

Militarium Ordinum Analecta

FONTES PARA O ESTUDO DAS ORDENS RELIGIOSO-MILITARES

14

2013

A Comenda de Noudar. Corpus Documental (1248-1554)



Luís Adão da Fonseca, Maria Cristina Pimenta, Joana Lencart

**A COMENDA DE NOUDAR.
CORPUS DOCUMENTAL
(1248-1554)**



TÍTULO

A Comenda de Noudar. Corpus Documental (1248-1554)

DIREÇÃO DA COLEÇÃO

Luís Adão da Fonseca

AUTORES

Luís Adão da Fonseca, Maria Cristina Pimenta, Joana Lencart

INTRODUÇÃO E COORDENAÇÃO

Luís Adão da Fonseca

TRANSCRIÇÃO

Joana Lencart

REVISÃO

Maria Cristina Pimenta

CAPA

Maria Adão

PATROCÍNIO

Fundação para a Ciência e Tecnologia

EDITOR

CEPESE – Centro de Estudos da População,

Economia e Sociedade

Rua do Campo Alegre,

1021-1055 Edifício CEPSE

4169-004 Porto

DESIGN EDITORIAL

Diana Vila Pouca

ISBN

978-989-8434-24-1

PORTE, 2013

Todos os Direitos Reservados CEPSE

A COMENDA DE NOUDAR.
CORPUS DOCUMENTAL
(1248-1554)



SUMÁRIO

- 7 Introdução
- 12 Introduction
- 17 Normas de transcrição paleográfica
- 19 Critérios utilizados para a elaboração dos índices
- 21 Siglas
- 23 Corpus documental
- 1393 Relação da documentação
- 1452 Bibliografia
- 1458 Índice onomástico
- 1581 Índice toponímico
- 1616 Índice das referências a Ordens

INTRODUÇÃO¹

Este volume é resultado do projeto PTDC/HIS-HIS/102956/2008, aprovado pela *Fundação para a Ciência e Tecnologia* em 2009. Foi desenvolvido entre 2010 e 2013, no âmbito das atividades do Grupo de Investigação de Estudos Medievais e do Renascimento do *Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade* (CEPESE) da Universidade do Porto, e tem como objetivo desenvolver um estudo monográfico de duas comendas das Ordens Militares no Sul de Portugal (Noudar e Marmelar, a primeira da Ordem de Avis e a segunda da Ordem do Hospital), tendo em conta a sua contextualização, nomeadamente no âmbito Peninsular.

Não foi a primeira vez que o tema foi objeto de atenção por parte deste grupo. Em maio/junho de 2007, foi preparado um texto intitulado *Comendas da Ordem do Hospital em Portugal e no Sul de Itália: fontes documentais e enquadramentos metodológicos*, que foi apresentado na Universidade de Évora, por ocasião do 10º aniversário do *Mediterranean Studies Congress*². No ano seguinte, organizou-se no Porto um seminário Luso-Italiano sobre esta mesma temática, que deu origem à publicação, em 2009, de um volume intitulado *Comendas das Ordens Militares na Idade Média*, na coleção *Militarium Ordinum Analecta*³. Neste seminário foram abordados diferentes aspectos do tema, com especial incidência em Portugal e Itália, mas, desde logo, se tornou evidente que se impunha levar a cabo

1 Texto de Luis Adão da Fonseca.

2 <<https://www.mediterraneanstudies.org/ms/evoraprogram.htm>> [consult 2013.09.25]. Texto apresentado por Paula Pinto Costa, tendo colaborado na sua redação: Maria Eugenia Cadeddu, Antonella Pellettieri, Nicola Montesano, Luís Adão da Fonseca e Paula Pinto Costa.

3 Disponível em <<http://www.cepese.pt/portal/investigacao/publicacoes/moa-11>> [consult 2013.07.14].

um trabalho mais profundo. Assim, foram selecionadas duas comendas, cuja escolha se explica pelo seu carácter emblemático no quadro da história destas milícias e não tanto pelo estudo das duas povoações por si só. São elas que constituem o objeto de estudo do presente projeto.

Nesta ordem de ideias, o plano de trabalho foi desenvolvido tendo em vista o estudo simultâneo da história de cada comenda, da sua evolução social, institucional e económica, assim como do seu património artístico e arquitectónico. De facto, se, em Noudar, estamos perante uma terra de fronteira diretamente relacionada com a história Castelhana (especialmente da Andaluzia), em Marmelar, onde uma relíquia da Santa Cruz é venerada sob a proteção da Ordem do Hospital, a região foi incluída nos itinerários de peregrinação que lhe conferiram um forte perfil devocional. Neste sentido, estas duas características, muito diferentes uma da outra, tornaram possível uma abordagem metodológica interessante, que visou o estudo das Ordens Militares, tendo em vista duas dimensões importantes da história dessas instituições na Península Ibérica medieval: a realidade da fronteira e a lógica que subjaz à implantação territorial das comendas.

De acordo com estes propósitos, foram definidas duas linhas de ação:

A. Por um lado, a preparação de um volume monográfico sobre estas duas comendas. Produto da colaboração de vários autores, procurou estudar o funcionamento das referidas comendas, nos seus diferentes aspetos, tendo em vista o enquadramento geral dos problemas no contexto da Península Ibérica. Foi recentemente publicado, na coleção *Militarium Ordinum Analytica*, com o título de *Comendas das Ordens Militares: perfil nacional e inserção internacional. Noudar e Vera Cruz de Marmelar*, volume 17, Porto, CEPESE e Fronteira do Caos, 2013.

B. Por outro lado, a preparação de três livros onde é reunida a documentação relativa às duas comendas estudadas neste projeto. Estão disponíveis no portal do CEPSE (Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade), integrados na coleção, já referida, *Militarium Ordinum Analecta*.

Assim:

- Um primeiro volume com documentos sobre Noudar (desde 1248 até 1554). É o nº 14 da referida coleção, que agora se apresenta.
- Um segundo volume com um inventário da dimensão patrimonial de Noudar, de 1606-1607. É o nº 15 da referida coleção.
- Um terceiro volume com documentos sobre Marmelar (desde 1258 até 1640). É o nº 16 da referida coleção.

Este volume – o primeiro da série – reúne, como disse, as fontes que foi possível coligir relativas à comenda de Noudar da Ordem de Avis⁴. São mais de três centenas de diplomas, desde meados do século XIII até 1554, cobrindo, portanto, um arco temporal alargado. A data de abertura deste *Corpus* foi relativamente fácil de escolher: os documentos selecionados reportam-se aos primeiros diplomas em que Noudar é enquadrado na delimitação do termo de Sevilha e nas negociações com a Ordem do Hospital (que indiretamente teriam afetado este pequeno território). Pelo contrário, a seleção da data com que se encerra a recolha documental foi um pouco mais difícil: tratando-se de uma comenda, procurou-se obedecer a uma lógica local. Por esta razão, o ano de 1554 pareceu ser a escolha acertada uma vez que é nesta altura que a comenda de Noudar é entregue a um filho do *Mestre D. Jorge*.

4 Neste sentido, foi útil a consulta do inventário organizado por PÁSCOA, Marta – “Levantamento documental sobre Noudar e Barrancos existente na Torre do Tombo”.

Como se comprehende, não se pode garantir terem sido inseridos todos os textos relacionados com esta comenda existentes em arquivos portugueses ou espanhóis, mas apenas aqueles que uma atenta investigação permitiu identificar. A experiência ensina que sempre escapam outras fontes, dispersas por fundos dedicados a outros temas. Mas, a circunstância desta edição ser feita em suporte digital facilita a atualização do dossier. É relativamente fácil, em caso de necessidade, preparar uma nova publicação onde tais novos dados sejam integrados⁵.

Depois do *Corpus Documental*, inseriram-se listagens complementares que permitem ao leitor interessado uma mais rápida identificação dos dados: uma relação sumária da documentação publicada, a bibliografia de obras citadas, e três índices (onomástico, toponímico e de referências às Ordens Militares). Em relação ao índice toponímico , a circunstância de se tratar de uma área geográfica muito restrita traduziu-se na necessidade de incluir um grande número de microtopónimos, o que, em

5 Uma coletânea de documentos com as características deste volume (onde se reúnem fontes diversas procedentes de diferentes arquivos), por razões óbvias, terá sempre de ser considerada um instrumento de trabalho em permanente atualização. Neste sentido, a despeito de todos os esforços feitos, alguma documentação só chegou ao nosso conhecimento na fase final da vigência deste projeto, impossibilitando, pela sua dimensão, a transcrição e consequente inserção neste volume. É o caso dos *Papeles del Mayordomazgo Mayor* do Arquivo Municipal de Sevilha, em cujo catálogo estão registados diversos diplomas diretamente relacionados as relações de fronteira na região de Noudar. Esta documentação, de maneira geral, confirma as informações dadas pelos arquivos portugueses, uma vez que trata fundamentalmente de conflitos de fronteira. Mas, há situações em que é a única a referir determinados acontecimentos de que não há eco na nossa documentação, pelo que se afigura pertinente o seu estudo numa próxima oportunidade. É o caso dos conflitos entre Aroche e Moura no ano de 1469 (SCHENCK, Deborah Kirschberg; FERNÁNDEZ GÓMEZ, Marcos – *Catálogo de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XV*, vol. 5 (1455-1474), nº 4457 e 4458) ou daqueles de maior expressão que coincidem com a guerra de Sucessão de Castela que só terminaria com o tratado de Alcáçovas-Toledo (Idem, vol. 6 [1475-1488], nº 5447, 5448, 5723, 5724, 5725, 7095, 7096, 7099, 7110, 7112-15, 7124, 7129, 7130, 7160, 7173, 7174, 7175, 7176, 7187-91). No entanto, o conjunto mais relevante de informações é provavelmente aquele que diz respeito à guerra na fronteira de Aroche, de que há inúmeros testemunhos documentais relativos aos anos de 1384-87 (*Inventario de los papeles del Mayordomazgo del siglo XIV* [ed. COLLANTES DE TERÁN, Francisco]).

muitos casos, tornou difícil, quase impossível, a respetiva identificação. Só nos resta esperar, e agradecer, que investigações posteriores possam colmatar tais dificuldades.

Não quero terminar sem manifestar os meus agradecimentos à Fundação para a Ciência e Tecnologia que apoiou este projeto com a sua ajuda financeira, bem como ao *Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade* que o acolheu.

INTRODUCTION

This volume is a result of the project PTDC/HIS-HIS/102956/2008 approved by the Portuguese Foundation for Science and Technology. It was developed between 2010 and 2013 as part of the activities of the Research Group of Medieval and Renaissance Studies of the *Research Centre for the Study of Population, Economy and Society* (CEPESE. University of Porto), and its aim was to develop a monographic research of two Portuguese commandaries in the South of Portugal (Noudar and Marmelar, one belonging to the Order of Avis and the other to the Order of St John).

It was not the first time that this topic was object of specific attention by this group. In May/June 2007, a paper entitled *Commandaries of the Order of the Hospital in Portugal and Southern Italy: documentary sources and methodological frameworks* was presented at the University of Évora, in the 10th Anniversary of the *Mediterranean Studies Congress*⁶. And in the following year, it was also organized a Portuguese-Italian seminar in Oporto on this same theme, which resulted in the publication, in 2009, of a volume entitled *Comendas das Ordens Militares na Idade Média, Militarium Ordinum Analecta*, volume 11, Porto⁷. In this seminar, different aspects of the topic have been addressed, with special focus on Portugal and Italy, but soon became evident that it was necessary to go deeper into this research. Thus, we selected two commanderies, whose choice can be explained,

⁶ <<https://www.mediterraneanstudies.org/ms/evoraprogram.htm>> [consult 2013.09.25]. Paper presented by Paula Pinto Costa, that was written by Maria Eugenia Cadeddu, Antonella Pellettieri, Nicola Montesano, Luís Adão da Fonseca and Paula Pinto Costa.

⁷ Available in <<http://www.cepese.pt/portal/investigacao/publicacoes/moa-II>> [consult 2013.07.14].

above all, due to their emblematic role in a wider framework rather than by its study as two villages in itself. These commanderies constitute the main object of the present project.

This project was developed bearing in mind the simultaneously study of the history of each commandery, its social, institutional and economic evolution, and also the artistic and architectonic patrimony. In fact, in Noudar, we face a land of frontier directly related to the Castilian history (especially of the Andaluzia region). In Marmelar, where a relic of the Holy Cross is venerated within the *protection* of an International Military Order, the region has been included in the *Peregrinatio* itineraries which gave this commandery a strong devotional profile. So, these two different characteristics allow us to achieve an interesting methodological approach, aiming at the study of important dimensions of the Military Orders in the Iberian Middle Ages: the problem of the border and the logic that underlies their territorial deploying.

According to these circumstances, two guidelines of research were defined in the working plan:

- A. On the one hand, the preparation of a monographic volume about these two commanderies. As a result of the collaboration of several authors, the purpose was to study the functioning of these local entities, taking into account the overall framework of the Iberian Peninsula. It was recently published in the collection *Militarium Ordinum Analecta*, with the following title: *Commanderies of the Military Orders: national profil and international setting. Noudar and Vera Cruz de Marmelar*, volume 17, Porto, CEPESE and Fronteira do Caos, 2013.

B. On the other hand, the publication of three source books where the documents gathered about the two commanderies are displayed. They are available through CEPESE's portal, and they are part of the collection *Militarium Ordinum Analecta*.

Thus:

- A first volume with documents regarding the commandery of Noudar (since 1248 until 1554). It is the nº 14 of the collection;
- A second volume comprising the publication of an exhaustive inventory of the patrimonial dimension of Noudar in 1606-1607. It is the nº 15 of the collection;
- A third volume, comprising the publication of the documents regarding Marmelar (from 1258 until 1640). It is the nº 16 of the collection.

This volume – the first of this series – gathers, as mentioned, the sources related to the Commandery of Noudar of the Order of Avis⁸. Altogether, there are more than three hundred documents dated from the middle of the XIII century until 1554, a period that focuses on a time span of three centuries.

The dates of the first documents to be included are easy to justify: they all relate to the initial moments when Noudar was part of the localities mentioned in the set of the definition of the limits of Seville, and to some important features of the territorial agreements with the Military Order of St. John. Both situations certainly affected Noudar. On the contrary, the date of the last document transcribed was, indeed, more difficult to

⁸ It was especially useful the work by PÁSCOA, Marta – “Levantamento documental sobre Noudar e Barrancos existente na Torre do Tombo”.

decide: having in mind that we were studying a commandery, we tried to pursue a local criterion. For this reason, the year 1554 seemed the right choice as, by that time, Noudar was handed over to a son of the former Governor of the Order of Avis, D. Jorge.

Clearly, we cannot guarantee that all the texts related to this commandery found in the Portuguese and Spanish Archives were identified, solely those that an accurate research brought to our knowledge. In fact, previous experiences led us to understand that there are always other sources, within other different source collections, that may be of interest to this theme. Nevertheless, the circumstance that this edition is presented in a digital format, will always allow the update of our *corpus*. It is, indeed, very easy, if justified, to prepare a new publication where other documents can be included⁹.

Lastly, after the *Documental Corpus*, additional information is given to provide the reader with faster identification of the data: a brief inventory of the published documents; the bibliography cited and three indexes

9 A collection of documents with the characteristics of those presented in this volume (where different sources from diverse archives are gathered) must be considered as a working tool, with a permanent need to be updated. Thus, despite all efforts, we only got the opportunity to identify some new documents, already in the final phase of this project. Its dimension, prevent us of including them in this volume. That is the case of the *Papeles del Mayordomazgo Mayor* from the Municipal Archive in Seville, in which catalogue one can find different documents regarding frontier relations in Noudar region. This set of documents, given the theme to which they refer, confirm, almost entirely the informations available by the Portuguese archives. There are, still, some situations that came to our knowledge through this Spanish Arquive, so, it seems appropriate to consider them in another opportunity. It is the case of the conflicts between Aroche and Moura in 1469 (SCHENCK, Deborah Kirschberg; FERNÁNDEZ GÓMEZ, Marcos – *Catálogo de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XV*, vol. 5 (1455-1474), nº 4457 e 4458) or those of even greater dimension that coincide with the War of the Castilian Succession which would only end with the Alcáçovas-Toledo treaty (Idem, vol. 6 [1475-1488], nº 5447, 5448, 5723, 5724, 5725, 7095, 7096, 7099, 7110, 7112-15, 7124, 7129, 7130, 7160, 7173, 7174, 7175, 7176, 7187-91). However, the most relevant set of information is probably the one that concerns the war in the border near Aroche, of which there are several documental testimonies of the years 1384-87 (*Inventario de los papeles del Mayordomazgo del siglo XIV* [ed. COLLANTES DE TERÁN, Francisco]).

(onomastic, toponymic and of references to the Military Orders). Regarding the toponymic index, as we dealt with a very restricted geographical area, we were obliged to consider a great amount of micro-toponomy. In many situations this fact did not allow us to provide an accurate identification of the places. We can only hope, and thank, that further investigations can overcome such difficulties.

It is not my wish to finish these lines without thanking FCT-Portugal the support given to this Research Project, as well as to CEPSE, Center for the Study of Population, Economy and Society, that hosted it.

NORMAS DE TRANSCRIÇÃO PALEOGRÁFICA

De uma maneira geral, foram usadas as normas de transcrição paleográfica do Pe. Avelino de Jesus da Costa¹⁰.

Desdobraram-se as abreviaturas.

Atualizou-se o uso de maiúsculas em começo de frases, em topónimos, títulos da Divindade e de santos, em nomes próprios e nos meses do ano.

Atualizou-se, em alguns casos, a pontuação, tentando manter sempre o sentido original do texto.

Separaram-se as palavras indevidamente unidas e reuniram-se os elementos dispersos da mesma palavra.

As partes ilegíveis do texto, bem como o texto truncado, assinalaram-se entre parênteses retos com reticências [...].

Quando foi possível reconstituir o texto acrescentou-se o que falta entre parênteses retos [abc].

Nos casos em que apenas se transcreve um excerto ou excertos do documento (como no caso dos documentos nºs 76, 77, 78, 97, 110, 126, 146, 157) o texto suprimido é assinalado com reticências entre parênteses retos [...].

O número do fólio, assim como o lado (reto ou verso), é assinalado entre parênteses retos, por exemplo: [fl 25v].

Entre colchetes, <>, estão indicadas partes do texto que foram escritas sobre a linha, ou à margem, bem como acrescentos do próprio autor ou de autor posterior, neste caso esclarecendo-se em nota de rodapé esta mesma distinção.

Quanto às formas erradas ou incorretas corrigiram-se no texto, indicando-se em nota de rodapé a fórmula original.

10 COSTA, Pe. Avelino de Jesus da Costa – *Normas Gerais de Transcrição*. Em caso de discrepância com o acordo ortográfico em vigor, optou-se por, mesmo assim, seguir as referidas regras.

Aparecem também, por vezes, palavras repetidas que são seguidas de [sic]. Por vezes, há palavras que apresentam uma grafia diferente (por ex: *sim* em vez de *si*), mantendo-se, nestes casos, a grafia original seguida de [sic].

Manteve-se a numeração romana e ordinal. Manteve-se o R com valor de XL (40).

Quanto às letras dobradas (*pp, tt, ff, mm, nn, ll*), mantiveram-se no meio das palavras, mas eliminaram-se no início das mesmas, com exceção das letras “*aa*”, usadas para acentuar a vogal *a*. O R maiúsculo no meio das palavras, como tem valor de duplo r, foi desdobrado em *rr*.

As palavras com ü foram desdobradas em um.

Usou-se o ‘ sempre que se uniam indevidamente duas palavras (por ex: *d’Avis, d’Amorim*). Também se aplicou em nomes próprios, quando no documento estavam unidos os dois nomes (por ex: *Pedr’Alvares, Rodrig’Alomso, Afoms’Eanes*).

Atualizou-se a grafia u/y e i/j, de acordo com a escrita atual.

Atualizou-se o uso da cedilha na letra c.

Manteve-se a grafia original, mesmo quando determinado vocábulo é escrito de maneiras diferentes (por ex: *Alomso, Alfomso, Afomso; Joham, Joam; Fernāodo, Fernamdo; quaaesquer, quaeesquer, quaequer* e nos casos de confusão entre o c e o t)

A correção dos textos em latim (nºs 1, 5, 7, 29 e 243) esteve a cargo do Prof. Doutor Manuel Ramos, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, a quem agradecemos a colaboração dada.

CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DOS ÍNDICES

Na elaboração dos índices, foram tidos em conta vários critérios de forma a tornar o acesso ao texto mais inteligível:

- Nos índices os números correspondem ao número de ordem dos documentos no cartulário (por exemplo: 23; 54 corresponde aos documentos [23] e [54])
- No índice onomástico atualizou-se a grafia original para a escrita atual: *Alonso* – Afonso; *Alfonso* – Afonso; *Diego* – Diogo; *Domingo* – Domingos; *Estevam/ Stevam* – Estevão; *Martinez* – Martins; *Lopez* – Lopes; *Dominguez* – Domingues; *Fernam / Fernāodo* – Fernando; *Joane/ Joanes* – Eanes; *Pero* – Pedro; *Bertolameu* – Bartololomeu; *Ruiz* – Rodrigues;
- No índice onomástico, sempre que não foi possível identificar se se trata da mesma pessoa abriu-se uma nova entrada (por exemplo, Afonso Eanes, Francisco Rodrigues);
- No índice toponímico foi atualizada a grafia original e tentou-se, sempre que possível, identificar os topónimos referidos na fonte: *Anzina Solla/ Amzina Sola* – Encinasola, Huelva; *Campo de Gamos* – Campo de Gamos, Barrancos; *Ardilla* – Ardila, rio/ ribeira de (Moura);
- No índice toponímico não foi introduzida a entrada relativa a *Noudar* pois dadas as características desta fonte, a frequência com que aparece este topónimo invalidaria a função do próprio índice;

- No índice toponímico, aparecem topónimos de fácil identificação e correspondência com a atual divisão administrativa (ex.: Lisboa, Moura, Beja), a par de outros microtopónimos de difícil identificação. De qualquer forma, essa correspondência será indicada sempre que possível. A identificação de alguns desses topónimos foi feita com a colaboração do Dr. Miguel Rego, arqueólogo da Câmara Municipal de Castro Verde.;
- Para efeitos de ordenação alfabética dos índices não foram tidos em conta os elementos de ligação dos nomes, como “de”, “da”, “do”, “para”, “que vem/vai”;
- O documento TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 é muito extenso e composto. Há muitas folhas que não têm numeração, e a existente reporta-se apenas ao documento copiado. Quando nos referimos à numeração deste documento utilizamos o número da imagem digitalizada disponibilizada pelo arquivo da Torre do Tombo (por exemplo, m0564).

SIGLAS

A.G.S. – Archivo General de Simancas

A.H.N. – Archivo Historico Nacional (Madrid)

A.M.S. – Archivo Municipal de Sevilla

B.N.E. – Biblioteca Nacional de España

B.N.P. – Biblioteca Nacional de Portugal

carp. – carpeta

col. – coleção

coord. – coordenação

doc – documento

ed. – edição/editor

fl/fls – fólio/fólios

liv – livro

mç – maço

MCO – Mesa da Consciência e Ordens

p./pp. – página /páginas

s/l – sem local

tit. – título

TT – Torre do Tombo

vol – volume

CORPUS DOCUMENTAL
(1248-1554)

1248.10.20 – Represa, Crato

D. Martinho, Bispo de Évora, juntamente com o cabido de Évora e com João Garcia, Prior da Ordem do Hospital, elaboraram uma composição em que se comprometem a respeitar-se mutuamente.

TT, *Leitura Nova, Extras*, fls 195v-196r, inserto em documento de 1281.03.11 (cuja lição se segue); TT, *Gaveta 14*, mç 1, nº 9¹¹ (inserto em documento de 1281.03.11 e inserto em documento de 1285.03.15 e e inserto em documento de 1285.12.17?); Museum and Library of the Order of St. John (signatura H211), *Libro de privilegios...*, fls 163v-165r (inserto em confirmação de Afonso X de 1281.03.11)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 3, pp. 583-585; AYALA MARTINEZ, Carlos de (ed.) – *Libro de privilegios...*, pp. 513-515

Notum sit presentibus et futuris quod nos M[artinus] Dei gratia Elborensis episcopus una cum capitullo Elborensi et <nos> frater Johannes Garsie humilis prior Hospitalis in Portugalia et eiusdem ordinis fratres in dicto regno Portugalie facimus inter nos amicabilem compositionem, videlicet: nos dicti prior et fratres recepimus dominum M[artini] Elborensem episcopum, nomine sue ecclesie in Crato et in suis terminis, episcopum et pastorem, salvis nostris privilegiis et pro ecclesia nostra de Crato, promictimos ei dare semel in anno episcopalem procuratorem pro aliis vere suorum terminorum, in quibus capelani instituti fuerint vel parrochiam habuerint; promictimus ei dare semel in anno procuratores secundum

11 Documento em mau estado.

quod suficerint, secundum ipsarum ecclasiarum facultates et recipere ab eo consecrationes ecclesiarum et altarium et ordinationes clericorum et alia eclesiastica sacramenta. Et concedimus ut episcopus audiat confessiones episcopales, causas matrimoniales et usurarum concubinatos, apostatas reconciliet, sacrillegos puniant, clericos venientes de ordinibus examinet, ornamenta ecclesie videat et clericos doceat, qualiter debent divina oficia celebrare et penitencias iniungere et suu[m] oficium exequi et predicto clero et populo cum audierit expedire et ista tamen debet Elborensis episcopus presens vel qui pro tempore fuerit in predictis ecclesiis exercere et habere nequicquam amplius debet exigere in eisdem.

Et nos M[artinus] episcopus Elborensis cum capitulo Elborensi pro nobis et successoribus nostris promictimos [*sic*] vobis, priori et fratribus Hospitalis, bona fide quod nunquam aliud a vobis in ipsis ecclesiis exigamus nec in aliquo molestemus, sed illis tamen contenti simus, que superius sunt scripta. Et vos, prior et fratres, omnes fructus et proventus ipsarum eccliarum integre et libere habeatis.

[fl 196r] Et nos supradicti prior et fratres Hospitalis recipimus dominum M[artini], Elborensem episcopum, nomine ecclesie sue in Maura et in Serpa et eorum terminis in episcopum et partem animarum nostrarum, salvis nostris privilegiis, et promitimus bona fide eidem et successoribus suis solvere quintam partem omnium decimarum et mortuariorum, exceptis equis et armis. Si autem aliquis de nostris confratribus, qui sunt vel erunt tempore subsequenti, mortus fuerit infra annum sue receptionis de omnibus, que reliquerit ordini vel ecclesie, promitimus ei solvere quintam partem; si autem annum tra[n]segerit a patre confratre omnia que ratione confratre ordini reliquerint, habebimus, sed que ecclesie reliquerit solvere, promitimus dictam quintam

De hiis vero qui in egritudine positi ingresi fuerint Ordinem Ospitalis:

Ita statuimus ut, si de illa egritudine mortui fuerint de omnibus que ordini vel eclesie reliquerint, promitimus partem solvere memoratam. Et si de

ipsa infirmitate convalverint quicquid ordini Hospitalis contulerint totum predictus ordo poterit retinere.

Item promitimus quod capellanos tam fratres quam seculares ad eclesias de Maura et de Serpa et earum terminis episcopo presentabimus, qui in manibus epsicopi iurabunt quod fideliter tam ordini quam episcopo iura sua dabunt; et hec omnia <o>bservabunt dictos aut capellanos sive siint fratres sive seculares. Prior Hospitalis, si necesse fuerit, ammonebit et alios secundum dictam formam, episcopo presentabit si vero episcopo eos errantes vel negligentes intellexerit, priori denunciabit quod eos corrigat et emendet, quod, si noluerit vel non potuerit, alios episcopo presentabit, ut superius est expressum. Episcopus autem in eclesia clero et populo iurisdictionem episcopalem licite exequatur, salvis privilegiis Hospitalis. Personae autem fratrum ibidem comorantium, sive sint clerici sive lauci, a iurisdictione episcopali debent esse libere, excepte cum laboribus et nutrimentis eorum, si in eorum privilegiis continetur.

Item cum ad visitandum venerit episcopus, eum procurabimus secundum quod sufficerint facultates [*sic*] et ordinaciones clericorum et eclesiarum conssecrationes et omnia sacramenta ecclesie a dicto episcopo recipiemus.

Item promitimus de ecclesiis nostris de Portalegre tam acquisitis quam acquirendis persolvere iura episcopalia, prout alie eclesie de Portalegre solvere tenentur et ad eos capellanos presemtabimus, sicut subperius est expressum.

Et nos supranominati M[artinus] episcopus Elborensis cum cappitulo Elborensi, frater J[ohanes] Garsie prior Ospitalis et fratres eiusdem ordinis in Portugalia promitimus bona fide vos invicem honorare, defendere et iuvare.

Et nos M[artinus] Elborensis episcopus promitimus vobis domino J[ohanni] Garsie priori et fratribus Hospitalis in toto nostro episcopatu secundum posse nostram ampliationem et comodum ordinis procurare.

Et ut hec in dubium non veniant presens amicabilis compositionis, instrumentum sigillis nostris facimus comuniri. Et quare nos, fratres,

sigillum comune non habemus, appositionem sigili prioris nostri rata
habemus et firma.

Hec omnia suprascripta utraque pars per juramentum promitit firmiter
observare, et pars que concepto iuramento renuerit que sunt placita
observare tenetur solvere parti mile aureos observanti et post solucionem
rata maneant nihilominus universsa.

Facta carta apud Repressam in termino <de Crato¹², XIII Kalendas
Novenbris. Era M^a CC^a LXXX^a VI^a.

12 Rasurado de e um espaço com um risco à frente.

1251.06.15 – Sevilha

Fernando III de Castela concede à cidade de Sevilha o foral de Toledo e delimita o respectivo termo. Este documento está inserto em diploma de 1253.12.06, onde Afonso X confirma ao concelho de Sevilha o privilégio dado pelo pai. Apenas se inclui o excerto relativo a Noudar.

A.M.S., sec.1, c. 1, nº 5; B.N.E., manuscrito 692, fl, 7v

Publicado – TENORIO Y CERERO, Nicolás – *El consejo de Sevilla, 1248-1312*, pp. 192-196; GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel (ed.) – *Diplomatario andaluz de Alfonso X*, nº 80, p. 83; *Sevilla, ciudad de privilegios: escritura y poder a través del Privilegio Rodado*, doc. 8 pp. 207-208 (onde se indicam diferentes cópias e cuja lição se segue).

[...] doles e otorgoles por terminos de Seuilla, Alaria, cuemo corre el agua e entra en Budion, e Budion entra en Ardiella; e cuemo cahe en Ardiella la foz de Bobaraes, e cuemo sale por los cuellos de los Villanos; e cuemo recude de los cuellos de los Villanos, cerro¹³, e fiere en la sierra del Casament, e fiere en derecho de Mont Polin en el agua de Guadalcarranque; y cuemo corre Guadalcarranque; y cuemo lexa el agua de Guadalcarranque e entra en Fraga Munoz; e cuemo corre Fraga Munoz e entra en Guadiana, Cuencoz, Xerez, Badaioz, Monesterio de So Oliua, Nodar, Torres, Castillo de Valera, Segonça, Cuerua, Montemolin, Sufre, Arasena, Alfaya de Lapa, Almonaster, Cortegana, Arroche, Mora, Serpa, Aymont, Alfaya de la Penna, Andevalo, Castil Ruuio, Asoaga, Sotiel, Cibdadeia, Castriel, Montogin, Constantina, Teiada, Solucar, Haznalfarach, Triana, Alcala del Ryo, Guillena, Gerena, Alcala de Guadayra e Alaquás [...].

13 Repete a palavra cerro.

1255.06.16 – Lisboa

D. Afonso III concede foral à vila de Aroche, segundo o modelo de Elvas.

TT, *Chancelaria de D. Afonso III*, liv 1, fls 39v-40r

Publicado – *Chancelaria de D. Afonso III*, livro I, volume 1, nº 193, pp. 215-218; *Portugaliæ Monumenta Historica, Leges et Consuetudines*, tomo 1, pp. 651-652

[fl 39v] Carta de foro de Arouchy

In Nomine Sancte et Individue Trinitatis Patris et Filii et Spirictus Sancti Amen. Ego Rex Alfonsus III^{us} rex Portugalie et comes Bolonie filius illustris regis Alfonsi et Regine donne Urrace una cum uxore mea donna Beatrice filia illustris regis Castella et Legionis volens populare Arouchy quam habeo a saracenis do vobis populatoribus de Arouchy tam presentibus quam futuris forum et custume de Elvys ut due partes de militibus vadant in fossato et tercia pars remaneat in villa et in una parte faciant fossatum in anno et qui non iverit as fossatum pectet pro foro V solidos pro fossadeyra et pro homicido pectet C solidos et pro casa derota cum armis scutis et spadis pectet CCC solidos et septima ad palacium et qui furtaverit pectet pro uno novem et habeat intentor duos quiniones et septem partes ad palantium et qui mulierem afforciaverit et illa clamando dixerit que ab illo est afforciata et ille negaverit det illa auctorgamentum de tribus hominibus tales qualis ille fuerit ille iuret cum XII^{cim} et si non habuerit auctorgamentum iuret ipse solus et si non potuerit iurare pectet III^c solidos et septima ad palantium et

testimonia mentirosa et fidele mentirosa pectet LX solidos et septima ad palatium et duplet el aver. Et qui in mercato aut in concilio vel in ecclesia feriret pectet LX solidos medios ad palatium et medios ad concilium et de mediis de concilio septima ad palatium. Et homo qui fuerit gentilis aut eredorio qui non sedeat meyrino et qui in villa pignos afflando et fiados et ad montem fuerit pignorare duplet pignoram et pectet LX solidos et septima ad palatium et qui non iverit ad sinalem de iudice et pignos sacudiret ad sayonem pectet unum solidum ad iudicem et qui non fuerit ad apelydum cavallarii et pedones exceptis hiis qui sunt in servicio alieno miles pectet X solidos et pedon V solidos ad vicinos et qui habuerit aldeyam et unum iugum de bobus et XL oves et unum asinum et duos lectos comparet caballum. Et qui quebrantaverit sinal cum sua muliere pectet unum solidum ad iudicem et mulier que leyxaverint maritum suum de benedionibus pectet III^c solidos et septima ad palatium et qui leyxaverit mulierem suam pectet unum denarium ad iudicem. Et qui caballum alienum cavalgaverit pro uno die pectet I carnarium et si magis pectet asengenas pro uno die VI denarios et pro una nocte I solido et qui feritet de lancea aut de spada pro intrada pectet X solidos et si trouciret de altera parte pecter XX solidos ad quereloso. Et qui quebrantaverit oculum aut brachium aut dentem pro unoquoque membro pectet C^m solidos a lisiado et ille det septima ad palatium. Qui mulierem alienam ante suum maritum feriret pectet XXX^a solidos et septima ad palatium. Qui moiom alieno in suo ero mudaverit pectet V solidos et septimam ad palatium. Qui linde alieno quebrantaverit pectet quinque solidos et septima ad palatium. Qui conduteyro alieno mactaverit suus amo colligat homicidium et det septimam ad palatium. Similiter de suo ortolano et de quarteyro et de suo mol[i]neyro et de suo solarengō. Qui habuerit vassallos in suo solare aut in sua hereditate non serviant ad alterum hominem de tota sua facienda nisi ad dominum de solare. Tende et molendini et forni de hominibus de Arouchy sint liberi

de foro. Milites de Arouchy sint in iudicio pro podestades et infançones de Portugal. Clerici vero habeant mores militum et omnes sint in iudicio pro caballariis villanis de altera terra. Qui venerit vozeyro ad suum vicinum pro hominibus de foras de villa pectet X solidos et septima ad palatium. Ganado de Arouchy non sit montado in nulla terra et homini cui se anafragaverit suum adestrado quanvis habeat alium sedeat excusatus usque ad caput anni. Mancebo qui mactaverit hominem foras de villa et fugerit suus amo non pectet homicidium pro todas querelas de palatio iudex sit vozeyro et qui in villa pignoraverit cum sayone et secudiverit pignores ei auctor[i]-[fl 40r]zet el sayon et prendat concilium de tribus collationibus et pignoret pro LX solidos medios ad concilium et medios ad rancurosum. Barones de Arouchy non sedeant in prestemo dados et si homines de Arouchy habuerint iudicium cum hominibus de alia terra non currat inter eos firma sed currat per enquisam aut reto et omnis qui voluerint pausare cum suo ganato in terminis de Arouchy prenant de illis montadigo de grege de ovibos quatuor carnarios et de busto de vaccis unam vaccam. Iste montadigo est de concilio et omnes milites qui fuerint in fossato vel in gardia omnes caballi qui se perdiderint in algara vel in lide primum erectis eis sine quinta et postea detis mihi quintam directam et omnes homines de Arouchy qui invenerint homines de aliis civitatibus talliando aut levando madeyram de montibus suis prenant totum quam invenerint sine calupnia. De azarias et de gardas quintam partem mihi date sine ulla [sic] offercione. Quicumque ganatum domesticum pignorare vel rapere fecerit pectet LX solidos ad palatium et duplet ganatum domno suo. Testo vero et perheniter firmo ut quicumque mercatores vel viatores christianos vel iudeos sive mauros pignoraverit nisi fuerit fideiussor vel debitor quicumque fecerit pectet LX solidos ad palatium et duplet ganatum quod prendiderit domino suo et in super pectet C^m morabitinos pro cauto quod fregit. Rex habet medietatem et concilium medietatem. Siquis ad vestram villam venerit

pervim cibos aliquas res accipere et ibi mortuus vel percussus fuerit non pectet pro eo aliquam calumpniam nen suorum parentum homicide habeantur et si cum querimonia ad regem de ipso vel ad dominum terre venerit pectet C^m morabitinos medietatem regis et medietatem concilio. Mando et concedo quod si aliquis fuit latro et si iam per unum annum vel duos furari vel rapere dimiserit si pro aliqua re repetitus fuerit quam commisit salvet se tamquam latro et si latro est et latro fuit omnio pereat et sub subeat penam latronis et si aliquis repetitur pro furto et nom est latro neque fuit respondeat ad suas foros. Si aliquis homo filiam alienam rapuerit extra suam voluntatem donet eam ad suos parentes et pectet illis III^c morabitinos et septimam ad palatium et insuper sedeat homicida. Et portagem de foro de trouxel de caballo de pannis de lana <et de lini I solidum> de trouxel de lana I solidum de trouxel de fustae V solidos de trouxel de pannis de colore V solidos de carrega de asino VI denarios de carrega de coneliis de christianis V solidos de carrega de coneliis de mauris I morabitinum portagem de cavallo quem vendiderint in azage I solidum de mulo I solidum de asino VI denarios de bove VI denarios de carnario III medalias de porco II denarios de furon II denarios de carrega de pane et de vino III medalias de carrega de peyon I denarium de mauro quem vendiderint in mercato I solido de mauro qui se redemerit decimam de mauro que talia com domino suo decimam de corio de vacca et de zevra II denarios de corio de cervo et de gamo III medalias de carrega de cera V solidos de carrega de azeyte V solidos de carrega de piscato VI denarios. Ista portago est de hominibus de foras de villa et est terciam de suo hospite et due partes sunt de rege.

Ego supradictus Rex Alfonsus III^{us} Portugalie et Comes Bolonie filius Regis Alfonsis et Regine donne Urrace una cum uxore mea regina donna Beatrice filia illustris regis Castelle et Legionis hanc cartam roboramus et confirmamus. Quisquis hanc cartam irrumpere voluerit sit maledictus et excommunicatus amen.

Facta carta apud Ulixbonam XVIº kalendas Julii¹⁴. Era M^a CC^a LXL^{15a} III^a. Donnus Iohannes Alfonsi signifer curie. Donnus Egidius Martini maiordo<mus curie donnus> Menendus Garsie tenens terram de Panoyas. Donnus Gunsalvus Garsie tenens terram de Nevya. Donnus Fernandus Lopiz tenens terram de Bragancia. Donnus Alfonsus Lopiz tenens terram de Sausa. Donnus Didacus Lopiz tenens terram de Lameco. Donnus Petrus Poncii tenens Trasserram confirmant.

Testes. Donnus Iohannes de Avoyno subsignifer curie. Iohannes Suarii Conelyo. Petrus Martini Petarino. Vicentius Didaci superiudex. Magister Dominicus fisicus domini regis. Pelagius Pelagii superiudex. Iohannes Fernandi tenens sigilla domini regis. Johannes Suariz clericus domini regis. Testes.

Donnus Ihoannes archiepiscopus Bracharensis. Donnus Iulianus episcopus Portugalensis. Donnus Egeas episcopus Colim briensis. Donnus Arias episcopus Ulixbonensis. Donnus Martinus episcopus Elborensis. Donnus Rodericus episcopus Egitaliensis. Donnus Egeas episcopus Lamecensis. Donnus Matheus electus Visensis. Confirmant.

14 Segundo o calendário romano antigo (CAPPPELLI, p. 33), XVI kalendas de Julho é dia 16 de Junho.

15 O X é aspado.

1259.02.01 – Toledo

Afonso X entrega à Ordem do Hospital as vilas e castelos de Serpa e Moura.

Museum and Library of the Order of St. John (H211), *Libro de privilegios...*, fls 51v-53r

Publicado – AYALA MARTINEZ, Carlos de (ed.) – *Libro de privilegios...*, pp. 550-553 (cuja lição se segue)

[fl 51v] Mora e Serpa. Un privilegio que dio el rey don Alfonso confirmado a la Orden de San Juan de Iherusalem¹⁶.

Sepan quantos esta carta vieren e oyeren como nos don Alfonso, por la gracia de Dios rey de Castiella, de Toledo, de Leon, de Leon [sic], de Galizia, de Sevilla, de Cordova, de Murcia, de Jahan, en uno con la reina doña Yolant, mi muger, e con nuestros hijos, el infante don Fernando, primero herero, e con el infante don Sancho, por fazer bien e merced a don Ribalt, mariscal mayor aquende la mar de la Orden del Hospital de San Juan, [e a] los freires dessa misma Orden, tambien a los que agora y son como a los que seran daqui adelante para siempre jamas, damosles e otorgamosles las villas con sus castillos que han nombre Mora e Serpa, aquellos que son en el reino de Leon. E estas villas sobredichas les damos e otorgamos con todos sus derechos que nos en ella avemos e con todos sus terminos, com [sic] montes, con frutos, con fuentes, con rios, con pastos e con todas sus entradas e con todas sus salidas e con todas sus pertenencias, que las ayan libres e quitas por juro de heredad para siempre jamas para dar,

16 Nota do editor: “Al margen, en caracteres muy posteriores: Era 1297”.

para vender, para empeñar, para camiar, para enagenar e para fazer dellas todo lo que quisieren como de lo suyo mismo, sacado ende que retenemos hy para nos e todos aquellos que reinaran despues de nos en Castilla e en Leon, moneda e justicia, e que nos fagan dellas en todo tiempo guerra e paz; e que las non puedan dar ni vender ni enagenar a ningund omme que sea de fuera [fl 52r] de nuestro señorío.

E mandamos e defendemos firmemente que ninguno non sea osado de venir contra este privilegio deste nuestro donatio para quebrantarlo ni para minguarlo en ninguna cosa; ca qualquier que lo fiziesse avrie nuestra ira e pecharnos y en coto diez mil maravedis, e al mariscal e a los freires de la Orden sobredicha todo el daño doblado. E porque este privilegio sea firme e estable, mandamoslo sellar con nuestro seollo de plomo.

Fecha la carta en Toledo por mandado del rey, sabado, primero dia de febrero, en era de mil e dozentos e noventa e siete años¹⁷. E nos sobredicho rey don Alfonso, regnante en uno con la reina doña Yolant, mi mugier, e con nuestros hijos el infante don Fernando, primero e heredero, e con el infante don Sancho, en Castilla, en Toledo, en Leon, en Gallizia, en Sevilla, en Cordova, en Murcia, en Jaen, en Baeça, en Badajoz e en el Agarve, ottorgamos este privilegio e confirmamoslo. Don Sancho electo de Toledo e chanciller del rey, confirma; don Ababdille aben Nazar, rey de Granada, vassallo del rey, confirma; don Mathe, obispo de Burgos, confirma; don Fernando, obispo de Palencia, confirma; don Remondo, obispo de Segovia, confirma; don Pedro, obispo de Siguença, confirma; don Gil, obispo de Osma, confirma; don Rodrigo, obispo de Cuenca, confirma; don Benito, obispo de Avila, confirma; don Aznar, obispo de Calahorra, confirma; don Fernando, obispo [de] Cordova, confirma; don Adam, obispo de Palencia, confirma; don Pascual, obispo de Jahan, confirma; don frey Pedro, obispo de Cartagena, confirma; don Pedrivañez, maestre de la Orden de Calatrava, confirma; don Alfonso de Molina confirma; don Fredric confirma; don

17 Nota do editor: "Al margen, en caracteres muy posteriores: Era 30".

Felippe confirma; [don Hugo] duc de Borgoña, vassallo del rey, confirma; don Alfonso, fijo del rey Juan d'Acre, emperador de Constantinopla, e de la emperatriz dona Berenguella, conde d'O, vassallo del rey, confirma; don Lois, fijo [fl 52v] [del] emperador e da emperatriz sobredichos, conde de Belmont, vassallo del rey, confirma; don Mahomat aben Mahomat aben Huth, rey de Murcia, vassallo del rey, confirma; don Gaston, bizconde de Bearth, vassallo del rey, confirma; don Gui, bizconde de Limoges, vassallo del rey, confirma; don Nuño Gonçalvez confirma; don Alfonso Lopez confirma; don Simon Ruiz confirma; don Alfonso Tellez confirma; don Fernand Roiz de Castro confirma; don Pero Nuñez confirma; don Rodrigo Gonçalvez el Niño confirma; don Rodrigo Alvarez confirma; don Fernand Garcia confirma; don Alfonso Garcia confirma; don Diago Gomez confirma; don Gomez Roiz confirma; don Gutier Suarez confirma; don Suer Tellez confirma; don Juan, arçobispo de Santiago e chanciller del rey, confirma; don Fernando confirma; don Lois confirma; don Abem Mafoth, rey de Niebla, vassallo del rey, confirma; don Martin, obispo de Leon, confirma; don Pedro, obispo de Oviedo, confirma; don Suero, obispo de Çamora, confirma; don Pedro, obispo de Salamanca, confirma; don Pedro obispo de Astorga, confirma; don Leonart, obispo de Cibdat, confirma; don Miguel, obispo de Lugo, confirma; don Juan, obispo de Orense, confirma; don Gil, obispo de Tui, confirma; don Juan, obispo de Mondoñedo, confirma; don Pedro, obispo de Coria, confirma; don frey Roberth, obispo de Silve, confirma; don frey Pedro, obispo de Badajoz, confirma; don Pelay Perez, maestre de la Orden de Santiago, confirma; don Garci Fernandez, maestre de la Orden de Alcantara, confirma; don Martin Nuñez, maestre de la Orden del Temple, confirma; don Gonçalvo Gil, adelantado mayor de Leon, confirma; don Roy Garcia Troco, merino mayor de Galizia, confirma; don Suero, obispo de Çamora e notario del rey en Leon, confirma; don Alfonso Fernandez, fijo del rey, confirma; don Rodrig Alfonso confirma; don Martin Alfonso confirma; don Juan Perez confirma; don Rodrigo Gomez [fl 53r]

confirma; don Rodrigo Frolaz confirma; don Juan Perez confirma; don Fernandinez confirma; don Martin Gil confirma; don Ramir Rodriguez confirma; don Ramir Diaz confirma; don Pelay Perez confirma; don Pedro Gusman, adelantado mayor en Castilla, confirma; don Alfonso Garcia, adelantado mayor de tierra de Murcia confirma; don Garci Martinez de Toledo, prothonotario del rey en Castiella, confirma; don Diag Sanchez de Fines, adelantado mayor de la Frontera, confirma; don Roy Lopez de Mendoça, almirage del mar, confirma; don Garci Perez de Toledo, notario del rey en el Andaluzia, confirma; el infante don Manuel, hermano del rey, confirma; la mayordomia del rey, vaga.

Signo del rey don Alfonso.

Millan Perez de Aellon la escrivio en el año septimo que el rey don Alfonso regno.

1271.08.10 – Murcia

Afonso X de Leão e Castela recebe da Ordem do Hospital as vilas de Moura, Serpa e Mourão e dá em troca Covelas do Douro, a igreja de Santa Maria de Castel de Vega e outros direitos.

TT, *Leitura Nova, Extras*, fls 194r-194v (cuja lição se segue e inserto em documento de 1281.03.11); TT, *Gaveta* 14, mç 1, nº 9¹⁸ (inserto em documento de 1281.03.11 e inserto em documento de 1285.03.15 e inserto em documento de 1285.12.17?); Museum and Library of the Order of St. John (H211), *Libro de privilegios...*, fls 160v-162r (inserto em confirmação de Afonso X de 1281.03.11)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 3, pp. 579-581; GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel (ed.) – *Diplomatario andaluz de Alfonso X*, pp. 503-504; AYALA MARTINEZ, Carlos de (ed.) – *Libro de privilegios...*, pp. 564-566

Hec sunt illa que dominus rex Castelle e[t] Legionis illustris concedit fratribus Ordinis Sancti Johannis Jerosolimitani in concambium pro castris Serpe et More et Moron, in quod consenserant [sic] frater Gundissalvus Petri de Peraria, magnus preceptor eiusdem ordinis in Ispania, et frater Petrus deaem¹⁹ et frater Lopus Gundisalvi, procuratores et nuncii magistri et conventus ad hoc dati, et frater Albertus de Vintimiliis et frater Arias Munionis, qui fuerunt presentes in tractatu

18 Documento em mau estado.

19 O texto impresso de AYALA MARTINEZ, Carlos de (ed.) – *Libro de privilegios...*, p. 565 diz: “Petrus Deican”.

istius concambii, concordantes hoc esse ad utilitatem Hospitalis et sibi placere, si magistro Ordinis placuerit et conventui.

Concedit castrum et villam quod dicitur Covellas de Dorio cum terminis et pertinenciis suis, iuribus quod valet in redditibus ultra quingentos morabitinos bone et antique monete.

Item eclesiam Sancte Marie de Castiel²⁰ de Vega cum juribus et pertinentiis suis, que valet ultra quingentos morabitinos supradicte monete.

Item portaticum et omnia iura que rex habet et debet habere in Queiroga, excepta moneta et prandio, quod valet in redditibus ultra trecentos morabitinos supradicte monete.

Item martinegas et bestias que consueverunt dari regi in Valle Garonice et in Freixeno et Paradinis, cum aldeis suis et lociis viciniis pertinentibus ad ipsas bailias.

Item red-[fl 194v]ditus trecentorum morabitinorum in martinegiis et in aliis juribus que habet dominus rex in locis et villis eiusdem ordinis, ubi commodius videbitur, et hoc concedit dominus rex loco illius ville, que dicitur Elias, quam dicti fratres petebant in isto concanbio.

Item duo loca competencia in castris Serpe et More in quolibet castro, unum in quibus possint fundare domos et oratoria et decem jugatas cum qualibet domo, quamlibet iugatam quatuor bovum et iste decem iugate assignentur in bono loco et vicino castris.

Item, unam vineam et unum ortum in Mora et duas acenias que possident hodie dicti fratres et unum furnum de poya vel locum, in quo furnum edificant.

Item unam vineam et unum ortum in Serpa et duas acenias que possident hodie dicti fratres et unum furnum de poya vel locum, in quo furnum edificant.

20 O texto impresso de AYALA MARTINEZ, Carlos de (ed.) – *Libro de privilegios...*, p. 565 diz: “Castrel”.

Item unam pescariam in loco qui dicitur Puteus Inferni que vocatur Assivyeiro²¹.

Item ganatum seu animalia que fuerint istarum duarum domorum, dumtaxat pascantur in terminis Serpe et More absque solutione montatici et alterius iuris.

Item, quod rex teneatur pro se et heredibus suis, servare fratres indepnes erga episcopum Evorenssem, ratione pene aponite in compositione olim facta inter ipsum episcopum et ditos fratres super eclesiis More et Serpe et Moron et suorum terminorum.

Hec autem loca omnia concedit dominus rex Ordini Ospitalis, ea condicione seu pacto quod teneantur servare hominibus habitatoribus dictorum locorum foros suos et privilegia sibi a regibus concessa et nullo modo contra ea venire.

Item concedit fratribus in dictis locis iusticiam ita, scilicet, ut possint eam facere, sicut eam faciunt in aliis locis ordinis.

Acta sunt hec apud Murciam in presencia domini regis memorati et dictorum fratrum, necnon venerabilium patrum dominorum Sugerii²² Zamorensis et fratris Johannis Gadicenssis, episcoporum et nobilium virorum domini Egidii Garsie de Açagra [sic] et domini Enrrici Petri de Faranci²³ [sic], magistri Gundisalvi domini regis notarii, archidiaconi Toletani et magistri Petri archidiaconi Reginensis.

Nos Alfonssus Dei gracia Romanorum semper augustus et Castele, Toleti, Legionis, Galicie, Sibilie, Cordube, Murcie, Giennii et Algarpii rex et nos frater Gundissalvus Petri de Peraria, mayor Ordinis Hospitalis Sancti Johannis Jerolimitani, in Ispania preceptor, et frater Petrus de

21 O texto impresso de AYALA MARTINEZ, Carlos de (ed.) – *Libro de privilegios...*, p. 565 diz: “Affuveito”.

22 O texto impresso de AYALA MARTINEZ, Carlos de (ed.) – *Libro de privilegios...*, p. 565 diz: “Segirii”.

23 O texto impresso de AYALA MARTINEZ, Carlos de (ed.) – *Libro de privilegios...*, p. 565 diz: “Farana”.

Yoam²⁴ et frater Luples Gundissalvi, procuratores magistri et conventus memorati ordinis specialiter ad hoc dati, et frater Albertus de Vintimiliis et frater Arias Munionis eiusdem ordinis, sic super tractatu concanbii suprascripti pro castris Serpe et More et Moron et concordia inter nos habita super eo, sub forma suprascripta, in quam nos, supradicti fratres, ita demum conssentimus, si placuerit magistro et conventui ordinis nostri, ne *<in>* posterum dubitacio aliqua orietur, omnia suprascripta sub forma premissa inscriptis, redigi fecimus et inde duas cartas eiusdem tenoris fieri iussimus, per alphabetum divisas, nostrorum sigillorum appensione munitas, quarum alteram nos memoratus rex apud nos teneamus et alia nos, fratres predicti, *<nobiscum>* defferamus.

Facta carta Murcie, Xº die Agusti, Anno Incarnationis Domini milesimo ducentesimo septuagessimo primo.

Peregrinus scripsit.

24 O texto impresso de AYALA MARTINEZ, Carlos de (ed.) – *Libro de privilegios...*, p. 566 diz: “Petrus Deican”.

[1279-1325].02.11 – Lisboa²⁵

D. Dinis concede carta de perdão a todos os moradores de Noudar.

TT, *Ordem de Avis*, nº 546 (cuja lição se segue e inserto em documento de 1373.04.23/24); TT, *Ordem de Avis*, nº 754 (inserto em documento de 1404.09.25); TT, *Ordem de Avis*, nº 876, fls 1v-2r (inserto em documento de 1486.05.19)

Dom Denis pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem faço saber todolos degradados dos ²⁶ meus reynos e todolos outros assi mouros come judeus come christaños assi das terras das ordeens como du quer que sejam que morem e pobrem na mha villa de Noudar e que façam certo Roy Gonçalvez e Vasco Gonçalvez meus vassalos pobradores e ao meu almmoxarife e ao meu scrivam do dicto logo que moram e pobram e fazem hy reygaçom huum anno e huum dia na dicta villa e di adeante que façam hy vizinhança como vizinhos que eu lhis perdom a mha justiça salvo se forem tredores ou aleivosos ou os que matarom Dom Joham omem que foi de Dona Margarida. E em testemunho desta cousa deu lhis ende esta carta.

Dante en Lixboa onze dias de Fevereiro. El rey per Joham Simon Vaasco Perez a fez Johanes Andre.

25 Tentou apurar-se a data crítica em função dos anos em que D. Dinis esteve em Lisboa no mês de Fevereiro. Mas, consultando a obra de RAU, Virgínia (dir.) – *Itinerários Régios Medievais*, verifica-se terem sido vários os anos em que o monarca pode ter estado em Lisboa, sem se conseguir, no entanto, circunscrever esta presença aos primeiros dias de Fevereiro.

26 No documento tem supontada a palavra *Noudar*, assinalando um erro.

1280.10.10 – S. João de Acre

Nicolas Lorgne, Mestre da Ordem do Hospital, nomeia seus procuradores Fernando Pedro Mosejo, Gonçalo Pedro de Pereira e Afonso Peres Farinha, frades da Ordem em Leão e Castela, para o representarem no escambo das vilas com D. Afonso X, rei de Castela.

TT, *Leitura Nova, Extras*, fls 194v-195r (cuja lição se segue e inserto em documento de 1281.03.11); TT, *Gaveta 14*, mç 1, nº 9²⁷ (inserto em documento de 1281.03.11 e inserto em documento de 1285.03.15 e inserto em documento de 1285.12.17?); Museum and Library of the Order of St. John (signatura H211), *Libro de privilegios...*, fls 162-163r (inserto em confirmação de Afonso X de 1281.03.11)

Publicado – DELAVILLE LE ROULX, J. – *Cartulaire Générale...*, tomo III, pp. 397-398; *Gavetas (As)...*, volume 3, pp. 581-582; GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel (ed.) – *Diplomatario Andaluz de Alfonso X*, pp. 504-506; AYALA MARTINEZ, Carlos de (ed.) – *Libro de privilegios...*, pp. 572-574

Nos, frater Nicolaus Lorigius, [fl 195r] Dei gracia Sancte Domus Ospitalis Santi Johannis Jerosolimitani Magister humilis et pauper Christi custos, notum facimus universsis presentes literas insspecturis, quod de voluntate et consensu conventus nostri, facimus et constituimus et ordinamus nostros certos nuncios et procuratores legitimos dilectos nostros in Christo: fratrem Fernandum Petri Mosejo priorem domus supradicte nostre Castelle et Legionis, fratrem Gundisalvum Petri de

27 Documento em mau estado.

Peraris preceptorem Limis, Torogni de Taura et de Faya, et fratrem Alfonsum Petri Farine preceptorem Leccie et Treimetim, ad faciendum et preficiendum pro parte nostra et domus nostre cum illustri rege Castelle et Legionis quendam contractum permutacionis seu cambii de quibusdam castris nostris, videlicet, More et Serpe cum juribus, pertinentiis eorumdem, exceptis possessionibus, bonis et quibuscumque rebus aliis, de quibus est tractatus alias habitus cum eodem domino rege et fratribus nostris, tam super rebus, scilicet, eclesiasticis, quam secularibus ad castrum, villam, terras, nemora, flumina, pescationes, pastos, montes, fontes et vales, cum omnibus juris et pertinentiis suis, redditus, proventos, imunates, cum eclesie et eclesiasticis rebus pertinentibus, ad res easdem et ad omnes alias res, quocumque nomine censeantur iura aut gratias, de quibus tractatus est abitus cum predicto domino rege et fratribus nostris, ex causa permutacionis eiusdem, ad recipiendum pro parte nostra et domus nostre possessionem tenuitam preditarum rerum necnon et dominium a predicto domino nostro rege; et ad tradendum eidem domino regi predicta castra pro parte nostra et domus nostre necnon et possessionem et tenuitam ipsorum ex causa predicta; et ad facieundum inde sibi pro parte et nomine nostro et domus nostre instrumentum et cautelam, necnon et recipiendum pro nobis et domo nostra ab eodem domino rege instrumentum et cautelam sufficientem [*sic*] de permutatione premissa; et ad omina et singula faciendum que veri et legitimi procuratores et nuncii ad similia construti facere possint et debent de jure; et que ipsius cura et natura exigit et requiret et que nos ipsi facere possemus et debemus, si presentes essemus, ita, videlicet, quod si predicti tres interesse non poterunt ad consummationem permutacionis predicte, saltem reliqui duo habeant potestatem eandem.

Promitentes nos ratum et firmum habituros quicquid de permutacione predicta per eosdem nuncios et procuratores nostros aut maiorem

partem ipsorum pro parte nostra et domus nostre actum fuit aut ecciam procuratum, in cuius rey testimonium presens procuratorium inde fieri fecimus, bulle nostre et conventus nostri plunbee munimine roboratum.

Actum Accon, Anno Domini millesimo ducentessimo octuagessimo, decima die mensis Octobris.

1281.03.10 – Santo Estevão de Gormaz [A]

Afonso X entrega à Ordem do Hospital a vila e castelo de Covelas do Douro, em troca dos castelos de Serpa, Moura e Mourão.

Museum and Library of the Order of St. John (H211), *Libro de privilegios...*, fls 39v-40v

Publicado – AYALA MARTINEZ, Carlos de (ed.) – *Libro de privilegios...*, pp. 574-575 (cuja lição se segue)

Coviellas. Un privilegio que dio el rey don Alfonso e confirmado a los caballeros de la Horden de San Juan de Iherusalem por cambio de Mora e Serpa. <XXº>

Don Alfonso, por la gracia de Dios, rey de Castilla, de Leon, de Toledo, de Gallizia, de Sevilla, [fl 40r] de Cordova, de Murcia, de Jahan e del A<l>garve, al concejo e a los alcaldes de Coviellas de Duero, de villa e de aldeas, e a todos los otros moradores dende, salud e gracia. Sepades que yo do a la Horden del Hospital de San Juan d'Acre e a los freires della, tanbien a los por venir como a los que son agora, essa villa e castillo, con las aldeas e con los terminos que a ella pertenescen, e con todas las cosas que yo y he e aver devo, assi pechos como fueros, como rendas, como heredades, que lo ayan por siempre jamas por juro de heredade, e que fagan justicia y, e que ayan complido señorio en todos los otros moradores y, e en todas las otras cosas que yo y he; e que pongan alcaldes e merinos e cogedores e porteros para fazer justicia e para recabdar los sus pechos e

los derechos que les yo y do, por el camio de Mora e de Serpa e de Moron que ellos a mi dan. Porque vos mando que recudades a los freires desta Horden sobredicha o quien ellos mandaren con las fonsaderas e con las martiniegas e con los fueros e con pedidos e con todas las otras cosas, assi como a mi las aviedes a dar, e les obedescades como vassallos a señores, e rescibades los alcaldes e los merinos que ellos y pusieran, e les ayudededes a fazer justicia si menester fuere.

E otrosi, que dedes estos pechos a los plazos que ovistes usado de los dar a mi, e que no recudades a mi ni a otro ninguno con ningund pecho ni con ninguna otra cosa, pero que vos muestren mis cartas ni de otro ninguno, salvo a la Orden sobredicha.

E por esto tengo por bien e mando que seades quitos de todos los pechos, assi como si los a mi diessedes, e penas e amparas edoblos e calomias que en Coviellas e en su termino fueron fechas, todas sean de la Horden sobredicha segun se contiene en el privilegio del camio que tienen de mi.

E ninguno non sea osado de ir contra esto que yo mando; ca qualquier que lo fiziese, pecharmie en pena mil maravedis, e a la Horden el daño dobrado, e demas al cuerpo e a quanto oviesse me tornaria por ello. E desto les do mi carta con mi [fl 40v] sello colgado.

Dada en Sant Estevan de Gormaz, diez dias de marzo, era de mil e CCC e XIX anos.

Yo Pero Fernandez la fize escrivir por mandado del rey.

1281.03.10 – Santo Estevão de Gormaz [B]

Afonso X entrega à Ordem do Hospital a vila e castelo de Covelas do Douro, em troca dos castelos de Serpa, Moura e Mourão.

Museum and Library of the Order of St. John (H211), *Libro de privilegios...*, fls 46v-47r

Publicado – AYALA MARTINEZ, Carlos de (ed.) – *Libro de privilegios...*, pp. 575-576 (cuja lição se segue)

<XXVI> Coviellas. El rey don Alfonso dio privilegio a la Horden de Sant Johan. Esta escripto a veinte e seis capitulos.

Sepan quantos esta carta vieren como yo don Alfonso, por la gracia de Dios, rey de Castilla, de Toledo, de Leon, de Galizia, de Sevilla, de Cordova, de Murcia, de Jahan e del Algarve, do Coviellas de Duero a la Horden del Hospital e los freires della, tanbien a los por venir como a los que agora son, por jur de heredat, que lo ayan por siempre jamas la villa sobredicha e el castillo della con sus aldeas e con sus terminos nuevos e antiguos, asi como los yo he e mejor podria aver, con entradas e salidas, con montes e con fuentes, con rios, con prados e pastos, con molinos e con aceñas fechas e por fazer, con pesqueras e con pielagos e con portadgos e con todos sus pechos e derechos que yo hy he e devo aver, e con justicia e con todo complido señorio. E esto les do por camio de Mora e de Serpa e de Moron que ellos a mi dan.

E que la Horden ponga alcaldes e merinosque cumplan la justicia en esta villa sobredicha con sus aldeas, e que pongan cogedores que cojan los pechos e los derechos que yo avia aver para la Orden, e que los non den a mi ni a otro ninguno, porque mando e defiendo firmemientre que ninguno adelantado ni merino ni cojedor ni nengund otro ome non entre en esta villa ni en su termino por prender, ni recabdar, ni malfechores (*sic*), ni por fazer justicia, ni timar hy jantares, ni echar y pedido, ni de-[fl 47r]mandar y ningund pecho, ni peindrar por ello ni por otra cosa ninguna, ni por fazer ningund tuerto a la Orden ni a los sus vassallos, ni de ir contra el previliejo que tiene de mi deste camio.

E ninguno non sea osado de passar contra ninguna destas cosas, ca qualquier que lo fiziesse pecharmie en pena de mil maravedis e a la Orden todo el daño doblado, e demas al cuerpo e a quanto oviesse me tornaria por ello. E desto les do mi carta con mi sello colgado.

Dada en Sant Estevan de Gormaz, diez dias de marzo, era de mil e trezientos e dezinueve años.

Yo Pero Fernandez la fiz escrevir por mandado del rey.

1281.03.10 – Santo Estevão de Gormaz [C]

Afonso X entrega à Ordem do Hospital as mulas e martiniegas dos concelhos do Vale de Garona, Fresno el Viejo e Paradinas em troca de Serpa, Moura e Mourão.

Museum and Library of the Order of St. John (H211), *Libro de privilegios...*, fls 49r-50r

Publicado – AYALA MARTINEZ, Carlos de (ed.) – *Libro de privilegios...*, pp. 576-577 (cuja lição se segue)

De las azemilas e de las martiniegas de Val de Garona e de Fresno, de Paradinas, que liberto el rey don Alfonso por privilegio a la Ordem de Sant Juan de Iherusalem²⁸.

Don Alfonso, por la gracia de Dios rey de Castilla, de Leon, de Toledo, de Gallizia, de Sevilla, de Cordova, de Murcia, de Jaen, e del Algarve, a los concejos de Val de Garueña e de Fresno Viejo e de Paradinas, e a todos los otros lugares que estas bailias pertenescen, salud e gracia. Sepades que las azemilas e a la martiniega que me aviades a dar, que las do por heredat todas libres e quitas a la Orden del Hospital de Sant Juan d'Acre e a los freires de ella, que las ayam por sienpre jamas por jur de heredat, por camio de Mora e de Serpa e de Moron, que ellos a mi dieron. Porque vos mando que quando yo fuere en hueste o me die-[fl 49v]ren azemilas en el regno de Leon los otros abadengos, que recudades con las azemilas que me avedes a

28 Nota do editor: "Al margen, en caracteres modernos: 28".

dar por fonsadera e con la martiniega cada año a los priores e a los freires desta Orden, o a qui vos ellos mandaren, bien e complidamente; e que non recuadades a mi ni a otro ninguno con estos pechos, pero que vos muestren otras mis cartas nin de otro ninguno.

E por esto tengo por bien e mando e otorgo que seades quitos de todo fonsado, com si a mi diesedes las azemilas, e dat a los cojedores que la Horden pusiere que recabden estas cosas los jurados de cada unos de vuestros lugares, segunt que los usastes de dar a los mios cogedores que lo cogieron por mi fasta aqui. E aquellos que non quisieren seer jurados por su mandado, que pechen la pena a la Horden segund que la a mi pecharian. E si alguna cosa ascondieren de los pechos sobredichos, que los pechen a la Orden con aquella pena que pechan los otros jurados de mios regnos que tales cosas fazen a mi. E otrosi, que les paguedes estos pechos a los plazos que ovistes usado de lo pagar a mi; e si los a essos plazos non pagaredes, que los sus cojedores vos peindren segund que los mios avien poder de vos peindrar por ellos; e aquellos que les manpararen prenda, que cayan en aquella misma pena que cayen si a los mismos cogedores la amparesen; e penas e amparas edoblos e todas las cosas que a esto pechos pestenescen sean libres e quitas sin embargo ninguno de la Orden sobredicha.

E ninguno no sea osado de embargar nin de passan [*sic*] contra ninguna destas cosas que en esta carta son escriptas; ca qualquier que lo fiziesse, pecharmie en pena mil maravedis e el daño doblado, e demas al cuerpo e a quanto oviese me tornarie por ello. E desto les do esta carta sellada con sello colgado.

Dada en Sant Estevan de Gormaz, diez dias de marzo, era de mil e trezentos e dezinueve años.

Yo Pero Fernandez la fiz [fl 50r] escrevir por mandado del rey.

1281.03.10 – Santo Estevão de Gormaz [D]

Afonso X entrega à Ordem do Hospital a igreja de Santa Maria de Castrelo de Miño (Castrello de Vega) em troca dos castelos de Serpa, Mourão e Mourão.

Museum and Library of the Order of St. John (H211), *Libro de privilegios...*, fls 68v-69v; A.H.N., OO.MM., *San Juan de Jerusalén*, carp. 569, nº 22

Publicado – AYALA MARTINEZ, Carlos de (ed.) – *Libro de privilegios...*, pp. 577-578 (cuja lição se segue)

Santa Maria de Castrello de Vega, que dio el rey don Alfonso por privilegio esta dicha eglesia con todos sus terminos a los cavalleros de la Horden del Hospital de Sant Johan de Iherusalem. A LII. capitulo. <LII>.

Sepan quantos esta carta vieren como yo don Alfonso, por la gracia de Dios rey de Castiella, de Leon, de Toledo, de Galizia, [fl 69r] de Sevilla, de Cordova, de Murcia, de Jahan, e del Algarve, do por jur de heredad para siempre jamas a la Horden del Hospital de Sant Juan d'Acre e a los freires desta avandicta Orden, tan bien a los presentes como a los por venir, la eglesia de Santa Maria de Castrello de Vega con todos sus eglesiarios que a ella pertenescen, con sus cotes e con sus onrras, con todos sus heredamientos, assi tierras como viñas como pastos, con ríos, con molinos, con aceñas fechas e por fazer, con fuentes e con montes e con pesqueras e con arbores e con entradas e con salidas e con todas sus pertinencias, con diezmos e con primicias e con mortuoros e con calices e con libros e con

vestimentas e cruzes e con todo el otro thesoro del eglesia, e con todas las rendas e con todos los derechos que esta eglesia sobredicha a agora e deve aver en qualesquier lugares que sean. E otrosi que non den yantar desta eglesia ni de sus pertenencias a rico ome ninguno ni a prestamero que tenga la tierra de Limia ni el cellero de Castriel de Vega.

E esta eglesia sobredicha aya la Orden sobredicha sin otro enbargo ninguno de ninguna persona; e que faga della sua voluntade toda; e que la tengan por sus freires o por qui ellos quisieren e todo el señorio complido e con todo padronadigo, como lo yo he e devia aver. Asi lo do a la Orden sobredicha e gelo otorgo e me quito de todo para siempre jamas daqui adelante. E esto todo les do por camio de los sus castiellos de Mora e de Serpa e por Moron que ellos a mi dieron.

Porque mando e defiendo firmemiente que ninguno ome non sea osado, por poder que de mi tenga nin de otro ninguno, de venir ni de passar contra ninguna destas cosas sobredichas; ca qualquier que lo fiziesse, pecharmie en pena mil maravedis e a la dicha Horden todo el daño doblado, e demas a los cuerpos e a quanto oviese me tornaria por ello. E mando a todos los adelantados e a todos los merinos e a todos los concejos e a todos los juezes que esta mi carta vieren, que enparen [fl 69v] e defiendan a la Horden sobredicha so la pena sobredicha. E desto les do mi carta sellada con mi sello colgado.

Dada en Sant Estevan de Gormaz, diez dias de marzo, era de mil e CCC e dezinueve años.

Yo Pero Fernandez la fize escrevir por mandado del rey.

1281.03.11 – Santo Estevão de Gormaz

Afonso X de Leão e Castela confirma o escambo feito com a Ordem do Hospital em que o rei ficou com as vilas de Moura, Serpa e Mourão e a Ordem do Hospital com Covelas do Douro e a Igreja de Santa Maria de Castrelo de Miño (Castel de Vega) e ainda os direitos de outras terras.

TT, *Leitura Nova, Extras*, fls 194r-196v (cuja lição se segue); TT, *Gaveta 14*, mç 1, nº 9²⁹ (inserto em documento de 1285.03.15 e inserto em documento de 1285.12.17?); Museum and Library of the Order of St. John (H211), *Libro de privilegios...*, fls 160v-166r (inserto em confirmação de Sancho IV de 1285.03.15)

Publicado – DELAVILLE LE ROULX, J. – *Cartulaire Générale...*, tomo III, pp. 407-409; *Gavetas (As)...*, volume 3, pp. 579-587; GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel (ed.) – *Diplomatario Andaluz de Alfonso X*, pp. 502-508; AYALA MARTINEZ, Carlos de (ed.) – *Libro de privilegios...*, pp. 578-581

[fl 194r] **A el rey Dom Affomssó rey dos Romaños e de Castella escaimbo que fez com a Ordem do Espitall de Sam Joham pello quall o dicto senhor rey ouve as villas e castellos de Moura Serpa e Mourão e a dita Ordem Corvallas de Doyro e a igreja de Samta Maria de Castell de Vega com todos seus termos e oportadigo e mais todollos outros dereitos que o dito rey tiinha em Cairoga com toda sua jurdiçam e as martinegas e outras cousas nomeadas e etc.**

29 Documento em mau estado.

Sepam quantos esta carta vierem e oyrem como nos Don Alfonso por la gracia de Dios Rey de Castiella de Toledo de Leon de Guallizia de Sivilla de Cordova de Murcia de Gahen e del Algarve viendo que los castiellos que son llamados Mora e Sierpa e Moron que eram de la Orden del Ospital de Jerusalem cumpliem a nos e a nuestro senhorio porque son el la conquista del regno de Leon fablamos e acordamos con Don Gonçalvo Perez Perera e frey Pedro d'Ayam e frey Lope Gonçalvez e frey Alberto de Veinte Milias e Frey Arias Muniz darmos camio al Ospital por estos castiellos sobredichos e daquellas cosas que acordamos del dar por camio mandamos fazer ende dos cartas partidas por a b c e sellada<s> con nuestro seollo e con los suyos dellos e fechas en esta guisa.

[insere traslado do documento de 1271.08.10]

E despues desto nos seiendo en Santo Domingo de Silos lunes tres dias del mes de Março era de mil e trezentos e diez e nueve annos³⁰ Don Ferrant Perez Mosejo priol de lo que ha la Orden de lo Spital em Castiella e en Leon e Don Gonçalvo Perez Comendador de Limia e de Torono e de Taura e de Faya e Don Alfonso Perez Farina Comendador de Lecia e de Remian dieram nos una personaria del maestre e del convento sobre dicto seellada con su seollo del plombo fecha en esta guisa.

[insere traslado do documento de 1280.08.10]

E nos sobredicho Rey Don Alfonso vistas las cartas e el poder que los sobredichos freires Don Ferrant Perez Mosejo e Don Gonçalvo Perez Perera e Don Alfonso Perez Farina avien para fazer este camio. E aviendo nostro acuerdo con el Infante Don Sancho nostro fiio mayor e heredero e con los otros omes buenos de nostra corte que eram hy ala sazon.

30 Ano de 1281.

Damos e outorgamos al Maestre e a la Orden sobredicha en concamio destes castiellos de susso nonbrados Corvallas de Duero e la Eglesia de Santa Maria de Castiel de Vega con todos sus derechos e con todas sus pertenencias quantas ham e devem aver que las ayamos libres e quitas por juro de heredat pera siempre jamas para fazer dellas todo aquello que maestro e convento devem fazer de las cosas de su ordem.

Otrossy les damos el portadgo e todolos otros derechos que nos avemos e devemos aver en Cayroga salvo ende moneda e jantar que retenemos pera nos. E octorgamos les que puedan fazer justicia en estos [fl 195v] logares sobredichos que les damos assy como la devem fazer en los otros logares de la Orden do han poder de la fazer. Et damos les otrossy las martinegas e las azennlas [*sic*] que nos avemos e devemos aver en Val de Garvena e en Frexno e en Paradinas cum sus aldeas e en los otros lugares cercanos que pertenescem a estas bailias. Et demas desto les damos en la meataad de la martinaga que nos avemos en los vassallos de la Orden de las bailias de la Puente d'Orvega e de Ceresinos e de Sancta Maria de la Huerta e de Vidalanes trecentos maravedis de la moneda que corre ala sazon que nos acordamos de fazer este camio con Don Gonçalvo Perez Perera e frey Pedro d'Ayeam e frei Lope Gonçalvez e frey Alberto e frey Airas Muniz los sobredichos. Et si mas hy ouverem que sea para nos.

Otrossy les damos huum logar en Mora e otro en Sierpa en que puedan fazer casas e eglesias.

Et damos lles otrossy en Mora diez jugadas de heredat pera bueis a razon de quattro bueis la jugada e otro tanto en Serpa e otrossy les damos huna vinea e hun huerto e dos acenias en Mora de que ellos son agora tenedores e huun forno de poya ho logar en que lo fagan. Et damo lle otrossy en Serpa una vina e huun huerto e dos acenas de que ellos son agora tenedores e huun forno de poya o logar en que lo fagam segunt dicho es de lo de Mora.

Otrossy les damos en aquel logar que a nonbre el Poço del Inferno una pescaria que dizen Assivieiro.

Et otorgamos les otrossy que todolos ganados e las bestias que ellos hovierem en estos dos logares que lles damos en Mora e en Sierpa que anden e pascam en los terminos destos castiellos e que nom den dellos montadigo nin otro derecho ninguno.

Otrossy prometemos por nos e nos nuestros herederos de guardar a los freires de la Orden sobredicha del Ospital que non recibam danno del obispo d'Evora por razon de la composiçon que fizierom con el en razon de las eglesias de Mora e de Sierpa e de sus terminos. E la composicion foy fecha en esta guisa.

[insere traslado do documento 1248.10.20]

E estos logares sobredichos les damos com tal condiçom e con tal pleito que ellos seam tenudos de guardar a los que agora hy son moradores e seram daqui adelante todolos fueros e los privilegios que les dieron los otros reis que fuerom ante de nos e los que les avemos dado e que lles nom vayan en ninguna cosa contra ellos.

Et nos Don Ferrant Perez Mosejo e Don Gonçalvo Perez Perera et Don Alfonssو Perez Farina por el maestre e el convento sobredichos por el poder e el mandado que dellos avemos damos a vos nostro senhor el Rey Don Alfon-[fl 196v]sso Mora e Sierpa e Moron los logares sobredichos con todos sus terminos con montes con fontes con rios con pastos con entradas e con salidas e con sus derechos e con todas sus pertenencias quamtas ham e devan aver por camio destas cosas sobredichas que vos dades al maestre e a la ordem segunt de suso es dicho que los ayades libres e quitos por juro de heredat pera siempre jamas vos e los que despues nos vinierem que regnarem en Castiella e en Leon pera dar e vender e empenhar e camiar e enagenar e para fazer dellos e en ellos todo lo que vos quisierdes assy como de lo vuestro mismo. Peroo en tal manera que finque en salvo al maestre e al convento de la orden sobredicha lo que les vos diestes en Mora e en

Sierpa segunt de suso es nombrado e salvo otrossi el derecho que el obispo de Evora ha en ellos segunt es dicho en la composiçon.

Et prometemos e otorgamos por nos e por el maestre e el convento de la orden sobredicha tambien por los que agora hy som como por los que hy seram daqui adelante de guardar e tener a todos los omes moradores destes logares que vos dades a la orden segunt de suso es dicho todos los husos e los privilegios que les vos diestes e los otros reis que fuerom ante de nos. E de les nom hir contra ellos en ninguna cosa. Et estos logares sobredichos vos damos con todolos derechos que la orden avie en ellos e deve aver. Et renunciamos todolos privilegios e las cartas que el maestre e el convento de la orden sobredicha o otro qualquier por ellos tienem de compra o de donadio o de camio destes logares sobredichos o de alguna partida dellos que el maestre ni el convento de la orden sobredicha ni los otros que despues dellos vinierem non usem dellos en ningun tiempo quier seam de reis o dotros onbres qualesquier.

Et por que todo esto sobredicho sea firme e estable e non venga en dubda nos sobredicho rey Don Alfonso mandamos fazer ende dos cartas en uno tenor partidas per a b c tal la una como la otra seelladas con el nostro seollo de plomo et con los seellos de Don Fernam Perez Mosejo e de Don Gonçalvo Perez Perera e de Don Alfonso Perez Farina los sobredichos. La una que tengamos nos e la otra que tengam el maestre e el convento de la orden sobredicha.

Fecha la carta en Sante Estevam de Gormaz martes onze dias andados del mes de Março en era de mill III^c e XIX annos. Pedro Garcia de Toledo la fizo escripvir por mandado e con otorgamiento d'el rey e de Don Ferrant Perez Mosejo e de Don Gonçalvo Perez Perera e de Don Alfonso Farina los sobredichos en veinte e nueve annos que el rey sobredicho regno.

El Rey Don Alfonso meteo hy este nonbre con su manu. Alfonso Rey.

1281.09.01 – Sevilha

Afonso X de Castela concede carta de povoamento aos moradores de Serpa.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 1, nº 7, fl 2r (cuja lição se segue e inserto em documento de 1284.08.02); TT, *Gaveta* 14, mç 5, nº 20 (inserto em documento de 1284.08.02)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 3, p. 731

[fl 2r] Sabham quantos esta carta virem como eu Dom Afonsso pella graça de Deus Rey de Castella e de Liam e de Toledo e de Galizia e de Sevilla e de Cordova e de Murcia e de Jaem e do Alguarve por fazer bem e merce a todollos que sam vizinhos e moradores em Serpa e em seu termo e aos que seram daqui em diante dou lhes que seja seu termo pella veea de Chança assy como parte termo Serpa com Moura³¹ e dahi a diante pella vea de Chança como entesta em Odiana e dhi em diamte como vay Guadiana arriba assy como parte termo Serpa com Moura. E esto lhes faço por lhes fazer bem e merce e porque se povoe melhor a vella [sic]. E desto lhe mandey dar esta minha carta aberta e asselada com sello colgado.

Dada em Sevilha primeiro dia de Setembro era de mill e III^c e dezanove annos.
Eu Afonso Perez a fiz escrever por mandado d'el rey.

31 No documento de 1284.08.02, em que D. Sancho IV de Castela confirma e faz transcrever a carta de seu pai Afonso X, em vez de Moura aparece Nebra (TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 1, nº 7, f. 2v).

1282.05.05 – Valladolid

O infante D. Sancho doa à Ordem do Hospital as igrejas dos castelos de Moura, Serpa e Mourão.

Museum and Library of the Order of St. John (H211), *Libro de privilegios...*, fls 109r-109v

Publicado – AYALA MARTINEZ, Carlos de (ed.) – *Libro de privilegios...*, p. 584 (cuja lição se segue)

<Donacion>. Mora e Serpa e Moron. Dio el infante don Sancho a la Horden las iglesias destas villas e lugares. <CIII>.

Sepan quantos esta carta de previllegio vieren como yo infante don Sancho, fijo mayor e heredero del muy [noble] don Alfonso, por la gracia de Dios rey de Castiella, de Leon, de Toledo, de Gallizia, de Sevilla, de Cordova, de Murcia, de Jahan e del Algarve, por los servicios que vos don frey Fernant Perez, prior de lo que a la Horden del Hospital de Sant Johan [fl 109v] en Castiella e en Leon, e los freires dessa Horden, fezistes a los reyes onde yo vengo e a mi; e porque yo he voluntad de vos fazer mucho bien e mucha merced a la Horden e a vos porque vos complidamientre podades podades [sic] servir a Dios e a mi, vos e los que vinieren despues de vos, do e otorgo a la Horden sobredicha las eglesiass de Mora e de Serpa e de Moron e de todos los otros lugares que a estos castiellos pertenescen, tan bien las que oy dia son fechas como las que se faran daqui adelante; que las ayades por jur de heredamiento libres e quitas para siempre jamas,

de muerte pues de la reina ma madre. E si las podierdes ganar de la reina en sus dias, yo vollas otorgo que las ayades luego.

E mando e defiendo firmemientre que ninguno no sea osado de vos enbargar esto que vos yo do, nin de vos passar contra esta merced que vos fago; ca qualesquier que lo fiziesen, pecharmien en pena diez mil maravedis de la moneda nueva e a la Horden el daño doblado, e demas a ellos e a quanto que oviessen me tornaria por ello. E desto vos do este privilegio seellado con mio seello de plomo.

Fecho en Valladolid, cinco dias de mayo, era de mill e CCC e XX años.
Yo Gomez Garcia la fiz escrevir por mandado del infante.

1283.02.22 – Palencia

O infante D. Sancho confirma à Ordem do Hospital a permuta que se havia verificado com Afonso X em relação a Moura, Serpa e Mourão.

Museum and Library of the Order of St. John (H211), *Libro de privilegios...*, fls 138r-138v

Publicado – AYALA MARTINEZ, Carlos de (ed.) – *Libro de privilegios...*, pp. 585-586 (cuja lição se segue)

<Confirmacion>. De Mora e Serpa e Moron que confirma el troque el infante don Sancho. Capitulo CXLIII.

Sepan quantos esta carta vieren como yo infante don Sancho, fijo mayor e heredero del muy noble don Alfonso, por la gracia de Dios rey de Castilla, de Leon, de Toledo, de Gallizia, de Sevilla, de Cordova, de Murcia, de Jahan e del Algarve, otorgo e confirmo las cartas e los privilegios que el rey mi padre, dio del cambio de Mora, de Serpa e de Moron a la Horden del Hospital de Sant Johan, que a ellos a el dieron por la tierra de Queirogo, e de la eglesia de Castiel de Vega, e de Coviellas de Duero, e de los otros lugares que en las cartas e en los privilegios se contienen, e la martiniega e la fonsadera de Frexno e de Paradinas e de Val de Garueña e de todos los otros lugares que a estas bailias pertenescen, segund que se contiene en las cartas e en los privilegios que les el rey, mi padre, dio deste cambio.

E mando e defiendo firmemientr<e> que ninguno no sea osado de les embargar nin de les minguar nengunas destas cosas por nenguna manera.

E otrosi mando a los alcaldes, juezes, justicias, merinos, aportellados en cada uno de los lugares, que les fagan guardar e tener las cartas e los privilegios que an deste cambio; si no qualesquier que lo assi non fiziesen pecharmeyan la pena de los previlegios e de las cartas, e a la Horden todo el daño doblado, e demas e los cuerpos e a quanto oviessen me tornaria por ello. E desto les mando dar esta carta sellada con mio seollo colgado.

Dada en Palencia, veinte e dos dias de febrero [fl 138v] de mill e CCC e XXI años. Don Martino, obispo de Calahorra, la mande fazer por mandado del infante. Yo Gil Dominguez de Astorga la fiz escrevir.

1283.03.04 – Sevilha

Afonso X de Castela doa a sua filha D. Beatriz, que fora rainha de Portugal, estando já ela em Sevilha, em companhia do seu pai, as vilas de Moura, Serpa, Noudar e Mourão. Mas não foi tomada posse destas terras nem feita entrega delas, senão no reinado de Fernando IV de Castela, por serem terras da Ordem do Hospital.

TT, *Ordem de Avis*, nº 836, fls 14v-15v (cuja lição se segue e inserto em documento de 1423.06.19/25); TT, *Gaveta* 13, mç 2, nº 3 (inserto em documento de 1285.06.08); TT, *Leitura Nova, Reis*, liv 1, fls 113v-114r (inserto em documento de 1285.06.08)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 12, pp. 490-492; FRUCTOS ROMERO, Manuel – Aroche..., pp. 352-355

Sumariado – SANTARÉM, Visconde de – *Quadro Elementar...*, tomo I, p. 113

[SINAL ASSINADO] ANES

Porque segund dize ell sabyo la amitad verdadera mas complidamente se proeva en ell tempo de la cueyta que en outra sazom e aquel es verdadeyro amigo que ama em todo tempo porende sepham quantos este privilegiio vierem e oyerem como nos Rey Dom Alfonso por la graça de Dyos reinante en Castilla en Liom em Tolledo e em Gualiziia e em Sivilla e em Cordova e em Murcia em Jahan e em ell Algarbe. Catando ell gram amor e berdadero que filhamos em nostra fia la muycho onrrada Dona

Beatriz por essa misma graça raina de Portogall e del Algarbe e la lealdat que siempre mostro contra nos e de como nos fue obediente e mandada en todas cossas como buena fia e leall deve ser a padre. E senaladamente por que a la sazom que los otros nostros fios e la mayor partida de los omens de nostra tiera se alçarom contra nos por coussas que les dixerom e les fizierom entender como nom eram ell quall alevantamiento fue contra Dios e contra derecho e contra razom e contra fuero e contra senhorio naturall. E veyendo ella esto e conociendo lo que ellos desconoscierom desamparo figos e herdamentos e todallas outras cossas que avya e vino padecer aquello que nos padecemos pera venir o morir conusco. E como quier que ella merece todo aquel biem que nos fazer le pudiesemos pero porque luego tam conpridamente nom lo podemos fazer como nos queriamos daquello que nos finco e tenemos en nostro puder damos le por herdat luego por em todos los dias de su vida las nostras villas Mora e Serpa e Nodar e Morom com sus castiellos e com todos los otros lugares que som som [*sic*] sus terminos assy como los nos agora avemos que los aya ella com todallas rentas e los derechos per servirse dello en todalla sub vida e despues de su muerte que finque a aquel que nos herdaremos en ell regno de Sevilla. E retevemos pera nos moneda e justicia e yantar e mineras se la y ha e las ouverem [fl 15r] daquy adelante onde rogamos e mandamos a los concejos de Mora e de Serpa e de Nodar e de Morom e a todollos otros concejos de sus terminos e conjuramos los por el deberdo de naturaleza que am comunscu. E por la lealdat que siempre fizierom e nos devem fazer que recadam ellos e seam tenudos de fazer recadar biem e conpridamente daquy adelantre con todas las rentas e con todos los derechos que som em sus lugares a nostra fia la raina sobredicha o a qui ella mandare en toda su vida. E que ella e que los que tovierem por ella las villas sobredichas e castiellos de Mora e de Serpa e de Nodar e de Morom e todollos outros logares de sus terminos que fagam ende guera e paz por nos o por aquell que erdare el regno de Sevilla assy como sobredicho

es. E outrossy mandamos aaquel que herdare el regno de Sevilla e fuere y rey por nostro mandado que aguarde a nostra fia la raina sobredicha todas estas coussas de sussu dichas en este privilegiio en toda su vida e se alguno esto quisiere enbargar o yr em alguna coussa contra ella sy fuere de nostro linage que aya la maldiciom de Dios e de aquellos onde nos vivimos e la nostra e sea por ende traidor assy como quy traye castiello o mata senhor e nom se pueda salvar desta trayçom por nemguna maneyra. E demas sea danado com Judas em los infernos. E ella que se pueda defender de aquellos que contra este privilegiio quisierem yr e si los de los conceyos de los lugares sobredichos e de sus terminos nom defindiessem e nom amparassem a nostra fia la raina sobredicha de que quiere que fuesse contra ella o contra este nostro privilegio pera quebrantar lo o pera minguar lo em alguna coussa o sy ellos nom quisierem complir esto segundo sobredicho es que ayam esta misma pena de trayçom que de sussu es dicha e la yra de Dyos e la nostra e de aquellos que reynarem despues de nos por nostro mandado. E pidimos merced al Papa que lo outorgue segundo sobredicho es e lo confirme por su privilegio. E rogamos al rey de Franciia que lo confirme por su privilegiio outrossy. E por que esto sea firme e estable nos Rey Dom Alfonso sobredicho regnante em Castiella em Liom em Toledo em Gualizia em Sevilla em Cordoba em Murcia em Jahem em Baeça em Badajoz³² e em ell Argarve mandamos fazer este privilegiio e confirmamos lo.

Fecho ell [fl 15v] privilegiio em Sivilla yueves quatro diias andados dell mes dell mes [sic] de Março em era de mill e trezentos e veyente e un annos. El Ifante Dom James confirmo. Dom Reimodo Arcebisco de Sevilla confirmo. La egreja de Santiago vaga. Dom Frey Aymar electo de Aviila confirmo. La egreja de Palenciia³³ vaga.

32 No documento *Gaveta 13, mç 5, nº 9* diz *Badalhousse*.

33 No documento *Gaveta 13, mç 2, nº 3* *Plazencia*.

[ASSINATURAS DO LADO ESQUERDO]

DOM JOHAM AFONSSO DE ARRO confirmo
DOM GUTIER SUAREZ DE MENESSES confirmo
DOM GONÇAL YVANES fio de Joham Alfonso confirmo
DOM GARCII GUTEREZ confirmo
ALFONSO FERNANDEZ sobriino d'el rey e su maoyrdomo confirmo
ALFONSSO PIRIZ DE GUZMAM confirmo
PERO SUAREZ confirmo
TEL GUTEREZ justicia de cassa d'el rey confirmo
GARCII JOFRE copero mayor d'el rey confirmo
PERO RODRIGUYZ³⁴ DE VILLEGAS reposteiro mayor d'el rey confirmo
LOPE ALFONSSO porteyro <mayor> d'el rey em nell reyno de Castilla confirmo
DIOGO ALFONSSO tesoreiro d'el rey confirmo

[ASSINATURAS DO LADO DIREITO]

DOM FREDELLO obispo de Oviedo confirmo
La egreija de Salamanca vaga
La egreija de Orense vaga
La egreija de Lugo vaga
La egreija de Mendoneda vaga
DOM SUERO obispo de Calez³⁵ confirmo
DOM FERNAM PEREZ PONZ confirmo
DOM MARTIM GILL confirmo
SOERO PEREZ DE BARVOSSA confirmo
DOM GARCII FERNANDEZ maestre de la Ordem de Alcantara confirmo
DOM JOHAM FERNANDEZ maestre de la Ordem del Temple confirmo
GARCII FERNANDEZ DE SENABRIA porteyro mayor d'el rey en nel reyno de Liom confirmo

[ASSINATURAS POR BAIXO DO SINAL RODADO]

PELAY PEREZ chanceller d'el rey en Castiella e em Liom e abat de Valadolit confirmo
PELAY PEREZ
Yo MILLAM PEREZ DE AELLOM lo fiz escrepvir por mandado d'el rey en trinta e un anno que el rey sobredicho regno

34 No documento *Gaveta* 13, mç 2, nº 3 Royz, sem abreviatura.

35 Nos documentos *Gaveta* 13, mç 2, nº 3 e *Gaveta* 13, mç 5, nº 9 diz Cadiz, e no documento *Leitura Nova*, Reis, liv I, fl 114r diz Cadix.

[EM VOLTA DO SINAL RODADO]

SEUNOR DE CASTILLA DE LYOM DE TOLLEDO DE GALIZIA DE SYVILLA DE CORDOVA DE MURCIIA DE JAHEN E DEL ALGARVE
DOM ALFONSSO SYGNO D'EL REY³⁶

36 Na margem inferior do fólio há uma inscrição de letra muito posterior, incompleta devido ao fólio ter sido aparado: *Esta doação foi feita por el Rey Dom Affonso X Rei de Castela de Leam et cetera a sua filha Dona Beatriz Rainha que fora de Portugal sendo molher d'el Rey Dom Affonso 3º, sendo já seu marido falecido falecido [sic] avia quatro annos, e estando ella en Sevilha em companhia de seu pai, porque a doação foi feita na era de Christo de – 1282 – a qui responde a de Cesar de 1321 – e o dito rei faleceo a 20 de Março da era de Christo de 1278 – e não foi tomada posse destas terras nem feita entrega delles senão em vida d'el Rei Dom Fernando o 4º de Castela por aquelles lugares serem da Ordem do Hospital [...].*

1283.03.04 – Sevilha

Versão em português do documento anterior.

TT, *Gaveta* 13, mç 5, nº 9³⁷ (inserto em diploma de 1295.07.07)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 12, pp. 493-495

Porque segundo dise o sabedor [a amizade verdadeira] mays
 compridamente se prova en no tempo da cayta ca en outra sazom e aquele
 he verdadeyro amigo que ama em todo o tempo. Porende sabham quantos
 este privilegio virem e ouvirem como nos Rey Don Affonso pella [graça
 de Deus] reynante em Castella en Leon en Tolledo en Galliza en Sevilha
 en Cordova en Murça en Jahyn en Algarve. Catando en grande amor
 verdadeyro que fillamos en nossa filha a muyto onrrada Donna [Beatriz
 por essa mesma] graça Reyna de Portugal e do Algarve e a lealdade que
 senpre mostrou contra nos e de como nos foy obediente e mandada em
 todas couzas come booa filha e leal deve seer a padre. E senaladamente
 porque aa [razom que los] outros nossos filhos e a mayor partida de los
 omes de nossa terra se alçarom contra nos por couzas que lhus disserom
 e lhus fezerom entender como non eram o qual alevantamento foy contra
 Deus e contra derecho e contra r[azom e con-]tra foro e contra senhorio
 natural. E vendo ela esto e conhesendo o que eles desconhesserom

37 O documento da *Gaveta* 13, mç 5, nº 9 está todo escrito em português, mesmo a cópia do documento do Rei Afonso X de Castela. O pergaminho deste documento está bastante danificado ao longo da margem direita. A reconstrução do texto em falta foi feita com base nos documentos *Ordem de Avis* nº 836 (1283.03.04) e *Gaveta* 13, mç 2, nº 3 (1285.06.08).

desenparou filhos e herdamentos e todalas outras cousas que avya e veo
padecer que lo que nos padecemos [pera venir ou morrer connosco].
Como quer que ela merece todo aquele ben que nos fazer lhy podessemos
pera porque luuego tam conpridamente nom la podemos fazer como nos
queriamos daquelo que nos ficou e teemos en nosso poder [damos lhe por
herdat] luego por en todos los dias en que vyva e de sa vyda as nossas
villas Moura e Serpa e Nodar e Mourom con seus castellos e con todos los
outros logares que son seus termhos assy como as nos agora [vemos que
os aja e com] todas sas rendas e os dereytos pera sirvirsse deles en toda
a sa vyda e depoys de sa morte que fiquem aaqueles que nos herdarmos
en no reyno de Sevilha. E retenhamos per nos moeda e justiça e yan[tar
e...] se as hy ha ou as ouverem daquy adeante onde rogamos e mandamos
aos concelhos de Moura e de Serpa e de Nodar e de Mourom e a todos los
outros concelhos de seus termhos e conjuramos [os per o dever de natureza
que am] conosco e pola lealdade que senpre fezerom e nos devem fazer
que recadan eles e seyam tehudos de fazer recadar ben e conpridamente
daquy adeante todalas rendas e todolos [direitos que som nos seus
lugares a nossa filha] a reyna sobredicta ou a quem ela mandar em toda
sa vyda. E que ella ou aqueles que teverem por ella as villas sobredictas e
castellos de Moura e de Serpa e de Nodar e de Mourom e todolos outros
logares de seus termhos que façam ende guerra e paz por nos ou por
aquele que herdar e no reyno de Sevilha assy como dicto he. E outrossy
mandamos aaquelle que herdar no reyno de Sevilha e for hy rey por nosso
mandado que aguarde nossa filha a reyna sobredicta todas estas couas
de suzodictas en este privilegio en toda sa vyda. E se alguum esto quizer
embargar ou hyr en alguma coua contra ella se for de nossa linhagen que
aya a maldiçom de Deus e daqueles onde nos viimos e a nossa e seya por
ende traedor assy come quem tray castello ou mata senhor e nam se possa
salvar desta treyçom per nenhuma maneyra. E demays seya danado com
Judas en nos infernos. E ella que se possa defender de aqueles que contra

este privillegio quizerem hyr e se os concelhos e dos logares sobredictos e de seus termhos nom deffendessen e nom enparassem a nossa filha a reyna sobredicta de que quer que fosse contra ella e contra este nosso privillegio pera quebrantar lo ou pera minguar lo en alguma cousa ou se o nom quizerem comprir esto segundo o que he sobredicto que ayam esta meesma pena de trayçom que de suzo he dicta e a hira de Deus e a nossa e daqueles que reynarem depos nos per nossos mandado e pedimos mercee ao Papa que o outorgue segundo sobredicto he e o confirme per seus privillegio. E rog[amos] a el R[ey de] França que o confirme per seu privillegio outrossy. E porque esto seja firme e estavil nos rey Don Affonso sobredicto reynante en Castella en Leon en Tolledo en Galliza en S[evilha en Cordova en Murcia en Jahan] en Beça en Badalhousse³⁸ e en no Algarve mandamos fazer este privillegio e confirmamos lo.

Feyto o privillegio en Sevilha yueves quatro dias andados do mes de Março en era de mil [e trezentos e vinte e um] ano. El Inffante Don Jaymes confirmo. Don Reymondo Arcebiso de Sevilha confirmo. Dom Frey Aymar eleecto de Avilla confirmo. La eglesia de Pallença vaga. Don Johan Affonss de Haro confirmo. Dom Gunter Soariz [de Menezes confirmo]. Don Gonçall'Eanes filho de Don Johane Affonso confirmo. Dom Garcia Goterriz confirmo. Affonso Fernandez sobrino d'el rey e seu mayordomo confirmo. Affonso Perez de Gozman confirmo. Pero Soarez confirmo. Tello Goterrez justiça de casa d'el rey confirmo. Garcia Jestire copeyro mayor d'el rey confirmo. Pero Roys de Vilhegas reposteyro mayor d'el rey confirmo. Lope Affonso porteyro mayor d'el rey en no reyno de Castella confirmo. Diago Affonso tezoureyro d'el rey confirmo. La eglesia de Sa[llamanca] vaga. Dom Fernando obispo de Oviedo confirmo. La eglesia de Salamanca vaga. La eglesia de Orens vaga. La eglesia de Lugo vaga. La eglesia de Mendonedo vaga. Dom Soeyro obispo de Cadiz confirmo. Don Fernando [Perez Pons confirmo].

38 No documento TT, *Ordem de Avis*, nº 836 diz *Badajoz*.

Don Martim Gil confirmo. Soeyro Perez de Barvossa confirmo. Don Garcia Fernandez Maestre da Orden de Alcantara confirmo. Don Johane Fernandez Maestre da Orden do Temple confirmo. Garcia Fernandez de S[enabria porteyro mayor d'el] rey en no reyno de Leon confirmo. Pelaay Perez chanceler d'el rey en Castella e en Leon e abade de Valladolide confirmo. Yo Millan Perez de Aellom o fez escrever per mandado d'el rey en trinta [e um] anno que el rey sobredicto reynou.

1284.01.08 – Sevilha

D. Beatriz doa o castelo de Moura a D. Vasco Martins Serrão e a sua mulher D. Teresa Peres, em recompensa pelos serviços prestados por aquele e por seus irmãos.

TT, *Chancelaria de D. Afonso III*, liv 1, fl 144v³⁹ (cuja lição se segue) e fl 161v⁴⁰

Publicado – *Chancelaria de D. Afonso III*, livro I, volume 2, p. 259-260 e pp. 322-323

[fl 144v] Carta de doação do castelo de Moura a Dom Vasco Serram pela rayna Dona Beatriz

Dona Beatris por graça de Deus Rayna de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem faço saber que consirando eu os grandes merecimentos de Don Vasco Martinz Serran meu vasalo filho de Dom Martim Ruiiz Mestre de Calatrava e os muitos serviços que el e sa mulher Dona Tereeya Periz minha criada mi figerom em todos os mesteres de caminhos que fige nestes reinos de Castella e nos de Portugal em

39 Este documento foi acrescentado posteriormente, tendo uma letra muito diferente dos documentos anteriores. O copista parece ter aproveitado um espaço em branco do fólio para o transcrever. Ainda de referir que este documento está em português enquanto que os anteriores e posteriores estão em latim.

40 Também este documento está escrito por mão diferente dos restantes documentos deste livro da chancelaria, tendo sido aproveitada uma página em branco para acrescentar três documentos. Também está escrito em português. Na margem esquerda foi acrescentado: *Confirmada por el Rei Dinis em Janeiro da era de 1334 (ano de 1296) a Rui Vasquez seu filho no mesmo livro.*

que mi sempre acompanharam e os acinados serviços que o dito Dom Vasco e Dom frey Alvaro Martinz e Dom frei Pero Martinz Maestro de Oclez [sic] seus irmãos figerom al rey meu marido e senhor que Deus perdoe ajudando o a deitar os mouros do Allgarve no que figerom grandes despezas do que aviam per nosso serviço e consirando mais como Don Alvaro Ruiiz e seu avoo Dom Pero Ruiiz facendo guerra aos mouros tomaron o castello de Moura a alcaydeça delle mata[n]do lhe seu despozado no caminho o qual teve e defendeo com seus amigos e soldados enquanto o nom largou a Ordem do Espital de consentimento dos reis. E resguardando os grandes devedos do [sic] linhagem que ei com elles e com aqueles de que elle decende e a mo pedir o Maestre d'Oclez seu immão por todas estas rezões e per os serviços que espero ainda receber do dicto Don Vasco e por lhe fazer ben e merce dou lhe a el por herdamento pera todo sempre o meu castello de Moura com todas suas rendas e jurições assi como em outro tempo a Ordem do Espital o melhor ouve com entradas e com saidas novas e antigas e com todos seus termos e poços e fontes e montes e rotos e por romper pobrados e por pobrar e com todo outro senhorio que eu hi ei <assi e pela guiza que o ouve d'el rey meu padre> per tal preito que depois de sa morte fique a Ruy Vasquez seu filho e depois da morte desse fique⁴¹ aos hereos delle que direitamente vierem dessa linha. E [...]ado mais ainda que o dito Dom Vasco e os outros seguintez esta linha possaão desse herdamento fazer assi como de sa propria possesson e prometo em booa fee que nunqua contra esta doaçom venha e mando firmemente e defendo so pena de maldiçom de Deus e minha que nenhum seja ouzado que contra esta inha va mais aquel ou aqueles que a britar quigerem nom possam nem valha mais sol pola tentaçom aja a pena de suzo dita e peite a esse Dom Vasco ou aqueles que de suzo son escritos mil morabitinos da booa

41 Termina aqui o texto que está no fl 161v seguido de: etc. *Como na carta atras. Dante em Sevilha VIII de Janeiro. Era M^a CCC^a XXII^a.*

moeda. E a doaçom fique firme em si e per este ser mais firme e mais estavel e nom ir em duvida dou ende a el esta inha carta que tenha em testemunho seelada do meu solo.

Data em Sevilha VIII de Janeiro a rayna o mandou por Martim Paaez seu chançaler e por Frey Juyaam seu capelaam Stevam Perez a fez. Era M^a CCC^a XXII anos.

Eu Martim Paaez chançaler da reyna fui presente ego frater Julianus capelani domine Regine fui presente. Eu Frei Alvaro Paaez o theologo. Testemunhas. Eu Vicente Soares escrivaam da rayna fui presente.⁴²

42 Por baixo tem duas linhas escritas por outra mão, e de muito difícil leitura.

1284.03.12 – Sevilha

D. Beatriz doa a D. Raimundo de Cardona a granja e lugar de Mourão, em recompensa dos bons serviços prestados.

TT, *Chancelaria de D. Afonso III*, liv 1, fl 161v

Publicado – *Chancelaria de D. Afonso III*, livro I, volume 2, nº 744, p. 323

[fl 161v] **Carta de doação a Dom Raymundo em vida do que a rayna tem na igreja de Mourom salvo os quintos⁴³**

Dona Beatriz per graça de Deus Reyna de Portugal e do Algarve a quantos esta carta viren faço saber que resguardo eu os grandes merecimentos e muito serviço que me tem feito Dom Raimundo de Cerdona querendo lhos em parte guardoar come a mi cabe fazer aqueles que me bem servem e polos serviços que del ainda espero receber dou a el per herdamento a minha granja e lugar de Mourom que he pertença de Moura com todas as rendas dizimos frutos e todos os outros direitos e proes que pertencem a egreja desse lugar salvante pera nos a quinta parte o que tudo asi avera como no outro tempo o melhor ouve a Ordem do Espital e o eu ouve d'el rey meu padre que Deus perdoe o que tudo avera em dias de sua vida somente e depoer to[r]nara a mi ou a meu herdeiro. E por esto ser mais estavel e nom

43 Tal como o documento de 1284.01.08, também este está escrito por mão diferente dos restantes documentos deste livro da chancelaria, tendo sido aproveitada uma página em branco para acrescentar três documentos. Também está escrito em português. Na margem inferior à direita foi acrescentado: *Confirmada por o mesmo Rey Dom Dinis ao proprio Dom Raimundo na era de 1354, fl 103.* Ainda tem três linhas de texto, de outra mão, mas de leitura muito difícil.

vir em duvida dou ende a el esta inha carta que tenha em testimonio
selada de meu seelo.

Dada em Sevilha XII dias de Março a Rayna o mandou por Martim
Paaez e per Frey Juyaam seu capelaam Stevam Perez a fez era M^a CCC^a
XXII^a annos.

1284.08.02 – Sevilha

Sancho IV, rei de Castela, confirma a carta que o seu pai Afonso X deu ao concelho de Serpa.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 1, nº 7, fls 2r-2v (cuja lição se segue);
 TT, *Gaveta* 14, mç 5, nº 20

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 3, pp. 731-732

[fl 2r] Sabham quantos esta carta virem como eu Dom Sancho pella graça de Deus Rey de Castella de Liam de Toledo de Galizia de Sevilha de Cordova de Murcia de Jaem do Alguarve vy carta d'el rey Dom Afonso meu padre sellada com seu sello colgado fecta em esta maneyra

[insere o traslado do documento de 1281.09.01 – Sevilha]

E eu el rey Dom Sancho por fazer bem e merce a vos concelho de Serpa outorgamos vos e confirmamo-la. E mando e defendo fyrmemente que nenhum nom seja ousado de vos passar contra ella por a nenhuma maneyra que quallquer que ho fizesse peytar me ha de pena quinhentos maravedis da moeda nova. E a vos todo ho dam dobrado e de mais della e quanto ouvesse me tornarya por esso. E porque esto seja fyrme e nom ponham em duvida mandamos dar esta minha carta sellada com meu selo colgado.

Dada em Sevilha dous dias d'Agosto era de mill III^c e vinte e dous annos.
 Eu Joham Rodriguez a fyz escrepver por mandado d'el rey.

1285.03.15 – Burgos

Sancho IV, rei de Castela, a pedido de D. Fernando Peres, prior da Ordem do Hospital, confirma o escambo feito por seu pai, Afonso X de Castela.

TT, *Gaveta* 14, mç 1, nº 9⁴⁴ (cuja lição se segue e inserto em documento de 1285.12.17?); Museum and Library of the Order of St. John (signatura H211), *Libro de privilegios...*, fls 160v-166r

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 3, pp. 579-587; AYALA MARTINEZ, Carlos de (ed.) – *Libro de privilegios...*, pp. 597-598

Sepan quantos esta carta viren e oiren commo nos Don Sancho pela gracia de Dios rey de Castella de Tolledo de Leon de Galliza de Sevilla de Cordova de Murcia de Jahan e del Algarve vimos una carta del rey Don Affonso nostro padre que Dios perdone fecha en esta guissa.

[insere traslado do documento de 1281.03.11]

E Don Fernam Peres prior de lo que a la Ordem del Ospital em Castiella en Leon e los freyres dessa mesma orden pedieron nos mercet que les confirmasemos esta carta.

E nos el sobredicho rey Don Sancho por les fazer bene e merced conffirmamos gella e mandamos que vall asi como en ella dise.

Porque sea firme e estable mandamos la seellar com nostro siello de plomo.

44 Documento em mau estado, com letra apagada em certas zonas, devido às dobras do pergaminho.

Fecha la carta en Burgos jueves⁴⁵ quinze dias andados del mes de Março en era de mill e trezentos e vinte e tres anos. Yo Roy Martinez la fiz escrivir por mandado del rey el ano primeiro que el rey sobredicto regno.

45 No texto publicado em *Gavetas (As)...*, volume 3, p. 587, diz *viernes*. De facto, o dia 15 de Março de 1285 foi uma quinta-feira.

1285.12.17(?)

Fernando Pais, tabelião em Moura, traslada diploma de Sancho IV, rei de Leão e Castela, de 1285.03.15.

TT, Gaveta 14, mç 1, nº 9⁴⁶

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 3, pp. 579-587

Este es traslado de una carta de nostro señor el rey Don Sancho sealada com su seelo de plomo que dize en esta manera.

[insere traslado do documento de 1285.03.15]

Esto traslado fue sacado e concertado con a carta onde fue sacado ante los escrivanos de Sivilla que en fin del metieron sus nombre con sus manus en testemunyo en desasiete(?) [...] del mes de Decembro era de mill trezentos e vinte e tres anos [...] fue sacado e son testemunhas dele. E yo Pero Estevam escrivano de Sivilla soy testemunha deste traslado e concerte lo con la carta onde fue sacado. E yo Alffonso Perez escrivano publico de Sivilla fis escrivir este traslado e concerte lo con la carta principal sobredicha onde fue sacado e pugi en ela meu signo e son testemunhas.

E yo Fernam Paes publico tabelliom por el rey de Portugal en Moura que este traslado deste outro traslado saquey e con ele o concertey e en ele meu signal pugi que tal he [SINAL] en testimunio de verdade.

46 Documento em mau estado, roto e tinta apagada. No verso diz Copeada no livro dos Extras a fl 194. Refere-se ao documento 1281.03.11.

1285.06.08 – Lisboa

João Mendes, tabelião público de Lisboa, confirma o privilégio dado pelo Rei Afonso X de Castela a sua filha D. Beatriz das vilas de Moura, Serpa, Noudar e Mourão.

TT, *Gaveta* 13, mç 2, nº 3 (cuja lição se segue); TT, *Leitura Nova, Reis*, liv 1, fl 113v

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 12, pp. 489, 492-493; FRUCTOS ROMERO, Manuel – Aroche..., pp. 351-352 e 355-356

[SINAL ASSINADO] ANES

Sabham todos aqueles que a ordiança deste presente stornento aguardarem que eu Joham Meendiz publico taballiom da cidade de Lixboa vi lii de femenza [sic] aguardey com os taballiões de Lixboa que adeante su scritos por testemonyas huum privilegyo do muy nobre senhor Dom Affonso que foy en outro tempo Rey de Castella e de Leon e bolado de sua bola redonda de chumbo pendente per fios de sirgo blancos e vermelhos e jalves na qual bola avya da huma parte huum castello figurado e da outra parte huum leon e de redor dessa bola assy da huma parte come da outra avia leteras que diziam convem a saber Alfonsi illustris regis Castelle et Legionis e no qual privilegio avya duas rodas cum sas figuras e cum sas leteras das quaes en dua [sic] era meor posta no começo desse privilegio segundo come assignada suso e no começo deste stornento e a outra mayor roda e posta en cima do privilegio ante as testemonyas que som conteudas en esse privilegio.

Outrossy come adeante he posta e asignaada en este stormento do qual privilegio o teor este he.

[segue o traslado do documento de 1283.03.04]

Eu Johane Meendiz taballiom davandicto vi lii e defemença aguardey o dicto privilegio o qual nom era razo nem antreliado nem chancellado nem roto nem en nenhuma parte de sy corrompido nem danado. E a rogo de Dom Domingos Vicente crerigo e procurador da muy nobre Dona Beatriz reyna de Portugal e do Algarve ende este publico stormento de vervo a vervo com mha maão propria screvi e fiz e transladey e en nenhuma cousa nom he ende minguado nem a dudo per que se o siso nem a sostança dele mudasse salvo as rodas e as cousas que en elas sum conteudas as quaes rodas Innocente Stevaez publico taballiom da cidade de Lixboa en mha presença e dos tabaliães adeante scritos fez cum sa maão propria de tinta negra segundo como de suso sum feytas en no qual estormento meu sinal pugi que a tal he [SINAL] en testemonyo das ditas cousas. E nos Frey Telo pela mercee de Deus Arcebisco da Sancta Egreja de Bragaa e Aymerique Bispo de Coymbra e Frey Joham Bispo d'Eydaya⁴⁷ e Vicente Bispo do Porto e os conventos dos frades meores e pregadores de Lixboa o davandito privilegio são e entregue vimos e aguardamos cum femença o qual ende foy trasladado en este publica forma per maão de Johane Meendiz taballiom d'avandito e en nenhuma cousa nom <e> mais adudo nem minguado en este publico stormento se nom como era de suso conteudo no testemoyo da qual cousa fazemos seelar este publico stormento dos nossos seelos pendentes por moor testemonyo de verdade.

E esto foy o stormento en Lixboa VIII dias andados de Juynho da era M^a CCC^a XX^a III. Que presentes forum Pedr' Ayras Innocente Stevaez Nicolao Dominguiz tabaliães de Lixboa.

47 Poderá tratar-se de Frei João Martins (1278-1301), bispo da Guarda.

E eu Pedr'Ayras publico tabaliom de Lixboa dou tal testemoyo do dito privilegio en todalas couzas assi como deu o sobredito Johane Meendiz que este estrumento cum sa maão propria fez e a rogo do sobredito Don Domingos Vicente en este estormento meu sinal pugi que e [SINAL] tal en testemoyo de verdade.

E eu Nicolao Dominguiz publico tabelliom de Lixboa dou tal testemoyo do dicto privilegio en todalas couzas assi como deu o sobredito Johane Meendiz que este strumento cum sa maão propria fez a rogo de sobredicto Don Domingos Vicente en este strumento meu sinal pugi que e [SINAL] tal en testemoyo de verdade.

E eu Innocentes Stevayz publico tabelliom da cidade de Lixboa dou tal testemoyo do dito privilegio en todalas couzas assi como o deu o sobredito Johane Meendiz que este stormento com sa maão escrevyo e a rogo do sobredito Domingos Vicente en este stormento meu sinal pugi que a a tal [SINAL] he en testemoyo de verdade.

[doze furos de seis selos pendentes, ainda com duas cordas, uma verde e outra vermelha]

1286.05.01 – Burgos

Sancho IV, rei de Leão e Castela, doa a Gomes Garcia, abade de Valadolid, a várzea de Ardila e as azenhas do porto de Mourão e Boveda.

TT, *Leitura Nova, Extras*, fls 192r-192v

[fl 192r] **A Dom Gomez Garcia abrade de Valhadolit doaçam que lhe fez el Rey Dom Sancho de Castela da varzena d'Ardilla com todos seus herdamentos e das acenhas do porto de Mouram e de Boveda e etc.**

Sepam quantos esta carta vierem e oyeren como nos Dom Sancho por la gracia de Dios Rey de Castiella de Leon de Toledo de Galizia de Sevilla de Cordova de Murcia de Jaen e del Algarve por gran sabor que avemos de fazer biem e merced a Don Gomez Garcia abbat de Valhadolit e notario en el regno de Leon e por muchos servicios que nos hizo e faze damos le [la] varzena d'Ardilla con todos sus herdamientos e con todos sus terminos con entradas e con salidas e con todos sus derechos e sus pertenencias quantas ha e deve aver. E los linderos dello son estos. Primeramente el puerto que llama de Evora que viene por el camino que vaa a Santa Maria de la Sierra e ⁴⁸ de la var-[fl 192v]zena e dende entra por el Valladar de contra mera. E llega el Valladar a Braines e Braines como entra en Ardila e de Ardila llega al puerto de Evora.

Outrosil [sic] damos las acenhas del puerto de Moron e la acenha de Bovada. E todo esto que sobredicho es le damos que lo aya todo libre e quito por juro de heredat por siempre jamas el e todos aquellos que lo suyo ouvierem a heredar pera dar e vender e empeñar e camiar e enagenar. E

48 Espaço com um traço.

pera fazer dello e en ello todo lo que quisiere como de lo suyo mismo en tal manera que lo nom pueda vender nim enagenar a eglesia nim a ordem nin a omen de religion sin nuestro mandado. E defendemos que ninguno non sea osado de ir contra esta carta para quebrantar la nin para minguar la en ninguna cosa. E a qualquier que lo fiziesse avria nuestra ira e pechar nos ye encoto mil maravedis de la moneda nueva e al abbat de suso dicho o a quien su voz toviesse el danho doblado. E por que esto sea firme e estable mandamos seellar esta carta com nuestro seollo de plomo.

Dada esta carta em Burgos primer dia de Mayo en era de mill e III^c e veinte quatro annos Roy Martiinz de la eglesia de Toledo la fiz escrevir por mandado d'el rey en el tercero anno que el regnoo.

1290.03.06

D. Afonso Garcia de Souto Mayor vende a D. João Fernandes de Lima dois herdamentos, um em Safara e outro na várzea de Ardila.

TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 8, fls 16v-17v

[fl 16v] **A Dom Joham Fernandez de Lima carta de venda que lhe fez Dom Affomssso Garcia de Souto Mayor de huum herdamento que chamam Çafara em termo da villa de Moura declarado per suas confrontaçoões e doutro de varzena d'Ardilla e mais etc.**

In Dei nomine Amen. Sepan todos quantos esta carta vieren e oyren como yo Dom Affonsso Garcia de Soto Mayor hermano de Dom Gomez Garcia abad de Valhadolid⁴⁹ que fue de my buena voluntad vendo a vos Dom Johan Fernandez de Lima todo quanto herdamento dio nuestro senor el rey Don Sancho a Don Gomez Garcia myo hermano que es em Çafara e en varzena d'Ardilla segun se contiene en le privillegio d'el rey nostro senor que vos tenedes e vos lo yo dy assi como yo lo tiengo y a mi lo dyo el dicho Don Gomez Garcia mi hermano por quien lo yo hendo et lo que vos yo vendo es esto Çafra que es en termino de Mora con sus herdamientos e com todos sus terminos. Et los linderos dello son estos. Primeramente ell agua que ha nombre Çafra alli do nasce e los mojones que vam por la Xara direchamiento e llegan all agua de Mortigon e el arroyo del Val de la Ossa como entra em Mortigon. Et el camino que viene de Torres fast'al collado que devisa a Sant Guillesemo et descende como van los mejones [sic] por el cerro e llegan

49 A expressão *abad de Valhadolid* parece ter sido acrescentada.

a los pardineros de sobre las ortas de Sant Guillesemo et le cabeço do estaa el azembinedo et el peniedo de sobre Sant Guillesemo et la cannada ayusso que entra en Çafara. Et otrossy todo el herdamiento que fue de Maria Dona la Confreira que es en Mora.

E otrossy vos vendo lo de varzena d'Ardila con todos sus herdamientos e con todos sus terminos con entradas e con salidas e con todos sus derechos e sus pertenencias quantas ha e deve aver. Et los linderos dello son estos.

Primeramente el puerto que llaman de Evora que viene por el camino que va a Santa Maria della Syerra e por fuera de la varzena e dende entra por ell Valladar a Braynes <e Braines> como entra en Ardila. E de Ardila llega al puerto de Evora. Et otrossi las azennas del puerto de Moron e la azenna de Bovoda. Et todo esto que sobredicho es vos vendo con entradas e con salidas e con todas sus pertenencias. Et otorgo que recebi de vos en precio e en paga nueve mil maravidis de la gurra [sic] contando cada maravidi [fl 17r] a diez dineros de la moneda nueva blanca de los burgaleses que nostro senyor el Rey Don Sancho mando fazer de que me otorgo por mui bien pagado e enterguado todos en buenos dineros contados a todo mi voluntad. Assy que yo ni otro por mim no pueda dezir ni razonar en juizio ni fuera de juizio ni en otra manera que no fui pagado e entergado de todos estos maravidis sobredichos. E si lo dixiere que me non vala ni sea creido por ello. Et de mas desto renuncio aa las leys que nostro senyor el rey nos dio la una que dize que los testigos devem veeir fazer la paga de dineros o de otra cosa qualquiera que le vala. Et renuncio a la otra ley que dize que toda paga que ome faga que es tenido de la provar fasta a dos annos. Salvo si el que ha de recibir la paga renuncia esta ley. Et renuncio a ley que dicha es e e a todas las leyes escpritadas e nom escpritadas e eclesiasticas e seglares [sic] que yo o otro por mi quisiesse dezir ni razonar em qual guisa quiera que contra esta paga sea que me non vala. Et sobre esto yo el sobredicho Don Alffonso Garcia obligo

a mi e a todos mios bienes móbiles e heredades por do que quiera que los yo aya de redar e de vos fazer sano todo este heredamiento que sobredicho es que vos yo vendo de todo omeem que uno parente sea e de Don Gomez Garcia el sobredicho mio hermano de quien lo yo heredo que vos lo quisiere demandar o contrallar o embargar todo o parte dello agora e siempre en todo tiempo del mundo et del dia de oy que esta carta es fecha en adelante me parto de toda tenencia e de todo sennorio e de toda propieda e de todo uso e de todo direcho que yo he e aun pertenecie e apertenecie aver en toda esta vendida de todo este heredamiento que sobrecho es. Et apodero en ello e en todo con esta carta e con los privilegios de nostro sennor el rey que vos yo dy a vos Don Johan Fernandez de Lyma el sobredicho que fagades dello e en ello e en todo a toda vostra voluntad assi como vos fariedes o poderiedes fazer de todalas vostras cosas proprias. Et de mas desto pongo que qualquiera que esta vendida quisiere temptar o quebrantar en qualquiere manera o venir contra ello en ninguna cosa que aya primeramente la ira de Dios e de la Santa Maria e peche encoto al rey de la tyerra dizecho mil maravidis de la sobredicha moneda a diez dineros el maravidi de la moneda nueva de los burgaleses. Et a vos Don Johan Fernandez el sobredicho o a quien lo vostro oviere de heredar por vos todo este heredamiento que sobredicho es que vos yo vendo vos sea doblado e mejorado en otro en otro [sic] al tal semejable logar.

Esta carta es fecha lunes seis dias del mes de Março en era de mil III^c XXVIII^o anno regnante el rey Don Sancho con su muger la Reyna Dona Maria en Castiela e en Toledo en Leon en Galizia en Sevilla en Cordova en Murcia en Jahan e en Algarve [fl 17v] e en todos sus regnos. Desto son testigos de fios dalgo que lo vieron <e que lo oyeron> rogados de amas las partes Don Furrando [sic] hermano de Don Johan Fernandez de Lima el sobredicho et Don Ferrant Yvanes de Freysuelo e Don Martin Gil de Feisuelo [sic] e Don Ruy Sanches de Lamas e Arias

Yvanes escripvano e Johan Perez alfayate del sobredicho Don Johan Fernandez de Lima. Et yo Johan Dominguez notario pubrico de la noble ciudat de Burgos que escripvy esta carta por ruego e por mandado de los sobredichos Don Johan Fernandez de Lyma e de don Alffonsso Garcia los sobredichos e fiz en esta carta uno signo en testimonio de verdat assy como manda nostro senor el rey.

1290.03.08 – Burgos

Sancho IV, rei de Leão e Castela, confirma a João Fernandes de Lima a compra de um herdamento em Safara, termo de Moura e outro na várzea de Ardilla.

TT, *Gaveta* 3, mç 1, nº 14 (cuja lição se segue); TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 8, fl 16; TT, *Leitura Nova, Extras*, fl 192

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 2, p. 3

Sepan quantos esta carta vieren e oyeren como nos Don Sancho por la gracia de Dios Rey de Castilla de Leon de Toledo de Gallizia de Sevilla de Cordova de Murcia de Jahen e del Algarbe por fazer bien e merced a Don Johan Fernandez de Limia e por servicio que nos fiz e faze otorgamos le e confirmamos le los heredamientos que el compro de Alfonso Garcia de Soto Mayor que el heredo de Gomes Garcia abbat que fue de Valladolit so hermano a qui nos lo oviemos dados por nuestras cartas plomadas e los heredamientos son estos que aqui seran dichos.

Varzena d'Ardilla con todos sus heredamientos e con todos sus terminos e las acennas del puerto de Moron e la acenna de Bovada e Çafra que es en termino de Mora con sus heredamientos e con sus terminos e el heredamiento que fue de Maria Dona la Confreyra que es en Mora. E estos heredamientos sobredichos le otorgamos e le confirmamos e mandamos que los aya libres e quitos pera siempre jamas con todos sus derechos e con todas suas pertenencias quantas han e deven aver el e sus fios e sus nietos e quantos del vinieren que lo suyo ovieren de heredar pera fazer

dellos e en ellos todo lo que quisieren como de lo suyo mismo assi como dize en las cartas plomadas que el tiene por que lo nos diemos al abat sobredicho. E defendemos que ninguno non sea osado de yr contra esta carta pera quebrantar la ni pera minguar la en ninguna cosa ca qualquier que lo fiziesse avrie nuestra ira e pechar nos ye encoto mill maravedis de la moneda nueva e a Don Johan Fernandez o a qui su boz teviesse todo el danno doblado. E por que esto sea firme e estable mandamos seellar esta carta con nuestro seollo de plomo.

Fecha en Burgos miercoles ocho dias de Março era de mill e CCC e veynte ocho annos. Yo Martin Falconero la fiz por mandado del rey en el anno seseno que el rey sobredicho regno.

[Furos e fios de selo pendente]

1290.09.11 – Sevilha

O concelho de Sevilha escreve ao de Aroche sobre os direitos de pastagens entre as terras vizinhas de Portugal e Castela, onde se refere a existência de uma contenda entre os vizinhos de Aroche, de um lado, e os de Noudar e Moura, de outro lado.

TT, *Gaveta* 18, mç 3, nº 22⁵⁰ (cuja lição se segue e inserto em documento de 1315.09.06); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0471-m0475) (inserto em documento de 1315.09.06 e inserto em documento de 1804.08.09[A] e inserto em documento de 1888.03.28)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 8, p. 299-300

Sumariado – SANTARÉM, Visconde de – *Quadro Elementar...*, tomo I, p. 3

De nos los alcalles y el alguazil y los cavalleros y los omes bonos del concejo de la noble cibdat de Sevilla a vos el concejo de Aroche salut. Como a vezinos y amigos que mucho amamos y pera quales queriamos que diese Deus mucha de buena ventura a todos como a nos mismos sepade que viemos vuestras cartas que nos enbiastes con Vicente Estevez vuestro alcalde e con Domingo Perez vuestro vezino e entendimos bien todo quanto nos enbiastes dezir en ellas. Et otrossi entendimos bien todo lo que elles

50 Este documento tem manchas e rasgões o que impedem a correcta leitura do texto em algumas passagens. O traslado deste diploma que existe em TT, *Códices e documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 não permite fazer a reconstituição do texto que falta, pois aparecem espaços em branco nessas passagens.

nos dixieron de vuestra parte. Et a lo que nos enbiastes dezir que agora quando fueron alla Don Gomez Perez d'Alvarenga alguazil mayor del rey en nuestro lugar e Don Johan Rodrigues y Don Estevam Perez alcalles otrosi⁵¹ del rey sobre contienda que era entre vos y los de Nodar que elles que mandaram que de la fos del Alamo y dende como va a la espiga de la sierra del puerto de Aroche e des i acima de la Corte del Peso. Et des i como se va el puerto de Aroche vertiente las aguas a Chença y vertiente las aguas a Murtigon contra Mora. Et dalli acima de la Torre Quemada que dalli adelante nos el concejo de Sevilla non serviciemos ni montadguemos y vos los de Aroche que usasesedes paciesedes y cortasedes con los de Mora.

Et otrosi los de Mora conusco asi como hermanos en este lugar sobre que era la contienda salvo ende en las defesas. Et esto que fuese guardado entre vos fasta que el rey nuestro senor lo mandase librar y partir asi como el toviese por bien. Et sabedes vos que elles ni otros ningunos amemos de nos non avian elles poderio de judgar contra nos ninguna cosa ni de partir termino ninguno de que nos fuemos siempre tenedores. Et asi los de Mora o los de Nodar alguna demanda an contra vos en razon del nuestro termino a nos an elles de demandar y nos a compri los de derecho por nuestro senor el rey o por alli por o fallaren que avemos de derecho de responder. Pero entretanto mandamos vos de parte de nuestro senor el rey atreviendo nos a la su merced y dizimos vos de la nuestra que ni a los de las ordenes ni a los de Mora ni de Nodar ni a otros ningunos non consintades que entren en nuestro termino segunt dizen los nuestros privilegios de aquello que siempre fuestes tenedores y en posesion dello ni consintades a ninguno que entre a cortar ni a pacer ni a montadgar ni a serviciar si nom asi como fue siempre husado fasta aqui. Et si algunos quisieren pasar contra esto que dicho es mandamos vos que lo anparedes y que glo⁵² [sic] non consintades. Et mandamos a los alcalles de y de vuestro lugar y al alguazil que lo cunplan

51 Segue-se uma expressão rodeada de pontos: *en nuestro lugar*.

52 No sentido de "Iho".

y vos lo ayuden a conplir asi como dicho es. Et si [...]mos que si alguna cosa del nuestro termino se perdiése per mengua de lo que y oviesedes de fazer [...] a quanto oviesedes nos tornariamos por ello.

Otrosi mandamos que si algunos mojones an agora [...] de nuevo en el nuestro termino que glos desfagades luego sin otra detardança ninguna. Et mandamos [...] a los alcalles y a los alguaziles y a los concejos de Aracena y de Sufre y de Almonster y de las [...] as que si mester ovierdes la su ayuda pera defendimiento del nuestro termino y del vuestro que elles y [...] o ayuden y vos a ellos en defendimiento de la vuestra tierra ca bien creede que non es voluntad de nuestro senor el rey de tomar a nos lo nuestro y de lo dar a otri. Y non fagades ende al por ninguna [...]. Et por que lo creades enbiamos vos lo dezir por esta nuestra carta abierta e seellada con nuerdo siello.

Fecha la carta onse dias de Setienbre era de mill y trezientos y veinte y ocho anos. Yo Gonçalo Peres.

1292.06.19 – Sevilha

D. João Fernandes de Lima doa a sua mulher D. Maria Garcia os herdamentos que havia comprado a Afonso Garcia de Souto Mayor.

TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 8, fls 17v-18r

[fl 17r] **A Dona Maria Garcia doaçam que lhe fez Dom Joham Fernandez de Lima seu marido de todos herdamentos que elle comprou d'Afonso Garcia Souto Mayor que sam em Çafra termo da villa de Moura e em varzena d'Ardila e das acenas do porto de Mouraõ e de Boveda e etc.**

Sepan quantos esta carta vieren como yo Don Johan Fernandez de Lima pertiguero mayor de la tierra de Santiago otorgo que doo a vos Dona Maria Garcia my muger todos quantos herdamentos yo compre de Alffonso Garcia de Soto Mayor hermano de Don Gomez Garcia abade que fue de Valledolit. Los quales herdamentos el heredoo de Don Gomez Garcia el sobredicho que som em Çafra en varzena d'Ardila la qual Çafra es en termino de Mora. E otrossy vos do todo quanto herdamento fue de Maria Dona la Confreira. Et otrossy vos do las acenas del puerto de Moron e la acena de Boveda assi como dize e de parte la carta de la compra con que lo yo compre desto Alffonso Garcia e segun dizen e departen las cartas plomadas e la carta del rey con que lo aseguroo e lo otorgo a mi. E do vos lo que lo ayades libre e quito [sic] pera vos e pera vostros herederos pera dar e vender e enpennar e cannar e en agenar e pera que fagades dello e en ello todo lo que vos quisierdes como de lo nostro mismo. E yo ny otrin [sic] por mi ni heredero que yo aya que vos lo non

pueda demandar ni contrallar todo nin ninguna cosa dello. Et qualquier que vos lo demandasse o contrallasse que vos peche por penna XX mil maravidis. E la penna pagada o non sienpre esta donacion sea firme e estable e valedera por sienpre. E yo vos so fiador de redrar a quien quier que vos lo demandar o contrallar todo esto que sobredicho es o alguna cosa dello. E de tal manera riedre yo o quien lo myo heredar e vos lo faga todo sano como vos Dona Maria Garcia la sobredicha mi muger o quien vos quisierdes o que lo vostro heredare finquedes con toda esta donacion sobredicha en paz por sienpre e sin contrarialla ninguna. E por lo complir obligo vos todos mis bienes muebles e raizes quantos oy dia he e avre daqui adelante. E por que vos mas segura seades do vos la carta de la compra con que lo yo compre e las [fl 18r] cartas plomadas e la carta del rey del aseguramiento com todala voz e la razon e el poder e el derecho e la tenencia que yo avia y devia aver.

Fecha la carta en Sevilla XIX dias de Junio era de mil III^c XXX annos. Yo Anton Pons escripvano de Sevilla la escripy e so testemunha. E yo Johan Martinz de Rana escripvano de Sevilla so testemunha. Yo Pelagius escripvano de Sevilla so testemunha e fiz en ella mi signo.

1292.08.24 – Porto

D. Dinis remete a frei João Martins, Bispo da Guarda, uma carta de composição entre o rei e os bispos do reino sobre onze artigos.

TT, *Ordem de Avis*, nº 836, fls 16r-18v (inserto em documento de 1423.06.19/25)

Carta do quarto duum cassall de besteiros hu chama Caparossa per o quall se amostra huma carta de conposiçom antre el rey Dom Denis e os prellados do seu reino sobre los XI artigos hy contheudos a quall deu ao bispo da Guarda da quall carta o teor della de verbo a verbo tall he.

Nos Dionisius Dey gratia Portugalie et Algarpii rex notum facimus universiis presentes literas inspecturiis quod pridem in Roma<na> curia inter venerabiles partes: fratrem T[elum] archiepiscopum Bracharensem, A[mericum] Colibriensem, B[artolomeum] Silvensem et I[hoannes] Lamacensem episcopos, pro se ac alliis prelatiis et personis ecclesiasticis, pro quibus conponendy et pacificandy nobiscum seu cum procuratoribus nostriis nomine nostro, Sanctissimus pater Dominus Nicholaus, divina providenciia Papa III^{us}, concessit eis plenariam et liberam potestatem ex parte una et dilectos clericos et procuratores nostros: Martinum Petri cantorem Elborensem, et Johannem Martiny canonicum Colibriensem ad conponendum et pacificandum cum prelatis predictis sufficiens a nobis mandatum, habentes ex altera, super quibusdam articuliis numero XI^{us}, per Dey gratia, pax et compositione intervenit prout instrumentum publicum confectum per manum discreti virii, magistrorum Nicholas Bartollamey de

Garciano, publici autoritate sediis apostolice tabellionis serosius manifestat, quorum quidem articulorum tenor talis est.

⁵³Primus articulis [*sic*] est.

Item quod ipse rex nom vult solvere decimas de suis redditibus, licet debeantur de iure communi et etiam ex concessione privilegii patris suy et manutenet communitates contra episcopos et ecclesias in sua maliicia quod non solvant.

Respondent Martinus Petri cantor Elborensis, Johannes Martini canonicus Colibriensis, procuratores prefati domny Dionisii, regis Portugalie et Algarpii, nomine et vice dicti regis, quod ipse solvit et solvet decimas de pane, de vino, de lino et de aliis rebus, de quibus solvere consuevit et debet secundum terre consuetudinem salvis compositionibus si que sunt.

Item respondent ipsy procuratores quod placet dicto regii, quod persolvant communitates decimas et quod nec manutenet communitates nec manutenebit quod non solvant et quod placet ei quod solvant et quod episcopi et allii prelatii exerceant iusticiam in rebelles.

⁵⁴Secundus articulus est.

Item quod ipse rex non solum inhibet episcopis et personis ecclesiasticis quod possessiones nom emant alias, etiam nom emphiteoticas neque feudales, immo etiam ab antiquo vel de novo emptas ab ipsis vel eorum antecessoribus vel aliter acquisitas facit per iniuram ocuparii; volunt prelati et dicti procuratores nomine regis quod servetur in hoc lex domni suy, Domni regis Alfonsi, que taliis est; quia posset contingere quod monasteria et ordines regni nostri tot possessiones emerent, quod in nostrum eiusdem regni magnum incomodum redundarent et ob hoc opporteret nos [fl 16v] aliquid talle facere per quod ecclesie iacturam incurrerent et nos incomodum et gravamen, super hoc deliberato⁵⁵ Consilio nobis et ipsis,

53 À margem “*título*”.

54 À margem, 2.^o art.^o.

55 À margem, a mesma palavra *deliberato* por mão posterior.

providimus in futurum et iudicamus quod de cetero nulla religiosa domus possessiones emat sine consensu nostro, eo excepto quod possint eas pro anniversariis comparare et alliis modis possint sine pecato possessiones et allias res acquirere; nec aufferamus potestatem aliquo clero emendi possessiones et faciendy de ipsis quicquid⁵⁶ voluerit; et sy aliquis contra hec fecerit puniatur in perdendo pecuniam quam allii dederit.

⁵⁷Tercius articulus <est>.

Item quod quandam inquisitionem ad prelatorum instanciam et magnos eorum sumptus super iniuriis, invasionibus et rapinis ac monasteriorum effraccionibus et diversis enormitatibus aliisque multiplicibus maliis abbatibus, prioribus, aliisque personis religiosis, ecclesiarum rectoribus et alliis clericis irrogatis fieri generalem fecit eamque in regia curia publice aperirii et darii per litteras ⁵⁸formam et modum secundum quas ad executionem procederetur in inquisitionem huiusmodi contentam, sed hec omnia postmodum nullo iure cogente, sed voluntatis motu proprio revocavit et sic facta est nulla iusticia vel emenda de commisiis.

Respondent procuratores predicti quod placet regii quod procedat inquisicio secundum formam iuris, vocatiis partibus et auditii, et quod corriagantur que de iure inventa fuerint corrigenda.

⁵⁹Quartus articulus est.

Item quod auffert clericis et religiosis bladum, servos et ancillas, sarracenos et sarracenas, destrariios et equitaturas et res allias preciosas. Interdum idem rex, barones et pretores et consiliarii et familiares sui: vacas, porcus, aryetes et gallinas et allia huiusmodi pro velle capiunt seu capi faciunt titulo emptionis et tamen vix huiusmodi rerum dominis, medium aut terciam aut quartam eius quod valet partem et aliquando penitus nichil

56 À margem *quodcumque*.

57 À margem, 3º artº.

58 À margem *formam et modum*, por no corpo do texto estarem excessivamente abreviadas.

59 À margem 4º artº.

solvunt contra Deum et iusticiam et ipsius regni consuetudinem approbatam.

Respondent iidem procuratores quod rex multa de supradictis pro voluntate dominorum suorum habuit et quedam comparavit et sy aliqua habuit de predictis que de iure teneatur restituere vel emendare promittunt regem restituturum et emendaturum.

Item de victualibus respondent quod de consuetudine regni est quod in certiis, lociis ipse rex et barones suy accipiunt victualia secundum quod appreciata fuerint et usitata ab antiquo et in alliis lociis per *almotieçariam*, et sy aliter factum fuit quod ipse rex fecit querelantibus emendarii; et sy forte in aliquibus nom fuit emendatum quod paratus est facere emendarii, et quod precepit et precipiet et prohibuit et prohibebit quod de cetero nom fiat, et quod sy fiat ipse rex faciet emendarii.

Quintus articulus est.

Item quod inpinguit aliquibus viriis ecclesiasticis et mulieribus religiosis et abbatissiis [fl 17r] ⁶⁰quod invenerunt thesauros quorum occasione facit eos vel eas capy et secum taliter captos duci nom parcens religioni vel dignitati et intendens et compellens contra iura ut totus thesaurus siby restituatur, etiam sy in proprio domo, possessione, villa, cauto seu alladio ipsius inventus sit aut dicatur⁶¹ inventus.

Respondent procuratores prefati quod placet rex [*sic*] quod servetur lex quam pater suus statuit super ho<c> et prelaty consenserunt.

Legis aut tenor de verbo ad verbum talis est:

“Quamquam de consuetudine antiqua, ubicumque in nostro regno thesaurus inveniretur totus vendicaretur a nobis, nihilominus nostriis subditis volentes facere gratiam specialem, statuimus quod si quis thesaurum in agro suo aut suo fundo ab ignotis dominis reconditum invenerit, duas partes vendicet inventor, nos partem terciam habeamus; sed

60 No início do fólio et abbatissiis, mas riscado e supontado.

61 dicatur na margem a outra mão.

sy in agro nostro sive fundo vel in loco publico alicuius civitatis <vel ville vel eorum ressio thesaurus inventus> fuerit a quocumque, nos duas partes eiusdem thesaurii habeamus, aliam vero terciam partem habeat inventor.

Item sy in fundo alterius thesaurus inventus fuerit, tercia pars nobis et terciia domino fundy et allia inventorii pars tercia tribuatur; ita tamen quod inventor nom opera odiosa vel arte magica thesaurum in fundo alieno vel contra voluntatem domini fundy expectat vel etiam ⁶²perquirat, quia in ho<c> casu inventor nihil habere debet; sed sy thesaurus sic inventus fuerit in fundo nostro, totus a nobis thesaurus vendicetur. Sy autem in fundo alterius inveniatur, dominus fundy duas partes et nos terciam habemus. Sy vero nobis negaverit inventor thesaurum aut non manifestaverit cum primo potuerint quando invenerit, amittat totum illud quod habere debuerat supradictus”.

Sextus articulus est.

Item quod sy aliqua persona ecclesiastica Parisius commorans vel alibii aut etiam in Curia Romana ex causa aliqua pro sua sustentacione vel pro libriis emendis aut aliis necessariis vel ad contrata olim debita persolvenda ex propriis proventibus propter monete allius terre utilitatem et canbii defficultatem facit sibi pecuniam de Ulixbona vel ex aliis locis in mercibus per mare ⁶³transvehi; idem rex contra consuetudinem cum antecessoribus suis obtentam et usque nunc cum ipso inviolabiliter observatam, nunc novam servitutem inducens cogit per se ac suos quasi novum pedagium seu portagium inducendo in elusionem proprii iuramenti et contra ecclesiasticam libertatem huiusmodi personas seu eorum procuratores fideiussoriia cautione cavere quod equivalentes merces ad portum referant de quibus regii decima persolvatur in redditu, alias nom extrahantur a portu vel statim in ipso ingressu de eisdem transvehendiis mercibus [fl 17v]

62 dicatur na margem a outra mão.

63 Transvehi à margem.

decima occupatur quod nunqua aut huiusmodi regiis tempora fuit, quod, scilicet, talis exigeretur decima, nisi de mercibus a mercatoribus ad terram illam aliunde transuectis.

Respondent predity procuratores quod placet regii quod aurum et *d'argentum* e[t] pecuniam, quamuis nom tamen Portugalie de reyno extrahatur per prelatos et quaslibet personas ecclesiasticas absque aliquo honore vectigallii e[t] promittunt quod ipse rex hoc in futurum eiis promitteret ac firmiter observabit et prelatii consentiunt in [h]oc propter bona paciis.

Septimus articulus est⁶⁴.

Item quod si milites vel allii virii aut femine nobilles in posesiionem aliquam que dum tenetur ab eiis libera est⁶⁵ et exempla ab omni servitute regallii ex causa donationis inter vivos vel ex testamento in ultima voluntate seu quocunque alliio titulo in ecclesiie aut monasterii dominium transferunt pro suorum remedio pecatorum, idem rex et suy statim posesionem ipsam exutam omny libertatiis privilegio vel honorii in Dey et ecclesie sue contemptum in eam servitutem redigunt que exercetur ab eiis in possessionibus vilium rusticorum ecclesiiam Dey personis innobilibus et servilliis condictionis hominibus miserabiliter comparantes Prelatii et procuratores nomine regis volunt quod servetur in hoc consuetudo regni, dum tamen permittantur excoletes ipsas posesiones vel cassallia rupere in suis testariis, videlicet, quod in casalibus distinctiis quilibet rumpat pro parte cum contingente.

Octavus articulus est⁶⁶.

Item cum contingit eumdem regem ad alias civitates, villas vel alia dicty regni loca venire, officiales et allii de familiia sua barrones et ceteri milites sequentes eum et nom sequentes quandoque domos episcoporum,

64 Na margem 7º artº a outra mão.

65 Letras rasuradas.

66 Na margem 8º artº a outra mão.

personarum et canonicorum, eccliarum cathedralium et aliorum clericorum et ecclesiasticorum ad hospitandum et quiescendum in eis pro suo velle occupant inviciis dominis earundem contra libertatem ecclesiasticam et ipsius patriis suis statuta, que ipse facere observarii nominatur in odio clericorum.

Respondent supradicti procuratores quod dominus rex inhibuit baronibus et inhibebit et aliis de domo sua ne pausent in domibus episcoporum seu canonicorum et aliorum clericorum et de hoc habent ab eo bonas litteras. In aliis vero domibus clericorum quas ibi nomina inhabitant et in quibus bona sua nomina tenent, consueverunt pausare aliqui quando pausinga necessitas imminet, maxime quia nomina est ibidem de consuetudine, quod hospicia inveniantur condutivia sicut in aliis partibus inveniri consueverunt; et quod si forte in domibus prediis episcoporum et canonicorum aliqui contra voluntatem eorundem pausaverunt, ipse rex fecit eos incontinenti expellit inde et quod ita faciat de cetero observarii; et quod si aliqua statuta sunt super hoc in favorem clericorum placet regii quod serventur et quod precipiat observarii.

Nonus articulus est⁶⁷.

Hoc ipsum [fl 18r] diceris facere quod quando prelati, capitula et conventus ac allie ecclesiastice persone super ecclesiis, iuribus et rebus ecclesiasticis nolunt in tua curia coram te vel eodem superiudice respondere, datus etiam superiudex in clericos et personas ecclesiasticas dignitatem regni imdebitam sibi iurisdictionem usurpans de capsis [sic] ad⁶⁸ ecclesiasticum forum speytantibus [sic] cognoscere e[st] de rebus ecclesiasticis <iudicare> pressumit, et si dicti clericis propter hoc ad apostolicam sedem appellant dictus superiudex ipsorum apelacionibus vilipensis eos reputat contumaces; et conquerentes in possessionem dictorum bonorum inducere nomina veretur; tu quoque predictos clericos et personas

67 Na margem 9º artº a outra mão.

68 Letras rasuradas.

ecclesiasticas passim in omni caupsa [*sic*] in tua⁶⁹ et aliorum laicorum iudicum curiis respondere compelliis.

Respondent procuratores predicti quod dictus rex nom intendit vocare seu citare, nec etiam iudicare aliquem episcopum nec clericum super ecclesiis, iuribus et rebus ecclesiasticiis, nec super possessionibus earundem, sed placet ey quod in omnibus istiis respondeant coram iudice ecclesiastico. Sed quia reges progenitores dictii regiis habuerunt de iure semper e[t] de consuetudine quod tam clerici quam laici qui fiscalles notoriias feudatariias et regalengas possessiones excoluunt respondere debent et consueverunt super huiusmodi possessionibus, iuribus et censibus earundem in curia sua vel coram allio iudice secularii, quod ipse rex vult quod hoc fiat et quod servetur tam ey quam successoribus suis et hanc responcionem prelaty approbant et concedunt.

Decimus articulus est⁷⁰.

Nova etiam pedagiia et exactiones indebitas inponens tam clericis quam laiciis vassalliis et collonis suis ab ipsis in eorum preiudicium nomine pedagii decimam partem⁷¹ que de regno predicto⁷² extrahunt exigi et extorqueri facis contra canonicas sanciones, latam in talles per sedem apostolicam excommunicationis sentenciam non formidans.

Respondent procuratores predicti quod talliis sentenciia nom est lata contra principes cum ipsy principes e[t] reges de iure et consuetudine vectigallia et pedagiia possint imponere in *reino* suo, in lociis quibus viderint expedire et quod dominus rex nom exigit decimam partem, nisi de illiis rebus que per mare transsuehuntur. Quedam vero allia de novo imposita que populus atque cleru[73] reputabant ad gravamen, ipse rex

69 Letras rasuradas.

70 Na margem 12º artº a outra mão.

71 Letras rasuradas.

72 Letras rasuradas.

73 Letras rasuradas.

removit licet de iure inpony potuissent; et ideo dominus rex utendo iure suo nulii facit iniuriam dummodo huiusmodi vectigallia seu pedagia imponantur ex causa prout iura volunt et consuetudines approbate et prelatii acceptant pro bono paciis.

Undecimus articulus est⁷⁴.

A colonis preterea prediorum clericorum et ⁷⁵ ecclesiarum et etiam laicorum in ipsorum clericorum et ecclesiarum preiudicium contra antiquam con-[fl 18v]ssuetudinem partem fructuum dictorum prediorum sub nomine iugate contra iusticiam exigis in tam clericis quam laicis in ipsorum clericorum preiudicium in fructibus et laborum prediorum suorum ac in emptionibus et vindicionibus rerum venalium, onerra leges et consuetudines novas inponiis.

Respondent procuratores preditii quod in isto articulo ditus rex observabit forum suum et quod [h]abent per cartam. Nos itaque dictam compositionem ac omnia et singula que cum archiepiscopo et episcopiis memoratis per eosdem procuratores nostros acta sunt nostro nomine in premissis ratificamus, acceptamus, approbamus ex certa sciencia tamquam nomine nostro acta et eisdem consentientes expresse promitimus prefatiis archiepiscopo et episcopiis pro se suisque successoribus et ecclesiis eorundem, necnom capituliis ecclesiarum ipsarum et personis ecclesiasticis ac omnibus alliis prefaty regny Portugalie et Algarvii quorum interest sollenpiter stipulantibus et permissionem nostram recipientibus nos et successores nostros preditos, quos omnes et singulos ad hoc specialiter obligamus preditam compositionem et premissa omnia et singula prout ad nos et successores ipsos pertinent per nos et successores nostros plene impleturos et perpetuo inviolabiliter servaturos, presentes patentes litteras plumbeo nostro regio sigillo munitas venerabili patri

74 Na margem 13º artº a outra mão.

75 Letras rasuradas.

domno fratre I[hoanni]⁷⁶ episcopo Egitanensi in perpetuum veritatiis testimonium concedentes.

Data apud Portum XXIII^a die Augusty, rege mandante. Franciscus Ihoannis notarius. Era de M^aCCC^a tricesima.

76 Frei João Martins, Bispo da Guarda (1278-1301).

1293.04.03. s/l

Lopo Pires, juiz do rei de Castela, é mandado por Sancho IV, rei de Castela, para se informar acerca de uma contenda entre a Ordem do Templo e D. Teresa Gil e para fazer um acordo entre os representantes das Ordens do Templo e do Hospital por causa da demarcação dos termos das vilas de Moura, Serpa, Olivença e Monsaraz.

TT, *Gaveta* 20, mç 14, nº 1, fls 10v-11v⁷⁷

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 11, pp. 168-169

Sumariado – *Gavetas (As)...*, volume 9, p. 54

77 O documento TT, *Gaveta* 18, mç 4, nº 4 (1455.02.08) faz referência a este documento, mas com a data de 1298, sendo o dia e o mês os mesmos: "apresentando se por parte da dicta nossa villa de Mouram hum publico estormento em ho qual se contiinha ho trellado doutro que jazia na arca do concelho em ho qual se contiinha como e per honde partiam os dictos termos da dicta nossa villa de Mouram e a dicta Villa Nova del Fresno dos dictos regnos de Castella. Ho quall parecia ser feecto por Estevam Pirez notario e tabeliam publico em a villa de Serpa a tres dias d'Abrial de mil e trezentos e trinta e seis annos de Cesar em a quall se contiinha antre as outras coussas que hum Lopo Pirez seendo ao dicto tempo juiz em Badalhouce e em Caceres e em Moura e Serpa seendo os dictos lugares ao dicto tempo dos regnos de Castella per mandado d'el rey fora veer huuma contenda que hy avia antre o Tempille e huuma Tareja Gil per razom dos dictos termos mandando lhe o dicto rey per sua carta que sob pena de sua mercee soubesse a verdade dos homeens boons antigos de Moura e Serpa e de suas vezynhanças per quantas partes podesse em como foram os dictos termos partidos antre a Hordem do Tempille e do Ospital e asynadamente em como Dom frey Martim Nunez Meestre do Tempille e Dom Afonso Pirez Farynha Comendador de Moura pello Espital e per hu posessem os malhoões os fezesse goardar. E elle tomara os dictos homeens boons de Moura e de Serpa e d'Ollivença e de Monsaraz e doutras partes quaees elle achara que foram em aquella partiçam quando o dicto Dom Martim Nunez Meestre do Tempille e Dom Afonso Pirez e outros partirom e com muitos homeens boons do Tempille e alcaide delle forom apeegar per juramento dos Santos Avanhelhos a dicta partiçom dos dictos termos com aquelles homeens boons que ja dantes neella foram. Os quaaes em presença do dicto Lopo Pirez juiz e dos dictos concelhos e homeens boons delles e doutras partes amostraram e apeegaram as dictas demarcações e devyoções pella guyssa que foram fectas [...]" e o texto continua.

Sepam quantos este estormento virem como yo Lope Piriz juiz d'el rey em Badajoz e em Caçres e em Mora e em Serpa by una carta de mio señor el rey sobre razon de cont*<i>*enda que era⁷⁸ e entre Dona Terasa Gil por razon de los terminos en que me mandava que so pena da la sua merced que yo sobiesse verdat de omes bonos de Mora e de Serpa e de otros logares⁷⁹ suas vezindades per quantas partes podiesse [fl 11r] em como fueran estos terminos partidos entre la Ordem del Tempel e el Espital et asinalladamente em como la partira Don Martin Nunez Maestre del Tempel e Dom Alfomso Piriz Farina Comendador de Mora por el Espital que per aly posiesse los mojones e los feziesse guardar.

Et yo tome omens bonos de Mora e de Serpa e de Amoçom⁸⁰ [*sic*] e de Monsaraz e de otras partes quantos yo falle que fueran en aquella particion quando estos Dom Martim Nuniz Maestre del Temple e Dom Alfomso Piriz los sobredichos partiron. E con estos e com el concejo de Mora e de Serpa e com otros omens bonos muchos fomos a Valença de Monboy que es puebla de la Ordem del Temple e llamamos Joham Piriz e frey Nicolas freyres del Temple e a los alcalles e a los omens bonos desse mesmo lugar que visen jurar sobre Santos Avangelios aquellos omens bonos que fueron en esta pasrticion sobredicha. E yo dant'ellos tomelles la jura sobre Santos Evangelios que byen e lealmente me mostrasem esta particion per u fuera.

E los omens que juraron de Mora som estos Estevam Dominguez Enxato e Domingos Sorriano Pero Negro e Martym Dominguiz dicto Bragas Machos [*sic*] Lourenço Domingo Piriz de la Mota Redonda Domingos Alfonso Calvino e Joham Piriz Montagraço. E de Serpa Miguel Silvestre.

78 Espaço em branco. Segundo o documento referido na nota anterior deveria ser *Ordem do Templo*.

79 Espaço em branco.

80 Mais à frente, quando o escrivão refere as testemunhas provenientes de cada vila para esta terra cita Olivença.

E d'Olivença Vivas Piriz. E de Monssaraz Martym Delgado e Martim Badeyra e Domingos Estevanz.

E yo Lope Piriz juiz sobredicto mande de partes d'el rey a estas testimonias ya dictas que fuessem mostrar e apeegar por du fueron partidos estos terminos sobredictos e ellos fueron amostrar me los en esta manera a mim e a estos concejos sobreditos e a otros omens bonos muchos de otras partes que yvan y comigo.

Et al primero mojon aque llegamos foy este la cabeça que esta sobre Val de Galiana sobre la fouente [sic] de la Juncia e daly m'amostraron como partirom contra Ardila per el cerro que vay a la cabeza em que esta un piçarral cerca el corral de las Tapias⁸¹ [sic] e desta cabeça como se vay per el cerro a en [...]no a la a<l>gua de las Tapias e como entra a la agua de las Tapias en Ardila e daqui tornamos poniendo mojones e cruzes per la agua de Val de Galina ayuso ata du entra Galina en no rio del Saz e como va e la agua del Saz entrar en no ryo de Godalliz e como vay Godaliz ayuso ata un vayo que es acima de las porqueras du esta una sesega que fue de acenia o de molino. E a este vayo passado el agua posierom cruzes e mojones e daly acima del vale como vay a una cabeça en que estan cruzes e marcos de la particion primera e d'agora e daly como vay per lo cierro ata una cabeça traviesa acerca⁸² de las casas de Don Sancho. E esta y marco e cruz e dali por el lonbo veni<e>ndo contra [fl 11v] Alcarraque a una cabeça du esta un azanbujo entre duas piçarras e estas marco e cruz e daqui passarom Alcarroque e venierom d'Arouche acima de la cabeça de la Mota de Pero Cafanom e estam y marcos e cruz de la particion primeira e desta. E daly fuerom poniendo mojones derechamente a unos xexos [sic] blancos que estan acerca de la Torre de Genra Calça e dalli como vay derechamente a la cabeça del Porco e

81 No texto publicado em *Gavetas (As)...*, volume II, p. 169 diz *capias*. Trata-se de Taipas, já referido noutros documentos (*ribeira das Taipas* em 1436.01.31 – *Gaveta* 14, mç 5, nº 22).

82 Rasurado *dellas*.

estam y marcos e mojones de la primera particion e desta. E dalli como se vai per lo cerro e dalli decende a un grad [sic] vale a unos xexos brancos que estam a so um poço viejo que esta y en esse valle. E dali a la cabeza de las fontes viellas acerca de las alcaryas viejas e esta y una piedra en que se una cruz e dell polo cierro a en [...]no a la agua dos Concos e des y pla agua dos Concos al castiello de Concos. E este castiello de Concos que fico por del Espital e por del Temple a pleito que nunca se pobrasse. E estas testimonias sobreditas dixerom per el juramento que fizierom que per estos mojones e per estas devisiones e per este apeegamiento aaquel tiempo que partirom Dom Martim Nuniz Meestre del Temple e Dom Alfomso Pirez los sobredichos que fico la una parte por de Mora e la otra por del Temple e que as sy la usaram depois per grandes tiempos.

Et a todo esto como passo agora segudo sobredicho es fouverom persentes el concejo de Serpa e omens bonos d'Olivença e de Monsaraz e de Xarez e de Sevilla el concejo de Mora. Et por seer certo e nom venir em dubda yo Lope Piriz juiz de suso dicho pus en esta carta mi sello pendente.

Fecha tres dias andados de Abril era de mil e trezientos e treynta e un anos.

Et a todo esto sobredicto como⁸³ passou eu Estevam Piriz notairo pubrico d'el rey em Serpa fui presente e pugy a esta carta meu si[SINAL]nal por testemunha.

E outrossy eu Pero Fernandez notayro d'el rey em Mourom fuy presente e puge meu signho [SINAL] em testemunho de verdade.

Eu Pedro Gonçallvez notairo d'el rey em Moura a todo esto presente fuy e pugi em esta carta meu sino que e tal [SINAL] em testemunho de verdade.

83 Rasurado se.

1295.07.07 – Torres Vedras

A pedido de D. Beatriz, João Martins, tabelião público de Torres Vedras, confirma o privilégio dado por seu pai, Afonso X de Castela, que doa a sua filha as vilas de Moura, Serpa, Noudar e Mourão.

TT, Gaveta 13, mç 5, nº 9

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 12, pp. 493-495

Sabham quantos este stormento virem que na villa de Torres Vedras em presença de mim Joham Martinz publico tabaliom da dicta villa e das testemunyas que adeante som scritas e Donna Beatriz pela graça de Deus Reyna de [Portugal e] do Algarve mostrou a mim sobredicto tabeliam huum privilegio seelado do seelo de chumbo pendente do muy nobre rey Dom Affonso de Castela do qual tal he o teor.

[insere traslado do documento de 1283.03.04]

O qual privilegio leudo e publicado a sobredicta raya Donna Beatris pedyo a mim sobredicto tabaliam ende o teor do dicto privilegio.

Feyto foy en Torres Vedras sete dias [andados] do mez de Julho. Era de mil e trezentos e trinta e tres anos. Frey Domingos Galego confirmo. Meestre Romeu confirmo. E Eu Joham Martinz publico tabaliom da dicta villa de Torres Vedras per mandado da sobredicta [rainha] este stormento con mha maão scrivy en elle meu sig[SINAL]nal hy pussy.

1295.09.06 [A] – Beja

D. Dinis isenta de portagem e montado o concelho de Noudar.

TT, *Ordem de Avis*, nº 546 (cuja lição se segue e inserto em documento de 1373.04.23/24); TT, *Ordem de Avis*, nº 754 (inserto em documento de 1404.09.25) e TT, *Ordem de Avis*, nº 876, fl 2r (inserto em documento de 1486.05.19)

Dom Denis pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a todalas justiças dos meus reynos que esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e merce ao concelho da mha villa de Noudar mando e outorgo que os vizinhos dessa villa nom dem portagagem [*sic*] nem montado em toda a mha terra. E porem mando e deffendo que nenhuum nom nos costranga nem lhis faça embargo por esta razom. E em testemunho desta cousa dey em a elles esta mha carta.

Dante em Beja seis dias de Setembre. E el rey o mandou pelo chanceler Johanes Andre a fez. Era de mil e trezentos e trinta e tres anos cancelicus vidit.

1295.09.06 [B] – La Guardia

O Infante D. Henrique, tutor de Fernando IV de Castela, entrega as vilas de Moura, Serpa, Aroche e Aracena ao rei D. Dinis de Portugal.

TT, *Leitura Nova, Reis*, liv 2, fls 137v-138r

Sumariado – SANTARÉM, Visconde de – *Quadro Elementar...*, tomo I, p. 117

[fl 137v] **A el rey carta do Iffante Dom Henrique tio e tutor d'el Rey de Castela porque lhe prometeu e se obligou que lhe fose entregar as villas de Moura e de Serpa e os lugares d'Arrouche e d'Aracena e fa [...] demarcar etc.**

Quesçam quantos esta carta viren e leer oyeren que yo Iffante Dom Hanrique fillo do muy nobre rey Dom Fernando e tutor d'el muy nobre [fl 138r] Dom Fernando mio sobrino Rey de Castella e de Leon fijo d'el muy nobre rey Dom Samcho entemdiendo e sabiendo por verdade que los castellos e las villas de Mora de Serpa de Aroche e de Aracena forom e de derecho devem ser del senhorio d'el reyno de Portugal e que fureom e som emde em alienados muy sem razom prometo e faço tal preito a vos muy nobre Dom Denis Rey de Portugal e del Algarve que vos faga dar e emtregar fasta diez dias amdados del mes de Octubre primero que vien los castellos e las villas de Mora e Serpa com sus terminos derechos qualles aviam quando eram del senhorio de Portugal e que vos faga emde dar cartas de firmidumbre e de otorgamento del sobre dicho Dom Fernando Rey de Castella e de Leom e de la Reyna Dona Maria su madre las mas firmes que pudierem seer.

Otrossy vos prometo e fago preito que vos faga dar e emtregar los castellos e las villas de Aroche e de Aracena com todos sus terminos derechos quales aviam quamdo eram del senhorio de Portugal desde dia de Sam Miguel de Setiembre primeiro que vien fasta diziocho me o que vos faga dar e emtregar fasta estar cambio por esses castellos e villas de Aroche e de Aracena carta de vuestra terra de que vos seades pagado e que vos faga emde dar cartas de firmedumbre e de otorgamento del dicho rey Dom Fernando e de la reyna Dona Maria su madre las mas firmes que pudierem seer e daqui fasta el tiempo que ayades emde la emtrega que vos faga dar cada anno tres mill maravidis por la remda dessos castellos e villas de Aroche e de Aracena.

Otrossy vos prometo que sobre aquellos terminos sobre que eram contiemda amtre vos e el rey Dom Samcho que faga que se metam hi homeens boenos de la una parte e de la otra que saban la verdade como fue usado en o tempo d'el rey Dom Fernamdo mio padre e que em aquella guisase demarque e que aya cada uno su derecho.

E fago menage a vos rey Dom Denis e juro sobre los Santos Avangelhos que vos faga comprar e guardar todas estas cosas sobre dichas e cada una dellas. E se se esto nom compriesse fago vos menage que me pare comvosco e vos ajude com vassallos e com amigos e com comcejos e com todos los otros que por mym ham de fazer fasta que todas estas cosas seam compridas e se nom que fique por emde em pena de trayçom como aquel que tray castiello e mata senhor. E todo esto devo fazer a buena fe lo mejor e mais derechamente que poder. E porque esto sea mais firme doy a vos rey Dom Denis esta mya carta sellada com mio sello.

Fecha em La Guarda seis dias de Setembro. Era de mill trezementos e trimta e tres annos.

1295.10.04 – Cidade Rodrigo

O infante D. Henrique, tutor do rei Fernando de Castela, compromete-se a cercar os castelos de Moura e Serpa, no caso de não ser prestada vassalagem ao rei D. Dinis, no prazo de cinco semanas e contar da data da carta.

TT, *Leitura Nova, Reis*, liv 2, fl 138r (cuja lição se segue)

A el rey promessa do Iffamte Dom Hamrrique tutor d'el rey Dom Fernamdo de Castella de lhe fazer entregar as villas de Moura e de Serpa e etc.

Sepam quamtos esta carta vierem como yo Iffamte Dom Hamrrique fijo del muy noble rey Dom Fernamdo e tutor del muy noble rey Dom Fernamdo mio sobrino e guarda de los regnos de Castiella e de Leon conosco que pus por el dicho rey Dom Fernamdo mio sobrino e e por my que so su tutor que feziesse emtregar luego a vos Dom Denis Rey de Purtugal e del [fl 138v] Algarbe los castiellos e las villas de Mora e de Serpa assy como es contenido em una carta del dicho rey Dom Fernamdo mio sobrino seellada del su sello e del mio. E si vo los nom emtregarem luego aquel o aquellos que los tienem assy como es contenido en la dicha carta prometo a bona fe e fago omenagem a vos rey Dom Denis que yo sea em Mora e em Serpa com todos los amigos e vassallos e comcejos que yo pudier aver tambiem por el rey de Castiella como por my de la dada desta carta fasta cimquo semanas a cercar essos castiellos e villas e estar sobrelos comvusco fasta que los tome ambos e que los emtregue a vos el rey de Portugal o a vuestro sucessor. E si lo assy nom fizier que caya em aquella pena assy como aquel

que faz omenage e nom lo tiene. E porque esto sea mais firme e nom vemga
em dubda do a vos esta carta abierta e seellada de my<o> seello.

Dada em Cibdat Rodrigo quatro dias de Otubre era de mill e trezemtos
e trinta e tres annos. Joham Garcia chamceler a mando fazer. Yo Joham
Martins la fiz escrepver.

1295.10.20 [A] – Cidade Rodrigo

Fernando IV de Castela escreve a D. Dinis de Portugal dando-lhe as vilas e castelos de Moura e Serpa.

TT, *Gaveta* 14, mç 1, nº 14 (cuja lição se segue); TT, *Leitura Nova, Reis*, liv 2, fls 139r-v

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 3, pp. 590-591

Sepan quantos esta carta vieren como yo Don Ferrando por la gracia de Dios rey de Castiella de Leon de Gallisia de Sevilla de Cordova de Mursia de Jahan del Algarbe e señor de Molina por consejo e por octoridad e por otorgamiento de la reyna Dona Maria mi madre e del infante Don Enrrique mio tio e mio tuytor e por consejo de los otros ombres bonos de la mia tierra entendiendo e sabiendo nos verdad que los castiellos e las villas de Mora e de Serpia eran e de derecho devian seer del senorio de Portogal e que fueran e eran ende enagenadas muy sin rason e muy sin derecho e a grand peligro de las almas del rey Don Alffonso mio avuelo e de mi padre el rey Don Sancho e de la mia tenemos por bien e por derecho e por librar las almas de mio avuelo e de mi padre e de la mia de me partir e parto me luego de los castiellos e de las villas de Mora e de Serpia e de todo otro derecho que yo y avia por qual rason quier que yo oviesse o de derecho ouvier a aver e entrego gelas luego al muy noble Don Doonis Rey de Portogal e del Algarbe con todas sus pertenencias e sus terminos por o los avian en essas villas e castiellos quando eran del senorio de Portogal. Et otorgo e tengo por bien que daqui adelante pera todo siembre sean esses castiellos e villas

de susodichas del senorio de Portogal cuyas son de derecho. Et prometo a buona fe por mi e por mis sucessores que nunqua venga en ninguna manera contra estas cossas de susodichas nin contra ninguna dellas.

Et yo Inffante Don Enrrique de susodicho tutor del dicho Don Ferrando viendo e sabiendo que las dichas villas e castiellos de Mora e de Serpa fueran enegenadas muy sin derecho e muy sin rason e como non devia del senorio de Portogal assi como dicho es por el poderio que yo he de tutor tengo por bien e mando e otorgo que daqui adelante sean las dichas villas e castiellos del senorio de Portogal pera todo sienpre e que luego el dicho rey Don Deonis sea dellas entregue con todas sus pertenencias e derechos e terminos assi como dicho es. Et prometo a buena fe por mi e por el rey Don Ferrando que nunqua venga contra esto por mio nin por otro de fecho nin de consejo.

Et porque estas cossas de susodichas sean mas firmes e mas estables e que nunqua vengan en dubda yo el dicho rey Don Ferrando mande seellar esta carta com mio sello de plomo.

Et nos la reyna Dona Maria e el inffante Don Enrrique tuytor del dicho rey Don Ferrando e guarda de sus regnos mandamos seellar esta carta con nuestros seellos colgados.

Dada en Cibdad Rodrigo veinte dias de Otubre era de mill e tresientos e trynta e tres annos. Gutier Xemenes la mando faser por mandado del rey e de la reyna Dona Maria e del inffante Don Enrrique su tuytor e guarda de los regnos de Castiella e Leon. Yo Bartholomeu Peres la fis escrevir.

[ASSINATURA À DIREITA]

GUTIER XIMENEZ

[Três furos de selos pendentes, dos quais um apenas tem marca de furo, outro tem fitas brancas, verdes e vermelhas e outro tem fitas castanhas e um selo pendente de cera vermelha]

1295.10.20 [B] – Cidade Rodrigo

Fernando IV de Castela e o infante D. Henrique, seu tio e tutor, entregam a D. Dinis de Portugal os castelos e vilas de Aroche e Aracena.

TT, Gaveta 14, mç 8, nº 24 (cuja lição se segue)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 3, pp. 796-797

Sepan quantos esta carta vierem como yo Don Fernando por la gracia de Dios Rey de Castella de Toledo de Leon de Galligia de Sevilla de Cordova de Mursia de Jahan del Algarbe y señor de Molina por autoridad e por otorgamiento del Infante Don Anrique mio tio e mio tutor y guarda de los misos regnos y con consejo de los otros ombres buenos de mi tierra conosco que devo dar y entregar a vos Don Deonis por essa misma gracia rey de Portogal e a vuestros sucessores los castiellos y las villas de Arouche e de Aracena desde Sancto Migell de Setiembre primero que viene fasta seys messes con todos sus derechos y sus pertenencias e sus terminos por aquellos logares por o los avian estas villas quando eran del señorio de Portogal o que vos de camio por essos castiellos y villas de Arouche e de Aracena cerca de la vuestra frontera de que vos seades pagado. E esto vos fago porque falle por verdade que de derecho devian ser vuestras e del vuestro señorio. Et prometo a buena fe de complir y aguardar todas estas cosas e cada una dellas y de nunqua venyr contra ellas.

E yo inffante Don Anrique como tutor otorgo y conffirmo todas estas cosas sobredichas y cada una dellas. Et prometo a buena fe de las fazer complir y guardar. Et por que esto sea mas firme e non venga en dubda

nos el rey Don Fernando et yo el inffante Don Anrique tutor del dicho rey
Don Fernando e guarda de sus regnos mandamos seellar esta carta con
nuestros seellos colgados.

Dada en Cibdad Rodrigo veynte dias de Octubre. Era de mill e trezientos
y treynta e tres annos. Gutier Ximenes la mando faser por mandado del
rey e del Inffante Don Anrique su tutor y guarda de los regnos. Yo Johan
Dias la escrevi.

[ASSINATURAS NA MARGEM INFERIOR DIREITA]

GUTIER XIMENES

JOHAM DIAS

[Furos de selo pendente]

1295.10.20 [C] – Cidade Rodrigo

Fernando IV de Castela, por sua mãe a rainha regente D. Maria de Molina e seu tio e tutor Infante D. Henrique, entrega a D. Dinis, Rei de Portugal, as vilas e castelos de Moura e Serpa. Também o tutor de D. Fernando IV de Castela, o Infante D. Henrique, outorga e confirma a doação das ditas vilas.

TT, *Ordem de Avis*, nº 836, fls 19r-v (cuja lição se segue e inserto em documento de 1423.06.19/25); TT, *Leitura Nova, Reis*, liv 2, fls 139r-v

Sepam quantos esta carta vierem como yo Dom Fernando por la graça de Dios Rey de Castiella de Tolledo de Leon de Gallizia de Sevilla de Cordova de Mursiia de Jahan del Algarve e senhor de Molina por consejo e por autoridad e por outorgamento de la rayna Dona Mariia my madre e dell Ifante Dom Enrique mio tio e mio tuytor e por consejo de los otros omens bonos de la mya tiera entendiendo e sabiendo nos verdad que los castiellos e las villas de Mora e de Serpia eram e de derecho deviam seer del senorio de Portogal que fueram e eram ende enagenadas muy sem razom e muy sem derecho e a grand peligro de las almas d'el rey Dom Alfonso mio avuelo e de my padre el rey Dom Sancho e de la mya tenemos por bien e por derecho e por libraar las almas de mio avuelo e de mi padre e de la mia de me partir e parto me luego de los castiellos e de las villas de Mora e de Serpia e de todo otro derecho que eyo y avia por qual razom quer que yo y oviesse o de derecho oviesse a aver e entrego gelas luego al muy noble Dom Denis rey de Portugall e del Algarve com todas sus pertenencias e sus terminos por o los avia en essas villas e castiellos quando eram del

senorio de Portgal. Et outorgo e tengo por biem que daqui adelante pera tudo senpre seam esses castiellos e villas de susso dichas del senorio de Portugall cuyas som de derecho. Et prometo a bona fe por my e por mis sucessores que nunqua venga en ninguna manera contra estas cossas de suso dichas nim contra ninguna dellas.

Et yo Ifante Dom Enrique de suso dicho tutor del dicho Dom Fernando viendo e sabiendo que las dichas villas e castiellos de Mora e de Serpa fueram enagenadas muy sin derecho e muy sim razom e como nom devia del senorio de Portoogal assy como dicho es. Por el poderio que yo he de tutor tengo por biem e outorgo e firmo todalas las coussas de sussodichas e cada una dellas. Et mando e outorgo que daqui adelante sean las dichas villas e castiellos del senorio de Portogall pera todo seiempre [sic] e que luego el dicho rey Dom Deonis sea dellas entregue com todas sus pertenencias e derechos e terminos assy como dicho es. Et prometo a buena fe por mi e por el rey Dom Fernando que nunqua venga contra esto por my nin por [fl 19v] otro de feecho nin de consejo. Et por que estas cossas de sussodichas seam mas firmes e mas estables e que nunqua vengam en duvida yo el dicho rey Dom Fernando mandey assellar esta carta com miio sello de plomo.

Et nos la reyna Dona Mariia e el Ifante Dom Enrrique tuytor del dicho rey Dom Fernando e guarda de sus regnos mandamos sellar esta carta com nostros sellos colgados.

Dada en Cibdad Rodrigo veinte diias de Otubro era de mil e trezentos e treynta e tres annos. Gutier Xemenez la mando fazer por mandado d'el rey e de la reyna Dona Maria e del Infante Dom Enrique su tuytor e guarda de los regnos de Castiella e de Leon. Yo Bartholomeu Perez la fiz escrevir. Gutier Xemenez.

1295.10.20 [D] – Cidade Rodrigo

Fernando IV de Castela escreve a Estevão Peres, alcaide de Moura e Serpa, dando-lhe a conhecer que as vilas serão entregues a João Rodrigues, representante de D. Dinis, rei de Portugal, com os seus castelos, direitos e homenagens.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 1, nº 7, fls 1r-1v (cuja lição se segue);
 TT, *Gaveta* 14, mç 4, nº 26; TT, *Leitura Nova, Reis*, liv 2, fls 138v-139r

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 3, pp. 617-618

Sumariado – SANTARÉM, Visconde de – *Quadro Elementar...*, tomo I,
 pp. 117-118

[fl 1r] Dom Fernando por graça de Deus Rey de Castella e de Toledo e de Liam e de Galizia e de Sevylha e de Cordova e de Murcia e de Jaem e do Alguarve e senhor de Molyna a vos concelho e a vos alcades de Moura e de Serpa saude e graça saberes que eu por autoridade e por outorgamento da rainha Dona Maria minha madre e do Ifante Dom Anrique meu tyo e guarda dos meus regnos e por consselhos dos homens de minha terra mandey e mando a Estevam Perez alcade dos castellos das villas ou aquelles que hussam em seu loguo que entreguem loguo esses castellos a Joham Rodriguez portero d'el Rey de Portugall en tal guisa que ele os possa emtregar a el rey de Portugall⁸⁴ ou a quem elle mandar. Esto faço por que falle que essas villas e castellos sam e devem seer de direito do senhorio de Portugall.

84 O texto da Gaveta 14, mç 4, nº 26 diz: entregar a Nuno Fernandez cavallero.

E porem quito me dessas villas e castellos de Moura e de Serpa e de todo ho direito que eu hii aviaa e do direito devia aver por quall razam quer e ponho todo em el Rey de Portugall e em seus socessores e em seu senhorio quito a vos a menajem que fezestes a el rey Dom Afonso meu avoo e a el rey Dom Sancho meu padre e a mim desas villas e castellos.

E mando vos que recebades a el rey de Portugall e a seus socessores por rei e por senhor e lhes guardedes senhorio e lhe respondades daquy adiamte de todos os direitos que deveades respomder a rey e a senhor e se ho assy nom fezerdes mando cayades em aquella pena que cay aquelles a que minguam senhorio a senhor de villas e de castellos.

E eu o Ifante Dom Anrique tector do dicto rey Dom Fernando e guarda dos seus reynos por ho poder que eu ey de tytor outorgo e confyrmo todallas coussas de susso [fl 1v] ditas e cada huma dellas. E por que esto seja fyrme e mais estavell e nom venha em duvyda a vos sobredito rey Dom Fernando e a rainha Dona Maria e eu Ifante Dom Anrique titor do dito rey Dom Fernando e guarda dos seus reynos mandamos assellar esta carta com nossos sellos pendentes.

Dante em Cydade Rodriguo a XX dias d'Outubro era de mill e III^c e trinta e tres annos Guoter Xemenez a mandou fazer por mandado d'el rey e da rainha Dona Maria e do Ifante Dom Anrique tytor do rey Dom Fernando.

E eu Joham Martinz a fiz escrepver⁸⁵ porque tabaliaes pupricos nom aviaa nas vilas de Moura e de Serpa quando esta carta foy fecta.

E eu Joham Dominguiz escripvam da chancelaria d'el Rey de Portugall e por mandado de Joham Perez D'Alpuim chancelar do dito Rey de Portugall e do Allguarve esta carta com ha mão escrepy e trelladey e em testemunho de verdade.

85 O texto da Gaveta 14, mç 4, nº 26 termina aqui.

1295.10.20 [E] – Cidade Rodrigo

Fernando IV de Castela manda a Estevão Pérez, adiantado-mor de Leão e alcaide dos castelos de Moura e Serpa, que os entregue a João Rodrigues, porteiro do rei D. Dinis de Portugal, a fim de que este os entregue a Nuno Fernandes Cogominho, almirante mor deste reino.

TT, *Gaveta* 14, mç 4, nº 17 (cuja lição se segue); TT, *Leitura Nova, Reis*, liv 2, fl 139r

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 3, p. 614

Sumariado – SANTARÉM, Visconde de – *Quadro Elementar...*, tomo I, pp. 117-118

Don Ferrando por la gracia de Dios Rey de Castiella de Toledo de Leon de Gallisia de Sevilla de Cordova de Murcia de Jahan del Algarbe e senor de Molina. A vos Estevam Peres mio adelantado mayor en terra de Leon e de Asturias e alcayde los castillos de Mora e de Serpa o a qualquier que tovier por nos estos castiellos salutem et gratia. Sepadis que yo so avenido con el rey de Portogal de mudar essos castiellos de Mora e de Serpa en otro alcayde por que vos mando luego vista esta mia carta que entreguedes essos castiellos de Mora e Serpa a Johane Rodrigues portero del rey de Portogal en tal manera que el los pueda entregar a Nunno Fernandes Cogomino cavalleiro e si assi nom lo fisierdes mando que finquedes por ello en pena de traycion assi como aquel que revella com castiello a su senor de quien lo tiene.

Dada en Cibdat Rodrigo veinte dias de Ochubre [*sic*] era de mill CCC
e treynta e tres annos. Gutier Xemenes la mando fazer por mandado del
rey e del Inffante Don Enrrique su tio e su tutor e guarda de los regnos. Yo
Domingo Peres de Atiença la fiz escripvir.

[ASSINATURAS À DIREITA]

GUTIER XIMENES

DOMINGO PERES

[Furos de selo pendente e fita castanha]

1295.12.06 – Beja

D. Dinis concede isenção do pagamento de montado e portagem aos moradores do concelho de Moura, cujo teor é igual a outras duas cartas concedidas a Serpa e a Noudar. Apenas existe o traslado da concessão a Moura, que se transcreve.

TT, *Ordem de Avis*, nº 836, fl 18v (cuja lição se segue e inserto em documento de 1423.06.19/25); TT, *Chancelaria de D. Dinis*, liv 2, fl 117v⁸⁶

Publicado – MARREIROS, Rosa – *Chancelaria de D. Dinis, livro 2*, p. 472

Dom Denis pella graça de Deus Rey de Portugall e do Algarve a todollos do meu reyno que esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e merce ao concelho da minha villa de Moura mando e outorgo que os vizinhos dessa villa nom dem portagem nem montado em toda mha terra. Porem mando e defendo que nem huum nom nos costranga nem lhiis façá enbargo per esta razom. En testimonho desta coussa dey a elles esta carta.

Dante em Beja sex diias de Dezenbro. El rey a mandou pello chanceler e per Joham Simhom. Joham Dominguez a fez. Era de mil e trezentos e trinta e tres annos.

Item ha o concelho de Serpa outra tall carta semelhavil come esta de verbo a verbo.

Item concilium de Noudar habet aliam cartam com simile supra dicti de verbo ad verbum.

86 Esta fonte apenas contém a parte do texto que está em latim.

1295.12.16 – Beja

D. Dinis, juntamente com sua mulher, a rainha D. Isabel, e seus filhos, D. Afonso e D. Constança, outorga aos moradores de Noudar o foral, usos e costumes de Évora.

TT, *Ordem de Avis*, nº 546 (cuja lição se segue e inserto em documento de 1373.04.23/24); TT, *Ordem de Avis*, nº 754 (inserto em documento de 1404.09.25); TT, *Ordem de Avis*, nº 876, fls 2r-2v (inserto em documento de 1486.05.19); TT, *Ordem de Avis*, nº 863 (inserto em documento de 1423.05.10); TT, *Chancelaria de D. Dinis*, liv 2, fls 117r-117v

Publicado – MARREIROS, Rosa – *Chancelaria de D. Dinis, livro 2*, p. 470

Em nome de Deus Amen. Sabham quantos esta carta virem e leer ouvirem que eu Dom Donys pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve em sem⁸⁷bra com mha molher raynha Dona Yssabel e com Dom Afomso e com Dona Costança meus filhos dou e outorgo a vos concelho e a pobradores assy aos pressentes como aos que am de viir da mha villa de Noudar o foro ⁸⁸ e os hussos e costumes d'Evora comridamente. E em testemunho desta cousa dou ende a vos esta mha carta sealada do meu seelo pendente.

87 Orifício no pergaminho.

88 Orifício no pergaminho.

Dante em Beja dez e seis dias de Dezembro. El rey o mandou pello chanceler Vaasco Perez a fez. Era de mil trezentos e trinta e tres annos.⁸⁹

89 O diploma que se encontra em TT, *Ordem de Avis*, nº 863 inclui ainda, antecedendo o texto que se transcreve, os seguintes dizeres: *In Dey nomine Amen. Sub era M^a CCC^a XVII^a feria quinta XVI^a diie Febrii descesit dominus Alfonsus Rex Portugalensis et Algarbii. Et incipit Dominus Dionario filius eius regnare super Portugallium et Algarbium. Incipat [sic] liber donationum cautarum fororum et confirmationum et alliarum firmitudinum quas fecit dominus rex per o quall se amostra ante as escripturas em o dicto <livro> contheudas o trellado de huma carta da quall o teor della de verbo a verbo tall he.*

1296.02.18 – Lisboa

D. Dinis escreve ao alcaide e almoxarife de Noudar para que entregue os direitos ao Bispo de Évora, tal como fazem em Moura.

Arquivo do Cabido da Sé de Évora, CEC 3 – IIII A, fl 67v

Carta d'el rey Dom Denis em que mandou ao alcaide e almoxarife de Noudar que dessem seus dereitos ao Bispo d'Evora assi como lhos dam em Moura

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a vos meu almoxarife e do meu casteleyro ou aquel que aja en Noudar de recadar meus dereitos daqui adeante saude. Mando vos que façades dar hy en Noudar ao Bispo de Evora todos seus dereitos que lhe hy pertençem bem e compridamente asi como lhos derem os da vila de Moura. Onde al non façades por nenhuma maneira.

Dada em Lixboa dezoito dias de Fevereyro. El rey o mandou per Joham Simhon. Joham Perez a fez. Era de mil e trezentos e trinta e quatro anos. Jaime Andre.

1296.06.11 – Sevilha

Maria Garcia, viúva de D. João Fernandes de Lima, e moradora em Sevilha, concede procuração a João Rodrigues para vender a D. Dinis, rei de Portugal, os herdamentos no termo de Moura, com todos seus direitos.

TT, *Gaveta* 13, mç 6, nº 10 (cuja lição se segue e inserto em documento de 1296.07.13); TT, *Leitura Nova, Direitos Reais*, liv 2, fl 185r (inserto em documento de 1296.07.13); TT, *Leitura Nova, Reis*, liv 2, fls 22v-23r (inserto em documento de 1296.07.13)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 12, pp. 495-496

Sepam quanto esta carta virem como yo Domna Mari Garcia muger que huy de Don Joham Ferrandes de Limia e vezina de Sevilha a la collacion de Sant Joham otorgo que fago mi perssono e mio adelantado e mio cierto procurador em todas mis voces e en todas mis rações assy en los pleytos movidos commo em los por mover com cartas o sin cartas o por otra manera alguna qualquier que sea a Joham Rodrigues portador desta procuraçom para vender todos quantos herdamientos yo he en Mora e en su termino a Don Denis por la gracia de Dios rey de Portogal e del Algarve segund dize e de parte la carta de la vendida que yo otorgue e mande fazer a los escrivanos publicos del concejo de la muy noble cibdat de Sevilla et que pueda fazer todas aquellas cosas que buen perssono e derecho procurador puede e deve fazer assi commo yo misma si presente fuese. Et de qual carta o cartas Johan Rodriguez el personno sobredicho mandare fazer de vendida destos herdamientos

sobredichos e otorgare e precio recibiere porque el rey sobredicho sea mas pagado e entregado en raçon de la vendida de los herdamientos sobredichos que yo he en Mora e em su termino.

Yo domna Mari Garcia la sobredicha lo otorgo e lo avre por firme por siempre e nom verne contra ello en ningun tiempo por ninguna manera. Et otrossi le do mas poder contra los ombres e migeres [*sic*] que alguna demanda an contra mi e yo contra ellos en Mora e en su termino pera los alcaldes deste logar sobredicho o perante otros alcaldes o juezes qualesquier del reyno de Portogal assi eclesiasticos como seglares pera demandar e responder e conocer e negar e recibir e cobrar e por dar testimonias e recibir testimonias e pera recibir jura o juras e pera dar todo juramiento sobre mi anima si acaecire porque e por dar vozero o vozeros e pera tomar e seguir alçada o alçadas perante el rey de Portogal o ante sus alcaldes que las alçadas ande ver e de judgar o ante alquel o aquellos que las alçadas de Santa Eglesia an de ver e de judgar.

E porquanto Johan Rodriguez el sobredicho fizere o razonare el o que el adelantare yo Domna Maria Garcia lo otorgo e lo avre por firme assi por adobo commo por abenencia o por otra manera qualquier e non verne contra ello en ningun tiempo por ninguna manera. Et por lo complir obligo a mi e a todos mis bienes nuebles [*sic*] e rayzos quantos oy dia he e avre daqui el delante.

Fecha la carta en la muy noble cidat de Sevilla onze dias de Junio era de mill e trezientos e treynta e quattro annos. Yo Diago Ferrandis la escrevi. Yo Aparicio Perez escrivano de Sevilla so testemoia et yo Gonçalo Martinez escrivano de Sevilla so testimoia. Yo Pelegrin escrivano publico de Sevilla fiz mi signo e so testimoia.

1296.07.13 – Coimbra

João Rodrigues, procurador de Maria Garcia, viúva de João Fernandes de Lima, vende ao rei D. Dinis um herdamento em Safara e na várzea de Ardila, termo de Moura, com todos seus direitos.

TT, *Gaveta* 13, mç 6, nº 10 (cuja lição se segue); TT, *Leitura Nova, Direitos Reais*, liv 2, fl 185; TT, *Leitura Nova, Reis*, liv 2, fls 22r e 23r

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 12, pp. 495-498

Cognoscam quantos esta carta virem que eu Joham Rodriguez de Sevilha recebi huma procuraçam de Mari Garcia molher que foy de Don Joham Fernandiz de Limha he vezina da dicta cidade de Sevilha feyta por mão de Diago Fernandiz he sascripta he assiignada do sinal de Pelegrim escrivam publico de Sevilha da qual o teor de vervo a vervo tal he.

[insere o traslado do documento de 1296.06.11]

E eu davandito Joham Rodriguez per autoridade da dicta procuraçom en nombre e en logo da dicta Mari Garcia cujo procurador soon faço carta de vendiçon e de perduravel firmidoem ao muyt'allto e muy nobre senhor Don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve de todo o herdamento que en Çaffara e en varzena d'Ardina [sic] que e en termho de Moura com todos seus termhos e sas pertenças o qual herdamento deu el rey Dom Sancho a Dom Gomez Garcia irmão da dicta Mari Garcia

segundo com' e conteudo nos privilegios desse rey Dom Sancho. Do qual herdamento os termhos son estes.

Primeyramente como parte pela agua de Çaffara per u nace e como parte pelos mojones da Eyxara dereitamente e chega a agua de Mortigon e ao ribeyro de Val da Ossa como entra en Mortigon e pelo caminho que vem de Torres ata colado como parte cum San Guillelme e des ende como vam pelos mojones pelo cume e chegam aos pardeeyros⁹⁰ de soblas ortas de San Guyllelme e aa cabeça hu esta ho azambugeyro e ao penedo de sobre San Guyllelme e como vay pela caal ajuso que entra en Çaffara. E otrossy todo o herdamento que foy de Maria Dona.

E otrossy todo o herdamento de varzena d'Ardilha com todos seus herdamentos e com todos seus termhos e sas pertenças quantas ha e deve aveer. E os termhos son estes.

Primeyramente como parte pelo porto que chamam de Evora que vem pelo caminho que vay a Sancta Maria da Serra e per fora da varzea e des hy entra pelo valadar de contra Mora e chega ao valadar de Braynes e de Braynes como entra en Ardilha e de Ardilha como chega ao porto de Evora.

E otrossy as azanhas do porto de Morom e a azanha de Boucida e todo esto que sobredicto he vendo ao dicto senhor rey de Portugal com entradas e cum saydas e cum todas suas perteenças e seus dereitos cum montes fontes pastos terras rotas e por romper por preço que desse senhor el rey recebi convem a saber nove mil maravedis da moeda branca da guerra. Dos quaes me dou por bem pagado e entregado ca os receby en boons deneyros contados e mha voontade assi que eu nem outrí [sic] por mim nom possa dizer nem razoar en juyzo nem fora de juyzo nem en outra maneyra que nom foy bem pagado e entregado de todos estos maravedis sobredictos. E se o eu disser nom mi valha nem seja y creudo. E demays de todo esto renunço as leyx que noso senhor el [rei] Dom Sancho nos deu en huma que diz que as testemuynas devem veer fazer a paga dos

90 No texto da publicação da Gaveta diz "paradeyros".

dineyros ou outra cosa qualquer que os valha. E renunço outra ley que diz que toda paga que hombre faça que e teudo de a provar ate dous anos salvo se aquel que a de receber a paga renunça esta ley. E renunço a ley que e dicta e todalas outras leys scriptas e nom scriptas eclesiasticas e segrales [sic] que eu nem outrem por essa Dona Mari Garcia dizer ou razoar en tal guissa quer que contra esta paga sea que nom valha. E sobr'esto oblico todolos beens da dicta Mari Garcia movil e de rayz u quer que os aja de lhy defender os dictos herdamentos ao dicto senhor rey Dom Denis que lh'eu vendo de todo homme que os queyra demandar per razom da dicta Mari Garcia ou quem queyra embargar per qualquier maneyra. E des aqui adelante en logo da dicta Maria Garcia me parto de toda teença e de todo senhorio e de toda propriedade e de todo uso e de todo dereyto que a dicta Maria Garcia pertence e perteencer deve en toda esta venda dos dictos herdamentos e azanhas sobredictos. E apodoro esse senhor rey Dom Denis desses herdamentos e azanhas sobredictos com esta carta e com os privilegios de nosso senhor el rey Dom Sancho que el faça deles que quer que lhy aplouguer pera todo senpre assi como fara e podera fazer de todalas sas cousas proprias. E demays ponho que quem quer que esta venda quiser temptar ou embargar en qual maneyra quer ou vynr contra ela en nenhuma cousa que aja primeyramente ha maldiçom de Deus e de Sancta Maria e peyte en dobro ao dicto senhor rey Dom Denis os dictos nove mil maravedis a dez dineyros ho maravedi de burgaleses e ao senhor da terra que o seu ouver d'erdar todos estes herdamentos e azanhas lhy dem dobrado comquanto forem melhorados en outro ou en outros a tal semelhavel logar.

Feyta a carta en Coymbra a treze dias de Julho per mão de Johan Perez publico tabeliam de Coymbra na era de mill e trezentos e trynta e quatro anos.

E eu devandito tabelliom vi e lii a dicta procuraçom feyta per maão do dicto Diago Fernandiz e soscripta e assygnada do sinal do dicto

Pelegrin escrivam publico de Sevilla assy como de suso he dicto e a rogo do dicto Joham Rodriguez procurador sobredicto esta carta e teor da dicta procuraçom com mha propria maão screvi e meu sig[SINAL PUBLICO]nal en ela pugi en testemunyo de verdade.

E presentes foram Gil Vicente Pedro Antaão Salvador Domynguez tabeliaães de Coymbra Meem Perez Joham Perez clergos de Dom Estevam Eanes chanceller del rey testemunhas.

1298.11.20 – Santarém

D. Dinis, a pedido do concelho de Noudar, outorga-lhe o novo selo.

TT, *Ordem de Avis*, nº 546 (cuja lição se segue e inserto em documento de 1373.04.23/24); TT, *Ordem de Avis*, nº 754 (inserto em documento de 1404.09.25) e TT, *Ordem de Avis*, nº 876, fl 2v (inserto em documento de 1486.05.19)

Dom Denys pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem faço saber que o concelho de Noudar [me env]you⁹¹ pedir por merce que eu lhis outorgase o seelo novo que ora fezerom. E eu querendo lhis fazer graça e merce outorguei lho. E em testemunho desta cousa dei lhis ende esta carta.

Dante em Santarem vinte dias [de Novembro]⁹². El rey o mandou per Joham Simon Vaasco Perez a fez. Era de mil trezentos trinta e seis anos.

91 Orifícios no pergaminho resultantes dos furos da corda.

92 Orifícios no pergaminho resultantes dos furos da corda. Reconstrução do texto com base nas outras fontes.

1304.02.06 – Carrión de los Condes

Fernando IV confirma à Ordem do Hospital todos os seus privilégios, cartas, foros e liberdades, e especialmente a permuta verificada por Afonso X em relação a Moura, Serpa e Mourão.

Museum and Library of the Order of St. John (signatura H211), *Libro de privilegios...*, fls 91v-93v; A.H.N., OO.MM., *San Juan de Jerusalén*, carp. 569, nº 28

Publicado –, Antonio (ed.) – *Memorias del rey don Fernando IV de Castilla*, tomo II, pp. 385-387; AYALA MARTINEZ, Carlos de (ed.) – *Libro de privilegios...*, pp. 659-661 (cuja lição se segue)

Confirmacion del rey don Fernando de todos los previllejos que ha la Horden. Capitulo LXXXII.

En el nombre del Padre e del Fijo e del Spiritu Sancto, que son tres personas e un Dios, e de Sancta Maria, su madre, a quien nos tenemos por señora e por avogada en todos nostros fechos, porque es natural cosa que todo ome que bien faze quiere que gelo lieven adelante e que se non olvide nin se pierda, que como quiera que canse e mingue el curso de la vida deste mundo, aquello es lo que finca en remembrança por el al mundo. E este bien es guiator de la su alma ante Dios. E por no caer en olvido, lo mandaron los reyes ponener [sic] en escrito en sus privilegios, porque los otros que regnassen despues dellos e toviesen el so lugar fuessen tenudos de guardar aquello e de lo levar adelante confirmando por sus privilegios.

E por ende nos, acatando esto, queremos porque sepan por este nuestro privilegio los omes que agora son e sean daqui adelante, como nos don Fernando, por la gracia de Dios rey de Castiella, de Leon, de Toledo, de Galicia, de Sevilla, de Cordova, de Murcia, de Jaen, del Algarve, e señor de Molina, por grande voluntad que avemos de fazer mucho bien e mucha merced a don frey Garci Perez, prior de las cosas que a la Horden del Hospital de San Joham en Castiella e en Leon, e a los freires desta misma Horden por muchos bonos servicios que nos fizieron e nos fazen cada dia en quanto ellos pueden, otorgamosles e confirmamosles todos los privilegios e las cartas que han e que tienen del emperador e de la emperadriz, su madre, e de todos los otros reyes e reinas onde nos ve-[fl 92r]nimos e que despues fueron a aca fasta el dia de la hera deste privilegio, e todos los otros privilegios e cartas que tienen e que ganaron de infantes e de ricos omes e de ricas dueñas e de infançones e de cavalleros e de escuderos e de dueñas e de otros omes qualesquier, tan bien de alimosinas e de los donadios que les dieron e de los cam**< b >**ios que con ellos fezieron como de las compras que compraron en qualquier manera quier. Otrosi les otorgamos e les confirmamos los privilegios e las cartas que tienen, que les dio el rey don Alfonso, nuestro avuelo, que por el cambio que con ellos hizo por razon de las villas e de los castiellos de Serpa e de Mora, que dellos tomo. E todos aquellos privilegios e cartas sobredichos tenemos por bien e mandamos que les sean guardados e valan para sienpre jamas, segund que en ellos dize e les fueron guardados hasta aqui.

Otrosi les otorgamos e les confirmamos todos los fueros e los usos e costumbres e franquezas e libertades que han e que ovieron en tiempo de los otros reyes e de nos hasta aqui, assi como los sienpre mejor ovieron. E defendemos firmemientre que ninguno non sea osado nin de les ir nin de les passar contra sus privilegios nin contra sus cartas que a la dicha Orden del Hospital de Sant Johan e los freires desta misma orden en

Castiella e en Leon pora quebrantarla nin pora minguarlo en ninguna cosa; ca qualquier que lo fiziesse avrie nuestra ira e demas pecharnos ye las penas que en los privilegios e en las cartas se contienen, e al prior del Hospital e a los freires de la dicha orden, o a quien su voz toviesse, todo el daño doblado. E porque esto sea firme e estable mandamos seellar este privilegio con nuestro seollo de plomo.

Fecho el privilegio en Carrion, seis dias andados del mes de febrero, era de mill e trezientos e quarenta e dos anos. E nos, el sobredicho rey don Fernando, regnante en uno con la reina doña Constancia, mi mu-[fl 92v]gier, en Castiella, en Leon e en Toledo e en Galicia e en Sevilla e en Cordova, en Murcia, en Jahan, en Baeça, en Badalloz, en el Algarve, e en Molina, otorgamos este preivilegio e confirmamoslo. Don Mohomat aben Naçar, rey de Granada, vassallo del rey, confirma; il infante don Johan, tio del rey, confirma; el infante don Pedro, hermano del rey, confirma; el infante don Felippe, hermano del rey, confirma; el infante don Alfonso de Portugal, vassallo del rey, confirma; don Gonçalvo, arçobispo de Toledo, primado de las Españas e chanciller mayor del rey, confirma; don Pedro, obispo de Burgos, confirma; don Alvaro, obispo de Palencia, confirma; don Joham, obispo de Osma, confirma; la eglesia de Calahorra, vaga; don Ximon, obispo de Ciguença, confirma; don Pascual, obispo de Cuenca, confirma; don Fernando, obispo de Segovia, confirma; don Pedro, obispo de Avila, confirma; don Domingo, obispo de Plazencia, confirma; don Martin, obispo de Cartagena, confirma; la eglesia de Alvarrazin, vaga; don Fernando, obispo de Cordova, confirma; don Garcia, obispo de Jaen, confirma; don frey Pedro, obispo de Cadiz, confirma; don Garcia Lopez, maestre de Calatrava, confirma; don Garcia Perez, prior del Hospital, confirma; don Johan, fijo del infante don Manuel, adelantado mayor del reino de Murcia, confirma; don Alfonso, fijo del infante de Molina, confirma; don Diego de Haro, señor de Bizcaya, confirma; don Juan Nuñez,

adelantado mayor de la Frontera, confirma; don Johan Alfonso de Haro, señor de los Cameros, confirma; don Lope Rodriguez de Villalobos, confirma; don Roy Gil, su hermano, confirma; don Fernand Roiz de Saldaña, confirma; don Roy Gonçalez Maçanedo, confirma; don Diego Gomez de Castañeda, confirma; don Alfonso Garcia, su hermano, confirma; don Garcia Fernandez de Villamayor, adelantado mayor de Castiella, confirma; don Garcia Fernandez Malrric confirma; don Lope de Mendoça confirma; don Rodrigo Alvarez [fl 93r] de Aça confirma; don Joham Rodriguez de Rojas confirma; don Gonçal Ivañez de Aguilar confirma; don Per Anriquez de Aranna confirma; don Sancho Martines de Haranna confirma; don Lope Roiz de Baeça confirma; don frey Rodrigo, arçobispo de Santiago, confirma; don Fernando, arçobispo de Sevilla, confirma; don Gonçalvo, obispo de Leon, confirma; don Fernando, obispo de Oviedo, confirma; don Alfonso, obispo de Astorga e notario mayor del reino de Leon, confirma; don Gonçalvo, obispo de Camora, confirma; don frey Pedro, obispo de Salamanca, confirma; don Alfonso, obispo de Ciudad, confirma; don Alfonso, obispo de Coria, confirma; don Bernaldo, obispo de Badajoz, confirma; don Pedro, obispo de Orense, confirma; don Rodrigo, obispo de Mondoñedo, confirma; don Johan, obispo de Tui, confirma; don Rodrigo, obispo de Lugo, confirma; don Juan Osorez, maestre de la cavalleria de la Horden de Santiago, confirma; don Gonçalvo Perez, maestre de la cavalleria de Alcantara, confirma; don Sancho, fijo del infante don Pedro, confirma; don Fernando Rodriguez, pertiguero de Santiago, confirma; don Fernant Perez Ponce confirma; don Johan Fernandez, fijo del dean de Santiago, confirma; don Fernand Fernandez de Limia confirma; don Alfonso Perez de Gusman confirma; don Pedro Nuñez de Gusman confirma; don Johan Ramire, su hermano, confirma; don Arias Diaz, confirma; don Rodrigo Alvarez, adelantado mayor en tierra de Leon e de Asturias, confirma; don Diego Ramirez confirma; don Esteban Perez Frolian

confirma; don Tel Gutierrez, justicia mayor en casa del rey, confirma; Diago Garcia, almirante mayor de la mar, confirma; Pero Lopez, notario mayor de Castiella; don Diego, señor de Bizcaya, alferiz del rey, confirma; don Pero Ponce, mayordomo de<l> rey, confirma.

Sign<o> del rey don Fernando.

Yo Pero Alfonso la fiz escrevir por mandado del rey, en el noveno año que el rey don Fernando regno.

Johan Garcia, vista; Petrus [fl 93v] Lupi, vista; Fernandinez, vista; Alfonsus Roiz, vista.

1304.05.13 – Santo Aleixo, Moura

D. João Soares, Bispo de Silves, e Rui Peres de Alcalá elaboraram uma composição a respeito das contendas entre os concelhos de Sevilha e Aroche e de Moura e Noudar. O Bispo de Silves foi em representação do rei D. Dinis de Portugal e Rui Peres de Alcalá, alcaide de Sevilha, foi em representação do rei Fernando IV de Castela e do concelho de Sevilha. Desta composição foram feitas quatro cartas: o Bispo de Silves leva uma para D. Dinis e outra para o concelho de Moura; Rui Pires de Alcalá leva uma para o concelho de Sevilha e outra para o concelho de Aroche.

TT, *Gaveta 3*, mç 5, nº 13⁹³ (cuja lição se segue); TT, *Gaveta 18*, mç 9, nº 4 (inserto em documento de 1315.10.04/08); TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 7, fl 2; TT, *Leitura Nova, Livro das Demarcações e Pazes*, fls 53r-53v (inserto em documento de 1315.10.04/08); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79, fls 22v-25v (m0220-m0222) (inserto em documento de 1315.10.04/08 e inserto em documento de 1888.03.28); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0479-m0480) (inserto em documento de 1315.10.04/08 e inserto em documento de 1804.08.09[B] e inserto em documento de 1888.03.28); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0566-m0568) (inserto em documento de 1315.10.04/08 e inserto em documento de 1804.08.09[C] e inserto em documento de 1888.03.28)

Publicado – *Gavetas (As)..., volume 9, p. 420 (Gaveta 18, mç 9, nº 4)*

⁹³ A letra está pouco legível em determinadas zonas do documento; a reconstituição foi feita com base no texto da *Gaveta 18*, mç 9, nº 4 e da *Leitura Nova, Pazes*, fl 53r-53v. No verso do documento da *Gaveta 18*, mç 9, nº 4 diz *Copeada no livro 7 da Odiana a f. 2 col 1º*.

Sumariado – SANTARÉM, Visconde de – *Quadro Elementar...*, tomo I, p. 132; *Gavetas (As)...*, volume 2, p. 39 (*Gaveta 3*, mç 5, nº 13)

[Carta partida por a b c]

En el nombre de Dios Amen. Sepan todos quantos esta carta vierem que sobre la contienda que era entre aquel concejo de Mora de la una parte e el concejo de Aroche de la otra por razon que los unos e los otros dizian que se entravan en los terminos assi commo non devian.

[Alla cima] el obispo de Silve que a esta contienda vino por mandado d'el Rey de Portugal y d'el Algarve e Don Rui Perez d'Alcala alcade mayor en Sevilha por el rey por mandado e poder del concejo de Sevilha fisieron composicion en esta manera convem a saber que el concejo de Mora e el concejo de Aroche pascan corten e usen de [su]no [g]ermanilmente e nom se [servicen] nen se montem en nengun hogar ni tomen castelleria. E por esta composicion fast'al dia [que oy es ninguna de las partes non gane ningun] direcho de posesion ni de propriedat ni [perda derecho ninguno] qualquier que lo aya. [Otrossy fique aguardado] a cada una de las partes el derecho de las [cartas y] de los stormentos y de los privilegios y de las testimonias que sobr'esto an pera ayudar se dellas en su [hogar] y en su tiempo quando les fuer mester. E esta postura deve durar y tenersse e complir se del [dia desta carta] fasta tres annos complidos. E en este espacio destes tres annos los reyes e los concejos [determinem] esta contienda como viren por bien e por derecho. E en testemonio destas cosas el obispo e Don Rui Perez los sobredichos mandaron fazer ende quatro cartas de un tenor partidas por a b c seeladas con sus seellos pendentes en que escriven sus nombres con sus manos de las quales cartas el obispo levo la una pera el rey e el concejo de Mora la otra. E Don Rui Perez la otra pera el concejo de Sevilha e el concejo de Aroche la otra.

Fecha en [San Vire]ysino [treze] dias de Mayo. Era de mill e trezentos e quarenta e dos annos.

[ASSINATURAS]

OBISPO DE SILVES RUY PEREZ

[furos de fios de dois selos pendentes]

1305.04.25 – Sevilha

Afonso Sanches de Vera, escrivão da cidade de Sevilha, passa um instrumento de demarcação de Noudar, a pedido do rei de Portugal, D. Dinis.

TT, *Ordem de Avis*, nº 345 (colado, inclui cópia, em papel, em letra muito posterior)

Yo Alonso Sanches de Vera escrivano de la muy noble cyldade de Sevylla vi una carta d'el rey Don Donis de Portogal en que rogava a Don Pedro Vallascos e a los regidores de Sevilla que le mandasen dar una certidan de las cosas de Nodar e se pagava al arçobispo alguno dizimo o al rey alguna tercya y ellos me mandaron que le buscasse esto e yo fue a Casa del Secreto e halle ay un lybro forrado de un cuero roxo lo que se sygue.

Nodar es de la Orden de Cistel e non paga tercyo al rey ni al arçobispo dyzimo porque de todo hes franca por ser terra de la Yglesia e los que vivem en la terra de Nodar todos pagan dizimo e racyon y ervaje y trebutos a lo sennorio de Nodar e todas otras comedias syn Sevylla tener otro derecho⁹⁴ salvo quando van a las guerras de los moros ha de servyr con ella o notras cosas⁹⁵ semejantes a esto caso. E el termino de Nodar es entre Mortigon y Ardila e leva los rios acyma e de una parte va Mora e de la otra Moron y asy va partiendo con Aroche y Enzina Sola e de la otra parte con Valencya de Mombuey e con Olyva e con Xerez de

94 Na cópia em papel colada ao pergaminho diz: *o tercio desso*.

95 Na cópia em papel colada ao pergaminho diz: *notros casos*.

Badajos. E esto hallado en el lybro me mando Don Pedro de Vallascos
asistente de la muy noble cyldade de Sevylla que lo dyese yn publico a
un Pero Nunez vasallo d'el Rey Don Donis de Portugal.

Yo lo de asy en la cyldade de Sevylla a veynte e cinco dias de Abril de
la hera de Nuestro Sennor Jhesu Christo de mill e trezientos e cinco annos.
Alonso Sanches de Vera escrivano publico de la noble cyldade de Sevylla
lo fiz escripvir segundo que ante my puso

[SINAL]

1307.11.25 – Coimbra

D. Dinis doa a D. Lourenço Afonso, mestre da Ordem de Avis, e à dita Ordem a vila de Noudar com seus termos com a obrigação de rodearem o castelo com um muro e de construirem no seu interior um alcácer forte.

TT, *Ordem de Avis*, nº 362 (cuja lição se segue); TT, *Ordem de Avis*, nº 863⁹⁶ (inserto em diploma de 1423.05.10); TT, *Chancelaria de D. Dinis*, liv 3, fl 47

Em nome de Deus Amen. Sabham quantos esta carta viren como eu Don Denis pola graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve en senbra com a reynha Dona Isabel mha molher e com o Infante Don Afonso nosso filho primeyro e herdeyro querendo fazer graça e mercee a Dom frey Lourenço Afonso Meestre da Cavalaria da Orden d'Avys nos meus reynos e aa sa orden por muyto serviço que mi am feyto dou lhis e outorgo lhis pera todo senpre a mha vila de Noudar com todos seus termhos assy como os a dicta vila a e melhor deve a aver de dereyto e com todas as outras sas pertenças e dereytos. Pero per tal preyto que o dicto meestre e a orden aguarden hi o meu senhorio conpridamente assi como o aguardan nas outras vilas que an na mha terra. E outrossi que lavren esse castello de boom muro e façan y huum boom alcaçar forte. Por que mando firmemente e defendo que nenhuum nom seja ousado de lhis embargar nen de lhis pasar contra

96 Nesta fonte, antes do início do documento tem ainda: *Liivro das cartas das graças das doações que el rey Dom Denis fez des quinze diias de Mayo da era de Mº IIIº XXXVº e acabasse na era de LXIII annos per o qual se amostra ante as escripturas em ell contheudas o teor de duas cartas das quauas o teor dellas e de cada huma dellas de verbo a verbo tall he.*

esta mercee que lhis eu faço. E mando e outorgo que todos aqueles meus sucesores que depos mim veeren que lhis aguarden esta carta de mercee que lhis eu faço e nom sofram a nenhuum que lhis passe contra ela. E aqueles que lha aguardaren ajan a beeyçan de Deus e a mya e os que lha nom aguardaren nunca a ajan. E por que todo esto seja firme dey lhis ende esta mha carta saellada com o meu seelo de chunbo en testimonyo de verdade.

Dante en Coynbra vinte e cinque dias de Novenbre. El rey o mandou. Lourenço Stevez da Guarda a fez. Era de mil trezentos quareenta e cinque anos.

El Rey a vyo

[No final do documento, de outra mão]

<D. Diniz doa ao Mestre D. Lourenço Affonso e a Ordem a vila e castelo de Noudar. 25 de Novembro <Anno> de 1307>

[Furos de suspensão de selo pendente]

[49]

[1308]

Inscrição gravada em silhar, existente no castelo de Noudar, hoje colocada na Câmara Municipal de Barrancos, onde se refere D. Aires Afonso, Comendador-Mor de Avis.

Publicado – SEQUEIRA, Gustavo de Matos – *Noudar*, pp. 656-657; COELHO, Adelino Matos – *O Castelo de Noudar...*, p. 77; BARROCA, Mário Jorge – *Epigrafia Medieval Portuguesa...*, nº 519, p. 1359
(cuja lição se segue)

TETS(?) AIRAS AFOnSO COMeNDADOR MOOR DAVIS G(onçal)O VAAS
Q(u)iD [...] [...]

1308.01.16 [A] – Santarém

D. Dinis concede carta de privilégio a D. Lourenço Afonso, Mestre de Avis, para que os moradores de Noudar vivam em segurança, no caso de ai permanecerem mais de cinco anos consecutivos.

TT, *Chancelaria D. Dinis*, liv 3, fl 61v

Carta per que os de Noudar son seguros por tempo sabudo

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem faço saber que eu seguro todos aqueles que veerem morar na vila de Noudar e que hy morarem continoadamente de la dada desta carta ata cinquo anos salvo se for meu degradado ou fez ou fezer aleive ou treiçon. En testemunyio deste dou ao Mestre d'Avis esta mha carta.

Dada en Santaren XVI dias de Janeiro. El rey o mandou. Lourenço Stevez da Guarda a fez. Era M^a CCC^a XL^a VI anos.

1308.01.16 [B] – Santarém

D. Dinis concede carta de mercé das luitosas de vassalos a D. Lourenço Afonso, Mestre da Ordem de Avis.

TT, Chancelaria D. Dinis, liv 3, fl 61v

Carta de graça a Lourenço Afonso⁹⁷ Mestre d’Avis per que ajas as luitosas dos cavaleiros per tempo sabudo

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem faço saber que eu qurendo fazer graça e mercee a Don Lourenço Affonso Maestre da Cavalaria d’Avis tenho por bem e mando que el aja todalas luitosas de todolos meus vassalos que morrerem assi como as eu devo a aver de la dada desta carta a IIIIº anos. E outrossy lhy quito todalas colheitas das sas comendas que a dicta Ordem ha nos meus senhoryos ainda que eu hy vaa per este tempo sobredicto. E esta graça e esta mercee lhy faço pera ajuda do lavor de Noudar. En testemunyo desto dei lhy esta mha carta.

Dante en Santaren XVI dias de Janeiro. El Rey o mandou per Joham Simhons e pelo arrabi Lourenço Stevez da Guarda a fez. Era M^a CCC^a XL^a VI annos.

97 No documento está *Johannes Lourenço*, mas o primeiro nome está cortado.

1308.01.16 [C] – Santarém

D. Dinis concede perdão das dívidas aos moradores de Noudar.

TT, *Ordem de Avis*, nº 546 (cuja lição se segue e inserto em documento de 1373.04.23-24); TT, *Ordem de Avis*, nº 754 (inserto em documento de 1404.09.25) e TT, *Ordem de Avis*, nº 876, fl 2v (inserto em documento de 1486.05.19); TT, *Chancelaria D. Dinis*, liv 3, fl 61v

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e merce aos moradores da villa de Noudar tenho per bem e mando que por divyda que devam que nom sejam porem penhorados nem constragudos em seus cavalos nem em sas armas nem em roupa de seus vistidos. E esto lhes faço de graça aos que hy morarem continuadamente. Em testemunho desto dei lhis esta mha carta.

Dante em Santarem dez e seis dias de Janeiro. El rey o mandou Lourenço Estevez da Guarda a fez. Era de mil trezentos e quarenta e seis anos. El rey a vyo.

1308.01.17 – Santarém

D. Dinis concede carta de mercê a D. Lourenço Afonso, Mestre da Ordem de Avis, das luitosas para manutenção do castelo de Noudar.

TT, Chancelaria D. Dinis, liv 3, fls 61v-62r

[fl 61v] **Carta per que aja o Mestre de Avis as liutosas pera bastimento do castelo <de Noudar>**

[fl 62r] Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a vos Don Lourenço Affonso Mestre da Cavalaria da Ordim [sic] d'Avis saude. Assi como aquele que amo e de que fio vos sabedes como vos eu fiz mercee e outrossi o Inffante Don Affonso meu filho. E vos darmos todalas luitosas dos vossos vassalos que morressem daqui ata quatro anos. E esta mercee vos fazemos pera meterdes esto no lavor de Noudar e pera seu bastimento desse castello porque vos mando so peam da mha mercee e vos deffendo que en nenhuma guisa do mundo non filhedes pera vos nenhuma dessas luitosas nem as des a homem do mundo se non que as metades no lavor desse castelo e no bastimento dele pera que vo las eu e o Inffante Don Afonso meu filho demos se non certo seede que se en alguma dessas luitosas dessedes a alguem ou delas al fezesses senom pera esto que averia eu de vos queixume e perderiades pera a mha mercee. E por veer como hy comprides meu mandado envyo vos ende esta mha carta.

Dante en Santaren XVII dias de Janeiro. El rey o mandou pelo arrabi [Lourenço] Stevez da Guarda a fez. Era M^a CCC^a XL^a VI anos.

1308.04.01

Inscrição gravada em lápide, no castelo de Noudar (desaparecida).

Publicado – SEQUEIRA, Gustavo de Matos – *Noudar*, p. 656; COELHO, Adelino Matos – *O Castelo de Noudar...*, p. 77; BARROCA, Mário Jorge – *Epigrafia Medieval Portuguesa...*, nº 515, p. 1338 (cuja lição se segue)

Era M^a C^aC^aC^a XL^a VI ANOS PRIMO DIA DABRIL Dom LOUREnCO AFONSO MEESTRE AVIS FOnDOU ESTE CASTELO DE NOUDAR E POBROU A VILA PERA DOm DINIS REI DE PORTUGAL NES(s)E TemPO

1309.08.04 – Lisboa

D. Dinis, a pedido de D. Lourenço Afonso, Mestre de Avis, manda que se cumpram todas as cartas de mercê que concedeu ao concelho de Noudar, sob pena de pagamento de seis mil soldos.

TT, *Ordem de Avis*, nº 546 (cuja lição se segue e inserto em documento de 1373.04.23/24); TT, *Ordem de Avis*, nº 754 (inserto em documento de 1404.09.25) e TT, *Ordem de Avis*, nº 876, fl 2v (inserto em documento de 1486.05.19)

Dom Denis pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a todalas justiças e concelhos de meus reynos que esta carta virem faço saber que Dom Lourenço Afomso Meestre da Cavalaria da Ordem d'Avys me emviou dizer que vos nom [...] queredes aguardar as mhas cartas da mercee que lhy eu fiz pera os vizinhos de Noudar e que lhas metedes a preito e avogaria. E outrassi que alguuns guaanham cartas dos meus sobrejuizes per que lhis ides contra ellas. E esto nom tenho eu por bem se assi he per que vos mando que vejades as dictas mhas cartas que lhis eu dey per esta razom e lhas aguardedes assi como em ellias he conteudo. E nom lhas metades a preito nem avogaria nem lhis vaades contra ellas por outras cartas que vejades dadas pellos meus sobre juizes. Unde al nom façades. E ao que ende al fezese ao seu corpo e ao seu aver me tornaria eu porem e peitaria a mim os meus encoutos de seys mil soldos. E em testemunho desto lhis dou esta carta.

Dante em Lixboa quatro dias d'Agosto. El rey o mandou Affomso Reymondo a fez. Era de mil e trezentos e quarenta e sete anos.

1310.08.12 – Lisboa

D. Dinis, a pedido de D. Lourenço Afonso, Mestre de Avis, escreve a Leonardo Domingues, mandando que se cumpram todas as cartas de mercê que concedeu ao concelho de Noudar.

TT, *Ordem de Avis*, nº 546 (cuja lição se segue e inserto em documento de 1373.04.23/24); TT, *Ordem de Avis*, nº 754 (inserto em documento de 1404.09.25) e TT, *Ordem de Avis*, nº 876, fl 3r (inserto em documento de 1486.05.19)

Dom Donys per graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a vos Lionardo Dominguez meu vassalo e a todalas justiças dos meus reynos saude. Sabede que Dom Lourenço Affomso Meestre da Cavalaria da Ordem d'Avys me disse que per vos mostrou huma mha carta en que eu mando que lhy aguardedes as cartas da mercee que lhy eu fiz pera os vizinhos de Noudar diz que lha nom queredes comprar nem aguardar e que lhas metedes em vogaria e em pontaria. E esto nom tenho eu por bem se assi he por que vos mando que vos vejades a dicta mha carta e as cartas das mercees que el sobr'esto de mim tem e lhas façades comprar e aguardar como em ellas he conteudo e nom sofrades que nenhum seja tam ousado que lhy contra ellas vaam nem que lhas perante vos meta em vogaria nem em pontaria. Ca se nem certos seede que aos vossos corpos e averes daquelhes [sic] que lhis contra elles fossem sem razom e como nom devem me tornaria eu porem e peitar me a des os meus emcoutos de seys mil soldos. E em testemunho desto dey ao dicto meestre esta carta.

Dante em Lixboa doze dias de Agosto. El rey o mandou. Martim Fernandez de Coinbra a fez. Era de mill trezentos e quarenta e oito anos. El rey a vio.

1311.05.11 – Santarém

D. Dinis dá poder a João Lourenço e a Martim Rodrigues para negociarem na contenda entre os concelhos de Sevilha e Aroche e os de Moura e Noudar, para se determinar a quem pertencem o Campo de Gamos e os termos das ditas vilas.

TT, *Gaveta* 20, mç 14, nº 1, fls 5r-5v (cuja lição se segue e inserto em documento de 1311.05.31); TT, *Gaveta* 18, mç 7, nº 12 (inserto em documento de 1311.05.30/06.01); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79, fls 2v-3r (m0484-m485) (inserto em documento de 1311.05.31 e inserto em documento de 1537.07.24 [B] e inserto em documento de 1888.03.28)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 11, p. 158 (*Gaveta* 20, mç 14, nº 1); *idem*, volume 9, p. 55 (*Gaveta* 18, mç 7, nº 12)

Sumariado – SANTARÉM, Visconde de – *Quadro Elementar...*, tomo I, p. 4

Dom Dinis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que he e espera a seer antre o concelho de Sevilha e o d'Arouche de huma parte e o concelho de Moura e de Noudar da outra em razom dos termos do Campo de Gamos en que dizia o concelho de Sevilha que recebia agravamento do mestre que entom era d'Avis que tinha Noudar que filhava e montava o dicto campo como seu e entendendo eles [fl 5v] que nom era assy e outrossy em razom de huma torre que Gonçalo Vaazques fez en termo de Moura dizendo o concelho de

Sevilha que era seu termo e d'Arouche. E o concelho de Sevilha m'enviou dizer que elles com outorgamento d'el rey Dom Fernando de Castella enviavam hi dous homeens boons e huum seu procurador pera partir esta contenda. E que eu enviasse hi outros dous homeens boos com meu poder e com meu outorgamento que o partyssem com elles e dessem a cada huum seu derito [sic]. E que as dictas partes per seus procuradores por dia de Pentecostes fossem hi.

E eu sobr'esto envio alla Joham Lourenço meu de criaçom e Martyn Rodriguez cavaleiro de Serpa meu vassallo e dou lhes comprido poder que elles vejam esta facto e o derito de cada huma das partes com aquelles homeens boons que hi veerem com outorgamento d'el rey de Castella por o concelho de Sevilha. E que possam receber testemunhas e cartas e privillegios e estormentos de cada huma das partes e pubrica los e julgar per elles aquello que acharem por deryto e que trabalhem de terminar ⁹⁸ e a contenda quer per sentença quer per aveença em qualquer guisa virem que mais sera serviço de Deus e proveito d'ambalas partes e que possam mandar meter marcos e devissoões antre elles per hu for dereyto de cada huma das partes em guisa que vivam como boos bizinhos e boos amigos huuns outros e cada huma das partes aja o seu dereyto.

E eu ey por firme e por estavil todalas cousas que per os dictos juizes forem ⁹⁹ fectas em esta razom. En testemunho desto lhe dey esta mha carta seelada do meu seelo.

Dante em Santarem onze dias de Mayo el rey o mandou. Joham Dominguez a fez era de mil e trezentos e quareenta e nove anos. El rey a vio.

98 Rasurado esto.

99 Rasurado *julgadas*.

1311.05.30/06.01 – Serpa

Informação na qual se diz que os procuradores do rei D. Dinis tinham estado presentes na contenda entre os concelhos de Sevilha e Aroche e os de Moura e Noudar, para se determinar a quem pertencem o Campo de Gamos e os termos das ditas vilas.

TT, *Gaveta* 18, mç 7, nº 12¹⁰⁰

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 9, pp. 55-58

Sumariado – SANTARÉM, Visconde de – *Quadro Elementar...*, tomo I, p. 4

Domingo dia de Pentecoste dous dias per andar de Mayo era de mil trezentos quarenta e nove annos en no lugar que chamam a Corte do Pereiro termiho de Moura em hum cabeça que he divisom antre o termiho de Moura e o d'Arouche Martim Rodrigues cavalleiro e vassallo d'el rey e Joham Lourenço de criaçom d'el rey presentes Gonçalo Vaasques alcayde de Moura e Lop'Esteves cavalleiro vizinho de Serpa e Garcia Pays de Moura cavalleiro e Lourenço Afonso escudeiro juys de Moura e Joham Pires procurador do concelho de Moura e perante outros muitos homens boons de Moura e de Serpa e doutros logares em prezença de mim Pero Eanes tabeliom de Serpa e em prezemça de Vicente Domingues e Afonso Domingues tabelions de Moura e em prezemça de Joham Pires tabelliom de Mançaras [sic] e disserom que sobre contenda que era antre os concelhos de Sevilha e de Arouche da huma parte e o concelho de

100 Documento em mau estado.

Moura e os de Noudar da outra per razom dos termihos e assinaadamente per razom do Campo de Gamos que o concelho de Sevilha se enviara querellar a el rey Dom Fernando que o Mestre d'Avis e o concelho de Moura e os de Noudar defendiam aos d'Arouche que eram do reyn<a>do de Sevilha o Campo de Gamos que era seu termiho e que lhis matavam y hos omeens e que lhos firam. E que outrosy Gonçalo Vaasquis alcayde de Moura fazya huma casa em esse Campo de Gamos e que el rey Dom Fernando enviara esto diser a el rey de Portugal e que lhi enviara rogar que enviasse a partir esta contenda dous cavalleiros ou dous homeens boos da sa terra ou da sa casa. E que el enviara y dous cavalleiros ou dos homeens boons pera partirem com aquelles que el rey de Portugal y enviase e o concelho de Sevilha enviara y seu procurador e que o mestre e os de Noudar e o concelho de Moura fossem y per seus procuradores.

E que os dictos Martim Rodrigues e Joham Lourenço com este juizes vissem os termihos e soubesem bem e dereitamente per hu eram as divisões e os marcos que y forom postos e o direito que cada huum dos concelhos por sy aviam e que o desenpeçasem assy como achasem que era direito e que aquelles que el rey Dom Fernando y inviara por juyses pera partir esa contenda eram Martin Lopes e Joham Fernandes cavalleiros e procurador pelo concelho de Sevilha avia de seer Afonso Pires de Mirlym e que o dicto el rey de Portugal enviara os dictos Martim Rodrigues e Joham Lourenço pera partir a contenda destes termihos per ally per hu entendesem que era direito com aquelles juyses que el rey Dom Fernando sobre esto enviara en qual guisa era contheudo en huma carta que y mostraram aberta e assellada do seollo do cavallo o qual seollo era pendente do qual ho teor atal he.

[insere traslado de documento de 1311.05.11]

E ao dia que lhis fora asinaado pellos reys e per outorgamento dos dictos concelhos a que veessem ao dicto logar era dia de Pinticoste e o

dicto Martim Rodrigues e Joham Lourenço pera lavrar esta contenda eram presentes en este logar hu senpre veerom os de Sevilha e os d'Arouche cada que contenda ouverom com os de Moura e com os de Noudar soubellos termihos ou sobre outras cousas ensembra pera ouvir ensembra com os dictos juyzes os de Sevilha os d'Arouche os de Moura os de Noudar e Gonçalo Vaasques sobe la dicta querella e contenda e pera lhes faser todo comprimento de direito e pera veer os marcos e as divisões que eram postas antre os termihos e pera receber testemoyas e cartas e privilegios se as partes mostrar quisesem e pera poer marcos e devisões se mester fosse e pera livrar esta contenda per sentença ou per aveença ou per outra qualquier gissa que fose serviço de Deus e dos reys e a prol dos concelhos. E que nom viam y Martim Lopes nem Joham Fernandes que aviam y a seer a livrar esta contenda por el rey de Castella e ouvi las partes com elles nem viam y Afonso Pires Mirlim que avia y de seer procurador pello concelho de Sevilha nem outrem por elles e que affrontavam que elles estavam presentes pera ouvir as partes e pera desembargar esta contenda assy como fora mandado e devisado pellos reys.

E que outrosy affrontavam se alguem y estava pollos dictos Martim Lopes e Joham Fernandes juyses e pollo concelho de Sevilha e d'Arouche que o disesem ou se sabiam que veerom a alguas partes destes termihos e que queriam y a livrar y partir esta contenda com elles. E os dictos cavalleiros e homeens boons que y estavam disserom que nom estavam y nenhum pollos dictos Martim Lopes e Joham Fernandes nem por Afonso Pires Merlym nem pollo concelho de Sevilha e d'Arouche nem er sabiam que veessem elles nem outrem por elles a nenhuma parte dos termihos.

E segunda feira prestemeiro dia de Mayo os dictos Martim Rodrigues e Joham Lourenço forom ao Campo de Gamos ao logar que chamam a Torre de Gamos de que se querellava o concelho de Sevilha do concelho de Moura e dos de Noudar e de Gonçalo Vaaques e presente Gonçalo Vaasquis per sy e o concelho de Moura per Lourenço Afonso seu juys e per

Joham Peres seu procurador avondoso e presente Garcia Pays cavalleiro vizinho de Moura e outros muytos homeens boons de Moura e presentes outros cavalleiros e homeens boons de Serpa e d'outros logares os quaes adeante seeram escritos os dictos Martim Rodrigues e Joham Lourenço frontarom e diserom que como ja dicto aviam elles veerom per mando d'el rey de Portugal a partir contenda que era antre o concelho de Sevilha e d'Arouche da huma parte e o concelho de Moura e os de Noudar da outra per razom dos termihos.

E que outrosy ouverom de vir a partir esa contenda da parte d'el rey de Castella Martim Lopes e Joham Fernandes pollo concelho de Sevilha Afonso Pires Merlim e que elles forom ja aa Corte do Pereiro hu senpre fora costumado de viirem y os de Sevilha e d'Arouche cada que ouverom contenda sobellos termihos com o concelho de Moura e de Noudar e que frontavam que eram presentes e aparelhados pera tirarem esta contenda e que Martim Lopes nem Joham Fernandes nom pareciam hy nem Afonso Pires Merlim nem outrem pollo concelho de Sevilha assy como ja dicto aviam en na afronta que fezerom domingo en na divisom da Corte do Pereiro. E porque especialmente os de Sevilha e os d'Arouche se querelavam do Campo de Gamos e da casa que Gonçalo Vaasques hi fazia eram y presentes pera livrar esta contenda asy como posta (?) fora devisado pelos reys e pelas partes mays que nom vya hi Martim Lopes nem Joham Fernandes que ouverom hi de vir por juyses da parte d'el rey de Castella nem veo hi Afonso Pires Merlim que ouvera hi de vir por procurador do concelho de Sevilha nem outrem por elles nem pello dicto concelho de Sevilha e d'Arouche. E que afrontavam s'estava hi alguem por elles que o dissem [*sic*] ou se sabiam que veniham [...]¹⁰¹. E os omeens boons diserom que nom eram y nenhum pollo dicto Martim Lopes e Joham Fernandes nem por Afonso Pires Merlim. E Gonçalo Vaasques por sy e o concelho de Moura per o dicto seu juyz e procurador disserom que elles

101 Pergaminho danificado e texto ilegível.

estavam aparelhados pera fazer comprimento de direito aos de Sevilha e aos d'Arouche sobre'lla dicta querella dos termihos e pera poerem o direito que o Campo de Gamos e a torre que Gonçalo Vaasques hi fezera era no termiho de Moura e que jaziam dentro nas devisões que Dom Diago Ordonhes per mandado d'el rey de Castella e com outorgamento do concelho de Sevilha e com Vaasco Pires Farinha com Vaasco Martins que hi forom pollo concelho de Moura poseram antre os d'Arouchi e os de Moura em partimento dos termihos as quaes devisões logo mostraryam e provraryam que forom postas como aviam dicto e contado.

E os dictos Martim Rodrigues e Joham Lourenço disserom que bem viam que estavam elles presentes e aparelhados pera fazer comprimento do direito mays que os dictos juyses nem nos de Sevilha nem veynham mays aquello que elles sabem esto podessem fazer com direito que fose serviço dos reys e aprofeytamento [sic] dos concelhos que o fariam hi mays que de todas estas cousas das afrontas en como foram feytas en cada huum dos dias e dos logares pedirom a mim dicto tabelliom que lhes desse ende huum estormento feyto por mha mahoom e assinaado com meu sinal.

E outros pedirom a Vicente Domingos e a Afonso Domingos tabellions de Moura que de todas estas cousas a que forom presentes dessem testemoynho e que possessem y seus sinahees e a Joham Pires tabeliom de Monsaras porque fora a todo este presente que posese hi o seu sinal.

Hos que presentes forom a todas estas cousas os dictos Lop'Esteves e Garcia Pays cavallyeros Lopo Gonçalves Martim Gonçalves irmahos Stevam Domingos que foy tabaliom Domingo Yagos Joham Leonardo Domingos Ramos Martim d'Aagrela Joham Serodeo Acenço Domingos vizinhos de Serpa e Martim Esteves cavallyro vizinho de Monsaras e Miguel Domingo vigayro de Monsaras e Domingo Martins e Afonso Meendes vizinhos de Monsaras e outros muytos omens boons. E eu dicto tabeliom que a todas estas cousas presente fuy e esto estormento escrevi [...] e meu sinal aqui pugi que tal he [SINAL PÚBLICO] em testemunho.

Feyto terça feyra primeiro dia de Juho en Serpa era sobredicta.

Eu Vicente Domingos ja dicto tabelliom de Moura a todas estas cousas presente fui em Moura onde soo tabelliom e meu signal hi pugi que tal he [SINAL PÚBLICO] em testemunho de verdade.

Eu dito Afonso Domingos tabaliom de Moura a todas estas cousas presente fuy e em Moura hu soom tabaliom meu signal hy pugy que tal he em testemoyo de verdade [SINAL PÚBLICO].

1311.05.31 – Campo de Gamos

João Pires, tabelião público em Monsaraz, procede à inquirição de várias testemunhas acerca da contenda entre Moura e Noudar, de um lado, e de Sevilha e de Aroche, do outro.

TT, *Gaveta* 20, mç 14, nº 1, fls 5r-10v (cuja lição se segue); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79¹⁰², fls 1r-8r (m0483-m0495) (inserto em documento de 1537.07.24 [B] e inserto em documento de 1888.03.28)

Publicado – *Gavetas (As)..., volume 11, pp. 157-168*¹⁰³

Segunda feira prostumeiro dya de Mayo era de mil e trezentos e quarenta e nove anos en no Campo de Gamos en no lugar que chamam a Torre de Gamos hu Gonçallo Vasquez fez a casa Martyn Rodriguez cavaleiro e vassalo d'el rey e Joham Lourenço da sa criaçom presente Gonçalo Vaazquez alcayde de Moura e Lope [*sic*] Esteves cavaleiro vizinho de Serpa e Garcia Pais cavaleiro vizinho de Moura e Lourenço Afonso escudeiro bizinho de Moura e Joham Piriz procurador avondoso dessa vila de Moura e outros muitos cavaleiros e homeens boons de Moura e de Serpa e d'outros logares em presença de mim Joham Piriz

102 O texto aqui trasladado (TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79) apenas insere a inquirição de três testemunhas ("E allem destas tres testemunhas atras estavão no dito tombo pergunta das mais dezasete testemunhas que todas fallavão da maneira destas que ouviram dyzer ho termo de Moura e o sabyão partir por a demarcação atras [...]", fl 5v) enquanto o texto da *Gaveta* 20, mç 14, nº 1 inclui a inquirição de vinte testemunhas.

103 O documento da versão impressa da *Gaveta* 20, mç 14, nº 1 foi datado de 1346.11.03.

tabaliom pubrico d'el rey em Monsaraz disserom que sobre contendia que era antre o concelho de Sevilha e d'Arouche de huma parte e o concelho de Moura e os de Noudar da outra por razom dos termos que o concelho de Sevilha se enviara querelar a el rey de Castela que os de Moura e de Noudar lhe filhavam o Campo de Gamos que era termo d'Arouche e do reindado de Sevilha e que o Mestre de Avis cuho he este castelo de Noudar lhes mandava ¹⁰⁴ hi tomar os homeens e ferir e que Gonçalo Vaasquez alcaide de Moura fezera hi huma casa e que el rey de Castella a pitiçom do concelho de Sevilha e d'Arouche enviara esto dizer ¹⁰⁵ a el rey de Portugall e que lhe enviava rogar que enviasse a partir esta contendia dous homeens boons da sa terra ou da sa casa e que el enivaria hi dous homeens boons da sa terra que ouvissem as partes sobre esta contendia e que dessem a cada huum seu derecho. E que el rey de Portugal per esta razom com outorgamento das partes enviara elles por juizes en qual guisa era contheudo em huma carta d'el rey de Portugal aberta e seelada do cavalo o qual seelo era pendente da qual carta o teor tal he.

[insere traslado do documento de 1311.05.11]

A quall carta mostrada e leuda disserom que elles eram juizes sobre la contendia dos termos assy como era contheudo em esta carta d'el rey de Portugal e que Martym Lopez e Joham Fernandez cavaleiros ouverom de biir por juizes da parte d'el rey de Castela a partir esta contendia e Afomso Piriz Mellim por procurador do concelho de Sevilha e o concelho d'Arouche ouvera hi de parecer per seu procurador e outrossy o concelho de Moura e os de Noudar e Gonçalo Vaasquez.

104 Supontado *hi tomar*.

105 Rasurado *al.*

E o dya que lhes fora assiinado pellos reis com outorgamento das partes fora domingo dia de Pentecostes¹⁰⁶ o qual era ja passado e que este domingo <dya de Pentecostes> foram elles aa Corte do Pereiro que he huma das divisões antre os termos de Moura e d'Arouche e hu sempre custumarom de biir os de Sevilha e os d'Arouche a partir contendas dos termos e que Gonçalo Vaazquez fora hi per sy e o concelho de Moura per Lourenço Afomso seu juiz e per Joham Piriz seu procurador avondoso e que afrontarom¹⁰⁷ se estava hi Martyn¹⁰⁸ <Lo>p<e>z e Joham Fernandez e Afonso Piriz Melin ou outrem por elles ou por os concelhos [fl 6r] de Sevilha e d'Arouche que elles nom parecerom hi nem outrem por elles.

E que por mayor avondamento de dereyto veerom a este logar de Campo de Gamos de que se mais especialmente querelavam os concelhos de Sevilha e d'Arouche e que aquell'afronta que aviam fecta domingo dia de Pentecostes en na dicta devisom da Corte de Pereira [sic] que esta faziom¹⁰⁹ agora em este logar de Campo de Gamos en que estavam que elles eram hi prestes pera ouvir o concelho de Sevilha e d'Arouche sobre las dictas querellas con o concelho de Moura e com nos de Noudar e com Gonçalo Vaasquez e pera veer o deryto que cada huma das partes por sy posesem e pera tomar testemunhas e pera veer os marcos e as devissoões que hi forom postos e pera poer outros se mester fosse e pera partir esta contendia per sentença ou per aveença em aquella guisa que visem que seerrya mais a serviço dos <reis>¹¹⁰ e a prol dos concelhos.

106 31 de Maio de 1311. Esta informação, na qual se diz que os procuradores de D. Dinis tinham estado presentes na questão da contenda entre os concelhos de Sevilha e Aroche e os de Moura e Noudar, para se determinar a quem pertence o Campo de Gamos e os termos das ditas vilas está em TT, Gaveta 18, mç 7, nº 12 (1311.05.30/06.01).

107 Palavra pouco perceptível, com várias correcções. No documento *per af<r>ontarom*. No texto publicado em *Gavetas (As)...*, volume II, p. 159 diz *perguntarom*.

108 Corrigido sobre a palavra Perez.

109 Palavra pouco perceptível, com várias correcções.

110 No documento de Deus, mas rasurado e supontado e corrigido o de para dos.

E que Martym Lopez e Joham Fernandez ouverom hi de viir por juizes da parte de ¹¹¹ el rey de Castella e que os nom byam hi nem outrem por elles nem Afomso Pirez Mellim nem outrem por o concelho de Sevilha nem d'Arouche e que afrontavam que se alguem era hi por elles que o dissesse ou se sabiam que veessem a alguum logar destes.

E os dictos cavaleiros e homeens boos disserom que nom estava hi nem huum por os dictos Martyn Lopez e Joham Fernandez juizes nem por Afonso Piriz Mellin nem pello concelho de Sevilha e d'Arouche e Gonçalo Vaazquez alcaide de Moura e Lourenço Afomso juiz e Joham Piriz procurador por lo concelho de Moura disserom que elles eram presentes pera comprar e pera fazer dereito aos de Sevilha e aos d'Arouche por razom dos termos e do Campo de Gamos e amostrar os marcos e as devisoões que foram postas antre os d'Arouche e os de Moura em partimento dos termos as quaes devisoões hi fezera poer Dom Diego Hordonhez com poder d'el rey Dom Afomso de Castella e com outorgamento do concelho de Sevilha e com Vaasco Piriz Fariam e com Baasco Martinz que foram hi por la Hordem do Espital e por lo concelho de Moura.

As quaes devisoões diziam que eram estas como partia pela foz do Alamo e daly ao logar que chamam a Corte do Alamo e que se e hi huma devisom de huma lousa ancha e que sya achantada e desta divisom como se hia aa Corte do Pereiro a sobre lo poço da Nigrita a huma sovereira que se e en cima de huma cabeça alta. E ao pee desta sovereira s'iia huum monte alto grande de pedras e desta sovereira como se vay como se vay [sic] pella espiga da serra ao pico d'Arouche vertente agua contra Chança e contra Campo de Gamos. E deste divisom como s'ya a atalaia¹¹² de Rolam e desta atalaya aa cabeça dos Beesteiros e dally adeante ao cabeço Azabugoso e deste cabeço aos moyos do Selho e dos moyos do Selho e Penafrol [fl 6v]

111 Rasurado Sevilha.

112 No texto publicado em *Gavetas (As)...*, volume II, p. 160 diz *ataa Laja do Rolam* e *desta atalaya*. No documento TT, *Códices e documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79, m0488, diz *atalaia*.

e de Pena Frol ao Alcornoque que si iha a sobre Anzinha Sola em huma cabeça contra Eixarez e que quiriam logo demostrar estas devisoões <e os logares> en que siiam e provar assy como deve a seer provado feito antigo e de longo tempo.

E que por estas divisoões forom partidos e demarcados os termos como dicto aviam. E que pera <os> concelhos de Sevilha e d'Arouche se querelarom aos reis destes termos e depois que <Dom> Diego Hordonhez partira os termos como dicto aviam que nuca se quiserom chegar a a seer recebudo¹¹³ o testimuyo e saber a verdade per hu forom divisados e demarcados e que se andarom senpre alongando porque sabiam e eram certos que aviam testemunhas por que elles podiam provar estas cousas e pera lhes morrerem estas testemunhas ou se lhes forem pera logar hu as nom podessem aver. E porque esto era muito alongado e antigo e as testemunhas que hi forom presentes e desto sabem muito eram velhas e desapossadas e se temyam de lhes morrerem cedo e desperecer per esta razom o seu derecho e os de Sevilha e os de Arouche eram demandadores e aa sa petiçom e a sa querella lhes fora este tempo assinado.

E elles nom veerom nem enviarom por sy que pera os reis seerem certos que os concelhos de Sevilha e d'Arouche faziam querella desaguisada e pera serem certos que o Campo de Gamos era termo de Moura que elles por lo concelho de Moura pediam aos dictos juizes que lhes perguntassem as testemunhas velhas e fracas que sobr'esto aviam porque diziam que era caso em se de derecho devia a fazer pois os de Sevilha se ja desto querelarom e os dictos Martyn Rodriguez e Joham Lourenço disserom que pera os reis seerem mais certos deste facto e pera nom biir adepois em duvida o derecho que cada hum dos concelhos ha sobre estes termos das devisoões que hi forom metudas e dos outros logares que ficarom antre os termos por devisoões e quaaes forom aqueles que este<s> termos partirom e per cujo poder en qual guisa os dictos concelhos trouverom estes termos e per hu e

113 Rasurado ost.

por quanto tempo e porque era caso en que de derecho se esto avya de fazer que tinham por bem de preguntar as testemunhas velhas e desapossadas de cincuenta anos e de sesenta e de mais. E que aguardavam aas partes o seu derecho sobre los dictos das testemunhas.

E as testemunhas que sobr'esto preguntarom velhas de mais som estas.

Martym Estevez cavaleiro vassalo d'el rey e vizinho de Monsaraz j[u]rado sobre los Santos Avangelhos e preguntado per hu sabya que partia o termo de Moura com no termo d'Arouche disse que elle ouvira dizer a Vaasco Pirez Fariam e ao Meestre do [fl 7r] Temple Dom Gonçal'Eanes Bosseiros que o termo de Moura partya con o <termo> d'Arouche per huum alcornoque que si ia sobre Anzinha Solla em huum cume contra Eixarez e que ficava a aldea em termo de Moura e quo [sic] ho alcornoque que caera e que ficara hi huum monte de pedras por divisom. E que deste marco como se hia aa cabeça de Paay Diaz a dally a Pena Frol e que ao pee do penedo de Pena Frol que meterom huma estaca de forro e dalli adeante aos muyos de Selho a huma cabeça Azambugosa e dalli adeante aa cabeça dos Baesteiros e dalli aos picotos d'Arouche. E dos picotos pela espiga da serra vertente agua contra Chança e vertente agua contra o Campo de Gamos.

E preguntado se lhes ouvira dizer en qual guisa o sabya disse que lhes ouvira dizer que quando Diego Ordonez veera per mandado d'el rey Dom Afonso de Castella e per outorgamento do concelho de Sevilha a partir contenda que era antre o concelho de Sevilha e d'Arouche de huma parte e o concelho de Moura per razom dos termos e Dom Afonso Piriz Fariam por la Ordem do Espital cuja entam era Moura outrossy per outorgamento d'el rey Dom Afonso de Castella que elles forom hi quando estes termos forom partidos per Dom Diego Ordonhez e per Dom Afonso Piriz que partirom estes termos pellas dictas divisões e que fora hi o Meestre Dom Gonçalo Anes e Martin Nuniz e que per esta[s] divisões ficarom os termos departidos per outorgamento dos concelhos.

Preguntado se lhes ouvira dizer se ouvera hi cartas ou firmidoões alguuns disse que lhes ouvira dizer que ouvera hi cartas e firmidoões das quaaes ouvera o concelho de Sevilha huma carta e outra ouvera a Ordem do Espital.

Preguntado se lhes ouvira dizer que foram destas cartas disse que nom ouvira dizer que foram dellas.

Preguntado se lhes ouvira dizer que tempo avia disse que lhes ouvira dizer que avia gram tempo e que avia biinte e cinco anos que o ouvira dizer a Vaasco Pirez Fariham [sic].

Preguntado se cria que era verdade esto que lhes ouvira dizer disse que crihaa que assy era verdade ca taaes eram estes que lho disserom que nom mentiryam em nenhuma cousa.

Preguntado que tempo avia que o ouvira dizer ao dicto Gonçall'Eanes disse que avia dezooito anos e que ouvira dizer ao dicto Gonçal'Eanes que era moço quando esto fora.

Item. Domingos Ramos vizinho de Serpa natural de Valedolide jurado sobre [fl 7v] los Santos Avangelhos e preguntado que era o que sabya per hu partya o termo de Moura con o termo d'Arouche disse que seendo contenda antre o concelho de Sevilha e d'Arouche de huma parte e o concelho de Moura da outra per razom dos termos que Dom Diego Ordonhez per mandado d'el rey Dom Afonso de Castella e com outorgamento do concelho de Sevilha veerom <a> partir a contenda destes termos e que Vaasco Piriz Fariham e Vaasco Martinz e outros forom hi¹¹⁴ por la Ordem do Espital e por lo concelho de Moura. E que o concelho de Moura demandava entom per Chança o seu termo e que Dom Diego Ordonhez e Vaasco Martiinz e Baasco Piriz e outros homeens boos teverom por bem partirem a contenda d'antre estes concelhos. E acordarom em esta guisa com outorgamento do concelho d'Arouche e de Sevilha e de Moura que partissem estes termos em esta guisa que fosse a

114 Rasurado per.

prymeira divisom aa foz do Alamo e dali ao logar que chamam a Corte do Allamo e alli poserom huma devisom dhuma lousa ancha grande que hi se e chantada e desta divisom como se vinha aa Corte do Pereiro a sobre lo poço da Nigrita a huma sovereira que se e em cima de huma cabeça alta e ao pee desta soverira [sic] poserom huum monte grande de pedras e desta soverira como se hia pela espiga da serra ao picoto vertente agua contra Chança e contra Campo de Gamos. E desta divisom como se hia a atalaia de Rolom e desta atalaia aa cabeça dos Beesteiros. E que per estas devisoões partirom estes omeens boons a contendida dos termos.

Preguntado en qual guisa soube esto disse que fora con o dicto Vaasco Martinz con que entom andava e que fora presente a todas estas cousas. Preguntado que tempo avia disse que passava per cinquoenta¹¹⁵ anos.

Preguntado se sabia que o concelho de Moura <trouxera este termo e> husasse¹¹⁶ <dele> pellas dictas divisoões disse que adepois que os termos forom partidos como dicto he que o concelho de Moura husara sempre do termo pelas dictas divisoões e que o defendera por seu termo. E quando alguuns gaados de Sevilha ou d'Arouche ou doutros logares pasavam estas divisoões que os montavam os de Moura por seu termo e lhes pagavam ende o montado e que nunca hi vira contendida enquanto a terra fora da Ordem.

Item. Martym Martinz da Agrella bizinho de Serpa e natural do Porto de Portugal jurado sobre los Santos Avangelhos preguntado disse que avia gram tempo que morava em Moura e em Serpa e que ovira dizer a Vaasco Piriz e a Gonçal'Eanes Jagiintes¹¹⁷ [sic] e a Domingos Martinz

115 Palavra pouco perceptível, com várias correcções. Parece ter sido corrigida por cima de coarenta. No documento TT, Códices e documentos de Proveniência Desconhecida, nº 79 (m0493) diz cynquoenta.

116 Rasurado sempre do termo.

117 No documento TT, Códices e documentos de Proveniência Desconhecida, nº 79, m0493 tem a mesma palavra. Poderá ser Paguyntes, como está referido no documento de 1332.02.19/25, fl 6v.

Saraho e a Estevam Dominguez Eixato que seendo contenda antre o concelho de Sevilha e d'Arouche duma parte e o concelho de Moura da outra per razom [fl 8r] dos termos que Dom Diego Ordonhez veera a partir esta contenda per mandado d'el rey Dom Afonso de Castella e com outorgamento do concelho de Sevilha e d'Arouche e que Vaasco Piriz e Vaasco Martinz e Gonçal'Eanes e Domingos Martinz Sarraão e Estevam Dominguez Eixato forom com outros cavaleiros e homeens boons de Moura a partir esta contenda dos termos com poder da Ordem do Espital e com outorgamento do concelho de Moura <que o concelho de Moura> demandava per Chança e que estes cavaleiros e homeens boons por partirem demanda d'antre os concelhos teverom assy por bem que os termos fossem partidos per estas divisoões.

E que a primeira devisom fora aa foz do Alamo e da foz do Alamo como se hia a hum cume ague [sic] vertente contra Moura e contra Chança. E que em este cume poserom huma lousa ancha que hi achantarom. E desta divisom como se hia aa Corte do Pereyro a [s]obre¹¹⁸ lo poço da Nigrita a huma sovereira que siia em cima de huma cabeça alta agu<a> vertente contra Chança e agua vertente contra Moura. E a pee desta sovereira poserom huum molhom de pedras. E desta devisom como se hia pella espiga da serra aos picotos agu<a> vertente contra Gamos e contra Chança. E dalli aa cabeça de Rolam e da cabeça de Rolam como se vay aa cabeça dos Beesteiros.

Preguntado quanto avya que lhes ouvira dizer esto disse que avya bem <tri>nta¹¹⁹ anos e que ouvira dizer¹²⁰ a elles que avia biinte anos e mais.

118 No texto publicado em *Gavetas (As)...*, volume II, p. 162 diz *Obrello*. Mas confrontando com o relato das outras testemunhas parece ser *obre llo*, faltando o s inicial. No documento TT, *Códices e documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79, m0494 diz *a sobre lo poço*.

119 Corrigido por cima de *quareenta*.

120 Rasurado *que passaram*.

Preguntado se cria que esto era verdade disse que crya que todas estas cousas eram verdade porque era certo que estes a que esto ouvira dizer que passarom todas estas cousas e que eram taaes homeens que nom no deriam se o nom pasassem. E que sabya e era certo que des¹²¹ trinta anos a ca o concelho de Moura lograra e pessoyer a termo pellas dictas divisões e que o defenderom por seu tambem¹²² aos de Sevilha como aos d'Arouche como a outros quaequer que hi viham e que quando os gaados de Sevilha ou d'Arouche ou outros quaaesquer passavam estas devisoões que os de Moura os montavam por seu termo e que lhes pagavam o montado como de seu termo. E que nom sabe hy contendendo entre a terra foy da hordem.

Item. Ruy Fernandez escudeiro vizinho de Mouram¹²³ jurado sobre los Santos Avangelhos dise que elle sabya Martym Carnaz freire do Espital que era Comendador de Moura e que montava por termo de Moura per huma sovereira que chamavam Azinha Solla e que em aquel tempo nom era aldea pobrada e que ficava aquel logar hu ora esta a a<l>dea em termo de Moura. E daquelle azinheira que chamavam Azinha Solla como se hya aos picotos d'Arouche e des y pela espiga da serra agua vertente contra Arouche e contra Moura. E disse que esto sabya passava per cinquoenta e per mais e [fl 8v] disse que sabia To<rre>s¹²⁴ obedecer a Moura.

Item. Marym de Bem hermitam morador em termo de Monsaraz na hermida de Sam Geens jurado sobre los Santos Avangelhos preguntado disse que elle sabia montar e defender por termo de Moura per Anzinha Solla e que a aldea nom era entom pobrada e que ficava o logar hu se e a aldea en termo

121 Palavra corrigida sobre outra.

122 Palavra corrigida sobre outra.

123 No texto publicado em *Gavetas (As)...*, volume II, p. 1163 diz *Moura*, mas a palavra parece ter uma sinal geral de abreviatura por cima das letras *ra*.

124 Palavra corrigida sobre outra.

de Moura e dalli aos picotos d'Arouche e des y pella espiga da serra vertente agua contra Chança e contra Moura como se hia a agua do Allamo. E disse que sabia Torres por termo de Moura e que esto avya cincoenta anos e mais.

Item. Petro Cibraez bizinho de Mourom jurado e preguntado disse que elle veera d'Arouche a Mourom moço pequeno e que sabia Moura e Arouche d'el rey Dom Afonso de Portugal e que sabia que o termo de Moura era entom pela agua do Allamo e des y por la espiga da serra como se hia aos picotos d'Arouche vertente agua contra Chança <e contra> Murtigom. E dalli como se hia a huma azinheira que sya sobre aquel logar hu ora he pobrado Azinha Solla a qual azinheira sya sooa [sic] contra Eixares e que daquela azinheira levara a aldea o nome. E a aldea nom era entom pobrada. E dalli como se hia aa cabeça Cinchada e dalli ao porto da Cerva. E que per estas devysoões sabya montar e defender por termo de Moura e que o vira montar a Joham Piriz Monte Agraço por termo de Moura.

Preguntado por lo tempo disse que avia cincoenta anos e mais.

Item. Gonçallo Paaez jurado e preguntado genrro de Pero Galego da Atalaya disse que se acordava de cincoenta anos a ca e de mais. E que sabia que o termo de Moura partia pela cabeça de Ficalho e pelo Alamo e pella espiga da serra ao picoto d'Arouche agua vertente pera Chança e pera Campo de Gamos e que sabia Torres por termo de Moura e os de Mora o montavam. E que a Ordem do Espital tiinha hi huum freire e que sabia Anzinha Solla por termo de Moura. E que esto sabya de cincoenta e mais e que ouvira dizer <que>¹²⁵ Diego Ordonhez veera da parte d'el rey de Castella e do concelho de Sevilha a partir esta contendia e que ficarom por estas divisoões.

Preguntado se cria que era assy como ouvira dizer disse que cria que era verdade porque taaes erom estes a que o ouvira dizer que sabiam compridamente a verdade.

125 Rasurado a.

Item. Fernam Martinz da Rediha [*sic*] jurado e preguntado disse que sabya que ho [fl 9r] termo de Moura era pella agua do Alamo e dy como sya a atalaya dos Ladroões e daly aos picotos vertente agua contra Chança e contra o Campo de Gamos. E dy como se ya ao porto de Murtigam e des y como se tornava ao porto da Cerva a Ardilha. E daquy o sabya teudo e chamado e deffeso por de Moura. E que esto passava por quareenta anos. E disse que ouvira dizer que Dom Diego Ordonhez veera a livrar esta conte[n]da por el rey de Castella e por o concelho de Sevilha. E que por la Ordem do Espital cuja entam era Moura fora Vaasco Piriz ¹²⁶ Fariam e Vaasco Martinz que partirom os termos per devisoões certas.

Preguntado a quem no ouvira dizer que a Estevam Dominguez Eixato que hi fora. Preguntado que era o que em cria disse que cria que era assy verdade.

Item. Petro Martiinz d'Alvito jurado e preguntado disse que ouvio dizer que o termo de Mouro [*sic*] era pelo Alamo e des hi a atalaya do Salto e dali ao picoto per la espiga da serra agua vertente contra Chança e contra o Campo de Gamos. E que sabia Anzinha Solla per termo de Moura. E que sabia Torres por termo de Moura e que sabia hi estar huum freire de Moura por lo Espital.

Preguntado por lo tempo disse que avia cincoenta anos e chegava a sesseenta.

Item. Joham Piriz Montagraço jurado e preguntado disse que el montara por termo de Moura per lo vaa da Cerva e dalli aa cabeça Cinchada e per cima do Cadaval per lo picoto d'Arouche e per la espiga da serra como se vay a atalaya do Salto agua vertente a Chança e agua vertente contra Moura e des y aas amalhas do Alamo e des y aa cabeça de Ficalho e que por aqui o montara e defendera por lo concelho de Moura passava per quareenta ou per cincoenta anos. E disse que as divisões que Dom Diego Ordonhez posera eram estas que dictas avia.

126 Rasurado *Fraiam*.

Item. Domingos Gago vizinho de Moura jurado e preguntado disse que o termo de Moura partia com o d'Arouche per la espiga da serra e dizia que estevera <el> hi com colmeas em huma malhada em perante contra Chança e dizia que hiam elles ataa Chança talhar e filhar o pescado. E que ouvira dizer que Dom Diego Ordonhez partira os termos e per alli posera marcos e divisões. E que os d'Arouche tomavam o seu direito per estas e nom passavam mais e os de Moura outrossy.

Item. Silvestre Piriz criado de Dom Gill de Moura jurado e preguntado disse que ouvira dizer a Vaasco Piriz que em tempo d'Afonso Fariham e de Diego Ordonhez que este Afomso Fariham e Diego Ordonhez a prazer dos concelhos de Sevilha e d'Arouche e do concelho [fl 9v] de Mora partirom os termos assy per la espiga da sera agua vertente contra Chança e agua vertente contra Moura e poserom os marcos e que <o> Campo de Gamos ficara por de Moura. E ficarom assy aviindos e demarcados. E que desto assy ouvira ende leer os privilegios.

Preguntado por lo tempo disse que avia cinquoenta anos ou ataa sessenta.

Item. Bicente Negrom jurado e preguntado disse que ouvira dizer a Afomso Fariam e a Vaasco Martinz e a Estevam Eixato que forom elles por lo concelho de Moura partir os termo com Diego Ordonhez que viinha por el rey de Castella e por lo concelho de Sevilha e que partirom os termos per la espiga da serra e que meterom hi marcos e divisões.

Preguntado que tempo avia disse que ouvira dizer que avia bem cinquoenta anos. Preguntado se crya que era assy como ouvira dizer disse que assy o crya ca o ouvira dizer a estes que eram velhos antigos e que passarom todo esto.

Item. Dom Abril jurado e preguntado disse que se acordava de cinquoenta anos a ca que os de Moura montavam e defendiam por seu termo per los picotos d'Arouche agua vertente pera Chança e agua vertente pera Moura. E que

sabe que huum freire estava em San Guilheixemo e que vizinhos d'Arouche veerom a fazer pucilgas aa fonte cuberta e que foy hi o comendador e que lhes derribou as casas e que lhes queimou hi dous homeens nas pocilgas e lhes cortou as maños. E que huum destes homeens que hi queimarom foy filho de Martym Johanes d'Olivença. E que ouvira dizer a Martym da Serra escudeiro que o termo de Moura era pllos picotos d'Arouche agua vertente pera Chança e pera Moura. E que esta era huma divisom e que viindo pello cerro acharom huum molhom de pedras e estava hi huma sovereira a par del. E que lhe dissera Martym Anes que per ally partya o termo <de Moura>. E des y como hia aa Renchiam e des y como se hia ao Allamo. E que ouvira dizer que estas divysoões que as possera hi Dom Diego Hordonhez com Afomso Perez Fariham e que esto podya aver cinquoenta anos.

Preguntado se criia que era assy como o ouvira dizer disse que assy criia quer era verdade porque aquelles a que o ouvyo dizer sabyam as dictas cousas foram a elas presentes.

Item. Petro Afomso de Sam Guilheixemo jurado e preguntado disse que ouvira dizer que Dom Diego Ordonhez partyo os termos per lo cume da serra da atalaya dos Ladroões ao picoto d'Arouche agua vertente pera Moura e agua vertente pera Chança e do picoto d'Arouche per cima da Torre Queimada. E des y a Val Queymado e des y a Azinha Solla e des y aa cabeça Cinchada e des y ao vaao da Cerva. E disse que esto montou elle ¹²⁷ seis ou sete anos sem contendia nem huma. E que esto se acorda de trinta e cinco anos [fl 10r] e mais. E que ouvio dizer que estava ¹²⁸ huum freire na Torre Queimada por los de Moura.

Preguntado a quem no ouvira dizer disse que o ouvira dizer a Estevam Eixato e a Vasco Martiinz. Preguntado como o cria disse que o cria que era assy.

127 Supontado bem.

128 Cortado *hi.*

Item. Domingos Dominguez Meguelho <baesteiro> jurado e preguntado disse que em tempo d'Afomso Godiinz estava el em Noudar e disse que lhe ouvira el leer huum privilegio d'el rey Dom Sancho¹²⁹ em que recontava que o termo que Noudar avia que partya com no Templle per Pena Frol e per la cabeça do Freare e per huum alcornoque assobre Anzinha Solla e dy como se hia ao porto de Ce[r]va e des y ao sorgro d'Oliva molhom cuberto e des y aos Guigos [sic] e des y a atalaya da Cerva e esta hi huum marco e como vay Gondilhi a juso e dende aas porqueiras a molho cuberto ao Zeiro (?) item como parte com Arouche per Pena Frol e como entra em Murtiga e como vertem aguas de Mortiga per sobre Torres e dam na Azanbugeira e como se vay aos picos d'Arouche aguas vertentes per la espiga da serra contra a Negrita. E este Domingos Dominguez Meguelho he vizinho de Noudar.

Item. Joham Dominguez <baesteiro> d'Eixarez jurado e preguntado disse que o termo de Moura partya com no termo d'Arouche per lo alcornoque d'Anzinha Sola e dali a atalaya do Freire e desta atallaya a Pena Frol e desta Pena ao logar que chamam a Azanbugeira. E desta divisom como se hia aa serra molhom cuberto aos picotos agua vertente a Chança e agua vertente a Campo de Gamos e dos picotos como se vay auga vertente per la espiga da serra contra a Nigrita.

Preguntado como sabia disse que o vira lograr ao Espital cuja era Moura per esta devisoões e que ouvira dizer a seu padre que per estas devisoões era o termo de Moura. Preguntado se cria que era assy como o vira disse que assy o cria e disse que sabia estar em Torres huum freyre do Espital.

Item. Lourenço Bo<t>elho¹³⁰ de Noudar jurado e preguntado disse que o termo de Moura partia com no termo d'Arouche per lo alcornoque d'Azinha Solla e dalli a atalaya do Freire e desta atalaia a Pena Frol. E desta

129 D. Sancho IV de Leão e Castela.

130 Palavra corrigida por cima de Coelho.

Pena o logar que chamam a Azambugeira e desta divisom como se hia aa serra molhom cuberto aos picos agua vertente a Chança e agua vertente a Campo de Gamos e dos picos como se vay agua vertente pella espiga da serra contra a Nigrita.

Preguntado como sabia disse que o vira assy lograr ao Espital cuja era Moura per estas devisoões. Preguntado se cria que era assy como vira disse que assy o cria ell.

Item. Stevam Paaez vizinho de Noudar jurado e preguntado disse que sabia sem contendia lograr Afomso Godiinz per Ardilha a Tamugo arriba e dy per los picos do Cadaval e di a Mortega arriba como entra en Val Queimado arriba e como da na serra d'Arouche e como se vay aos picos da serra.

Preguntado¹³¹ disse que o vira assy lograr e pesoir aos de Noudar e de Moura¹³² passa de quareenta anos.

[fl 10v] Item. Domingos Pedroso vizinho de Moura jurado e preguntada [sic] disse que elle veera de Pedroso onde era natural <a Moura> e que veera hi mancebo e que sabia montar por termo de Moura per huum alcornoque que siia sobre [sic] Anzinha Sola e deste alcornoque como se hia aos picotos d'Arouche. E daqui como se hia per la espiga da serra agua vertente a Chança e agua vertente contra Moura e como se hia aa espiga da serra aa Corte do Pereiro a huma sovereira que hi se e assobre lo poço da Negrita em huum cabeço que hi se e que chama da atalaya e dalli aa foz do Alamo. E per estas devisoões o sabia montar por termo de Moura e que per hi o tragiam os de por seu termo e logravam e persoyam e defendyam passava <per>¹³³ quareenta anos e per mais.

131 Rasurado como <o> sabia.

132 Palavra corrigida sobre Noudar.

133 Rasurado de.

Item. Estas som as testemunhas sabem muyto deste fecto.

Petro Gonçallvez e Domingos de Casa d'Azinha Solla. Joham Beentiz e Martin Johanes Ro<n>bo d'Azinha Sola. Dom Bertolameu d'Eixarez. Martym Branco Domingos baesteiro. Christovam Mendez Domingos Soyrao d'Azinha Solla. Domingos Martos. Martim Lopez. Joham do Rego. Garcia Johanes irmão de Joham Alvo. Domingos Pirez Amarguilho d'Eixarez.

Os que presentes forom a filhar este testemunho Vicente Domingos e Afonso Domingos tabaliães de Moura. E os dictos Martim Rodriguiz e Joham Lourenço per que forom as dictas testemunhas e preguntadas e eu Joham Piriz sobredicto tabaliom de Monsaraz que a todas estas cousas presente fuy e a pitiçom do concelho de Moura per mandado dos dictos Martim Rodriguiz e Joham Lourenço este testemunho com minha maão propria escripvi e cusy o purgaminho del em dous logares de linha branca e em cada huma das coseduras puge dous meus sinaaes e em fundo de toda esta escriptura meu sinal hi puge que tal he. Em testemunho de verdade o sarrey e sealley dos seelos dos dictos Martim Rodriguiz e Joham Lourenço per los quaes seelos este testemunho he sarrado.

Fecto foy o testemunho e sarrado dous dias de Janeiro da era suso dicta.

1312.03.03 – Salvaterra de Magos

D. Dinis concede carta de aforamento da várzea de Ardila, junto a Moura, a Soleima e a outros mouros, estipulando os pagamentos que deveriam fazer ao rei anualmente.

TT, *Chancelaria D. Dinis*, liv 4, fl 63r

Carta de foro da varzea d'Ardila que he a par de Mourom [sic]

Dom Dinis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem faço saber que eu dou e outorgo afforo pera todo senpre a Çoleima alffique dos mouros e a Maffomede filho de Brafome d'Arouchi e a Briffome Alvane e a Maffomade filho d'Aly Pinto e a Maffomade seu irmão e a Maffomade Gago e a Maffomade Money filho de Briffome de Serpa e a Caffarrom seu irmão e a Briffome filho d'Ali Pinto e a Adela Boydorro e a Briffome Almaleph e a todos seus sucessores a mha varzea d'Ardila da par de Moura per tal preito e so tal condiçom que eles dem a mim e a todos meus sucessores en cada huum anno a meyadade de todo o pan que ouver na dicta varzea em salvo no meu celeiro de Moura e a meyadade da resteba e da herva e de junça e de todalas outras couisas que Deus hy der. E que paguem a mim o dizimo dessa meyadade que a eles ficar quem eu devo aver de direito deles se o ouvessem doutras herdades. E elez me devem pagar de foro en cada huum anno XX libras per razom de XL^a coirelas que a na dicta varzea de que me soyam a dar en cada huum ano <sen hos meoz [sic] maravidiis e sen has galinhas. E elles devem a lavrar e a frutivigar a dicta varzea cada huum a sa courella em cada huum anno> e aquela que comprir que se deve alqueavar alqueevarsse e

aquela que se deve a lavorar en cada huum ano lavorarsse. E o que assi nom lavorar a sa courela deve a responder dela assi como daquela que for lavorada. E eles devem aver a dicta varzea des dia de Sam Migel de Setembro primeiro que vem adiante. E eles nom a devem vender nem dar nem doar nem alhear nem mal paras a dicta varzea nem parte dela a cavaleiro nem a dona nem a escudeiro nem a clérigo nem a ordim nem a outra pessoa que seja religiosa nem poderosa senom aa tal pessoa que faça ende a mim e a todos meus sucessores en cada huum ano os dictos foros compridamente como dicto he. E mando e deffendo que nenhum nom seja ousado que faça mal nem força aos dictos mouros na dicta varzea nem lhes filhe ende nenhuma cousa ca aquele que ende al fezer ficara por meu enmigo e peitar mha os meus encoutos de sex mil soldos. E corregera a eles en dobro o mal e a força que lhis fezer na dicta varzea. En testemunyo desto dei aos dictos mouros esta carta.

Dante en Salvaterra de Magos III dias de Março. El Rey o mandou per Pero Stevez seu vassalo e pelo arraby Johanes Dominguez a fez. Era M^a CCC^aL^a anos.

1312.05.09 – Corte do Pereiro

Afonso Dias, tabelião em Moura, na presença de várias testemunhas, entre as quais, Rui Martins, Comendador de Noudar, redige uma escritura sobre a contenda acerca do Campo de Gamos, entre Moura e Noudar, de um lado, e Aroche e Sevilha, do outro.

TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0521-m0524) (inserto em documento de 1537.07.28[C] e inserto em documento de 1888.03.28)

[m0521] Era de mill e trezentos e cincuenta anos nove dyas de Mayo em perzença de mym Afonso Dyas tabellião d'ell rey em Moura e das testemunhas que ao dyante são escriptas, e no lugar que chamão a Corte do Pyreiro termo de Moura em huma cabeça que he devysom amtre ho termo de Moura e d'Arouche Aparyço Dyas¹³⁴ sobrejuiz deso senhor ell rey de Portugall e Martym Rodrigues cavallyero vasallo de nosso senhor ell rey outrosy juiz do dito feito com ho dito Aparyço Dyas prezentes Gonçalo Vasques alcayde de Moura, e João Fernandes procurador da dyta vylla Lourenç'lanes e Vasquo Martins juiz da dita vylla e outros homens bons e Ruy [m0522] Martins Comendador de Noudar pelo Mestre d'Avys e pelo concelho de Noudar, cujo procurador helle hera, diserão os do susodytos comendador Gonçalo Vasquez e o procurador de Moura que sobre contenda que hera antre concelho de Moura e os de

134 No documento diz, de facto e por extenso, Dyas, mas deve ser um erro, pois refere-se a Aparício Domingues, procurador de D. Dinis, como poderemos ver referido mais à frente no documento de 1315.09.06.

Noudar de huma parte, e o concelho de Sevylha e d'Arouche da outra per rezam dos termos, e asynadamente por razão do Campo de Gamos de que se ho concelho de Sevylha vyera a querellar a ell rey Dom Fernando de Castella, que ho Mestre d'Avys e o concelho de Moura, e Gonçalo Vasques, e os de Noudar defendião aos d'Arouche que erão do reyno de Sevylha ho Campo de Gamos que era seu termo, e que lhes matavão ahy os homens, e que lhos ferião, e que outrosy Gonçalo Vasques alcayde de Moura fazya hy huma caza em hese campo de Gamos, e que ell rey Dom Fernando de Castella envyara a dyzer eso all rey de Portugall nosso senhor, e que lhe envyara a rogar que envyase a partir esta contenda dous cavalleyros de sa tera, e que por esta razam envyara ell rey de Portugall nosso senhor dous cavalleiros de sa tera Martym Rodrigues, e Joane Lourenço seus vasallos ao dia que fora asynado pellos reys e pelo precurador de Sevylha e pelos precuradores do Mestre, e de Noudar, e de Moura, e dezião que veerão hy os juizes d'ell rey de Portugall, e que nom vyerão ahy Martim Lopes, e João Fernandes juizes por ell rey de Castella, nem ho precurador do concelho de Sevylha e que dezyão o de susodytos que forão posto que chegasem [m0523] chegasem hay dya de Sam Martinho heste que hera ja pasado e que Gonçalo Vasques alcaide de Moura, e ho procurador da dita vylla de Moura e hos juizes que forão ahy ho dito dya, e que nhum nom veo hy polo concelho de Sevylha nem pelo d'Arouche, e dezião os de susoditos que elle fora posto que chegasem ahy dya de Pasco [*sic*] da dyta hera, e que depoys desto lhes envyaram dyzer hos de Sevylha que hos juyzes d'ell rey Dom Fernando de Castella, e ho procurador de Sevylha seryão em Arouche ho primeiro dya de Mayo, e que heles trabalhasem de gysa que hos juizes d'ell rey de Portugall noso senhor fose ho dito dia em Moura, e que lh'aly poriam dya antresy a que fose a partyr esta contenda, e dezyão os de susodytos comendador e procurador de Moura, e Gonçalo Vasques que hos juizes d'ell rey de Portugall noso senhor chegarão a Moura ao dya que fora

posto, e que esteverão em Moura atendendo requado dos de Sevylha até ho dia que parecerão en a dita contenda que aqui he escripto, e que por mayor avondamento de dyreyto parecyão no dito lugar hu fora husado de parecer a quall vyerão á dyta contenda com hos juizes d'ell rey de Portugall noso senhor dyserão que helles houvyam tudo ho que dezyão ho dyto procurador de Moura e Gonçalo Vasques, e o comendador, e afromta que fazyão, e que aparelhados estavão pera fazer dyreito a cada huma das partes se hy erão hos juizes d'ell rey de Castella ou ho procurador do concelho de Sivylha e ho d'Arouche fossem presentes, e desta protestação do requado que hy derão ho[s] ditos juizes pedyrão a mim dyto tabellião ho de susoditos [m0524] procurador de Moura, e Gonçalo Vasques allcayde da dita vylla hu testymonio. Testemunhas que presentes foram João Dias de Serpa, e João do Syso, e Vicente Fortes cavallyro, e Domingos Martyns Vyvas d'Evora, e Bertolameu Dyaz filho de Dioguo Dyas peyxeyro resyeyro d'Evora, e Joam Vesuguo, e João Pires cryado do Zarcos, e João Martyns, e Estevão d'ell Ryo, e outros muytos homens bons. Eu Afonso Dias tabellião estes testymonyos escrepvy, e meu synall hi puge que tal he, em testemunho de verdade.

[1313]¹³⁵.08.16 – Lisboa

D. Dinis, a pedido de D. Garcia Peres, Mestre de Avis, manda aos tabeliães que mostrem e façam cumprir as cartas que concedeu aos moradores de Noudar sob pena de comparecerem na Corte e pagarem quinhentos soldos.

TT, *Ordem de Avis*, nº 546 (cuja lição se segue e inserto em documento de 1373.04.23/24); TT, *Ordem de Avis*, nº 754 (inserto em documento de 1404.09.25) e TT, *Ordem de Avis*, nº 876, fls 3v-4r (inserto em documento de 1486.05.19)

Dom Denys pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a todos los tabaliães dos meus reynos saude. Sabede que Dom Garcia Perez Meestre da Cavalaria da Ordem d'Avis me disse que per el mostraram mhas cartas das justiças dos meus reynos de graças e de mercees que eu fiz aos moradores e vizinhos de Noudar em que he conteudo que nenguem nom nos prendam nem penhorem em seus cavalos nem em sas armas nem em roupa de seus vistidos nem os contrangessem que pagassem portageens. E que se os alguem quisesem demandar que os demandassem per alii onde som vizinhos diz que nom quiserom essas justiças nem querem obrar per estas mhas cartas. E que por esa razom se lhi seguirom muitos danos e custas. E assy tenho que caerom nos meus encoutos por que vos mando vista esta mha carta a cada hum de vos em vosos taballyandos que digades a essas justiças que vejam estas cartas

135 A carta de D. Dinis não tem ano, mas optou-se por colocar o ano de 1313 por ser o mesmo da carta que se segue, com o mesmo dia e o mesmo mês, também do rei D. Dinis e dada em Lisboa, pelo mesmo Rui Nunes.

que o dicto meestre de mim tem e as compram em todo assy como em ellas he conteudo e se avenham com eles e com esses que estas cartas mostrarem sobre los danos e custas que por esta razom receberom. E se o fazer nom quiserem emprazede os que a tres nove dias venham perante a mha corte responder a mim dos meus encoutos e aos sobreditos dos danos e das custas que por esta razom receberom e a mha corte ouvira as partes e dara a cada huum seu direito. E vos em vinde mi dizer o dia do parecer e quaes e quantos enprazardes. Unde al nom façades senom a vos me tornaria eu porem e peytar mi ades quinhentos quinhentos [sic] soldos. E o dicto Meestre ou alguem por el tenha esta carta.¹³⁶

Dante em Lixboa dez e seis dias de Agosto. El rey o mandou per Rui Nunez.

136 Na margem do documento TT, *Ordem de Avis*, nº 876, fl 4r diz: *Privilegio muy bom pera os homiziados e pera os das portajees.*

1313.08.16 – Lisboa

D. Dinis, a pedido de D. Garcia Peres, Mestre de Avis, confirma a Leonardo Domingues todos os privilégios que concedeu ao concelho de Noudar; e só ele D. Dinis pode julgar os moradores em caso de aleive ou traição, sob pena de pagarem seis mil soldos.

TT, *Ordem de Avis*, nº 546 (cuja lição se segue e inserto em documento de 1373.04.23/24); TT, *Ordem de Avis*, nº 754 (inserto em documento de 1404.09.25) e TT, *Ordem de Avis*, nº 876, fls 4r-4v (inserto em documento de 1486.05.19)

Dom Donis pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a vos
 Lionardo Dominguez meu vassalo ou a qualquer que amdar em voso logo
 e a todalas outras justiças dos meus reynos saude. Sabede que Dom Garcia
 Perez Meestre da Cavalaria da Ordem d'Avys me mostraram mhas cartas
 de mercees e de graças que eu fiz aos vizinhos e moradores de Noudar.
 Convem a saber que nenhum nom nos prendese por nenhuma cousa
 que fizese em meus reynos per que merecessem justiça em seus corpos
 salvo se fezessem aleive ou traiçom. E que nom pagassem portagem nos
 meus reynos. E outrossy que os nom penhorassem em seus cavalos nem
 em sas armas nem em roupa de seus vistires. E que se alguem quisesse
 demandar alguum vizinho de Noudar por divyda ou por corregimento
 que os demandasse per aly onde eram vizinhos. E diz que lhos nom
 queredes alguuns de vos guardar essas graças e mercees que lhis eu fiz
 per razom que alguuns vos dizem por alguuns que fezerom aleives ou
 traições. E demais que quando alguuns vaam aos logares huum am de

seu e vendem ou querem levar do que am pera fazerem seu proveito que os constragedes que paguem portagem contra o meu defendimento. E este nom tenho eu por bem de vos nom quererdes guardar as mhas cartas e de hirdes contra elas demais devedes vos a saber que quando [algum out]¹³⁷ro demandase per razom de trayçom ou d'aleyve que nom sedes vos de tal fecto juizes se nom eu porque vos mando e defendo que nenhuns de vos nom vaades contra as sobredictas cousas que nas dictas mhas cartas som contheudas nem as metades a preito nem avogaria. E se alguem quisser alguum demandar por aleyve ou trayçom demande o perante mim e eu lhy farey comprimento de direito. Umde al nom façades senom aos vosos corpos e aos vosos averes me tornaria eu porem e peytar me ades os meus emcoutos de seis mil soldos. E mando aos taballiães dos logares huum esta carta for mostrada que dem testemunho ao que mostrar pera levar eu de vos os meus encoutos se for mester. E o dicto meestre ou alguem por el tenha esta carta.

Dante em Lixboa dez e seis dias d'Agosto el rey o mandou per Ruy Nunes Joham Estevez a fez era de mil e trezentos e cincoenta e huum ano.
Rui Nunez.

137 Orifício no pergaminho. Reconstituição com base nas outras fontes do documento.

1313.08.20 – Lisboa

D. Dinis, a pedido de D. Garcia Peres, autoriza que os moradores de Noudar comprem pão e o levem para Noudar e que ninguém vá contra esta ordem do rei sob pena de pagarem quinhentos soldos.

TT, *Ordem de Avis*, nº 546 (cuja lição se segue e inserto em documento de 1373.04.23/24); TT, *Ordem de Avis*, nº 754 (inserto em documento de 1404.09.25); TT, *Ordem de Avis*, nº 876, fl 4v (inserto em documento de 1486.05.19)

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a todalas justiças dos meus reynos saude. Sabede que Dom Garcia Perez Meestre da Cavalaria da Ordem d'Avis me disse que alguuns desa villa vaam as vosas villas pera comprarem pam pera levarem pera a sa villa pera seu mantimento e que vos nom lho queredes leixar levar per razom de posturas que antre vos ponedes que nom saquem pam das vosas villas. E esto nom tenho eu por bem de vos defenderdes que se nom corram as viandas duas villas dos meus senhorios aas outras. Por que vos mando que se esses de Noudar quiserem levar pam pera essa villa que ho nom defendades que o comprem e que o levem pera essa villa. Umde al nom façades senom aos vosos corpos e averes me tornaria eu porem e peitar mi ades quinhentos quinhentos [sic] soldos. E o dicto meestre ou alguem por el tenha esta carta.

Dante em Lixboa vinte dias d'Agosto. El rey o mandou per Rui Nunez. Joham Stevez a fez. Era de mil e trezentos e cincoenta e huum anno. Rui Nunez.

1315.09.06 – Çafarejo [sic]¹³⁸

Rui Dias de Rojas, João Fernandes de Mendonça, João Ruiz de Hermosilla e D. André de Monsalve, enviados do concelho de Sevilha, mandam trasladar a carta que o concelho de Sevilha enviou ao concelho de Aroche em 1290.09.11 e entregá-la a D. Aparício Domingues e a João Lourenço, enviados do rei D. Dinis.

TT, *Gaveta 18, mç 3, nº 22* (cuja lição se segue); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida, nº 79* (m0471-m0475) (inserto em documento de 1804.08.09[A] e inserto em documento de 1888.03.28)

Publicado – *Gavetas (As)..., volume 8, pp. 300-301*

Este es treslado de una carta del concejo de la noble cibdat de Sevilla seellada con su siello pendiente que dis en esta manera.

[insere treslado do documento de 1290.09.11]

Et yo Matheus Sanches escrivano vy la carta onde fue sacado este treslado y concerte lo con ella.

Et yo Johan Tome escrivano vy la carta onde fue sacado este treslado e concerte lo con ella.

Et yo Bernal Peres escrivano de Don Martin Lopes alcale mayor de Sevilla concerte este treslado con la carta principal onde fue sacado et fuy presente quando Ruy Dias de Rojas e Johan Fernandes de Mendoça e

138 Existe a Ribeira da Safareja no concelho de Moura.

Joham Rodrigues de Formasiella y Don Andres de Monsalve mensageros de Sevilla que vinieron pera partir los terminos de entre Mora y Aroche mandaron a Arias Domingues escrivano de Aroche que diesse este treslado a Aparicio Domingues e Joham Lorenço cavalleros del rey de Portugal.

Et yo Arias Domingues escrivano publico de Aroche este treslado concerte con la carta principal onde fue sacado en seys dias de Setiembre era de mill y trezientos e cinquenta y tres annos por mandado de Roy Dias de Rojas y de Johan Fernandes de Medoça e de Johan Roys de Fremosilla y de Don Andres de Monsalve estando estos cavalleros en Çafarejo a so el castiello de Çafarejo que venieran por mensajeros del concejo de Sevilla mandaron me dar este treslado este treslado [sic] a Don Aparicio Domingues y a Johan Lorenço cavallero del rey de Portugal. E teste onde dize en otro lugar y non vala por ello menos y mio [SINAL PÚBLICO] signo aqui fize en testimonio de verdat.¹³⁹

139 No verso tem vários inscritos, entre os quais Pertence aa Comenda de Noudar.

1315.09.09 – Lisboa

D. Dinis dá poderes ao sobrejuiz Aparício Domingues e ao cavaleiro e vassalo real João Lourenço para verificar as contendas a respeito dos termos do concelho de Aroche e os concelhos de Moura e Noudar.

TT, *Gaveta* 18, mç 3, nº 23

Publicado (com diferenças mínimas em relação ao original) – *Gavetas (As)..., volume 8, pp. 301-302*

Sumariado – SANTARÉM, Visconde de – *Quadro Elementar..., tomo I, p. 5*

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que he antre o concelho de Sevilha e o concelho d'Arrouchi termho de Sevilha da huma parte e concelho de Moura e de Noudar termho de Moura da outra em razom dos termhos e d'agravamentos que dizem os de Sevilha e d'Arrouchi que receberom dos de Moura e de Noudar per razom deses termhos que eu mando Apariço Dominguez meu sobrejuiz e Joham Lourenço cavaleiro meu vasalo pera partirem e livrarem as contendas e agravamentos que son antre os dictos concelhos sobre los dictos termhos com aqueles cavaleiros e homeens boons que hi mandarem pera livrar esto os tutores d'el rey Dom Afonso de Castela meu neto e com aqueles cavaleiros e homeens boons que hii veerem polos concelhos de Sevilha e d'Arrouchi e de Moura e de Noudar termho de Moura. E dou poder aos dictos Apariço Dominguez e Joham Lourenço pera veerem as contendas que som sobre

los dictos termhos antre os dictos concelhos e as querelas que huuns concelhos tem dos outros per razom desos termhos. E pera saberem e enquererem com aqueles que veerem da parte dos dictos tetores e concelhos pera livrar as dictas contendas e querelas ben e direitamente a verdade. E pera livrarem e desenbargarem com eles per sentença ou per avença ou en outra guissa qual entenderem que he guissado e direito as dictas contendas e querelas de guissa que el rei [...]¹⁴⁰ a noso direito e os dictos concelhos e quereloso o seu. E pera poerem con os de suso dictos marcos e divisões en aqueles lugares per hi livrarem esta contenda. E pera fazeren todalas coussas e cada huma delas que perteencerem e conveerem a livramento e a desenbargamento das dictas contendas e querelas. E todalas coussas e cada huma delas que os dictos Apariço Dominguiz e Joham Lourenço fezerem e julgarem e aveerem e desenbargarem com aqueles que hii veerem polos tetores d'el rei Don Affonso e polos dictos concelhos sobelos dictos termhos e contendas e querelas. E eu o ey por firme e por estavil pera todo senpre. En testemonyo desto mandey dar aos dictos Apariço Dominguiz e Joham Lourenço esta mha carta aberta e seelada do meu seelo pendente.

Dante en Lixboa nove dias de Setembre. El rei o mandou. Lourenço Anes a fez. Era de mil e trezentos e cinquoenta e tres anos.

[2 furos de suspensão de selo pendente]

140 Orifício no pergaminho.

1315.09.22 – Sevilha

O concelho de Sevilha dá poderes a Rui Diaz de Rojas, aguazil de Sevilha, e aos vizinhos da cidade, João Fernandez de Mendoza, João Ruiz de Fermosilla e André de Monsalve, para verificarem as contendas a respeito dos termos do concelho de Aroche e os concelhos de Moura e Noudar.

TT, *Gaveta* 18, mç 9, nº 4, fls 49v-50r¹⁴¹ (inserto em documento de 1315.09.30 e inserto em documento de 1315.10.04/08); TT, *Leitura Nova, Livro das Demarcações e das Pazes*, fls 49v-50r (cuja lição se segue e inserto em documento de 1315.09.30 e inserto em documento de 1315.10.04/08); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79, fls 18v-19r (m0208-m0209) (inserto em documento de 1315.09.30 e inserto em documento de 1315.10.04/08 e inserto em documento de 1888.03.28); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0553-m0555) (inserto em documento de 1315.09.30 e inserto em documento de 1315.10.04/08 e inserto em documento de 1804.08.09[C] e inserto em documento de 1888.03.28)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 9, pp. 415-416

Sumariado – SANTARÉM, Visconde de – *Quadro Elementar...*, tomo I, p. 5

Sepam quamtos esta carta vierem como nos el concejo de la muy noble cibdat de Sevilha otorgamos que sobre comtienda que era i es emtre nos i el concejo e los alcaides e los comendadores que tienem las vilhas e

141 Documento rasgado e com letra apagada.

castilhos por ell muy noble e muy alto rey de Portugall em razom del partimiento de los terminos que som entre nos anmas las partes de los nuestros castilhos de Arouche e de Arecena e de Cortegana e de Torres e de Anzina Sola e de los Cumbres e dell nuestro castilho del Frexenall i de todollos otros logares que an comtienda e premdas e eixeço [sic] unos vezinos con los otros sobre de partimieto dell termino de huma vilha e de uno castielho a otro em que tenemos nos ell concejo que los alcaydes e los comemdadores que tenem las vilhas e los castielhos por ell muy hondrado e alto el rey de Portugall que fuerom del tiempo passado e los que agora los tienem assy como dicho es que nos tienem emtrado el nuestro termino. E los alcaides e comemdadores dizem que tienem lo suyo lo que pertenece a cada una vilha e castilhos suyos e nom mas. E nos [fl 50r] sobre esta razom embiamos lo demostrar a nuestro senhor el rey e a sus totores e elhos a la su mercede embiarom mostrar a el rey de Portugall que ell tivesse por biem de embiar hi omens buenos. E nos otrossi el comcejo que embiassemos hi e el rey de Portugall a la su merced embio nos dezir por su carta que ell que embiaria hi omens buenos e que seeriam hi este dia de Sam Miguell primero que vene e nos otrossy que embiassemos hii omens buenos que partissem esta comtienda de la una parte e de la otra. E nos vista la carta d'el rey acordamos de embiar hii omens buenos de nuestra parte por nuestros personeros que sopiessem la verdat por quamtas partes podiessem e por omens sabidores e ancianos e de otros tiempos por do eram departidos los terminos de una vilha e de uno castilho a otro o por otra manera quallquier que lo podiessem saber. E los omens buenos nos ell concejo posiemos de la nuestra parte pera fazer esto e librar lo son Dom Ruy Diaz de Rojas alguazill moor por nuestro senhor el rey em Sevilha e Joham Fernandez de Memdoça e Joham Roiz de Fremosilha e Dom Amdres de Monsalve cavalheros nuestros vezinos em tall manera que em como estos sobredichos lo jullgarem e lo librarem e lo abinierem e

lo composierem com los omens buenos que an hii de seer que embiare
el rey de Portugall pera librar esto assy como dicho es. Nos el comcejo
sobredicho lo otorgamos e lo avremos por firme e por stable pera siempre
e nom vernemos comtra elho em ningun tiempo por nimguna manera.
E por que esto sea firme e stable mamdamos les dar esta nuestra carta
seellada com nuestro sello del concejo.

Fecha la carta viemte e dos dias de Setiembre era de mill e treziemtos e
cimquoepta e tres annos. E yo Gonçallo Perez escripvam del concejo la fiz
escripvir por su mamdado.

1315.09.28 – Moura

O concelho de Moura dá poderes a Lourenço Afonso, escudeiro, para verificar as contendas a respeito dos termos do concelho de Aroche e os concelhos de Noudar e Moura.

TT, *Gaveta* 18, mç 9, nº 4, fls 50r-51r¹⁴² (inserto em documento de 1315.09.30 e inserto em documento de 1315.10.04/08); TT, *Leitura Nova, Livro das Demarcações e das Pazes*, fl 50r-51r (cuja lição se segue e inserto em documento de 1315.09.30 e inserto em documento de 1315.10.04/08); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79, fls 19r-20r (m0209-m0211) (inserto em documento de 1315.09.30 e inserto em documento de 1315.10.04/08 e inserto em documento de 1888.03.28); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0555-m0558) (inserto em documento de 1315.09.30 e inserto em documento de 1315.10.04/08 e inserto em documento de 1804.08.09[C] e inserto em documento de 1888.03.28)

Publicado – *Gavetas (As)..., volume 9, pp. 416-417*

Sepam quantos esta carta de procuraçom virem como nos ell alcaide e juizes do concejo de Mora lhamados por pregom assy como es costumbre fazemos nuestro cierto procurador abastoso e soficiemte como mejor e mais complidamente puede seer Louremço Affomssso scudeiro nuestro vezino comtra ell comcejo de Sevilha e de Aroche por razom de la comtienda que es emtre nos e los dichos com-[fl 50v]

142 Documento rasgado e com letra apagada.

cejos de Sevilha e de Aroche em razom de los terminos por amtre los juezes que nuestro senhor el rey de Portugall e los totores del Rey Dom Alffonso de Castilha mamdarom pera partir esta comtiemda perante qualesquier juizes que poder ayam de los partir. E pera mostrar por du som e devem seer los nuestros terminos e los marcos e las devisiones que hii son ou servierem ou devem seer. E por amostrar los derechos que nos avemos e devemos a aver em los terminos que los dichos comcejos de Sevilha e de Aroche nos puenem contiemda. E por amostrar privillegios e cartas e dar testimunhas contra los dichos comcejos sobre la dicha razom e fazer las leidemas e verdadeyras e se mester fuere pera veer por nos e em nuestro nombre e los marcos e las devisiones que los dichos comcejos de Sevilha e de Arouche mostrarem e privillegios e cartas si las mostrarem. E pera comtradizer estas cosas e mostrar lhi el nuestro derecho. E por aver testemunhas si las aduxierem e veer como juram e contradizer lis si mester for tambem em dichos come em personas. E pera oyr semtemcia ou semtemcias assy por nos come contra nos. E pera jurar em nuestras almas juramento de quallquier manera que a esto fuere mester. E pera fazer e dizer todallas cosas e cada una delhas que verdadeiro e liidemo procurador puede e deve fazer e que nos concejo fariamos se hi fuessemos jumtados. E prometemos de lo aver por firme e por stable pera todo siempre todallas cosas e cada una delhas que fuerem fechas e procuradas por ell dicho nuestro procurador sobre las dichas cosas so obligamento de todos nuestros bienes del concejo. E por este seer mas firme e stable mamdamos a Louremço Fernamdez tabelliom d'el rey em esta villa de Moura que fiziesse esta procuraçom escripta por su mano e com su syno em la quall nos el concejo fizimos poner este nuestro selho pemdemte. E yo ja dicho tabelliom a ruego e a mandado del dicho concejo de Mora a todo esto preseme fui e a ruego e a mamdado delhos esta procuraçom escripvi e myo sino aqui pugi que tall es em testemunho de verdad. Testemunhas Alffoms' Eannes e

Rodrigo Stevans e Fernam Martinz da Radinha e Joham Perez beesteiro
e Joham de Bragaa e otros muchos omens buenos.

Fecha esta procuraçom viimte e ocho dias de Setiembre [fl 51r] era de
mill e treziemtos e cimquoemta e tres annos.

1315.09.30 – Ribeira da Safareja, Moura

Rui Dias de Rojas, aguazil do rei Afonso XI de Castela, e outros, comparecem perante Fernando Gil, escrivão público e apresentam diversas procurações.

TT, *Gaveta* 18, mç 9, nº 4, fls 49v; 51v-52r¹⁴³ (inserto em documento de 1315.10.04/08); TT, *Livro das Demarcações e Pazes*, fls 49r-52r (cuja lição se segue e inserto em documento de 1315.10.04/08); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79, fls 17v-22v (m0206-m0216) (inserto em documento de 1315.10.04/08 e inserto em documento de 1888.03.28); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0552-m0562) (inserto em documento de 1315.10.04/08 e inserto em documento de 1804.08.09[C] e inserto em documento de 1888.03.28)

Publicado – *Gavetas (As)..., volume 9, pp. 415; 417-418*

Postrumeiro dia de Sitembro era de mill e treziemtos e cimquoeinta e tres annos estando apos dell ribeiro de Çafarejo a sool castillo viejo de Çafara em presiemça de mi Fernant Gill escrivano publico del las Cumbres Mayores castillo de la mui noble ciudat de Sevilha pareceo Dom Roi Diaz de Rojas alguazill mayor por nuestro senhor el rey em la dicha ciudat e Joham Roiz de Fermosilha e Joham Fernandez de Mendoça e Dom Amdres de Monsalve por el comcejo de Sevilha e Dom Apariço Domimguez e Joham Louremço cavaleiro e Loureço [sic] Affomso scudeiro por el comcejo de Mora e mostraron unas procurações de las quales los tenores a tales som.

143 Documento rasgado e com letra apagada.

[insere o traslado dos documentos de 1315.09.22 e 1315.09.28]

Las quales procuraciones leydas e amostradas los dichos Dom Apariço Domimiguez e Joham Louremço e Lourença [sic] Alffomssso dixierom a Dom Ruy Diaz e a Joham Ruiz e a Joham Fernandez e a Dom Amdres de suso dichos se aviam poder de los totores del rey Dom Alffomssso de Castilha pera librar esta comtiemda. E si este poder aviam que lo mostrassem. E que elhos mostrariam poder del rey de Portugall per que fuesse firme aquello que hii fiziessem. E se nom aviam poder destos totores que se obligassem por ell comcejo de Sevilha a dar fasta huum tiempo poder de los dichos totores porque fuesse firme lo que fiziessem. E que elhos lo firmariam per poder del rey de Portugall que mostrariam. E se este poder nom aviam ou se se assy nom queriam obligar que mostrassem poder del concejo de Sevilha porque librassem estas comtiemdas e querellas com ell concejo de Mora. E que elhos mostrariam luego poder dell comcejo de Mora mas firme e mas fuerte que lo que mostrado aviam se hi comprisse pera lo librar com elhos. E los dichos Dom Roy Diaz e Joham Fernandez e Joham Roiz e Dom Amdres dixierom que nom av[i]am poder de los tutores nim se obligariam pera aver lo nim aviam outro poder nem outro mamdado si nom esto que mostrado aviam mas que veessem todos em sembra estas comtiemdas e estas querellas e se se abiniessem que elhos mostrariam poder pera lo firmar e lhos dichos Dom Apariço Domimiguez e Joham Louremço e Louremço Alffomssso dixierom que <e>lhos librariam esta comtiemda e estas querellas com elhos si mostrassem procuraçom dell comcejo de Sevilha abomdosa por que lo librassem con ell comcejo de Mora ca por ell comcejo de Mora lo librariam con elhos. E que esta procuraçom que mostrada aviam que nom eera abastosa pera esto. E que em outra guisa nom librariam com elhos pues elhos nom aviam poder de estos tutores del rey ni se queriam obligar a ave lo mas pues dizia que começassem de librar estas comtiemdas

e querellas que elhos mostrariam poder se se aviniessen por que fuesse firme. E que pera lo fazer assi que lles diessen una carta abierta e sellada de sus seallos piemdentos fecha por mano de mim el dicho Fernant Gill escrivano la quall carta dize e[m] esta manera.

Sepam quantos esta carta virem como nos Dom Ruy Diaz de Rojas alguazill mayor por el rey em [fl 51v] Sevilha e Joham Fernandiz de Memdoça e Joham Roiz de Fremosilha e Dom Amdres de Monsalve mandaderos del concejo de la muy noble cibdat de Sevilha embiados e scogidos por ell concejo de la dita cibdat segumdo es comtenudo de la sobredicha nostra procuraçom pera partir e amostrar e deslibrar todollos terminos de las tierras que som emtre los comcejos de Arouche e de Anzina Sola termino de Sevilha e de Mora e de Noudar que dizem que es termino de Mora fazemos preito e postura comvosco Dom Apariço Domimguez e Joham Louremço cavalleiro e Ayras Paaez Bugalho cavalleiro e Louremço Affomssso escudeiro juizes e procuradores por ell comcejo de Mora em razom de las comtiendas e querellas que som emtre los comcejos que nos e vos e vos e nos todos em uno podamos receber provas e cartas e privilegios e saber verdat per quamtas maneras a saber podermos assi come buenos fielles por do som los terminos de las dichas villas. E sabida la verdat que lo libremos e lo pomgamos e lo delibremos a servicio de Dios e de los reis e a proll e a homrra de los comcejos em tall guisa que los ombres buenos labradores e los otros que em estas villas morarem conhoscam e temgam sabido e detreminado las tierras em que am de husar e de bevir em paz e em assossiego pera siempre. E fecho todo esto como dicho es fazemos preito e promissom e otorgamos de vos dar una carta del concejo de la muy noble cibdat de Sevilha sellada com su sielho e firmada do dicho notario publico e sinallada com su sino porque el dicho comcejo aya por firme e por stable e por valedoyro per todo siempre todo lo que nos fiziermos em la dicha razom. E si nos avenir nom podiermos em los testimonios y em

los privillegios e em las cartas e em la partiçom de los terminos que las pruebas e todo lo all que amtre nos for fecho em esta razom nom valha ni faga danho ni prejuizo a los dichos concejos ni a vos ni a nos. E que nos diedes esta carta arromper. E se nos comvuesco aviniermos e librarmos e desembargarmos el fecho como dicho es. E vos dar nom podermos o nom quisermos la carta de la muy noble cibdat [fl 52r] de Sevilha per que sea firme lo que en esto fiziermos que pechemos al concejo de Mora diez mill maravedis da moneda d'el rey Dom Alffomssو que agora corre que valle diez dineros huum maravedi em nombre de pena. E pera esto tener e comprir mandamos a Fernam Gill el sobredicho que feziesse emde esta carta com su syno e que posiesse hii los nuestros selhos. Yo el dicho Fernam Gill por mandado de los dichos Dom Ruy Diaz e Joham Fernandez e Joham Roiz e Dom Amdres esta carta escrevi e estos tenores de las dichas procurações que vi e lii e escrevi e meu synall em nella pus que tall es em testemunhos de verdat. E a ruego destos sobredichos seele la com sus selhos.

Fecha ell dicho dia e em la dicha era e em nel dicho logar.

E porque Joham Roiz de Fremosilha dixo a mym el dicho Fernam Gill que nom tenia selho rogo a Bernall Perez escripvam de Sevilha que posiesse aqui su selho. E yo el dicho Bernall Perez por ruego deste Joham Roiz pusi em esta carta myo selho. E yo Ayras Domimguez notairo publico de Arouche a ruego e a mamdamiento de los cavalheiros que dichos som de suso pugi aqui mio syno em testimunho de verdat.

1315.10.04/08 – Ribeira da Safareja, Moura

Por mandado dos reis de Portugal e de Castela, os concelhos de Sevilha e Aroche, e de Moura e Noudar, pelos seus procuradores, procedem à demarcação entre os respectivos termos.

TT, *Gaveta* 18, mç 9, nº 4, fls 49r-v; 52r-54r¹⁴⁴; TT, *Leitura Nova, Livro das Demarcações e Pazes*, fls 49r-54r (cuja lição se segue); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79, fls 17r-26r (m0205-m0223) (inserto em documento de 1888.03.28); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0479-m0480) (inserto em documento de 1804.08.09[B] e inserto em documento de 1888.03.28); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0551-m0568) (inserto em documento de 1804.08.09[C] e inserto em documento de 1888.03.28)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 9, pp. 414-415; 419-421

[fl 49r] **Estormento per que se mostra serem jumtos per mamdado dos rex de Portugall e de Castella os comcelhos de Sevilha <e> Moura e Noudar per seus procuradores pera demarcarem e tirarem a duvida que amtre os termos d'Arouche e Moura e etc.¹⁴⁵**

Saybam quantos este estormento virem e ouvirem como na era de mill e trezemtos e cimquoemta e tres annos quatro dias de Outubro

144 Documento rasgado e com letra apagada.

145 Na margem direita, está indicado a lápis Gav. 18 Maço 9 Nº 4.

em presemça de mym Joham Perez publico tabliom do muy alto e <muy> nobre senhor el rey de Portugall em Portell e perdamte as testimunhas adeamte scriptas estamdo a par do Ribeiro do Çafarejo a so o castello velho que chamam de Çafara per mAMDADO de nosso senhor el rey pera partir a comtemda d'amtre os concelhos de Moura e de Noudar e do concelho de Sevilha e de Arouche per rezom dos termos Apariço Domimguez sobrejuiz do dito nosso senhor rey e Joham Louremço cavalleiro vassallo desse meesmo senhor e Louremço Affomsso scudeiro procurador do concelho de Moura dhuma parte e Dom Ruy Diaz de Rojas alguazill moor de Sevilha por el rey de Castella e Joham Fernamdez de Memdoça e Joham [fl 49v] Roiz de Fremosilha e Amdres de Momsalve da outra parte mandadeiros pollo comcelho de Sevilha e mostraram perdamte mym huuma carta scripta em papell per limgoaje castellão per mão de Fernam Gill que se dezia escripvam dos Cumbres e com outro signall de Ayras Dominguez que outrossy se dizia notairo de Arouche a quall carta em mha presemça pareceo com quatro seellos postos em ella de cera verde dos ditos alguazill e mAMDadeiros de Sevilha da quall pollo seu limguaje ho teor tall he.

[insere o traslado do documento de 1315.09.30]

Item. Oito dias de Outubro da era de suso dita estamdo os ditos cavalleiros e mAMDadeiros de Sevilha e procurador do comcelho de Moura no dito logar filhadas testimunhas d'huuma parte e da outra os ditos mAMDadeiros de Sevilha disserom que era bem de seer trautada preitesia d'aveemça amtre elles em razom da comtemda destes termos. E os procuradores de Moura disserom que pero o parecesse pellas testimunhas que o termo era de Moura que fariam com elles aveemça e que lhis leixariam dell se aveença comvinhavell com elles quissem fazer e que lhi dessem em escripto per que logares com elles queriam

fazer esta aveemça. E se comvinhavell fosse que afirmariam com elles. E esses messegeiros de Sevilha mostraram as devisões per huum scripto do quall o teor tall he.

Este he o escripto per hu os de Sevilha mostram as devisões per hu querem fazer aveemça com ho comcelho de Moura.

Item. Do poço velho da Negrita oo castello do Çafarejo direito aas cabeças Marnuteiras¹⁴⁶ [sic] e direito a Mortigom e como vay o caminho de Sam Vireixemo pera [fl 52v] Noudar e direito aa cabeça Anzinosa e emde aa casa de Beeyto Telheiro e pella cabeça Alta direito aas amtas de Pero de Tera¹⁴⁷ e Mortega a juso como vay ao Cadavall arriba e pello arroyo do Anzinall e como da no caminho que vem de Emxarez pera Noudar o cumbre alto vertemte augua comtra Ardilla e o caminho ajuso como da em Ardilla. E os ditos Apariço Domimguez e Joham Louremço e Louremço Affomssso disserom que esta aveemça que lhi elles tragiam nom era comvinhavill e que mais parecia que a tragiam os de Sevilha por partimemto ca por aveemça ca estes logares per hu elles queriam eram sem comtemda do comcelho de Moura e aalem huma legua e mais e que nenhuum tempo numca lhi poserom comtemda os de Arouche mais que sabido era per hu os de Arouchi poinham a comtemda. E os de Sevilha quamdo veera o bispo de Sillve e Ruy Perez de Alcalla pera a partirem e que per estes logares vissem os ditos messegeiros de Sevilha per hu fosse aguisado de se livrar esta contemda e se elles guisado dissessem que lhis leixariam muy gram parte do termo de Moura. E os ditos messegeiros de Sevilha diserom que outra aveemça nom fariam com elles por hii darem os de Moura a

146 No texto da publicação da *Gaveta* 18, mç 9, nº 4 diz Maruteiras. Neste texto da *Leitura Nova*, Pazes, fl 52r sobre o *n* da palavra *Marnuteiras* está uma cruz feita a lápis, provavelmente para corrigir o erro.

147 Poderá tratar-se da anta de Pedras Tanchadas, em Santo Aleixo da Restauração, Moura.

meadade deste termo. E que elles por Sevilha lhi poinham comtemda que nom fariam aveemça com elles. E que em aveemça nom fallassem com elles mais ca nom fariam com elles em outra guisa. E os ditos Apariço Domimguez e Joham Louremço e Louremço Affomssso diserom que lhis pesava de se nom quererem com elles avir e de catarem tamtos caminhos de desavemça e de partimento quamtos ata aqui catarom mays que elles fromtavam que em elles nom fora nem era mingua pera livrarem e partirem esta comtemda per semtemça ou per aveemça mais pois que se esto nom podiam avir que posessest assessego amtre os de Moura e de Arouchi pera nom recrecer amtr'elles mall nem desavemça. E os ditos messegeiros de Sevilha diserom que o fariam em esta guisa que nos logares em que a elles pollos de Sevilha poinham a comtemda que pacessem e talhassem e vivessem os de Sevilha e de Arouchi e de Moura emsembra e que posessest degredo amtressy como vivessem. E os que o passassem a pena que ouvessem por ende e que destas coimas levasse o comcelho de Arouchi a meadade <e os de> [fl 53r] e os de Moura a outra meadade. E se hi emtrasse gaado de fora parte que o comcelho de Arouche ouvesse o meyo do momtado e os de Moura a outra meadade. E que os lavradores d'Arouchi veessem lavrar sas erdades e que dessem o dizemo a Arouchi. E os de Moura dessem o dizemo em Moura. E aasy dos gaados. E os ditos Apariço Domimguez e Joham Louremço e Louremço Affomssso disseram que certos eram elles em quall guisa Dom Gomez Perez de Allvaremga e Dom Stevam Perez de Leom e Dom Joham Rodriguez da Rocha poserom amtre estes comcelhos que se mantevessem quamdo veerom a livrar esta comtemda e outrossy em como fora posto pello Bispo de Sillve e per Ruy Perez de Alcalla e que em aquella guisa que o estes poserom e devisarom amtre elles que eesta guisa o fezessem manteer ata huum tempo quall vissem que era guisado e pera seerem desto certos lhis mostraram huuma carta aberta e sellada de douz sellos pemdemtes da quall o teor tall he

[insere traslado do documento de 1304.05.13]

E os dictos messegeiros de Sevilha disserom que esta aveemça que a nom fariam nem no poeriam com elles e os ditos Apariço Domimguez e Joham Louremço e Louremço Affomsso disserom que pois se com elles nom podiam aviir em nhuma guisa que lhis rogavam que castigassem os de Arouchi e os de Anzina Sola e os dessa parte que aos de Moura e de seu termo nom fezessem mall nem força nem desaguisado e que vivessem todos em paz e em assesego come boons vezinhos. E que elles outrossy er [sic] castigariam os de Moura e de seus termos que aos de Arouche e oos de Anzina Sola e de seus termos nom fezessem força nem mall nem desaguisado nehum. E que elles fossem pera o comcelho de Sevilha e lhis mostrassem as cousas que forom feitas e trautadas amtre elles. E que elles hiriam pera o comcelho de Moura e fallariam com ell e que per esto queria Deus que o facto que o catariam os comcelhos amtressy de guisa que se averriam.

E de todas estas cousas em quall guisa foy feito os ditos Apariço Domimguez e Joham Louremço e Louremço Affomsso pedirom ende a mym de suso dito Joham Perez tabelliom de Portell este testimonho com estes teores de suso ditos. Eu dei lhes estamdo no dito logar com este meu signall que tall he em testemunho de verdade.

Testemunhas os ditos cavalleiros juizes e procurador e messegeiros e Gomçallo Vaasquez e Stevam Mafalldo alcayde de Moura e Bernall Perez e Mateo Samcho scripvaaes publicos em Sevilha e Stevam Gill e Louremço Fernamdez tabellaaes de Moura e Vaasco Dominguez tabelliom de Beja e [fl 54r] outros muitos cavalleiros e homeens boons e eu Stevam Gill tabelliom de Moura a estas cousas presemente fuy e aqui meu sinal pugi que tall he e eu Louremço Fernamdz tabelliom de Moura a todas estas cousas presemente fuy e meu signall aqui pugi que tall he em testemunho destas cousas.

1319.04.26 – Santarém

O D. Dinis dá carta de quitação a D. Gil Martins, mestre da Ordem de Avis, de todas as suas dívidas e dos mestres seus antecessores, em atenção às custas que fez em lavrar e adubar os castelos de Noudar e outros castelos da dita Ordem, bem como por outras despesas que tivera.

TT, *Ordem de Avis*, nº 313 (cuja lição se segue); TT, *Ordem de Avis*, nº 863 (inserto em documento de 1423.05.10); TT, *Chancelaria de D. Dinis*, liv 3, fl 126v

Don Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Don Gil Martinz Meestre da Cavalaria da Orden d'Avis por custa que fez en lavrar e adubar os castelos de Noudar e de Veiros e do Alandroal e os outros castelos da orden e por outras custas que fez en proveito da Orden e en meu serviço quito lhi todalas devidas que mi deve tanben dos outros meestres seus antecessores como do seu tempo tanben d'emprestados de dinheiros como de pan que mandei emprestar em Moura ao Meestre Don Lourenço Affonso seu antecessor como doutras cousas quaesquer que lhis eu mandasse emprestar ou que mi eles devessen de colheitas ou de portarias ou de chancelarias ou per outra razom qualquer ata a dada desta carta. E dou por quite e por livre el e a dicta orden de todalas dictas devidas que mi ata aqui deviam ou eran obrigados que nunca sejam teudos de responder delas a mim nem a outrem. E se parecerem cartas ou scrituras en que os meestres dant'el ou el e a dicta orden sejam a mim obrigados por algumas devidas que fossem factas ante da dada desta carta mando que nom

empeesçam ao meestre nem aa horden nem valham contra eles. E mando aos meus contadores e porteiros e sacadores e almoxarifes e scrivaaes que en os livros ou roes ou cartas ou scrituras en que teverem scrito o dicto meestre ou seus antecessores e a horden por devedores de direitos ou de pan ou doutras cousas que mi devessem ante da dada desta carta que o risquem ende e ponham hi em como lh'eu quitei essas devidas de se comprir ponham hi o theor desta mha carta pera lhas nom poderem nunca demandar. En testemunho desto mandei dar ao dicto meestre esta mha carta.

Dante en Santaren viinte e sex dias d'Abrial. El rei o mandou Joham Dominguez a fez. Era de mil trezentos e cincoenta e sete anos.

[ASSINATURA]

STEVAM DA GUARDA

[Fio e selo pendente]

1320.06.20 – Avis

Frei Vasco Afonso, Mestre da Ordem de Avis, doa a D. Dinis a terça das rendas das igrejas de Serpa e de Moura, para se poderem fazer os alcáceres das ditas vilas.

TT, *Gaveta 4, mç 1, nº 19*

Sumariado – *Gavetas (As)...*, volume 2, p. 68

Em nome de Deus Amen. A quantos esta carta virem nos frey Vaasco Affomso Maestre da Cavalaria da Ordin d’Avis ensenbra com frey Vaasco Fernandez Comendador Mayor e com frey Gill Martinz celareyro e com o convento desse logar fazemos saber que como nos ajamos castelos e vilas no senhorio de Portugal que son na comarca de Castela per cuja razom acaece muitas vezes tambem a nos e aa nossa ordin como aos moradores das dictas vilas e castelos grandes danos per razon de contendas e desaveenças que am com esses do senhorio de Castela com que commarcamos e especialmente o nosso castelo de Noudar que esta en mayor fronteyra e mays chegado aa commarca do senhorio de Castela que outro castelo nenhoo que nos ajamos do qual castelo nos e a nossa ordin recebemos gran rol e gran defendimento quando recrecem as dictas contendas ou discordias per acolhimento e defendimento que nos e os nossos hy achamos. E conssirando outrossi en como esse castelo de Noudar nom poderia seer manteudo nem acorrudo tamben de bastimento de viandas como das outras cousas que lhy compren senom flossen os castelos de Serpa e de Moura en cujo termho esse castelo esta

que nom solamente he acorrudo e manteudo das viandas e das armas desses castellos mays aynda pelos moradores dos dictos castelos de Serpa e de Moura que recadem per seus corpos a sa vez e a seu deffendimento cada que he mester. E entendo outrossi que quanto os dictos castelos de Serpa e de Moura melhor manteudos e melhor aguardados forem tanto nos avemos melhor aguardado e mays defeso o dicto castelo de Noudar e os outros que em essas comarcas avemos. E outrossi querer averemos per este melhor pasados e mais acrecentados os fruytos e as rendas das eygrejas de Serpa e de Moura e de Mourom que nos avemos per doaçom que nos fez delas o muy nobre senhor Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve que ende era verdadeyro padron. E entendendo outrossi e seendo certos como os dictos castelos foron senpre manteudos e bastidos pelas rendas das dictas eygrejas porque o dicto senhor rey nom ha hy doutras rendas tanto porque se podessen manteer sen a renda das eygrejas e porque esses castelos de Serpa e de Moura melhor e mays teste podem seer acorrudos e manteudos e que se tema tod' esto en defendimento do dicto¹⁴⁸ castelo de Noudar. E nom seendo os dictos castelos de Serpa e de Moura bastidos nem manteudos poderiamos nos perder nom solamente o nosso castelo de Noudar mays aynda as rendas das dictas eygrejas de mays que poderiamos receber gran dano e gran perda nas outras vilas que avemos nas dictas comarcas quando nos falecesse o que Deus nom queyra a ajuda e o deffendimento que nos e os nossos castelos e vilas recebemos dos dictos castelos de Serpa e de Moura. Nos dictos maestre e comendador e celareyro¹⁴⁹ e convento veendo e consiirando todas estas [...]¹⁵⁰ e entendende o por prol nossa e de nossa ordin pera agora e pera adeante teemos por bem e queremos e outorgamos e de nossas livres voontades ordinamos daqui adeante pera todo senpre que a terça parte das

148 Orifício no pergaminho.

149 Orifício no pergaminho.

150 Orifício no pergaminho.

rendas das dictas eygrejas de Serpa e de Moura e de seus
termhos se filhe e guarde e despenda per mandado do dicto senhor rey e
dos outros reys que depos el forem en Portugal como virem por bem pera
refazimento e mantimento dos alcaçares dos dictos castelos de Serpa e
de Moura. E queremos e outorgamos por nos e por todolos que depos
nos veerem na dicta ordin que esto valha e tenha pera todo senpre e que
nunca posaamos viir contra esto en nenhuum tempo nen per nenhua razon
nen possamos dizer que esto nom he proveyto da ordin e se o dissermos
que nom valha nem sejamos oydos sobr'esto. Mays queremos que valha
e tenha pera todo o senpre como dicto he. E por esto seer certo mays
ceerto e mays firme e nom possa viir en dovida. Nos sobredicto maestre
e comendador e celareyro e convento mandamos ende fazer esta carta e
seelamo la com os selos de nos maestre e convento.

Dada en Avis viinte dias de Juynho. Era de mill e trezentos e e cinquaenta
e oyto anos.

[Furos de dois selos pendentes]

1322.01.16 – Santarém

D. Dinis doa a D. Vasco Afonso, Mestre da Ordem de Avis, o castelo e a vila de Noudar, bem como as rendas de igrejas de outras localidades.

TT, *Ordem de Avis*, nº 266

Don Denis pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve a quantos esta carta viren faço saber que entendendo eu que huma das grandes bondades que o homen en este mundo pode aver e assinaadamente o rei sy he seer conhocedor a Deus dos beens que d'el receber e outrossy conhocer e galardonar aos meores del os serviços que lhi fezerem ca o que esto faz segue as obras de Deus por ende eu sobre dito rey Don Denis veendo como Don Vaasco Affonso Mestre da Cavalaria da Orden d'Avis he mha feytura e mha mercee e como m'el foy conhoçudo e mandando en tod'aquilo que lh'eu mandei pera comprir o meu serviço e a mha voontade no receando el o corpo nen no stado que tiam pera o poner todo pola mha onrra e polo meu serviço e entendendo eu que poderia seer tempo que alguuns que lhi queren mal polo meu serviço e pola minha voontade que el compriu que se trabalharian tanben nos meus dias como depois dos meus dias se el vivo fosse de lhi fazer mal no corpo e de o desponer da onrra e do stado que ten. Tevi que era aguisado e conhocimento de serviço de catar eu camino e maneira por que o seu corpo e a sa fazenda fosse guardada de perigoo. E por esto tenho por ben e mando querendo a el fazer graça por merecimento do serviço que mi fez que aynda que en alguun tempo lhi tolhessen o Meestrado d'Avis que lhi non possan tolher o castelo e o senhorio de Noudar do qual eu fiz doaçon ao Meestre

Don Lourenço Affonso pelas maneras e condiçōes que son conteudas na carta de doaçon que lhi sobr'esto dei e demais dei a esse Meestre Don Lourenço Affonso per gran tempo todalas luytosas que eu devia aver dos meus vassalos e outrossy lhy dei grande algo pera fazer e lavrar o dito castelo de Noudar por tal que mi conhocessen del sempre senhorio e que o dessen e entregassen a mi ou a meu mandado. E como quer que eu podesse fazer mercee ao dito Meestre Don Vaasco Affonso d'alguma outra vila ou logar da orden por que en todalas vilas e castelos que a dita orden ha no meu senhorio foi sempre aguardado aos reys que lhas deron e donaron en conhhecimento de mayor senhorio que podian fazer mercee a alguun meestre ou freyre por serviço assinaado que ao rei fezesse fazendo lhi dar alguun logar ou castelo da orden en sa vida vida non pera o tolher aa horden mais pera fazer hi mercee aos que os servissen e como quer que se esto assi aguardasse no meu senhorio cada que os reis o entenderon por seu serviço como dito he. Con tod'esso tevi eu por razon pois mercee avya de fazer ao dito Meestre Don Vaasco Affonso d'algum logar da orden que lha fezesse ante deste logar de Noudar que eu guaanhei e juntei ao senhorio de Portugal e do qual eu fiz donaçon ao dito Meestre Don Lourenço Affonso e en que ficou a mim aguardado assinaadamente na donaçon que lhi del fiz que mi conhocessen del senhorio de sy ey eu en el senhorio en tal manera que se a mim del fezessen alguun desconhecimento ou desserviço que o podia eu tomar e avelo pera mim. Por tod'esto tenho por ben que el tenha o dito castelo en sa vida e que nunca en seus dias del seja desapoderado per rei nen per seu poderio nen per meestre que hi veesse nen per outros nehuuns. E pera poder el manteer sy e sa fazenda como homen do seu stado e outrossy pera aver de que possa manteer o dito castelo de Noudar tenho por ben e mando que el aja en sa vida outrossy as rendas das egrejas de Serpa e de Moura e de Mourom de que eu fiz doaçon aa Horden d'Avis assinaadamente per mantimento do dicto castelo de Noudar a qual donaçon das dictas egrejas eu fiz aa dita orden

en tempo do dito Meestre Don Vaasco Affonso e por el e por esso tenho por bem que as aja el en sa vida pera mantiimento seu e do dicto castelo como dicto he. E tenho por ben que o dicto Meestre Don Vasco Affonso seendo meestre e non seendo meestre tenha e aja en toda sa vida o dito castelo e vila de Noudar con todos seus dereitos e rendas e pertenças e con as rendas das sobreditas egrejas de Serpa e de Moura e de Mouron da que eu fiz doaçon aa dita orden. E mando e deffendo a qualquer meestre que hi veesse depois pela menage e senhorio a que mi a horden he tenuda por esse logar que lho non tolha nen enbargue. Outrossy por que eu esta mercee posso fazer como rey per razon do senhorio que ey nos castelos e fortalezas da orden maiormente avendo razon assinaada porque assy como polo serviço assinaado que mi fez o dito meestre. E outrossy fazendo a eu a homem da orden per que se non alhean estas cousas nem saaen do poder da orden de sy avendo eu no dito logar senhorio stremado que mi ficou aguardado quando del fiz a dicta donaçon porem tenho que os meus sucessores polo logar que devem teer pera fazer razon e aguisado son tenudos de o fazer assi aguardar e os que assy fezeren ajan a beeicon de Deus e a minha pera sempre. E os que contra esto fossen ou otorgassen ou enbargassen abertamente ou ascondudamente ou o consselhassen ou consentissen que lho alguen enbargasse ajam a maldiçon de Deus e a minha pera todo sempre. E demais mando que o dito Meestre Don Vaasco Affonso seendo meestre e non seendo meestre e en qualqure stado que seja possa tod'esto deffender e aver pera sy en sa vida e que por esto non caya en pena de traiçon nen en outra causa en que caya torto nen lhi possan porem dizer mal. E a sa morte do dito Don Vaasco Affonso mando que fiquen todas estas cousas livremente e quitemente aa dita orden. En testemunio desto dei ao dito Meestre Don Vaasco Affonso esta mha carta e mandei a seelar con o meu seelo de chunbo e por mayor firmidinem so screvi en ela meu nome con mha maaoo.

Data em Sanctaren dez e sex dias de Janeyro. El Rei o mandou Johan Dominguez a fez. Era de mil trezentos e sesseenta anos.

[ASSINATURA]

EU EL REY DON DENIS SO ESCREVY AQUI CON MHA MAÃO ¹⁵¹

[Furos de suspensão de selo pendente]

151 Na margem inferior direita uma anotação muito posterior: *D. Diniz doa ao Mestre D. Vasco Affonso o castello de Noudar que ja era da Ordem. Santarem 16 de Janeiro de 1322.*

1323.06.20 – Lisboa

D. Dinis concede carta de aforamento duma vinha e dum campo na várzea de Ardila, termo de Moura, a Bacias Eanes. Esta vinha e campo confrontam com terras de Gonçalo Mendes de Alvelos, pelo ribeiro que vem da azenha da Abóveda e vai dar a Ardila, de um lado. Dos outros dois lados, confrontam com terras do rei e da outra parte com o caminho que vem de Santa Maria da Serra. Nesta carta, o rei estabelece ainda as obrigações devidas pelo dito Bacias Eanes relativas a pagamentos e à manutenção da terra.

TT, Chancelaria D. Dinis, liv 4, fl 94r¹⁵²

Carta de foro dhuma vinha com huum campo que jaz a par de Moura

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem faço saber que eu dou e outorgo afforo pera todo senpre a Bacias Eanes vezinho de Moura e sa molher e a todos seus sucessores huma mha vinha com huum canpo que jaz a par dela que eu ey no meu regaengo da varzea d'Ardira [sic] termho da dicta villa de Moura como parte esa vinha de huma parte com Gonçalo Meendiz d'Alvelos pelo ribeiro que vem da mha acenha da Aboveda e e de como se mete esse ribeiro em Ardira e per esse ribeiro con Don Marcos e da outra parte como parte o caminho o campo e a dicta vinha com outro meu canpo e da outra parte como parte pelo caminho que vem de Sancta Maria da Serra. E da outra parte como entesta essa vi[n]ha e canpo en no meu

152 Há duas numerações no fólio. Segundo a numeração da época trata-se do fólio LXXXX, mas segundo uma numeração mais recente é o fólio 94.

regaengo da dicta varzea d'Ardira per tal preito e so tal condiçom que esse Bacias Eanes chante en vinha todo o dicto campo e que de a mim e a todos meus sucessores pera todo senpre en cada huum ano da dicta vinha e do campo que chantar a meyadade do vinho que Deus hy der en salvo na mha adega de Moura. E cinque libras dalça en cada huum ano e el deve escavar e podar e enpaar e cavar e arrendar e tapar e adubar a dicta vinha e bacelo que hy chantar assi como adubarem as melhores vinhas que ouver en Moura. E el nen os seus sucessores nom devem vender nem dar nem doar nem enalhear a dicta vinha e campo a cavaleiro nem a dona nem a escudeiro nem a clérigo nem a ordim nem a nenhuma outra pessoa que seja religiosa nem poderosa se nom aa tal pessoa que faça ende a mim e a todos meus sucessores os sobredictos foros como dicto he. En testemunyo desto lhis dei ende esta mha carta.

Dante em Lixboa XX dias de Junho el Rey o mandou per Doming'Eanes seu clérigo e pelo arabi Johanes Dominguiz de Portel a fez. Era M^a CCC^a L^aXI. Domingu'Eanes. G. Arrabi.

1328.08.11 – Lisboa

D. Afonso IV, a pedido de D. Vasco Afonso, Mestre de Avis e do Comendador de Noudar, confirma todos os privilégios concedidos ao concelho de Noudar e manda que se cumpram, sob pena da justiça do rei.

TT, *Ordem de Avis*, nº 546 (cuja lição se segue e inserto em documento de 1373.04.23/24); TT, *Ordem de Avis*, nº 754 (inserto em documento de 1404.09.25) e TT, *Ordem de Avis*, nº 876, fls 4v-5r (inserto em documento de 1486.05.19)

Dom Afomso pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a todalas justiças dos meus reynos que esta carta virdes saude. Sabede que o Mestre da Ordem d'Avys e o Comendador de Noudar me envyaram dizer que elles e o concelho do dicto logo de Noudar recebem danos e muitos agravamentos prendendo lhis a seus vizinhos de Noudar e hindo lhis contra as graças mercees e liberdades que de mim am e senpre ouverom dos reis que dante mim forom. E que pero vos mostram as cartas das mercees das graças e liberdades que assi de mim teem os do dicto logo de Noudar e dos reis que dante mim forom que as nom queredes aguardar nem comprir. E enviarom me pedir por mercee que sobr'esto lhis mandasse dar mha carta pera que lhis aguardedes as dictas cartas que assi de mim teem. E eu veendo o que sobr'esto enviam a pedir tenho por bem e mando vos que vejades essas cartas de graças e de mercees e hi vejades que dizem que de mim teem e dos reys que dante mim forom. E consirade as e aguardade as em tudo assi como em elas he contheudo e nom lhe vaades contra elas. Umde al nom façades senom a

vos me tornaria eu porem e peitar mi ades os meus encoutos. E o dicto
meestre e comendador tenha esta carta.

Dante em Lixboa onze dias de Agosto. El Rey o mandou per Lourenço
Calado seu ouvydor a quem mandou livrar este fecto. Vicente Martinz a
fez. Era de mil e trezentos e sasenta e seis. Lourenço Calado.

1329.10.07 – Lisboa

D. Afonso IV manda uma carta a João Pistoleiro, vizinho de Monforte, e a Vicente Martins, vizinho de Veiros, como inquiridores e a Francisco Fernandes e João Clérigo, tabeliães de Estremoz, para inquirirem e sentenciarem sobre a jurisdição do Mestre de Avis e do concelho de Veiros nesta localidade. Inclui vários artigos de um capítulo da Ordem de Avis. Frei Gil, Comendador de Noudar, está presente como testemunha.

TT, *Ordem de Avis*, nº 311 (excertos)

Dom Affonso pela graça de Deus pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a vos Joham Pistaleyro vezinho de Monfforte e Vicente Martinz Curvo vezinho de Veyros enqueredores por ambalas partes e a vos Francisco Fernandez e Joham Clerigo tabelliäees de Stremoz huum pera screver e o outro teer a enquirçam saude. Sabede que entende aprovar Don Vasco Affonso Maestre da Ordin da Cavalaria d'Avis contra o concelho de Veyros que el Rey Don Affonso fez doaçom pera senpre da dicta terra a Don Fernan Eanes maestre en Evora seus antecessor e a todolos que depoys ele veessen que o ouvessen por sa herdade assy como mais comrepidamente he conteudo en seu privilegio que a pobrassen e fezessen della o que quisessen. [...]

E entende os aprovar per estas testemunhas que se seguem [...] Lourenço Dominguez tabellion de Noudar [...] frey Gil de Noudar Comendador Moor d'Avis [...] frey Gil Comendador de Noudar [...]

Dante en Lixboa sete dias d'Outubro el rey a mandou per Vaasco Gonçalvez e Ayras Eanes ouvidores speciaaes deste facto. Martin Martinz a fez. Era de mil trezentos seseenta e sete anos.

1329.11.28 – Santarém

D. Afonso IV manda uma carta a João Pistoleiro de Monforte, e a Miguel Domingues de Fronteira, como inquiridores e a Francisco Fernandes e Gonçalo Gil, tabeliães, para inquirirem e sentenciarem sobre a jurisdição do Mestre de Avis e do concelho de Fronteira nesta localidade. Inclui vários artigos de um capítulo da Ordem de Avis. Frei Gil, Comendador de Noudar, está presente como testemunha.

TT, *Ordem de Avis*, nº 268 (excertos)

Dom Affonso pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a vos Joham Pistoleyro de Monforte e Miguel Dominguez de Fronteyra enqueredores por anbalas partes e a vos Francisco Fernandez tabelliom de Stremoz e Gonçalo Gil de Fronteyra scrivaães de comeyos huum pera screver e o outro veja commo screve e guarde a enquiiriçom saude. Sabede que entenden aprovar o maestre e o convento da Ordin d'Avis contra o concelho de Fronteyra que el rey Dom Affonso fez doaçom pera sempre da dicta terra a Don Fernam Eanes Maestre en Evora seu antecessor e a todolos que despoys ele veessem que a ouvessem por sa herdade assy como mays compridamente he conteudo en seu privilegio que a pobrassen e fezessen dela o que quesessen.

Item. Entenden aprovar que o dicto Dom Fernam Eanes e os outros maestres que depos ele veerem pobrarom a dicta terra e que lhys derom alcaldes e que com estes alcaldes seria o comendador do dicto logo en juizo ouvyndo os presos com juyz cada que se pagava. [...]

Os quaes artigos entenden aprovar per estas testemunhas que se seguem [...] frey Gil de Noudar [...].

Dante en Santaren viinte e oyto dias de Novembro el rey o mandou per Vasco Gonçalvez e Ayras Eanes ouvidores especiaaes deste feito. Martim Martinz a fez. Era de mil trezentos sasseenta e sete anos.

1329.12.05 – Santarém

D. Afonso IV manda uma carta a João Pistoleiro de Monforte, e a João Cansado de Évora Monte, como inquiridores e a Francisco Fernandes e Bartolomeu Domingues, tabeliães, para inquirirem e sentenciarem sobre a jurisdição do Mestre de Avis e do concelho de Avis nesta localidade. Inclui vários artigos de um capítulo da Ordem de Avis. Frei Gil, Comendador de Noudar, está presente como testemunha.

TT, *Ordem de Avis*, nº 267 (excertos)

Don Affonso pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a vos Joham Pistoleyro de Monforte e Joham Canssado d'Evora Monte enqueredores par anbalas partes e a vos Francisco Fernandez tabelliom de Stremoz e Bertolameu Dominguez que foy tabelliom de Portalegre scrivaães de comeos hum serva e o outro veja como screve e guarde a enquiriçom saude. Sabede que entenden aprovar Don Vaasco Affonso Maestre e o Convento da Ordin d'Avis contra o concelho d'Avis que el rey Don Affonso fez doaçom pera sempre da dicta terra a Don Fernam Eanes Maestre en Evora seu antecessor e a todolos que depoys ele veessen [...]. Os quaes artigoos entendem aprovar per estas testemunhas que se adeante seguem [...] frey Gil Comendador de Noudar [...] frey Gil de Noudar [...] Affonso Dominguez de Noudar [...].

Dante en Santaren cinquo dias de Dezem [...]¹⁵³ [Vasco]¹⁵⁴ Gonçalvez e Ayres Eanes ouvydores speciaaes destefecto. Martim Martinz a fez era de mil trezentos e sasseenta e sete anos.

153 Pergaminho roto e manchado.

154 Reconstituído a partir do documento anterior.

1331.11.03 – Bailen

O rei Afonso XI dá poderes a Gonçalo Garcia de Gallegos e Pero Martinez para negociarem na contenda entre Portugal e Castela.

TT, *Ordem de Avis*, nº 836, fl 1v (cuja lição se segue e inserto no processo de 1332.02.19/25 e inserto na certidão de 1423.06.19/25); TT, *Gaveta* 17, mç 9, nº 8, fls 1r-1v (inserto no processo de 1332.02.19/25)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 7, p. 585

Sepam quantos esta carta virem como yo Don Alfonso pella graça de Dios Rey de Castilla e de Tolledo e de Lliom e de Gualiza e de Sevilla e de Cordova e de Murciia e de Jahan e del Algarbe e senhor de Biscaya e de Molina otorgo que do poder comprido a vos Gonçallo Garcia de Gallegos mi alcaidel mayor en Sevilla e a vos Pero Martiniz vizino della dicha cidat pera que vos amos e dos pudades partir en mym nombre veer los terminos que som en ell reino de Sevilla e de Niebra [sic] que partem com Purtugall sobre que ell ha contenda pera librar e determinar por aquellos lugares e mojones certos por do suliia ser antiguamente com naquell ou com naquellos que el rey de Portugall enviarii y pera esto e la maneyra en como lo determinardes vos e aquellos que y vinierem por el rey de Portugall todos em uno acordadamente yo lo outorgo e lo avere por firme agora e pera sempre e nu[n]ca verne contra ello en nengum tempo. E desto vos mando dar esta mynha carta sellada com my sello ¹⁵⁵de cera colgado.

155 No documento estão rasuradas e supontadas umas letras.

Dada em Balhen tres diias de Novenbro era de mill e trezentos e sasenta
e nove annos. E yo Pero Fernandez la fiz escripvi per mandado d'el rey.
Roy Martiniz e Pero Rodriguez Fernam Sanchez.

1332.01.29 – Avis

Frei Gil Peres, Mestre da Ordem de Avis, dá poderes a Afonso Esteves, Comendador de Benavila, para negociar na contenda entre os moradores de Noudar, de um lado, e os de Aroche e Cumbres, de outro lado.

TT, *Ordem de Avis*, nº 836, fls 4r-4v (cuja lição se segue e inserto no processo de 1332.02.19/25, inserto na certidão de 1423.06.19/25); TT, *Gaveta 17*, mç 9, nº 8, fls 4r-4v (inserto no processo de 1332.02.19/25)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 7, pp. 590-591

Sabham quantos esta carta de procuraçom virem e ler ouvirem como nos frey Gil Perez pella graça de Deus Meestre da Cavalaria da Ordem d'Avii ensenbra con o convento desse mesmo logo fazemos e ordenhamos e stabelecemos nosso certo procurador liidimo avondosso e suficiente en todo como melhor pode e deve seer e maiis valler frey Afonsso¹⁵⁶ [fl 4v] Estevez comendador de Benavilla nosso freire portador desta presente procuraçom pera partir e demarcar e asinar e apendoar e divisar por nos em nosso nome os termhos de Noudar con a cidade de Sevilha e com Arrouchii e con as Combriis e com todollos outros lugares com que dereyto se devem de partir e demarcar assy com Castella como com Portugall e con todallas outras pessoas que hii vierem pello muy nobre senhor Dom Afonsso Rey de Castella e pollos outros da dicta cidade e villas e lugares com que ajam de partir e demarcar. E pera pedir e refertar e poer e dizer por nos todo o nosso dereyto e pera atender e outorgar todallas coussas que

156 Na margem inferior de mão posterior: Dom frei Gil Pirez – na era de 1370 de Cesar.

forem feytas e ordenhadas per aquelles que em nome de nosso senhor el rey de Portugall vam. E outrossy per aquelles que da parte do dicto senhor rey de Castella hi viierem e pera dizer e contradizer¹⁵⁷ todallas coussas que entender que lhe comprem aos fectos sobredictos assy pella sa pessoa como per outras quaequer que ell por bem tiver e pera fazer avençaa e avenças quaequer que ell entender que melhor serom e pera alçar juiz ou juizes sobre llos fectos sobredictos e pera conpir e guardar todallas coussas e cada huma dellas que pelo dicto juiz ou juizes forem fectas e julgadas per razom das dictas demarquações e pera fazer e dizer todallas coussas que verdadeiro e lidiimo procurador pode e deve fazer e dizer assy como nos fazer e dizer poderiamos se per nossas pessoas presentes fossemos e o fezesemos e dissesemos e nos avemos e averemos e prometemos aver firme estavill todallas coussas e cada huma dellas que fectas e procuradas forem pelo dicto nosso procurador nas coussas de sussu dictas em cada huma dellas pera sempre so obrigaçom de todos nossos beens e obriigamo nos a relevar o dicto nosso procurador de todo encarrego de satisdaçom [sic]. E por esto seer firme e non viir en duvida nos o convento sobre dicto rogamos ao dicto senhor mestre que posse[sse] aquy seu sello. E nos mestre a rogo do dicto convento en nosso nome em no seu mandamos aquy poer nosso sello pe[n]dente.

Fecta em Aviis vinte e nove diias de Janheiro. Era de miill e trezentos e satenta annos.

157 No documento TT, Gaveta 17, mç 9, nº 8 diz: *outorgar*.

1332.02.02 – Elvas

D. Afonso IV dá poderes a Gomes Martins e João Lourenço para negociarem na contenda entre Portugal e Castela.

TT, *Ordem de Avis*, nº 836, fls 2v-3r (cuja lição se segue e inserto no processo de 1332.02.19/25, inserto na certidão de 1423.06.19/25); TT, *Gaveta 17*, mç 9, nº 8, fls 2v-3r (inserto no processo de 1332.02.19/25)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 7, pp. 587-588

Em nome de Deus amen. Saibham quantos ¹⁵⁸ esta procuraçom virem como en presença de mym Estevam Martinz prubrico taballiam en Elvas e presentes as testemunhas que adiante som escriptas o muy alto e muy nobre senhor Dom Afonsso pella graça de Deus Rey de Portugall e do Algarve fez estabelleceu e ordenhou seus certos procuradores avondossos assy como melhor puderem seer e maiis valler Joham Lourenço de Mosaraz e Gomez Martiniz cavaleyros seus vassallos ambos ensenbra e cada huum delles por sy assy que o que huum começar outro o possa acabar tanbem e tan compridamente como se o ell começasse sobre contendas que som [fl 3r] e esperam a seer antre os concelhos de Sevilha e d'Arrouche e de seus termhos. E outrossy antre o concelho de Nevra [sic] e de seus termhos e outrossy antre o concelho de Badalhouce e lugares de seus termhos de huma parte as quaaes villas e termhos e lugares som do senhorio d'el Rey de Castella. E antre os concelhos de Serpa e de Moura e de Noudar com seus termhos <e lugares> Elvas e Arronches e Ouguela e Campo Mayor

158 À margem, em letra muito posterior: *Procuraçom de D. Affonso 4º de Portugal*.

con seus termhos e lugares da outra parte as quaaes villas e castellos e lugares e termhos son no senhorio seu de Portugall fez seu procuradores os dictos Joham Lourenço Gomez Martiniz e anbos cada huum delles deu comprido e espiciiall poder pera veer con aquelles que el Rey de Castella pera esto enviar e que sobre esto ouverem poder seu. E outrossy com aquelles cavaleiros e homeens boons que os dictos concelhos de cada huum dos dictos senhorios envyarem pera dessenbargar estas contendas e todos os termhos sobre que he a contenda antre elles. E outrossy aas razoões da contenda que sobre estes poem cada huum dos sobredictos concelhos. E pera o desenbargarem com elles per aquella guissa que for serviço de Deus e seu dos rex. E proll e asesego dos sobredictos antre que as sobredictas contendas som. E outrossy deu anbos e a cada huum delles comprido espiciiall poder pera fazer todollas coussas e cada huma dellas que ell fariia se y presente fosse e prometeu aver firme estavill todo o que y for feito pellos dictos seus procuradores e per cada huum delles sobre las dictas coussas e cada hua dellas so obrigamento de seus beens e pera esto seer certo o dicto senhor rey de Portugall mandou a my sobredicto taballiom fazer ende esta carta de procuraçom e por moor firmidoam mandou em ella poer seu sello pendente.

Facta a carta de procuraçom na dicta villa d'Elvas dous diias de Fevereyro.
Era de mill e trezentos e satenta annos.

Testemunhas que forom presentes Dom Miguell enleyto de Visseu e mestre Vicente das Leys e Roy Garcia do Cassall vassallo do dicto senhor rey de Portugal e outros. Eu Estevam Martiinz prubrico taballiam do dicto senhor rey de Portugall en Elvas que foy presente e per mandado do dicto senhor rey esta carta de procuraçom escripvi e meu signall hii pugii que tall he en testemunho das sobre dictas coussas.

1332.02.08 – Sevilha

O concelho de Sevilha dá poderes a Gonçalo Garcia de Gallegos e Pero Martinez para negociarem nas contendas entre os dois reinos.

TT, *Ordem de Avis*, nº 836, fls 1v-2r (cuja lição se segue e inserto no processo de 1332.02.19/25, inserto na certidão de 1423.06.19/25); TT, *Gaveta 17*, mç 9, nº 8, fl 1v (inserto no processo de 1332.02.19/25)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 7, pp. 585-586

Sepam quantos esta carta virem como nos los alcaldes e agualzil e los cavaleiros e los onbres bonos del conceyo della muy nobre cibdat de Sivilla por razom que nostro senhor rey enviou sus cartas a Gonçallo Garciiia de Gallegos sub alcaide mayor en la dicha cibdat e a Pero Martiniz en qualles dio tudo sub poder que puedam partir los terminos antre los nostros terminos e los terminos de Nebra con aquellos que el rey de Portugall enviare por razom de las prendas e de las contendas e de los malles e de los dapnhos que am aquaeiciido [fl 2r] e aquaecem de cad'al diia e antre los dichos nostros terminos e de los terminos de Nebra con los dell senhorio dell rey de Portugall sobre los dichos terminos. Nos por comprir mandamento de nostro senhor el rey e por que sub serviciio e sub senhorio sea aguardado outorgamos que damos todo nostro poder comprido al dicho Gonçallo Garciiia alcalde e a Pero Martiniz nostros vizinos que ellos en nostro nonbre e em nostra voz e por nos que puedam saber verdat assy por mojones antigos como por onbres ancianos e por libros de partições como por quantas partes pudierem e que puedam

partir los terminos antre los nostros terminos e los dell senhorio d'ell rey de Portugall seguun que nostro senhor el rey les dyo deu [*sic*] sub poder enviiou mandar per sub cartas. E por quanto los dichos Gonçallo Garcia e Pero Martiniz fizessem e partissem e amajonassem en los dichos terminos seguun que nostro senhor el rey deu sub poder enviaa mandar nos lo outorgamos e lo avemos e averemos por firme e non vernemos [*sic*] contra ello en nenguun tempo por nenguna maneyra. E por que seja firme mandamos lhes dar esta nostra [carta] sellada com este notro sello.

Fecha ocho diias de Febrero era de mill e trezentos e setenta annos Nicollas Perez escripvano Mateus Sanchez Pero Lopez.

1332.02.13 [A] – Moura

O concelho de Moura dá poderes a Gomes Martins e João Lourenço para negociarem nas contendas fronteiriças entre os reinos de Portugal e Castela.

TT, *Ordem de Avis*, nº 836, fls 3r-4r (cuja lição se segue e inserto no processo de 1332.02.19/25, inserto na certidão de 1423.06.19/25); idem, *Gaveta* 17, mç 9, nº 8, fls 3r-4r (inserto no processo de 1332.02.19/25)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 7, pp. 588-590

Saibham todos quantos esta procuraçom virem e ouvirem como em razom da contendas e demandas que forom e som e asperam a seer antre nos concelho¹⁵⁹ de Moura <villa> [fl 3v] d'el rey de Portugall com nossas aldeyas e termos da huma parte e da outra rey de Castella e a cidade de Sevilha com seus castellos Arrouchii e Almonester e Aracena e Cortegana e Tores e Xarez e Badalhouce e Valença de Monbey e Villa Nova do Freixo e outras villas e pobras que se dizem de Castela sobellas quaaes contendas e demandas e em razom dos termhos que cada huma das dictas villas e lugares am entendem aver de dereyto e sobre las quaaes contendas¹⁶⁰ e termhos a piticöm del rey de Castella e rey Dom Afonso nosso senhor rey de Portugall e do Algarve a rogo e a piticöm do dicto rey de Castella comprometeu e outorgou a serem fectas vistas. E nos e os dictos concelhos em aquelles lugares que he custume onde assoemos a fazer com ellas pera se partirem os dictos termhos e as dictas contendas por seus procuradores

159 Supontado e rasurado *da villa*.

160 No documento riscado e supontado e *demandas*.

os quaaes estes som convem a saber da parte d'el rey de Portugall nosso senhor Joham Lourenço e Gomez Martiniz cavaleyros seus vassallos e da outra d'el rey de Castella e do concelho de Sevilha e dos castellos e villas sobredictos Gonçallo Garcii de Galegos vassallo d'el rey e alcalde mayor de Sevilha e Pero Martiniz vizinho de Sevilha porante estes sobredictos e porante outro e outros a que nosso senhor el rey de Portugall e do Algarve e el rey de Castella estos feitos estas contendas mandarem desenbargar em cada huma dellas ou a quem estes feitos tanger e decender e pertencer e mester fizer nos concelho de Moura chamados e apregoados pera esto fazemos e ordenhamos e stabelecemos por nossos certos procuradores liidimo e avondosso suficiente e abastosso assy como melhor e maiis comprido pode e deve seer e maiis valler Estevam Dominguez nosso pobra dor e nosso viizinho portador desta nossa presente procuraçom e damos lhe todo nosso comprido poder que ell seja por nos em esta aynta e procure e demande e defende e peça por nos todo o nosso direito tanbem no que he julgado como no que he por julgar e tanbem no que he alem destes termhos de que somos entregues e sobre que nos poerem embargo como en todollos outros nosso termhos de que estamos forçados e pera sobre esto poder e dizer e fazer e procurar e protestar e curar e referer todallas dictas coussas e cada huma dellas e que dellas ou de cada huma dellas tangerem e decenderem e pertencerem e comprirem e contra quallquer pessoa ou pessoas tentes ou embargantes as dictas coussas ou cada huma dellas nos concelho de Moura damos todo nosso comprido poder ao dicto Estevam Dominguez nosso procurador que ell o possa por nos firmemente dizer e razoar e mostrar e pedir e procurar. E outrossy lhe damos nosso comprido poder pera a vir copocer comprometer contradizer razoar repricar sopricar quitar apellaçom ou apellações seguir se mester for e pera ouvir sentença ou sentenças tambem antreloquatoriias como defenitivas e pera apellar della ou dellas se mester for perante nosso senhor el rey ou perante sa corte ou perante outro ou outros juiz ou juizes

delegado ou delegados tambem eclesiasticos come [...]agaaes convinhaves a este facto [fl 4r] e pera eixeicom ou enxeiçoões pooer libello ou libellos correger e da outra parte receber se mester for e pera dar juramento en nossas almas como o dereyto manda ou como o nos fariiamos e diriiamos se presentes fossemos e o fizessemos ou disesemos e pera o de outra parte receber se mester for e pera estabelecer outro ou outros procurador ou procuradores vogado ou vogados meter quantos quiseer e por bem tiver e pera o revogar e depoiss da revogação oficiio da procuraçom en sy filhar e pera fazer e dizer todallas coussas ou cada huma dellas que verdadeyro e lidimo procurador pode e deve fazer e que nos fariiamos e diriiamos se presentes fossemos. E mandamos e outorgamos que se esta procuraçom nom for suficiente ou lhe mingua alguuma claussulla de direito nos as avemos hi por postas e por outorgadas come se hii postas fossem e pera nos o concelho de Moura avermos por firme e por estavill todallas dictas coussas e cada huma dellas que forem fectas e ditas¹⁶¹ nas coussas de sussu dictas en cada huma dellas pello dicto nosso procurador ou pellos seus sub estabelliicidos nos o avemos por firme e por estaviill per todo sempre so obriigamento de todollos bens de nos concelho de Moura que pera esto obriigamos a conpir e a manter e a pagar e a guardar como dicto he posto que lhe requeiram espiciall mandado.

Fecta <a dicta> procuraçom en Moura treze diias de Fevereiro era de miill e trezentos e setenta anos.

Testemunhas Estevam Çoudo Vicente Anes juizes da dicta viilla de Moura e Martim Anes e Afonsso Calvo taballiaes desta mesma villa Vasquo Anes e Domingos Perez Bufo Vasco Cadameyro Lourenço Martinz Gonçallo Penacova Domingos Lopez Afonsso Martinz procurador Estevam Johaannes Azagacho Joham Eyanes e outrossy muitos homeens boons do concelho. Eu Gonçall'Eanes taballiom d'el rey en Moura que esta procuraçom per mandado e per outorgamento do concelho de Moura

161 Rasurado quer.

a escripvy em ella meu sinall pugii o quall adiante he e por esto seer certo e nom aver hii dovida nos concelho de Moura pussemos en ella o sello do nosso concelho. Eu taballiom sussu dicto pugii aquy meu signall em testemunho de verdade que tall he.

1332.02.13 [B] – Aroche

O concelho de Aroche dá poderes a Gonçalo Garcia de Gallegos e Pero Martinez para negociarem na contenda entre os moradores de Moura e Noudar, de um lado, e os de Aroche, de outro lado.

TT, *Ordem de Avis*, nº 836, fls 2r-2v (cuja lição se segue e inserto no processo de 1332.02.19/25, inserto na certidão de 1423.06.19/25); TT, *Gaveta 17*, mç 9, nº 8, fls 1v-2v (inserto no processo de 1332.02.19/25)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 7, pp. 586-587

Sepam quantos esta carta de persona vierem como nos los alcaldes e alguazill ell concejo de Arrouche sendo ajuntados en ell fossario de Santa Maria desse dicho lugar por consejo apregonado como es nostro custunbre outorgamos e coneccemos que fazemos e ordenamos por nostro certo procurador <jeneral> abastosso en todollos nostros preitos en todas nostras razones que nos avemos e speramos aver muividias e por mover con cartas ou sem cartas ou em outra maneyra quallquer que sea a Pero Dominguez Çofino nostro vizino portador desta presente espiciallmente que ell pueda per nos e por cada unos de nos que lhevar e demostrar a Gonçallo Garciiia de Gallegos alcalde maior por nostro senhor el rey en la muy nobre cibdat de Sevilha e a Pero Martiniz vizino desta dita cibdat e a Joham Lourenço de Monssarraz e a Gomez Martiniz que som ayuntados e se am de ayuntar entre Moura e Noudar e Arrouche com poder de nostro senhor el rey Dom Alfonso des Castilla. E outrossy com poder d'el rey Dom Afomso de Portugall pera partir

terminos e contendas que som entre nos <los> dichos concejos sobre razom de los terminos que som antre nos e los dichos consejos de Moura e de Noudar e damos lle todo nostro puder comprido a se dicho nosso procurador que ell que poida por nos em nostro nonbre pedir a los dichos Gonçallo Garcia e Pero Martiniz e Joham Lourenço e Gomez Martiniz que ellos que nos fagam dar entregar todo ell nostro termino que nos fue [fl 2v] e es forçado e tomado dellos dichos conchejos de Moura e de Noudar e todallas outras couzas que nos forom tomadas e forçadas con ell dicho nostro termino. E damos lle todo nostro poder comprido pera ante llos sobredichos pera demandar e pidir e responder e negar e conecer e receber e cobrar e defender e avenir e conponer e pera dar jura ou juras e dar todo juramento sobre nossas almas de quallquer maneyra quel de derecho seja demandado o testimonia o testimonias e recerbir la o recerbi las de la outra parte o partes se aquaiecer por que e que poida por nos em nostro nonbre demandar e senallar e demostrar ell nostro termino a los sobredichos que lo am de livrar por onde es e que poida pedir por nos la propriadat e la tenenciia dell e todo ell nostro derecho que nos avemos o podemos aver de fecho e de derecho en quallquer maneira que seja e que poidan por nos en nostro nonbre fazer todas aquellas coussas que von perssoneyro derecho comprido procurador puede e deve fazer em juizio ou fora de juizio bem assy como si los meismos fizesemos estando presentes. E porquanto est dicho nostro personeyro fizier e razonar por foyro ou por juiziio e por adobo ou por avenenciia e por outra maneyra quallquer que sea nos ell dicho consejo lo outorgamos e lo avemos e lo averemos por firme e por estabelle pera todo sempre. E nom vernemos contra ello en nenguun tempo por nenguua maneyra. E quallquer juiziio o juiziios que sobre estas coussas ou sobre cada una dellas forem dado ou dados sub obrigamento de nos e de todos nostros benes quantos oy diia avemos e averem cabo adelante por do quer que los nos ajamos.

Fecha treze diias de Febreiro. Era de mill III^c LXX annos. E desto lhe mandamos dar esta nostra carta aberta e sellada com nostro sello. E yo Domingo Joham escripvano prubrico de Arrouche esta carta escripvi ao outorgamento dell dicho concejo e mio signo aquy fize e so testemunhos.

1332.02.19/25 – Currais do Barregudo

Processo que Gomes Martins e João Lourenço, representantes do rei de Portugal, D. Afonso IV, e Gonçalo Garcia de Gallegos e Pero Martinez, representantes do rei de Castela, Afonso XI, fizeram a respeito da contenda entre os moradores de Moura e Noudar, de um lado, e os de Aroche, de outro lado.

TT, *Ordem de Avis*, nº 836 (cuja lição se segue e inserto na certidão de 1423.06.19/25); TT, *Gaveta 17*, mç 9, nº 8

Publicado parcialmente – *Gavetas (As)...*, volume 7, pp. 584-588; 590; 591-606

Sumariado – SANTARÉM, Visconde de – *Quadro Elementar...*, tomo I, p. 5

Processo que Gomez Martiniz e Joham Lourenço cavaleiros partirom a contenda que era por razom dos termhos antre Moura e Arrouche e Noudar e Monsaraz o qual processo he escripto em huum livro de papell velho¹⁶² e asignado per Domingo Joham com seu sinal¹⁶³ o qual he scripto em letera castellaa do qual o teor he este que se adiante segue.

Sepam quantos este estormento vierem como en los Curralles que dizem dell Barregudo miercolles dez e nove diias de Febrero era de mill e trezentos e satenta annos en presencia de mim Domingo Joham escripbano prubrico

162 Palavras rasuradas e supontadas.

163 Rasurado asignado.

de Arroche e de los testigos qua [sic] aquy som escriptos parecerom Gonçallo Garcia de Gallegos alcalde mayor en Sevilha por ell muy noble e muicho onrrado Don Alfonso Rey de Castilla e de Lliom e Pero Martiniz vizino della dicha cibdat e outrossy Joham Lourenço e Gomez Martiniz vassallos dell muy noble e muicho onrrado Don Alfonso Rey de Portuguall¹⁶⁴ los quales ally eran ayuntados de la parte de los sobredichos rex pera partir contendia que era antre ell conceyo de Sivilla e ell conceyo de Arrouche della una parte ell conceyo de Moura ell conceyo de Noudar en razom de los terminos. E outrossy pariceu Pero Çafino [fl 1v] procurador dell como de Arroche Estevam Dominguez procurador dell como de Moura estando assy presentes en el dicho lugar los dichos Gonçallo Garcia e Pero Martiniz e Joham Lourenço e Gomez Martiniz acordarom e dixerom que pera aver de seer cierto e valedeiro lo que fizesse sobre esto e los dichos reys e los que que [sic] depus [sic] dellos veniessem fuessesem certos de aquello que aquy fuiesse feicho por ellos que copria de seer aquy demostrado la procuraçom ou poder ou mandado que los sobredichos Gonçallo Garcia e Pero Martiniz aviam dell dicho senhor rey de Castilla. E outrossy la procuraçom ou puder que aviam del concejo de Sevilla. E outrossy que Pero Çafino mostrasse la procuraçom que avia del concejo de Arrouche. E que los dichos Joham Lourenço e Gomez Martiniz mustrassem ell mandado <e la procuraçom> que aviam del rey de Portugall. E outrossy que Estevam Domingues mustrasse la procuraçom que avia dell concejo de Moura.

E que esto feicho e mostrado que era muy bem de começarem a librar este feicho por aquella guissa que fuisse a serviço de Deus e de los reys e a pro e a sessego de los dichos concejos e luego los dichos Gonçallo Garcia e Pero Martiniz mostrarom uma carta dell dicho senhor rey¹⁶⁵ de Castilha abierta e sellada del sub sello colgado de la qual el tenor es tall.

164 No documento rasurado /los.

165 No documento rasurado des.

[insere o traslado do documento de 1331.11.03]

E outrossy mostraram uma <carta> dell consejo dell consejo [sic] della mui nobre cibdat de Sivilla sellada com sub sello de cerra colgado della qual ell tenor della es tall.

[insere o traslado do documento de 1332.02.08]

E outrossy Pero Cofino mostro una procuraçon fecha per manu de mim Domingos Joham escripvanu¹⁶⁶ probriico de Arrochii selhada con ell sello dell dicho concejo de Arrouche de la qual ell tanor tall es.

[insere o traslado do documento de 1332.02.13 – Aroche]

Las qualles leydas e mostradas los sobredictos Joham Lourenço e Gomez Martiniz mostraram unna carta dell sobredicho rey de Portugall sellada sub sello colgado della quall ell tenor es tall.

[insere o traslado do documento de 1332.02.02]

E outrossy Estevam Dominguez procurador do concelho de Moura mostrou uma procuraçon do concelho de Moura fecta por maão de Gonçall'Eanes taballiom d'el rey na dicta villa de Moura sellada do sello do dicto concelho da qual ell tenor es tall.

[insere o traslado do documento de 1332.02.13 – Moura]

E outrossy Afonsso Estevez <freire> della ordem d'Aviis Comendador de Benavilla mostro uma procuraçon de Dom frey Gill Perez mestre della

166 O escrivão rasurou uma letras.

Cavallariia della Ordem d'Aviis e outrossy del convento della dicha ordem sellada com seu sello colgado dell dicho mestre della qual ell tanor tall es.

[insere o traslado do documento de 1332.01.29]

Esto todo assy os sobredictos disserom que era bem de acordarem em aquello por que esta contenda mejor e maiis cedo pudesse ser livrada. E por que hii testemunhas avya de cada huma de las partes que era biem dellas perguntarem com nesta maneyra e com nesta protestaçom que se hii aviia enqueriçones de cada una de las partes o privilegiios o cartas ou outras firmidunbres que por esto nom se perdessem nem fuiresem revocadas e maas que ficassem en salvo ell derecho de cada una de las partes. E por que de la parte de Sevilha e d'Arrochii hii teniam testimunias acordarom que era bem dellas preguntar luego e dixerom a los [fl 5r] de Siivilha e d'Arrouchii que dessem en escripto las divisiones por do entendiam que eram los sus terminos ellos dierom uno escripto de lo quall ell tanor tal es.

Gonçallo Garcia de Galegos alcalde mayor por el rey en Sevilha e Pero Nunes vizino dell dicho lugar e Joham Lourenço de Mosaraz e Gomez Martinez que sodes ajuntados pera partir e saber verdat por onde partem los terminos antre Arrouche della una parte ell concejo de Moura e de Noudar della outra por mandado dellos rex e pera dardes a cada una de las partes sub derecho e yo Pero Çofino procurador dell dicho concejo de Arrouche nos pidio por ellos. En nombre dellos que lhes fagades dar e desenbargar su termino que digo que foy es e deve ser de fecho e de derecho por lus luguares que aquy serom diechos primeyramente por la cabeça de Ficallo e como da alla corte que llamam de Fagildy e de sy como da all poço veyo de la Nigrita e deende adellantre como va derecho por mediio delha aldeia de Sam Vereiximo e dende adelantre como va el camino vejo de Morom e como da este camino en Ardilla arriba fasta

ell vado de la Yunça ell vado della Yunça [sic] como va por ell cerro vertentes aguas contra Noudar e contra la Abotefa e como da ell cerro ariba al corral ariba al corral de las Yeguas aguas vertentes contra la una parte e la outra e por la cabeça Esparragossa. E como va derecho alla cassa de Domingo Gomez e dereicho a la ribeyra de Mortiga e la riveira de Mortiga arriba como da en ell Cadevall e por estes mojones e por estos fitos digo yo el dicto Pero Çofino que ell ell [sic] termino de Arroce fas assy e que avyem e ouverom la propriadat e la tenenciaciā dell e al tempo que Moura e Noudar eram d'el rey Dom Alfonso de Castilla e despois en ell tempo d'el rey Dom Sancho su fiyo sendo ell diicho termino pobrado de vizinos de Arroche que teniam hii sus cassas e sus herdades labrando e criando em nellas como en lo suyo e dando emde Arrouche los dizimos e servindo por ellos a los reys e a Sevilha a cuya merced som.

E outrossy los de Moura e los de Nodar quando entravam com sus ganados dellos dichos moyones adelante fas Arrouche pagavam montadego. E los otros tributos que pagavam los que nom eram vizinos de Arrouche. E poiis que vos los sobredichos sodes ayuntados pera dar a cada huna de las partes su derecho pidio vos que mandedes que el consejo de Arrouche que aya ell dicho termino por los lugares que dichos som por que nostro senhor el rey cobra su derecho en esto faredes gram bien e gram derecho e gram servicio a los rex e grande pro a las partes e sy vierdes que a lugar e yo ell dicho Pero Çufino en nonbre dell consejo de Arrouche vos mostra-[fl 5v]rrey¹⁶⁷ verdat por onbres ancianos que lo sabem que es assy e por moyones antiigos¹⁶⁸. Esto vos pido com protestacion que em salvo finque all conceyo de Arrouche pera pedir e mostrar mas de su derecho se vierem que les comprem e como quer que primero ouvessem de preguntar las testemunias que fuiessen dadas della parte de Sevilha e de Arrouche e que las ouvessem de pregontar por ell diicho escripto por que este dia de

167 No documento está rasurada e supontada a palavra *aquy*.

168 No documento, rasurado e supontado *que lo*.

quinta feria que eram vinte andados dell mes de Febrero ouverom de seer estas testimonias llegadas em nell sobredicho lugar pera las preguntarem hii e hy tam aynda nom puiderom legar pera se nom delongar este fecho toverom por bem de tomarem testimonias de Moura e de Nodar por que estavam ny prestes e começaram las a preguntar en ell dicho dia segun que se adelante segue.

En ell lugar que llamam los Curralles dell Barregudo jueves beynte dias de Febrero era de mill e trezentos e satenta annos. Gonçallo Garcia de Gallegos alcalde mayor de Sevilla e Pero Martinez vizino della dicha cidad e Joham Lourenço e Gomez Martiniz começaram a preguntar las testimonias que eram dadas da parte dell concejo de Moura em razom dell partimento de los terminos sobre que es la contendia entre ell concejo de Sivilla e de Arroche ell concejo de Moura e de Nodar de la outra e pera saber la verdat de las testimonias por do partiiam los terminos foy dado uno escripto de la parte dell concejo de Moura e de Nodar dell quall ell tenor tall es.

Estas som las devisyones de como fuierom partidos los terminos entre Moura e Arroche e Nodar por Dom Diogo Ordonez como entra la foz dell Alemo en Chança e dy arriba como vem por ell espiga de la sera e d'ally al soverero onde esta ell marco de las piedras e dy por la espiga della serra agua vertente a ell picoto de Arroche e de sy alla Torre Quemada e de ly a la sovereira de Enzina Solla e dalli a la Cabeça Cinchada e dally al picoto de la Cerva.

Estevam Johanes Azazacho vizino e naturall de Moura jurado e preguntado sobre los Santos Evangelhos que dissesse verdat de lo que sabia desto sobre que lo Treyem en testigo dixo que el nom fuiera en las particiones de los terminos mas que ovira dizer a su padre

Johan'Estevenez e a su avollo Pero Suarrez que fuirom della porbra de la terra que ellos que fuirom hii com Diogo Ordóñez que diziiam que era algualzill de Sevilha e com ell prior delle Espritall cuya era entonce Mora por desavenenciia que avia entre los freires delle Esprital ell concejo de Arroche sobre los terminos e que diziiam que pusserom muyones e que começaram en la foz dell Alemo e polla conbre della serra vertente aguas contra Chança e contra Mora e por la conbre de la serra derecha all pico de Arroche e dally como yva a la Torre Quemada e dalhii [fl 6r] a Vall Queymado como entra en la ribeyra de Multiga [*sic*] e dally como se yva Murtiga a yusso a la foz dell ribeyro del Cadavall e de sy como se va el ribeyro dell Cadavall arriba e dende a la cabeça Cenchada e de sy all porto de la Cerva como entra em Ardilla.

Perguntado se ouvira esta firma dizer a su padre e a su avoyollo se estos que ally viverom se trayam poder d'el rey de Castilla e dell concejo de Sivilla dixo que glo ouvira dizer que sy.

Preguntado se vido a los de Arroche entrar tras estos devisiones dixo que en tempo dell Alfonso Godiniz quando tenia a Noudall que tiravam a los de Moura e a los de Arrouche que nom pacessem em Canpo de Gamos. E depoiss de la morte de Alfonso Godiniz que finquó todo desenparado. E que los de Arroche que se meterom entonce en Canpo de Gamos e que Gonçallo Vasquez que foy alla e outras conpanhas muchas a meter se en ell castillo de Noudar que estava desenparado e que entonce que eycharom foira dell Canpo de Gamos a los de Arroche e que les matarom huum vaseyro de los de Arroche e que dally adelantre los de Arroche nom viverom all Canpo de Gamos.

Preguntado se los de Moura se ussaram por estas devisiones depoiss sem contenda dixo que senpre glo vira ussar sem contenda.

Preguntado dell tempo que esto sabia dixe que passava por cinquoenta annos.

Perguntado se foy percibiido dell procurador de Moura ¹⁶⁹ que le ensinasse las devisiiones por do dixessem e se lhe rogarom e le derom algo por esta razom dixo que nom.

Perguntado se cre que era verdat aquello que ouvira dizer a su padre e a sub avoyllo dixo que cre que era verdat.

Joham Perez balesteyro vizino naturall de Moura jurado e pregun~~ta~~>do sobre los Santos Evangelios dixe esse verdat de lo que sabia desto sobre ¹⁷⁰ que lo tayem testimunia dixo que ouvyra dizer a Domingos Ramhos vyzino de Serpa e a Estevam Dominguez Exato e Afonso Perez Monte Agraço vizinos de Moura que vierom quando Diogo Ordoniz vinera a partir estos terminos e que le dixerom estes sobredichos que Diiogo Ordoniz partera los terminos antre Moura e Arouche en esta guissa de la foz del Alemo onde entra en Cança e por ell espigua arriba alla conbrii del Alemo aguas vertentes contra Moura e contra Cancha. E que ouvira dizer a huum balesteiro que topara ally em aquella conbrii com huum marco de fero que estava y por sinall.

Preguntado como diziam a este balesteiro dixo qual diziem Joham Perez della Agrella e que era vizino¹⁷¹ de Mora. E desta devisiion adelantre adelantre [sic] a la sovereira onde esta ell monte de las pedras e desta sovereira como va a la espigua de la sera al pico de Aroche vertente aguas contra Çancha de la una parte e de la outra contra Mortigom e dende adelantre como va a la Tore Queymada e de la Torre Queimada como va por Vall Quemado a yusso como [fl 6v] va dar en la ribeyra <de Murtiga> e que destas devessiiones adelantre que non oyo dizer maiis.

Preguntado se oyo dizer a los sobredichos se ell Diogo Ordonez se traya poder d'el rey de Castilla e dell concejo de Sivilla dixo que les ovyras dizer que sy.

169 Letras rasuradas e supontadas.

170 No documento rasurado *ll*o.

171 No documento *vizinos*, mas a última letra está riscada e supontada.

Preguntado se lhes ovyrá dizer en tempo de quall rey foyra esta partiçom dixo que su crenciia era que diziam que fora en tempo d'el rey Dom Alfonso padre d'el rey Dom Sancho.

Preguntado se les ovyrá dizer quem foira y por ell concejo de Moura dixe que les ouvira dizer que fora hii el Comendador de Mora con poder delle Espritall.

Preguntado se sabia o ovyrá dizer em naquel tempo cuya era e Mora dixo que se va e ouvira dizer¹⁷² que era d'el rey de Castilla.

Preguntado se viera los de Arroche algunde destas devissones depos desto ussar e possuir dixo que vera entrar porcos e oveyas en cima del Canpo de Gamos de los de Arroche e que fora hii Gonçalo Vasquez de Mora e que los eixara ende fora e que les defendiam que nom entrassem y salvo por termino de Moura. E dixo que del sovereiro dell monte de la pedras fasta a la foz dell Alamo contra Moura que nunca <y> vira contenda nemguna. E que esto que ha biem cinquoenta annos que lo tuvo <senpre> all concejo de Moura sem contenda nenguna.

Preguntado se esto que ouvyra dizer a Domingos Ramos e a los outros sobre dichos se tenia o criia que era verdat dixo que su entendimento e su crenciia era que diziam verdat.

Preguntado se eram antigos estes sobredichos a que esto ouvira dizer dixo que eram los maiis antigos que aviam em Moura.

Preguntado se fora rogado o le deram algo le prometerom o se le ende firmarom por alguna maneyra sobr'esta razom dixo por la jura que fizera que nom.

Joham d'Arouche vizino naturall de Moura jurado e preguntado sobre los Santos Evangelhos sobre aquello que era traydo della parte de Mora e de Nodar dixo que ell ovyrá dizer a su padre Pero d'Aroche e a Nunho de Alfayara que ellos e Vasco Serano e Alfonso Farinha e

172 Letras rasuradas e supontadas.

Vasco Pirez Farinha Gonçall'Eanes Paguyentes que se foyrom veer com Diogo Ordóñez e que yva <y> Dom Pero Díaz Gram Comendador de la Ordem del Espital e que les ouvyo dizer que forom yuntados pera partir los terminos entre Mora e Arroche e Nodar e que los partirom en esta maneyra. Começarom a partir por ell ribeiro dell Alamo fasta cima de la serra e de ally tomarom la espigua de la serra ponendo devissiones e dally legarem a la sovereira e posyerom hii um monte de pedras. E dally adelantre por ell espigua de la sera vertentes aguas contra Çancha e de la outra parte vertentes aguas contra Moura dereychamente al pico de Aroche e dende a la Torre Queymada e dende a ell vall del Cadaval como entra en Murtigua e dende a la cabeça Cenchada e dende a ell porto de la Cerva onde [fl 7r] partiia com nell Temple.

Preguntado se ouvira dizer a su padre e a Nuno d'Alfaraia se trayam poder d'el Rey de Castilla dixo que sy. Preguntado se trayam poder de Sivilla disse que llo nom vira. Preguntado quem era entonce Rey de Castilla dixe que lhiis oyra dizer que era rey dom Afonso padre d'el rey Dom Sancho. Preguntado se liis oyra dizer quem fora y por ell concejo de Moyra e polla hordem dixo que les oyra dizer que fora hii ell dicho gram comendador pella ordem e los dichos cavaleyrros por el concejo de Moura. Preguntado por que yva este gram comendador <polla ordem> dixo que oyra dizer que porque Mora e Serpa eram entonce de la ordem delle Espital.

Preguntado quanto tempo avia que oyra dizer esto a su padre e a Nuno d'Alfaiara dixo que ha sesenta annos e mas. Preguntado se quando esto oyra dizer a Nuno d'Alfaiar [*sic*] e a su padre se eram veyos e antigos dixo que passavam por sesenta [*sic*] annos.

Preguntado se cria e tiinia que aquello que oyra dizer a su padre e a Nuno d'Alfayara se era verdat dixo que sy.

Preguntado se despois daquell tempo a qua se vira possuir ou lavrar e hussar deste termino a los de Arroche o alguno dellos destas devissiones contra Moura em algum lugar dixo que no mas que destas

devissiones contra Mora em alguum lugar dixo que nom mas diz que oyo dizer que frey Diogo estava em la Torre Queymada por grangero e que la desmanparo huum tempo e que vinerom los de Arroche e que la probrarom e que depoiis foirom hii freires que le queimarom a cassa e los que dentro estavam.

Preguntado se fora rogado o se le deram algo o se le prometerom o se fora enformado <o ensinado> por dizer que dixesse esto que ha dixho que¹⁷³ dixe que nom.

Bartolameu Dominguez vizino de Mora que diz que es naturall d'Enxarez jurado e preguntado sobre los Santos Evangelhos que dixesse verdat en esto que lo trayem por testigo los de Mora e de Nodar dixo que fora em ayuntamentos que fazem el conceyo de Mora el conceyo de Arrouche en razom de los terminos e que oyra hii dizer a Estevam Dominguez Exato e Joham Perez Monte Agraço e a Pero Martiniz del Oyo que Dom Diogo Ordonez e Dom Afonsso Farinha e Vasco Pirez Farinha e Joham Farinha e Joham Farinha [sic] que forom juntados a partir los terminos ajuntados a partir los terminos al poço de la Nigrita entre Moura e Arrouche e que começaram a partir em la foz del Alamo e de y a la espiga de la serra aguas vertentes contra Moura de la una parte e de la outra parte contra Chança e dally a la sovereira dell monte de las pedras e dally por el espigua de la serra fasta la fonte del Corcho e de la fonte del Corcho derecho a el picoto e dy a la Torre Queymada e dende a Mortigua e dy a la foz del Cadaval de y a Inzina Sola e dy a la [fl 7v] cabeça a la cabeça [sic] dell Cano e dy al porto de la Cerva e d'y Ardiilla a yusso.

Preguntado se lhis ouvira dizer a los sobredichos se Diogo Ornonez [sic] trayá poder d'el Rey de Castilla pera partir estos terminos dixo dixo que lhiis ovyo dizer que trayom poder d'el Rey Dom Alfonso de Castilla padre d'el Rey Dom Sancho.

173 Rasurado que.

Preguntado se lhes ouvyra dizer sy traya poder de Sivilla dixo que glo [sic] nom ouvira dizer. Preguntado se los ouvira dizer que vинисse alguno otro que trouxesse poder de Sivilla dixo que llo non ouvyo dizer.

Preguntado se ouvira dizer a los sobredichos se Dom Alfonso Farinha e los otros cavalleiros que vinierom com nell se trayom poder de la ordem e dell conceyo de Moura dixo que les ouvyo dizer que sy. Preguntado quanto tempo avia que les esto ouvyou dizer que nell tempo d'el Rey Dom Sancho e que passava por trinta annos e mas.

Preguntado se quando esto ouvyou dizer all Enxato e a los sobredixos se eram estos antigos e veyos dixerom que erom muy veyos que se nom poderiam ya mandar.

Preguntado se esto que ouvyou dizer al Exato e a los outros se tenia e cria que era verdat dixo que mas cria que era verdat que nom porque erom a tales omes que les semeyava que deriam verdat.

Preguntado se virom a los de Arroche o alguno de los que ussavam a lavrar ou a criar o a possuir em alguna maneyra de las devisiones aca contra Moura dixo que nom salvo que vira lavrar a Domingo¹⁷⁴ Pirez irmano dell prioll Miguell Pirez en la corte dell Pesso.

Preguntado se lavrava y por termino de Moura o de Arroche dixo que lo nom sabia mas que ell almoxarife de Mora le tomara ende a las vezes ell dezemo e que vira levar dy muy grandes carregas de trigoo [sic] a Mora a las veces e que esta firma que levara dy dos vezes ell dizemo a Mora.

Preguntado se fora rogado o le deram algo o glo pormeterom ¹⁷⁵ enformarom por alguna maneyra que dixesse lo que dixo dixo que nom.

Francisquo Perez vizino de Mora naturall de Serpa jurado e preguntado en nos Santos Evangelhos que dixesse verdat desto porque lo traie em

174 No documento está Diogo, mas rasurado ficando apenas a letra d, com um o sobreposto. Atrás, no documento, o escrivão refere Domingo Perez.

175 Letras rasuradas.

testimunya dixo que ouvyou dizer a Domingo Ramos sub padrasto e a Pero Negro sub sogro que venira aquy Diogo Ordonhez por mandado d'el Rey Don Alfonso de Castilla padre d'el Rey Dom Sancho pera partir los terminos por la contenda que era entre Mora e Arrouche com poderes dell dicho rey e com poder dell dicho conceyo de Sevilha e que vinierom y polla ordem e por ell conceyo de Moura Dom Alfonso Perez Farinha e Vasco Perez e Gill Fagundiz e Gonçall'Eanes Raguites. E que les ouvyra dizer que trayam poder de la ordem e dell conceyo de Moura e que começarom a partir los termi[n]os de la foz del Alamo e dalhy por ell espiga de la serra fasta la sovereira onde esta el monte de las pedras e dende¹⁷⁶ a ell picoto de Arrouche como vertem las augas de la una parte contra Chança e de la outra contra Murtigam.

Preguntado se lhis ouvya dizer de y adelantre se yvam por outras [fl 8r] divissoes que glo nom ouvyou dizer. Preguntado se estos sobredichos a que ouvyou dizer esto se eram vejos e antigos quando glo ouvyou dixo que eram vejos e muy antigos.

Preguntado se esto que les ouvyra dizer se tinia e cria que era verdat dixo que sy.

Preguntado se sabe ou ouvira que lavrassem ou criasem algunos de Arrouche destas devisiones contra Moura dixo que nom lo vira mas que ouvira dizer que huum lavrador de Arrouchii lavrava a la Fonte Coberta e que venyrom los de Moura despois e que lo tirarom dende.

Preguntado se fora rogado ou le derom algo o le prometerom o se fora enfermado pera dizer esto que dixo dixo que nom.

Domingo vinte e tres diias de Febrero era de mill e trezentos e satenta annos en ell sobredicho lugar los sobredichos preguntarom a Fernan Martiniz de Radinha vizino e naturall de Moura ell quall jurado e preguntado en los Santos Avangellos dixo que Dom Diogo Ordonez e

176 Letras rasuradas.

outros onbres bonos de Sevilla llegarom a ell poço de la Nigrita e que fora hii Dom Pero Diaz que era Comendador de Moura com poder de la Hordem dell Espitall e que Lourenço Martiniz Serrano e Afonso Mendez venerom y por ell conceyo de Moura e que Dom Diogo Ordonhez mostrara y poder d'el Rey Dom Afonso padre d'el Rey Dom Sancho e com puder dell conceyo de Sevilla. E que los de Mora demandavam los terminos por Cança e que sy avenyrom que partissem los terminos de Mora e de Noudar e de Arrouchii por esta guissa convem a saber polla foz dell Alamo e dally polla espiga¹⁷⁷ aguas vertentes contra Chança e de la outra parte contra Moura e dalhy a los picotos de Arrouchii e dalhii a la Torre Queymada e dally al alquornoque de Anzina Solla e dalli a la cabeça Chinchada e dally a ell porto de la Cerva. Preguntado como sabia esto dixo que lo vira todo esto e que andara hii com sub padre Martim de la Radiinha. Preguntado que tempo ha esto dixo que passava por sasenta annos.

Preguntado se los de Mouyra [sic] e de Noudar ussarom por estas devissiones sem contendia nenguna desde aquell tempo aqua dixo que sy salvo quando algunos alquaydes entravam aqua e les tomavam a furto alguna coussa e dixo que porque estes alquaydes algunas vezes entravam assy em ell termino de Moura que ell conceyo de Mouyra que enviara a ell e a outro onbre boyno all conceyo de Sevilla e que ellos fizerom all conceyo de Sevilla esta querella e que ell conceyo de Sevilla enviara a Gonçallo Perez que era hii alqualde mayor que venesse Arrouche e que de sub parte dixesse e defendesse a los de Arrouche que nom passasem destas devissiones sobredichas nem tomassem alhende nen-[fl 8v]guna coussa e que Gonçallo Perez llegou a Arrouche e que fizoo llegar los onbre bonos en nell palacio dell prior e que los defendera da parte de Sevilla que nom passasem de las dychas devesiiones nem tomassem allende nenguma coussa. Preguntado que tempo avia que venera Gonçallo Perez a fazer este difindimento dixo que pasava por quarenta annos.

177 illegível devido a mancha de água.

Preguntado se vira lavrar algunos de Arrouche en los ¹⁷⁸ dichos terminos dixo que veia a Martim Perez de Alpredra [sic] lavrar a la Figueyra e a Domingo Perez irmano dell prioll en la corte de Pesso mas que todollos dezimos ell derecho que los davam a Mora.

Preguntado se entravam en los dichos terminos algunos ganados <de Arrouche a pacer> dixo que sy mas que davam los dezimos a Moura em e que ell los levava ende sem contenda nemguna.

Preguntado se fora rogado ou enformado ou lhe derom algo o le prometerom que dixesse que lo que dixo dixo que nom.

Sabado vinte e douis diias de Febrero era de mill e trezentos e satenta annos em los Curralles que dizem dell Barregudo Gonçallo Garcia de Gallegos alcalde mayor de Sevilla e Pero Martiniz vizino de la dicha cidat e Joham Lourenço e Gomez Martiniz cavalheiros vassallos d'el rey de Portugall começaron a preguntar las testimunhas que eram dadas de la parte dell concejo de Sevilla e de Arrouche segum que se sigue los dichos dellas adelantre.

Paay Dominguez vizinho e naturall de Arouche jurado e preguntado em los Santos Evangelhos que digua verdat desto em que lo trayem en prova dixo que ell vira pacer e hussar e lavrar e serviçar e montar a los viziinos de Arroche dos de la outra corte dell Alamo e como da all poço veyo de la Nigrita e de y derecho a Sam Vereixemo por medyo de la rua Derecha que va a la egreija e dally adelante por el camino de Morom e que dy adelante que nom sabiia las devissoñes por onde yvam.

Preguntado se en tempo d'el rey Dom Afonso e d'el rey Dom Sancho usavam los de Arrouche e possuyam e lavravom en estos terminos sobredichos sem contenda nenguna dixo que vira lavrar a Joham Balufo en la corte dell Alamo e a Martim Perez D'Alpedra en la corte de la Figueyra

178 Letras rasuradas.

e que Mem Martim el Canguero e outros muchos que lavravam en estos terminos sem contenda nenguna.

Preguntado se los ganados de Sevilla e de Arroche se los vira andar em los dichos terminos sem contenda nenguna dixo que sy.

Preguntado [fl 9r] se los ganados que entravam de fora parte en estos terminos se los serviciavam e los montadgavam los de Arrouche dixo que quando entravam los de Moura e los de Serpa e los soreanos <o de outra parte> que los leixavam pacer paguando sus derechos Arrouche.

Preguntado tudo se nell tempo que Nodar era d'Afonso Godiniz se entravam los ganados dell diicho Afonsso Godiniz ou de Noudar en Campo de Gamos e em los dichos terminos a pacer dixo que paciam fasta de la Tiessa [sic] e de la Tiessa a qua que nom ousavam entrar salvo se avenyam com los de Arrouche.

Preguntado se vira ou sabia que fossem partidos los terminos antre Moura e Noudar e Arrouche dixo que nunca los vira partir pero que dixo que vira y ajuntados pera los partir muichos onbres bonos per muichas vezes e que nunca se avenyerom.

Preguntado se sabia que razom era por que tomavam los de Sevilla los montados e los serviços por estas devisiones que diziam possuir dizer que nom sabia que fossem partidos dixo que porque erom tenedores della e la lhamavam por sua.

Preguntado se fuyra rogado o le derom algo o le prometerom o le enformarom o le ensenarom que dixesse esto que dixo en este testimonho dixo que nom.

Paulos Martim vizino de Arrouche natural que diz que es de Momforte e creado de Badajoz jurado e preguntado en os Santos Evangellos que diga verdat sobr'esto por que lo trayem por testemunha dixo que ell qui veno a pobrar em Arrouche e nell anno que el rey Dom Sancho vino a tomar a Tarifa e sendoo ell em Arrouche que el conceyo que le arrendo ell ende e la corta

de la madeyra e que le dierom por devisiom del termino de Arrouche por do lo guardasse desde el poço de la Nigrita fasta el aldeya de Sam Vereixemo por mediio de la aldeya e de sy al camino de Morom como va a la foz de Mortigom como entra em Ardilla e Ardilla arriba fasta el porto de la Yunça e de y al corrall de la Rayna e de y al corrall de Setefilla que lhamom agora Benafilla e de y por ell cerro derecho fasta la Pedra Furada e de y al curral de las Yeguas e de y a la cassa de Cremente que se lhamava entom de Domingos Gomez e de y a la cabeça Esparragossa e de y a la foz del [fl 9v] Cadavall que entra em Murtigua e dy como da por cima de Rociiana como da a los picos e dy a la cabeça Cinchada e dy como da al val de la Figueyra e dy como da Alcornoque esta alen de de Anzina Solla e d'y a la cabeça de Pay Diias e dy como da en Sello e Sello arryba como parte por las Cumbres de Cima.

Preguntado se neste tempo possuyam e lavravam e criavam los de Arroche en estes terminos que dichos ha dixo que sy e que lavravam Mem Martim o entra ell arroyo de Gamos en Mortigom e Domingo Joham el cleliigo a la Fonte Coberta a par de ell e yotro omem bono que diziam Topecano y logo a par de ellos e otro omem bono que tenya dos yernos que se le nom vene en mente sub nonbre que lavrava y bem a la Fonte Cuberta e que tenia y sus cassas e sus ganados e sus colmenas em cima de Mortigom que lavrava Domingos Perez el rico omem e loygo allende dell <que> lavrava outro omem bono que deziam de la Cangueyra. E estos omens bonos e los outros de Arrouche que trayam hii sus ganados e teniam sus colmenas e hussavam e possuyam todos estos terminos sem contendia nenguna e que los dizimos destos que los davam Arrouche.

Preguntado se nese tempo se entravam algunos omens bonos de fora parte de Serpa o de Moura o de Noudar e nestes terminos o de otros lugares que nom fossem de Arouche e se los dexavam pacer sem trebuyto nengunho dixo que nom entravam e salvo se pagavam sus derechos.

Preguntado se esto se lo ussavam senpre desde que lo ell sabe dixo que sy fasta ell tempo de la guera e despois fasta que se fizo el castillo

de Noudar. Preguntado que porque nom possuyam hii despois que fora fecho ell castillo de Noudar dixo que porque venyera ell Maestre d'Avis Dom Laurenço [sic] Alfonso com grandes conpanhas de cavallo e de pie e que corio com los que trayom los ganados em Campo de Gamos e que dy adelantre que nunca ousaram y mas venir.

Preguntado se vira ou sabia que fossem partidos terminos entre Moura e Arrouche e Noudar dixo que nell su tempo que nunca lo viera nem subera que partiidos fuessem mas que vira a los de Arouche ussar segum dicho es. Preguntado se ouvira [fl 10r] dizer que en tempo d'el rey Dom Alfonso que usassem los de Arrouche por estas devisiões dixo que lo ouvyo dizer a los de Arrouche que sy.

Preguntado se nell tempo que Alfonso Godiniz tenia Nodar se entravam <hii> suus ganados e de lo<s> dell conceyo de Noudar e nell Campo de Gamos e de las dichas devisiões aca dixo que nom.

Preguntado se fora rogado o se lle derom naldo o se foyra enformado pera dizer esto que a dicho dixo que nom.

Domingo Joham o Cassado vizino de la alquaria de Joham Perez e naturall de Almonester jurado e preguntado em los Santos Evangellos que diga verdat desto em que vene en proyva dixo que sabya que en ell tempo d'el rey Dom Sancho sendo Mouyra e Serpa e Noudar ¹⁷⁹ suyos que los de Arrouchii que avyam por termino e hussaram por ell pueço de la Nigrita e por la cassa de Beneyto Coixo e dende por ell camino como da en ell camino de Morom e de y como da en Mortigom e de Mortigom a yossu como da em Ardilla e de Ardilla arriba como da en ell porto de la Yuncia e dell porto de la Yuncia como vertem las aguas contra Ardilla de la una parte e de la outra contra la Abotefa. E dy polla Conbrii derecha all corrall de las Yeguas ¹⁸⁰ e dy a la Pedra Furada e dy a la cassa de Domingos Gomez que

179 Supontada a palavra *todos*.

180 Supontada as palavras e de *la*.

esta en cima de los Barancos e dy a la cabeça Esperragossa e dy como da en en las veredas a la foz dell Cadavall e dy per cima de la Conbrii como va a Rociana e dy al porto de la Cerva.

Preguntado emde como sabia ell estos termynos dixo que vira lavrar e criar en estos terminos e possuyr a los vezinos de Arroche sem contendida fasta que veno la guera de Portugal e¹⁸¹ de Castilla que vira lavrar a Domingo rico omem en Mortigom alende de la Fonte Cuberta e y luego a par dell a Pero Fernandez Topecano e a la Fonte Cuberta a Dom Valasco irmano de Dom Simon e a huum su irmano e de yussu de la Fonte Cuberta a la Alcariia Azanchossa a Domingo Joham de Morom clero e alende dell arroyo de Gamos que lavrava Mem Martim e adelante dell que lavrava Rodrigo Pirez que es agora vivo e que indo lavrar a Martim Pirez d'Alpedra a la Figueyra e que vido lavrar a Martim Balufo e a Dom Marcos que lavvravam em Alpedra. Estos que lavravam e teniam sus cassas pobradas e trayam hii sus ganados [fl 10v] e sus colmenas en estos dichos terminos esto que lo vido ussar en tempo d'el rey Dom Sancho quando Serpa e Moura e Noudar era suyos e despoys fasta la guera se<m> contendia nemguna.

Preguntado por que nom hussarom depoiss de la guera como hussavam dante sem contendida disse que porque vira a Dom frey Gill quando era Comendador de Noudar que ferria los pastores e que los ponia fora ellos com este recello que nom oussarom hii venir depoiss. E dixo mas que ell que comprara huum monte de losas a par de la Fonte Cuberta e que lo possuyra bem dez annos e que uum tempo bem quatro ou cinco annos que dera ell dezemo Arrouche. E que depoiss que los de Noudar que le tomarom la metat de los diezmos [sic] por fuercia e quell deixarom la outra metat levar Arrouche e que vendo estas coussas e temendo se de los de Noudar que lo ferriiam e lo matariiam e le fariiam mall que desenparara ell dicho monte avya bem vinte annos.

181 Riscado desta.

Preguntado que se sabia o ouvira dizer que en tempo d'el rey Dom Afonso se possuyom ou ussarom los de Arrouche destos terminos sobredichos dixo que ouvyou dizer a Domingo Ramos e a Martim Balufo e a Dom Brinços e a outros homens boynos todos vizinos de Arrouche que le dixerom que sy.

Preguntado se estes omens bonos se eram anciianos dixo que eram los mas anciianos que avia em Arrouche. Preguntado se tenia e criia que estos omens bonos se eram a tales que dixessem verdat en esto que dixerom dixo que sy por que eram bonos de los onrrados de Arrouche.

Preguntado se sabia o se vira que foyra fecha partiçom de los terminos antre los de Arronche e de Moura e de Noudar o se vira y poner marcos ou devisiiones dixo que lo nom vira nem no sabia.

Preguntado se lo rogarom o se le derom naldo o le prometerom o se lo enformarom que dixesse esto <dicho que nom>.

Vicente Anes vizino de Arrouche jurado e preguntado en los Santos Evangelhios que digua verdat sobre esto por que lo dam por testimunha dixo que en tempo d'el rey Dom Sancho sendo Serpa e Moura <e Noudar> suyos e tenendo Alfonso Godiniz Nodar que guarecendo com Domingo Joham de Morom clero su tiio que tinia arrendado ell prioradigo de Arroche e que este Vicente Anes que fora tres annos com Joham Estevez terceiros e que recadavam los dizimhos que [fl 11r] perteneciam all prioradigo dell termino de Arrouche e que los coyeram por estas deviisiiones que se adelante segue primero de Joham Balufo que morava em la corte dell Allamo e dixo que de una mayada de colmenas que estava acima dell poço de la Nigrita que levara dende ell dizemho e que vira dy levar ell seteno de las colmenas al almoxarife de Arrouche que estava hii por Sevilla e de la cassa de Martim Perez d'Alpedra que morava a la Figueyra que levara ende ell dezemo del pam que y lavrava yendo del camino de Morom fasta um molino que esta a so Sam Verexemo que levara ende de dezemo dos

franganos e dy a los pocilgalles de la Abotefa que levara ende ell dezemo tres annos de los porcos que se y criaron de Martim Estevez cavaleyro de Mossaraz e de outros que criavam y dende al corrall de las Yeguas vertente aguas¹⁸² de la una parte contra Murtiga e de la outra parte contra Canpo de Gamos e dy a la Pedra Furada. E dy a la cassa que se llama de Domingos Gomez. E dy a la cabeça Esparagossa e dy al Cadavall. E dixo que destas devissoes a qua que levava ell dizemho Arrouche por su termino e que hussavam dell come de suyo e que andavam y los ganados de Sevilla e de Arroche e de sus terminos e que se algunu [sic] de fora parte y entrava que les tomavam ell serviciio e ell montatgo.

Preguntado se vira en estos terminos entrar a los de Moura e de Noudar que nom pagassem tribuyto alguno dixo que nom vira y a los de Moyra entrar mas que entraron y los de Alfonso Godiniz e de Noudar e que los prenderam por ell serviciio e por montatgo. E dixo que vera en Vall Quemado lavrar e criar a Joham Simhom e a otros tres vizinos de las Combres de Fundo a que nom sabia los nonbres e que vira lavrar en la Fonte Cuberta a Mem Martinz e a Domingo Joham ell clero a par de ell e a Topecano y a cabo elles e a ryc'omem e a Domingo Perez Rabo de Coneyo e a Rodrigo Perez Gandulho e a Martim Balufo que lavra en Alpedra e a Dom Marcos e que vira lavrar em la corte dell Pesso a um yernu de Martim Perez d'Alpedra que se foy morar a Gerrona. Estos que lavravam e criavam e tiniam sus cassas pobradas e a outros vizinos de Arrouche que criavam sus ganados en estos dichos [fl 11v] terminos de Arrouche e que nom vido nem ouvyou y que les dessem em este tempo contendida¹⁸³ nemguna.

Preguntado de que tempo sabia que se ussava esto assy dixo que en ante tres annos que Mora e Serpa fossem d'el Rey de Portugall e que esto que lo vido possuir e serviciar e montar a los de Sevilla e de Arroche por suyo fasta que se volvyou la guera de Portugall e de Castilla.

182 Letras rasuradas.

183 Letras rasuradas.

Preguntado se sabia o ouvira dizer que en tempo d'el rey Dom Alfonso se posuyrom e hussarom los de Arouche destos terminos dixo que ouvyra a Joham Balufo e a Martim Balufo e a outros omens bonos de Arroche que estes terminos por do ell levara los dizmos que assy lo aviam possuydo en tempo d'el rey Dom Alfonso e que Mem Martim que fora en nesse tempo terceyro que por estos lugares le mostrara elle dixerá que levasse los dizmos e que por estos lugares los levara ell en tempo d'el rey Dom Alfonso.

Preguntado se estos omens bonos a que esto ouvyou dizer se diziam verdat en lo que dixerom dixo que cria que sy porque eram omens bonos e de bona fama.

Preguntado se sabia se avya y <fecha> particom antre los terminos de Moura e de Noudar e de Arrouche ou se forom y postos marcos o devysiones dixo que los nom vira¹⁸⁴ hii poer marcos nem devisiiones.

Preguntado se fora rogado o enformado o se le derom algo o le prometerom pera dizer esto que dixerá dixe que nom.

Domingo vinte e tres dias de Fevereyro era de mill e trezentos e satenta e tres annos em los Corralles que disen dell Barregudo Gonçallo Garcia alcalde mayor de Sevilla e Pero Martiniz vizino de la dicha cidat e Joham Lourenço e Gomez Martiniz vassallos d'el Rey de Portugall começaram a preguntar testimonhas que eram dadas da parte dell conceyo de Sevilla e de Arrouche segum que se contene adelante.

Palos Johanes vizino de Arrouche jurado e preguntado a los Santos Avangellos que digua verdat desto por que los trayem por testimunha dixo que guarecendo com Joham Balufo su padrasto dos annos o tres ante que el rey Dom Sancho tomasse Tarifa en la corte del Allamo que era de su padrasto e de su madre Mariia Andres que vido ussar por

184 Letras rasuradas.

termino de Arroche Cancha arryba fasta el arroyo Azanchosso arryba como da em la cabeça de Ficallo contra la corte dell Allamo e dy<xo> que le dyxera Joham Balufo su padrasto estando en cima en la cabeça de Ficallo do estava com nell estando y dos fiyos do dicto Joham Balufo que este dicho Joham Balufo que les dixerá que [fl 12r] por allii partira ell su herdamento e que por ally partiam los terminos de Serpa e Moura e de Arrouche e que se acerto <de aquel herdamento> que el dicho su padrasto e su madre avyam levar¹⁸⁵ dende el pam que y senbravam e coneyos que tomavam em sus loyssas e cera e mell de sus colmenas que teniam em esse monte e que las ajudava muitas vezes a crestar. E que todo esto que se acercou a levar e a ayudar a levar <Arrouche> e que davam hii los dizemos e dixo que despois que morira ell dicho su padrasto que ell arrendara este monte polla dicha su madre e por sy e que levaram ende los fruytos assy como los levara el dicho su padrasto sem contenda nem guera. E dixo que vira ussar a los de Arrouche por su termino de la cabeça de Ficallo al Bareiro que esta em nell camino e dy arriba como vertem las aguas de la uma parte contra Çancha e da la outra contra Moura e dy fasta all poço de la Nigrita e de la Nigrita fasta la cassa de la Figueyra a do lavrava Martim Perez d'Alpedra e que fasta estas devisiões do este Martim Perez lavrava vira ussar los de Arouche por su termino sem contenda nemguna. E outrossy dixo que ouvyra dizer que desta sobredicha casa que yva ell termino por ell camino veyo de Morom fasta Sam Virexemo.

Preguntado se vira levar a los de Sevilla e de Arroche levar levar [sic] alguum derecho de la aldeya de Sam Vereyxemo dixo que nom. Outrossy dixo que vira ussar e guardar por termyno de Arrouche desde Sam Vireixemo adelante por ell camyno de Morom fasta Mortigom e de Mortigom ayusso fasta Ardilla e de Ardilla arriba fasta ell porto de la Yunça e dell porto de la Yunça la espiiga arriba fasta la Pedra Furadada

185 No documento está levado, mas a última sílaba está supontada e tem uma abreviatura sobre o a.

[sic] aguas vertentes contra Noudar e contra Campos de Gamos e dy all corrall de las Eguas. E outrossy dixo que ouvyra dizer que dell currall de las Eguas fasta la cassa de Domingos Gomez e dende a la cabeça Esperagossa e dy a la foz del Cadavall e que esto que ouvyra dizer que usavam e guardavam los de Arroche por su termino.

Preguntado se vira lavrar em estos dichos terminos alguuns de Arroche dixo que vira lavrar a Domingo Joham de Morom clérigo a la Fonte Cuberta e que vydo lavrar a Mem Martim onde entra ell arroyo de Gamos em Mortigom. E outrossy que vira lavrar a Dom Valasco irmão de Dom Simom a la Fonte Coberta. E outrossy que vira lavrar mas arriba a huum homem bono [fl 12v] que diziam Copetecana. E outrossy que vira lavrar al riico omem em par deste Copetecano. E outrossy que vira lavrar a par de ellos outro omem bono a que diciiam Folle de Chuchuallo. E outrossy que vira lavrar a Joham Simom afundo de Vall Queimado e estes omens bonos que los vira lavrar e criar en estos terminos en nestas devisiones sobredichas sem contenda nemguna hasta ell tempo de la guera de Portugall e de Castilla.

Preguntado como sabia como lavravam en estos terminos sem contenda dixo que nunca y el la vira dar nem querellar.

Preguntado se em naquel tempo se vira entrar los ganados de Sevilla e de sus terminos em estos terminos e devisiones sobredichas sem contenda dixo que gla nom vira dar contenda nem ouvira dizer que gla dessem. Preguntado se vira entrar los ganados de Mora o de Nodar oyo de outros logares de foera parte dixo que nunqua los de Mora y vira entrar mas que ouvyra dizer a sus companhones quando los y fallavam que los predavam e los yechavam foyra. E outrossy dixo que se acercou de eychar los ganados de Alfonso Godiniz cuya era Nodar e nesse tempo quando entravam em estos terminos sobredichos.

Preguntado se estos lavradores sobredichos los que criavam em estos terminos sus ganados que do davam los dizimos dixo que em Arroche.

Preguntado se ouvyra dizer que en tempo d'el rey Dom Alfonso padre d'el rey Dom Sancho se usavam los de Arroche destos terminos dixo que sy que lo ouvyra dizer a su padrasto Joham Balufo que lo ussaram.

Preguntado se vira o se sabia o se ouvira dizer que los de Mora e de Nodar e de Arroche partirom terminos entre sy ou se vira marcos o devisiiones postos pellas partes dixo que lo nom vira nem lo ouvira mas que foyra y por muychas vezes em ayntas pera partir los terminos e que nunca se avynierom.

Preguntado se fora rogado o enformado o le derom algo o le prometerom por dizer esto que dixo dixo que nom.

Ramos Perez vizino dell alcarria de Joham Perez termino de Niebra naturall de la Alaguna de Nigrillos que es em terra de Liiom jurado e preguntado sobre os Santos Avangellos que diga verdat desto em que lo traye en prova dixo que en tempo d'el rey Dom Sancho ante que se tomasse Tarifa cinquo ou seiis [fl 13r] annos seguum su cudar que bido ussar e possuyr a los de Arrouche por sus terminos por estas devissiones que se siguy adelantre.

Primeyramente por la cabeça que esta alende de Anzina Solla do estava ell l'alcornoque e por cima de la Conbre vertentes aguas a todas partes e derecho al porto de la Cerva e por el camino que vene de Arroche a Nodar como llega a una conbre que esta en cima de Rociana e passa a Murtiga e da en las verredas que salem de Rociana e dy a la cabeza Esparragossa e dy a la cassa de Domingos Gomez e dy a la Pedra Furadada e dy al corrall¹⁸⁶ de las Eyguas e dy por cima de la Conbrii como da consigo al bodanal de la Yunciia como entra em Ardilla e Ardilla ayusso fasta do entra Mortigom en Ardilla e Mortigom arryba fasta ell camino que yva a Morom e que vene por Sam Verexemo. E outrossy dixo que ouvira dizer que de Sam Vereixemo adelante que yva el termino de la Negrita e que dallii adelante nom sabia

186 No documento *corrall*.

mas. E dixo que en estos terminos e devisiões sobredichos que lavravam e criavam vizinos de Sevilla e de Arroche sem contenda e que levava los dezemos e los derechos Arroche esto que los vido assy hussar e possuir fasta que se volveu la guera de Portugall e de Castilla. E dixo que despos que la guerra foy aseseguada que vino a lavrar huum herdamento suyo e de su sogro que era em Vall Queymado e que veno y frey Gill que entom era Comendador de Nodar e que lo ichou fora e que le tomou trigo e cevada e lo que tenia suyo e que ycho del Canpo de Gamos los ganados que hii fallo entre lavradores que lavravam en Canpo de Gamhos ferindo los e tomando les lo suyo e que por esta razom ell e los otros lavradores que hii lavravam ouverom de lexar sus erdades e que nom oussarom y antrar depoys.

Preguntado se ouvyra dizer que en tempo d'el rey Dom Alfonso padre d'el rey Dom Sancho se ussavam los de Sevilla e de Arrouche estes terminos e devissiões sobredichos dixo que ouvyou dizer a Dom Symom de las Conbriis de Fondo que era omem anciano e a Domingo Perez Gordo de Arroche outrossy que era omem anciano que lhe dix-[fl 13v] dixerom que senpre lo vinirom assy. Preguntado se cria que era verdat esto que lhe dixerom dixo que sy porque eram omens bonos e de bona fama.

Preguntado se vira em nesse tempo sobredycho entrar ganados de Moura o de Nodar o de Alfonso Godiniz cuya era aquella razom dix<o> que nom salvo los que pagavam ell serviciio e ell montadgo.

Preguntado que como sabia que Sevilla e Arrouche ussavam destos terminos sobredichos dixo que porque los vira y lavrar e criar sem contenda.

Preguntado que como sabia que lavravam y sem contenda dixo que porque nunca gla vira dar nem querelhar della. Preguntado se vyra los de Sevilla e Arrouche e Moura e Noudar partissem los terminos o pusesssem y marcos e devissiões dixo que lo nom vira nem lo ouvyra dizer.

Preguntado se fora rogado o enformado o se lo derom algo o le prometerom por que dixesse esto que dixo dixo que nom.

En los Curralles que dizem dell Barregudo lunes XXIIIIº diias de Fevereyro era de mill e trezentos e satenta annos sendo en ell dicho lugar Gonçallo Garcia de Gallegos alcayde mayor de Sevilla e Pero Martim vizino dessa cidat e outros omens bonos de Sevilla e de Arroche e Pero Cofino procurador dell conceyo de Arroche. E outrossy sendo em esse lugar Joham Lourenço e Gomez Martiniz e outros omens bonos del conceyo de Moyra e Afonsso Estevez procurador dell mestre e dell convento d'Aviis. E outrossy Estevam Dominguez procurador ~~del conceyo~~ de Mora e los sobredichos dixerom que elles acordarom quando lhegarom a este lugar sobredicho de saber la verdat destos termynos por aquellos lugares que mejor e mas conpridamente pudessem saber e que pera esto tomarom y testimunyas que forom dadas de la parte dell conceyo de Sevilla e de Arroche. E outrossy testimunias que forom dadas de la parte dell conceyo de Moura e de Nodar las qualles testimunyas de cada huma de las partes forom seiis de las qualles los dichos som escriptos em dos livros tall el uno como ell outro de los qualles Gonçallo Garcia e Pero Martiniz levam uno escripto por mano de Gonçall' Eanes tabalyom de Moura signado de sub signall e Joham Lourenço e Gomez Martiniz levam outro escripto por mano de Domingo Joham escripvano de Arroche e signado de su sygno e sobre esto los sobredichos dixerom que porque les semeyavam que por los diichos destas testimunhas podyam los reis saber entender mycho deste [fl 14r] fecho pera lo librar e lo partirem como fuyre servicio de Deus e suyo e pro asesego delles de la su terra que por esto accordavam de nom tomar agora mas testimunhas. Como quer que muitas testimunhas estevyessem presentes de la una parte e de la outra pero los sobredichos dixerom dixerom [sic] que por esto que faziam nom renunciavam nem entendiam a renunciuar nem a dexar las testimunyas o cartas o estormentos o privilegiios ou otras firmidobres quallesquer que cada ¹⁸⁷ una de las partes por sy ayam ou entendam aver. E outrossy

187 Letras rasuradas.

enquisiciiones o firmidobres se y forom tomadas de anballas¹⁸⁸ partes¹⁸⁹ o de cada una dellas mas que tudo esto en salvo em su forciia en su firmidonbre pera demostra lo cada una de las partes quando lhe conppirem. E tomadas estas testimunyas de que som contenydos los dichos en los dichos libros los sobredichos rogarom a my Domingo Joham escripvam pubrico de Arrouche que por mayor firmydonbre que ponga en cada huna de las laudas deste livro en ell encarramento dell pysesse mesmo. E que outrossy escrepvesse aquy los testigos que a esto forom presentes los qualles testigos som nestes los dichos Gonçallo Garcia e Pero Martiniz e Joham Lourenço e Gomez Martiniz e Joham Martinez prior de Arronche e chantre de la capylla dell rey Dom Alfonso de Castilla e Alfonso Calvo tabaliiom de Moura e Pero Lourenço escripvano pubrico de Sufre Alfonso Vicente alcalde de Arroche e yo ell dicho Domingo Joham escripvano pobrico de Arroche que a todo esto presente foy.

Este libro com my mano propria escripvi en cada de las laudas del myo signo pus. El quall libro foy acabado en ell dicho lugar martes vinte e cinquo diias de Febrero de la era sobredicha. E outrossy por mayor firmydonbre pus en ell en çarramento deste libro myo signo que tall es. E por ante los dichos testigos dy lo entregue lo a los sobredichos Joham Lourenço e Gomez Martiniz.

188 Termina aqui o texto publicado *Gavetas (As)...*, volume 7, pp. 584-606.

189 Termina aqui o texto de TT, *Gaveta 17, mç 9, n° 8.*

[1332].02.25¹⁹⁰

Domingos João, escrivão de Aroche, assina o documento que será levado para Aroche sobre a inquirição que terá sido feita a respeito dos termos dos concelhos de Sevilha e Aroche e de Moura e Noudar. Deverá tratar-se do mesmo documento de 1332.02.19/25, mas só existe a parte final.

TT, *Gaveta* 20, mç 14, nº 1, fl 1r (texto incompleto)¹⁹¹

Publicado- *Gavetas (As)...*, volume 11, p. 149

[fl 1r] [...] de cada una de las partes quando lhe comprirem e tomadas estas testemunias de que som contenid<o>s¹⁹² los dichos en los dichos libros los sobredichos rogarom a mym Domingo Joham escripvam pubrico de Arouche que por mais firmydobre que ponga em cada una de las laudas deste libro en el ençarramento del pujesse mesino [sic] e que otrossy escripvesse aquy los testigos que a esto forom presentes los

190 O ano de 1332 foi atribuído com base no documento TT, *Ordem de Avis* 836 (1332.02.19/25), que refere tanto no início como no fim o nome de *Domingo Joham*, escrivão público de Aroche. E no final acrescenta ainda: *E outrossy testimunias que forom dadas de la parte dell conceyo de Moura e de Nodar las qualles testimunyas de cada huma de las partes forom seiis de las qualles los dichos som escriptos em dos livros tall el uno como ell outro de los qualles Gonçallo Garcia e Pero Martiniz levam uno escripto por mano de Gonçall' Eanes tabalyom de Moura signado de sub signall e Joham Lourenço e Gomez Martiniz levam outro escripto por mano de Domingo Joham escripvano de Arroche e signado de su sygno e sobre esto los sobredichos dixerom que porque les semeyavam que por los diichos destas testimunhas podyam los reii's saber entender mucho deste[...], fl 13v.*

191 A seguir ao traslado deste documento está o traslado dos documentos de 1346.II.03, de 1311.05.31, de 1293.04.03, 1353.03.01 e 1353.02.13.

192 No documento contenidas, mas com um o por cima do a.

quales testigos som nestes los dichos Gonçalo Garcia e Pero Martinez e Joham Lourenço e Gomez Martiniz e Joham Martiniz prior de Arouche e chantre de la capilla d'el rey Dom Alfonso de Castilla e Alfonso Calvo tabaliom de Moura e Pero Lourenço escripvam pubrico de Arouche que a todo esto presente foy.

E este livro com my mano propria escripvi em cada de las laudas del myo sino pus el qual libro foy acabado en el dicho logar martes viinte e cinquo dias de Febrero de la era sobredicha. E otrossy por mayor firmidonbre pus en el ençarramento deste libro myo signo que tal es. E porante los dictos testigos dy lo entregue lo a los sobredichos Joham Lourenço e Gomez Martiniz.

1334.06.09 – Currais do Barregudo

Gonçalo Eanes, tabelião do rei em Moura, e perante as testemunhas do processo de contenda que se estende desde Fevereiro de 1332, e para evitar mais demoras, outorga que se tenham por firme as decisões tomadas neste processo (processo que Gomes Martins e João Lourenço, representantes do rei de Portugal, D. Afonso IV, e Gonçalo Garcia de Gallegos e Pero Martinez, representantes do rei de Castela, Afonso XI, fizeram a respeito da contenda entre os moradores de Moura e Noudar, de um lado, e os de Aroche, de outro lado).

TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79
 (m0520-m0521) (inserto em documento de 1537.07.08[B] e inserto em documento de 1888.03.28)

[m0520] Senhores. Quarta feyra nove dyas de Junho, era de mil tresentos setenta e dois annos, sendo em os Corraes que chamão de Barygudo que he antre Arouche sendo hos procuradores d'ell rey de Castella Gonçalo Garcya de Galeguos, e Diogo Fernandes de Follsamços, e Pero Martyns de Vylhallom, e Dom Alvres Peres de Gosmão, e Garcia Allvarez e houtros senhores procuradores do concelho de Sevilha e Pedro Teyfynho, e Afomso Vyros procuradores d'Arouche, e outrosy Dom Garcia Peres das teras da Ordem de Santiagu do reyno de Portugall, João Lourenço de Amoncequas [sic] procuradores d'el rey de Portugall, e Mend'Eanes cavaleiro Simão Martins de Conrendo procuradores do concelho de Moura, e Gonçallo Vasquez Comendador de Pedroso, e Afonso Esteves Comendador de Benavylla procurador do Mestre e do Convento d'Avys, por razão das

contendas que som sobre los termos dos ditos lugares d'Arouche e de Moura, e de Noudar estando pera ver as enquirições, e as concordações que foram feitas sobre helas, e hos ditos de todallas partes, e vendo que desto se podia levantar por longa que se seguerya mui grande dano de todas as partes que seria mays que nom montaria a demanda, e porque Dom João¹⁹³ filho de Dom Affonso estava a esto persente per honra delho, e por perlonga, e os danos que podia ir recrecer todollos procuradores afirsuiradamente [sic] posesarião este feito em sua mão, e que elle veja logo dyreyto das partes, e livre este feyto per avensa, e em [m0521] em aquella maneyra que hele entender que mays seja guardado ho serviço de Deos, e dos reys, e proll das partes, e outorguarão hos procuradores d'aver por fyrme, e compryr todo ho que ell mandar em esta razão, e que nom venhão contra ello em nhuma maneyra em parte nem em todo.

Testemunhas, que a eso forão persentes João Dyas de Bryto, e Affonso Furtado, freyre da Ordem de Santiaguо, e Gonçalo Fernandes, freire desa ordem, e Manoell Gonçalves, e Goncele [sic] Enes vesinho d'Ellvas, e Fernão Martins Gavyão vezinho da cydade d'Evora, e Gonçalo Garcya, e Dom Alvrez Peres de Gosmão alcaydes maoyres de Sevylha, e Bertollameu Martinz chantre da ygrija de Yaem, e João Martins pryor d'Arouche e outros muitos homes bons. Eu Gonçalo Yanes tabellião d'ell rey em Moura a esto todo perzente fui, e aqui meu synall puge, que tal he.

193 Não foi possível identificar este infante. O infante D. João, filho de D. Afonso IV, morreu com um ano de idade em 1327. E o filho de Afonso XI, João Afonso, só nasceu em 1341. Poderá tratar-se de um erro do copista, visto ser uma cópia do século XIX.

1337.07.21 – Lisboa

D. Afonso IV envia uma carta a D. Gonçalo Vasques, Mestre de Avis, relatando as queixas que o concelho de Cabeço de Vide apresentou ao rei sobre os agravamentos a que os moradores eram sujeitos pelo referido mestre, nomeadamente a obrigação de irem a Noudar fazer obras.

TT, *Chancelaria de D. Afonso IV*, liv 4, fl 28v (cuja lição se segue); TT, *Leitura Nova*, Odiana, liv 8, fl 60v

Publicado – *Chancelarias Portuguesas – Chancelaria de D. Afonso IV*, volume II, nº 105, pp. 199-200

[fl 28v]¹⁹⁴ Ao concelho de Cabeça da Vide pera o Mestre d'Avis que os nom costranga que vaão a Noudar fazer muro nem cava e que quando alguum vizinho de hii quiser hyr ministrar os beens que em outra parte tiver etc

¹⁹⁵ Don Affonso pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a vos Maestre da Ordin d'Avis saude. Sabede que o concelho da Cabeça de Vide mi enviou dizer que vos que lhy fayedes muytos agravamentos antre os quaes dizem que lhy mandades que vaam estar en Noudar seys domaas pera fazer hy cava e adubar o muro. Outrossi dizem que lhis mandades filhar todalas cousas que am quando vam morar a Portalegre e a Momfforte ministrar algo que alo teem. Outrossi dizem que os

194 Na margem esquerda: *concertada e escripta*. Riscado: *Odiana*.

195 Na margem esquerda: *Privilegios do Vide e concelho de [...]*.

costreniedes¹⁹⁶ que tenham cavalos ainda que os perdessem na guerra e que son tan desbaratados que os nom podem aver pedem tempo a que os possan aver. Outrossi que teem dous tabaliões que avia na dicta vila da Cabeça da Vide que vos mandades huum deles a Benavente pera seer hy vosso moordomo. Outrossy dizem que mandades filhar as bestas dos lavradores pera vos levarem pam ao Alandroal e que lhys nom queredes guardar huma mha carta que sobr'esta razom de mim teem. E enviaram me sobre tod'esto pedir mercee.

Eu veendo o que me pediam tenho por bem e mando vos que os nom costrengades que vaam a Noudar pera fazerem muro nem cava. Ca se deve de fazer dos beens da ordim do al que dizem que lhys filhades quanto han quando vam morar a Portalegre e a Monforte e aos outros logares hu am logo pera o ministrar en esso tenho que os agravades. E pera se fazer como deve deve delo fazer en esta guisa quando algum vezinho d'i quiser hir ministrar os beens que a en outros logares vos dade lhy tempo convenhavil a que allo vaa e torne pera essa vila. E en outra guisa nom nos costrengades quanto he por tal razom.

Do que er dizem que os costrengades que tenham cavalos ainda que os ja perdessem na dicta guerra vos dade lhis tempo aguisado que os possam aver convem a saber aos que forem mays ricos dade lhis meor tempo. E os outros que ouverem mayor quantia dade lhys mayor tempo a que os possam aver.

Do que al que dizem que lhis filhastes huum tabaliom de dous que hy avia e o mandastes a Benavente pera seer <hy> vosso moordomo esto nom tenho eu por bem se assi he que lho filhastes como eles dizem vos mandade logo por ele e vaa obrar do seu offizio.

Da carta que outrossy dizem que de mim tem en razom das bestas que lho ¹⁹⁷ nom queredes aguardar esto tenho eu por muyto estranho se assi

196 No texto do documento TT, *Leitura Nova*, Odiana, liv 8, fl 60v diz costrangedes.

197 Letras riscadas.

he porque vos mando que façades as cousas sobredictas como dicto he e
lhis aguardedes a carta que dizem que de mim teem de guisa que se nom
envyem os sobreditos outra vez a mim pelas dictas razões queixar.

Dante em Lixboa XXI dias de ¹⁹⁸ Julho el rey o mandou per meestre
Pero das Leys seu vassalo. Affonso Martinz do Amaral a fez era M^a CCC^a
LXXV anos¹⁹⁹. Magister Petrus vidit.

198 Rasurado *Ji.*

199 O texto do documento TT, *Leitura Nova*, Odiana, liv 8, fl 60v termina aqui.

1344.04.04 – Santarém

D. Afonso IV faz aforamento de uma azenha e moinhos na ribeira de Ardila a Brafome, alcaide dos mouros de Moura e a Vicente Domingues.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 35, fl 43v (cuja lição se segue); TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 8, fl 69v-70r

Publicado – *Chancelarias Portuguesas – D. Afonso IV*, volume III, pp. 322-323²⁰⁰

[fl 43v] Aforamento de huuma acenha que se fez na Sesega Velha no reguemgo na ribeira d'Ardila a Vicente Carpimteiro e a Bras Afomssso e etc.

Dom Affonssso pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem faço saber que eu dou afforo pera sempre a Vicente carpenteiro morador de Moura e a Brafome alcaide dos mouros foros dessa villa huma zenha que os sobre ditos fezerom na mha Sesega Velha que foi zenha a qual esta no meu reguemgo na ribeira d'Ardila e dos muinhos que eu ey na dita ribeira os quaaes estam no dito logo d'Ardila dos quaaes atravessa o açude a ribeira e parte com Gonçalo Vasquez de Nevra per tal preito e so tal condiçam que os sobreditos Vicente Dominguiz e o dito Brafame e todollos seus socesores depos eles vierem dem a mim e a todolos meus socesores em cada huum anno

200 Como os autores desta publicação referem, na p. 285 nt I, os fólios 102 a 109v do livro IV da Chancelaria de D. Afonso IV foram integrados, por engano, em TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 35, fls 37-44v.

por dia de Sam Joane Bautista quarenta libras e devem fazer em todo bemfeitoria. A qual zenha e muinhos lhes dou afforo por que fuy certo per carta de Miguel da Serra almoxarife e de Miguel Martinz scrivam de Moura que mandarom meter a dita Sessegas da zenha e muinhos em pregom per meu mandado. E que por andarom em pergom o tempo que he de costume e mais que nom acharom quem por eles mais desse nem os em moor monta posesse que os ditos Vicente Dominguez e Braffome que montaram as ditas quarenta libras como dito he.

E elles nom devem vender nem dar nem doar nem escambhar nem em outra maneira alhear a dicta zenha e muinhos a cavalleiro nem a dona nem a escudeiro nem a cleriguem nem a religioso nem a ordem nem o outro homem poderoso se nom a tal pessoa que seja da sa condiçom que de a mim os meus direitos bem e compridamente em cada huum anno e aos meus sucessores assy como dito he.

E se porventura elles ou os seus sucessores quiserem vender o seu direito da dicta zenha e muinhos devem no saber fazer a mim ou aos meus sucessores e se os eu quiser tanto por tanto como lhes outrem der ficarem me a mim a dicta zenha e muinhos com sa benfeitoria livres e quites e nom os querendo eu ou os meus sucessores entom os devem dar ou vender a tal pessoa que seja da sa condiçom deles e per que eu e os meus sucessores ajamos o dicto foro como dicto he os quaaes Vicente Dominguez e Braffame se obligarom per todos seus beens a manter a dicta zenha e muinhos e paguar o dicto foro como dicto he.

Em testemunho desto mandey dar aos sobredictos esta mha carta e vos registade a em vosso livro o qual vos mando que façades apartadamente pera esto.

Dante en Santarem quatro dias d'Abrial. El rey o mandou per Affonss'Eanes seu cleriguem. Afonso Giraldes a fez. Era de mil e trezentos e oitenta e dous annos.

1346.10.11 [A] – Tentugal

D. Afonso IV escreve a Gomes Eanes, alcaide do castelo de Elvas, a respeito da contenda relativa aos termos dos concelhos de Moura, Noudar e Aroche.

TT, *Gaveta* 20, mç 14, nº 1, fl 1v (inserto em documento de 1346.11.03)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 11, p. 151

²⁰¹Gomez Eanes sabede que el rey de Castela me envio dizer que per razom da contenda que he sobre os termos antre os de Moura e os de Noudar e os d'Arouche que queryam mandar hi alguns homeens boons pera veerem esse feito e desembargassem esta contenda como achassem por direito. E que esses homeens seriam hu essa contenda he em cima deste [mes de Outubro a que a seu tempo tirase eu hi] outros homens bons [quaes] eu por bem tevesse [pera verem o dicto feito] com esses que elle hy ha de envyar e pera o livrarem todos como dicto he. [...] por bem que vos e Lourenço Gomez d'Aavreu a esse tempo vaades hi pera veerdes esse feito com esse que el rey de Castella hi ha d'enviar e o livredes como virdes que compre. E vos em esse [...] de vos daquelle que vos compre.

Dante em Tentugal onze dias d'Oytubre el rey o mandou. Domingu'Eanes a fez.

201 Documento em muito mau estado. A reconstituição do texto entre colchetes rectos foi feito com base no documento 1346.10.11B, que está na mesma página deste documento, mais abaixo.

1346.10.11 [B] – Tentugal

D. Afonso IV escreve a Gonçalo Vasques, alcaide do castelo de Moura, a respeito da contenda relativa aos termos dos concelhos de Moura, Noudar e Aroche.

TT, *Gaveta* 20, mç 14, nº 1, fls 1v-2r²⁰² (inserto em documento de 1346.11.03)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 11, p. 151

Gonçallo Vaasquez sabede que el rey de Castela me enviou dizer que per razon de contenda que he antre os de Moura e os de Noudar e os d'Arouche que queriam mandar hi alguuns homeens boons pera veerem esse feito e desembargarem essa contenda como achasem por derecho e que esses homeens boons seriam hu essa contenda he encima deste mes d'Outubro e que a seu tempo tirase eu hi outros homeens boons quaaes eu por bem tivesse pera veerem o dicto feito com esses que elle ha hi de enviar e pera o livrarem todos como dicto he. E eu querendo Deus enviarey hi a esse tempo aquelle que vir que comprem e vos em esse com [...] pro [...] bede o concelho de Moura e outrosy [fl 2r] ho de Noudar e o de Serpa se virdes que hi compre que ao dicto tempo mandem seus procuradores pera mostrar o seu dereyto perante esses homeens boons.

Dada em Tentugal onze dias d'Oitubro el rey o mandou. Domingu'Eanes a fez.

202 Documento em mau estado.

1346.10.20 – Noudar

O concelho de Noudar dá procuração a João Brás para decidir a respeito dos termos dos concelhos de Sevilha e de Moura, Serpa e Noudar.

TT, Gaveta 20, mç 14, nº 1, fls 3v-4r (inserto em documento de 1346.11.03)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 11, pp. 155-156

Saibham todos quantos esta procuraçom virem como nos juizes e procurador e concelho de Noudar por concelho apregoado come de custume conhocemos e outorgamos que nos fazemos e ordinhamos estabelecemos por nosso certo procurador liidimo e avondoso soficiente comprido em todo assy como o ell melhor pode e deve seer e mais compridamente valler a Joham Bras nosso vezinho o portador desta presente per razom de huma ajunta que se ha de fazer em Sam Veriximo aldea de Moura per carta de nosso senhor el rey per razom da contenda que sobre o Campo de Gamos nosso termo antre nos e Moura e os de Arouche.

E outrossy per razom de prendas e tomas que som fectas antre nos e os de Arouche fazemos o dicto nosso procurador sobre o dicto Campo e sobre as dictas prendas e tomas e sobre todas outras cosas que dellas nacerem e decenderem e preteencerem perante Gomez Eanes e Lourenço Gomez d'Aavreu a que el rey manda que livrem estes fectos ou perante outro ou outros juiz ou juizes assy eclesiasticos come sagraes que estes feitos de direito ajam d'ouvir e de livrar pera demandar e defender dizer e responder e pedir e receber aviir compoer e comprometer e contradizer razoar recusar recontar quitar espaçar provar ou provas dar e recebe las

das partes azverssas [sic] se mester for e dizer contra as testemunhas que contra nos forem dadas em factos e em dictos e poer lhes contraditas se mester for negar [fl 4r] conhecer eixeicioes poer e jurar em nossas almas juramento de calunya ou decisoryrio ou outro juramento qualquer que lhe com dereyto for demandado. E pera ouvir e receber sentença ou sentenças interlucatoryas ou defenytivas assy por nos come contra nos e pera apellar apelaçom ou apelaçoões seguir e renunciar e dar las a quem as siga se mester for e pera pedir e guaanhar e apresentar cartas escripturas quantas e quaaesquer²⁰³ comprirem ao facto ou factos e pera soestabelecer outro ou outros procurador ou procuradores em seu logo em nosso nome quantos e quaaes quiser e vir que compre e som mester vogado ou vogados pera os factos razoar e depois da revogaçom oficio de procurador em sy filhar cada que quiser e vir que compre e faz mester e pera dizer e fazer e firmar todas aquellas cousas e cada huma dellas que verdadeiro procurador pode e deve fazer e dizer e o que nos fariamos e diriamos e firmariamos se por nossas pessoas presentes fossemos e o fezessemos e o dissessemos em que quer que aos feitos compra posto que lhe demandem e requeiram espicial madando.

E nos prometemos que vemos e averemos por firme e por estavil que quer que per o dicto nosso procurador for facto e dicto e procurado nas sobredictas cousas em cada huma delas so obrigamento de todos nosso beens que pera esto obrigamos.

Em testemunho desto damos ao dicto nosso procurador esta nossa procuraçom aberta e seellada do nosso seello do concelho e rogamos a Vaasco Lourenço tabeliom qua a fezesse e posesse em ela seu sinal.

Fecta a procuraçom em Noudar biinte²⁰⁴ dias d'Oytubro era de mil e trezentos e oytenta e quatro anos.

203 Rasurado serem.

204 Espaço de cerca de 1 cm entre dois pontos.

Testemunhas Lourenço Dominguez e Rodrigo Bacias tabaliom²⁰⁵ e Joham Garcia e Gonçalo Fernandez e Joham Dominguez e Adam Dominguez e outros. Eu Vaasco Lourenço tabaliom d'el rey em Noudar que esta procuraçom a rogo e per outorgamento do dicto concelho escripvi e meu sinal aqui puge que tal he. Em testemunho de verdade.

205 Rasurado e outros.

1346.10.21 – Coimbra

D. Afonso IV dá procuração a Lourenço Gomes de Abreu, alcaide do castelo de Coimbra, e a Gomes Eanes, alcaide do castelo de Elvas, para decidirem a respeito dos termos dos concelhos de Sevilha e de Moura, Serpa e Noudar.

TT, *Gaveta* 20, mç 14, nº 1, fls 1r-1v (inserto em 1346.11.03)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 11, p. 150

Dom Afonso pella graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a quantos esta mea carta de procuraçom virem faço saber que eu faço e hordinho estabeleço Lourenço Gomez d'Aavreu alcaide do meu castello de Cwynbra e Gomez Eanes alcayde do meu castelo d'Elvas cavaleiros meus vassalos por meus certos espiciaaes procuradores e messegeiros que elles por mim e em meu nome possam veer e determinar quer per aveença quer per dereito quer outra qualquer maneira que elles emtendam que comprem todos os feitos e demandas e contendas [fl 1v] que som e poderyam seer ou recrecer antre myn e os do meu senhoryo de huuma parte e el rey de Castella e os do seu senhoryo da outra sobre os termos das mhas vilas e castellos de Moura e de Serpa e de Noudar que som do meu senhoryo e da cidade de Sevilha que he do senhoryo do dicto rey de Castella. E sobre penhoras e prendas que forom tomadas da huma parte e da outra e que as dictas cousas possam fazer com aquel ou com aquelles que el rey de Castela e o concelho de Sevilha ou de cada huum delles enviarem com seu certo e soficiente poder pera determinharem e partir os termos e comtendas sobredictas.

E eu ey e averey por firme e por estavill todo aquello que por os dictos meus procuradores for feito nas sobredictas razoões e cada huuma dellas. E outrossy averey por firme e por estavil todo aquello que per cada huum dos sobredictos meus procuradores for feito em casoquando outro hi nom chegar so obrigamento de toso meus beens. Em testimunho desto mandey dar aos sobredictos esta mha carta aberta e selada do meu seollo.

Dada em Coimbra viinte e huum dias d'Oytubro el rey o mandou Vaasco Chucho a fez. Era de mil e trezentos e oytenta e quatro annos. El rey a vio.

1346.10.29 – Serpa

O concelho de Serpa dá procuração a Vasco Lourenço e a Rui Fernandes para decidirem a respeito dos termos dos concelhos de Aroche, de Moura, Serpa e Noudar.

TT, *Gaveta* 20, mç 14, nº 1, fls 2v-3r (inserto em documento de 1346.11.03)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 11, pp. 153-154

Sabham quantos esta procuraçom virem que domingo viinte e nove dias d'Oytubro era de mi[l] e trezentos e oitenta e quatro anos em Serpa a par da egreja de Santa Marya no lugar que sooem [fl 3r] a ser os homeens boons pera enderençar os aproveytos do concelho sendo hi en concelho apregoado chamados a esto Lourenç'Eanes Gago procurador e mordomo do concelho da dicta villa e Baasco Lourenço da Coutada juiz geeral e Affonso Lopes e Beento²⁰⁶ Gil e Joham Gonçalvez Cabiçalvo [*sic*] e Vicente Dominguiz o Gordo de Freixio vereadores e Vaasco Pirez alcaide em logo de Joham Rodriguez e Reymon da Costa e Vicente Dominguiz o Gordo juizes dos avençaaes e Lopo Estevez cavaleiro e Ruy Martinz e Gomez Martiinz e Ruy Fernandez escudeiros e Lourenço Martiinz e Nuno Periz tabalaães [*sic*] e Rodrigu'Eanes escripvam do concelho e Martim Dominguiz e Gonçalo Dominguiz do Freixio e outros muytos homeens boons seendo falado antr'elles que nosso senhor el rey de Portugal e el rey de Castella enviaron seus juizes pera livrarem as contendas que som antre os dos seus reinos estremadamente antre os d'Arouche termo de

206 Rasurado Vaasco.

Sevilha de huma parte e os de Moura e de Serpa e de Noudar da outra assy por razom dos termos come per razom de penhoras ou outras contendas que som antre os huuns e os outros os sobredictos concelho de Serpa fezerom e ordenarom seus certos procuradores lidimos e avondosos quanto melhor e mais firmemente podem e devem seer e mais com [sic] compridamente valer ambos e cada huum assy que a condiçom de huum nom seja melhor que a do outro e o que humm começar ho outro o possa acabar os dictos Vaasco Lourenço com Ruy Fernandez vassalos d'el rey portadores desta procuraçom aos quaes o dicto concelho derom comprido poder que elles em nome e em vez do dicto concelho possam procurar todas as cousas que ao dicto concelho pertence e pedir emendas entregas de todas as cousas em que o dicto concelho de Serpa recebeo ou receive alguuns agravamentos e pera fazer emendas de quaesquer agravamentos que o dicto concelho de Serpa demandarem espicialmente contra o dicto concelho de Arouche ou contra qualquer pessoa do dicto logo e geeralmente contra todos os concelhos e pessoas do senhorio d'el rey de Castella e contra os dictos concelhos de Moura e de Noudar e contra quaesquer pessoas dos dictos logos predante os dictos juizes que os dictos senhores reis enviarem pera livrar os dictos feitos ou parte delles ou perdante os dictos senhores reis ou perante qual ou quaesquer juiz ou juizes que dos dictos feitos ou dos delles descendentes e nacentes e a elles pertencente devam ou ajam de conhecer pera demandar e defender pedir e receber aviir e conviir compoer comprometer quitar contradizer eixeixoees [sic] poer revelias e assulviçõões gaanhar e purgar e empunar libelos e outras quaesquer escripturas em juizo poreger [sic] e as contrairas responder per escripto ou per palavra e pera em nome em voz do dicto [fl 3v] concelho a todo comprimento de juizo estar e pera ouvyr sentença ou sentenças interlucutoryas ou defenitivas e pera consentir ou agravar e agravos ou apelaçõões seguir e renunciar se comprir e pera jurar qualquer juramento que lhes for demandado com dereyto e pera so estabelecer

outro ou outros procurador ou procuradores e pera os revogar e depois da revogaçam officio de procurador em sy filhar cada que quiser e pera meter vogado ou vogados pera os factos por o dicto concelho razoar e pera fazer e dizer todas as cousas e cada huma dellas que verdadeiros e suficientes procuradores podem e devem fazer e dizer. E que o dicto concelho de Serpa presente fazer e dizer poderiam ainda que taees cousas sejam que de dereyto requeiram em especial mandado. E o dicto concelho de Serpa obrigarom todos os beens do dicto concelho aver firme e estavil pera sempre todo o que per os dictos procuradores ou pellos seus soestabelecidos ou per cada huum deles for facto dicto e procurado nas dictas cousas e en cada huma dellas e relevarem os dictos procuradores e os seus soestabelecidos de todo encarrego de satisfaçom.

E mandarom a mym Pero Fernandez tabaliom de Serpa que lhes desse huma procuraçom a mais firme e a mis [sic] avondosa que podesse.

Fecta dia era logo suso escriptos. Testemunhas os sobredictos eu Pero Fernandez tabaliom por el rey em Serpa que per mandado e per outorgamento do dicto concelho esta procuraçom escripvi e meu sinal aqui pugi que tal he.

1346.10.31 – Moura

O concelho de Moura dá procuração a Martim Afonso e Estevão Martins para decidirem a respeito dos termos dos concelhos de Sevilha e de Moura, Serpa e Noudar.

TT, *Gaveta* 20, mç 14, nº 1, fls 2r-2v (inserto em documento de 1346.11.03)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 11, pp. 151-153

²⁰⁷Saibham quantos esta procuraçom virem e ouvirem como en razon de contendas e demandas que forom e som e esperom de seer antre vos concelho de Moura vila d'el rey de Portugal com nossas aldeas e termos de huma parte e da outra rey de Castella e a cidade de Sevilha com seus castellos Arouche e Almoster e Araçana e Vila Nova de Freixio e outras villas e pobras que se dizem de Castella sobre as quaes contendas e demandas em razom dos termos que cada huma das dictas villas e lugares ham e entendem a aver de derecho outrossy sobre prendas e contendas que forom e som antre nos e os do dicto reyno de Sevilla e sobre as quaes contendas e termos a piticöm d'el rey de Castella [e] el rey Dom Afonso de Portugal nosso senhor rey de Portugal e do Algarve a rogo e aa piticöm do dicto rey de Castella comprometeu outorgou que sejam fectas vistas nos os dictos concelhos em aqueles lugares que he de custume onde as soemos a fazer com ellas pera se partirem os dictos termos e as dictas contendas per aquelles a que os dictos senhores reis derem poder pera os partir esses fectos e essas contendas mandarem desenbargar.

207 Documento em mau estado.

Nos o concelho de Moura chamamos apregoamos e pera esto fazemos e ordinhamos estabelecemos por nossos certos procuradores lidimos e avondosos assy como melhor e mais compridos podem e devem seer e mais valer Martym Afonso escudeiro vasalo d'el rey e Estevam Martinz almoxarife d'el rey vizinhos da dicta villa os portadores desta presente procuraçom ambos em seembra e cada huum delles por sy que a [...] duum nom seja mayor que a do outro e que aquello que huum delles ou ambos começarem que ambos enseenbra ou cada huum delles a possam acabar. E damos lhe todo nosso comprido poder que elles sejam por nos em esta ajunta e procureme demandem e defendam e protestem e peçam por nos todo nosso direito tambem no que he julgado como no que he por julgar e tambem no que he aalem destes termos de que somos entregues e sobre que nos pooem embargo como em todo outros nossos termos de que estamos forçados perante quaesquer juizes a que os dictos senhores reis mandarem e derem poder pera oubir e livrar estes fectos das dictas demandas e contendas e pera sobresto pedir os dictos nosso procuradores e dizer e fazer e procurar e protestar²⁰⁸ e curar e refertar todas as dictas cousas e cada huma delas e que delles ou a cada huum deles tangerem e decenderem e perteencerem e comprirem contra qualquer pessoa ou pessoas teentes ou enbargantes as dictas cousas e cada huma dellas.

Nos concelho de Moura damos todo nosso comprido poder aos dictos Martym Afonso e Estevam [fl 2v] Martinz nosso procuradores que elles e cada huum delles o possam por nos firmemente dizer e razoar e mostrar e pedir e procurar. E outrossy lhe damos todo noso comprido poder pera aver e compoer e comprometer contradizer razoar repricar sopricar e pera ouvir sentença ou sentenças tambem interluctorias come definitivas e pera apelar dela ou delas se mester fezer perante nosso senhor el rey ou perante a sa corte ou perante outro ou outros quaesquer juiz ou juizes delegado ou delgados ou outros quaesquer tambem cresiatricos como sagraaes que

208 No texto de Gavetas (As)..., volume II, p. 152 diz proteger.

o dicto feito ou feitos ajam de conhacer e pera eixeicom ou eixeicoes
poer libelos pereger [sic] da outra parte receber se mester for e pera dar
juramento em nossas almas como o dereyto mandar e como nos fariamos e
diriamos se presentes fossemos e o fezesemos e dissessemos e pera da outra
parte receber se mester for e pera soestabelecer outro ou outros procurador
ou procuradores bogado ou bogados meter quantos quiserem e por bem
teverem e pera os revogar e oficio de procurador em sy filhar cada que
quiserem e pera fazer e dizer e firmar quanto nos fariamos e diriamos se
presentes fossemos e o fezesemos em quanquer que ao feito compra posto
que lhe<s> requeiram especial mandado.

E nos dicto concelho pormetemos que avemos e averemos por firme e por
estavil pera todo sempre todas as cosas e cada huma delas que per os dictos
nossos procuradores ou per cada huum delos ou pellos soestabelecidos
deles forem factos dictos e procurados nas sobredictas cousas e cada huma
dellas so obrigamento dos beens do dicto concelho que pera esto obrigamos
a comprir e a manteer todo aquello que sobredicto he.

Fecta a procuraçom em Moura pro<s>tumeiro dia de Oytubro era de
mil e trezentos e oytenta e quatro anos. Testemunhas Joham Martinz juiz e
Migell da Serra moordomo do dicto concelho e Joham Lourenço e Vicente
Dominguez vereadores e Martym Anes e Lourenç'Eanes Domingos Afonso
tabaliañes e Gomez Gonçalvez e Joham Diaz vogados e Vecente Periz e
Gonçalo Martinz procuradores e outros muytos homeens boons e eu
Afomso Dominguez escripvam jurado dado por el rey a Gomez Lourenço
tabaliom d'el rey em Moura esta procuraçom por mandado do dicto tabaliom
escripvi e eu Gomez Lourenço tabaliom d'el rey em Moura a esto presente
fuy e esta procuraçom por mandado e outorgamento do dicto concelho ao
sobredicto meu escrivam mandey escripver e aquy meu sinal fiz que tal he.

1346.11.03 – Currais do Barregudo

Inquirição feita a respeito dos termos dos concelhos de Moura e Serpa e de Noudar e Aroche.

TT, Gaveta 20, mç 14, nº 1²⁰⁹, fls 1r-5r

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 11, pp. 150-151; 153; 155

Era de mill e trezentos e oytenta e quatro anos tres dias de Novembro em presença de mym Gomez Lourenço tabaliom del rey em Moura²¹⁰ e das testemunhas adiante escriptas estando Lourenço Gomez d'Aabreu alcaide de Coimbra e Gomez Eanes alcaide d'Elvas [...] los d'el rey aos Curraaes de Barregudo termo de M [...] de fazer [...] antre os concelhos de Moura e de Serpa e de Noudar [...] da cidade de Sevilha estando hy Gonçalo Vaasquez de Moura cavaleiro alcaide de Moura e Joham Afomso Pacheco cavalleiro vassalo d'el rey e Alvaro Gonçalvez Comendador de Noudar e outros muitos homeens boons os dictos Lourenço Gomez e Gomez Eanes mostraram huma carta ²¹¹ d'el rey e seelada do seu seello da qual carta o teor tal he.

[insere o traslado do documento de 1346.10.21]

209 Documento em mau estado de conservação, com rasgões e orifícios.

210 Parece ser Moura, mas o documento está em muito mau estado, tinta apagada, manchado e com orifícios. No texto publicado em *Gavetas (As)...*, volume 11, p. 150 diz Aronche. O documento de 1346.10.31 refere Gomes Lourenço como tabelião de Moura.

211 Rasurado selada.

A qual perluda o dicto Gomez Eanes alcaide d'Elvas mostrou outra carta d'el rey çarrada e seelada do seu seelo da qual o teor tal he.

[insere o traslado do documento de 1346.10.11[A]]

A qual leeda Gonçalo Vaasquez alcaide de Moura mostrou outra carta d'el rey da qual o teor tal he.

[insere o traslado do documento de 1346.10.11[B]]

As quaes cartas perleudas Martym Afonso e Estevam Martinz procuradores de Moura mostraram huma procuraçom que tal he.

[insere o traslado do documento de 1346.10.31]

A qual procuraçom perleuda Vaasco Lourenço e Ruy Fernandez de Serpa vassalos d'el rey me mostraom huma procuraçom da qual o teor tal he.

[insere o traslado do documento de 1346.10.29]

A qual procuraçom leuda Joham Bras procurador do concelho de Noudar mostrou outra procuraçom da qual o teor tal he.

[insere o traslado do documento de 1346.10.20]

As quaes procuraçôes e cartas perleudas Martym Afomso e Estevam Martinz procuradores do concelho de Mo<u>ra e Vaasco Lourenço e Ruy Fernandez procuradores do concelho de Serpa e Joham Bras procurador de Noudar disserom em nome dos dictos concelhos que como aos dictos Lourenço Gomes e Gomez Eanes fosse dado poder pera livrar prendas

e contendas antre os dictos concelhos e Sevilha e Arouche e os outros logares de Sevilha que se dos dictos concelhos querellarom e outrossy pera partir a contenda que era antr'elles sobre os termos. E ora elles estavam presentes em nome dos dictos concelhos cujos procuradores som citados aa pitiçom d'el rey de Castella e aa pitiçom de Sevilha cujo o dicto castelo d'Arouche he e os outros logares som e o dya a que hi ouverom de seer as dictas prendas e contendas e outrossy partir os dictos termos era passado e tres dias mais e elles estavam pres[en]tes²¹² em nome [fl 4v] dos dictos concelhos come seus procuradores pera fazer por elles direito aos de Sevilha e d'Arouche e dos outros lugares de Sevilha que se dos dictos concelhos querellarom e o receber delles se presentes estivessem. E elles nom biinham nem outrem por elles que os dictos Lourenço Gomez e Gomez Eanes juizes destes factos os julgassem por revees e aa sua revelya en na parte das prendas e contendas que os assolvades da estancia do juizo e os condanedes nas custas direitos que estimar por cada hum dos concelhos em mil mil [sic] libras.

E outrossy em parte dos termos diziam que porque os dictos concelhos forom citados aa pitiçom d'el rey de Castella e aa pitiçom da cidade de Sevilha e d'Arouche e dos outros lugares de Sevilha que se dos dictos concelhos querellarom sobre os dictos termos.

E outrossy o dya a qu'y ouverom de seer pera os desembargar era passado e mais tres dias e nom biinham nem outrem por elles porque eram outores [sic] em poer e hi ja outra vez fora ordinhalo processo antre os sobredictos termos e hi forom filhadas enquirições e eram ja abertas e pobricadas que os julgassem por revees e aa sa revelya julgasem que nom embargando a enquiriçom que he fora filhada da parte da cidade de Sevilha e d'Arouche e dos outros lugares que os dictos concelhos provavam tanto do que se obrigarom a provar que lhes avonda e que per sentença defenitiva julgasem que os dictos concelhos de Moura e de Serpa e de

212 Rasurado e nom veem.

Noudar ouvessem os termos sem contenda por aquelles lugares que as sas testemunhas desposero[m] que era seu.

E outrossy lhes condenedes os sobredictos nas custas ²¹³ direitos que estimavam em esta parte dos termhospor cada huum dos dictos concelhos em duas duas [sic] mil libras.

E os dictos Lourenço Gomez e Gomez Eanes julgarom os de Sevilha e de Arouche e dos outros lugares em na parte das prendas por revees e asolverom os dictos concelhos de estancia de juizo. E condanarom os de Sevilha e d'Arouche e os outros logares nas custas direitos.

E outrossy em na parte dos termos julgarom os de Sevilha e d'Arouche e dos outros logares por revees e disserom que porque o feito dos termos era grande e era antre os reis e outrossy antre tamboos [sic] concelhos que queryam veer os processos que sobre esto forem ordinados e as enquirições e averem conselho com leterados e que com o conselho delles desenbargariam o dicto feito como achasem que era derecho.

Fecto no lugar de suso dicto era de mil e trezentos e oytenta e quatro anos tres dias de Novembro.

Testemunhas Gonçallo Vaasquez de Moura e Joham Afomso Pacheco e Joham Martinz juiz e Joham Lourenço e Gomez Gonçalvez e Alvaro Gonçalvez Comendador de Noudar e outros muitos homeens boons e eu Afomso Dominguez scripvam jurado dado por el rey a Gomez Lourenço tabaliom d'el rey em Moura este processo em este livro escripvi em nove folhas. [fl 5r] E eu Gomez Lourenço tabaliom sobredicto a esto presente fuy e aquy meu sinall fiz que tall he em testemunho de verdade.

213 Repetida a abreviatura de *direitos*, mas de formas diferentes *drs* e *drtos*, com um sinal de abreviatura geral por cima.

1352.06.04 – Avis

Frei Martinho Afonso da Mata, Comendador da Seda e Benavila, perante frei Fernão Rodrigues, Mestre de Avis, e outros, reunidos no convento de S. Bento de Avis, em 1406.02.19, pede a confirmação de vinte e seis documentos (foros e escrituras) pertencentes à Comenda de Santarém. Álvaro Gonçalves, Comendador de Noudar, aparece como testemunha de uma procuração feita no dito convento em 1352.06.04.

TT, *Ordem de Avis*, nº 705 (excertos²¹⁴)

[fl 1r] [...] Sabham quantos esta carta de procuraçom virem como nos frey Johane Afonso pella graça de Deus Meestre da Cavalaria da Ordem d'Avis com conselho e outorgamento de frey Vasco Martinz comendador mayor e de frey Lourenço prioll do convento e de [...] e de frey Alvaro Gonçalvez Comendador de Noudar [...] e de todos os outros freires cavaleiros cl[er]igos da dicta ordem todos chamados a cabiido [...] fazemos ordenamos estabelecemos por nosso certo procurador lidimo avondoso suficiente asa como melhor e mais compridamente pode e deve seer e mais compridamente valer frey Joham Airas nosso freire profeso comendador do que a nossa ordem ha em Santarem e em Alenquer [...].

[fl 1v] [...] Fecta a procuraçom no convento na casa do cabiido quatro dias de Junho era de mil e trezentos e noventa anos [...].

214 Inserto em documento de 1406.02.19.

1353.02.12 – Évora

D. Afonso IV escreve a João Gomes, cónego de Évora, e a Estevão Lourenço para serem intermediários, com os enviados do rei de Castela, na resolução das contendas entre concelhos e moradores das cidades e vilas fronteiriças.

TT, *Gaveta* 18, mç 5, nº 31 (cuja lição se segue e inserto em documento de 1353.03.01/05); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79, fl 13v-15r (m0198-m0201) (inserto em documento de 1353.03.01/05 e inserto em documento de 1888.03.28); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0574-m0577) (inserto em documento de 1353.03.01/05 e inserto em documento de 1804.08.09 [D] e inserto em documento de 1888.03.28)

Publicado- *Gavetas (As)..., volume 8, pp. 564-565*

Dom Affonso pela graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve a vos Joham Gomez meu crelygo e conygo d'Evora e a vos Stevam Lourenço me vasalo saude. Sabede que porque recrecyam de cada dia contendas antre alguuns concelhos e vizinhos e moradores das cidades e vilas e logares do meu senhorio e os do senhorio d'el rei de Castela meu neto per razam dos termhos das cidades e vilas e logares que sam nas comarcas dos dictos reinos emvyei dizer ao dicto rei de Castela que tevesse por agisado de mandar a cada huma²¹⁵ comarca dos dictos reinos huum omem boo do seu senhorio e que eu mandaria outro omem boo do meu senhorio que fossem

215 Rasurado da dicta.

as dictas cidades e vilas e logares e que vysem as contendas que huuns aviiam contra os outros per razam dos dictos termhos e que soubessem a verdade per hu eram os dictos termhos d'antre as dictas cidades e vilas e logares e que os declararasem e demarcasem como achasem por foro e per direito. El me enviou dizer que lhe prazyda de se asy fazer e que envyava pera partir os dictos termhos que sam na comarca do arcebispado da cidade de Sevilha Gomez Airas d'Arcas alcayde mayor da dicta cidade e Joham Fernandez alcayde que foi na quadra em essa cidade e que eu envyasse a dyta comarca <outros> doux omens boos do meu senhoryo que com eles partisem os dictos termhos. E porque vos sodes taaes que guardaredes <hii> o meu serviço e cada huma das partes a seu direito tenho por bem e mando vos que chegados a dicta comarca do dyto arcebispado como sejades hy com esos omens boos que o dicto rey de Castela hy manda primeiro dya de Março este logo seginte e todos juntamente ouvide todolas contendas e preitos e demandas que forem antre os moradores das dictas cidades e vilas e logares que sam na dicta comarca do dicto arcebispado em razam dos dictos termhos e sabede a verdade per onde a melhor poderdes saber per hu so[m] ou devem ser os termhos antre as dictas cidades e vilas e logares dessa comarca e livredes com eles os dictos preitos e demandas e declarados os termhos per hu devem seer e os demarquedes segundo achardes por foro e per direito. E mando a todolos concelhos e ofycyaes e a outros quaesquer vizinhos e moradores das dictas cidades e vilas e logares dos meus reinos que sam na dicta comarca que cheguem convosco a dicta comarca quando os pera elo chamardes so pea dos corpos e dos averes e vos obedescam e façam nosso mandado em razam de todo o que sobre dicto he e vos mostrem todalas cartas e firmidooes que tem em razam dos dictos termhos e vos digam a verdade do que sobre elo souberem e que guardem e compram o declaramento e demarcamentos que vos esses omes boos que o dicto rei de Castela hy manda e fezerdes em esa razam. E mando a qualquier tabeliam das dictas cidades e vilas e dos logares do meu senhorio a que esta

carta for mostrada que cheguem comvosco a todo o que dicto he e de como se todo fezer escrevan'o assy e dem delo fe pela gissa que todo fezerdes so pea dos corpos e dos averes onde vos eles al nom façades.

Dada em Evora doze dias de Fevereiro el rey o mandou Fraust'Eanes d'Evora a fez era de mil e trezentos e noventa e huum anos. El rei a vio.

1353.02.13 – Évora

D. Afonso IV nomeia Martim Gomes, Pedro Martins Alcoforado e Estevão Martins Pegado como seus representantes nas demarcações entre Portugal e Castela.

TT, *Gaveta* 20, mç 14, nº 1²¹⁶, fls 12r-12v (cuja lição se segue e inserto em documento de 1353.03.01 inserto em documento de 1403.11.17); TT, *Gaveta* 15, mç 24, nº 13, fls 1v-2v (inserto em documento de 1353.03.09)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 11, pp. 170-172 (*Gaveta* 20, mç 14, nº 1); *idem*, volume 5, pp. 688-689 (*Gaveta* 15, mç 24, nº 13); *idem*, volume 12, pp. 522-531 (*Gaveta* 14, mç 7, nº 24)

Dom Afonsso pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a vos Martim Gomez cavalleyro morador em Elvas e Pero Martinz Alcoforado e a Estevom Martinz Pegado meus vassalos saude. Sabede que porque recrecia de cada dia contendas antre alguus concelhos e vizinhos e moradores das cidades e vilas e logares do meu senhorio e os do senhorio d'el rey de Castella meu neto em razom dos termos das cidades e vilas e logares que som nas comarcas dos dictos reynos enviey dizer ao dicto rey de Castella que tevesse por aguisado de mandar a cada huma comarca dos dictos reynos huum homem boom de seu senhorio e que eu mandaria outro homem boom de meu senhorio e que fossem aas dictas cidades e villas e logares e que vissem as dictas contendas que

216 Este documento está relatado por palavras diferentes em *Gaveta* 14, mç 7, nº 24, fls 1r-1v, e em TT, *Livro das Demarcações e Pazes*, fl 54r-54v.

huuns e avyam com os outros per razom dos [fl 12v] dictos termos. E que soubessem a verdade per hu eram os dictos termos d'antre as dictas cidades e villas e logares e que as desembargassem e demarcassem como achassem per foro e per dereyto. E el me envyou dizer que lhe prazia de seer assy facto e que envya pera partir os termos que som na comarca do bispo de Badalhouce o bispo²¹⁷ da dicta cidade e Lourenço Gonçalvez de Pedroso e Gonçallo²¹⁸ Fernandez Chanca de Xerez e que eu enviasse aa dicta comarca outros tres homeens boons de meu senhorio e que elles partissem os dictos termos.

E porque vos sodes taaes que guardaredes hi meu serviço e a cada huma das partes o seu dereyto tenho por bem e mando vos que acheguedes a comarca do dicto bispado como sejades hi com esses homeens boons que o dicto rey de Castella hi mandar primeyro dia de Março este logo seguynte.

E todos juntamente ouvide todolos concelhos e preytos e demandas que forem antre os moradores das dictas cidades e villas e logares que som na dicta comarca do dicto bispado em razom dos termos. E sabede a verdade por hu melhor poderdes saber per hu som ou devem seer os dictos termos das dictas cidades e villas e logares dessa comarca. E livredes com eles os dictos preytos e demandas e declaredes os termos per hu devem de seer e os demarquedes segundo achardes per foro e per dereyto.

E mando a todolos concelhos e oficiaaes e a outros quaaesquer vezinhos e moradores das dictas cidades e villas e logares dos meus reynos que som na ditca comarca que cheguem comvosco a dicta comarca quando os pera ello chamardes so pena dos corpos e dos averes e nos obedeçam e façam nosso mandado em razom de todo que sobredicto he. E vos mostrem todallas cartas e firmidoões que teverem em razom dos dictos termos e vos digam a verdade do que sobre ello souberem. E que guardem

217 Em 1353, o bispo de Badajoz é Alfonso Fernando de Toledo y Vargas.

218 O texto da Gaveta 15, mç 24, n° 13 diz Sueiro. O texto do Livro das Demarcações e Pazes diz Gonçallo.

e compram o decraramento e demarcamentos que vos e esses homeens
boons que o dicto rey de Castella hi mandar e faredes em essa razom.

E mando a qualquer tabeliam das dictas cidades e villas e logares do meu
reyno a que esta carta for mostrada que cheguem comvosco a todo o que
dicto he e de como todo fezer o estremo assy dem dello fe pella guisa que
a todo fezerdes so pena dos corpos e dos averes. E se algum de vos for
embargado per tal negocio per que allo nom possa chegar os outros dous
chequem a lo e façam pella guisa que dicto he. Umde al nom façades.

Dada em Evora treze dias de Fevereyro el rey o mandou. Fraust'Eanes a
fez. Era de mill e III^c e noventa e huum anos.

1353.03.01 [A] – Campo Maior

João Afonso e Martim Afonso, tabeliaes em Campo Maior, redigem o texto de uma inquirição que se tirou a respeito da demarcação dos termos de Campo Maior e a cidade de Badajoz.

TT, *Gaveta* 20, mç 14, nº 1, fls 12r-12v (inserto em documento de 1403.11.17)²¹⁹

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 11, pp. 170-172

Era de mil e trezentos e noveenta e huum anos primeyro de Março em prezenza de mym Joham Affomso e Martim Afonsso tabaliaães d'el rey em Campo Mayor e das testemunhas que adeante som escriptas estando em termo de Campo Mayor a par da ribeyra de Caya ao moynho de Dom Acenço chegaram ao dicto logo Pedro Martinz Alcofforado e Martim Gomez cavaleyro e Estevom Martinz Pegado vassallos d'el rey estando hi Pedr'Affonso Granheyras e Andres Piriz moradores do dicto logo e Domyngos Esteveez que fora por procurador do dicto concelho e Domingo²²⁰ Symom e Joham Piriz Ruyvano e Joham Trigueiro vereadores e Vaasco Afonsso Partygraão [*sic*] e Joham Afonsso²²¹ do Castello e outros

219 Documento incompleto. O texto da *Gaveta* 20, mº 14, nº 1 é semelhante ao texto da *Gaveta* 14, mç 7, nº 24, que está na mesma data neste cartulário. Neste último, o autor relata o conteúdo do texto da *Gaveta* 20, mç 14, nº 1. O texto do *Livro das Demarcações e Pazes*, fls 54-60 é igual ao texto da *Gaveta* 14, mç 7, nº 24.

220 No texto TT, *Gaveta* 14, mç 7, nº 24, fl 2r diz Diogo.

221 No texto TT, *Gaveta* 14, mç 7, nº 24, fl 2r diz Vicente. O correcto deve ser Vicente, pois no documento TT, *Gaveta* 14, mç 7, nº 24, fl 5v diz "el testemunha ouvira dizer a seu padre Vicente Anes[...]".

homeens boons do concelho do dicto logo os sobredictos Pero Martinz e Martim Gomez e Estevom Martinz mostraram huma carta de nosso senhor el rey escripta em papel aberta e seelada do seu verdadeyro sello redondo nas costas segundo em ella parecia da quall o theor tal he.

[insere traslado do documento de 1353.02.13]

A qual carta assy leuda os sobredictos Pedro Martinz e Martim Gomez e Stevom Martinz disserom que elles veherom aquel logar per mandado de nosso senhor el rey aaquelle dia que lhes per ell era mandado pera partir os termos e contendas e danos que avya antre os de Campo Mayor e os de Badalhouce e que nom [...]²²²

222 O relato do conteúdo deste documento continua em TT, *Livro das Demarcações e Pazes*, fls 54v-60r.

1353.03.01 [B] – Campo Maior

Inquirição que se tirou a respeito da demarcação dos termos de Campo Maior e a cidade de Badajoz.

TT, *Gaveta* 14, mç 7, nº 24 (cuja lição se segue); TT, *Livro das Demarcações e Pazes*, fls 54r-60r; TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79, fls 26v-37r (m0224-m0245) (inserto em documento de 1888.03.28)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 12, pp. 522-531

[fl 1v] Senhor.

Pero Martinz Alcofforado e Martim Gomez e Estevam Martinz Pegado vossos vassalos fazemos saber a Vossa Merce que vimos vossa carta na qual era conteudo antre as outras coussas que porque reqreciam de cada dia contendas antre alguns concelhos e vizinhos e moradores das cydades e villas e logares do vosso senhorio e os do senhorio del rey de Castella vosso neto por razom dos termos das cidades e villas e logares que som nas comarcas dos dictos reiinos que enviastes dizer ao dicto rey de Castella que tevesse por aguisado de mandar a cada huma comarca dos dictos reynos huum home bom do seu senhorio e que vos madariades outro homem bom do vosso senhorio que fossem as dictas ciudades e villas e logares que visem as contendas que huuns aviam contra os outros per razom dos dictos termos e que soubesem a verdade por hu eram os dictos termos d'antre as dictas cidades e villas e logares e que os desenbargassem e demarcassem como achassem per foro e per direito e que el nos envyara

dizer que lhi prazia de se assy fazer e que enviava pera partir os dictos termos que sam na comarca do bispado de Badalhouce o bispo da dicta ciidade e Lourenço Gonçalvis de Pedrooso e Gonçalo Fernandiz Chança de Xerez e que nos enviasedes a dicta comarca outros tres homens bons de vosso senhorio que com elles partissem os dictos termos.

E porque nos eramos taees que gordariamos hi o vosso serviço e a cada huma das partes o seu direito que vos mandavades que chegashemos a comarca do dicto bispado como fossemos hi com hos homeens boons que o dicto rei de Castella hi mandasse primeiro dia de Março este primeiro logo seguinte e que todos juntamente ouvyssemos todalas contendidas e preitos e demandas que fossem antre os moradores das dictas ciidades e villas e logares que sam na dicta comarca do dicto bispado em rezam dos dictos termos e que soubesemos a verdade per hu a melhor podesemos saber per hu som ou devem seer os dictos termos das dictas ciudades e villas e logares dessa comarca. E que os livrasemos com elles os dictos preitos e demandas e declarassemos os termos per hu devem a seer e os demarcassemos segundo achassemos per foro e per direito segundo mais conpridamente era conteudo na dicta vossa carta. A qual [fl 2r] foi dada em Evora treze dias de Fevereiro era de mil e trezentos e noventa e hum annos. E nos senhor pera cumprir o que nos per vos era mandado chegamos ao termo de Campo Maior que era mais perto da comarca do dicto bispado sesta feira primeiro dia de Março amte de comer e nom achamos hy os sobredictos homens boons que o dicto rey de Castella hy avia de mandar per o que lhe fezemos saber per nossas cartas per duas vezes como vai a saber o bispo de Badalhouce e Lourenço Gonçalvis de Pedrosso e Gonçalo Fernandez Chança de Xerez e porque os hi nom achamos ali pera livrar os dictos feftos e desenbarga los com os sobredictos homens boos que o dicto rey de Castella hi avia de mandar segundo nos per vos era mandado.

E do dia que hy <chegamos> e da obra que hy fezemos pedimos a Joham Affonso e Martim Affonso tabelioões do dicto logar de Campo Maior que

nos dessem assy hum testemunho. E logo prontamos a Pero Affonso de Grenheiros e Andres Peres juizes do dicto logo de Campo Maior e a Diogo Steveens procuradores do concelho em logo de Joham Simom procurador do dicto concelho e Joham Perez Ruivano e Diogo Symom²²³ e Joham Affonso Trigeiro vereadores e Vasco Affonso Pertigraao [sic] e Joham Vicente²²⁴ do Castello e outros muitos homens boons do dicto logo que hi estavam se aviam cartas ou privillegios ou outras stprituras [sic] ou testemunhas pera provar per huu era o seu termo e que nellas mostrassem ou se estavam agravados dos de Badalhouce em alguas coussas que lho dissessem e que fariamos sobr'ello o que nos per vos era mandado.

E logo dicto procurador do dicto concelho do dicto logo de Campo Maior dyse que o termo de Campo Mayor partya por estes logares que se adeante segem convem a saber como se começa em Caia do moinho de Dom Acenço e des hi ao poço da Eixara caminho de Badalhouce e des hi ao poço de so a cassa de Joham Memede e des hy como se vai a cabeça d'Oliva e des hi como se vai ferir nas mestas [fl 2v] du se juntam Severa com Botona. E o dicto procurador disse que per estes logares queria provar e fazer certo per testemunhas que per estes logares era o termo de Campo Maior. E logo chegaram estas testemunhas pera provar o dicto termo que se adeante segue.

Primeiramente Andre Nuno vizinho²²⁵ do dicto logo jurado sobre os Santos Avangelhos preguntado pela verdade do dicto facto como sabia per hu parte o termo de Campo Maior com o termo da cidade de Badalhouce dysse que o sabe per esta guissa e que o termo que se começa na ribeira de Caia ao moinho de Dom Acenço e des hy como se vai ao poço da Eixara caminho de Badalhouce e des hy como se vai ao poço de so am cassa de

223 No texto TT, Gaveta 20, mç 14, n° I, fl 12r diz Domingo.

224 No texto TT, Gaveta 20, mç 14, n° I, fl 12r diz Afonso. O correcto deve ser Vicente, pois no documento TT, Gaveta 14, mç 7, n° 24, fl 5v diz "el testemunha ouvira dizer a seu padre Vicente Anes[...]".

225 À margem *Prova dos termos por testemunhas*.

Joham Momede e des hy a cabeça d'Olivaa e des hy as mestas hu se juntam Severa com Botona. E que sabe que per estes logares lograram sempre e persoiram [sic] por termo de Campo Maior des que el rey Dom Denis cobrou Campo Maior e em tempo de Dona Branca des que a Dona Branca cobrou e em tempo de Don Affonso Sanches e outrossy em tempo d'el rey Dom Affonso que ora he que Deus mantenha. E que outrossi sabe que os vizinhos e moradores de Badalhouce que am erdades em estas devyssões per hu os termos partem os quaes sam Andres Perez e Tareiga Perez sa irmaa e Joham Momede e seus filhos e os que depois delles veerom e todolos outros que lavrarom nas dictas erdades sempre derom os dezymos daquilo que aviam a Campo Maior e que se acorda desto des cencoenta anos e mais ataa o tempo d'ora e que se acorda que des que assy moravam no dicto termo convem a saber que som vizinhos em Badalhouce e moradores que pagam nas talhas e nas peytas que copriam ao concelho de Campo Maior assy como pagavam e pagam todolos outros vizinhos de Campo Maior.

Item. Domingos Joham Bugallo jurado sobre os Sanctos Avangelhos preguntado polla verdade do dicto feito [fl 3r] como sabia per hu parte o termo de Campo Maior com o termo da cydade de Badalhouce disse que o sabe per esta guissa que o termo que se commeça na rybeira de Caia ao moinho de Dom Acenço e des hy como se vai ao poço da Eixara caminho de Badalhouce e des hy como se vai ao poço de so am cassa de Joham Momede e des hy a cabeça d'Olivaa e des hy as mestas mestas [sic] u se juntam Severa com Betona e que sabe que per estes logares lograram sempre e persoiram por termo de Campo Maior des que el rey Dom Denis cobrou Campo Maior e en tempo de Dona Branca des que a Dona Branca cobrou e em tempo de Dom Affonso Sanches. E outrossy em tempo d'el rey Dom Affonso que ora he que Deus mantenha. E que outrossy sabe que os vizinhos e moradores de Badelhouce que am erdades em estas devyssões per hu os termos partem os quaes sam Andres Perez e Tareiga

Perez sa irmaa e Joham Mommede e seus filhos e os que depois delles veerom e todolos outros que lavraram nas ditas erdades senpre derom os dezimos daquilo que avian a Campo Maior e pagavam ende todallas peitas e em todallas outras coussas assi come os vezinhos de Campo Maior e respondyam per fies a qualquer coussa que lhi demandasse ende Campo Maior como vizinhos. E outrossy dyse que el ouvira dizer a seu padre que em seendo Campo Maior de Castella que senpre per ali fora o termo e per ali o logravam. E que el testemunha que avia cencoenta anos e mais que per ali vira lograr o dicto termo.

Item. Fagum (?) Perez homem que dezia que se acorda d'oytenta annos e mais jurado sobre os Sanctos Avangelhos preguntado se sabia per hu partya o termo de Campo Maior com o termo de Badalouce dysse que sabe que o termo parte per esta guissa começa se na ribeira de Caia ao moinho de Dom Acenço e des hy como se vai ao poço da Eixara caminho de Badalhouce e des hy como se vai ao poço de so am cassa de Joham Momede e des hy a cabeça d'Olivaa e des hi como se vai as mestas hu se juntam Severa com Botona e que per estes logares o viio senpre lograr em tempo que Campo Maior era de Castella e depois que foi de Portugal ataa este dia e que sabe que esto passa de sateenta annos e que sabe que os vizinhos e moradores em Badalhouce que tynham as erdades em estes logares que davam os dezimos de todo aquilo que aviam a Campo Maior e que pagavam nas peitas e nas talhas e em todalas outras coussas come os outros vizinhos de Campo Maior e que outrossy sabe que todollos [fl 3v] gaados de Badelhouce e d'Alboquerque que passavam eses termos que os montavam e levavam delles o montado pera Campo Maior.

Item. Domingo Andres o Velho jurado sobre os Sanctos Avangelhos dysse que avia cento annos que morava en esta terra e mais. E seendo Badalhouce d'el rey Dom Affonso seu padre d'el rey Dom Sancho que

vio lograr a Campo Maior hu elle naceu e vivia o termo per estes logares convem a saber como se começa na ribeira da Caia no moinho de Dom Acenço e des hy como se vai ao poço da Eixara caminho de Badalhouce e des hi como se vai ao poço a so a cassa de Joham Mommede e des hy como se vai a cabeça d'Olivaa e des hi como se vai as mestas hu se juntam Severa com Botona e que per estes logares o vio lograr en tempo d'el rey Dom Sancho e en tempo d'el rey Dom Fernando. E outrossy despois que Campo Maior foi d'el rei Dom Denis e em tempo de Dona Branca e no tempo de Dom Affonso Sanches e en tempo d'el rey Dom Affonso nosso senhor que ora he e que senpre o vyo per ali lograr e os vizinhos e moradores em Badalhouce que aviam as erdades em estes logares davam os dezimos de todo aquilo que aviam a Campo Maior e pagavan nas peitas e nas talhas e en todallas outras coussas assy como os outros vizinhos e respondyam per fiees por qualquer coussa que lhi demandassem come vizinhos em Campo Maior e que antre sy sabe que se os gaados de Badalhouce ou d'Alboquerque passavam estes logares que lhos montavam e levavam ho montado deles pera Campo Maior.

Item. Joham Roy jurado sobre os Sanctos Avangelhos preguntado se sabya per hu parte o termo de Campo Maior com o de Badalhouce dysse que se acorda de quando el rey Dom Denis cobrou Campo Maior e que esto ha sassenta anos segundo seu entedimento [*sic*] e que sabe que o termo he per estes logares como se começa ao moinho do Brueco e como se vai a cabeça d'Olivaa e des hy ao poço a so a cassa de Joham Momede e des hy ao poço da Eixara caminho de Badalhouce e des hi como se vai entrar em Caia ao moinho de Dom Acenço. E esto vyo lograr em tempo d'el [fl 4r] rey Dom Denis e en tempo de Dona Branca e no tempo de Affonso Sances sem embargo nenhum e esto mesmo em tempo d'el rey Dom Affonso nosso senhor que ora he.

Item. Domingos Simom dos Migalegos²²⁶ jurado sobre os Sanctos Avangelhos preguntado se sabya per hu partya o termo de Campo Maior com o de Badalhouce dysse que el testemunha se acorda do tempo que Campo Maior era de Castella e que em aquel tempo vira lograr o termo de Campo Maior per estes logares como se começa em na rybeira de Caya ao moinho de Dom Acenço e como se vai ao poço da Eixara caminho de Badelhouce e des hy ao poço de a so am a so am [sic] cassa de Joham Momede e des hy como se vay a cabeça d'Olivaa e des hi as mestas hu se juntam Severa com Botona e que per estes logares o viu lograr depois que el rey Dom Denis cobrou Campo Maior e em tempo de Dona Branca e em tempo d'Affomso Sanches e em tempo d'el rei Dom Affonso nosso senhor que ora he. E que per estes logares vyo montar os gaados de Badelhouce e d'Alboquerque que passavam des estes logares aaquem e levavam delles o montado pera Campo Maior e que el testemunha os ajudou a montar.

Item. Stevam Ruy jurado sobre os Sanctos Avangelhos preguntado se sabia per hu partya o termo de Campo Maior com o de Badalhouce dysse que el testemunha que se acorda de quando el rey Dom Denis mandou esperger a moeda em Campo Maior e des este tempo a ca vyo senpre lograr por termo de Campo Maior per estes logares como se começa em Severa no moinho do Brueco e como se vai a cabeça d'Olivaa e des hy como se vai ao poço a so a cassa de Joham Momede e des hy como se vai ao poço da Eixara caminho de Badalhouce e des hy como se vai entrar en Caia ao moinho de [fl 4v] de Dom Acenço e per estes logares que vio senpre lograr por termo de Campo Maior e montar os gaados de Badalhouce e d'Alboquerque que passavam des estes logares a ca e levavam hos montados delles e prendyam os caçadores que hy achavam matar a caça e trazia nos [sic] presos pera

226 No documento TT, *Livro das Demarcações e Pazes*, fl 51v diz Dgo Simom dos Migalenzes. O documento TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79, fl 31r diz Domingos Simom dos Migalenzes.

Campo Maior e que os vizinhos e moradores em Badalhouce que tinham as erdades em estes logares davam os dezimos a Campo Maior e pagavam nas peitas e nas talhas e em todallas outras coussas assy como os outros vizinhos de Campo Maior e respondyam per fiees por qualquer coussa que lhy demandassem em Campo Maior come vizinhos.

Item. Joham Apariço jurado sobre os Sanctos Avangelhos preguntado como sabia per hu partya o termo de Campo Maior com o termo de Badalhouce dysse que el testemunha se acorda de quando Campo Maior era do bispo Dom Gil²²⁷ bispo de Badalhouce e que o filhou el rei Dom Denis e que des aquel tempo a ca sempre vira lograr por termo de Campo Maior per estes logares como se começa na ribeira de Caia ao moinho de dom Acenço e como se vai ao poço da Eixara caminho de Badalhouce e como se vai ao poço de so a cassa de Joham Momede e des hy a cabeça d'Olivaa e des hi as mestas hu se juntam Botona com Severa. E que sabe que des aquel tempo a ca que senpre o lograram por termo de Campo Maior sem refferta nenhuma tambem em tempo d'el rey Dom Denis en tempo de Dona Branca e em tempo d'Affonso Sanches e en tempo d'el rey Dom Affonso nosso senhor que ora he salvo que ora des pouco a ca que os de Badalhouce que passavam aquem e penhoravam os que hi acham levam as bestas e os penhores que lhi acham e lhis fazem muito sem razom. E que sabe que os gaados [fl 5r] de Badalhouce e d'Alboquerque que passavam des estes logares a ca que lhis montavam os gaados e lhis levavam os montados pera Campo Maior. E que outrossy sabe que os vizinhos e moradores de Badalhouce que am as erdades en estes logares que pagavam e pagam nas talhas e nas peitas e em todallas outras coussas assi come os outros vizinhos de Campo Maior e que davam e dam os dezimos daquelo que am a Campo Maior e respondem por fiees por qualquer coussa que lhi demandem en Campo Maior come vizinhos.

227 Poderá ser D. Gil Colonia, bispo de Badajoz entre 1282 e 1285.

Item. Andres Perez jurado aos Santos Avangelhos preguntado polla verdade do dicto feito dysse que el testemunha vira viver Andre Perez seu padre en Badalhouce e que el testemunha lhy ouvira dizer ao dicto seu padre que o termo de Campo Maior e de Badalhouce partya pela ribeira de Caia ao moinho de Dom Acenço que he na dicta ribeira de Caia e como se vai ao poço da Eixara que he caminho de Badalhouce e deste poço ao poço de so a cassa de Joham Momede e deste poço a cabeça d'Olivaa as mestas hu se mete Severa em Botona e que lavrava huma saerdade que he a par do dicto moinho e que do que hy avia que pagava o dezimo a Campo Maior e que os de Campo Maior montavam e gordavam o dicto termo pelos dictos logares e que el des que em esta terra mora que per ali o vee hussar e gordar e sabe que Tareiga Perez sa tya e outros que hy morom que peitam nas talhas e peitas do concelho da dicta villa de Campo Maior come os outros vizinhos de Campo Maior.

Item. Andres Romom jurado sobre os Santos Avangelhos preguntado como sabia per hu parte o termo de Campo Maior com o termo de Badalhouce dysse que el testemunha se acorda de quando el rey Dom Denis cobrara Campo Maior e que em aquel tempo que Campo Maior era do bispo Don Gil o bispo de Badalhouce e que des aquel tempo a ca que sempre vira lograr ho termo per estes logares como se começa na ribeira de Caia ao moinho de Dom Acenço e como se vai ao poço da Eixara caminho de Badalhouce e des hy ao poço so a cassa [fl 5v] de Joham Momede e des hy a cabeça d'Olivaa e des hi as mestas hu se juntam Severa com Botona e que per estes logares o lograram por termo de Campo Maior em tempo d'el rey Dom Denis e da Ifante Dona Branca e d'Affonso Sanches e em tempo d'el rey Dom Affonso nosso senhor que hora [he] salvo ora des pouco tempo a ca que os penhoram a quem destes se hy acham talhar ou caçar e lhis tomem as bestas e os penhores e lhos levam e lhis fazem muita sem razaão. E que outrosi sabe que os vizinhos e moradores em Badalhouce que as erdades em

estes logares e os outros que em elles lavram que davam e dam os dezimos daquilo que am a Campo Maior e que pagavam e pagam nas talhas e nas peitas e em todallas outras coussas assi come os outros vizinhos de Campo Maior. E que se os gaados de Badalhouce ou d'Alboquerque que pasavam des estes aquem que lhos montavam e levavam os montados delles pera Campo Maior. E que outrossy os de Badalhouce que teem as erdades nos dictos logares respondem em Campo Maior por qualquer coussa que lhi demandem come os outros vizinhos de Campo Maior.

Item. Joham Vicente do Castelo jurado sobre os Sanctos Avangelhos preguntado como sabia per hu partya o termo de Campo Maior com o termo de Badalhouce dysse que el testemunha ouvira dizer a seu padre Vicente Anes e a Bertolameu Johanes seu tyo que eram da pobraçom da terra que em tempo que Campo Maior era do senhorio de Castella que lograva por seu termo per estes logares como se começa na ribeyra de Caia ao moinho de Dom Acenço e des hy como se vai ao poço da Eixara caminho de Badalhouce e des hi ao poço a so a cassa de Joham Momede des y como se vai a cabeça d'Olivaa e des hi as mestas hu se junta Botona com Severa. E que el testemunha des que se acorda que senpre ovio per ali reffertar e deffender por termo de Campo Maior e que montavam os gaados que hy [fl 6r] achavam de fora parte e levavam o montado delles pera Campo Maior e penhoravam os caçadores e os que hy achavam cortar e caçar no seu termo e que era de Badalhouce. E que outrossy el testemunha sabe que tomaram bestas carregadas de trigo a huum seu irmão que vinha de Castella com el e que lhas tomaram os gardadores de Badalhouce aa cassa de Joham Momede e que os homeens boons de Campo Maior se mandaram querelar aos de Badalhouce dizendo que os seus gardadores fezeram sem rezam ao seu vizinho porque lhi tomaram as dictas bestas no dicto logo que era termo de Campo Maior e que os dictos homeens boons de Badalhouce veendo que os dictos seus gardadores tomaram as dictas bestas ao vizinho de Campo de

Campo [sic] Maior sem razam e como nom deviam porque lhas tomaram aa cassa de Joham Momede que he termo de Campo Maior mandaram lhas entregar as dictas bestas. E que outrossi sabe que os vizinhos e moradores em Badalhouce que am as erdades nos dictos logares que dam delas o dezimo de todo aquilo que am a Campo Maior e que pagam nas talhas e nas peitas e em todalas outras coussas e respondem por fiel em Campo Maior por qualquer coussa que lhi demandem assi come os outros vizinhos Campo Maior. E que el testemunha tendo rendadas as montas do dicto logo de Campo Maior que el fora dezimar os gaados aqueles logares hu som as dictas devysoões do dicto termo e lhas deram sem referta nenhuma.

Item. Vasco Affonso Pretygaão jurado aos Sanctos Avangelhos preguntado como sabia per hu partya o termo antre Campo Maior e Badalhouce dysse que el testemunha ouvira dizer Affonso Anes seu padre que seendo Campo Maior do bispo Don Gil o bispo de Badalhouce que avia o dicto bispo o temporal e o espiritual e que lhi fora dado o temporal por el rey Dom Sancho padre d'el rey Dom Fernando e que ouvio dizer ao dicto seu padre que estando assy que requeceu [sic] guera antre el rey Dom Denis e el rei Dom Fernando e que entrou em [fl 6v] aquela guera que cobrou el rey Dom Denis Campo Maior e que ouvira dizer ao dicto seu padre que em aquel tempo que Campo Maior avia por termo per estes logares como se começa em Caia ao moinho de Dom Acenço e des hy como se vai ao poço da Eixara caminho de Badalhouce e des hi ao poço a so a cassa de Joham Momede e des hy a cabeça d'Olivaa e des hi as mestas hu se juntam Botona com Severa. E disse que el testemunha despois que se acorda que el testemunha vio lograr e pesoir a Campo Maior o dicto termo por seu pelos dictos logares penhorando e costrangendo os que hi achavam do senhorio de Castella e levando lhis ho montado doa gaados que lhis hi achavam e outrosi as coimas. E que sabe que os vizinhos e moradores de Badalhouce que tinham as erdades nos dictos logares que davam o dezimo

de todo aquilo que hi aviam a Campo Maior. E que outrossi pagavam e pagam nas talhas e nas peitas e em todallas outras coussas assi come os outros vizinhos de Campo Maior. E que el testemunha per vezes seendo tesoureiro do concelho de Campo Maior recebeu delles os dinheiros em nome do concelho das talhas e peitas que lhi deitavam.

Item. Domingos Steves vizinho da dicta villa jurado aos Santos Avangelhos preguntado se sabia per hu partia o termo de Campo Maior com o termo de Badalhouce ele dysse que o termo de Campo Maior parte com o termo de Badalhouce per estes logares convem a saber como se começa em Caia ao moinho de Dom Acenço e dy como se vai ao poço da Eixara que he caminho de Badalhouce e deste poço ao poço da cassa de Joham Momede e des hi a cabeça d'Olivaa e da cabeça d'Olivaa como se vai nas mestas hu se mete Severa em Botona. E que per estes logares de suso determinhados vira lograr e perssoir por termo de Campo Maior aos de Campo Maior. E que el fora rendeiro dos dezimos de Campo Maior e que dezimara daqueles que criavam e lavravam no dicto termo que eram moradores em Badalhouce e d'Alboquerque que entravam no dicto termo aquem das dictas aquem das dictas *[sic]* devysoões e que levavam delles o montado. E que os de Campo Maior steveram sempre em posse e estam ataa o tempo d'ora salvo que recebam agravos ora novamente de pouco tempo a ca que os penhorom rendeiros de Badalhouce os seus vizinhos que vaa por lenha ou que andam com os gaados em este seu termo e que desto se acorda do tempo que el rey Dom Denis gaanhau [fl 7r] Campo Maior ataa o tempo d'ora.

Item Joham Perez Ruyvero²²⁸ vizinho da dicta villa jurado aos Santos Avangelhos preguntado se sabia per hu partya o termo de

228 Os documentos TT, *Livro das Demarcações e Pazes e TT, Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 dizem Ruivano.

Campo Maior com Badalhouce dysse que el testemunha vivendo em Ouguela que ouvira dizer aos de Campo Maior que o seu termo partya com Badalhouce per estes logares convem a saber como se começa em Caia ao moinho de Dom Acenço e como se vai ao poço da Mata que he ao caminho de Badalhouce e deste poço ao poço de so am cassa de Joham Momede e do dicto poço como se vai a cabeça d'Olivaa e da cabeça d'Olivaa como se vai ferir nas mestas du se mete Severa em Botona. E que destes logares sobredictos vira el testemunha levar dos que hi lavravam e moravam que vira levar o dezimo que eles davam pera Campo Maior e que el testemunha lhis ajudou a levar o dicto dezimo pera Campo Maior daqueles que hi lavravam e moravam em Badalhouce e que el testemunha se nembrava do tempo de quando fora Campo Maior entregue a el rey Dom Denis e Ouguella e que em nome d'el rey que os recebia os dictos logares Lourenço Perez de Valença e que lhi vira esparger a moeda d'el rey pellos dictos logares e que el testemunha des o dicto tempo vira logar os de Campo Maior o dicto termo pelos dictos logares per assy diziam que era o seu termo. E que outrossi vira montar no dicto *[sic]* logares declarados do sobredicto termo os gaados de Badalhouce e trazer o montado delles pera Campo Maior que andavam no dicto termo aquem das dictas divisoões.

Outrossy o dicto procurador do dicto concelho dysse que nom tynham outras cartas nem scripturas da escripturas *[sic]* que hy avia que as levarom Fernam Gonçalvis Cogominho e Lourenço Gomez de Porto de Moos quando outra vez hy veerom per vosso mandado pera partir os dictos termos *[fl 7v]* mais que tynham mais testemunhas pera provar per hu partia o dicto termo e que nom eram na terra mais que as chegaria quando comprisse. A qual enquiriçom foy tomada per Pero Martinz e Martim Gomez cavaleyrros e per Stevam Martinz Pegado vassalos d'el rey.

Eu Martim Affonso tabliam d'el rey em Campo Maior que a todo esto presente fui e esta enquiriçon screvi e aqui fiz meu sinal que tal he [SINAL PUBLICO] em testemunho de verdade.

Eu Joham Affonso tabliam d'el rei em Campo Maior que a todo esto presente fui e aqui fiz meu synal que tal he [SINAL PUBLICO].

1353.03.01/05 – Santo Aleixo, Moura

Os procuradores de Moura e Noudar foram à aldeia de Santo Aleixo para determinarem as dúvidas que havia entre os termos de Moura e de Sevilha e Aroche. O levantamento destas dúvidas não se fez por não terem aparecido os procuradores de Sevilha e Aroche.

TT, *Gaveta 18, mç 5, nº 31* (cuja lição se segue); TT, *Leitura Nova, Livro das Demarcações e Pazes*, fls 46r-49r; TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79, fl 12r-16v (m0195-m205) (inserto em documento de 1888.03.28); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0571-m0581) (inserto em documento de 1804.08.09 [D] e inserto em documento de 1888.03.28)

Publicado – *Gavetas (As)..., volume 8, pp. 562-563 e 565-566*

Sumariado – SANTARÉM, Visconde de – *Quadro Elementar..., tomo I, p. 8*

Sabham todo como na era de mil e trezentos e noventa e huum annos sesta feira primeiro dya de Março em aldea de Sam Vereixemho termho de Moura em prezença de mim Marti Beesteiro tabelyam d'el rei em a dicta vila de Moura e das testemunhas adeante scritas em nos açouges da dicta aldea sendo no dicto logo Joham Gomez crelygo d'el rey conygo d'Evora e Estevam Lourenço vasalo do dicto senhor rey os quaes o dyto senhor rey mandou ao dicto logar pera partir contenda que os de Sevilha e d'Arrouche e de Moura e de Noudar aviam antre sy per razom dos termhos pareceram Marti Anes e Gomez Martinz procuradores do comcelho de Moura e

disseram que eles estavam presentes pera fazer de sy direito em nome do concelho de Moura cujos procuradores eram per razom de contenda que os concelhos de Sevilha e d'Arrouche diziam que aviam como o concelho de Moura per razam dos termhos e se os quisesem ouvir e desembargar que lhes prazia de se fazer direito. E os dictos Joham Gomez e Stevam Lourenço disseram que oje era o dia em que aviam de vir Gomez Aires d'Arca alcaide maior da cidade de Sevilha e Joham Fernandez alcaide que foy na quadra na dicta cydade a partir a dicta contenda juntamente com eles per mandado d'el Rei de Castela que porque o dia nom era passado que nom podyam hy fazer nenhuma cousa e que os queryam atender.

E depoiz desto terça feira cinque diias do dicto mes de Março em prezença de mim sobredicto tabeliiam e das testemunhas adeante scritas em no cume da sera donde parece Arrouche aguas vertentes contra Chança de huma parte e da outra aguas vertentes contra Moura atessa da fonte do Charcho a sobre o caminho que vay de Moura pera Arouche hu dizem os de Sevilha e d'Arouche que he contenda antre eles e os de Moura per razam dos termhos Joham Gomez creligo d'el rei conigo d'Evora e Stevam Lourenço vassalo do dicto senhor rei disseram que sobre contenda que era antre antre [sic] o concelho da cidade de Sevilha e o concelho d'Arrouche senhorio de Castela de huma parte e os concelhos das vilas de Moura e Noudar senhorio de Portugal da outra per razam de contendas que os dictos concelhos aviam em feito dos termhos da dicta cidade de Sevilha e vilas d'Arouche e Moura e Noudar que o dicto senhor el rei de Portugar [sic] mandara²²⁹ a eles que primeiro dya de Março chegassem a huum dos logares sobre que era a contenda antre os dictos concelhos e que eles juntamente com Gomez Aires d'Arca alcaide maior de Sevilha e Joham Fernandez alcaide que foy na quadra da dicta cidade os quaes aviam de seer o dicto primeiro dya de Março per mandado d'el rei de Castela em cada hum dos logares sobre que he contenda antre os

229 No documento *mandaram*, mas a letra final está rasurada.

dictos concelhos como dicto he pera ouvirem e determinarem demandas e preitos e contendas que ha antre os dictos concelhos de Sevilha e d'Arrouche e de Moura e de Noudar em razom dos termhos e declarassem e determinhassem e demarcassem os dictos termhos e achassem por foro e per direito o que se devia de fazer segundo mais conridamente he conteudo em huma carta d'el rei que logo aly mostraram e leer perante mim dicto tabeliam fezeram da qual carta o teor a tal he.

[insere o traslado do documento de 1353.02.12]

E leuda a dicta carta os sobredictos Joham Gomez e Stevam Lourenço disseram que os dictos Gomez Airas e Joham Fernandez²³⁰ ao dia sobredicto que deveram de vir segundo el rey de Castela enviara dizer a el rey de Portugal que se avia de fazer pera juntamente os dictos Joham Gomez e Stevam Lourenço com os dictos Gomez Airas e Joham Fernandez averem d'ouvir e lyvrar as dictas contendas antre os dictos concelhos como sobredicto he e segundo pelos sobredictos reis de Castela e de Portugal a todos juntamente era mandado vir nom quiseram assy como pera bem seer deveram fazer como quer que pasado o dicto dya primeiro de Março fossem atendudos e cinque dyas naquel logar sobre que dizem que he contenda hu bem poderam vir de Sevilha os sobredictos Gomez Airas e Joham Fernandez hu sam moradores e fama e crença he que eram hy. E como o dicto primeiro dya de Março e cinque dias mays sejam pasados em que bem poderam vir os sobredictos Gomez Airas e Joham Fernandez a cada huum dos dictos logares sobre que he a contenda antre os dictos concelhos per razam dos termhos o que eles fazer nom quiseram que protestavam que eles eram presentes e a mingua em eles nom era pera juntamente com os dictos Gomez Airas e Joham Fernandiz se presentes fossem d'ouvir preitos e demandas e contendas quaesquer que antre sy

230 Rasurado.

ouvessem os concelhos de Sevilha e d'Arrouche e de Moura e Noudar e os determinhar os dictos termhos e marcos meter se mester for ou os que ja sam postos quando fossem dovidosos declarar e devisoes fazer segundo foro e direito e per el rey de Portugal seu senhor a ele mandado he como eles per outra gisa sem os dictos Gomez Airas e Joham Fernandez nom podessem taaes feytos ouvir e determinhar segundo he conteudo na carta de seu senhor el rey da comissam que sobre esto am.

E logo pareceram perdante os dictos Joham Gomez e Stevam Lourenço no dicto logar Marti Anes e Gomez Martinz procuradores de Moura e Afonso Martinz alcaide e Vasco Martinz juiz da dicta vila de Moura e outrossy pareceram frey Alvaro Gonçalvez Comendador de Noudar por a Ordem d'Avis e outrosy pareceram Pero de Moura e Domingos Johanes procuradores de Noudar. E os dictos procuradores de Moura e de Noudar mostraram suas procurações avondossas pera esto que sam escritas nos processos que os concelhos desto tem. E mostradas as dictas procurações o dicto comendador e procuradores de Moura e de Noudar disseram que eles estavam presentes e prestes pera fazerem de sy direito per razam das contendas que diz Sevilha e Arrouche que am com Moura e Noudar sobre os termhos e sobre outra qualquer razom que contra eles posesem se presentes fossem.

E porque nom vinham nem pareciam os de Sevilha e os d'Arrouche per sy nem per seus procuradores pera pedirem ou poderem contra eles alguum direito se o contra eles aviam pedyam aos sobredictos Joham Gomez e Stevam Lourenço que os ouvesse por revees e que ouvessem por declarados os termhos per onde estam demarcados per Dom Diago Ordonhes segundo esta provado per as enquiryçoes que sobre esto foram tomadas as quaes pediam aos dictos Joham Gomez e Stevam Lourenço que as visem e desembargasem per elas como achasem per direito pois ofecto era provado e condanasem os dictos concelhos de Sevilha e d'Arrouche nas custas direitas.

E os sobredictos Joham Gomez e Stevam Lourenço disseram que seu senhor el rey lhes dera poder pera ouvirem e desenbargarem este feyto juntamente com Gomez Airas e Joham Fernandez e que porque eles nom vinham nem estavam presentes entendiam que de taaes feytos nom podiam conhacer e que o fariam saber a seu senhor el rey pera se fazer hy aquelo que sua merce for. E os dictos procuradores de Moura em nome do concelho da dicta vila e o dicto comendador por a ordem e os dictos procuradores de Noudar por o dicto concelho da dicta vila protestaram das custas e perdas e danos e interesse. E de como tudo passara de facto os dictos Joham Gomez e Stevam Lourenço pediram este testemunho pera amostrar a seu senhor el rey.

Testemunhas Gonçalo Vasquez e Garcya da Costa escudeiros vassalos d'el rey e Gil de Moura e Vicente Perez da Corte e Afons'Eanes da Radinha e Afons'Eanes Cordeiro e Giral Anes e Stevam Perez e Lourenço Dominguez e Afonso Vicente e Vasco Gonçalvez Botelho e Gonçalo Dominguez e Afonso Migez d'Ornalho vizinhos de Moura e Aparyço Gonçalvez e Rodrig'Eanes e Antam Dominguez e Pero Gonçalvez de Noudar e outros muitos omes boos que que [sic] chegaram ao dicto logar eu sobredicto Marti Beesteiro que a tudo esto presente fui. Esto escrevy e meu sinal aqui fiz que tal he. [SINAL]²³¹

231 No verso do documento tem a seguinte inscrição: *Estormento por que se mostra os procuradores das villas de Moura e Noudar hirem per mandado d'ell rei noso senhor a aldea de Sam Verexemo termo de Moura pera ahy com dous homens boos que el rei de Castela hy avia d'envyar per sua parte determinarem as duvydas e contendas que amtre as dictas villa e a cidade de Sevilha e d'Arouche lugares do dicto regno de Castela avia e <os> demarcar>. E por os de Castela nom hirem ao [...] se nom detreminou.*

1357.09.22 – Soure

D. Pedro confirma ao concelho de Noudar todos os privilégios concedidos pelos reis anteriores.

TT, *Ordem de Avis*, nº 546 (cuja lição se segue e inserto em documento de 1373.04.23-24); TT, *Ordem de Avis*, nº 754 (inserto em documento de 1404.09.25); TT, *Ordem de Avis*, nº 876, fls 5r-5v (inserto em documento de 1486.05.19); TT, *Chancelaria de D. Pedro*, Livro I, fls 20 (sem data) e 35 (1357.09.22)

Publicado – *Chancelarias Portuguesas – D. Pedro I*, nº 246, p. 86 e nº 259, p. 142

Dom Pedro pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee ao concelho e omens boons de Noudar outorgo e confirmo lhis todolos privilegios foros e graças e mercees que lhis forom dadas e outorgadas e confirmadas per os reys que ante mim e seus boons ussos e custumes que senpre ouverom e de que hussarom ataa a morte d'el Rey Dom Afonso meu padre a que Deus perdoe. E mando que lhy sejam aguardados e hussem deles como senpre husarom ataa o dicto tempo. E em testemunho desto lhis mandey dar esta mha carta.

Dante em Soire²³² vinte e douis dias de Setembro. El rey o mandou per meestre Gonçalo das Degretaaes seu vassalo porque hy nom era Lourenço Stevez seu companheiro Stev'Eanes a fez. Era de mil e trezentos e noventa e cinquo anos. [...]²³³.

232 No *Ordem de Avis* nº 754 e *Ordem de Avis* nº 876 está Soire e Soyre, respectivamente.

233 Palavra ilegível, e que ambos os documentos *Ordem de Avis* nº 754 e *Ordem de Avis* nº 876 não permitem a reconstituição.

1366.05.18 – Noudar

Gonçalo Esteves procede ao inventário dos bens móveis e imóveis pertencentes à Ordem de Avis feito à morte do Mestre de Avis, D. Martim do Avelar.

TT, *Ordem de Avis*, mç 5, nº 595, fl 10v

<Noudar²³⁴>

Era de mil e quatrocentos anos dez e oito dias de Maio em a dicta vila de Noudar dentro em no castelo de menagem em cima aa porta da torre grande Gonçalo Stevez contou e fez contar o almancem do dicto castelo e foi hi achado trinta scudos novos e mais sete.

Item vinte e nove capellos e bacinetes de ferro.

Item trinta gorgeiras de solhas.

Item quinze beestas treze cintos com que as armam.

Item trinta selhas d'almancem cubertas²³⁵ de pano de linho.

Item hua soma de setaas as quaes armas achou o dicto Gonçalo Stevez en poder de Gonçalo Vaasquez alcaide e ficarom em seu poder.

234 Letra do século XVIII.

235 Rasurado d'almancem.

1367.02.27

D. Fernando concede carta de mercê do castelo de Moura a Álvaro Gonçalves, segundo carta de doação do castelo de Leiria²³⁶.

TT, *Chancelaria de D. Fernando*, liv 1, fl 1

Castello de Moura

Outra tall carta per que o dicto senhor deu o seu castello de Moura a Alvaro Gonçallvez. A XXVII dias de Fevereiro de mil e IIII^c e cinco annos.²³⁷

236 O documento não refere se o dito Álvaro Gonçalves é o Comendador de Noudar.

237 Na carta de doação do castelo de Leiria (TT, *Chancelaria D. Fernando*, liv 1, fl 1), o local de doação da carta não é visível devido a uma dobra no pergaminho.

1367.05.10 – Santarém

D. Fernando confirma ao concelho de Noudar todos os foros, privilégios e liberdades doadas ou confirmadas pelos monarcas anteriores, bem como os seus bons usos e costumes em vigor quando morreu o rei D. Pedro I.

TT, *Ordem de Avis*, nº 570²³⁸ (cuja lição se segue); TT, *Ordem de Avis*, nº 546 (inserto em documento de 1373.04.23-24); TT, *Ordem de Avis*, nº 754 (inserto em documento de 1404.09.25); TT, *Chancelaria de D. Fernando*, liv 1, fl 38v

Dom Fernando pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a todallas justiças dos meus reynos que esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee ao concelho de Noudar outorgo lhii e conffirmo lhii todollos foros e previillegiios e liiberdades que lhii foram dados e outorgados e conffirmados pellos reys que ante mym foram e todos seus boons e hussos e costumes que sempre ouverom e de que hussarom e costumarom ataa o tempo da morte d'el Rey Dom Pedro meu padre a que Deus perdom. E mando que lhii sejam aguardados e que hussem delles daquy em deante como sempre hussarom e costumarom ataa o dicto tempo como dicto he. E em testemunho desto lhii mandei dar esta mha carta.

238 Este documento é referido em TT, *Ordem de Avis*, nº 876, fl 5v (inserto em documento de 1486.05.19), mas não está trasladado.

Dante em Santarem dez dias de Maiio. El rey o mandou per Afomso Dominguez e Lourenço Stevez seus vassallos. Domingu'Eannes a fez. Era de mil e quatrocentos e cynquo annos. Vinte soldos.

[ASSINATURAS À ESQUERDA]

LAURENTIUS VIDITUR

[ASSINATURAS À DIREITA]

ALFONSUS DONIT

[Furos de suspensão de selo pendente]

1369.05.25 – Lisboa

D. Fernando concede carta de mercê do castelo de Noudar a Álvaro Gonçalves de Matos.

TT, *Chancelaria D. Fernando*, liv 1, fl 42r

Castello de Noudar

Carta por que o dicto senhor fez merce do seu castello de Noudar a Alvaro de Matos cavallyero e fez delle menagem. Em Lixboa XXV dias de Mayo de mil IIII^c e sete annos.

1372.10.31 – Leiria

D. Fernando concede carta de mercê da várzea de Ardila a André Fernandez.

TT, *Chancelaria D. Fernando*, liv 1, fl 114v

Doaçam do reguengo de Moura a Andres Fernandez

Carta per que o dicto senhor deu em quanto sua mercee fosse a renda do seu reguengo da va<r>zea d'Ardilla termo da villa de Moura [a] Andres Fernandez d'Evora e etc. Em Leiria XXXI dias d'Outubro de mil e IIII^c e dez annos.

1373.04.23/24 – Noudar

O juiz de Noudar, Martim Afonso, a pedido de Miguel Martins, dá ordem de traslado das cartas de privilégio que Noudar recebera de D. Dinis, D. Afonso IV, D. Pedro e D. Fernando.

TT, *Ordem de Avis*, nº 546 (cuja lição se segue)²³⁹; TT, *Ordem de Avis*, nº 754 (inserto em documento de 1404.09.25); TT, *Ordem de Avis*, nº 876, fls 1v-5v (inserto em documento de 1486.05.19)

Sabham quantos estes tralados destas cartas virem como em Noudar [...]²⁴⁰ nas casas de Martim Affomso juiz d[a dita villa aos]²⁴¹ vinte e tres dias de Abril da era de mil e quatrocentos e onze annos perante Martim Affomso juiz do dicto logo e perante Joham Salvadores procurador do concelho e Migel Martinz e Joham Jagos²⁴² e Martim Anes mordomo de Pero Fernandez e Affomso Duram e de Vicente Alvarez e outros omens boons vizinhos deste dito logo e moradores del, como eu Vicent'Eanes scrivam vii e lii huma carta de nosso senhor el rey Dom Denis que Deus perdone scritas em pergaminho de coiro e aberta e asselada dum seollo pendente de cera branca em huma corda de linhas vermelhas da qual o teor tal he.

[insere o traslado do documento de [1279-1325].02.11]

239 O documento tem várias anotações na margem esquerda, mas em muito mau estado.

240 Orifício no pergaminho.

241 Rasgão no pergaminho.

242 Em TT, *Ordem de Avis* nº 876 Joham Gago.

Eu dito Vicent'Eanes vii e lii outra carta do dicto senhor rey Dom Denis scrita em pergaminho e seelada com huum seelo pendente de cera vermelha em huma corda de linhas da qual o teor seu tal he.

[insere o traslado do documento de 1295.09.06]

E outrossi eu dicto Vicent'Eanes vii e lii outro tralaado doutra carta scrita em pergaminho do dicto senhor rey Dom Denys aberta e seelada com seelo pendente de cera²⁴³ vermelha em linhas que pareciam de seda vermelha da qual seu teor tal he.

[insere o traslado do documento de 1295.12.16]

E eu dicto Vicent'Eanes vii e lii outro tralaado doutra carta do dicto senhor rey Dom Donys scrita a carta o teor seu tal he.

[insere o traslado do documento de 1298.11.20]

E outrossi eu dicto Vicent'Eanes vii e lii outro tralaado doutra carta do dicto senhor rey da qual o seu teor dela tal he.

[insere o traslado do documento de 1308.01.16]

Outrossy eu dicto Vicent'Eanes vii e lii outro tralaado doutra carta da qual o teor tal he.

[insere o traslado do documento de 1309.08.04]

243 Orifício no pergaminho.

E outrossy eu dicto Vicent'Eanes vii e lii outro tralaado doutra [carta] da qual o teor tal he.

[insere o traslado do documento de 1310.08.12]

Outrossi eu dicto Vicent'Eanes vii e lii outro tralaado doutra carta que tal he.

[insere o traslado do documento de [1313].08.16]

Outrossi eu Vicent'Eanes vii e lii outro tralaado doutra carta do dicto senhor rei que tal he.

[insere o traslado do documento de 1313.08.16]

E eu Vicent'Eanes vii e lii outro tralaado doutra carta que tal he.

[insere o traslado do documento de 1313.08.20]

E eu dicto Vicent'Eanes vii e lii outro tralaado doutra carta de Dom Afomso que Deus perdone que tal he.

[insere o traslado do documento de 1328.08.11]

Outrossi eu Vicent'Eanes vii e lii outra carta de confirmaçom de nosso senhor el rey Dom Pedro que Deus perdone que tal he.

[insere o traslado do documento de 1357.09.22]

Outrossi eu Vicent'Eanes²⁴⁴ vii e lii outra carta de confirmação de Dom Fernando²⁴⁵ que Deus mantenha scripta em pergaminho de coiro com humm cordam vermelho de linhas e em el huum sello de cera branca com fegura de quinas da qual o teor dela tal he.

[insere o traslado do documento de 1367.05.10]

E depois desto vinte e quatro dias de Abril da sobre dicta era em na rua dante as pousadas do dicto Martim Afomso juiz forom leudas estes tralaados das dictas cartas. E leudas Miigel Martinz morador no dicto logo pedio ao dicto juiz que mandassem a mim Vicent'Eanes que lhe desse este tralaado das cartas sobredictas em nome e pera guarda do dicto Miigel Martinz morador no dicto logo. E logo o dito juiz mandou a mim Vicent'Eanes que lhe desse os dictos tralaados pois que hy nom avia tabalyom. E mandarom a Joham Salvadorez²⁴⁶ do concelho que os asseelasse com o seelo deste concelho.

Fecto o sobredicto dia da sobredicta era²⁴⁷. Testemunhas Vicent'Esteves Rodrigo e Afomso Gago Joham e Vicente Barreiro²⁴⁸ e outros e eu Vicent'Eanes que estes tralaados das dictas cartas traladey e scrivii per mandado do dicto juiz e a pedimento do sobredicto Miguel Martinz.²⁴⁹

244 No TT, *Ordem de Avis* nº 876 está Lourenço Anes.

245 No TT, *Ordem de Avis* nº 876 o resto da frase difere: *em forma acustumada et cetera em Santarem X dias de Mayo de mill e IIIIº V anos*, e não tem o traslado da carta de D. Fernando.

246 No TT, *Ordem de Avis* nº 754 tem Joham Fernandez (riscado o apelido) e sobre a linha *Salvadores procurador*. No *Ordem de Avis* nº 876 está Joham Fernandez *procurador do concelho*.

247 No TT, *Ordem de Avis* nº 876 *Fecto o dicto estormento na sobredicta era*.

248 No TT, *Ordem de Avis* nº 754 e TT, *Ordem de Avis* nº 876 Testemunhas Vicent' Esteves e Rodrigo Afonso Gago e Joham Vicente Barreiro e outros.

249 O pergaminho tem um buraco a meio em baixo, onde provavelmente estaria o selo.

1376.04.14 – Avis

D. João, Mestre de Avis, concede carta de emprazamento a Domingos Gonçalves, filho de Gonçalo Peres, de Vila Nova de Frogim e a mais duas pessoas, do casal da Pousada, que a Ordem de Avis possui na dita vila. Lourenço Nogueira, Comendador de Noudar, aparece como testemunha.

TT, *Ordem de Avis*, nº 479 (excerto²⁵⁰)

[...] Sabham quantos esta presente procuraçom virem como catorze dias d'Abrial da era de mil quatrocentos e catorze anos em Avis na eigre²⁵¹ja de Sam Beento no moesteiro da dicta villa seendo em cabidoo per [...] como he costume Dom Joham pela graça de Deus Maestre da Cavalaria da hordem dessa mesma villa e frey Vaasco Porcalho comendador moor [...] e frey Lourenço Nogueira Comendador da Noudal [...]. Fecta esta procuraçom em o dicto logo e dia e mes e era sobredicta [...].

250 Este documento está inserto em diploma de 1376.05.02.

251 Orifício no pergaminho.

1391.05.08 – Évora

D. João I confirma ao concelho e homens bons de Noudar todos os foros e costumes doados pelos monarcas anteriores.

TT, *Ordem de Avis*, nº 634 (cuja lição se segue); TT, *Chancelaria D. João I*, liv 2, fl 58r; TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 6, fl 281r

Publicado – *Chancelarias Portuguesas – D. João I*, volume II, tomo 1, nº 514, p. 272

Dom Joham pella graça de Deus Rey de Portugall e do Algarve. A quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee ao concelho e homeens boons do nosso castello e villa de Noudar teemos por bem outorgarmos lhis e confirmamos todollos privillegios e beens foros e custumes e honrras e liberdades que sempre ouverom e lhes forom dadas e outorgadas em tempo dos outros reis que ante nos forom. E porem mandamos a todollos nossos corregedores e meirinhos e juizes e justiças dos dictos regnos e a outros quaesquer que esto ouverem de veer ou pertencer que vejam os dictos privillegios e beens foros e custumes e honrras e liberdades que assi sempre ouverom e lhes forom dadas e outorgadas per os outros reis que ante nos forom e lhas compram e aguardem e façam conpriv e aguardar pera como em elles he contheudo e nom consentam a nenhuma pessoa que lhes contra elles vaa nen lhis ponha sobr'ello outro embargo. Unde huuns e os outros all nom façades. Em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta.

Dante na cidade d'Evora oito dias de Mayo. El rey o mandou per Roy Lourenço deam de Coinbra lecenciado em degredos do seu desenbargo. Martim Vaasquez a fez. Era de mil IIII^c XXIX annos. Nihil.

[ASSINATURA]

R COLIBRIENS DECANUS

[Furos de suspensão de selo pendente]

1391.07.18 – Góis

D. João I ordena aos oficiais de justiça do reino que se mantenham e cumpram os privilégios e licenças concedidos aos homiziados e degredados de Noudar.

TT, *Ordem de Avis*, nº 624²⁵²

Dom Joham pella graça de Deus rey de Portugall e dos Allgarves a todos corregedores juizes e justiças dos nossos regnos que esta carta virdes saude. Sabede que Gonçallo Vasques de M [...] nosso vassallo nos enviou dizer que o lugar de Noudar que ell por nos tem ha privilegios dos reis que ante nos forom porque os omiziados que se ao dicto lugar acolherem e hi morarem que nom sejam presos e lhes seja dado certo tempo em cada huum ano em que possam buscar seu mantiimento e hir veer e requerer seus beens per lecença do alcaide do dicto lugar de Noudar e que esso mesmo nom sejam sejam [sic] presos enquanto assy andarem per a dicta lecença. E que ora vos hides aos dictos omiziados contra os dictos privilegios e lhos nom queredes guardar. E que nos pedia por mercee que lhe mandassemos guardar os dictos privilegios e lecenças que ell e o seu alcaide desse aos dictos omiziados e degradados. E nos veendo o que nos pedia²⁵³ e porquanto nossa mercee e voontade he que os dictos privilegios sejam guardados ao dicto lugar de Noudar teemos por bem e mandamos vos que vejades os dictos privilegios e lecenças²⁵⁴ que

252 Documento de difícil leitura, manuscrito com letra muito apagada.

253 Cortado e.

254 Cortado p.

per o dicto Gonçalo Vaasquez ou per o seu alcaides [*sic*] que por el estiver no dicto lugar ou outros quaesquer que daqui em diante forem alcaides do dicto lugar e lhos comprides e aguardedes e façades comprar e aguardar pela guisa que achardes que he contheudo nos dictos privilegios. E lhe nom vaades nem consentades ir contra elles em nenhuma gisa que seja. Unde all nom façades.

Dante em Gooes XVIII dias de Julho. El rey o mandou Alvaro Gonçalvez a fez. Era de mil IIIIc e viinte e nove anos.

[ASSINATURA AO CENTRO]

EL REY EL REY

[Furos de selo pendente]

1393.08.25 – Atouguia

D. João I ordena ao corregedor de Entre-Tejo-e-Guadiana, aos juízes de Noudar e a outras justiças, que, se alguns castelhanos forem a Noudar causar disputas por furto de cavalos, que os mandem emendar, sem mais nenhuma pena.

TT, *Ordem de Avis*, nº 623

Dom Joham pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos nosso corregedor na comarca d'Antre Tejo e Odiana e aos juízes de Noudar e a todallas outras nossas justiças e a outros quaesquer que esto ouverem de veer a que esta carta for mostrada saude. Sabede que os moradores e vizinhos dessa vila de Noudar nos enviarom dizer que alguuns castelaños moradores no senhorio de Castela veerom e veem de las <...> que lhes roubarom gaados e bestas em as tregoadas dos tres annos que passaram e outrossi aos sete <dias>²⁵⁵ de Novenbro e Dezenbro e Janeiro e Fevereiro que ora forom. E que taaes hi ha destes que venderom os cavalos e outras bestas e pola defesa que era posta que qual quer que vendesse cavallos per estes regnos morresse porem e por se mostrarem dello sem culpa queixavam se e diziam que lhes furtavam e veem querelar delles que lhos furtarom e que dam assy as dictas querelas maliciosamente e depois que as assy dam vam se pera suas terras e nom curam mais dello. E que vos per esta razom os mandades prender. E que recebem em elo grande agravamento e perda e dapno. E que nos pediom por mercee que lhes ouvessemos a ello remedio. E nos veendo o que nos pediam temos por bem e mandamos vos que se

255 No documento está riscada a palavra meses e por cima está escrito dias.

alguuns castelaños hii veerem querelar dalguuns que lhes fezerom alguuns roubos e o provarem que lho façades emendar sem avendo por ello outra nenhuma pena. E nom querendo ir pela acusaçom²⁵⁶ e querela en diante que os nom prendedes nem acusedes por ello nem lhes façades outro nenhuum desagisado em nenhuma guisa que seja. Unde al nom façades.

Dante na Atougia XXV dias d'Agosto. El rey o mandou per Rui Lourenço deiam de Coinbra lecenciado em degredos e per Joham Afomso scolar em lex seu vasalo anbos do seu desembargo. Alvaro Gonçalvez a fez. Era de mil III^c e trinta e huum annos.

[ASSINATURAS]

R COLIMBRIENSIS DECANUS

JOHANNIS

[Fios de selo pendente]

256 A seguir estão riscadas as palavras *en diante*.

1393.09.13 – Atouguia

D. João I concede carta de mercê do castelo de Noudar a Estevão Rodrigues Sanfalho.

TT, *Chancelaria de D. João I*, liv 2, fl 88v

Publicado – *Chancelarias Portuguesas – D. João I*, volume II, tomo 2, nº 765, p. 88

Castello de Noudar

Carta p<e>r que o dicto senhor mandou entregar o seu castello de Noudal a Stevam Rodriguez Çanfalho seu vasallo e fez logo del menagem etc.

Nos paaços da Serra da par d'Atouguia XIII dias de Setembro de mil IIII^c XXXI annos.

1394.01.30 – Paços da Serra (Atouguia²⁵⁷)

Dom João I concede carta de privilégio a Fernão Rodrigues, Mestre de Avis, para que lhe sejam coutadas as suas herdades na várzea de Ardila, as courelas na Barrada e as duas herdades em Safara.

TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 6, fl 294r-294v

[fl 294r] **A Dom frei Fernam Rodriguez Meestre d'Avis privillegio per que lhe sam coutadas huumas suas herdades em termo da villa de Moura convem a saber huuma na varzea d'Ardilla e duas courellas e etc.**

Dom Joham etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que Dom frei Fernam Rodriguez Meestre da Cavallaria da Hordeem d'Avis nos disse que el ha em termo de Moura estas herdades ajuso escriptas.

Primeiramente huuma herdade na varzea d'Ardila que parte com Gonçallo Veegas e com herdade que foi de Mamom [sic] e per o caminho que vay pera Mouram e per a ribeira d'Ardila. E outra herdade nas cimalhas de Branhes que partem com Joham Ovilheyro e per o rybeiro de Branhos e com outros que de direito deve partyr.

Item. Duas courelas na Barrada que partem com herdades d'Alvoro Vaasquez de Pedra Alçada e com Alvoro Gonçalvez de Moura e com Gomez Lourenço e per a ribeyra d'Ardilla. E outra herdade aaleem d'Odyana ao embarcadouro.

Item. Outras duas herdades na aldea de Çafaga [sic] e que nos pedia por mercee que lhes coutassemos e privilligiassemos os lavradores que lhas tevessem e lavrassem.

257 No documento de 1393.09.13 diz: *Nos paaços da Serra da par d'Atouguia.*

E nos vendo o que nos pedia e querendo lhe fazer graça e mercee teemos por beem e coutamos lhe as sobreditas suas herdades. E mandamos e defendemos que nom seja nhuum tam ousado que em ellas colha erva nem paça com bestas nem com gaados nem talhe madeira nem lenha nem mate caça nem pescado nos ryos dellas.

E qualquer que comtra esto for seemdo em ello achado ou provado per alguumas testemunhas que contra ello foi que lhe pague de coyma de cada cabeça de besta ou gaado gramde tres livras da moeda antiigua e de cada cabeça de gaado pequeno vinte soldos da dita moeda. E esso meesmo qualquer que em ellas colher [fl 294v] ervas ou matar caça ou pescado nos ryos pague dez soldos da dita moeda amtiigua e perca as redes e caaes e o forão por cada huma vez. E de mais lhe correga toda perda e dapno que lhe fezerem nas ditas erdades.

Outrossi mandamos que os caseiros e lavradores que lavrarem as ditas erdades sejam escusados de hir servir a nhuumas partes que sejam nem com presos nem com dinheiros com os dos concelhos nem paguem em peytas nem fintas nem talhas nem em outros nhuuns encarreguos dos concelhos. E que outrossy lhe nom sejam tomados nem embarguados os mancebos e mancebas e servidores que com elles morarem e quiserem morar que morem com outros nhuuns contra suas voontades emquanto com elles quiserem morar.

Outrossy mandamos que nom seja nhuum tam ousado que pouse com eles em suas casas de morada nem adegas e cavalariças nem lhes tomem pam nem vinho nem bestas nem gaados nem roupa nem palha nem lenha nem galinhas nem outras nhuumas cousas do seu contra suas voontades sob pena dos nosos encoutos de seis mil soldos.

Porem mandamos a todolos corregedores e juizes e justiças dos nosos regnos e a outros quaaesquer que esto ouverem de ver que lhe façam assy compriir e aguardar esta carta e lhe nom vaão nem consentam hir contra ella en nhuma guisa que seja ca nossa mercee he de lhe seer assy comprida e aguardada. Onde al nom façades.

Dante nos Paaços da Serra XXX dias de Janeyro el rey o mandou per Joham Affonso escollar em lex seu vassallo e do seu desembarguo nom semdo hi Ruy Louremço dayaão de Coimbra lecenceado em degredos do dito desembarguo. Alvoro Gonçalvez a fez era de mil IIII^c XXXII annos.

1396.11.09 – Lisboa

D. João I confirma a Constança Afonso uma coutada em Moura.

TT, *Chancelaria de D. João I*, liv 2, fl 125v

Publicado – *Chancelarias Portuguesas – D. João I*, volume II, tomo 2, nº 1049, pp. 239-240

Coutada em Moura a Costança Afonso molher que foe d'Estevam Vaasquez de <Goees>

Dom Joham e etc. A quantos esta carta virem fazemos saber a vos juizes de Moura e a todallas outras justiças e officiaaes dos nossos regnos <sauda. Sabede> que Costança Afomso molher que foe d'Estevam Vaaquez de Gooes nos disse que ella ha em termo dessa villa huma herdade que chamam a Barrada que parte com herdade de Violante Lopez e com herdade que foe de Gonçallo Vaasquez Modarro e com herdade que foe de Martim Anes Pesegueiro e com a ribeira d'Ardilla e de Coutalega e de rio Torto a qual diz que que foe sempre coutada em tempo de seu avoo e de seu padre e d'Estevam Vaasquez seu marido. E que ora lhe he devasada a dicta herdade porquanto alguuns lhe quebrantam o dicto couto e que nos pedia por mercee que lhe ouvessemos a ello alguum remedio e mandasemos que lhe fosse coutada a dicta herdade pella guisa que o foe em tempo dos sobredictos.

E nos veendo o que nos pedia e querendo lhe fazer graça e mercee teemos por bem e mandamos que a dicta sua herdade assy como aqui he divisada lhe seja coutada liberdada e privilegiada per aquella guisa e condiçom que o foe em tempo dos suso dictos seus avoo e padre e

marido. E porem vos mandamos que lhe comprades e guardedes e façades assy comprar e guardar o dicto couto sem outro embargo nenhum e lhe nom vaades nem consentades hir contra elle em nenhuma maneira do mundo. Ca nossa mercee e vontade he todavia que lhe seja assy coutada privillegiada e liberdada como dicto he. E em tal guisa o faze de que ella nom torne a nos sobrelo mais se nom seede bem certos que vollo stranharemos gravemente [*sic*]. Unde al nom façades.

Dante em Lixboa IX dias de Novembro el rey o mandou per Ruy Lourenço dayam de Coimbra licenciado em degredos do seu desembargo nom seendo hi Joham Afomso de Santarem scollar em leis do dicto desembargo. Gonçallo Caldeira a fez era de mil III^c XXX e quatro anos.

1403.11.17 – Campo Maior

Pero Gomes, tabelião em Campo Maior, procede a uma inquirição sobre os termos de Campo Maior e Badajoz.

TT, Gaveta 20, mç 14, nº 1, fls 12r-12v²⁵⁸

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 11, pp. 169-172

Era de mill e quatrocentos e quarenta e huum anos dez e sete dias de Novenbro em termo de Campo Mayor onde chamam o Moynho Branco em presença de mym Pero Gomez tabeliam d'el rey em Campo Mayor Gonçallo Dominguez mestre da carpentaria de nosso senhor el rey que hi presente estava disse e requereo por serviço do dicto senhor rey a Estevom Symom juiz em Campo Mayor que hi presente estava e a Symom Pirez e a Gonçallo Rodriguez testemunhas que lhe dissessem per honde hia o termo de Castella que parte antre Campo Mayor e Badalhouce. E o dicto juiz e testemunhas disserom que eles sabyam e eram certos que partya o termo de Campo Mayor com o de Badalhouce per aquel Moynho Branco onde elles estavom e dereyto ao poço da Exara e dereyto aa cabeça d'Allyvaa e dereyto ²⁵⁹a ribeyra de Severa onde se ajunta com a ribeyra de Botova segundo que he conteudo em huma enquiriçom que ja sobre elo foy tirada d'antyguidade.

E o dicto Gonçalo Dominguez disse que lhe trouvessem o tehor [sic] da dicta enquiriçom que compria ao serviço de nosso senhor el rey. E o

258 Incompleto.

259 No documento *aa*, mas rasurado o primeiro *a*.

dicto juiz lhe mandou dar o theor da dicta enquiriçom em pubrica forma
esta que se adeante segue.

A qual dicta enquiriçom era escripta em porgaminho escripta e assynada
per maão de Joham Afomso que foy tabhalyam na dicta villa segundo em
ella parecia da qual enquiriçom o teor tal he.

[insere traslado do documento de 1353.03.01]

1404.09.25 – Lisboa

D. João I, a pedido do Mestre de Avis, D. Fernando Rodrigues, confirma ao concelho de Noudar os privilégios concedidos pelos monarcas anteriores: D. Dinis, D. Afonso IV, D. Pedro e D. Fernando.

TT, *Ordem de Avis*, nº 754 (cuja lição se segue); TT, *Ordem de Avis*, nº 876, fls 1r-1v; 5v-6r (inserto em documento de 1486.05.19); TT, *Chancelaria de D. João I*, liv 3, fls 60v-62v

Publicado – *Chancelarias Portuguesas – D. João I*, volume III, tomo 1, nº 388, p. 245-253

Dom Joham pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem fazemos saber que Dom frey Fernam Rodriguez Meestre da Ca~~v~~aria da Hordem d'Avis mostrou perante os do nosso desenbargo huma carta seelada com huum seello pendente do concelho da villa de Noudar em a qual era contheudo sto que se adeante segue.

[insere o traslado do documento de 1373.04.23/24]

E mostrada assy a dicta carta per dante os do dicto nosso desenbargo o dicto meestre nos dise que ell se temya de lha perder per agua ou per fogo ou per outro alguum casso fortuito que portano nos pedia por mercee que lhe mandassemos dar o tralado dela em huma nossa carta so o nosso seelo porquanto se entendia dela d'ajudar. <E nos lha mandamos dar>.

Outrossy nos pediu por mercee que lhe confirmasemos e outorgassemos as cartas e privilegios que sobre esto tem. E mandassemos aas nossas justicas que lhas comprissem <e> o aguardassem e lhe nom fossem contra eles. E nos veendo o que nos assy dizia e pedia e querendo lhe fazer graça e mercee teemos por bem e confirmamos lhe e outorgamos os dictos privilegios pella guisa que se em elles contem. E por esta carta mandamos a todolos juizes e justicas dos nossos regnos e a outros quaequer officiaees a que desto conhecimento perteencer per qualquer guisa que seja que vejam os dictos privilegius que sobr'esto tem e lhos compram e aguardem e façom comprar e aguardar bem e compridamente pella guissa que em elles for contheudo e lhe nom vaam nem consentam hir contra eles em nenhuma maneira que seja ca nossa merce e vontade he de lhe seerem confirmados e outorgados e convidados e aguardados e outorgados pella guissa que dicto he. Unde os huuns e os outros al nom façades.

Dante em a cidade de Lixboa XXV dias de Setembro. El rey o mandou per Vasco Gil de Pedrosso seu vasalo e do seu desenbargo Alvar'Eanes a fez. Era de mil e IIII^c e quarenta e dous annos.

Nom seja duvida na antrelinha onde diz e nos lha manda<mos dar>. E outrossy no respançado ca eu escripvam o fez por seer verdade.

[ASSINATURAS]

VALLASCUS SCOLARIS LEGUNT

1405.01.28 – Moura

João Sanches, por mandado de Vasco Gil, alcaide de Noudar, solicita a Martim Afonso de Paiva, juiz em Moura, um instrumento de confirmação da carta escrita na frente deste documento, datada de 1404.09.25, relativa aos privilégios de Noudar outorgados por D. Dinis.

TT, *Ordem de Avis*, nº 754 verso²⁶⁰

Sabham todos quantos este estormento vyrem que na era de mil e quatrocentos e quarenta e tres anos vynte e oyto dias do mes de Janeiro em Moura ante a porta da barvacaam da praça da dicta vylla sendo hi Martim Afonso de Pavia scudeiro e vasallo d'el rey e juiz por elle em a dicta vylla de Moura fazendo audiencia ouvindo f [...]s perante elle pareceu hum homem que se dizia per nome Joham Sanchez homem de Vasco Gil alcaide de Noudar e mostrou ao dicto juiz esta carta desta outra parte scripta em nome do dicto Vaasco Gil alcaide e pediu e requereo ao dicto juiz que lha comprise e a guardase e lhe mandase dello asy dar hum estromento. E logo o dicto juiz disse que ele vira ja a dicta carta e deu logo huma resposta per scrito que tal he.

E o dicto juiz da em resposta ao estromento pedido contra el que el he bem prestes pera guardar e comprir todas cartas e privilegios que el vir de seu senhor el rey per a guisa que em elles for contheudo mais porque neesta carta desta outra parte scrita e faz mençom per o dicto senhor aas quatro regras jusu scritas em que diz e manda a todallas suas justiças que vejam os privilegios que sobre ello tem a villa de Noudar e lhas compram

260 Pergaminho em mau estado, com manchas.

segundo em elles for contheudo que porem el dicto juiz requeresse ao portador desta carta se traz ou tem outro privilegio que nom seja tirado de treslado e ele lho comprira e aguardara porque parece que he mercee do dicto senhor e parecerem as copiias dos privilegios do dicto lugar segundo faz mençom na [sic] fim desta carta. Outrossy da em resposta o dicto juiz que el vee nesta carta que el rey Dom Donys que Deos perdoe deu o primeiro privilegio ao dicto loguar de Noudar ho qual he trelado de trelado segundo em ella faz mençom no qual nom vee era em que fose feita. Porem ele dicto juiz por este susu dicto e porque a el parece duvida guardar el esta carta fazendo em ela mençom doutros privilegios e por tirar tal duvida como esta el escrevera a seu senhor el rey e lhe fara recontamento das dictas cousas pera o dicto senhor veer e determinhar [sic] como sua mercee for porque se lhe o dicto alcaide mostrar outra carta d'el rey em que mande que posto que outros privilegios nom sejam mostrados salvo o que he contheudo nesta carta que entom el dicto juiz lha guardara segundo em ella for e mercee for do dicto senhor.

Da qual resposta asy dada o dicto Joham Sanches em nome do dicto Vaasco Gil alcaide pede como lhe o dicto juiz nam queria guardar a dicta carta pedia asii este estromento pera a mercee d'el rey. E o dicto juiz lha mandou dar com a dicta sua resposta.

Testemunhas Estevam Anes almoxarife Roy d'Ornellas Manuel Affonso e Vaasco Siimom e Roy Lourenço ambos tabaliaaes e outros. E eu Diego Gaspar tabaliom d'el rey na dicta villa de Moura que este stormento screvy e aquy meu signal fiz que tal he [SINAL] E pagou IIIIº reais.

1406.08.30 – Santarém

D. João I permite que os homiziados por certos delitos povoem livremente as suas as vilas de Noudar, Marvão, Sabugal, Miranda e Caminha.

TT, *Ordem de Avis*, nº 741 (inserto em documento de 1406.11.12)

Publicado – *Ordenações Afonsinas*, liv 5, tit. LXI, volume 5, pp. 239-252;
MORENO, Humberto Baquero – “Elementos...”, pp. 134-138

Dom Joham et cetera. A quantos esta carta ou o trallado della em pubrica forma dado per autoridade de justiça virem fazemos saber que nos como²⁶¹ as nossas villas e castellos de Noudar e de Marvam e do Sabuguall e de Miranda e de Caminha que sam nos stremos dos nossos regnos pollos grandes encarregos que soportaram nas guerras a mayor parte delles se despobrarom em tal guissa que per os que ora hi moram senom podem manteer. E se mester de guerra lhes aveesse nom se poderiam defender. E porque muitos <dos> moradores e naturaees dos nossos regnos por alguuns omiziyos que lhes ataa agora acontecerom handam omiziados fora das [sic] nossa terra e delles per nossos regnos nom se viindo livrar dos seus fectos aos tempos que se de dereito comum deviam de livrar. E o que pior era se em alguus tempos acontecia guerra antre nosos regnos e aquelles honde elles andavam omyziados era a elles aazo por seus mesteres e pollos leyxarem allo viver vyrem fazer guerra e mall aa terra donde sam naturaees a qual som theudas de defender. Outrosi per elles eram descubertos muitos segredos que vynham saber aas terras onde

261 Por cima da palavra como parece que está escrito teemos.

avyam conhocimento por tolhermos taees aazos e grandes danos que se a elles e aa nossa terra podem seguir segundo ia per esperieencia demos per os tempos pasados. Porem por fazermos asi merce a eses omiziados como per postrar os dictos lugares que sam frontaryas e por proll comunall dos nossos regnos fundando nos ainda nos dereitos que dizem que per certos os dictos esses omiziados podem ser chamados e costragidos que se venham livrar sob pena de perderem os beens que am e querendo nos a todo sto poer algum remedyo em tall guissa que elles ajam algum livramento e que nom perciam seus beens fazendo elles o que devem e por se os ditos lugares pobrarem. Com conselho da nossa Corte fazemos coutos dos lugares suso ditos e os coutamos e priviligiados e com vontade de os coutar e priviligiari fazemos e stabellecemos e hordenamos ley valledoira pera sempre per esta guissa que se adeante segue.

Primamente estabelecemos e mandamos que todollos os que sam ora omiziados por quaequer malfacções que sejam per quallquer guissa que fossem fectos e cometidos ataa o dia da pobricaçom desta nossa ley afora aleive ou treiçom vaaom seguramente e sem temor das nossas justiças morar e postrar aos lugares suso dictos convem a saber os omiziados da comarca d'Antre Tejo e Odyana e Aalem Odiana e do regno do Algarve vaam morar e postrar em Noudar. E os omiziados da comarca de Stremadura como parte des [sic] Lixboa inclusive. E per o rio do Tejo ataa o mar e ataa Coinbra enclusive como ora anda a correiçom que traz Martim de Santarem corregedor por nos em a dicta comarca vaaom postrar e morar aa nossa vila de Marvam e os omiziados das comarcas da Beira e como parte como parte per essa correiçom e antre Tejo e o mar ataa o rio do Doiro e como parte com Castella vaam morar e postrar ao Sabugall. E os omiziados das comarcas d'Antre Doiro e Minho e Tra'llos Montes vaam morar e postrar aa nossa villa de Miranda. E aquelles omiziados que aos dictos lugar[e] s nom veerem morar como dicto he do dia da pobricaçom desta nossa ley e privillegio ataa huum anno per esse meesmo fecto. E passado o dicto

tempo se esses omiziados ou cada huum delles que asi nom veerem aos dictos lugares morar e postrar sem seerem mais chamados nem ouvydos seus beens sejam tomados pera nos e assi confiscados e emcorporados aa coroa dos nossos regnos em tall guisa que nos nem nosos socesores os nom demos nem possamos dar a outro nenhuum. E deste chamamento e costragimento nom queremos que sejam scusados sallvo cavalleiros ou scudeiros de linhagem ou de bem feitoria ou nossos vasallos sollteiros e casados que nom hemos outra vida sallvo per seus corpos e suas armas por que a eses damos lecença que possam viver onde lhes prouguer e onde mais entenderem por sua proll fora dos nossos regnos e sejam scusados de perderem seus beens pero se estas pessoas quiserem viirem viver e morar e postrar aos dictos lugares e cada huum delles possam no fazer. E sejam hi coutados e ajam os privilegios e segurança ou perdom asi per aquella guisa que os ham d'aver os outros omiziados per que per costrangimento desta nossa ley e privilegio a esses lugares ham de vynrem morar e postrar.

E porque nas comarcas da Stremadura e d'Antre Doiro e Minho e do Algarve e asi doutros lugares dos nossos regnos avya alguuns marinheiros e pescadores e mercadores que per mar husam e trautam e carregam suas mercadoryas e am seus mantimentos handam omiziados por algunns malaficios que ataa agora fezeram. E estes nom poderiam trautar suas vidas nos coutos e lugares susso dictos. E por que a nossa vila de Caminha he muy despobrada e minguada de jentes a quall he porto de mar e esta em asi per mar como per terra por ella melhor seer pobrada e esses homiziados hi melhor poderem aver e trautar suas vidas. Coutamos pera essas pessoas essa villa e mandamos que elles possam hi morar e postrar seguramente e sem temor das nossas justiças e sejam hi coutados de todollos malaficios que asi ham cometidos ataa ora per quallquer guisa que fossem fectos e cometidos afora aleive ou traiçom. E esses mercadores e marinheiros e pescadores vaam morar e postrar aa dicta villa de Caminha ataa huu anno como dicto he sob a dicta pena.

Outrosi queremos e mandamos que estes omiziados que assi veerem morar e postrar nos dictos lugares e cada huum delles como dicto he nom ajam lugar de vynrem ao regno nem aas comarcas dell sallvo per douz messes no anno que mandamos aos juizes desses lugares que lhes deem de lecença per suas cartas em que possam ir e andar seguros pellos nossos regnos pera recadarem seus beens e as outras cousas que lhes comprirem. E mandamos aos juizes e justiças dos nossos regnos que os leyxem o dicto tempo andar seguros e os nom prendam nem lhes façom outra sem razom. Com tanto que em durando esse tempo elles nom entrem nos lugares e seus termos onde foram factos esses malaficios. E que a Castella ou pera outros regnos possam ir livremente cada que quiserem per mar ou per terra com tanto que tenham hi suas cassas de morada e morem hi al de menos seis meses per todo o anno no lugar onde assy ouver de morar. E que os pescadores possam ir pescar per a costa do mar nos nossos regnos e tornem com os dictos pescados aa dicta villa de Caminha em tal guisa que nom aportem em terra nem ponham costeira em nem huum outro lugar dos nossos regnos. Pero se os pescadores ou maranheiros [sic] ou mercadores andando no mar per fortuna de tempo forem a algum porto da costa dos nossos regnos sejam hi seguros e nom os prendam. Com tanto que elles nom sayam fora desses navyos em quanto hi jouverem. E como ouverem tempo que se vaam logo fazer sua viagem ou tornem pera o dicto logo de Camynha.

E por que o dicto lugar de Noudar hee muyto despobrado he dentro nos regnos de Castella e hi nom podem aver os mantimentos tam bem como lhes conpre. Querendo lhes fazer graça e merce a esses homiziados que hi morarem por se melhor por se melhor [sic] postrar acrecentamo lhe mais no dicto privilegio que possam livremente e cada vez que quiserem ir a Mouram e a Monsaraz e a Evora e a Serpa e seus termos ao que lhes conprivir. Com tanto que os malaficios nom sejam hi factos e que tenham suas cassas de morada no dicto lugar de Noudar e morem hi per todo o anno al de me[n] os seis meses como dicto he.

Outrosy querendo nos fazer graça e merce aos omiziados que asy veerem morar aos lugares suso dictos e cada huum delles como dicto he com conselho da nossa corte mandamos que aquelles que omiziados andam ataa ora per mortes que fossem cometidas e fectas per insidyas ou per endustria ou de proposito de que ou por que sejam eses omiziados theudos a pena de morte que morando nos dictos lugares e a cada huum delles como suso dicto he per espaço de vinte annos acabados sejam perdoados e livres da dicta pena.

E os outros que sam theudos e mereçam pena de morte por mortes que fossem per outra guisa ou per adulterio e hi morarem per spaço de quinze annos acabadas sejam perdoados.

E em nos outros cassos em que alguus mereçam pena de morte asy como per furtos ou roubos ou forças ou outros semelhams morando hi per espaço de doze annos sejam perdoados.

E se nos outros cassos onde nom mereciam pena de morte e lhe poderia seer dada pena d'açoutes ou de dinheiros ou degredo perpetuu ou por tempo ou outra pena praeter mortem morando nos dictos lugares e cada huu delles como dicto he per cinco annos sejam perdoados. E em tal guisa sejam perdoados os dictos homiziados que pasados os dictos tempos elles e cada huu delles livremente e sem temor das nossas justiças possam viver <e> morar nos nossos regnos e em quaequer lugares em que elles por bem teverem e nom sejam mais por ello pressos nem acusados porque nossa merce he seerem dello quites e perdoados como dever he.

E por que poderya seer que alguus desses omiziados ante que asi vaam morar aos dictos coutos em durando o edito que lhes asy he posto ou depois morando ja en cada huum desses lugares como lhes he mandado nom queriom hi morar e quiserem ante vynrem poer seu facto a direito perante nos ou perante as nossas justiças pooendosse na cadea ou guanhando segurança como se custuma de fazer mandamos que o possa fazer e satisfazendo asy e livrandonosse com seu direito nom seja

costrangudo de hir morar aos dictos coutos contra sua vontade. Salvo se em esses livramentos lhes for posto em pena que vaam allo estar.

Outrosi se alguuns dos que ora andam omiziados fora do nosso regno ou em ell ante quiserem jazer coutados em algumas igrejas ou moesteiros dos nossos regnos por gouvryrem hi da munydade delles e nom quiserem ir morar aos dictos coutos mandamos que o possam fazer e nom percam por ello seus beens e sejam hi coutados nos casos en que os de direito devem coutar.

E por que alguuns por nom perderem seus beens com vontade de fazerem enguano contra esta nossa ley poderya seer que veneriam aos dictos coutos ou egrejas pera venderem ou emalhearem per outra guisa emquanto hi steverem os beens que am e depois hirensse fora do regno pera outras partes hordenamos e stabellecemos e mandamos que nenhuum nom seja tam ousado que a esses que ora asy aandam omiziados comprem nem ajam per algum outro titollo lucreiro ou oneroso beens nenhuns de raiz que ajam em nossos regnos des o dia da probriçaçom desta nossa ley en deante ataa o tempo que elle que elle [*sic*] acabem d'estar nos dictos coutos. E aquelle que contra esta defesa comprarem ou ouverem per outro titollo os dictos beens que os percam e lhe sejam tomadas pera nos sallvo se as comprarem per nossa lecença que per nos sera dada a alguuns omiziados que nolla pedirem pera se manterem ou per outras razõees que nos a ello com razom movam per suas²⁶² necesidades.

Outrosi queremos e mandamos que se alguuns dos que ataa ora andam omiziados da comarca e correiçõees d'Antre Doiro e Minho e Tra'llos Montes nom quiserem ir pera o dicto logar de Miranda e quiserem ante hir a Frexio d'Espada Cinta que he couto antigo posam no fazer. Com tanto que em estando hi possam aver o privilegio e seerem hi coutados polla guisa que o ham ataa ora os que hi estam e nom ajam outro perdom.

262 No documento *per suas ne necesidades*.

E se morar nom quiserem sejam costrangudos so a pena suso dicta que vaam morar e postrar aa dicta villa de Miranda como suso dicto he.

E esto que suso dicto he aja logar nos malficios que sam fectos como dicto he ataa o dia da pobricaçom desta ley nossa ley [*sic*]. E aquelles que alguuns malficios fezerem ou cometerem des esse dia endeante per quallquer guisa que seja afora aleive ou traiçom estabellecemos e mandamos que cada huuns segundo as comarcas em que viverem e segundo as pessoas forem pella guisa que suso dicto e declarado he vaam viver e morar aos dictos coutos como aos outros omiziados suso dictos e devisados. E estes que hi assy forem morar sejam seguros e defensos que os nom prendam por nenhuum crime que cometam afora aleive e traiçom. E estes nom ajam por tempo que hi estem e outro perdam nem ajam lecença pera andarem fora desse logares per nenhumas partes dos nossos reynos salvo os de Noudar que possam ir buscar seus mantimentos a Mouram e Monsaraz e a Moura e a Serpa e a seus termos. E se tornarem logo pera o dicto logar com tanto que se os malficios por que sam omiziados nom sejam fectos em eses lugares. E que asi estes de Noudar e e [*sic*] de todolos outros lugares e coutos suso dictos possam ir pera Castella livremente recadar o que lhes comprir e tornar aos dictos lugares e teenham conthinoadamente hi suas casas de morada e morem hi aldemeos no anno seis meses. E em cada huum anno ajam lecença dous meses como suso dicto he dos outros omiziados a que possam ir per nossos regnos procurar seus beens e recadar algumas couisas que lhes comprirem. Com tanto que no dicto tempo nom entrem nos lugares e termos onde esos malficios forem fectos e aquelles omiziados que se asy nom forem aos dictos coutos e lugares e se leyxarem andar pello regno ou se forem fora dell pera outros regnos e aos dictos coutos nom tornarem tanto que o com razom fazer poderem per esse meesmo fecto sem mais chamados nem ouvydos percam seus beens e sejam confiscados e encorporados aa coroa dos nosso regnos como suso dicto he.

E por nom fazerem algum enguano esses omiziados deffendemos que do dia que os omizyos forem fectos endeante nom possam esses omiziados vender nem emalhear seus beens soo a pena suso dicta que he posta nos outros omiziados salvo per nossa lecença como dicto he.

Pero se alguuns omiziados se ante quiserem ir ao couto de Frexio d'Espada Cinta possam no fazer sem a dicta pena a saber de perder os beens asy como devem perder os que vaam fora do regno e ajam os privilegios que am os que se ataa ora hi coutam. E asy queremos que aja logar em naquelles que nos nossos regnos quiserem ante jazer em egrejas ou moeesteiros que o possam fazer e ajam os privilegios que lhe sam outorgados per derecho e nom cayam porem na dicta pena de perderem seus beens.

Outrosy per esto nom tolhemos a nenhuum que omiziado for que jazendo nos dictos coutos ou egrejas ou moeesteiros ou ante que a eses logares vaam se se quiserem livar per derecho perante nos ou perante nossas justiças e se quiserem mostrar deses fectos por sem culpa que o possam fazer poendo se na cadea ou guanhando segurança como devem. E os que asy fezerem nom sejam costrangudos que contra seus talantos vaão aos dictos lugares.

Outrosy queremos e mandamos que o privilegio suso dicto que asy he dado aos dictos omiziados e perdam que assy ham d'aver pellos dictos tempos como suso dicto he nom aja logar en nenhuma molher que ande ou seja omiziada por algum malaficio que cometesse ou cometer nem sejam costrangudas que aos dictos lugares vaão morar nem se entenda em ellas a pena suso dicta. Pero se ellas de suas vontades e sem outro costrangimento quiserem *<ir>* aos dictos coutos afora Caminha possam no fazer e sejam hi seguras e ajam os privilegios que ham os outros omiziados salvo que per nenhuum tempo que hi morem nom averom o perdom que os outros averam nem ajam lecença nem²⁶³ de viirem a nossos regnos fora dos dictos coutos. Pero se algum levar molher casada pera fazer com ella adulterio el nem ella nom sejam hi defesos nem ajam privilegio nenhuum nos dictos coutos.

263 No documento a seguir *nem* está riscado *aja*.

Outrossy mandamos que este nosso privilegio nom aja logar em aquelles que cometerem ou cometem alguuns malaſcios contra os trautos das tregoadas que ora sam postas ante nos e el rey de Castella por que sem embargo do dicto privilegio mandamos que se faça delles derecho e justiça e se compra aquello que nos dictos trautos he contheudo ou em outros <trautos> se ante nos e el depois desto per alguma guisa guisa forem feitos e firmados nem se entenda em alguuns homiziados que em andando ataa ora em Castella veeram aa nossa terra fazer guerra por estes mandamos que nom seja hi defesos nem possam aver o dicto privilegio.

E pera nos seermos certos dos humiziados que ha en cada huma comarca mandamos a nosso meirinho e os correjedores que cada huum em sa correiçom faça huum livro em que ponha todollos que omiziados sam em tal guisa que nom fique nenhuum. E este tragua consigo e o outro enviem logo a nos e quando pollas correçoões andarem enqueiram e saibam onde vivem eses que asy sam omiziados e se achar que nom vaam morar aos logares cada huum como lhes he mandado que tomem logo todos seus beens onde quer que lhos achar e os faça scripver e pooer em eventairo em maaoo d'homeens boons que os tenham e guardem e o envyem logo dizer a nos per nos com ello fazermos o que nossa merce for. Outrossy mandamos aos juizes dos dictos coutos que cada huum em seu julgado façam fazer huum livro em que escrepvam todollos omiziados que hi forem morar e o dia com que allo cheguam e por quaeſes malaſcios sam omiziados e saiba cada huum juiz se vivem hi e fazem vizinhança pellos tempos que devem como suso dicto he e asy se screpva todo.

E porem mandamos a todollos meirinhos corregedores juizes e justiças dos nossos regnos que façom conpir e aguardar este privilegio e nossa ley asi e pella guisa que em ella he contheudo e lhe nom vaão contra ella em nenhuma guisa que seja por <que> nossa merce lhe desse asy teer e conpir e aguardar. E nom seja nenhuum ousado contra ella ir senom sejam certos os que o contrairo fezerem que nos tornaremos a elles e lho

stranharemos gravemente nos corpos e beens como aaquelles que nom
comprem mandado de seu rey e senhor. Unde al nom façades.

Dante em Santarem XXX dias d'Agosto. El rey o mandou Berthollameu
Gomez a fez. Era de mil IIII^c e quarenta e quatro annos.

1406.11.12 – Santarém

D. João I manda dar o traslado da sua carta de 1406.08.30, a pedido de Frei Fernão Rodrigues, Mestre da Ordem de Avis, em que o monarca permite que os homiziados por certos delitos povoem livremente as vilas de Noudar, Marvão, Sabugal, Miranda e Caminha.

TT, *Ordem de Avis*, nº 741

Publicado – MORENO, Humberto Baquero – “Elementos...”, pp. 134 e 138

Dom Joham pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem fazemos saber que Dom frei Fernam Rodriguez Meestre da Cavalrya da Hordem d’Avis nos disse que em huum dos livros da ley e hordenaçõees que andam em a nossa chançallarya era scripta huma ley e hordenaçom que per nos foy fecta da qual ley e hordenaçom o theeor se adeante segue.

[*Insere o traslado do documento de 1406.08.30*]

E pedio nos o dicto meestre por merce que lhe mandasemos dar o trallado da dicta ley e hordenaçom en huma carta testemunhavil por quanto se entendia per ella el dicto meestre e concelho do dicto logo de Noudar ajudar. E nos veendo o que nos asy pedia mandamos lhe dar. E porem mandamos a todollos corregedores juizes e justiças dos nossos regnos e a outros quaequer que esto ouverem de ver que asy lhe guardem e comprom

e façom conprivir e aguardar bem e conprividamente²⁶⁴ esta nossa carta como em ella he contheudo e lhe nom vaades nem consentades hir contra ella en nenhuma guisa. Unde al nom façades.

Dante em Santarem doze dias de Novenbro. El rey o mandou per Alvaro Gonçalvez seu vassallo e chanceler moor. Alvar'Eannes a fez Era de mil e IIII^c e quarenta e quatro annos.

[ASSINATURAS]

[À ESQUERDA]

ALVARO

[À DIREITA]

CONCERTADA PER NOS

[Furos de suspensão de selo pendente]

264 No documento a seguir a *conprividamente* está riscado *com*.

1408.04.12 – Évora

D. João I confirma coutadas no termo de Moura a Nuno Fernandez de Sequeira, filho do Mestre de Avis.

TT, *Chancelaria de D. João I*, liv 3, fls 81v-82r

Publicado – *Chancelarias Portuguesas – D. João I*, volume III, tomo 2, nº 503, pp. 67-68

Coutadas em termo de Moura a Nuno Fernandez de Sequeira

Dom Joham e etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que Nuno Fernandez de Sequeira filho do Meestre d'Avis²⁶⁵ nosso criado nos disse que elle ha em termo de Moura estas herdades ajuso scriptas.

Primeyramente na varzea d'Ardilla huma herdade que [fl 82r] parte com Gonçallo Viegas e com herdede [*sic*] que foe de Mangam [*sic*] e per o caminho que vay pera Mourom e per a ribeira d'Ardila. E outra nas cimalhas de Branches que parte com Joham Ovelheiro e per o ribeiro de Branches e com outras com que de direito deve partir.

Item. Duas courellas na Barrada que partem com herdade d'Alvaro Vaasquez da Pedra Alçada e com Alvaro Gonçallvez de Moura e com Gomez Lourenço pella ribeira d'Ardila. E a outra herdade aallem de Odiana ao enbarcadoiro.

Item outras duas herdades na aldea de Çafaram.

E outras herdades no termo da dicta villa que partem com quem de direito devem partir.

265 Dom Fernando Rodrigues de Sequeira.

E que nos pedia por mercee que lhas coutasemos e priviligiassemos os lavradores que lhas teverem e lavrarem pella guisa e condiçom que as aviamos coutadas e privilegiadas ao dicto seu padre quando avia as dictas herdades. E nos veendo o que nos pedia e querendo lhe fazer graça e mercee teemos por bem e coutamos lhe as sobredictas <suas> herdades. E mandamos e defendemos que nom seja nenhum tam ousado que em ellas colha herva nem paça com bestas nem com gaados nem talhe madeira ne[m] lenha nem mate caça nem pescados nos rios dellas. E qualquer que lhe contra ello for seendo em ello achado ou provado per algumas testemunhas que contra ello foie que lhe paguem de coyma de cada huma cabeça ou gaado grande tres libras da moeda antiiga e de cada cabeça de gaado meudo XX soldos da dicta moeda. E esso meesmo qualquer que em ellas colher herva ou matar caça ou pescado nos rios pague dez soldos da dicta moeda antiiga e perca as redes e caaes e forem por cada huma vez. E de mais correga lhe toda perda e dampno que lhe fizerem em as dictas herdades.

Outrossy mandamos que os seus caseiros e lavradores que morarem em seus casaaes encabeçados e nom lavrarem em outras nenhumas senom as suas sejam scusados de hirem servir a nenhumas partes que sejam nem com presos nem com dinheiros com os dos concelhos nem paguem em peitas nem em fintas nem em talhas nem em outros nenhums encargos dos concelhos.

E que outrossy lhe nom sejam tomados nem embargados os mancebos ou mancebas e servidores que com ellas morarem e quiserem morar.

Outrossy mandamos que nom seja nenhum tam ousado que pouse com elles em suas casas de moradas nem adegas nem cavalariças nem lhe tomem pam nem vinho nem roupas nem palha nem lenha nem galinhas nem bestas nem gaados nem outras cousas do seu contra suas vontades sob pena dos nossos encoutos de VI mil soldos. E porem mandamos a todollos nossos corregeedores juizes e justiças dos nossos regnos e a outros

quaaesquer que esto ouverem de ver que lhe façam comprir e guardar esta carta e lhe nom vaão nem consentam hiir contra ella em nenhuma guisa que seja. Ca nossa mercee e vontade he de lhe seer assy bem comprida e guardada pella guisa suso dicta. E se o dicto concelho de Moura tem alguuns privillegios em contrairo desto queremos e mandamos que se nom entendam en esto etc. Unde al nom façades.

Dante em a cidade de Evora XII dias do mes d'Abrial. El rey o mandou per Diego Martinz doutor em leis e per Vasco Gil de Pedroso licentiado [*sic*] em leis seus vasallos e do seu desembargo. Martim Vaasquez a fez era de mil IIII^c RVI annos.

1408.05.19 – Évora

D. João I ordena aos concelhos de Alandroal, Avis, Veiros, Fronteira, Cabeço de Vide, Cano, Figueira, Coruche, Benavente, Alcanede, Alpedriz, São Vicente da Beira, Seixo e Albufeira, que paguem ao Mestre da Ordem de Avis o necessário para as obras do castelo de Noudar.

TT, *Ordem de Avis*, nº 786

Dom Joham pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a vos juizes e veyradores e procuradores e homeens boons da villa d'Avis e de seus termhos e do Alandroal e Veiros e Fronteira e Cabeça de Vide e do Cano e Figueira e Curuche e Benavente e Alcanede e Alpedriz e Sam Vicente da Beira²⁶⁶ e do Seixo e da Albofeira villas e lugares do mestrado d'Avis saude. Sabede que nos vendo e consirando em como o castelo de Noudar e cerca da dicta villa compre de se reparar e correger mandamos ao meestre que o fezese fazer. E ell nos dise que por que o dicto lugar he mui despoborado de jentes e mui longe dos outros lugares que ell ho nom podia bem fazer sem avendo aduas de sua terra. E nos veendo em como nos em esta cousa dezia cousa razeada de as asy aver. Porem lhe mandamos e lhe damos poder pera as poder repartir pera vos outros a cada huum como lhe acontecer. E por que a nos serviam mui grave de hir pellos corpos a tam longe mandamos que pagasesedes a dinheiros pella guisa que o ell leva em escripto que lhe nos mandamos dar pera o aver asy de mandar fazer. Porem mandamos a todos vos outros que façades em ello todo o que vos ell mandar sem outro embargo que a ell ponhaes. E lhe mandamos e damos

266 Rasurado e do Casall.

poder que ell mande pera ello poer sacadoris e escripvaes e recebedoris que recadem os dictos dinheiros e que per seu mandado façades todollos costrangimentos e penhoras e vendas e rematacções que vos el mandar fazer. E a esto seede bem diligentes e mandados segundo vos per nos he mandado senom seede certos que a vos nos tornaremos por ello. Unde al nom façades. Dada em a cidade d'Evora XIX dias de Mayo. El rey o mandou. Pedro Anes a fez. Era de mil IIII^c RVI anos.

[ASSINATURAS]

EL REY

[Furos de suspensão de selo pendente]

1408.11.06 – Lisboa

D. João I concede carta de mercé aos homiziados do couto de Noudar.

TT, *Ordem de Avis*, nº 876, fls 6r-7v (cuja lição se segue e inserto em documento de 1486.05.19); TT, *Chancelaria de D. João I*, liv 3, fls 74v-75r

Publicado – *Chancelarias Portuguesas – D. João I*, volume III, tomo 3, nº 469, pp. 41-42

Dom Joham pella graça de Deus Rey de Portugall e do Algarve a quantos esta carta virem fazemos saber que per os nossos naturaees d'Antre Tejo e Odiana e o Algarve que andarom com omizio fora de suas cassas os quaees mandamos que fossem morar e poborar a Noudar e som hi moradores atee nossa mercee nos enviarom alguuns capitollos antre os quaees nos enviarom estes que se seguem.

Item. Nos enviarom dizer que per vos lhe foy que atee certo tempo e sob certas²⁶⁷ [fl 6v] penas se veesse morar e poborar ao dicto lugar e que estevessem hi certo tempo e fossem perdoados dos maleficios que lhes eram postos. E que outrosy cada huum omiziado que se ao dicto lugar veer morar e hi tener sua casa de morada manthiuda e hi morar ao menos VI messes do ano que este ouvese licença e lugar de viir aos nossos reynos dous messes do ano com carta de licença do juiz do dicto lugar ao que lhe foi conpridoiro contanto que nom entre no lugar honde lhe foi posto que fez o maleficio e que o outro tempo do ano vaa a Castilla

267 Anotação na margem inferior: *Confirmação de Dom Fernando o melhor e mais apontado que aqui ha.*

e a outras partes por mar e por terra e a Serpa e a Moura e a Mourom cada que lhe aprouver sem licenças e temor das justiças e que se tornem ao dicto lugar morar e poborar. E que porque em tempo dos outros reys d'ante nos os omiziados que se ao dicto lugar vinham morar aviam tres messes dos ano pera entrarem no reyno e pera irem aproveitar seus beens e entrarem nos lugares hu lhes era posto que faziam os maleficios sem temor das nossas justiças nos pidiram por mercee por melhor poderem aver seus mantiimentos que lhes dessemos alguum espaço mais aalem dos dictos messes a que podessem viir ao regno. A esto respondemos que a nos praz que os seis messes que am d'andar fora ajam tres messes pera o reyno e os outros tres pera os lugares onde per nos lhes he dado lugar que vāao a Castella. E que nos mais este a hordenaçom como esta.

Item. Nos envidaram dizer que no dicto lugar nom am outros mantiimentos salvo de carroto porque jaz dentro em Castella. E que nos pidiam por mercee que alargasemos [fl 7r] aos racoveiros a licença que a elles he dada pera viirem a nossos reynos por mantiimentos. E que quando asy veerem se fossem omiziados nom fossem por ello pressos viindo per licença do juiz. A esto mandamos que ajam quatro almocreves que os continuadamente servam em ello o que estes quando forem por os mantiimentos por licença do juiz sejam seguros comtanto que nom entrem nos lugares onde fizerom os maleficios.

Item. Nos envidaram pidir por mercee que indo cada huum delles ao reyno com licença do juiz e por lhe seus inimigos quererem enpecer ou alguum outro dizendo que vaōo sem licença e contra nossos privilegios se os por tall razom fezerem prender que taees homiziados sejam trazidos ao dicto lugar e sejam hi ouvidos com seu direito pollos juizes dos dicto lugar. A esto respondemos querendo lhes nos fazer graça e mercee mandamos que se alguum for preso ou acusado que foy o maleficio fecto aleyve ou

treyçom que o remetam aos juizes de Moura e hi sejam acusados dando apellaçom pera vos. E em os outros cassos convem a saber seendo achado sem licença ou que entre no lugar onde o maleficio foy feito que se faça delles direito nas terras onde forem pressos e acusados. E porem mandamos a todollos corregedores juizes e justiças dos nossos reynos a que esta carta ou o trellado della em puprica forma fecta per autoridade de justiça for mostrada que compram e guardem todo o que em ella asy per nos he mandado e façom conprivir e guardar e nom vaão nem consentam ir contra ella em nenhuma guissa que seja que asy he nossa mercee de lhe seer [fl 7v] conprido e guardado. Unde all nom façades.

Dante em a cidade de Lixboa seis dias de Novenbro. El rey o mandou per Joham Meendez corregedor em a sua corte a que esto mandou livrar. Joham Vaaz a fez. Era de mill e IIII^c RVI anos.

1412.02.25 – Lisboa

D. João I concede privilégios aos homiziados do couto de Chaves, nos mesmos moldes dos de Noudar.

TT, *Chancelaria de D. João I*, liv 3, fls 134v-136r

Publicado – *Chancelarias Portuguesas – D. João I*, volume III, tomo 3, nº 873, pp. 35-38

[fl 134v] Do couto de Chaves

Dom Joham pella graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem fazemos saber ou o trellado della em pubrica forma fecto per autoridade de justiça <fazemos saber que o Conde Dom> Afonso meu filho nos dise que bem sabiamos como a villa de Chaves he frontaria assy pellas guerras que ataa ora forom como do tempo que a nos tevemos cercada jazendo em ella nosso emmigos ficou <e he des>troyda e despobrada em tal guisa que viindo tempo de guerra per mingoa de gentes que hi [fl 135r] nom moram se podia perder e se seguiria aa nossa terra della e per ella segundo a comarca homde²⁶⁸ sta grande perda e dampno que porem nos pedia por mercee que ouvesemos a esto alguum remedio e lhe desemos alguum couto e privillegio tal que alguuns naturaaes dos nossos regnos que andam em Castella per alguuns maleficios ou outros que os cometerom ataa ora ou cometesen se podesem hir aa dicta villa de Chaves e termo della viver e morar. E seerem hi defesos <ou perdoados>. E esto seria aazo de se melhor pobrar. E nos veendo o que nos assy dise e pedio e porque somos certos que

268 Riscado de.

he verdade que a dicta villa he muy dampnificada e despobrada e por se melhor e querendo lhe fazer graça e mercee pollo d[ict]o conde que nollo assy pedio teemos por bem e perdoamos a nossa justiça a todos e a quaaesquer homiziados que andam nos regnos de Castela ou em outras partes fora dos nossos regnos quaaesquer malficios crimes que cometerom per qualquier guisa que seja afora aleive ou trayçom. Com tal preito e condiçom que elles com seus beens e molheres e filhos se os ouverem venham morar e pobrar a dicta villa da Chaves em todosos dias de suas vidas e se nom partam da dicta villa e termos sem licença do alcaide do castello da dicta villa. A qual licença mandamos ao dicto alcaide que lhe nom de salvo quando vir que lhe compre por alguma necesidade. E se alguuns desses omeziados quiserem lavrar e morar nos termos da dicta villa qu o possam fazer e star em suas lavras e lugares comtanto que tenham casa dentro na cerca da dicta villa. O qual perdom queremos e mandamos que aja lugar em todos os dictos omeziados que assy andam ou moram em Castella ou fora dos nossos regnos nom embargando que sejam de quaaesquer lugares e comarcas dos nossos regnos que se aviam d'hir a Noudar ou a Marvam ou ao Sabugal ou a Miranda ou a Caminha ou a Melgaço por os privilegios que lhe som dados comtanto que esses homiziados ou cada huum delles ate a dada desta carta nom sejam moradores ou scriptos em cada huum desses lugares. E mandamos que esses que assy vierem morar e pobrar aa dicta villa como dicto he possam aver todos seus beens que elles ham e de direito dever d'aver em nossos regnos e lhe nom sejam tomados pela hordenaçom e privillegios que assy fazemos quando contamos os lugares suso dictos nom embargando que os por a dicta condenaçom por nom biirem morar aos dictos lugares os devesem perder pero per este nosso mandado nom he nossa tençom que seja facto perjuizo aalgumas outras pesoas se direito em esses beens ataa ora ouverem ou ganharom per alguma guisa e se esses beens que assy ham ou ouverom como dicto he possam delles e dos fructos e novos e rendas delles fazer o

que lhes aprouver. E este privilegio e perdom damos e outorgamos aos dictos omeziados que assy andam em Castella e fora dos nosso regnos e se dello vierem morar aa dicta villa <morar> como dicto he da dada desta <nosa> carta ataa douos annos e doutra guisa nom. E porque podera seer que alguuns desses moradores que hi vierem morar hiriam depos alguuns bois ou outros gaados ou bestas ou mancebos que lhes fugirem ou pasasem <pera> fora do termos da dicta villa e os elles quisesem tomar e pasasem os marcos e termo da dicta villa por estas cousas semelhaveens lhe poderia sees aposto que forom contra a condiçom deste privillegio e perdom e os prenderiam por elle mandamos que lhe nom seja feito a taaes como estes nehum sem razam e que o possam fazer quando lhes comprir. Comtanto que esse dia elles tornem a dormir a suas casas ou termo da dicta villa e nom entrem nas villas e lugares pobrados da comarca. E pera poderem aver e requerer seus mantimentos e beens e outras cousas que necesarias som pera os lugares e comarcas dos nossos regnos queremos e mandamos que cada huum delles aos tempos que elles quiserem ajuntados ou per partes ajam em cada huum anno licença pera [fl 135v] virem fora da dicta villa e termo quatro meses. E em esse tempo que assy andarem per a dicta licença e fizerem della certo per alvara ou carta do dicto alcaide nom sejam presos nem lhe façam nehum sem razam com condiçom que nom entrem nas villas e termos dellas onde cometerom os dictos malficios. A qual licença mandamos ao dicto alcaide que lha de per esta guisa convem a saber a licença que ouverem d'aluuns <dias> ataa huum mes seja dada per alvaraães asignados per o que lha der sem outro sello. E quando lhe der licença de huum mes ou mais seja lhe dada carta asignada per esse que lha der e seelada do seello do concelho. E essas licenças de em tal guisa que se screpvam todas em huum livro per o scripvam a que dello for dado encargo e pera ello posto e assy esse que a licença der como ho omeziado que a receber sejam bem avisados que nom pasem essas licenças mais que os dictos quatro meses ca fazendo o contrario esse que a der seja certo que lhe

sera stranhado gravemente e ao omeziado que tal cousa fosse provado hiria contra a condiçom do privillegio e perdom que lhe per nos he dado nom lhe sera mais guardado. E mandamos que este privillegio e perdom nom aja lugar em nehumas molheres que andam omeziadas por algum crime que cometesem salvo se essas molheres oram moram em Castella com seus maridos e se elles com ellas aa dicta villa vierem morar o marido e a molher ambos em o dicto omezio som culpados e se ambos vierem como suso dicto he. Outrossy mandamos que este privillegio e perdom nom aja lugar em aquelles que cometerom alguuns malficios contra os trautos das tregosas ou paz que foram e som postas antre nos e el rey de Castella nem se entenda em alguuns omiziados que andam ataa ora em Castella e viereom a nossa terra fazer guerra. E mandamos que se em a nossa terra taaes como estes forem achados se faça delles direito e justiça nom embargando o dicto privillegio. E porque nossa mercee e vontada he de se a dicta villa melhor poder pobrar mandamos que quaequer omiziados por quaaesquer malficios que cometerom ou cometerem em quaaesquer comarcas dos nossos regnos per qualquer guisa que seja afora aleive ou traiçom se possam hir coutar a dicta villa e termo e sejam hi coutados e nom sejam presos em neuma guisa que seja com condiçom que vivam e morem hi conthnuadamente assy e pella guisa e com aquellas comdiçõez que suso dictas som aaquelles que andam em Castella e fora dos nossos regnos salvo que nom sejam perdoados per nenhum tempo. E mandamos que estes que assy forem morar aa dicta villa ajam licença cada huum anno como os outros como suso dicto he comtanto que nom entrem nos lugares e termos onde forem fectos os dictos malficios comtanto que estes que se assy aa dicta villa forem coutar sejam ataa conto homeens e mais nom e pera se saber quaees som os tempos em que vierom e nom seer hi fecto outro engano mandamos que o scripvam a que o comde der este encargo screpva em huum livro o dia em que cada huum chegar aa dicta villa e como ha nome e donde he natural e os fectos porque he omeziado e os lugares honde he

que os fez e cometeo e acabado o tempo em que se ham de viir os que andam em Castella e fora dos nossos regnos envie logo o trellado desse livro a nos çarrado e sealado com o seello do concelho e em esse livro envie os nomes dos outros omiziados que se hi forem coutar e os juizes trabalhen se de saber se vivem ou moram em a dicta villa e termo os dictos omiziados os dictos tempos sem outra malicia e engano e assy o façã screpver todo. E porem mandamos a todollos merinhos e corregedores e justiças dos nossos regnos que façam comprir e guardar este privillegio e perdom e couto assy e pella guisa que em elle he contheudo e lhe nom vaades contra contra elle em nehum guisa que seja. Porque nossa mercee he de se assy teer e comprir e guaardar e nom seja nehuum atam ousado de comtra elle hir se nom sejam certos os que o contrairo fizerem que nos nos tornaremos a elles e lho stranharemos gravemente nos corpos e beens como aaquelles que nom comprem mandado de seu rey e senhor. Em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta asellada de nosso seello pendente.

Dante em a cidade de Lixboa XXV dias de Fevereiro el rey o mandou.
Joham Rodriguez [fl 136r] a fez de mill III^c L^{ta} annos.

[1412.12.15 – Avis]²⁶⁹

Diogo Álvares de Sequeira, Comendador de Noudar e de S. Vicente da Beira, e sobrinho de D. Fernão Rodrigues, Mestre de Avis, está presente no Capítulo Geral de 1412.12.15 onde se decidiu que os comendadores poderiam deixar bens em testamento aos seus servidores e podiam usufruir em vida das “benfeitorias” que fizessem na sua comenda.

TT, *Ordem de Avis*, nº 913 (excerto)

Em nome de Deus Padre e Filho Spiritu Santo sem o qual nenhuma boa obra nom pode seer começada meada nem acabada. Nos Dom frey Fernam Rodriguez pella graça de Deus Mestre da Cavallaria da Casa d’Avys da Ordem de Cistel filha de Calatrava fazendo e celebrando nosso cabido com frey Fernando dom priol e com frey Lopo Vaasquez comendador moor e frey Dieg’Alvarez de Sequeira Comendador de Noudar e de Sam Vicente da Beira meu sobrinho e com frey Diego Lopez de Brito Comendador de Coruche e com frey Fernam Gonçallvez de Castel Branco Comendador de Juromenha e do Cano e com frey Martim Afonso da Mata Comendador de Seda e Benavilla e com Lopo Estevez da Gama Comendador de Santa Maria da Alcaçova d’Elvas e com frey Joham Airas Comendador d’Aveiro e com frey Gomez Airas de Revoreda Comendador de Santarem e Alpedriz cavalleiros da dicta ordem que presentes estavam. E com

269 Apesar desta carta não ter data, dois diplomas com as Definições aprovadas nessa reunião (TT, *Ordem de Avis*, nº 910 (1421.10.04) e *Chancelaria de D. João I*, Lv 4, fls 57v-58v (1421.10.13; publicado em *Chancelarias Portuguesas – D. João I*, volume IV, tomo I, pp. 224-226), datam-na com segurança. Veja-se ainda PIMENTA, Maria Cristina – A *Ordem Militar*..., pp. 159-160.

frey Fernam Nunez Homem Comendador do Casal e do Seixo e com
frey Martim Gil Comendador d'Oriz cavalleiros dessa mesma ordem
que em pessoas do comendador moor e do Comendador de Noudar e do
Comendador de Juromenha como seus procuradores abastantes pera esto
em seus nomes pareceram segundo logo dello mostraram as procurações
soficientes e firmes [...] como se adiante segue segundo a mim proprio
notairo adiante scripto parecia [...].

1414.07.21 – Sintra

D. João I concede privilégios aos homiziados do couto de Monsaraz.

TT, *Chancelaria de D. João I*, liv 3, fls 170v-171r

Publicado – *Chancelarias Portuguesas – D. João I*, volume III, tomo 3, nº 1106, pp. 174-175

Do couto da villa de Moonsaraz

Dom Joham pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem fazemos saber que veendo como a villa de Monsaraz he no stremo per as guerras e pestilentias que ataa ora forom se despobrou em tanto acontecendo viir guerra per mingo de gentes se poderia perder do que se poderia seguir grande dampno aa nossa terra querendo nos a esto ante do tempo acorrer aa dicta villa. E querendo fazer graça e mercee a alguuns naturaes dos nosso regnos e sobredictos porque por alguuns maleficios andam homiziados teemos por bem e fazemollo couto per esta guisa.

Mandamos que quaaesquer omiziados que andarem fora dos nossos regnos ou nos regnos por alguuns malleficios que cometerem ou cometam daqui en diante em quaaesquer partes dos nossos regnos per qualquer guisa que seja comtanto que nom sejam aleyve ou treiçom ou britamento de paz ou tregoa posam viir morar aa dicta villa e termo della seguramente em tamto que na dicta villa e termo della morarem e da villa e termo nom sairem possam ser seguros e coutados que nom sejam presos per razam dos dictos maleficios. E estes homiziados ham de ser ataa duzentos homeens e mais nom. E falecendo alguuns que possam viir outros em

tal guisa que sempre sejam duzentos. E porque poderia seer que alguuns desses homeziados vivendo no termo da dicta villa e seendo la lavradores lhe fogiria boy ou besta ou mancebo ou lhe furtariam ou forçariam alguma cousa do seu e pasaria a outro termo doutra villa mandamos que livremente possa viir em pos essas cousas ou em pos aquelles que as levarem posto que seja fora do termo da dicta villa de Monsaraz. Comtanto que logo em esse dia tornem aa dicta villa ou termo.

Outrossy mandamos que cada huum no anno possa aver dous meses de licença pera hir por as partes dos nossos regnos recadar o que lhe compre e buscar seus mantimentos comtanto que nom entrem nas cidades e villas onde os maleficios forem cometidos.

Outrossy que durando essas licenças ou stando em no couto nom façam outros malleficios porque fazendo os nom lhe valha mais ho couto e livremenete possam fazer direito do que o maleficio fizer assy do que emtom fizer como do outro porque o fazia no couto.

E estes homeziados sejam assy coutados como suso dicto he. Comtanto que os maleficios por que elles andam homeziados nom fossem ou sejam cometidos na dicta villa ou termo ou se os homiziados som naturaes ou moradores na dicta villa e termo posto que cometerem os maleficios fora em outras partes dos nossos regnos porque taaes como estes nom he razam de seerem hi coutados.

Outrossy nom aja lugar em aquelles que por homizados som scriptos em os coutos de Noudar e d'Arronchas e do Sabugal ou em outros quaaesquer coutos que per nos som fectos porque ally onde som scriptos hi devem servir. E pera se saber quaaes som os homiziados que aa [fl 171r] dicta villa vem morar e se nom fizer outra malitia mandamos que se faça huum livro e sera posto e guardado na arca do concelho no qual screvam o que vem morar e o dia que hi vem e ho mallefitio e o malefitio [*sic*] porque he omeziado.

Outrossy mandamos que os juizes hordenairos da dicta villa dem a licença suso dicta dos dictos dous meses cada anno aos dictos omeziados

e quando lha derem screvam em huum livro que pera esto tenham feito
o dia que lha dam e de como lha derom façam a esse omeziado dar carta
asignada per sua maão e selada do seollo do concelho. E mandamos a
todollos juizes e justiças dos nosso regnos que a dicta carta de licença
virem que a guardem e os nom prendam nem lhe façam outra sem razam
guardando esse omeziados as condições suso dictas. E porque acontece
que tanto que o mallefitio he feito se vaão logo e pedem logo licença
e desto se seguirom em alguuns lugares muitos dampnos mandamos e
defendemos aos dictos juizes que nom dem a dicta licença a nenhuum
omeziado ataa que na dicta villa e termo conthiuadamente nom more o
primeiro anno. E se a os juizes derem e os omeziados tomarem manda[m]
os que a licença nom valha. E porem mandamos a todollos juizes e
justiças dos nossos regnos a que esta carta for mostrada ou o trellado
della em pubrica forma que ha compram e guardem em todo pella guisa
que el ella he contheudo e lhe nom vaão contra ella em nenhuuma guisa
que seja que fazendo alguuns o contrairo sejam certos que per seus beens
lhe fazemos pagar e corregir as custas e perdas e dampnos que esses
omeziados receberem e de mais nos tornaremos a elles e lhe daremos pena
e scarmento em seus beens e corpos como aaqueles que nom comprem
mandado de seu rey e senhor. Unde al nom façades.

Dada em Sintra XXI dias de Julho. El rey o mandou per Johane
Meendez seu vasallo e corregedor da sua corte. Alvaro Gil a fez era de
mil IIII^c LII anos.²⁷⁰

270 À margem Julho XXI de 1452.

1414.10.07 – Benavente

Estaço Lourenço compromete-se ao pagamento de dez mil libras a frei Fernando Rodrigues, Mestre de Avis, como tutor dos menores Martinho, Lopo e Vasco, filhos do falecido Vasco Gil, alcaide de Noudar.

TT, *Ordem de Avis*, nº 817

Sabham quantos este estromento d'obrigaçom virem como eu Staço Lourenço morador na fregysia de Rio Maior termo de Santarem obrigo todos meus beens avidos e por aver movees e raiz a dar e pagar no dicto logo de Santarem em pan e em salvo ata dia de Pascoa da Resoreyçom que ha de viir na era de mil IIII^c e LIII anos dez mil libras desta moeda corrente real por tres libras e mea a vos Dom frey Fernam Rodriguez Mestre da Cavalaria da Hordem d'Avis come titor e curador e ministrador dos beens de Martinho e Lopo e Vasco moços meores d'ydade filhos de Vasco Gil nosso sobrinho ja finado ou a quem este estromento polos dictos meores mostrar. Das quaes dez mil libras eu soom dyvidor aos dictos meores por os beens que os dictos meores aviam na quintaã d'Aceyceira termo do dicto logo de Santarem que foy do dicto seu padre que de mim dicto Staço Lourenço som vendydos e nom vos dando e pagando os dictos dinheiros ataa o dicto tempo no dicto logo como dicto he que d'y em diante vo los de e pague com todallas custas e despesas que por esto forem fectas e com cem libras em cada huum dia pera despesa e mantiimento do que esto por los dictos meores demandar e procurar. E em testemunho desto vos mandey fazer e dar este estormento.

Fecto em Benavente sete dias d'Outubro era de mil e quatrocentos LII
anos. Testemunhas Afonso Fernandez cavaleiro natural d'Almada e Airas
Gonçalvez e Roy Farazom escudeiros do dicto senhor e Vasco Gonçalvez
criado de Fernam d' Alvarez e outros e eu Gonçalo Martinz tabaliom d'el
rey na dicta villa que este estormento per mandado e outorgamento ²⁷¹ do
dicto Staço Lourenço escrevy e aqui meu synal fiz que tal [SINAL] he.²⁷²

271 Rasurado a screvy.

272 Por baixo do sinal do tabelião tem escrito: pg VI rs.

1418.08.07 – Santarém

O Infante D. Duarte (?) confirma o acordo entre João Aires, procurador de Moura e Diogo Álvares, Comendador de Noudar, sobre a divisão dos termos das ditas propriedades.

TT, *Ordem de Avis*, nº 849 (inserto em documento de 1427.03.19)

Nos o Ifante fazemos saber a vos Rodrigo Anes Carvalho juiz que ora sodes por el rey meu senhor em a villa de Moura e a todollos outros juizes e justiças e a outros quaequesquer que esto ouverem de veer a que este alvara for mostrado que por quanto preyto e demanda era hordenada por a parte do concelho desa villa per Joham Aires seu vezinho e morador em ella como procurador que he em este fecto polla parte do dicto concelho e Diag'Alvarez Comendador que ora he de Noudal por razom dos termos e terras e contendas dos dictos concelhos sobre que antre ellos era a dicta demanda e contenda e pendendo asi este fecto <andando> em el as dictas partes veendo nos como se o fecto perllongava e tam a presa nom podia aver livramento mandamos ao dicto comendador e a Joham Aires por escusarem custas e despesas que sobr'esto podium fazer em demanda perlóngada que antre si veesem alguma aveença que rezoada fosse pera sempre ou por algum tempo e que o fecto ficasse no ponto e estado em que esta ataa que o dicto tempo fose acabado e tornassem a el se se de todo ao depois nom concordasem em perfecta e firme aveença e de qualquer acordo e aveença que asi caisem elles per boa firmidone o fezesem escrepver e asinassem per suas maños convem a saber o dicto comendador por sy e o dicto Joham Aires pella parte dos vezinhos e moradores desa villa como seu procurador

que assy he em este feoto a qual aveença elles fezerom e a firmarom por dez anos segundo adiante vay devisado e presente nos ha dicta aveença firmarom e assinarom per suas maños fazendo as decraraçoens e devisoens como se as dictas terras e termos cada huuns ouvesem d'aproveitar a qual elles outorgarom que fose firme e estavel pellos dictos dez anos. E pedindo nos elles por mercee que a dicta aveença que asi estava mandasemos guardar e manteer como antre elles era fecta e ffirmada por que asi o entendiam por seus proveitos e bem comunal. E nos veendo o que nos asi deziom e pediom e por dantre elles seer escusado ho dicto preyo e demanda e despesas como dicto he teemos por bom e confirmamo lhe a dicta aveeença e acordo em que se asi firmarom como dicto he a qual he esta que se segue.

Esto he o que Joham Aires procurador do concelho de Moura pede ao comendador que se parta a terra sobre que andom em demanda primeiramente a primeira devisom seja per o curral da Bradoa e do curral Direito hu chamom a terra de Gonçallo Vaasquez na cabeça maior alta se ponha hum marco no cume onde esta hum azambujal. Em a dicta cabeça esta hum em guisa d'alicece de pedres junto com huma fonte caminho de Moura a maão direita quando vaão de Moura pera Noudar e vay o caminho junto com a fonte e nace esta fonte a pee de huuns azambugeiros grandes e dahi direito ao poço da Boteffa e do poço direito auga d'Ardilla per fyo que se no quem bem nem torçam as deviisoens e destas devisoens pera contra Moura fique a terra e se logre della os de Moura. E nace esta fonte ao pee deste cabeça.

Item. Comom os de Moura com seus gaados as terras das contendas e se logrem della pella guissa que sempre d'antigamente hussarom e hussavom em tempo dos comendadores antigos que forom ante destes que defenderom a terra. E que se o comendador de hussança de as vender per sii ou per seus antesesores que as venda abertas aos de Moura.

Item que os vezinhos de Moura vaam e venhom e andem por onde quiserem pera hirem fazer suam prool onde lhe prouger per toda a outra

terra posto que nom vaam nem venhom per Noudal nem paguem em ella direitos nem trebuito nem huum.

E porem vos mandamos que antre elle o façaees asi comprir e guardar e manter pella guissa susso dicta da feytura deste nosso alvara ata aos dictos dez anos compridos. E em caso que algum ou alguuns contra ello quiserem huir em parte ou em todo que vos dicto juiz lho nom consentaees em nem huuma guissa que seja enquanto o dicto tempo durar. E querendo se elles no dicto tempo sobr' esto alvara [...] poderem seja bem se tanto nom poderom seguir seu direito acabado ho dicto tempo hu huuns e outros al nom façades.

Fecto em Santarem sete dias d'Agosto. O Ifante o mandou. Afonso Perez o fez. Era de mil e quatrocentos e cincoenta e seis anos²⁷³.

273 No fim da linha em letra muito posterior 14/8.

1421.04.10 – Évora

D. João I concede ao couto de Castro Marim as mesmas cláusulas e condições que têm os coutos de Noudar e Marvão.

TT, *Chancelaria de D. João I*, liv 4, fl 19v (cuja lição se segue); TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 1, fls 36v-37r (inserto em documento de 1485.12.22 e em documento de 1497.05.18)

Publicado – *Chancelarias Portuguesas – D. João I*, volume IV, tomo 1, nº 132, p. 83

Do couto de Crasto Marim

Dom Joham etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee ao concelho e homeens boons de Crasto Marim por o dicto lugar seer melhor pobrado e avendo o por nosso serviço teemos por bem e fazemos do dicto lugar couto pera ataa quarenta homeens que em elle quiserem star os quaaes nom sejam presos por nenuhuns malleficios em que os culpem comtanto que nom seja traiçom nem aleyve e comtanto e comtanto [sic] que pera o dicto couto forem nom fizesem os malleficios ataa quatro legoas do dicto lugar e com as outras clausullas e condiçōes que teem os coutos de Noudar ou de Marvam.

E porem mandamos a todollos corregedores juizes e justiças dos nossos regnos e a outros quaaesquer que esto ouverem de veer que ataa os dictos quarenta homens que steverem no dicto lugar de Castro Marim que guardem todos os privilegios e liberdades que ham os homiziados que

stam nos dictos lugares de Noudar e de Marvam e lhe nom vaão contra elles em nenhuma guisa. Umde al nom façades.

Dante em a cidade d'Evora X dias d'Abril. El rey o mandou per Diego Martinz doutor em leis seu vasallo e do seu desembargo. Farto Gonçallvez a fez. Era de mil IIII^c L IX annos.²⁷⁴

274 O texto do documento TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv I, fls 36v-37r acrescenta: *E porque aqui nom era ho nosso sello gramde mandamos hasellar esta carta com ho[fl 37r] do Ifamte. Farto Gonçallvez a fez era de mil e IIII^c e LIX.*

1421.10.13 – Montemor-o-Novo

D. João I confirma ao Comendador de Noudar, Diogo Álvares, os privilégios da Ordem de Avis. Nesta carta apenas se indica que o referido comendador recebeu carta idêntica à anterior recebida pelo Comendador de Coruche, Diogo Lopes.

TT, *Chancelaria de D. João I*, liv 4, fl 58v

Publicado – *Chancelarias Portuguesas – D. João I*, volume IV, tomo 1, nº 349, p. 226

[...] Outras taaes cartas ouverom Fernam Gonçallvez Comendador de Juromenha e Diego Alvarez Comendador de Noudar e Lopo Stevez da Gama Comendador d'alcaceva d'Elvas cavalleiros da dicta hordem d'Avis etc.

Dadas ut supra.

1421.12.29 – Avis

Diogo Álvares, comendador de Noudar e de Alcanede, fez tresladar a carta régia de doação de Noudar à Ordem.

TT, MCO, *Secretaria do Mestrado de Avis*, Liv 301, fls 139v-140v

[fl 139v] Doaçam da villa de Noudar

Saibam todos os que este treslado de carta virem que vinte e nove dias de Dezembro era de mil e quatrocentos e sincoenta e nove annos em Avis nos Paços do Mestre estando ahy Gil Vasques Vieira juis ordinario em a dita villa perante elle pareceo Diogo Alvarez cavaleiro comendador de Alcanede, e Noudar, e mostrou ao dito juis huma carta d'el rey Dom Denis escripta em purgaminho e sellada de hum sello redondo de chumbo com quinas de Portugal de ambas as partes pendurado por hum cordão de retros verde, e amarello da qual o theor tal he.

[insere o traslado do documento de 1307.11.25]

A qual carta assim mostrada o dito comendador disse ao dito juis que elle e a dita sua comenda era munto [fl 140v] pertencente e nescessario o treslado da dita carta e que se entendia de ajudar munto por ella, e pedia ao dito juis que lhe mandasse dar o treslado della em publica forma, e o dito juis visto o seu dizer e pedir mandou a mim Lourenço Gonsalves tabalião em Avis, e deu sua authoridade ordinaria que desse o treslado da dita catta ao dito comendador em publica forma sob meu signal. Testemunhas João Pascoal, e frei Bras superior do convento, e frei Lourenço escrivão delle,

e João Martins vigario em a dita villa, e Rodrig'Eanes tabelião e outros,
e eu Lourenço Gonsalves tabalião d'ell rey em Avis que este treslado da
dita carta por mandado e authoridade do dito juis em esta publica forma
a tresladei, e escrevy, e aquy meu signal fiz, que tal he. Esta carta estava
em hum purgaminho e no fim delle esta hum signal publico.

1422.05.08 – Évora

D. João I confirma e outorga ao concelho de Noudar todos os seus privilégios, foros, liberdades e costumes.

TT, *Ordem de Avis*, nº 876, fl 10r (inserto em documento de 1486.05.19)

Carta per que o dicto senhor confirmou e outorgou ao concelho e homeens boo[ns] de castello e villa e de Noudar todos seus privilegios foros liberdades e boons custumes de que senpre usaram et cetera.

Em Evora a VIII dias de Mayo de mill e IIII^c XX II anos.

1423.05.10 – Lisboa

D. João I, a pedido de Diogo Álvares, Comendador de Noudar; ordena o traslado das escripturas relativas a Noudar, existentes na Torre do Tombo em Lisboa.

TT, *Ordem de Avis*, nº 863

Dom Joham pella graça de Deus Rey de Portugall e do Algarve e senhor de Cepta. A quantos esta carta virem fazemos saber que Dieg' Alvarez Comendador de Noudall nos disse que em a torre do nosso castello da cidade de Lixboa onde estam as as [sic] nossas escripturas do tonbo estavam algumaas escripturas das quaaes a ell era conpredoyro aver o trellado dellas per que o dicto lugar de Noudall por quanto se dellas entendia d'ajudar. E que nos pediia por merce que lhe mandassemos dar nosso alvara pera Fernam Lopez que tem carrego da guarda das dictas escripturas em que lhe mandassemos que buscasse as dictas escripturas e daquellas que achasse que pertenciam pera o dicto lugar de Noudall que lhe desse o trellado dellas como lhe per nos he mandado. E nos visto seu dizer e pedir que nos assy o dicto comendador sussu dicto assy pediiou mandamos lhe dar huum alvara per nossa maão asignado que foy feito en Tentugal XXVIIIº dias d'Outubro da era do nacimiento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill e IIIIº XXII annos per o qual alvara mandamos ao dicto Fernam Lopez que buscasse as dictas²⁷⁵ escripturas e lhe desse o trellado dellas como dicto he. E o dicto Fernam Lopez visto o dicto nosso alvara e o comprimento dell fez buscar as dictas escripturas antre as quaaes foy achado em huu almareo onde jazem os livros dos registos d'el rey Dom Denis huum livro dos registos do tempo do dicto rey o quall se começa em a primeira folha em ell escripta huma verba que tall he.

275 No documento a expressão *as dictas* está repetida, mas está supontada assinalando o erro.

[insere o traslado do documento de 1295.12.16]

E se mostra maiis per outro livro dos registos do dicto rey Dom Denis o quall se começa em a primeyra carta em ell registada em huma rubrica de letera de vermelho huma verba que tall he.

[insere os traslados dos documentos de 1298.11.25 e 1319.04.26]

Das quaees escripturas assy vistas e buscadas per o dicto Fernam Lopez o dicto Dieg' Alvarez comendador suso dicto lhe pediiou e requerio per sy que lhe mandasse dar o trellado das dictas escripturas. E o dicto Fernam Lopez visto o dicto nosso alvara e o comprimento dell e o requerimento do sobre dicto lhe mandou dar o trellado das dictas escripturas em esta nossa carta escriptas asignada per sua maão e sellada com o sello dos coutos da nossa cidade de Lixboa.

Dada em a dicta cidade de Lixboa dez diaas do mes de Mayo. El rey o mandou per o dicto Fernam Lopez que tem carrego da guaarda das dictas escripturas e chaves dellas. Gonçall'Eanes a fez. Era do nacemento de Nosso Senhor Ihesus Christo de mill e quatrocentos e vinte e tres anos.

Nom seja duvida as antrelinhas nem os respançados em esta carta contheudos primeyramente antrelinha aas nove regas onde diz livro nem a outra antrelinha aas dez regas onde diz mha molher nem aas vinte e nove o respançado onde diz nunca demandar que eu sobre dicto escripvam corregii e concertey por ser assy verdade e nom viir despois en duvida.

[ASSINATURA AO CENTRO]

FERNANDUS LOPEZ

[À direita] concertada com o originall per mii dicto escripvam 34 re.

[Fios de selo pendente]

1423.06.19/25 – Lisboa

O rei D. João I dá uma certidão a Diogo Álvares, Comendador de Noudar, de diversos documentos, existentes na Torre do Tombo, em Lisboa, de interesse para Noudar, com o traslado das mesmas (sucessivamente, 1332.09.19/25; 1283.03.04; 1292.08.24; 1295.12.06; 1295.10.20).

TT, *Ordem de Avis*, nº 836

[fl 1r] Dom Joham pella graça de Deus Rey de Portugall e do Algarve e senhor de Cepta. A quantos esta carta virem fazemos saber que Dieg'Alvarez Comendador de Noudall nos disse que em a torre do nosso castello da cidade de Lixboa onde estam as nossas escripturas do tombo estavam algumaas escripturas das quaees a ell era compridoyro aver o trellado dellas pera o dicto lugar de Noudall porquanto se dellas entendia de ajudar. E que nos pediia per merce que lhe mandassemos dar nosso alvara pera Fernam Lopez que tem carrego da guarda das dictas escripturas em que lhe mandassemos que buscasse as dictas escripturas e daquellas que achasse que pertenciam pera o dicto lugar de Noudall que lhe desse o trellado dellas como lhe per nos he mandado. E nos visto seu dizer e pedir que nos assy o dicto comendador sussu dicto assy pedyoy mandamos lhe dar huum alvara per nos asignado que foy fecto en Tentugal vinte e oito diias de Outubro da era do nacemento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill IIII^c XXII anos per o qual mandamos ao dicto Fernam Lopez que buscasse as dictas escripturas e lhe desse o trellado dellas como dicto he. E o dicto Fernam Lopez visto o nosso alvara e o comprimento dell fez

buscar as dictas escripturas²⁷⁶ antre as quaees foy achado em huma arca onde jazem as cartas das partiçõees dos termhos das viillas e lugares dos reinos de Portugall e de Castella segundo se contem em <huum> bitaffe²⁷⁷ que em a dicta arca esta escripto e pregado foy achado huum processo a modo de livro segundo em humas das coberturas <dell> he contheudo este verba que se adianta segue.

[insere o traslado do documento de 1332.02.19]

²⁷⁸ E foy maiis achado en a dicta torre em huma arca onde estavam escripturas de desvairadas guissas a qual arca tem em sy pregado huum bitafe escripto em purgaminho em que diz asy escripturas antre el rey de Portugall e de Castella antre as quaees escripturas assy em a dicta arca contheudas foy achado huma carta per letera castellaa escripta e sellada com huum selo de chunbo com [fl 14v] com huum cordam de seda branco e vermelho e amarelo a quall selo tem em sy sigurado huum liom de huma parte e huum castello da outra com leteras d'ambas las partes em a quall carta esso mesmo he sigurado huma roda com seys circus a redor redondos vermelhos e verdes e com huma cruz na metade verde da quall carta o trallado della de verbo a verbo tall he.

[insere o traslado do documento de 1283.03.04]

Item se mostra mays per huum livro dos registos d'el rey Dom Denis o qual se começa em a primeyra carta da tavoada huma verba que tall he.

276 No original parece rasurado e escrito por cima. Também na margem tem a expressão "buscar as dittas"

277 Título, rótulo, inscrição (VITERBO, *Elucidário*, volume I, p. 138).

278 Parece ser de outra mão.

[insere o traslado do documento de 1292.08.24]

Item se mostra mais per este dicto livro d'el rey Dom Denis o teor de huma carta em que o dicto senhor rey fez merce aos da villa de Moura que os vizinhos da dicta villa nom dem portagem nem montado em toda mha terra.

E mays se contem em o dicto livro em humas verbas em que diz asy outra tall carta ouve o concelho de Serpa outra tall ouve o concelho de Noudar da quall carta e verbas sobredictas o teor dellas tall he.

[insere o traslado do documento de 1295.12.06]

Item se mostra mays per huma carta a quall foy achada onde estam as escripturas antre el rey de Portugall e rey de Castella sellada com tres sellos pendentes os [fl 19r] dous de cera com fita de fita rossa e o outro de chumbo com fios de sirgo e de seda brancos e vermelhos e amarellos e verdes com sinhaees das armhas d'el rey de Castella da quall carta o teor dela tall he.

[insere o traslado do documento de 1295.10.20]

Las quaees escripturas assy vistas e buscadas per o dicto Fernam Lopez o dicto Dieg'Alvarez Comendador do dicto lugar de Noudar lhe pediou que lhe mandasse dar o trallado das dictas escripturas e o dicto Fernam Lopez visto o dicto nosso alvara e o requerimento do dicto comendador lhe mandou dar o trallado dellas em esta nossa carta em este caderno escripta em dez e nove folhas e mea e asignada per sua maão e sellada com o sello dos nossos coutos da nossa cidade de Lixboa.

Dada em a dicta cidade vinte e cinco diias do mes de Junho. El rey o mandou per o dicto Fernam Lopez a que desto he dado encarrego de guardar as dictas escripturas e dar o trellado dellas como dicto he. Gonçall

‘Eanes a fez per seu mandado. Era do nacemento de Nossa Senhor Jhesu Christo de mill e quatrocentos e vinte e tres annos.

Nom seja duvida as entreliinhas nem o respançados em esta carta em este caderno contheudas primeyramente em a segunda folha as entrelinhas onde diz jenerall los nem a treceyra folha entrelinha onde diz e lugares nem as quatro folhas antrelinhas onde diz a dicta freyre nem aas seys folhas as entrelinhas onde diz de Murtiga y senpre y nem as VII folhas antrelinhas onde diz polla hordem oneginado a las vezes nem as VIII folhas antrelinhas onde diz de Arouche a pacer nem as nove folhas antrelinhas onde diz o de otra parte que nem as dez folhas as antrelinhas onde diz hii dixo que nom nem as onze folhas as entrelinhas onde diz fecha nem as doze folhas as entrelinhas onde diz de aquell herdamento Arrouche nem as treze folhas antrelinha onde diz dell conceyo nem antrelinha as XVI folhas onde diz est nem as [fl 20r] dez e sete folhas antrelinha onde diz vel ville vel eorum resiio thessaurus inventus nem aas dez e oyto folhas antrelinhas onde diz iudicare sed que.

Eu dicto escripvam o corregii e concertey com os orreginaees donde as dictas escripturas sayrom. Por seer assy verdade e depoiis nom viir en duviida.

[ASSINATURA E SINAL]

FERNADUZ LOPIS

1424.03.01 – Almeirim

D. João I envia carta aos juizes de Noudar para que os moradores do termo tenham os mesmos privilegios que os da vila.

TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 6, fls 291v-292r

[fl 291v] **Aa villa de Noudar privillegio pera quaaesquer lavradores e pas-[fl 292r]tores e arremdadores das hervas e pastos do termo della e etc. que hy vierem morar emquanto e etc.**

Dom Joham e etc. A vos juizes da nossa villa de Noudar e a todallas outras nossas justiças que esto ouverem de ver a que esta carta for mostrada saude. Sabede que nos querendo fazer graça e mercee a quaaesquer lavradores e pastores e arremdadores das hervas e pastos do termo da dita villa que hy vierem morar ou lavrar ou arremdar as ditas herdades e pastos assy do regno de Castella como d'outro qualquer cabo que hy vierem teemos por bem e queremos e mandamos que des o dia que os sobre ditos hy vierem morar lavrar ou arremdar as ditas ervas e pastos emquanto hy lavrarem e morarem ou arremdarem as ditas ervas e pastos ajam todallas honrras privilegios e liberdades que ham os moradores da dita villa e os vezinhos della.

Porem nos mandamos que assy lho cumprades e aguardedes e façaaes comprar e aguardar esta nossa carta como em ella he contheudo. E nom lhe vades nem conssentades hyr contra ella em nenhuma guisa. E a nossa mercee e voontade he que elles ajam as ditas honrras e privillegios e liberdades assy e pella guisa que as ham os moradores e vizinhos da dita villa emquanto hy morarem ou lavrarem ou comprarem as ditas ervas e pastos. E sobre esto nom ponhades outro nenhum embarguo. Unde al nom façades.

Dada em Almeirim primeiro dia de Março. El rey o mandou anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil IIII^c XXIIIIº. Lopo Afonso a fez.

1427.02.05 – Évora

O Infante D. Duarte (?) escreve a Lopo Vasques, alcaide de Moura, para resolver a demanda entre o concelho de Noudar e o Comendador da mesma localidade sobre as divisões do termo da referida localidade.

TT, *Ordem de Avis*, nº 849 (inserto em documento de 1427.03.19)

Lopo Vasquez nos o Ifante vos enviamos muito saudar fazemos vos saber que a nos apraz despaçarmos a demandar que antre o concelho dessa villa e o Comendador de Noudel [sic] sobre a partiçom dos termos e montados dos dictos lugares por dez anos aalem do outro tempo que lhe ja era espaçado. E mandamos que esto este asi como hora esta ataa per sayda do dicto tempo. E porem vos mandamos que assy o façaaes escrepver e registar per esta carta no livro da camara desse concelho per o escripvom do dicto hofficiom fazendo mençom do dia e era da feytura desta presente e da per saida do outro espaço pera se saber a que tempo saeem per cada hum por si refertar seu direito.

Escripta em Evora cinco dias de Fevereiro. Alvar’Eanes a fez. Era de mil e quatrocentos e vinte e sete anos.

1427.03.19 – Moura

Diogo Alvares de Sequeira, Comendador e alcaide de Noudar, pede a Vasco Eanes, juiz de Moura, que lhe dê os traslados das cartas do Infante D. Duarte (?).

TT, *Ordem de Avis*, nº 849²⁷⁹

Saibham todos que aos dezenove dias do mes de Março ano do nascimento de Nossa Senhor [...] [...] Jhesu Christo de mil e quatrocentos e vinte e sete anos em na villa de Moura na rua em que mora Pero Fernandez vigairo estando hii Lopo Vaasquez de Castel Branco monteiro moor d'el rey e alcade da dicta villa e estando hii Dieg'Alvarez de Sequeira Comendador e alcade da villa de Noudar e seendo hii Vasco Anes Parrado juiz hordenairo na dicta villa de Moura per o dicto Lopo Vaasquez foy mostrada ante o dito juiz uma carta do Ifante noso senhor escripta em papel e asinada per maão do dito senhor segundo em ella contava e parecia da qual carta ho teor tal he.

[insere o traslado do documento de 1427.02.05]

A qual carta asi mostrada ho dicto Diag'Alvarez Comendador e alcade de Noudal pedio ao dicto Vasco Anes juiz que lhe mandasse dar o trellado em probrica forma pera se aver de reger per ella e aver de saber o tempo que lhe sal o dicto espaço. E o dicto juiz vista a dicta carta e pedir do dicto Diag'Alvarez fez pregunta ao dicto Lopo Vaasquez se avia algum

279 No topo do documento, em letra muito posterior 1427 Moura.

embargo a se lhe nom dar ho dicto trellado. E o dicto Lopo Vaasquez dise que nom avia embargo mas que ante lhe parecia cousa aguisada de lhe seer dado o trellado ao dicto comendador per aver de saber o dicto tempo. E o dicto juiz visto o dizer do dicto Lopo Vaasquez mandou dar o trellado da dicta carta ao dicto comendador. E loguo o dicto comendador dise ao dicto juiz que por que aqui no dicto loguo estava aseentado hum alvara do dicto senhor Ifante do primeiro espaço que foy dado ante el e o dicto concelho per o qual he necesaryo a elle comendador aver o trellado pera aver de saber quando sal pera se concordar com este segundo espaço que pedia a elle juiz que o fezese perante si viir e lhe mandase de lhe dar o trellado. E o dicto juiz visto o dizer e pedir do dicto comendador e porque era necesaryo aver se de saber o primeiro espaço com o segundo mandou perante si viir o trellado do dicto alvara do dicto senhor ifante do dicto primeiro espaço o qual era registado em meu livro de mim tabaliam diante escripto do qual o teor atal he.

[insere o traslado do documento de 1418.08.07]

O qual alvara asi mostrado e visto per o dicto juiz de todo mandou dar o trellado ao dicto comendador em proprica <forma> so meu sinal de mim tabaliam dando me per ello suam autorydade judicial o qual trellado manda que valha e faça fe segundo o corpo das dictas escripturas.

Testemunhas que estavom presentes Pero Martinez Zarco e Manuel Afonso e Joham Preto e Luis Dominguez e Alvaro Lourenço escudeiros e outros. Eu Johan'Eanes tabaliam d'el rey no dicto logo que per mandado e autorydade do dicto juiz esto escrepvi e fiz aqui meu sinal que tal he.

[SINAL E ASSINATURA]

PG

1434.03.23 – Santarém

D. Duarte, a pedido de Nuno Fernandes de Sequeira, filho do Mestre de Avis, confirma-lhe umas herdades no termo de Moura.

TT, *Chancelaria de D. Duarte*, liv 1, fls 107v-108r (cuja lição se segue);
 TT, *Chancelaria D. Duarte*, liv 3, fl 32v²⁸⁰

Publicado – *Chancelarias Portuguesas – D. Duarte*, volume I, tomo 2, nº 650, pp. 397-399; *Chancelarias Portuguesas – D. Duarte*, volume III, nº 300, pp. 197-199

Coutadas herdades a Nuno Fernandez de Sequeira em termo de Moura
²⁸¹Dom Eduarte etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que Nuno Fernandez de Sequeiro filho do Meestre d'Avis criado d'el rey meu senhor e padre cuja alma cuja alma Deus aja nos enviou dizer que elle ha em termo de Moura estas herdades ajuso scriptas.

Primeiramente na varzea da villa²⁸² huma herdade que parte com Gonçallo Viegas e com herdade que foe de Manga²⁸³ ancha e per o caminho que vay pera Moura²⁸⁴ e per a ribeira d'Adella [sic].

280 Este documento tem a letra muito apagada; à margem diz *Escusada*. Este documento é igual ao TT, *Chancelaria de D. Duarte*, liv 3, fl 32v-33r; mas está datado de 1435 “mil e lll^c e XXXV”. Verificando com mais detalhe o ano, o V parece estar riscado e tem llll. No texto publicado em *Chancelarias Portuguesas – D. Duarte*, volume III, nº 300, p. 199 diz “mjl e iiij^c e xxxb”.

281 Dentro na inicial ornada diz *Escusada porque he ja scripta*. Documento riscado.

282 Nos documentos 1394.01.30 e 1408.04.12 diz *na varzea d'Ardila*.

283 Nos documentos 1394.01.30 e 1408.04.12 diz, respectivamente: *Mamom* e *Mangam*.

284 Nos documentos 1394.01.30 e 1408.04.12 diz *Mourom*.

E outra herdade nas cimalhas de Branches que parte com Joham Ovilheiro e per ribeiro de Branches e com outros com que de direito deve partir.

Per²⁸⁵ duas courellas na Vanada²⁸⁶ que partem com herdades d'Alvaro Vaasquez da Pedra Alçada e com Alvaro Gonçallvez de Moura e com Gomez Lourenço polla ribeira d'Ardella. E a outra²⁸⁷ [fl 108r] herdade aallem d'Odiana ao embarcadoiro.

Item. Outras duas herdades na aldeia de Costira [*sic*]²⁸⁸. E outras herdades termo da dicta villa que partem com quem de direito devem partir.

E que nos pedia de mercee que lhe ouvesemos remedio e lhe priviligiássemos os lavradores que lhas quisesem lavrar pella guisa e condiçom que as aviamos coutadas e privilegiadas ao dicto seu padre em seendo vivo quando avia as dictas herdades.

E nos veendo o que nos assy dizer e pedir enviou e querendo lhe fazer graça e mercee teemos por bem e coutamos lhe as dictas suas herdades e mandamos e defendemos que nom seja nenhum tam ousado de qualquer stado e condiçom que seja que em ellas colha herva nem paça com bestas nem com gaados nem talhe madeira nem lenha nem mate caça nem pescados nos rios dellas. E qualquer que lhe contra ello for seendo em ell achado ou provado per algumas testemunhas que contra ello foy que lhe pague de coyma de cada huma cabeça de gaado grande tres libras da moeda antiiga e de cada huma cabeça de gaado meudo vinte soldos da dicta moeda. E esso meesmo qualquer que em ellas colher herva ou matar caça ou pescado nos rios pague doze soldos da dicta moeda e perca as redes e caões e forom por cada huma vez. E de mais correga lhe toda perda e dampno que fizerem nas dictas herdades.

285 Nos documentos 1394.01.30 e 1408.04.12 diz *Item*.

286 No documento TT, *Chancelaria de D. Duarte*, liv 3, fl 32v diz *Barrada*. Nos documentos 1394.01.30 e 1408.04.12 diz *Barradas*.

287 Na margem inferior, sob a coluna do lado direito diz *Escusada*.

288 No documento TT, *Chancelaria de D. Duarte*, liv 3, fl 32v diz *aldeya de Caseira*. Nos documentos 1394.01.30 e 1408.04.12 diz *aldeia de Çafaram*.

Outrossy mandamos que os homens seus caseiros e lavradores que morarem seus casaaes encabeçados e nom lavrarem outras nenhumas herdades se nom as suas sejam scusados de hir servir em nenhumas partes que sejam nem com presos nem com dinheiros nem com os dos concelhos nem paguem peitas nem fintas nem talhas nem em outros nenuhuns encargos dos concelhos. E que outrossy lhe nom sejam tomados nem embargados os mancebos ou mancebas e servidores que com elles morarem ou quiserem morar.

Outrossy mandamos que nom seja nenhuum atam ousado que pouse com elles em suas casas de morada nem adegas nem cavalariças nem lhe tomem pam nem vinho nem roupa nem palha nem lenha nem galinhas nem bestas nem gaados nem outras cousas do seu contra suas vontades sob pena dos nossos encoutos de seis mil soldos.

E porem mandamos a todollos corredores juizes e justiças dos nossos regnos e a outros quaeesquer que esto ouverem de veer que lhe façam aasy comprar e guardar esta nossa carta e lhe nom vaaao nem consentam hir contra ella em nenhuma guisa que seja ca nossa mercee e vontade he de lhe assy seer bem comprida e guardada pella guisa suso dicta.

E se o dicto concelho de Moura tem alguuns privilegios em contrairo desto queremos e mandamos que se nom entendam contra esta carta.

E esta mercee lhe fazemos porquanto nos mandou mostrar outro tal privilegio que lhe foe dado por el rey Dom Joham meu senhor e padre cuja alma Deus aja. Umde al nom façades.

Dante em a nossa villa de Santarem XXIII dias de Março el rey o mandou per Afomso Giraldez e Luis Martinz seus vassallos e do seu desembargo. Rodrigo Afomso a fez era de mil IIII^c XXXIII²⁸⁹ annos.

289 No documento TT, *Chancelaria de D. Duarte*, liv 3, fl 33r diz *mil e IIII^c* e *XXXV*. Verificando com mais detalhe o ano, o V parece estar riscado e tem *III*. No texto publicado em *Chancelarias – D. Duarte*, volume III, nº 300, p. 199 diz “*mjl e iiij^c* e *xxxb*”.

1435.02.01 – Évora

D. Duarte concede carta de aforamento de duas azenhas e dois moinhos situados na ribeira de Ardila a Leonor Sovereira.

TT, *Chancelaria de D. Duarte*, liv 1, fl 171v

Publicado – *Chancelarias Portuguesas – D. Duarte*, volume I, tomo 2, 1998, nº 927, p. 206

Acenha e pissam em Moura

Outra tal carta de Lionor Soboeyra molher que foy d'Afomso Stevez Alpalham o Velho morador em Moura per que aja e tenha pera todo o sempre huma acenha de pisar bureens e outra acenha de moer pam e dous moynhos todo em huum açude que som na ribeira d'Ardilla termo da dicta villa por vinte libras que dellas ataa ora pagarom segundo he contheudo no livro do tonbo etc.

Em a cidade d'Evora primeyro dia do mes de Fevereyro de mil III^c XXXV annos.

[1435].12.06 – Moura

Nuno Fernandes de Sequeira, filho de Fernão Rodrigues de Sequeira, Mestre de Avis, institui um moorgado de todos os seus bens.

TT, *Chancelaria de D. Duarte*, liv 1, fls 139r-140r (inserto em documento de 1436.03.05)

Publicado – *Chancelarias Portuguesas – D. Duarte*, volume I, tomo 2, nº 811, pp. 87-92

Em nome de Deus e da Beatisima e excelentissima Virgem Gloriosa Sancta Maria sua Madre. Saibham os que este stormento de soestabelicimento de moorgado virem como eu Nuno Afonso [sic]²⁹⁰ de Sequeira filho do honrado senhor que foy Meestre d’Avis Dom Fernam Rodriguez de Sequeira cuja alma viva no santisimo paraiso com o Senhor Deus em requiem veendo e consirando por serviço do Senhor Deus e do senhor rey e bem de minha alma e por honrra do meu [sic] linhagem e minha por sempre dello seerfecta memoria a prazimento do senhor rey faço e hordeno moorgado de todos meus beens de raiz que eu ey e de direito devo d’aver em todo seu senhorio. E dou logo por fundamento do dicto moorgado as minhas casas de morada com suas perteenças que som dentro na cerca desta villa de Moura que partem de huma parte com a igreja de Santiago e doutra com casas de Manuel Afomso e doutra com rua pubrica onde mora Fernand’Alvarez de

290 Deve ser Nuno Fernandes de Sequeira, referido anteriormente nos documentos 1408.04.12 e 1434.03.23. Também no final deste documento aparece referido Joham Nunez criado do dicto Nuno Ferrnandez (f.140r).

Moura e da outra parte com outra rua pubrica onde mora Ruy Martinz e Stevam Afomso. As quaaes cometoe anexo e conjunto e someto e encorporo logo primeiramente a minha varzea d'aallem d'Ardilla como parte com terra que foe de Gonçalo Viegas pello caminho de Santa Maria da Serra ataa Odiana e doutra parte com herdade que foe de Manja [sic] e da outra pella ribeira d'Ardilla e pello caminho que vay pera Mourom indo direito pella vereda do porto de Cofete [sic] ataa Odiana. E de Odiana ribeira afundo ataa acenha de Donheane [sic] onde saae o sobredicto caminho de Santa Maria da Serra ata a dicta acenha.

Item. Mais o meu casal de herdade das Cimalhas e de Linhaaes que parte com terra que foe de Joham Ovelheiro e pello ribeiro de Branhos [sic].

Item. Mais duas courellas de herdade nas Barradas que partem com herdade que foy d'Alvaro Vaasquez da Pedra Alçada e com terras que forom d'Avoro [sic] Gonçallvez de Moura e com terras que forom de Gomez Lourenço e pella ribeira d'Ardilla.

Item. Mais a metade de huum casal que avemos Pero Vaasquez d'Oucaloo [sic] e eu de permeo aallem de Odiana acima do embarcadouro.

Item. Mais duas courellas de herdades na aldea de Çafara²⁹¹.

Item. Mais duas minhas courellas de vinha na varzea.

Item. Mais huum meu farregeal em Val Boom.

Item. Mais outro meu farregeal que he junto onde chamam a Capella que parte com o sobredicto Fernand' Alvarez.

Item. Mais huum meu cural d'arvores a so o chafariz do concelho que parte com o curral de Mice Manuel.

Item. Mais humas minhas casas no arravalde na rua da Çapataria que parte com casas de Miceitam [sic].

Item. Mais apropio e leixo ao dicto moorgado todollos outros meus beens de raiz avudos e por aver que eu ey na dicta villa e seu termo e

291 No texto publicado em *Chancelarias Portuguesas – D. Duarte*, volume I, tomo 2, nº 811, pp. 88 diz “Tafira”.

em outros quaaesquer lugares destes regnos que a mim perteencerem de direito e devem perteencer.

E eu aja daqui em diante per qualquer guisa e per qualquer modo que seja assy emprazados como aforados e arrendados como senegados como por enprazar e aforar e arrendar posto que expresamento todos ou parte delles per mim nem outrem aqui nom sejam declarados e nomeados assy como som estes sobredictos emmentados.

Com este entendimento e condiçom que despois do dia do meu pasamento e acabamento de minha vida meu filho mayor primeiro seccular e nom eclesiastico sagrado ou minha filha seccular e nom d'ordem se filho nom tiver [fl 139v] suceda e herde o dicto moorgado. E assy per consiguiente todollos seus ascendentes e desdencentes [*sic*] do dicto linhagem de Sequeira per qualquer linha que seja do dicto divido ho socedam chamando se sempre o que per direito o dicto moorgado soceder e herdar deste linhagem e nom doutro linhagem e trazendo as armas do dicto linhagem e nom outras. E se outras quiser trazer posto que mais honrradas sejam que todavia de a fama e nomeada e louvor e honrra a estes de Sequeira e qualquer que per direito o dicto moorgado soceder e ho assy nom quiser herdar nem aver nem comprir o que dicto he²⁹² em este caso que o perca e seja deserado del.

E mando que o aja outro do dicto linhagem o que per direito mais perteencer que este assy quiser comprar e relinquir todollos outros apelidos e chamando se deste de Sequeira.

E se acontecer que de mim nom descendam filhos nem filhas que o ajam de herdar como suso dicto. He mando e outorgo que o aja e suceda e herde pello modo suso dicto Ruy Fernandez de Sequeira meu sobrinho filho de Garcia Rodriguez de Sequeira Comendador moor d'Avis meu irmão.

E se acontecer que o dicto Ruy Fernandez desfalecer per morte primeiro que eu e o dicto meu irmão tiver outros filhos baroons [*sic*] mando que o ajam e herdem pello modo suso dicto o primeiro e mayor delles.

292 No documento sinal de parágrafo ↗.

E se do dicto Ruy Fernandez ficarem filhos e o dicto meu irmão nom tever filho barom que o aja o filho barom mayor do dicto Ruy Fernandez meu sobrinho.

E se deste Ruy Fernandez nom ficarem filhos baroões e ficarem doutro filho do dicto meu irmão mando que o aja e soceda e herde o primeiro mayor per esta guisa suso dicta.

E se os dictos [sic] meu irmão nom tever filhos baroões nem ficarem dos dictos meus sobrinhos filhos baroões que ajam e herdem o dicto moorgado entom mando que o soceda e herde a filha primeira do dicto meu irmão.

E avendo desta baroões tanto que o primeiro for nado mando que logo o senhorio do moorgado venha a elle reguendo [sic] o seu padre e sua madre e seus curadores e regedores dello ataa que elle seja de hidade que o possa requerer e aver.

E falecendo este filho de minha sobrinha sem filhos baroões mando que se torne a outro seu irmão barom primeiro mayor e se irmãos nom tever baroões que entom se torne a sua madre ho dicto moorgado.

E morta a dicta sua madre sem filho barom e sem outra alguma sua irmã filha do dicto meu irmão que o herde entom mando que se torne o dicto moorgado ao parente mais chegado do dicto linhagem que seja barom.

E dhi en diante pella guisa suso dicta no modo e maneira mando que se tenha com meus filhos e sobrinhos assy baroões como femeas pero se hi ouvese irmão em estes ascendentes ou descendentes que nom ecclasiastico assy como ora deste meu irmão he entom que o aja elle primeiro que seus filhos se o teedor do dicto moorgado nom tiver filhos baroões que o devam de herdar.

E quando acontecer que dois ou mais do dicto linhagem sejam yguaaes em graao de divido em ho herdar e em bondade e em requeza que entom lancem sortes e o aja aquel a que per sua sorte vier.

E se huum for mais rico e mais honrrado que o outro mando que o mais rico e honrrado o soceda e aja por o dicto linhagem seer mais honrrado.

E se algum dos que per direito perteencer soceder o dicto moorgado for leso ou danador ou ipotente per cujo aazo de cada huma destas couisas ou de todas o dicto moorgado for pejorado e delapidado entom peço por mercee ao senhor rey que mande aas suas justiças que lhe dem hum boom curador que reja e ministre os beens do dicto moorgado e de o necesario a este de que for curador das rendas do dicto moorgado.

E se alguma couisa remancecer das dictas rendas que pela justiça do dicto senhor seja alvidrado ao dicto curador o que merecer pello trabalho que em ello avera. E se hi mais delle remanecer seja pello dicto curador e governador pera repairamento do dicto moorgado e pera o que ouver de suceder despois da morte deste desgastador.

E acontecendo que em esta linhagem nom seja achado barom que o soceda e hi ouver molher deste linhagem que possa [fl 140r] aver filhos ou filhas ou as tenha ja per qualquer guisa que seja que a ausentia [*sic*] dos baroões se torne o dicto moorgado a ella e ho aja ataa que aja filho barom que o soceda.

E se nom ouver barom e ouver filha pulhilha mando que o soceda pela guisa suso dicta que nom saya o dicto moorgado da dicta linhagem.

E se acontecer que todo este linhagem seja destroydo e destinto per cujo aazo este moorgado aja de seer confiscado ao senhor rey peço por mercee aa Vosa Magestade Real que entom o de a tal que sem vergonça posa e queira tomar e se chame do apelido de Sequeira e trager suas armas e assy seus herdeiros deste a que for dado pello modo sobredicto em este estatuto por nunca seer hulvidado nem asquecido ho apelido do dicto linhagem.

Outrossy mando aaquelles deste linhagem que socederem este moorgado que nenhum delles nom possa todo nem parte delle dar nem doa<r> nem vender nem escambar nem emalhear nem husar delle em nenhuma maneira que seja salvo no modo suso dicto. E qualquer que contra esto for que perca todo o direito delle e ho aja outro do dicto linhagem a que per direito vier que compra como em este statuto he contheudo.

Item. Rogo e mando a todos meus descendentes e herdeiros ao dicto moorgado que por boom desejo que lhes eu em esto amostro que em galardam dello em cada huum anno per sempre me mandem cantar por dia de Todollos Santos huma misa de Requiem officiada solepne e ofertem em ella huum alqueire de pam cozido e huum almude de vinho e candeia que abaste pera ello. E em outro dia seguinte me mandem dizer huma misa rezada e fazer todo ho officio de finado sobre minha sepultura em louvor do Senhor Deus e seus santos e bem de minha alma e daquelles cujos estes beens foram.

E peço por mercee ao senhor Bispo d'Evora que quando os meus herdeiros assy nom comprirem e forem em ello negligentes em razam do que lhes mando fazer por bem da minha alma que mande a seus vigairos que per censura ecclisiastica constrangam os sobredictos que o guardem e façam comprir este estatuto.

E revogo todollos outros statutos e testamentos cedullas codicilhos e doações e compromisoões e outras quaaesquer scripturas que ante desta ey fectas e outorgadas e assy stetuidores de herdeiros em contrairo desto e em destribuiçom de meus beens per qualquer guisa que seja que mando que quebrem e nom valham.

E este mando que valha e tenha por sempre ca esta he a minha postumeira vontade com entonçom de nunca revogar nem contradizer e per ele supricando com vera e nom emfingida humildade reverença por mercee do seu real senhorio que assy o outorgue e confirme e mande as suas justiças que assy o compram e guardem e façam comprir e guardar bem e comrepidamente segundo em elle he contheudo.

E em testimonho desto mandey assy seer facto esto stormento por fazer certo de minha vontade ao dicto senhor rey que foy facto em Moura nas pousadas do dicto Nuno Afomso que assy avia na cerca da dicta villa aos VI dias de Dezembro anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil IIII^c XXXXVI²⁹³ [sic].

293 Será erro do copista; deverá ser XXXV, pois este documento está inserto num diploma de 1436.

Testimunhas Manuel Afomso scudeiro e Alvaro Afomso Perdigam Mestre
Dinis e Afomso Lourenço e Afomso Stevez dicto Ovelheiro Afomso Periz
Specieyro Joham Martinz Cardimoio Afomso Bueiro e Martim Vicente
e Joham Nunez criado do dicto Nuno Ferrnandez. E outros e eu Diego
Lourenço tabaliam pubrico d'el rey morador no dicto logo que esto screpvi
e meu sinal fiz que tal he.

1436.01.31 – Monte da Galeana, termo de Mourão

D. Duarte ordena uma inquirição sobre os termos das vilas de Mourão e de Valencia de Mombuey²⁹⁴.

TT, *Gaveta* 14, mç 5, nº 22, fls 2r-8v (cuja lição se segue e inserto em documento de 1436.02.02)²⁹⁵; TT, *Gaveta* 14, mç 5, nº 1, fls 1v-4r (inserto em documento de 1436.02.02 e inserto em documento de 1537.08.02)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 3, pp. 619-621 (*Gaveta* 14, mç 5, nº 1)

Sumariado – *Gavetas (As)...*, volume 3, p. 732 (*Gaveta* 14, mç 5, nº 22)

Ano do nascimento de Nossa Senhor Jhesu Christo de mill e quatrocentos e trinta e seys annos trinta e huum dias do mes de Janeiro no Monte da Galiana termo de Mouram no lugar honde chamam ho Charco das Mayas parecerom partees convem a saber da parte do mui alto e poderosso senhor Dom Eduarte pella graça de Deus Rey de Purtugall e do Algarve e senhor de Cepta foram emvyados Dyego Gill Ferreira seu ouvidor e Basto²⁹⁶ [sic] Dominguez corregedor Antre Tejo e Odiana e por a parte do senhor rey

294 Neste ano de 1436, deviam ter existido de novo conflitos entre o lado andaluz e o comendador de Noudar, a avaliar pela documentação registada em SCHENCK, Deborah Kirschberg; FERNÁNDEZ GÓMEZ – *Catálogo de los Papellos del Mayordomazgo del siglo XV*, vol. 3 (1432-1442), nº 290, 291 e 305.

295 O texto da *Gaveta* 14, mç 5, nº 22 é igual ao da *Gaveta* 14, mç 5, nº 1 até à inquirição de testemunhas. O texto da *Gaveta* 14, mç 5, nº 1 faz um sumário do relato das testemunhas e após a terceira testemunha refere que foram inquiridas mais nove, cujos testemunhos eram semelhantes aos anteriores. O texto da *Gaveta* 14, mç 5, nº 22 inclui o relato das doze testemunhas.

296 No documento TT, *Gaveta* 14, mç 5, nº 1 diz Vasco.

de Castella parecera Joham Rodriguez de Vera bacharell em lex que no pressente era enviado da parte d'el rey²⁹⁷ [fl 2v] de Castella a requerir certas coussas ao senhor rey de Purtugall e Miguell Sanchez da Fonte do mestre procurador de Lourenço Soarez cujo o logar he em nome dos vizinhos e moradores do dicto logo²⁹⁸ e do dicto Lourenço Soarez e Garcia Gonçalvez da Para²⁹⁹ notairo do senhor rey de Castella esto por razam de força que os de Mouram diziam que fora feita em seu termo pello dito Lourenço Soarez e que lhes mandara diribar cruzes e marcos per honde partia ho seu termo com ho de Valemça fazendo levantar malhoees no termo de Mouram dentro pella terra de Purtugall quanto pode ser de longo meya legoa e em ancho huum tiro de beesta a logares e a e a logares [*sic*] nom.

E logo ho dicto Diego Gill e Basco Dominguez presente mym Lançarote Rodriguez escripvam mostraram hum marco derribado que estava que estava [*sic*] no lugar honde se mete aguaa que vem de huum charco no arroyo de Galiana em ho quall charco jaziam pedras diribadas que eram do dicto marco e huma delas tinha huuma cruz que estava quebrada. E daly se partiram e foram ver os malhoees que novamente mandou fazer Lourenço Soarez os quaees entram pella terra de Purtugall quanto pode ser d'anco tiro de beesta e a logares mays pouco e de longo acerca de meya legoa.

E depois tornarom a huum alto onde estava huma pedra nadiva que he afundo do curral da contendia e hy acharom huma cruz na dicta pedra a quall estava toda quebrada.

E d'y se foram per huum lonbo abayxo ataa ho rybeiro da Carça afundo huum pouco de huma fonte que hy esta e foy hy mostrada huma piçara em a quall diziam que estava outra cruz e que se mostrava ser quebra[da] noovamente e jazer pedaços de pedras no chaho [*sic*].

297 Na margem inferior no centro de todas as páginas deste documento diz *Eu Nuno Martiz tabaliam publico que esto escrevy [SINAL]*.

298 Rasurado de.

299 No documento TT, Gaveta 14, mç 5, n° 1 diz *Parra*.

E logo Diego Gill requerio ao dicto Joham Rodriguez bacharell que desse juramento a Lopo Diaz morador em Valença que dissesse quem quebrarar [sic] aquellas cruzes o qual pllo juramento que lhe foy dado disse que as dictas cruzes mandara queb[r]ar Lourenço Soarez. E logo por mayor avondamento pelo dicto Diego Gill e Basto Dominguez aprovar de como aquelas cruzes e marcos partiam com ho termo de Mouram e de Va-[fl 3r]lença apresentaram doze testemunhas que sam estas que se seguem. Aas quaees logo fora dado juramento per ho dicto Diego Gill ouvidor em prezença do dito bacharell e procurador do dicto Lourenço Soarez e seus ditos som estes que seguem³⁰⁰.

Item. Joham Gomez morador em Mouram preguntado pllo juramento que lhe fora dado que era o que sabia em razam da força que fora facta per ho dito Lourenço Soarez disse que era verdade que podia aver quinze ataa vinte anos que ell e outros cinco arrendaram a defessa da Amarella ao concelho de Mouram e tendo a [a]rrendada que hum Fernam Martiz Pexero³⁰¹ homem antigo mostrara a ell testemunha os marcos e cruzes que estavom antre Mouram e Valença dos quaees dizia que era ho primeiro da duvida hum malham que estava no charco das Mayas e ora estava deribado e d'y direito a huma cabeça de piçarras que esta sobre a fonte da Junça que he no valle de Galiana contra Valença em a quall cabeça esta huma cruz em huma piçarra e d'y se vay a hum cerro onde esta huma piçarra preta que tinha outra cruz a quall agora mandara quebar [sic] Lourenço Soarez e esta acerca do currall da contenda. E d'y se vay direito pello cerro afundo ata sobre a fonte da Carça onde esta huma pedra preta em a quall estava outra

300 A partir daqui os dois textos diferem: o texto do documento TT, Gaveta 14, mç 5, n° 22 relata o depoimento de cada uma das doze testemunhas; o texto do documento TT, Gaveta 14, mç 5, n° 1 faz um sumário do relato de três das doze testemunhas, acrescentando que foram inquiridas mais nove testemunhas cujos relatos concordavam com os das outras três. Este texto está publicado em *Gavetas (As)...*, volume 3, pp. 619-621.

301 No texto do documento TT, Gaveta 14, mç 5, n° 1 diz *Fernam Pixeiro*.

cruz que ora Lourenço Soarez mandara quebar e d'y passava pello cerro acima atee ho arroyo das Taipas e d'y pello valle afundo ataa honde ho arroyo das Taipas emtra em Ardilla.

Item. Preguntado que tempo avya que a força fora feita e os malhoees diribados pello dicto Lourenço Soarez disse que poderia aver hum mees pouco mais ou menos que o dicto Lourenço Soarez se vyera a Valença e mandara derivar os marcos e cruzes e poer outros dentro pello termo de Mouram onde ora estavam.

Item. Preguntado se sabia ell que o dicto concelho de Mouram possuisse pacificamente o dicto seu termo pllos marcos e cruzees que ora sam deribados disse que ell sabia que de XX anos a ca ho dicto concelho pessuira o dicto seu termo pellos dictos marcos e devysoees sem contradiçam alguma. E que em este tempo vira ell testemunha per muitas vezes aos de Mouram vir ver os dictos marcos e devisoees como estavam vindo com elles [fl 3v] Lopo Diaz e Gonçalo Moreno vizinhos de Valença sem ho contradizendo. E do dicto feito mais nom disse.

Eu Lançarote Rodriguez dou de mym fee que eu vy confessar ao dicto Lopo Diaz de Praça (?) que avia tres anos que as dictas cruzes lhe foram mostradas as quaees Lourenço Soarez agora mandara quebar.

Eu Lançarote Rodriguez que esto escripsy.

Item. Nuno Martiz tabaliam em Mouram preguntado pello juramento que lhe foy dado e preguntado em razam da força que fora feita pllo dicto Lourenço Soarez disse que era verdade que poderia aver dez ou doze anos que ell testemunha he tabaliam e escripvam da camara em a villa de Mouram e que ell testemunha vinha de dous em dous anos e as vezes de ano em ano com os oficiaees e homeens boons da dicta villa de Mouram ver os marcos e devisoees que sam antre o concelho do dicto logo de Mouram e a villa de Valença. E que começavam de ver os dictos marcos no ribeiro onde se mete agua de Galiana onde estava

huum marco antre ambalas aguas e que d'y se hiam pello cerro acima direito onde esta huma cruz em huma piçara que esta na cabeça sobre ho vall de Galiana e d'y direito a huum cabeço onde esta hum penedo nadyvo onde estava huma cruz que ora estava quebrada. E d'y direito a huum ribeiro que chamam da Carça honde esta huma piçara em que estava huma cruz que ora era quebrada. E que ora a hum anno ouvio dizer que daly se hya per hum cerro acima atee ha arroyo das Taipas e do arroyo das Taipas ataa Ardilla.

Item. Lhe foy feita pregunta se sabia ell testemunha que tempo poderia aver que o dicto Lourenço Soarez mandara tirar os dictos malhoees³⁰² e cruzes disse que poderia ora aver huum mees pouco mais ou menos que os mandara tirar e quebar as cruzes donde estavam e as posseram per dentro de nosso termo contra ho reino de Purtugall. E que esto sabe porque o ouvio dizer a omens antigos com quem ell vinha que diziam que per aly partia nosso termo.

Eu Lançarote Rodriguez que esto escripvi.

[fl 4r] Item. Gonçalo Vasquez morador em Mouram preguntado em razam da força que fora feita por ho dicto Lourenço Soarez em razam dos termos e devyssoes que eram antre Mouram e Valença. E ell testemunha disse que podera ora aver quinze anos pouco mais ou menos que ell testemunha fora juiz e vereador em ho dicto <logo> de Mouram e que as vezees ell testemunha com hos homees boons [vinha] ver os marcos e divissoees que eram antre os dictos termos e que começavam no rybeiro de Galiana onde estavam hum marco com huma cruz que ora estava deribada e que d'y ho sabe segundo se contem pellos marcos e divissoees susso dictos e declarados.

E que algumas vezes os de Valença vinham e que punham devissoees pello reyno de Purtugall e que ell testemunha e outros de Mouram lhas

302 Rasurado er.

desfaziam mas agora sabe que o dicto Lourenço Soarez hos mandara tirar e quebar as cruzes e as posserom pello termo de Mouram. E que desse feito mais nom sabia.

Eu Lançarote Rodriguez que esto escripvi.

Item. Alvaro Vasquez da Rocha escudeiro morador em Mouram preguntado pello juramento que lhe foy dado e preguntado por a força que foy fecta por ho dicto Lourenço Soarez que era o que sabia disse que ell testemunha se acorda de dez anos que ell he as vezes juiz em ho dicto logo de Mouram e que ell e os officiaes vinham veer os marcos e divisoes que sam antre o dicto logo de Mouram e Valença e que começavam em hum marco que estava na entrada da ribeira [sic] da Galiana e de hy se hiam pello cerro acima ataa hum cabeça grande que esta sobre a ribeira de Galiana onde esta huma cruz em huma piçara e que d'y se vay direito ao outro cerro que esta a de fundo do curral da contendia honde esta outra cruz e d'y se vay direito pello cerro afundo onde esta huma pe-[fl 4v]dra preta honde esta huma cruz no ribeiro da Carça e que d'y em deante nom sabe mais.

Preguntado polla força que foy feita disse que pode aver hum mees pouco mais que os marcos foram tirados donde estavam e os meteram pello termo de Mouram quanto seria meya legoa em longo e hum tiro de besta em largo a logares e aa logares nom. E mais nom disse.

Eu Lançarote Rodriguez que esto escripvy.

Item. Joham Lopez do Alandroall morador em Mouram preguntado pello juramento que lhe fora dado e preguntado em razam da força que ora fora feita per Lourenço Soarez em razam dos marcos e cruzes que foram quebradas disse que ell testemunha se acorda ³⁰³ que podera aver quinze annos pouco mais ou menos que ell guardava vacas pello campo da

303 Rasurado de.

Amarella e que as vezes ell testemunha chegava com as vacas ataa cerca donde estavam os malhoees e cruzes que sam per onde partee Mouram com Valença e que ell testemunha vira per muitas vezes³⁰⁴ vir os juizes e officiaees da dicta villa de Mouram veer os dictos marcos e divisoees e que ao primeiro marco que elles viam asy era hum que esta ao charco onde se mete ho ribeiro de Galiana e que d'y se hia pella ladeira direito a huas piçaras que estavam em cima do cerro onde ora esta huma cruz aguas vertentes contra a ribeira de Galiana acerca da fonte da Junça que esta aa maho esquerda contra Valença e do dicto cerro se vai direito ao outro cerro que esta alem do curall da contenda onde esta huma piçara nadivill [*sic*] onde estava outra cruz que ora he quebrada e d'y hy se hya direito a outra piçara que esta no vale da fonte da Carça onde estava outra cruz que ora he quebrada. E que daly ouvira ell testemunha dizer que se hia direito ao arroyo das Taipas.

E que se sabe quando os sobredictos officiaees de Mouram asy hiam ver os sobredictos marcos que lhes mandavam chamar vereadores de Valença e que elles vinham aly e que lhes mostra-[fl 5r]vom os dictos seus marcos com as³⁰⁵ cluzes [*sic*] moostrando lhe logo o primeiro marco na entrada do ribeiro de Galiana e d'i sy como estavam direito pellas cluzes sem ho contradizendo nem poendo em elles duvida.

E que sabe que as vezes ell testemunha vira que os de Valença punham devisoees per onde os agora posseram os malhoees e que os de Mouram lhos derribaram. E que ouvira dizer que os de Valença derribarom e quebrarom as cruzes do seu termo e que posseram malhoees pello termo de Mouram contra ho termo de Purtugall quanto pode seer em longo meya legoa e em ancho a lugares hum tiro de beesta e a lugares nom. E que esta he a verdade.

Eu Lançarote Rodriguez que esto escripsy.

304 Rasurado *vir.*

305 Rasurado *ch.*

Item. Joham Juanhes morador em Mouram preguntado pello juramento que lhe fora dado em razam da força que fora feita per Lourenço Soarez em razam dos marcos e cruzes que ora foram tirados e quebrados que eram antre Mouram e Valença ell testemunha disse que se acorda de binte annos e mais que ell sabe o termo per onde partee Mouram com Valença e que ell testemunha vira per muitas vezes hum marco com huma cruz no charco onde se mete ho ribeiro de Galiana e que daly se hiam direito pella ladeira a hum piçarall que esta na cabeça alta honde esta huma cruz e d'y se vay direito a outro piçarall que esta alem do curral da contendia honde esta huma piçara nadivill honde esta huma cruz quebrada. E d'y se vay direito a huma piçara preta que esta acerca da fonte da Carça onde estava huma cruz que ora he quebrada. E que podera aver dous anos que ell testemunha e outros do dicto logo de Mouram vierom ver hos malhoees e cruz e que estavam hy os de Valença e que ell testemunha e os outros faziam onde ora chamam a fonte da Carça o arroyo das Taipas e que entam os de Valemça lhe disserom que aly chamavam a fonte da Carça e alem de hum [fl 5v] cabeço alto que hy estava chamavam ho arroyo das Taipas e d'y atees [*sic*] Ardilla. E que per estes marcos e cruzes teverom senpre seu termo sem contradiçom nem huma e que podera aver hum mees que os de Valença vieram tirar e quebar os marquos e cruzes donde antigamente estavam e que os posseram per ho termo de Mouram em largo a logares hum tiro de beesta e a logares nom e em longo meya legoa poendo malhoees a longo. E que esta he a verdade.

Eu Lançarote Rodriguez que esto escriipy.

Item. Mateus Perez morador em Mouram preguntado pello juramento que lhe foy dado em razam da força que fora feita per Lourenço Soarez per razam dos marcos e devisoees que foram tiradas e quebradas que era o que sabia e ell testemunha disse que he verdade que ell se acorda de vinte annos que ell andou com seu gado per este campo da Amarella e podera ora aver

ataa sete ou oito annos que ell vinha em cada hum anno com hos juizes e oficiaees ver os marcos e cluzes per onde partiam o termo de Mouram com ho de Valemça e que chegavam a huum marco que esta no charco onde se mete o ribeiro de Galiana o quall ell testemunha vyo per muitas vezes levantado com huma cruz e que daly s'ya³⁰⁶ dereito pella lonbada a huum piçarall que esta no cerro alto que he sobre a fonte da Junça contra Valença em ho quall piçarall esta huma cruz e de hy se hyam direito a outro cabeço que esta alem do curral da contendia onde esta huma piçara nadiva honde estava huma cruz que ora quebraram. E de hy se hiam direito a outra piçara que esta acerca da fonte da Carça onde estava huma grande pedra alta com huma cluz a quall pedra agora estava quebrada e que daly pasava hum cabeço alto. E que ouvira dizer que alem do dicto cabeço estava outra cruz onde cha-[fl 6r]mam ho arroyo das Taipas.

E que ell testemunha vira que os de Valemça vinham per vezes com hos de Mouram e³⁰⁷ que viam os marcos e cruzes sem o contradizendo.

E que poderia aver hum mees pouco mais que os de Valemça vierom³⁰⁸ tirar e quebar seus malhoes e cruzes e que posseram malhoes pello termo de Mouram quanto seria em longo meya legoa e em largo hum tiro de besta a logares e a logares nom. E que esta he a verdade.

Eu Lançarote Rodriguez esto escripvy.

Item. Gonçalo Martinz morador em Mouram preguntado pello juramento que lhe foy dado em razom dos marcos e divisoees e força que fora feita per Lourenço Soarez que era o que dello sabia disse ell testemunha que se acorda de trimta annos que ell sabe estes [sic] termo que he antre Mouram e Valemça e que ell testemunha e os outrs oficiaes de Mouram vinham em cada hum anno ver seus marcos e devisoees e que o primeiro marco

306 Palavra rasurada.

307 Rasurado que.

308 Rasurado *ti.*

que elles viam era huum que estava onde se mete Galiana o quall estava levantado tendo huma cruz e que daly se hiam direito pello cerro direito a hum piçarall que esta na cabeça alta que he sobre a fonte da Junça contra Valença no quall piçarrall esta huma cruz. E daly se hiam direito a outro cabeçaço que esta alem do curral da contendã honde esta huma piçara nadiva³⁰⁹ onde estava huma cruz que ora he quebrada. E que daly sy hiam direito a outra piçarra que era acerca da fonte da Carça que aly estava huma cruz que ora he quebrada. [fl 6v] E que desto nom sabe mais.

Preguntado se sabia ell testemunha em algum tempo que os de Valença tevessem em alguum tempo malhoees per onde os agora elles tinham e ell testemunha dise que elles de Valença punham devisoees e que os de Mouram lhos deribavam cada vez que os elles vinham poer. E que poderia ora aver hum mees pouco mais que os de Valença vieram quebar as cruzes e tirar seus marcos e as poseram per onde ora estam³¹⁰.

Item. Preguntado se sabia ell testemunha que os castelaos sabiam partee das cruzes e marcos ell testemunha disse que sendo juiz mandar chamar os de Valença pera lhe mostrarem os marcos e que vieram huma vez e que lhe mostraram seus marcos com suas cruzes sem ho contradizendo em nenhum tempo salvo agora que poseram malhoees pello termo de Mouram quanto podera ser huma meya legoa em longo e em largo a logares hum tiro de beesta e a logares mais pouco. E que esta he a verdade.

Eu Lançarote Rodriguez esto escripy.

Item. Lourenç'Eanes Malabade morador em Mouram preguntado pello juramento que avya facto em razam dos termos e força que fora feita per Lourenço Soares que era o que dello sabia ell testemunha disse que ell se acorda em sendo moço pequeno que ell guardava as vacas d'Affonso³¹¹

309 Rasurado *ode*.

310 No documento *estavam*, mas o *va* estão rasurados.

311 Rasurado Rodriguez.

Perez ho Negro e que esto pode aver trimta annos pouco mais e que ell testemunha sabe os marcos e devisoees que sam antre Mouram e Valemça. E que o primeiro marco estava ao charco das Mayas hu se mete ho ribeiro de Galiana e que daly se hiam pello cerro acima atees huma piçarra preta que esta sobre a fonte da Junça contra Valemça onde esta huma cruz. E que daly se hiam direito ao outro marco que esta alem do cu-[fl 7r]rall da contenda honde esta huma piçara nadiva onde estava huma cruz que ora he quebrada. E que daly se hiam direito a outra piçara que esta acerca da fonte da Carça honde estava outra cruz que ora he quebrada. E que daly ell testemunha ouvira dizer que se pasava ao arroyo das Taipas ataa Ardilla.

Item. Preguntado se sabia que os castelaos tevesem em alguum tempo malhoes per honde os ora tinham ell testemunha disse que os castelaos punham as vezes devysoees e que como lhas os de Mouram achavam que logo lhas derribavam. E que agora ell testemunha vee que os marcos de seu termo som deribados e as cruzes quebradas. E foram poer os malhoes per ho termo de Mouram quanto poderiam seer huma meya legoa em longo a logares huum tiro de beesta e a logares nom. E que esta he a verdade.

Eu Lançarote Rodriguez esto escripy.

Item. Joham Garcia Castelaom [*sic*] morador em Mouram preguntado pello juramento que lhe foy dado em razom dos termos e força que fora feita per Lourenço Soarez que era o que dello sabia ell testemunha disse que ha vinte anos que ell sabe esta terra onde estavam os marcos e divisoees que sam antre Mouram e Valença e que ao primeiro marco que ell testemunha sabe asy he hum marco que estava ao charco das Mayas honde se mete ho ribeiro de Galiana o quall tinha huma cruz. E que daly se hiam dereito pello cerro ataa honde esta huma piçara preta que esta sobre a fonte da Junça contra Valença honde estava huma cruz. E daly se hyam direito a outra piçarra hu esta huma piçarra nadiva hu estava outra cruz que ora he quebrada. E que daly se hiam direito a outro marco honde estava outra [fl 7v]

cruz que esta sobre a fonte da Carça a quall esta quebrada. E que daly nom sabe mays salvo que podera aver douos annos que estando ell testemunha e outros de Mouram ao marco da fonte da Carça que os castelaos de Valemça lhes disserom que pello cerro acima contra Ardilla chamavam ho arroy[o] das Taipas e que daly logravam e posuiam seu termo.

E que sabe que quando os homeens boons de Mouram veem ver ho termo que elles mandavam chamar os de Valemça e que lhes mostravam os marcos e as cruzes sem os contradizendo em nenhum tempo salvo agora que foram quebradas as cruzes e deribar seus marcos e posseram outros malhoees pello termo de Mouram quanto pode de seer huma meya legoa em longo a lugarees³¹² hum tiro de beesta e a lugares nom. E que se acorda que nunca em nemhum tempo os castelaos per aly tevessem malhoees salvo alguas devisoees as quaees lhe os de Mouram logo deribavam. E que esta he a verdade.

Eu Lançarote Rodriguez esto escripyv.

Item. Gonçalo Fernandez Gato morador em Mouram preguntado pello juramento que lhe foy dado em razam dos termos e força que fora feita per Lourenço Soarez que era o que sabiam disse que podera aver dez anos pouco ma[i]s que ell testemunha sabee esta terra. E que sabe sempre estar huum marco com huma cruz no charco das Mayas honde se mete ho rybeiro de Galiana e que daly se hiam direito ao outro marco que esta no piçarrall que esta na cabeça sobre a fonte da Junça contra Valemça onde esta huma cruz. E que daly se vay a huma piçarra que esta alem do curral da contendia onde estava huma cruz que he quebrada e que daly se hiam direito a outro marco onde estava outra [fl 8r] cruz que esta sobre a fonte da Carça a quall cruz ora he quebrada.

Outrossy ell testemunha disse que ell ouvira dizer aos oficiaees de Mouram³¹³ em andando elles vendo os marcos que elles mandarom

312 Rasurado *huma le.*

313 Rasurado *que.*

chamar Lopo Diaz e outro castelao de Valença e que lhe preguntarom onde faziam elles o arroyo das Taipas. E que elles lhe disserom que alem de hum cabeço que esta da dicta fonte da Carça chamam ho arroyo das Taipas mais se assy he ou nom que ell testemunha ho nom sabe salvo douvida como dicto ha. E que senpre esteveram de posse dos marco[s] e devisoees e cruzes sem contradiçam de nenhuma sallvo que podera aver huum mees que os ³¹⁴ castelaos quebrarom seus marcos ³¹⁵ e cluzes e foram poer malhoees pello termo de Mouram quanto o poderia ser meya legoa em longo. E a lugares hum tiro de beesta e que ell testemunha nunca vyo devisoees aos castelaos per honde os ora posseram salvo as vezes que as puinham [sic] e logo lhas derribavam. E que esta he a verdade.

Eu Lançarote Rodriguez que esto escrippy.

Item. Lourenç'Eanes Beiçudo (?) morador em Mouram preguntado pello juramento que lhe foy dado em razam dos termos e força que foy fecta per Lourenço Soarez que era o que sabia disse que ell testemunha sabe que pode aver vinte annos que ell guardava guado per esta terra e que chegava aos marcos e cruzes que sam antre Mouram e Valença. E que ell testemunha sabe que ho primeiro ³¹⁶ marco se começava no charco das May<a>s honde se mete ho ribeiro de Galiana no quall marco estava huma cruz e que daly se hiam pello cerro acima ataa humas piçaras pretas que estam sobre a fonte da Junça contra Valen-[fl 8v]ça. E que daly <se> hiam direito a outro marco que esta alem do curall da contendãa honde esta huma piçara nadivill honde estava huma cruz que ora he quebrada. E que daly se hiam direito a outro marquo que esta sobre a fonte da Carça onde estava huma cruz que ora quebrarom. E que ataa'quy sabe e que ouvio dizer que d'y em diante estava ho arroyo das Taipas ataa

314 Rasurado de.

315 Palavra rasurada.

316 Rasurado se.

Ardilla. E que estas cruzes e marcos senpre mostravam aos de Valença sem hos contradizendo em nenhuum tempo salvo que podia aver hum mees que os vieram tirar e quebar e os posseram pello termo de Mouram quanto poderia seer em longo meya legoa e em largo a logares hum tiro de besta e a lugares nom. E que os de pastores de Castella poinham as vezes devisoees per aly per onde ora posseram os malhoees e que logo lhos derribavam e que esta he he [*sic*] a verdade.

Eu Lançarote Rodriguez esto escripvy.

1436.02.02 – Mourão

Nuno Martins, tabelião de Mourão, a pedido de Diogo Afonso, ouvidor de D. Duarte, e de João Rodrigues de Vera, bacharel do rei de Castela, faz o traslado da inquirição sobre os termos de Mourão e Valença.

TT, *Gaveta* 14, mç 5, nº 22³¹⁷ (cuja lição se segue); TT, *Gaveta* 14, mç 5, nº 1, fls 1r e 4r (inserto em documento de 1537.08.02)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 3, pp. 619 e 621 (*Gaveta* 14, mç 5, nº 1)

Sumariado – *Gavetas (As)...*, volume 3, p. 732 (*Gaveta* 14, mç 5, nº 22)

[fl 1r-v] EM BRANCO

[fl 2r] Jhesus

Ano do nacemento de Nosso Senhor e Salvador Jhesu Christo de mill e quatrocentos e trinta e seis annos aos dous dias do mees de Fevereiro em Mouram estando hy Diego Afomso ouvidor d'el rey noso senhor da huma parte e da outra Joham Rodriguez de Vera³¹⁸ bacharell em leis por parte d'el rey de Castella. E per os sobredictos ouvidor e bacharell foy mandado a mym Nuno Martiz tabaliam pubrico d'el rey ³¹⁹ de Purtugall

317 O texto do documento da *Gaveta* 14, mç 5, nº 22, no início, é semelhante ao da *Gaveta* 14, mç 5, nº 1. Contudo, após o traslado do documento de 1436.01.01, o texto da *Gaveta* 14, mç 5, nº 22 é diferente.

318 No documento TT, *Gaveta* 14, mç 5, nº 1 diz *Verra*.

319 Rasurado *noso*.

meu senhor que huma emquiriçom que per o dicto ouvidor e per Basco [sic] Dominguez corregeedor foy tirada antre este termo de Mouram que he logar dos reynos de Purtuguall e o termo de Valença que he logar dos reinos de Castella que a treladasse e asygnase de meu sygnall. E asy mandavam a Martim Fernandez <juiz> que enviasse o dicto trelado ao dicto logar de Valemça porque asy foy enviado outro trelado da sua emquiriçom a estes reinos pera se todo ver e emgiminhar³²⁰ per hu os ditos termos partem.

Testemunhas que pressente estavam do mandado que me mandaram treladar a dicta emquiriçom. Item Joham Juanhes³²¹ e Joham³²² Garcia e o dicto Martim Fernandez juiz.

Da quall emquiriçom tall he de verbo a verbo segundo que se ao diante segue.

[insere traslado do documento de 1436.01.31]

Eu Nuno Martiz tabaliam pubrico d'el rey meu senhor em a dicta villa de Mouram que esta enquiriçom treladey per mando do dicto ouvidor e aquy meu sygnall fiz que tall he.³²³

320 No documento TT, Gaveta 14, mç 5, nº 1 diz emxaminar.

321 No documento TT, Gaveta 14, mç 5, nº 1 diz Joanes.

322 No documento TT, Gaveta 14, mç 5, nº 1 diz Cristovão.

323 O resto da página está riscada. Os fólios 9r a 14r estão também riscados. No verso do fl 14, e de mão muito posterior tem escrito: *Treslado em publica forma da inquirição por onde partem os termos de Mourão com os de Valença. Feito em 2 de Fevereiro de 1436.* O texto da Gaveta 14, mç 5, nº 1 termina referindo que esta inquirição está assinada pelo tabelião Nuno Martins que a trasladou por ordem de Diogo Afonso, ouvidor e João Rodrigues de Vera, bacharel, por parte do rei de Castela. Refere também que o dito tabelião assinou cada uma das páginas da referida inquirição. Acrescenta que esta inquirição foi escrita em sete meias folhas de papel seguindo-se cinco meias folhas em branco e riscadas. Por fim, Mendo Afonso declara que escreveu o sumário e o asinou, tendo guardado a inquirição na arca do concelho. Com ele assinou Diogo Marques, tabelião e escrivão da câmara.

1436.02.06 – Estremoz

D. Duarte envia uma carta a Lopo Vasques de Castelo Branco acerca do modo como se deve fazer o aforamento das terras da várzea de Ardila.

TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 6, fls 132r-132v (inserto em documento de 1440.08.06 e inserto em 1442.04.30)

Lopo Vaaasquez nos el rey vos enviamos muyto saudar. Fazemos saber que vimos huma carta de convemça que el rey Dom Dinis fez como os mouros dessa villa sobre a varzea d'Ardilla per a quall se mostra elle dar a certos mouros jumtamente de foro pera elles e pera todos seus sobcessores pera sempre a dita varzea que dessem della em cada hum anno a meetade de todo o pam e cousas que em ella ouvesse. E mays a dizima do que lhe ficasse. E mays vimte livras segundo todo esto e outras cousas mays compridamente se comtem em a dita carta.

E porquamto a nos foy dito que quamdo se alguumas courellas vagavom em a dita varzea e hi nom havia nenhum paremte daquelle que a trazia que o nosso almoxarife as tomava pera nos e as dava a outras pessoas que nom eram da geraçom daquelles a que assy principallmente forom dadas per outros foros menos dos sobreditos contheudos em o dito forall. E que alguumas aviam que o dito almoxarife trazia por nom achar quem as quisesse tomar o que nos avemos por mall facto [f 132v] porque por o dito forall se mostra que todollos mouros que da dita jeeraçom descemderem som theudos aa lavrar e aproveystar a dita varzea porque estes que a primeyramente filharom foy pera elles todos jumtamente e pera todos seus sobcessores que depoys viesem em

a quall cousa se emtemde que quando se alguum vaga por hi nom aver alguum herdeyro daquell por cuja vaga ficou que todollos outros mouros que ficarom da jeeraçom dos que primeyramente tomarom todos sam theudos e obrigados de tomar em sy quaaesquer que se assy vagarem e pagar a nos os foros e direitos dellas.

Porem vos mandamos que loguo vos trabalhees por nosso serviço e saberdes parte quaaes som estas courellas que assy amdam fora dos direitos que se contem no dito forall e fazee as logo tomar segundo a forma delle. E assy as que o dito almoxarife traz faze as dar a quaaesquer mouros que achardes que som da dita jeeraçom a que primeyramente foy dada. E elles a repartam amtre sy segumdo emtenderem. E se alguumas andarem em poder d'aluuns christãos ou doutras pessoas fora da dita jeeraçom tira lhas logo e faze lhas per a dita guisa reduzir aos ditos mouros.

E daqui em diamte avisaae o dito almoxarife e escripvam que esta maneyra suso dita tenham quando se alguma courella vagar. E prazemos ha de se dar amtes ao seu paremte mays chegado daquelle cuja foy que aalguum outro. E quamdo nom for achado alguum seu paremte que estomces [sic] se dee aos sobreditos como dito he per os foros e tributos comtheudos em o dito forall e nom doutra guisa porquamto a nos praz que elle se cumpra e guarde compridamente segumdo per o dito senhor rey foy hordenado aprazamento dos ditos mouros que lhe prouve da dita comveemça e de tomarem sobre sy todos jumtamente a dita varzea pera sy e pera todos seus sobcessores pera a qual convemça todos seus sobcessores som theudos e obrigados de a lavrar e aproveytar todos jumtamente porque assy foy dada aos que delles descemderom segumdo amte faz mençom.

E se per vemtura os ditos mouros tem alguum outro forall ou carta dos outros rex que depoys vierom em comtrayro desto emviay no lo mostrar pera o vermos que tall he e mamdarmos sobre ello como emtemdermos que he razom. E se no lo mostrarem vos leixaae estar assy esto atee que vejamos as escripturas que assy teverem.

E se outra cousa nom teverem vos obraae sobre todo o comtheudo em a preseunte segumdo amte se comtem.

Escripta em Estremoz VII dias de Fevereiro Fernam Rodriguez a fez era de 1436 annos.

E assynaae thermo aos ditos mouros que ataa oyto dias nos venham mostrar quaaesquer escripturas que em comtrayro desto teverem. E se nos nom mostrarem ataa huum mes no nosso desembargo vos comprii todo ho suso escripto. E porque nos avemos por nosso serviço que se cumpra a dita carta segumdo em ella faz memçom.

1436.03.05 – Santarém

D. Duarte confirma a Garcia Rodrigues de Sequeira, Comendador-Mor da Ordem de Avis, a instituição de um morgado.

TT, *Chancelaria de D. Duarte*, liv 1, fls 139r-140v

Publicado – *Chancelarias Portuguesas – D. Duarte*, volume I, tomo 2, nº 811, pp. 87-92

[fl 139r]³²⁴ A Garcia Rodriguez de Sequeira Comendador moor d’Avis retifaçam [sic] e aprovaçam da instituyçam de huum morgado que fez dos beens declarados

Dom Eduarte etc. A quantos esta carta de confirmaçom virem fazemos saber que Garcia Rodriguez de Sequeira Comendador moor d’Avis mostrou perante nos huum stormento d’estabelicimento de moorgado que parecia seerfecto e asignado per Diego Lourenço nosso tabaliam em Moura da qual o theor tal he.

[insere traslado do documento de [1435].12.06]

E nos visto o dicto stormento e o que nos o dicto Nuno Fernandez dizer e pedir enviou e querendo lhe fazer graça e mercee posto que sobr’ello nom seja tirada inquiriçom segundo direito e stillo da nossa corte teemos por bem e ratificamos e aprovamos o dicto stormento em todo e per todo bem

324 Título rasurado Morgado de Garcia Rodriguez de Sequeira em Moura.

e compridamente assy e pella guisa que em elle he contheudo e ho avemos por boom e intrepoemos a elle nossa auto-[fl 140v]ridade e de nosso propio [sic] moto e certa scientia poder absoluto suprimos todo defeito que o dicto stormento poderia anullar ou embargar nom embargando quaaesquer direitos assy canonicos como civees glosas openiões de doctores leis hordenações custumes façanhas que em contrairo sejam os quaaes aqui avemos por specificados declarados nomeados sob clausulla geeral comprehendidos.

E queremos e mandamos que contra esto stormento nom ajam lugar posto que em sy aja clausula derogativa porque nossa mercee he ho dicto stormento seer confirmado e aprovado assy e mais firmemente que pode seer ficando resguardado a nos e a nossos sucesores o noso direito se em algum tempo for achado que alguuns beens ou parte delles forom da coroa dos nossos regnos.

E porem mandamos a todollos nossos juizes e justiças e outros quaaesquer a que esta carta for mostrada que a compram e façam comprar e guardar bem e compridamente como em ella he conthedo e nom vaão nem consentam hir contra ella nem nenhuma guisa. Umde huuns e outros al nom façades.

Dada em Santarem V dias de Março Rodrigo Afonso a fez era de mil III^c XXXVI.

1436.12.10 – Avis

Procuração feita no cabido do convento de S. Bento de Avis. Aparece como testemunha desta procuração Gomes da Silva, Comendador de Noudar.

TT, *Ordem de Avis*, nº 665 (excertos³²⁵)

[...] Saibham quantos esta procuraçom virem que na era do nacemento de Noso Senhor Jhesus Christo de mill e quatrocentos e trinta e seis anos dez dias do mes de Dezenbro no convento de San Beento Meestrado da Hordem d’Avis estando hy frey Martinho dom prioll do dicto convento e [...] e frey Gomez da Syllva Comendador de Nouder [...]. Fecta esta procuraçam asynaada per elles todos em cabydoo no logo dia e mes e era suso escripta e eu Joham Allvarez sobredicto que a escrepvy e asyneey do meu proprio synall [...].

325 Este documento de 1436.12.10 está inserto em documento de 1436.12.12 que por sua vez está inserto em documento de 1444.08.04.

1439.04.23 – Lisboa

D. Afonso V perdoa quatro anos de degredo a Gonçalo Eanes, morador em Serpa, dos seis a que fora condenado para o couto de Noudar.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 18, fl 47, nº 1

Publicado – AZEVEDO, Pedro de (ed.) – *Documentos das Chancelarias Reais*, tomo I, doc. 34, p. 60; NUNES, Duarte Gil Oliveira – *A Comenda de Noudar...*, pp. 113-114

Dom Afonso per graça de Deus etc. A todollos juizes e justiças dos nossos regnos a que esta carta for mostrada saude. Sabede que Gonçalo Anes morador em Serpa nos enviou dizer que podera aver quatro anos que ell levara Catelina Lourenço molher de Joham Estevez Ve [...]go morador em a dicta villa pera Castella e que depois o dicto Joham Estevez tomara a dicta sua molher e a tiinha em seu poder pasava de tres anos per a qual razom ell fora preso na prissom della e andara na cadeya da correyçom da dicta comarca e fora julgado por livre e que fosse³²⁶ estar em a nossa cidade de Cepta dous anos e que estevera por atalaia³²⁷ na dicta cidade tres anos e que fora na armada que el rey meu senhor e padre cuja alma Deus aja mandara fazer sobre Tanger e que estevera no cerco de palanque ataa o recolhimento do Ifante Dom Anroque [sic] meu tyo na frota segundo tinha provado per testemunhas

326 Rasurado servir.

327 “os homens que vigiavam o campo, fortalezas, praças e presídios” in VITERBO, *Elucidário*, volume I, p. 101.

tomadas no livro das inquirições do palanque pella qual razom se recorrera ao dicto senhor rey meu padre que lhe perdoasse a sua justiça a que pela dicta razom era theudo em gallardom do serviço e trabalho que levara. E o dicto senhor lhe perdoou se asy era que elle estevera na dicta cidade de Cepta tres anos e estevera no cerquo do dicto palanque. E o relevara <do> mays porque avya de servir na dicta cidade de Cepta com tanto que fosse soomente servir em a nossa villa e couto e couto [sic] de Noudall seis anos compridos segundo se contem em huma carta de perdom que ³²⁸ sobr'ello ouve que perante nos mostrou. E que ell servira ja huum ano e vay pera dous ao dicto couto padecendo grande trabalho e nom pedendo gaança de comer por a terra seer des-³²⁹ solada e que porem nos pidia por merce que em galardom do dicto serviço que fezera o relevasemos do mays tempo que avya de servir. E nos veendo o que nos asy dizia e pedia se asy he que elles esteve os dictos tres anos em Cepta e huum ano em Noudar he esteve no cerco do dicto palanque ata o recolhimento do dicto ifante teemos por bem e perdoamos lhe a nossa justiça a que nos por a dicta razom era theudo contanto que seja ainda huum anno contenuadamente no dicto couto de Noudal. E porem nos mandamos que o nom prendaaes nem mandaes prender nem lhe façaes nem consintaaes <fazer> mall nem outro nenhuum desaguisado quanto he polla dicta razom que nossa merce e vontade he de lhe perdoarmos pella guissa que dicto he. Unde al nom façades.

Dante em a nossa cidade de Lixboa XXIII dias do mes d'Abrill el rey o mandou per Afomso Giraldez e Luis Martinz seus vassallos do seu desenbargo. Gonçalo Botelho a fez ano do nacemento XXXIX anos.

328 Rasurado que de nos ouve.

329 Rasurado –vayrada.

1440.06.29 – Santarém

D. Afonso V perdoa a justiça régia a Luis Lobo, morador no lugar de Gevrelham [sic], no reino de Castela, acusado das mortes de Rodrigo Salvado e de João Vasques, criado do Comendador de Noudar bem como de ter praticado outros delitos, na sequência do perdão geral outorgado para reduzir o despovoamento de alguns lugares do reino.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 20, fl 110v, nº 4

Publicado – NUNES, Duarte Gil Oliveira – *A Comenda de Noudar...*, p. 115

Dom Afomso etc saude. Sabede que Luis Lobo morador em Gevrelham lugar do regno de Castella nos envyou dizer que podia aver XVIII annos que a el culparam na morte de Rodrigo Salvado que foy morto em Mertolla e que outrosy a cabo de huuns tres fora culpado na morte de Joham Vaasquez criado do Comendador de Noudar o qual fora morto em Serpa e que outrosy o culparom que gasalhara em su casa alguuns ladrões e acompanhava com elles e os ajudava a fazer alguuns furtos pella qual razom se amorara e fora morar ao dicto lugar de Gevrelham e morava ainda com temor das nossas justiças pidindo nos por merce e em assuso dicta forma do perdam.

Dada em Sanctarem XXIX dias de Junho per os dictos desembargadores. Afomso Trigo a fez anno de mil III^c R.

1440.08.06 – Santarém

D. Afonso V, a pedido de Lopo Vasques de Castello-Branco, monteiro-mor e alcaide do castelo de Moura, confirma carta de D. Duarte acerca do aforamento das terras da várzea de Ardila.

TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 6, fls 132r-133r (inserto em documento de 1442.04.30)

Dom Affonssو e etc a quantos esta carta virem fazemos saber que Lopo Vaaquez de Castell Branco nosso monteyro moor alcayde do nosso castello de Moura mostrou perante nos huuma carta <do muito alto> do muyto vitorioso da gloriosa memoria el rey meu senhor e padre cuja alma Deus aja escripta em papell da quall o theor tall he.

[insere o traslado do documento de 1436.02.06]

Porem mandamos ao dito Lopo Vaaquez que elle obre e faça o que lhe em ella per o dito senhor rey meu padre foy mandado. E mandamos a quaaesquer nossos officiaes e pessoas a que o conhecimento desto perteemcer que lho leixem assy comprir a ajudem a ello se lhe mester for. Homde [sic] all nom façades.

Dada em Samtarem VI dias d'Agosto per autoridade do senhor Iffamte Dom Pedro [f 133r] e etc. Ruy Vaasquez a fez anno de mill e IIII^c R annos.

1440.11.03 – Santarém

D. Afonso V privilegia Garcia Gonçalves Ramalho, natural de Redondo, que fora acusado da morte de Lourenço Gil, morador que fora no dito lugar, mudando-lhe o degredo de dois anos no couto de Noudar para um ano e meio no couto da vila de Arronches.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 38, fl 9, nº 4³³⁰

Publicado – NUNES, Duarte Gil Oliveira – *A Comenda de Noudar...*, pp. 116-117

Dom [Afomso] [...] Garcia Gonçalvez Ramalho natural do Redondo nos envyou dizer que podera aver huuns cinco annos que a el culparom [...] Lourenço Gil morador no dicto logo e que andando per elle amorado se fora em companha do bispo d'Evora do nosso conselho com [...] dada de coragem e estando em [...] companha no cerco trabalhando cuydando como melhor podera e que depois [...] seu servizo a el rey meu senhor e padre cuja alma Deus ajaa lhe perdoara contanto que estevesse [...] de Noudar dous annos segundo todo esto mais compridamente era contheudo em huuma sua carta de perdam que dello tynha [...] chegara ao dicto couto de Noudal nom vivendo em el salvo o alcaide o qual ja tynha vendido toda a terra [...] de guisa que nom avia hi lugar em que podessem pacer outros gaados nem crear. E que porquanto el tynha como ainda tem huumas poucas de vacas porque vive com a ajuda da sua lavoyra. E por os nom perder que non [...] no dicto couto pella qual razom andava amorado pidindo nos por

330 Documento em muito mau estado, pergaminho rasgado e letra apagada.

merce que lhe mandasemos o dicto degredo per outro lugar honde podesse sopertar sua vida e manter seu gado. E nos veendo o que nos asy dizer e pidir envyou e vista per nos a dicta carta de perdom e querendo lhe fazer graça e merce na honra da morte e paixom de Nosso Senhor Jhesus Christo teemos por bem e mudamos lhe o dicto degredo pera o couto da vylla da vylla [sic] d'Arronches na qual este huum anno e meo e mais nom porque de outro modo o rellevamos e mandamos que elle esteja no dicto couto da dada desta nossa carta ataa dous meses seguintes [...] damos despois que se posa allo hir. E nom o fazendo elle asy passado o dicto tempo mandamos que o prendaaes e o nom sobaes sem noso mandado. E fazendo el asy como dicto he comprindo e manteendo o dicto degredo no dicto logo continuoadamente vos nom o prendaaes nem mandes prender nem lhes façaaes nem consentaaes fazer mal nem outro alguum desaguisado quanto he por³³¹ razom da dicta morte. E por elle nom manteer o dicto degredo no dicto couto de Noudel porque nosa merce e vontade he do nom manteer salvo o dicto anno e meo no dicto couto d'Arronches e de lhe perdoarmos pella guisa que dicto he. Unde al nom façades.

Dada em Santarem tres dias de Novembro. El rey o mandou Fernam d'Alvarez soo seu vasallo e do seu desembargo porquanto Luis Martinz seu parceiro era era [sic] enfermo³³². Filipe Afonso a fez anno de mil IIII^c R.

331 Rasurado a *dicta*.

332 A palavra *enfermo* está corrigida por cima da palavra *doente*.

1442.04.13 – Santarém

D. Afonso V perdoa a justiça régia e a prisão a Lourenço Martins, criado de Álvaro Gonçalves, alcaide do castelo de Noudar, a João Afonso Borrallo, morador em Moura, a João Afonso Cominho, morador em Serpa, e a Rui Gomes Galvea, homem de Álvaro Gonçalves, pela morte de João de Olivença, servidor deste.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 23, fl 60v, nº 2

Publicado – NUNES, Duarte Gil Oliveira – *A Comenda de Noudar...*, pp. 118-119

Dom Afomso etc a todollos juizes e justiças dos nossos regnos a que esta carta for mostrada saude. Sabede que Lourenço Martinz criado d'Alvaro Gonçalvez alcaide do noso castello de Noudar e Joham Afomso Borrallo morador em Moura e Joham Afomso Cominho morador em Serpa e Ruy Gomez Galvea homem do dicto Alvaro Gonçalvez nos enviarom dizer que viveendo elles com o dicto Alvaro Gonçalvez e seendo ell em Serpa por muitos pera o dicto castello os leixara em o dicto castello e hum Joham d'Olivença seu servidor com elles o quall Joham d'Olivença se metera na torre da menagem do dicto castello e cerrara as portas sobressy e que elles veendo aquello que asy polo dicto Joham d'Olivença e por se dello nom recrrecer grande mall punarom³³³ por noso serviço e por honrra do quall que os hii leixara de lhe filharem a torre sobre o quall forom todos feridos

333 Punar, o mesmo que punhar: "Fazer todo o esforço e toda a boa diligência para concluir alguma coisa" in VITERBO, *Elucidário*, volume I, p. 167.

e a molher do dicto alcaide ouvera huma seetada. E esteverom so he elle ataa outro dia que se lhes dera e tanto que em seu poder fora o matarom. Pedindo nos que aa honrra da morte e paixom de Nosso Senhor Jhesus lhes perdoasemos a nosa justiça a que nos per morte do dicto Joham d'Olivença eram theudos e nos veendo o que nos asy dizer e pedir enviarom e querendo lhe fazer graça ³³⁴ e mercee e porque avemos por certa enformaçam que asy se pasou como elle dizem teemos por bem e perdoamos lhe a nosa justiça a que per razom da morte do dicto Joham d'Olivença eram theudos. E porem nos mandamos que daqui em diante os nom prendaes nem mandaes prender nem façaaes nem consiintaaes polla dicta morte fazer outro desaguisado ca nosa merce e vontade he de lhe asy perdoarmos pela guisa que dicto he. Unde al nom façades.

Dada em Sanctarem XIII dias do mes d'Abrial. El rey o mandou per o doutor Ruy Gomez d'Alvarenga e per Luis Martinz seus vasallos e do seu desenbargo e das partícoees Afonso Trigo a fez era IIII^c RII.

334 Orifício no pergaminho.

1442.04.30 – Santarém

D. Afonso V, a pedido de Nuno Vasques de Castelo-Branco , monteiro-mor e alcaide do castelo de Moura, confirma a carta que ele próprio havia dado a seu pai Lopo Vasques de Castelo-Branco sobre o aforamento da várzea de Ardila.

TT, *Leitura Nova, Odiana, liv 6*, fls 132r-133r

[f 132r] **A maneira que se ha de ter no aforar das terras da varzea d'Ardila em termo da villa de Moura.**

Dom Affonsso etc. A quamtos esta carta virem fazemos saber que Nuno Vaasquez de Castell Bramco nosso monteyro moor e alcayde do nosso castello de Moura nos mostrou huma nossa carta da quall ho theor tall he.

[insere traslado do documento de 1440.08.06]

E pidi nos o dito Nuno Vaasquez que lhe comfirmassemos a dita carta e lhe dessemos nosso poder pera per ella poder husar como o dito seu padre fazia. E nos visto seu requerimento emtemdemdo o assy por nosso serviço praz nos dello.

E porem mandamos a quaaesquer a que o conhecimento desto pertemcer per quallquer guisa que seja que lhe leixem husar per a dita carta per a guisa que o tinhamos mandado e outorgado ao dito Lopo Vaasquez seu padre sem outro nenhuum embargo nem duvyda que a ello ponhaaes.

Dada em Samtarem XXX dias d' Abrill per autoridade do senhor Iffante Dom Pedro regemte e etc. Denis Affonsso a fez anno de mil IIII^c RII annos.

1442.08.29 – Porto

D. Afonso V privilegia Gonçalo Peres, morador na vila de Serpa, a pedido de Gomes da Silva, Comendador de Noudar, isentando-o de ser posto por besteiro do conto.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 37, fl 65v, nº 2

Dom Afomso etc. A vos juizes vereadores da nossa villa de Serpa e ao anadal e apurador dos nossos beesteiros do conto dhi e a outros quaaesquer saude. Mandamos vos que nom ponhaaes nem consentaaes poer por beesteiro do conto Gonçalo Pirez hi morador se o ataa ora nom he porquanto nossa merce e voontade he seer delo scusado a requerimento de Gomez da Silva Comendador de Noudar que no lo por elle pidio e nos disse que requereu sem outro embargo. Unde al nom façades.

Dada na cidade do Porto XXIX dias d'Agosto per mandado do senhor Ifante Dom Pedro e Rodrigo Martinz a fez anno de IIII^c RII.

1443.01.27 – Évora

D. Pedro, regente do Reino, dá carta de quitação a Diogo Álvares, escudeiro do Condestável D. Diogo, de 125 mil 272 reais brancos gastos na reparação dos castelos da comarca de Entre-Tejo-e-Odiana, além de outras despesas.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 27, fls 5v-6v

Publicado – *Monumenta Henricina*, volume VIII, doc. 3, pp. 5-8; NUNES, Duarte Gil Oliveira – *A Comenda de Noudar...*, pp. 120-123

³³⁵ [fl 5v] Quitaçam a Diego Alvarez de certo dinheiro que recebeo pera repairo e per regimento dos muros e fortalezas da comarqua d'Antre Tejo e Odiana

Dom Affomso e etc. A quantos esta carta virem ³³⁶ de quytaçom fazemos saber que Dieg'Alvarez escudeiro do nosso conde estabre meu muyto preçado e amado primo teve carrego de receber por nos certos dinheiros per mandado do Ifante Dom Joham meu muyto preçado e amado tio cuja alma Deus aja pera repartimento e corregimento dos muros fortalezas desta comarca d'Antre Tejo e Odiana e pera outras despesas que per seu mandado fez dos quaees dinheiros per nosso mandado lhe foy tomada conta dos que asy <recebeo> despendeo per Mend'Afomso escudeiro do Ifante Dom Pedro meu muyto preçado e amado tio e padre nosso titor e curador regedor e com ajuda de Deus defenssor por nos de nossos regnos e senhorio.

335 Rasurado *Odiana*.

336 Rasurado *f.*

E mostrasse que recebeo cento e vinte e cinco mil dozentos e satenta e douos reais brancos per esta guissa convem a saber LVIII³³⁷ mil e VI^c XXXVI reais de Fernam de Seixas nosso almoxarife em Farom e VI³³⁸ mil II^c XXXVI reais de Lopo Nunez morador em esta cidade d'Evora e satenta myl e IIII^c reais d'Afomso Soeiro recebedor que foy do pedido dos mouros do reg[n]o do Algarve. Dos quaees dinheiros fez estas despessas que [fl 6r] se adiante seguem per cartas de mandado do dicto Ifante Dom Joham meu tio e per seu regimento que pera ello levava per que lhe mandava que com acordo de Joham Rodriguez Toscano veedor das dictas obras desse e entregasse³³⁹ aos tesoureiros dellas aquello que per os pedreiros fosse asynado que era necexario [sic] pera repairamento e corregimento de ca[da] huum lugar³⁴⁰ cobrando conhecimento do que emtregasse pera lhe seer levado em despesa.

Item. Deu dez mil reais Afomso Lourenço veedor <e...> das obras de Mertolla pera despesa das dictas obras. E cinco mil reais Alvaro Rodriiguez thesoureiro das obras de Noudar pera despesa dellas. E douuos myl reais a Mateus Pirez p[er]a repairamento do castelo de Mouram. E myl reais Alvaro Gonçalvez da Porta morador em Tecena pera fazimento de humas portas da dicta villa. E tres [mil reais] a Gonçallo Gill morador em Aalandroal pera repairamento do castello da dicta villa. E tres mil reais a Gonçalo Martinz de Fonte Alva morador em Elvas pera despesa das obras do castello da dicta villa. E tres mil reais a Vaasquo Martinz morador em Marvom pera os despender nas obras do muro da dicta villa. E doze mil reais ao comendador moor da Hordem de Santiago pera corregimento do castello e muros da vylla de Mertolla. E tres mil e quinhentos reais a Fernam Vaasquez morador em

337 Este numeral tem um traço por cima a assinalar mil.

338 Este numeral tem um traço por cima a assinalar mil.

339 As duas primeiras sílabas desta palavra estão corrigidas sobre uma outra rasurada.

340 Aqui tem um risco até à margem esquerda onde está o seguinte comentário da mesma mão: screpve atee quy somente salta abajo sem screpver homde esta outro tal synal.

Castel de Vide pera as obras do castello da dicta villa. E vinte myl reais ao dicto Joham Rodriguez Toscano pera corregimento d'aluus castellos desta comarca d'Antre Tejo e Odiana. E mil e seiscentos e oitenta reais a Pedro de Castro³⁴¹ per elle e dez besteiros que com ell andaram por nosso serviço em garda d'alguma parte da frontaria desta comarca. E tres mil reais de graça a Vaasquo Afomso escripvam da puridade do Conde d'Arraiollos meu bem amado primo. E mil e quinhentos reais de g[ra]ça ao dicto Joham Rodriguez Toscano. E seiscentos reais a frey Joham Pixeiro freire da Hordem de Sam Domingos porque foy alguuns logares por nosso serviço. E seis mil reais ao doutor Vasco Fernandez porque foy alguuns logares por nosso serviço. E douuos mil reais que ell dicto Diegu' Alvarez tomou pera sy que lhe foram dados de graça. E douuos mil e seiscentos e treze reais aos dicto Joham Rodriguez Toscano em comprimento de pago de quatro mil reais que lhe foram desenbargados de graça. E mil e quinhentos reais de g[ra]ça a Pedro Vasquez escripvam da puridade³⁴² do dicto ifante meu tio por o trabalho que levou em escrepver e recepta e despesa dos dictos dinheiros. E douus mil e cento sasenta reais Alvaro de Freytas pera quinze dobras a razom de cento e quarenta reais a peça por alguas coussas de nosso serviço. E cinquo mil reais a Joham Rodriguez d'Evora escudeiro do dicto ifante meu tio p[er f]azimento³⁴³ de cinquoenta mil viratões. E cinquo mil reais a Luis da Rossa pera fazimento d'outros cinco mil viratonees. E sete myl e oytocentos e noventa reais Alvaro de Gooes escudeiro do Ifante Dom Fernando meu muyto amado preçado e amado tio de seu mamtimento do mes Dezembro de IIIIº RI e doze de Janeiro e de IIIIº RII pera elle e nove escudeiros de cavallo e vinte homens de pee que consygo teve no castelo

341 Em *Monumenta Henricina*, volume VIII, doc. 3, p. 7 e em NUNES, Duarte Gil Oliveira – A Comenda de Noudar..., p. 121 diz “Pedro d'Eça scudeiro”.

342 Sobre a palavra tem umas letras ilegíveis. Nas edições impressas de *Monumenta Henricina*, volume VIII, doc. 3, p. 7 e de NUNES, Duarte Gil Oliveira – A Comenda de Noudar..., p. 121 diz “escripuam do thesouro”.

343 No documento *pazimento*.

de Noudel. E douos mil reais que emtregou a huum moço da estrebeira do dicto Conde d'Arraiollos meu primo pera os levar Alvaro Vaasquez Tiznado pera seu mantimento porque esteve com Ruy Gomez da Sylva do nosso conselho pera emxucatar as emtregas destes nossos regnos aos de Castella. E tres mil e quatrocentos e cincoenta reais ao dicto Pedro de Castro³⁴⁴ pera seu mantimento e de dez besteiros que com ell andarom em guarda dos portos da parte desta frontaria o mes de Dezembro do anno de IIII^c RI e de onze dias de Janeiro de IIII^c RII. E tres mil reais a Diogo Afomso Carvalho pera seu mantimento de huum mes que esteve as dictas emtregas. E oytocentos reais a frey Fernando d'Evora frey da Hordem de San Domingos porquanto foy alguuns logares por nosso serviço. E douuos mil reais ao dicto Alvaro Vaasquez Tiznado de seu mantimento porque esteve as dictas emtregas com o dicto Ruy Gomez da Sylva. E mil reais ao dicto Joham Rodriguez Toscano porquanto foy alguuns lugares por nosso serviço. E mil e quinhentos reais ao dicto Joham Rodriguez Toscano de seu mantimento dos messes de Fevereiro Março no anno de quatrocentos e cincoenta e dous que andou per os dictos castelos por nosso serviço. E tomou mais o dicto Dieg' Alvarez mil e dozentos reais de seu mantiimento dos dictos douos messes que andou com o dicto Joham Rodriguez per os dictos castellos. E oytocentos reais a frey Joham³⁴⁵ frade da Hordem de San Domingos porquanto foy algumas partes por nosso serviço. E mil e oytocentos reais a Joham Rodriguez e a Luis da Rossa pera seu mantimento porque foram por nosso serviço algumas partes. E quatrocentos e otenta [sic] reais a Joham de Leirea e a Gonçalo Galego moços da estrebeira do dicto ifante meu tio porquanto esteverom nas paradas. E dozentos reais aos dictos Joham Rodriguez e Luis da Rossa pera alugeres das bestas em que tragem os viratonees a esta cidade. E mil reais ao dicto Joham Rodriguez

344 Em *Monumenta Henricina*, volume VIII, doc. 3, p. 7 e em NUNES, Duarte Gil Oliveira – A Comenda de Noudar..., p. 122 diz “Pedro d'Eça scudeiro”.

345 Palavra rasurada.

Toscano pera seu mantimento do mes d'Agosto de IIII^c RII em que levou os dictos dinheiros pera os castellos pera corregimento delles. E setecentos reais ao dicto frey Fernando porquanto foy por nosso serviço algumas partes. E quatrocentos e otenta reais aos dictos Joham de Leirea e a Gonçalo Galego moços da estrebeira do dicto meu tio pera seu mantiimento d'outro mes que esteverom nas paradas. E IIII^c LXXX reais a Fernam Lourenço e a Joham Gaviam moços da estrebeira do dicto meu tio de seu mantimento de huum mes que esteverom nas paradas. E douos mil e VIII^c LXXIII reais que despendeo em alugeres de bestas e que deu a moços da estrebeira que foram receber os dictos dinheiros e em papel e purgaminhos e sacos e compra de huma arca e doutras despessas meudas em as quaees despessas monta ao todo cento e vinte e cinco [mil] e duzentos e seis reais. E a recepta he cento e vinte e cinco mil e dozentos e satenta e douuos reais³⁴⁶.

Item. E asy fica o dicto Diogo Alvarez por sasenta [fl 6v] e cinco reais e mais os dictos sacos e arca dos quaees saseenta e cinco reais e sacos e arca³⁴⁷ lhe fazemos mercee porquanto nos deu boom conto de todo esto que assy por nos recebeo e despendeo. E o damos por quite e livre dello desto dia pera sempre.

E porem mandamos aos veedores da nossa fazenda comtadores juyzes e justiças oficiaaes e pessoas e a outros quaeesquer que esto ouverem de veer a que esta carta for mostrada que nunca em nenhuum tempo o por esto demandem nem seus herdeiros e socessores que depos elle vierem. E em testemunho dello lhe mandamos dar esta nossa carta.

Dada em a cidade d'Evora XXVII dias de Janeiro per autoridade do dicto senhor regente. Afomso Vaasquez a fes e eu Martim Gil a fiz screpver e sobscrepvi³⁴⁸. Anno de Nossa Senhor Jhesus Christo de mil IIII^c R^{ta} III.

346 Remete para um comentário na margem esquerda: *torney a screpver atee o cabo.*

347 A expressão *dos quaees saseenta e cinco reais e sacos e arca* não consta do texto publicado em *Monumenta Henricina*, nem em NUNES, Duarte Gil Oliveira – A Comenda de Noudar....

348 A expressão *Afomso Vaasquez a fes e eu Martim Gil a fiz screpver e sobscrepvi*" não consta do texto publicado em *Monumenta Henricina*, nem em NUNES, Duarte Gil Oliveira – A Comenda de Noudar....

1443.07.30 – Torres Vedras

D. Afonso V perdoa o degredo de dois anos a Afonso de Mafra, criado do Infante D. Fernando, dos cinco a que fora condenado para o couto de Noudar.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 27, fl 132, nº 3

Publicado – NUNES, Duarte Gil Oliveira – *A Comenda de Noudar...*, pp. 124-125

Dom Afomso etc. A todollos juizes dos nossos regnos a que esta for mostrada saude. Sabede que Afom[so] de Mafora criado do Ifante Dom Fernando meu tio nos embiou dizer que estando ell em Benevente per o serviço do dicto ifante e estando prestes pera hir em huma barca pera Lixboa que huum Martim Vaaz morador na dicta villa o fora aguardar de noyte a dessoras pera o aver de matar em sa*<i>*ndo elle da [ca]ssa³⁴⁹ do almoxarife do dicto ifante. E que elle quando o contrasy vira viir em defindimento de seu corpo lhe dera huma ferida de que ao depois vehera a morrer polla quall razom se elle socorea a nos que lhe perdoasemos alguma justiça se nos por a dicta morte era theudo. E que nos lhe mandaramos citar as partes a que pertencia acussaçom da dicta morte e pera o virem acussar perante nos os quaaes forom citados e disserom que o nom quyriom acussar e que lhe perdoavom e que mandaramos viir a inquyriçom devassa perante nos que por a dicta morte fora tirada e que visto per nos todo que lhe perdoaramos a just[iç]a que nos por a dicta morte era theudo contanto que elle fosse estar cinco annos no couto

349 Rasurado do.

de Noudar. E que ell se fora ao dicto lugar e se escrevera no livro dos omiziados e avya tres annos que servia no dicto couto e nos pidia de merce que a ello lhe ouvessemos remedio com direito e que lhe quytassemos dos dous annos que lhe ainda ficavom por servir. E visto per nos seu dizer e pidir e huma carta de Gomez da Silva alcaide do castello de Noudall em que nos certificava que servira o dicto Afomso de Mafora no dicto couto os dictos tres annos e estava escrito e asentado no livro dos omyziados. E querendo lhe fazer graça e merce teemos por bem e quytamos lhe os dictos [dous]³⁵⁰ annos que avya de servir no dicto couto e o avemos por relevado dellos e bos manmos que o nom prendaes nem mandeas prender quanto he por razom da dicta morte. Unde al nom façades.

Dada em Torres Vedras XXX dias do mes de Julho. El rey o mandou per o doutor Roy Gomez d'Alvarenga ³⁵¹ etc e per o doutor Joham Brangua deam da Guarda. Fernam Gonçallvez a fez de mill e IIII^c RIII anos.

350 Espaço.

351 Rasurado seu.

1444.01.10 – Évora

D. Afonso V privilegia Martim Cão, morador em Vila Viçosa, culpado da morte de sua mulher, por esta ter cometido adultério, mudando-lhe o degredo de um ano na cidade de Ceuta por dois anos no couto de Noudar, sendo inscrito no livro dos homiziados.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 24, fl 5, nº 2

Publicado – AZEVEDO, Pedro de – *Documentos das Chancelarias Reais*, tomo I, doc. 214, pp. 252-253; NUNES, Duarte Gil Oliveira – *A Comenda de Noudar...*, pp. 126-127

Dom Affomso per etc. A todollos os juizes e justiças de nosso regnos e justiças de nossos regnos a que esta carta for mostrada saude. Sabede que Martim Cao morador em Vila Viçosa nos enviou dizer que ell matara sua molher Luzia Pirez por adulterio que lhe fezera pela qual razam ell fora preso e acusado e que fora tamto defecto que per nossa sentença fora julgado que fosse degradado per hum ano pera a nosa cidade de Cepta e que por ser mesteiroso³⁵² e nom tiinha asy prestes e que lhe comprira pera seu corrigimento nos pedia por merce que lhe mudasemos ho dicto degredo de Cepta pera huum coutos dos nossos regnos em galardom d'aluuns trabalhos que levara em ho cerco e palanque de Tanjer. E nos visto seu dizer e pidir e querendo lhe fazer grala e merce teemos por bem e mandamos que por o dicto ano que asy avia d'estar em a dicta cidade de Cepta que el va estar por elle douos anos em ho couto de Noudar e que per

352 Pobre, in VITERBO, *Elucidário*, volume I, p. 88.

esta mandamos ao alcaide do dicto logo de Noudar que o faça escrever em seu livro dos omiziados que ha pera esto hefeto e que lhe nom seja dada licença pera ir fora do dicto couto salvo como nos privilegios dell he conteudo e pera ell aver de endereçar sua fazenda e se hir ao dicto couto lhe damos despaço da dante desta nossa carta ataa dous messes primeiros seguintes em o qual tempo mandamos que ande seguramente per todos nosos regnos e senhorio e que nom seja preso nem acusado quanto he por a dicta razom e que em o dicto tempo despaço ell nom entre no lugar honde a dicta morte foy nem em seu thermo e acabado o dicto despaço e nom se apresentando em ho dicto couto e se fazer escrepver no livro dos omiziados esta carta lhe nom valha. E fazendo o ell asy e morando em o dicto couto os dictos dous anos mandamos que dhi em diante possa viver e morar em o dicto logo de Vila Viçosa e em quaesquer cidades ou vilas e lugares dos dictos nossos regnos e senhorios honde el quiser e per bem tever e que nom seja por ello mais presso nem acusado nem demandado quanto he por a dicta morte nem por servir o dicto ano em a dicta cidade de Cepta porque nosa merce e vontade he de lhe mudarmos ho dicto degredo pella gisa que dicto he. Unde al mon façades.

Dante em a cidade d'Evora X dias do mes Janeiro. El rey ho mandou per o doutor Rui Gomez d'Alvarenga etc e por o doutor Belianga etc. Rodrigo Afomso a fez ano do nascimento de Noso Senhor Jhesus Christo de mil III^c RIII^o anos.

1445.02.15 – Avis

Garcia Rodrigues de Sequeira, Comendador-Mor de Avis, nomeia o Condestável D. Pedro procurador da Ordem de Avis, em capítulo da Ordem. Gomes da Silva, Comendador de Noudar, está presente como testemunha desta nomeação.

TT, *Ordem de Avis*, nº 853 (excertos³⁵³)

[...] Saibham quantos esta procuraçom virem que no anno de Nossa Senhor Jhesus Christo de mill IIII^c RV XV dias do mes de Fevereiro no convento do mesteiro de Sam Bento da Hordem d'Avys estando hi o senhor Comendador Moor Dom frey Garcia Rodriguez de Sequeira do conselho d'el rey e [...] e frey Gomez da Sylva Comendador de Noudar e [...] seendo todos juntamente chamados pera canpaam tangida segundo custume em cabiado pera o que se adiente sege em presença de mym notairo proprio per autoridade reall adiante nomeado os sobredictos em seu nome e por sy e por todollos outros da casa do dicto convento comendadores priores a esto aussemtes coonstituyrom solenemente hordenario como dicto he por sy e por todollos outros da dicta hordem a que esto pertençaam ou pertencer deva ao diente per quallquer maneira que melhor seer posa seu procurador avondosso soficiemte sem duvida o mui honrrado e muito preçado senhor condestabre dos regnos de Purtuguall e do Algarve governador que he do Meestrado d'Avys [da] dicta hordem e filho ³⁵⁴ do muy alto e muyto exelemte principe o senhor Iffamte Dom Pedro tetur e curador do senhor

353 Excertos insertos em documento de 1461.02.13.

354 Palavras rasuradas; dobra no pergaminho.

rei Dom Afonso regedor e com ajuda de Deus defensor por elle de seus
regnos o senhor Duque de Coynbra e senhor de Monte Moor etc. [...]

Em testemunho deste mandarom seer fecta esta precuraçom asynada³⁵⁵
per eles todos em cabiido no dicto logo dia mes e era suso scripta. [...]

355 No documento *asynadas*, mas o s final está cortado.

1445.03.05 – Santarém

D. Afonso V perdoa seis meses de degredo a João de Lisboa, escudeiro do Infante D. Henrique, e a pedido deste, de um ano a que fora condenado para Noudar.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 25, fl 70v, nº 3

Publicado – *Monumenta Henricina*, volume VIII, doc. 173, pp. 262-263;
NUNES, Duarte Gil Oliveira – *A Comenda de Noudar...*, p. 128

Dom Afonso etc. A todollos juizes e justicas de nossos regnos a que esta carta for mostrada saude. Sabede que Joham de Lixboa scudeiro do Ifante Dom Anrique meu tyo nos enviou dizer que ell fora preso em a vila d'Almadaa por querela que dell dera Afonso Vaaz morador em a cidade de Lixboa dizendo que estando elle e sua molher e filhos em a Soutada thermo da dicta vila em humas casas que foram de Gonçalo Afonso Seguro que o dicto Joham de Lixboa com outros que consigo levava lhe derom huma ferida e lhe tomara huma lança e hum dardo segundo que todo esto e outras cousas mais compridamente era contheudo em a dicta querella e que fora tanto de feito que per nosa sentença fora julgado que fosse degradado sem braço e pregom huum anno pera Noudar e que avia seis meses que ell mantiinha o dicto degredo pidindo nos por merce que lhe relevasemos os outros seis messes que eram por servir. E nos veendo o que nos asy dizer e pidir enviou e querendo lhe fazer graça e merce polo do dicto Ifante meu tyo que nollo por ell enviou pidir se ell manteve e servio os dictos seis messes no dicto lugar de Noudar teemos por bem e relevamos lhe os

outros seis messes que ficam por servir. Porem vos mandamos que o nom prendaees nem mandees prender nem lhe façaes nem consentaes fazer mall nem outro alguum desagisado quanto he por ell nom manteer mais o dicto deredo porque nossa merce e vontade he de lhe relevarmos os dictos seis messes pela guisa que dicto he. Unde al nom façades.

Dante em Santarem V dias de Março. El rey ho mandou per Luis Martinz seu vasallo do seu desembargo e pitições e per o doutor Alvaro Afonso a que esto mandou livrar. Rodrigo Afonso a fez ano do Senhor Jhesus Christo de mill IIII^c RV.

1445.08.02 – Aveiro

D. Afonso V perdoa o degredo de nove meses a Afonso Vasques, lavrador, morador no termo de Guimarães, dos dois anos a que fora condenado para o castelo e couto de Noudar.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 25, fl 32v, nº 1

Publicado – NUNES, Duarte Gil Oliveira – *A Comenda de Noudar...*, p. 129

Dom Affomso etc. A todollos juizes e justicas de nossos regnos e a quaesquer outros a que esto pertencer per quallquer guissa que seja esta nosa carta for mostrada saude. Sabede que Affomso Vaasquez lavrador e morador em termo de Guimaraaes nos enviou dizer como ell fora presso por huum boy que huum seu vezinho dissera que lhe fora vender a carniceiros da dicta villa pella quall razom fora accordado em a nossa relaçom que fosse açoutado³⁵⁶ pella dicta villa de Guimaraaes e que nos lhe remudaramos os dictos azoutes em degredo a requerimento e por fazermos merce a Bras Afomso scripvam da poridade do Arcebisco de Bragaa meu muito amado primo convem a saber que fosse morar e manteer o dicto degredo douis anos ao nosso castello e villa de Noudall segundo se compridamente contiinha na sentença que lhe dello fora dada. E que por quanto avya huum ano e mais tres messes que ell mantiinha o dicto degredo e era lavrador pobre e tiinha molher e filhos e por sua aubssencia [sic] lhe pereciam esso mesmo seus beens que porem nos pedia por merce que lhe rellevassemos o mais tempo que fallecia pera conprimento dos dictos anos. E nos veendo o que nos assy

356 No documento acoutado.

dizer e pedir enviou e querendo lhe fazer graça e merce se asy he como ell diz que ell tem servido ja o dicto tempo teemos por bem e rellevamos lhe os nove messes que fallecem pera comprimento do dicto degredo. E porem vos mandamos que seendo asy desto certificados ho nom prendaes nem mandeas prender quanto he por a dicta rezom porque nossa vontade e merce he seer asy dello rellevado. Unde al nom façades.

Dante em a nossa villa da Aveiro dous dias do mes d'Agosto el rey o mandou per Gonçallo Fernandez doutor em lex corregedor da sua corte a que esto mandou livrar Per'Eanes em logo de Bras Afonso a fez ano do nascimento de Nossa Senhor Jhesus Christo de mill IIII^c RV.

1445.10.18 – Santarém

D. Afonso V perdoa o degredo de um ano a Vasco Lourenço, morador na Castanheira, termo de Monforte do Rio Livre da correição de Trás-os-Montes, a pedido do Infante D. Henrique, dos dois anos a que fora condenado para o couto do Noudar.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 25, fl 33v, nº 4

Publicado – *Monumenta Henricina*, volume IX, doc. 57, p. 85; NUNES, Duarte Gil Oliveira – *A Comenda de Noudar...*, p. 130

Dom Afonso etc. A todollos juizes e justiças dos nossos regnos a que esta carta for mostrada saude. Sabede que Vaasco Lourenço morador na Castinheira termo de Momforte de Rio Livre na correiçam de Tra'llos Montes nos enviou dizer que elle fora preso em a dicta correiçam porquanto lhe fora posto que elle peitava a quem matasse huum Alvaro Anes o Moço e que tolhia prendas aas justiças e que fora contra Lopo Estevez juiz da dicta villa e que forçara huma molher apessar de seu marido plla quall rezom elle fora degredado por dous anos pera Noudall e que avia seis messes e mais que elle servia o dicto degredo que porem nos pedia de merce que porquanto elle era homem prove e gastara todo na cadea que lhe relevasemos o mais tempo que asy havia de servir no dicto couto por bem do dicto degredo. E visto per nos seu dizer e pedir e querendo lhe fazer graça e merce pllo do Ifante Dom Henrique meu muito amado e preçado tiio que nollo por elle requere teemos por bem e mandamos que se asy he como elle diz que ja servio no dicto seis messes conthiinuadamente plla dicta rezom

servindo outros seis messes que sera huum anno avemos lhe por relevado o mais tempo que assii abiia de servir e lhe damos autoridade que acabado o dicto tempo elle possa hir viver honde lhe aprouger e por bem tever. E nos mandamos que o nom prendaaees nem mandees prender nem lhe façaaees nem mandees fazer mall nem outro nenhuum desaguisado quanto he pella dicta rezom porquanto nossa merce e bontade he de lhe relevarmos o mais tempo pllo do dicto meu tyo como dicto he. Unde al nom façades.

Dada em Santarem XVIII dias do mes d'Outubro. El rey o mandou per Gonçalo Fernandez doutor em lex e corregedor da sua corte. Gil Rodriguez a fez era do nacimiento de Nossa Senhor Jhesus Christo de mill III^c RV annos.

1446.07.20 – Estremoz

D. Afonso V perdoa a justiça régia a Rodrigo Gonçalves, escudeiro de D. Duarte de Meneses, conselheiro régio e alferes-mor, pela morte de um castelhano num arroído, quando substituía Gomes da Silva, alcaide do castelo de Noudar.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 5, fl 59v, nº 1

Publicado – AZEVEDO, Pedro de (ed.) – *Documentos das Chancelarias Reais*, tomo I, doc. 288, pp. 326-327; NUNES, Duarte Gil Oliveira – *A Comenda de Noudar...*, pp. 131-132

Dom Afomso etc. A todollos juizes e justiças dos nosso regnos a que esta carta for mostrada saude. Sabede que Rodrigo Gonçallvez escudeiro de Dom Duarte de Menesses do nosso conselho e allferez moor nos enviou dizer que estando ell em o castello <de> Noudar por alcaide em nome de Gomez da Silva no tempo que o dicto Gomez da Silva estava em Arzilla veeram certos castelhaos de Freixinall dos regnos de Castella pera juntar e roubar ovelhas e guados que no campo do dicto castello andavam quebrando os trautos de antre os nossos regnos e os de Castella e que vendo ell como os dictos castelhaaos levavam os dictos guados e roubavam a terra ell saira a elles em cima de hum cavallo levando consigo tres ou quattro homeens³⁵⁷ de pee e o matarom com [...] se envierilharom com elles e lhes tolheram o roubo que levavam³⁵⁸ e elles lhe matarom o cavallo em que hiaa e que no

357 p cortado.

358 Rasurado e lhes.

dicto arroido morera huum dos castellaaos que o dicto roubo levavam e que pollo dicto castello ser despovoado nem viver em ell nem no termo salvo o que do dicto castello tem carrego que polla dicta morte do castellaao nom fora tirada inquiriçom devassa e que ell como boo portugues nosso naturall e pollo carrego que do dicto castello tiinha o fezera pidindo nos por mercee e aa honrra da morte e paixom de Nossa Senhor Jhesus Christo que lhe perdoassemos alguma pena se a pella morte do dicto castellaao mericia por seer em nossos regnos. E nos vendo o que nos asy dizer e pedir enviou se asy he como ell diz e ha mais nom hera temos por bem e mandamos que polla morte do dicto castellaao o nom prendaes nem mandeis prender nem lhe façades e nem consentades por ello fazer mall nem outro nenhuum desaguissado porquanto nossa mercee he de asy seer sem outro algum embargo que lhe sobr'ello seja posto. Unde all nom façades.

Dante em a nossa viilla d'Estramoz XX dias de Julho. El rey o mandou per Luis Martinz seu vassallo e do seu desenbargo e das petições e pello doutor³⁵⁹ Joham Pereira outrosy seu vassalo e do seu desenbargo Afonso Anes a fez anno de Nossa Senhor Jhesus de mil e IIII^c RVI.

359 Rasurado Jh.

1446.08.30 – Estremoz

D. Afonso V privilegia Gomes Eanes, acusado por João Afonso de Xira, vassalo régio, da morte do seu irmão, mudando-lhe o degredo de quatro anos no couto de Noudar, para o couto de Arronches.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 5, fl 76r, n^o 3³⁶⁰

Publicado – NUNES, Duarte Gil Oliveira – *A Comenda de Noudar...*, p. 133

Dom Afomso etc ³⁶¹. A todollos juizes e justiças dos regnos a que esta nossa carta for mostrada saude. Sabede que Joham Afonso de Xira noso vasallo morador em Santarem nos enviou dizer que em Alcacer fora morto huum escudeiro seu irmaao e porque huum Gomez Eanes era inimigo do dicto seu irmão e o tinha ameaçado e que ouvera enformaçom que o dicto Gomez Eanes fora a ver(?) a morte dicto seu irmaao querellarem delle e fora preso e que as [...] e [...] dalguuns que o por a parte dicto Gomez Eanes rogaram o nom acusara e cesara de o acusar e que como o dicto Gomez Eanes nom tevera acusaçam fezera tirar inquirições de suas defesas e que per testemunhas sospeitas se livrara e ele fora condenado que lhe paguase d'enjurea dez mil reais e de custas e mais que fosse estar no couto de Nouder quattro anos os quaees dinheiros ele paguara e se fora ao dicto couto onde estava quattro meses avia no quall padecia muyto mall com mingua de mantimento por no dicto lugar nom viver nenhum e nom podia achar por seus dinheiros e que a outra parte nom ousava de

360 Documento com letra muito apagada.

361 Rasurado a quantos esta carta.

ho mandar buscar por quanto o comendador fez carta que vaa estar em Arronches o mais tempo que ficou por servir dos dictos quatro annos.

Dada em Estremoz XXX dias d'Agosto el rey o mandou per Lois Martinz seu vasallo do seu desembargo e das pitições e pello doutor Alvaro Afonso outrosy do seu desembargo a que esto mandou livrar. Afoms'Eanes a fez anno de Nossa Senhor Jhesus Christo de mil e IIII^c RVI annos.

1450.02.02 – Portel

D. Afonso V envia uma carta de resposta ao alcaide de Villanueva del Fresno, do reino de Castela, em que manifesta que lhe apraz que se mantenha o costume de boa vizinhança que antigamente havia entre os moradores dessa vila de Castela e os moradores de Mourão e Monsaraz.

TT, *Leitura Nova, Extras*, fls 249r-249v

Aa villa Nova de Fresno dos regnos de Castella per que praz a el rey que se guarde o custume e booa vizinhamça que amtigamente ouvera com os vizinhos e moradores de Mouraão assy acerqua de seu vizinhar como do lenar da portagem das coussas nomeadas.

Dom Afomssso e etc. A vos alcayde e homeens boons de villa Nova de Fresno dos regnos de Castella saude. Sabede que peramte nos foy apresemtada huuma vossa carta em a quall nos emviastes dizer que avia sassemsta annos e mais que os vizinhos e moradores desse logo ouverom por custume de hir com suas carregas de pam a moer aas moemdas das nossas villas de Mouram e Monsaraz e isso mesmo de hir aas romarias aa Vera Cruz e a outras devotas igrejas que ha em nossos regnos acerqua desse estremo. E quando assy vinham por a booa amizade e paz que per graça de Deus ha amtre nos e el Rey de Castella nosso muyto prezado e amado tyo e por a booa vizinhança [fl 249v] que avees que os ditos vossos vizinhos de Mouram e Monsaraz nom os costrangiam de pagar portagem nem outro dereito algumaa as pessoas que pasassem do pam que assy levavam a moer nem das coussas sobreditas que levavam a suas romarias. E que esso mesmo os nosso vassallos e naturaaes dos nossos

regnos quamdo em semelhamte coussa passavam ao regno e senhorio de Castella tampouco pagavam os dictos dereitos salvo d'oyto ou nove annos a esta parte que Pero Lopez do Quimtall alcayde que foy no dito logo de Mouram aaquelle tempo comrrompera o dito custume e levara os ditos dereitos nom lhe pertencendo de derecho de os levar. E que porem nos pediees por mercee que mandassemos a Joham Falcom nosso alcayde que ora he da dita villa de Mouram que nom levasse os ditos dereitos e que fossem guardados os boons hussos e custumes e vincimdade e boom amorio que amtre vos e elles sempre fora. E visto per nos vossa carta e coussas em ella comtheudas sabee que a nos praz que se guarde o custume e booa vizynhamça que vos amtigamente ouvestes com os vizinhos e moradores de Mouram e amtigamente em taaes cassos se nom pagava portagem ou outro algum derecho nom queremos agora que se pague e esto comtanto que vos per o dito modo nom levees aos moradores e vizinhos de Mouram algum derecho em semelhamtes coussas. E esto nom embargamdo que em tempo que Pero Lopez era alcayde vos levasse alguuma portagem como nos dizer emviastes. E per esta carta mandamos ao dito Joham Falcam nosso alcayde e a todallas nossas justiças que assy o cumpram e guardem como per nos he mandado e al nom façades.

Dada em a villa de Portell a dous dias de Fevereiro Martym Alvarez a fez anno de mill e quattrocentos e cimquoemta. Ruy Galvam a fez escrepver.

1450.02.11 – Évora

D. Afonso V perdoa o tempo de degredo que faltava cumprir a Estêvão Gonçalves e a Isabel Rodrigues, moradora em Olivença, dos cinco anos a que foram condenados para Noudar, pela morte de João Afonso, tendo em atenção os serviços prestados nas guerras passadas.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 34, fl 208v, n° 9³⁶²

Publicado – NUNES, Duarte Gil Oliveira – *A Comenda de Noudar...*, p. 134

Dom Afonso etc. A todollos juizes e justiças dos nossos regnos a que esta ³⁶³ carta for mostrada saude. Sabede que Estevom Gonçallvez e Issabel Rodriguez sua molher moradores em Olivença nos emviarom dizer que elles foram culpados em a morte de Joham Afonso que foi morto em a dicta villa pella ³⁶⁴ quall elles foram presos e que fora tanto de fecto contra elles que per nossa sentença foram degredados por cinquo annos pera Noudar segundo mais compridamente se contem em a dicta nossa sentença ao quall couto se elles foram e esteveram em elle per espaço de dez messes e mais e porquanto se nom poderom soportar em o dicto couto se partirom delle e andarom sempre por ello amorados ate que ouveram merce da perdonança jeerall per nos fecta acerca da guerra passada pedindo nos per merce que em galardom dos trabalhos e serviços que nos o dicto Stevam Gonçallvez em a dicta guerra fizera e por ella huum Pedro Afonso lhe relevassemos o

362 Documento de difícil leitura devido à letra estar muito apagada.

363 Palavras rasuradas.

364 Riscado que.

mais tempo que asy ficara por servir do dicto degredo. E nos veendo o que nos asy dizer e pedir emviarom e como nos fazendo certo que nos serviram em a dicta guerra convem a saber o dicto Stevam Gonçallvez por sy e o dicto Pedro Afomso por a dicta sua molher e querendo lhes fazer graça e merce se lhes o dicto degredo foy posto antes do mes d'Abrial passado do anno de mil IIII^c RIX [...] outrosy o livramento da dicta morte que perante nos emviarom pressentar teemos por bem e [...] lhe o mais tempo do dicto degredo que asy fica por servir ficando resguardado as partes.

Dada em Evora XI dias de Fevereiro el rey ho mandou per os doutores Rui Gomez e Pero Lobato [...] Rodrigo Afomso a fez anno de mil IIII^c L^{ta}.

1450.06.22 – Lisboa

D. Afonso V privilegia João Martins, filho de João Grande, pescador, morador em Setúbal, mudando-lhe o degredo de dois anos em Ceuta, por dois anos no couto de Noudar.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 34, fl 76r, nº 4

Publicado – AZEVEDO, Pedro de (ed.) – *Documentos das Chancelarias Reais...*, tomo I, doc. 348, pp. 394-395; NUNES, Duarte Gil Oliveira – *A Comenda de Noudar...*, pp. 135-136

Dom Afonso etc. A todolos juizes e justiças dos nossos regnos a que esta nossa carta for mostrada saude. Sabede que Joham Martinz filho de Joham Gramde pescador morador em Setuvall nos emvyou dizer que em a dicta villa fora morto huum Estevam Diaz pescador na quall morte culparom huuns Joham de Boym e Afonso Vaaz e que nofecto que se hordenara contra os dictos Joham de Boym e Afonso Vaaz per razam da dicta morte honde ora aimda jazia e era julgado que per degredo fosse estar em a nossa cidade de Cepta dous anos segundo se mais compridamente contiinha na sentença do livramento que dello ouve o qual perante nos presentou pedindo nos o dicto Joham Martinz por merce que lhe mudassemos o dicto degredo que asi avya dhir estar em Cepta pera alguum couto dos nossos regnos qual nossa merce fosse. E nos veendo o que nos asi dizia e pedia vista per nos a dicta sentença querendo lhe fazer graça e merce teemos por bem e mudamos lhe o dicto degredo de dous anos que avya de hir esta[r] a Cepta por outros dous anos pera o nosso couto de Noudar

e mandamos que seja logo solto se por al nom he preso. E antes que solto for se vaa manter o dicto degredo ao dicto couto e se apresente perante o alcaide do dicto logo de Noudar ou perante outro que desto carrego tever ao qual nos mandamos que o faça escrepver no livro dos omiziados que he pera esto hefecto e o dia que se hi apresentar e di em diante lhe nom seja dada licença pera hir a outra parte. E more continuadamente em o dicto couto os dictos dous anos e nom se imdo el logo tanto que sobre for pera o dicto couto nem morando em el os dictos dous anos continuadamente esta carta lhe nom valha. E comprindo o em tudo o que dicto he acabados os dictos dous anos dhi em diante mandamos que livremente possa viver e morar em o dicto logo de Setuval e em quaequer cidades vilas dos nosos regnos e senhorios em que el quiser e por bem tever e que nom seja preso nem acusado que o he por elle nom he manter o dicto degredo de dous anos a Cepta porque nossa merce e vontade he de lho mudarmos por outros dous pera o dicto couto como dicto he sem lhe sobr'elo ser posto outro algum embargo. Unde al nom façades.

Dada em a cidade de Lixboa XXII de Junho. El rey o mandou per os doutores Ruy Gomez d'Alvarenga e Pero Lobato etc. Afonso Anes a fez anno do Senhor Jhesus Christo de mil IIII^c ³⁶⁵ anos.

365 Manuscrito aparado.

1450.08.17 – Lisboa

D. Afonso V perdoa a pena de açoites e concede carta de segurança a Fernão Pires Robaldo, morador na vila de Atouguia, por ter ferido Diogo Lourenço, morador na dita vila, contanto que vá um ano para o couto de Noudar.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 34, fl 121v, nº 3

Publicado – NUNES, Duarte Gil Oliveira – *A Comenda de Noudar...*, pp. 137-138

Dom Afonso etc. A todolos juizes e justiças de nosso regnos a que esta carta for mostrada saude. Sabede que Fernam Pirez Robaldo morador em a villa d'Atouguia nos enviou dizer que podera ver tres anos e mais que huum Diogo Lourenço morador em a dicta villa querellara delle dizendo que o deshonrrara de muitas maas palavras chamando lhe que era huum dos mayores ladrões que avia em a dicta villa e que ao despois chegara sobre elle com dous dardos que trazia homde [...]a na puleira aly pondo huuma rede de golfam e lhe dera com as astes dos dictos dardos nas costas e lhe dera na [...]ota e facadas com huum punhall que trazia pellas partes do corpo fazendo lhe dois e dizendo as dictas palavras em revendicta e de proposito segundo todo este mais compridamente lhe era dicto que se contiinha em a dicta querella per bem da qual ouvera nossa carta de segurança perante os juizes da dicta villa e ao despois o dicto Diogo Lourenço lhe viera a perdoar pello amor de Deus segundo se contiinha na auta do feito sobre esto hordenado. E porquanto nom seguira os termos da dicta carta de segurança os juizes da dicta villa o prenderom e fora tam de feito contra elle que

per nossa sentença fora julgado que lhe dessem viinte açoutes na praça da dicta villa. E dada assy a dicta sentença o dicto Fernam Pirez nos enviou pedir por mercee que ouvessemos com elle compaixam e lhe relevassemos a pena dos dictos açoutes dando lhe por elle alguum degredo pera alguum couto dos nossos regnos. E nos visto seu requerimento em rellaçom com os do nosso dessenbargo e querendo lhe fazer graça e mercee acordamos e teemos por bem e avemo lo por rellevado dos dictos açoutes. Visto per nos o livramento que dello ouverom certo que elle vaa estar per seu corpo em o nosso couto de Noudar huum ano. E pera aderençar sua fazenda e razam dhir ao dicto couto lhe damos despaço do dia que for sobre ate quinze dias primeiros seguintes. E em aquelle tempo mandamos que ande seguramente e que nom seja preso nem acussado quanto he por a dicta razam e acabados os dictos quinze dias elle ate dous dias primeiro seguintes se apressente persoalmente em o dicto etc em forma.

Dada em a cidade de Lixboa XVII dias do mes d'Agosto. El rey o mandou pello doutor Ruy Gomez d'Alvarenga seu vassallo e do seu dessenbargo e das pitições e per o doutor Belhalguoa deyam da Guarda outrosy do seu dessenbargo. Rodrigo Afomso a fez ano de Noso Senhor Jhesus Christo de mil III^c L^{ta}.

1451 – Lisboa

D. Afonso V perdoa a justiça régia e um ano de degredo a João Martins, pescador, morador na vila de Setúbal, dos dois a que foi condenado para o couto de Noudar, tendo pago 500 reais brancos.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 11, fl 117r, nº 3

Publicado – NUNES, Duarte Gil Oliveira – *A Comenda de Noudar...*, p. 145

Dom Affonso etc. A todollos juizes e justiças etc que Joham Martinz pescador em a nossa villa de Setuvall nos enviou dizer que podia ora aver huum anno pouco mais ou menos que ³⁶⁶ elle fora presso em a cidade d'Evora e degredado com braço [sic] e pregom pera a dicta cidade pera o nosso couto de Noudar por dous annos e esto por quanto lhe fora posto que testemunhara fallsamente em huumfecto que era antre huum Joham Baym e Affomso Vaaz per razom da morte de huum Estevom Diaz em que os culpavam que em a dicta villa fora morto e que avia huum anno que em o dicto degredo estava e que por quanto era homem muyto prove e tiinha filhos meudos se nom podia soportar nos pidia por merce aa honrra da morte e payxom de Noso Senhor Jhesus Christo que lhe levantassemos o degredo doutro anno que ainda tinha por servir. E nos veendo o que nos assy dizer e pidir enviou se o caso tall he como elle diz e que tem servido huum anno visto per nos o livramento querendo lhe fazer graça e merce aa honrra da dicta morte teemos por bem e perdamos lhe a nossa justiça e relevamos lhe o dicto degredo contanto que paguasse quinhentos reais

366 Letras riscadas.

brancos e porquanto elle pagou os dictos dinheiros a Fernam Alvarez³⁶⁷ de Cardosso dayam d'Evora nosso confissor a que os mandamos receber pera dello fazer o que lhe per nos he hordenado segundo dello fomos certo per seu alvara per elle asignado e per alvara de Vicente Fernamdez escripvam das mallfeitorias que os sobre elle pos em ricepta e porem vos mandamos que o nom prendaes e que nem mandeas prender nem lhe façaaes nem consintaes fazer mall nem outro algum desaguissado quanto lhe por mais nom manteer o dicto degredo porque nossa mercee e vontade he etc.

Dada em Lixboa. El rey o man[dou] doutor Ruy Gomez e Lopo Vaaz de Serpa Joham Estevez por Afomso Anes a fez. Anno IIII^c LI.

367 Letras riscadas.

1451.05.01 – Santarém

D. Afonso V perdoa quatro meses de degredo a Fernão Pires [Robaldo], morador em Atouguia, de um ano a que fora condenado para o couto de Noudar, por querela apresentada por Diogo Lourenço, morador na dita vila, tendo pago 200 reais.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 37, fl 39r-39v, nº 4³⁶⁸

Publicado – NUNES, Duarte Gil Oliveira – *A Comenda de Noudar...*, pp. 139-140

Dom Afomso etc. A quantos [...]³⁶⁹ [fl 39v] segundo se mais compridamente contem no livramento que dello ouve o qual perante nos mostrara [...] nos em ela se fora seguir o dicto degredo e³⁷⁰ avia hoito meses que o mantiinha e [...] de Noudar que se nom poderia hi soportar pidindo nos por mercee e aa honra da morte e paixom de Nosso Senhor Christo que lhe relevassemos ho mai tempo que ainda tinha por servir no dicto degredo³⁷¹. E nos veendo [o que] nos asy dizia e pidia visto per nos³⁷² o dicto livramento que ouve se o caso tal he como diz e se ja servio³⁷³ os hoito messes querendo lhe

368 O documento tem início no f. 39r mas está ilegível tendo uma mancha negra sobre o documento. No f. 39v o início do folio tem a letra muito apagada.

369 Ilegível.

370 Palavra rasurada.

371 Palavras rasuradas.

372 Orifício no pergaminho.

373 Rasurado o dicto degredo.

fazer³⁷⁴ graça e merce a honrra da morte e paixom de Nossa Senhor Jhesus Christo temos por bem e relevamos lhe os quatro messes que ainda tiinha por servir do dicto degredo contanto que pagasse dozentos reais e por quanto este pagou os dictos dinheiros a Fernam Alvarez Cardosso dayma d'Evora nosso confessor a que o mandamos receber segundo dello fomos certificado per alvara de Vicente Fernandez escripvam das malfeitorias que os sobre elle pos em recepta. Porem vos mandamos que o nom prendaees nem mandees prender nel lhe façaaes nem consintaes fazer mall nem outro alguum desaguissado quanto he por elle mais nom hir manter os dictos quatros messes que asy avia de servir e o leixaar viver no dicto logo da Atouguia e em quaequer outras villas lugares de nosso regnos e senhorios em que elle quiser e por bem tever sem outro alguum embargo que lhe sobre elle ponhaaes porque nossa mercee e vontade he de lhe o dicto degredo levantarmos pella guissa que dicto he. Unde la nom façades.

Dante em a nossa villa de Santarem primeiro dia do mes de Mayo. El rey ho mandou pollo doutor Ruy Gomez d'Alvarenga do seu conseelho e pelo doutor Lopo Vaaz de Serpa seu vassallo anbos do seu dessembargo e pitições. Joham Estevez por Afoms' Eanes a fez anno do nacemento de Nossa Senhor Jhesus Christo de mil III^c LI.

374 Orifício no pergaminho.

1451.07.22 – Lisboa

D. Afonso V perdoa a justiça régia e concede carta de segurança a Diogo Vasques, morador na cidade de Évora, pela fuga de um preso, sendo degredado por dois anos para o couto de Noudar e inscrito no livro dos homiziados.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 11, fls 89v-90r, nº 5

Publicado – NUNES, Duarte Gil Oliveira – *A Comenda de Noudar...*, pp. 141-142

Dom Afomso etc. A todollos juizes e justiças dos nossos regnos a que esta carta for mostrada saude. Sabede que Diogo Vaazquez morador em a nosa cidade d'Evora nos emvyou dizer que em o mes de Janeiro do presente anno elle fora requerido per huuns Lopo Dominguez e Joham Lourenço que fosse com elles a ajudar lhes a levar huum presso a que chamavam Gonçalo Esteves Espanca que diziam que era presso por morte de huum Joham'Eanes morador em Beja o qual avya de seer entregue aos juizes de Viana da par d'Alvito em que elle presso sem ser costrangudo nem requerido per nenuhuns juizes nem justiças se fora com os sobredictos e lhes ajudava a levar³⁷⁵ o dicto presso por serem seus escripvaes amigos e lhe rogarem que lho ajudasse aa levar hindo o dicto Joham Lourenço presso com o dicto Gonçalo Esteves Espanca por hir mais seguro e nom fugir cuidando elle que o dicto presso hia bem arrecadado por iso hir presso com o dicto Joham Lourenço. E que hindo pello caminho da dicta cidade pera Viana lhe anoutecera no caminho e tamto que noute fora o

375 Pergaminho cortado.

dicto presso abrira o colar que levava e o espira polla cabeça e se fora dante elle e os outros que nunca o mais poderom acalçar [sic] nem veer pella qual razom elle andava amoorado e fora de sua casa com temor da nossa justiça apresentando perante nos tres proprios estromentos dous delles fectos e asinados per Martim Afomsso nosso vasalo tabaliam em a dicta vila de Beja e outro per Joham Vaaz tabaliam por nos em a dicta cidade d'Evora segundo per elles parecia per os quaees se mostra que os parentes do dicto morto o ouveram por sem culpa e o nom quiserom acusar per razom da fugida do dicto presso pedindo nos por merce que aa honrra da morte e paixom de Noso Senhor Jhesus Christo lhe perdoassemos a nossa justiça se nos a ella polla fogida do dicto presso era theudo. E nos vendo o que nos asy dizer e pidir envyou se a fugida foy como diz e hi mais nom ha e como os parentes do morto o nom querem acusar e ho ham por sem culpa querendo lhe fazer graça e merce a honrra da morte e paixom de Noso Senhor [fl 90r] Jhesus Christo teemos por bem e perdoamos lhe a culpa que tem em lhe fugir o dicto presso contanto que se vaa estar ao nosso couto de Noudar <per dous annos>³⁷⁶. E pera aderençar sua fazenda lhe damos despaço a que se ao dicto couto vaa da dada desta nossa carta ataa dous messes primeiros seguintes no qual tempo mandamos que seguramente possa amdar per todos nosso regnos e senhorios e que nom seja preso nem acusado quanto he polla dicta razom e acabados os dicto dous messes elle atee dous dias primeiros seguintes se apresente persoalmente em o dicto couto de Noudar perante o alcaide do dicto couto ao quall nos mandamos e asy a outro qualquer que hy por nos estever que o faça escrepver no livro dos omiziados que hi pera esto he feito o dia que se hi apresentar e que dhi em diante lhe nom seja dada lecença pera hir a outra parte e elle more conthinoadamente per sua pessoa o dicto tempo em o dicto couto e nom se apressentando elle ao dicto dia e nom moramdo o dicto tempo comthinoadamente em o dicto couto esta

376 Rasurado: perante o alcaide do dicto couto ao quall nos mandamos.

carta lhe nom valha. E fazemdo elle asy e comprido o que dicto he dhi em diante mandamos que elle possa livremente morar e viver em a dicta cidade d'Evora e em quaaesquer cidades vilas e lugares dos dictos nossos regnos e senhorios em que ell quiser. E por bem temos e mandamos a todollos juizes e justicas dos dictos nossos regnos que o nom prendam nem mandem prender nem lhe façom nem conssentom fazer mal nem outro nenhuum dessaguissado quanto he pola dicta razom porque nossa merce e vontade he de lhe perdoarmos sem outro nenhuum embarguo que lhe sobre ello seja posto. Unde al nom façades

Dante em a nossa cidade de Lixboa XXII dias do mes de Julho. El rey o mandou per o doutor Rui Gomez d'Alvarenga do seus consselho e per o doutor Lopo Vaaz de Serpa seu vasalo anbos do seu dessenbarguo e piticões. Joham Esteves por Afomso Anes a fez anno do nacimiento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil e IIII^c L^{ta} I.

1451.08.04 – Lisboa

D. Afonso V privilegia Mendo Afonso, morador em Beringel, termo da vila de Beja, substituindo-lhe os açoites e baraço a que fora condenado, por quatro anos de degredo no couto de Noudar.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 11, fls 117v-118r, nº 5

Publicado – NUNES, Duarte Gil Oliveira – *A Comenda de Noudar...*, pp. 143-144

Dom Affomso etc. A todollos juizes e justiças etc de que Meendo Affomso morador em Beringell thermo da nossa villa de Beja nos enviou dizer que elle jazia presso em a prissom da dicta [vila] per razom da acusaçam que lhe fezera huum Martim Affom[so] Alfa [*sic*] outrossy morador no dicto logo de Beringell e que elle fora ora per nos julgado que fosse açoutado propricamente plla dicta villa com ³⁷⁷ baraço e pregom e degredado por douss annos pera o Sabuguall e mais que paguasse ao dicto Martim Affomso IIII mil reais e as custas da ³⁷⁸ cadea segundo se mais compridamente em a dicta sentença conthiinha a quall perante nos foy apressentada dizendo que a dicta eixucaçom [*sic*] dos açoutes nom era em elle ainda facta e que porem nos pidia por mercee que lhe mudasemos os dictos açoutes e baraço em degredo pera algumuma outro couto. E nos veendo o que nos assy dizer e pidir enviou vista per nos a dicta sentença querendo lhe fazer graça e mercee teemos por bem e mudamos lhe os dictos açoutes e baraço em

377 Rasurado braço.

378 Rasurado cadhea.

quatro annos³⁷⁹ de degredo pera o pera o [sic] nosso couto de Nudar [sic]. E porem mandamos aos juizes da dicta villa de Beja que nom façam em elle a dicta enxuçam [sic] dos açoutes nem baraço. E no all compra a dicta sentença em todo como em ella he [fl 118r] os quaes tamto que solto for lhe seguem que attee dous messes o vaa seguir o dicto degredo de quatro annos a Nudar e more os hi conthnuadamente os quaes acabados possa viver e morar em o dicto logo de Beja e em quaequer outras cidades villas e lugares de nossos regnos em que elle quiser e por bem tever sem outro algum embarguo que lhe sobre ello seja posto porque nossa mercee e voontade <he> de assy ser. Unde all nom façades.

Dante em a nossa cidade de Lixboa quattro dias do mes d'Agosto. El rey ho mandou per o doutor Ruy Gomez d'Alvarenga e per o doutor³⁸⁰ Lopo Vaaz de Serpa ambos seus vassallo[s] e do seu desembargo. Affomso Annes a fez ano de Nosso Senhor Jhesus Christo de myll IIII^c LI.

379 Rasurado pera Ceuta.

380 Rasurado Ruy Gomez.

1452.04.15 – Évora

D. Afonso V privilegia e concede carta de segurança a Gomes Aires, vassalo régio, morador na cidade de Évora, substituindo-lhe três anos de degredo no couto de Noudar por um e meio na cidade de Ceuta.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 12, fl 49r, nº 2

Publicado – AZEVEDO, Pedro de (ed.) – *Documentos das Chancelarias Reais...*, tomo II, doc. 112, pp. 117-118; NUNES, Duarte Gil Oliveira – *A Comenda de Noudar...*, pp. 146-147

Dom Afomso etc. A todollos juizes e justiças dos nosso regnos a que esta carta for mostrada saude. Sabede que Gomez Aires nosso vassallo morador em esta nossa cidade d'Evora nos enviou dizer que por cartas foradas que dera a hum Afomso Eanes outrossi em esta cidade morador elle fora degredado por douis annos per o nosso couto de Noudall e que hindo elle pera hir seguir o dicto degredo se acontecera ser presso por alguuns outros excelssos [sic] que lhe foram postos dos quaees elle fora livre per nossa sentença pella quall fora degradado por huum ano pera o dicto couto de Noudall e assy era obrigado estar em o dicto couto tres annos segundo se mais conthiinuadamente esto e outras cousas contiinha em os livramentos que dello ouve as quaees perante nos mostrou e que ell se fora ao dicto couto e estando em ell per espaço d'aluuns dias Gomez da Silva Comendador do dicto logo de Noudall se viera a tomar com elle dizendo lhe muitas e maas razões em tanto que el nom podera aturar com elle em o dicto couto e se fora e andara sempre amoorado e fora de sua cassa. E que por seer escudeiro

e nosso vassallo e des quando e de nos fazer serviço e entendia que em a nossa cidade de Cepta nos faria mayor serviço ao tempo presente que em outro alguum lugar que porem nos pedia por merce que aa honrra da morte e paixom de Nosso Senhor Jhesus Christo que lhe mudassemos o dicto degredo pera a dicta nossa cidade de Cepta por a huum tempo convinhavel quanto nossa mercee for. E nos veendo o que nos assy dizer e pedir enviou visto per nos os livramentos que ouve querendo lhe fazer graça e mercee aa honrra da morte e paixam de Nosso Senhor Jhesus Christo teemos por bem e mudamos lhe o dicto degredo de tres annos que assy avia d'estar em o dicto couto de Noudall em huum ano e meo pera a dicta cidade de Cepta. E pera aderençar sua fazenda lhe damos despaço que se aa dicta cidade vaa da dada desta nossa carta ataa tres messes seguintes e etc e que enforma.

Dada em a cidade d'Evora XV dias do mes d'Abrill. El rey o mandou pello doutor Lopo Vaaz de Serpa seu vassallo e do seu desenbarguo e pitiçoões e per o doutor Belhaguoa dayam da Guarda outrosi do seu desenbarguo. Joham Esteves por ³⁸¹ Afoms'Eanes a fez ano de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil IIII^c LII.

381 Rasurado Gomez.

1452.12.12 – Évora

D. Afonso V profere uma sentença a favor da vila de Moura contra Gomes da Silva, Comendador de Noudar da Ordem de Avis, pela qual lhe foi julgada a posse de pastagens, águas e outras coisas.

TT, *Gaveta* 3, mç 9, nº 9 (cuja lição se segue); TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 6, fl 297r-298v; TT, *Gaveta* 14, mç 5, nº 23, fls 28r-28v (inserto em documento de 1491.05.08/14)

Sumariado – *Gavetas (As)...*, volume 2, p. 47 (*Gaveta* 3, mç 9, nº 9)

Dom Afonso per graça de Deus Rey de Portugall e do Algarve e senhor de Cepta a todollos corregedores juizes e justiças dos nossos regnos e a quaesquer outras pessoas a que o conhecimento desto perteencer per quallquer guissa que seja e esta nossa carta de sentença for mostrada saude. Sabede que em a nossa corte perante nos pendia huum facto que era antre o concelho da villa de Moura per seu procurador como autor da huma parte e Gomez da Silva cavalleiro Comendador de Noudar reeo da outra. O qual primeiramente foy hordenado em vida d'el Rey Dom Joham meu avoo cuja alma Deus aja perante Vaasco Gill corregedor que entom era em a correiçom que entom era em a correiçom [sic] d'Antre Tejo e Odianna antre o dicto concelho de Moura per seu procurador Estevam Lopez Comendador que entom era do dicto logo de Noudar reeo e asy dy en diante com outros comendadores que foram do dicto logo atee o dicto Gomez da Sillva que o ora he dizendosse por parte do

dicto³⁸² concelho autor contra o dicto Estevam Lopez comendador reeo perante o dicto Vaasco Gill corregedor que avia muitos annos e tempos em tanto que a memoria dos homeens nom era em contrario que o dicto concelho de Moura e moradores della estavam em posse pacifica de com seus gaados pacerem as hervas e beberem as augas e talharem sua madeira e lenha e fazerem seus talhos cada que lhes compria e fazya mester e outrossy de varrejarem e colherem bollota e lande quanta queriam e por bem aviam em o Campo de Gamos e em todo outro lugar que se chama termo de Noudar. E que entom novamente o dicto Estevam Lopez Comendador do dicto logo de Noudar lho tornava per tall guissa que per sua força e autoridade contra dicto e como nom devia lhe lançava seus gaados fora e lhe nom queria leixar lograr o que de sempre lograram prendendo e penhorando os pastores que com os dictos gaados andavam. Pedindo e requerendo o dicto procurador do concelho autor contra o dicto comendador reeo ao dicto corregedor que lhe defendesse que nom fezesse dy en diante a dicta força e lhes leixase lograr e aver o que senpre ouveram do logramento do dicto Campo de Gamos de que senpre o dicto concelho ouvera e estevera em posse segundo em sua auçom se contynha apresentando se por parte do dicto concelho em ajuda della muitas escripturas antre as quaes era huma sentença de Simom Gomez corregedor que foy em a dicta correiçom d'Antre Tejo e Odianna pela quall mandava que os do dicto concelho de Moura pacessem as hervas e bebessem as augas e talhassem com os do dicto logo de Noudar como vizinhos por quanto o procurador de Noudar confessara que os de Moura aviam de pacer com elles as hervas e beber as augas e talhar como seus vizinhos segundo que esto e outras coussas mays comrepidamente pela dicta sentença de Simom Gomez se mostravam. E may foy apresentada por parte do dicto concelho de Moura huma carta testemunhavill de Gonçalo Anez Lobo corregedor que foy em a dicta correiçom per que mandou

382 Rasurado e supontado Gomez da Silva.

que se comprisse a dicta sentença de Simom Gomez do quall mandado aprouvera ao comendador que entom era de Noudar e ao procurador³⁸³ do concelho do dicto logo e apresentadas asy as dictas escripturas e auçom por parte do dicto concelho de Moura o dicto Estevam Lopez comendador disse que a Hordem d'Avis stava em posse do dicto Campo de Gamos per longo tempo e que porem elle nom responderia a tall demanda sem autoridade e licença do Mestre d'Aviz. E visto todo pello dicto Vaasco Gill corregedor e procedendo pello dicto feito mandando sobr'ello tirar algumas inquirições o dicto senhor rey Dom Joham meu avoo cuja alma Deus aja per huma sua carta mandou a huum Pedro Afonso que entom era corregedor em a dicta comarca d'Antre Tejo e Odianna que lhe enviasse o dicto feito e inquirições que asy foram tiradas per o dicto Vaasco Gill que ante delle fora corregedor o quall lhe enviado. E depoys foram sobre o dicto feito tiradas inquirições e postas em elle. E razoandosse sobre todo per os procuradores das dictas partes por parte do concelho de Serpa per seu procurador que se apos em o dicto feito foy dicto que elles aviam de pacer as hervas e beber as auguas no termo de Noudar como em termo de Moura per bem de cartas que tynha d'el rey Dom Denis e d'el rey Dom Afonso o quarto as quaes logo apresentaram e se mostrava per ellas mandarem os dicto reys que os do concelho de Serpa hussassem com os do concelho de Noudar em pacerem as hervas e beberem as auguas como sempre fezeram e husaram ante que Noudar fosse dada aa Hordem do Temple segundo pellas dictas cartas mostrava requerendo se por parte do dicto concelho que fossem mantheudos em a dicta posse poys per bem das dictas cartas em seendo Noudar termo de Moura avia o dicto logramento e esso meesmo depoys de seer villa e teer termo per sy dizendo se por parte da Hordem d'Avis e Comendador do dicto logo de Noudar que o concelho de Moura avia tantas hervas pera seu gaado em seu termo que lhe sobejavam e vendiam

383 Rasurado e supontado que entom.

a outros. E poys tiinhamb em abastança dellas nom deviam demandar as alheas e mays que quando se tall irmindade fezera antre o concelho de Moura e o de Noudar avia muitos moradores em Noudar que traziam gaado e ora nom avia hy morador algum e ainda mais que tal irmindade nom fora fecta³⁸⁴ per consentimento do Mestre d'Avis cuja a dicta terra era e porem era nenhuma nem iso meesmo a irmindade de Serpa segundo se mays compridamente esto e outras muitas coussas em seus razoados se contiinha apresentando em sua ajuda alguuns estromentos e outras escripturas sobre as quaes foy tanto razoado em o dicto fecto per os procuradores das dictas partes ay perante rey Dom Joham meu avoo como perante³⁸⁵ el rey Dom³⁸⁶ Eduarte meu senhor e padre cujas almas Deus aja asy como depoys e ora perante nos em tanto que foy o fecto conclusso. E visto per nos em rollaçom com os do nosso desenbargo presente os dictos procurador do concelho de Moura autor e seu sobestabellecido e o dicto Gomez da Silva comendador reeo e seu procurador acordamos que visto o dicto fecto e escripturas e sentenças e inquirições por parte dos concelhos de Moura e Serpa em elle oferecidas especiallmente a sentença de Simom Gomez corregedor per que mandou que os moradores e vizinhos de Moura pacesem as hervas com seus gaados e bebessem as auguas e talhassem a madeira com os do concelho de Noudar como vizinhos por quanto o procurador de Noudar confesou que os de Moura aviam com elles de pacer as hervas e beber as auguas e talhar como seus vizinhos. E vista outrossy a carta testemunhavill de Gonçalo Anes Lobo corregedor que mandou que se comprisse a sentença do dicto Simom Gomez do quall mandado aprouve ao comendador que entom era e ao concelho de³⁸⁷ Noudar e em todo consentiram. E vistas

384 Um p cortado.

385 Rasurado e supontado o *dicto*.

386 Rasurado e supontado *Joham*.

387 Rasurado e supontado *Moura*.

as cartas d'el rey Dom Denis e d'el rey Dom Afonso o quarto per que se mostra os de Serpa averem de hussar com os de Noudar como sempre husarom ante que fosse dado aa Hordem do Tempille em pacer as hervas e beber as auguas etc como boons vizinhos. E examinado todo o que se por parte do Mestre da Hordem d'Avis e Comendador de Noudar em elle disse e razoou e como claramente se prova asy per as dictas escripturas como per testemunhas antigas do concelho de Moura e moradores della estarem em posse pacifica de com seus gaados pacerem as hervas e beberem as auguas talharem sua madeira e lenha e fazerem seus talhos quando lhes compria varejarem e colherem bollota e lande em todo o Campo de Gamos. E per Stevam Lopez que foy Comendador do dicto logo de Noudar e per alguuns outros comendadores que depos elle vieram lhes seer em ello posta torna e embargo lançando lhes seus gaados prendendo e penhorando os pastores e fazendo lhes outras muitas opresoões contra razom e direito. Per a sentença mandamos que o dicto concelho de Moura e moradores della posuam e esteem em posse de com seus gaados pacerem as hervas e beberem as auguas e talharem madeira e lenha e fazerem seus talhos e varejarem e colherem e lande segundo posuyam ante que fossem tornados e inquietados e defendemos ao dicto Gomez da Silva Comendador que ora he do dicto logo de Noudar e aos que depos elle vierem que os nom torne nem inquiete sobre o que dicto he nem lhes faça mays força e os leixe estar em a dicta posse senom seja certo que procederemos contra elle como per direito devermos ficando reguardado seu direito ao Mestre d'Avis se o sobr'esto pretende d'aver e condanamos o dicto comendador em as custas des o tempo que proseguyo esta demanda e etc. Porem vos mandamos que asy o compraes e guardaes e façaaes comprar e guardar em todo como per nos he acordado e mandado e fazee vender e rematar tantos dos beens moviis do dicto Gomez da Sillva comendador reeo ante apregoados per tres nove dias per que o dicto concelho de Moura autor aja dous mill e duzentos e

noveenta e tres brancos de custas que fez des o tempo que proseguio a dicta demanda o dicto Gomez da Silva reeo. E se os beens moviis nom avondarem fazee lhe vender a raiz como manda a nossa hordenaçom. He all nom façades.

Dada em a nossa cidade d'Evora XII dias do mes de Dezembro. El rey o mandou per Bras Afonso seu vassallo e ouvidor em a sua corte a que esto mandou livrar. Joham de Lixboa scripvam dos fectos do dicto senhor a fez. Anno de Nossa Senhor Jhesu Christo de mill e IIII^c LII annos.

[ASSINATURAS E SINAL]

[DO LADO ESQUERDO]

BLASIUS

[DO LADO DIREITO]

ESTA HE D'EL REY

[Fios de selo pendente]

1453.01.29 – Évora

D. Afonso V escreve aos juizes de Mourão para que resolvam as queixas dos moradores sobre os castelhanos de Villanueva del Fresno³⁸⁸.

TT, Gaveta 18, mç 10, nº 8 (inserto em documento de 1488.01.20)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 9, pp. 534-535

Dom Afomso pella graça de Deus rey de Portugall e do Algarve e senhor de Cepta a vos juizes da villa de Mouram saude. Sabede que Alvaro da Rocha nos disse como ora novamente vieeram ao termo dessa villa alguuns castellaõos de Villa Nova e fezeram allqueeve e semearam pam e que semdo ja o pam naado que alguuns moradores dessa vylla e termo mandaram meter gaado no pam que o comesse e que vendo os moradores do dicto logo de Villa Nova como lhe comiam seu pam que vieeram ao estremo e arrincaram os marcos donde estavam e os meteram mais demtro pella terra destes reynos e porque a nos conpre saabermos desto a verdade vos mandamos que logo vista esta carta nos emvyeees [sic] destoo dizer o certo assy do que se atee quy fez como o que emtenderdes que se nesto deve de fazer e a maneira que vos parece que sobre ello deves teer fazendo o voos todo saber per espritura puprica pera nos sobre ello provermos de remedyo com direito. E estoo conqry logo sem em ello poerdes outro algium embargo nem tardança alguuma. E all nom façades.

388 Nestes anos, deviam ter existido conflitos entre o lado andaluz e Noudar, a avaliar pelo documento registado em SCHENCK, Deborah Kirschberg; FERNÁNDEZ GÓMEZ – *Catálogo de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XV*, vol. 4 (1443-1454), nº 2270.

Dada em a nossa cidade d'Evora a XXIX dias do mes de Janeiro. El rey o mandou per Bras Afomso seu vassallo e ouvidor logo temte [*sic*] de correcedor de sua corte Lopo Rodriguez a fez anno do nacimemto de Noso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e cincoenta e tres annos.

1453.03.10 – Évora

D. Afonso V privilegia Gil de Lamoso, morador na freguesia de Caldelas do julgado de Entre-Homem-e-Cávado, culpado da morte de João Aranha, mudando-lhe o degredo de quatro anos no couto de Noudar, para quatro anos no couto de Arronches, sendo inscrito no livro de homiziados.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 3, fl 26v, nº 5³⁸⁹

Publicado – NUNES, Duarte Gil Oliveira – *A Comenda de Noudar...*, pp. 148-149

D. Afomso etc. A todollos juizes e justiças dos nossos regnos a que esta nossa carta for mostrada saude. Sabede que Gill de Lamosso [sic] morador na freguesia de Caldellas do julgado d'Antre-Homem-e-Cadavo [sic] nos enviou a dizer que algumas pessoas que lhe bem nom queriam o culparom na morte de huum Joham Aranha que no dicto julgado fora morto e que se nom dera elle por sua culpa se recorrera a nos e nos lhe perdoaramos a nossa justiça per as emdoenças passadas do ano dalii a que nos per razam da morte do dicto Joham Aranha era theudo contanto que fosse estar em o nosso couto de Noudal quatro annos segundo se mais compridamente contiinha na carta do livramento que da dicta morte ouve que perante nos apresentou dizendo nos que querendo ell seguir o dicto degredo lhe sobreviera a tall doença que jouvera de cama grande tempo seendo a dicta doença tam perlongada que fora em ponto de morto pella quall razam elle ouvera huum alvara do doutor Vaasco Fernandez teendo

389 Documento com letra muito apagada, dificultando a leitura.

carreço da correiçom da nossa corte e despaço de dous messes a que fosse seguir o dicto degredo os quaees ja eram fora [...] era ainda muito fraco de tal guissa que nom podia seguir o dicto degredo apressentando se por sua parte perante nos huum estormento que parecia seer feito e asinado por Ruy Gonçalvez tabaliam por nos em terra e julgado de Bouro a XXVIII dias do mes d'Outubro do dicto ano passado de LII pello quall se mostra aver as outras coussas que o dicto Gill de Lamoso era doente e nom melhorara mais da dicta doença segundo o dicto tabaliam e outros homens desso davam fee segundo se mais comrepidamente em o dicto estormento contiinha dizendo o dicto Gil de Lamoso que elle era prestes hir seguir seu degredo dando lhe Deus saude a alguum outro couto e nom a Noudall por seer terra em que nom poderia receber saude que porem nos pedia por merce que lhe quisessemos mudar o dicto degredo pera alguum outro couto como dicto he. E nos veendo o que nos asi dizer e pidir enviou e visto per nos o livramento que da dicta morte ouve e vista sua necesidade e a callidade do dicto lugar de Noudall em o qual se nom pode curar nem sobportar querendo lhe fazer graça e merce teemos por bem e mudamos lhe o dicto degredo de quatro anos que lhe assi era posto per ao dicto logo de Noudar em outros quatro per o nosso couto d'Arronches no qual este os dictos quatro anos contiinoos. E pera despaçar sua fazenda lhe damos despaço a que se ao dicto couto d'Arronches vaa da dada desta carta ataa atee dous messes primeiros seguintes e em o qual tempo mandamos que ande seguramente per todos nossos regnos e senhorios e que nom seja presso nem acussado quanto he pela dicta razam contanto que nom entre no lugar e termo honde a dicta morte foi. E acabados os dictos dous messes elle atee dous dias primeiros seguintes se apressente persolamente em o dicto couto d'Arronches perante o alcaide delle ao qual nos mandamos e assi a outro quallquer que hi per nos estever que o faça escreper no livro dos omiziados que ha pera esto he feito o dia que se hi apressentou e que dhi en diante lhe nom seja dada licença pera hir

a outra parte. E elle more comtinuadamente per saa pesoa o dicto tempo em o dicto couto e nom se apressentanto ell ao dicto dia nem morando o dicto tempo continuadamente em o dicto couto esta carta lhe nom valha e fazemdo ell asy e comprindo o que dicto he dhi endiante mandamos que elle possa livremente morar e viver em o dicto julgado e freguesia d'Antre-Homem-e-Cadavo e em quaequer cidades villas e lugares dos dictos nossos regnos em que elle quiser e por bem tever. E mandamos a todollos juizes e justicas dos dictos nossos regnos que o nom prendam nem mandem prender dem lhe façam nem consintam fazer mall nem outro nenhuum dessaguissado quanto he por ell nom <hir> manter o dicto degredo de quatro annos ao dicto couto de Noudar porque nossa merce e vontade he de lhe mudarmos os dictos quatro annos pera o nosso couto d'Arronches como dicto he. Unde al nom façades.

Dante em a nossa cidade d'Evora X dias do mes de Março. El rey o mandou per o doutor Lopo Vaasques de Serpa seu vassalo e per o doutor Belloagua dayam da Guarda ambos do seu desembargo e das petições. Joham Jorge por Afomso Eanes a fez ano de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil IIII^c LIII.

1454.10.14 – Atouguia

D. Afonso V privilegia João Gonçalves dos Santos, morador que fora em Mourão, e a seus filhos Fernando Eanes, Afonso Eanes, culpados na morte de Diogo, filho de Afonso Vasques, carpinteiro, morador em Monsaraz, permitindo que tomem Noudar por couto, apesar de não estarem afastados dez léguas do lugar onde se verificou a dita morte.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 10, fl 107v, nº 3

Publicado – NUNES, Duarte Gil Oliveira – *A Comenda de Noudar...*, pp. 150-151

Dom Afomso etc. A vos Martim Vicente de Villa Lobos cavaleiro de nossa cassa e corregedor por nos na correiam d'Antre Tejo e Odiana e a todollos outros juizes e justiças dos nossos regnos a que esta nossa carta for mostrada saude. Sabede que Joham Gonçalvez dos Santos morador que foy em Mouram nos emviou dizer que poderia aver treze anos que antre Villa Nova de Fresno e o dito logo de Mouram fora morto huum Diogo filho d'Afomso Vaazquez carpenteiro morador em Monssaraz o quall nom tiinha divedo nem parente em o dicto logo de Mouram em cuja morte o culparom a elle e ha Fernam d'Eannes e Afomso Annes seus filhos pella quall razom se elle fora pera Castella e que andando la ouvira dizer como perdoavamos aos omiziados que nos viesem servir na guera do ifante Dom Pedro e que se fezera prestes com os dictos seus filhos e nos serviram em elle em campanha de Martim Afomso de Mello imdo primeiro com elle a Marvam e acabada a dicta batalha lhe mandarom trazer a devasa que per razom da dicta morte

fora filhada a quall fezera trazer aa nosa corte e sem embargo de nos fazer certo como nos asy em a dicta guera servira nunca podera aver desembargo posto que o per espaço de tempo requerese. E vendo como o aver nom podia com proueza se fora e leixara de o requerer e que quando foramos a Noudar lhe fora dicto que queriamos poverar o dicto lugar e que per Gomez da Silva nos dera huma informaçom que lhe desemos o dicto logo de Noudar por couto porquanto trazia per ahy elle quattro filhos casados e hum solteiro e duas filhas casadas e que deramos em reposta que tanto que fossemos em a cidade d'Evora que logo lhe daremos desembargo. E que dera carrego ao dicto Gomez da Silva que nos requerese o dicto desembargo o quall o nom requerera. E que porem nos pedia por mercee que dessemos a elle e aos dictos seus filhos que em a dicta morte culparam o dicto lugar de Noudar por couto e que gouvisse dos privilegios do dicto couto o quall era antre os outros de custume que os portugueses que em elle estivessem nom pagassem soomente o dizimo a Deus. E nos veendo o que nos asy dizer e pedir envarom se o casso tall he como diz querendo lhes fazer graça e mercee teemos por bem e damos lhe o dicto logo de Noudar por couto sem embargo de nom seer dez legoas do lugar em que foy facto o dicto maleficio contanto que nom entrem em Mouram e seu termo. E porem nos mandamos que os nom prendaes nem mandeis prender quanto he por o dicto logo de Noudar nom seer dez legoas donde o dicto maleficio foy facto porque nossa mercee he de lhe darmos o dicto lugar por couto o quall lhe valha asy e pela guissa que vall aos outros que em elle devem d'estar que cometem os maleficios a alem das dez legoas delle. Unde al nom façades.

Dada na Atouguia XIII^o dia do mes d'Outubro. El rey o mandou per Gomez Lourenço seu vassallo do seu desembargo que ora per seu espiciall mandado emcarrego da correiçam da sua corte Afomso Anes a fez ano do nacemento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil III^c LIII^o. E porquanto aqui nom era o nosso seollo pendente mandamos seellar esta nossa carta com o seollo da poridade.

1455.02.08 – Lisboa

D. Afonso V profere sentença a respeito da demarcação entre os termos de Mourão, por um lado, e Villanueva del Fresno, por outro lado.

TT, *Gaveta* 18, mç 4, nº 4 (cuja lição se segue); TT, *Gaveta* 14, mç 5, nº 1, fls 5r-7r (inserto em documento de 1537.08.02)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 8, pp. 385-388 (*Gaveta* 18, mç 4, nº 4); *idem*, volume 3, pp. 622-624 (*Gaveta* 14, mç 5, nº 1)

Dom Affomso per graça de Deus Rey de Portugall e do Allgarve e senhor de Cepta a vos Martim Vicente de Vyssa Lobos cavalleiro da nossa cassa e corregedor por nos em a comarqua e correyçom d'Antre Tejo e Odiana e Allem de Odyana e nas terras das ordenes e aos que hy depoys de nos vierem por nossos corregedores e a todos os outros juizes e justyças dos nossos reynos a que esta nossa carta de sentença for mostrada saude. Sabede que contendia era antre o comcelho e moradores da nossa villa de Mourom e Villa Nova del Fresno dos regnos de Castella sobre e per razom das demarcações e devysoões dos termos da dicta nossa villa de Mourom e a dicta Villa Nova del Fresno dos regnos de Castella per honde demarcavam os dictos termos e eram devissados antre as dictas villas e estes nossos regnos com os de Castella per bem da qual contendia nos mandamos que chegassees aa dicta villa pera veerdes a dicta contendia e averdes de tirar inquiyriçom acerqua das dictas demarcações e devysoões dos dictos termos apresentando se por parte da dicta nossa villa de Mourom huum pubrico estormento em ho qual se contiinha ho trellado doutro que

jazia na arca do concelho em ho qual se contiinha como e per honde partiam os dictos termos da dicta nossa villa de Mouram e a dicta Villa Nova del Fresno dos dictos regnos de Castella. Ho quall parecia ser feecto por Estevam Pirez notario e tabeliam pubrico em a villa de Serpa a tres dias d'Abril de mil e trezentos e trinta e seis annos de Cesar³⁹⁰ em a quall se contiinha antre as outras coussas que huum Lopo Pirez seendo ao dicto tempo juiz em Badalhouce e em Caceres e em Moura e Serpa seendo os dictos lugares ao dicto tempo dos regnos de Castella per mandado d'el rey fora veer huuma contendia que hy avia antre o Tempille e huuma Tareja Gil per razom dos dictos termos mandando lhe o dicto rey per sua carta que sob pena de sua mercee soubesse a verdade dos homeens boons antigos de Moura e Serpa e de suas vezynhanças per quantas partes podese em como foram os dictos termos partidos antre a Hordem do Tempille e do Ospital e asynadamente em como Dom frey Martim Nunez Meestre do Tenplle e Dom Afonso Pirez Farynha Comendador de Moura pello Espital e per hu posesse os malhoões os fezesse guardar. E elle tomara os dictos homeens boons de Moura e de Serpa e d'Ollivença e de Monsaraz e doutras partes quaeas elle achara que foram em aquella partiçam quando o dicto Dom Martim Nunez Meestre do Tempille e Dom Afonso Pirez e outros partirom e com muitos homeens boons do Tempille e alcaide delle forom apeegar per juramento dos Santos Avanjelhos a dicta partiçom dos dictos termos com aquelles homeens boons que ja dantes neella foram. Os quaaes em presença do dicto Lopo Pirez juiz e dos dictos concelhos e homeens boons delles e doutras partes amostraram e apeegaram as dictas demarcações e devysoões pella guyssa que foram fectas. E ao primeiro malham a que chegaram fora aa cabeça que esta sobre val de Gallyana sobre a fonte da Junça e dally mostraram como partiram contra Ardilla pello cerro que vay aa cabeça onde esta huum piçarral perto do curral das Taypas e da dicta cabeça como vay pello cerro perente a augoa das Taipas testar com Ardilla e dally

390 Ver documento TT, Gaveta 20, mç 14, nº I de 1293.04.03.

pellos malhoões e cruzes per a augoa de val de Goalliana ajusso ataa honde entra Goalliana no Rio de Saaz. E como vay a augoa de Saaz e entra no rio de Goadellym e como vay Goadellym ajusso ataa huum vaão que he acyma das Porqueiras honde esta huuma sessega que foy d'acenha ou de moinho. E ao dicto vaão pasando a augoa poseram cruzes e malhoões e a dally acima do valle como vay a huuma cabeça honde estavam cruzes e marcos da primeira partiçom e da que entam fezerom. E dally como vay pello cerro atee huuma cabeça travessa acerca das casas de Dom Sancho e esta huum marco e cruz. E dally pello lonbo hyndo contra Alcarrache a huuma cabeça honde esta huum azanbujeiro antre duas piçarras e esta hy marco e cruz. E dally pasaram Alcarrache e foram dereitos acyma da cabeça da Mouta de Pero Gafanhom e estam ahy marcos e cruzes. E dally forom poendo malhoões dereitamente a huuns seixos brancos que estam acerca da torre de Jevoracalça. E dally como vay derecho aa cabeça do Piam e estam hy marcos e malhoões da primeira partiçom e da que entam fezerom. E dally como vay pello cerro e dally decendo contra huum grande valle a huuns seixos brancos que estam a sobre huum poço velho que esta em esse valle. E dally ata a cabeça das Fontes Velhas acerca das Alcarias Velhas e esta hy huuma pedra em que esta huuma cruz. E dally por cerro cuperente [sic]³⁹¹ a augoa de Cuncos. E dally per a dicta augoa de Cunqos atee o castello de Cunqos e ficou por do Tempille e do Esprital apreito [sic]³⁹² que nunca se povrasse. E que as dictas testemunhas disserom pello dicto juramento que fezeram que pellos dictos ³⁹³ malhoões e pellas dictas devysoões e pelo dicto apeegamento aaquelle tempo partirom o dicto Martim Nunez Mestre do Temple he ho dicto Dom Afonso Pirez e que huuma parte ficara por de Mouram e a outra parte por do Tempille e que assy o hussaram despois per grandes tempos. Segundo que todo esto e outras muytas coussas melhor

391 No texto do documento *Gaveta* 14, mç 5, n° 1 diz *por cero em proemte*.

392 No texto do documento *Gaveta* 14, mç 5, n° 1 diz *a perito*.

393 Rasurado e supontado *apegamento*.

e mais conpridamente em a dicta espritura por parte do dicto concelho apresentadas era contheudo. E per bem da dicta espritura e mandado nosso tiraste a dicta inquiriçom acerca das dictas contendas e demarcações e devysoões a qual nos enviastes çarrada e aseellada com o seollo desa correiçom e dentro em ella outra inquiriçom tirada no dicto logo da Villa Nova del Fresno pellos vezinhos e moradores e tabelliam do dicto logo de Villa Nova dos dictos regnos de Castella sobre as dictas contendas e demarcações e devysoões dos termos dos dictos lugares.

A qual inquiriçom vista per nos em relaçom com os do nosso desenbargo accordamos e teemos por bem e mandamos aos juizes e oficyaaes vassallos e escudeiros e omeens boons e moradores da dicta nossa villa de Mourom que vista a estpritura pubrica e prova da inquyriçom em ella tomada sobre os termos e devysoões per honde a dicta villa parte com o lugar de Villa Nova del Fresno e per conseguente per honde partem estes nossos regnos com os de Castella e como per as dictas espritura e inquyriçom se mostra que a dicta villa de Mourom e confyna per os marcos termos malhoões sinaaes em elllas contehudas e declaradas devysados e apeegados per homeens antigos da dicta villa de Mourom per as quaes senpre posoirom e husarom os termos della. E ainda asy he certo e sabido aos moradores do dicto lugar de Vylla Nova que vos pusuaaes e tenhaaes e defendaaes os termos da dicta nossa villa de Mourom e vos lagraaey e aproveitaaey delles per aquelles marcos sinaaes e devysoões que som contehudos na dicta espritura e nom sofraaes nem consentaaes aos moradores do dicto lugar de Villa Nova nem a outros alguuns que tomem parte alguuma da terra posto que pequena seja que a estes nosos regnos pertença nem passem os dictos termos e devysoões. E se elles per força os quiserem pasar e tomar e posoir a dicta nossa terra que vos dictos juizes e oficyaaes vassallos e escudeiros e moradores da dicta villa vos ajuntee com o alcaide moor ou se hy nom for vos outros com os dictos juizes e per força e armas resistaaes e defendaaes os dictos termos per tal guyssa que sejam senpre defesos posoydos e

hussados como antigamente forom fazendo leal fielmente como boons e esforçados portugueses se entenderdes que alguma ora vos he compridoiro averdes ajuda d'algum fidalgo a vo comarcaão mandamos que aquelle que requererdes e sentirdes que he mais prestes que logo vaa ao <dicto>³⁹⁴ lugar poderossamente e com sua gente e com vos outros sobredictos defenda os dictos termos. E damos poder aos dictos juizes ou ao dicto fidalgo se hy for que possam apenar e costranger a fazer todo ho que mester for pera se todo ho que dicto he em todo comprar.

Porem vos mandamos que asy o compreese goardees e façaes comprir e goardar em todo e per todo bem e com pridamente como per nos he gordado e mandado. Honde huuns e outros al nom façades.

Dada em a nossa cydade de Lixboa oyto dias do mes de Fevereiro. El rey o mandou per Gomez Lourenço seu vassallo do seu desembargo que ora per seu especyal mandado tem carego da correiçom da sua corte. Joham de Villa Real a fez anno do nascymento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil IIII^c LV anos.

[ASSINATURA]

GOMETIUS

394 Rasurado esse.

1456.07.09 – Lisboa

D. Afonso V perdoa a Martim Gomes, pelos delitos de que é culpado, enviando-o para Ceuta durante três anos, uma vez que andava fugido por ter quebrado a pena de degredo de oito anos em Noudar.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 13, fl 65v

Publicado – AZEVEDO, Pedro de (ed.) – *Documentos das Chancelarias Reais...*, tomo II, doc. 417, pp. 451-452; NUNES, Duarte Gil Oliveira – *A Comenda de Noudar...*, pp. 152-153

Dom Afonso e etc. A todollos juizes e justiças dos nossos regnos a que esta nossa carta for mostrada saude. Sabede que Martim Gomez morador em Moura nos enviou dizer que o culparam que fora nos bandos de Moura em que foram mortos certos homeens convem a saber Afomso Fernandez e o biscainho e que fora em ajuda de dar certas feridas ³⁹⁵ a alguuns que nos dictos bandos handavam [sic] foram feridos e a Nuno do Marmellar e a Pero Lourenço e a Gonçalo Garçom e a outros que nos dictos bando foram feridos de que nom era acordado. E que outrosy lhe fora dicto que huum Miceytam querellara delle dizendo que lhe engalhara huuma ³⁹⁶ moura e lha levara. E que logo depois a cabo de poucos dias tornou pera sua casa e que esso meesmo o culparam que tomara a huum Rui Velho d'Alvaro de Moura cartas e outras cousas que levava e que quando quer que se alguuns maleficios faziam na dicta villa alguuns que lhe nom bem queriam

395 Rasurado e que forá.

396 Palavra rasurada.

lançavam fama dizendo que elle os ajudava a fazer e que lhe era dicto que~~re~~lavam delle e que outrosy fora culpaado [sic] na morte de huum Gonçalo Fato Largo que fora morto em Pereira per razam da quall fora degrado [sic] pera o nosso couto de Noudall per oyto annos o quall degredo elle nom acabara de servir e que fora preso em a prisam da nossa corte da quall elle e outros veeram a fogir e ora andava amoorado com teemor de nossas justiças per razam dos dictos maleficios e fogida da dicta prisam e quebramento do dicto degredo o prenderdes e que porquanto nos ell queria hir servir a Cepta segundo hordenança do perdam jeerall ora per nos feito contra os turcos nos pedia por mercee que lhe perdoassemos a nossa justiça a que nos per razam das dictas mortes e malleficios e couzas suso dictas era theudo. E nos vemo o que nos assy dizer e pedir enviou visto o dicto perdam per nos outorgado per razam da dicta hida contra os turcos se as dictas mortes nom foram aaleive ou treyçom e etc e se foram antes do mes de Janeiro e etc. Temos por bem e perdoamos lhe a nossa justiça a que nos per razam dos dictos maleficios e couzas susodictas era theudo contamto que ell vaa estar a nossa cidade de Cepta tres annos compridos aa sua propria despesa e o outro a nossa ficando resgoardado aas partes de o poderem demandar civelmente despois da tornada do seu degredo por seu interesse injuria emenda e corregimento. E pera aderençar sua fazenda lhe damos despaaço a que se aa dicta cidade vaa da dada desta carta atee primeiro dia de Mayo seguiinte e etc. Em forma.

Dada em Lixboa IX dias do mes de Julho. El rey o mandou per o doutor Lopo Vaaz e Gomez Lourenço seus vassallos e do seu desenbarguo e das petições. Afonso Eanes a fez anno de mil IIII^c LVI.

[1456]³⁹⁷.12.07 – Lisboa

D. Afonso V confirma um privilégio a Gomes Martins, fidalgo da casa real, de uma herdade em Debarada, no termo de Moura.

TT, *Chancelaria de D. Manuel*, liv 22, fls 75v-76r (inserto em documento de 1504)

Dom Affomso per graça de Deus rey de Purtugall e dos Allgarves e senhor de Ceyta [sic] a vos Allvoro Mendez juizes que ora sois na villa de Moura e a quaequer outros juizes que depos vos ouverem e a todos <outros> juizes e justiças e oficiaes pesoas de nosos reynos a que desto o conhecimento pertencer per qualquer guysa a que esta carta for mostrada saude. Sabede que Gomez Martinz fidallguo de nosa casa nos dise que ele tinha huma sua herdade em termo desa villa que chamam Debarada com huuma terra d’allem d’Ardilla a quall herdade e terra fora de seus avoos e fora sempre coutada e pryylligiada per tanto tempo que memoria dos omens nom era em contrayro e que os pryyvllegyos de como era coutada foram pididos no tempo de Costança Afonso sua visavoo andando na demanda de Goes com Nuno Gonçallvez d’Atayde asy como se perderam outras muitas scripturas antre a dita sua visavoo temendo se de lhe a dita sua herdade e terra serem devasadas se socorera sobre ello a el rey Dom Joham meu avoo cuja allma Deus aja e que o dicto senhor lhe mandara dar huma

397 Este ano foi atribuído com base na Chancelaria de D. Afonso V em que ambos os desembargadores Lopo Vaz de Serpa e Gomes Lourenço validam a atribuição de várias cartas (TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 13, fls 70v; 90v; 91v entre outros). Documentos publicados em AZEVEDO, Pedro de – *Documentos das Chancelarias Reais*, tomo 2, pp. 627-631, entre outros).

carta pello quall mandava que a dita herdade e terra fosse pruvyllegiada e coutada como sempre fora e que depois ell rey meu senhor e padre cuja allma Deus aja confirmara a dita coutada a Mencia Vaaz sua madre e que porquanto lhe devasavam a dicta herdade e terra e coutada ³⁹⁸ e lha nom queriam gardar cortando lhe em ella madeyra e pacendo lhe as hervas com os gados e fazendo lhe outros devasamentos nos pidio por merce que lhe prouvesemos sobre ello d'allgum remedio em tall guisa que lhe nom fosse devasada e lhe fose gardada como sempre fora.

E nos vendo o que nos asy dizia e pidia visto como a dicta sua herdade e terra d'amtigamente sempre foy pruvyllygiada e coutada e querendo lhe fazer graça e merce temos por bem e mandamos que as dictas suas herdades e terras d'allem d'Ardilla sejam coutadas pruvyllygiadas [fl 76r] e gardadas como sempre d'amtigamente foram e que nom aja nenhum tam housado que lhe em ellas corte madeyra nem paçaara com <seus> gados nem lhe façam outro allgum devasamento nellas so pena dos nosos encoutos de seis mill solldos que mandamos que pague quallquer que lhe contra esto for e lhe a dicta herdade e terra devasar. Os quaaes mandamos ao noso allmoxarife que recade pera nos e ao scripvom de seu oficio que os ponha sobre elles em receyta so pena de os pagarem ambos de suas casas. Porem vos mandamos que esto façaaes asy comprir e gardar bem e compridamente e nom lhe consyntaaes que lhe a dita sua herdade e terra sejam devasadas porque nosa merce e vomtade he de lhe serem coutadas e gardadas sem outro allgum embarguo que lhe sobre ello seja posto em nenhuuma guisa que seja. Onde huuns e outros all nom façades.

Dante em a nosa muy nobre e sempre leall cidade de Lixboa sete dias do mes de Dezembro ell rey o mandou per o doutor Lopo Vaaz de Serpa seu vassallo e seu desembargador das pitiçõees e per [...] Gomez Lourenço outrosy seu vassallo de seu desembarguo que ora per seu espiciall mandado tem carreguo de coreyçam de sua corte. Fernam Lopez per Afonso Anes a fez.

398 Rasurado e lha.

1462.01.25 – Encinasola

Vicente Rodrigues, tabelião de Moura, apresenta uma carta de protestação em Encinasola, por estes não terem entregue as ovelhas como lhes era mandado.

TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79
 (m0514-m0520) (inserto em documento de 1537.07.08[B] e inserto em documento de 1888.03.28)

[m0514] Saibam todos os que este estromento de protestaçom dado per fe per autorydade de justiça viirem que no anno do nacemento de Noso Senhor Jeshu Christo de mill quattrocentos e sesenta e dous anos aos vynte e ciinquo diias do mez de Janeyro em a viilla de Anzynha Solla lugar hora dos reynos de Castella em ho quall lugar eu dyto tabellião adyante nomeado em ho dyto dia estive a porta da travesa da hiigreija de Sant'Andre da dyta vylla honde ho honrado concelho da dita vylla dezia que hos juizes faziião juizo e sua a relação quando lhes compria sendo ahy primeyramente presentes hos honrados Pedro Rodrigues, e Afonso Pascoall escudeyros, e juiizes ordenayros na dita vylla d'Anzinha Solla, e com helles estes hoficiaaes e regedores, e concelho, e homens bons do dito lugar; a saber Giill Garciaa, e Afonso Fernandes Toribos, e João Boça, e Vasco Boça seu irmão, e João Branco, e Afonso Rodrigues Gaguo, e Bertollameu Pirez, e Afonso Rodrigues allguazyll e outros muitos veziinhos, e moradores no dito lugar e deste lugar de Moura, e de Beya estavão outras que eu dito tabellião adyante nomearey que ahy herão perzentos aos requeriimentos, e protestações que eu dito tabellião per mandado do juiz, e oficiaaes e concelho desta vylla de Moura fiz aos sobredictos juizes e pesoas sobreditas

do dito lugar de Anzinha Solla dyzendo em como fose verdade que ho dito juiz e concelho da diita vylla de Moura me enviava a elles [m0515] a elles como mesegeiro, e procurador seu com huma carta de precatorya per heles asynada com ho sello deste concelho de Moura a quall lhe foii ahy logo per miim dada e lyda per mandado deles sobredyotos juizes, e homes bons do dito luguar d'Anzinha Solla pela qual carta lhe requerya ho juiz desta vylla per requerymento de Afonso Orelha, e deste concelho que lhe entreguasem e mandasem loguo entregar ao dito Afonso Horelha, e a seus homes que persentes estavão novecentas, ou myll hovelhas que lhe havyão levadas certos vezynhos, e moradores da dita viilla de Anzinha Solla pera helle dito luguar do termo desta dita vylla de Moura contra toda rezão, e dyreito no que tenhão em ello erado muy grandemente por quebrantarem pollo que asy fezerão hos tratos das boas pazes, e amizades que antre hos senhores reys de Portuguall noso senhor e d'ell rey de Castella, e per esta, e o amor, e boa vezynhança que heles com este concelho tynhão dyzendo, e respondendo helles ditos juizes e homes bons a esto que foram levadas as ditas ovelhas pellos carneyros, que forão trazydos a esta vylla de Moura de lugar que nom hera razão nem dyreiito de se perderem e que quando muyto forão achados em alguma culpa que dyverão ser quintados, e nom trazidos todos como forão sendo lhe per helles per suas cartas requerydo que lhe mandasem entregar hos ditos carneiros ho que helles nunca quijerão [sic] fazer. Pella quall cousa se causara a levada das ditas hovelhas respondendo lhe eu dito tabellião em nome, e por parte [m0516] parte do dito concelho que em a trazida dos carneiros que dezião que o dito concelho lhe nom tinha em ello nhuma culpa porque bem sabyão, e asy hera verdade que pollo portageiiro e homes de caza do filho do allmyrante, ou delle allmyrante lhe forão trazidas sem ho concelho dello saber parte, dizendo o dito portageiiro, que erão perdidos polla portagem pollos acharem em termo desta vylla de Moura per bem da quall cousa ho concelho lhe dera em resposta a suas cartas que pois esto em heles nom hera que seus donos dos

ditos carneyros vysem hou mandasem requerer sobre hello ho seu dyreiito, e que ho dyto concelho de Moura hos ajudarya a lhe ser feyto inteyramente, he em breve do que helles nunca quijerão curar ante hobrarão de levar as ditas hovelhas como lhe aprover, e como nom devyão segundo mais cumpridamente alem de lhe per mim dyto tabellião asy ser dyto, e ho diito juiz e concelho desta dyta vylla de Moura polla dita carta per mim apersentada, e lyda a helles lho reperendyam a força e represalia que asy vierão fazer protestando eu dito tabellião alem da dita carta ho hella mais cumpridamente dyzer que nom interguando helles loguo ao diito Afonso Horelha, e seus homens as ditas suas hovelhas contehudas em a dyta carta que lhe asy lerão e apersentarão que helles emcoresem naquellas penas em que caisem todos aqueles que quebrantão as pazes, e mays serem tehudos e obriguados de coregyrem, e pagarem todas as perdas e danos, e mortes [m0517] mortes d'omens, que sobre esto se seguiise por suas pesoas e bens etc pedindo loguo de todo esto que se asy pasava e da pobrycaçom da dyta carta a hum tabellião que prezente hera que per nome se dezya Afonso Marquez que me dese hum e muitos estromentos pasando eu ho penhor e helle tomando o pera mo dar, ho quall lhe foy ao dypoiis requerido per mym dyto tabellião que mo dese. Hele me deu em reposta que nom me darya estromento porquanto lhe hera defeso senom hua carta que lhe mandavão fazer dyzendo eu ao dyto tabellião que eu, nem ho concelho, nom tynha de fazer tanto como com hos ditos juizes porque sobre todo meu requerymento que eu queria em nome do dito concelho per sua carta hom hera senom por ryguor de justyça, e que me comprisem dela, notefycando lhe e dizendo lhe a todos asy em pubrico onde estavão que fossem certos que se me o estromento, ou estromentos que asy pedia me nom fossem dados que eu ho avya de dar ca em essa viilla de Moura ao concelho della, e que sobretodo outroa cousa me nom derão senom huma carta que trouxe que se verá quando cumprir, e loguo outrosy per mim dyto tabellião foy heso mesmo dito em perzensa de todos hos sobredytos onde asy estavão no dito

luguar em como eu asy hera viindo em nome, e por parte do dito concelho da dita vylla de Moura, e a requerer justiça como seu procurador, como dito he, dyzendo que a este concelho fora hora dito que per hum homem que se dezya, e chamava per nome [m0518] Dyego de Vylhalam jurado da cidade de Sevylha fora hora dada huma sentença acerqua da comediao da contenda do Campo de Guamos que ho diito concelho de Moura tem com ho concelho da vylla d'Arouche, e por lhe esto asy ser dyto, e ho diito concelho nom saber em que maneira, hou per que guisa fora dada tall sentença, sobre a dita terra de contenda que helle dito concelho tem por sua e como de feito hera sua segundo ho mostraryão por mui boas escripturas que dello tem que eu protestava em seu nome tall sentença ser em sy nhuma e de nhum valor como de feito he por ser verdade por nom hum [sic] juiz nem empencer ao dito concelho de Moura ante ho diito concelho ser sempre em pose em vertude de lograrem pesoyr a dita tera da contenda como a sempre pesoyo de cento anos e maiis ata que a memoria dos homens nom he em contrariio, e suas escripturas, e protestações, e feiito que sobr'ello he hordenado em todo ho tempo serem firmes e valiosas, e housarem dellas asy aho persente como em todo ho tempo, e nom serem por hello teudos, nem hobrigados a nenhuma pena, e a tall sentença dada contra dyreiito lhe nom empencer pedindo asy por guarda, e conservação do dito concelho de Moura ao dito tabellião que me dese dello houtro estromento de protestaçom dado lhe por hello ho penhor ho quall penhor me helle fiilhou, e e notificando lhe outrosy a todos persente ho dito tabellião que se me este estromento nom dese que fossem certos que eu dito tabellião, e procurador o entendia de dar [m0519] dar asy ao concelho da dita vylla de Moura, e pela giisa que se todo pasava porque asy ho levava ordenado, e mandado que asi ho fisesse, e por heso levara, e tynha hy de prezente certas testemunhas portuguesas dyzendo allguns desses que ahy estavão que bem era que mo desem ho diito estromento que helles nom embarguavão nenhuma couza ao concelho de Moura que nom queryão comer senom como comião os d'Arouche poys

que todos herão da tera de Sevylha, e depois me nom quiiserão dar nenhum estromento como quer que lhe por mim fose requeriido, e asy me vym a esta vylla de Moura com a dyta carta que asy trazya, e lhe rallatey todo como se pasara, e em cumprimento da dita carta, e sem embarguo do estromento que helles me nom quiiserão dar ho juiz e hoficiaes da dita vylla de Moura lhe mandarão loguo enterguar seus carneyros hos quaes som em seu poder. E por a verdade tall ser, e me ho dyto juiz mandar que todo asy escrepvese lhe dese dello este estromento pera ho dito concelho de Moura ter por seu resguardo dando pera ello ho dito juiz por feito sua autorydade, e mandado judyciiall perque ho dese. Testemunhas hos sobreditos portugueses que erão persentes ho dito Affonso Martins Orelha e hum seu ovylheiro que á nome Salvador Boralho morador na vylla de Beya, e Vasco Afonso Parado, e Joam Afonso Texeda genro da Gualegua moradores na vylla de Moura e outros castelhanos. E eu Vycente Rodrigues diito tabellião do senhor duque em esta sua vylla de Moura que esto escrepvi, e porem fiz aquii meu siinall que [m0520] tall he. Pagou nihil.

1466.05.16 – Avis

D. Afonso V perdoa a justiça régia a Rui Gomes Galvea, morador na vila de Mourão, pela morte de Rodrigo Eanes do Soveral, lá morador, contanto que vá estar durante sete anos no couto de Noudar.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 14, fl 80, nº 5³⁹⁹

Dom Afomso etc. A todollos juizes e justiças etc que Ruy Gomez Galvea morador em Mouram nos emviou dizer que algumas pessoas que lhe bem nom queriam o culparom na morte de Rodrigo Anes de Soverall morador que foy em a dicta villa por a quall razom se elle amorara e amdava ainda por elle amorado com temor das nossas justiças do por razam da dicta morte prenderem e que andando elle asy amorado per espaço de quatro e mais anos o Ifante Dom Pedro em temdo por nos o regimentos destes regnos lhe dera por couto a villa de Serpa e elle co [...] arra do dicto couto e se fora vyver e morar aa dicta villa de Mouram honde havya [...] anos e mais que senpre vyveo e esteve sem a pesoa alguma prender por a dicta morte por elle em ella nom ser culpado. Bem vivendo asy em a dicta villa os juizes della o vierom a prender poeendo fecto com elle por parte da justiça e em tanto que o julgarom por livre e o soltarom e apelarom por parte da justiça a quall apelaçom nunca fora seguya pensando elle que ja de todo era livre e que depois achara que nom era livre e que nam se podera mais livrar e se amorara como ora ainda andava. E mandou nos elle pedyr por mercee e aa honrra da morte e paixom de Nosso Senhor Jhesus Christo que visto o tempo que ha que dicta morte fora lhe perdoasemos

399 Documento manchado de tinta e apagado.

a nossa justiça sem que a ella por rezom da dicta morte em alguma guisa era theudo e nos vemo o que nos elle assy dizer e pedir emviou ante que lhe sobr'ello desemos outro algum livramento fezemos perante nos viir a juriçom devassa que per rezom da dicta morte foy tirada e se querera as partees a que a acusaçom da dicta morte pertencia a quall vista per nos e caso quall he e visto o perdam das parteees [*sic*] querendo lhe fazer graça e mercee aa honrra da morte e paixom de Nosso Senhor Jhesus Christo temos por bem e perdoamos lhe a nossa justiça a que nos elle por rezom da dicta morte era theudo contanto que elle vaa vyver e morar ao couto de Noudar sete anos continuados e pera aderençar sua fazenda lhe damos d'espaço a que se ao dicto couto vaa da dada desta nossa carta atee dous messes primeiros seguintes e etc em forma.

Dada em Avys XVI dias de Mayo. El rey o mandou per Bras Afomso seu vasallo e ouvidor que ora tem cargo de seu ⁴⁰⁰ corregor da corte. Joham Jorge a fez ano de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill e IIII^c LXVI.

400 Palavras rasuradas.

1467.06.15 – Lisboa

D. Afonso V doa a D. Fernando Matela a alcaldaria mor de Ponte de Sor.

TT, *Chancelaria de D. João II*, liv 24, fl 63; TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 4, fl 270 (inserto em documento de 1482.06.20)

Dom Afonso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que consirando nos a creaçom que temos fecta em Fernam Matella cavaleiro de nosa casa e noso mantieyro os muitos serviços que delle recebydos temos e esperamos receber ao dyante e conhecendo delle que bem e fiellmente nos ha de servir naquellas cousas de que o carreguo lhe cometemos e que quallquer merce que lhe façamos nos tem bem merecyda e querendo lhe per este respeito esto galardoar dar em algumma parte como a nos cabe fazer aaquelles que nos bem e leallmente servem e asy por lhe fazermos graça e merce temos por bem e damos lhe que elle tenha e aja de nos daquy em dyante em sua vida a alcaydaria moor da nosa villa da Ponte do Sor e seu termo com todollos direitos reaaes e tributos que nos avemos em a dicta villa e termo segundo ja foy dada e que aa dicta alcaydaria pertencem e com todollas sesmarias da dicta villa e termo.

E porem mandamos a todollos nossos corregedores juizes e justiças e ao nosso contador da dicta comarca e a quaesquer outros nossos oficiaaes e pessoas a que o conhecimento desto pertencer e desta carta for mostrada que metam loguo em posse da dicta alcaldaria e direitos e tributos que nos avemos na dicta villa e seu termo que a ella pertencem segundo ja foy dada e das dictas sesmarias da dicta villa e seu termo e lhe leyxem todo daquy em dyante ter e aver lograr e pessoar em sua vida e dar as dictas sesmarias

a quem lhe aprouver segundo a nos dariamos e damos nos outros lugares de nossos regnos e lhe façam obedecer os moradores da dicta villa e termo como a nosso alcaide moor della sem lhe porem sobre ello outro embarguo porque asy he nosa merce.

Dada em a cidade de Lixboa a XV dias de Junho. Antam Gonçallvez a fez de mill IIII^c LX VII annos.

1471.10.01 – Lisboa

D. Afonso V doa a Pero Rodrigues Galvão, fidalgo da casa régia, Comendador de Noudar, dois retalhos de pano que pertenciam a Pedro Tomé, morador nos reinos de Castela, que os perdeu por os ter metido no reino pelos portos defesos sem terem sido selados.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 22, fl 41r, nº 1

Publicado – NUNES, Duarte Gil Oliveira – *A Comenda de Noudar...*, p. 154⁴⁰¹

Dom Afomso etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que a nos diserom que Pero Tome morador em os regnos de Castella trouvera a estes nossos regnos douis retalhos de viintaes os quaes retalhos metera per os portos defessos sem serem sellados nem dezinados os quaes panos lhe foram tomados por hum Afonso Tome os quaes panos ora estavam sorrestados nas mãos de huum Gill Vaasquez escudeiro do Ifante Dom Fernando meu irmão que Deus aja por a quall rezom se assi he como nos diserom por bem da nossa hordenaçom e artigos em tall casso factos os dictos douis retalhos de pano e assi a cassa em que se meterom sem perder todo pera nos e o podermos de direito dar a quem nossa mercee for e ora querendo nos fazer graça e mercee a Pero Rodriguez Galvom fidallgo da nossa cassa e Comendador de Noudar teemos por bem e fazemos lhe dar esses douis retalhos e cassas em que se assi meterom auçon. E porem mandamos ao nosso contador e aquella comarqua e a quaequer outros nossos oficiaees e persoas

401 Este autor publica este documento com a data de 1471, Janeiro, 10.

a questo pertencer que sendo dicto Pero Tome e partees a que esto pertencer citados e ouvidos etc em forma.

Dada em Lixboa primeiro dia d'Outubro. El rei o mandou per Lopo d'Almeida de seu conselho e vedor da sua fazenda. Joham Amdre a fez ano de Nossa Senhor Jhesus Christo de mil IIII^c LXXI.

1473.09.11 – Lisboa

D. Afonso V perdoa o resto do tempo de degredo a João Rodrigues, alcaide pequeno da vila de Sintra, a pedido de sua mulher Leonor Afonso, dos dois anos a que fora condenado para Noudar, acusado de ter deixado fugir dois presos que se encontravam à sua guarda.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 33, fl 177v, nº 2

Publicado – NUNES, Duarte Gil Oliveira – *A Comenda de Noudar...*, p. 155

Dom Afomso etc. A todollos juizes e justiças etc que Lianor Afomso molher de Joham Rodriguez alcaide pequequeno [sic] em a villa de Sintra e todos os homens boons da dicta villa nos emviarom dizer que nos degradaramos o dicto Joham Rodriguez per douss annos pera Noudall porquanto lhe fogiram douss presos que lhe forom entregues per o meirinho estando nos em a dicta villa convem a saber huum ayo de Dom Vasco filho do marechall e huum moço da camara do principe etc pajé que que [sic] foy de Gonçalo Vaaz e foram presos per huuma taça que se dizia que fora furtada a Pero Afonso regatar que em nossa corte anda o quall loguo fora da dicta taça e lhes perdoara segundo mays conpridamente era contheudo no perdom e livramento que lhe fezeramos pedindo nos per mercee a dicta Lianor Afomso sua molher e os dictos homens boons que ouvesemos compayxam e p*<i>*edad com seus filhos meninos pequenos que tiinha que padeciam a fame porquanto elle sempre esteve no degredo ataa ora segundo dello trazia certidam do Comendador de Noudall que o mays tempo que tiinha por servir do dicto degredo lho ouvesemos por relevado e perdoado.

E nos veendo o que nos asy dizer e pedir emviarom e querendo lhe fazer
graça e mercee sem embarguo de nossa hordenaçam ser de nom mudarmos
nem relevarmos degredo alguum e visto o dicto nosso livramento que
perante nos foy apresentado que do dicto degredo ouve teemos por bem e
nos praz de lhe relevarmos o mays tempo que tiinha por servir e compririr do
dicto degredo e lhe avemos alevantado e perdoado. E porem vos mandamos
que daquy em diante o nom prendaes nem mandeis prender etc.

Dada em Lixbooa XI dias de Setembro. El rey ho mandou per Joham
Fernandez Godinho etc. Fernam Gonçallvez a fez ano de mill IIII^c LXXIII.

1475.03.12 – Évora

D. Afonso V privilegia frei Pedro Rodrigues Galvão, Comendador de Noudar da Ordem de Avis, concedendo-lhe licença para arrendar a sua comenda, por três anos.

TT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv 30, fl 147v, nº5

Dom Afomso etc. Fazemos saber que a nos dise ora frey Pero Rodrigues Galvão Comendador [de] Noudar da Hordem do Mestrado d'Avis que elle nam achava quem lhe arrendar a dicta sua comenda senam com condiçam que estevese o rendeiro no castello della por sua renda ser tall que asy compria a quem arrendase e que por os tempos serem ora taees e elle nos aver de hor servir duvidava muyto faze lo e que nam arrendando nam tinha como nos servir senam endividando se por emprestado e deixando <de> pagar alguuns seus⁴⁰² criados que o servido teem e outras cousas que tinha pera desencarrregar sua conciencia pedindo nos⁴⁰³ que a ello lhe desemos algum remedio como nos podesse servir pois asy nom podia arrendar a dicta comenda pollo que dicto he. E querendo nos a ello prever detriminamos com acordo e consentimento do principe meu sobre todos muyto amado e prezado filho governador da dicta hordem que o dicto frey Pero Rodriguez Galvam nam arrende a dicta comenda com a sobredicta condiçam. E posto que aasy nam arrende elle a possa colher e aja pera sy reallmente a renda da dicta comenda deste Sam Joham que ora vinra nesta presente era de quatrocentos e setenta e cinco atee Sam Joham de IIII^c LXXVIII que

402 Palavra riscada.

403 Palavra riscada.

sam tres anos e tres novidades compridas e acabadas faça dellas o que lhe aprouver. E se caso for que elle faleça da vida deste mundo antes dos dictos tres annos serem acabados queremos e mandamos outorgamos e confirmamos que o dicto frei Pero Rodriguez desponha da dicta renda todo o que lhe aprouver aa sua vontade como de sua coussa propria patrimoniall asy per testamento como per doaçam como pera se per ella pagarem suas dividas servidores e criados segundo elle ordenar. E pera ello obrigamos realmente e com efecto as rendas da dicta comenda pollos dictos tres anos. E queremos e outorgamos e nos obrigamos de todo asy teer e manteer e comprires e guardar sem embarguo de se poder dizer e alegar e de facto asy seer que per derecho esto nam podiamos fazer porque nos de nosso poder absoluto queremos e outorgamos que asy se cumpra como aquy per nos he mandado e detreminado visto como dello aprouve ao dicto principe meu filho governador da dicta hordem porque asy avemos por nosso serviço. E porem mandamos a todollos coregadores [*sic*] e juizes justiças de nosos regnos que asy ho compram e guardem e façam inteiramente comprir e guardar nom poendo sobre ello outra duvida nem embargo algum.

Dada em Evora a XII dias de Março. Cristovam de Baaros a fez. Ano de mill IIII^c LXXV.

[1476.03.20 – Zamora]

Fernando o Católico ordena que a cidade de Sevilha garanta a vigilância da vila de Noudar, ganha aos portugueses, com uma hoste de 30 homens que se revezam cada 15 dias.

A.M.S., *Tumbo de los Reyes Católicos*, I, 85, fl 84r-84v

Publicado – *Tumbo [El] de los Reyes Católicos*, 1, pp. 167-168⁴⁰⁴ (cuja lição se segue)

Carta para que den vela a la villa de Nodar

DON fernando por la gracia de dios Rey de castilla de leon de toledo de seçilia de portogal de galizia de seuilla de cordoua de murcia de iahan de los algarbes [fl 84v] de algezira de gibraltar principe de aragon sennor de viscaya e de molina a vos el conçejo alcaldes alguazil veinte e quatro caualleros escuderos oficiales e omes buenos de la muy noble e muy leal çibdad de

404 Diego Ortiz de Zuniga descreve o conteúdo desta carta nos seguintes termos: *encargavan los Reyes afectuosamente el Duque, no solo la guerra defensiva, sino la ofensiva contra Portugal, para que haciendo diversion por esta parte los esfuerços de su Rey por Castilla fuessen menores, cuyo titulo dado en Toledo, à veinte y quatro de Mayo, sus firmas muestran, que estavan ya allí juntos ambos Reyes. Obedeciò el Duque, ya aydar algunas entradas, que la gente de Estremadura hazia en Portugal, embiò algunas tropas, à cargo de Martin de Sepulveda, Veintiquattro de esta Ciudad, que hallandose en la empressa de Nodar, quedo por su Alcaide, cuja empresa Geronimo de Zurita refiere, que fue hecha por los de Sevilla à seis de el mes de Junio: Los de Sevilla (dize) que entendieron que quedavan las Fronteras de aquel Reyno (de Portugal) al proveidas, hizieron una entrada por ellas y sacaron gran presa de ganado, y entraran por combate al Castillo de Nodar, que era muy fuerte, y de gran importancia en aquella Frontera. Confirman la verdad desta victoria los Reyes, en una cedula, dada en Zamora à veinte de Março de mil quatrocientos e setenta y seis, en que mandaron hacer à Nodar cierto socorro (Anales Eclesiásticos..., p. 372).*

seuilla e de su tierra e termino e jurediçion e a cada vno de vos salud e gracia bien sabedes commo la villa de nodar que es en el Reyno de portogal frontera destos dichos mis Regnos fue tomada por algunos caualleros dessa dicha çibdad la qual fasta aqui han tenido e defendido bien e lealmente commo buenos e leales vassallos. E por que cunple mucho a mi serbiçio e al bien e guarda e definsion de mis Regnos sennaladamente de aquesa dicha çibdad e su tierra en cuya comarca esta que la dicha villa e fortaleza de nodar sea defendida e guardada e conseruada para mi seruiçio yo vos mando que del dia que con esta mi carta fueredes rrequeridos en adelante entretanto que durare la dicha guerra con el dicho Regno de portogal deys al capitan o capitanes que en la dicha villa esta o estouiere de la tierra desa dicha çibdad treynta onbres para que de noche velen la dicha villa e se rremuden de quinze a quinse dias de manera que ante que los vnos se partan los otros sean llegados a ella por forma que todavia esten los dichos treynta onbres para velas en la dicha villa de nodar los quales vos mando que paguedes a prescios razonables todo el tiempo que asi en la dicha villa de nodar estouieren. E los vnos ni los otros non fagades ende al so pena de la mi merçed e de dies mil mrs a cada vno de vosotros para la mi camara e demas mando al ome que les esta mi carta mostrare que vos enplaze que parescades ante mi en la mi corte doquier que yo sea del dia que vos enplazare a quinze dias primeiros siguientes so la dicha pena sol a qual mando a qualquier escriuano publico que para esto fuere llamado que de ende al que vos la mostrare testimonio signado con su signo por que yo sepa en commo se cunple mi mandado dada en la noble e leal çibdad de çamora a veinte dias del mes de março anno del nasçimiento del nuestro saluador ihu xpo de mil e quatrocientos e setenta e seys annos yo el Rey yo gaspar darinno secretário del Rey nuestro sennor e del su consejo la fis escreuir por su mandado. Registrada diego sanches iohan de vrea chançeller.

[1476.03.20 – após]

Minuta de uma carta para Fernando da Silva, com pedidos a comunicar a D. Isabel, rainha de Castela, sobre a vila e fortaleza de Noudar e Martim de Sepúlveda⁴⁰⁵.

TT, *Manuscritos da Livraria*, 1163, pp. 544-545 (cuja lição se segue); B.N.P., *Colecção Pombalina*: PBA 443, fls 131v-132v

[p. 544] [...] Fernão da Silva amigo direis à senhora Raynha de Castella que cremos que sabera como Martim de Sepulveda tem a villa e fortalleza de Noudar de que el rey meu senhor e nós lhe fizemos merce por a qual nos tem feito preito e menagem de servir Sua Senhoria e a vós com ella e de lhe fazer guerra e que por vosso mandado segundo costume de Espanha e porquanto por bem da capitullação e asento como he feito. El rey meu senhor he obriguado de reprener por ella as cousas que em Castella tinha a fim como por os outros castellaos que em seu serviço andarão nós pedimos a Sua Senhoria por merce que lhe dee tal resposta e despacho que ao ditto Martim de Sepulveda pertence de entender no de Castella principalmente e fazer partido por Noudar para a leixar a nós porque por algumas razões a ella deve muito dar prazer de o fazer assi para lhe ficar de todo em sua [p. 545] em sua obediencia e nom ter cá couza neste reyno.

405 Na verdade, pelo menos desde 1475 que este Martín de Sepúlveda aparece ligado à guerra contra Portugal (SCHENCK, Deborah Kirschberg; FERNÁNDEZ GÓMEZ – *Catálogo de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XV*, vol. 6 (1475-1488), nº 5217).

1477.04.12 – Encinasola

Rodrigo de Cardenas vende ao concelho de Encinasola uma herdade que tem no termo da vila⁴⁰⁶.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 75, nº 95, fls 19r-21v (inserto em documento de 1492.01.08, inserto em documento de 1544.01.19 e inserto em documento de 1544.11.08)

Sepam quamtos esta carta vieren como yo Rodrigo de Cardenas vezino de la villa de Segovia outorgo e conozo que vendo a vos el concejo de Enzina Sola una heredad que y he en termyno deste dicho lugar que es segundo dizen el rincon de Giraldo a la cortelos tales os que ha por bender os de la una parte la ribera de Murtiga y de la outra parte l'arroyo que se dize de Pero Miguel y por cima de la syerra toda a somente a la contienda fasta dar el camino que viene del señor Sam Pedro de Val Quemado y el arroyo a yuso que viene del camino a dar al arroyo de Val Quemado y el [fl 19v] arroyo ayuso de Val Quemado a dar en la dicha ribera de Murtiga y esta dicha heredad asy deleneada e deslindada por los dichos lindes vos vendo con entradas e con salidas e con todos seus derechos y pertenças segund que mejor e mas cumplidamente le pertenesce y pertenescer deve de fecho y de derecho e de uso e de costumbre por prescio nonbrado quatro mille maravedis forros de alcavala desta moneda usual que dos blancas valen un maravedi de los quales dichos maravedis de vos bien entero e bien pagado por quanto los yo recibi de vos e pase a my parte e a mi poder bien e cumplidamente syn todo entredicho e syn esta terra alguma y en

406 Segundo carta do concelho de Moura de 1544.02.17 [B], esta escritura de venda será falsa.

razon dela paga renuncio e a parto de mi e de mi ayuda las desleyel del derecho la una en que diz que los testigos de la carta devan fazer la paga en dinero ou en outras qualesquer cosas que los valan y la outra en que diz que fasta en dos anos es tenudo de provar la paga aquel que la ove a faga la qual dicha heredad vos vendo por los dichos maravedis para que de aquy adelante sea vostra e de vostros herederos presentes e por venir e para que la podades vender y enpenar e trocar e cambiar y en ajenar e fazer della y en ella como de vostra misma comprada y bien pagada por vostros dineros asy como señor attor puede y deve fazer delo suys propriamente syn embargo e contradicion alguna y en razon desta dicha execion que vos yo asy fago dela dicha tierra y heredad por los dichos maravedis renuncio y parto de mi y de mis bienes y ayudas todo justo precio e [fl 20r] mitad de justo prescio e toda ayuda menor precio e toda esepcion y engano y digo e otorgo que estos dichos maravedis que yo de vos recibi por la dicha tierra qu'es su justo e derecho e yqual prescio e que a tenido vall a esta razon de agora que vos la yo vendo e no mas e sy por ventura mas vale o valiere dela demasya vos yo fago pura e propia e libre y desenbargada donacion y gracia y no rebocable que es dicha entre bivos por muchas buenas obras que yo de vos recibi y entiendo recibir cabo adelante. E otrosy renuncio y parto de mi ayuda e defensy outodar aquellas leyes fueros e derechos que fablan en razon y favor e ayuda e acorro de aquellos que son enganados en la mytad del justo prescio ou en justo prescio entero bien ansy como sy las dichas leyes y cada una dellas claramente fresmasto a que fica d'asy declaradas e por mi renunciadas esta carta otrosy renuncio parto de mi e de mi ayuda e razon de la donacion que yo asy fago de la demasya sy beya e ouvir la dicha ecepcion de desgradesimento e del conocimiento e de todas otras leyes derechos e casos e razones y defensyones ecepciones por donde se nota que las tales donaciones pueden ser revocadas e contradichas en qualquier manera o por qualquier razon ou bien asy como sy esperre por mi declaradamente aquy fue encontenydas e renunciadas y en caso que

yo o otre por mi que vyera revocar esta dicha donacion [fl 20v] quiero e otorgo que me non vala ni sea sobre ello oydo ni sobre parte dello e otrosy renuncio e parto e quyto de mi e de mi ayuda toda a ley e todo fueno e todo derecho e ordinamiento asy como criminal o como civil general e especial publico e privado escripto e por escribir hordenado e por ordenar e toda carta y merced y previllegio de rey e de reyna e de ynfante heredero y de arçobispo e de otro qualquier señor o señora o ome poderoso quer sea horado quyer por ganar que en contrario sea delo en esta carta contenydo e de parte quyero e otorgo que sy yo o otro por mi lo alegare o dello o de parte dello me quysyere ayudar o aprovechar en servyzio o fuera dell quyero que me non vala ni sea oydo sobr'ello ni sobre parte dello aun que de derecho esto logo sea yo espresamente lo renuncio y otrosy renuncio e parto de mi la ley e derecho que dize que generosa renunciacion non vala e desde oy dia en adelamte que esta carta es fecha e otorgada me desapodero e destestuyo e mis herederos presentes y por venir de la tenencia e possision e propiedad y señorio de la dicha heredad y lido e traspaso en vos el dicho concejo e vos do libre lleno e cumplido e bastante poderio pera que por vos mesmo syn la [...] de magestad juez ni de oficial e syn poner e syn salv [...] alguna podades entrar e tomar e apoderar en la tenencia y posesyon [fl 21r] de la dicha heredad asy como de my mano propia vos pusy se depues en la real e corporal pacifica posicyon della e so fiador de la riedra e sanemyento de quyen quyer o qualesquier o qualesquer por una o personas que alguna o en qualquier tiempo o en qualquier manera o por qualquier razon vos vengan demandando embargando o contrariendo la dicha heredad o parte della que yo dellamo e llamo syn contradicion alguna que riedro y se apure e tome labor e autoria del pleyto e demanda e embargo nem toma e (?) syn alongamyento alguno cada que sobr'ello me ⁴⁰⁷ quyerdes a mis propias [...] e mynsyones so pena que vos peche la propiedad heredad con el doblo e luego en tan buen logar o mejor pera lo quall expresamente obligo a mi e

407 Letra riscada.

a todos mis bienes asy mobres como rayzes por do quer que los yo avya e renuncio que non pueda aver sobr'ello ni sobre parte dellos tercer dia ferias ni po[...]cho de abogado e aver do de otro fuero ni derecho vy treslado desta carta ni de parte della y do poder por esta carta a qualquier allcaide o alguizil de la corte de mio señor el rey de qualquier ciudad o villa o lugar que la que me lo faga asy tener e guardar e cumplir en la manera que dicha el e luego bien asy como sy mistell fuese rezonado e juzgado e yo fuese condenado por su sentencia y la dicha [fl 21v] sentencia fuese pasada contra my en cosa juzgada e por que este sea done otorgue esta carta ante Gonçalo Perez escripvano publico del lugar de Enzina Sola.

Fecha la carta en ell dicho lugar de Enzina Sola doze dias del mes de Abril de mill e quattrocentos e setenta anos.

Testigos que fueron presentes Alvaro Alonso y Gonçalo Alonso vezinos de la dicha villa de Segura e Juan Alfonso morador vezino deste dicho lugar e yo Gonçalo Perez escrivano publico deste dicho lugar de Enzina.

1477.05.10 – Puebla de Guadalupe

Isabel a Católica aprova os impostos municipais cobrados pelo concelho de Sevilha para a defesa da cidade e para guerra com Portugal. Refere especificamente a necessidade da defesa de Noudar.

A.M.S., *Tumbo de los Reyes Católicos*, 1, 168, fl 175r

Publicado – *Tumbo [El] de los Reyes Católicos*, 2, p. 23 (cuja lição se segue)

[...] después de lo qual, así mismo, ouistes echado e echastes otras derramas e repartimientos para la guerra que fasíades a Portogal e defensa de Nodar, echastes sisa de vn cornado de cada libra de carne que en la dicha çibdad se vendiese, para pagar cierta gente de cauallo e espingarderos que aveys tenido e teneys en la villa e fortaleza de Aroche, en definsión de la tierra de la dicha çibdad que confina con el reyno de Portogal [...].

1478.08.16 – Évora

D. Afonso V doa ao infante D. João, seu filho, a vila de Mourão e a sua jurisdição.

TT, Gaveta 14, mç 4, nº 13

Sumariado – *Gavetas (As)...*, volume 3, p. 613

Dom Afomso per gracia de Deus Rey de Castela e de Liam e de Purtugal de Toledo e de Gualiza e de Sevilha e de Cordova e de Murcia e de Jaem e dos Alguarves d'aquem e d'alem do maar em Afriqua e d'Aljazira e de Gilbatar senhor de Biscaya e de Molina a quamtos esta minha carta virem faço saber que comsiramdo eu como Dom Joham meu sobre todos muyto prezado e amado filho he primojeneto em este regnos e depois de meus dias herdeiro em eles e como he razam que elle aja de ter terras villas luguares por sua gramdeza e nos portamento de seu estado e que todo o que lhe der nom say da coroa do regno amte se comserves em elle por todo a elle de direito pertemcer d'aver depois de meus dias como dicto he. E de sy comsyramdo o muy grande amoer e obydiemcia e acatamemto que me sempre teve e teem e os muyto gramdes serviços que me teem fectos asy em Castella como em estes regnos de Purtugall e queremdo lhe fazer graça e mercee tenho por bem e lhe faço pura imrrevogavell doaçam da minha villa de Mouram com sua fortalleza e jurdiçom civell e crime alta e baixa merco imperio ressalvamdo pera mim a correiçom e alçada com todallas remdas dizimas foros direitos tributos que eu el ella e seus termos tenho e hey de direito e devo d'aver e melhor se o elle melhor poder aver. E que os juizes

e tabaliães se chamem por elle e os posa tirar e poer estes ou outros se lhes prouver. E quando despoier(?) os tabaliaaes ou outros quaaesquer officios que eu soya de dar per minhas chancelaria [sic] vaguarem que ele os posa dar per suas cartas a quem a quem lhe aprouver. E porem mamdo nomear comtador e correjedor da comarqua e aos juizes e oficiaes e homens boos e a todollos moradores da dicta villa e termo e asy a todollos outros a que pertemcer que o recebam daquy em diamte e ajam por seu senhor nom somente como meu filho primcipe herdeiro destes regnos mas aimda como espiciall senhor da dicta villa. E per esta mando a Dioguo de Memdonça que ora tem a dicta fortalleza que a emtregue ao dicto meu filho ou a quem elle mamdar. E lhe obedeçom em ella imteiramemte asy como era theudos e obriguados de o fazerem a mim e que huuma e outros asy comprir sem outra duvida nem embargo que a elle ponhaaes porque assy he minha mercee e vomtade. E per esta mando e dou poder e autoridade ao dicto meu filho que elle per sy ou per quem lhe aprouver posa tomar e mamdar tomar a pose da dicta villa e fortalleza sem mais outra autoridade de juistiça.

Dante em a minha cidade d'Evora a XVI dias do mes d'Agosto. Dieguez Fernamdez a fez. Anno do nacimemto de Noso Senhor Jhesus Christo de mill quatrocceitos satemta e oyto annos.

[ASSINATURA]

YO EL REY

Doaçam ao senhor principe da villa de Mouram com todalas suas rendas direitos dizimas foros da dicta vila e fortaleza e termo e jurdiçom e posa dar os oficios que vagarem daqui em diante

[Furos com fita azul e branca e selo de cera]

1478.12.10. Córdova

Isabel a Católica concede o ofício de Vinte e Quatro de Sevilha a Inigo de Velasco, filho de D. Pedro Fernández de Velasco, Condestável de Castela, vago pela rebeldia de Martim de Sepúlveda, que vendeu a fortaleza de Noudar ao rei de Portugal

A.M.S., *Tumbo de los Reyes Católicos*, 1, 398, fl 428v-429r

Publicado – *Tumbo [El] de los Reyes Católicos*, 2, pp. 397-398 (cuja lição se segue)

Carta de merçed de la veynete e quatria de don ynnigo, fijo del condesable

DOÑA Ysabel, por la gracia de Dios Reyna de Castilla, de León, de Aragón, de Seçilia, de Toledo, de Valençia, de Galisia, de Portogal... Por quanto Martín de Sepúlueda, pospuesto todo temor de Dios e mío, yendo contra la lealtad y fidelidad que me deuía como a su Reyna e señora natural, e yendo contra el juramento e pleito omenaje que me tenía fecho por la fortaleza de Nodar, que le yo mandé entregar, vendió la dicha fortaleza al aduersario de Portogal e la tiene por él, e fase desde la dicha fortaleza guerra e mal e daño a mis regnos e a mis súbditos e naturales dellos, por lo qual el dicho Martín de Sepúlueda cayó e yncurrió en la pena de perjuro, ynfamis e feementido, e demás cometió muy grand e atros delito; por lo qual cayó e yncurrió en grandes e graues penas çeuiles e criminales, e perdió e meresció perder todos sus oficios e bienes muebles e rayses e somouientes, e pertenesçe todo a mí e a mi cámara e fisco, e yo así lo

declaro por la presente; la qual dicha declaracion aya en sí fuerça e vigor de sentença, bien así e atan complidamente como si fuese dada por virtud de proçeso, fecha en forma de Derecho, porque segund la notoridad del caso non es menester otra prueva ni exsebcion. Por ende, porque al dicho Martín de Sepúlueda sea castigo e a otros enxenplo e se non atreuan a faser lo tal, e acatando los muchos e buenos e leales e señalados seruiçios de don Iñigo de Velasco, hijo de don Pedro Fernandes de Velasco, mi condestable de Castilla e del mi Consejo, tengo por bien e es mi merçed que agora e de aqui adelante para en toda vuestra vida seays mi veinte e quatro de la muy noble e [fl 429] muy leal çibdad de Seuilla, en logar e por vacaçion del dicho Martín de Sepúlueda, e podades vsar e vsedes en el dicho oficio e en todo lo a él conçerniente, e ayades e vos sean guardadas todas las honrras, graças e merçedes, franquezas e libertades, preheminenças e dignidades, perrogatiuas, esenções e ynnunidades, e todas las otras cosas e cada vna dellas que por razón del dicho oficio vos deuen ser guardadas, todo bien e complidamente en guisa que vos non mengue ende cosa alguna. E por esta mi carta, o por su traslado signado de escriuano público, mando al concejo...de Seuilla, e a cada vno dellos, que luego vista, sin otra luenga ni tardança ni escusa alguna, tomen e reçiban de vos el juramento que en tal caso se require; el qual así por vos fecho, vos ayan e reçiban al dicho oficio en logar e por vacaçion del dicho Martín de Sepúlueda, e vsen con vos en él e vos recudan con la quitaçión e derechos e salarios a él pertenesçientes... Dada en la muy noble çibdat de Córdoua, a dies días del mes de disiembre, año del nasçimiento de nuestro señor Ihesu Christo de mill e quattrocientos e setenta e ocho años. – Yo la Reyna – Yo Fernand Aluares de Toledo, secretario de nuestra señora la Reyna, la fis escreuir por su mandado. Registrada, Diego de Mesa Diego Vasques, chançeller.

1482.06.20 – Évora

D. João II, a pedido de Fernando Matela, confirma doação de D. Afonso V da alcaidaria mor de Ponte de Sor (1467.06.15).

TT, *Chancelaria de D. João II*, liv 24, fl 63r-63v⁴⁰⁸ (cuja lição se segue);
TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 4, fl 270

A Fernam Matela doaçam d'alcaidarya moor da vila de Pomte de Soor e seu termo com todollos direitos reaaes e mais etc.

Dom Joham etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que por parte de Fernam Matella cavalleiro da nosa cassa nos foy apressentada huma carta d'el rey meu senhor e padre cuja alma Deus aja da quall o theor de verbo a verbo he este que se ao dyante segue.

[insere traslado do documento de 1467.06.15]

Pedindo nos o dicto Fernam Matella por merce que lhe confirmasemos a dicta carta segundo em ella era contheudo e mandassemos que lhe fosse compridamente guardada e nos vendo seu requerimento e querendo lhe fazer graça e merce temos por bem e lha confirmamos e porem mandamos a toda-[fl 63v]llas nossas justiças officiaes e pessoas a que o conhecimento desto pertencer e esta nosa carta for mostrada que lha cumpram e guardem e façam em todo comprar e guardar como em ella he contheudo porque asy he nosa merce.

408 Segundo documento do fólio.

Dada em Evora aos XX dias de Junho ⁴⁰⁹ Joham Dyas a fez ano do
nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill IIII LXXX II. E eu Alvaro
Lopez secretairo do dicto senhor rey a fyz escrepver per seu mandado.

409 Rasurado de.

1482.10.01 – Évora

D. João II doa a vila e castelo de Noudar a Martim de Sepúlveda.

TT, *Chancelaria D. João II*, liv 3, fl 67v-68r (cuja lição se segue); TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 4, fl 193r; TT, *Manuscritos da Livraria*, 1163, pp. 302-305; BNP, *Colecção Pombalina*, PBA 443, fls 74v-75v

[fl 67v] A Martim de Sepulveda doaçam da villa de Noudall com todallas remdas e direitos e termos e de VI^e mil reais de contado pera huum seu neto

Dom Joham etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que em durando as guerras e senssoes⁴¹⁰ amtre hos dictos nossos regnos e os de Castella a villa e fortaleza de Noudal foy cobrada e tomada dos comtrarios e veeo aa maão de Martim de Sepulveda do nosso conselho. E por seer huuma das chaves do estremo da frontaria da comarca em que a dita fortaleza e villa sta de que se podiam fazer muitos dapnos e malles aos ditos nossos regnos durante a dita guerra a nos conveeo todo bem consirado com delibrado comsselho de avermos de receber a dita villa e fortelleza de Noudal a nosso serviço e obediencia e dos dictos nossos regnos polla necesidade do tempo tall seer e bem pubrico e defenssam e segurança delles e portamto trautamos com o dito Martim de Sepulveda que ha emtam tiinha e ora tem em tall maneira e modo que a elle prouve e⁴¹¹ nos deu e fez preito e menajem della e se obrigou e segurou de nos obedecer e servir e seguir com a dicta villa e fortaleza e fazer della guerra

410 No documento TT, Leitura Nova, *Odiana*, liv 4, fl 193r, diz dessenssoes.

411 No documento de, mas o d está cortado.

e manter paz per nosso mandado. E amte as outras cousas do dito trauto e acapitollaçam contheudas nos obrigamos e prometemos de lhe fazermos e fazemos mercee em sua vida delle e de huum seu filho quall elle quiser per depois de seus dias da dicta villa e fortaleza de Noudall e seu termo rendas e direitos que a huum seu neto filho do dicto seu filho se ajam de dar e dem depois de seu falecimento delles anbos VI^c⁴¹² mill reais de contado e que dello lhe mandariamos asy dar as cartas e provisooes que pera ello necesarias fossem. E ora em comprimento do que asy amtre nos e o dito Martim de Sepulveda foy capitollado prometido e confirmado temos por bem e nos praz e he nossa mercee que elle tenha de nos em dias de sua vida e depos dele huum seu filho quall elle quiser a dita villa e fortaleza com todas suas remdas e direitos e termos e com todallas outras cousas que a elle direitamente pertemcem e que o dicto seu neto filho de seu filho depois do falecimento delles anbos ajam os ditos VI^c⁴¹³ mill reais de comtada [sic] como dito he. E em testemunho e fe e firmeza de todo ello lhe mamdamos dar esta nossa carta asynada por nos e seelada do nosso seello pemdemte per a quall mamdamos a todalas nossas justicas oficiaes e pessoas a que for mostrada que a guardem e cumpram e façam inteiramente comprir e guardar sem [fl 68r] a ella ser posta nenhuma duvida nem embarguo porque asy he nossa mercee⁴¹⁴.

Dada em Evora primeiro dia d'Outubro. Joham Diaz a fez de mill e IIII^c e LXXXII. E eu Alvaro Lopez secretario do dito senhor rei a fiz escripver per seu mandado.

412 O numeral tem um traço por cima a assinalar mil.

413 O numeral tem um traço por cima a assinalar mil.

414 O documento TT, *Manuscritos da Livraria*, II63, pp. 302-305 termina aqui.

1484.06.10 – Santarém

D. João II nomeia Diogo Vilhegas contador dos gados dos campos de Noudar.

TT, Chancelaria D. João II, liv 23, fl 147

Dom Joham etc. A quantos esta carta virem fazemos que comfiamdo da bomdade e descripçam de Diogo de Vilheguas nosso alcaide das sacas da villa de Moura que o fara bem e como compre a nosso serviço e bem da terra temos por bem e damollo per comtador do guado assy mayor como pequeno que em o campo de Noudall vier pastar e esto assy aa emtrada bem como aa saida per quantonymguem nom tem o dicto officio por nosa carta. E porem mamdamos ao noso corregedor da comarca d'Antre Tejo e Odiana e Aallem d'Odiana e a todolos outros juizes justiças e oficiaaes e pessoas a que o conhecimento desto pertemcer per quallquer guissa e esta nossa carta for mostrada que ajam daquy em diamte o dicto Diogo de Vilheguas per comtador do guado que ao dicto campo vier pastar e outro alguum nom lhe leixem servir e husar do dicto oficio e aver as prees e percallços e imtereses que ao dicto oficio pertemcem e de direito deve aver. Sem outra duvida nem embarguo que a ello ponhaes. O qual Diogo de Vilheguas jrou em a nosa chamcelaria aos Samtos Avangelhos que bem e direitamente e bem e husso do dicto officio guardamdo a noso serviço e ao povo seu direito.

Dada em Santarem a X dias de Junho⁴¹⁵ Pedr'Alvarez a fez de mill IIII^c LXXXIII.

415 No documento *Julinho*, mas o l está cortado.

1485.12.22 – Sintra

D. João II, a pedido do concelho de Castro Marim, confirma carta de D. João I de 1421.04.10, mas impõe determinadas condições.

TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 1, fl 36v (inserto em documento de 1497.05.18)

Dom Joham per graça de Deus Rey de Purtugal e dos Alguarves d'aaquem e d'aallem mar em Affrica senhor da Guinee a quamtos estas nossa carta virem fazem[os] saber que por parte da villa de Crasto Marym nos foy apressemada huuma carta que tall he.

[insere traslado do documento de 1421.04.10]

Pidimdo nos ho dito comcelho que lha quisessemos confirmar e nos vista a dita carta e seu requerimento e queremdo lhe fazer graça e mercee temos por bem e comfirmamos lha comtamtio que no dito couto nom sejam outrosy acolhidos hos moedeiros fallsos nem hos eregeos nem sodomitigos. E com esta recadaçam mamdamos que se cumpra e garde como se nella comthem. E porem mamdamos aos sobreditos e a quaaesquer outros a que pertemcer que lha cumpram imteiramente sem nehuuma duvida sem embargo minguoamento algum.

Dada em Simtra a vimte e II dias de Dezembro. Fernam de Pina a fez anno de mil e IIII^c e oitemta e cimco.

1486.05.19 – Lisboa

D. João II, a pedido de Martim de Sepúlveda, alcaide-mor de Noudar, manda ao guarda-mor da Torre do Tombo entregar ao dito alcaide traslados de escrituras, privilégios e o foral da dita vila.

TT, *Ordem de Avis*, nº 876

[fl 1r] Dom Joham pella graça de Deus Rey de Portugall e dos Algarves d'aaquem e d'aalem mar em Africa e senhor da Guinee a quantos esta carta virem fazemos saber que a nos disse Martim de Sepulveda fidalgo da nossa casa e do nosso conselho e alcayde moor e senhor de Noudall que lhe mandamos dar o trellado do forall e privilegios da dicta villa de Noudall porquanto se entendia deles d'ajudar. E nos visto seu requerimento e querendo lhe fazer graça e mercee mandamos a Rui Lopez de Veiros nosso estadeiro e escripvam da nossa livraria que ora tem cargo da nossa Torre do Tonbo da cidade de Lixboa per nosso espiciall mandado em logo do doutor Vasco Fernandez do nosso dessenbargo e caronista moor de nossos reynos e guarda della que lhe desse o dicto trellado em huma nossa carta fecta e asiinada per elle e aseellada do nosso sello 2º nossa hordenança per alvara que foy facto em Santarem pagou [...] reais a VIII (?) dias de Abrill. O quall em comprimento de nosso mandado listou as escripturas da dicta torre onde foy achada huma carta aas LX folhas do terceiro livro das escripturas d'el rey Dom Joham. E a quall era contheudo muitos privilegios da villa de Noudall o qual he esta que se adiante segue.

[insere o traslado do documento de 1404.09.25]

Item. Mais aas LXXIII folhas do dicto livro foy achada huua carta do couto de Noudar a quall he esta que se segue.

[insere o traslado do documento de 1408.11.06]

Item. No almareo dos foraes foy achado huum livro cuberto de coyro preto em o quall era contheudo o foral d'Evora o quall he este que se adiante segue.

[insere o traslado da concessão do foral a Évora, por D. Afonso Henriques em 1166.04.27 e da confirmação do mesmo por D. Afonso II em 1218.01⁴¹⁶]

Item. Aas LVIII folhas do livro LIIIº dos registos d'el rey Dom Joham foy achada huuma carta de confirmaçam dos privilegios de Noudar a quall he esta que se segue.

[insere o traslado do documento de 1422.05.08]

As quaees escripturas e privilegios asy achadas o dicto Martym de Sepulveda pidio que lhe dessem delles o trellado o quall lhe foy dado em comprimento de seu alvara.

Dante em a cidade de Lixboa a XIX dias de Mayo. El rey o mandou per mim Rui Lopez a que pera esto me tem dado seu espicial carego e eu Rui Lopez a fiz e asiiney per virtude do dicto alvara mim dirigido em nome do dicto doutor. Ano do Senhor de mill e IIIIº LXXX VI.

[ASSINATURA]

ROY LOPYZ

416 Estes dois documentos não se transcrevem uma vez que o seu conteúdo não se relaciona com a Comenda de Noudar.

[f10v-11r-11v-12r]

EM BRANCO

[fl 12v]

[Várias anotações de várias mãos]

1486

Privilegios de Noudar e doutras partes

Aqui estão os previlegios de Noudar e o foral d'Evora em latim que tambem he concedido a Noudar

Tambem este livro tem outros privilegios como nelles se pode ver

Pago [...]XXXVI reais

[...]

1486.12.01 – Lisboa

D. João II troca com Martim de Sepúlveda a vila de Noudar pela vila de Buarcos.

TT, *Chancelaria D. João II*, liv 8, fl 133 (cuja lição se segue); TT, *Leitura Nova, Estremadura*, liv 9, fls 276v-277r (inserto em 1487.05.22)

Publicado – MARQUES, João Martins da Silva – *Descobrimentos Portugueses*, volume III, pp. 336-338

A Martym de Sepulveda doaçam da villa de Buarcos em troca e
escaymbo da villa de Noudall

Dom Joham etc. A quantos esta nosa carta de escaymo e contrauto⁴¹⁷ virem que ante nos e Martim de Sepulveda do noso conselho foy concertado que elle nos leixasse a villa e castello de Noudell com todas suas rendas e jurdiçam asy como a elle de nos teem por lhe darmos em nosos regnos outra villa ou luguar com sua jurdiçam e remdas que lhe beem viese. E sobr'ello comsiramdo nos avendo ho asy por bem e avemdo respeito aos muitos serviços que o dicto Martim de Sepulveda tem feectos a el rey meu senhor e padre que Deus aja e asy mesmo a nos e a nosos regnos e queremdo lhe fazer graça e merce a elle dicto Martim de Sepulveda em troco e escambo da dicta villa de Noudall e de suas remdas e alcaydaria e senhorio que nella tem antre as outras cousas que lhe por esto fazemos de noso proprio moto livre vontade poder absuluto comprimemto e comsemtimento do princepe

417 Em TT, *Leitura Nova, Estremadura*, liv 9 diz carta de consentimento confirmaçam de doaçam, fl 276v.

meu sobre todos muyto amado e preçado filho lhe damos e doamos e fazemos merce da feitura desta em diamte em todollos dias de sua vyda a nosa villa de Buarcos com todos seus termos emtradas e saydas paciguos e rescios com todas suas remdas alcaidaria prestajees pemsões de taballiaes foros e tributos e quaaesquer outras remdas que no dicto luguar avermos e direitamemte pode~~se~~mos aver resalvamdo pera nos a nosa alfamdeguas sisas jeraees panos e vinhos. E bem asy lhe doamos e fazemos merce pela dicta maneyra da foz de Mondegou e mariinhas de Tavarede e da dizima nova de Monte Moor todo asy e per la guisa que⁴¹⁸ de nos tinha per nosa carta Dom Alvaro. Outrosy lhe doamos toda jurdicām civell e crime mero misto imperio e com todo senhorio que nos em ella avemos reservamdo pera nos correiçām e alçada. E nos praz que a tenha com todollos poderes liberdades homrras privi⁴¹⁹legiios que elle de nos atee ora teve da dita villa de Noudall. E iso mesmo nos praz per lhe fazermos mercee que per seu falecimento a dicta villa de Buarcos com toda sua jurdicām e remdas della e da foz marinhas e dezima nova de Monte Moor aja de fiquar e fique ao seu filho lidimo mayor que a este tempo lhe fiquar.

Comteemdo que depois o dicto seu filho faleça praz nos e avemos por bem que fique ao filho lidimo seguundo se ho hy ouver o quall a tera em siramda asy pela dicta guisa. E em caso que'ste depois faleça ficando outro filho lidimo do dicto Martim de Sepulveda que iso mesmo fique todo asy aaquelle terceiro do quall atee ora asy em sa vida. E com todas jurdicōes e remdas como em cima dicto he que o dicto Martim de Sepulveda haaja de teer. A quall doaçām lhe asy fazemos pela dicta maneira de troco e escambo da dita villa de Noudall como dicto he. Da quall villa e remdas e direitos e jurdicām e cousas suso ditas nos loguo priesta o avemos prometiido da pose corporal reall e autoall. E queremos que ele se posa chamar e chame senhor della e asy os seus filhos que a ella vierem por sobcesam na maneira que dicto he e fazer

418 A partir daqui e até ao ponto final o texto difere: *que a nos pertence e de dito deve pertencer.*

419 Orifício no pergaminho.

em ella e dos direitos della o que lh'aprouver como de sua cousa propria. E asy mesmo nos outros direitos sobre dictos de fora della porque nos todo lhe damos asy pera elle e pera os dictos seus filhos em troco e escambo da dicta villa de Noudall pela guisa e maneira sobre dicta.

E porem mandamos aos juizes e oficiaes e moradores da dicta villa de Buarcos que ora sam e ao diante forem que ajam asy daquy em diante o dicto Martim de Sepullveda por senhor da dicta villa e bem asy aos dictos seus filhos quando a ella vierem pela dicta sobcesam. E lhe obedecam e acatem como em tall caso devem. E ao corregedor e contador da dicta ⁴²⁰ comarqua e oficiaes della que lhe leixem tomar pose da dicta villa e direitos e usar da jurdicām todo pela guisa que dicto he porque asy he nosa merce. Sem outro embarguo que huuns e outros a ello ponham. E o dicto noso comtador faça registar esta nosa carta no livro dos proprios da dicta comarqua pera por ella em todo tempo se poder saber na meeia [sic] que ⁴²¹ esto temos.

Dado ao dicto Martim de Sepullveda.

Dada em a nossa cidade de Lixboa a primeiro dia de Dezembro. Antonio Carneiro a fez. Anno de IIII^c LXXXVI.

E na merce desta carta se nam entendara a dizima da saca <dos navios novos> que se fezeram na dicta foz do Mondegou.

420 Riscado *cidade*.

421 Rasurado *em*.

1486.12.07 – Lisboa

D. João II concede a Martim de Sepúlveda, a troco das vilas de Noudar por Buarcos, um rendimento de seiscentos mil reais a três vidas.

TT, *Chancelaria D. Manuel*, liv 20, fl 4v (cuja lição se segue e inserto em documento de 1505.02.22); TT, *Leitura Nova, Reis*, liv 1, fl 125r (inserto em documento de 1505.02.22); TT, *Leitura Nova, Reis*, liv 2, fls 11r-11v (inserto em documento de 1505.02.22); TT, *Chancelaria D. João II*, liv 8, fls 133r-133v

Dom Joham per graça de Deus Rey de Purtugall e dos Algarvees d'aaquem e d'alem maar em Affrica senhor de Guynee quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que por asy comprir a nosso serviço e a bem de nosos regnnos veemos ora a tall comcerto com Martim de Sepulveda de nosso conselho de lhe darmos em sua viida e de tres seus filhos lidiimos em troco e escambo da villa e fortaleza de Noudall que elle de nos tinha a nossa villa de Buarcos com todos seus termos e remdas e direitos segundo que mais compridamente tem per nosa carta. E porque nos na doaçam que lhe asy demos da dicta villa de Buarcos lh'accrecentamos mais per a viida de dous filhos aalem de huum filho pera que elle avia d'aver a dita villa de Noudall e huum seu neto filho deste sobredicto filho que asy a dicta villa avya de soceder avya d'aver de nos seiscentos mill reais de contado segundo que tinha per nosa carta que ao asynar desta foy rota esguardando a booa vontade que temos pera fazermos <bem> e merce ao dicto Martim de Sepulveda e pello serviço que nos tem feito e esperamos que ao diamte faça e asy os dictos seus filhos queremos e nos praz que os ditos seiscentos

mill reais os aja asy de nos o dito seu neto que ficar filho do filho maior se o hy ouver. E nom o avendo os aja o filho do derradeiro seu filho delle dito Martim de Sepulveda dos tres pera que lha asy temos dada a dita villa de Buarcos e por sua segurança e lembrança nosa e de nosos sobcesores lha mandamos dar esta por nos asynada e asellada de nosso sello pendente.

Dada em a nosa cidade de Lixboa a sete dias do mes de Dezembro. Antonio Carneiro a fez anno de Nossa Senhor Jhesus Christo de mill e IIII^c LXXXVI.

1487.02.16 – Santarém

D. João II nomeia João Rodrigues de Sousa capitão da vila de Noudar.

TT, Chancelaria D. João II, liv 19, fl 51

Dom Joham etc. A ⁴²² a vos juizes oficiaaes cavaleiros e escudeiros e almoxarife e ou recebedor e omes boons e pouvo da nossa vylla de Noudar e asy aqueles quer ⁴²³ e comtadores oficiaes a qu'esta carta for mostrada saude. Sabede que confiando nos da bondade e descriçam de Joham Rodriguez de Sousa fidallgo da nossa cassa e alcaide moor da nossa ⁴²⁴ dicta vylla de Noudar e que em esto nos ha de servir com toda fiamça e dellegemcia e temos por bem e o emcarregamos da capitania da dicta villa e lhe damos e outorgamos to[do] o poder e outoridade [sic] liberdades honrras e proveitos que ao cargo da dicta capitania pertencer. Porem vos encomendamos e mande o vos a todos em jerall e a cada huum de vos em espiciall que o ajaes por capitam da dicta villa e saraes com elle e sem elle de noute e de diia e quando quer que ele mandar asy em a dicta villa como fora dela e lhe obedeceis e compraes enteiramente todos seus mandados asy como comprireis os nossos e em outra dafessemça (?) e como se nos hy em pessoa fosemos e estevessemos sendo certos que o dicto asy nom privado vo lo agradecesemos e teremos em muito em serviço e que fazendo o comtrairo vo lo os tranharemos mui gravemente.

422 Rasurado *quantos*.

423 Espaço em branco.

424 Rasurado *vylla*.

Dada em a nossa villa de Santarem a XVI dias de Fevereiro. Alvaro
Barosso a fez. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill
III^o LXXXVII.

1487.05.22 – Santarém

D. João II confirma a doação da vila de Buarcos a Duarte Brandão, que a havia comprado a Martim de Sepúlveda.

TT, *Leitura Nova, Estremadura*, liv 9, fls 276r-278r

[fl 276r] A Duarte Brandam doaçam da villa de Buarcos e foz de Mondeguo e marinhas de Taverede e etc assy como todo tinha Martim de Sepulveda que lhas [fl 276v] vendeo.

Dom Joham etc. A quamtos esta nossa carta de comsemtimento confirmaçam de doaçam virem fazemos saber que nos demos a Martim de Sepulveda por titollo e troca de tres mudaçam a nossa villa de Buarcos, segundo que lhe na doaçam foi feita se comthem da quall o theor de verbo a verbo he o que se adiante se segue.

[insere traslado do documento de 1468.12.01]

[fl 277r] [...] E per bem do dito escaybo o dito Martim de Sepulveda foi em posse reall corporall e autoall da dita villa e lugares e dereitos que a nos pertencem e estamdo asy em posse de todo Duarte Brandam cavaleiro de nossa casa e do nosso conselho per nosso mandado comsemtimento e autoridade precedemte comprou e ouve por titollo de compra a dita villa de Buarcos e lugares juriçam e dereitos que ao dito Martim de Sepulveda foram dadas. E ora queremdo nos hussar de liberalidade que he cousa propria dos primcepes e acrecementar fazer em

o dito Duarte Brandam alem de ⁴²⁵ de lhe assy a dita villa e lugares e
dereitos reaaes pertemcerem per o dito titollo de compra como dito he
o quall nos confirmamos e aprovamos e rectificamos a nos praz com
comsemtimento do primcepe meu sobre todos muito amado e prezado
filho primogenito queremdo lhe fazer graça e merce que elle aja e tenha
a dita villa de Buarcos e foz de Mondegou e marinhas de Tavarede e
dizima nova de Monte Moor com todallas outras cousas comtheudas em
a doaçam de Martim de Sepulvida e dereitos em cima declarados per
titollo de doaçam pera elle dito Duarte Brandam. E isso mesmo nos praz
que por seu falecimento a dita villa de Buarcos com toda sua jurdiçam e
rendas della e de foz de marinhas e dizima nova de Monte Moor aja de
ficiar e fique a seu filho lidemo mayor que a esse tempo lhe ficar o quall
a teram em sua vida e acontecendo que depois o dito seu filho falecer
praz nos e avemos por bem ficar ao filho lidemo segundo se o hii ouver
o qual a terra [sic] em sua vida assy pella dita guissa. E em casso que
este despois faleça ficamdo outro filho lidimo do dito Duarte Brandam
que isso mesmo fique todo aquelle filho terceiro o quall [fl 277v] a terra
em sua vida com toda sua jurdiçam e remdas como em cima dito he. E
porquamto ao presemente o dito Duarte Brandam nam tem mais de huum
filho lidimo a nos praz e avemos por bem que nom avemdo elle os ditos
tres filhos que a dita villa de Buarcos com toda sua jurdiçam e remdas
dereitos e cousas sobreditas per falecimento do dito seu filho aja de ficar
e fique a sua filha lidima mayor a qual a terra em sua vida com toda sua
jurdiçam remdas e dereitos em cima contheudas e declaradas. E assy
mesmo nos praz e avemos por bem que per seu falecimento a dita villa de
Buarcos aja de ficar e fique a sua filha lidima segumda a quall a terra em
sua vida com todallas remdas jurdiçam e dereitos assy e pella maneira
em cima contheudo e declarado. A qual doaçam lhe assy fazemos com
toda sua jurdiçam civell e crime mero mixto imperio e que elle possa

425 Rasurado /he.

emleger juizes que se chamem por elle e conhecer das apellaçoes e poer ouvidores resalvamdo pera nos correiçam e alçada e as cousas contheudas na carta de doaçam do dito Martim de Sepulvida porque nos todo lhe damos assy pera elle e per as pessoas acima declaradas e que as ditas suas filhas sejam casadas com pesoas de que nos sejamos comtentes e com nosso prazimento e queremos que o dito Duarte Brandam e bem assy seus filhos e filhas que a dita villa de Buarcos e terras devem d'aver por socesom se chamem e possam chamar senhores da dita villa e que assy elle como os ditos seus filhos ou filhas possam tomar por sua propria autoridade a posse reall e corporall e autoall e naturall e civel assy da dita villa e terras e lugares e cousas dereitos e jurdicçoes como de todallas outras cousas assy tam compridamente como a nos pertence e fazer em ella e dos dereitos della o que lhes aprouver como de sua cousa propria e assy mesmo nos outros dereitos sobreditos de fora della a quall doaçam e aprovaçam e confirmaçam de compra nos lhe asy fazemos de nosso moto proprio e certa sciencia e poder absoluto sem elle nollo requerer nem outrem por elle. E queremos e mandamos que esta doaçam e compra e confirmaçam della valha e tenha e se cumpra como em ella se comthem sem embargo da lei mentall e decraraçoes e determinaçoes e duvidas em ella comtheudas a quall toda e cada huua parte della e⁴²⁶ duvidas de nossa sciencia certa e moto propio e poder absoluto derogam e nom queremos que esta doaçam e cousas em ella comtheudas so ella comprehendam. Nem se regullem segumdo a dita ley mentall em aquellas partes em que defemde que os bees da coroa e dereitos reaaes nom possam viir a femeas molheres nem travesaaes porque nossa vomtade e determinaçam deliberada he derogarmos em estas partes como de feito derroguamos casamos anullamos e ritamos a dita lei mentall em todo o que esta doaçam e cousas della comtrariar a quall avemos aqui por expresa e queremos que nom aja lugar em esta

426 No documento “em”, mas o *m* final está rasurado.

doaçam e queremos que esta doaçam se cumpra e guarde toda em jerall e cada cousa em speciall sem falecer palavra ou cousa [fl 78r] alguma das cousas em ella comtheudas.

E porem mandamos a todolos corregedores juizes e justiças comtadores e almoxarifes e a quaesquer outros officiaaes e pessoas de nossos regnos que a cumpram e façam comprir e guardar como nella se comthem sem outro embargo que huuns ou outros a ello ponhaaes. E o comtador da quomarca da dita villa de Buarcos fara registar esta nossa carta nos livros dos proprios da dita comarqua pera por ella em todo tempo se saber na maneira em que a temos dada ao dito Duarte Brandam.

Dada em a nossa villa de Santarem a vimte e douis dias do mes de Mayo Alvaro Barroso a fez anno de Nossa Senhor Jhesu Christo de mil e III^c LXXXVII.

1487.07.22 [A] – Santarém

D. João II atribui uma mercê de 600 mil reais ao neto de Martim de Sepulveda.

TT, *Chancelaria de D. João II*, liv 20, fl 129v (cuja lição se segue); TT, *Leitura Nova, Místicos*, liv 2, fl 125

Dom⁴²⁷ Joham etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que ao tempo que Martim de Sepulveda do noso conselho se reduzio ao serviço e obidencia d'el rey meu senhor e padre cuja alma Deus aja e nossa com a villa e fortalleza de Noudar alem das coussas que antre nos e elle forom capitolladas e assentadas e fimdas que lhe ouvesemos por ello de fazer foy que a hum seu neto filho de hum seu filho quall elle quiser despois do falicimento delles ambos ajam de ser dados seis cemtos mill reais de contado. Porem pella presseme prometemos e seguramos por nosa fee e pallavra reall que nos faremos e compraremos reallmente. E com efeito a pagua dos dictos seiscentos mill reais ao dicto seu neto filho do dicto seu filho despois do falicimento dellos ambos como dicto he sem cautella alguma e que nom faremos nem seremos em que ho comtrayro se faça em maneyra alguuma em fee e thestemunho do quall e por firmeza dello lhe mandamos dar esta nossa carta per nos asiignada e assellada do nosso seollo pendente pera guarda do dicto seu neto e pera per elle ao dicto tempo nos a dicta pagua requerer e lhe a mandarmos livre e dessenbarguadamente fazer.

427 Inicial ornada.

Dada em a nossa villa de Santarem a XXII dias de Julho. Alvaro Barroso
a fez. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill e IIII^c
LXXXVII. E eu Alvaro Lopez secretario do dicto senhor rey a fiz escrever
por seu mandado.

1487.07.22 [B] – Santarém

D. João II concede uma carta a Martim de Sepúlveda com a orientação e pagamento da benfeitoria de Noudar.

TT, Chancelaria de D. João II, liv 20, fl 130r

Dom Joham etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que das cousas que amtre nos e Martim de Sepullveda de noso conselho foram asemtadas e firmadas que lhe ouvesemos pella entrega da vila e fortalleza de Noudar que nos entregou sam aimda por comprar a elle as que se ao diamte seguue convem a saber que demtro neste anno atee fim do mes de Dezembro o Comde de Villa Reall nosso muyto amado primo e Bispo de Lamegu Fernam da Sillveira regedor da casa da sopricaçam todos vejam ou se enformem verdadeiramente per pessoa ou pessoas que a ello emviarem se la nom forem de quanto a deicta [sic] de Noudar remder e podesse remder verdadeiramente e dos proveitos della e asy das despesas e callidades della e da istimaçom da forteleza e da poveraçam e dos vasallos da dicta villa e termos segundo o que acharem detryminaram o que devemos de dar ao dicto Martim de Sepullveda alcaide da vila de Buarcos que jaa de nos tem da quall se tam bem enformaram per o semelhante pera segundo o que de sua grandeza. E <dos> moradores e remdas acharem asy se detrymynara per elles sem que se aja de levar a remda della e que neste mesmo tempo ajam de ver. E veyom per sy ou per quem la emviarem as bem feitorias que elle dicto Martim de Sepulveda tever feitas na dicta villa e forteleza de Noudar. E as outras eranças moynhos e beens que novamente em o termo da dicta villa tinha feito e o que valleriam que seja paguo e

satisfeito por nos a elle fiquem aa Hordem d'Avis cuja a dicta villa he. Com tall emtemdimento que as obras que lhe ouverem de paguar sejam as que per ellos ou per o que a ello emviarem forem achados que redumdam em verdadeiro proveito e necesario da dicta villa e forteza e outros nom. As quaaes cousas todas asy feitas e detryminada per os dictos comde e bispo e Fernam da Silveira per a presente seguramos e prometemos per nosa fee e palavra reall que as compryremos reallmente e com efeito sem cautella alguuma a booa fee. E per firmeza e certidam della lhe mandamos proveerfecta esta nosa carta per nos asinada e asellada com o sello de nossas armas [...]⁴²⁸ per guarda do dicto Martim de Sepulveda a quall semdo estas cousas feitas e acabadas na maneira que dicto he per elle tornara com nosa maão.

Dada em a nosa villa de Santarem a XXII dias do mes de Julho. Alvaro Barroso a fez. Anno de mill IIII^c LXXXVII.

Eu Alvaro Lopez escretario do dicto senhor rey a fiiz escrepver per seu mandado.

428 O pergaminho está cosido nesta linha, dificultando a leitura.

1487.08.04 – Santarém

D. João II concede a D. Henrique Henriques, senhor da vila das Alcáçovas, do Conselho do Rei e seu aposentador-mor e a sua mulher, D. Filipa de Noronha, licença para comprar de Martim Sepúlveda, do Conselho d'el Rei, 50 000 reais brancos dos 100 000 que este tinha de tença vitalícia, por uma capitulação que fizera com o rei anterior, sobre a vila de Noudar, segundo se sabe por uma pública escritura feita por Álvaro Rodrigues, tabelião na vila de Santarém, a 17 de Julho de 1487.

TT, *Chancelaria D. Manuel*, liv 19, fl 1 (cuja lição se segue); TT, *Chancelaria D. Manuel*, liv 23, fl 2

Dom Joham ⁴²⁹ per graça de Deus Rey de Purtuguall e dos Algarves d'aquem e d'alem maar em Africa senhor de Guinee etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que Dom Anrique Anriques senhor da villa das Alcaçovas do nosso conselho e nosso aponentador moor per nosso prazer e comensemimento tome [sic] comprados de Martim de Sepulveda do noso conselho que hos en s'elle trespassou cimquoemta mill reais bramcos dos C mil que de nos tinha de temça em sua viida per huuma capitulaçam que hel rei meu senhor e padre que Deus tem e nos em semdo primcepe com elle fizemos sobre a villa de Noudar segundo da dicta compra e trespassamento fomos certos per huuma propria escriptura feita por Alvaro Rodriguez nosso tabaliam em esta vylla de Samtarem aos XVII dias de Julho do preseme anno de LXXXVII. E portamto nos per respeito dello e asy e per fazermos graça e mercee ao dicto Dom Anrique e a Dona Filipa de Noronha sua

429 Palavras rasuradas.

molher temos por bem e queremos que elle tenha e aja de nos os dictos
cimquoepta mill reais bramcos cad'ano em sua vyda e da dicta sua molher
dos quaaes averam pagamento per carta nosa que cada huum anno tiraram
da nossa fazemda segumdo nossa hordenamça. E porem mamdamos aos
vereadores de nossa fazemda que lhos façam asemtar em os nosos livros e
lhe despachem cad'anno como dito he comprimdo lhe esta nosa carta como
em ela he contheudo sem outra nenhuma duvida nem embarguo que ha
ello ponham porque asy he nosa mercee.

Dada em Samtarem a IIII dias d'Agosto. Amtony d'Orta a fez. Anno do
nascimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill IIIIc LXXXVII annos.

1488.01.20 [A] – Mourão

Cristovão Mendes informa Diogo de Mendoça, alcaide de Mourão, que por mandado real, foi enviado à dita vila para prover acerca das dúvidas sobre os termos entre Mourão e Monsaraz, por um lado, e Villanueva del Fresno, por outro lado.

TT, *Gaveta* 18, mç 10, nº 8⁴³⁰ (cuja lição se segue); TT, *Gaveta* 14, mç 5, nº 1, fls 9v-11r

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 9, pp. 531-534 (*Gaveta* 18, mç 10, nº 8); *idem*, volume 3, pp. 627-630 (*Gaveta* 14, mç 5, nº 1)

Sumariado – SANTARÉM, Visconde de – *Quadro Elementar...*, tomo I, p. 390

[fl 1r] Cristovam Memdez escudeiro d'el rey nosso senhor e juiz por Sua Alteza em a sua muito nobre e leall cidade d'Evora com poderes de corregedor em ella etc. a vos muyto honrrado Diogo de Mendoça fidalgo da casa do dicto senhor rey e capitam e alcaide moor por elle em esta sua villa de Mouram e aos juizes vereadores procurador e homens boons da dicta villa que ora sam e ao diamte forem faço saber que o dicto senhor me mandou per sua carta per Sua Alteza assynada que vieesse a esta villa pera emteender e prover sobre algumas duvidas e contendas e repressarias que eram antre os moradores desta villa e Monssaraz com Villa Nova del Fresno terras de Dom Pedro Portocarreiro e assy ouvisse o dicto Dom Pedro ou quem elle a mym mandasse. E que pera em esto enteender e

430 O documento desta Gaveta insere ainda um diploma de 1453.01.29.

prover me dava comprido poder e inteiro do seu corregedor da comarca e que assy entendesse em ello como semdo o proprio corregedor etc. segundo mais compridamente he comteudo no alvara do dicto senhor que no livro da camara mandey trelladar e per poder do dicto alvara e coussas a mym pello dicto senhor poder comitidas eu vim aa dicta villa de Mouraam e mandey ao concelho que me deesse em apontamentos os debates e defferenças coussas que tevessem contra a dicta Villa Nova. O qual pera os dictos juizes vereadores me foram mostrados certos agravos antre os quaaes o principall era huum em que diziam [que] tendo elles seu termo bem demarcado per devissões e marcos e cruzes e malhõees e estando delle de posse [fl 1v] per muito tempo tendo o ja per sentença julgado os moradores de Vila Nova del Fresno per sy sem elles serem chaamados nem requeridos posseram malhoões das gerras passadas per outras partes por dentro muito do seu termo e per lugares novos per omde nunca esteveram e fora da sentença e demarcaçãoões que ja haa [entre] esta villa e a dicta Villa Nova foram fectas segundo se podera ver pella dicta sentença pello quall me pediram que sobre este casso quisese emtender. E porque esto determinado ⁴³¹ cesar*<i>am*

muitos debates e contendas que se cada dya recrecyam antre huuns e outros. Pello qual visto per mym o dicto capitollo e apomtamento eu mandey delle dar o trellado aa dicta villa e ao dicto Dom Pedro senhor da dicta terra. E elle me respomdeo que elle nom tinha malhoões postos per outra parte senam per omde sempre esteveram e que amtes o dicto concelho de Mouram tynha postos malhoões per demtro de sua terra e per omde nunca esteveram e que se visse os dictos malhoões e que se hy ouvesse erro que se correjese etc. Pello quall vista per mym sua resposta mandey ao dicto conceelho de Mouram que catasse a espritura e sentença que diziam que tynham e assy catassem cinquo ou seis amtygos que fossem veer commigo a dicta demarcaçom.

431 Rasurado e.

E assy esprevy ao dicto Dom Pedro que outrossy catasse suas espritu-[fl 2r]ras e assy trouxesse outros tantos antygos pera com todos irmos veer o dicto termo. Ao que foy satisfecto assy de huma parte como doutra e fomos juntos a saber de huuma parte e da outra certos antigos. E da parte desta villa foram Afomso Anes Pascoall homem de ydade de satenta anos e Martim Tome homem de ydade de oitenta anos e Bertollameu Joanes de idade de sesenta anos e Fernam Gonsallves de idade de cinquoenta anos e Airas Eanes de idade de corenta anos e Martim Vaaz Mata Sete de idade de corenta anos aos quaees foee dado per mym juramemto dos Santos Avanjelhos que bem e verdadeiramente disseram a verdade do que soubeesem acerca da dicta demarcaçom e elles assy o prometeram.

E o dicto concelho apresemou mais huuma sentença dada per el rey Dom Affonso que Deus ajaa passada per a sua rollaçom acerca da dicta demarcaçom a quall vista per mim mandey aos dictos antygos que me levassem ao primeiro malham e demarcaçom dos termos. E per elles me levaram aa ribeira de Gondelim acima das Porqueiras onde me mostraram huum vaãoo e sessegua de moynho ou acenha e passada a ribeira na chãa me mostraram huuma cruz em huuma pedra de penedo que estaa no chaãoo e dally me levaram por huum valle ataa cima a huuma cabeça e ally me mostraram malhões e cruzes e marcos e allem me levaram per huum ceerro atee huuma cabeça travessa acerca das cassas de Dom Sancho e ally me mos-[fl 2v]traram em huum penedo cruzes e me mostraram domde ja quebraram outras cruzes e dally me levaram pello lonbo indo contra Alcarrache a huuma cabeça onde estaa huum azanbujeiro antre duas pedras e estam hy marcos e cruzes e dally me levaram [...] Allcarrache acima da cabeça de [...] Pero Gaffanham e ally me mostraram marcos e cruzes e dally me mostraram certos malhoões direitamente a huuns seixos brancos que estam a caram da Toorre de Jibaracalça [sic] e dally aa cabeça do Piam. E nesta demarcaçam me disseram que devissam e visto assy per mym todo vy a dicta sentença per a dita demarcaçam e devissoões de marcos e valles

e cabeças achey ella conce~~r~~tar com o dito dos ditos antigos. E outrossy vim com os antygos de Castella e per elles me foram mostrados outros marcos e malhoões e devissõees per outra parte postos muyto⁴³² arredados e desvairados dos que os desta villa dizem e isso mesmo dos conteudos na dicta sentença os quaeas sam postos muito per dentro deste reyno e termo desta villa. Pello qual visto todo per mym e como se mostra per a sentença e demarcaçom velha e assy pellos dictos a~~n~~^t*i*gos⁴³³ a verdadeira demarcaçom seer a que se contem na sentença. E assy se ora retiffica per os sobreditos e os *de* Castella tomarem a terra como nom devem.

Eu per este ey o dicto conceelho de Mouram metendo em posse do dicto termo pellas devissõees em esta carta com-[fl 3r]teudas e per aquellas divissoões e marcos e malhoões. E mando aos juizes e officiaes que contenuem sua posse daquy em diemte e nom deixem tomar nem aver a nhuma pessoa nem pessoas as dictas demarcaçõees em cima devissadas nomeadas antes as deffemdam segumdo se contem na dicta sentença.

E per esta mando ao alcaide moor das sacas que per estas demarcaçõees e devissõees mande guardar e guarde a terra segumdo a seu officio pertencee em maneira que sempre seja defesa e guardada etc.

E porque acho que a culpa desto recreceo por negrijencia dos juizes por nam hirem veer ser termo como devem portanto mando aos juizes que ora sam e daquy em diente forem que em cada hum anno vaão duas vezes veer e devissar seu termo antre este lugar e Villa Nova e Vallença. As quaeas duas vezes seram nesta maneira a saber do dia em que entrarem nos officios a seis meses huuma vez e a outra camdo sairem dos officios e esto sob pena de aquellos que esto nom fezeram pagarem mil mil [sic] reais per a chancellaria d'el rey noso senhor etc. omde huuns e outros all nom façades.

Dada na dicta villa de Mouram aos vimte dias do mes de Janeiro. Diogo Diaz escudeiro do dicto senhor rey e seu tabeliam em a sua cidade d'Evora

432 No documento *muytos*, mas o s final está rasurado.

433 No documento *artygos*, mas corrigido por cima.

e esprivam desta caussa a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de [fl 3v] mil IIII^c LXXX VIII annos⁴³⁴.

Saibam os que este estormento em puprica forma dado per mandado e autoridade de justiça virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quatrocentos e oitenta e oyto annos a vynte dias do mes de Janeiro em a vylla de Mouram nas casas da morada de Gonçalo de Valladares escudeiro d'el rey nosso senhor em que ora poussa Christovam Mendez escudeiro da casa do dicto senhor rey e juiz por Sua Alteza com poderes de corregedor em a sua nobre e leall cidade d'Evora que ora per espiciall mandado do dicto senhor rey aa dicta villa de Mouram foe enviado com poderes de corregedor aa emtender nos agravos que os vizinhos e moradores da dicta villa e assy da villa de Monsaraz recebem e tynham recibidos de Villa Nova e dos moradores della terras de Dom Pedro Portocarreiro Comendador Moor d'Ordem e Cavallaria de Santyago dos reynos de Castella.

Estando hy o dicto Christovam Mendez corregedor perante elle pareceo Martim Alvarez Cordeiro procurador ora do dicto concelho com os vereadores delle que presente o dicto corregedor em abrimdo huuma arca do dicto concelho em que tem suas espirturas acharam huuma carta del rey Dom Afomso que diz tem esprita em papell e assellada nas costas do seu seollo redomdo e sob ha<si>nada per Bras Afomso seu vassallo e ouvydor e logo tente [sic] de corregedor de sua corte segundo se por ella mostrava da quall o teor tall [fl 4r] he como se ao diante segue.

[insere traslado do documento de 1453.01.29]

A qual carta assy [fl 4v] mostrada como dicto he e por ser ja rota pella meetade que huma regra della se nam podya jaa bem leer pedyo o dito

434 O texto da Gaveta 14, mç 5, nº 1 termina aqui.

procurador do concelho pera guarda delle com o teor della assy este estormento. E o dicto corregedor lho mandou dar interpoemdo ante e primeiro pera ello sua autoridade ordenaria em que mandou que fezesse fee como oreginall.

Testemunhas o dicto procurador e o corregedor e Gonçallo Toscano e outros. E eu Diogo Diaz escudeiro do dicto senhor rey e seu tabeliam em a sua cidade d'Evora que per seu especiall mandado com o dicto corregedor aquy fuy emvyado as coussas de que neste estormento fazem mençom que este estormento per mandado e autorydade do dicto corregedor esprevy e em que por verdade aquy meu puprico synall fiz que tall he. Lugar do sinall publico.

1488.01.20 [B] – Mourão

Cristovão Mendes, corregedor em Évora, redige uma carta testemunhável acerca das contendas entre Mourão e Monsaraz, do reino de Portugal, e a vila de Villanueva del Fresno e Valencia del Monbuey, do reino de Castela.

TT, *Gaveta* 14, mç 5, nº 1, fls 8r-9r (cuja lição se segue e inserto em documento de 1536.08.02); TT, *Gaveta* 18, mç 5, nº 29⁴³⁵

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 3, pp. 625-627 (*Gaveta* 14, mç 5, nº 1); *idem*, volume 8, pp. 559-561 (*Gaveta* 18, mç 5, nº 29)

[fl 8r] Cristovam Memendez [sic] escudeiro da cassa d'el rey nosso senhor e juiz por Sua Allteza com poderes de coregedor em a sua nobre e leall cidade d'Evora que ora per seu especiall mandado som vymdo com poderes de coregedor da comarqua pera emtemder e prover acerqua d'allgumas coussas e comtemdas e represaryas amtre esta villa de Mouram e Momçaraz e Villa Nova e Vallemça dos regnos de Castella faço saber a quoamtos esta minha carta testemunhavel vyrem como no anno do nacemento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quoatrocemos e oytemta e oyto annos aos dezasseys dyas dos mes de Janeyro no charco das Mayas que he no termo desta villa de Mouram na araya per homde parte ho termo desta villa com ho termo de Vallemça terra do Comde de Ferya dos regnos de Castella estamdo eu hy pera veer certa devysam e duvyda que era amtre este comcelho e os de Vallemça a quall duvida eu fuy asym ver a requerymento deste concelho e com Diogo de Mendoça fydallgu

435 Documento em mau estado.

e capytam e allcayne mor desta villa e asym com hos juizes e vereadores e procurador e outros homens antiigos que pera esto foram e estamdo da parte do dyto comde e em nome da vylla de Vallemça convem a saber Pero d'Estovar [sic] bacharell do Comde de Ferya e Allvoro Quoadrado allcayne d'Ollyva e Migell Gomez mordomo do dicto comde e Gonçalo Fernandez e Afomso Vaaz escryvam os quoaes vyeram ally por parte do dicto comde e comcelho de Vallemça. Os quoaes assy jumtos commigo e homens boons desta vylla fomos veer a comtenda que era amtre esta vylla e a dyta vylla de Vallemça. E assy me foy mostrada per o comcelho de Mouram huuma carta dada per el rey Dom Affomso que Deus ajaa e assy huuma inquiryçam que por outra tall duvyda e comtemda foy tyrada per huum bacharel d'ell rey de Castella e outro d'el rey de Portugal sobre certa terra de Portugall que huum Lourenço Soarez cuja a dyta vylla de Vallemça era tomava destes reynos. Pera a quoall inquiryçam e semtemça se achou que estes regnos partyam com os de Castella per estas devyssomens [sic] convem a saber do charco da fomte das Majas e dahi dyreyto a huma cabeça de piçaras que estaa sobre a fomte da Jumça que he no vall da Galleana contra Vallemça em a quoall cabeça estaa huuma cruz em huuma pyçara e dhy se vay a huum cero onde estaa huuma piçara preta e esta acerqua do currall da comtemda [fl 8v] e dahi se vay direito per huum ceerro afumdo ate a fomte da Çarça e omde esta huuma piçara preta e dy pello cero acyma atee o aroyo das Taypas e dhy pello valle afumdo atee omde o aroyo das Taipas vay emtestar em Ardylla.

Pellas quaees dyvysomes e demarcaçomens se mostra o termo desta vylla partyr com Vallemça segumdo se mostra pellas dytas escryturas. E assy concertaram com as dytas escryturas certos homens antygos que por parte desta vylla ahy estavam os quoaes eram convem a saber Bertollameu Joanes homem de oytemta e cimquo annos e Martym Tome de idade de satemta e cimquo annos e Afoms' Eanes de ydade de satemta annos. Os quoaes pllo juramento que receberam dyseram que pellas dytas devyssomens e

demarquaçomens comtehudas nas dytas cartas sabyam sempre partyr estes reynos com os de Castella. E por parte dos que vinham por parte do comde e asy da vylla de Vallemça me forom mostrados outros malhomens per demtro deste reyno em lomgo huma mea legoa e de traves a lugares huum tiro de besta e a lugares mais e a lugares pouco mais ou menos. E per mim coregedor lhe foy requerido se tinham allgumas escrituras per que fyzessem per ally boa a dyta demarcasom e per elles e per elles [sic] me foy dyto que nam e eu lhes pergiumtey que dyzyam elles as dytas escryturas que mostravam ser muito amtygas e de duzemtos anos e de sesemta anos pera caa as dytas imquyryçomens tyradas. E asy era dyto pellos amtygos ja nomeados que per ally estyveram sempre em poosse atallamdo os de Mouram aos de Vallemça per vezes certa cevada e pam que na terra em que hora punham devysam semearam e per elles me nam foy a ello dada nhuma reposta que contrariasse as escrituras mas amtes em algumas partes as louvavam e avyam por booas. E estamdo nos asym todos per Martym Alvarez procurador do comcelho desta vylla de Mouram me foy dyto e requerydo que pois se a dyta demarcaçom ora vya commigo coregedor e asym com ho dyto bacharell que vynha em nome do Comde de Ferya e com os outros de Vallemça e se achava a verdade e Portugall partyr com Castella pellas dytas dyvysomens e demarcasomens em cyma comtehudas. Pellas quoaes ho dyto comcelho estava de pose que me pedya [fl 9r] em nome do dyto comsselho desta vylla de Mouram que de como se asym todo pasava que lhe mamdasse assy dello dar huma carta testemunhavell e ouvese ho dyto comsselho por em pose como estava pellas dytas demarcaçomens.

E eu vysto o requerymento do dyto procurador com as escryturas e dyto d'amtygos e com ho mais per mim visto mandey e mamdo que ho dyto comcelho de Mouram aajaa seu termo per as devissomens e demarcaçomens im cyma comtheudas e per ally contynuar sua posse como atee quy esteve em posse dos sobredyotos de Vallemça. Os quoaes em nhuma parte ho nom contraryaram mas amte dysseram que lha desem.

A quoall lhe eu asy mamdo dar so meu synall e seollo desta vylla pera fazer fee omde quer que parecer pello quoall aos juizes e offycyaes que horam sam e ao dyamte forem que sempre per as dytas demarquaçomens e devyssomens em cyma contehudas aajam seu termo e nam conssyntam a nimgem que lho tomem nem acupee e queremdo lhe tomar ou acupar que lho nam consyntam. E asy requeyro e mamdo da parte d'ell rey nosso senhor ao allcayde moor que ora he e ao dyamte for que lho ajude a comservar e manter pellas dytas devyssomens. E mamdo aos juizes desta vylla que duas vezes no ano vaãoo pver as dytas demarcaçomens so pena de pagarem mill e mill [*sic*] reais per a chanceellerya do dyto senhor rey a quoall vista faram do dia que entrarem a seys meses e a outra sera em fym de seu anno etc. Omde huns e outros all nom façades.

Dada em Mouram aos vymte aos vynte [*sic*] dyas do mes de Janeyro. Diogo Dyaz escudeiro do dyto senhor rey e seu tabeliam em a sua cydade d'Evora e escrivam desta causa a fez ano do nacemento de Nossa Senhor Jhesuu Christo de mil e quoatrocents e oytemta e oyto annos.

1489.05.29 – Beja

D. João II concede privilégio à vila de Noudar, isentando-a de vários pagamentos para fomentar o seu povoamento.

TT, *Ordem de Avis*, nº 873 (cuja lição se segue); TT, *Chancelaria D. João II*, liv 25, fl 16⁴³⁶; TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 8, fls 118-120; TT, *Chancelaria D. Manuel*, liv 16, fls 113v-115v

Dom Joham per graça de Deus Rey de Purtugal e dos Alguarves da aquem e da allem mar em Africa e senhor da Guinee a quantos esta nossa carta virem fazemos saber que consiirando nos quanto necesareo he a estes nossos regnos ser poborada a nossa villa de Noudar e quanto serviço nos faram os moradores que em a dicta villa morarem continuadamente como erdeiros das eranças que lhes em ella damos e querendo lho guallardoar com mercee e graças privillegios liberdades e lhes fazer graça e mercee temos por bem e mandamos que daquy en diante sejam privilligiados e scusados todos os que em a dicta villa morarem e em ella teverem casa de morada continua e huma vinha e todos seus sobcessores erdeiros que em a dicta villa viverem e morarem continuadamente como moradores e poboradores da dicta villa e em ella teverem a dicta vinha e cassa sua propria que nom paguem em nenhuum pedido real espicial nem geeral que per nos nem per os rex que depos nos veerem forem lançados posto que nelles nom especifiquemos nem arredemos pessoas algumas por poderosas e grandes do regno que sejam nem servam em nenhumos serviços fora da dicta villa e termo em nenhumas obras serviços que nos ou os rex que

436 O texto da Chancelaria tem a data de 30 de Maio de 1489.

depos nom veerem mandemos fazer espiciaaes nem geeraaes assy en villas luguares comarcaas aa dicta villa como em outras partes quaaesquer que sejam assy no regno como fora delle per mar nem per terra comnosco nem com o princepe meu sobretodos muyto amado e preçado filho nem com outros nem nenuhuns grandes do regno nem capitaaes com que mandemos gentes pollos dictos regnos nem fora delles como dicto he.

Outrosy os privilligiamos e queremos que nom sejam acontiados em nenhunas contias pera averem de teer armas mayores nem menores dobradas nem singellas posto que pera ellas tenham e ajam as contias que per nossas hordenacoões o regimentos ora sam factos e ao diante se fezerem porque todas queremos e nos praz que se nom entendam em os dictos moradores e poboradores e seus sobcessores da dicta villa. E sejam livres e ysentos dellas soomente seram obriguados teerem suas bestas e lanças de marca de viinte palmos pera cima.

Outrosy os privilligiamos e ysentamos e lhes fazemos pura mercee d'ojе em diante a elles e a todos seus sobcessores que em a dicta villa continuadamente viverem morarem e a poboram e em ella teverem d'erança suas proprias huma casa de morada e huma vinha que nom paguem a nos nem a nossos sobcessores que depos nos veerem nenhum tributo de sisas de coussa alguma que elles venderem na dicta villa o termo huuns a outros ou algunos de fora da dicta villa e termo ou os de fora della e do termo a elles venderem dentro na dicta villa e termo trocarem escanbarem huuns a outros. E outros a outros na sobredicta maneira porque de nosso proprio moto e certa ciencia avendo os dictos respectos a se a dicta villa pobrar os ysentamos e lhe fazemos pura mercee dos dictos tributos de sisa pera elles e todos seus sobcessores que em a dicta villa morarem e a poboram como dicto he. E per o consequinte os ysentamentos e lhe fazemos mercee do direito das portajeens e os fazemos della fracos per todos nosos regnos e senhorios sem embarguo de quaequer leis direitos antiguos ordenacoões que hy aja em contrairo per que se com direito

posa dizer lhes nom podermos quitar nem dar o dicto direito de sisa e portajees por que sem embarguo de todo lho damos e doamos d'oze en diante pera sempre como dicto he.

Outrossy queremos e nos praz e fazemos a dicta villa e termo couto. E que atee viinte omiziados de todos cassos que sejam e posam ser cometidos por elles crimes nem civees a dicta villa lhes valha e seja a elles couto e nom posam em ella nem no termo della ser presos reteudos acusados nem demandados por nenhuns dos dictos crimes reservando soomente cassos de eresia traiçam sodomia e aquelles todollos que hy forem levando mulheres casadas a seus maridos e os que com furtos forem porque as taaes queremos que a dicta villa lhe nom seja couto nem lhe valha. E os dictos omiziados que asy na dicta villa morarem e em ella teverem sua cassa e vinha propria do dia que ao dicto couto cheguarem a huum anno averam em cada huum anno pera poderem andar seguramente per todos nossos regnos e senhorios e recadar o que lhes conprivr dous messes per alvaraes dos juizes da dicta villa de seguro os quaoaaes queremos e mandamos que valham como se per nos fossem asuinados nom entrando elles no luguar ou luguares onde os malleficios tenham fectos ou cometidos. E mandamos a todallas nosas justicas que asy lhos cunpram e guoardem. E queremos e nos praz que deste privillegio guozem e gouvam todos aquelles asy omiziados como nom omiziados que em a dicta villa viverem e morarem e poborarem continuadamente e em ella teverem casa e vinha sua propria como dicto he. E nom a teendo nom gozaram nem gouviram das dictas liberdades de nom paguar sisa e portajees soomente gouviram e gozaram e averam todallas outras liberdades e privilegios e do dicto couto em este privillegio conteudos e declaradas asy e tam inteiramente como aquelles que as dictas cassas e vinhas teverem e elles dictos moradores poboradores e lavradores seram obriguados recolherem seus paaes em cada huum anno e novidades que lhes Deus der dentro na dicta villa e nom em outras partes fora della e fazendo o contrario este privillegio lhe nom valha.

Outrossy queremos que nom sejam tetores nem curadores de nenhumas pessoas que sejam salvo se as tectorias forem liidimas nem vaão com pressos nem com direitos nem sejam postos por besteiros do conto nem ajam outras nenhumas contias posto que as pera ello tenham dobradas nem singellas como dicto he.

Outrossy queremos que nom possem com elles em suas casas de moradas adeguas nem cavallarias nem lhes tomem seu pam vinho roupas palhas cevada lenha galinhas guados nem bestas de sella nem d'albarda nem outras nenhumas cousas de seu contra suas voontades sallvo quando nos ou o princepe meu sobretodos muito amado e preçado filho aa dicta villa formos. E queremos que posto que nos na comarca da dicta villa estemos a dicta villa nom serva com pam vinhos palhas cevadas roupas bestas galinhas carnes nem com outras nenhumas coussas contra suas voontades e que o nosso corregedor moor nem almotace moor nem apousentador moor nem outro alguum nosso oficial que pera elle poder tenha nom entenda nem posa em ella nem em os moradores della acerca dello entender nem mandar cousa coussa [*sic*] alguma porque de todas as sobredictas cousas e cada huma dellas declaradas os avemos por ysentos livres e escusados.

Outrosy queremos e nos praz que todollos moradores que morarem viverem nos Barrancos e Rocianas aldeas e termo da dicta villa de Noudar avendo se de poer em elllas officiaes como se poem em as vintenas das villas e luguares de nossos <regnos> que o juiz almotace ou tabaliam que hy for seja hordenado posto e emlegido pollos officiaes da dicta villa de Noudar sem chamem o juiz juiz e o almotace almotace e o taballiam taballiam e nom escrivano nem os outros outro nome. E queremos e nos praz que daqui em diante os dictos moradores dos Barrancos e Rocianas nom vaão responder por nenhuum facto que seja aa villa de Moura soomente perante os juizes e justiças da dicta villa de Noudar cujas aldeas sam e em cujo termo estam.

Outrosy queremos e nos praz que todos os que viverem e morarem nos dictos Barrancos e Rocianas sejam rellevados os primeiros dous annos de nom paguarem as ervajees que ora paguam seendo obriguados meterem e trazerem hy continuadamente aquelles que lhes per nossos oficiaaes e que nosso carreguo teverem seram declarados e nom os trazendo este privillegio na parte de nom paguarem ervagees os dictos dous annos lhe nom valha.

Outrosy queremos e nos praz que vivendo cada huum morador continuadamente em as dictas aldeas dos Barrancos e Rocianas quoatro annos compridamente como moradores e poboradores dellas que dhy em diante sejam avidos por vizinhos e naturaaes destes nossos regnos e asy ajam as franquizas e liberdades per todos os dictos nosos regnos.

Outrosy queremos e outorguamos aos dictos moradores lavradores e poboradores que na sobredicta maneira dentro na villa morarem e a poborarem que ajam logrem e posuam lavrem e aproveystem toda a terra que pera lavrar e aproveitar he assy como vay da dicta villa de Noudar per o caminho per a villa de Moura atee dar em Mortiguam e des a torre de Gonçallo per toda a terra atee chegar aos pocilgões de Joham Tenreiro e cortando per a terra ate chegar a Ardilla. E dos dictos pocilguoões do dicto Joham Tenreiro assy como vay atee o porto d'el rey. E da sobredicta devisam atee lh'ir dar no aguilham dos Touros que lhes sera repartida e dada per nossos oficiaaes na forma e maneira e com aquellas condiçõoes que per nossa carta e regimento dello lhe sera declarado que nos pareceo bem e proveyto dellas por lhes fazermos mercee. Os quaees privillegios liberdades e graças lhe nos damos e outorguamos d'oje pera senpre de nosso proprio moto certa ciencia e poder abssoluto sem no los elles requererem nem outrem por elles e lho prometemos mateer goardar e fazermos em todo e per todo conpir assy. E tam compridamente como em elle he conteudo sem em alguma parte nem em todo lhe hirmos nem consirtirmos hir contra elle e roguamos e muito encomendamos ao principe meu sobretodos muito amado filho que sob nossa beeçam lho queira asy conpir e goardar e a

todos nossos sobceesores que despos nos vierem porque o sintimos asy por bem de nossos regnos e poboraçam da dicta villa.

E porem mandamos a todollos corregedores ouvidores juizes justicas alcaides meirinhos capitaes do mar e da terra e a todollos outros nossos oficiaaes e pessoas a que as dictas couzas e cada huma dellas pertencer e esta nossa carta for mostrada que lha cunpram goardem e façam muy inteiramente comprir e goardar como em ella he conteudo sob pena daquelle ou aquelles que contra ellos em parte ou em todo forem paguarem a nos e lha nom comprirem e guardarem cinquoenta espadiis d'ouro desta nosa moeda ora corrente ou seu justo vallor os quaaes se arrecadaram per nossos oficiaaes e almoxarifes de cada huum lugar onde esso acontencer. Honde huns e outros e al nom façades.

Dada em a nossa villa de Beja a XXIX dias do mes de Maio. Gil Fernandez o fez. Anno de Noso Senhor Jhesus Christo de mil e IIII^c LXXXIX annos.

[ASSINATURA]

EL REY

<Privillegio de Noudar que as condições [...] e liberdades e ysençam de sisa e portajees e repartiçam de terras que lhes destes pera os moradores dello e com as condiçōes e asy aos dos Barrancos e Rocianas como todo declarastes pera os soomente que as terras lhes seram repartidas per vossos oficiaaes segundo voso regimento e com as condiçōes em elle declaradas todo pera ellos e seus sobcesores.>

[Furos de suspensão de selo pendente]

[Verso do documento]

Item. A VI dias de Dezembro de mil IIII^c LRI anos foy treladado este privilegio no livro dos Registros que estaa nos contos deste almoxarifado de Beja per mim Paay Rodriguez escripvam dos dictos contos per mandado de Cristovam Rabello contado. Eu Paay Rodriguez esto escripsy.

1491.02.28 – Évora

D. João II proíbe os lavradores de Moura de levarem o seu gado a pastar em Noudar.

TT, *Ordem de Avis*, nº 895 (cuja lição se segue); ANTT; *Chancelaria D. João II*, liv 9, fl 85r; TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 2, fls 54r-54v

Dom Joham per graça de Deus Rey de Purtugal e dos Alguarves da aquem e da allem mar em Africa senhor de Guinee. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que o alcayde e moradores da nossa villa de Noudar se enviaram a nos agravar dizendo que nos deramos aa dicta villa termo devisado pera suas lavoyras e logramentos de guaados madeiras e seus logradoiros de termo segundo se deve de dar e ho teem as villas e luguares de nossos regnos e ainda com alguuma especiallidade estremada segundo se em seu privillegio conthynha. E que ora os moradores da nossa villa de Moura lhes comem o dicto seu termo com seus guaados e quebrantam em cortamento de madeiras e doutros logramentos em que recebem muito dapno e agravo. E por ello nom poderiam sospantar nem viver na dicta villa. E lhes seria necesareo hirensse pera outras partes se a ello lhe nom dessemos remedio pedindo nos por mercee que os proveessemos delle. E visto per nos seu requerimento e quanto necesareo he a dicta villa ser poborada e aver em ella moradores e querendo os proveer em maneira que nom recebam dapno teemos por bem mandamos e defendemos que daquy en diante nom seja nenhum tam ousado dos moradores da dicta villa de Moura e seu termo nem doutras partes que em termo da dicta villa

de Noudar vāao nem mandem pastar com seus guaodos vacunos nem com outros nenuhuns meudos de nenhuma sorte nem lhes cortem suas madeiras nem quebrantem seu termo per outra alguma maneira nem lhes vāao contra seus privillegios sob pena de qualquer que contra esto for por cada vez que no dicto termo for achado paguar por cada cabeça de guaodo vacuno cinquo reais brancos e por cada [ca]beça de guaodo meudo tres reais brancos desta moeda ora corrente de seis ceitiis o real. E por cada carrada de madeira cincoenta reais da dicta moeda. E dhy pera bayxo segundo menos for a dicta madeira.⁴³⁷ As quoaes penas queremos e nos praz que sejam per as obras do castello da dicta villa de Noudar. E esta nossa carta avemos por bem que aja se use della soomente d[a fei]⁴³⁸tura della a tres annos primeiros seguintes. E porem mandamos a todollos corre gedores ouvidores juizes e justiças a que esta nossa carta for mostrada que a pobriquem [dem e façam]⁴³⁹ dar [...] cumpram e façam cumprir como em ella he conteudo sem outra duvida nem [embargo] que a ello ponham porque assy he nossa mercee.

Dante em a nossa cidade d'Evora ao derradeiro dia do mes de Fevereiro. Gil Fernandez a fez. Anno do nacemento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil e IIII^c LRI annos. E esto ficando resguardado direito aos de Moura requererem

[ASSINATURA]

EL REY

437 Orifício no pergaminho.

438 Orifício no pergaminho.

439 Orifício e dobra no pergaminho; texto completado com a leitura do documento de *Chancelaria D. João II*, liv 9, fl 85.

[Na dobra do selo]

Porque Vosa Alteza manda que da feytura desta carta a tres annos os de Moura ou doutros lugares nom pastem com seus gaados no termo de Noudar sob pena de paguarem por cada vez por cada cab[eça] de guado vacuum V reais e por cabeça de [gado] meudo III reais e por carrada de madeira L reais as quaes penas seram pera as obras do castello da dicta villa de Noudar

[Fios e selo pendente]

1491.03.28 – Évora

D. João II nomeia Gonçalo Saraiva como alcaide das sacas de Noudar⁴⁴⁰.

TT, *Chancelaria D. João II*, liv 9, fl 183

Dom Joham etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que confiando da bondade e da isempçam de Gonçalo Sarayva criado de Pero Afonso cavaleiro de nosa cassa e Comendador de Noudar sentindo que o fara bem e como compre a nosso serviço e bem do povo e querendo lhe fazer graça e merce com apresentaçam de Lopo Alvarez Moura fidalgo de nosa casa e alcaide moor das sacas dos nosos regnos que nollo apresentou por alcaide das sacas da dicta vylla de Noudar e seu termo asy e pela guisa que o elle devessse e como o forom e sam os outros alcaides das sacas das villas e lugares de nosos regnos. E porem mandamos ao dicto allcaide moor das dictas sacas e a quaesquer juizes e justiças e oficiaes e pesoas a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimento della pertamcer que ajam daqui em diante o dicto Gonçalo Sarayva por alcaide das sacas em a dicta villa e termo e outro nenhum nom. E lhe o dicto officio teer e husar e servir e aver pereas precalços rendas direitos que lhe com elle direitamente

440 Por esta altura (1490.05.28), os Reis Católicos permitem ao seu Alcaide das Sacas, de nome Francisco de Alfaro, o cumprimento da disposição de Henrique IV, segundo a qual *las guardas que se ouiesen de poner en los puertos de entre estos nuestros Reynos e el Reyno de Portogal, podiesen e ouiesen de estar dos leguas de los mojones del dicho Reyno de Portogal*, agora ampliadas a quatro léguas (A.M.S., *Tumbo de los Reyes Católicos*, III, 372, fl 350r-351v; publicado em *Tumbo [El] de los Reyes Católicos*, 5, pp. 146-147). E, em 1491.04.19, os mesmos reis confirmam a este alcaide o exercício do seu ofício em Feixenal de la Sierra (A.M.S., *Tumbo de los Reyes Católicos*, III, 440, fl 410r-412v; publicado em *Tumbo [El] de los Reyes Católicos*, 5, pp. 232-235).

pertemcerem. E asy e tam imteiramente como ham outros alcaides das sacas dos dictos regnos. E melhor so elle com direito melhor pode aver sem nenhuma duvyda nem embargo nem contradicom que nenhum e outros a ello ponhaaes porque asy he nosa merce. E qu'ell jurou em a nosa chamcellaria aos Santos Avangelhos que bem e direitamente como deve husse e obre serva o dicto oficio guardando em todo noso serviço e o regimento que de nos deva e ao povoo seu direito.

Dada em Evora a XXVIII dias do mes de Março. Gill Fernandez a fez.
Anno de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil IIII^c LRI annos.

1491.04.07 – Évora

D. João II nomeia Gonçalo Saraiva como contador dos gados de Noudar.

TT, Chancelaria D. João II, liv 10, fl 3

Dom Joham etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que comfiando nos da bomdade e descripçam e diligencia de Gonçalo Saraiva criado de Pero Afomso Comendador de Noudall que o fara bem e fiellmente e como compre a noso serviço e queremdo lhe fazer graça e merce <pelo dicto Pero Afomso> temos por bem e damos lhe por contador dos gados em a dicta villa de Noudar e seu termo com todolos poderes pereas percalços e emtereses que ao dicto oficio pertencem e por direito deva d'aver sem embargo de o dicto oficio jaa teer per nosa carta Diogo de Vilhegas que he contador dos gados da nosa vila de Moura por quanto nom avemos por bem nem he noso serviço que tenha outra comtadoria de gados senam somente a dita villa de Moura honde he morador. E porem mandamos ao noso alcaide das sacas e aos juizes e oficiaes da dita villa de Noudar e a quaesquer outras justiças e oficiaes e pesoas a que esta nosa carta for mostrada que ajam daqui em diante ho dicto Gonçalo Saraiva por contador dos gados da dita villa de Noudar e seu termo e o al [...]am nam e lhe leixem servir e usar do dito oficio como dicto dicto [sic] he porque asy he nosa merce. O qual Gonçalo Saraiva jurou em a nosa chancellaria aos Samtos Avangelhos que bem e direitamente e como dever ser obre e use do dicto oficio guardando a nos noso serviço e a povo seu direito. E avera com o dicto oficio de cada cento de cabeças de gado vacum dez reais e de gado meudo quatro reais segundo se contem em noso regimento das sacas.

Dada em a nosa cidade d'Evora a VII dias d'Abryll. Bastiam Baroso a fez. Anno do nacemento de Noso Senhor Jhesus Christo de mil e IIIIc LR e hum annos.

Nom seja duvida na antre linha honde diz pelo dicto Pero Afomso porque eu escripvam a fiz per verdade.

1491.04.23 – Évora

D. João II concede provisão a João Jorge para este se deslocar a Noudar para verificar as razões da discórdia entre Noudar e Moura.

TT, *Gaveta* 14, mç 5, nº 23, fl 4v (inserto em documento de 1491.05.08/14)

Sumariado – SANTARÉM, Visconde de – *Quadro Elementar...*, tomo I, p. 14; *Gavetas (As)...*, volume 3, p. 732

Joham Jorge nos el rey vos enviamos muito saudar porque nos he dicto que o concelho de Moura tem tomado grande parte de terra da villa de Nouder com malhões e marquos mudados e por essa terra ser da Ordem d'Avis a que muito hobrigado somos de senpre prover em suas cousas e sabendo nos como ja esteveres em a dicta villa de Moura e tevestes desto conhecimento nos emcomendamos e mandamos que logo vades aa dicta villa de Nouder e dizes⁴⁴¹ [...] em [...] per elle e pellos vezinhos da terra que asy alegarem que se tomou pellos vezinhos de Moura a dicta ordem e nos asy bem emformado desse caso vos hy a Moura enviarii falar sobre ese caso com ho juiz e oficiaes da dicta villa e lhe deze [...] em que vos enviamos sobre o dicto caso pera dezerem acerqua do dicto e que por nossa parte lhes parecem e se for necesario de todos hirdes veer esta cousa lhes mandas de nossa parte que asy o façam. E asy ho mandey ao dicto Pedro Afonso e oficiaes da dicta villa de Nouder e a quaesquer outros homens boons de huma parte como da outra que mais desto saybam e ouvidos asy todos demarcae a dicta terra a cada

441 Tinta trespassada.

huum dos dictos concelhos asy como vos com direito parecer. E asy se asente e escrepva todo muy declaradamente. E os que se sentirem sobre esto agravados tomem estormento com vosa reposta pera nos vermos e mamdarmos ho que nos bem parecer. E todo se façam com boa diligencia.

Escripta em Evora XXIII dias d'Abrial. Rodrigo Rebeiro a fez de mill
III^c LRI.

1491.05.08/14 – Santo Aleixo, Moura

D. João II ordena a demarcação entre os termos das vilas de Moura e Noudar. Inclui provisão dada pelo rei D. João II a João Jorge; petição de Noudar com descrição dos seus termos; petição do concelho de Moura; inquirição de testemunhas por parte de Noudar; inquirição de testemunhas por parte de Moura; sentença de D. Afonso V contra o Comendador de Noudar Gomes da Silva; e apelação do concelho de Moura.

TT, *Gaveta* 14, mç 5, nº 23 (cuja lição se segue)⁴⁴²

Sumariado – SANTARÉM, Visconde de – *Quadro Elementar...*, tomo I, p. 14; *Gavetas (As)...*, volume 3, p. 732

[fl 1r] De Noudel e Moura

[fl 1v] El rei nosso senhor

Autos que Joham Jorge fez per mandado d'el rey nosso senhor sobre as demarcações antre os concelhos de Nouder com o de Moura que vam a el rey nosso senhor.

[fl 2r-3v]

EM BRANCO

442 O texto de TT, *Gaveta* 15, mç 24, nº 14 tem duas folhas: a primeira refere *Gaveta* 15, mç 24, nº 14; a segunda folha indica: *Inquirição ou demarcação dos termos da villa de Noudar e de Moura. Feita a 14 de Maio de 1491. Este documento se acha na Gaveta 14, mç 5, nº 23.*

[fl 4r]⁴⁴³ Autos e inquirições que foram feitos e tiradas por Joam Jorge que veio per mandado d'el rey nosso senhor sobre as devisoes e demarquações dos concelhos de Nouder e Moura

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill IIII^c LRI
aos VIII dias do mes de Mayo em aldea de Sam Gueleixemo aldea e termo
da vila de Moura e sendo hy Joham Jorge escudeiro da casa d'el rey nosso
senhor que por seu espicial mandado ora veio sobre a partiçom do termo
de Nouder com o termo de Moura se lhe [...] tomado Moura aa dicta villa
de Nouder perante pareceram Joham Feye e Diogo Carvalho escudeiros e
juizes ordenairos em a dicta villa de Moura e Ruy Gomes e Lopo Rodriguez
e Luis Mendez e Gonçalo Vaaz outrossy escudeiros e vereadores e Pero
Diaz procurador do concelho. E logo pello dicto Joam Jorge foy mostrado
he provicado aos dictos juizes e oficiaes huma carta d'el rey nosso senhor
per ele asynada e aselada do seu sello da camara e o tehor della [fl 4v] de
verbo a verbo he este que se segue.

[insere documento de 1491.04.23]

E apresentada asy a dicta carta do dicto senhor como dicto he pareceo
Pedro Afonso cavaleiro da casa d'el rey noso senhor e Comendador de
Nouder e dise ao dicto Joham Jorge que era verdade que elle lhe foram
provicar a dicta carta do dicto senhor ao castello de Nouder donde elle
estava e falara com elle e lhe dera toda enformaçam per palavra de
maneira que lhe a elle parecia que se avia de teer acerqua das divisoes e
demarquações dos termos e campos de Nouder e de que a dicta ordem e
sua comenda era desaposada e que posto que pollo concelho de Moura
lhe nom fose tomado terra nem marcos mudados nem arrencados que
poderia ser lhe serem tomados per [fl 5v] outros concelhos qomarquaos

443 Papel com tinta trespassada.

e per se todo saber a verdade asy o que Moura nom devia per direito pesoyr nem nos lemites e termos de Nouder entrar ele comendador ofereces e apresentava esta enforçam ao diante aquy traladada e pera oferecer a prova e as testemunhas que pera ello aviam de ser tomadas e preguntadas rogava e encomendava a Airas Fernandez escudeiro do dicto senhor morador em termo de Nouder que elle tomase cuydado de asentar e catar as testemunhas das mais antigas que sabedoria e conhecimento ouvesem das devisoes e marcos e termos d'antre Nouder e Moura e doutros termos doutros concelhos comarquaos e asy se sabera o que era da ordem e de cada huum porque asy era ho desejo da graça d'el rey nosso senhor que escrepvesem e per ela mandava a elle Joham Jorge que ouvido elle comendador com os dictos juizes e oficiaes dos concelhos de Moura segundo prova ho determinasem como justo e rezam lhe parecese e que pera emquerendo e prova deste facto asy pela huma parte como da outra apresentava por emquieredor com elle Joam Jorge a Fernam Lopez tabaliam em a dicta villa de Nouder por se mais sem sospeita aver de perguntar he tirar a dicta inquiriçam e testemunha della e o dicto Joham Jorge dise que todo asy lhe parecia bem. E fez pergunta aos juizes e oficiaes de Moura se tinham a ello alguma contradiçam ou alguma sospeita a se asy nom fazer e per elles foy dito todos juntamente perante mym tabaliam a juso nomeado que lhes aprazia de se asy fazer [fl 6r] porque todo lhes parecia asy pro serviço do dicto senhor. E requeria a elle Joham Jorge da parte do dicto senhor que porque na carta de Sua Alteza vinha que Sua Senhoria fora enformado que o concelho de Moura tinha tomado terra e marcos mudados no concelho de Nouder que tal se nom acharia nem provaria por que ao concelho de Moura nom lhe era necesario tomar terra nem mudar marcos nem malhos [*sic*] salvo estarem em pose de pastarem com seus gados e de seus termos nos lemites e terras e campos de Nouder e tinha dello boa sentença he sempre ate ora a pesoiram e pastaram com seus gados atee que o dicto senhor aprouve por alguma enformaçam que

Ihe dello foy fecta nom verdadeira os tiram de sua pose e requeriam a elle Joham Jorge que lhe recebece outra pitiçam contraira a do dicto comendador porque elles juizes e oficiaes tinham muito em merce a Sua Alteza de mandar asy sobre ello tirar a dicta inquiriçam por onde Sua Alteza pode mais em brebe [sic] determinar todo o que Sua Senhoria sentir que he seu serviço e proveito da ordem e do concelho de Moura que asy toda he sua com⁴⁴⁴ a dicta ordem e o dicto Joham Jorge lhes mandar que viesem com a dita pitiçam e que asy per huma como per outra tirara sua inquiriçam e recebera sua prova e testemunhas e as pitiçoes asy a do comendador como a do concelho de Moura sam estas que se seguem.

[fl 6v]⁴⁴⁵ Joham Jorge que ora per especiall mandado d'el rey noso senhor viestes a estes termos e lugar de Nouder eu⁴⁴⁶ Pedro Afonso comendador delle vos faço saber por esta pitiçam que a ordem desta vila de Nouder tem terras apartadas e termos sobre sy divisados por grande antegedade pesoyndos e pastando as e lavrando as com seus lavradores e seus gados as terras e pastos dellas.

E provar se a que por ninguna enegrejencia dos comendadores que desta vila foram leixaram asy por fraqueza como por afeiçam tomar parte da dictas terras e pose dellas a dicta ordem mudando lhes as demarcações dellas e leixando em ella comer os pastos e ervajes dellas nam ainda os da villa de Moura mas ainda aos moradores do termo della asy como Sam Geleixemo e Çafara com seus gados e asy os dos lugares comarquaos da parte de Castela e entrarem pellas terras do termo da dicta villa sem averem nenhum conhecimento nem nenhum respeito a comerem o que seu nom era.

444 No documento *como*, mas o último o está cortado.

445 À margem *peticam de Noudar*.

446 Letra rasurada.

E por quanto se esto bem pode provar per homens antigos que estas terras e confrontaçoes sabem vos requeiro da parte do dicto senhor que vos per estes divisoes e demarcaçoes que vos aquy nomeo ajaes de [fl 7r] de perguntar as testemunhas que vos pera ello seram apresentadas as quaes devisões sam estas que seguem.

Item. Des ho moynho Telheiro Ardilla abaxo atee dar nas juntas de Murtigam em mesmo Ardilla e das juntas de Murtigam arriba atee dar na fonte da Piçarra e da Piçarra ate dar na Gamonosa e da Gamonosa a dar na cabeça Mofosa e da cabeça Mofosa dar em Val Queimado abaxo ate Murtigam as quaes confrontações se mais compridamente bem podem provar e declarar pello tonbo que esta villa e [...]

Pitiçam do concelho de Moura

Joham Jorge aos juizes e oficiaes procurador e homens boons da villa e concelho de Moura que ora por espiciall mandado d'el rey nosso senhor vindes a Nouder e a este concelho sobre as deferenças e mudanças dos marcos e devisões que el rey nosso senhor diz em sua carta que nos probicastes que lhe fora dicto que o concelho de Moura tinha tomado terra e marcos mudados aos termos de Nouder dizemos que lho temo<s> muito em merce de sobre ello mandar saber a verdade por que pera qui se mostrara quaeas sam os concelhos e vezinhos que lhe taes marquos tem mudados e terra tomada e nam o concelho de Moura.

[fl 7v] Vos saberes que a Moura nom era necesario nem avia hay rezam taes marquas nem terra tomar nem mudar ao concelho de Nouder porque este concelho de Moura esta em pose de XX e XXX e R e cinqoenta e sesenta anos a esta parte de pastar e pacer e beber as agoas nos campos e termos de Nouder com seus gados asy seus como de seus termos sem contradiçam alguma com todollos gados ervajeiros e estranjeiros que

ao dicto termo de Nouder e campo delle asy [...] de Castella como os gados dos lavradores que em seus termos viviam todos asy comiam de [...] mistecamente segundo se mais compridamente continha e ver poderia per huma sentença pellos desembargadores da Corte d'el rey nosso senhor que em vida d'el rey Dom Afonso que Deus aja foy dada he julgada e determinada.

E porem vos requeremos da parte do dicto senhor que pois Sua Alteza mandou que fossemos ouvidos vos recebeses nossa prova e per ella se provaria como este concelho estava nesta pose e tall terra e marcos nom tinha tomados nem mudados mas antes pedimos aa Sua Alteza que nos restetua a nosa pose e em brebe nos determine nossa justiça he [fl 8r] nom de lugar nem aja de conserver a se fezer sobre ello longas demandas e dar repairo a tantos gados e a criaçam delles que se nom percam como oje em dia se começam de perder porque por sua perdiçam se minguaram e demina [...] as lavranças e sementeiras da terra no que nos faça muita merce.

As quaes porções dicto Joham Jorge recebeo

Inquiriçam de Nouder

Item. Gonçalo Anes Borreiro morador em aldea de Sam Geleixemo aldea e termo da vila de Moura testemunha apresentada por parte do mestre jurada aos Santos Avanjelhos e preguntado pelo custume e cousas que lhe pertencem disse com alguma afeiçam ant'outra com aqueles porque nam leixase de dizer a verdade do que soubese dise elle testemunha que por nenhuma das dictas partes nom leixaria de dizer a verdade do que soubese e lhe fose preguntado. E do all do custume dise nihil.

Item. Preguntado pella pitiçam oferecida por parte da ordem do Mestre d'Avis e do Comendador de Nouder que lhe toda foy leuda e fecta pergunta que era o que dello sabia dise que era verdade que ele testemunha he homem [fl 8v] de setenta annos pouco mais ou menos e que do que ele tinha sabido das devisões e demarcações dantre estes concelhos de Moura e de Nouder ele testemunha se acorda de quarenta annos a esta parte que as devisoes nomeadas em a dita enformaçam elle testemunha sabe e se acorda que daly como hia lindando e devisando os campos de dentro dellas com suas ribeiras foram atreboydas e dadas ao concelho de Nouder e hay faziam cabeça ate hir aos malhões e marcos que eram postos antre regno e regno e os comendadores que dicto lugar de Nouder foram vendiam os pastos dos dictos campos aos sorranos e a outros gados estranjeiros que de Castela vinham que em os dictos campos e devisões emtravam e que se acordava ele testemunha que o concelho de Moura des o dicto tempo atee ora como vizinho sempre de dentro das dictas devisões come com seus gados he asy de seus termos os dictos pastos e avendo todollos logradouros delles sem contradiçam alguma e que sabe que as devisões aqui declaradas nom eram emalhoadas nem marquos que tevesem tanchados salvo as dictas devisões as quaes eram avidas por marquos e asy sam oje em dia avidas por demarquações nem podem ser mudadas nem emelheadas porque as ribeiras d'Ardilla e Murtiga e Murtigao as partem e as devisam [fl 9r] pellos nomes e declaracões dellas e asy que o dicto concelho de Moura nom tinha contado nem mudado nem arrencado marco algum porque nom era necesaria serem tanchados pellas devisões e cabeços e ribeiras o devisarem como dicto he. E da dicta pitiçam dise que mais nom sabia do que dicto he.

Eu Vasco Gonçalves tabaliam por el rey nosso senhor em a vila de Moura esto escripsy.

Item. Gill Eanes [...] de Estevam Piriz testemunha morador na cabeça da Botefa testemunha jurado aos Santos Avanjelhos e preguntado pello custume e cousas que lhe pertencem dise nihil.

Item. Preguntado polla pitiçam do mestre que lhe todo foy leuda e declarado pello meudo dise elle testemunha que he verdade que ha nove annos que vive em termo de Moura e aora vive em termo de Nouder e que senpre vio comer aos seranos todo ho Campo de Gamos ates as agoas de Murtigam como termo de Nouder e daly o ryo de Murtigam ate onde se mete em Ardilla e Ardilla arryba ate onde se mete em Murtiga e Murtiga arriba atee ho porto dos Braços e que daqui pera cima nom sabe salvo que dizem que vaa la marcos que partem dantre regno e regno e que sabe em este tempo que se elle acorda via entrar os gados de Moura e de seus termos em as dictas di-[fl 9v]visões salvo em huma coutada que Martim de Sopulveda que aquelle tempo tinha aa villa de Nouder tinha coutada. E em esta coutada nom entravam os gados de Moura e em toda a outra terra entravam e pastavam os gados da villa de Moura e de seus termos nem entravam na coutada que era dada aos moradores dos Barrancos que he termo de Nouder e que elle testemunha nom se acorda dos outros comendadores como usavam porque nam os conheceo. E que sabe que em este tempo quando o concelho de Moura arrendava os seus termos os [...] a rendeiros do verd [...] os vezinhos dos dictos termos com seus gados se vinham ao termo de Nouder pasada ha[a]goa de Murtigao porque haly nom os acoymavam per os rendeiros porque era termo de Nouder e aly andavam ate que faziam suas avenças se aly nom queriam comer e pastar com seus gados e que esto sabe elle testemunha que se fazia no tempo que Martim de Sopulveda tenha ho castello como dicto ha. E que nom sabe que Moura tenha nenhuma terra tomada ou marco mudado no termo de Nouder nem concelho dele. E dise que mais nom sabia do que dicto ha.

Eu Vasco Gonçalves tabaliam esto escripy.

Item. Joham Rodriguez castelhano morador nos Barrancos termo de Nouder testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pello custume e cousas que lhe pertencem dise nihil.

[fl 10r] Item. Foy preguntado pella pitiçam dada per parte do concelho de Nouder que lhe todo foy leudo e declarado pello meudo e facta pregunta que era ho que dello sabia dise elle testemunha que he verdade que syra homem de quarenta annos pouco mais ou menos e que sabe esta terra de Nouder e seus termos de vinte annos a esta parte per esta maneira convem a saber diz que viveo nove annos com Pedro Rodriguez Bandara Comendador que foy de Nouder e depois vejo a casar e vejo a viver aos Barrancos termo de Nouder honde ora vivem ha onze annos que hay he morador e que sabe e vyo sempre em o dicto tempo o Comendador Bandara e Martim de Sopulveda <pastar> os termos de Nouder com seus campos asy de Canpo de Gamos como das outras terras que em os dictos termos estam e render e arrendar os pastos e ervajes aos gados e estranjeiros que vinham a pastar a eles pellas devisões nomeadas em a pitiçam do comendador dada per parte da dicta ordem convem a saber des ho moynho Tilheiro abaxo Ardilla atee dar nas juntas de Murtigam e de Murtigam arriba atee dar em royo de Gamos e de royo de Gamos atee dar na Picarinha e da Picarinha a dar na cabeça Mofosa e da cabeça Mofosa ate dar na Gamonosa e da Gamonosa a dar em Vall Queimado e de Vall Queimado abaxo ate dar em Murtiga e que per estas confrontações suso nomeadas. E elle testemunha sabe ser o termo da dicta villa de Nouder e per aquy pesoyam os dictos comendadores o dicto termo e campos e vindiam os pastos aos ervajeiros como dicto ha e que sabe e se acorda que em o dicto tempo o concelho de Moura com seus gados e dos vezinhos della e de seus termos comiam dentro em o dicto termo de Nouder com seus gados pelos Canpo de royo de Gamos per honde lhes era repartido o que ouvesem de comer os ervajeiros e eles de Moura com elles de mestura como irmaos comiam os dictos pastos sem

contradiçam nenhuma. E dise que mais nom sabia de que dicto ha. Eu Vasco Gonçalvez tabaliam em a dicta vila esto escripv.

Item. Alonso Caro castelhano morador nos Barrancos termo de Nouder testemunha jurado aos Santos Avanjelhos e preguntado pello custume e cousas que lhe pertencem dise nihil.

Item. Preguntado a dicta testemunha pella dicta pitiçam dada por parte do dicto comendador dada em nome do Mestre d'Avis que lhe toda foy leuda e declarado pello meudo dise elle testemunha que he verdade que a cinco annos pouco mais ou menos que ele vive nos Barrancos termo de Nouder e aly lavra em a dicta aldea dos Barrancos e que sabe que o termo de Nouder he divisado e com [...]da pellas confrontações suso nomeadas convem a saber des ho moynho Tilheiro atee Ardilla abaxo ate dar nas juntas de Murtigam e de Murtigam arriba ate dar no royo de Gamos e de royo de Gamos ate dar na Piçarilha e da Pi-[fl 11r]çarilha e da Piçarilha [sic] ate dar na cabeça Mofosa e da cabeça Mofosa ate dar na Gamonosa e da Gamonosa atee dar em Vall Queimado e de Vall Queimado atee dar em Murtiga. E per estas devisões suso dictas sabe o dito termo de Nouder ser demarquado e de dentro dellas senpre ouvio dizer e vyo a Martim de Sopulveda que os comendadores que foram do dicto lugar vendiam os pastos aos ervajeiros que vinham pastar os dicto campos e que sabe e vio em o dicto tempo que ele testemunha vive em o dicto termo de Nouder os gados dos vezinhos de Moura e dos vezinhos de termo de Moura pastar e pacer e aver os logradoiros da dicta terra com os outros ervajeiros de mestura irmaaomente. E preguntado se sabia ele testemunha ou se houvyo dizer que o concelho de Moura tem tomado alguma terra ou marcos ou malhoes mudados ao concelho de Nouder dise ele testemunha que o nom sabia nem nunca tall ouvira dizer mas que o termo de Nouder estava devisado pellas confrontações declaradas em a dita pitiçam do dito concelho de Nouder

sem hy serem postos marcos nem malhoes salvo as dictas devisoes como dicto ha. E all nom dise.

Eu Vasco Gonçalvez tabaliam por el rey nosso senhor em a dicta villa de Moura esto escripvy.

Item. Pero Encenço⁴⁴⁷ castelhano morador nos Barrancos termo de Nouder testemunha jurado aos Santos Avanjelhos e preguntado pella pitiçam dada por parte do concelho de Nouder que lhe toda foy [fl 11v] leuda dise elle testemunha que he verdade que ele testemunha he de idade de cincoenta e tres annos pouco mais ou menos e que se acorda que sendo moço de idade de dezasete annos ele viera aos campos de Nouder de Castela e aos termos della com vaquas a pastar e pacer as ervas e sabe as confrontações e devisoes dos termos da dicta villa de Nouder per honde parte sendo em esse tempo comendador da dicta villa Gomez da Sylva e as confrontações que sabe e se acorda sam estas que se seguem convem a saber do m[o] inho Tilhero e Ardilla abaxo atee dar em Murtigam e Murtigam arriba atee dar nas juntas de royo de Gamos e de royo de Gamos harryba atee dar na fonte da Picarra e da fonte em diante ate dar na Gamonosa e daly a dar na cabeça Mofosa e da cabeça Mofosa vay dar em Vall Queimado e de Vall Queimado vay abaxo a semear em ha ribeira de Murtiga as quaes devisoes e confrontações ele testemunha as andou todas e pastou com seus gados por ellias e as vio he ouvyo leer no tonbo do dicto termo que lhe muitas vezes Gomez da Sylva mostrava dizendo lhes que pera aly avia de guardar e pastar com seus gados e que sabe que Moura nem outro nenhum concelho comarquao ao dicto lugar de Nouder que de dentro de Purtugall seja nom tem tomado terra nem marcos arrencados nem mudados porque as ribeiras todas [fl 12r] tres devisam o dicto termo da dicta villa de Nouder e que muitas vezes ouvyo dizer a huns seus tios castelhanos que viviam em nas

447 Poderá tratar-se de Pedro Acenço, lavrador, morador nos Barrancos, referido no documento TT, Gaveta 18, mç 2, n° 1, fl 46v de 1493.02.22/03.05 (doc 215).

casas de Vall Queimado que eram homens muito antigos os quaes eram trabutarios e pagavam os direitos a Nouder e ao comendador della e esto porque a terra do dicto Vall Queimado era toda do termo de Nouder o qual Vall Queimado estaa ora em poder dos castelhanos. E em vida de Gomez da Sylva se seguya muitas dessensoes com os d'Arouche porque lhe asy comiam Vall Queimado e o queria defender porque lho queria comer que era termo de Nouder. E depois de sua morte pera ca ficou asy em maos e poder dos do dicto lugar d'Arouche e d'outros castelhanos que o comem. E que se acorda e sabe e vyo que des o dicto tempo de sua idade pera ca ho concelho de Moura com seus gados e aldeas e termo vinham a pastar e pacer as ervas he aver todollos logramentos com os moradores e vezinhos de Nouder e que todo esto era proprica voz e fama a elle testemunha sabedoria ao que dicto ha. E mais nom dise.

Eu Vasco Gonçalvez tabaliam em a dicta villa esto escripy.

Item. Foy preguntado pello custume e cousas que lhe pertencem dise nihil. Eu dicto tabaliam esto escripy.

Item Alonso Dominguez castelhano morador nos Barrancos aldea e termo de Nouder testemunha jurado aos Santos Avanjelhos e preguntado pello custume e cousas que lhe pertencem dise nihil.

[fl 12v] Item. Foy preguntado pela pitiçam do dicto concelho de Nouder que todo foy leudo dise elle testemunha que he verdade que ele he homem de cinqoenta e cinco annos pouco mais ou menos e dise elle testemunha que elle sabia esta terra e termos de Nouder de trinta e cinco annos a esta parte pouco mais ou menos sendo vivo Gomez da Sylva Comendador que era da dicta vila de Nouder aquelle tempo andando elle testemunha aquelle tempo com suas vaquas castelhanos que vinham de Castella a ervajar ao termo de Nouder e que sabe que o termo de Nouder deziam os antigos

naquelle tempo e asy lhe avia dizer elle testemunha aos dictos antigos que o dicto termo partia des o moynho Telheiro e Ardilla abaxo atee as juntas de Murtigam e das juntas de Murtigam arryba atee dar em royo de Gamos e de royo de Gamos atee Vall do Arreall e per aly se acorda que elle testemunha e outros vaqueiros e porqueiros ervajeiros de Castela comiam e pastavam com seus gados e pagavam e trabutavam a ervajem a Gomez da Sylva e depois ha Bandarra comendador e com estes comiam e pastavam de trinta annos a ca os gados de Moura e de seus termos.

E preguntado se sabia elle testemunha que fose tomado alguma terra pelo concelho de Moura do termo de Nouder ou mudados alguns marquos ou malhoes ou lhe era tomado per outros alguuns concelhos comarquaos ao dicto logo de Nouder dise que o nom sabia nem se accordava de tall salvo que era verdade [fl 13r] que elle ouvio muitas vezes dizer a seu pay delle testemunha que em lavrando em Vall Queimado pagava ho direito e os dizimos ao Comendador de Nouder o quall Vall Queimado estaa ora em poder de Arouche e de Anzinha Solla e que se dizia que os d'Arouche ouveram desensoes com Gomez da Salva [*sic*] sobre o dicto Vall Queimado e que vieram os d'Arouche queimar as casas aos que hy moravam em Vall Queimado e entam se foram daly. E mais nom dise do que dicto ha.

Eu dicto tabaliam em a dicta villa de Moura e esto escripvy.

Item. Alonso Garcia Louçano castelhano morador nas Rocianas termo de Nouder testemunha jurado aos Santos Avanjelhos e preguntado pelo custume e cousas que lhe pertencem dise nihil.

Item. Foy preguntado pella piticam do dicto comendador que lhe toda foy leuda e declarada pelo meudo dise elle testemunha que he verdade que sera ora homem de idade de cinquoenta e cinco annos pouco mais ou menos e que de trinta annos a esta parte ele sabe os termos e campos de Nouder por estas devisoes que ele testemunha em o dicto tempo alguuns

antigos ouvyo dizer convem a saber des ho moynho Tilheiro pera Ardilla abaxo atee dar nas juntas de Murtigam e de Murtigam arriba ate dar em royo de Gamos e de royo de Gamos arryba ate dar nos [fl 13v] marquos que partem dantre regno e regno e que se acorda que andando elle com vaquas com outros ervajeiros pastando com os gados e elle andar pellas dictas devisoes que lhes os dictos antigos diziam que devisavam o termo de Nouder. E preguntado se sabia elle testemunha que o concelho de Moura ou outros alguuns concelhos comarquaos tevesem tomado alguma terra ou marcos arrencados ou mudados ao lugar e termos de Nouder dise que elle nom sabia que Moura tevese tomado nenhuma terra ao termo de Nouder salvo que ouvira dizer a homens antigos que Vall Queimado que ora os d'Arouche pesuem era terra de Purtugall e que isto ouvyo dizer per muitas vezes como dicto ha e que se acorda do dito tempo a esta parte elle via comer os gados dos vezinhos de Moura e dos seus termos em o dito termo de Nouder com os gados dos ervajeiros que andavam no dicto termo de Nouder. E que esta era ha verdade e mais nom sabia do que dicto ha.

Eu Vasco Gonçalvez tabaliam em a dicta villa de Moura esto escriipy.

Item. Sabastiam Martinz castelhano morador nas Rocianos [*sic*] termo de Nouder testemunha jurado aos Santos Avanjelhos e preguntado pello custume e cousas que lhe pertencem dise nihil.

[fl 14r] Item. Foy preguntado pella pitiçam do dito comendador que lhe todo foy leudo dise elle testemunha que he verdade que elle he homem de idade de trinta e cinco ou trinta e seis annos pouco mais ou menos e que ha honze annos que elle testemunha vive nas Rocianas termo de Nouder e que des este tempo a esta parte elle testemunha ouvyo dizer a homens antigos que bem sabiam a terra que o termo de Nouder com seus campos partia e devisava por estas devisoes convem a saber des ho moynho Tilheiro Ardilla abaxo atee darem em as juntas de Murtigam e

de Murtigam arriba atee dar nas juntas de royo de Gamos e de royo de Gamos arriba atee dar em Castella nom sabe per honde.

E preguntado se sabia elle testemunha que Moura ou outros concelhos comarquaos tinham tomado alguma terra ou marcos arrencados ou mudados do termo de Nouder disse elle testemunha que nom sabia nem ho ouvyo dizer que lhe tinha tomado nenhuma terra ao termo de Nouder salvo que ouvyo dizer que daquele cabo contra Anzinha Solla aviam mudados marquos pera ca pera termo de Nouder e que sabe que neste tempo que elle testemunha vive em o termo de Nouder elle testemunha via comer e pastar os gados de Moura dentro no termo de Nouder como vizinhos huuns com outros. E mais nom sabia do que dicto ha.

Eu Vasco Gonçalvez tabaliam esto escripvy.

[fl 14v] Item. Joham Polayno castelhano morador nas Rocianas termo de Nouder testemunha jurado aos Santos Avanjelhos e preguntado pello custume e cousas que lhe pertencem dise nihil.

Item. Preguntado pella pitiçam do <dicto> comendador que lhe toda foy leuda e declarada pello meudo dise elle testemunha que he verdade que he homem de trinta annos pouco mais ou menos e que ha oyto annos que vive nas Rocianas e que ouvio dizer per vezes a homens antigos que o termo de Nouder partia per Murtigam arryba ate arroyo de Gamos e daly pera Castella partindo pellos marquos de Castella he tornado abaxo a Nouder e que per estas devisoes via pacer os gados dos ervajeiros que de fora vinham e os gados de Moura todos paciam e pastavam de companha huuns com os outros em ho dicto termo de Nouder. E preguntado se sabia elle testemunha que o concelho de Moura tina tomado alguma terra do termo de Nouder ou alguuns marcos arrencados ou mudados dise que o nom sabia. E mais nom dise do que dicto ha.

Eu Vasco Gonçalvez tabaliam em a dicta villa esto escripvy.

Item. Estevam Pirez juis que ora he em Nouder testemunha jurado aos Santos Avanjelhos e preguntado pello custume e cousas que lhe pertencem dise nihil.

[fl 15r] Item. Foy preguntado pella dicta pitiçam do dicto comendador que lhe todo foy leudo e declarado pello meudo dise elle testemunha que he verdade que elle he homem acerqua de sesenta annos pouco mais ou menos e elle se acorda de de [sic] trinta annos a esta parte que o termo de Nouder partia des ho moynho do Tilheiro e Ardilla abaxo atee dar em as juntas de Murtigam e Murtigam arryba atee juntas de royo de Gamos e de royo de Gamos arryba ate Vall do Arreal e daly pera cima dar em Castella que vaa marcos e malhos que sam dantre regno e regno e per aqui se be pastar os ervajeiros com seus gados e aver os logradoiros dos campos e terra do dicto termo de Nouder. E preguntado se sabia elle testemunha que Moura ou outros alguuns concelhos comarquaos tinham tomado alguma terra ou marquos arrencados ou mudados do termo de Nouder dise elle testemunha que o nom sabia e sabia que Moura lhe nom tinha tomado nenhuma terra a Nouder nem nenhuum marco arrencado nem mudado salvo que ouvyo dizer ha homens antigos que Vall Queimado que ora he em poder dos d'Anzinha Solla sua ser do <termo de> Nouder e daly pagavam os dizemos ao Comendador de Nouder e que sabe que os vezinhos de Moura e de seu termo comiam em o dicto termo de Nouder com seus [fl 15v] gados todos de mestura e per que titollo comiam ou nam que elle testemunha o nom sabia. E mais nom sabia do que dicto ha.

Eu Vasco Gonçalvez tabaliam em a dicta villa de Moura esto escripvy.

Item. Airas Fernandez escudeiro d'el rey nosso senhor que ora he morador em Nouder testemunha jurado aos Santos Avanjelhos e preguntado pello custume e cousas que lhe pertencem dise nihil.

Item. Foy preguntado pella piticam do dicto concelho de Nouder que lhe todo foy leudo dise elle testemunha que era verdade que avera quatro annos que Martim de Sopulveda sayo do castello de Nouder e des este tempo pera ca atee ora elle testemunha per carta do dicto senhor e alvaraes seus teve cargo de corer os termos e campos de Nouder como merinho fazendo arrecadar <todos> os direitos e dizimos da ordem e do que pretencia ao dicto castello e comenda delle. E tendo asy este cargo como oje em dia tinha e elle se trabalhava e oulhar e prover a terra pollas devisoes e deferencias que os d'Anzinha Solla e os d'Arouche antre sy tinham sobre seus termos e elles huuns com os outros vinham a descobrir e a declarar as devisoes e demarquaçoes que na verda-[fl 16r]dade eram de regno a regno e pello conseguinte se lemitava e partia ho termo do dicto concelho de Nouder dizendo outrosy que do tempo de Diogo Alvarez comendador e de Gomez da Sylva que foy seu socesor ambos Comendadores de Nouder avia e recebiam os direitos e dizemos e ervajens vendiam daquellas terras que ora elles castelhanos dos dictos lugares de Anzina Solla e de Arouche pesoyam e lavravam por terras de Castella as quaes eram estas convem a saber Val Queimado e o roncam do Gialldo [sic] e roças de Sam Pedro agoas vertentes pera Vall Queimado. E por elle testemunha ver estas deferencias antre elles castelhanos e elles confesarem que estas terras os comendadores da ordem pesoyam e logravam e elle testemunha meteo logo [...] elles nom lhes consentir a poer marquos nem mudar marquos que ora novamente queriam poer pera ca pera o regno alem das outras demarquaçoes que ja tinham postas em tall maneira que ordenou per sua estucia dos marquos que ora punham de lhos fazer derribar aguardando lhes muito os erros que eles faziam em tall mudança de marquos e lhes dezia que ouvesem vergonha e temor que lhes nom abastava terem tomado Vall Queimado e o roncam do Giraldo mas ainda queriam entrar e demarcar [fl 16v] a terra que sua nom era que fossem certos que os reis aviam de entender e mandarem entender sobre a terra e marquos e devisam della que per elles castelhanos e vizinhos dos dictos lugares era

tomada a dicta ordem e termos de Nouder. E que esto elle testemunha tinha asy pasado com elles e dise que deste tempo que elle testemunha estaa e vive em o dicto termo de Nouder e elle vyo e vee e ouve fallar a eses lavradores antigos que ora lavram em o dicto termo de Nouder que he nos Barrancos e Rocianas que as devisoes e demarquaçoes que sam do termo de Nouder sam estas que se <se>guem convem a saber do moynho Tilhero donde se ajunta ho termo de Enxerez e de Oliva vindo agoas d'Ardilla afundo ate juntas de Murtigam e vindo Murtigam arriba ate dar em no royo de Gamos e daly a dar na fonte da Piçarra e daly a cabeça Mofosa e daly agoas vertentes a dar em Vall Queymado e Vall Queimado abaxo a dar em Murtiga e daly atalhando a dar nas cimalhas das Rocianas de Cima que parte com termo d'Anzinha Solla e levando ho rybeiro abaxo ate dar no dicto Tilheiro e este he o termo da dicta villa de Nouder. E per estas devisoes adentro dizem os antigos que os comendadores do dicto lugar logravam e recebiam [fl 17r] as rendas dos pastos e dizemos e direitos dos ervajeiros e lavradores per a dicta ordem he e elle testemunha asy os fazia pello carguo que elle tinha guardar e que estas devisoes suso declaradas elle testemunha as vio e leo no livro do tenbo [*sic*] do Mestrado d'Avis. E que sabe que o concelho de Moura nom tem tomado terra alguma nem marcos mudados ao concelho de Noudar [*sic*] porque as ribeiras fazem as demarquaçoes e devisoes do dicto termo de Nouder. E que sabe e ouvio dizer a homens antigos que o concelho de Moura com seus gados e seus vezinhos de muito tempo a ca comiam em todo o termo de Nouder sem contradiçam alguma e que esto ouvia asy dizer jerallmente e que senpre pastara em o dicto termo de Nouder ate ora que el rey nosso senhor mandou que nom entrasem em o dicto termo e que vyo huma sentença que o concelho de Moura ouvera contra Gomez da Sylva sobre esta comedia em a quall sentença dezia que o concelho de Moura comese com seus gados em o dicto termo de Nouder ficando resguardado ao Mestre d'Avis seu direito. E que esto pasou e ouvio e vyo como dicto ha. E que all nom sabia.

Eu Vasco Gonçalez tabaliam em a dicta villa de Moura esto escrippy.

E logo o dicto Airas Fernandez e Fernam Lopez tabaliam em o dicto lugar de Nouder enqueredor em esta inquiriçam como solicitadores da dicta ordem a que o dicto Pedro Afonso Comendador esto encaregou asy por serviço do dicto senhor como por parte da [fl 17v] da dicta ordem e concelho de Nouder as testemunhas atras apresentasem diseram que elles aviam a dicta inquiriçam dada pella pitiçam do dicto comendador por acabada e em ajuda davam e ofereciam em prova o tenbo da dicta ordem que falava dos termos e terras e demarcações que a dicta ordem e concelho de Nouder tinha e de direito lhes pertencia pesoir e requeriam a elle Joham Jorge que mandase aqui asentar e coser huum auto que logo mostraram çarado e asellado de doux synetes de cera vermelha em que se dezia que foram preguntados certas testemunhas dentro no lugar das Cumbres de Baxo dos senhorios de Castella por serem homens antigos e velhos nom poderem ser em estes regnos preguntados por serem velhos e fracos. E o dicto Joham Jorge mandou que se cosese e posese dentro no tralado desta inquiriçam pera todo el rey nosso senhor veer e detreminar como Sua Alteza lhes bem parecer.

Eu Vasco Gonçalvez tabaliam pello dicto senhor em a dicta villa de Moura esto escripsy.

Inquiriçam de Moura

Item. Joham Afonso Corcovado morador em a villa de Moura testemunha apresentado por parte de Moura jurado aos Santos Avanjelhos e preguntado pello custume e cousas que lhe pertencem dise que elle he morador em Moura porem que por huum concelho nem por outro nom ha de deixar de dizer verdade do que souber [fl 18r] e lhe for preguntado. E do all do custume dise nihil.

Item. Preguntado pella pitiçam oferecida por parte do concelho de Moura que lhe toda foy leuda e facta pregunta que era o que dello sabia disse que era verdade que elle testemunha era de idade de sesenta annos pouco mais ou menos e que vyou [sic] a esta terra moço de idade de XIII annos pouco mais ou menos sendo naquelle idade e depois em maoyer idade vaseiro e guardava vaquas e com ellas pacia e pastava per todos estes termos de Moura e de Nouder e que se accordava que des o dicto tempo atee ora e de dentro das devisoes decretadas na enformaçam do dicto concelho de Nouder os de Moura os vezinhos de seus termos com seus gados paciam e pastavam e bebiam as agoas e aviam todollos logramentos de madeira e de bolota e lande sem contradiçam dos comendadores que da dicta villa foram. E que se acorda que Gomez da Sylva em sendo comendador o contradise e o queria defender e se segio contenda de huma parte e da outra e que sabe que foy julgado per sentença pasada em corte d'el rey nosso senhor que o concelho de Moura e os vezinhos dos seus termos e aldeas podesem meter seus gados e pastar com elles em os dictos campos e termos de Nouder. A quall sentença elle vio leer avera trinta annos e asy que por bem da dicta sentença e detreminação o dicto concelho de Moura e de seus termos sempre com seus gados comeo os dictos pastos [fl 18v] com seus gados que os dictos comendadores metiam em a dicta terra estranjeiros e asy comiam tododos [sic] de mestura sem contradiçam alguma. E que sabe que outros marquos nem malhoes que se devessem de mudar nem arrencar Nouder nom os tinha salvo as dictas devisoes que as ribeiras d'Ardilla e Murtiga e Murtigam devisavam atee os marquos que eram postos de regno e regno e que os comendadores sempre tiveram a pose de meterem os gados estranjeiros em o dicto o dicto [sic] termo de Nouder e campos delle e o vendyam e arrendavam como lhes prazia. E que nom sabe que o dicto concelho de Moura tinha terra alguma tomada ao concelho de Nouder. E mais nom dise nem sabia.

Eu Vasco Gonçalvez tabaliam em a dicta villa de Moura por el rey nosso senhor esto escripvy.

Item. Estevam Martinz Minguatachos morador no termo de Moura testemunha apresentado per parte do concelho de Moura jurado aos Santos Avanjelhos e preguntado pello custume e cousas que lhe pertencem dise nihil.

Item. Foy preguntado pella pitiçam por parte do concelho de Moura que lhe toda foy leuda e facta pregunta que era o que dello sabia dise que era verdade que sendo elle moço em poder seu pay elle guardava porcos do dicto seu pay com os quaes se acorda que vinha comer e pastar com elles aos termos e campos de Nouder e que asy sabe que vinham todollos outros gados dos [fl 19r] vizinhos e moradores de Moura e seus termos a partas [sic] e beberem as agoas e aver os logramentos de terra e varejar e cortar madeira e que se acorda que os homens do comendador que entam era andavam pello campo no tempo que elle testemunha e os outros queriam varejar a bolota lhes era mandado que trouxesem as varas asy como as traziam os outros ervajeiros que aviam de comer por seus direitos. E que se acorda que do tempo de sua idade de moço ate ora que he de idade de quarenta annos pouco mais ou menos elle vyo entrar os gados de dicto concelho de Moura e seus termos entrar e andar todos de mestura com os estranjeiros pacendo as ervas e pastos do dicto termo de Nouder. E que sabe que os comendadores que foram do dicto lugar os vya estar em pose de vender e arrendar a dicta ervajem e aver as rendas e direitos della a quem lhes prazia sem fazerem contradiçam alguma aos vizinhos de Moura he e dise que nom sabia que o concelho de Moura tevese tomado terra nenhuma nem marcos mudados ao concelho de Nouder nem o ouvyyo dizer que outras devisoes nem marcos tevese salvo as demarquações de Ardilla e Murtiga e Murtigam atee hirem os malhoes de regno <a regno>⁴⁴⁸. E que asy ho ouvira dizer a homens antigos. E mais nom dise do que dicto tem.

Eu Vasco Gonçalvez tabaliam esto escrippy.

448 Corrigido e rasurado Campo de Gamos.

Item. Joham Pirez Doudo Lobato morador em o termo de Moura jurado aos Santos Avanjelhos e preguntado pello cus-[fl 19v]stume e cousas que lhe pertencem dise nihil.

Item. Foi preguntado pella pitiçam dada por parte do concelho de Moura que lhe toda foy leuda dise elle testemunha que era verdade que elle era homem de idade de cinqvoenta annos pouco mais ou menhos [sic] e que sendo de idade de dez ou doze annos pouco mais ou menos elle guardava vaquas de seu pay e d'outros que com ellas trazia em guarda e que andando asy com ellas elle testemunha as levava e trazia aos termos de Nouder e Canpo de Gamos e que se nom acorda que o termo de Nouder com o de Moura fose amalhoado somente quanto Gomez da Sylva que aquelle tempo era comendador apartava os campos da ervajem que vendia aos gados estrangeiros que de Castella vinham e o mais dos outros campos todos os gados da dicta villa de Moura e de vizinhos dos termos della entravam e comiam todos de mestura salvo aquella que elle apartava pera vender. E sobre ello se recrecera contenda antre elle e o concelho de Moura e se procedera tanto que fora julgado e detreminado por sentença que o dicto concelho de Moura ouvera que elle concelho de Moura e os vezinhos e moradores della e de seu termo com seus gados comesem e pacesem e ouvesem todollos logradoiros pastos e madeira e bolota e lande salvo naquelles tempos que a bolota era verde ate stameyrea [sic] e comiam os pastos do campo. E que sabe que o dicto [fl 20r] Gomez da Sylva naquelle tempo atreboya aquella terra e a dava ao termo de Nouder ate Vall Queimado per honde estavam os malhoes dos marcos de regno a regno e que nom sabe que Moura tenha tomado terra alguma nem marco arrencado nem mudado a Nouder porque nunca sobre ello ouvera contenda alguma somente sobre la comedie quando o dicto Gomez da Sylva quisera defender per honde asy saira a dicta sentença e detreminaçam e asy que senpre soube pastar os gados de Moura atee que el rey nosso senhor mandou que nom comesem. E que desto mais nom sabia do que dicto ha.

Eu dicto tabaliam esto escripyv.

Item. Joham Fernandez Centeno morador no termo de Moura testemunha jurado aos Santos Avanjelhos e preguntado pello custume e cousas que lhe pertencem dise nihil.

Item. Foy preguntado pella dicta pitiçam dada por parte do concelho de Moura que lhe todo foy leuda dise que era verdade que ele era homem de acerqua de de [sic] sese[n]ta annos pouco mais ou menos e que de trinta annos a esta parte se acorda que <com>⁴⁴⁹ seus gados que aquell tempo tinha vinha com elles a pastar ao Canpo de Gamos termo de Nouder asy como vinham todollos outros gados do concelho e vezinhos de Moura e de seus termos nem se acorda que Nouder tevese marquos nem malhoes devisados antre termo de Nouder com Moura salvo os [fl 20v] malhoes e marcos que sam antre regno e regno atee Vall Queimado com Castella e que os comendadores que foram de Nouder eram senhores e vendiam estavam em pose de vender a ervajem e pasto do Canpo de Gamos e das Rocianas e dos Barrancos. E asy pollas confrontações de Murtigam e Canpo de Gamos e da Botofa atee hir juntar em Ardilla em os quaes campos Moura senpre comera com seus gados e pacera as ervas delles sem outra deferença alguma de mestura com os ervajeiros que de Castella e de fora vinham. E que os comendadores os dictos pastos vendiam e asy que o ⁴⁵⁰ dicto concelho de Moura estevera senpre em esta pose ate ora que el rey nosos senhor mandara que nom comesem com seus seus gados o dicto canpo. E asy que elle testemunha nom sabe ter tomada terra nem marco⁴⁵¹ <alguum> mudados pello concelho de Moura ao concelho de Nouder e que outros marquos nom ouvio dizer que hay ouve salvo os que sam dantre regno e regno. E dise que mais nom sabia do que dicto ha.

Eu Vasco Gonçalvez tabaliam em a dicta villa esto escripsy.

449 Rasurado os.

450 Rasurado *concelho do*.

451 Rasurado o s final.

Item. Pedro Rodriguez morador em termo de Moura testemunha jurado a[os] Santos Avanjelhos e preguntado pello custume e couosos [sic] que lhe pertencem dise nihil.

Item. Preguntado pella pitiçam dada por parte do concelho de Moura que lhe toda foy leuda dise que he verdade que he de idade de setenta annos pouco mais ou menos e que se acorda de cinquoenta annos a esta parte de [fl 21r] que de dentro e pellas devisoes que o concelho de Nouder decrara em sua pitiçam que he de dentro das juntas que he d'Ardilla e Murtiga e Murtigam e royo de Gamos o dicto concelho de Moura com seus gados e de seus termos pertenciam e pastavam com seus gados e aviam os logradoiros da terra e pastos della e talham madeira e ervajem bolota e lande e aver todos os logradoiros delle. E que se acorda que sendo Gomez da Sylva Comendador de Nouder apretava huma coutada e terra que os gados de Moura e de seus termos nom entrassem pera vender aos ervajeiros que de fora vinham e que todollos outros pastos de Canpo de Gamos comiam os gados de Moura e dos vizinhos dos seus termos e que asy nesta pose estavam ate ora que el rey nosso senhor mandou que nom entrassem em o dicto canpo. E que sabe e se acorda que nunca vyo marcos nem malhoes que tanchados fossem antre o concelho de Moura e o concelho de Nouder nem sabe que nenhuum tempo lhe tomase o concelho de Moura nem lhe tevese tomado ao concelho de Nouder nenhuma terra nem marquos mudados. E dise mais que se acorda que Gomez da Sylva sobre a comedia e pastos do dicto Canpo de Gamos e da dicta coutada que asy apartava pera os ervajeiros defendia que nom comessem e pastasem os gados do concelho de termo de Moura e sobre isto se segio grande contendia e demanda antre o dicto concelho de Moura e o dicto Gomez da Sylva que foy julgado e detremindado em [fl 21v] a corte d'el rey nosso senhor per que o dicto concelho de Moura podese comer com seus gados em todo o termo de Nouder e per bem da dicta sentença que asy foy julgada elle vyo senpre o dicto concelho de Moura pacer com seus gados sem o mais o dicto Gomez da

Sylva contradizer nem os outros comendadores que apos elle vieram. E que desto mais nom sabia do que dicto ha.

Eu Vasco Gonçalvez tabaliam esto escripvy.

Item. Lourenço Gomez Carrasco morador na aldea de Sam Gueleixemo aldea e termo de Moura testemunha jurado aos Santos Avanjelhos e preguntado pello custume e cousas que lhe pertencem dise nihil.

Item. Foy preguntado pella pitiçam dada pello dicto concelho de Moura que lhe toda foy leuda dise elle testemunha que he ver[da]de que ele he homem de idade de sesenta annos pouco mais ou menos e que se acorda que do tempo que elle era moço que guardava vaquas e porcos de seu pay senpre vyo pellas devisoes declaradas na pitiçam do concelho de Nouder que sam nas ribeiras d'Ardilla e Mortigao e Murtiga e royo de Gamos Moura com seus gados e seus termos comer e pastar os pastos do dicto Canpo de Gamos e lemites deles dele asy como estavam a de dentro das dictas divisoes que a dicta pitiçam declarara ate que Gomez da Sylva que entam era comendador que quis registyr [sic] e defender que nom pacesem nem comesem os dictos [fl 22r] campos e que se acorda que lhe defendia des o Tourill de Freixo e por daquelle cabo da cabeça da Boteffa pera Nouder ate que o concelho de Moura vendo como o dicto Gomez da Sylva defendia que nom comesem seus gados em o dicto campo lhe demoveram demanda e a seguiram tanto te que em a corte d'el rey nosso senhor foy julgado por sentença que o dicto concelho de Moura comese com seus gados em o dicto termo e campo de Nouder todos de mestura com os vezinhos de Nouder e que se acorda que per nenhunas devisoes e campos de Nouder nom sabe nenuhuns marcos nem malhoes que ajam devisar salvo as dictas ribeiras que partem os dictos termos e que nam sabem terra alguma que o concelho de Moura tenha tomada ao concelho de Nouder nem marco algum mudado. E all nom sabia mais do que dicto ha.

Eu Vasco Gonçalvez tabaliam em a dicta villa de Moura por el rey nosso senhor esto escripvi.

Item. Pero Gomez Carrasco morador na aldea de Sam Geleixemo aldea e termo de Moura testemunha jurado aos Santos Avanjelhos e preguntado pello custume e cousas que lhe pertencem dise nihil.

Item. Preguntado pella dicta pitiçam do dicto concelho que lhe toda foy leuda dise ele testemunha que he verdade que ele he homem de idade de sesenta e cinco annos pouco mais ou menos elle testemunha se acorda e sabe que o [fl 22v] concelho de Moura e vezinhos de seus termos e aldeas com seus gados pastavam e comiam as ervas e pastos que eram dentro e enstetuados [*sic*] das devisoes declaradas na pitiçam do concelho de Nouder pello comendador oferecida e aviam os logradoiros da dicta terra como aviam os moradores e vizinhos do dicto logo de Nouder e que se acorda e sabe que Gomez da Sylva que foy grande tempo comendador do dicto lugar de Nouder e asy os outros que depois dele vieram vendiam os pastos aos ervajeiros e estranjeiros que vinham com seus gados e lhos arrendavam como causa que pertencia a eles de o <poder> arrendar atee aquellas devisoes que sam declaradas na pitiçam do concelho de Nouder que sam dentro das ribeiras d'Ardila e Murtiga e Murtigam e o royo de Gamos atee se meter em Castella e que com estes ervajeiros comiam todos de cunsuum juntamente como irmaaos o concelho de Moura com seus gados como dicto ha. E dise mais ele testemunha que em sendo o dicto Gomez da Sylva asy comendador do dicto lugar de Nouder ele se trabalhara de embargar e contradizer a comedia ao concelho de Moura e a seus gados de partindo aos gados de Moura des do porto da Marella e daly por detras da cabeça da Botefa por detras da cabeça Travesa e daly a tote de Gonçalo Vaaz e delay por cima da fonte [fl 23r] de Paris e ⁴⁵² detras da cabeça de Ronca e por

452 Letras rasuradas.

cima do Tourill das juntas de Gamos que aju[n]ta com Murtigam em cima contra Castella e o mais do outro campo contra Murtigam agoas vertentes atee juntas d'Ardilla leixava comer aos gados do dicto concelho de Moura e seus dictos gados entravam no campo que elle asy tinha devisado prendia os pastores e os penhorava e lhes levava os gados ao castello. E por estas tomadias que asy fazia ao concelho de Moura <o dicto concelho> se poos a demanda com o dicto Gomez da Sylva e se procedeo tanto alem de feito que foy julgado per sentença em a corte d'el rey nosso senhor no tempo d'el rey seu padre que Deus aja que o concelho de Moura e seus termos com seus gados podesem pastar e comer os pastos com os do termo de Nouder e com os ervajeiros de consumir ate que el rey nosso senhor ora mandou que o nom comesem. E que nom sabe que o concelho de Moura tenha nenhuma terra tomada ao concelho de Nouder nem marcos mudados por que nunca hay ouve outras devisoes salvo as dictas ribeiras por onde partem os termos. E mais nom dise do que dicto ha.

Eu Vasco Gonçalvez tabaliam que esto escripvy.

Item. Alonso Perez Murzello castelhano morador que ora he em esta aldea de Sam Geleixemo que ora novamente se vejo aquy viver a esta aldea testemunha jurado aos Santos Avanjelhos e preguntado pello custume e cousas que lhe pertencem dise nihil.

[fl 23v] Item. Preguntado a dicta testemunha pella pitiçam oferecida pello concelho de Moura que lhe toda foy leuda dise elle testemunha que he verdade que ele testemunha he homem de quarenta annos pouco mais ou menos e que de idade de nove annos pera esta parte atee esta era presente elle sempre teve conhecimento desta terra e pera ella andou guardando gado asy no⁴⁵³ termo de Nouder como pella terra da contenda e que sabe e se acorda que pellas devisoes declaradas na pitiçam do concelho de Nouder

453 No documento nos.

ele testemunha sabe e vio que os comendadores do dicto lugar de Nouder pesoyam e comiam e arrendavam a ervajem e pastos dos campos do dicto termo e os gados e ervajeiros estranjeiros que vinham a pastar aos campos de Nouder e que sabe e vyo os gados do concelho de Moura e dos vezinhos do termo dela entrarem em os dictos campos de Nouder comer e pastar de mestura com os dictos ervajeiros.

⁴⁵⁴Item. Preguntado ele testemunha se sabya ele ou ouvyo dizer que o concelho de Moura tevese tomado ou marcos arrencados ou malhoes mudados do termo de Nouder disse que o nom sabia nem ouvira tall dizer. E all nom dise.

E eu Vasco Gonçalvez tabaliam em a dicta villa esto escripvy.

Item. Estev'Eanes Birabo morador em Ficalho termo de Serpa testemunha jurado aos Santos Avanjelhos e preguntado pela pitiçam posta per parte do concelho de Moura que lhe toda foy leuda dise ele testemunha que he verdade que ele he [fl 24r] homem de cinqoenta annos pouco mais ou menos e que de trinta annos a esta parte ele sabe esta terra e campos de Nouder e termo de Moura e esto porque foy muitos annos mayorall das vaquas de Vasco Pirez e de Lopo Estevez e seus irmaaos seus primos e que quando asy era mayorall e elle pacia e pastava com as dictas vaquas pelo Campo de Gamos ate o lugar de Nouder guardando lhe a coutada que Gomez da Sylva tinha apartada pera os lavradores e pera os seus bois do dicto Gomez da Sylva que sabe que todollos gados de Moura e de seus termos vinham a pastar e pacer todo ho Campo de Gamos com os outros gados dos ervajeiros que vinham doutra parte que o dicto Gomez da Sylva metia. E preguntado se sabia elle testemunha que o concelho de Moura tinha tomado alguma terra ou marcos arrencados ou mudados ao termo de Nouder disse que o nom sabe nem nunca tall ouvyo dizer que Moura tevese terra tomada nem marcos mudado algum. E que mais nom sabia do que dicto ha.

454 O escrivão não fez parágrafo, o texto está seguido.

Item. Preguntado pello custume e cousas que lhe pertencem dise nihil.
Eu Vasco Gonçalvez tabaliam que esto escripvy.

Item. Alvaro Gomez Carrasco morador que ora he em aldea de Sam Geleixemo aldea e termo de Moura testemunha jurado aos Santos Avanjelhos e preguntado pello custume e cousas que lhe pertencem dise nihil.

[fl 24v] Item. Foy preguntado pella pitiçam posta por parte do concelho de ⁴⁵⁵ Moura que lhe toda foy leuda dise elle testemunha que he verdade que ele he de idade de quarenta e seis ou quarenta e sete annos pouco mais ou menos e que neste tempo elle testemunha se acorda e vyo aos Comendadores de Nouder convem a saber Gomez da Sylva e Bandara e Martim de Sopulveda pesoyr os campos de Nouder e termos seus e os vendiam aos ervajeiros que de fora vinham e com estes sabe e vyo ele testemunha pastar e comer juntamente os gados da dicta villa de Moura e de seus termos os dictos campos e termos de Nouder e elle testemunha em sendo moço andava com os porcos de seu pay no canpo comendo de mestura com todollos ervajeiros per ese Canpo de Gamos todo que nom guardavam outra cousa salvo a coutada que o dicto Gomez da Syla apartava pera os seus bois e que asy todollos gados do concelho de Moura e de seus termos pastavam mistigamente o dicto Canpo de Gamos sem contradicçam alguma atee ora que el rey nosso senhor mandou que nom pastasem.

Item. Preguntado se sabia ele testemunha que o concelho de Moura tinha tomado ao termo de Nouder alguma terra ou marcos mudados ou arrencados ou se o ouvio dizer dise ele testemunha que nunca tall ouvyo dizer que Moura tevese tomado nenhuma terra ao termo de Nouder nem marcos arrencados nem mudados e que [fl 25r] mais nom sabia do que dicto ha.

Eu Vasco Gonçalvez tabaliam por el rey nosso senhor em a dicta villa de Moura esto escripvy.

455 Rasurado Nouder.

Item. Doming' Eanes morador em aldea de Sam Gueleixemo aldea e termo de <Moura>⁴⁵⁶ testemunha jurado aos Santos Avanjelhos e preguntado pello custume e cousas que lhe pertencem dise nihil.

Item. Foy preguntado pella pitiçam dada por parte do concelho de Moura que lhe toda foy leuda dise elle testemunha que he verdade que ele testemunha sera homem de idade de sesenta annos pouco mais ou menos e que de trinta annos a esta parte elle testemunha sabia ser Gomez da Sylva Comendador de Nouder e que em seu tempo os gados de Moura e de seu termo comiam o Canpo de Gamos ate cabeça da Botefa ate riba do porto d'Amarella e da cabeça de Botefa ate Tore de Gonçalo Vaaz daquelle cabo das cabeças de Paris e pollas Ferrarias e pellas cabeças dos Freixeos a dar em royo de Gamos e que destas devisoes pera Murtigam comyam os gados de Moura e os ervajeiros nom pasavam pera Mortigam nem os de Moura nom pasavam pera Nouder. E depois desto avera ora trinta e sete ou trinta e oyto annos que comem os gados de Moura per todo ho campo de Nouder e os ervajeiros comiam com os de Moura ate Murtigam e que nom sabe outras confrontações em os termos.

Item. Preguntado se sabia elle testemunha que o concelho [fl 25v] de Moura tinha tomado do termo de Nouder alguma terra ou marcos arrencados ou mudados dise elle testemunha que ho nom sabia nem ho ouvio dizer que lhe tomase nenhuma terra salvo que ouvio dizer que os castelhanos d'Anzinha Solla mudaram os marcos e tem tomado alguma terra de Nouder dise que tem tomada huma terra que chamam ho roncam do Giraldo que he mais de mea legoa e ouvyo dizer ele testemunha a huum castelhano que pagara ja reçam daquelle terra a Nouder e dizemo. E mais nom sabia do que dicto ha.

Eu Vasco Gonçalvez tabaliam em ha dicta villa esto escripyv.

456 Rasurado Nouder.

E depois desto aos XIII dias do dicto mes de Mayo em a dicta aldea foram preguntadas estas testemunhas per Joham Jorge com Fernam Lopez tabaliam como enqueredor e seus dictos sam estes que se seguem.

Item. Alonso Sanches Careteiro morador em Segura lugar dos regnos de Castella testemunha jurado aos Santos Avanjelhos e preguntado pello custume dise nihil.

Item. Foy preguntado pella pitiçam dada por parte do dicto concelho de Moura que lhe todo foy leudo dise ele testemunha que he verdade que ele sera homem de idade de sesenta annos pouco mais ou menos e que sabe toda esta terra de Nouder e seus lemites e se acorda de vinte e oyto annos a esta parte vivendo [fl 26r] elle testemunha e lavrando em o termo de Noudar em na Veadeira ele testemunha com seus gados e com outros lavradores e ervajeiros asy estranjeiros como do termo paciam com seus gados e pastavam todo ho Canpo de Gamos e ate dar em Ardilla e Ardilla abaxo ate dar em as juntas de Murtigam e Mortigam arriba ate ryo [sic] de Gamos e indo ryo de Gamos arriba ate dar em Vall Queimado e de Vall Queimado abaxo ate dar em Murtiga. E que se acorda e ouvio dizer a seu pay delle testemunha e a outros antigos que as terras de Sam Pedro que ora he de Anzinha Solla era do termo de Nouder ⁴⁵⁷ e viviam aly dous vezinhos castelhanos que eram das Cunbres de Baxo e estes deziam que pagavam os dizemos e direitos ao castello de Nouder a hum comendador do dicto logo de Nouder a Diogo Alvarez que foy comendador ante de Gomez da Sylva. E depois que se estes foram os ervajeiros que aly estavam em esta terra pagavam a Gomez da Sylva a ervajem e estes se chamam terras de Vall Queimado e que esto ouvyo dizer antigos. E elle testemunha o sabia que os d'Anzinha Solla e d'Arouche tinham tomada terra e marcos mudados a Nouder. E por ele testemunha falar e dizer muitas vezes que

457 Rasurado e de.

elles d'Anzinha Solla tinham tomada esta terra a Nouder o queriam a elle testemunha matar e vieram huum dia pera o matar ao caminho real. E que o concelho de Moura nom tinha tomado [fl 26v] terra alguma nem marcos arrencados nem mudados do dicto concelho de Nouder nem antre o concelho de Nouder e o de Moura nom avia malhos nem marcos somente as ribeiras que o devisavam os dictos campos e termos de Nouder. E sabe e vyo de grande tempo a esta parte o concelho de Moura e seus vezinhos com seus gados e do seu termo comiam e pastavam nos campos e termos de Nouder sem outra nenhuma contradiçam. E que esto sabe que he verdade o que dicto tem. E mais nom dise.

Eu Vasco Gonçalvez tabaliam por el rey nosso senhor em a dicta villa esto escripvy.

Item. Afonso Gonçalvez Miranda morador no termo de Moura testemunha jurado aos Santos Avanjelhos e preguntado pello custume e cousas que lhe pertencem dise nihil.

Item. Foy preguntado pella dicta pitiçam posta por parte do concelho de Moura que lhe todo foy leudo dise elle testemunha que he verdade que ele he homem de idade de cinquoenta annos pouco mais ou menos e que sabe toda a terra e termos de Nouder des de sua mocidade andando guardando vaquas em os dicto campos de Nouder e que sabe que as devisoes e termo de Nouder partem e demarquam des o moynho Tilheiro que he em cimas de Nouder que he par dos termos de Enxarez e de Oliva vindo abaxo per agoas d'Ardilla ate dar no Toureiro e vinha Murtigam arriba ate dar em royo de [fl 27r] de Gamos e royo de Gamos arriba ate fonte da Piçarra e da fonte da Piçarra ate cabeça da Mofosa e da cabeça da Mofosa ate dar em Vall Queimado e daly abaxo a dar em Murtiga. E que de moço se acorda que pacia com vaquas daquelle cabo de Murtiga em huum roncam que estaa a debaxo de Santa Maria de Sirrolles a qual terra tem ora tomada os de Anzinha

Solla e asy sabe que a terra de Vall Queimado que ora tem Anzinha Solla e Arouche eram tambem do termo de Nouder e Gomez da Sylva comendador do dicto logo de Nouder a defendia aos castelhanos que lha nom comesem e se lhe comiam ou lavravam lhe pagavam a ervajem e os dizimos e direitos a ordem e asy que pellas confrontaçoes e devisoes que dictas ha era termo de Nouder e que outra terra alguma nem marcos mudados nom sabe ter tomado pellos de Moura ao concelho de Nouder salvo os castelhanos como dicto ha. E mais sabe que he verdade e vyo que o concelho de Moura e seus vezinhos com seus gados comiam e aviam todollos logramentos do dicto termo de Nouder sem contradiçam alguma guardando somente a coutada da dicta billa [*sic*] de Nouder que os comendadores apartavam pera dar e a vender aos ervajeiros e estranjeiros e que esta era a verdade. E all nom sabia mais do que dicto ha.

Eu Vasco Gonçalvez tabaliam em a dicta villa de Moura esto escripvy.

[fl 27v] Item. Bertolameu Afonso morador no termo de Moura testemunha jurado aos Santos Avanjelhos e preguntado pello custume e cousas que lhe pertencem dise nihil.

Item. Preguntado pella dicta pitiçam do concelho de Moura que lhe todo foy leudo dise elle testemunha que he verdade que elle sera homem de idade de cinquoenta e dous annos pouco mais ou menos e sendo moço de quarenta annos a esta parte andando elle testemunha guardando gado com outros nos campos e termos de Nouder elle pastava e comia as ervas com seus gados per estas divisoes convem a saber Ardilla abaxo ate dar na foz de Murtigam e Mortigam arryba ate dar em royo de Gamos e royo de Gamos arriba ate dar na cabeça Mofosa e dar em Vall Queimado e de Vall Queimado abaxo a dar em Murtiga e que este era ho termo de Nouder. E o vyo senpre guardar a Gomez da Sylva e ouvyo dizer a antigos que Anzinha Solla tinha tomado pollo roncam do Giralldo que era terra de Nouder e

asy os de Arouche e d'Anzinha Solla lavraram ora Vall Queimado que era terra segundo deziam de Nouder e que Gomez da Sylva avia desta terra os dizemos della. E que nom sabe que Moura tevese tomado terra alguma nem marcos mudados a Nouder salvo os castelhanos segundo deziam. E que sabe e se acorda des do dicto tempo comer Moura com seus gados [fl 28r] e dos seus vezinhos e termos os campos de Nouder asy em tempo de Gomez da Sylva como dos outros comendadores que depois vieram salvo guardando a coutada que os comendadores apartavam pera sy e que esta era ha verdade. E mais nom sabe do que dicto ha.

Eu Vasco Gonçalvez tabaliam por el rey nosso senhor em a dicta villa de Moura esto escripvy.

E logo pello dictos juizes e oficiaes do concelho de Moura foy dicto que elles aviam sua inquiriçam por acabada e em ajuda e prova della ofereceram a sentença d'el rey Dom Afonso cuja alma Deus tem dada e pasada pellos desenbargadores de sua corte assellada do seu sello pendente segundo per ella parecia da quall ho tehor he esta que se ao diante segue.

[insere documento de 1452.12.12]

E trelladada asy esta sentença aqui oferecida per parte do dicto concelho de Moura como dicto he o dicto Joham Jorge mandou que lhe fose levado todo a sua vista e sobre ello pronunciaaria o que lhe justo e rezam parecese.

E eu Vasco Gonçalvez tabaliam em a dicta villa esto escripvy.

[fl 32r] Vista a carta d'el rey nosso senhor e como Sua Alteza me per ella mandou que viese aos termos de Nouder sobre as devisoes e demarquaçoes da vila de Nouder com a villa de Moura e ouvidos ho comendador e os juizes e oficiaes do dicto concelho de Moura e as piticções per huma parte e a outra oferecidas e as provas a ellas dadas e

visto como se prova craramente o concelho de Nouder teer seus termos devisados e confrontados pellas devisoes em sua pitiçam declaradas as quaes sam des o moynho Tilheiro que he em cima d'Ardilla honde se ajuntam os termos de Enxeres e Oliva e do moynho Tilheiro vindo afundo agoa d'Ardilla atee juntas de Murtigam na mesma ribeira d'Ardilla e da junta de Murtigam vindo per ell arryba atee dar em royo de Gamos e de royo de Gamos arryba ate dar na fonte da Piçarra e da fonte arriba ate dar na Gamonosa e da Gamonosa ate dar na cabeça Mofosa e da cabeça Mofosa ate dar em Vall Queimado e de Vall Queimado abaixo ate dar em Murtiga em as quaes nunca se em ellas poos outros [fl 32v] nenhuns marcos nem malhoes somente o dicto termo de Nouder ser per elles demarquado e conhecido e os comendadores serem pellas dictas devisoes adentro em pose de vender e arrendar as ervajes e pastos dos campos delles e arrecadar e aver os dezimos e direitos dos lavradores que em o dicto termo lavravam e lavram como oje em dia sam em esta pose como se asy mesmo prova pellas inquirições de huma parte e outra o concelho de Moura nom ter tomado terra alguma ao termo de Nouder nem marcos mudados nem arrencados mais ante asy per sua inquiriçam como pella sentença aqui oferecida em ajuda de sua prova de grande tempo a esta parte atee ora se mostra pastar e pacer os campos e termos de Nouder com seus gados e de seus termos todos de mestura sem nenhuma outra contradiçam que lhe fose posta.

E como se mostra de voz e fama e ouvida das testemunhas aqui preguntadas dizerem que os antigos afirmaram e deziam que os concelhos d'Arouche e d'Anzinha Sola tinham tomado ao concelho de Nouder Vall Queimado e o roncam do Giraldo do<s> quaes [fl 33r] em vida de Gomez da Sylva se pesoyam e arrecadavam os dizemos e direitos per a dicta ordem e em elles vendiam as ervas e pastos e recebiam os direitos dellas dos quaes foram mudados e emnelheados os marcos per bem da qual emnalheçaçam os vezinhos de Arouche e d'Anzinha Solla

sam em pose e oje em dia ho posuem aas quaes emlheações eu nom poso prover nem sobre ello fazer outros alguuns autos por ser causa de muita empurtancia e a carta do dicto senhor se nom estander a iso a me dar tall poder mas ante o dicto senhor de me mandar seus letrados que com outros e com os concelhos do dicto estremo todo seja visto e essyminado. E como per bem das devissoes e demarquações suso nomeadas a mym nom foy necesario poer outros nenuhuns marcos nem malhoes ante o dicto concelho de Nouder e de Moura porque ellas per sy fazem demarcaçam e aynda as tres rebeiras convem a saber Ardilla e Murtigam e Murtiga e royo de Gamos os termos e campo de Nouder de dentro dellas todos sam metidos julgo e detremino per poder da carta do dicto senhor pois outra mudança de marcos hy nom ha nem terra tomada pelo concelho de Moura as dictas devisoes serem avidas [fl 33v] e conhecidas por marcos dos termos e campos do dicto concelho de Nouder e nam doutro concelho algum.

Vista a grande prova e longo tempo que o dicto concelho de Nouder e os comendadores per estas devisoes e demarquações foram sempre em pose e conhecidos por termo de Nouder e quanto aa razam e direito que o dicto concelho de Moura tem de sua pose e comedia de que o dicto senhor os ora novamente pesue no que eu nam sam juiz nem sobre elle devo nom poso proceder nem lhe tal conhecer ho remeto a Sua Alteza que os detremine como justiça e o direito lhe parecer

[ASSINATURA]

Foy provicado o desembargo atras escripto pello dicto Joham Jorge aos XIII do mes de Mayo de LRI a porta da igreja da dicta aldea de Sam Geleixemo em presença do honrado Pedro Afonso Comendador do dicto lugar de Nouder e de Diogo Carvalho escudeiro e juiz ordenairo em a dicta villa de Moura e de Lopo Rodriguez e Ruy Gomez outrosy escudeiros e

vereadores que ao presentar das provas destes autos e provicaçam desta detreminaçam foram presentes [fl 34r] com parte dos lavradores e vezinhos da dicta aldea que pera ella foram juntos e chamados.

Eu Vasco Gonçalvez tabaliam na dicta vila de Moura que esto escripy.

E provicado como dicto he o dicto juiz e oficiaes do dicto concelho de Moura diseram que apelavam de tall detreminaçam se apelar podiam em o dicto Joham Jorge nom restetoyr o dicto concelho de Moura e seus termos a pose e comedia que asy tinham de longo tempo pacerem os pastos em o dicto termo de Nouder e o dicto Joham Jorge lhe deu em reposta que tall apelaçam lhe nam recebia por a elle nam pertencer lha receber e elles juizes e oficiaes a poseram por agravo e o dicto Joham Jorge lho mandou dar e lhe dava em reposta estes autos e provas delles se o estromento quisesem tomar e se o tomar nom quiserem elle Joham Jorge remetia todo ao dicto senhor onde elles juizes e oficiaes por parte do dicto concelho de Moura poderam hir segir seu agravo per estes autos sem outro estormento algum se entenderem que per elle Joham Jorge lhe he facto agravo.

Eu Vasco Gonçalvez tabaliam por el rey noso senhor em a dicta villa esto escriypy.

[fl 34v] Os quaes autos e inquirições eu dicto Vasco Gonçalvez tabaliam em Moura do proprio [o]reginal treladey e com Fernam Lopez tabaliam de Nouder enqueredor em esta inquiriçam a concertey e aqui fiz meu synall que tall [SINAL] he.

Concertado comigo Fernam Lopez tabaliam em a villa de Nouder

[ASSINATURA]

FERNAM LOPEZ

⁴⁵⁸Visa forma comissionis facte pagina (?) sacramento magestatem regia solesitudinis huic Johani Georgii non videbit gravati suplicantibus quatenus super spoliacione non pronunciavit non cum sibi fuerit posesores tam comise sed solum erat inquirens an (?) ocupasent dicti suplicantibus partem territorii arcis aut oppidi de Noudal et ut feciant partibus presentibus et auditus et veritate scita debita finium aut limitum opidorum contendencium regundacio (?). Cum ergo sit articulus separatus et nisi abens comune cum posesorio sicut cuius vertute dicti comisionis non potuit nec debuit de carta posesioni conoscerre et consequenter pronunciare maxime quia iuxta peticionis formam etc vulgatus iure et sy atenditur peticio istorum supplicatione in conjunsione nisi petunt solum protestantur Dominus. Visa inquisicione et se procuracio ex parte sua oblatus justiciam sibi faciat ministeri ut comodo non preventur posesionis. Adeant contra principem sy volunt vel coram preside provincie remedio utantur posesorio (?) quam regia determinacio contraria non aperte existis actis videatis.

[fl 35r] ⁴⁵⁹ [...]joram etc que vos juizes oficiaes e homens boos da villa de Moura sopricantes nom sam agravados pella sentença e determinaçam de Joham Jorge em julgar e declarar os termos da villa de Noudar serem pellas divisões e demarcações em a dita sentença declaradas nem sam isso mesmo agravados em o dito Joham Jorge nom restituir o dicto concelho de Moura aa posse em que dizem que estavam os moradores da dicta villa de Moura e seu termo de pasterem [sic] e ⁴⁶⁰ com seus gados no termo da dicta villa de Noudar e averem os outros logramentos em sua pitiçam e em

458 De outra mão, texto em latim. Tinta trespassada e de difícil leitura. Leitura paleográfica realizada com o apoio da Doutora Maria João Oliveira e Silva, bolsista pós-doc do Centro de Estudos Histórico-Religiosos e do CITCEM.

459 De outra mão.

460 Palavra rasurada.

a sentença por sua parte oferecida declarados visto como ao dicto Joham Jorge soomente foy dado poder per el rey nosso senhor pera saber e se enformar se o dito concelho de Moura tinha tomada alguma parte do termo da dita villa de Noudar ou se tinha mudados alguns marcos ou malhões e que avida enformaçam e prova per onde os termos das ditas villas partiam demarcasse a terra a cada hum dos ditos concelhos segundo fosse derecho⁴⁶¹ e nom lhe foy per o dito senhor mandado nem dado poder pera restituir o dito concelho de Moura aa posse de que dizem que per mandado do dito senhor sam esbulhados. E porem mandam que se compra a dita sentença do dito Joham Jorge quanto aa demarcaçam e declaracaçam [fl 35v] dos termos das ditas villas de Noudar e Moura. E se o dito concelho de⁴⁶² Moura he privado da sua posse de pacerem com seus gados no termo de Noudar e averem os outros logramentos conteudos em sua sentença poderem requerer o dito senhor que os mande acerca desto ouvir e gardar seu derecho se per mandado espicial de Sua Alteza sam da dita posse privados como allegam. E se per o comendador ou per o concelho de Noudar sam esbulhados sem mandado do dito senhor citem e demandem quem lhes a dita força fez perante o corregedor da comarca ou perante quem o conhecimento de tal caso pertencer porque ao dito Joham Jorge nom pertencia conhecer nem determinar sobre a dita força cousa alguma por nom ter pera isto jurdiçam nem lhe seer per o dito senhor comitido como dito he.

[ASSINATURAS]

FERNANDUS[...]

JOHAM AFONSO

461 Palavra rasurada.

462 Rasurado *Noudar*.

[fl 36r]

EM BRANCO

[fl 36v] Demarcação feita entre as villas de Noudar e Moura e julgada por sentença a 14 de Mayo de 1491

1491.11.08 – Arraial da Veiga (Granada)

Os Reis Católicos escrevem a Rodrigo de Coelha dando-lhe poder para decidir acerca da contenda que existia entre os reinos de Portugal e Castela sobre os limites de Encinasola e Noudar⁴⁶³.

TT, *Gaveta* 15, mç 23, nº 8, fls 4r-5r (cuja lição se segue e inserto em documento de 1493.02.20)⁴⁶⁴; A.G.S., *Registro General del Sello*, fl 299; A.M.S., *Tumbo de los Reyes Católicos*, III, 467, fl 439r-439v

Publicado – DE LA TORRE, Antonio; SUAREZ FERNANDEZ, Luiz – *Documentos referentes a las relaciones con Portugal...*, volume II, pp. 402-403; *Gavetas (As)...*, volume 5, pp. 573-575; *Tumbo [El] de los Reyes Católicos*, 5, p. 272

Dom Fernando e Dona Isabell per graça de Deus Rey e Rainha de Castella de Liam d’Aragam de Cezillia de [To]lledo de Vallença de Galliza e Malhorca e de Sevilha e de Cordova de Corcega de Mur[cia] de Jaeem e dos Allgarves e d’Aljazira [e de Gibra]lltar Conde Condesa de Barcelona senhores [de Biscaia] e de Mulina Duques de Atenas e de [Neopatria] Condes de Rousilham e de Cerdenh[a marqueses] de Ouristam e de Gocianos [...] [fl 4v] [ao] licenceado Rodrigo de Coelha saude e graça. Sabede que o sarenisimo [rei] de Portugal nosso irmão nos enviou fazer saber [que]

463 Não é a primeira vez que este Rodrigo de Coelha é nomeado pelos Reis Católicos para empreender inquéritos sobre delimitação de termos (A.M.S., *Tumbo de los Reyes Católicos*, III, 368, fl 344v-348r; de 1490.05.11; publicado em *Tumbo [El] de los Reyes Católicos*, 5, pp. 138-142).

464 Documento deteriorado por acção de insectos.

antre a villa d'Anzinha Solla que he villa da cidade [de] Sevilha e a villa de Noudar de seu reyno de Portugall [s]am avidas allguuas novidades sobre os termos roga[n]do nos que mandasemos hir huuma pesoa por nosa parte pera [que] com outra que ele mandaria polla sua se emformasem da verdade delo e o determinasem como fose justiça a nos prouve dello asy fazer por que todos os comvinientes cesem que sobre as dictas deferéncias poderiam nacer antre nosos sobredictos e naturaaes e os seus confiando de vos que soees tall pesoa que guardarees noso serviço. E bem e fiell e diligentemente farees o que per nos vos for mandado e emcomendado guardarees o direito das partes he nosa merce e vontade de vos emcomendar e cometer e pella presente vos mandamos e cometemos a comisam e determinaçam do suso dicto porque vos mandamos que logo vaades aa dicta villa d'Anzinha Solla e aos termos della sobre o que he o dicto debate e vos ajuntee com a pesoa com a pesoa [*sic*] que o dicto rey de Portugall pera ello emviar com seu poder anbos de dous juntamente vejaaes os dictos termos e os limites e amalhoees deles e chamaae e ouçaaes as partes a que o suso dicto toqua e tam [...] ou tanjer pode em quallquer maneira vos emforme [acerca da] verdade dos dictos termos e debates pollas escrip[turas] e titollos e testemunhos anciaãos que delo [...]m e sejam apresentados polas dictas partes [fl 5r] e pellos que mais vos outros virdes que convem de se to[mar] e receber pera mais emfor emformaçam [*sic*] da v [...] e todo asy visto ho determinees segundo e co [...]des e de direito por vosa sentença ou sentenças [preca]cotorias como defenitivas <as quaees> he mandamento ou [...] que em a dicta razom derdes e pronunciardes e cheguees e façaaes chegar a pura e divida execuçam com efecto [...] quanto e como com direito devades e mandamos aos vizinhos e moradores da dicta villa d'Anzinha Solla e a outros quaeesquer pesoas nosos vasallos e sobdictos naturaaes que pera ello devam de seer chamados que venham e pareçam perante vos a voso chamamento emprazamentos e digam seus dictos e deposiçõees aos prazos e sob as penas que de vossa parte lhes poserdes as quaees nos polla presente

Ihes poeemos e avemos por postas pera o quall todo o que suso dicto he
e pera cada huuma cousa e parte delo e pera o delo anexo e dependente
vos damos poder comprido com todas suas incidencias e dependencias
emergencias e anexidades e conexidades e por esta dicta nosa carta a quall
mandamos dar firmada de nossos nomes e aseelaada com o nosso seollo.

Dada no Arrayal da Veiga de Graada. VIIIº dias do mes de Novembro
anno do nascimento de Nossa Senhor Jhesu Christo de mill IIIIº LRI. E eu
Fernam d'Alvarez de Tolledo secretairo d'el rei e da rainha nosos senhores
a fiz escrepver per seus mandado.

1492.01.08 – Encinasola

Gonçalo Peres, escrivão público de Encinasola, procede ao traslado de uma escritura de venda de 1477.04.12.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 75, nº 95, fls 21v-22r (inserto em documento de 1544.01.19 e inserto em documento de 1544.11.08)

Jhesus

Este es traslado bien e fielmente sacado de una escriptura de venta
escripta en pargamino de cuero donada e sygnada de escrivano publico
segund que por ella parescia su thenor de la qual diz esta guysa.

[insere traslado do documento de 1477.04.12]

Sobre esta carta escrivi a otorgamento del sobre dicho e a lo que dicho
es con los dichos testiguos presente fuy e fiz aquy myo sygno e soy testigo
Gonçalo Perez escrivano publico el qual dicho traslado de suso contenydo
fue concertado con la dicha carta oreginal donde fue sacado e tresladado por
mi el dicho escrivano e notario publico e testigos de yuso escriptos que alles
esto vieron presentar el qual concierto que fue fecho en Enzina Sola miercoles
diez he ocho dias del mes de Henero anno del nacimiento de Nostro Salvador
Jhesus Christo de mill he quattrocentos e noventa e dos anos.

Testigos que fueron sentar al leer e concertar deste traslado con la dicha
oreginal donde fue sacado Sabastiam Perez y Estevam Perez escripvano
publico e vezinos del dicho lugar de Enzina Sola. Va enmendado de dize
donacion vala yo Gonçalo Pinar [fl 22r] escrivano del rey nostro señor e

su notario publico en la su corte y en todos los sus reynos e señorios. Este treslado le revi y de la dicha escriptura e carta de venta saque e traslade e al leer e concertar con los dichos testigos presente fui e por ende fize aquy mio sygno en testimunyo Gonçalo Pinar escrivano del rey.

1492.02.03 – Lisboa

D. João II nomeia Vasco Fernandes seu procurador na inquirição a respeito dos limites de Noudar e de Encinasola⁴⁶⁵.

TT, *Gaveta* 15, mç 23, nº 8, fls 5r-5v (cuja lição se segue e inserto em documento de 1492.02.20)⁴⁶⁶; TT, *Gaveta* 18, mç 2, nº 1, fls 2r-3v (inserto em documento de 1493.02.22/03.05)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 5, pp. 571-572 (*Gaveta* 15, mç 23, nº 8); *idem*, volume 8, pp. 54-55 (*Gaveta* 18, nº 2, nº 1)

[Dom Joham]⁴⁶⁷ per graça de Deus Rey de Portugall e dos Allgarves d'[aaquem] e d'aalem mar em Africa senhor de Guinea. A quantos [esta carta] de poder e autoridade⁴⁶⁸ virem fazemos saber que con[fiando nos] da bondade e letradura do doutor Vasco Fernandez do noso conselho [e desenbar]guo polla presente o fazemos noso suficiente e a[bastante] procurador] e lhe damos e outorgamos todo noso conprido i[n]teiro poder] e autoridade e especiall mandado cum libe[ra que] elle vaa estar e estee com quaequer pesoas procurador[es e negoci]adores e misigeiros que os muito alltos e muyto excellentes e poderosos principes el Rey e Rainha de

465 No Arquivo de Simancas, encontra-se o processo organizado, em 1493, perante os dois negociadores (Rodrigo de Coelha e Vasco Fernandes) sobre esta controvérsia. São três cartas de Janeiro de 1493 (A.G.S., *Diversos de Castilla*, Leg. 42, nº 11; sumariado por PAZ, Julián – *Catálogo*, nº 374, p. 80).

466 Documento deteriorado por acção de insectos.

467 Reconstituído a partir do documento *Gaveta* 18, mç 2, nº 1.

468 Letra rasurada.

Castella de Liam d'Aragam de Cezillia e de Graada et cetera nosos muito amados e prezados irmãos emviarem ao estremos dos dictos reynos pera que ajam d'entender com o dicto doutor nos termos demarcaçõees e limites malhõees e devissõees que sam antre os dictos reynos e os nosos sobre sobre [sic] os quaees hy ha algumas duvidas e deferências e debates antre os vizinhos e moradores das villas de Moura e de Noudar lugares de nossos reynos e os vizinhos e moradores d'Anzinha Solla e doutros lugares dos dictos seus reynos de Castella. E bem assy lhe damos e outorgamos o dicto poder e autoridade que nom soomente emtenda nas duvidas e debates que sam sobre os marcos limites e malhõees termos e demarcaçõees dos dictos lugares mas ainda lhe damos e concedemos o dicto poder e lhe outorgamos a dicta autoridade que emtenda sobre duvidas e deferências devysõees e termos que aja antre quaequer lugares dos dictos reynos e dos nosos e vizinhos e moradores deles ao quall dicto doutor noso procurador pera este caso especialmente nos damos inteiro e conprido poder abastante e suficiente [fl 5v] [e es]peciall mandado com libera que possa com os procuradores [e me]segeiros dos dictos muito altos rey e rainha de Cas[tella] nosos irmãos praticar comsultar e com [elles e s]em elles emquerer e tirar quaequer imquiriçõees [e perg]untar quaequer testemunhas que saybam [ou tenh]am razom de saber quallquer cousa sobre as [dictas de] marcaçõees e posa produzir quaequer escriptu[ras au]tenticas que hy aja sobre as dictas demarcaçõees e [em] especiall huumas que elle leva e lhe mandamos dar da nosa Torre do Tonbo em que se contem as demarcaçõees dos dictos lugares. E outrossy lhe damos mais o dicto poder e autoridade que possa estar com os dictos procuradores e pesoas emviadas per os dictos rey e rainha nosos irmãos e praticar e assentar concordar e firmar todo o que a elle doutor parecer razom e justiça asy sobre a terra que jaz antre os cabos ⁴⁶⁹ de Bojador e de Nam como yso meesmo sobre as pescarias que fazem e vaão e enviam fazer os naturaaes e sobdicto dos sobredictos rey

469 Rasurado e.

e rainha de Castella e moradores e vizinhos de seus reynos e senhorios ao mar que jaz antre os dictos cabos de Nam e de Bojador que he terra e mar em que asy pollas bullas dos Santos Paadres como polla nova capitullaçam e reformaçam das pazes se nam pode tratar negociar nem pescar sem nosa autoridade e especiall licença sob certas penas nas dictas bullas e capitollaçam contheudas. E outrossy lhe damos mais o dicto poder e autoridade que possa assentar compoor concordar e capitollar todo o que a elle dicto doutor parecer razon e justiça acerca das em-[fl 6r]xouvias que sam em terra d'Africa do que he da no[ssa con]ta dos reynos de Feez. E queremos e nos praz que [todo o que] pelo dicto doutor Vasco Fernandez asy acerca dos dictos ter[mos] confins devisõees e demarcaçõees antre os dictos rey[nos] de Castella e nosos como yso meesmo acerca da terra q[ue esta] antre os dictos Cabos de Nam e de Bojador como outrosy ac[erca] das dictas pescarias como tambem acerca das dictas [em]xouvias terra d'Africa da conquista dos dictos reynos de Fe[ez] e cousas que de todo o que dicto he dependem e a [elle] forem annexas e commexas for dicto feito consentid[o] outorgado e firmado asentado e capitollado seja firme estavell e duradoiro pera sempre. E prometemos por nosa fee reall de o avermos por rato e grato e de o guardarmos inviolavellmente e de nunca em tempo algum hirmos contra elle em parte nem em todo em juizo nem fora dele directe nem indirecte per nos nem per outrem sob o brigaçam de todos nosos beens asy da coroa dos nosos reynos como patrimoniaees que pera ello obrigamos e especiallmente ypothecamos. E por firmeza e segurança de todo o que per ele for feito asentado e capitollado acerca do que dicto he com os procuradores e pesoas que os dictos muito altos e muito exceelentes e poderosos principes el rey e rainha de Castella nosos irmãos e imviarem lhe mandamos dar esta nosa carta de poder per nos asynada e aseelaada com o seelo de nosas armas.

Dada em a nosa cidade de Lixboa tres dias do mes de Fevereiro. Alvaro Barroso a fez anno de mill IIII^c LRII.

1492.04.08 – Santa Fé

Fernando o Católico envia uma carta ao licenciado Rodrigo de Coelha, seu representante na questão da contenda entre Moura e Noudar e Aroche e Encinasola, para que o informe acerca do processo.

TT, *Gaveta* 18, mç 2, nº 1, fls 3v-4r (inserto em documento de 1493.02.22/03.05)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 8, pp. 55-56

Lycenceado de Coelha ja sabees como nos escripvestes que ho doutor Vasco Fernandez que hy emviou ho seranisimo rey de Portugall nosso irmão a entender comvosco sobre os termos trazia poder pera entender no de Anzinha Solla e Noudar e asy meesmo nas outras deferenças de termos que ha hy antre nosos reynos e os de Portugall nesa frontaria. E porque vos nom avieiees [*sic*] poder nosso sallvo pera o de Anzinha Solla e Noudar duvida de começar a emtender em ello o doutor sopricando nos que vos emviasemos mandar o que nello ouveseiees de fazer ao quall vos respondemos que emtendeseies com o dicto doutor em todallas deferenças que hy ouvesse dos termos e no que allguuma duvida ouvesse ho consultaseiees com nos. Agora o dicto seranisymo rey nosso irmão nos escripveeo ho meesmo que vos nos ouvestes escripto e lhe escripvemos em reposta delo esto que vos aveemos enviado mandar pera mayor avondamento vollo tornamos [fl 4r] a mandar agora polla presente e logo nos fazee saber o que nello se faz.

De Santa Fee a VIIIº dias d'Abrial de IIIIº [LRII]. El rey.

1492.04.26 – Lisboa

D. Jorge, Mestre de Avis e Santiago, escreve a Vasco Fernandes dando-lhe poder para decidir nas questões da contenda.

TT, Gaveta 15, mç 23, nº 8, fls 3r-4r (inserto em documento de 1493.02.20)⁴⁷⁰

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 5, p. 573

Dom Jorge filho do muy alto poderosso escrarecido senhor el rey Dom Joham Rey dos reynos de Portugall [fl 3v] [e] dos Allgarves d'aaquem e d'aallem mar em Africa senhor [da] Guineea meu senhor e meu paadre governador [e] perpetuu administrador das Hordeens e Cavalari[as] e Meestrados d'Avis e de Santiago em os dictos reynos faço saber a vos doutor Vasco Fernandez do conselho e desenbargo do dicto senhor deputado que soees por Sua Alteza pera determinar com o licenceado [Rodrigo] de Coelha et cetera outrosy deputado pellos muy altos poderosos e escrarecidos senhores Rey e Rainha de Castella de Liam d'Aragam de Cezillia de Graada et cetera pera determynardes as duvidas dos termos dos dictos reynos e da dicta hordem e Cavalaria do dicto Meestrado d'Avis como a mym praz que vos sejaaes juiz e defendor [sic] com o sobredicto licenceado sobre huua contenda que he antre os dictos comfiins da dicta Hordem com todos seus dependentes emergentes segundo e pella guisa que a vos soees per virtude de huum poder e mandado que sobre a dicta contenda o dicto meu senhor e paadre vos fez e deu ho quall poder e mandado eu retefico no melhor moodo e maneira que de direito devo e posso e mais posa valler e o aprovo

470 Documento deteriorado por acção de insectos.

todo e per todo segundo no dicto poder e mandado he contheudo asy como se per mym fosse fecto outorgado e dado o quall poder e mandado ⁴⁷¹ aquy ey de verbo e verbo por expresso e prometo de o aver por grato rato e pera todo senpre firme todo o que per virtude do dicto poder e mandado per vos he fecto e daqui em diante fezerdes obrigando pera as [fl 4r] cousas acima dictas e fectas e cada huua dellas os beens da dicta hordem e todas minhas rendas [...] ho quall meu poder e reteficaçam do dicto poder e [ma]ndado do dicto meu senhor e paadre asy e pella [guisa] que em cima he dicto e contheudo per mym asinaado [m]andey fazer pello chanceller da dicta hordem e aseella[da] com o seello della.

Fecta em a cidade de Lixboa [XXVI] dias do mes d'Abrill. Gill Fernandez cavaleiro da dicta ho[rdem] a fez anno do nacemento de Noso Senhor Jhesu Christo de mill III^c LRII annos.

471 Rasurado *per nos he fecto e daquy em diante fezerdes.*

1492.07.10 – Santo Aleixo, Moura

D. Diogo, prior-mor do Convento da Ordem de Avis e Nuno Freire, Comendador de Aveiro, visitadores da Ordem de Avis, por autoridade de D. Jorge, Mestre de Avis e Santiago, dão carta de sesmaria a Pedro Rodrigues e Afonso Rodriguez, a suas mulheres e herdeiros, de uma terra em Noudar; para que esta vila se povoe com portugueses.

TT, *Ordem de Avis*, nº 879

⁴⁷² A quantos esta carta de sesmaria virem Dom Prior do convento da Hordem e Cavalaria do Mestrado d'Avis e Nuno Freire Comendador d'Aveiro provedores e visitadores do dicto mestrado no spirituall e temporall per autoridade do muito eicelente senhor o senhor Dom Jorge perpetuu administrador per autoridade apostolica fazemos saber que conformando nos nos com ho privilegio que el rey Dom Joham nosso senhor o segundo rey desto regnos de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa e senhor de Guine em a villa de Noudar que he do dicto Mestrado d'Avis e consirando o desejo que Sua Alteza tem desta villa se pobrar de seus naturaees portugueses e como nam somente he porveito da hordem por teer a dicta villa segura com hos dictos naturaees mas ainda he grande serviço e bem do regno nos damos ora de novamente de sesmaria a Pedro Rodriguez e a sua molher Ines Martinz e a todos seus herdeiros e descendentes e Afomso Rodriguez e a sua molher Catarina Fernandez e a todollos seus herdeiros e descendentes huuma terra nas Rucianas de Cima a quall terra he pera anbos averem de lavrar

472 Na margem esquerda a meio: 1442.

e aporvey e ambos a partir irmaamente a quall terra parte de huuma parte com a defesa e vay agoas abaixo dando em Ardilla e leva Ardilla abayxo dando no castello dos Boivos [sic] e entam ho [...] direito a daar na venda que vem das casas das Rocianas de Baixo e dali levando ao lonbo abayxo a dar nas casas do prado de Mateus e agoas vertentes pera as casas e des [da]fesa hyndo pello caminho que vem de Freixinall e dando na presa do maão caminho e dali dando no cabeço da Guya e daly agoas vertentes a daar nas casas de Mateus e parte d'huuma parte com Joham Alvarez e da outra parte com Joham Gonçallvez dos Guizes a quall terra lhe damos pera elles e pera das dictas suas molheres e todos seus herdeiros e descendentes deste dia pera todo senpre con tall condiçam que da dicta terra paguem ho dizimo de todo o que semearem a hordem e assy do gado e colmeas e toda outra criaçam seguyno as condiçõees do privilegio e com comdiçam que da fectura desta carta a tres annos primeiros seguintes em cada huum ano lavrem e semehem a dicta terra os cezões e tempo que se deve de lavrar e nam o fazendo assy que ho almoxarife que for da hordem lha possa tyrar e daar a quem ha aproveite. E que nestes dictos tempos tres annos a nam possam vender a nenhuma pessoa nem fazer della nenhuum partido e fazendo ho contrairo que percam a dicta terra con toda sua bem feiturya e fique per a hordem. E comprindo elles as dictas condiçõees em cima dictas e passados hos dictos tres annos se lhos necesario for que elles a possam vender e fazer della o que lhes aprouver. E se for a portugues naturall do regno e que povore e este na dicta villa como elles dictos Pedro Rodriguez e Afomso Rodriguez sam hobrigados segundo as condiçõees do privilegio e a nam vendam nem façam nenhuum partido com nenhuum estrangeiro. E com estas condiçõees hos dictos Pedro Rodriguez e Afomso Rodriguez e seus nomes e de suas molheres e herdeiros e descendentes receberam a dicta terra de sesmaria e nos lhe mandamos ser fecta esta carta dela per nos assynada e assellada com ho sello da dicta hordem.

Fecta em Sam Guileximo a X dias do mes Julho. Frey Alvaro Prior de Curuche escripvam da dicta visitaçam per mandado do dicto senhor esta fiz. Anno de IIII^c LRII.

[ASSINATURAS]

DOM PRIOR DO CONVENTO D'AVIS

NUNO FRERE

1493.02.18 – Moura

João Gonçalves é nomeado procurador pelo concelho de Moura para decidir acerca da contenda entre os termos das vilas de Moura e de Encinasola e Aroche.

TT, *Gaveta* 15, mç 23, nº 8, fls 15r-15v (cuja lição se segue e inserto em documento de 1493.02.20); TT, *Gaveta* 18, mç 2, nº 1, fls 5r-5v (inserto em documento de 1493.02.22/03.05); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0508) (inserto em documento de 1493.02.23 e inserto em documento de 1888.03.28)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 5, pp. 585-586 (*Gaveta* 15, mç 23, nº 8); *idem*, volume 8, pp. 65-66 (*Gaveta* 18, mç 2, nº 1)

Saibam quantos esta pressente procuraçam virem que aos XVIII dias do mes de Fevereiro do ano do nacemento de Nossa Senhor Jhesu Christo de mill e IIII^c e noventa e tres annos em a villa de Moura a porta da praça da dicta villa sendo hii Fernam Lopez de Carvalho cavaleiro da casa d'ell rey noso senhor e juiz em ella por el rei noso senhor e Lopo Mendez e Afonso Rodriguez da Vaca e Francisco Tenrreiro e Bento Vaaz escudeiros e vereadores e Fernam Piriz outrosy escudeiro procurador do concelho em a mesma per elles foy dicto em presençā de mim Pedro Alvarez proprio tabaliam e das testemunhas ao diante nomeadas que elles faziam e ordenavam por seu certo procurador lidimo e avondosso suficiente perfecto em todo no melhor modo e maneira que o elle poode e deve ser per direito mais valler com poder de sostabelcer outro procurador ou

procuradores se conprivir a Joham Gonçallvez escudeiro e tabaliam das notas em a sobredicta villa e mostrador da presente ao quall diseram que davam todo seu comprido poder e mandado espiciall que elle requeira e referte em nome deste concelho todo seu direito e liberdade perante o doutor Vasco Fernandez do conselho de Sua Alteza e seu desenbargador com toda sua alçada et cetera o quall foy enviado pello dicto senhor sobredicto e por razam das demarcaçõees dos termos desta dicta villa e Anzina Solla e Arouche dos regnos de Castella e asy perante o licenciado Rodrigo de Qualha outrosy enviado pellos senhores rey Dom Fernando e raynha Dona Isabell rex de Castella aas dictas demarcações perante os quaes elle seu procurador em juizo e fora delle requeira [fl 15v] sobre as dictas demarcações todo o direito deste concelho [sic] testemunhas apressentar e poer contradictas e fazer todas outras cousas e diligencias que a ordem e figura de juizo forem compridoiras asy como todo boo procurador deve e he theudo fazer e o que elles constituintes fariam e diriam se a todo pressentes fossem podendo jurar em suas allmas juramento de calunia cesorio e a de veritate dicenda e outro quallquer juramento lícito e onesto que com direito lhe seja demandado. E asy diseram que lhe davam e outorgavam e aviam aqui por dados expressos e declarados todollos poderes aqui necesariios posto que de cada hum em espiciall aqui nom faça expressa mençam que todo diseram que aviam a pormetiam de todo averem por firme rapto e valiosso pera todo sempre quanto pollo dicto seu procurador e per seus sobestabellecidos em este caso for facto dicto procurado e firmado relevando o de todo encargo de satisdaçam [sic] segundo o direito outorga so obrigaçam de todos beens e rendas deste concelho que pera ello diseram que obrigavam e asy diseram que lhe davam poder a elle seu procurador pera requerer perante o dicto senhor doutor e licenciado quallquer outra liberdade e direito que pertencer a esta dicta villa que seja ⁴⁷³ serviço do dicto senhor rei nosso senhor e bem e proll della.

473 Rasurado estremo.

Testemunhas que presentes foram Luis Mendez e Martim Fernandez fidalgo e Diogo Fernandez Barreto escudeiros em esta villa moradores e outros e eu Pedro Alvarez tabaliam em a dicta villa por el rei noso senhor que esto escripvi e meu proprio signall fiz que tall he.

1493.02.20⁴⁷⁴?/23/25 – Ermida de S. Pedro; Barrancos

D. João II ordena que se faça uma inquirição a respeito dos limites de Noudar e Encinasola. Inclui apenas procurações e requerimentos.

TT, *Gaveta* 15, mç 23, nº 8 (cuja lição se segue)⁴⁷⁵; TT, *Gaveta* 18, mç 2, nº 1 (excertos); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (excertos)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 5, pp. 570-590 (*Gaveta* 15, mç 23, nº 8)

[fl 0r] Inquiriam que se tirou pello doutor Vasco Fernandez do conselho d'el rey nosso senhor na terra da contenda junto com ho estremo de Castella sobre hos termos da villa de Noudar com a villa d'Anzinha Solla

[fl 1r] Em nome da Santissima Individua Trindade Paa[dre Filho] e Espiritu Santo e da Santissima e glloriosissima [Santa] Maria Nosa Senhora. Saibam os que estes autos e instro[mentos] e inquiriçõees abaixo escriptas virem como no anno de N[osso] Senhor Jhesu Christo de mill IIII^c LR^{ta}III aos XX⁴⁷⁶ dias do mes de Fev[ereiro] na hirmida de Sam Pedro que he terra que na verdade e na justiça he terra destes reynos de Portugall que esta no valle [...] vai teer a Vall Queimado se ajuntaram os honrrados e d[...]tos o doutor Vasco Fernandez do conselho e desenbarguo do [mu]i allto e muyto exceelente principe e muyto escrarecido senhor el rey Dom

474 No original, à frente de XX, está rasurado, parece-nos *III*.

475 Documento deteriorado por acção de insectos.

476 Rasurado à frente, parece *III*.

Joham ho segundo rey de Portugall e dos Algarves d'aaquem e d'aalem
mar em Africa e senhor de Guinea e o licenceado Rodrigo de Coelha do
conselho dos seranisimos e ilustrisimos principes el rey Dom Fernando
e raynha Dona Isabell Rey e Rainha de Castella de Liam d'Aragam de
Cerzillia e de Graada et cetera como deputados e hordenados pellos dictos
christianisimos e saranisimos senhores rex de Portugall e de Castella
pera averem de emtender sobre duvidas e deferenças que avia antre os
vizinhos e moradores das villas de Noudar e de Moura lugares de Purtugall
de huua parte e os vizinhos e moradores das villas d'Arouche e Anzinha
Solla lugares dos reynos de Castella da outra sobre os limites devysõees e
demarcaçõees que sam antre os dictos lugares queixando se e agravando
se muyto ho comendador e allcaide da dicta villa de Noudar e os juizes
e concelho da dicta villa e bem asy os juizes e oficiaaes e procurador da
dicta villa de Moura que pellos concelhos das villas d'Arouche e Anzinha
Solla lhes era tomada per força e v [...] [fl 1v] [...] ocupada muyta terra
que he e verdadeiramente perteeence aas villas de Noudar e Moura. E
pera determinarem [as] deferenças e saberem per certa e verdadeira
[pro]va per onde partiam os termos das dictas villas e per onde heram os
verdadeiros limites e malhõees antre estes reynos e os de Castella os dictos
christianisimos senhores rex asy de Portugall como de Castella deram seus
inteiros e muy abastantes poderes aos dictos doutor e licenceado segundo
logo fezeram certo perante my Joham Jorge escudeiro do dicto senhor
rey Dom Joham e notairo especialmente deputado per sua autoridade
reall pera escripver e dar fee de todo o que escripvesse acerca das dictas
demarcaçõees e deferenças dellas oferecendo logo o dicto doutor huua
carta patente escripta em purgaminho per Alvaro Barroso fecta na cidade
de Lixboa a tres dias do mes de Fevereiro do anno de Noso <Senhor>
de LRII annos e signaada pello dicto illustrisimo senhor rey Dom Joham
e asseelada com o seelo pendente das quinas e armas do dicto senhor em
cera vermelha. E oferecendo yso meesmo outra carta patente do excelente

senhor Dom Jorge filho do dicto christianisimo e illustrisimo senhor rey Dom Joham e governador e administrador perpetuum da Hordem e Cavalaria do Meestrado d'Avis escripta em papell per Gill Fernandez Comendador de Mouram e chanceller da Hordem d'Avis fecta na dicta cidade de Lixboa XXVI dias do mes d'Abrial do dicto anno e era siinaada pelo dicto exceellente senhor e seelada com o verdadeiro seello da dicta Hordem d'Avis [fl 2r] cujos theores huua apos outra sam os seguintes.

[insere o traslado dos documentos de 1493.02.03 e 1492.04.26]

E pelo dicto licenceado foy hoferecida huua carta patente escripta em papel fecta per Fernam d'Alvarez de Tolledo secretairo dos dictos Rex e Rainha de Castella no Arrayal da Veiga de Graada a VIII dias do mes de Novembro do anno do nacimiento de Noso Senhor Jhesu Christo de mill IIII^c LRI annos asiinaada pelos dictos excelentissimos e seranissimos senhores rey Dom Fernando e rainha Dona Isabell e seelaada de suas verdadeiras armas de hum seollo redondo da quall yso meesmo ho theor he este que se segue.

[insere o traslado do documento de 1491.11.08]

As quaeas asy oferecidas como dicto he os dictos letrados começaram logo de negociar na dicta hirmida de Sam Pedro e preguntaram logo duas testemunhas de cada parte por seer asy per eles letrados hordenado que da parte de Portugall se desse huuma testemunha e por parte de Castella se dese outra [fl 5v] em maneira que as provas fossem pari paso e juntamente [per] elles ambos letrados fossem preguntadas e emterroga[das] de Portugall pelos artigos de Portugall e as [de Castel]la pelos artigos de Castella.

E estando asy n[este] aseento depois desto ao dia seguinte que foram XXIII dias do dicto mes de Fevereiro em a dicta hirmida de Sam Pedro onde o dicto licenceado estava apousentado pareceo Pedro Afomso Comendador

e alcaide moor da villa de Noudar com Estevam Piriz Carneiro juiz da dicta villa e Joham Gonçallvez escudeiro e tabeliam em a villa de Moura como procurador suficiente e abastante do dicto concelho de Moura em pesoa dos letrados mostrou foy logo requerido primeiramente pellos dictos comendador e juiz de Noudar a eles ambos letrados da parte dos lustrisimos rex de Portugall e de Castella que em semelhante terra non quisesem negociar nem tirar suas inquiriçõees porque era terra e lugar de Portugall e terra de Noudar que lhes asy os d'Anzinha Solla tiinham tomada e ocupada. E que eles letrados poderiam hir negociar e tirar suas inquiriçõees na terra da contendida que era terra que nom era de Castella nem de Portugall e pelo semelhante moodo e maneira foy requerido pelo dicto Joham Gonçalvez procurador de Moura que porque o Comendador de Noudar e o juiz dela dissessem que era terra de Noudar que elle procurador de Moura a nom avia por terra de Noudar mas era verdadeiramente terra de Moura protestando se asy per huuma parte como pella outra. E pidindo delo estormentos que todo o que eles letrados aly em a dicta terra da hirmida provas e autos fezesem e tirarem fossem anullados cassados e avidos por rotos e nom ouvesem efecto allguum asy como [fl 6r] cousafecta per nam juizes pidindo aos notairos que presentes eram huum e dous e muitos estormentos por guarda e conservaçam de seu direito a Vasco Gonçalvez tabeliam proprio em a villa de Moura. E a Lourenço Rodriguez yso meesmo tabeliam em a dicta villa e notairo appostollico em estos reynos de Portug[al] e a mym escripvam ajuso nomeado que desse dele mynha fee como notairo que era per autoridade reall do dicto senhor rey Dom Joham pera em os dictos feitos e negocios escrepver.

E ouvidos asy per eles letrados os dictos procuradores e o per eles asy allegado de huuma parte e outra o dicto doutor Vasco Fernandez veendo asy as dictas deferencias e como elle tiinha que era aly a terra da contendida e logo hy imcontinente lhe foy dicto per muitos antiigos que aly em toda aquella terra e valle em que estava a dicta hirmida de Sam Pedro era terra

de contenda ele dicto doutor requerera logo ao dicto licenceado Rodrigo de Coelha que se passassem aa terra da contenda que era daly tres ou quatro tyros de beesta aallem da comiada da seerra que estava sobre o dicto valle de Sam Pedro avendo o logo por requerido citado asy verbalmente em pesoa perante os dictos notairos e de mym escripvam e de muitas pesoas asy portugueses como castelhanos.

O quall requerimento logo em esse meesmo dia e ora dentro em a dicta hirmida o dicto doutor emviou per escripto ao dicto licenceado pellos dictos notairos os quaees notairos pasaram e deram o dicto estormento com reposta do dicto licenceado ho quall com outros estormentos tirados pelo dicto comendador e procurador de Noudar e procurador de Moura que asy pidiram de suas protestaçõees vaão aqui a[di]ante oferecidos de sob seus sinaaes proprios [...].

[fl 6v] E estes que se seguem coseytos [sic] em proprios hum apos outro fectos e aprovados e asinados pllos dictos notairos.

[fl 7r] ⁴⁷⁷ In nomine Domini Amen. Saibam quantos [este estormento] de requerimento e afronta e c*< i >*taçam e em[prazamento] virem que no ano do nacemento de Nosso Senhor [Jhesu Christo] de mill e IIII^c e noventa e tres annos vinte e tres d[ias do] mes de Fevereyro em a ermida de Sam Pedro que [he na terra] destes regnos de Purtugall acerca da aldea d[os Ba]rrancos sendo o honrrado doutor Vasco F[ernandez] do conselho e desenbargo do muito illustre e a[lto e] muito excellente e exclarecido princepe e muiti pod[eroso] senhor el rei Dom Joham o segundo Rey de P[ortu]gall e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em [Africa] e senhor de Guinee nosso senhor conde pallati[no e] cronista moor em todos seus regnos com toda [al]çada civell e crime Antre Tejo e Odiana e alem d'[Odiana] etc deputado

477 De outra mão. Este documento está também em Gaveta 18, mç 2, n° 1, tendo a reconstrução do texto sido feita com base neste documento.

e ordenado pello <dicto> senhor e emvia[do] a este stremo d'antre os regnos de Purtugall e [Castela] per Sua Alteza pera com o licenciado Rodrigo de Qual[ha] do conselho dos serenisimos senhores rex Dom Fer[nando] e rainha Dona Isabell Rey e Raynha de Castel[a e de] Liam etc outrosy deputado e enviado pellos d[ictos rex] ao dicto extremo pera ambos doutor e licenci[ado com] seus escrivaães pera ello deputados per Suas Altezas convem a saber [...] Jorge escudeiro da casa do dicto senhor rey Dom [Joham] de Purtugall nosso senhor e escripvam do seu des[em]bargo por escripvam dante o dicto doutor e not[ario] proprio em todos seus negocios e com o dicto licenciado Gonçalo [de] Pinar notairo e escripvam dos dictos negocios⁴⁷⁸ p[elo] dicto modo todos doutor e licenciado e escripvam [fl 7v] [com po]deres dos sobredictos reis pera ello suficientes e a[bastan]tes pera ambos doutor e licenciado averem de examinar [testemunhas] e asenticiar e demarcar e malhoar e confron[tar] os termos limites das villas de Moura e Nou[dar] dos dictos regnos de Portugall e Arouche e An[zi]na Solla dos regnos de Castella sendo hii na dicta ermida todos juntos e outros muitos logo pello dicto doutor foy dicto ao dicto licenciado que bem sabia como elles ambos tinham começado da negociar na dicta ermida de Sam Pedro aviaa dous diias tendo elle doutor e entendendo que ha dicta ermida hera propria terra e verdadeira contenda por lho asy diserem alguns castelhanos moradores nos Barrancos chamando aa dicta ermida Sam Pedro da Contenda e que tendo ora elles tiradas duas testemunhas de cada parte e estando pera tirar mais e pera proseguir seus negocios atee a fim o concelho de Moura per Joham Gonçallvez seu [pr] ocurador e asy o concelho de Noudar per Joham dos [G]uizes seu procurador e Pedro Afonso Comendador da dicta [vi]lla de Noudar e alcaide moor della lhe fizeram huum [re]quirimento per escripto per elles asignado que elle doutor e licenciado nom negociassem dentro na dicta ermida como em

478 No documento Gaveta 18, mç 2, n° I o copista parece ter passado uma linha à frente pois falta o texto: e com o dicto licenciado Gonçalo [de] Pinar notairo e escripvam dos dictos negocios.

terra de contenda porquanto ho nom hera antes hera terra de Portugall. E que porquanto lhes hera mandado e ordenado que ambos a negociasem na terra da contenda e que nella tirassem suas inquirições asy as de Portugall como as de Castella e elle doutor ora hera emformado per testemunhas antiigas asi de Castella como de Purtu-[fl 8r]gall que mui bem sabiam a terra que andando nella [sempre] com seus gaados de moços pequenos e de m[mui pequena] hiidade conhecera a dicta ermida por terra de [Portugal.] E posto que se a vocaçam della dissesse Sam Pedro da [Contenda] e pero que estivessem muito preto della nom he nem es[ta dentro] na verdadeira terra e propria da contenda. E que [por] quanto seu entender delles doutor e licenciado senpre [fora] e hera da negociar na terra propria e da verdadeira co[ntenda] por ser mais auta pera seus negocios que nenhuma [outra] porquanto seus notariios ambos dentro na dicta [terra da] contenda podiam fazer fee e valler aquello que fizesse[m e] escrepvessem nos dictos negocios. Elle d[ou]tor lhe requeria da parte de Suas Altezas que juntamente se passassem dentro a dicta terra da contenda que hera mui preto acerca da dicta ermida de Sam Pedro menos de quattro tiros de beesta. E que nella a negociassem e acabassem seus autos como lhes per Suas Altezas hera mandado e o elles sentissem por ser serviço de Deos e de Suas Altezas pois asy hera antre elles ordenado e assentado que dentro na dicta conte[n]da fosse. E que se elle licenciado duvidasse no requerimento que lhes os dictos procurador de Moura e de Noudar e comendador della em nome da ordem faziam que elle doutor logo emcontinente alii lho fariia certo pellos mesmos seus antiigos delle dicto licenciado e naturaes vizinhos de Castella que alii heram viindos pera testemunhas per mandado delle dicto licenciado e que logo tomassem nello concrusam e nom gastassem mais tempo. E o d[icto licenciado] [fl 8v] [r]espondeo ao dicto doutor e disse que a dicta ermi[da] de Sam Pedro hera terra da contenda e que elle [doutor] lhe escrepvera certas cartas firmadas de seu [nome] em que dizia e nomeava a dicta ermida de Sam [Pedro por] terra da contenda e que elle alli estava

pera nella a negociar e acabar seus negocios e que nom queria pera ello outra prova nem tomar outras testemunhas somente ser [e]lle sabedor e certo que a dicta ermida he terra de contenda e que pellas cartas misivas do dicto doutor que elle licenciado tinha firmadas de seu nome pareceria quando fosse tempo que elle licenciado nom avia de ordenar outro negocio e proceso sobre a dicta ermida <se estava em terra da contenda ou nam> como ordenado hera sobre o negocioio principall. E o dicto doutor disse ao dicto licenciado que nom curasse de prosegir a petitu nom vontade mas que fizesse e comprise justica asy como lhe era mandado pellos rex de Castella porquanto elles heram hii vindos e juntos pera paz e assessegou <dos> dictos regnos e naturaes deles. E heram juizes pera fazer justica e tirar as duvidas e nam pera fazer outras que lhe prouvesse de o olhar e consirar melhor e que se duvida nello tivesse per as mesmas testemunhas suas de dentro de Castella lhe fariia certo logo alii emcontinente como a dicta hermida de Sam Pedro nom hera verdadeira terra nem propria da contenda e que provando lho elle doutor asy lhe requeria da parte dos rex que elles se passassem logo a dicta contenda a tirar suas inquiricoes asy de Castella [fl 9r] como de Purtugall e desem despacho final a seus nego[cios] como per direito e justica achassem. E que se lho nom provasse pellos dictos seus antiigos que entam hera prestes pera prosegir seus autos e negocios juntamente com o dicto licenciado na dicta ermida ou onde achassem que hera verdadeira terra e propria contenda pera que os seus notariios fizessem feee [*sic*] e v[alesse] o que escrepvessem como dicto he porque elle doutor nom contradiziia o negocioio principall em que elles ambos estavam mas contradiziia o lugar que nom hera aquelle em que seu notario e o de Castella podessem ambos yguallmente fazer fee. E tambem porque tirando se as dictas inquiricoes na dicta ermida sendo ja esta dividida pelo concelhos de Moura e Noudar movida poderia o dicto licenciado fazer fundamento que a dicta hermida que he terra de Portugall ficasse em contenda e provando se pellas inquiricoes de Purtugall que a terra de Vall

Queimado que he dos dictos regnos de Purtugall estava ocupada per violenciac e per força pellos vizinhos de Anzina Solla dos regnos de Castella na restituiçam della deriia que nom entrava nella a terra onde esta assentada a dicta ermida por ja ser concedida depois da dicta duvida movida por terra da contenda. E que asy poderia dizer o dicto licenciado nom lhe vindo bem aquello que se pellas inquirições na dicta ermida filhadas provasse que nom hera valioso porque em caso que agora diga que he terra de contenda emtam deriia que queria provar que nom [fl 9v] hera terra da contenda. Caso que o dicto licenciado dissesse que pela carta que lhe elle doutor mandasse firmada de seu nome se mostraria como o dicto doutor nomeava a dicta ermida por terra de contenda ele doutor diziia que o dicto licenciado o nom podia por elo obrigar posto que o na dicta sua carta disera porque a dicta terra e ermida de Sam Pedro nom ficava fecta por ello terra de contenda por ser contra forma e despoisam de toda justiça enunciativas ditas por outra cousa nom provam nem tinham força de confissam yrrevogavell como dizia o texto na ley Qui familie et ali Bartollo scilicet fami hercis. E bem asy as palavras enunciativas em que cabe e ha erro nom despooem ainda que seja em favor de causa piia textu he na ley Cum testamentum et ali Bartollo capitulo de iuris et facti igno e ainda as palavras narrativas nom provavam como deziia o textu no capitulo Si Papa de Privilegie liber VIº. E que muitas outras razões caso que elle doutor a dicta carta escrevera nom obrigava per direito a ser nem deixar de ser a dicta ermida terra ou nom terra de contenda porque as palavras das cartas misivas que sam palavras enunciativas dictas a outro fim e nom per aver de detreminar cousa alguma nom tiram nem dam nem fazem nem desfazem porem que elle doutor tanto que ora novamente soubera que a dicta ermida nom hera terra da contenda [fl 10r] asy per castelhanos antiigos como per portugueses logo se a[levan]tara e nom quisera mais anegociar como lhe pellos dictos concelhos de Moura e Noudar hera requerido pollo quall requeriia ao dicto licenciado da parte de Suas Altezas que logo alii emcontinente recebesse

com elle a prova de seus antiigos pera lhe y per elles fazer certo como a ermida de Sam Pedro he terra de Portugall e nom he contendida. Ao quall requerimento e allegaçõees de direito o dicto licenciado respondeo per estas palavras Dexa vos desso. E comtodo o dicto doutor disse que se o licenciado asy fazer nom quisesse que elle se passava logo com seu notarioio pera a terra verdadeira da contendida que hii esperava de estar e a negociar com o dicto licenciado se la quisesse hii. E que requeriia ao dicto licenciado que elle nom curasse de mais a negociar na dicta ermida e fosse a negociar com elle a terra da contendida pera hii anegociarem e examinarem juntamente ambos as testemunhas de Portugall e de Castella e darem fim a seus negocios. E nom o querendo elle licenciado asy fazer elle doutor o citava e avia por citado e emprazado e requerido pera segunda feira esta primeira seguinte que seriam vinte e cinco dias do dicto mes de Fevereiro per hii ver aa dicta terra da contendida como juravam as testemunhas que elle doutor esperava de preguntar por parte de Portugall e pera as examinar com elle. E asy o avia per requerido e citado e emprazado per a todollos outros autos e incidentes [fl 10v] delles e que nom hindo elle dicto licenciado aa dicta terra da contendida a negociar como lhe requeriia que protestava preguntar todallas testemunhas que lhe por parte do concelho de Moura e de Noudar fossem apresentadas a sua revelia delle. E que protestava de mandar apregoar ho dicto licenciado e o procurador de Sevilha a cada testemunha e termo que nos dictos negocios e incidentes delles passassem e bem asy protestava que sabida a verdade pellas dictas inquirições e pellas escripturas que ao dicto caso fazem poer malhões e assentar e demarcar estes regnos de Portugall com os de Castella e todo o que per elle doutor asy fosse feito per bem de suas inquirições e escripturas fosse firme e fixo estavell e vallioso e pera sempre duradoiro e que pera as dictas cousas e cada huma dellas avia o dicto licenciado por citado e requerido pera todo de principio atee fim e pera os autos e execuções de todo. E que per semelhante modo lhe requiria ao dicto licenciado que elle nom anegociasse na dicta ermida pois hera

terra de Portugall e nom hera contenda. E que em caso que elle licenciado fizesse o contrario e anegociasse na dicta ermida que elle doutor protestava todos seus negocios e inquirições e autos factos na dicta ermida de Sam Pedro nom serem em sy nenhuns e serem de nenhum vallor e nom fazerem agora nem em nenhum [fl 11r] tempo prejuizo ao illustrisimo e serenisimo senhor rei Dom Joham nosso senhor nem aas dictas villas de Moura e Noudar. E o dicto licenciado respondeo que outros taes requerimentos fazia elle ao dicto doutor. E comtodo o dicto doutor pedio dello a mim notariio que com minha fee e acordo e fee do dicto Joham Jorge notario dos dictos negocios e de Vasco Gonçalvez e Joam Gonçalvez escudeiros e tabaliães em a villa de Moura e com a fee e acordo das testemunhas que presentes heram lhe desse hum estormento aprovado per todos daquelle que se alii passara e todos viramos em fee e testemunho da verdade por guarda e conservaçam do direito do dicto senhor Rey de Portugall nosso senhor e de seus regnos.

Testemunhas que a todo esto presentes foram os sobredictos notario e tabeliães e Joham Afonso criado do dicto senhor e meirinho per Sua Alteza em a villa de Moura e Afonso Guarro morador em Elvas escudeiro do dicto senhor e Rui das Armas e Gonçallo Mendiz escudeiro e collaço de Dona Isabell da Silva e Rui Vaaz Pascoall e Joham Feyo outrosy escudeiro e Estevam Martinz Baxo e Andre Martins seu irmão e Diogo Alvarez e Martim Alvarez criados do dicto doutor e Vasco Rodriguez morador nos Barrancos e todos os outros sobredictos moradores em a villa de Moura e Gonçalo de Pinar escripvam dos negocios por parte de Castella [fl 11v] e Francisco de Tovar alcaide d'Anzina Solla como procurador de Sevilha por Luis Mendez Porto Carrero vintaquatro de Sevilha e alcaide moor da dicta villa d'Anzina Solla e Domingos Marquez alcalde da villa d'Arouche todos estes castelhanos e outros muitos.

Em fee e testemunho de verdade eu notario a juso nomeado dou de mim fee que pasou asy. E porem com a dicta minha fee e acordo dos dictos

notariio e tabaliães dey este estormento ao dicto doutor que foy feito e asignado per letra e propria maão de mim Lourenço Rodriguez escudeiro da casa do senhor Duque de Beja e vassallo do mui illustrisimo e serenisimo senhor el rey Dom Joham de Purtugall nosso senhor e tabaliam por Sua Alteza em a villa de Moura e notario geerall per autoridade apostolica que asy escripvi e fiz nelle meu publico sinall apostolico que tall he. Nom seja duvida onde diz dito e se estava em terra de contenda ou nam dos porque eu notario o fiz por fazer verdade.

[SINAL]

⁴⁷⁹Digo eu Joham Jorge escudeiro do muyto allto e muyto excelente [fl 12r] principe e muyto poderoso senhor el rey Dom Joham o segundo Rey de Portugall e dos Algarves d'aaquem e d'aalem mar em Africa senhor de Guineea nosso senhor escripvam do desenbarguo na sua casa da sopricaçam e notairo destes negocios das demarcaçõees per especiall autoridade de Sua Alteza que todo o em cima contheudo neste estormento feito per Lourenço Rodriguez tabaliam na villa de Moura e notairo apostollico se passou asy e pella maneira que se nelle contem e fuy presente e interessente a todos e a cada huum dos autos no dicto estormento contheudos e celebrados e dou minha fee como proprio notairo dos dictos negocios das demarcaçõees que todo he verdade. E portanto aprovo e retifico e ey por firme rato e grato todo o que nelle pello dicto Lourenço Rodriguez he escripto. E em testemunho de verdade escripvy esta aprovaçam de minha maaõ e asyneyn e asineyn [sic] de meu proprio sinall que tall he

[SINAL]

479 De outra mão.

[fl 12v] ⁴⁸⁰Eu Vasco Gonçallvez tabaliam em a villa de Moura por el rey nosso senhor dou de mym fee que todo ho conteudo neste estormento atras escripto per Lourenço Rodriguez tabaliam e notario apostolyco he verdade asy e tam compridamente como se nell contem porque a todo fuy presente com os sobredictos Joham Jorge e Joham Gonçallvez e o dicto Lourenço Rodriguez e com as testemunhas. E em fee e testemunho de verdade fiz aquy per minha maão esta aprovaçam e fiz aquy meu proprio synall que tall

[SINAL]

⁴⁸¹Eu Joham Gonçallvez tabaliam em a villa de Moura por El rey noso senhor dou de mym fe que todo ho contyudo em este estormento escripto atras por Lourenço Rodriguez ⁴⁸² na dicta villa per Sua Alteza e notario apostolyco he verdade asy e tam compridamente como se nelle contem e a tudo foe presente com os sobredictos Joham Gorge [sic] e Vasqo Gonçallvez e Lourenço Rodriguez e com as testemunhas em o dicto estormento nomeadas e em testemunho de verdade esto por mynha mão escripvi e aquy meu provico synall fiz que tal

[SINAL]

[fl 13r] ⁴⁸³In Dey nomine Amen. Saybham quantos este estormento de requirimento e protestaçam e afronta e citaçam e enprazamento virem que no ano do nascimento de Nossa Senhor Jhesu Christo de mill e IIII^c e LRIII

480 De outra mão

481 De outra mão.

482 Rasurado *tabaliam*.

483 De outra mão, parece a segunda mão.

annos vinte e cinco diias do mes de Fevereiro em a aldea dos Barrancos
termo da villa de Noudar sendo hii o honrrado doutor Vasco Fernandez do
conselho e dessembargo do muito alto e excelente e exclarecido principe
e muito poderoso senhor el rey Dom Jhoam de Purtugall e dos Algarves
d'aquem e d'alem mar em Africa senhor de Guinee conde palatino
e cronista moor em todos regnos e senhorios do dicto senhor rey Dom
Joham o 2º nosso senhor com seu poder e alçada civell e crime Antre Tejo
e Odiana e Riba d'Odiana seendo asy o dicto doutor per elle foy dicto a
mym tabaliam e notario ao diante nomeado que a serviço do dicto senhor
e a bem de direito e justiça por boa concordia e paz e amor e assesseglo
de seus regnos com os de Castella compria que eu com duas testemunhas
fosse logo emcontinente dentro a ermida de Sam Pedro que esta e he terra
dos regnos do dicto senhor que hera mea legoa da dicta aldea dos Barrancos
onde estava o honrrado licenciado Rodrigo de Qualha outrosy do conselho
dos serenissimos senhores rex Dom Fernando e raynha Dona Isabell de
Castella e de Liam etc ambos elles dicto doutor e licenciado deputado<s>
e ordenados e inviados pellos dictos senhores reis de Portugall nosso
senhor e dos de Castella e com elles por escripvães Joham Jorge escripvam
do desembargo do dicto senhor nosso senhor e Gonçalo de Pinar per as
deferenças e duvidas das demarcações e limites e malhões dos lugares e
villas de Moura e Noudar de Portugall e Arouche e Anzina Solla de Castella
com poderes abastantes dos dictos rex asy de Portugall como de Castella
per ambos a sentenciar e julgar e demarcar os termos e limites das dictas
villas e lugares como juizes e procuradores dos dictos senhores rex e que
eu tabaliam e notariio dissesse e requeresse da parte delle dicto doutor em
nome do dicto senhor rey Dom Joham nosso senhor como seu procurador
e juiz que elle doutor requeriiia da parte dos dictos rex de Castella a elle
dicto licenciado cujo juiz e procurador elle hera e asy d'el rey noso senhor
que elle viesse logo e fosse neste presente dia a estar com elle e a negociar
sobre o que dicto he como lhes hera mandado e ordenado dentro na terra

propria e de verdadeira contenda [fl 13v] que hera ao valle d'Atallayuella onde se elle doutor logo hia apousentar em suas tendas que ja la dous dias avia que tinha armadas e seu fato assentado e testemunhas antiigas hia prestez pera logo per elles doutor e licenciado serem interrogadas e preguntadas e examinadas e que see o ele dicto licenciado asy fazer nom quissesse que eu tabaliam e notariio lhe dissesse que elle o avia por citado e requerido e emprazado pera tres autos que espera de fazer per bem de justica e derecho e por servico dos dictos senhores rex o primeiro hera que se elle licenciado quisesse que ambos juntamente interrogassem e examinassem testemunhas antiigas e dignas de fee sobre e por razom da dicta ermida de Sam Pedro onde ora elle dicto licenciado estava e queria a negociar que nom hera terra propria nem verdadeira contenda ond'elles com derecho nom podiam anegociar por ser terra e ermida de Portugall e nam contenda verdadeira nem propria como ho hera o Valle d'Atalayuella onde se elle doutor logo hia apousentar pera hii fazer e negociar e conpir com boa vontade aquello a que hera vindo. E que requeria ao dicto licenciado que nom anegociasse dentro na dicta ermida que hera terra de Portugall onde todo o que elle e seu escripvam faziam hera per direito nenhum e que asy o protestava e reclamava.

E o segundo auto pera que o tambem citava e requeria hera que fosse estar com elle a inquiriacam e prova que queria daar de testemunhas antiigas e dinas de fee de como o dicto valle d'Atallayoella honde elle esperava d'estar e a negociar era terra verdadeira e propria de contenda avida e conhecida pollos antiigos de Moura e Arouche dos dictos regnos de Purtugall e Castella por verdadeira contenda aos quaes somente a dicta contenda pertence e a nenhuns outros nam. E que o terceiro auto pera que o outrosy citava e requeria hera o dicto negociio principall das dictas demarcações e divisões dos dictos regnos e limites e termos das dictas villas de Purtugall e de Castella a que heram vindos e deputados pera os quaes autos e cada hum delles elle doutor em nome do dicto senhor rey Dom Joham de Purtugall

nosso senhor avia ao dicto licenciado por parte dos dictos senhores rex Dom Fernando e Dona Isabell de Castella por citado e emprazado e requirido e afrontado. E que asy o citava e ⁴⁸⁴ requeria pello dicto modo pera todo o incidente dos dictos [fl 14r] autos e negocios e obras e execuções e couzas a elo pertinentes e convenientes e necesariios asy pera preguntar e examinar testemunhas como pera proseguir pellos dictos negocios e divisoes e marcações dos dictos regnos e villas e lugares e termos e limites. E que nom hindo elle licenciado nem querendo hir a ello ser presente pera o com elle doutor fazer juntamente como lhes herra mandado pellos dictos rex que elle doutor a sua revelia o fariia e proseguiria ate fim como fosse razam e justiça e o mandaria apregoar no principio e meyo e fim dos dictos autos e cada hum delles e de sua obra e exucuçam tantas quantas vezes e em tantos tempos quantos lhe compridoiros parecessem per direito pera mais valledoiros serem per justiça e direito e mandava a mim dicto tabaliam e notariio que fosse logo com duas testemunhas a fazer o dicto requerimento e citaçam e emprazamento e protesto ao dicto licenciado. E com sua reposta e minha fee lhe desse hum proprio estormento por guarda e conservaçam do direito e justiça do dicto senhor rey Dom Joham nosso senhor e das dictas villas de Moura e Noudar de seus regnos. E logo eu dicto tabeliam e notairo emcontinente em comprimento do dicto requerimento e mandado do dicto doutor fuy a dicta ermida de Sam Pedro onde achey estar dentro o dicto licenciado ao quall fiz o dicto requerimento e citaçam e emprazamento pello modo e guisa que dicto he nem mais nem menos.

E o ouve por requerido e citado pera todo o que dicto he segundo em cima mais conridamente se no mandado do dicto doutor contem o quall licenciado deu em reposta que posto que elle nom hera obrigado de responder a mim salvo ao dicto doutor elle diziia que estava em terra da contendia e que contendia hera que elle o sabia mui certo por antigos e que isso nom avia duvida nenhuma e que alii estava pera começar seus

484 Rasurado que.

negocios como tinha começados e que elle nom tivera em conta de se logo passar a terra da contenda pera hii a negociar com o dicto doutor segundo lhe elle requeria mas que bem sabia todos seus negocios que taes heram que depois que la fosse e começasse d'anegociar que tornaria a mover outra duvida ou causa por onde outra vez deixassem seu negocio e que escusado fora outra citaçam salvo a que facta fora este sabado [fl 14v] pasado em pesoa do dicto doutor e que elle fazia outros taes requerimentos ao dicto doutor e que dalii nom partiria ate nom ver recado d'el Rei de Purtugall a que elle escripvia todo. A quall reposta elle licenciado deu sendo presentes Per'Estevam escripvam em Anzina Solla e Gonçalo de Pinar escripvam deputado pera os dictos negocios com o dicto licenciado e Francisco de Tovar alcaide d'Anzina Solla e outros muitos. Com a quall reposta eu vim logo ao dicto doutor e lha dey en presença de Joham Jorge escripvam dos dictos negocios e de Joam Gonçallvez e Vasco Gonçalvez escudeiros e tabeliaes em a villa de Moura e outros muitos dentro no dicto Valle d'Atalayuela onde o achey estar com suas tendas armadas e fato e antiigos que hii eram pera ser preguntados acerca dos dictos negocios o quall valle he verdadeira e propria terra da contenda onde asy o dicto doutor estava. E tanto que lhe a dicta reposta dey me pedio dello hum proprio estormento e eu lho dey em fee e testemunho de verdade.

Testemunhas que a todo esto comigo senpre presentes foram Joham Afomssso criado d'el rei nosso senhor e meirinho por Sua Alteza em a villa de Moura e Diogo Alvarez escudeiro e morador em a cidade de Lixboa e outros e eu Lourenço Rodriguez escudeiro da casa do senhor duque e tabaliam por el rei nosso senhor em a dicta villa de Moura e notario per autoridade apostolica que esto escripri e aqui meu proprio sinall apostilico [sic] fiz que tall he

[SINAL]

[fl 15r] ⁴⁸⁵Saibam quantos este estormento de requirimento e protestaçam virem como [no] ano do nacemento de Nossa Senhor Jhesu Christo de mill e quatrocentos e noventa e tres annos XXIII dias do mes de Fevereiro em a ermida de Sam Pedro que he acerca da terra da contenda e perto de Vall Queimado sendo hii os honrrados doutor Vasco Fernandez do conselho e desenbargo d'el rei Dom Joham o segundo nosso senhor e com elle o licenciado Rodrigo de Qualha outrosy do conselho dos senhores rex Dom Fernando e rainha Dona Isabell de Castela ⁴⁸⁶ ambos deputados e ordenados e enviados a este estremo pera determinar as duvidas e debates dos termos e limites e malhões dos dictos regnos e demarcações delles sendo asy os sobredictos doutor e licenciado dentro na dicta ermida pera tirarem e examinarrem testemunhas juntamente sobre os dictos negocios com seus notairos que hii presentes estavam perante elles pareceo Joham Gonçalvez escudeiro e tabaliam em a villa de Moura e procurador do concelho da dicta per virtude [de] huma procuraçam abastante que logo hii apressentou da quall o theor he este que se ao diante segue.

[insere o traslado do documento de 1493.02.18]

E apresentada asy a dicta procuraçam como dicto o dicto Joham Gonçallvez per virtude della em nome do concelho de Moura fez aos dictos doutor e licenciado hum requerimento per escripto de sua maão e per elle asignado do quall o teor he heste que se ao diante segue.

Virtuosos senhores o concelho da villa de Moura por mim seu procurador vos requeiro a vos senhor licenciado da parte dos mui ilustrisimos rex de Castella e pollo semelhante a vos doutor da parte do mui ilustrisimo rey de Portugall nosso senhor [fl 16r] que estas

485 De outra mão.

486 Rasurado e.

inquiriçõees que hora asy aqui tirais e negocios de vossas determinações que aqui queres fazer as nom façais nesta igreja de Sam Pedro somente na terra da contenda passando nos logo a ella e com a graça de Nosso Senhor Deos hii poderes concrudiir o por que aqui sois vindos porcanto esta igreja he terra onde ora estaaes he propria exenta da villa de Moura. E fazendo vos o contrario em vos nom passando a dicta contenda o dicto concelho de Moura protesta agora nem em tempo algum nom lhe viir desto algum prejuizo nem perecer seu direito e lhe ficar resguardado a nom ser esbulhado nem desraudado do seu por bem de nosso negocios que ora aqui fazes o que nom deves de fazer. Protestando mais toda cousa que fecta tendes ou fezerdes em esta terra de Moura ser em si nenhuma e toda perda e dano que se sobre esto recrescose fazendo vos senhores o contrario carreguem todo sobre vos. E dello dardes conta aos dictos senhores rex e vo los stranharem como e forem suas merces. E deste requerimento que aqui faço em nome do dicto concelho de Moura com reposta dos dictos senhores ou sem ella vos Vasco Gonçallez que aqui soes tabaliam me dares hum estormento com Lourenço Rodriguez por guarda e conservaçam do dicto concelho de Moura.

E apressentado asy o dicto requerimento como dicto he o dicto Rodrigo de Qualha licenciado respondeo per escripto e per sua maão asignado esto que se ao diante segue.

Eu o licenciado Rodrigo de Qualha do conselho d'el rei e rainha meus senhores e seu juiz em seu nome em razam da deferença e debate dos termos que he antre Anzina Solla e Noudar e Arouche e Moura e dos outros debates e deferências dos termos quaesquer que antre Portugall e Castella digo que eu nom consento nas protestações e requerimentos fectos pollo dicto Joham Gonçallvez procurador que se diz da villa [fl 16v] de Moura pollas razoes seguintes.

O primeiro porque o dicto Joham Gonçallvez nom he parte pera pedir o que peede nem fazer o dicto requerimento nem tall poder mostra. O outro posto que o fizesse digo que nom conheço a outrem por parte pera poder pediir e dizer o por elle dicto salvo ao doutor Vasco Fernandez ao quall o serenisimo senhor Rey de Portugall deu seus poderes compridos pera determinar e descedir comigo juntamente o suso dicto o quall dicto doutor emlegeo esta ermida de Sam Pedro por contenda segundo parecera por suas cartas firmadas de seu nome e por virtude do dicto asento se am começado de receber e examinar as testemunhas d'anbas as dictas partes e asy por esto como porque he mui notorio a dicta ermida de Sam Pedro estar em contenda que eu por razam do susso dicto entendo d'estar na dicta ermida recebendo quaequer testemunhas e escrituras que o procurador da dicta cidade de Sevilha quiser apresentar em favor de seu direito. E asy mesmo farey todo o que o dicto doutor quiser presentar e trazer ante mim na dicta ermida e farey todo o que per Suas Altezas me he mandado e esta asentado com o dicto doutor o quall he parte como dicto tenho pera pediir e requerer o pedido e requerido pollo dicto procurador de Moura. E isto digo que dou por minha reposta e peço ao escripvam e tabaliam que nom de estormento ao dicto procurador de Moura sem esta minha reposta e aos presentes rogo que sejam dello testemunhas.

E pello dicto modo o dicto doutor deu outra reposta ao dicto requerimento per sua mão scritpta e asignada da quall o teor he este que se ao diante segue.

Respondo eu o doutor Vasco Fernandez do consselho e desenbargo d'el rei noso senhor a este requerimento de Joham [fl 17r] Gonçalvez escudeiro da villa de Moura como a reposta do licenciado Rodrigo de Qualha que eu senpre tive e prosomi que a terra onde es[ta] assentada a ermida de Sam Pedro hera terra da contenda por mo asy diserem vizinhos dos Barrancos

que sam castelhanos e pouco amigos do proveito destes regnos e fazem mais perda nestes regnos que proveito. E pollo asy porsomir me aprouve que o dicto licenciado e eu negociassemos nella como em terra que eu tinha que hera verdadeiramente contendia mas tanto que soube que nom hera terra da contendia logo duvidey de fazermos o negocio nella porque eu nom consentii que negociassemos na ermida de Sam Pedro senam como em terra de contendia e que o dicto licenciado queira dizer que eu consentii nella diz verdade. E se quer dizer que pois consentii nella que por iso he terra de contendia digo que ou eu nom sey nada ou esta razam nam concrude porque o meu afirmar e o meu negar nom faz nem desfaz e nem muda nem tira nem da. Estas minhas palavras enunciativas que nom foram dictas pera fazer da terra em que esta a dicta ermida terra de contendia mas pera dizer que negociassemos na contendia nom despoem nem fazem direito ora se acha per certa e verdadeira prova que a terra em que esta a dicta hermida nom he terra de contendia como a farey eu de contendia senam se o ella verdadeiramente he e se se provar que o ella he e porquanto ao tempo que eu esta minha reposta dey eu tenho ja examinadas algumas testemunhas sobre o caso pera o quall ouve por citado o dicto licenciado e per seus ditos me consta mui craramente que a terra da dicta ermida nom he terra da contendia. Eu sam mui contente de negociar na dicta terra da contendia e nam na dicta hermida e por elle me partii logo e fiz meus requerimentos ao dicto licenciado que logo nos mudassemos pera a [fl 17v] a terra da contendia onde ambos juntamente fariamos nosso exames e lhe requiri que nom querendo elle a sua revellia eu preguntaria na terra da contendia minhas testemunhas pera onde me logo mudey. E com esta minha reposta lhe dem ao soplante estormento com protestaçam de triplicar se comprir.

E da dada [*sic*] asy a dicta reposta como dicto he o dicto Joham Gonçalvez pedio dello em nome do concelho de Moura por guarda de sua justiça hum estormento e o dicto doutor e licenciado lho mandaram dar.

Testemunhas que presentes foram Joham Jorge e Gonçalo de Pinar
notarios dos dictos negociois e Joham Feyo e Joham Afonso meyrinho e
Gonçallo Mendez e Estevam Martinz Baxo escudeiros e moradores em a
villa de Moura e outros e eu Lourenço Rodriguez escudeiro da casa do
senhor Duque de Beja e tabaliam por el rei nosso senhor em a dicta villa de
Moura e notariio gerall per autoridade apostolica esto escripvi e aqui meu
proprioco signall fiz que tall he.

[SINAL]

Pague LX reais

[fl 18r] Saibam quantos este estormento de requirimento e protestaçam
virem que no ano do nascimento de Nossa Senhor Jhesu Christo de mill e
III^c e LRII[I] anos vinte e tres dias do mes de Fevereiro em a ermida de
Sam Pedro que he acerca da contenda de Moura e Arouche e acerca de Vall
Queymado sendo hii os honrrados doutor Vasco Fernandez do conselho
d'el rei Dom Joham o segundo de Portugall noso senhor e com elle o
licenciado Rodrigo de Qualha outrosy do conselho dos reis de Castella
anbos ordenados e deputados pera determinar as duvidas dos termos dos
dictos regnos e fazerem demarcação antre elle como per direito achassem
sendo eles doutor e licenciado juntamente com seus notariios dentro na
dicta ermida pera tirarem inquirições e preguntarem testemunhas sobre
as dictas duvidas perante elles pareceram Pedro Afonso Comendador da
villa de Noudar em nome da Ordem d'Avis e Estevam Piriz Çapatam juiz
ordenario em a villa de Moura em nome de Joham dos Guizes procurador
do concelho da dicta villa de Noudar. E logo per elles anbos juntamente foy
fecto aos dictos doutor e licenciado hum requerimento per escripto per elles
asignado do quall o teor he este que se ao diante segue.

Virtuosos senhores licenciado Rodrigo de Qualha e doutor Vasco Fernandez o Comendador da villa de Noudar em nome do manifico senhor o senhor Dom Jorge perpetu aministrador da Ordem d'Avis vos requeiro que nom anegocies nesta hirmida de Sam Pedro como terra de contenda porque nom hera salvo da Ordem e da villa de Noudar e se vos nella anegocias como em terra de Noudar que o façaes em boa ora porem eu em nome do dicto senhor Dom Jorge da Ordem e asy Joham Gonçallvez dos Guizes procurador do dicto concelho de Noudar vos requerimos da parte dos ilustrisimos reis de Castella e de Portugal noso senhor que vos o façaes asy e nom o fazendo ⁴⁸⁷ nos protestamos elles se tornarem a vos e nosso direito nom perecer por iso mas ficar resguardado e sam em todo o tempo e peço a vos Vasco Gonçalvez tabaliam e a Lourenço Rodriguez dello hum estormento por guarda do direito da ordem e do concelho da dicta villa.

E apresentado asy o dicto requerimento como dicto he [fl 18v] os dictos doutor e licenciado deram a elle suas repostas per escripto e per elles asinadas das quaes o teor he este que se ao adiante segue.

Eu o licenciado Rodrigo de Qualha do conselho d'el Rei e da Raynha de Castella de Liam d'Aragam e de Cezilia e de Graada etc meus senhores e seu juiz em seu nome em razam das deferências e debates de termos que he antre Anzina Solla e Noudar e Arouche e Moura e dos outrs debates e deferências de termos e quaesquer antre Castella e Portugall digo que eu nom consinto em as protestações e requirimentos feitos pello dicto Comendador de Noudar que se diz pollas razões seguintes.

Ho primeiro porque o dicto Comendador nom he parte pera pediir o que pede nem tal poder mostra do senhor Mestre da Ordem d'Avis. O outro posto que o fosse e tall poder mostrasse digo que nom conheço a outro por parte pera poder pediir e dizer o por elle dito salvo ao doutor Vasco

487 Rasurado vo.

Fernandez ao quall o serenisimo senhor Rey de Portugall e o dicto senhor Mestre d'Avis deram seus poderes compridos pera determinar e decedir comigo juntamento [sic] o suso dicto ho quall dicto doutor emlegeo esta ermida de Sam Pedro por contenda segundo parecera por suas carta [sic] firmadas de seu nome. E por virtude do dicto asento se am começado a receber e examinar as testemunhas de anbas as dictas partes e asy por esto como porque he mui notorio a dicta ermi[da] de Sam Pedro estar em contenda que eu por razam do suso dicto entendo estar na dicta ermida recebendo quaesquer testemunhas e escripturas que o procurador da dicta cidade de Sevilha em seu nome quiser asignar e asy mesmo farey todo o que o dicto doutor quiser trazer e presentar ante mim em a dicta ermida e farey todo o que por Suas Altezas me he mandado e estado asentado com o dicto doutor conforme a direito o quall he parte como dyto tem pera pedir e receber o pedido e recebido pello dicto doutor. E isto que dou por reposta e peço ao escripvam e tabaliam que nom de estormento ao dicto comendador sem esta [fl 19r] minha reposta e aos senhores que sam dello testemunhas.

[fl 19v-22v]

EM BRANCO

[fl 23r]⁴⁸⁸ Os quaes estormentos asy oferecidos e aprovados pellos dictos notairos⁴⁸⁹ ho dicto doutor mandou que se asentasse aqui ho trellado do artigo per honde se a dicta inquiriçam preguntou he este que se segue.

Confrontaçõees dos limites de Noudar

Primeiramente pella auga da ribeira d'Ardilla acima atee ho moynho do Telheiro da parte de cima asy como vay pello ribeiro d'Almendra e do

488 De outra mão.

489 Rasurado asy.

ribeiro d'Almendra ao romcam dos Gralhos e dhy a huum cabeço alto asy como corta do dicto cabeço direito e dhy ao pee do dicto monte como vay na ribeira de Murtiga acima hyndo atee o ribeiro de Vall Queimado e pello ribeiro acima que saae das casas de Vall Queimado e de Vall Queimado pello lonbo direito aa fonte Piçarrilha e dhy pello ribeiro de royo de Gamos a fundo atee Murtigam e Murtigam a fundo atee dar na Ribeira d'Ardilla e a dicta ribeira acima atee o castello de Noudar e de dentro destas confrontações he tomado aa dicta vila de Noudar pellos vizinhos d'Anzinha Solla ho roncam de Giralldo e Vall Queimado.

[fl 23v-28r]

EM BRANCO

[fl 28v]

[De outras mãos, muito posteriores]

Inquiriçam que se tirou sobre os termos da villa de Noudar e a d'Anzina Sola em 20 de Fevereiro de 1493.

Transcripto no livro 32 da Reforma dos Documentos das Gavetas a fl 199

1493.02.22/03.05 – Ermida de S. Pedro, Barrancos e Vale da Atalaiaela

D. João II ordena que se faça uma inquirição a respeito da contenda entre Portugal e Castela sobre as demarcações e termos das vilas de Noudar e Moura com Encinasola e Aroche. Inclui vários documentos respeitantes à inquirição.

TT, Gaveta 18, mç 2, nº 1

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 8, pp. 53-105

[m0001] Instrumento de varios documentos e de huns artigos pertencentes á inquirição que se tirou a respeito da contenda que havia entre Portugal e Castella sobre as demarcaçõez e termos das vilas de Noudar e Moura com Anzina Solla e Arouche.

Feito na ermida de S. Pedro junto a Val Queimado a 22 de Fevereiro de 1493.

E junto se acha huma inquirição incompleta de demarcação das ditas villas. Principiada a 25 do dito mes e anno.

[m0003] Inquiriam que se tirou pllo doutor Vasco Fernandez do consselho d'el rei nosso senhor na terra da contenda junto com ho estremo de Castella sobre os termos da villa de Moura com a villad'Arouche lugar dos reynos de Castella

[fl 1r] Em nome da Santisima e Imdividua Trindade Paadre Filho e Espiritu Santo e da Santisima e Gloriosissima Virgem Maria Nossa Senhora. Saibam os que estes autos e im estormentos [sic] e inquiriçõees abaixo

escriptas virem como no anno de Noso Senhor Sallvador Jhesus Christo de mil IIII^o LRIII aos XXII dias do mes de Fevereiro na hirmyda de Sam Pedro que he terra que na verdade e na justiça he terra destes reynos de Portugall que esta no valle que vay teer a Vall Queymado se ajuntaram os honrrados e discriptos o doutor Vasco Fernandez do conselho e desenbargo do muito allto e muyto excelente principe e muyto escrarecido senhor el rey Dom Joham ho segundo Rey de Portugall e dos Allgarves d'aaquem e d'aallem mar em Africa e senhor de Guineea e o licenceado Rodrigo de Coelha do conselho dos seranisimos e illistrisimos principes el rey Dom Fernando e rainha Dona Isabell Rey e Rainha de Castella de Liam d'Aragam de Cezillia e de Graada etc como deputados e hordenados pellos dictos christianisimos e seranisimos senhores rex de Portugall e de Castella pera averem d'entender sobre duvidas e deferencias que avia antre os vizinhos e moradores das vilas⁴⁹⁰ de Noudar e de Moura lugares destes reynos de Portugal de huma parte e os vizinhos e moradores das villas d'Arouche e Anzinha Solla lugares dos reynos de Castella da outra sobre os limites devisões e demarcações que sam antre os dictos lugares queixando se e agravando se muyto ho [fl 1v] comendador e allcaide da dicta villa de Noudar e os juizes e concelho da dicta villa e bem asy os juizes e oficiaaes [sic] e procurador da dicta villa de Moura que pllos concelhos das villas d'Arouche e Anzinha Solla lhes era tomado por força e violentamente hocupada muita terra que he verdadeiramente [e] pertence aas dictas villas de Noudar e Moura. E pera detriminarem as dictas deferencias e saberem per certa e verdadeira prova per onde partiam os termos das dictas villas e per onde eram os verdadeiros limites e malhões antre estes reynos e os de Castella os dictos christianisimos senhores rex asy de Portugall como de Castella deram seus inteiros e muy abastantes poderes aos dictos doutor e licenceado segundo logo fezeram certo perante mym Joham Jorge escudeiro do dicto senhor rey Dom Joham e notairo especiallmente deputado per sua

490 Rasurado d'Arouche.

autoridade real pera escripper e dar fee de todo o que escripvesse acerca das dictas demarcaçõees e deferenças delas hoferecendo logo o dicto doutor humma carta patente escripta em purgaminho per Alvaro Barroso fecta na cidade de Lixboa a tres dias do mes de Fevereiro do anno de Nossa Senhor Jhesus Christo de mill III^c LRII annos e siinaada pello dicto illustrissimo senhor rey Dom Joham e asselada com o seollo pendente das quinas e armas do dicto senhor em cera vermelha cujo teor he este seguinte.

[insere traslado do documento de 1492.02.03]

[fl 3v] E pello dicto licenceado foy oferecido huuma carta escripta em papell que parecia seer asiinaada pellos rex de Castella e tiinha em baixo per mandado d'el rey e da rainha de Santa Fee a VIIIº dias do mes d'Abrill de III^c LRII da quall yso messmo ho theor he este que se segue.

[insere traslado do documento de 1492.04.08]

As quaees asy oferecidas como dicto he os dictos letrados começaram logo de negociar em a dicta hermida e preguntaram logo duas testemunhas de cada parte por seer asy per eles letrados hordenado que da parte de Portugall se dese huuma testemunha e por parte de Castella se dese outra em maneira que as provas fossem paripasso e juntamente per eles ambos letrados fossem preguntadas e emterrogadas as de Portugall pelos artigos de Portugall e as de Castella pellos artigos de Castella.

E estando asy neste aseento depois desto ao dia seguinte que foram XXIII dias do dicto mes de Fevereiro em a dicta hirmida de Sam Pedro honde o dicto licenceado estava asentado e apousentado pareceo Pedro⁴⁹¹ Comendador e allcaide moor da villa de Noudar com Estevam Pirez Carneiro juiz da dicta villa e Joham Gonçallvez escudeiro e tabeliam em a

491 Pedro Afonso Comendador de Noudar.

villa de Moura como procurador suficiente e abastante do dicto concelho de Moura foy logo requirido primeiramente pellos dictos comendador e juiz de Noudar a eles ambos letrados da parte dos lustrisimos rex de Portugall e de Castella que em semelhante terra e lugar nom quisesem negociar nem tirar suas inquirições porque era terra e lugar de Portugall e terra de Noudar que lhes asy os d'Anzinha Solla tiinham tomada e ocupada. E que eles letrados poderiam hir negocear e tirar suas inquirições na terra da contenda que era terra que nom era de Castella nem de Portugall.

E pello semelhante moodo e maneira foy requerido pelo dicto Joham Gonçallvez procurador de Moura que pero que ho [fl 4v] Comendador de Noudar e o juiz della disesem que era terra de Noudar que elle procurador de Moura a nom avia por terra de Noudar mas era verdadeiramente terra de Moura protestando se asy per huuma parte como pella outra e pedyndo delo estormentos que todo o que eles letrados aly em a dicta terra da hirmida provas autos fezesem e tirasem fossem anulados cassados e avidos por rotos e nom ouvesem efecto allgum asy como cousa per nom juizes pedyndo aos notairos que presentes eram huum e douz e muitos estormentos por guarda e conservaçam de seu direito a Vasco Gonçallvez tabeliam proprio em a villa de Moura e a Lourenço Rodriguez yso meesmo tabeliam em a dicta villa e notairo apostolico em estes reynos de Portugall e a mym escripvam ajuso nomeado que dese dello minha fee como notairo que era per autoridade reall do dicto senhor rey Dom Joham pera em os dictos feitos e negocios escripver.

E ouvidos asy per eles letrados os dictos procuradores e o allegado per elles asy de huuma parte como da outra o dicto doutor Vasco Fernandez veendo asy as dictas deferencias e como ele tiinha que era aly⁴⁹² a terra da contenda e logo hy imcontinente lhe foy dicto per muitos antiigos que aly em toda aquella terra e valle em que estava a dicta hirmida da Sam Pedro nom era terra de contenda requerera logo ao dicto licenciado Rodrigo de

492 Palavra rasurada.

Coelha que se pasasem aa terra da contenda que era daly tres ou quatro tiros de beesta aalem da comiada da seerra que estava sobre o dicto [fl 5r] valle de Sam Pedro aveendo o logo por requerido citado asy verbalmente em pessoa perante os dictos notairos e de mym escripvam e de muitas pesoas asy portugueses como castelhanos. O quall requerimento logo em esa meesma ora e dia dentro em a dicta hirmida o dicto doutor enviou per escripto ao dicto licenceado pellos dictos notairos os quaees notairos pasaram e dera o dicto estormento com reposta do dicto licenceado. O quall com os outros estormentos tirados plo dicto comendador e procurador de Noudar e procurador de Moura que asy pidiram de suas protestaçõees vaaq aqui adiante oferecidos de sob seus siinaaes proprios e sam estes que se seguem.

E despois desto XXX dias do mes de Março o dicto doutor Vasco Fernandez mandou a mym escripvam ajuso nomeado que porquanto os estormentos que os notairos pasaram de suas fees dos autos e citaçõees que foram fectas ao dicto licenciado sam ofericidos os proprios e asentados na inquiriçam da villa de Noudar e por mais despacho e brevydade do çarramento desta inquiriçam da vila de Moura e por eles notairos os nom fazer em todos outra vez que eu os fesesse aqui trelladar de verbo e verbo e eles trelladados os dictos notairos os concertem com os proprios e ponham aqui suas provaçõees de seus sinaaes e eu escripvam com eles como notairo que sam em estes negocios per autoridade reall d'el rei Dom Joham nosso senhor e os estormentos sam estes que se seguem.

Joham Jorge esto escripvi.

[fl 5v] Im nomine Domiiiny Amem. Saibham quantos este estormento de requerimento e afronta e citaçam e emprazamento virem que no anno do nacimiento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill e IIII^c LRIII annos XXIII dias do mes de Fevereiro em a ermyda de Sam Pedro que he na terra destes

reinos de Purtugall acerca da aldea dos Barrancos sendo ho honrado doutor Vasco Fernandez do conselho e desenbargo do muito ilustre e alto e muito excelente e exclarecido princepe e muito poderoso senhor el rey Dom Joham o segundo rey de Portugall e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa e senhor de Guine nosso senhor conde pallatino e cronista moor em todos seus reinos com toda alçada civell e crime antre Tejo e Odiana e aalem d'Odiana etc deputado e ordenado pello dicto senhor e envyado a este estremo d'antre os reinos de Purtugall e Castella per Sua Alteza pera com o licenceado Rodrigo de Qualha do consselho dos serinismos senhores rex Dom Fernando e raynha Dona Isabell Rey e Rainha de Castella e de Liam etc outrossy deputado e enviado pellos dictos rex ao dicto estremo pera ambos doutor e licenceado com seus escripvaees pera ello deputados per Suas Altezas convem a saber Joham Jorge escudeiro da cassa do dicto senhor rey Dom Joham de Purtugall nosso senhor e escripvam do seu desembargo por escripvam dante o dicto doutor e notairo proprio em todos seus negocios pello dicto modo todos doutor e licenceado e escripvaees com poderes dos sobredictos rex pera ello suficeentes e abastantes pera ambos doutor e licenceado averem de exminar [*sic*] testemunhas e assentencear e demarcar e malhoar e confrontar os termos limites das villas de Moura e Noudar dos dictos reinos de Purtugall e Arouche e Anzina Solla dos reinos [de Castela]. Sendo [fl 6r] hy na dicta hermida todos juntos e outros muitos logo pello dicto doutor foy dicto ao dicto licenceado que bem sabia como elles ambos tiinhham começado de negociar na dicta hermida de Sam Pedro avia dous dias tendo elle doutor sentendo que a dicta hermida era propria terra e verdadeira contenda por lho assy dizerem allguuns castelhanos moradores nos Barrancos chamando o a dicta ermyda de Sam Pedro da Contenda. E que tendo ora elles tiradas duas testemunhas de cada parte e estando pera tirar mais e pera proseguir seus negoceos ate a fim o concelho de Moura per Joham Gonçallvez seu procurador e assy o concelho de Noudar per Joham dos Guizes seu procurador e Pedro Afonso Comendador da dicta villa de

Noudar e alcaide moor della lhe fizeram huum requerimento per escripto per elles asinado que elle doutor e licenceado nom negoceassem dentro na dicta hermyda como em terra de contendia porquanto o nom hera antes era terra de Purtugall. E que porquanto lhes era mandado e ordenado que ambos anegoceassem na terra da contendia e que nella tirassem suas inquiriçõees asy as de Purtugall como as de Castella. E elle doutor ora era enformado per testemunhas antigas asy de Castella como de Purtugall que mui bem sabiam a terra que andando nella senpre com seus gados de moços pequenos e de mui pequena hydade conhiceram a dicta ermida por terra de Purtugall. E posto que se a vocaçam della dissesse Sam Pedro da Contenda e pero que estevesse muito preto della nom he nem esta dentro na verdadeira terra e propria da contendia. E que porquanto seu entender delles doutor e licenceado senpre fora e hera da negocear na terra propria e da verdadeira contendia por ser mais auta [fl 6v] pera seus negoceos que nhuma outra porquanto seus notairos ambos dentro na dicta terra da contendia podiam fazer fee e valler aquello que fizessem e escrepvessem e fizessem nos dictos negoceos.

E elle dictos doutor lhe requerera da parte de Suas Altezas que juntamente se pasassem dentro aa dicta terra da contendia que era mui preto acerqua da dicta ermida de Sam Pedro menos de quatro de quatro [*sic*] tiros de beesta e que nella anegoceassem e acabassem seus autos como lhes per Suas Altezas era mandado e o elles sentissem per servyço de Deos e de Suas Altezas pois assy era antre elles ordenado e assentado que dentro na dicta contendia fosse. E que se elle licenceado duvidase no requerimento que lhes os dictos procurador de Moura e de Noudar e commendador della em nome da ordem fizeram que elle doutor logo em continente ali lho faria certo pellos meesmos seus antigos delle dicto licenceado e naturaes vizinhos de Castella que aly eram vyndos pera testemunhar per mandado delle dicto licenceado e que logo tomassem nello concrussam e nom gastassem mais tempo. E o dicto licenceado respondeo ao dicto doutor e disse que a dicta ermida de Sam

Pedro era terra da contenda e que elle doutor lhe escrepvera certas cartas firmadas de seu nome em que dizia e nomeava a dicta hermyda de Sam Pedro por terra da contenda e que elle aly estava pera nella anegocear e acabar seus negocios e que nom queria pera ello outra prova nem tomar outras testemunhas soomente ser elle sabedor e certo que a dicta hermida he terra de contenda e que pellas cartas misivas do dicto doutor que elle licenceado tiinha firmadas de seu nome pareceria quando fosse tempo que elle licenceado nom avia de ordenar outro <negocio> e processo sobre a dicta ermida se estava em terra de contenda ou nam como ordenado era sobre o negoceo principall.

E o dicto doutor [fl 7r] disse ao dicto licenceado que nom curasse de prosseguir a petitu nem vontade mas que fe<ze>se e comprisse justiça asy como lhes hera mandado pellos rex de Castella porquanto elles eram hii vindos e juntos pera paz e assessegou dos dictos reinos e naturaes delles e eram juizes pera fazer justiça e tirar as duvidas e nom pera fazer outras que lhe prouvese de o olhar e consirar melhor e que se duvida nello tivesse pera as meesmas testemunhas suas de dentro de dentro [sic] de Castella lhe faria certo logo aly em continente como a dicta ermida de Sam Pedro nom era verdadeira terra nem propria da contenda. E que provando lhe elle doutor assy lhe requeria da parte dos rex que elle se passassem logo aa dicta contenda a tirar suas inquiriçõees asy de Castella como de Purtugall e dessem despacho finall a seus negoceos como per direito e justiça achassem. E que se lho nom provasse⁴⁹³ pellos dictos seus antigos que entam era prestes pera proseguir seus autos e negoceos juntamente com o dicto licenceado na dicta hermida ou onde achassem que hera verdadeira terra e propria contenda pera que os seus notairos fizessem fee e vallesse o que escrepvessem como dicto he porque elle doutor nom contradizia o negocio principall em que elles ambos estavam mas contradizia o lugar que nom era aquelle em que seu notairo e o de Castella podessem ambos

493 No documento provassem, mas o m final está cortado.

igualmente fazer fee. E tambem porque tirando se as dictas inquiriçõees na dicta ermyda sendo ja esta duvida pellos concelhos de Moura e Noudar movida poderia o dicto licenceado fazer fundamento que a dicta ermyda que he terra de Purtugall ficasse em contenda e provan se pellas inquiriçõees de Purtugall que a terra de Vall Queimado que he dos dictos reinos de Purtugall estava ocupada per violencia e per força pellos vizinhos de Anzina Solla dos reinos de Castella na restetuiçam [fl 7v] della dezia que nom entraria nella a terra onde esta assentada a dicta ermyda por ja ser concedida depois da dicta duvida movida por terra da contenda. E que assy poderia dizer o dicto licenceado nom lhe vindo bem aquello que se pellas dictas inquiriçõees na dicta ermida filhadas provasse que nom era valliosso porque em casso que agora diga que he terra da contenda entam diria que queria provar que nom hera terra da contenda. E em casso que o dicto licenceado dissesse que pela carta que lhe elle doutor mandasse firmada de seu nome se mostraria como o dicto doutor nomeava a dicta ermyda por terra da contenda elle doutor dizia que o dicto licenceado o nom podia por ello obrigar posto que o na dicta sua carta disera porque a dicta terra e ermyda de Sam Pedro nom ficava fecta por elle terra de contenda por seer contra forma e despoisçam de toda justiça porque as pallavras enunciativas ditas por outra cousa nom provam nem tinham força de confissam irrevogavell como dizia o texto na ley qui familie ali bartolo ff. fami hoc eis. E bem assy as pallavras enunciativas em que cabe e ha erro nom despoeem ainda que seja em favor de causa piia textu he na ley cum testamentum e ali bartolo capitulo de juris et facti igno e ainda as pallavras narrativas nom provvam como diziia o texto no capitulo si Papa de privilegio] liber VIº. E que muitas outras razões em casso que elle doutor a dicta carta escrevera nom obrigava per direito a ser nem deixar de ser a dicta ermida terra ou nam terra de contenda porque as pallavras das cartas misivas que som pallavras enunciativas dictas a outro fim e nom pera aver de detriminar coussa alguma nom tiram nem

dam nem fazem nem desfazem porem que elle doutor tanto [fl 8r] que oram novamente soubera que a dicta ermida nom era terra da contenda assy per castelhanos antigos como per portugueses logo se alevantara e nom quisera mais a negocean como lhes pellos dictos concelhos de Moura e Noudar era requerido pello quall requereria ao dicto licenceado da parte de Suas Altezas que logo ali em continente recebesse com elle a prova de seus antigos pera lhe per elles fazer certo como a ermida de Sam Pedro he terra de Purtugall e nom he contenda. Ao quall requerimento e alegaçõees de direito o dicto licenceado respondeo respondeo [sic] per estas pallavras dexa vos desso. E comtodo o dicto doutor disse que se o dicto licenceado asy fazer nom quisesse que elle se pasava logo com seu notorio [sic] pera a terra verdadeira da contenda que hy esperava de estar e anegocean com o dicto licenceado se la quissesse hir e que requeria ao dicto licenceado que elle nom curasse de mais anegocean na dicta ermyda e fosse anegocean com elle aa terra da contenda pera ahy anegocearem e exminarem juntamente ambos testemunhas de Purtugall e de Castella e darem fim a seus negoceos. E nom o querendo elle licenceado assy fazer elle doutor o citava e avia por citado e enprazado e requerido pera a segunda feira esta primeira seguinte que seriam XXV dias do dicto mes de Fevereiro pera hir ver a dicta terra da contenda como juravam as testemunhas que elle doutor esperava de preguntar por parte de Purtugall e pera as exminar com elle. E asy o avia por requerido e citado e emprazado de pera todolos outros autos e incidentes delles e que nom hiindo elle dicto licenceado aa dicta terra da contenda anegocean como lhe requerera que protestava preguntar todallas testemunhas que lhe por parte do concelho de Moura [fl 8v] e de Noudar fossem apresentadas aa sua revelia delle. E que protestava de mandar apregoar o dicto licenceado e o procurador de Sevylha a cada testemunha e termo que nos dictos negoceos e incidentes delles passasse. E bem assy protestava que sabida a verdade pellas dictas inquiriçõees e pellas escripturas que ao dicto caso fazem poer malhõees e

assentar e demarcar estes regnos de Purtugall com os de Castella. E todo o que per elle doutor assy fossse feito per bem de suas inquiriçõees e escripturas fosse firme e fixo estavell e valliosso e pera senpre duradoiro. E que pera as dictas coussas e cada huuma dellas avia o dicto licenceado por citado e requerido pera todo de principio atee fim e pera os autos e exminaçõees de todo. E que per semelhante modo lhe requeria ao dicto licenceado que elle nom anegoceasse na dicta ermida pois era terra de Purtugall e nom era contenda e que em casso que elle licenceado fizesse o contrario e anegoceasse na dicta ermida que elle doutor protestava todos seus negocios e inquiriçõees e autos factos na dicta ermida de Sam Pedro nom serem em sy nenuhuns e serem de nhum vallor e nom fazerem agora nem em nhum tempo prejuizo ao inlustrisimo e serenisimo senhor rei Dom Joham nosso senhor nem aas dictas villas de Moura e Noudar.

E o dicto licenceado respondeo que outros requerimentos fazia elle ao dicto doutor. E comtodo o dicto doutor pedio dello a mym notairo que com mynha fee e acordo e fee do dicto Joham Jorge notairo dos dictos negoceos e de Vasco Gonçallvez escudeiros e tabaliães em a vila de Moura e com a fe e acordo das [fl 9r] testemunhas que presentes eram lhe desse hum estormento aprovado per todos daquelle que se ali passara e todos viramos em fe e testemunho da verdade por guarda e conservaçam do direito do dicto senhor rei de Purtugall nosso senhor e de seus reynos [sic].

Testemunhas que a todo este presentes foram os sobredictos notairo e tabeliães e Joham Afonso criado do dicto senhor e meirinho por Sua Alteza em a villa de Moura e Afonso Gaarro morador em Elvas escudeiro do dicto senhor e Rui das Armas e Gonçalo Mendez escudeiro e colaço de Dona Isabell da Silva e Rui Vaaz Pascoall e Joham Feyo outrosy escudeiro e Estevam⁴⁹⁴ Martinz Baixo e Andre Martinz seu irmão e Diogo Alvarez e Martim Alvarez criados do dicto doutor e Vasco Rodriguez morador nos Barrancos e todos os outros sobredictos moradores em a villa de Moura

494 Rasurado Vaz Pascoall.

e Gonçalo de Pinar escrivam dos dictos negoceos por parte de Castella e Francisco de Tovar alcaide d'Anzina Solla como procurador de Sevilha por Luis Mendez Porto Carreiro vinte quatro de Sevylha e allcaide moor da dicta villa d'Anzina Solla e Domingos Marquez alcaide da villa d'Arouche todos estes castelhanos e outros muitos em fee e testemunho de verdade eu notairo ajuso nomeado dou de mym fee que pasou assy. E porem com a dicta mynha fe e acordo dos dictos notairo⁴⁹⁵ e tabeliães dey este estormento ao dicto doutor que foy facto e asiinado per letra e propria maão de mym Lourenço Rodriguez escudeiro da casa do senhor Duque de Beja e vasallo do mui ilustrisimo e serrenisismo senhor el rei Dom Joham de Purtugall nosso senhor e tabeliam per Sua Alteza em a villa de Moura e nota*<i>*ro gerall per autoridade apostollica que assy escripvi e fiz nelle meu proprio sinal apostolico que tall he.

Digo eu Joham Jorge escudeiro do muito alto e muito excelente principe e muito poderoso senhor el rei Dom Joham o segundo Rey de Purtugall e dos Algarves d'aquem e d'alem maar em Africa senhor de Guine [fl 9v] nosso senhor escripvan do desembargo na sua cassa da supricaçam e notairo destes negoceos das demarcaçõees per especiall autoridade de Sua Alteza que todo o em cima contheudo neste estormento facto per Lourenço Rodriguez tabeliam na villa de Moura e notairo apostolico se passou assy e pella maneira que se nelle contem e fuy presente e interesente e todos e a cada hum dos autos no dicto estormento conteudos e celebrados. E dou mynha fee como proprio notairo dos dictos negoceos das demarcaçõees que todo he verdade. E portanto aprovo e netefico e ey por firme rato e grato toso o que nelle pello dicto Lourenço Rodriguez he escripto. E em testemunho de verdade escripvi esta aprovaçam de mynha mão e asiney de meu proprio siinal que tal he.

495 No documento *notairos*, mas o s final está cortado.

Eu Vasco Gonçallvez tabeliam em a villa de Moura por el rei noso senhor dou de my fee que o conteudo neste estormento atras per Lourenço Rodriguez tabeliam e notairo apostolico he verdade asy e tam compridamente como se nelle contem porque a todo fuy presente com os sobredictos Joham Jorge e Joham Gonçallvez e o dicto Lourenço Rodriguez e com as testemunhas. E em fe e testemunho de verdade fiz aqui per minha mão esta aprovaçam e fiz aqui meu proprio sinal que tall he.

Eu Joham Gonçallvez tabeliam en a villa de Moura por el rei noso senhor dou de mym fe que todo o conteudo em este estormento escripto atras <scripto> por Lourenço Rodriguez <tabeliam> na dicta villa per Sua Alteza e notairo apostollico he verdade asy e tam compridamente como se nelle contem. E a todo fuy presente com os sobredictos Joham Jorge e Vasco Gonçallvez e Lourenço Rodriguez e com as testemunhas em o dicto estormento nomeadas. E em testemunho de verdade esto per mynha mão escripvi e aqui meu proprio sinall fiz que tall he.

[fl 10r] In Dei nomine amen. Saibham quantos este estormento de requirimento e protestaçam e afronta e citaçam e enprazamento virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil e IIII^c LRIII anos XXV dias do mes de Fevereiro em a aldea dos Barrancos termo da villa de Noudar sendo hii o honrrado doutor Vasco Fernandez do conselho e desenbargo do muito alto e muito excelente e exclarecido principe e muito poderosso senhor el rei Dom Joham de Purtugall e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa e senhor de Guine conde pallatino e cronista moor em todos seus regnos e senhorios do dicto senhor rei Dom Joam o 2º noso senhor com seu poder e alçada civel e crime antre Tejo e Odiana e Riba d'Odiana sendo asy o dicto doutor per elle foy dicto a mym tabeliam e notairo ao diante nomeado que a serviço do dicto senhor e a bem de direito e justiça por boa concordya e paz e amor e assessegro de seus reinos com os de Castela compria

que eu com duas testemunhas fosse logo em continente dentro aa ermyda de Sam Pedro que esta e he terra dos reynos do dicto senhor que era mea legoa da dicta aldea dos Barrancos onde estava o honrrado licenceado Rodrigo de Qualha outrosy do conselho dos serenisimos senhores rey Dom Fernando e raynha Dona Issabell de Castella e de Liam etc ambos elles dicto doutor e licenceado deputados e ordenados e envyados pellos dictos senhores rex de Portugall noso senhor e dos de Castella e com elles por escripvaees Joham Jorge escrivam do dessembargo do dicto senhor noso senhor e Gonçalo de Pinar pera as deferenças e duvidas das demarcaçõees e lemites e malhõees dos lugares e villas de Moura e Noudar de Purtugall e Arouche e Anzina Solla de Castella <com poderes abastantes dos dictos rex asy de Purtugall como de Castella> pera ambos assentencear e julgar e demarcar os termos e limites das dictas villas e lugares como juizes e procuradores dos dictos senhores rex. E que eu tabeliam e notairo dissesse e requeresse da parte delle doutor em nome do dicto senhor rey Dom Joham nosso senhor como seu procurador e juiz que elle doutor requeria da parte dos dictos rex de Castella a elle dicto [fl 10v] licenceado cujo juiz e procurador elle hera e assy d'el rei nosso senhor que elle viesse logo neste pressente dia a estar com elle e anegocear sobre o que dicto he como lhes era mandado e ordenado dentro na terra propria e de verdadeira contenda que era o Valle d'Atalayoella onde se elle doutor logo hia apoussentar em suas tendas que ja la dous dias avya que tinha armadas e seu fato assentado e testemunhas antigas hy prestes pera logo per elles doutor e licenceado serem interrogadas e preguntadas e exminadas e que se o elle dicto licenceado asy fazer nom quissesse que eu tabeliam e notairo lhe dissesse que elle o avia por citado e requerido e enprazado per tres autos que espera de fazer per bem de justiça e direito e por serviço dos dictos senhores rex. O primeiro era que se elle elle [sic] licenceado quissesse que ambos juntamente interrogassem e exminassem testemunhas antigas e dignas de fee sobre e por rezam da dicta ermida de Sam Pedro onde ora elle

dicto licenceado⁴⁹⁶ estava e queria anegocear que nom era terra propria nem verdadeira contenda onde elles com direito nom podiam anegocear por ser terra e ermida de Portugal e nom contenda verdadeira nem propria como o era o Valle d'Atalayoella onde se elle doutor logo hya apousentar pera hy fazer e negocean e comprir com boa vontade aquello a que era vindo e que requeria ao dicto licenceado que nom anegoceasse dentro na dicta ermida que era terra de Purtugall onde todo o que elle e seu escripvam faziam era por direito nhum e que asy o protestava e reclamava. E o segundo auto pera que o tanbem citava e requeria era que fosse estar com elle aa inquiriçam e prova que queria de testemunhas antigas e dinas de fe de como o dicto Vall da Atalayoella onde elle elle [sic] esperava d'estar e anegocear era terra verdadeira e propria de contenda avida e conhecida pellos antigos de Moura e Arouche dos dictos regnos de Purtugal [fl 11r] e Castella por verdadeira contenda aos quaes soomente a dicta contenda pertence e a nenhuuns outros nam. E que o terceiro auto pera que o outrosy citava e requeria era o dicto negoceo principall das dictas demarcaçõees e divisõees dos dictos reinos e limites e termos das dictas villas de Purtugall e de Castella a que eram vindos e deputados. Pera os quaees autos e cada hum delles elle doutor em nome de dicto senhor rei Dom Joham de Purtugall noso senhor avia ao dicto licenceado por parte dos dictos senhores rex Dom Fernando e Dona Isabell de Castella por citado e emprazado e requerido e afrontado e que assy o citava e requeria pelo dicto modo pera todo incidente dos dictos autos e negoceos e obras e exucaçõees e couosas a ello pertencentes e convinientes e necesarios asy pera preguntar e examinar testemunhas como pera proseguir pellos dictos negoceos e divisõees e marcaçõees dos dictos reinos e villas e lugares e termos e limites e que nom hyndo elle licenceado nem querendo hyr a ello ser presente pera <o> com elle doutor fazer juntamente como lhes era mandado pellos dictos rex que elle doutor aa sua revelia o faria e proseguiria ate fim como fosse rezam e justiça e o mandaria apregoar no principio e meo

496 Esta palavra também está abreviada, mas a abreviatura está riscada.

e fim dos dictos autos e cada hum delles e de sua obra e execuçam tantas quantas vezes e em tantos tempos quantos lhe compridoiros parecessem per direito pera mais valledoiros serem per justiça e direito. E mandava a mym dicto tabeliam e notairo que fosse logo com duas testemunhas a fazer o dicto requerimento e citaçam e emprazamento e protesto ao dicto licenceado e com sua reposta e minha fee lhe desse hum proprio estormento por guarda e conservaçam de direito e justiça do dicto senhor rei Dom Joham noso senhor e das dictas villas de Moura e Noudar de seus reinos. E logo eu dicto tabeliam e notairo em continente em comprimento do dicto requerimento e mandado do dicto doutor fuy aa dicta ermyda de Sam Pedro onde o achey estar dentro o dicto licenceado ao quall fiz o dicto requerimento e citaçam [fl 11v] e enprazamento pello modo e guissa que dicto he segundo em cima mais compridamente se no mandado do dicto doutor contem.

O quall licenceado deu em reposta que posto que elle nom era obrigado de responder a mym salvo ao dicto doutor elle dizia que estava em terra da contenda e que contenda era que elle o sabia mui certo por antigos e que nisso nom avia duvida nenhuma e que aly estava pera começar seus negoceos como tinha começado e que elle nom tevera em conta de se logo passar a terra da contenda pera hy negocean com o dicto doutor segundo lhe elle quereria mas que bem sabia todos seus negoceos que taes eram que depois que la fosse e começassem d'anegocean que tornaria a mover outra duvida ou cousa por onde outra vez deixassem seu negoceo e que escusado fora outra citaçam sallvo a que facta fora este sabado passado em pessoa do dicto doutor e que elle fazia outros taes requerimento ao dicto doutor e que dally nom parteria ate nom ver recado d'el rei d'el rei [sic] de Purtugall a que elle escrevia todo. A quall resposta elle licenceado deu sendo presentes Per'Estevam escripvam em Anzina Solla e Gonçalo de Pinar escripvam deputado pera os dictos negoceos com o dicto licenceado e Francisco de Tovar alcaide d'Anzina Solla e outros muitos. Com a quall reposta eu logo vim ao dicto doutor e lha dey em presença de Joham Jorge

escripvam dos dictos negoceos e de Joham Gonçallvez e Vasco Gonçallvez escudeiros e tabeliães em a villa de Moura e outros muitos dentro no dicto Valle d'Atalayoella onde o achey estar com suas tendas armadas e fato e antigos que hi eram pera ser preguntados acerca dos dictos negoceos. O quall valle he verdadeira e propria terra da contenda onde assy o dicto doutor estava e tanto que lhe a dicta resposta dey me pedio dello huum proprio estormento e eu lho dey em fee e testemunho de verdade.

Testemunhas que a todo esto comigo senpre pressentes foram Joham Afonso criado d'el rei noso senhor e Diogo Allvarez escudeiro e morador em a cidade de Lixboa [fl 12r] e outros e eu Lourenço Rodriguez escudeiro da cassa do senhor duque e tabeliam por el rei nosso senhor em a dicta villa de Moura e notairo per autoridade apostolica que esto escrippy. E aquy meu provyco sinall apostollico fiz que tall he.

Saibham quantos este estormento de requerimento e protestaçam virem como no anno do nacemento de Nossa Senhor Jhesus Christo de mill e IIII^c LRIII anos XXIII dias do mes de Fevereiro em a ermyda de Sam Pedro que he acerca da terra da contenda e perto de Vall Queimado sendo hy os honrrados doutor Vasco Fernandez do conselho e dessenbargo d'el rei Dom Joham o segundo noso senhor e com elle o licenceado Rodrigo de Qualha outrosy do consselho dos senhores rex Dom Fernando e raynha Dona Isabell de Castella anbos deputados e ordenados e envyados a este estremo pera determinar as duvidas e debates dos termos e limites e malhõees dos dictos regnos e demarcaçõees delles sendo asy os sobredictos doutor e licenceado dentro na dicta ermyda pera tirarem e examinarem testemunhas juntamente sobre os dictos negoceos com seus notairos que hi pressentes estavam perante elle pareceo Joham Gonçallvez escudeiro e tabeliam em a dicta villa de Moura e procurador do concelho da dicta villa per virtude de huma procuraçam abastante que logo hy apressentou da quall o theor he este que se ao diante segue.

[insere traslado do documento de 1493.02.18]

E apressentada assy a dicta procuraçam como dicto he o dicto Joham Gonçallvez per virtude della em nome do concelho de Moura fez aos dictos doutor e licenceado hum requerimento per escripto de sua mão per elle assynado a quall o theor he este que se ao diante segue.

Virtuosos senhores [fl 13v] o concelho <da vila> de Moura por mym seu procurador vos requere a vos senhor licenceado da parte dos mui ilustrisimos rex de Castella e pello semelhante a vos doutor da parte do muy ilustrisimo rey de Purtugal nosso senhor que estas inquiriçõees que ora asy aqui tiraes e negoceos de nossas detriminaçõees que aqui querees fazer as nom façaaes nesta igreja de Sam Pedro soomente na terra da contenda passando vos logo a ella e com a graça de Noso Senhor Deus hy poderees concrudyr o porque aqui soees vindos porquanto esta igreja he terra onde ora estaes he propria isenta da villa de Moura e fazendo vos o contrario em vos nom passando aa dicta contenda. O dicto concelho de Moura protesta agora nem em tempo algum nom lhe viir desto algum prejuizo nem perecer seu direito e lhe ficar resguardado a nom ser esbulhado nem desraudado do seu por bem de vosso negoceos que ora aqui fazees o que nom devees de fazer protestanto mais toda coussa que facta tendes ou fizerdes em esta terra de Moura ser em sy nenhuma e toda perda e dano que se sobre esto recrescose fazendo vos senhores o contrario carreguem todo sobre vos e dello dardes conta aos dictos senhores rex e vo lo estranharem como forem suas merces. E deste requerimento que aquy faço em nome do dicto concelho de Moura com resposta dos dictos senhores ou sem ella vos Vasco Gonçallvez que aqui soes tabeliam me darees hum estormento com Lourenço Rodriguez por guarda e conservaçam do dicto concelho de Moura.

E apressentado assy o dicto requerimento como dicto he o dicto Rodrigo de Qualha licenceado respondeo per escripto e per sua mão asinado esto que se adiante segue.

Eu o licenceado Rodrigo de Qualha do conselho d'el rei e da raynha meus senhores e seu juiz em seu nome em rezam da deferença e debate dos termos que he antre Anzina Solla e Noudar e Arouche [fl 14r] e Moura e dos outros debates e deferências dos termos quaequer antre Portugall e Castella digo que eu nom consento nas protestações e requerimentos factos pelo dicto Joham Gonçallvez procurador que se diz da villa de Moura pellas razões seguyntes. O primeiro porque o dicto Joham Gonçalvez nom he parte pera pedir o que pede nem fazer o dicto requerimento nem tal poder mostra. Outro posto que o fizesse digo que nom conheço a outrem por parte pera poder pedir e dizer o por elle dicto salvo ao doutor Vasco Fernandez ao quall o serenissimo senhor rey de Purtugall deu seus poderes compridos pera detriminar e descedyr comigo juntamente o susso dicto o quall dicto doutor emlegeo esta ermyda de Sam Pedro por contenda segundo parecera por suas cartas firmadas de seu nome e por virtude do dicto assento se am começado de receber e examinar as testemunhas d'anbas as dictas partes e asy per esto como por que he mui notorio a dicta ermyda de Sam Pedro estar em contenda que eu por rezam de suso dicto entendo d'estar na dicta ermyda recebendo quaequer testemunhas e escripturas que o procurador da dicta cidade de Sevylha quiser apressentar em favor de seu direito e asy mesmo farey todo o que o dicto doutor quiser pressentar e trazer ante mym na dicta ermyda e farey todo o que per Suas Altezas me he mandado e esta assentado com o dicto doutor o quall he parte como dicto tenho pera pedir e requerer o pedido e requerido pelo dicto procurador de Moura e esto digo que dou por mynha reposta e peço ao escripvam e tabeliam que nom de estormento ao dito procurador de Moura sem esta mynha reposta e aos pressentes rogo que sejam dello testemunhas.

E pello dicto modo o dicto doutor deu outra reposta ao dicto requerimento per sua maão escripta e asynada da quall o teor [fl 14v] he este que se ao diante segue.

Respondo eu o doutor Vasco Fernandez do conselho e dessembargo d'el rei noso senhor a este requerimento de Joham Gonçallvez escudeiro da vila de Moura como aa reposta do licenceado Rodrigo de Qualha que eu senpre tive e prosumy que a terra honde esta assentada a ermyda de Sam Pedro era terra da contenda por mo asy dizerem vezinhos dos Barrancos que sam castelhanos e pouco amigos do proveito destes regnos e fazem mais perda nestes reinos que proveyto. E pello asy prosumyr me aprove que o dicto licenceado e eu negoceasemos nella como em terra que eu tinha que era verdadeiramente contenda mas tanto que soube que era terra da contenda logo duvidey de fazermos o negoceio na ermyda de Sam Pedro senam como em terra da contenda e que o dicto licenceado queria dizer que eu consenty nella diz verdade e se quer dizer que pois consente nella que por yso he terra de contenda digo que ou eu nom sey nada ou esta rezam nom concrude porque o meu afirmar e o meu negoceanr nom faz nem desfaz e nom muda nem tira nem da. E estas mynhas pallavras enunciativas que nom foram dictas pera fazer da terra em que esta a dicta hermyda terra de contenda mas pera dizer que negoceasemos na contenda nom despoem nem fazem direito. Ora se se acha per certa e verdadeira prova que a terra em que esta a dicta ermyda nom he terra de contenda como a farey eu de contenda senom se o ella verdadeiramente e se se provar que o ella he e por quanto ao tempo que eu esta mynha reposta dey eu tynha ja examynadas algumas testemunhas sobre o caso pera o [fl 15r] ouve por citado o dicto licenceado per seus dictos me consta mui craramente que a terra da dicta ermydade [*sic*] nom he terra da contenda. Eu sam muito contente de negoceanr na dicta terra da contenda e nam na dicta ermyda e por ello me parti logo e fyz meus requerimentos ao dicto licenceado que logo nos mudassemos pera

a terra da contenda onde anbos juntamente fariamos nosso exames e lhe requeri que nom que nom [sic] querendo elle a sua revelia eu preguntaria na terra da contenda mynhas testemunhas pera onde me logo mudey. E com esta mynha reposta lhe dem ao sôpricante estormento com protestaçam de tripicar [sic] se comprir.

E dada assy a dicta reposta como dicto he o dicto Joham Gonçalvez pedio dello em nome do concelho de Moura por guarda de sua justiça hum estormento e o dicto doutor e licenceado lho mandaram dar.

Testemunhas que presentes foram Joham Jorge e Gonçalo de Pinar notairos dos dictos negoceos e Joham Feye e Joham Afonso meirinho e Gonçalo Mendez e Estevam Martinz Baixo escudeiros e moradores em a villa de Moura e outros. E eu Lourenço Rodriguez escudeiro da casa do senhor Duque de Beja e tabeliam por el rei noso senhor em a dicta villa de Moura e notairo gerall per autoridade apostollica esto escripvi e aqui meu proprio sinall fyz que tall he.

[fl 15v] Saibham quantos este estormento de requerimento e protestaçam virem que no anno do nacemento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil e IIII^c LRIII annos XXIII dias do mes de Fevereiro em a ermyda de Sam Pedro que he acerca da contenda de Moura e Arouche e acerqua de Vall Queimado sendo hy os honrrados doutor Vasco Fernandez do conselho d'el rei Dom Joham o segundo de Portugall nosso senhor e com elle o licenceado Rodrigo de Qualha outrosy do conselho dos reis de Castella anbos ordenados e deputados pera determinar as duvivas dos termos dos dictos regnos e fazerem demarcação antre elles como per direito acharem. Sendo elles doutor e licenceado juntamente com seus notairos dentro na dicta ermyda pera tirarem inquiriçõees e preguntarem testemunhas sobre as dictas duvydas perante elles pareceram Pedro Afonso Comendador da villa de Noudar em nome da Ordem d'Avis e Estevam Pirez Çapatam juiz

ordinairo em a villa de Noudar em nome de Joham dos Guizes procurador do concelho da dicta villa de Noudar e logo per elles ambos juntamente foy dicto aos dictos doutor e licenceado huum requerimento per escripto per elles asynado do quall o theor he este que se ao diante segue.

Virtuosos senhores licenceado Rodrigo de Qualha e doutor Vasco Fernandez o Comendador da villa de Noudar em nome do manifico senhor o senhor Dom Jorge perpetu aministrador da Ordem d'Avis vos requeiro que nom anegoceys nesta hermyda de Sam Pedro como terra [da contenda] porque o nom he sallvo da ordem e da villa de Noudar e se vos nella anegoceaes como em terra de Noudar que o façaes em boa ora.

Porem eu em nome [fl 16r] do dicto senhor Dom Jorge da ordem e assy Joham Gonçallvez dos Guyzes procurador do dicto concelho de Noudar vos requerimos da parte dos ilustrisimos rex de Castella e de Purtugall nosso senhor que vos o façaes assy e nom o fazendo nos protestamos elles se tornarem a vos e nosso direito nom perecer por iso mas ficar resguardado e são em todo o tempo. E peço a vos Vasco Gonçallvez tabeliam e a Lourenço Rodriguez dello hum estormento por guarda do direito e do concelho da dicta villa.

E apresentado asy o dicto requerimento como dicto he os dictos doutor e licenceado deram a elle suas repostas per escripto e per elles asinadas das [quais] o theor he este que se adiante segue.

Eu o licenceado Rodrigo de Qualha do consselho d'el rei e da rainha de Castella de Liam d'Aragam e de Cezilia e de Gra[a]da etc meos senhores e seu juiz em seu nome em rezam das diferenças e debates de termos que he antre Anzina Solla e Noudar e Arouche e Moura e dos outros debates e deferenças de termos e em quaequer antre Castela e Purtugall digo que eu nom consento em as protestações e requerimentos factos pello dicto Comendador de Noudar que se diz pellas rezões seguyentes.

O primeiro porque o dicto comendador nom he parte pera pedir o que pede nem tal poder mostra do senhor Mestre da Ordem d'Avis. Outro posto que o fosse e tall poder mostrasse digo que nom conheço a outro por parte salvo ao doutor Vasco Fernandez ao quall o serenisimo senhor rei de Purtugall e o dicto senhor Mestre d'Avis deram seus poderes compridos pera determinar e decedir comigo juntamente o suso dicto. O quall dicto doutor emlegeo esta hermyda de Sam Pedro por contenda segundo por suas cartas [fl 16v] firmadas de seu nome. E por virtude do dicto assento se am começado receber e examinar as testemunhas de anbas as dictas partes. E assy por esto como que he muy notorio a dicta ermyda de Sam Pedro estar em contenda que eu por rezam do suso dicto entendo estar na dicta ermyda recebendo quaequer testemunhas e escripturas que o procurador da dicta cidade de Sevylha em seu nome quyser asynar. E asy mesmo farey todo o que o dicto doutor quyser trazer e presentar ante mym em a dicta ermyda e farey todo o que per Suas Altezas me he mandado e estado asentado com o dicto doutor conforme a direito o quall he parte como dicto tem pera pedir e receber o pedido e recebydo pello dicto correedor.

E isto que dou por reposta e peço ao escripvam e tabeliam que nom dee estormento ao dicto comendador sem esta mynha reposta e aos senhores que sam dello testemunhas.

Os quaees estormentos asy trelladados dos proprios que vam na inquiriçam de Noudar com Anzinha Solla o dicto doutor mandou que se assentasse e trelladasem os artigos per honde se a dicta inquiriçam de Moura tirou hos quaees sam estes que se seguem.

Item. Primeiramente pella foz que se acha do Alemo e dhy a huum lugar que se chama a corte do Allemo honde esta ou soya d'estar huuma [fl 17r] huuma lousa ancha chantada e daly como se vay aa Corte do Pereiro sobre o poço da Negrita a huma sovereira que esta ou soya d'estar em cima de

huuma cabeça alta e ao pee desta sovereira soya d'estar huum grande monte de peedras e desta sovereira como se vay plla espiga da seerra aos picos d'Arouche vertente aauga contra Chança e contra Campo de Gamos e dos picos d'Arouche como se vay a atalaya de Rollam e d'atallaya de Rollam aa cabeça dos Beesteiros e dhy em diante ao cabeço Azanbujozo e do cabeço Azanbujozo aos moynhos do Sylho e dos moynhos do Sylho a Penafroll e de Penafroll ao alcarnoque que esta sobre Anzinha Solla honde soya d'estar em huum cabeço contra Enxarez ficando o dicto lugar d'Anzinha Solla dentro no termo de Moura.

Item. Provar se a que Dom Diego Ordonhez como procurador d'el rey Dom Afonso de Castela e com outroga do concelho de Sevilha veeo partir esta terra pllos limites e confrontaçõees ja nomeadas com Vasco Pirez Faryam e com Vasco Martinz procuradores que foram da Hordem do Espitall e do concelho de Moura. E todos juntamente per poderes dos rex de Purtugall e de Castella que pera elo traziam [fl 17v] de seus prazeres e concordia e livres vontades com outroga dos dictos concelhos chantaram marcos e malhõees pellas devisõees acima declaradas e ouveram os dictos reynos pllas dictas confrontaçõees por demarcados e devisados.

3º item⁴⁹⁷. Provar se a que toda esta terra devisada e lymetada pllas confrontaçõees acima declaradas he terra de Purtugall. E que propriamente pertence aa villa de Moura a quall esteve em posse de toda a dicta terra pacificamente sem contradiçam alguma per vynte corenta saseenta e oyteenta e cento annos e per tanto tempo que a memoria dos homeens nom era em contrairo.

4º item. Provar se a que a villa d'Arouche e d'Anzinha Solla que ao sobredicto tempo era aldea de Moura per sua propria força e autoridade

497 Nos dois itens anteriores não existe numeração.

forçaram e esbulharam a dicta vylla de Moura da terra devisada e limitada pollo dicto Dom Diego Hordonhez pllos limites e confrontaçõees que dictas sam desa cabeça do Pereiro pera a parte de Castela e atee oje em este dia he ocupada e a pesuem violentamente contra vontade e prazer do [fl 18r] hilustrisimo e seranisimo senhor rey Dom Joham de Portugall e contra vontade do dicto concelho de Moura cuja a dicta terra verdadeiramente he.

E desto he proprica voz e fama.

Pede o dicto concelho de Moura restetuiçam da dicta terra pellas devisões em seus artigos declaradas.

Pellos quaees artigos se tirou a inquiriçam que se segue.⁴⁹⁸

[fl 22r⁴⁹⁹] Jhesus

Inquiriçam que se tirou sobre as demarcaçõees e devisões dos termos de Noudar com Anzinha Solla em a terra da contenda aa reveria do l[ic] enceado Rodrigo de Colha do conselho dos rex de Castella pelo doutor
Vasco Fernandez do conselho d'el rei noso senhor etc

Anno do nacemento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill IIII^c LRIII XXV dias do mes de Fevereiro. O doutor Vasco Fernandez do conselho ⁵⁰⁰ do muy alto e muy excelente e escrarecido principe el rei Dom Joham

498 Seguem-se três folhas em branco (fls 19, 20 e 21), começando na fl 22 a referida inquirição. No verso da fl 21v tem o seguinte sumário, provavelmente do séc. XIX: *Inquirição que tirou o Doutor Vasco Fernandes do Concelho de Sua Magestade sobre as demarcações e divizões dos termos de Noudar com Anzinha Solla, em a terra da Contenda, á reveria do licenceado Rodrigo de Colla [sic] do Concelho dos Reys de Castella escrita a 25 de Fevereiro de 1493.*

499 Na margem superior, letra da época: *25 de Fevereiro.*

500 Rasurado d'el.

o segundo Rey de Portugall e dos Allgarves d'aaquem e d'aalem mar em Africa senhor de Guineea emvyado por Sua Alteza as demarcaçõees e devisõees d'antre os lugares de Noudar e Anzinha Solla e asy dos lugares d'Arouche e villa de Moura segundo forma dos seus poderes que lhe pllo dicto senhor a elle foram dados qua atras ficam trelladados e bem asy com ho poder do muy excellente ho senhor Dom Jorge filho do dicto hyllustrisimo e seranysimo senhor rey Dom Joham governador e amynistrador perpetuudo [sic] do Mestrado e Hordem e Cavalaria d'Avis de cuja hordem a dicta villa de Nouder he comigo Joham Jorge escripvam do desenbargo do dicto senhor que com o dicto doutor fuy hordenado e enviado pera aver d'escrepver por sua autoridade reall em as dictas demarcaçõees e devisõees tirou e preguntou comigo estas testemunhas as quaeas ante de serem preguntadas pello dicto licenceado Rodrigo de Colha do conselho⁵⁰¹ dos lustrisimos rex de Castella nom querem viir nem seer presente asy <ele> como o procurador de Sevilha ao tirar delas porque fose pera ello requerido principalmente pello dicto doutor e bem asy per Lourenço Rodriguez tabeliam e notairo appostollico e Vasco Gonçalvez e Joham Gonçalvez todos taballiaaes em a villa de Moura segundo se <continha> per huum requerimento feito pllo dicto doutor ao dicto li[cen] ce<a>do verbalmente em persoas dos dictos notairos e em persoas de mym escripvam fez o quall lhe [fl 22v] ele dicto doutor enviou em escripto pellos dictos notairos de que os dictos tabeliaaes logo com a reposta do dicto licencea[do] pasaram seu estormento. O quall requerimento lhe <foy> feito dentro em a hermida de Sam Pedro que <he> fora desta terra da contendam que se preguntam e examinam as testemunhas de Portugall aos XXIII dias do dicto mes de Fevereiro segundo mais compridamente se contem no estormento que os dictos tabaliães pasaram ho quall atras fica oferecido com os dictos poderes e o dicto requerimento se fez por se achar por verdadeira prova que a hirmida de Sam Pedro honde o dicto lycenceado esta asentado

501 No documento *conselhos*, mas o s final está cortado.

nom he terra da contenda seendo o dicto doutor e licenceado requiridos per Pedro Afonso Comendador e alcaide moor de Noudar e pello juiz do dicto lugar de Noudar Stevam Pirez Carneiro e per Joham Gonçalvez escudeiro procurador da dicta villa de Moura que nom negoceasem na dicta hirmida como em terra da contenda e protestavam todo o que atee emtam tiinhama feito e dhy em diante fezesem seer nenhuum segundo mais largamente nos requerimentos e estormentos que dello tirarom era contheudo.

Ello em o dicto dia dos dictos XXV dias de Fevereiro que era a primeira segunda feira da Coresma que era o primeiro termo pera autoria a que o dicto licenceado avia de viir e parecer pera tirar a dicta inquiriçam com o dicto doutor seendo ja oras pera elo comviinientes que seria ja depois das nove horas do dia o dicto doutor se apartou comigo escripvam pera aver de tirar a dicta inquiriçam e preguntou asy a mym escripvam como aos dictos tabaliaães como a outros muitos que hy estavam se estava hy o dicto licenceado Rodrigo de Colha do conselho dos lustrisimos rex de Castela e procurador de Sevilha pera logo negocean com o dicto doutor e tirar as inquiriçõees pera que eram hordenados e per todos lhe foy dicto que nom estava hy o dicto [fl 23r] licenceado⁵⁰² nem procurador de Sevilha nom outrem por elles.

E visto como o dicto licenceado⁵⁰³ e procurador de Sevilha nom pareceo mandou a Joham Gonçalvez escudeiro da dicta villa de Moura e a mym escripvam que apregoasemos altas vozes asy ele Joham Gonçalvez por seer tabeliam e a mym por seer escripvam por mais nosas fees serem autorizadas. E avidos os dictos autos por mais aprovados apregoamos per estas pallavras em alta voz e intellesyvell [sic]. Esta aqui o licenceado Rodrigo de Colha e o procurador de Sevilha ou alguem por elles. E demos fee que os apregoamos e nenhuum deles nom pareceo per sy nem per outrem. E pasado esto asy

502 No documento *licendceado*, mas o *d* do meio está cortado.

503 Rasurado *no*.

todo o dicto doutor comigo preguntamos estas testemunhas que se seguem no Vall da Atalayoela que he dentro na terra que verdadeiramente he da contenda antre Arouche e a villa de Moura no quall lugar ho dicto doutor tiinha seu asento e teendas armadas pera tirar a dicta inquiriçam.

E as testemunhas sam estas que se seguem.

Joham Jorge esto escripvi.

Jhesus

Item. Afonso Martinz de Cepta morador em Çafara testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pello custume disse nihil.

Item. Preguntado pllo artigo oferecido por parte da villa de Noudar que lhe foy liido e que era o que delo sabia disse que ele era homem de hidade de LXXXI atee LXXXII annos pouco mais ou menos que seu pay dele testemunha o trouxeera de hidade de cinco annos fogido de huuma pestelencia que emtam andava em Moura pera esta terra convem a saber o campo de Noudar e desta terra da contenda seendo aaquele tempo allcaide de Noudar Diogo Alvarez o quall ele testemunha muy bem conheceo e o vio pousar per vezes em casa de seu pay. E que se acorda que na hidade de que o seu pay a esta terra e canpo de Noudar e contenda trouxera o trouxera pera o fato das vacas de Lop'Alvarez de Moura avoo que foy de Lopo Allvarez que ora he no quall fato seu pay dele testemunha trazia vacas e que depois desta hidade <de> cinco annos [fl 23v] ho pay dele testemunha ho mandara andar no dicto fato das vacas sendo ja de hidade de sete ou oyto annos. E da dicta hidade de sete annos pera cima o dicto seu pay ho mandara guardar gaado asy porcos ⁵⁰⁴ como vacas. E dise ele testemunha que des a dicta hidade

504 Palavra rasurada.

<de> sete ou oyto annos pera ca ele se acorda muy bem⁵⁰⁵ e sabe que os termos e devisões da vila de Noudar sam estes que se seguem convem a saber des o Touryll que esta nas juntas de royo de Gamos com Murtigam e dhy viindo por royo de Gamos arriba atee a fonte da Piçarrilha e dhy ao Furadouro que say de Vall Queimado pera a dicta fonte da Piçarrilha e dhy o valle afundo çarrando em Vall Queimado e Vall Queimado pelo ribeiro abaixo atee dar na ribeira de Murtiga e Murtiga afundo atee sair dela e hir direito ao Vall do Tamujo que he por cima das Rocianas de Cima ficando ho azinhall todo aa maão ezquerda da parte dos termos de Noudar. E⁵⁰⁶ dysse que sabe que per estas confrontações e limites em cima nomeados e dictos parte Portugall com Castela seendo os dictos lymites da terra que pertencee aa villa de Noudar.

Preguntado ele testemunha como o sabe que dentro dos dictos limites per ele nomeados partia a dicta vila de Noudar com Castela disse que o sabe porque des a dicta hidade de sete ou oyto annos atee agora sempre teve ho gaado d'ovelhas e porcos e oje em dia as tem e sempre continoadamente per sy e per seus mancebos comeo e pastou a dicta terra com os dictos seus gaados pllos dictos limites e confrontações acima nomeados atee avera ora dous annos pouco mais ou menos que el rei noso senhor tirou a comedia de Moura dos campos de Noudar. E asy que ele testemunha se [fl 24r] acorda e afirma e sabe e vio e husou de pastar com seus gaados pellos dictos limites ja declarados bem per espaço de LXV annos e mais e esto sem contradiçam de nenhuuns vizinhos das villas d'Anzinha Solla nem doutros lugares de Castela.

Preguntado se sabia ele testemunha aalem das confrontações que nomeadas tiinha outras algumas que pertencesem aa villa de Noudar disse que sabe e vyo que des o Vall de Tamujo vale afundo atee o aguilham honde parte tres termos convem a saber Noudar e Emxarez e outro termo

505 Rasurado que os.

506 Rasurado que.

de Castela que nom sabe cujo he çarrando com a auga d'Ardilla atee o moynho Telheiro da parte de cima ficando ho moynho aa parte ezquerda e dhy ribeira d'Ardila afundo atee dar nas juntas de Murtiga e dhy atee dar no ribeiro das Taipas que vem de Valença meter se em Ardilla sam termos limites e devisões de Noudar que partem Castela com Portugall.

Preguntado como sabe ele testemunha estes lymites que ora tem nomeados serem da dicta villa de Noudar e perteencerem a Portugall disse que os sabe que des a dicta hidade de sete ou oyto annos atee ora senpre e continuadamente os pastou ele testemunha com seus gaados per sy e sus mancebos.

Preguntado ele testemunha se ouvira dizer a seu pay e a seus maiores ou a alguuns antiigos que os ⁵⁰⁷ termos de Noudar com Castela era plas devisões e confrontações que dictas tem disse ele testemunha que ele ouvio dizer a seu pay o qual era homem de LXXVII annos quando faleceo e avera ora XXVIII ou XXIX annos que se finou que os dictos limites e confrontações eram per onde dicto tem. Dizendo ele testemunha que o dicto seu pay dizia que tiinha muita razom de saber os dictos limites porque vivera com o dicto Diogo Alvarez Comendador da dicta vila de Noudar e por esta [fl 24v] razom vira ele testemunha pousar senpre em casa de seu pay o dicto Comendador de Noudar e asy ⁵⁰⁸ ouvira dizer ao dicto seu pay muitas vezes que levara o dizimo de Vall Queimado desta parte de Portugall de huumas casas que se chamaam de Mollares que hy entam morava pera a dicta villa de Noudar. E esto sem lho contradizer persoa alguuma. E bem asy disse que ho ouvira dizer a Afonso Gallego e a Lourenç'Eanes da Corte que viveram em Çafara que eram homens naquele tempo de hidade de LX annos e avera agora ora XXXIII annos pouco mais ou menos que faleceram que a dicta vila de Noudar partia com Castela pellos limites e confrontações que nomeadas tiinha.

507 Palavra rasurada.

508 Rasurado *h.*

E disse mais ele testemunha que sabe de certa sabedoria e vio que em tempo de Gomez da Silva sobcesor do dicto Diogo Alvarez vio levar a seus criados de Gomez da Silva que eram Alvaro Gonçalvez e Pero Vaaz e Vasco Fernandez e Martim Pica os dizimos e direitos de dentro dos dictos limites e confrontações que dictas tem.

E disse que sabe Comendador da dicta vila de Noudar Pero Rodriguez Bandarra o qual fez muito dano aa dicta Comenda de Noudar dando lugar aos d'Anzinha Solla que lavrasem e pacesem as hervas com seus gaados ho rincam de Giraldo e o rincam de Joham Martinz. Preguntado como sabia ele ⁵⁰⁹ testemunha que o dicto Bandarra dera lugar que os d'Anzinha Solla pacesem os dictos rincões de Giraldo e de Joham Martinz disse que o ouvira dizer geeralmente a muitas persoas que com seus gaados em os dictos lemites comiam de que nom acordava dos nomes.

E dise [fl 25r] mais que em tempo de Gomez da Sillva vira os dictos rincões muito bem guardados e depois que o dicto Bandarra viera por comendador hos emalheara e consentira que os d'Anzinha Sola os pacesem e comesem com seus gaados e por esta causa estavam em pose deles porque os dictos rincões cayam de dentro dos dictos limites como dicto tem e era terra que verdadeiramente pertencia a Noudar. Preguntado ele testemunha se esto que dicto tem dos dictos limites e malhões se era asy a ele verdade que memoria dos homens nom era em contrario dise ele testemunha que ele he homem de LXXXII annos como dicto tem e que avera LXX annos que ouvio dizer a hum Joham Afonso d'alcunha Grou Velho que vevia na dicta aldea de Çafara o qual Grou Velho dizia que aaquele tempo era homem de C^{to} XX annos que ele senpre vira pesuir os dictos limites e termos nomeados por de Noudar.

Preguntado se sabia ele testemunha que aldeas pesuya Noudar ⁵¹⁰ por suas de dentro dos dictos limites disse que sabe e se acorda que he

509 Rasurado que.

510 Cortado d.

termos da vila de Noudar as aldeas convem a saber a dos Barrancos e das Rocianas de Cima e de Baixo. Preguntado como o sabe disse que per vista e sabedoria e testemunho sabia a aldea dos Barrancos seer termo de Noudar e que os da aldea serviam e pagavam os direitos e dizimos aos comendadores que pello tempo foram e asy as outras aldeas das Rocianas. E esto sabe avera LX annos e que ainda que ele testemunha acordava de mais tempo ele nom sabe a dicta aldea senom dos dictos LX annos pera ca porque a vya muitas vezes e entrava em ela e nas outras e ouvira dizer [<a>](#) sua maadre a quall era portugues que ella nacera na dicta aldea dos Barrancos e se chamava Crara Anes dos Barrancos e huma sua tyá dele testemunha Catarina Anes dos Barrancos e esto por-[fl 25v]que nacera na dicta aldea dos Barrancos e que avera XXX annos que sua maadre dele testemunha faleceera e ao tempo de seu falecimento era molher de LXX annos ⁵¹¹ e mais.

Preguntado se sabia ele testemunha pellos dictos limites que dictos tem pastar alguumas outras persoas disse que vio pastar os vizinhos d'Anzinha Sola que eram os Booças e asy os de Fonte de Canpos e d'Olivam e Arouche e estes pagavam a hervajem e direitos aos comendadores. E que vira pastar pellos dictos limites Gonçalo Afomso e Gomez Afonso e Rodrigo Afonso Borralho e Pero Feeo com seus gaados moradores em Moura e em Çafara e outros muitos portugueses antiigos naquele tempo e seriam homeens de LX annos e de L^{ta} naquele tempo que eles os dictos limites e termos que dicto tem pastavam com seus gaados e esto avera L^{ta} annos atee LX^{ta} que os ele testemunha vira pastar.

Preguntado se sabia ele testemunha alguuns malhõees de peedra ou colunas que estevesem antre a dicta aldea dos Barrancos e Noudar ou se os tiinha Noudar com outros lugares de Castela disse ele testemunha que nunca vira outros malhõees nem limites nem devisões senam as que dictas tem de dentro das dictas ribeiras como dicto tem.

⁵¹¹ Rasurado po.

Preguntado se sabia ele testemunha que dos limites e termos que nomeados tem foram tomados os dictos rincões ou alguma outra terra⁵¹² a Noudar disse que sabe que os d' Anzinha Sola tem hocupada e tomada ho rincam de Giraldo e de Joham Martinz e Val Queimado com o Vall de Sam Pedro e Vall de Riall hindo asy todo atee [fl 26r] o dicto Val Queimado.

E que esto era a ele testemunha proprica voz e fama e a todollos outros antiigos desta terra. E all nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURAS E SINAL DA TESTEMUNHA]

VASCUS FERNANDEZ

AFONSO MARTINZ DE CEPTA

E despois desto XXVI dias do dicto mes de Fevereiro em a dicta terra da contendida foy apregoado o dicto licenceado Rodrigo de Calha e o procurador de Sevilha per Joham Gonçalvez escudeiro e tabeliam em a villa de Moura o quall deu de sy fee que os aprogoara e os nom achara nem outrem por eles e eu escripvam os vy apregoar em a dicta terra da contendida no Vale da Atalayoela honde se preguntaram pello dicto doutor as testemunhas das demarcações. E vista a fee do dicto Joham Gonçalvez de como lhos nom achara aa reveria sua mandou perante sy viir e preguntar a testemunha que se segue.

Item. Afomso Gonçalvez Miranda lavrador morador na Amareleja termo de Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pello custume disse nihil.

Item. Preguntado pllo artigo oferecido por parte de Noudar que lhe foy leudo efecta pregunta que era o que delo sabia disse que elle era homem

512 Rasurado *alguma*.

de L^{ta} annos pouco mais ou menos e que se acorda que de hidade de treze ou quatorze annos andara pastando com vacas de Gonçalo Afomso seu pay plla terra de Noudar per estas confrontaçõees convem a saber des o moynho Telheiro que esta na auga d'Ardilla e daly vay pllo ribeiro do Tamujo emtestar a huuns cabeços altos que estam no caminho que vay de Noudar pera Freixinal e daly viindo direito ao rincam dos Gralhos e do rincam dos Gralhos atee a hirmida de Santa Maria de Frores ficando a hirmyda da parte de Castela aa parte de cima e dhy direito aa foz do royo de Vall Queimado honde se metia na ribeira de Murtiga e dhy Vall Queimado arriba [fl 26v] pllo ribeiro de longo atee emtestar na cabeça Ferreira aa fonte da Pyçarra e daly viindo per royo de Gamos abaxo atee dar em Murtigam e hindo por Murtigam atee emtestar no Toureiro e dhy a auga d'Ardila ⁵¹³ e plla auga d'Ardilla acima atee dar no dicto moynho Telheiro. E disse ele testemunha que estas confrontaçõees per ele nomeadas sam os limites e devisões da dicta villa de Noudar. E que sabe de certa sabedoria que sam as sobredictas. Preguntado como o sabe disse que desa dicta hidade dos treze e quatorze annos as pastara com vacas de seu pay como terra de Portugall sem contradiçam de nenhuma persoa de Castella nem de Portugall.

E disse ele testemunha que sabe que Gomez da Silva Comendador que foy da dicta villa de Noudar guardava a dicta terra pellas confrontaçõees e devisões que dictas tem como terra de Noudar. E que se acorda que Gomez da Sillva levara huma vez a boyada d'Anzinha Solla daquela terra honde se metia Vall Queimado ⁵¹⁴ em Murtiga pera baixo pera o castello de Noudar. E elle testemunha vira a dicta boyada dentro no dicto castelo e que ouvira <dizer> ao dicto seu pay que os vizinhos do dicto logo d'Anzinha Sola pagavam ao dicto comendador por cada junta cem reais convem a saber por cada boy L^{ta} e esto lhe fazia por quanto eles aly viinham pastar e comer sem sua licença por seer terra que pertencia aa hordem.

513 Rasurado ho.

514 Palavra rasurada.

Preguntado se ao tempo que ele testemunha pastava com o gaado de seu pay plas confrontaçõees que dictas tem se pastavam alguumas outras persoas per aly disse que vira pastar a Joham Garcia escripvam que era na vila das Cunbras de Baixo e outro seu vizinho que chamavam Roseiro e outro que chamam Baldrinas vizinho da villa da Fygueira e a Gonçalo Garcia d'alcunha Tarde Asoma [sic] e a Alonso Mateeus da Figueira todos castelhanos e eram ja falecidos. E sabe que estes todos pastavam por seu direito e pagavam per suas proprias vontades a Gomez da Silva a hervajem. E sabe que estes sobredictos se vieram a viir com o dicto Gomez da Sillva bem tres ou quatro annos sobre o comer da hervajem pllos dictos limites nomeados.

[fl 27r] Preguntado como o sabia disse que os sobredictos e ele testemunha comiam todos juntamente com seus gaados pellas confrontaçõees que dictas tiinha. E ele testemunha ouvira dizer aos sobredictos muitas vezes dando conta desto ao pay dele testemunha como seus amigos que eram que eles comiam pelas dictas confrontaçõees por seu direito que pagavam ao dicto Gomez da Silva comendador. E bem asy disse que ouvio dizer ao dicto seu pay e ao dicto Joham Garcia que fazia as aveenças com o dicto Gomez da Sillva pellos outros aqui nomeados e ele testemunha vio muitas vezes o dicto Joham Garcia fazer conta com o dicto Gonçalo Afomso pay dele testemunha sobre o dicto pasto e hervajem.

Preguntado se sabia ele testemunha ⁵¹⁵ se a Comenda de Noudar e comendadores dela estavam em posse da terra plas confrontaçõees per ele nomeadas disse que da terra de Vall Queimado e da terra honde esta Santa Maria de Frores ele testemunha vee oje em dia estar em pose dela os vizinhos d'Anzinha Solla. Preguntado quanto tempo avia que os via estar em pose e por que causa a perderam os comendadores de Noudar disse que des o falecimento de Gomez da Sillva que avera XXVIII ou XXIX annos pouco mais ou menos pera ca vio estar em pose dela os

515 Palavra rasurada.

vizinhos d'Anzinha Solla e que sabe que Bandarra sobcesor do dicto Gomez da Sillva emalheara a dicta terra e a leixara pesuir e lavrar a castelhanos e nom sabe por que parte. Preguntado que como [sic] o sabe disse que a vira guardar muy bem a Gomez da Silva e levar della seus direitos e hervajees e de tempo de Bandarra pera ca a vee emalheada em poder de castelhanos.

Preguntado se ao tempo que ele testemunha com seu pay e com os castelhanos que nomeados tiinha comia a dicta terra plas confrontaçõees que nomeadas tem se a comia como terra da hordem de tanto tempo pera ca que a memoria dos homens nom fose em contrario disse que ele tiinha e cria que a dicta terra era da dicta hordem de tempo immemoriall. E que asy o ouvio dizer ao dicto seu pay que sabia mui bem a dicta terra e se criara em a villa de Noudar e ao tempo que falecera era homem de LXX annos pouco mais ou menos e avera ora obra de XVI ou XVII annos pouco mais ou menos que falecera.

E disse elle testemunha que a terra que [fl 27v] que ele nomeada tem plas dictas confrontaçõees e per onde a ele pastara a sabera oje em dia mui bem apegar e devisar. E ainda que ele nom nomee algumas confrontaçõees nomeadas no dicto artigo por confrontaçõees he por lhes nom saber ho<s> nomes mas oje em dia as saberia mui bem apeegar e demarcar.

Preguntado se sabia ele testemunha algumas outras devisõees aa villa de Noudar afora as que nomeadas tiinha disse que nom sabia outras salvo as que nomeadas tiinha.

Preguntado se sabia ele testemunha que aldeas tiinha Noudar de dentro das dictas confrontaçõees suso nomeadas e de quanto tempo as sabia disse que des a hidade de treze annos pera ca que avera ora XXXVII annos ele sabia a aldea dos Barrancos e da Veadeira e a das Rocianas de Baixo e a das Rocianas de Cima contra moynho Telheiro todas povoadas e os que em elas veviam pagavam seus direitos a Noudar e reconheciaram os comendadores por senhorios.

Preguntado se sabia ele testemunha ou ouvira dizer que antre a aldea dos Barrancos e a vila de Noudar vise alguuns marcos ou malhõees que fossem pera demarcar disse que nunca vira malhõees nenhuns nem ouvira dizer que per hy fossem nem sabia outros salvo as devisões e limites que nomeados tem.

E disse mais ele testemunha que a ello e a outros muitos era proprica voz e fama seer asy verdade o que dicto tem nesta vizi<nhança> e comarca. E do artigo mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURAS E SINAL DA TESTEMUNHA]

VASCUS FERNANDEZ

AFONSO GONÇALVEZ MIRANDA

E pello dicto moodo e maneira e em o dicto dia o dicto doutor mandou apregoar o dicto licenceado Rodrigo de Coelha e o procurador de Sevilha os quaees foram apregoados per o dicto Joham Gonçalvez escudeiro morador em a dicta vila de Moura. E eu escripvam lho vy apregoar e ele deu de sy fee que o apregoara e os nom achara nem outrem por eles e o dicto doutor vista sua fee mandou perante sy viir a testemunha que se segue.

Joham Jorge esto escripvi.

[fl 28r] Item. Joham Afomso Corcovado morador em a vila de Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pllo custume disse nihil.

Item. Preguntado pello artigo oferecido por parte da villa de Noudar que lhe todo foy leudo efecta pregunta que era o que delo sabia disse que ele era homem de LXIII^o atee LXV annos pouco mais ou menos e que se acorda que ele viera de Castela de hidade de quatorze atee XV annos a viver e

morar <a> villa de Moura e a seus termos e viera dos reinos de Castela donde era natural avera ora L^{ta} annos pouco mais ou menos. E que depois de seer em esta terra o primeiro homem com que vivera fora huum Gomez Lourenço Carrasco que morava em Samto Aleixo e com Joham Lopez Santiago morador na aldea de Çafara e com Joham Afonso mayorall das vacas de Moura morador em Moura e com Pero Doudo morador em Santo Aleixo e vivera com Gonçalo Estevam d'alcunha Malsintido morador em Arouche e que estes todos eram ja fallecidos da vida deste mundo. Com os quaees dise ele testemunha que vivera por soldada e lhes guardara a todos e a cada huum deles gaados vaquam como vaqueiro que naquele tempo era e por esta razom sabia esta terra e da contenda e campos de Noudar.

Preguntado por que devisões e limites a sabia disse que quanto era aas devisões do termo de Noudar que sabia que eram as seguintes convem a saber des onde se metia Murtigam em Ardilla e viindo por Murtigam arriba atee honde entrava em ele o ribeiro de Gamos e viindo todo o ribeiro de Gamos arriba atee honde se ele acaba que he aa fonte da Piçarra e da fonte da Piçarra ho ribeiro a fundo de Vall Queimado atee dar no ribeiro de Campilho e ⁵¹⁶ este ribeiro de Canpilho e o de Vall Queimado correm anbos de mestura atee hir em dar e se metem na ribeira de Murtiga e que da ribeira de Murtiga afundo ⁵¹⁷ nom sabe as devisões nomeadas no artigo sallvo que sabe que as Rocianas de Cima que sam no termo de Noudar vaaem testestar n'auga d'Ardilla atee o moynho Telheiro que todo caae dentro nos limites e termos de Noudar.

Preguntado como sabe ele testemunha que estes limites e confrontações per ele nomeadas sam dos termos de Noudar disse [fl 28v] que avera XXX annos e mais em sendo vivo Gomez da Sillva Comendador de Noudar que ele testemunha pacia com as vacas dos suso nomeados com quem asy vivera pelos dictos limites e devisões sem contradiçam de nenhumas

516 Rasurado *rr.*

517 Rasurado *ho.*

persoas de Castela. E vira pastar em os dictos limites e de dentro deles huum Joham Booça d'Anzinha Solla e outro seu irmão que chamavam Vasco Booça e huum Alonso Francisco vizinhos d'Anzinha Solla e das Cunbras de Fundo vira pastar Joham Garcia escripvam e outro seu vizinho que chamavam Roseiro e Joham Garcia Xara do Freixinall e outros muitos de se nom accordava dos nomes.

E que ele testemunha com seus gaados pastava pellos dictos limites sem pagar hervajem ao dicto Gomez da Silva comendador e os dictos castelhanos nomeados pagavam per sua propria vontade e por sua convença a herva que seus gaados comiam ao dicto Gomez da Silva. Preguntado como o sabia que lhe pagavam a dicta hervajem dise que o ouvira dizer muitas vezes aos sobredictos nomeados porque andava com eles de companhia e que se acorda que lhes ouvira dizer que faziam convença com o dicto Gomez da Silva a reall cada mes por cabeça de vaca.

E dise mais ele testemunha e vio que os dictos castelhanos suso nomeados que paciam com seus gaados pellos dictos limites pagavam meo dizimo do gaado que lhe em elles nacia e ello testemunha ho ouvira dizer muitas vezes a eles sobredictos que asy como lhe pagavam a reall por cabeça⁵¹⁸ que asy lhe pagavam a meatade do dizimo <e do> que em os dictos limites nacia.

Preguntado se sabe e vio que alguuns portugueses pastasem pellos dictos limites com seus gaados no tempo que ele testemunha pastava disse que vyo pastar Joham Fernandez Centeo e Bertolameu Afomso Centeo e Joham Pirez Doudo e Afomso Anes dos Frades e Alvaro de Moura e⁵¹⁹ Joham Casqueiro. Os quaees todos pastavam plos dictos lymites sem contradiçam de persoa alguuma.

[fl 29r] Preguntado se ouvira dizer a alguuns antiigos se partiam per os dictos limites e devisões que dictas tem os termos de Noudar⁵²⁰ disse que

518 Rasurado e.

519 Rasurado de.

520 Rasurado que.

ele testemunha ouvira dizer a huum Estevam da Corte avera XXV annos o quall era de hidade de LXX annos e a Estevam Lourenço Malpensado morador em a dicta villa de Moura que avera XVIII annos que faleceo que era homem de LXXX annos quando faleceo e a outros de que se nom acorda que os dictos limites e confrontações que nomeadas tiinha era terra de Portugall e termos de Noudar.

E disse elle testemunha que plas devisões que nomeadas tiinha e per onde com seus gaados pastava ele saberia muy bem apegar e devisar a dicta terra.

Preguntado se sabia ou ouvira dizer aos sobredictos antiigos que a dicta terra pellos dictos limites per ele nomeados fora senpre da vila de Noudar e terra de Portugal de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nom fose em contrario disse que ouvio dizer aos sobredictos e a outros muitos antiigos que a dicta terra era de Portugall de tempo immemorial des quanto ha que Portugall eram reynos sobre sy.

Preguntado que quanto tempo avya que a dicta terra pelas dictas confrontações per ele nomeadas era emalheada e em poder de castelhanos disse que sabe que em tempo do comendador Gomez da Silva a dicta terra pllos dictos limites foy mui bem guardada e senpre conhecida por de Portugall e tanto que ele faleceo⁵²¹ e veeo aa dicta vila por comendador Bandarra por afeições e amizades elle testemunha vyo devasar a terra e meter em pose dela os vizinhos d'Anzinha Sola. E sabe que deu o rincam de Joham Martinz a Pero Rodriguez allcaide que em aquelle tempo era d'Anzinha Sola pera em ele lavrar e criar suas vacas. E que preguntado como o sabe disse que ouvira dizer aos vizinhos d'Anzinha Sola e aos lavradores do dicto Pero Rodriguez allcaide e ao seu vaqueiro que o dicto Bandarra lhe dera a terra⁵²² do dicto rincam nomeando logo em vida de cada huum deles. E per estes favores se meteram os d'Anzinha Solla em pose do rincam de Giralldo que oje em dia tiinham e pesuyam per força.

521 Cortado p.

522 Rasurado do dicto.

Preguntado se sabya ele testemunha que aldeas eram as de Noudar em seus termos e que tempo avia que as pesuya disse que as Rocianas [fl 29v] de Baixo e as de Cima e a aldea dos Barrancos sempre as vira e conhecera des o tempo que se ele acorda serem de Portugall e termo de Noudar e esto de L^{ta} annos a esta parte e asy ho ouvira dizer a hum Diogo Gomez [e a] Fernam Martinz Carmona ambos castelhanos naturaes das Cunbras de Baixo que vieram a viver e renovar a dicta aldea dos Barrancos e asy a outros muitos antiigos de que se ele testemunha nom acorda.

Preguntado se sabe ele testemunha ou ouvira dizer que antre a aldea dos Barrancos e a villa de Noudar vise ou ouvise dizer que estevessem alguuns marcos ou malhõees por demarcaçam d'antre a dicta aldea e a villa de Noudar disse que nunca taaes malhõees nem devisõees vira nem ouvira dizer que hi ouvesse e quem quer que o dizia que o dizia com grande malicia porque elle testemunha nunca soube nem nunca ouvio que hy ouvesse outros limites nem devisõees salvo as que elle nomeadas tiinha. Sallvo que sabia muito certo que as dictas aldeas sempre foram da dicta villa de Noudar e os moradores delas sempre reconheceram por senhorios delas os comendadores da dicta villa e lhe acodiam com os direitos e dizimos delas.

Preguntado se sabia ele testemunha ou ouvira dizer a seus maiores se avia hy em os dictos limites outro Vall Queimado se nom o que ele dicto tiinha nas confrontaçõees per ele nomeadas disse que nunca outro soubera nem ouvira a nhuum antiigo que o hy ouvesse sallvo o que ele testemunha dicto tiinha.

Preguntado se era a ele testemunha todo o que dicto tiinha propria voz e fama dise elle testemunha que nesta comarca e vizinhança e aos moradores eram propria voz e fama e ouvida muy comuum e gerallmente todo o que dicto tem. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA E SINAL]

VASCUS FERNANDEZ

[fl 30r] E despois desto XXVII dias do dicto mes de Fevereiro na terra da contenda foy apregoado o dicto licenceado e o procurador de Sevilha pello dicto Joham Gonçalvez o quall logo deu fee que os apregoara e os nom achara nem outrem por eles. E eu escripvam dou yso meesmo de mym fee que os vy apregoar e o dicto doutor vista sua fee e de como o dicto licenceado nom parecia nem o procurador de Sevilha mandou perante sy viir a testemunha que se segue.

Joham Jorge esto escripvi.

Item. Joham Feeo escudeiro morador em a villa de Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pllo custume disse nihil.

Item. Preguntado pello artigo oferecido por parte de Noudar que lhe todo foy leudo efecta pregunta que era o que delo sabia disse que elle era homem de LXXV annos pouco mais ou menos e casou na aldea de Santo Aleixo homem que seria de XX annos atee XXII pouco mais ou menos e que aaquele tempo tiinha ja de seu R^{ta} vacas e do dinheiro que lhe dera seu sogro comprara outras as quaees lhe guardava huum Afomso Pascoal da vila d'Arouche ao quall ele ouvira dizer muitas vezes que se criara aqui nesta terra da contenda antre Moura e Arouche e que a sabia muy bem toda. E que naquelle tempo que podera ora aver L^{ta}V annos pouco mais ou menos ele testemunha viinha muitas vezes visitar o dicto Afomso Pascoal que lhe as dictas suas vacas guardava e lhe trazia seu mantimento e se deixava ca andar com elle dou e tres dias. E por ello tem razom de saber bem esta terra.

E disse que sabia que a villa de Noudar partia com Castella per estas confrontações convem a saber pella auga d'Ardila arriba atee o moynho Telheiro honde se ajuntam os termos d'Oliva e Enxarez e de Noudar e da parte de cima do cabo do ribeiro que se chama Vall de Tamujo que entra na açudada do moynho Tilheiro emtrava hy huum aguylham d'Anzinha

Solla e do moynho Tilheiro viindo plo ribeiro acima e viindo asy dar na ribeira de Murtiga [fl 30v] e pella ribeira acima atee dar honde se mete Vall Queimado e pelo royo de Vall Queimado acima atee atalaram o pam de huum lavrador d'Anzinha Sola de que se nom acorda ho nome. O qual pam se atallara per huum Denys Eanes que aaquele tempo era ouvidor do Ifante Dom Fernando que Deus aja que ao dicto tempo era senhor de Moura e o viera atalar por seu manda por seer semeado em terra de Portugal. E de Val Queimado per huum barranco arriba atee a cabeça do Laranjeiro daquelle cabo contra Arouche. E dhy viindo aa cabeça Mafosa e da Mafosa aa cabeça Ferreira e dhy a Vall de Riall e de Val de Riall abaixo atee dar em royo de Gamos. E royo de Gamos afundo atee dar em Murtigam e Murtigam afundo atee auga d'Ardilla e auga d'Ardilla acima atee hir dar no moynho Telheiro.

Preguntado como sabia ele testemunha que per estes limites e devisões partia os termos de Noudar com Castella que os sabia de vista e certa sabedoria e asy ho ouvira dizer a muitos antiigos asy a castelhanos como a portugueses e o que sabe he que dos dictos L^{ta}V annos pera ca senpre e de continoo passava pera os reynos de Castela e tornava. E quando pasava de Portugall pera Castella se levavam coussas defesas ou as traziam como emtravam ou sayam de dentro dos dictos limites logo ficavam seguros de nom perder o que levavam ou traziam.

E asy o ouvira dizer aos Booças d'Anzinha Solla e a huum Ruy Gomez do dicto lugar ⁵²³ e a huum Antam Fernandez [fl 31r] todos naturaes do dicto lugar d'Anzinha Solla que pllos dictos limites e devisões partia Noudar com Castela.

E disse mais ele testemunha que avera L^{ta} annos pouco mais ou menos hindo huum dia pera as feiras d'Enxarez hindo em companhia de huum Joham Tiznado morador em Moura ja falecido e outros de que se nom acorda o nome o quall Joham Tiznado sabia mui bem esta terra toda

523 Rasurado *huum*.

porque era naquele tempo maiorall de vacas e hindo ele testemunha asy chegando ao Vall de Tamujo que he junto com o moynho Tilheiro pasando⁵²⁴ abaixo do ribeiro de Temujo que vay dar no açude do dicto moynho as guardas d'Anzinha Sola que se acertaram estar hy diseram logo que bem sabiam eles portugueses a terra e que bem asy se acorda que quando tornaram das feiras vieram teer a Ollivam e dormiram hy huuma noute. E dhi ao outro dia trouxeram consigo huum Diogo Fernandez vizinho do dicto lugar d'Olivam e se viera com eles atee ho dicto moynho Telheiro e lhes disera portugueses hy vos embora que ja estaaes em Portugall.

Perguntado se ouvira dizer a seu pay e a seus avoos e maiores se a terra que confrontada tem pellos dictos limites e devisões era de Portugall e pertencia aa dicta villa de Noudar disse ele testemunha que quando seu pay faleceo era de muy pequena hidade mas que ele ouvio dizer senpre a muitos antiigos convem a saber a Rodrigo Borralho seu sogro que era homem que se criara em Noudar e a Martim Pica que tambem se criara em Noudar e a huum Afomso Mateus que vevia em Noudar que eram homeens naquele tempo de hidade [fl 31v] de LX^{ta} annos que a dicta villa de Noudar partia pllos limites e confrontações que declarados tem. E esto de tanto tempo que a memoria dos homeens nom era em contrario.

Perguntado se sabia ele testemunha ou ouvira dizer a alguuns antiigos que os Comendadores de Noudar que pelo tempo foram levasem os dizimos pellas confrontações e limites que declarados tem disse que elle testemunha ouvira dizer ao dicto Martim Pica que arrecadara muitas vezes os dizimos e terrallguo pllos limites e confrontações que declaradas tem pera Gomez da Silva que emtam era Comendador de Noudar.

Perguntado se sabia ou ouvira dizer a alguuns antiigos que os comendadores da dicta vila de Noudar levasem o dinheiro das hervajens dos gaados que de dentro dos <dictos> limites paciam disse que sabe que muitos castelhanos asy soranos como vizinhos e comarcaões desta terra

524 Raserado p.

compravam naquele tempo a Gomez da Sillva asy a herva como a bolleta plos limites e confrontaçõees que declarados tem.

Preguntado ele testemunha como o sabia disse que ele vira em os limites e confrontaçõees⁵²⁵ que dictas tem pastar huum Joham Afomso Tarda Soma d'Arouche e os Booças d'Anzinha Solla e a huum Joham Martinz e a huum que se chamava Roseiro vizinhos das Cunbras com seus gaados e lhes ouvira dizer que andavam aviindos com o dicto Gomez da Sillva e que pastavam por seu direito e bem asy vira fazer muitas escripturas em Moura a huum Lourenç'Eanes tabeliam e a Lourenço Vaaz Varela da venda das dictas hervajees que o dicto Gomez da Sillva vendia [fl 32r] aos sobredictos e hy pagavam a sisa.

Preguntado se sabia ele testemunha quanto tempo avia que os comendadores de Noudar leixaram de pesuir a Vall Queimado e o roncam [*sic*] de Giralldo disse que ele conheceo muy bem o dicto Gomez da Sillva e sabe e vyo que ele guardava a dicta terra muy bem pellos limites que declarados tem. E depois de seu falecimento veeo aa dicta villa por comendador Pero Rodriguez Bandarra avera XXV annos pouco mais ou menos e des o dicto tempo pera ca ele testemunha vee a dicta terra emalheada e em poder de castelhanos d'Anzinha Sola convem a saber o rincam de Giraldo e Vall Queimado.

E ouvio dizer geerallmente asy em Moura como em toda esta comarca e asy a castelhanos de cujos nomes se nom acorda que o dicto Bandarra alargara e dera a dicta terra a huum seu compaadre que chamavam Pero Rodriguez que naquele tempo era allcaide d'Anzinha Solla e em tempo deste Pero Rodriguez com o favor que tiinham do dicto Bandarra os d'Anzinha Solla tomaram e se meteram em a dicta terra de Val Queimado e rincam de Giralldo. E des o dicto tempo pera ca a contradiziam que nom era de Portugall.

Preguntado se sabia elle testemunha que aldeas tiinha e pesuya a villa de Noudar pllos limites e devisõees que dictas tem disse que lhe sabe pesuir as Rocianas de Baixo e as de Cima e as da Veadeira e a aldea dos Barrancos.

525 Rasurado p.

E esto des o dicto tempo de L^{ta}V annos pera ca. As quaeas sabe senpre estar poveradas e os povoadores <delas> reconheciam por seus senhorios os comendadores da dicta villa e lhe pagavam todos seus direitos e dizimos. E ouvio dizer que as dictas aldeas [fl 32v] foram senpre das pertenças da dicta villa de Noudar de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nom era em contrairo e quanto ha que estes reynos de Portugall sam reynos per sy. E esto ouvio dizer a muitos homeens antiigos.

Preguntado ele testemunha se sabya outros limites e devisões aa dicta villa de Noudar contra aa parte de Castella afora as que dictas tiinha disse que nom sabia outras sallvo as que declaradas tem.

Preguntado se sabia ele testemunha ou ouvira dizer que antre a aldea dos Barrancos e a vila de Noudar estevesssem chantados alguuns marcos por devisam do reyno disse que nunca tall o viio nem ouvio a nenuhuns antiigos sallvo que todo era termo da dicta villa de Noudar plas devisões e confrontações que dictas tem. E esto sem contradicçam alguma asy de Castella como de Portugall se nom des o tempo de Bandarra pera ca como dicto tem. E que quando for necesario ele testemunha apeegara e devisara a terra que verdadeiramente he de Portugall e que Gomez da Sillva guardava como terra que pertencia aa villa de Noudar plas confrontações e devisões que nomeadas tem.

Preguntado se sabia ele testemunha que avia hy outro Vall Queimado afora aquele que dicto tem disse que o nom sabia nem nunca ho ouvira dizer que hy ouvesse outro Vall Queimado se nom aquelle que dicto tem.

Preguntado ele testemunha se todo o que dicto tiinha era a ele em toda a esta comarca e vizinhança proprica voz e fama disse que era cousa muy devullgada e huuma fama muy geerall [fl 33r] per toda esta comarca todo o que dicto tem. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDEZ

JOHAM FEEO

E logo em o dicto dia e ora o dicto doutor mandou apregoar o dicto licenceado <e> procurador de Sevilha pllo dicto moodo e maneira atras ao dicto Joham Gonçalvez que o apregou e deu de sy fee que os nom achara nem outrem por elles e vista sua fee mandou perante sy viir a testemunha que se segue e a preguntou comiguo escripvam.

Item. Ruy Martinz Miranda beesteiro morador em Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pelo custume dise nihil.

Item. Preguntado pllo artigo oferecido por parte de Noudar que lhe todo foy leudo efecta pregunta que era o que delo sabia disse que elle era homem de hidade LXXX annos e mais e que era natural de Santo Aleixo e hy nacera e hy se criara e dhy fora casar a Moura honde ora vevia e disse que sabia toda esta terra des a hidade de catorze atee quinze annos que andava por estes campos guardando porcos de seu pay e depois veeo guardar os seus.

E que sabe que os limites e termos de Noudar partiam com Castella per estas confrontações convem a saber des donde [fl 33v] se metia royo de Gamos em Murtigam e per royo de Gamos arriba atee fonte da Piçarra e da fonte atee decer ao royo de Vall Queimado e royo <de> Vall Queimado afundo atee se meter na ribeira de Murtiga e Murtiga abaixo e sayndo da auga de Murtiga hyndo direito ao porto de Sam Bras que he na auga do moynho do Telheiro honde se ajuntam tres termos ho de Holiva e de Enxarez e de Noudar. Preguntado como sabia ele testemunha que per estas confrontações que dictas tem partiam os termos de Noudar com Castela disse que da dicta hidade de XIIIº annos atee XV ele testemunha pastara com seus porcos pllos campos e pastos de Vall Queimado abaixo atee se meter na ribeira de Murtiga.

E que sabia que Gomez da Sillva Comendador da dicta villa de Noudar levava os dizimos e terrallguo asy da dicta terra de Val Queimado como do rincam de Giralldo e que os guardava e defendia como terra de Noudar. Preguntado como

o sabia disse que⁵²⁶ quanto aos dizimos ele testemunha ouvira dizer <a> seu pay que o dicto Gomez da Sillva os levava da terra de Vall Queymado e do rincam de Giralldo e ele testemunha avera L^{ta} ou L^{ta}V pouco mais ou menos que ele testemunha vio levar huuma noute pllo luuar [sic] a Gomez da Syllva a boyada dos d'Anzinha Solla do rincam de Giralldo pera o castello de Noudar e lhes levava por cada junta de bois duas fanegas⁵²⁷ de farinha.

Preguntado⁵²⁸ se sabia ele testemunha por que causa lhe levava o dicto Gomez da [fl 34r] Sillva a boyada da dicta terra do rincam de Giralldo disse que pllo pasto que lhe comiam na dicta terra contra sua vontade. E que esto ouvira a muitos pastores de cujos nomes se nom acorda e gerallmente aos de toda esta terra.

Preguntado se sabe ele testemunha que o dicto Gomez da Sillva e os comendadores que pllo⁵²⁹ tempo foram em Noudar levavam dinheiro dos pastos e hervajees do rincam de Giralldo e Vall Queimado disse que ele testemunha sabe que o dicto Gomez da Sillva vendya o pasto asy da herva como da boleta de Vall Queimado çarradamente com o outro canpo e esto a sorianos e a outros castelhanos destes lugares comarcaños. Preguntado como o sabia disse que que os que hy comiam e pastavam lhe diziam que andavam aviindos com o dicto Gomez da Sillva e pastavam por seu direito.

E quanto ao rincam de Giraldo ele testemunha ouvira dizer geerallmente a muitos antiigos que os que em ele lavravam e pastavam lhe pagavam o dizimo e hervajem quando com ele⁵³⁰ eram aviindos. E que esto ouvira dizer ao dicto seu pay e a hum Gomez Lourenço Carrasco e a hum Rodrigo Afomso Borralho homeens antiigos ja falecidos e que esto avera L^{ta} annos e mais lho ouvira a eles.

Preguntado se ouvira elle dizer a seu pay e a seus maiores que a dicta villa de Noudar partia pllas dictas devisões que declaradas tiinha disse

526 Palavra rasurada.

527 Medida de capacidade.

528 Rasurado *por*.

529 Rasurado *d.*

530 No documento *eles*, mas o s final está cortado.

que elle testemunha ouvira dizer ao dicto seu pay e aos dictos nomeados e a outros muitos antiigos que a dicta villa de Noudar partia plas dictas devisões que dictas tiinha sem contradiçam de persoas alguumas.

Preguntado quanto tempo ha e por que causa perdeo a dicta villa de Noudar a pose de Vall Queimado <e> do dicto rincam de Giralldo disse que emquanto o dicto Gomez [fl 34v] da Sillva vyveo ele testemunha vio a terra muy bem guardada e nhuum castelhano nom lavrava nem metya seus gaados a pastar sem sua licença e se faziam o contrario os penhorava e lhes fazia pagar o dano. Mas depois que Pero Rodriguez Bandarra veo por comendador aa dicta villa elle testemunha sabe e vio que o dicto rincam de Giralldo e Vall Queimado foram mall guardados e os devasou por afeiçam e amizade que tiinha com allguuns d'Anzinha Solla aos quaees consentia que lavrasem e criasem em os dictos rincam de Giralldo e Vall Queimado. E pouco a pouco se foram metendo tanto que com a negrijencia do dicto Bandarra e com as guerras que sobrevieram e com a grande agudeza dos vizinhos d'Anzinha Solla se meteram em pose da dicta terra.

E disse ele testemunha que o dicto Bandarra tiinha tanta amizade com Pero Rodriguez d'Anzinha Solla que lhe deu muito lugar e lhe consentio que lavrasse e criasse nas terras de Portugall como dicto tem. E esto sabe ele testemunha porque ouvio dizer aos que lavravam as dictas terras e a outros muitos e era fama geerall que o dicto Bandarra <dera> as dictas terras ao dicto Pero Rodriguez.

Preguntado se sabia elle testemunha ou ouvira dizer a seus maiores que os limites e devisões que pertencem aa dicta vila de Noudar per onde declarado tem fosem da dicta vila de tanto tempo pera ca que a memoria dos homens nom fose em contrario disse que ele sabe que os dictos limites que dictos tem pertencem aa dicta villa de Noudar des o dicto tempo de treze ou catorze annos que se ele acorda pera ca. E os vio pesuir a Gomez da Sillva como dicto tem e ouvio dizer a seu pay e aos outros antiigos acima nomeados [fl 35r] que a dicta villa de Noudar partia com Castela pellos

dictos limites de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nom era em contrario e de quanto ha que estes reynos de Portugall sam reynos.

Perguntado se sabia ele testemunha que aldeas pesya e tiinha a vila de Noudar por suas de dentro dos dictos limites e tiinha como seu termo disse que sabia que de sempre que se ele acordava que as Rocianas de Baixo e as de Cima e aldea dos Barrancos eram aldeas da dicta villa de Noudar e sabe que sempre os moradores delas pagaram como oje em dia pagam todos seus direitos aos Comendadores de Noudar.

Perguntado se sabia ele testemunha ou ouvira dizer a seus antiigos que a dicta villa de Noudar tevese outras devisões e limites afora os que nomeados tem disse que nunca vio outros limites nem nunca ouvio dizer a nhuma persoa que os hy ouvese salvo os que dictos tem.

Perguntado se sabia ele testemunha ou ouvira dizer que antre a aldea dos Barrancos e a villa de Noudar fossem postos marcos e malhões como marcos de devisam de reyno e reyno disse que elle testemunha nunca tall ouvira dizer a nhuum antiigo que hy ouvese outros salvo os que dicto tem dos termos da dicta vila de Noudar com Castella. E se outra cousa se disser sera por quererem tomar o alheo aalem da terra que ja tomada tem.

Perguntado se sabia ou ouvira dizer se avia hy outro Vall Queimado se nom o que dicto tem disse que o nom sabia nem ouvira dizer que hy ouvese outro Vall Queimado se nom aquelle que dicto tem.

Perguntado se esto que ele testemunha dicto tiinha era a elle e a outros antiigos voz e fama que esta terra toda e limites de Noudar eram de Portugall e Noudar disse que des o tempo que se ele acordava e asy aos vizinhos de toda esta comarca era a elles a dicta voz e fama serem os dictos limites [fl 35v] e devisões de Noudar⁵³¹ terra de Portugall. E all nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURAS E SINAL DA TESTEMUNHA]

VASCUS FERNANDEZ

RUY MARTINZ

531 Rasurado e.

E despois desto derradeiro dia do mes de Fevereiro na terra da contendã foy apregoado ho licenceado de Coelha e o procurador de Sevilha os quaees foram apregoados per Joham Gonçalvez escudeiro morador em Moura os quaees eu <scripvam> vy apregoar e ele deu de sy fee que os apregoara e os nom achara nem outrem por eles e visto pello dicto doutor sua fee mandou⁵³² perante sy viir a testemunha que se segue.

Item. Afomso Bispo beesteiro do monte morador em Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pllo custume disse nihil.

Item. Preguntado pello artigo por parte de Noudar oferecido que lhe todo foy leudo e fecta pregunta que era o que delo sabia disse que ele era homem de LXIII annos atee LXIIIº pouco mais ou menos e que em seendo de hidade de XX annos ouvera huum homezio na dicta vila e se viera pera a villa de Noudar por seer couto honde estevera tres annos pouco mais ou menos com Gomez da Sillva que aaquele tempo era comen-[fl 36r]dador da dicta villa de Noudar e servindo e contynoando com elle hya muitas vezes asy em companhia do dicto Gomez da Sillva como dos seus e esto quando hiam arraçoar e arrecadar os dizimos que aa dicta comenda pertenciam e que se acorda e sabe e vio que o dicto Gomez da Sillva e os seus levavam as raçõees e os dizimos e <ervajees>⁵³³ per estas confrontações convem a saber des a ribeira de Murtigam e donde se mete royo de Gamos hindo per elle arriba atee dar em o royo de Vall Queimado e Vall Queymado afundo atee dar na ribeira de Murtiga e plla auga afundo sayndo da auga hyndo direito aas Rocianas de Cima ficando aas Rocianas com seu azinhall aa parte ezquerda com Portugall as quaees Rocianas e azinhall senpre conheceo que eram de Portugall e termo de Noudar como oje em dia sam. E per estas confrontações e devysões que dictas tem disse que sabia que partia a dicta villa de Noudar com Castella.

532 Rasurado *viir*.

533 Rasurado *d.*

Preguntado como o sabia disse que pellos dictos termos e devisões vira muitas vezes levar ao dicto Gomez da Sillva e aos seus seendo ele em companhia do dicto Gomez da Sillva a raçam e hervajem e dizimos pera a dicta villa de Noudar plas confrontações que dictas tem <sem contradiçam alguma>.

E bem asy disse que vira que vira [sic] naquelle tempo viir muitos hervajeiros castelhanos asy d'Anzinha Solla como d'Arouche e Freixinall e Cunbres meter seus gaados e pagar a hervajem deles per sua propria aveença [fl 36v] ao dicto Gomez da Sillva e lhe vira receber muitas vezes o dinheiro que lhe dava plla dicta hervajem. E os de que se acorda quem eram o era huum Xara Queimada o Velho paadre de Rodrigo⁵³⁴ Xara que ora vive em Freixinal ao quall elle vira meter porcos dentro dos dictos limites e pagua<va> por cada porco maior a reall de prata per aquelle tempo que comiam a bolleta e asy viram huum Gonçalo Perez d'Arouche meter gaado vaquum de dentro dos dictos limites e pagar a dicta hervajem per sua propria vontade e comveença e asy a outros muitos de que nom era acordado de seus nomes.

E bem asy disse ele testemunha que vira ao dicto Gomez da Sillva guardar muito bem a terra plas confrontações que dictas tem e lhe vira levar bois e vacas e outros gaados quando os achava⁵³⁵ pastando de dentro dos dictos limites sem teerem com elefecta aveença aa dicta villa de Noudar. E ele testemunha lhos ajudava a levar muitas vezes e lhos nom queria dar ate lhe nom pagarem a pena e o dano e comedia dos pastos que comiam.

Preguntado se ouvira ele testemunha dizer a seu pay e a seus maiores e a alguuns outros antiigos que a terra que nomeada tem pelos dictos limites e confrontações era da dicta villa de Noudar disse que ele testemunha ouvira dizer a seu pay que era homem de LXXX annos a huum Joham Abade que vevia em Moura homem muito antiigo que pasava de LR annos quando

534 Rasurado de.

535 No documento *achadva*, mas o *d* está cortado.

faleceeo e a outros [fl 37r] muitos de que nom he accordado que a terra que dicta tem pellos dictos limites e confrontaçõees era da dicta villa de Noudar de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nom era em contrario.

Preguntado quall fora a causa per que Portugall perdera a terra nomeada nos dictos lymytes disse que ouvira dizer geerallmente que fora emalheada per Bandarra que fora comendador da dicta villa de Noudar o quall per suas afeiçõees e amizade que tiinha com os d'Anzinha Solla consentira lavrar e pastar a dicta terra. E elle testemunha sabe porque ho vyo e pasou como dicto tem que em tempo do dicto Gomez da Sillva a dicta terra pllos dictos limites foy muy bem guardada.

Preguntado se sabia ele testemunha que aldeas eram de dentro dos dictos limites que fossem dos termos de Noudar e reconhecesem aos comendadores disse que sabe que a dicta villa tem as Rocianas de Cima e as Rocianas de Baixo⁵³⁶ e a aldea dos Barrancos e oje em dia as tiinha e as sabe povoadas de L^{ta} annos a esta parte. Preguntado como o sabe que eram as dictas alldeas termo de Noudar disse que elle vira senpre aos povoadores das dictas alldeas acudir e pagar os dizimos e direitos ao dicto Gomez da Sillva e asy a Bandarra e oje em dia reconheciam por senhorios os comendadores da dicta villa e oje em dia lhos pagavam.

Preguntado se sabia ele testemunha outras devisões de termos aa dicta villa de Noudar afora as que dictas tem disse que nom lhe sabia outras nem nunca ouvira dizer a nhuum antiigo que lhy ouvese outras salvo as que dictas tem.

Preguntado se sabia ele testemunha ou ouvira dizer que antre a aldea dos [fl 37v] Barrancos e a villa de Noudar esteve[se]m marcos e malhõees por devisam de reyno e reyno disse que nunca os vira nem ouvira dizer a nhuum antiigo que hy estevesem nenhuns marcos nem ouvesse outra devisam de termos com Castella se nom as que dictas tem as quaees ele testemunha oje em dia muito bem saberia apegar.

536 Palavra rasurada.

Preguntado se sabia ele testemunha que hy ouvese outro Vall Queimado salvo o que dicto tem disse que nom sabia em toda esta comarca e limites outro nhuum Vall Queimado se nom o que dicto tiinha nem o ouvira dizer a nhuum antiigo que o hy ouvesse.

E disse mais ele testemunha que em este tempo que se ele testemunha acorda como no tempo de Gomez da Sillva fora muitas vezes a Castela e entrara e viera e tornara pellos termos e devisões que dictas tem per esta guisa disse que como chegavam a Vall Queimado honde se mete na ribeira de Murtiga que como pasavam o ribeiro da parte de Portugall pera ca logo eram seguros se traziam alguuma causa defesa e as guardas d'Anzinha Solla nom entendiam mais em ele nem nos que per aly viinham.

Preguntado se toparam allgumas vezes com ele testemunha as guardas com alguuma causa defesa que trouxese disse que muitas vezes ho toparam e <o> acharam aly honde dicto tem com ouro e prata e pano que trazia de Castela sem nunca emtenderem em elle tanto que pasava o dicto ribeiro de Val Queimado por saberem que nom era terra de Castela antes comiam e bebyam com ele e com [fl 38r] outros e se hyam pera Castela.

Preguntado se era a ele testemunha e aos antiigos esto que dicto tiinha voz e fama proprica disse que pera toda esta terra e vizinhança e comarca era a ele testemunha e a todos os que em ella moravam proprica voz e fama mui antiiga que a terra pellos limites e devisões que dicta tem era da villa de Noudar de tempo immemorall e de quanto ha que estes reynos sam reynos. E all nom disse.

Joham Jorge esto escripvi. Nom seja duvida a antre linha atras honde diz sem contradiçam allguuma por que eu scripvam o fiz com a testemunha sendo presente.

[ASSINATURA E SINAL]

VASCUS FERNANDEZ

E logo em o dicto dia foy apregoado e dicto licenceado e procurador de Sevilha pello <dicto> Joham Gonçalvez o quall logo deu fee que os apregoara e eu escripvam lhos vy apregoar e disse que os nom achara nem outrem por elles e o dicto doutor vista sua fee mandou perante sy viir a testemunha que se segue.

Item. Afomso Gomez castelhano morador na aldea dos Barrancos termo de Noudar testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pello custume disse que huum Antam Rodriguez das Cunbras de Baixo disera a elle testemunha que era fama geerall em Anzinha Solla e nas Cunbras que os moradores desta aldea dos Barrancos eram emalheadores da terra contra Castela e que por ello eram muy mall ameaçados e disse que o mes de Mayo do anno pasado no começo dele ele testemunha fora a Anzinha Solla pera aver de testemunhar neste meesmo [fl 38v] caso e que muitos castelhanos de cujos nomes se nom acorda lhe diziam a ele testemunha e a outros dos Barrancos que ala hiam testemunhar que mereciam de seer escortejados e emforcados por serem emalheadores da terra. Porem que ele nom leixara <de dizer> a verdade do que souber.

Item. Preguntado pllo artigo oferecido por parte de Noudar que lhe todo foy leudo efecta pregunta que era o delo sabia disse que ele era naturall e nacera nas Cunbras de Sam Bertolameu e fora trazido a esta terra por seu pay moço de hidade de sete annos e viera logo direito o dicto seu pay viver e asentar se aa dicta aldea dos Barrancos honde vivera continaadamente [sic] trinta annos pouco mais ou menos o quall avera ora obra de dezoito annos pouco mais ou menos que se foy da dicta aldea dos Barrancos pera o dicto lugar das Cunbras honde faleceo e ele testemunha ficou em estes reynos e viveo continoadamente em a dicta aldea dos Barrancos salvo o tempo durante das guerras pasadas e tanto que a paz veeo elle testemunha tornara logo aa dicta aldea a viver como oje em dia vivy<a>.

E dise que des a dicta hidade <de> sete annos atee hidade de dezasete ele testemunha guardara continoamente ovelhas do dicto seu pay com as quaees andava pastando por toda esta terra e portanto tiinha razom de a saber.

E disse que sabe que a villa de Noudar partia [fl 39r] com Castella per estas confrontaçõees convem a saber des o moynho Telheiro que esta na auga d'Ardilla honde se mete o termo d'Enxarez e Olliva e Noudar e des o moynho viindo pllo ribeiro d'Almendra ao rincam dos Gralhos e do rincam dos Gralhos⁵³⁷ ao ribeiro do Cadavall afundo e deixando o Cadavall dhi hindo direito ao Furadoiro atee emtrar na ribeira de Murtiga e dhy Murtiga arriba atee honde se mete nella o royo de Vall Queimado e dhy royo de Vall Queimado acima atee ho outro arroyo que saae das casas de Vall Queimado e viindo daly a huum cabeço da Gamonosa pllo pee dela viindo seguindo ao ribeiro da fonte Piçarilha e da fonte Piçarrilha royo de Gamos afundo atee se meter na ribeira de Murtigam e dahy vay dar na ribeira d'Ardilla afundo as quaees confrontaçõees ele testemunha oje em dia sabera bem apeegar e devysar.

Preguntado como o sabe que a dicta vila de Noudar partia com Castella pllas dictas confrontaçõees disse que o sabe porque des a dicta hidade de sete annos que o seu pay trouxe pera estes reynos atee hidade de dezasete senpre pastou com as ovelhas de seu pay pllos dictos limites como per terra de Noudar pagando o dicto seu pay os direitos e dizimos a Gomez da Sillva que emtam era Comendador de Noudar e esto sem contradiçam de persoa alguuma.

Preguntado ele testemunha se no dicto tempo pastavam pellos dictos limites e confrontaçõees que dictas tem aalguumas [sic] outras persoas como per terra de Noudar dise ele testemunha que sabe que os Carmonas moradores nas Cunbres e os Booças d'Anzinha Solla pastavam per esta [fl 39v] terra convem a saber os dictos Carmonas pellos limites que dictos tem e os Booças arrendavam ho rincam de Joham Martinz.

537 Rasurado p.

Preguntado ele testemunha como o sabe disse elle testemunha que no tempo que os dictos Carmonas pastavam pellos dictos limites que dictos tem paguavam os dizimos e direitos e hervajem dos dictos pastos ao dicto Gomez da Silva comendador e elle testemunha lhos vira pagar e levar dentro aa villa de Noudar e esto vira e sabia porque quando seu pay paguava os dizimos dos cordeiros ao dicto comendador os vya asy pagar aos outros sem nhuma prima e muito por sua vontade por asy serem aviindos como o dicto comendador.

Preguntado se ouvira ele testemunha dizer a seu pay ou a outros mayores e antiigos que a tera destes limites que dictos tem partisse⁵³⁸ Castella <com> a villa de Noudar dise elle testemunha que ho ouvira dizer a huum d'O<n>rralho [sic] castelhano das Cunbras homem que seria de LXX annos e mais ja falecido o quall avia nome Pedro Afomso d'Ornalho e asy a outros de que se nom acorda que a dicta vila de Noudar partia com Castella pellas dictas confrontaçõees e que o dicto Pedro Afomso d'Ornalho vevya nas casas de Vall Queimado e lhe disera que o pay⁵³⁹ dele <dicto> d'Ornalho vivera aly nas dictas casas de Vall Queimado e que em seendo moço guardara ovelhas per ally do dicto seu pay e que esto era em tempo de Diogo Alvarez comendador e que pastavam aquella terra de Vall Queimado por terra da dicta villa de Noudar e que ele Pedro Afomso d'Ornalho [fl 40r] vira aly viir muitas vezes o dicto Diogo Alvarez comendador e follgar e desemfadarse aos domingos e festas e que pagavam os dizimos de seus gaados a Noudar e que ho terralgo pagavam a huum homem que se chamava ho Gafo de Moura e que ouvira dizer ao dicto d'Ornalho que o concelho d'Arouche vyera queimar as dcitas casas dizendo que aquella terra era sua.

Preguntado se sabia ele testemunha como se perdera e emalheara a terra que pertencia aa villa de Noudar que ora pesuyam os d'Anzinha Sola e os

538 Palavra rasurada.

539 Rasurado do dicto.

d'Arouche disse que poderia ora aver XX annos pouco mais ou menos⁵⁴⁰ que ele testemunha vira viir o concelho d'Arouche com huum Martim Vaaz e outros muitos da dicta villa e que queriam destruir huum linhal que era de huum Diogo Gomez seu pay que estava na fundanada de Vall de Riall o quall Vall de Riall senpre fora avido e conhecido por terra da comenda de Noudar e estando pera o aveerem de destruir o dicto seu pay e a huum Fernam Martinz Carmona que tambem queriam destroir huuma huuma seara de pam fezeram aveença⁵⁴¹ com o dicto concelho dizendo que lhe dariam dizimo e terralgo nom seendo a elo presente o concelho de Moura nem o Comendador de Noudar e levaram o dicto dizimo e terrallgo pella dicta comveença e elle testemunha lha vyo levar e acabado de fazerem a comveença suso dicta o dicto Martim Vaaz e os que com ele viinham com o dicto concelho foram poer malhõees des os curraes del Navyno atee a cabeça honde chamam cabeço Majom e des aquelle tempo pera ca senpre lhe vio chamar cabeço Majom e que depois desto ouvira dizer ele testemunha geeralmente que o concelho de Moura os viera derribar. E quanto he aas terras que ora pesuee o concelho d'Anzi-[fl 40v]nha Solla que sam o rincam de Giralldo e Vall Queimado disse ele testemunha que ele ouvio dizer que depois⁵⁴² douss annos pouco mais ou menos que os d'Arouche amolhoaram [sic] o dicto cerro malham e os curraes del'Avino ho concelho d'Anzinha Solla viera amolhoar e poer malhõees des o cerro malham atee o royo Migell sem yso meesmo serem presentes ho concelho de Moura nem o Comendador de Noudar e d'arroyo Migell afundo atee Murtiga e des o dicto tempo a ca os vee lavrar aos d'Anzinha Solla e que sabe que estes malhõees que asy foram postos sam metidos contra Portugall de dentro dos limites e confrontaçõees que dicto tem. E disse que o sabe plas dictas causas e razõees que dictas tem.

540 Rasurado.

541 Rasurado que.

542 Rasurado dhy.

Preguntado se sabia ele testemunha que aldeas tiinha a villa de Noudar em seus termos dise que sabe que aldea dos Barrancos e as Rocianas de Cima e as de Baixo e a Veadeira que ora he despovoada eram da vila de Noudar e os povoadores delas reconheciham os comendadores de Noudar por seus senhorios como oje em dia lhe reconheciham e lhe pagavam os direitos e dizimos e tributos como oje em dia pagam. E ouvio dizer a seu pay e aos antiigos que estas aldeas foram senpre avidas por de Portugall de XX R^{ta} e LX LXXX e cento annos ⁵⁴³ pera ca que a memoria dos homeens nom era em contrairo.

E disse mais ele testemunha [fl 41r] que ouvira dizer a seu pay e a seus maiores que a vila de Noudar partia com Castella plas dictas confrontaçõees que dictas tem de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nom era em contrairo.

Preguntado se sabia ele testemunha que antre os Barrancos vise ou ouvise dizer que se posesem malhõees ou os ouvesse hy que fezesem devisam de reyno a reyno disse ele testemunha que ele nunca vira ⁵⁴⁴ taaes malhõees se nom as devisõees que dictas tem.

E disse mais que avera XXX annos pouco mais ou menos que ele testemunha vira grande fogo neste canpo o qual queimou a hirmida de Sam Pedro de Vall Queimado e ele testemunha vira viir ho concelho d'Anzinha Solla a levantar as paredes aa dicta hirmida e poer em ela hymajeens. Preguntado se fora pera elo citado ho Comendador de Noudar ou o concelho de Moura disse que o nom sabia.

Preguntado se sabia ele testemunha ⁵⁴⁵ que a terra em que estava a dicta hirmida se estava em terra de Vall Queimado disse que sy e esto sabia plas razõees e causas que dicto tem.

543 Rasurado *que a me.*

544 Rasurado *tall.*

545 Rasurado *se.*

Preguntado se era a ele testemunha proprica voz e fama e aos outros antiigos que aquella terra que em os limites e confrontaçõees que dictas tiinha era terra de Portugall e por de Portugal a pastavam disse que sy.

Preguntado se sabia que hy ouvese outro Vall Queimado salvo o que dicto tem disse que nom sabia outro Vall Queimado se nom o que dicto tem pero que ha hy huum outro royo que chamam das casas de Vall Queimado porque vem das casas. E mais nom dise.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA E SINAL]

VASCUS FERNANDEZ

[fl 41v] E despois desto dous dias do mes de Março da dicta era de LRIII na terra da contendida foy apregoado o licenceado Rodrigo de Coelha e o procurador de Sevylha per Joham Gonçalvez escudeiro e tabeliam em a vila de Moura o quall deu de sy fee que os apregoara e os nom achara nem outrem por elles. E o dicto doutor vista sua fee mandou perante sy viir a testemunha que se segue.

Item. Andre Martinz Baixo morador em Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado do custume disse nihil.

Item. Preguntado pllo artigo oferecido por parte de Noudar que lhe todo foy leudo e fecta pregunta que era o que delo sabia disse que elle era homem de LX^{ta} annos pouco mais ou menos e que de hidade de dez annos pera ca ele testemunha sabe toda estes campos de Gamos e terra de contendida porque das [sic] dicta hidade pera ca trouxe senpre em ella huum fato d'ovelhas pastando com elas per sy e per seus mancebos. E que o que ele testemunha desta terra sabe e dos termos de Noudar he esto convem a saber que des Mu<r>tigam arriba atee dar em royo de Gamos e per royo

de Gamos acima atee dar na fonte Pyçarrilha e da fonte da Piçarrilha [fl 42r] atee dar no ribeiro de Vall Queimado e sabe que o dicto royo de Vall Queimado entra na ribeira de Murtiga e sabe que per estas confrontaçõees e limites ⁵⁴⁶ partia a villa de Noudar com Castella. Preguntado como o sabe disse ele testemunha que sabia a dicta terra de Noudar que parte com Castela pelas confrontaçõees que dictas tem des a hidade de trinta annos pera ca e pastara per sy e per seus mancebos com suas ovelhas per toda a terra de Vall Queimado e Vall de Riall.

Preguntado se no dicto tempo pastavam per aly portugueses ou castelhanos disse que elle vira pastar huum Diogo Gomez castelhano que vevia nos Barrancos pay de huum Afomso Gomez que ora vive na dicta aldea dos Barrancos com ovelhas e a outros de que se nom acorda os quaees pastavam pella terra como terra de Noudar e Portugall sem contradiçam de persoa alguuma.

Preguntado se sabia ele testemunha ou ouvira dizer a seu pay ou a seus mayores e antiigos que a terra de Noudar partisse com Castella pellos termos e limites que dictos tem disse que o ouvira dizer geerallmente de quanto ⁵⁴⁷ tempo ha que se ele acorda atee ora asy aos antiigos como aos presentes que a dicta comenda de Noudar partia com Castella pellos [sic] confrontaçõees que dictas tem de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nom era em contrairo.

Preguntado se sabia ele testemunha por que causa se perdera e emalheara a terra dos limites e termos que dictos tem disse que ele testemunha sabe porque o vyo que Gomez [fl 42v] da Silvva a guardou senpre muy bem toda a terra da dicta villa de Noudar e sabe que todos os castelhanos que viinham pastar com seus gaados pllos dictos limites pagavam a hervajem ao dicto Comendador de Noudar.

546 Rasurado de.

547 Rasurado de.

Preguntado como o sabe disse que no tempo que dicto tem em que ele testemunha pastava com seu gaado vira hy muiitos castelhanos asy d'Arouche⁵⁴⁸ como das Cunbres e doutros lugares comarcaños dos quaees castelhanos nom tem lenbrança doutros se nom de huuns d'Arouche que chamavam os Marizes os quaees todos diziam a ele testemunha que pastavam com seus gaados pellos dictos limites por seu direito e pagavam a hervajem ao dicto Gomez da Silva Comendador de Noudar.⁵⁴⁹ E que depois per fallecimiento do dicto Gomez da Sillva viera por comendador aa dicta villa Pero Rodriguez Bandarra e que este emalhaeara e devasara toda a terra e esto per afeiçam e amizade que tiinha com os d'Anzinha Solla.

Preguntado como o sabia disse que era fama mui geerall e devullgada e per toda esta terra se nom dizia outra cousa porque ele testemunha vira per esperiencia a terra que era bem guardada per Gomez da Sillva seer ora emalhaeada de tempo de Bandarra pera ca.

Preguntado que aldeas sabia ele testemunha teer e pesuir a villa de Noudar por suas disse que sabe que [fl 43r] des a hidade de dezanove annos pera ca ele testemunha se acorda e vio <e sabe> que a aldea dos Barrancos e as Rocianas de Baixo e de Cima serem aldeas de Noudar<e> dos comendadores della e os povoadores delas reconheciam por senhorios os Comendadores da dicta villa de Noudar. E esto sabe porque des o dicto tempo pera ca vio senpre os moradores e povoadores delas acudir com o[s] dizimos e tributos aos dictos comendadores.

Preguntado se sabe ele testemunha outras devisões que a dicta villa de Noudar tenha com Castella se nom as que dictas tem disse ele testemunha que elle nom sabe nem nunca ouvio dizer a nhuum antiigo que hy ouvese outras devisões da villa de Noudar com Castella se nom as que dictas tem.

Preguntado se sabia ele testemunha que antre a aldea dos Barrancos e a villa de Noudar se possessem allguuns marcos e devisões por devisam

548 Rasurado e.

549 Rasurado *preguntado*.

de reyno e reyno ou estevesem hy de tempo antiigo disse ele testemunha que o nom sabia nem nunca taaes marcos <vira> nem ouvio a nenhuns antiigos que os hy ouvesse.

Preguntado se sabia elle testemunha que hy ouvese outro Vall Queimado se nom o que dicto tiinha disse que outro nhuum nom sabia o que dicto tem e disse ele testemunha que a terra que dicto tiinha pellos dictos limites ele testemunha a saberia muy bem apeegar.

Preguntado ele testemunha se esto que dicto tem era a elle proprica voz e fama em toda esta comarca e vizinhança e asy aos antiigos que antes ele fossem disse que todo o que dicto tem era a ele testemunha <e> per toda esta comarca proprica voz e fama do que dicto tem. Al nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA E SINAL DA TESTEMUNHA]

VASCUS FERNANDEZ

[fl 43v] E logo em o dicto dia na dicta terra da contendida foy apregoado outra vez o dicto licenceado e o procurador de Sevilha pello dicto Joham Gonçalvez tabeliam que deu logo de sy fee que o apregoara e o nom achara nem outrem por elle. E visto pelo dicto doutor sua fee e de como os ⁵⁵⁰ apregoara e nom achara mandou perante sy viir e preguntar esta testemunha que se segue.

Item. Estevam Martinz Bixo [sic] morador em a vila de Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pllo custume disse nihil.

Item. Preguntado pello artigo oferecido por parte da villa de Noudar que lhe todo foy leudo efecta pregunta que era o que delo sabia disse que ele era homem de hidade de L^a annos e que des a hidade de oyto annos pera ca

550 Rasurado nom.

sabia esta terra per estas confrontaçõees⁵⁵¹ perteencer aa villa de Noudar convem a saber per royo de Gamos acima atee dar na fonte Piçarrilha e da fonte Piçarrilha atee Vall Queimado royo afundo ficando Vall Queimado da parte de Portugall e esto que dicto tem da fonte Piçarrilha atee Vall Queimado disse que a pastava com hovelhas de seu pay por terra de Portugall sem contradiçam allguuma de Castella nem de Portugall.

Preguntado se ouvio dizer a seu pay ou a seus maiores [fl 44r] que a terra que dicta tem pellos dictos limites fose de Noudar e de Portugall disse que ouvio dizer a seu pay e a huum Gonçalo Preto e a huum Gonçalo Martinz todos moradores em Moura e a outros muitos homeens velhos e antiigos de cujos nomes se nam acorda que a dicta terra pelos limites e confrontaçõees que dictos tem era de Portugall e da dicta vila de Noudar de XX R^{ta} LX LXXX e cento annos e de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nom era em contrario e de quanto ha que estes reinos eram reynos.

Preguntado se sabia ele testemunha que Gomez da Sillva e os outros comendadores de Noudar recolhesem os dizimos de Vall Queimado e pastos dele disse elle testemunha que ouvira dizer a huum Rodrigo do Canpo homem antiigo que vivera em Noudar e a huum Afonso Gomez castelhano que vevia nos Barrancos e a outros de que se nom acorda que os comendadores da dicta villa de Noudar recolhiam os dizimos e pastos e terragos de Vall Queimado e do rincam de Giralldo por lhes pertencer de direito.

Preguntado se sabia ele testemunha por que causa se emalheara e perdera a terra de Vall Queimado e do rincam de Giralldo dise que per falecimento de Gomez da Sillva viera a dicta villa de Noudar por comendador Bandarra e que o dicto Bandarra por afeiçam e amizade que tiinha com huum Pero Rodriguez alcaide d'Anzinha Solla dera huum rincam nom sabe quall se o de Joham Martinz se o de Giralldo a huum filho do dicto Pero Rodriguez que era seu afilhado. E ele testemunha ouvio dizer que des o dicto tempo pera ca os d'Anzinha Solla estavam em posse delle.

551 Rasurado sinal de convem a saber.

Preguntado se sabia ele testemunha que alldeas tiinha e pesuya a villa de Noudar de dentro dos limites que dictos tem disse [fl 44v] que elle testemunha sabia e se acordava e vio que des o dicto tempo de dez annos pera ca a alldea dos Barrancos era de Noudar e a vio pesuir aos comendadores e os vizinhos e moradores acodiam com os direitos e dizimos aa dicta via [sic] de Noudar. E bem asy ouvira dizer geeralmente que as Rocianas de Cima e de Baixo eram termo de Noudar.

Preguntado se sabia elle testemunha [se vira] ou ouvira dizer que antre a alldea dos Barrancos e a villa de Noudar ⁵⁵² estevesem alguuns marcos ou malhoõees que fezesem devisam de reyno a reyno disse ele testemunha que nunca vira ⁵⁵³ des o dicto tempo pera ca que se ele na dicta terra criara nem ho ouvira a nhuuns antiigos e se alguuns tall diziam o diziam com grande malicia mas nom por seer tall a verdade.

Preguntado se sabia elle testemunha que hy avia outro Vall Queimado afora o que dicto tiinha disse ele testemunha que ele nom sabia outro Vall Queimado senom o que dicto tiinha.

Preguntado se era a ele testemunha todo o que dito tem e a todollos antiigos proprica voz e fama asy per toda esta comarca e vizinhança dela a terra das dictas confrontaçõees que dictas tem serem de Portugall e Noudar disse que sy era e asy o ouvira dizer a seu pay e a seus maiores e a toda esta comarca a dicta terra de dentro dos dictos limites seer de Portugall e Noudar. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDEZ

STEVAM MARTINZ

552 Rasurado vise.

553 Rasurado n.

[fl 45r] E despois desto quatro dias do mes de Março de LRIII na conta [sic] Valle da Atalayoela foy apregoado ho licenceado Rodrigo ⁵⁵⁴ de Coelha per Joham Gonçalvez escudeiro morador em a vila de Moura o quall deu de sy fee que o apregoara e o nom achara nem o procurador de Sevilha nem outrem por eles. E vista sua fee e de como os nom achara nem outrem por eles o dicto doutor mandou perante sy viir e preguntar esta testemunha que se segue.

Item. Ruy do Valle lavrador morador Mouram testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pllo custume disse nihil.

Item. Preguntado pello artigo oferecido por parte de Noudar que lhe todo foy leudo e facta pregunta que era o delo sabia disse que ele era homem de hidade de RII atee RIII annos pouco mais ou menos <e> disse que dos limites e termos contheudos e declarados no artigo que pertencem aa villa de Noudar ele nom tiinha razom de o saber por quanto se nom criara nesta terra nem andara pellos campos dela soomente algumas vezes viinha aa villa de Noudar asy em tempo de Gomez da Sillva seendo em hidade de oyto ou dez annos como em tempo de Pero Rodriguez Bandarra seendo ja homem de hidade comprida e disse que com elle estevera huum pouco de tempo e fora com elle na tomada de Tanger e Arzilla.

[fl 45v] E disse ele testemunha que a causa que tevera pera viir aa dicta villa de Noudar em tempo do dicto Gomez da Sillva era porque Diogo do Valle paadre dele testemunha era criado do dicto Gomez da Sillva e vyvera com elle bem trinta <e cinquo> annos e mais e era seu recebedor e arrendador e arrecadador das suas rendas e dizimos e hervajees que aa dicta comenda perteencia.

Preguntado se ouvira elle dizer a seu paadre ou a alguuns ou outros antiigos que a dicta villa de Nou[dar] partisse pllos limites contheudos

554 Rasurado de Jo.

no dicto artigo com Castella disse que o dicto Diogo do Valle seu pay avera obra de sete ou oyto annos que falleceo da vida deste mundo e que ao tempo que falecera seria homem de hidade de LXXV atee LXX^{ta} VI annos pouco mais ou menos e elle testemunha ouvio dizer muitas vezes ao dicto seu pay que levara os dizimos e raçam do rincam de Giralldo pera o dicto Gomez da Sillva e esto per vontade daquelles que em ⁵⁵⁵ ele lavravam sem prima do dicto Gomez da Sillva nem doutra persoa alguuma.

E disse mais ele testemunha que avera ora obra de XX ou XXI annos pouco mais ou menos que viindo o dicto Bandarra por Mouram pousara em cassa de seu pay dele testemunha e ele ⁵⁵⁶ ouvira dizer ⁵⁵⁷ ao dicto seu <pay> estando se aguardando ao dicto Bandarra e queixando se com elle dizendo lhe que porque leixava lavrar os d'Anzynha Solla o dicto rincam de Giralldo e a-[fl 46r]posear se dele por que o dicto rincam era terra que pertencia a Noudar dizendo lhe mais o dicto seu pay eix [sic] me eu aqui estou que em tempo de Gomez da Sillva levara⁵⁵⁸ ja a raçam e os dizimos dos que lavravam o dicto rincam de Giraldo e nom era ele testemunha acordado do que o dicto Bandarra tornara em reposta ao dicto seu pay quando lhe esto disera.

E disse mais ele testemunha que outro tanto quanto ele tem ouvido ao dicto seu pay deve de saber Lopo Valle irmão delle testemunha que ora vyve em Almodovar o quall vyveo com o dicto Gomez da Sillva que he homem de moor hidade que ele testemunha. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

E bem asy disse que ouvira dizer ao dicto seu pay que a aldea dos Barrancos e as Rocianas de Baixo e de Cima eram aldeas e termos da villa

555 Rasurado *l.*

556 Rasurado *a.*

557 Rasurado *l.*

558 Corrigido sobre outra palavra.

de Noudar e que senpre foram pesuydas pellos comendadores dela per tanto tempo que a memoria dos homeens nom era em contrario e ele testemunha des a dicta hidade de sete atee oyto annos pera ca sabe seer as dictas aldeas da dicta villa de Noudar pellos limites e termos delas.

E disse que nunca ouvira dizer a nhuum antiigo nem ao dicto seu pay que antre a villa de Noudar e aldea dos Barrancos estevesem nenhuns marcos que fezesem devisam de reyno e reyno. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDEZ

RUY DO VALE

[fl 46v] E logo em o dicto dia e ora na dicta terra da comtenda foy iso meesmo apregoado o dicto Rodrigo de Colha licenceado e o procurador de Sevilha per Joham Gonçalvez escudeiro e tabeliam morador em Moura o quall deu de sy fee que os apregoara e os nom achara nem outrem por elles. E o dicto doutor vista sua fee e como os nom achara mandou perante sy viir e preguntar a testemunha que se segue.

Item. Pero Acenço⁵⁵⁹ castelhano lavrador morador nos Barrancos termo e aldea de Noudar testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pllo custume dise que ele testemunha fora certificado per Joham Gill e Joham Tome e outros da aldea dos Barrancos que ele e os outros todos que tiinham fazendas nas Cunbras parecesem perante o licenceado Rodrigo de Coelha a certo tempo o quall he ja pasado sob pena de perderem as fazendas. Porem ele testemunha nom pareceo atee ora perante o dicto licenceado nem deu perante ele seu testemunho e se

559 No documento TT, Gaveta 14, mç 5, nº 23, fl 11r (doc 206 – 1491.05.08/14) aparece referido como Pedro Encenço, morador em Barrancos. Poderá tratar-se da mesma pessoa.

per ele for preguntado la e ca nom dira senom a verdade posto que esta muy recioso de lhe tomarem sua fazenda por asy nom parecer perante o dicto licenceado e porem que nom leixara de dizer a verdade.

Item. Preguntado pello artigo oferecido por parte de Noudar que lhe todo foy leudo [fl 47r] e fecta pregunta que era o que delo sabia disse que ele era homem de hidade de L^{ta}III atee L^{III}Iº annos pouco mais ou menos e que este mes de Março em que ora estamos fazia trinta e oyto annos que ele viera com huum pigolhal de vacas das Cunbras de Sam Bertolameu donde ele era naturall a vyver aa dicta aldea dos Barrancos e que des o dicto tempo pera ca vivera senpre continoadamente em a dicta aldea tirando os tempos da guerra pasada e se fora pera Castela. E ao tempo que ele viera aa dicta aldea com as dictas vacas era entam Comendador de Noudar Gomez da Sillva e ele pastara em terra de Noudar com as dictas vacas emquanto as esteve que foy atee que vieram as guerras em que as perdera e por asy pastar com as dictas vacas em terra de Noudar tiinha⁵⁶⁰ razom de saber os limites e termos per onde partia a dicta villa de Noudar com Castela.

Preguntado quaees eram os limites e devisões que partiam a dicta vila de Noudar com Castella disse que seendo ele homem de hidade de dezasete annos atee dezoito ele fora huum dia a dicta villa de Noudar em vida de Gomez da Sillva em ⁵⁶¹ conpanhia de huum Joham de Medina e de huum Diogo Afonso Braganço que veviam nas Rocianas de Baixo e estando la em a dicta vila dentro no castelo dela em presença do dicto Gomez da Silva e doutros muitos o dicto Gomez da Silva mandara trazer huuma carta que se entam hy disse que era privilegio da dicta villa e termos dela o quall privilegio hy foy liido nom se acorda ele testemunha per quem. E porque o dicto [fl 47v] privilegio fora liido em voz alta ele

560 No documento *tiinham*, mas o *m* final está cortado.

561 Rasurado que.

testemunha he muy bem lembrado e se acorda que o dicto privylegio dizia que a dicta villa de Noudar partia per estas confrontaçõees com Castela convem a saber Ardilla abajo atee dar nas juntas de Murtigam e de Murtigam arriba atee dar nas juntas de royo de Gamos e royo de Gamos arriba a dar na fonte da Piçarra e da fonte atee dar em royo de Val Queimado e Vall Queimado abajo a dar na ribeira de Murtiga. Porem que ele testemunha nom sabe se era privellegio se nom quanto hy dizia que era privilegio.

E bem asy disse que emquanto ele testemunha tevera as dictas vacas ele pastara com elas per Murtigam arriba atee royo de Gamos arriba e per royo de Gamos arriba atee o ribeiro de Vall de Riall e polas casas del Navyno e pello cerro do malham e pello arroyo de Pero Miguell a dar na ribeira de Murtiga e Murtiga abajo atee a dar no Allmeneiro e do Almeneiro aa[s] Rocianas de Baixo.

Preguntado se sabia ele testemunha que o rincam de Giraldo e Vall Queimado fossem das pertenças de Noudar disse que ele testemunha ouvira dizer a hum Pero D'Ornalho que vivera na aldea dos Barrancos que era⁵⁶² muito antiigo⁵⁶³ que seria de hidade de LXXX annos pouco mais ou menos o qual era castelhano naturall das Cunbras de Baixo que a terra de Vall Queimado⁵⁶⁴ ele Pero Afomso d'Ornalho vivera muitos annos e que naquele tempo que [fl 48r] ele aly vivera era Diogo Alvarez emtam comendador da villa de Noudar e que ele emquanto aly vivera pagara os dizimos e tributos ao dicto Diogo Alvarez comendador por terra de Noudar. E que mais lhe ouvira dizer que o concelho d'Arouche lhe viera queimar as casas e os lançaram daly fora dizendo que a terra era sua.

E dise mais ele testemunha que avera trinta ou trinta hum annos que Martim Vaaz escripvam do concelho d'Arouche com todo o concelho

562 Rasurado *ho.*

563 Rasurado *de.*

564 Rasurado *era da.*

vieram poer e asentar marcos aas casa<s> del Navyno⁵⁶⁵ e pela fondonada de Vall de Riall atee cima do cerro do malham. Preguntado como o sabe dise ele testemunha que andava pastando com suas vacas e que os vio.

Preguntado se foram pera elo requeridos ho concelho de Moura ou Comendador de Noudar dise que nom vira aly outro nhuum concelho nem outra jente sallvo o dicto concelho d'Arouche.

Preguntado se sabia ele testemunha que aldeas tiinha e pesuya a villa de Noudar disse que os Barrancos e Rocianas⁵⁶⁶ de Baixo e que quanto era aas Rocianas de Cima ele testemunha se acorda e sabe e vio que o comendador Bandarra a vendera por defesa çarrada pera gaados a Joham Booça o Velho e a Afomso Fernandez Francisco os quaees eram vizinhos d'Anzynha Soa [sic] per carta que ele<s> tiinham <e ele> vyo afirmada pelo dicto Bandarra e a terra que lhe vendera⁵⁶⁷ lha demarca<ra>⁵⁶⁸ per malhoõees per onde a aviam de comer e pastar.

Preguntado se se acorda da decraraçam que se fez dos dictos malhõees na dicta venda per onde os sobredictos a ouvesem de pastar disse que lha amalhoara per huuns pardieiros que hy estavam sobre a ribeira d'Ardilla e pela fonte do Corcho e pella fonte da Tranqua a dar atee ho Cadavall e que estes malhõees lhes [fl 48v] dava o dicto comendador por se fazer deferença antre as Rocianas de Baixo com as de Cima ficando o azinhall no contrato da dicta venda.

Preguntado como sabia que estas aldeas eram da villa de Nouder e pagavam os dizimos e direitos a Noudar disse ele testemunha que des o dicto tempo que ele veo viver a esta terra senpre vio os povoadores dos Barrancos e Rocianas pagar e contribuir os dizimos e direitos a Noudar e aos comendadores da⁵⁶⁹ dicta vila.

565 p cortado.

566 Cortado e.

567 Rasurado.

568 Rasurado.

569 Palavra rasurada.

Preguntado se sabia elle testemunha que o rincam que se chama de Joham Martinz perteencesse aa comenda de Noudar disse que em tempo de ⁵⁷⁰ Gomez da Sillva vyo e se acorda e sabe que huum Gonçallo Vaaz vizinho das Cunbras Maoires lavrava e semeava o dicto rincam de Joham Martinz da maão e licença e autoridade do dicto Gomez da Silva e lhe paguava o dizimo e terralgo do dicto rincam.

Preguntado como o sabe dise ele testemunha que ele vira lavrar o dicto rincam ao dicto Gonçalo Vaaz e via aos acarratadores dos dizimos de Noudar viir receber e levar pera Noudar os dictos dizimos do dicto rincam de Joham Martinz.

E disse mais ele testemunha <que sabe> que depois que Bandarra viera por comendador aa dicta villa de Noudar elle testemunha vira o dicto rincam em poder de huum Pero Rodriguez alcaide que aaquele tempo era d'Anzinha Solla compadre e amigo do dicto Bandarra.

Preguntado como o sabia disse que seendo o dicto Pero [fl 49r] Rodriguez huum dia em Noudar ele testemunha era presente e ouvio dizer ao dicto Bandarra contra o dicto Pero Rodriguez compaadre aproveitaa vos do rincam de Joham Martinz por quantos serviços fazees a esta casa e des aquele tempo pera ca que o dicto Pero Rodriguez e o dicto Bandarra faleceram ele testemunha vee o dicto rincam em poder de lavradores de Noudar como oje em dia estava e que o vira lavrar a castelhanos per repartiçam e mandado de Martim de Sopulveda que tiinha a dicta villa por Purtugall e lhe acodiam com os dizimos e terralgos como oje em dia ⁵⁷¹ acodiam.

E disse mais ele testemunha que em tempo do comendador Bandarra a terra se guardara mui mall e se emalhaara o rincam de Joham Martinz pella maneira que dicto tem.

570 Rasurado.

571 Rasurado *acolhem*.

E disse outrosy a dicta testemunha que em tempo de Martim de Sopullveda ⁵⁷² vio trazer huuma grande pratica aos que lavravam e semeavam no dicto rincam a qual pratica lhe parecia que nom era facta a outro fym se nom pera o emalhearem.

E disse que vio ao dicto Martim de Sopullveda dar o dicto rincam per repartiçam a huum Afomso Fernandez Branco e a Pero Rodriguez das Vacas e a outros de cujos nomes se nom acorda os quaees eram seus panyguoados e chegados e estes pagavam do que recolhiam em o dicto rincam dizimo e terrallguo a Noudar e dizimo e terralguo a Anzinha Solla.

Preguntado como sabia esto disse ele testemunha que elle o ouvira dizer ao dicto Pero Rodriguez das Vacas que ele e os outros pagavam huum dizimo e terralgo a Noudar e outro a Anzinha Solla.

Preguntado se sabia ele testemunha que Noudar tevesse outros termos e limites com Castela se nom aqueles [fl 49v] que elle testemunha ouvira leer no dicto privilegio como dicto tem <dise que nom>.

Preguntado se sabia elle ou ouvira dizer a outros alguuns antiigos que antre a aldea dos Barrancos e a villa de Noudar ouvesse marcos e devisões de reyno a reyno disse ele testemunha que nunca os vira nem ouvira dizer a nhuuns antiigos que taees marcos hy estevesem sallvo quanto ho ouvia ora dizer aos d'Anzinha Solla porque o desejavam que avia hy outros marcos.

Preguntado se lhe diseram alguuns vizinhos da dicta villa d'Anzinha Solla que se elle e os outros moradores dos Barrancos hy nom estevesem que ja aldea dos Barrancos fora de Castela disse ele testemunha que tall cousa nunca lhe fora dicto pero que era verdade que geeralmente hos vizinhos da dicta villa d'Anzinha Sola diziam a elle e aos outros vizinhos dos Barrancos honde quer que os topavam que eram huuns emalheadores de terra contra Castella.

572 Rasurado viz.

Preguntado se era a ele testemunha e aos outros antiigos proprica voz e fama de todo o que dicto tem disse ele testemunha que per toda esta vizinhança e comarca era a todos notorio e voz e fama que era verdade todo o que ele testemunha dicto tiinha. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDUS

PERO ACENÇO

[fl 50r] E despois desto cinquo dias do mes de Março na contenda foy apregoado o dicto licenceado Rodrigo de Coelha e o procurador de Sevilha per Joham Gonçalvez tabeliam em a villa de Moura que deu de sy fee que os apregoara e os nom achara nem outrem por eles. E visto pello dicto doutor sua fee e de como os nom achara mandou perante sy viir e preguntar a testemunha que se segue.

Item. Afomso Meendez escudeiro morador em Santo Aleixo testemunha jurado aos Santo Avangelhos e preguntado pllo custume disse nihil.

Item. Preguntado pllo artigo oferecido por parte de Noudar que lhe foy leudo e facta pregunta que era o que delo sabia disse que elle era homem de hidade de LXVI annos e que seu pay dele testemunha morara na villa de Moura e ele nacera e crecera nella e viera casar a Santo Aleixo homem de hidade de trinta e seis annos e de trinta pera ca sabia esta terra da contenda e campos de Noudar. E do contheudo no dicto artigo e das confrontações em elle nomeadas de vista [fl 50v] e certa sabedoria disse que nom sabia nada porque ainda que ele soubese os dictos campos nom tratara por eles.

Disse pero ele testemunha que d'ouvida sabia esto que se segue convem a saber que pode aver tres annos pouco mais ou menos seendo ele

testemunha recebedor das rendas da villa de Noudar fora aa[s] Cunbras de Sam Bertollameu e em sua companhia hya Aires Fernandez que apos ele foy recebedor das dictas rendas pera lhe⁵⁷³ aveerem a ele testemunha de fazer huuma escriptura de certos linhos que tiinha vendidos a huum Afomso Barregam castelhano do dicto lugar das Cunbras os quaees linhos pertenciam aa hordem. E tanto que fezera a dicta escriptura em se querendo tornar pera Portugall ele testemunha e o dicto Aires Fernandez se acertaram na praça do dicto lugar com huum Joham Martinz Carmona homem muyto antiigo que todos diziam que era homem de cento annos e mais. E o dicto Joham Martinz preguntara a ele testemunha donde era e que fazia em o dicto lugar e ele testemunha lhe respondera que era de Santo Aleixo e viinha anegoear cousas que pertenciam aa hordem e em esto lhe tornara o dicto Joham Martinz dizer que ele sabia bem toda esta terra porque morara nas casas de Vall Queimado e que sabia que a dicta villa de Noudar partia com Castella [fl 51r] plas confrontaçõees contheudas no artigo porque andara por ellas muitas vezes declarando lhe e especificando lhe mui bem as dictas confrontaçõees dizendo que sabia e que partia o termo de Noudar des o moynho do Telheiro e pllo ribeiro d'Almendra arriba e dhy ao rincam dos Gralhos e dhy a huuma cabeça alta e dhy decendo aa ribeira de Murtiga e Murtiga arriba atee dar em Vall Queimado e Vall Queimado arriba atee dar na cabeça Gamonosa e dhy aa fonte Piçarrilha e dhy royo de Gamos abaixo atee dar em Murtigam e Murtigam abaixo atee dar em Ardilla e Ardilla arriba atee dar no dicto moynho Telheiro. E que per estas confrontaçõees dizia que partia a villa de Noudar com Castella. E que ele dicto testemunha ouvira dizer ao dicto Joham Martinz que saberia muy bem poe los pees plla dicta terra das confrontaçõees que dictas tiinha o quall era ora ja falecido avera huum anno pouco mais ou menos.

Preguntado ele testemunha se ouvira ele dizer ao dicto Joham <Martinz> a causa e razom que tevese pera saber a dicta terra disse que elle testemunha

573 No documento /her, mas a letra final está cortada.

lhe ouvira dizer que a sabia porque vivera nas casas de Vall Queimado e que do dicto Vall Queimado lhe ouvio dizer que pagava os dizimos e terralgo aa dicta villa de Noudar. E bem asy dise que lhe ouvira <dizer> que do rincam de Giraldo se pagava aa dicta vila dizimos e terralguo e direitos. E bem asy disse que lhe ouvio dizer que a dicta terra pellas dictas confrontaçõees era de Portugall [fl 51v] de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nom era em contrario. E yso meesmo ouvira dizer ao dicto Joham Martinz Carmona que Nuno Fernandez de Sequeira ho Gago que aaquele tempo vevia em a villa de Moura tiinha no dicto Val Queimado huma herdade de que lhe levavam a raçam a Moura e o dizimo aa hordem a quall raçam dezia que lha levava huum Nuno Martinz Feltreiro com tres azemelas dizendo que huuma delas era ruça.

E dise ele testemunha que em seendo moço ele conhecera o dicto Nuno Martinz que vevia em Moura e lhe vio emtam huuma azemela ruça porquanto tiinha a estrebaria junto com as casas ⁵⁷⁴ de seu pay dele testemunha.

E disse mais ele que ouvira dizer a Rodrigo do Canpo e a huum Vasco Fernandez da Meestra homeens antiigos que veviam com Gomez da Silva que seriam homeens de LXX LXX^{ta} [sic] annos cada huum que levara muitas vezes hos dizimos e terralguos do rincam de Giralldo e de Vall Queimado aa villa de Noudar seendo aaquele tempo Gomez da Silva comendador dela.

E disse mais ele testemunha que poderia ora aver quatro annos pouco mais ou menos seendo juiz huum Gonçal'Eanes ⁵⁷⁵ em a vila de Moura a ele testemunha fora facto huum furto per huum castelhano de certa roupa de linho e ele testemunha emvyara huum seu homem apos elle pera o tomar e prender ho quall o fora alcançar no caminho d'Anzinha Solla aalem de huuma oorta que esta aaquem de Vall Queimado pera Portugall e o trouxe [fl 52r] preso com as maños atadas e com o furto e fora levado aa prisam de Mou<ra>⁵⁷⁶. E que os d'Anzinha Solla mandaram requerer ao dicto juiz

574 Rasurado dele.

575 Rasurado que.

576 No documento *Noudar*, mas corrigido por cima.

de Moura que lhe entregasem o dicto preso dizendo que fora preso dentro em Castella. E que emtam o dicto Gonçal'Enaes juiz mandara os dictos Vasco Fernandez e Rodrigo do Campo e Alonso Sanchez Carreteiro ao dicto lugar honde o dicto ladram fora preso por serem homeens antiigos e por saberem muy bem a terra pera averem de dizer e decrarar se o lugar honde o dicto ladram fora preso era terra de Castella se de Portugall. E todos tres se acordaram que ho dicto lugar em que asy o dicto ladram fora preso era terra de Portugall seendo a elo presentes ele testemunha e Estevam Rodriguez tabeliam de Moura que de todo fezera huum auto.

E que em estando eles neste auto ele testemunha ouvira dizer muitas vezes aos dictos Vasco Fernandez e Rodrigo do Campo que levaram muitas vezes dally⁵⁷⁷ por seer hy ho rincam de Giralldo os dizimos e raçam pera a dicta villa de Noudar como ja dicto tem.

E asy ouvira dizer ao dicto Alonso Sanchez que em seendo ele moço andara per ally pastando com seu gaado como em terra de Portugall que pertencia aa Comenda de Noudar.

Preguntado se sabia ele testemunha ou ouvira dizer quall fora a causa porque se perdera e emalheara o rincam de Giralldo e Vall Queimado disse que ele ouvira dizer geeralmente a muitos e a Joham Rodriguez criado que foy de Bandarra e a Joham Rodriguez castelhano dos Barrancos que o dicto Bandarra emalheara muita terra da dicta comenda e dera o rincam que se chama de Joham Martinz a hum Pero Rodriguez allcaide [fl 52v] que aaquele tempo era allcaide d'Anzinha Solla por seer seu conpaadre e grande amigo porque o dicto Pero Rodriguez diziam que lhe trazia sellas e arreeos de Sevylha e outras cousas.

Preguntado se sabia elle testemunha que aldeas tiinha e pesuya a vila de Noudar disse ele testemunha que lhe sabe a aldea dos Barrancos e as Rocianas de Baixo e as de Cima. Preguntado como o sabe disse que dos dictos trinta annos pera ca elle testemunha vira sempre pagar os moradores

577 Cortado e.

das dictas alldreas aos comendadores da villa de Noudar os dizimos e terrallgos e ouvio dizer geerallmente e a muitos antiigos convem a saber ao dicto Vasco Fernandez e a Rodrigo do Canpo qua as dictas alldreas senpre foram da dicta vila de Noudar e os dictos moradores delas pagaram senpre os dictos dizimos e direitos aos dictos comendadores de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nom era em contrairo.

Preguntado se sabia ele testemunha ou ouvira dizer que hy ouvesse outros limites e termos ⁵⁷⁸ na dicta villa de Noudar se nom os que dictos tiinha disse ⁵⁷⁹ que o nom sabya nem ouvira dizer que hy ouvese outros sallvo os que dicto tem que asy ouvira ao dicto Joham Martinz Carmona.

Preguntado se sabia ele testemunha ou ouvira dizer a alguuns antiigos que antre a aldea dos Barrancos e a villa de Noudar ouvese hy alguuns marcos e devisões que fezesem devisam de reyno e reyno dise ele testemunha que taaes marcos nunca vira nem ouvira dizer a nenuhuns antiigos que os hy ouvesse sallvo quanto ho ora ouvia dizer que os d'Anzinha Solla diziam que avia hy os dictos [fl 53r] marcos pera emalhearem mais terra da que emalheada tiinham.

Preguntado se sabe ele testemunha que hy ouvese outro Val Queimado se nom ho ribeiro que se chama de Vall Queimado disse que nom sabe outro nem ouvyse dizer que nesta terra ho hy ouvesse.

Preguntado se era a elle testemunha e a todollos antiigos desta comarca e vizinhança proprica voz e fama de todo o que dicto tiinha disse que per toda esta vizinhança e comarca era proprica voz e fama <asy> a ele testemunha como a todollos antiigos desta terra. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA E SINAL DA TESTEMUNHA]

VASCUS FERNANDEZ

578 Cortado a.

579 Rasurado dis.

E logo em o dicto dia [e] ora foy apregoado o dicto licenceado Rodrigo de Coelha e o procurador de Sevilha pello dicto Joham Gonçalvez tabeliam que deu de sy fee que os apregoara e os nom achara nem outrem por eles. E vista sua fee e de como os nom achara nem outrem por eles o dicto doutor Vasco Fernandez mandou perante sy viir e preguntar a testemunha que se segue.

Item.⁵⁸⁰ Gomez Rodriguez Borralho lavrador morador em Santo Aleixo testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pello custume disse nihil.

Item. Preguntado pello artigo oferecido por parte da villa de Noudar que lhe todo foy leudo e fecta pregunta que era o que delo sabia disse que ele era homem de hidade de LXV [fl 53v] atee LX^{ta}VI annos pouco mais ou menos e que ele nacera e se criara em a dicta aldea de Santo Aleixo e que ele testemunha de R^{ta}V annos a esta parte se acordava de toda esta terra da contenda e campos de Noudar e des a dicta hidade de R^{ta}V annos pera ca a pastara com gaado de seu pay com vacas e porcos e sabe que as confrontações e limites que partem a dicta villa de Noudar com Castella sam estes convem a saber de Murtigam acima atee dar em royo de Gamos <e> dhy royo de Gamos arriba atee dar na fonte Piçarrilha e da fonte atee dar no ribeiro que a parecer dele testemunha se chama ribeiro dos Cortedeiros e dhy pllo ribeiro afundo atee o ribeiro de Vall Queimado e o ribeiro de Vall Queimado afundo atee dar na ribeira de Murtiga.

Preguntado como sabia ele testemunha que per estas confrontações partia a dicta vila de Noudar com Castella disse que em seendo ele moço pastara pellos dictos limites com vacas e porcos de seu pay como per terra de Noudar sendo Gomez da Sillva comendador dela. E esto sem contradiçam de nhuuma persoa ⁵⁸¹ de Castella nem de Portugall.

580 Cortado pre.

581 Rasurado.

Preguntado se sabia ele testemunha ou ouvira dizer que os castelhanos que pastavam naquelle tempo pellos dictos limites pastasem de graça ou pagassem dinheiro do pasto que parciam com seus gaados disse ele testemunha que se acordava ⁵⁸² que ao dicto tempo vira andar pastando com seus gaados [...]⁵⁸³

582 Rasurado.

583 O documento está incompleto. Segue-se uma folha em branco, mas de papel diferente.

1493.02.23 – Ermida de S. Pedro

Vasco Gonçalves, tabelião de Moura, procede ao traslado do processo da contenda relativa a Moura. Insere traslado da procuração da vila de Moura de 1493.02.18.

TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79⁵⁸⁴ (m0507-m0514) (inserto em documento de 1888.03.28)

[m0507] Saiibam quantos este estromento de requerimento, e portestação vyrem que aos vinte e tres dyas do mez de Fevireyro do anno do nacymento de Noso Senhor Jezhu Christo de mill e quatrocentos e noventa e tres anos em <terra> de São Pedro de Vallqueiimado sendo hy hos senhores doutor Vasco Fernandes, e Rodrigo de Cacelya [sic] deputados dos lustrissimos reys de Castella, e de Portugaall noso senhor estando asy hos ditos senhores pera averem de tyrar enquiryrições de antre hos termos de Arouche he Anziinha Solla lugares de Castella, e Noudar e Moura lugares de Purtugall⁵⁸⁵, e logo pella parte do concelho da dyta viilla de Moura pareceo hy João Gonçalves escudeyro e tabalyam das notas, e procurador do dito concelho de Moura, e logo pello dito procurador da dita vylla de Moura foy

584 O conteúdo deste documento tem partes semelhantes ao documento da Gaveta 15, mç 23, nº 8 de 1493.02.20/23/25. Entre os meses de Fevereiro e Março de 1493 foi feita uma inquirição acerca dos termos de Moura, Noudar, Encinasola e Aroche. É um processo muito extenso e que se encontra disperso em vários documentos, a saber: Gaveta 15, mç 23, nº 8 (1493.02.20/23/25); Gaveta 18, mç 2, nº 1 (1493.02.22/03.05); Gaveta 14, mç 5, nº 21 (1493.02.25/03.07); TT, *Corpo Cronológico*, Parte III, mç 22, nº 52 (1493.03.07); Gaveta 14, mç 5, nº 7 (1493.03.09/15); Gaveta 14, mç 5, nº 2 e TT, *Núcleo Antigo*, 897A (1493.03.16); Gaveta 14, mç 5, nº 9 ([1493].03.21/29).

585 Na margem direita da folha anotação a vermelho, de mão posterior Arouche e Ensinasola lugares de Castella – Noudar e Moura lugares de Portugal.

feiito hum requerymento per escripto em nome do dito concelho de Moura aos ditos senhores doutor, e lecenciado e ho teor do dito requerimento he este de verbo a verbo que se segue.

[insere traslado do requerimento de Moura inserto no documento de 1493.02.20, fls 15v-16r]

E apresentando loguo ho dito João Gonçalves procurador esta procuração a quall he esta que se segue.

[insere traslado do documento de 1493.02.18]

E traslladado aqui a dita procuração como dito he se pos em hellia a reposta dos senhor lecenciado que ao dito requerimento respomdeo por ello e em letra castelhana per elle asynada e ho teor da dita reposta he este que se segue.

[insere traslado da resposta de Rodrigo de Coelha inserto no documento de 1493.02.20, fls 16r-16v]

E dada asy esta reposta pelo dito licenciado como dito he o dito senhor doutor respondeo por escripto esto que se segue.

[insere traslado da resposta de Vasco Fernandes inserto no documento de 1493.02.20, fls 16v-17v]

E dadas asy estas repostas pelos ditos senhores lecenciado, e doutor como dito he, ho dito João Gonçalves procurador na dita vylla de Moura pedio com todo este estromento, e os ditos senhores lho mandarão dar.

Testemunhas que perzente foram João Gonçalves Gil⁵⁸⁶, e Gonçalo Piinall⁵⁸⁷ escrivaes deputados pera hos dytos negocyos, e João Affonso meyriinho, e Gonçalo Mendez he Estevam Martins Lixo⁵⁸⁸, e outros. Eu Vasco Gonçalvez ta-[m0514]bellião por ell rey noso senhor em a vylla de Moura esto escrepy, e aqui fyz meu synall que tall he.

586 Tratar-se-á, provavelmente, de João Gonçalves dos Guizes, procurador de Noudar, neste processo.

587 Gonçalo de Pinar, escrivão deste processo.

588 No documento *Gaveta 15, mç 23, nº 8* diz *Estevam Martinz Baxo*.

1493.02.25/03.07– Noudar

D. João II ordena que se faça uma inquirição para determinar os termos entre os concelhos de Noudar e Encinasola e entre Aroche e Moura.

TT, Gaveta 14, mç 5, nº 21

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 12, pp. 498-511

[fl 1r] Auto que se fez e prova a elle dada pello doutor Vasco Fernandez do conselho d'el rei nosso senhor em a terra da contenda.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill IIII^c LRIII annos aos XXV dias do mes de Fevereiro huuma segunda feira primeira da Coresma ho doutor Vasco Fernandez do conselho d'el rei nosso senhor hordenado e deputado por Sua Alteza pera aver de viir negocean e tirar inquiriçõees sobre as demarcaçõees de Noudar e Anzinha Sola e Arouche com Moura com o licenceado Rodrigo de Co[e]lha enviado pera o dicto negocio per os rex de Castela pera com o dicto doutor aver de tirar as dictas inquiriçõees ho dicto doutor envio<u> oje neste dia Lourenço Rodriguez tabaliam em a villa de Moura e notairo apostollico que fose noteficar ao dicto licenceado como lhe ele doutor envia dizer e requerer que ele se viese estar tirar e com ele negociar as inquiriçõees dos termos dos dictos lugares pera que ambos eram enviados e hordenados pellos lustrisimos e seranisimos rex de Portugall el rei Dom Joham o segundo <etc> e os rex de Castella porque ele licenceado aly honde estava n<a> hirmida de Sam Pedro nom era terra da contenda mas era de Portugal

e de Noudar que doutro lugar alguum porque o que aviam de negociar se nom avia aly de fazer senom na verdadeira terra da contenda honde ja per eles ambos fora hordenado de se viirem e asentarem e honde ele ja doutor estava asentado com suas teendas armadas dentro no valle da Atalayoella que he dentro [fl 1v] na dicta terra da contenda e se elle licenceado viir ou mandar nom quissesse que elle notairo apostolico o citasse e ouvese por citado asy per aver de veer jurar como se preguntavam certas testemunhas que a terra em que ele licenceado estava nom era contenda senam aquella em que elle doutor estava como pera o tirar das outras inquiriçõees das devisões dos termos dos dictos lugares pera que asy eram enviados e hordenados. E nom querendo viir seguir seu negocio que ele doutor pelo dicto Lourenço Rodriguez notario <lhe emvia> requerer <e> protestar de aa sua reveria tirar e preguntar as dictas testemunhas sobre a terra em que ele licenceado estava asentado se provar nom seer da contenda e seer aquella em que elle doutor estava e aquell notairo em comprimento do dicto mandado do doutor foy ao dicto licenceado e o citou e emprazou e ouve por emprazado que oje neste dia fose aa terra da dicta contenda a negociar com ele doutor asy pera tirarem as testemunhas do caso principall das demarcaçõees como pera veer como se tiravam as testemunhas sobre a terra em que ele licenceado estava nom seer da contenda e seer de Portugall e a em que ele doutor estava seer da contenda que era no Valle da Atalayoela. O quall licenceado dera em resposta que como quer que ele nom fose obrigado de responder a ele notairo se nom ao dicto doutor ele dizia que estava em terra da contenda e que contenda era que ele licenceado o sabia mui certo per antigos e que em ele nom avia duvida nenhuma e que aly estava em Sam Pedro pera negociar seus negocios como ja tiinha começados e que escusado fora outra citaçam sallvo que [fl 2r] lhefecta fora sabado que foram XXIII dias do dicto mes em⁵⁸⁹

589 Palavra rasurada.

pesoa dele doutor e que ele licenceado fazia outros taaes requirimentos a ele doutor e que daly nom partiria atee nom veer recado d'el rei Dom Joham nosso senhor a que ele licenceado escrepvia todo segundo que todo esto mais largamente se contiinha em huum probrico estormento feito pello dicto notairo appostollico que a estes autos se escripveeo e asentou per bem do quall o dicto doutor veendo como o dicto licenceado nom parecia e era revell e o termo era oje perantorio a que avia d'aparecer aqui nesta terra da contend⁵⁹⁰ onde ele doutor estava negociando e tirando suas inquiriçõees ho mandou apregoar per Joham Gonçalvez escudeiro e tabaliem em a villa de Moura o quall eu escripvam vy ⁵⁹¹ apregoar em alta voz e intellesivell dizendo esta aqui ho licenceado Rodrigo de Coelha do conselho dos lustrisimos rex de Castella e o procurador de Sevilha ou alguem por eles e deu logo fee que os apregoara e nenhuum deles nom parecera nem outrem por eles e pasando asy todo esto o dicto doutor comigo escripvam preguntou estas testemunhas que seguem dentro na terra da contend^a que he no valle da Atalayoela que he em terra verdadeira da contend^a. Joham Jorge esto escripvi.

[fl 2v] E despois desto XXVI dias do dicto mes de Fevereiro na terra da contend^a dentro no Valle da Atalayoella onde o doutor Vasco Fernandez do conselho d'el rei nosso senhor esta con tendas armadas tirando comiguo escripvam as inquiriçõees sobre as devisõees e demarcaçõees da villa de Noudar com Anzinha Solla mandou a Joham Gonçalvez escudeiro e tabaliem em a villa de Noudar por sua fee seer mais autorizada e pello juramento que feito tiinha em seu oficio apregoase outra vez o licenceado Rodrigo de Coelha e o procurador de Sevilha como de custume tiinha e lhe mandado era na principall inquiriçam dos termos de Noudar ho quall Joham Gonçalvez os apregoou em alta voz e deu de sy fee que os apregoara e os

590 Letra rasurada.

591 Rasurado *a*.

nom achara nem outrem por eles e o dicto doutor vista sua fee aa reveria deles mandou perante sy viir e preguntar as testemunhas que se seguem.

Joham Jorge esto escripvi.

[fl 3r] Item. Affomso Martinz de Cepta morador em Çafara testemunha jurado aos Avangelhos e preguntado plo custume disse nichil.

Item preguntado pello contheudo no auto atras que lhe foy leudo e fecta pregunta que era o que delo sabia disse que ele era homem de hidade de LXXXI e LXXXII annos pouco mais ou menos e que se acordava que seu pay o trouxera a esta terra da contenda e Campo de Gamos de hidade de cinquo annos ao fato das vacas de Lop'Alvarez de Moura e avoo de Lop'Alvarez e hy andara atee a hydade de sete ou oyto annos atee o seu paadre tirar e apartar do fato e lhe dera a guardar gaado de porcos e vacas e que senpre continoara de guardar gaado⁵⁹² na dicta terra atee ora asy per sy como per seus filhos e mancebos. E em continoando e pastando asy com seus gaados senpre vio que os gaados que pastando na terra honde ora estava edeficada a hirmyda de Sam Pedro que ora estava o licenceado Rodrigo de Colha asentado pagavam os direitos da hervajem aos comendadores que pello tempo foram em a villa de Noudar sem contradiçam por nom seer terra da contenda por que ele testemunha sabe bem que a dicta terra honde esta a dicta hirmida nom he terra da contenda mas he terra de Portugall.

Preguntado como o sabe dise ele testemunha que des da dicta hidade de sete e oyto annos atee gora senpre a comera e pastara com seus gaados por terra de Noudar e asy os hervajeiros com seus gaados a comiam e pagavam aos comendadores de Noudar a hervajem. E disse mais ele testemunha que⁵⁹³ sabe que os vizinhos d'Arouche nom pastavam naquelle <terra> honde esta a dicta hirmida por nom seer terra da contenda. E que sabe

592 Rasurado atee.

593 Rasurado os.

esto pello que dicto tem preguntado se sabia ele testemunha que esta terra honde se ora preguntavam as testemunhas de Portugall pello dicto doutor se era terra da contenda ou nam disse que o lugar em que se as dictas testemunhas tiravam per elle doutor e em que ele doutor mandara asentar duas tendas pera as preguntar que he no Valle da Atalayoella que se vay meter em royo de Gamos era propria e verdadeira terra [fl 3v] da contenda. Preguntado como o sabe disse que ele testemunha a comera senpre com seus gaados e a vira comer e pastar asy a castelhanos como a portugueses por terra da contenda e oje em dia a comyam e pastavam e ouvio dizer a seu pay e a muitos antiigos que em ela pastavam que de muito tempo pera ca que a memoria dos homens nom era em contrairo a ouveram e tiinhama nomeavam e em ela pastavam por terra da contenda e oje em dia se pastavam por da contenda. E do dicto auto mais nom sabia.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA E SINAL]

VASCUS FERNANDEZ

Item. Afomso Gonçalves Miranda morador na Amareleja termo de Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pello custume disse nihil.

Item. Preguntado pllo contheudo em o dicto auto atras escripto que lhe todo foy leudo disse que ⁵⁹⁴ ele era homem de L^{ta} annos pouco mais ou menos e que des a hidade de treze annos atee quatorze ele testemunha sabia que esta terra honde o dicto doutor tomava sua prova sobre as demarcaçõees que se chama ho Valle da Atalayoela era verdadeiramente terra da contenda em que os d'Arouche e de Moura pastavam e comiam como terra da contenda e nom aquella em que esta a dicta hirmida de

594 Rasurado sa.

Sam Pedro em que esta assentado o dicto licenceado Rodrigo de Colha. Preguntado como sabe que esta terra he da cont[end]a e a outra nom disse que ele testemunha pastava nesta como em terra da contendida juntamente com os d'Arouche e com os de Moura e a outra que estava [fl 4r] a hirmida de Sam Pedro nom era da contendida e sabe e vyo que o dicto Gomez da Silva a defendia como terra de Noudar e vio aos hervajeiros pagar a hervajem ao dicto Gomez da Sillvo [sic] e ele testemunha a ajudou a defender aos castelhanos que a nom comesem e ajudou a lançar seus gaados fora della pera a terra da contendida porque era terra de Noudar e que esta era a terra da contendida des o ribeiro de Gamos pera o dicto Valle da Atalayoela e da Atalayoella atee o Laranjeiro a huuma cabeça que se chama do Laranjeiro e que asy era proprica voz e fama a ele testemunha e a todos os desta comarca esta seer verdadeiramente terra da contendida e nom a outra honde estava a hirmida de Sam Pedro. E all nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDES

AFONSO GONÇALVES [SINAL] MIRANDA

Item. Joham Afomso Corcovado morador em Moura testemunha jurado nos Santos Avangelhos e preguntado plo custume disse nihil.

Item. Preguntado pello auto atras escripto que lhe todo foy leudo e fecta pregunta que era o que delo sabia disse que ele era homem de LXIII annos atee LXV pouco mais ou menos e que era naturall dos reinos de Castella e viera a esta terra de Moura e seus termos de hidade de treze atee quatorze ou quinze pouco mais ou menos e que vivera com Gomez Lourenço Carrasco de Santo Aleixo e com Pero Doudo e com Joham Afonso Mayorall e com Joham Lopez Santiago de Çafara e fora vaqueiro destes todos e de cada huum deles por sua solldada guardando lhes suas vacas. E neste tempo ele

testemunha pastara com os dictos gaados per esta terra toda e per esta terra da contenda [fl 4v] honde ora elle doutor estava com tenda armadas tirando suas inquiriçõees⁵⁹⁵ e sabia verdadeiramente que a terra honde se tiravam as inquiriçõees que he em o Valle d'Atallayoella que he antre a dicta [A] talayoela e royo de Gamos he terra verdadeiramente da contenda que senpre foy avida por da contenda antre Arouche e a villa de Moura e que a terra em que estava a hirmida de Sam Pedro nunca a conheceo nem ouvio dizer aos antiigos que fose terra da contenda. Preguntado ele testemunha como sabia que esta terra era da contenda e a outra nom disse que todos os que comiam esta terra asy os d'Arouche como os de Moura senpre a comeram e comiam oje em dia por terra da contenda e a outra honde estava a dicta hirmida nunca se comera por da contenda e vio que Gomez da Silva em seu tempo a guardava por termo e terra de Noudar e sabe que os hervajeiros de fora pagavam ao dicto Gomez da Sillva a hervajem da terra honde estava a dicta hirmida. Preguntado como o sab[e] disse que os Booças d'Anzinha Sola e Alonso Francisco do dicto lugar e Joham Garcia scripvam das Cunbras e Roseiro e Joham Garcia Xara de Freixall lhe diseram <que> pagavam a herva ao dicto Gomez da Sillva daquelle lugar honde a dicta irmida de Sam Pedro esta como termo e limite da villa de Noudar e asy que se afirma que esta terra da contenda honde se tiram as inquiriçõees pello dicto doutor he terra da contenda e a outra nom. E all nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA E SINAL]

VASCUS FERNANDES

[fl 5r] E despois desto XXVII dias do dicto mes de Fevereiro na terra da contenda aa reveria do dicto licenceado e procurador de Sevilha os quaees foram apregoados por Joham Gonçalvez tabaliam em a villa de Noudar

595 Rasurado era terra da contenda.

que deu de sy fee que os apregoara e eu scripvam os vy apregoar e que nom pareceram nem outrem por eles. O dicto doutor mandou perante sy viir⁵⁹⁶ esta testemunha e a preguntou comigo escripvam. E seu dicto he este que se segue.

Item. Joham Feeo escudeiro morador em Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pllo custume disse nichil.

Item. Preguntado pello auto atras escripto que lhe todo foy leudo disse que era verdade que ele era homem de hidade de LXXV annos pouco mais ou menos e por seer naturall de Moura e casar em Santo Aleixo sabia toda esta terra de L^{ta}V annos a esta parte e disse que sabe que esta terra do Valle da Atalayoela honde ele dicto doutor estava tirando as inquiriçõees de Portugall e aseentado com duas tendas que pera ello mandou hordenar he terra verdadeiramente da contenda e que senpre foy pastada e comida pelos vizinhos de Moura e Arouche por contenda. E que sabe que a terra honde esta asytuada a hirmida de Sam Pedro em que ora esta aseentado o licenceado Rodrigo de Colha he terra sem contenda que pertence aa comenda de Noudar. Preguntado como ho sabe que esta terra he da contenda e a outra de Sam Pedro nam disse que Afomso Pascoall [fl 5v] castelhano naturall d'Arouche que foy vaseiro dele testemunha aveya L^{ta} annos lhe dizia a ele testemunha que se criara nesta contenda e lhe dizia que a contenda era neste vale da Atalayoella que he terra da contenda⁵⁹⁷ e era dentro em ela e confrontava contra a dicta hirmida de Sam Pedro pella cabeça Ferrea a quall cabeça Ferrea he antre o dicto vale da Atalayoela e vay aa cabeça Mafosa e dahy aa cabeça do Laranjeiro e do Laranjeiro pera royo de Gamos todo terra da contenda e a dicta hirmida de Sam Pedro fica fora da contenda e esto sabia ele testemunha porque a vio pastar aos vizinhos de Moura e Arouche como

596 Rasurado e.

597 Rasurado e hy.

terra da contenda pellas dictas confrontações que dictas tem e asy o ouvio geeralmente dizer a muitos antiigos que bem sabiam a terra e a pastavam.

E sabe que Gomez da Silla guardava a terra honde esta a dicta hirmida como terra de Noudar e esto sabia de certa sabedoria e de vista por que o ouvio dizer a castelhanos que lhe diziam que andavam aviindos naquela terra da hirmida de Sam Pedro com Gomez da Syllva e lhe pagavam daly a hervajem a reall por mes por cada cabeça de vaca. E esto estava e era mui notorio a todos os vizinhos desta comarca a terra da hirmida seer dos termos e limites de Noudar. E all nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDES

JOHAM FEEO

[fl 6r] Item. Rui Martinz Miranda beesteiro morador em Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pello custume disse nichil.

Item. Preguntado pello auto atras escripto que lhe foy leudo e fecta pregunta que era o que dele sabia dise que elle era homem de hidade de LXXX annos e mais e sabe que a terra honde esta a hirmida de Sam Pedro honde esta aposentado o licenceado Rodrigo da Colha nom he terra da contenda⁵⁹⁸ antes he terra que pertence aa comenda de Noudar e se conta e chama e he avida por terra que pertence a Vall Queimado.

Preguntado como o sabe disse ele testemunha que a vira defender a Gomez da Silva por terra de Noudar e nenhuum castelhano d'Arouche nom pastava em ella por nom seer terra da contenda e vio <e ouvio dizer> aos que pastavam em ella que pagavam ao dicto Gomez da Sillva os direitos e hervajens e esto ouvio dizer aos que compravam o canpo dizendo lhes que

598 Rasurado antr.

a terra honde estava a dicta hirmida emtrava çarradamente com o campo. E bem asy disse elle testemunha que sabe que a terra de Vall d'Atalayoela honde ora o dicto doutor esta tirando a inquiriçam de Portugall e honde estam asentadas as tendas he terra que senpre foy avida e he verdadeira contenda. Preguntado como o sabe disse que o sabe porque da ⁵⁹⁹ hidade de catorze annos pera ca andou per ela pastando com porcos e vio andar per ela outros muitos portugueses e ca-[fl 6v]stelhanos com seus gaados como em terra da contenda e vio os de Moura e d'Arouche pastar e pacer misticamente sem se poeer huuns aos outros nenhuma refertas. E all nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDES

RUI [SINAL] MARTINZ

E despois desto XXVIII dias do mes de Fevereiro na terra da contenda foy apregoado o dicto licenceado Rodrigo de Colha e o procurador de Sevilha per Joham Gonçalvez escudeiro e tabaliam em a villa de Moura e eu scripvam o vy apregoar e deu de sy fee que os apregoara e os nom achara nem outrem por eles e o dicto doutor vista sua fee mandou perante sy viir esta testemunha que se segue.

Item. Afomso Bispo beesteiro do monte morador em Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pello custume disse nihil.

Item. Preguntado pllo auto atras escripto que lhe todo foy leudo disse que ele testemunha era homem de hidade de LXIII annos atee LXIIIº pouco mais ou menos e que sabe e conheceo senpre esta terra em que o doutor estava con tendas armadas preguntando as testemunhas de

599 Repetido da.

Portugall seer e se chamar verdadeiramente terra da contenda e a vyo
pastar com os gaados aos d'Arouche [fl 7r] como aos da villa de Moura
por terra da contenda.

E sabe que aquella terra honde esta a hirmida de Sam Pedro em que esta
apoussentado o licenceado Rodrigo da Coelha nom era terra da contenda
nem nunca o foy. Preguntado como sabe que a terra em que o dicto doutor
esta com tendas armadas preguntando as testemunhas de Portugall era
terra da contenda e a terra em que esta a dicta hirmida de Sam Pedro em
que esta o licenceado nom⁶⁰⁰ he terra da contenda disse que sabe que aqui
⁶⁰¹ honde o dicto doutor esta chamam Vall da Atalayoela e vio senpre os
d'Arouche e Moura pastar com seus gaados por terra da contemda se [*sic*] contradicçam de huuns aos outros e a terra em que esta a dicta hirmida e
nela esta o dicto licenceado a vio guardar senpre a Gomez da Sillva por
termo de Noudar e vio pagar aos hervajeiros castelhanos a hervajem dela e
ao dicto Gomez da Silva por suas proprias vontades porque os hervajeiros
lho diziam e ele via receber deles o direito a Gomez da Sillva e esto sabia
porque ele testemunha vivia naquele tempo com o dicto Gomez da Sillva.
E mais nom disse. Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA E SINAL]
VASCUS FERNANDES

E despois desto primeiro dia do mes de Março na terra da contenda foy
apregadoado o licenceado Rodrigo de Coelha e o procurador de Sevilha per
Joham Gonçalvez tabaliam de Moura que deu de sy fee que os apregoara
e os nom achara nem outrem por eles e vista sua fee ele doutor mandou
perante sy viir e preguntar esta testemunha que se segue.

600 Mau estado.

601 Rasurado.

[fl 7v] Item. Afomso Gomez castelhano morador na aldea dos Barrancos jurado aos Santos Avangelhos preguntado pello custume disse que huum Antam Rodriguez das Cunbras de Baixo disera a ele testemunha que era fama gerall em Anzinha Solla e nas Cumbres que os moradores da aldea dos Barrancos eram emalheadores da terra contra Castela e que por elo eram muy mall ameaçados e disse que em o mes de Mayo do anno pasado no começo ele testemunha fora a Anzinha Solla pera aver de testemunhar neste mesmo caso e que muitos castelhanos de cujos nomes se nom acorda lhe diziam a ele testemunha e a outros dos Barrancos que la hiam testemunhar que mereciam de ser esquartejados e emforcados por serem emalheadores da terra. Porem que ele nom leixara de dizer a verdade do que souber.

Item. Preguntado pello auto atras escripto que lhe todo foy leudo efecta pregunta que era ho que delo sabia dise que ele era homem de hidade de LX annos e mais e que era naturall e nacera nas Cunbras de Sam Bartolameu e fora trazido a esta terra por seu pay moço de hidade de sete annos e viera logo direito o dicto seu pay e asentar se na dicta aldea dos Barrancos e que desa dicta hidade ele testemunha vivera sempre na dicta aldea tirando o tempo da guerra e sabe ⁶⁰² que a terra em que esta o doutor Vasco Fernandez tirando as inquiriçõees de Portugall em que tem assentadas as teendas he terra verdada contenda em que sempre pasta-[fl 8r]ram e pastam os concelhos de Moura e Arouche sem poderem duvida huuns aos outros que a dicta terra nom fose contenda e bem asy disse que sabe que a terra em que esta a hirmida de Sam Pedro honde esta apousentado ho licenceado Rodrigo de Colha he terra que caae em Vall Queimado e sempre a vio guardar aos comendadores por terra de Noudar e que de poucos annos pera ca atee obra de XXV annos ele testemunha vee comer a dicta terra a Moura e a Arouche porem ele testemunha a teve antes do dicto tempo por terra de Noudar e nom da contenda.

602 Rasurado de.

Preguntado como sabe ele testemunha que esta terra he da contenda em que esta o dicto doutor disse que ho sabia porque senpre a vira pastar comummente aos de Moura e aos d'Arouche.

Preguntado como sabia que a terra em que esta a dicta hirmida de Sam Pedro era terra que pertencia a Vall Queimado disse que o sabia porque desa hidade dos sete annos atee a hidade de XVII annos a pastara com ovelhas de seu pay e <pa>gara os dizimos e pastos delas a Gomez da Silva Comendador de Noudar e que esto era a ele testemunha e a outros antiigos proprica voz e fama. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA E SINAL]

VASCUS FERNANDES

E despois desto II dias do mes de Março da dicta era de LRIII annos na contenda foy apregoado o licenceado Rodrigo de Colha e o procurador de Sevilha per Joham Gonçalvez escudeiro morador em Moura que deu de sy fee que os apregoara e os nom achara nem outrem por eles e os dicto doutor vista dua fee mandou perante sy viir esta testemunha que se segue.

[fl 8v] ⁶⁰³ Item. Andre Martinz Baixo morador em Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pello custume disse nihil.

Item. Preguntado pllo auto atras escripto que lhe todo foy leudo efecta pregunta que era o que delle sabia disse que elle era homem de hidade de LX^{ta} annos pouco mais ou menos e que sabe e conheceo senpre esta terra em que o doutor Vasco Fernandez estava com tendas armadas preguntando as testemunhas de Portugall seer e se chamar

603 Rasurado *Item preguntado pello auto.*

verdeiramente terra da contenda e a pastou com suas ovelhas per sy e seus mancebos como terra da contenda e que sabe que a terra honde esta a hirmida de Sam Pedro em que esta apousentado ho licenceado Rodrigo de Colha nom he terra da contenda.

Preguntado como sabe ele testemunha que esta terra em que o dicto doutor esta asentado he terra de contenda e a outra da hirmida nom disse que esta terra em que o dicto doutor esta⁶⁰⁴ se chama Vall da Atalayoela e foy senpre avida e pasta~~da~~ pellos d'Arouche e vila de Moura por terra da contenda sem contradiçam de huuns aos outros e a terra em que esta o dicto licenceado negoceando era terra de Portugall e nem emtravam em ela os gaados de Castela [fl 9r] senom os gaados de Noudall e Moura e os que hy emtravam por seu prazer. E ele testemunha nunca ouvir [*sic*] dizer a nenhuuns homens antiigos que a dicta terra da hirmida fose terra da contenda antes se acorda que ouvio dizer a hum Gonçallo Pirez homem antiigo castelhano e vizinho d'Anzinha Solla que a terra da contenda em que o dicto doutor estava era terra da contenda. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA E SINAL]

VASCUS FERNANDES

E logo em o dicto dia e era na dicta terra da contenda foy apregoado o licenceado Rodrigo de Coelha e ho procurador de Sevilha per Joham Gonçalvez tabaliam em a villa de Moura o qual logo deu de sy fee que os apregoara e os nom vira nem achara nem outrem por eles e o dicto <doutor> vista sua fe de como os apregoara e os nom achara nem outrem por eles mandou perante sy viir e preguntar esta~~s~~ testemunhas que se seguem.

604 Rasurado que.

Item. Estevam Martinz Baixo morador em Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pello custume disse nihil.

Item. Preguntado pello contheudo no auto atras <escripto> que lhe foy todo foy [sic] leudo e fecta pregunta que era o que delo sabia disse que ele era homem [fl 9v] de hidade de L^{ta} annos pouco mais ou menos e que sabe esta terra desa hidade de dez annos atee ora por sempre pastar em ella com hovelhas de seu pay e suas e des o dicto tempo pera ca sempre sabe esta terra que se chama Vall da Atalayoella em que esta o doutor Vasco Fernandez ⁶⁰⁵ com tendas armadas preguntando as testemunhas de Portugall seer terra da contenda.

Preguntado como ho sabe disse que des o dicto tempo pera ca ele testemunha vira sempre pastar hos gaados d'Arouche e da villa de Moura misticamente sem se contradizerem huuns aos outros e bem asy dise que sabe que a terra honde esta asytuada a hirmida de Sam Pedro honde ora esta aponsentado o licenceado Rodrigo de Coelha que he terra de Portugall e nom he terra de contenda.

Preguntado como o sabe disse que ele testemunha a pastara com seus gaados como terra de Portugall e que os castelhanos que comiam na terra da contenda nom comyam em ella por saberem que nom era terra de contenda. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDES

STEVAM MARTINZ

E despois desto cinquo dias do mes de Março de LRIII na terra da contenda foy apregoado per Joham Gonçalvez tabaliam de Moura ho licenceado

605 Rasurado *pregun*.

Rodrigo de Coelha e o procurador de Sevilha o quall logo [fl 10r] deu de sy fee que os apregoara e os nom achara nem outrem por elles e visto pello doutor Vasco Fernandez sua fee e de como disse que os nom achara nem outrem por eles mandou perante sy viir e preguntar a testemunha que se segue.

Item. Gomez Rodriguez Borralho lavrador morador em Santo Aleixo testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pello custume disse nihil.

Item. Preguntado pllo auto atras escripto que lhe todo foy leudo efecta pregunta que era o que delo sabia disse que elle era homem de hidade de LXV atee LXVI pouco mais ou menos e nacera e se criara em Santo Aleixo e des a hidade de RV annos e mais a esta parte elle sabia toda esta terra que andara per ela pastando com vacas ⁶⁰⁶ e porcos de seu pay e sabe que esta lugar em que ora o dicto doutor esta com tendas armadas preguntadando as testemunhas de Portugall se chama Vall de [A]talayoella e he terra verdadeiramente da contenda e sabe que a terra honde esta a hirmida de Sam Pedro honde esta apousentado ho licenceado Rodrigo de Coelha tirando suas inquirições he terra de Portugall e nunca foy avida por terra da contenda.

Preguntado ele testemunha [fl 10v] como o sabe que he esta terra da contenda e a outra em que o dicto licenceado esta nom ho disse ele testemunha que esta de Vall d'Atalayoella foy senpre e he terra da contenda e que Moura e Arouche a comeram senpre e oje em dia comiam por terra de contenda e a terra em que esta a dicta hirmida de Sam Pedro foy senpre guardada e defendida por Gomez da Sillva como terra de Noudar e que quando ele testemunha andava pastando per esta terra com seus gaados nunca vira pastar na dicta terra da hirmida os d'Arouche por nom seer terra de contenda e os castelhanos que nela

606 Rasurado de.

pastavam com seus gaados pastavam por seus direitos. E esto sabe ele testemunha porque o ouvia asy dizer aos dictos castelhanos pastores que na dicta terra pastavam com seus gaados. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA E SINAL]

VASCUS FERNANDES

E despois desto sete dias do mes de Março de LRIII na terra da contendã foy apregoado ho licenceado Rodrigo de Coelha e o procurador de Sevilha per Joham Gonçalvez tabaliam de Moura o quall deu de sy fee que o apregoara e o nom achara nem outrem por eles e o dicto doutor vista sua fee mandou perante sy viir e preguntar as testemunhas que se seguem.

[fl 11r] Item. Alonso Sanchez castelhano vizinho morador em Santo Aleixo testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado plo custume disse nihil.

Item. Preguntado pello auto escripto que lhe foy liido efecta pregunta que era o que delo sabia disse que era verdade que ele testemunha era homem de hidade de LXV annos pouco mais ou menos e que viera a esta terra a viver a Santo Aleixo homem de hidade coreenta annos e ante de viir a viver aa dicta alldia de Santo Aleixo sabia ja esta terra moço de hidade de quinze annos porque⁶⁰⁷ pastara em ella com ovelhas de seu pay que vevya nas Cunbras de Meo e que depois de seer casado vyvera na Veadeira termo de Noudar. E disse que sabe que esta terra em que o doutor Vasco Fernandez esta com tendas armadas tirando a inquiriçam de Portugall se chama Vall da Atalayoella e he terra de contendã antre Arouche e Moura e sabe que

607 Rasurado h.

a terra honde esta asytuada a hirmida de Sam Pedro honde se apousentou ho licenceado Rodrigo de Coelha he terra da comenda de Noudar e he terra de Portugall e nom he terra da contenda. Preguntado como sabe elle testemunha que esta terra de Vall d'Atalayoela he terra da contenda e a outra em [fl 11v] que esta a dicta hirmida nom he terra de contenda disse que em esta honde esta o dicto doutor senpre pastaram os gaados de Moura e Arouche misticamente sem hy entrar Anzinha Solla como em terra de contenda e na terra honde a dicta hirmida esta nunca pastaram os gaados de Castela se nom por seu direito que pagavam a Gomez da Sillva por seer da comenda de Noudar e nom seer terra de contenda. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA E SINAL]

VASCUS FERNANDES

Item. Gonçallo do Valle morador em a villa de Serpa testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pllo custume disse nihil.

Item. Preguntado pllo auto atras escripto que lhe todo foy leudo disse que elle era homem de hidade de R^{ta}V annos pouco mais ou menos e que se acorda que de XXV annos a esta parte andou senpre por estes campos e terra de Noudar pastando com ovelhas d'Afomso Mendez e sabe que naquelle tempo ele pastava per esta terra da contenda honde estam as teendas assentadas e honde o doutor tira as inquiriçõees de Portugall que se chama Vall [fl 12r] da Atalayoella e que sabe que a dicta terra he terra da contenda porque senpre vio pastar os gaados d'Arouche e da villa de Moura misticamente dentro em ella sem se poer huuns aos outros pejo nem contradiçam allguuma. E sabe que a terra honde esta a hirmida de Sam Pedro nom he terra da contenda porque naquelle tempo via a dicta terra de Sam Pedro arrendada pellos comendadores de

Noudar aos sorianos que a comiam por seu direito e elles o diziam a elle testemunha que a comiam por direito.

E sabe ele testemunha que pelo espigo da cabeça Ferrea augas vertentes pera a terra da contenda he todo contenda e augas vertentes pera a hirmida de Sam Pedro era terra que se arrendava pellos comendadores de Noudar. E se os castelhanos dizem ora que he terra da contenda honde a dicta hirmida esta he com grande malicia e por emalhearem mais terra da que emalheada tem. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA E SINAL]

VASCUS FERNANDES

[fl 12v] E acabada asy a dicta inquiriçam como dicto he foy offerecido dous estormentos convem a saber huum das citaçõees fectas ao dicto licenceado que viese veer como se preguntavam as testemunhas aqui preguntadas e outro do dito de huum Fernam Diaz castelhano homem muito antiigo que afirmou nom seer terra da contenda aquella em que o dicto licenceado estava apousentado negoceando sobre as dictas demarcaçõees os quaees sam estes que se seguem.

[fl 13r] ⁶⁰⁸ Saibam quantos este estormento de fee e testemunho virem como no ano do nacimiento de Nossa Senhor Jhesus Christo de mill e IIII^c e LRIII annos primeiro dia do mes de Março em o valle d'Atalayoella que he na terra da contenda d'antre Moura e Arouche dentro em huma tenda que ora esta armada pera o doutor Vasco Fernamdez do consselho e desenbargo do muito alto e muito excelente ⁶⁰⁹ principe e muito exclarecido

608 De outra mão. Letra inicial ornada.

609 Rasurado e.

senhor el rei Dom Joam o segundo de Purtugall e dos Algarves d'aquem e d'alem maar em Africa e senhor da Guinee, aver de a negociaar e tirar inquirições sobre os malhoes e divisoes dos termos e lemites de Moura e Noudar dos dictos regnos de Purtugall e de Arouche e Anzina Solla dos regnos de Castella com o licenceado Rodrigo de Qualha pera ello per ellos [sic] rex de Castella deputado com ho dicto doutor. Seendo asy hii ho dicto doutor tirando sua inquiriçam a revelya do dicto licenceado que posto que pera ello apregoado he nom quer seer pressentes per elle doutor foy dicto a mym tabaliam e notariio ao diante nomeado e asy a Joam Gonçalvez e a Vasco Gonçalvez tabaliaes em a villa de Moura que pressentes estavam que nos requeria da parte d'el rei noso senhor que com o ditado e testemunho de certas testemunhas que nos apressentaria lhe dessemos cada hum seu estormento ou todos tres hum asinado per todos de todo o que vissemos passar. E logo emcontinente o dicto doutor em a nossa presença fez perante sy viir a Joham Afomss meirinho e a Afomss Bispo e lhes deu juramento sobre os Santos Avangelhos se viram elles ou ouviram este sabado passado dizer e confessar a hum⁶¹⁰ Fernando Diaz das Cumbras castelhano muito antiigo que hera vindo per mandado do licenceado Rodrigo de Qualha pera testemunhar nos negocios a que elles doutor e o [fl 13v] dicto licenceado sam vindos como a ermida de Sam Pedro onde ora o dicto licenceado esta a negociaando nom hera nem he verdadeira nem propria terra da contenda. Os quaes Joham Afomso meirinho criado d'el rei noso senhor e Afomss Bispo omem de mais de sessenta annos de boa discricçam e memoria diseram ambos juntamente que hera verdade que elles ouviram dizer e confessar ao dicto Fernando Diaz antiigo e testemunha de Castella como a dicta ermida de Sam Pedro nom estava dentro na contenda nem hera terra da contenda mas que a terra da contenda propria e verdadeira partiia de tras de hunos [sic] cerros que estavam obra de dous ou tres tiros de bestas quando mais e que tanto que lhe esto ouviram os castelhanos outros que hii

610 Rasurado a.

estavam o chamaram logo e pelejavam com elles e o levaram dalii e o nom leixaram estar mais junto com nenhuum portugues nem fallar com elles. E que esto viram elles passar asy pello juramento que feito tiinham.

E bem asi⁶¹¹ eu tabaliam que este estormento escripvi dou de mim fee que a esto hera presente e lho ouvi asy dizer e passar todo sendo comigo Afomssso Garro morador em Elvas.

E visto pello dicto doutor e testemunho dos sobredictos e fee de mim tabaliam como per nossos juramentos o deziamos asy pedio a mim tabaliam dello hum proprio estormento per guarda e conservaçam da justiça d'el rei nosso senhor e do concelho de Moura e Noudar per quanto o dicto licenceado quer dizer que he terra de contenda a dicta ermida de Sam Pedro.

E eu Lourenço Rodriguez escudeiro da cassa do senhor Duque de Beja e tabaliam per el rei nosso senhor e notairo per autoridade apostolica este estormento escripvi e aqui meu proprio signall fiz que tall he sendo presentes per testemunhas Vasco Gonçalvez e Joham Gonçalvez escudeiros e tabaliaes per Sua Alteza em a dicta villa de Moura.

Pagou nada.

[SINAL AO CENTRO]

[fl 14r] ⁶¹² E eu Joham Gonçalvez declarado e nomeado em este estormento atras escripto digo que he verdade que eu estevi ao presente cando os sobredictos meyrinho e Afomso Bispo deeram seus testemunhos per juramento dos Santos Avjelhos Avanjelhos [sic] o qual juramento lhe foi dado pello senhor doutor Vasquo Fernandez do conselho e desembargo d'el rey noso senhor e etc e seus dictos deeram e declararam na forma e

611 Rasurado gn.

612 De outra mão.

maneira que se contem em este dicto estormento atras escripto per o dicto Lourenço Rodriguez tabaliam e asi o aprovo e dou de mym fee asy se pasar e por verdade e em testemunho deles escrepvi esta aprovaçam e fiz aqui meu provyco synal que tal he.

[SINAL]

⁶¹³ Eu Vasco Gonçalves tabaliam declarado e nomeado em este estormento hatras escripto digo que he verdade que eu estyve ao presente cando os sobredictos meirinho e Afonso Bispo deram seus testemunhos per juramento dos Santos Avanjelhos o qual juramento lhe foy dado pello senhor doutor Vasco Fernandes do conselho e desembargo d'el rey nosso senhor etc e seus dictos deram e declararam na forma e maneira que se contem em este dicto estormento atras escripto per o dicto Lourenço Rodriguez tabaliam. E asy o aprovo e dou de mym fee asy se pasar e por verdade e em testemunho dello escripvi esta aprovaçam. E fiz aquy meu proprio synall que tall he.

[SINAL]

[fl 14v]

EM BRANCO

[fl 15r] Auto e inquiriçam que se fez pello doutor Vasco Fernandez do conselho d'el rei nosso senhor na terra da contendia no valle da Atalayoella pera se mostrar que era terra de contendia em que ele estava e nem aquella em que o licenceado Rodrigo de Coelha estava na hirmida de Sam Pedro apousentado negoceando.

613 De outra mão.

[fl 15v]

[De mão posterior]

Treslado da inquirição da terra de Noudar tirada por mando d'el rey <D. João 2º>. Feito a 25 de Fevereiro de 1493.

[...]

[1493].03.07/15⁶¹⁴

Inquirição de testemunhas sobre a demarcação da vila de Noudar.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte III, mç 22, nº 52⁶¹⁵

[fl 1r] E despois desto XII dias do mes do dicto mes de Março de LRIII na terra da contenda foy apregoado ho licenciado Rodrigo de Coelha e o procurador de Sevilha per Joham Gonçalvez tabeliam em a vila de Moura que logo deu de sy fee que os apregoara e os nom acharam nem outrem por eles e o dicto doutor vista sua fee e de como eles nom pareciam nem outrem por eles mandou perante sy viir e preguntar estas testemunhas que se seguem.

Item. Afonso Delgado escudeiro castelhano e escudeiro do Conde de Çafra e vizinho de Oliva testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pello custume disse nihil.

Item. Preguntado pelo artigo oferecido por parte da villa de Noudar que lhe foy leudo e fecta pregunta que era o que dello sabia disse que elle era homem de hidade de trinta e cinco annos e que se acordava desta terra de Noudar e seu termo de viinte annos a esta parte e des o dicto tempo pera ca tiinha razom de saber a dicta terra por que era naturall da villa das Cubres [sic] de Sam Bertollameu e casou na villa d'Anzinha Solla e disse que de certa sabedoria ele nom sabe os l*< i>mites e confrontaçoees contheudas*

614 Este documento inicia-se com a data de 12 de Março, mas no fl 12v refere sete de Março sem mudar de letra nem de folha.

615 Este documento é semelhante ao documento da Gaveta 14, mç 5, nº 7 (1493.03.09/15).

no dicto artigo e porque ele testemunha se acorda que avera XVI ou XVII annos que ouvio dizer a Fernam Delgado avoo dele testemunha que vevya na villa da Figueira junto com Freixinall [fl 1v] e bem asy a huum Martim Riall seu tio morador no dicto lugar da Figueira e a outro seu irmaao que chamavam Afonso Riall homeens antiigos que huum Comendador de Noudar de que se ele testemunha nom acorda do nome dera o rincam que se chama de Joham Martinz de sesmaria ao meesmo Joham Martinz que era bisavoo dele testemunha e portanto lhe chamavam rincam de Joham Martinz ho quall Joham Martinz pagava o dizimo aa villa de Noudar e reconhecia os comendadores dela por verdadeiros senhorios. E desto que dicto tem sabia bem parte Rui Fernandez do Rincam homem antiigo de LX annos filho do dicto Joham Martinz e bem asy Rodrigo Gill que he neto do dicto Joham Martinz vizinhos d'Anzinha Solla⁶¹⁶. E este meesmo rincam que se chama de Joham Martinz sabe ele testemunha que o Comendador Bandarra ho dera a huum allcallde d'Anzinha Solla que se chamava Pero Rodriguez parente dos sobredictos que todos se chamam dos Rincoees e tomaram este apellido do dicto rincam por que o primeiro a que foy dado se chamava Joham Martinz. E outrosy disse elle testemunha que podera aver tres ou quatro annos pouco mais ou menos morando ele testemunha ao dicto tempo em o dicto lugar d'Anzinha Solla o concelho da dicta villa viera poer malhõees com os allcalldes e escripvaees seendo ele testemunha com elles os quaees malhoees poseram pello royo de Pero Miguell [fl 2r] e pello cerro malham e pello curral del Navy[n]o sem ele testemunha veer concelho de Moura nem Comendador de Noudar nem nunca por elo foram requeridos somente quanto per sy o dicto concelho d'Anzinha Solla sem nenhuma autoridade de rey nem

616 Este Rui Fernandes é objeto de uma ordem dos Reis Católicos, de 1489.02.14, pela qual se determina que ninguém pode arrendar ao alcaide de Noudar as suas propriedades (A.M.S., *Tumbo de los Reyes Católicos*, III, 365, fl 340v-342r; publicado em *Tumbo [El] de los Reyes Católicos*, 5, pp. 133-134). Cfr. diploma de teor semelhante de 1489.01.09 (A.M.S., *Tumbo de los Reyes Católicos*, III, 366, fl 342r-343v; publicado em *Tumbo [El] de los Reyes Católicos*, 5, pp. 135-136).

de justiça os vieram poer nem andando o dicto concelho d'Anzinha Solla poeendo os dictos malhõees acharam huum pegulhall⁶¹⁷ de caabras de huum Afonso Fernandez morador nos Barrancos na seerra da Corte que esta sobre o rincam de Giralldo e sobre Vall Queimado e ele testemunha matara huuma das dictas caabras e a mandara levar pera a dicta villa d'Anzinha Solla. E tanto que foram em a dicta villa huum Gonçalo Garcia homem antiigo da dicta villa ja falecido viera a falar com ele testemunha e com os outros que foram ao poer dos malhõees e sabendo o dicto Gonçalo Garcia que ele testemunha matara a dicta caabra na seerra da Corte tomara desprazer e disera contra ele testemunha e contra outros muitos que no dicto auto foram que em forte [sic] ora foram a poer taees malhõees que andavam pera revellar aos concelhos e aos termos de Noudar e bem sabia ele per onde hiam que era certo que hyam per aroyo de Vall Queimado a fundo a entrar em Murtiga seendo a estas palavras presentes muitos que o ouviram e que se nom acordava dos nomes e disse por ele testemunha que se Gomez Garcia que ora he vivo quisesse dizer <a verdade> o quall foy poer os malhõees que ele bem o sabe-[fl 2v]ria muy bem dizer per onde hyam os termos e bem asy o saberiam dizer Lourenço Rodriguez e Symam Rodriguez ambos irmãos filhos de Pero Rodriguez vizinhos d'Anzinha Solla e yso mesmo o sabera dizer huum Afomso <Fernandez> Frorcano⁶¹⁸ [sic] e huum outro Afomso Fernandez Teribos homeens antiigos vizinhos da dicta villa d'Anzinha Solla e yso meesmo o saberiam bem dizer Vasco Booça e Alomso Booça vizinhos d'Anzinha Solla e yso meesmo o saberia Afomso Lopez vizinho das Cumbres de Baixo e yso meesmo ho saberia huum Afomso Gill del Mesom morador nas Cumbres Menores homeens muito antiigos e yso meesmo ho saberia Joham Gill seu filho e huum Antam Lopez filho de Martim Lopez todos

617 Rebanho, in VITERBO, *Elucidário*, volume I, p. 141.

618 Supomos que se trata de um erro por Francisco. Aliás, o nome de Afonso Fernandes Francisco é referido em cronologia próxima (1493.02.22/03.05) como sendo ambos moradores em Encinasola.

vizinhos das Cumbres que sabiam bem estes termos e campos de Noudar porque pastaram em elles com seus gaados.

E disse mais ele testemunha que avera quatro annos pouco mais ou menos e era no tempo que vieram poer os malhoees que dictos tem ele testemunha ouvio dizer a hum Joham Booça ho Velho ja falecido lhe ouvira dizer que ele trouxera certas astes de lanças a portugueses seus amigos e lhas vieera meter em Portugall e estando da parte do ribeiro de Vall Queimado de contra Castella as dera aos dictos portugueses que estavam aquem do dicto ribeiro contra Portugall e lhes disera portugueses hy vos emboora que ja estaaes em vosso reyno.

E disse mais ele testemunha que no tempo [fl 3r] que ele viveo na dicta villa d'Anzinha Solla ele ouvio dizer a muitos vizinhos d'Anzinha Solla e em especiall a Joham Estevam Branco seu sogro que Gomez da Sillva Comendador da villa de Noudar levara a ele e a outros vizinhos da dicta vila d'Anzinha Sola os gaados do rincam de Giralldo por lhe nom quererem pagar os pastos de seus gaados dizendo mais ele testemunha que bem sabiam os d'Anzinha Solla a verdade se a eles quisesem dizer mas que⁶¹⁹ a nom ousavam de dizer com temor do licenciado Coelha e de Luis Meendez allcallde d'Anzinha Solla e que esto era proprio e notorio e se poderia muy bem saber pola inquiriçam que foy tirada sobre os marcos e devisoees d'antre Emxarez e a villa d'Anzinha Solla. E disse mais ele testemunha que pera se saber se Vall Queimado he dos limites da dicta villa de Noudar e per ele partem os termos d'antre Castella e Portugall veja se a sentença que o licenciado Lobatam deu na demanda que traziam Anzinha Sola com Arouche. E nella se achara toda a verdade.

E disse mais ele testemunha que he proprica voz e fama e ele ho ha por muito grande verdade que huma das cousas que empeceeo ao concelho d'Arouche na dicta demanda foy porque o procurador que enviaram a Sevilha aa dicta demanda era portugues ainda que fose vizinho d'Arouche

619 Rasurado as.

o qual he Lourenço Rodriguez Borralho.

Preguntado se sabia ele testemunha quantas aldeas tiinha e pesuya a villa de Noudar por suas disse que sabe que a aldea dos Barrancos e as Rocianas de Baixo e de Cima serem aldeas da dicta villa de Noudar e esto porque via [fl 3v] os moradores delas contribuir e pagar os dizimos e direitos e tributos aos Comendadores de Noudar.

E bem asy ouvira dizer a seus maiores e avoos que as dictas aldeas foram sempre da dicta vila de Noudar de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nom era em contrario. E esto sabyam seus avoos porque lhes ouvio dizer que eles esteveram e viveram com seus gaados nas dictas aldea<s> dos Barrancos e nas Rocianas d'Arriba e de Baixo.

Preguntado se sabia elle testemunha que antre a aldea dos Barrancos ⁶²⁰ e a vila de Noudar estevesem marcos ou malhoees que fezesem devisam de reyno e reyno ou ho ouvisse dizer a alguuns ⁶²¹ antiigos dise que des o tempo dos viinte annos pera ca nem nunca ho ouvira dizer a nenuuns antiigos que taees malhoees nem marcos hy ouvesem nem que devisasem os reynos se nom pelas confrontações contheudas no dicto artigo.

E disse <mais> que nom sabe que ha mais que hum ribeiro de Vall Queimado.

Preguntado se era a ele testemunha e a outros antiigos propria voz e fama todo o que dicto tiinha disse elle testemunha que a ele e a outros muitos antiigos em esta comarca era notorio e propria voz e fama de todo o que ele testemunha dicto tiinha seer todo verdade. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi. Nom seja duvida nos dous riscados porque eu escripvam o fiz com o testemunha e seer asy verdade.

[ASSINATURA E SINAL]

VASCUS FERNANDES

620 Rasurado ou ouvira dizer.

621 Rasurado outros.

[fl 4r] E depois desto XIII dias do dicto mes de Março na terra da contenda foy apregoado o licenciado Rodrigo de Coelha e o procurador de Sevilha per Joham Gonçalvez tabaliam em a villa de Moura o quall deu de sy fee que os apregoara e os nom achara nem outrem por elles e o dicto doutor vista sua fe e de como os nom achara nem outrem por elle mandou perante sy viir e preguntar estas testemunhas que se seguem.

Item. Domingu'Eanes lavrador morador em Santo Aleixo testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pelo custume disse nihil.

Item. Preguntado pello artigo oferecido por parte da vila de Noudar que lhe todo foy leudo e facta pregunta que era o que delo sabia disse que elle era homem de hidade de LXI atee L^{ta}XII annos pouco mais ou menos e se criara e nacera na dicta villa de Santo Aleixo e que se acordava desta terra e campos de Noudar de trinta e cinco annos pera ca e nom pastou por ella senam do tempo das pazes pera ca. E por ello nom tem razom de saber acerca dos termos e limites da dicta vila de Noudar de certa sabedoria pero disse elle testemunha que do quanto ha que se acorda por nacer na dicta aldea de Santo Aleixo sempre ouvio dizer aos antiigos moradores em a dicta aldea e em especiall a hum Martim Bacias homem antiigo que muyto bem sabia esta terra que a dicta villa de Noudar partia com Castella pellos limites e termos contheudos no artigo. E disse mais ele testemunha que poderia aver oyto annos pouco mais ou menos que ele com outro homem de Moura foram moer aos moynhos que estam abaixo de Torres lugar de Castella huum moyo de trigo e estando em huum moynho [fl 4v] sperando vez viera hy teer huum colmieiro que dizia que era de alcalde das Cunbres de Baixo homem a parecer dele testemunha que pasava de LX annos e se posera a falar com ele testemunha e com outros que hy estavam e de fala em falla vieram a teer na demanda que entam trazia Anzinha Solla com Arouche sobre a comedia da contenda e ele testemunha lhe ouvira emtam

dizer que pera que queria Anzinha Solla apropiar o rincam de Giralldo pera sy porque elle o llavrara ja e sameara e pagara dele ho dizimo e terrallgo dele a Gomez da Silla⁶²² Comendador da dicta villa de Noudar.

Preguntado se sabia ele testemunha como avia nome o dicto collmieiro disse que o nom sabia nem nunca o vira se nom aaquela ora sabia pero que era das Cumbras porque ele lho disera.

E disse mais ele testemunha que poderia ora aver trinta e seis annos pouco mais ou menos que ele testemunha e huum Afomso Pirez Pymenta morador em Moura ouveram huum alvara d'el rei Dom Afomso que Deus aja pera poderem pasar trezentos carneiros pera os reynos de Castella e os venderam a huum Fernam Garcia Tinangeiro [sic] morador nas Cumbres de Sam Bertolameu o quall lhe disera que nom avia de receber os dictos carneiros senom em Castella e elle testemunha lhe disera que nom avia de receber o dinheiro senam em Portugall. E emtam elle testemunha e o dicto Afomso Pirez Pymenta trouxeram os dictos carneiros e os pasaram aalem do ribeiro de Vall Queimado e os emtregaram ao dicto Fernam Garcia e ele se ouve por emtregue deles como quem os recebia em terra de Castella dizendo lhe a ele testemunha e ao dicto Afomso Pirez que per aly partia Castela com Portugall. E ele testemunha nom quis receber seu dinheiro senom aaquam do ribeiro contra Portugall e ca lho emtregara o dicto Fernam Garcia da auga do ribeiro de Vall Queimado pera ca. E asy se ouveram anbos por emtregues do seu convem a saber o dicto Fernam Garcia dos carneiros em Castella e ele testemunha do dinheiro [fl 5r] em Portugall. E outrosy dise ele testemunha que podera aver [...] treze annos pouco mais ou menos que Rui Vaaz P[ereira] [ou]vera huum alvara d'el rei Dom Afomso que Deus aja pera pasar outros trezentos carneiros pera Castella os quaees vendeu a [Alvaro Afomso] Calcivas alcalde de Torres. E por ele testemunha seer [...] mayorall das ovelhas do dicto Rui Vaaz ele testemunha e huum Gonçalo Mendes <e Alvaro Diaz> ayo que

622 Letras rasuradas.

foy do dicto Rui Vaaz trouxeram os dictos carneiros ao dicto lugar de Vall Queimado seendo hy presente o dicto Alvaro Afomso Callcivas e huum seu criado per nome Bastiam o quall Alvaro Calcivas nom quis receber os carneiros sem pasando a auga de Vall Queimado pera Castela e que o dicto Allvaro Afomso lhes rogara que fossem folgar com ele a Torres e lhes ajudasem atee la levar os dictos carneiros e ele testemunha e os outros se foram com elle o qual Alvaro Afomso mandou o dicto seu criado Sabastiam com trinta e tres mill reais que se montavam aos dictos carneiros e os trouxe atee Vall Queimado e os entregou como pasou auga de Vall Queimado pera ca ao dicto Alvaro Dias ayo do dicto Rui Vaaz Pereira fazendo se as dictas emtregas convem a saber a dos carneiros em Castela e a do dinheiro em Portugall.

Preguntado se sabia elle testemunha que hy avya outro Vall Queimado afora o que dicto tiinha disse que o nom sabia.

Preguntado se era a ele testemunha e aos outros antiigos desta comarca proprica voz e fama do que dicto tiinha <disse> que era notorio e proprica voz e fama a todos os antiigos esto que dicto tiinha seer asy verdade. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA À ESQUERDA E SINAL À DIREITA]

VASCUS FERNANDES

Meem Vaaz escudeiro morador em a villa de Mouram testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pello custume disse nihil.

[fl 5v] Item. Preguntado pello artigo oferecido por parte da villa de Noudar que lho todo foy leudo e facta pregunta que era o que delo sabia disse que ele era homem de hidade de LXX^{ta} annos pouco mais ou menos e que avera ora L^{ta} annos que sabia esta terra e campos de Noudar.

E disse que por huum homezio que lhe acontecera estevera huum pouco de tempo em a villa de Noudar com Gomez da Silva que emtam era comendador da dicta vila e emquanto hy estevera disse que ouvira <e vira> muitas vezes leer ao dito Gomez da Silva e a hum Diogo do Valle seu fazedor hum livro antiigo que diziam que ficara do Meestre d'Avis no quall se contiinham e eram escriptos os termos e os limites da villa de Noudar com Castela. E ele testemunha se lembra e afirma que os limites que se no dicto livro contiinham sam os contheudos e declarados no dicto artigo e per aquelas meesmas confrontaçõees.

E disse mais ele testemunha que vio e ouvio leer o dicto livro a huum Pero Rodriguez alcalde d'Anzinha Solla sobre deferenças que o dicto Pero Rodriguez e o Comendador Gomez da Silva ambos tiinhamb sobre a prisam de huum Fernam Perez ou Alomso Perez e huum Diogo Mouro beesteiro os quaaes ele testemunha com huum Gonçalo Piriz Frexete e huum Lopo do Valle prenderam e os levaram ao castelo de Noudar e esto por terras que comeram com seus gaados e nom lhe quiseram pagar os pastos e sobre a prisam dos sobredictos viera tambem a emtender huum abade de Freixinall de cujo nome se nom acorda que era compaadre do dicto Gomez da Sillva o quall vio o dicto livro e pello que nelle achou se detriminara sobre a prisam dos sobredictos e [...] se julgou que todavya pagasem ho pasto da terra que comeram. O quall livro elle [fl 6r] testemunha vio muitas vezes e era hum livro grande emcadernado.

Preguntado se ouvira ele testemunha dizer a alguuns antiigos que a villa de Noudar partia com Castela pellas confrontaçõees que ele testemunha vio e ouvio no dicto livro e sam contheudas no dicto artigo dise ele testemunha que elle ouvira dizer avera trinta e quatro annos pouco mais ou menos a huum castelhano d'alcunha Camacho que morava na Veeadeira termo de Noudar <e a> huum Gonçalo Vaaz castelhano morador nos Barrancos homeens que a seu parecer dele testemunha seriam de LXX annos que a dicta vila de Noudar partia com Castela pellas dictas confrontaçõees e senpre por elas partira de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nom era em contrario.

Preguntado se sabia ele testemunha que os comendadores da villa de Noudar levasem dizimos e raçõees dos que lavravam a terra e sem[e] avam e hervajees dos que pastavam com seus gaados per Vall Queimado e o rincam do Giralldo disse ele testemunha que no dicto tempo que elle esteve em Noudar com o dicto Gomez da Sillva ele testemunha fora muitas vezes em companhia de huum Alvaro Gonçalvez e Pero de Midina castelhano que depois casou em Serpa ambos escudeiros do dicto Gomez da Sillva e de huum Vasco de Mesejana e de huum escravo mouro branco do dicto Gomez da Silva e de huum seu azemall de cujos nomes se nom lenbra e andavam pellas eiras de todo o termo de Noudar e foram muitas vezes [levar] raçoees e trazer hos dizimos do rincam de Giralldo e esto sabe elle testemunha porque o pasou com os sobreditos.

E bem asy disse que o Alonso Perez ou Fernam Perez que asy ele testemunha e os outros levaram preso ao castelo de Noudar com Diogo Mouro se acordava que era preso porque arrendara a hervajem dos pastos dos dictos termos e do rincam de Giralldo e os tiinha recebidos e arrecadados d'outros a que o dicto Alonso Perez arrendava porque ele era escudeiro [fl 6v] principall a que o dicto Gomez da Silva fazia ho arrendamento çarrado e dos dictos pastos e por elo fora preso e retheudo atee pagar. E sobre o dicto pagamento e prisam viera o dicto Pero Rodriguez alcalde d'Anzinha Solla e o abade de Frixinall e fora entam visto o dicto livro do tonbo que asy decrara as dictas confrontaçõees e nele se achara como o dicto rincam de Giralldo era das pertenças da dicta villa de Noudar e per ele ser detriminara.

Preguntado se sabia ele testemunha quantas aldeas tiinha e pesuya a villa de Noudar por suas disse que se acordava ele testemunha de L^{ta} annos pera ca que senpre vira e soubera a aldea dos Barrancos e das Rocianas de Cima e de Baixo por aldeas da vila de Noudar e est'o sabe porque dos L^{ta} annos pera ca vio aos moradores acudir com os dizimos e tributos aos comendadores da villa de Noudar e ouvira dizer aos sobreditos

antiigos e a huum Martim Carregio e a huum Fernam d'Eannes foreiro homeens muito antiigos que moraram em a dicta vila de Noudar que as dictas alldeas foram senpre da dicta villa de Noudar de tanto tempo que a memoria dos homeens nom era em contrario.

Preguntado se sabya ou ouvira dizer que antre a aldea dos Barrancos e a dicta villa de Noudar ouvise dizer⁶²³ a alguuns antiigos que ouvese marcos ou malhõees que devisasem e demarcasem estes reynos de Portugal com Castella disse ele testemunha que ele nunca vyo nem ouvio d'outros senom dos que dicto tem sabendo ele testemunha mui bem toda esta terra.

E disse mais que se os d'Enxarez e d'Oliva e d'Anzinha Solla e de Freixinal quisesem⁶²⁴ dizer a verdade do que sabem e ouviram a seus maiores que acharam e diram que hy nom ha outros marcos [fl 7r] que façam partiçam de reyno e reyno senom os que dictos tem. E se alguuns outros hy ha he por quererem emalhear a terra e a tomar por sua propria autoridade.

Preguntado se era a elle testemunha e aos antiigos desta comarca proprica voz e fama do que dicto tiinha disse ele testemunha que a elle e a todos os antiigos de toda esta comarca e lugares dela era proprica voz e fama de todo o que ele testemunha asy dicto tiinha seer esto verdade. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA À ESQUERDA E SINAL À DIREITA]

VASCUS FERNANDES

Item. Joham Rodriguez escudeiro morador em Santo Aleixo e recebedor almoxarife que ora he em esta terra e comenda de Noudar testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pello custume disse nihil.

623 Palavras rasuradas.

624 No documento *quiserem*, mas a palavra está corrigida por cima.

Item. Preguntado pello artigo oferecido por parte da villa de Noudar que lhe todo foy leudo e facta pergunta que era o que delo sabia disse que ele era homem de hidade de R^{ta} IIIIº atee R^{ta} V annos pouco mais ou menos e que de viinte annos e mais a esta parte sabia esta terra e campos de Noudar e sabe que o moynho do Telheiro ⁶²⁵ contheudo no dicto artigo he oje em dia confrontaçam de Noudar com Castella e esto sabe por que ele e outros portugueses que vem de Castella tanto que pasam do moynho do Tilheiro pera ca logo sam seguros e disse ele testemunha que ouvio dizer a huum Diogo do Valle homem antiigo que foy allcallde por Gomez da Silva em a dicta vylla e a huum Alvaro Gonçallvez tambem muito antiigo que com o dicto Gomez da Silva vivera que a dicta villa de Noudar partia com Castella [fl 7v] pellas confrontações no dicto artigo contheudas de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nom era em contrairo.

E bem asy dise ele testemunha que ouvio dizer aos sobredictos que levaram muitas vezes do rincam do Giraldo dizimos e raçõees dos <que> lavravam no dicto rincam as quaees lhe pagavam os que em ele lavravam de suas livres vontades.

E disse mais ele testemunha que em vivendo ele com ho Comendador Bandarra e este por ele muitas vezes por allcallde em a dita villa de Noudar sabe e vio que o dicto Bandarra pesuya ho rincam de Joham Martinz como cousa da hordem e pertença da comenda de Noudar e sabe e vio que o dicto Bandarra deu o dicto ryncam ⁶²⁶ a huum Pero Rodriguez allcallde d'Anzinha Sola seu conpaadre e seu amigo dando lhe emquanto fose seu prazer o quall Pero Rodriguez lhe pagava certo conhecimento em cada huum anno.

Preguntado como o sabe dise ele testemunha que emquanto ele testemunha estevera com o dicto Bandarra vio pesuir o dicto rincam ao dicto Bandarra como dicto tem e depois ao dicto Pero Rodriguez e lhe pagar dele conhecimento.

625 Rasurado he oje.

626 Rasurado de Jo.

Preguntado se sabia ele testemunha quantas aldeas tiinha e pesuya por suas a vila de Noudar disse que sabia a aldea dos Barrancos e as Rocianas de Cima e de Baixo⁶²⁷ senpre serem aldeas da dicta vila de Noudar e os moradores delas pagarem os dizimos e direitos e tributos aa dicta villa⁶²⁸ de Noudar e comendadores dela como oje em dia pagavam.

Preguntado se ouvira ele testemunha dizer ou se o sabia que antre a aldea dos [fl 8r] Barrancos e a villa de Noudar estevesem marcos ou malhõees que fizesem devisam de reyno e reyno disse que dos dictos XX annos e mais pera ca ele testemunha sabia bem a terra e nunca vio hy marcos nenhuns nem ouvio dizer aos antiigos que dicto tem que hy ouvese outros salvo os contheudos no dicto artigo.

Preguntado se era a ele testemunha e aos antiigos propria voz e fama do que dicto tiinha disse ele testemunha que a elle e aos antiigos desta comarca era notorio e propria voz e fama seer todo asy verdade como dicto tiinha. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDES

JOHAM RODRIGUEZ

E despos desto XIII^o dia do dicto mes de Março de LRIII na terra da contenda foy apregoado o dicto licenciado Rodrigo de Coelha e o procurador de Sevilha per Joham Gonçalvez escudeiro e tabeliam em a villa de Moura o quall deu de sy fee que os apregoara e os nom achara nem outrem por eles e o dicto doutor vista sua fee e de como os apregoara e os nom achara nem outrem por eles mandou perante sy viir e preguntar estas testemunhas que se seguem.

627 Rasurado *por*.

628 Rasurado *dela*.

Item. Affomso Fernandez Pascoall castelhano vizinho d'Anzinha Solla lavrador nas Rocianas testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pello custume disse que era vizinho d'An-[fl 8v]zinha Solla e era lavrador nas Rocianas de Cima termo de Noudar porem que nom leixaria de dizer a verdade do que soubesse. E do custume disse nihil.

Item. Preguntado pello primeiro artigo oferecido por parte de Noudar que lhe todo foy leudo e facta pregunta que era o que delo sabia disse que elle era homem de hidade de R^{ta} V annos pouco mais ou menos e que se accordava desta terra e canpos de Noudar de XXIII annos pera ca e sabe que a villa de Noudar parte com Castela per estas confrontaçõees convem a saber des o moynho Telheiro a dar no royo de Tamujo a que muitos chamam d'Almendra royo arriba atee dar nas casas de Pascoall Martinz e dhy ao rincam dos Gralhos e do rincam dos Gralhos atee dar no castello velho e do castello velho atee dar na veiga do Furadoiro e dhy entra n'auga de Murtiga. E per estas confrontaçõees ja dictas disse ele testemunha que sabia que partia a dicta villa de Noudar com Castella por que ele testemunha pastara per ela com porcos e caabras depois que ele testemunha vyveeo nas Rocianas e pastava per elas como per terra de Noudar e antes [fl 9r] que viese viver aas dictas Rocianas vivendo em Anzinha Solla nom entrava de dentro dos dictos limites com seus gaados nem ousava de os pastar porque sabia que era terra de Noudar e asy via fazer aos outros d'Anzinha Solla que aly traziam gaados que guardavam ate os dictos limites. E os que hy emtam pastavam [...] huum Gonçalo Pirez Boyvo e huum Pero Domingues e huum Vasco Fernandez e huum Estevam Perez escripvam todos vizinhos d'Anzinha Solla e estes todos pastavam com porcos e caabras e guardavam a terra pellos dictos limites e se entravam era a seu risco e com sua penna.

E disse mais que des da auga da ribeira de Murtiga arriba atee dar em Vall Queimado ele testemunha ouvira dizer a seu pay e a huum Joham Di<a>z e a huum Afomso Gill seus tyos dele testemunha que Gomez da

Sillva comendador da dicta villa de Noudar os levara presos aa dicta villa porque lavravam no rincam de Giralldo dizendo lhes o dicto Gomez da Silla que os prendia porque lavravam no termo de Noudar.

Preguntado se sabia elle testemunha quantas aldeas tiinha e pesuya Noudar por suas disse que a aldea dos Barrancos e as Rocianas de Cima e de Baixo as sabe seer da villa de Noudar des o tempo que avia que se ele testemunha acordava e esto sabia porque via os vizinhos e moradores delas pagar aos comendadores de Noudar hos dizimos e direitos e tributos de todo o que em ella e [fl 9v]⁶²⁹ lhes Deus dava.

E ouvio dizer aos antiigos e ao dicto seu pay que viveeo muito tempo nas Rocianas que as dictas aldeas eram da dicta villa de Noudar de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nom era em contrairo.

Preguntado se sabia ele testemunha ou ouvira dizer que antre a aldea dos Barrancos e a vylla de Noudar estevesem marcos ou malhõees que fezesem devisam de reyno e reyno disse que nunca os vira hy nem ouvira dizer a nenuhuns antiigos que os hy ouvesse sallvo aquelles que ele testemunha dictos tem.

Preguntado se sabya ele testemunha que hy ouvese outro Vall Queimado salvo o que dicto tem disse ele testemunha que ele nom sabia mais que hum ribeiro de Vall Queimado.

Preguntado se era a elle testemunha e aos antiigos proprica voz e fama seer verdade todo ho que ele testemunha dicto tiinha disse elle testemunha que a elle e aos antiigos e seus maiores e a toda esta comarca e vizinhança era proprica voz e fama e todo o que asy dicto tiinha seer verdade. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA À ESQUERDA E SINAL À DIREITA]
VASCUS FERNANDES

629 Palavras rasuradas.

Item. Fernam d'Alvarez Penteado morador em a villa [fl 10r] de Serpa testemunha jurado aos Santos Avangelhos preguntado pello custume disse nihil.

Item. Preguntado pello artigo oferecido por parte da villa de Noudar que lhe foy leudo e fecta pregunta que era o que delo sabia disse que ele era homem de [...] annos pouco mais ou menos e que avera XXII annos que ele testemunha sabia esta terra e campos de Noudar e que vivera com Pero Rodriguez Bandarra que foy comendador da dicta villa de Noudar e esse tempo que com elle estevera vira e sabia que Noudar partia com Castella pello moynho Telheiro honde se mete huum aguilham de Portugall com Castella e esto sabia elle testemunha porque pasava per ally muitas vezes e quando viinha de Castella que se metia no aguylham era seguro porque estava ja em Portugall. E quanto he aas outras confrontações contheudas no dicto artigo disse ele testemunha que ouvio dizer a huum Diogo do Valle homem antiigo que fora moordomo de Gomez da Silva Comendador que foy de Noudar e estava casado com huuma tya dele testemunha que levara muitas vezes os dizimos e rações dos lavradores que lavravam ho rincam de Giraldo per seus prazeres como terra e termo de Noudar sem o eles contradizerem nem outra pesoa alguuma. E bem asy disse que ouvira dizer ao dicto Diogo do Valle que Gomez da Silva [fl 10v] penhorava os castelhanos que achava pastando com seus gaados em Vall Queimado sem sua licença e sem teerem facto com ele sua aveença e lhes levava os gaados pera a fortelleza e lhos nom dava atee que lhe nom pagavam ho pasto que comiam. E bem asy disse que ouvira dizer ao dicto Diogo do Valle que a terra dos limites que dictos tem era da comenda de Noudar de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nom era em contrairo.

E disse mais ele testemunha que sabe que o Comendador Bandarra deu o rincam que se chama de Joham Martinz a huum Pero Rodriguez alcalde

d'Anzinha Solla por amizade que com ele tiinha por huum pouco <de> conhecimento que lhe dele fazia.

Preguntado como o sabe disse que ele testemunha era criado do dicto Bandarra e ouvio dizer geerallmente a todollos de casa que o dicto Bandarra lho dera e vyo o dicto Pero Rodriguez pesuir o dicto ryncam e lavrar e criar nelle.

Preguntado se sabia ele testemunha quantas aldeas tiinha e pesuya a villa de Noudar per suas disse que sabe que des o dicto tempo de XXII annos pera ca que a aldea dos Barrancos e as Rocianas de Baixo e de Cima eram alldeas da dicta villa de Noudar. E esto sabia porque via os moradores e vizinhos della[s] contribuir e pagar os dizimos e direitos e tributos aos comendadores de Noudar. E ainda ele testemunha muitas vezes recebia [fl 11r] muitos castelhanos asy de Freixinall como d'Anzinha Solla como d'Arouche e doutros lugares de Castella os quaees pastavam a terra da dicta comenda pellos limites que dictos tem por seus direitos e pagavam dela a hervajem aos dicto comendador.

Preguntado como o sabia dise ele testemunha que os pastores que andavam pastando com os dictos gaados de Castella dos lugares que dictos tem lhe diziam que pastavam a dicta terra por seu direito e que pagavam por cabeça de vaqua huum real por mes.

Preguntado se sabia ou lhe lembravam os pastores que lhe aquello diseram ou se sabia quaees eram os senhorios dos gaados que entam aly andavam disse que por aver tanto tempo lhe nom lenbra senom o que dicto tem.

Preguntado se ouvira dizer a seu pay dele testemunha e a seus maiores e aos antiigos que pellos lymites que dictos e declarados tem que partia a dicta vila de Noudar com Castella disse que ele testemunha ouvira dizer a Rodrigo Afomso Borralho sey pay e a Gomez Lourenço Carrasco seu tyo e a Pero Estevez Bacias seu sogro e a Martim Bacias homeens muito antiigos que pasavam de LXX annos e alguuns delles eram de LXXX annos que a dicta villa de Noudar partia com Castella pellos limites e confrontaçõees

que dictas tem de tanto tempo pera ca que a memoria dos homens nom era em contrario e de quanto ha que estes reynos sam reynos per sy.

Perguntado se sabia ele testemunha a causa porque se perdera e emalheara [fl 11v] a terra de Vall Queimado e do rincam de Giralldo disse que no tempo de Gomez da Sillva vira ele testemunha ao dicto Gomez da Sillva muy bem guardar a dicta terra e ouvira dizer a huum Vasco Fernandez e Rodrigo do Canpo homeens antiigos que viveram em Noudar com o dicto Gomez da Sillva que do dicto rincam de Giraldo e de Vall Queimado levaram muitas vezes os dizimos e terrallgos dos castelhanos que em eles lavravam aa villa de Noudar e asy os que pastavam lhe pagavam o direito da hervajem.

E sabe que depois que Bandarra veeo por comendador da dicta villa a terra foy muy mall guardada por afeiçam e amizade que tiinha com os d'Anzinha Solla e em especiall com huum Pero Rodriguez que aquelle tempo era allcallde d'Anzinha Solla e ao quall Pero Rodriguez ele dicto Bandarra dera ho rincam que se chama de Joham Martinz pera o lavrar e pastar com seus gaados e esto porque diziam que lhe trazia cavallos e alguuns arreeos de Sevilha.

Preguntado como o sabe disse que elle ho ouvira dizer ao criado de Bandarra convem a saber a huum que se chama Artur e a outros de cujos nomes se nom acorda que o dicto Bandarra fezera graça do dicto rincam ao dicto Pero Rodrigues.

Preguntado se sabia ele testemunha que aldeas tiinha e pesuya a villa de Noudar em seus termos e como suas disse ele testemunha que de moço pequeno e des a hidade de dez annos sabe que a aldea dos Barrancos he aldea da dicta villa de Noudar e tributayra aos comendadores della [fl 12r] em foros e direitos e esto sabe porque vio senpre os moradores dela acudirem aos comendadores com seus dizimos e direitos e ouvio dizer a seus mayores e ao dicto seu pay que a dicta aldea era da dicta vila de Noudar de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nom era em contrario.

E disse ele testemunha que nunca fora nas Rocianas mas ouvio dizer geeralmente de quanto tempo que se ele acorda que as Rocianas de Cima e de Baixo eram termos e pertenças da dicta vila de Noudar e aos comendadores dela pagavam seus dizimos e direitos.

Preguntado se sabia ele testemunha que avia hy outros limites e devisões <per> que a vila de Noudar partise com Castella disse que o nom sabia nem nunca o ouvira dizer a nenhuma pessoa salvo pellos limites que dicto tem.

Preguntado se sabia ou ouvira dizer a seu pay ou aos antiigos que dictos tem que estevesem ou ouvese alguuns marcos e devisões antre a aldea dos Barrancos e a villa de Noudar de devisam de reyno a reyno disse que nunca os vyra nem ouvira dizer a nenhuma antiigo que hos hy ouvese nem visem. E que se tall diziam alguumas pesoas que o diziam com grande malicia e por emalhearem a terra.

Preguntado se sabia ele ou ouvira dizer que hy ouvese outro Vall Queimado nesta terra se nom o que dicto tiinha disse que elle testemunha o nom sabia nem nunca ho ouvira dizer a seu pay nem aos antiigos que dictos tem que hy ouvese outro Vall Queimado se nom o ⁶³⁰ de que cima faz mençam.

Preguntado se era a ele testemunha e aos antiigos [fl 12v] e a toda esta comarca e vizinhança dela proprica voz e fama do que dicto tem disse que a elle testemunha e asy a todollos antiigos desta comarca e a seu pay e aos que nomeados tem era proprica voz e fama todo o que dicto tiinha. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA À ESQUERDA E SINAL À DIREITA]

VASCUS FERNANDES

630 Rasurado que.

E despois desto sete⁶³¹ dias do mes de Março de LRIII na terra da contendã foy apregoado o licenciado Rodrigo de Coelha e o procurador de Sevilha per Joham Gonçalvez tabeliam em a villa de Moura o quall deu de sy fee que os apregoara e os nom achara nem outrem por eles e o dicto doutor vista sua fee mandou perante [si] viir e preguntar a testemunha que se segue.

Item. Gonçalo Alvarez morador em Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado do custume disse nihil.

Item. Preguntado pllo artigo oferecido por parte de Noudar que lhe todo foy leudo efecta pregunta que era o que dello sabia dise [fl 13r] que ele era homem de hidade de trinta e cinco annos pouco mais ou menos e que vivera com Pero Rodriguez Bandarra Comendador que foy de Noudar e viera pera ele moço de hidade de dez [sic] ou treze annos pouco mais ou menos e que vevira [sic] com elle obra de doze ou treze annos e que do artigo nom sabe cousa allguma salvo quanto lhe lenbrava que no tempo que ele testemunha vevia com o dicto Bandarra ele fora rogado e requerido por Pero Rodriguez que aaquele tempo era allcallde d'Anzinha Sola e muito seu speciall amigo que fose a Anzinha Sola tomar parte de huum seu filho e seer seu compaadre e aprouvera dello ao dicto Bandarra. E fora dormir aa dicta villa d'Anzinha <Sola> huum sabado porque ao domi[n]go avia de seer o bautismo. E ele testemunha por seer seu pajem fora em sua companhia e no dicto dia de domingo se fezera o dicto bautismo e foy bautizado o filho do dicto Pero Rodriguez o quall he huum mancebo que se chama Gill Rodriguez. E tanto que o dicto bautismo foy facto e acabado de jantar o dicto Pero Rodriguez fezera queixume ao dicto Bandarra que nom tiinha terra em que lavrar⁶³² e em que trazer huumas poucas de vacas

631 Este documento inicia com a data de 12 de Março, mas agora refere sete de Março sem mudar de letra nem de folha.

632 Rasurado que.

que tiinha e a esto lhe tornara o dicto comendador Compaadre a mim me praz que lavres ho rincam de Joham Martinz e criae nelle vosas vacas sem pagardes nhuuma raçam nem hervajem.

E dhy em diante sabe ele testemunha que o dicto [fl 13v] Pero Rodriguez lavrou e sameou e pastou com seu gaado o dicto rincam atee fallecer o dicto Pero Rodriguez. Preguntado como sabe estas cousas suso dictas disse que ele testemunha era presente por seer paje do dicto Bandarra e servir aa mesa quando jantavam e ouvio o dicto Pero Rodriguez quando fez queixume ao dicto Bandarra que nom tinha em que lavrar e ouvio ao dicto Bandarra quando lhe fez graça que lavrasse e criasse em o dicto rincam plla maneira que dicto tem. E esto todo vyo e ouvio e se pasou seendo ele testemunha presente e entendeo todo muito bem.

Preguntado elle testemunha se ouvira dizer que a vila de Noudar partia com Castella pellas confrontações contheudas no dicto artigo a alguns homeens antiigos disse que elle testemunha ouvira dizer senpre des a dicta hidade pera ca geeralmente a velhos antiigos e a homeens mancebos de toda esta comarca que Vall Queimado era termo da villa de Noudar e o fora senpre de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nom era contrario. E bem asy ouvio dizer geerallmente que en tempo de Gomez da Sillva se pagavam os dizimos e as rações de Vall Queimado aa vila de Noudar.

Preguntado se sabia ele testemunha⁶³³ que alldeas tiinha e pesoya a villa de Noudar por suas disse que sabe que a alldea dos Barrancos e as Rocianas de Baixo e de Cima com ho Allmeneiro e Veeadeira sam todas [fl 14r] povoações que pertencem e sam da dicta comenda de Noudar. Preguntado como o sabe disse que em tempo do dicto Bandarra vio senpre aos lavradores que moravam em as dictas aldeas acudir com os dizimos e direitos e pitanças ao dicto Bandarra e o reconheciham por verdadeiro comendador e senhorio.

633 Rasurado que.

Preguntado se sabia ele testemunha ou ouvira dizer que antre a aldea dos Barrancos e a villa de Noudar fossem postos marcos e devisões que fezessem devisam de reyno e reyno disse elle testemunha que nunca os vira nem ouvira dizer a nenhuma antiigo que os hy ouvesse.

Preguntado se era a ele testemunha e aos antiigos e a todos os desta comarca voz e fama do que asy dicto tiinha disse ele que a elle testemunha e a todos os desta comarca e vizinhança era notorio e voz e fama de todo o que asy dicto tiinha. E all nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDES

GONÇALO ALVAREZ

E logo em o dicto dia e ora na dicta terra da contendã foy apregoado Rodrigo de Coelha e o procurador de Sevilha per Joham Gonçalvez tabeliam de Moura que deu de sy fee que os apregoara e os nom achara nem outrem por eles⁶³⁴. E o dicto doutor vista sua fee mandou perante sy viir e preguntar esta testemunha que se segue.

[fl 14v] Item. Joham Castanho castelhano lavrador e vizinho na aldea dos Barrancos testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pllo custume disse nihil.

Item. Preguntado pllo artigo oferecido por parte de Noudar que todo foy leudo efecta pregunta que era o que dello sabia disse que elle era homem de hydade de L^{ta} annos pouco mais ou menos e que ele testemunha era naturall das Cunbras de Sam Bertollameu e avera obra de viinte e cinco <annos>

634 Rasurado d.

que viera viver aa dicta aldea dos Barrancos e viera a ella em companhia de seu pay o quall trouxera outro seu irmão dele testemunha que a nome Afomso Castanho o quall ora vive em a dicta aldea. E sabe que a vila de Noudar partia com Castella per estas confrontações convem a saber plla ribeira d'Ardilla acima atee dar no moynho Telheiro e do moynho Telheiro asy como vay pllo ribeiro d'Almendra acima e dally ao rincam dos Gralhos e a dar na veyga do Furadoiro e dhy [a] dar na ribeira de Murtiga e a Murtiga arriba ate dar no royo de Pero Myguell e de royo Migell seguindo ho lonbo da seerra atee a dar no cerro malham e do cerro malham aos curraaes⁶³⁵ del Navyno e dhy a Vall de Riall abaixo atee dar em royo de Gamos e royo de Gamos a fundo atee dar dentro em Murtigam.

Preguntado como o sabe que per estas confrontações [fl 15r] acima dictas partia a dicta villa de Noudar com Castella disse que o sabe que des a dicta hidade de XXV annos pera ca pastava senpre com porcos pllas dictas confrontações como per terra de Noudar sem contradiçam de pesoa alguma.

Preguntado elle testemunha se ouvira dizer a homeens antiigos que a villa de Noudar partisse com Castella per outras algumas confrontações e afora as que dicto tiinha disse que averia ora XX annos pouco mais ou menos que ele testemunha ouvira dizer na dicta aldea dos Barrancos a hum Pero d'Ornalho homem muito antiigo que a parecer dele testemunha seria homem de LXXX^{ta} annos que emtam vevya na dicta aldea dos Barrancos dizendo que ele vivera com seu pay em huumas casas de Vall Queimado seendo naquelle tempo Diogo Alvarez comendador da villa de Noudar e que elle vira arrecadar ao dicto comendador os dizimos e direitos pera a dicta villa de Noudar da terra do dicto Vall Queimado. E bem asy disse ele testemunha que ouvira dizer a Afomso Gomez castelhano homem antiigo morador em a dicta aldea que em seendo moço pastara com o gaado de seu pay ho rincam de Giraldo por termo de Noudar.

635 No texto *curraael*, mas o / está cortado e por cima está escrito um s.

Preguntado se sabia elle testemunha que aldeas tiinha e pesuya por suas a villa de Noudar de dentro das confrontaçõees que dictas tiinha disse que sabe que a aldea dos Barrancos e as Rocianas <de Cima> e de Baixo e Veadeira e o Almeneiro sam todas do termo da villa de Noudar.

Preguntado como o sabe disse ele testemunha que o sabe porque ele e os moradores da dicta [fl 15v] aldea dos Barrancos pagaram sempre e pagavam os dizimos e direitos aa dicta villa de Noudar. E asy via aos moradores das Rocianas de Cima e de Baixo e aas outras pagar os dictos dizimos e direitos e terragos como oje em dia pagavam.

Preguntado se sabia ou ouvira dizer a alguuns antiigos que antre a aldea dos Barrancos estevesem alguuns marcos e devisões⁶³⁶ e a villa de Noudar que fezesem devisam de reyno e reyno disse que nom vira nem nunca tall ouvira a nenhuuns antiigos que os hy ouvesse nem sabia outras devisões se nom as que dictas tem de sabedoria e douvida.

Preguntado se sabia ele testemunha que hy avia outro Vall Queimado afora o que dicto tem disse que nom sabe outro Vall Queimado senom o que dicto tem nem nunca ho ouvio dizer que hy ouvesse senom huum Vall Queimado.

Preguntado se era a ele testemunha proprica voz e fama e asy aos antiigos e aos de toda esta comarca todo o que elle dicto tiinha disse que a elle e aos antiigos e aos de toda esta comarca e vizinhança era notorio e proprica voz e fama de todo o que dicto tiinha. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA À ESQUERDA E SINAL À DIREITA]

VASCUS FERNANDES

E disse mais o dicto Joham Castanho declarando em seu testemunho que o que dicto tem dos [fl 16r] limites do royo de Pero Migell atee hir pllo lonbo da serra a dar no cerro majam elle testemunha ouvio dizer

636 Rasurado que fez.

geerallmente que os vizinhos d'Anzinha Solla demarcaram os termos de Noudar plo dicto royo Migell. E esto antes que ele testemunha viesse viver aa dicta aldea dos Barrancos.

E disse mais elle testemunha que este mes de Julho que ora viira desta era presente os d'Anzinha Solla tanto que o principe Dom Afomso que Deus aja fallecera da vida deste mundo se ajuntaram a maior parte da dicta villa d'Anzinha Solla e se vieram ao dicto royo de Pero Migell no meo do caminho que vay dos Barrancos pera Anzinha Solla junto com ho madronhall sobre o dicto arroyo fezeram huum ajuntamento de pedras fosas dizendo que era malham. E que dhy a huum mes pouco mais ou menos viera Dom Pedro d'Eça com o concelho de Moura sabendo que os dictos malhoees eram postos contra justiça sem seer requerido o concelho de Moura nem ho Comendador de Noudar e os derribara e bem asy derribara os do cabeço majam porque era certo que quando posera⁶³⁷ Martim Vaaz d'Arouche ho posera sem o dicto concelho de Moura e Comendador de Noudar serem requeridos.

Preguntado como o sabe disse ele testemunha que ele ouvio dizer geerallmente a todos os moradores da aldea dos Barrancos que trinta homeens da dicta villa d'Anzinha Solla vieram com enxadas e alferces⁶³⁸ a poer o dicto malham de peedras. E elle testemunha [fl 16v] hos vyo por muitas vezes hy estar e ainda vio ho caminho tam cego com peedras que em elle poseram que se as nom tiraram em nenhuma maneira se nom podera passar seendo o dicto caminho estraada de muy longo tempo pera ca que a memoria dos homens nom era em contrario dizendo os vizinhos do dicto logo d'Anzinha Solla per muitas vezes a elo testemunha e aos outros moradores da dicta aldea dos Barrancos que eles eram os emalheadores da terra e que eram maaos e que mereciam de serem emforcados e que se eles nom foram ja muyto tempo ouvera que a dicta

637 No texto poseram, mas o m final está cortado.

638 Picaretas, in VITERBO, *Elucidário*, volume I, p. 55.

aldea dos Barrancos fora de Castella porque eles eram os marcos e plo seu deles se nom podiam pasar aalem da dicta aldea. E ouvio dizer aos da dicta aldea que o dicto Dom Pero d'Eça viera logo emcontinente derribar os dictos malhõees todos. E que quanto era aos marcos de cerro majam e del Navyno que Martim Vaaz d'Arouche posera elle testemunha ouvira geallmente dizer que quanto os posera que os posera por sua propria autoridade sem ho Comendador de Noudar nem o concelho de Moura serem pera ello requeridos. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvy.

[ASSINATURA À ESQUERDA E SINAL À DIREITA]

VASCUS FERNANDES

[fl 17r] E despois desto [...]⁶³⁹ dias do mes de Março de LRIII annos na terra da contenda foy apregoad o licenceado Rodrigo de Coelha e o procurador de Sevilha per Joham Gonçalvez tabeliam em a villa de Moura que deu de sy fee que os apregoara e os nom achara nem outrem por elle e o dicto doutor vista sua fee mandou perante sy viir e preguntar comigo escripvam esta testemunha que se segue.

Pedr'Eanes Preto lavrador morador em Santo Aleixo testemunha jurado aos Santos Evangelhos e preguntado plo custume disse nihil.

Item. Preguntado pello artigo oferecido por parte de Noudar que lhe todo foy leudo e facta pregunta que era o que dello sabia disse que elle era homem de hidade de LXX^{ta} annos e mais e que se acorda e sabe esta terra e campos de Noudar de R^{ta} annos pera ca porque era natural de Moura

639 Parece ser VIII em numeração romana, mas está um pouco apagado.

e trouxe em esta terra e campos huum pagulhall de vacas e sabe que⁶⁴⁰ a villa de Noudar parte com Castella per estas confrontaçõees convem a saber des a juntas de Murtigam atee dar em royo de Gamos e per royo de Gamos arriba aa cabeça Ferreira e da cabeça Ferreira a dar no ribeiro de Vall Queimado e [d]o ribeiro de Vall [fl 17v] Queimado a fundo atee dar na ribeira de Murtigua e da ribeira de Murtiga abajo atee ho rincam dos Gralhos e do rincam dos Gralhos ao ribeiro d'Almendra e do ribeiro d'Allmendra ao moynho Telheiro que he dentro na auga honde se ajuntam tres termos ho d'Emxarez e d'Oliva e de Noudar que he na auga da ribeira d'Ardilla a fundo pera Moura.

Preguntado como o sabe que a villa de Noudar partia com Castella per estas confrontaçõees que dictas tiinha dise elle testemunha que elle pastara com as vacas que dictas tem des aas juntas de Murtigam⁶⁴¹ pera o royo de Gamos arriba atee cabeça Ferreira e de cabeça Ferreira ao royo de Vall Queimado e Vall Queimado a fundo atee emtrar na ribeira de Murtiga e esto como em terra da Comenda de Noudar sem contradiçam de pesoa alguuma.

E disse elle testemunha que ao tempo que elle asy pastava pellos dictos limites com suas vacas pastava huum Joham Chamorro de Moura com outras tantas vacas per aqueles meesmos limites e confrontaçõees per onde ele testemunha pastava e esto sabe ele testemunha porque vio pastar o dicto Joham Chamorro e andava com elle em companhia.

E disse ele testemunha que as confrontaçõees que dictas tem [fl 18r] des na ribeira de Murtiga atee Ardilla as nom sabe de certa sabedoria nem nunca pastou per elas sallvo que se acorda que ele testemunha e o dicto Joham Chamorro pastaram com as dictas suas vacas todo o rincam de Giralldo em tempo do Comendador Gomez da Silva e que ouvira dizer a Martim Bacias e a Pedr'Eanes Doudo e a Gonçallo Afomso homeens antiigos moradores na aldea de Santo Aleixo ja falecidos que seriam homeens de L^{ta}

640 Rasurado as.

641 Rasurado atee.

annos e mais e ha R^{ta} annos que lho ouvio que a dicta villa de Noudar partia com Castella per todallas confrontaçõees que dictas tem e per aly eram os termos antre Noudar e Castella e foram senpre de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nom era em contrairo.

E disse ele testemunha que ele ouvira dizer a Martim Pica homem antiiguo que vivera com Diogo Alvarez comendador que foy da dicta villa que ele levara muitas vezes ho dizimo e a raçam de Vall Queimado pera a dicta villa de Noudar.

Preguntado se sabia elle testemunha quall fora a causa porque se perdera a terra de Vall Queimado e o rincam de Giralldo disse ele testemunha que elle sabia muy bem que Gomez da Sillva guardava toda a terra muy bem ainda que tiinha trabalho com castelhanos e especiallmente com vizinhos d'Anzinha Solla que cada dia se trabalhavam de furtar a terra. E por elle o dicto Gomez da Sillva lhes trazia a boyada per muitas vezes e comtodo a nom [fl 18v] podia defender. E depois que veo Bandarra por comendador aa dicta villa elle testemunha sabe e vio que a terra foy muy mall guardada e devassa e dava logar a castelhanos que a comesem com seus gados. E ouvio dizer geerallmente a quantos ha em Santo Aleixo e a outros muitos que o dicto Bandarra dera ao dicto Pero Rodriguez allcallde d'Anzinha Solla terra em que lavrase e criasse nom sabe elle testemunha se era o rincam de Joham Martinz se outro.

Preguntado se sabia ele testemunha quantas alldreas tiinha e pesuya como suas a villa de Noudar disse que lhe sabe teer a aldea dos Barrancos e a Veedeira e as Rocianas de Baixo e de Cima.

Preguntado como o sabe disse ele testemunha que elle sabe e se acorda das dictas alldreas de L^{ta} annos e mais pera ca <seendo moço> e que senpre vio os vizinhos e moradores delas levarem os dizimos e direitos a Noudar e aos comendadores dela e lhes pagavam como direitos que eram hobrigados pagar.

Preguntado se sabia elle testemunha que aantre a aldea dos Barrancos e villa de Nouda<r> ou ouvira dizer que fossem postos marcos e devysõees de

reyno e reyno disse que nunca os vira nem ouvira dizer a nenhuns antiigos que os visse nem ouvisse dizer que hos hy ouvesse sabendo ele testemunha a terra muy bem des a dicta <hidade>⁶⁴² dos L^{ta} annos pera ca.

Pregunta[do] se sabia elle testemunha que hy ouvesse outro Vall [fl 19r]
Queimado nesta terra salvo o que dicto tiinha disse que ele testemunha
nunca ouvio [...] outro Vall Queimado sallvo o que dicto tem sabendo ele
testemunha muy bem a dicta terra que dicta tem.

Preguntado se era a ele testemunha e aos antiigos e a todollos desta
comarca proprica voz e fama do que dicto tiinha disse que a ele e a
todollos antiigos e a toda a esta comarca e vizinhança della sabia que a ele
testemunha como aos outros antiigos era todo proprica voz e fama o que
asy dicto tiinha. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

E disse elle testemunha que a terra que dicto tiinha e sabia pellas
confrontaçõees per ele nomeadas as saberia oje em dia muy bem apeegar.

[ASSINATURA À ESQUERDA E SINAL À DIREITA]

VASCUS FERNANDES

E logo em o dicto dia e ora na terra da contenda foy apregoado o dicto
licenciado Rodrigo de Coelha e o procurador de Sevilha per Joham
Gonçalvez tabeliam que deu de sy fee que os apregoara e os nom achara
nem outrem por elles e o dicto doutor vista sua fe mandou perante sy viir e
preguntar esta testemunha que se segue.

Item. Pero Ramos morador em Moura [...] de Dona Branca testemunha
jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pello custume disse nihil.

642 Palavra rasurada.

[fl 19v] Item. Preguntado pllo artigo oferecido por parte de Noudar que lhe todo foy leudo e facta pregunta que era o que dello sabia dise que elle hera homem de hidade de L^{ta} annos e mais e que era naturall de Moura e hy se criara e hy nacera e que des a hidade de XIII ou quinze annos pouco mais ou menos pera ca elle testemunha sabia toda esta terra e canpo de Noudar e esto por que pastara por ela com vacas e porcos per estas confrontações convem a saber des aas juntas de Murtigam atee honde se mete royo de Gamos em Murtigam e per royo de Gamos arriba atee dar na cabeça Ferreira e da cabeça Ferreira atee royo de Vall Queimado e royo de Vall Queimado a fundo atee hir dar na ribeira de Murtiga. E estas confrontações sabe que sam da dicta villa de Noudar porque elle testemunha pastou por elas com seus gaados de vacas sem contradiçam de nenhuuma pesoa seendo Comendador de Noudar aaquele tempo Gomez da Sillva. E que quanto era aas outras confrontações contiidas no artigo disse que as nom sabia porque nunca pastara por elas.

Preguntado se sabia elle testemunha ou ouvira dizer por que causa leixasem os comendadores perder Vall Queimado e o rincam de Giralldo disse ele testemunha que sabe que Gomez da Sillva guardava muito bem toda a terra e nenhuum castelhano [fl 20r] nom ousava de trazer seus gaados asy em Vall Queimado como no rincam do Giralldo senom por sua autoridade e licença e esto sabe ele testemunha porque ele dicto Gomez da Silva tomava prendas [...] achava de dentro dos dictos limites asy portugueses como castelhanos e o dicto comendador mandara ja tomara a prenda a ele testemunha. E ouvio dizer geerallmente a todos os desta comarca que depois que Bandarra viera por comendador aa dicta villa de Noudar devasara e emalheara muita terra que pertencia aa dicta comenda por afeições e amizades que tiinha em Anzinha Solla com os vizinhos della.

Preguntado se sabia ele testemunha quantas aldeas tiinha e pesuya a vila de Noudar por suas dise que des a hidade de XIIIº atee quinze <annos> pera ca ele testemunha sabia a aldea dos Barrancos da villa de Noudar e

esto sabia porque via os vizinhos dela acudir com os dizimos e tributos aos comendadores de Noudar e que o ouvira dizer que as Rocianas de Baixo e de Cima eram aldeas da dicta villa de Noudar e lhe pagavam os moradores dela os dizimos e direitos aos dictos comendadores.

Perguntado se sabia ele testemunha ou ouvira dizer que antre a aldea dos Barrancos e a villa de Noudar fossem postos ou os hy visse marcos e devisões que fezesem devisam de reyno e reyno disse que des a dicta hydade XIII^o atee quinze annos pera ca nunca vira nem ouvira dizer a nenhum antiigo que ouvese [fl 20v] hy outros marcos se nom os que dictos tem e os marcos que dicto tem foram senpre devisam da dicta villa de Noudar com Castella de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nem era em contrairo.

Perguntado se sabia ele testemunha ou ouvira dizer que hy ouvese outro Vall Queymado senom o que dicto tem disse que nom sabya outro Vall Queymado se nom o que dicto tiinha.

Perguntado se era a ele testemunha e aos antiigos desta comarca propria voz e fama a todo o que dicto tiinha disse que a ele testemunha e aos antiigos e vizinhos de toda esta comarca e vizynhança era propria voz e fama de todo o que aqui dicto e testemunhado tiinha. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA À ESQUERDA E SINAL À DIREITA]

VASCUS FERNANDES

E despois desto IX dias do dicto mes de Março de LRIII na terra da contenda foy apregoado ho licenciado Rodrigo de Coelha e o procurador de Sevilha per Joham Gonçalvez tabeliam em a villa de Moura o quall deu de sy fee que os apregoara e os nom achara nem outrem por eles e o dicto doutor vista sua fee e de como os apregoara e nom achara mandou perante sy viir e preguntar a testemunha que se segue.

[fl 21r] Item. Vasco Afomso Pascoall morador em Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pello custume disse nihil.

Item. Preguntado pello artigo oferecido por parte de Noudar que lhe todo foy leudo efecta pregunta que era o que delo sabia disse que elle era homem de hidade de LXXV annos e mais e que se criara e nacera em a villa de Moura. E disse que se acordava e sabia esta terra de R^{ta} V annos pera ca pero que nunca pastara com gaados por ella per sua pesoa senom com seus pastores dos quaees alguuns eram castelhanos e outros portugueses antre os quaees se acorda ele testemunha que fora seu pastor huum Joham Crespo que foy degollado em a cidade d'Evora e elle o ouvira dizer per muitas vezes aos seus pastores que andavam e hiam pastar muitas vezes por Vall Queimado com suas ovelhas sem contradiçam de nenhuuma pesoa. E ouvio dizer a Martim Pica e a Vasco Fernandez da Meestra e a Rodrigo do Canpo e a huum homem d'alcunha do Vall morador em Moura homeens antiigos que vevia[m] e estavam naquele tempo com Gomez da Sillva em a villa de Noudar e que a dicta vila partia com Castela plas confrontações contheudas no dicto artigo de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nom era em contrario. E disse mais ele testemunha que avera R^{ta} annos pouco mais [fl 21v] ou menos que ele testemunha fora aa feira que se fazia em Freixenall com huuma pouca de mercadaria a quall vendera e recebera seu dinheiro e porque receara de o meter em Portugall se viera a Anzinha Solla e pousara em casa de huum Fernam⁶⁴³ Martinz del Rincam seu amigo homem antiigo que aaquelle tempo seria homem de LX annos e mais paadre que hera de huum Ruy Fernandez que ora vevia em a dicta vila d'Anzinha Sola e por que elle era seu amigo se descobrira a ele e lhe disera que trazia o dinheiro e porque tiinha receo de o pasar lhe rogará que lho passase e lho posese em sallvo e ao dicto Fernam Martinz

643 Neste documento no f. IV diz Joham Martinz, pai de Rui Fernandes. O rincão a que o documento se refere chama-se rincão de João Martins.

prouvera dello e emtam ele testemunha dera todo o dinheiro que trazia ao dicto Fernam Martinz e partiram ambos huum dia aa tarde da dicta villa d'Anzinha Solla pera Portugall e tomaram a estrada que vem teer aos moynhos do Mouriscote e dhy a caminho direito pera os Barrancos. E tanto que elle testemunha e o dicto Fernam Martinz chegaram ao royo de Vall Queimado e o dicto Fernam Martinz meteo os pees na auga disera aqui per este ribeiro parte Portugall com Castella e tirara o dinheiro do saco em que o trazia e o dera a elle testemunha dizendo Hy vos emboora que ja estaaes em Portugall. E daly se tornara o dicto Fernam Martinz pera Anzinha Solla. E bem asy disse ele testemunha [fl 22r] que podera aver R^{ta} annos pouco mais ou menos que o concelho de Moura por deferencias que tiinha com Gomez da Sillva Comendador de Noudar viera derribar [...] casas da aldea dos Barrancos e elle testemunha por seer de Moura viera em companhia dos que vieram derribar as dictas casas e Gomez Lourenço Carrasco e outro Baciias⁶⁴⁴ de cujo nome se nom acorda moradores que aaquele tempo eram n'aldea de Santo Aleixo homeens antiigos que traziam vacas no rincam de Giralldo e em Vall Queimado e os sobredictos lhe diseram que os traziam aly e rogaram a ele testemunha por seer seu amigo e a outros da vila de Moura que hi estavam que esperassem e se nom fossem porque se temiam do dicto Gomez da Silva e d'alguns dos Barrancos a que derribaram as casas de lhe tomarem seu gaado ou lho matarem. E ele testemunha com outros esperaram na dicta aldea atee que os sobredictos vieram com as dictas suas vacas e entam lhas ajudara a levar atee o tourill da cortida.

Preguntado se sabia ele testemunha quantas aldeas tiinha e pesuya a villa de Noudar por suas dise ele testemunha que avera R^{ta}V annos pouco mais ou menos que ele testemunha sabia a aldea dos Barrancos e naquele tempo era Comendador da villa de Noudar Gomez da Silva e que elle testemunha sabe e vyo que os moradores da dicta aldea lhe pagavam dizimos e direitos e tributos e ouvira dizer senpre aos sobredictos Martim

644 Poderá tratar-se de Pedro Esteves Bacias ou Martim Bacias, conforme referido no f. 11r.

Pica e Vasco Fernandez que as Rocianas de Cima e de Baixo eram da dicta villa de Noudar de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nom era em contrairo. E dise ele testemunha que des o tempo que se ele acorda senpre ouvio [fl 22v] dizer e he huuma fama muy geerall que os d'Anzinha Solla se metiam pouco e pouco por Portugall e mudavam muitas vezes malhooees furtando a terra e metendo se per ela adentro e esto causa~~ra~~ a cobiça dos d'Anzinha Solla e a negrijencia dos comendadores de Noudar e dos moradores de Moura.

E disse mais ele testemunha que ouvio dizer a Gonçalo Alvarez e a Joham Rodriguez e a outros criados do Bandarra que o dicto Bandarra dera ho rincam que se chama de Joham Martinz a Pero Rodriguez allcallde que naquele tempo era d'Anzinha Solla porque era seu compaadre e seu amigo sem lhe dele aver de pagar nenhuum tributo.

Preguntado se ouvira dizer ele testemunha que antre a aldea dos Barrancos e a villa de Noudar estevesem ou se posesem alguuns marcos que fezesem devisam de reyno e reyno dise ele testemunha que nunca os vira nem ouvira dizer a nenhuum antiigo que os hy ouvese porque ele sabya muy bem a terra.

Preguntado se todo o que ele testemunha dicto tiinha era a ele e aos antiigos propria voz e fama disse que a ele e aos antiigos e a toda esta comarca e vizinhança dela era propria voz e fama do que asy dicto tiinha. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA À ESQUERDA E SINAL À DIREITA]

VASCUS FERNANDES

[fl 23r] E logo em o dicto dia foy apregoado o licenciado Rodrigo de Coelha e o procurador de Sevilha por Joham Gonçalvez tabeliam da villa de Moura e deu de sy fee que os apregoara e os nom achara nem outrem por ele

e vista sua fee pelo dicto doutor e de como o nom acharam nem outrem por eles mandou perante sy viir e preguntar esta<s> testemunhas que se seguem.

Item. Luis Martinz Loubeiro morador em Serpa testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pelo custume disse nihil.

Item. Preguntado pelo artigo oferecido por parte de Noudar que lhe foy leudo efecta pregunta que era o que delo sabia disse que ele era homem de hidade de L^{ta} annos pouco mais ou menos e que ele testemunha nom praticara esta terra se nom de pasada hindo de Portugall pera Castella e tornando de Castela pera Portugal e portanto nom tiinha razom de saber as confrontaçoees conteudas no dicto artigo.

Disse pero ele testemunha que sabia e se lenbrava que avera trinta e dous ou trinta e tres annos que ele testemunha pasara per a aldea dos Barrancos caminho d'Anzinha Sola e fora a huuma feira que se fazia em Freixinall e em ela comprara huuma lança e huuns estribos e nom sabia como os pasasse pera Portugall com huum pouco de dinheiro que lhe ficara e [...] [fl 23v] com huum Afomso del Barco castelhano vaqueiro seer seu amigo que avia muito tempo que pasava por estes campos e lhe rogara que lhe quisese poer as dictas cousas em Portugall do que ao dicto vaqueiro aprouvera e ele testemunha lhas dera. E o dicto vaqueiro se adeantara com as dictas cousas e ele testemunha ficara atras em companhia de Rodrigo do Canpo e de Vasco Lourenço Bigorro homeens antiigos de Moura que bem sabiam a terra de Noudar. E viindo asy em companhia deles chegaram ao ribeiro de Vall Queymado e em asy chegando a ele o dicto Rodrigo do Canpo lhe desera a ele testemunha que por aquele ribeiro partia Portugall com Castella ainda que na verdade a meatade da fonte d'Anzinha Solla era de Portugall porque per aly diziam as escripturas e tonbos de Portugall que partia Portugall com Castela dizendo lhe o dicto Rodrigo do Canpo a elle testemunha que mal viera o vaqueiro que lhe trazia as dictas cousas porque

o nom achava aly no dicto ribeiro honde partia Portugal com Castella e ele testemunha lhe respondera que homem seguro era e em vindo mais huum pouco adiante ele testemunha achara o dicto vaqueiro e emtam lhe disera que o nom esperava no ribeiro de Vall Queimado senom pllo nom veerem alguuns castelhanos mas que pello dicto ribeiro de Vall Queimado partiam os termos de Portugall com [fl 24r] Castella.

E depois desto ele testemunha pasava muitas vezes pello dicto caminho pera Anzinha Solla e de doze ou treze annos pera ca elle testemunha vee estar ao pee do a [...] huuma orta a quall nom sabe quem a fez pero ela seer em terra de Portugall metida de dentro de Vall Queimado pera Portugall.

E disse elle testemunha que ouvira dizer geerallmente a muitos homeens antiigos de cujos nomes se nom acordava que Vall Queimado e o rincam de Giralldo eram termo e limites da villa de Noudar e que de Castella e dos vizinhos moradores dela era tomada⁶⁴⁵ muita terra de Portugall.

E disse elle testemunha que avera obra de XXII annos que ele viera a negociar aa villa de Noudar seendo Comendador dela Bandarra e fallando ele testemunha com o dicto Bandarra ele lhe ouvira dizer que por Pero <que> Rodriguez⁶⁴⁶ alccalde d'Anzinha Solla lhe fazia muitos prazeres e era seu conpaadre e amigo lhe dava a hervajem de huma terra que ele testemunha nom era acordado quall era.

Preguntado se sabia elle testemunha que alldreas tiinha e pesuya a vila de Noudar⁶⁴⁷ disse que de R^{ta} annos a esta parte sabia esta terra e sabe que a alldrea dos Barrancos com as Rocianas de Cima e de Baixo eram aldeas da dicta vila de Noudar e elle testemunha vio acudir <a>os moradores delas com os dizimos e direitos a Gomez da Sillva e ao Bandarra comendadores della.

E disse mais ele testemunha que sabe que ao moynho Telheiro que esta na auga d'Ardilla quando vaa pera Enxarez partiam tres termos convem

645 Rasurado *p.*

646 O que entrelinhado deveria estar antes de Pero devendo ser: *que porque* Pero Rodriguez.

647 Rasurado *que*.

a saber o de Noudar e o de Oliva e o d'Enxarez. Preguntado como o sabe que per aly partia [fl 24v] ho termo de Noudar disse que poderia ora aver sete ou oyto annos pouco mais ou menos que viindo ele testemunha d'Enxarez com huum rocim carregado de triigo pera Portugall chegando ele testemunha ao dicto moynho Telheiro vieram as guardas de Castella que guardavam o canpo apos ele testemunha e tanto que o viram pasado da parte de huum ribeiro que se mete na auga d'Ardila onde esta o dicto moynho pera ca pera Portugall lhe diseram as dictas guardas Bem fizestes que vos acolhestes temporaõ dando a emtender que se o acharam atras do dicto lymite por seer Castella que o tomaram.

Preguntado se vira ou ouvira ele testemunha dizer a alguuns antiigos que antre a aldea dos Barrancos e a villa de Noudar estevesem alguuns marcos que fezesem devisam de reyno e reyno disse que nunca os vira nem ouvira dizer a nenuuns antiigos que hy os ouvesse.

Preguntado se a ele testemunha era e aos antiigos esto que dicto tiinha proprica voz e fama disse que a ele e aos antiigos e a toda esta comarca e vizinhança dela era notorio e proprica voz e fama de todo esto que o dicto tiinha. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripsy.

[ASSINATURA À ESQUERDA E SINAL À DIREITA]

VASCUS FERNANDES

Item. Gonçallo Mateus⁶⁴⁸ de Medina castelhano vizinho d'Olliva testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pello custume dise nihil.

[fl 25r] Item. Preguntado pello artigo oferecido por parte de Noudar que lhe todo foy leudo efecta pregunta que era o que delo sabia disse

648 Rasurado cas.

que ele era homem de hidade de L^{ta} annos e avia ora trinta e cinco annos que sabia os termos e terra de Noudar e que viera com seu pay que se chamava Joham Mateus de Medina de hidade de quinze annos pouco mais ou menos a esta terra de Noudar o quall seu pay estevera em ella per espaço de quatorze ou quinze annos no tempo do Comendador Gomez da Sillva lavrando e criando e ele testemunha com o dicto seu pay en aquelle tempo que ele testemunha estava com seu pay ele vya guardar ao dicto comendador a terra de Noudar per estas confrontaçõees convem a saber des o moynho Telheiro que oje em dia he dele testemunha atee o ribeiro de la Cinchada que entra na auga d'Ardilla honde se ajuntam tres termos o termo d'Enxarez e de Holliva e de Noudar e do ribeiro da Cinchada arriba hyndo lindando pellos lonbos dos cabeços e valles atee a fonte da Tranqua e da fonte da Tranqua ao Cadavall e do Cadavall ao Furadoiro e meter se na auga de Murtiga e Murtiga arriba atee dar em Vall Queimado. E per estes termos e limites vio ele testemunha que o dicto comendador guardava muy bem a terra e defendia e aos que aly achava penhorava e lhes recadava seus penhores atee que lhe nom pa-[fl 25v] gavam o pasto que comiam. E esto vio ele testemunha per muitas vezes porque era presente e vevya com o dicto seu pay nas Rocianas de Baixo.

E disse mais ele testemunha que quando ho dicto Comendador Gomez da Silva hia aa Corte d'el rei noso senhor ele sabe que o dicto comendador leixava seu pay emcarregado com o allcaide que ficava no castelo de Noudar que vendesem os pastos e bolota aos que viesem a pastar com seus gaados aos campos de Noudar e sabe que o dicto seu pay vendia os dictos pastos e bolota a muitos castelhanos asy aos seranos como aos vizinhos da Fyeira e Freixinall e aos d'Anzinha Solla.

Preguntado como o sabe dise ele testemunha que elle ho ouvio dizer muitas vezes a seu pay e lhe via receber o dinheiro daqueles que eram hy guallados e leva los comsigo ao dicto comendador pera lhe fazerem suas pagas.

Preguntado de que terra via fazer ao dicto seu pay as dictas aveenças disse que as fazia das Rocianas de Cima com seu azinhall e das Rocianas de Baixo com sua coutada. E que do rincam de Giralldo e Vall Queimado nunca vira ao dicto comendador fazer nenuhuuns arrendamentos sallvo tomar prendas aaqueles que sem sua ly-[fl 26r]cença pastavam em os dictos lugares.

Preguntado se ouvira dizer ele testemunha a alguuns antiigos que os termos de Noudar fosem pellas confrontaçõees que dictas tiinha disse que avera trinta e quatro ou trinta e cinco annos que ele testemunha ouvio dizer a huum Diogo do Valle que aquele tempo era allcaide pello comendador que emtam seria homem de L^{ta}V annos que a dicta villa partia com Castella plas confrontaçõees que dictas tem e a outros de que se nom acorda os nomes.

E disse mais ele testemunha que em tempo do Comendador Bandarra ele testemunha vio a Pero Rodriguez allcaide que entam era d'Anzinha Solla em pose do rincam que se chama de Joham Martinz e diziam geerallmente que lho dera o dicto Bandarra pera lavrar e criar nelle porque era seu amigo e seu conpaadre.

Preguntado se sabia ele testemunha quantas alldreas pesuya a dicta villa de Noudar por suas disse que dos dictos trinta e cinco annos pera ca sabe que a alldrea dos Barrancos e as Rocianas de Baixo e de Cima sam e senpre foram da dicta villa de Noudar. Preguntado como o sabe disse ele testemunha que elle vira ao dicto seu pay arrecadar os dizimos e terrallgos dos moradores das dictas aldeas pera o comendador da dicta vila de Noudar que emtam era Gomez da Sillva e ouvio dizer que foram senpre alldreas da dicta villa de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nom era em contrario.

Preguntado se era a ele testemunha propriça voz e fama e asy aos antiigos e seus maiores todo que dicto tiinha disse que asy a ele testemunha como aos antiigos e a seus maiores era todo esto notorio e propriça voz e fama o que asy dicto tiinha. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA À ESQUERDA E SINAL À DIREITA]

VASCUS FERNANDES

[fl 26v] E despois desto XI dias do mes de Março na contenda foy apregoado ho licenciado Rodrigo de Coelha e o procurador de Sevilha per Joham Gonçalvez tabeliam em a villa de Moura que deu de sy fee que os apregoara e os nom achara nem outrem por ele. E vista sua fee e de como os nom achara mandou perante sy viir e preguntar a testemunha que se segue.

Item. Pero Galego lavrador morador em termo de Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pllo custume disse nihil.

Item. Preguntado pello artigo oferecido por parte da villa de Noudar que lhe todo foy leudo e facta pregunta que era o que dello sabia disse que elle era homem de hidade de LX^{ta} V annos e que ele sabe estes canpos e terra de Noudar de doze annos e em seendo homem de trinta annos fora casar a Freixinall lugar dos reynos de Castela com huuma filha de hum Gonçalo Perez que aaquele tempo era ja falecido e estevera em o dicto lugar casado per espaço de tres annos e no dicto tempo porque ele testemunha levara huum boom pygulhal de vacas de Portugal [fl 27r] viinha pastar com elas com outros vizinhos de Freixinall pella terra de Noudar e por elo tem razam de [...] disse que sabe que as confrontaçõees da dicta vila de Noudar sam estas convem a saber plla auga d'arriba d'Ardilla [...] atee hir dar no moynho Telheiro e do moynho de Telheiro ao ribeiro arriba que vem dar e meter se na foz do [...] e do ribeiro arriba ao rincam dos Gralhos. E estas confrontaçõees suso dictas disse ele testemunha que sabia porque ele testemunha as pastara com as dictas suas vacas e bem asy em aquelle tempo que ele pastava pastavam huum Rui Gonçalves filho de Gonçalo Rodriguez da Figueira e huum Bynto Miguel irmão do dicto Rui Gonçalvez e outros convem a saber [...] Joham Xara e de Joham Garcia Xara seu filho e estes todos pastavam plas dictas confrontaçõees e pagavam a hervajem a Gomez da Sillva Comendador que aaquele tempo era da villa de Noudar.

Preguntado como o sabia que os sobredictos pagasem a hervajem a Noudar

dise que elle testemunha e o dicto Rui Gonçalvez e huum Afomso Mateus seu irmão ja falecido recadavam o dizimo da hervajem dos outros que dictos tem e o pagavam a Gomez da Sillva. E do rincam dos Gralhos pera cima atee Murtiga ele nom sabia de certa sabedoria que partise per aly Noudar com Castela mas disse que ouvio dizer geerallmente a muitos antiigos de cujos nomes se nom acorda que per aly partia Noudar com Castella e que da ribeira de Murtiga atee Vall Queimado e Vall Queimado acima atee dar [fl 27v] na fonte Piçarrilha ele testemunha ouvio dizer a Rodrigo do Canpo e a huum Diogo do Valle e a huum Joham Chamorro castelhano d'Arouche e a huum Pero Afomso das Trezentas homeens muy antiigos que a dicta villa de Noudar partia com Castella per todallas confrontaçõees contheudas no artigo.

E bem asy dise que ouvira dizer ao dicto Diogo do Valle que era fazedor do dicto Gomez da Sillva que levara muitas vezes as raçõees de Vall Queimado e do rincam de Giralldo pera o dicto Gomez da Silva comendador.

Preguntado se ouvira dizer aos sobredictos que a dicta villa de Noudar partise com Castela pellas confrontaçõees que dictas tem de muito tempo pera ca disse ele testemunha que lhas ouvira dizer que senpre per ally partiram de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nom era em contrario.

E disse ele testemunha que sabe que o dicto Gomez da Sillva guardava muito bem a terra e ele testemunha ouvio dizer muitas vezes ao dicto Gomez da Silva que pois era obrigado pello abito que recebera que avia muito bem de guardar a terra e asy lha via ele testemunha de facto guardar.

E sabe que depois que Bandarra veeo por comendador aa dicta villa a terra se devasou muito e ele testemunha a nom vyo tam bem guardada e era fama geerall que dera o rincam que se [fl 28r] chama de Joham Martinz a huum Pero Rodriguez alcaide que foy d'Anzinha Solla por seer seu compaadre [e amigo] e ele testemunha vira pesuir o dicto rincam ao dicto Pero Rodriguez.

Preguntado se sabia ele testemunha quantas aldeas tiinha e pesuya a villa de Noudar disse que sabia que tiinha por suas aldeas a aldea dos Barrancos e as Rocianas de Cima e de Baixo.

Preguntado como o sabia dise ele testemunha que o sabia porque vira muitas vezes dos dictos doze annos pera ca os moradores das dictas aldeas acudir com os dizimos e direitos aos comendadores da dicta villa de Noudar.

Preguntado se sabia elle testemunha que ouvese hi malhõees antre aldea dos Barrancos e a vila de Noudar que fezesem devisam de reyno e reyno ou ouvise dizer [...] hy ouvesse nem outras devisões senom as que dictas tiinha disse elle testemunha que elle nunca vyo nem ouvio dizer a nenhuum antiigo nem sabe no tempo que em a dicta terra pastou nenhuuns malhõees nem outras devisões que partisem a dicta terra de Noudar com Castella senom as que dictas tem.

<E> bem asy disse que nunca ouvira dizer que hy ouvese em esta terra outro Vall Queimado senom o que dicto tem.

Preguntado se era a elle testemunha e aos antiigos desta comarca propria voz e fama do que dicto tiinha disse que a ele testemunha e a todos os antiigos e vizinhos desta terra e comarca era a eles propria voz e fama do que asy dicto tiinha. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

Outrosy disse elle testemunha que se acordava que ao tempo que ele pastava com suas vacas na dicta terra de Noudar [fl 28v] pastavam yso meesmo com seus gaados os Booças e Joham Garcia e outros vizinhos d'Anzinha Solla e pagavam de seus prazeres a hervajem ao dicto Gomez da Sillva. Preguntado como o sabia disse ele testemunha que ele ho ouvira dizer geerallmente aos sobredictos e aos ⁶⁴⁹ outros que hy traziam seus gaados. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDES

PERO GALEGO

649 Rasurado sob.

E logo em o dicto dia e ora na terra da contenda foy apregoado outra [sic] os dictos licenciado⁶⁵⁰ Rodrigo de Coelha e o procurador de Sevylha per Joham Gonçalvez tabeliam em a villa de Moura o quall deu de sy fee que os apregora e os nom achara nem outrem por eles e o dicto doutor vista sua fee e de como nom pareciam mandou perante sy viir e preguntar a<s> testemunhas que se seguem.

Item. Rodrigo Alvarez castelhano vizinho de Santo Aleixo testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado plo custume disse nihil.

Item. Preguntado plo artigo oferecido por parte da villa de Noudar que lhe todo foy leudo e fecta pregunta que era o que delo sabia disse que ele era homem de hidade de LX^{ta} annos e mais e que des a hidade de viinte annos viera a esta terra de Allconchell donde era naturall casado de pouco e trouxera comsigo sua molher [fl 29r] a viver com ela aa dicta aldea de Santo Aleixo [...] dicto tempo pera ca sabia esta terra e campos de Noudar e pastara per elas com porcos seus e de Rodrigo [Afonso] Borralho morador que foy em a dicta aldea.

E disse que sabe que os termos da villa de Noudar sam estes convem a saber des as juntas de Murtigam per royo de Gamos arriba atee a fonte Piçarrilha e da fonte Piçarrilha atee o ribeiro de Vall Queimado. E disse que sabe que per estas devysõees partia a dicta villa de Noudar porque ele testemunha as pastara com seus porcos per muito tempo sem contradicam de nenhuma pesoa.

E dise elle testemunha que ouvio dizer a Rodrigo do Canpo homem antiigo que era fazedor de Gomez da Sillva que elle levara muitas vezes os dizimos e a[s] raçõees de Vall Queimado e do rincam de Giralldo pera a dicta villa de Noudar seendo Comendador dela Gomez da Sillva e lhe ouvyo yso meesmo dizer e bem asy ao dicto Rodrigo Borralho e a outros

650 Rasurado e.

muitos antiigos de cujos nomes se nom acorda que a dicta villa de Noudar partia com Castella plas confrontaçõees contheudas no dicto artigo de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nom era em contrairo.

E disse ele testemunha que sabe que Gomez da Silva em seendo comendador da dicta vila de Noudar guardava mui bem toda esta terra asy <a> de Vall Queimado como a do rincam de Giralldo e levava muitas vezes a boyada aos vizinhos d'Anzinha Solla por entrarem em ella contra seu prazer.

E disse elle testemunha que aver obra de XXX annos pouco mais ou menos [fl 29v] que o Ifante Dom Fernando que Deus aja seendo senhor da villa de Moura emviara a Denys Eanes seu ouvidor com o concelho de Moura a atallar huuma seara de pam que huum d'Anzinha Solla de que se nom acorda o nome tiinha sameado em Vall Queimado. E esto sabe elle testemunha porque era presente ao talamento do dicto pam o quall lhe foy feito porque se achava que a terra em que estava sameado o dicto pam era terra de Portugal.

E disse mais ele testemunha que ho Comendador Bandarra era mui afeiçoadoo com os vizinhos d'Anzinha Solla. E ouvio dizer geerallmente que o dicto Bandarra dera o rincam que se chama de Joham Martinz a huum Pero Rodriguez que foy allcaide d'Anzinha Sola porque era seu conpaadre e seu amigo.

Preguntado se sabia ele testemunha quantas aldeas tiinha e pesuya a villa de Noudar por suas disse que a aldea dos Barrancos e as Rocianas de Cima e de Baixo eram suas e os vizinhos e moradores delas pagavam os dizimos e direitos e tributos a Noudar. E esto sabia ele testemunha porque vivera ja na Veeadeira termo da dicta villa e servia e pagava os direitos e dizimos aa dicta villa como pagavam os outros das dictas aldeas e lhos vya pagar.

Preguntado se sabia ele testemunha ou ouvira dizer a alguuns antiigos que antre a aldea dos Barrancos e a villa de Noudar estevesem ou fosem postos alguuns marcos e malhõees que fezesem devysam de reyno e reyno disse que nunca os vira nem ouvira que hy os ouvese nem [fl 30r] estevesem a nenhuns antiigos sabendo ele muy bem a terra des o dicto tempo pera

ca [...] elle testemunha sabe muy bem a aldea dos Barrancos de R^{ta} annos e mais pera ca nunca tall vio nem ouvio que hy ouvese outros limites senom os que dictos tem e yso meesmo disse que nom sabia em esta terra outro Vall Queimado senom o que dicto tem.

Preguntado se era a ele testemunha e aos antiigos desta comarca proprica voz e fama do que dicto tiinha disse ele testemunha que a elle e aos antiigos e asy aos vizinhos desta comarca era notorio e proprica voz e fama todo o que elle testemunha asy dicto tiinha ser muita verdade. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA À ESQUERDA E SINAL À DIREITA]

VASCUS FERNANDES

Item. Gonçalo Rodriguez Rodryguez [*sic*] castelhano vizinho das Cunbras de Sam Bertollameu testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pello custume dise que ele testemunha nom ousava d'estar na dicta villa das Cunbres com medo do licenciado Rodrigo de Coelha que o tem ameaçado porque seendo ele testemunha avera dous annos alcalle em o dicto lugar Pero Afomso allcallde de Noudar lhe escripvera huuma carta e lha emviara per huum seu criado que avia nome Solazar rogando lhe que quise<se> preguntar por testemunha huum Joham Martinz Carmona e huum Joham Azedo e outro Fernam Martinz Vermelho moradores em o dicto lugar das Cunbras sobre os termos e limites da vila de Noudar per onde partia [fl 30v] [...] com a villa de Moura e elle testemunha por ser allcalde [...] [...] seu oficio conpir justiça mandara preguntar as dictas testemunhas e elle meesmo testemunha as preguntara com Joham Garcia escripvam em o dicto lugar das Cunbras e por elle testemunha as asy preguntar per bem de justiça sabendo o dicto licenceado que ele testemunha as preguntara tomara de lho desdyzer e mandara chamar a ele testemunha e aos outros que testemunharam per seu mandado estando o dicto licencea[do] entam em

Anzinha Solla e com eles o dicto Joham Garcia escripvam e os sobredictos que foram la todos a chamado do dicto licenceado e elle testemunha nom fora la por se aceitar d'estar na aldea dos Barrancos termo de Noudar e segundo lhe a ele testemunha ho escripvam e testemunhas diseram o dicto licenciado se amostrava muito descontente dele testemunha dizendo que ele fezera sem justiça preguntar as dictas testemunhas per cousas de Portugall e que se ele testemunha perante elle fora que o castigara muy bem [fl 31r] porque era huum grande emalheador de terra e des daquelle tempo pera ca ele testemunha anda amorado da dicta villa das Cunbres e nunca mais ousou de parecer perante ele e tem perdido asaz de sua fazenda e tem muy grande medo e receo dele porque lhe dizem que se o tomar que lhe ha de dar huum gram castiguo. Porem que sem embargo de todo nom deixava de dizer a verdade do que soubese e de all do custume dise nihil.

Item. Preguntado pello artigo oferecido por parte da villa de Noudar que lhe todo foy leudo e facta pregunta que era o que delo sabia disse que elle testemunha seria homem de hidade de LX^{ta} annos pouco mais ou menos e que ha R^{ta} annos e mais que sabia esta terra e andara per ela pastando com <o>velhas de huum Diogo Gomez naturall das Cunbras e vevia aaquele tempo na aldea dos Barrancos e sabe que as confrontações da villa de Noudar sam estas convem a saber des nas juntas de Murtigam donde se mete royo de Gamos nelle e per royo de Gamos arriba atee dar na fonte Piçarrilha e Vall de Riall.

E sabe que os moradores dos Barrancos lavravam em elle e pagavam os dizimos e raçam a Gomez da Sillva que emtam era Comendador de Noudar.

E sabe que a dicta villa de Noudar parte pellas confrontações que dictas tem porque pastou per elas com os gaados do dicto Diogo Gomez por terra de Noudar.

E sabe que os dos Barrancos lavravam o dicto Vall de Riall por terra de Noudar porque ele testemunha lhes vira pagar os dizimos e raçam ao dicto Comendador de Noudar.

E disse mais [fl 31v] ele testemunha que naquelle tempo que ele pastava e andava com as ovelhas do dicto Diogo Gomez ele pastava com elas per Vall Queimado como per terra de Noudar sem contradicçam de pesoa allguuma.

E disse mais ele testemunha que ele vio lavrar o rincam de Giralldo e sabe e vio pagar os dizimos e raçõees ao dicto Gomez da Sillva e lhe pagavam todo de suas livres e proprias vontades.

Preguntado se sabia ele testemunha quem eram aqueles que lavravam em o dicto rincam de Giralldo dy<se> que o nom sabia sallvo douvida gerall que lavravam em ele os vizinhos d'Anzinha Solla os quaees por emalhearem a terra e direitos dela tiinham esta maneira pagavam huum dizimo e raçam aa villa de Noudar e outro a Anzinha Sola.

E bem asy disse ele testemunha que avera obra de trinta annos pouco mais ou menos que huum Martin Vaaz escripvam da villa d'Arouche viera com o concelho da dicta villa e posera malhõees aos curraaes de Navyno e no cabeço malham. E esto ouvio ele testemunha dizer aos moradores dos Barrancos e yso meesmo lhes ouvio dizer que nom hera hy o concelho de Moura nem o Comendador de Noudar quando esto fora. Mas que o dicto Martim Vaaz os posera por sua propria autoridade e mais per força que per seer razom nem direito.

Preguntado elle testemunha se ouvio dizer a alguuns antiigos que a dicta vila de Noudar partia com Castella pellas confrontaçõees contheudas no artigo disse ele testemunha que ouvio dizer a Joham Martinz Carmona [fl 32r] homem muy antiigo que dizia que era homem de hidade de cento e cinco annos que dizia que sabia e se acordava de LR^{ta} annos e mais da dicta terra de Noudar que partia plas confrontaçõees no artigo decraradas com Castella e ele testemunha ho ouvio muitas vezes dizer e o dizia a quantos o quisesem ouvir que elle sabera mui bem ⁶⁵¹ poer os pees plas dictas confrontaçõees. E ele testemunha lhe ouvio dizer mais que ainda que fosse na dicta hidade se lhe desem huuma besta ele Joham Martinz hiria amalhoar a terra e tirar as duvidas que eram antre Noudar e Moura.

651 Rasurado *pll.*

Preguntado por que causa se perdera a terra do rincam de Girall[do] e Vall Queimado disse que se perdera por grande negrijencia e culpa dos comendadores de Noudar.

Preguntado se sabia ele testemunha quantas aldeas tiinha e pesuya Noudar por suas disse que sabe a aldea dos Barrancos e as Rocianas de Cima e de Baixo por suas.

Preguntado como o sabe disse que sabe que os moradores das dictas <aldeas> pagavam os direitos dizimos e terrallgos aos comendadores da villa de Noudar e esto sabia des o tempo que se ele testemunha acordava e asy o ouvira dizer aos antiigos de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nom era em contrairo.

Preguntado se sabe ele testemunha ou ouvise dizer a alguuns antiigos que antre a aldea dos ⁶⁵² Barrancos e a villa de Noudar ouvese marcos e malhõees que fezesem devisam de reyno e reyno disse ele testemunha que nunca os vira nem ouvira dizer a nenuuns antiigos que os hy ouvese ante cria que era huuma grande malicia e ho diziam mais por emalhearem a terra em por [fl 32v] seer verdade.

E bem asy dise que nom sabia outro Vall Queimado senom o que dicto tem.

Preguntado se era a elle <testemunha> e aos antiigos desta comarca proprica voz e fama todo esto que dicto tiinha disse que a ele testemunha e a todos os antiigos desta comarca era notorio e proprica voz e fama todo o que asy dicto tiinha seer verdade. E all nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA À ESQUERDA E SINAL À DIREITA]

VASCUS FERNANDES

652 Rasurado Br.

E logo o dicto doutor tanto que asy preguntou a dicta testemunha lhe mandou mostrar os autos que ele testemunha em seendo allcallde no dicto lugar das Cunbras tirou e fez com Joham Garcia escripvam quando preguntou por testemunhas Joham Martinz Carmona e Fernam Martinz Vermelho e Joham Azedo de que em seu testemunho faz mençam e lhe fez pregunta se os conhecia asy per a letera como pellos synetes que cada huum dos testemunhos tiinha ao pee de cada ditado disse que os conhecia muy bem e era bem lenbrado que eram aquelles e aprovava serem aquelles que o dicto Joham Garcia fez e escripveu. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA À ESQUERDA E SINAL À DIREITA]⁶⁵³

653 Nas margens, de mão posterior: A 12 de Março de 1593. Estromento de confirmação da villa de Nondar [sic].

1493.03.09/15 – Noudar

D. João II ordena que se faça uma inquirição a respeito dos limites de Noudar e de Encinasola.

TT, Gaveta 14, mç 5, nº 7

Sumariado – SANTARÉM, Visconde de – *Quadro Elementar...*, tomo I, p. 15; *Gavetas (As)...*, volume 3, p. 688

[fl 1r] Inquiriçam que o doutor Vasco Fernandez do concelho d'el rey nosso senhor tirou na terra da contenda sobre o poymento dos malhões que Alonso d'Enxarez allcade que foy d'Anzinha Solla no tempo das guerras pos em terra de Noudar com o concelho d'Anzinha Solla estando Noudar por Castela e seendo alcaide dela Sueiro de Aala seu filho

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill IIII^c e LRIII annos nove dias do mes de Março na terra da contenda honde o doutor Vasco Fernandez honde o doutor Vasco Fernandez [sic] do conselho d'el rei noso senhor hordenado e deputado pera tirar as inquiriçõees sobre as demarcaçõees de Noudar com a Anzinha Solla esta assentado com teendas armadas tirando as dictas inquiriçõees se ofereceram por parte da dicta vila de Noudar per Stevam Piriz Carneiro seu procurador os artigos que se seguem pellos quaees requereeo ao dicto doutor que se preguntasem testemunhas que tiinham razom de saberem como hum Allonso d'Enxarez avera XVII annos no tempo das gerras com o concelho d'Anzinha Solla

sendo ele alcaide do dicto⁶⁵⁴ lugar e seendo Noudar de Castela por furtar a terra a Noudar foy poeir malhõees fallsos forçosamente e Martim de [Se]pulveda que ao depois veeo a tomar Noudar sabeendo como os asy posera os fora derribar.

Artigos

Provar se a que podera aver XVII ou XVIII annos pouco mais ou menos durante o tempo das guerras que huum Alonso d'Enxarez allcailde d'Anzinha Solla veeo [fl 1v] per sua propria autoridade forçosamente e per violencia como se faz no tempo das guerras meter⁶⁵⁵ marcos por dentro destes reynos de Portugall em termo de Noudar e em terra que pertence aa comenda della. Seendo Martim de Sopulveda que ao tall tempo tiinha a villa de Noudar ausente da dicta vila e seendo em casa d'el rei de Portugall nosso senhor.

Provar se a que tanto que o dicto Martim de Sopulveda veeo de casa do dicto senhor e achou asy os dicto malhõees e marcos postos e metidos pello dicto Alonso d'Enxarez de dentro da terra da dicta villa de Noudar sem elle per a ello ser requerido nem o dicto senhor rey de Portugall ele derribou os dictos marcos que asy eram postos pello dicto Alonso d'Enxarez forçosamente sem fazendo nenhuum outro auto de violencia nem de força e resistencia soomente quanto tornou a recobrar o que forçosamente lhe era tomado da terra da dicta comenda pelo dicto Alonso d'Enxarez.

E desto he proprica voz e fama.

E logo em o dicto dia e mes de Março na dicta terra da contendida foy apregoadoo ho licenciado Rodrigo de Co[e]lha e o procurador de Sevilha per Joham Gonçalvez tabaliam em a villa de Moura e deu de sy fee que

654 Rasurado *concelho*.

655 Rasurado e.

os apregoara e os nom achara nem outrem por eles e aa sua reveria o dicto doutor mandou perante sy viir e preguntar esta testemunha que se segue.

[fl 2r] Item. Gonçallo Martinz Carapinho morador em Çafara testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pello custume desse que o anno pasado em huum dos dias do mes d'Abrill de LRII annos ele testemunha viindo <de> Freixinall com dous asnos carregados de viinho per Portugall chegando aa villa d'Anzinha Solla fora buscar huum Gomez Garcia seu amigo e estevera almoçando em sua casa sardinhas asadas e tanto que almoçara sayndo se de sua casa pera se viir e hindo em sua companhia toparam com Francisco de Toar⁶⁵⁶ alcaide do dicto lugar o quall alcaide ho levara asy de palavra em palavra ate dar com ele testemunha na pousada do escripvam do licenciado Rodrigo de Coelha que a ese tempo estava Anzinha Sola o quall escripvam era huum homem conprido franco e tanto que o asy teveram na pousada do dicto escripvam lhe⁶⁵⁷ fora dado juramento pllo dicto escripvam⁶⁵⁸ em huuma cruz dos dedos da maão nom sabendo ele testemunha o que lhe queriam preguntar e emtam jurara ma<i>s por estar em Castela em poder de castelhanos que por sua vontade por que se ele testemunha estevera em sua liberdade nom fezera tal juramento e de teer facto lhe ficou huum grande impyto do dicto allcaide e veeo dele muy escandallizado e bem asy do dicto Gomez Garcia por que lhe pareece que o levaram ambos de dous aa fallsa fee pera fazer o dicto juramento e tanto que lhe o dicto juramento fora dado o preguntaram que era o que sabia dos malhõees que Martim de Sopulveda derribara quando estava em Noudar e seu dicto se escripveeo pllo dicto escripvam e ele testemunha o nom asinara e do custume all nom disse.

656 Francisco de Tovar (docs. 214 e 215).

657 Rasurado de.

658 Rasurado no.

Item preguntado plo primeiro artigo oferecido por parte de Noudar que lhe foy leudo efecta [fl 2v] pregunta⁶⁵⁹ o que era o que delo sabia disse que em durando ho tempo das guerras ele testemunha estava no castello⁶⁶⁰ de Noudar com Martim de Sopullveda e ouvio dizer no dicto tempo a Gomez Garcia morador em Anzinha Solla que com o dicto Martim de Sopulveda vevya e a huum Pero Centeno d'Arouche que Joham Martinz allcaide da dicta villa d'Anzinha Solla que furtara a fortaleza <do dicto lugar> ao dicto Martim de Sopulveda vyera poer malhõees com o dicto⁶⁶¹ concelho da dicta villa d'Anzinha Solla e os metera dentro da terra de Noudar huum grande pedaço por Portugall pouco menos de legua seendo ao tall tempo o dicto Martim de Sopollveda em casa d'el rei noso senhor e que desto sabia muito huum Pero das Ansaras morador na aldea dos Barrancos que com o dicto Martim de Sopulveda ao dicto tempo vevia. E do dicto artigo mais nom disse.

Item preguntado plo segundo artigo que lhe todo foy leudo disse que tanto que o dicto Martim de Sopulveda viera de casa d'el rei e soubera que o dicto Joham Martinz furtara a terra de Noudar e com os d'Anzinha Sola forçosamente viera poer malhoees de dentro destes reynos o dicto Martim de Sepulveda se trabalhara de lhos hir derribar como de feito lhos derribou. E ele dicto testemunha sabe que o dicto Martim de Sepulveda com gente de cavallo e de pee foy pueer os dictos malhõees [fl 3r] e sabendo que foram postos forçamente na terra de Noudar e em tempo de guerra lhos derribou sem poendo nenhuns malhõees novos ouvindo ele testemunha dizer ao dicto Martim de Sopulveda que nom conpria poer malhõees novos porque abastavam os malhõees antiigos.

659 No documento *pregunta<do>*, mas o acrescento foi riscado.

660 Rasurado *da*.

661 Letras rasuradas.

E disse ele testemunha que elle <fora> presente a todo esto e andava em companhia do dicto Martim de Sopulveda e sabe e vyo que quando derribavam os dictos malhoees postos pelo dicto Joham Martinz e concelho d'Anzinha Solla a terra estava muy fresca e cavadiça sem que nom nacia nenhuma herva como terra que avya pouco que fora cavada e bulida em que se mostrava que avia pouco que os dictos malhõees eram postos. E se os d'Anzinha Solla diserem que alguuns malhoees foram derribados nom podem dizer d'outros senam destos que dicto tem os quaeas sam estes convem a saber des o castelo da Ciça que esta sobre Ardilla viindo direito aas cimalhas da fonte do Corcho e no valle mesmo derribaram ho mayor malham e dahy se vieram pera o castelo de Noudar e estes sam os malhõees que derribaram por que eram novamente postos. E mais nom disse. Joham Jorge esto escrepvi.

[ASSINATURA E SINAL]

VASCUS FERNANDES

⁶⁶² E despois desto XII dias do dicto mes de Março na terra da contendã foy apregoado o licenceado Rodrigo de Coelha e o procurador de Sivilha per Joham Gonçalvez tabaliam de Moura e deu de sy fee que os apregoara e os nom achara nem outrem por eles e o dicto doutor vista sua fee fezera perante sy viir esta<s> testemunhas [fl 3v] e seus dictos sam estes que se seguem.

Item Pero d'Ansares naturall de Santo Domigo de la Calçada dos reinos de Castela e vizinho e morador na aldea dos Barrancos testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pllo custume disse nichil.

662 Rasurado E logo em o dicto.

Item preguntado pello primeiro artigo oferecido por parte de Noudar que lhe todo foy leudo e facta pregunta que era o que delo sabia disse que averia vinte annos que elle vevia na aldea dos Barrancos honde vivera contíoadamente senom em quanto duraram as guerras e no tempo das guerras estevera dentro em o castello de Noudar com Martim de Sepulveda e que em este tempo ele testemunha vyo huum Gomez Garcia vizinho d'Anzinha Solla que aaquelle tempo vevya com o dicto Martim de Sopullveda fallar com o dicto Martim de Sopullveda e seendo ele testemunha presente a ello lhe ouvio dizer ao dicto Gomez Garcia que o dizia ao dicto Martim de Sopullveda como lhe queria descobrir huum segredo e huum emgano que lhe era feito por Alonso d'Enxarez seendo alcaide d'Anzinha Sola e pelo concelho da dicta villa que em seendo ele Martim de Sopulveda ausente da villa de Nou~~dar~~ o dicto Alonso d'Enxarez com o dicto concelho d'Anzinha Sola vieram poer malhoes⁶⁶³ na terra de Noudar e se meteram huum gram pedaço pela terra de Portugall. Seendo a esto [fl 4r] presentes quando lhe asy dizia Gonçalo Martinz Carapinho e huum Martim do Campo que soya de viver em Valença de Moombey e huum Fernam d'Arouche e huum Centeno portugues ambos vizinhos d'Arouche e outros muitos criados do dicto Martim de Sopulveda convem a saber huum Joham de Ledesma que anda em Lixboa com Joham Figueira alcaide da dicta cidade e huum Joham de Murça que vyve em [En]xarez genrro de huum Antam Rodriguez cerogiam e huum Joham de Sevilha e huum Francisco Cabeço que vivem no dicto lugar d'Enxarez e huum Vynagre portugues natural de Moura que ora vive na dicta villa d'Enxarez e huum Joham Alonso de Moura carnenceiro e huum⁶⁶⁴ Borrallo de Moura que esta em Gerena. E do dicto artigo mais nom disse.

663 Rasurado h.

664 Letras rasuradas.

Item preguntado pello segundo artigo que lhe foy leudo e fecta pregunta que era o que delo sabia disse que tanto que o dicto Martim de Sopulveda viera de fora donde era e ouvira dizer aquelo ao dicto Gomez Garcia se fezera prestes e ajuntara todollos seus e os sobredictos nomeados com ele testemunha foram com o dicto Martim de Sopulveda a derribar os malhões que asy foram novamente postos pelo dicto Alonso d'Enxarez e concelho d'Anzinha Sola. E ele testemunha sabe e vyo que os dictos malhōees que o dicto Martim de Sopullveda e os que com elle hiam derribavam eram malhoes novamente postos porque a terra honde eles estavam era sollta e cavadiça e nella nom nacia herva e na outra porque era terra firme estava herva. E disse mais elle testemunha [fl 4v] que antes que o dicto Alonso d'Enxarez viese poer os dictos malhōees e depois que o sodicto Martim de Sepulveda foy derribar senpre vio pesuir a terra aos comendadores de Noudar como oje em dia a pesuyam e via pesuir e aos d'Anzinha Solla que a ella vem pastar via pastar por seus direitos e cree ele testemunha e tem por muito grande firmeza que se a terra fora de Castela que os d'Anzinha Solla <que> querem furtar o alheo nom leixaram perder o seu e de tanto tempo pera ca mostraram delo escripturas se as teveram.

E dise mais que tanta era a cobiça dos d'Anzinha Sola que ele testemunha os viio venir a poer e mudar tres ou quatro vezes malhōees e huuma delas foy atras contra Castella e as outras foram contra Portugall.

E disse mais ele testemunha que ele era presente huum dia e ouvio ⁶⁶⁵ o dicto Martim de Sopullveda preguntar a huum Pero Rodriguez homem que emtam era de LX^{ta} annos e mais vizinho d'Anzinha Solla que porque mudaram os dictos malhōees e ele testemunha ouvio porque era presente responder o dicto Pero Rodriguez que elle nom viera aly com o dicto Alonso d'Enxarez a mudar os dictos malhōees porque sabia que per onde eles antes estavam era terra de Noudar e que ele e seus avoos senpre pagaram os pastos della aos comendadores de Noudar dizendo lhe mais o dicto Pero

665 Rasurado que.

Rodriguez que a mudança dos dictos malhõees se nom fezera antes a outro fym se nom porque o dicto Martim de Sopulveda era seylhano e novamente viindo [fl 5r] aa dicta villa de Noudar que poderia seer que elo Martim de Sopulveda nom emtenderia nos dictos malhõees e sayram com a sua. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA E SINAL]

VASCUS FERNANDES

Item Allonssو Delgado castelhano e scudeiro do conde de Feria vizinho e morador em Olliva testemunha testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pello custume disse nichil.

Item preguntado pello primeiro artigo oferecido por parte da villa de Noudar que lhe todo foy leudo e facta pregunta que era o que delo sabia disse que no tempo das guerras pasadas poderia aver XVIIº annos pouco mais ou menos estando Alonssو d'Enxarez por alcaide em Anzinha Solla e ele testemunha a esse tempo era solteiro e vevia em Anzinha Solla elle testemunha sabe que o dicto Allonso d'Enxarez ajuntou ho concelho d'Anzinha Solla e veeo forçosamente meter malhõees polla terra de Noudar per dentro de Purtugall hum gram pedaço. E preguntado como o sabe disse que ele testemunha era presente e vio chantar os dictos malhõees os quaees foram postos per estes lugares convem a saber pello porto dos Santos que he nas Rocianas de Cima e outro em as casas da meesma Rocianas e outro no valle da fonte del Corcho descorrendo ⁶⁶⁶ pello pee da seerra do Allmeneiro e dhy aa fonte da Pipa e da fonte da Pipa aas Antas e das Antas [fl 5v] a Atesa e d'Atesa aos curraaes del Navino. E estes malhõees que dictos

666 Rasurado as.

tem sabe ele testemunha que foram postos novamente pello dicto Allonso d'Enxarez e pello concelho d'Anzinha porque ele testemunha era presente e os vyo poer⁶⁶⁷. E disse ele testemunha que sabe que quanto se estes malhõees poseram Noudar estava por Castella e o dicto Alonso d'Enxarez era allcaide d'Anzinha Solla e huum seu filho Sueiro de Alla era allcaide de Noudar e tiinha o castelo de la.

Preguntado como o sabe disse ele testemunha que ele vio o dicto Alonso d'Enxarez per muitas vezes seendo allcaide da dicta vila d'Anzinha Solla e yso meesmo <vio> o dicto Sueiro de Alla estar por allcaide em a dicta villa de Noudar. E disse ele testemunha que esto nom negaria o dicto Sueiro de Alla seendo preguntado. E desto sabe huum outro seu irmão que se chama Alvaro de Alla que vivem ambos em a villa d'Enxarez e asy o sabia Joham d'Alboquerque que ora vyve com Dom Joham d'Alconchel.

E deste poer dos malhõees sabem muy bem os vizinhos todos d'Anzinha Solla se quisesem dizer a verdade. E do dicto artigo mais nom sabia.

Item preguntado pello segundo artigo que lhe foy leudo e facta pregunta que era o que delo sabia disse elle testemunha que ouvio dizer geerallmente que tanto que Martim de Sopullveda ouve ho castello de Noudar aa maão e sabendo como foram postos os malhõees pello dicto Alonso d'Enxarez os mandara derribar e oje em dia a terra deles dictos malhoees he pesuyda pella villa de Noudar e os [fl 6r] vizinhos d'Anzinha Solla e doutros lugares comarcaões dos reynos de Castela a pastavam por seus direitos por terra de Noudar. E esto que dicto tem do pastar disse ele testemunha que o sabe de certa sabedoria porque ele testemunha vee pastar os gaados de Castela pella dicta terra pagando as hervajees e pastos aa vila de Noudar. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA E SINAL]

VASCUS FERNANDES

667 E cortado.

E despois desto XIII dias do dicto mes de Março na terra da contendã foy apregoado ho licenciado Rodrigo de Coelha e o procurador de Sevilha per Joham Gonçalvez tabaliam em a villa de Moura o quall deu de sy fee que os apregoara e os nom achara nem outrem por elles e o dicto doutor vysta sua fee e de como os nom achara mandou perante sy viir e preguntar a testemunha que se segue.

Item. Fernam Gonçalvez Costilhas <castelhano> lavrador morador nos Barrancos preguntado pello custume disse nichil.

Item preguntado pllo primeiro artigo que lhe foy leudo fecta pregunta que era o que delo sabia disse que poderia era aver XVII ou XVIII annos pouco mais⁶⁶⁸ ou menos no tempo das guerras destes reynos com os de Castela elle testemunha <sabe> que na fortaleza d'Anzinha Solla que estava por allcaide Alonso d'Enxarez e Sueiro de Alla seu filho estava por allcaide em a villa de Noudar e esto sabe ele testemunha [fl 6v] porque os vio estar nas dictas fortalezas e dise elle testemunha que elle ouvio dizer geeralmente e he cousa mui notoria em Anzinha Solla que ao dicto tempo que o dicto paadre e filho estavam em as dictas fortelezas o dicto Alonso d'Enxarez por seer tempo de guerra por sua propria autoridade e por força sem nenhuma justiça nem nenhuum concelho de Portugall seer requirido veeo chantar malhõees e meter se pella terra de Noudar e por dentro de Portugall huum gram pedaço per estes lugares convem a saber pello praado de Mateus honde vira huum malham de pedras novamente feito no quall lugar ante desta força ele testemunha nunca aly vira⁶⁶⁹ malham sabendo ele mui bem⁶⁷⁰ a terra e criando se nella de moço e ouvira dizer que posera tambem outros malhõees pella serra do Allmeneiro e outros que ele testemunha nom sabe nem ouvio per onde os posera.

668 Letras rasuradas.

669 No documento *viram*, mas o *m* está cortado.

670 Rasurado e.

E dise mais ele testemunha que no anno pasado quando o licenciado Rodrigo de Coelha e Luis Mendez a esta terra vieram pera <o> emtenderem nestas demarcaçoees huum Gonçalo Estevam vizinho da dicta villa d'Anzinha Solla lhe disera a ele testemunha que os sobredicto Luis Meendez e o licenciado ho requereram que lhe fose mostrar os malhõees que Alonso d'Enxarez posera e que o dicto Gonçalo Estevam fora em companhia deles e lhos mostrara hyndo <tambem> com eles huum Gomez Garcia a mostrar lhos por seer homem em que eles tiinham fiumza que os sabia e o dicto Gonçalo Estevam disera a ele testemunha que em andando asy visitando os dicto malhõees o dicto Luis Meendez disera contra o dicto Gomez⁶⁷¹ Garcia quando vos andavades a furtar vistes vos estes malhõees nom lhe declarando em que facto lhe o dicto Luis Meendez disera a dicta pallavra.

E mais nom disse se nom que oje em dia [fl 7r] vee estar a villa de Noudar em posse da terra em que asy foram postos novamente os dictos malhõees e vee oje em dia levar aa dicta villa de Noudar os dizimos e terrallgos asy aos vizinhos d'Anzinha Solla que hy lavram como a outros portugueses que hy lavram. E mais nom dise.

Item preguntado pllo segundo artigo que lhe foy leudo disse que ouvio dizer geeralmente ho contheudo no dicto artigo.

E eu Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA E SINAL]

VASCUS FERNANDES

E despois desto XV dias do mes de Março de LRIII na terra da contendã foy apregoado ho licenciado Rodrigo de Coelha e o procurador de Sevilha per Joham Gonçallvez tabaliam em a villa de Moura que deu de sy fee que

671 Rasurado de sell.

os apregoara e os nom achara nem outrem por elles e o dicto doutor vista sua fee de como os apregoara e os nom achara nem outrem por eles mandou perante sy viir e preguntar a testemunha que se segue.

E por hy nom aver mais testemunhas se tome a inquiriçam por acabada.

[fl 8v] Inquirição por treslado que o Dr. Vasco Fernandez tirou por ordem d'el rey da villa de Noudar. Feito a 9 de Março de 1493⁶⁷²

[fl 9v] Inquiriçam que se tirou na terra da contenda sobre os malhôees que pos Alonso d'Enxarez alcaide que foy d'Anzinha Solla nos tempos das guerras dentro na terra de Noudar.

672 De letra posterior.

1493.03. [01]/16 – Barrancos(?)

D. João II ordena que se faça uma inquirição a respeito da aldeia de Barrancos, motivo de discórdia entre Portugal e Castela.

TT, *Gaveta* 14, mç 5, nº 2 (cuja lição se segue); TT, *Núcleo Antigo*, 897 A, fls 1r-47v

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 3, pp. 630-678

Sumariado – SANTARÉM, Visconde de – *Quadro Elementar...*, tomo I, p. 391

[fl 1r] [E] logo o dicto doutor comigo notario apostolico sendo presentes Joham Jorge e os dictos Joham Gonçallvez e Vasco Gonçallvez e preguntou estas testemunhas pella guisa que se segue.

Item. Joham Gill castelhano naturall das Cunbres d'Abaxo morador ou estante ao tempo d'agora na aldea dos Barrancos testemunha jurado aos Santos Avangelhos corporallmente tangidos o quall⁶⁷³ lhe pelo doutor Vasco Fernandez foram dados e preguntado verballmente se ontem que foi⁶⁷⁴ o deradeiro dia de Fevereiro elle testemunha foram chamado pera alguem pera huir alguma parte disse elle testemunha que nenguem o nom chamou empero que chegou a elle hum Joam Sanchez seu primo morador nas Cunbres d'Abaxo e esto estando elle testemunha na dicta aldea dos Barrancos e lhe disera que o licenceado Rodrigo de Qualha que ora fora

673 No documento os *quaes*, mas corrigido por cima.

674 No documento *foram*, mas as duas últimas letras estão rasuradas, e o *r* final pode ler-se como *i*.

deputado pellos rex de Castella pera com elle doutor determinar os termos e limites e malhões dos regnos de Castella com Portugall que o dicto licenceado ameaçava mall aos vizinhos da dicta aldea dos Barrancos dizendo que lhe aviia de tomar os beens que tinham em Castella e que os prenderia e os degradaria e lhes dariia pena corporall senam fossem a seu chamado a ermida de Sam Pedro onde ora elle licenceado estava e que entam elle testemunha com medo e com temor fora la por lhe dizer o dicto seu primo que tanto medo ouvera de lhe viir dizer aquello que se furtara e fizera que hia por outrem parte e lho viera asy dizer pollo avissar por lhe o dicto licenceado nom fazer algum mall.

E que tanto que elle testemunha fora na dicta ermida de Sam Pedro onde o dicto licenceado estava com elle Gonçalo de Pinar escripvam que o dicto licenceado lhe [começ]ara logo de dizer que elle testemunha e os outros vizinhos dos Barrancos heram huns maos tredores emalheadores da terra e que nom serviam a Sevilha onde tinham seus [bens mas] serviam a Purtugall e ao dicto doutor [fl 1v] estendendo a boca e lingoa dizendo lhe muitas outras injurias muito menencorio contra elle testemunha e os outros vizinhos dos Barrancos vituperando os e enjuriando os mui bem em suas palavras e mostrando se tam crime e aspero contra elles que elle testemunha que sera antes achar se com todollos diabos que com elle.

E que entam o dicto licenceado lhe mandara a elle testemunha que se fosse a sentar com o dicto Gonçalo de Pinar e que testemunhasse e que entam se saira o dicto licenceado fora da dicta ermida de Sam Pedro e ficara elle testemunha como o dicto Gonçalo de Pinar escripvam e que o dicto Gonçalo de Pinar lhe deu juramento ⁶⁷⁵ em huma Cruz e nas palavras dos Santos Avangelhos que dissesse ⁶⁷⁶ o que lhe preguntasse acerca dos termos e limites dos regnos de Castella com Purtugall antre Noudar e Anzina Solla.

675 Rasurado nos santos.

676 Rasurado a verdade.

E que entam elle testemunha lhe disera que nom conhecia outros malhões salvo hum cerro de mojom. E que entam o dicto Gonçalo de Pinar lhe preguntara se vira o rincam de Joam Martinz pesuir a castelhanos e que elle testemunha disera que o vira pesuir a hum Pero Rodriguez alcade d'Anzina Sola o dicto rincam empero que ouvira dizer senpre que lho dera Bandarra Comendador de Noudar e entam lhe preguntara por huma vereda de castello de Ciz e Antas Almeneiro e pella Pipa e pollo prado de Mateo e por a corta da Garrocha e polla Gragera e a dar ao Broco e dar as Parreiras e dar Atallayola e a cabeça de Gamos. E que senpre vira elle por alii malhões e elle testemunha lhe dissera que nunca vira taes malhões salvo que ouvio dizer a hum Fernam Diiaz das Cunbras que ha [...] [fl 2r] malhões pollo Brueco mas que elle testemunha nunca os vira nem o ouvira dizer salvo a castelhanos d'Anzina Solla e que tambem lhe deziam os d'Anzinha Solla que os Barrancos aviam de ficar com Castilha e que elle e testemunha e os outros aviam de ficar perdidos por testemunharem por Portugall e por serem como os portugueses.

E que entam lhe disera o dicto Gonçalo de Pinar escripvam seendo o dicto licenceado de presente e andando passendo por de redor e dizendo per viia de remoques e d'ameaços nom que estes fazem e merencem tall por tall. Dizendo tantas cousas que por muitas que se escrepvam nom podem ser tantas e que todo esto lhe deziam e faziam por elle testemunha dizer o que elles queriam e outorgar com elles.

E que entam elle Gonçalo de Pinar lhe disera como nom sabes tu traydor que vaão os malhões e termos per as confrontações ja nomeadas e⁶⁷⁷ que entam elle testemunha lhe disera que nom sabia outros malhões salvo os que ora viia novamente postos. E que entam lhe preguntara pollos Barrancos cujos heram e de que termo e que elle testemunha lhe disera que heram de Portugall e que alii se criara e vivera senpre e que vira senpre pagar e tributar aa fortaleza de Noudar como faziam oje em dia. E que entam

677 Rasurado e non conheceste tu.

o dicto licenceado lhe disera furiosamente e com grande menencoria e hira por elle testemunha nom dizer o que elle quisera. Ora vos hii com todollos diabos do mundo dizendo que eram maos e emalheadores da terra e dizendo mill enjuriias e desprezos nelle <testemunha> pollo que dicto tem e que elle testemunha ouvera gram medo e que folgara muito quando se dalii vira fora que lhe parecera que saya do inferno.

E disse mais elle testemunha que lhe preguntaram ⁶⁷⁸ de que hiidade seria e que elle testemunha lhe disera que seriia a seu juizo de XXXII ate XXXIII annos ⁶⁷⁹ ate a XXXV e que lhe responderam [fl 2v] e ainda bem averes XXXV annos. E preguntado pello costume e cousas que lhe pertencem disse nada e que o que dicto tem he verdade pollo juramento que fecto tem.

Nom seja duvida onde diz nos Santos e a verdade e nom conheceste tu e ser porque eu notariio e tabaliam o fiz por verdade antes de asinar e eu Lourenço Rodriguez escudeiro da casa do senhor Duque de Beja e tabaliam em a villa de Moura e notario per autoridade apostolica esto escripvi. <E lenbrou se mais elle testemunha que o testemunho que deu ao licenceado em Sam Pedro que o nom asinou e eu Lourenço Rodriguez notario esto diante da parte escripvi.>

[ASSINATURAS]

JOHAM GONÇALVEZ TABALIAM

VASCO GONÇALVEZ

JOHAM GIL

VASCUS FERNANDES

Item Jhoam [*sic*] Tome castelhano naturall das Cunbras de Sam Bartolome<u> testemunha jurado aos Santos Avangelhos e corporalmente tangidos o quall lhe pello dicto doutor Vasco Fernandez em presençā

678 Rasurado se era.

679 Rasurado e que.

de mim tabaliam e notariio foy dado e preguntado se ontem que fora derradeiro dia de Fevereiro elle testemunha fora chamado pera alguem pera huir alguma parte e a que e que fizera ou que pasara disse elle testemunha que hum Alonso Caro⁶⁸⁰ disera como o licenceado Rodrigo de Qualha mandara emprazar a todollos vizinhos d'aldea dos Barrancos que em Castella tem beens e que os emprazavam la em suas casas que estam nas Cunbras e que se dezia que o dicto licenceado tinha em vontade se elles la nom fossem lhe tomar os beens e lhes dar grandes penas. E que tambem lhe disera Joham Sanchez morador em as dictas Cunbras que fariam bem elle testemunha e os outros que em Castella tinham beens de hirem ver que lhes queria o dicto licenceado nom encorressem em algumas penas. E que entam elle testemunha e Joam Gill e Gonçalo Perez foram la e acha-[fl 3r]ram o dicto licenceado estar dentro em Sam Pedro e com elle seu escripvam Gonçalo de Pinar. E que tanto que os o dicto licenceado vira começara logo com elle testemunha e com os outros a dizer que heram huns alheadores da terra e dizendo lho asy mais de tres vezes e outras muitas palavras enjuriossas e dessonestas muito furiosamente e com grande hira e sanha mostrando se lhe muito aspero e queixosso. E asy os vizinhos d'Anzina Solla que hui estavam que os queriam comer agarochando os de toda parte dizendo que heram portugueses e ajudavam a Portugall e que emlheavam a terra. E que elle testemunha esta mui arreceoso e atemorizado segundo vira o dicto licenceado crime de lhe fazer algum mal. E que entam mandara o dicto licenceado que se fossem todos pera fora e que o dicto Gonçalo de Pinar lhe tomasse sentido e que entam lhe deram juramento sobre huma cruz da mão e de dedos fecta. E he preguntara os termos e malhões de Castella com Purtugall por onde hiam e que elle testemunha lhe disera que hum cerro mojom e dalii pera os Nabinos⁶⁸¹ a royo de Gamos ate dar em Mortigam lhe defendiam os

680 Rasurado *lhe*.

681 Rasurado e *dalii*.

de Moura e d'Arouche dizendo que eram contenda d'antre as dictas villas e que nom consentiam aos gados dos Barrancos comer dentro nella. E que entam lhe preguntara o dicto licenceado nom sabees vos que os malhões vaão polo castello da Ciz e por outras muitas confrontações que lhe nomeavam as que as elle testemunha nunca ouvio nem soube e que elle testemunha lhe respondera nom sey de taes malhões nem confrontações e que entam lhe preguntara o dicto licenceado a elle testemunha que de que tempo se acordaria e que elle lhe disera que de XXX annos. E entam lhe disera licenceado pois testemunhos ahii que falam pollo valle e foya de Gaviam e pollo Broco e que deixavam a aldea dos Barrancos dentro em termo de Castella e que elle testemunha respondera que nunca tall vira nem ouvira mas [fl 3v] que senpre se criara na aldea dos Barrancos e nella vivera e que senpre a soubera por de Purtugall e pagar a tributar a Noudar e a todollos comendadores e alcaides della. E que o dicto licenceado se parava muito queixosso parecendo lhe a elle testemunha que o faziia porque elle testemunha nom testemunhava o que elle licenceado queria e que entam o despidira. E lhe preguntara se o preguntara o dicto doutor por testemunha e que elle testemunha lhe disera que não. Preguntado pello costume e cousas que lhe pertencem disse nada somente que pello juramento que feito tem he verdade todo o que disse.

Nom seja duvida onde diz lhe e dalii por que eu notariio e tabaliam o fiz por verdade ante a dicta testemunha e tabaliães.

E eu Lourenço Rodriguez tabaliam por el rei nosso senhor em a villa de Moura e notariio gerall per autoridade apostolica esto escripvi. E que as dictas palavras que deziam a elle testemunha de injurias lhe deziam outros os vizinhos d'Anzina Solla que heram a seu parecer XV ou vinte omens. E mais nom disse. E eu dicto notariio esto escripvi. <E emadeo e decretou mais elle testemunha depois de ter dado seu testemunho por se acordar depois que os d'Anzina Solla geralmente lhe deziam a elle testemunha e aos vizinhos dos Barrancos que se eles ja alii nom estiveram

nos Barrancos que ja elles tiveram os malhões mais adentro de Portugall e que por sua causa o nom faziam e que se lenbra que no testemunho que deu em Sam Pedro ao licenceado que o nom asinou. Lourenço Rodriguez notario esto escripvi.>

[ASSINATURAS]

JOHAM TOME

JOHAM GONÇALLVEZ TABALIAM

VASCO GONÇALLVEZ

VASCUS FERNANDES

Item Gonçalo Perez castelhano naturall das Cunbras de Baxo morador que hora he na aldea dos Barrancos testemunha jurado aos Santos Avangelhos corporallmente tangido o quall lhe foy dado pello dicto doutor em presencia me mim notario e tabaliam⁶⁸². E preguntado per quem fora elle testemunha ontem que foi o <primeiro>⁶⁸³ dia do mes de <Março>⁶⁸⁴ chamado e pera onde e pera que e que fizera disse elle [fl 4r] testemunha que he verdade que Alonso Caro morador na dicta aldea dos Barrancos e asy hum Joham Sanchez morador nas dictas Cunbras chamaram a elle testemunha e a todollos outros castelhanos que vivem nos Barrancos e tem beens em Castella e lhe diseram que o licenceado Rodrigo de Qualha os mandava enprazar la em suas casas que tem nas Cunbras que no dicto primeiro dia de Março ate dous dias delle parecessem perante elle licenceado sob pena de perdymento dos beens e que entam elle testemunha e Joam Tome e Joam Gill foram la e acharam ho dicto licenceado estar na ermida de Sam Pedro onde estava com muitos outros d'Anzina Solla e com elle Gonçalo de Pinar seu scripvam. E que tanto que elles chegaram o dicto licenceado começara

682 Rasurado *ao di.*

683 Rasurado *derradeiro.*

684 Rasurado *Fevereiro.*

logo com elles de renger e dizer que heram huns malvados e emalheadores da terra e que heram portugueses e que testemunhavam por Portugall e que se elles ja alii nom estiveram que ja os malhões foram mais adiante por Portugall⁶⁸⁵ e que esto lhe dezia muito menencorio e queixoso e chamando lhe traidores como omem que tinha despeito delles.

E que elle licenceado lhe preguntara per juramento se sabia alguma cousa dos termos e malhões de Purtugall e de Castella dizendo como nom sabes vos que o termo d'Anzina Solla vay polla fonte da Pipa e pollas Antas e Azaychall a dar ao Brueco e ele testemunha lhe disera que nunca tall vira nem ouvira dizer e que entam lhe disera que se fosse e que elle testemunha se fora entam.

Preguntado do costume e cousas que lhe pertencem disse nada salvo que pello juramento que feito tem todo o que disse he gram verdade. E eu Lourenço Rodriguez tabaliam por el rei nosso senhor e notario apostolico esto escripvi.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDEZ

GONÇALO PEREZ

VASCO GONÇALVEZ

[fl 4v] E depois desto sete dias do mes de Março do ano presente de quatrocentos e noventa e tres em o Valle d'Atalayolda [*sic*] que he na dicta terra da contendia ho dicto doutor comigo Lourenço Rodriguez tabaliam e norario [*sic*] preguntou estas testemunhas que se ao diante seguem.

Item Pedro d'Ansseries naturall de Santo Domingo da Calçada da Mancha estante ora nos Barrancos testemunha jurado aos Santos Avangelhos

685 Rasurado mas que.

corporallmente tangidos⁶⁸⁶ o quall lhe pello doutor perante mim tabaliam e notario foy dado e preguntado se fora elle testemunha chamado por alguem que fosse da aldea dos Barrancos dos regnos de Purtugall a Castella e per quem e pera que e quando disse elle testemunha que he verdade pollo juramento que facto tem que outra cousa nom sabe acerca desto salvo que hindo elle testemunha este domingo passado com seus porcos que foram tres dias do dicto mes de Março e do dicto ano pera o azinall de Frexinall elle testemunha achou hum pescador que se chama Andre Gill em a ribeira de Murtiga o quall lhe preguntara que pera onde hia e que elle testemunha lhe respondera que os levava porque se temia dellos o doutor mandar matar por que lhe comiam a cevada aos cavallos e que se fosse caso que o mundo se embaraçasse que os teria la em Castella. E elle lhe respondera mas fazes mui bem porque creyo que bem e verdadeira^{<mente>} se soa ca que ou vos ham de queimar as casas e aldea dos Barrancos ou de[i]tar vos dalii fora. E elle testemunha lhe disera que em mente o doutor Vasco Fernandez na dicta aldea estivesse que seguros estavam os que na dicta aldea moravam e que despois que se elle fosse se estes negocios [fl 5r] das demarcações a que elles sam vindos elle doutor e licenciado de Castella que entam cada hum veria o que lhe comprya e se poria em cobro.

E entam lhe disera a elle testemunha que sesta feira que foy o primeiro dia do mes de Março passara por ahi Joam Rodriguez almotace dos Barrancos com seu gado e vaquinhas e estivera ahii falando com elle e lhe disera como aviia estado com o licenceado. O quall licenceado lhe disera que o segurava e que passasse seu gado e se fosse de Purtugall pera Castella e que asy mesmo lhe disera como o dicto licenceado mandara chamar todollos moradores e vizinhos dos Barrancos secretamente e que nom foram la senam tres ou quatro. E elle lhe preguntara a elle testemunha quem heram aquelles e elle testemunha lhe respondera que o nom sabia nem nunca tall ouvira dizer.

686 Rasurado f.

E que despois desto terça feira que foram cinco dias do dicto mes vindo elle testemunha de Castella pera Portugall ao muinho de mercham que he⁶⁸⁷ a Murtiga topara com humm omem que se chama Antam Ifante morador em Anzinha Solla e entam lhe preguntara o dicto Antam Ifante ao dicto testemunha que quaes heram aquelles que o licenceado mandara chamar porque se soava que elle tinha presos dous e elle testemunha lhe respondera que o nom sabia porque vinha de Castella e que entam lhe tornara o dicto Antam Ifante a dizer que se soava la que Joam Tome hera hum.

E disse elle testemunha que ouve dizer propicamente a todollos moradores d'aldea dos Barrancos que sam ameaçados do licenceado e dos de Anzina Solla⁶⁸⁸ e disse elle testemunha que hum Fernam d'Estevam morador em Anzina Solla lhe disera como lhe nom parecia bem estas cousas porque as testemunhas nom aviam de hir primeiro ate mãos do licenceado [fl 5v] nem do doutor que as mãos dos escripvaes pera se a justiça aver de fazer como devia.

E disse elle testemunha que quando o concelho d'Anzina Solla viera a chantar os marcos que foy aviam ora a hum ano pouco mais ou menos todos o<s> que alii viviam começaram de dar huma grita contra os d'aldea dos Barrancos chamando lhe maos e dizendo que elles eram os emalheadores da terra que nom hera sua que elles heram castelhanos e que a terra hera de Purtugall e que elles faziam na dicta aldea malhões porque se elles ja li nom estiveram na dicta aldea que ja foram os malhões mais adiante ou mais atras dando a entender que se os vizinhos da aldea dos Barrancos nelle nom estyveram nem moraram que ja tiveram tomada a Portugall a dicta aldea e mais terra adiante.

Preguntado como sabia esto disse ella testemunha que o sabe porque o passou com o dicto concelho d'Anzina Solla e por lho dizerem a elle testemunha e o elle ouvir asy dizer de praça propicamente. E disse elle testemunha que lhe pareceo maliciia e engano os dictos vizinhos d'Anzina

687 Rasurado *aon.*

688 Rasurado *per que...*

Solla fazerem aquello asy e dizerem por ao dicto tempo elles fazerem aquello sem autoridade nem mandado dos rex nem menos requererem ao concelho de Moura nem ao senhor da fortalleza de Noudar pera lhes mostrarem algumas escripturas antiigas ou privilegios ou outras cartas de demarcações por onde omens antiigos dissessem que sabiam ou viram ou ouviram dizer a seus avos que hiam os malhões <per alii> e que asy lhe parece malicia e engano chantarem os d'Anzina Solla tres vezes os marcos d'antre regno <e regno> nom chamando nem citando as partes dos rex nem dos concelhos que com elles vizinhama e fazendo todo esto em quatro anos e nunca os poerem em hum soo lugar salvo cada vez fazendo enovaçam e mentendo os cada vez mais dentro em Portugall e que isto pa-[fl 5v]rrece mall a todollos vizinhos dos Barrancos posto que castelhanos sam e da sua natureza e asy aos mesmos vizinhos e moradores em Castella porque o mall feito e sem justiça parece mall a Deos e ao mundo.

Preguntado como sabe elle testemunha esto disse elle testemunha que o sabe e viio porque o passou todo pollo olho e asy os vizinhos todos dos Barrancos e de Castella a que tanbem pareceo mall esta cousa como a elle. E disse elle testemunha que aquella terra onde asy os de Anzinha Solla vieram meter os marcos elle testemunha sabe que he de Portugall e por de Portugall a pastou e conheceo toda sua vida que a dezaseste anos que a logrou a logra < porque nom viveo mais nesta terra> e que asy o ouvio dizer gerallmente a antiigos omens dinos de fee e de verdade e autorizados de hiidade de LXX e o LXXX annos e que ja o asy ouviram dizer a seus padres e antiigos e aos quaes tam bem ouvio dizer que os taes feitos de mudamento de malhões pellos d'Azina Solla postos eram mui mall e maliciossamente e com engano postos. E que esto que dicto tem he verdade pollo juramento que feito tem.

Preguntado do costumbre e cousas que lhe pertencem disse nada.

E eu Lourenço Rodriguez tabaliam e notariio gerall per autoridade apostolica esto escripvi.

Nom seja duvida onde diz porque nam e por alii e regno e porque nom viveo mais nesta terra. Porque eu tabaliam e notariio o fiz por fazer verdade ante a dicta testemunha doutor e diante de Vasco Gonçallvez e Vasco Gonçalvez [sic] tabaliães.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDEZ

PEDRO D'ANSERES

VASCO GONÇALVEZ

E despois desto VIII dias do dicto mes de Março do ano presente de III^c e noventa e tres na terra da contendia que he no valle d'Atalayylla seendo hii o dicto doutor perante elle pareceo Joham Tome [fl 6v] castelhano naturall das Cunbras que ja neste auto foy testemunha ao quall o dicto doutor deu juramento sobre os Santos Avangelhos corporalmente tangidos em presença de mim notario e de Vasco Gonçallvez e Joam Gonçallvez tabaliães em a villa de Moura e pello dicto juramento disse que lhe dissesse a verdade inteiramente sem nenhuma afeyçam nem nenhuma maliciia nem engano do que lhe elle preguntasse e elle o prometeo de dizer asy. E foy preguntado pella guissa que se segue.

Item Joham Tome castelhano naturall das Cunbras de Sam Bartolome testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado se a quarta feira que foram seis dias de Março elle testemunha ouvira dizer ou sabiia d'alguns vizinhos ou pesoas de Castella porque se hiam os vizinhos d'aldea dos Barrancos e porque aviam medo e quem os ameaçava etc disse elle testemunha que ouvio geralmente e em proprio e de praça universalmente a omens molheres e moços em ellas moradores que hera certo que o licenceado Rodrigo de Qualha e o doutor aviam de renger e desacordar sobre os malhões e que logo aviam de ser guerras porque elles

aviam de jugar as penhadas sobre ello. E que faziam mall todos os vizinhos dos Barrancos que tinham gados e algum fatinho que o nom levavam pera Castella e se nom hiam pera dentro e disse que ouvio dizer geralmente a quantos em Anzina Solla vivem dizendo lhe a elle testemunha que os vizinhos dos Barrancos sam tais por quaes emlheadores de terra e que se elles ja n'aldea dos Barrancos nom estiveram que ja os malhões de Castella foram mais dentro [fl 7r] pella terra de Purtugall e que de todo esto que dicto ha he a elle testemunha e a todollos outros vizinhos dos Barrancos e aos outros que com os d'Anzina Solla conversam proprica voz e fama. E do costume disse nada. Lourenço Rodriguez tabaliam e notariio esto escripvi.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDEZ

VASCO GONÇALLVEZ

JOAM TOME

JOHAM GONÇALLVEZ TABALIAM

Item Alonss Lopez castelhano naturall d'Anzina Solla a saber Alonso Lopez o Moço testemunha jurada aos Santos Avangelhos corporallmente tangidos o quall lhe pello dicto doutor em presençā de mim notariio foy dado e preguntado se fora elle testemunha chamado pera alguem que fosse destos regnos pera os de Castella e per quem e pera que e pera onde e etc.

Disse elle testemunha que he verdade que elle foy a chamado do licenceado Rodrigo de Qualha quarta feira que foram seis diias de Março e esto por lhe dizer que se la nom fosse a seu chamado e parecer perante elle que lhe tomariia a fazenda que elle testemunha tinha nas Cunbras e que elle testemunha por amor dello fora la e o achara em Anzina Solla e lhe falara dizendo quem hera e que o dicto licenceado tanto que lhe elle testemunha dise quem era e que vivia nos Barrancos lhe disera logo. Vos dos tredores soes. E que elle testemunha lhe respondera que se avia por emjurado de lhe aquello dizer porque elle testemunha servira bem os rex

na tomada de Malaga e em Baca⁶⁸⁹ e em Grada e nunca fizera traiçam e elle licenceado lhe disera que elle e os outros vizinhos dos Barrancos heram emalheadores da terra e que a terra que hera de Castella que atribuiam a Portugall e que faziam mal e dano a seu rey e que [fl 7v] que mereciam todos que os mandasse enforcar el rei. E que porque heram mallos pois tinham em Castella muita e larga terra em Grada que os rex aviam guanhado que estava baldia que porque se nom hiam antes pera ella ⁶⁹⁰ e que elle testemunha lhe respondera que como hiriam a terra que nom sabiam. E disse elle testemunha que ⁶⁹¹ que ouvio dizer geralmente aos d'Anzina Solla e aos das Cunbras e ao mesmo licenceado Rodrigo de Qualha que os vizinhos ⁶⁹² dos Barrancos heram emalheadores da terra e que ⁶⁹³ <a terra de Castella queriam apropiar Portugall>. E que per ora se nom accordava de mais salvo que ouvia dizer per essa aldea dos Barrancos que os ⁶⁹⁴ de Castella deziam e os ameaçavam que lhes aviam de viir por o fogo a aldea. E que com medo desto e com ameaços do dicto licenceado se am hido alguns que fogiram da dicta aldea dos Barrancos dizendo que se se acabam este negocios e ficam em Castella que vam de passar mal elles e suas fazendas. E all nam disse. E do costume disse que nom queria ver mal aos d'Anzina Solla porque sam seus parentes empero que elle que disse ⁶⁹⁵ sabe que he verdade e que asy o roga a Deos que ajude a verdade. E all nam disse.

E eu Lourenço Rodriguez tabaliam e notario esto escripvi.

689 Baza, Granada.

690 Letras rasuradas.

691 Rasurado *lhe parece*.

692 Rasurado *d'Anzina Solla*.

693 Rasurado *se elles ja nom [...] nom viveram que ja os malhoes de Castella foram mais adentro de Purtugall*.

694 Rasurado *d'Anz*.

695 Rasurado *que*.

Nom seja duvida onde diz que lhe parece porque eu notario o fiz por ver[d]ade. Nom seja duvida outrosy em duas regras riscadas porque eu notario o fiz per verdade diante da ⁶⁹⁶ testemunha.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDEZ

VASCO GONÇALVEZ

ALONSO LOPES

[fl 8r] [Item] Joham Castano castelhano naturall das Cunbras de Sam Bertollameu testemunha jurado aos Santos Avangelhos corporallmente tangidos os quaes lhe perante mim tabaliam foram dados e preguntado se fora elle testemunha chamado etc disse elle testemunha ⁶⁹⁷ que ouvio dizer propriamente aos d'Anzina Solla gerall e universallmente a quantos os queriam ouvir que o licenceado Rodrigo de Qualha ameaçava os vizinhos dos Barrancos porque viviam alii dizendo que heram emalhedores da terra e taes por quaes e que se elles ja na dicta aldea dos Barrancos nom estiveram nem viveram que ja os malhões de Castella foram mais adiante por dentro de Purtugall e que elles faziam alii a malhoeyra.

E que ouvio elle testemunha mais dizer gerallmente que o licenceado dezia que se alguns dissessem alguma cousa que nom devessem nestes negocios que fosse sobre sua conciencia.

E dise mais elle testemunha que se acorda que despois que o princepe que Deos tem faleceo vieram os d'Anzina Solla a meter os marcos junto com o madoronhall que he antre os Barrancos e Anzina Solla e que ouvio dizer propriamente a quantos na dicta aldea dos Barrancos estavam que os d'Anzina Solla lhe davam grita chantando os malhões

696 Letras rasuradas.

697 Rasurado que.

a sua vontade sem Moura nem Noudar per a ello serem requeridos e que a [e]lle⁶⁹⁸ testemunha e aos outros todos pareceo aquello muito mall fecto porque com os taes factos dessapraz aos boons e aquelles que amam verdade e paz. E que os d'Anzina Solla deziam que heram huns taes por quaes emalheadores e que se elles alii nom estiveram que ja os termos de Castella foram mais dentro per Portugall.

[fl 8v] Preguntado se sabia que ameaçavam os castelhanos algumas testemunhas disse elle testemunha que outra cousa desto nom sabe salvo que quando o dicto doutor estava em Anzinha Solla a negociando com o dicto licenceado nos negocios das demarcações dos regnos elle testemunha fora testemunha nos dictos negocios por parte de Purtugall e que em fim de seu testemunho fizera seu signall e que o fizera em feiçam de forca e que o dicto licenceado lhe disera feiçam de forca he vossa firma a mim he enforcado a vos de ser. E que tanbem disera neste tempo Luis Mendez Porto Carreiro alcaide moor d'Anzina Solla contra elle testemunha e contra os outros vizinhos dos Barrancos que hiam pera testemunhar por parte de Purtugall estes sam dos Barrancos e lhe responderam senhor sy e que elle respondera pois elles seram postos na coroa dando a entender o dicto licenceado e Luis Mendez que lhe fariam mall se a mao viesse porque testemunhavam a verdade por Portugall. E disse ella testemunha que ouvio dizer gerallmente que os d'Anzina Solla ame[a]çavam aos vizinhos dos Barrancos porque heram testemunhas por Portugall que lhe aviam de viir queimar a aldea dos Barrancos e que com este⁶⁹⁹ medo fogiram de hii alguns vizinhos e outros muitos estam atemorizados e que o que dicto tem he verdade pollo juramento que fecto tem.

698 No documento *alle*.

699 No documento *teste*.

Preguntado do costume e cousas que lhe pertencem disse nada porem que tem em Anzina Solla compadres e comadres e amigos mais que em cabo nenhum porem que o que dicto tem he verdade. E all nam disse. E eu Lourenço Rodriguez tabaliam e notario esto escripvi

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDEZ

JOAM [SINAL] CASTANHO

[fl 9r] E depois desto nove dias de Março do dicto ano de LRIII no valle d'Atallayola que he dentro na contenda o dicto doutor comigo Lourenço Rodriguez tabaliam e notario preguntou estas testemunhas per esta guisa que se segue.

Item Alonso Castanho castelhano naturall das Cunbras d'Abaxo estante ora nos Barrancos aldea de Portugall testemunha jurado aos Santos Avangelhos corporallmente tangidos o quall lhe pello dicto doutor em presença de mim tabaliam e notariio foy dado e preguntado se fora elle testemunha chamado per alguem ou ameaçado que fosse destes regnos pera os de Castella e a que e onde etc.

Disse elle testemunha pollo juramento que fecto tinham que outra cousa nom sabia salvo que elle ouvira dizer a hum Rui Garcia natural d'Anzina Solla que os vizinhos⁷⁰⁰ dos Barrancos heram traidores emalheadores da terra e tornadiços⁷⁰¹ e que estavam na dicta aldea dos Barrancos como tornadiços e que lhe parece a elle testemunha que esto diziia elle e asy os outros vizinhos d'Anzina Solla porque lhes pessa de viverem nos Barrancos e de a aldea estar poverada. E que desto mais nom sabia salvo que quando

700 Rasurado d'Anzinha So.

701 Desertor, in *Dicionário Houaiss*, Rio de Mouro, Instituto Antônio Houaiss, tomo XVII, 2004, p. 7828.

o princepe que Deus tem faleceo que elle testemunha viio andar obra de cem piaes que hera o concelho d'Anzina Solla chantando os marcos d'antre regno e regno e que nom heram os concelho de Moura nem Noudar chamados pera ello pera requererem sua justiça que lhe pareceo mall a elle testemunha e aos outros todos porque com os taes fectos desapraz aos boos e que bem vivem e que amam a paz. E do costume disse nada.

Lourenço Rodriguez esto escripvi.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDEZ

ALONSO CASTANHO

[fl 9v] Item. Joham Nunez castelhano naturall das Cunbras Mayores e morador em ⁷⁰² estante que ora he na aldea dos Barrancos de Purtugall testemunha jurado aos Santos Avangelhos corporallmente tangidos o quall lhe pello dicto doutor em presençā de mim tabaliam e notariio foy dado e preguntado se fora elle testemunha chamado ou rogado ou ameaçado ou sabia ou cria ou ouvira dizer que o alguns fossem pera hir a Castella destes regnos de Portugall ou viera a sua noticia cousa alguma que se fizesse ou dissesse em prejuizo e dano destes negocios das demarcações asy contra Purtugall como contra Castella e como e per quem e per que modo etc.

Disse ele testemunha que outra cousa nom sabe salvo que hum Estevam Perez morador em Arouche viera a elle testemunha em dous dias deste mes de Março a aldea dos Barrancos que he em Portugall onde elle testemunha ora vive por ser omiziado de Castella e lhe disera como seu amigo que lhe pareciia que seria melhor de se elle testemunha sair dos Barrancos que de estar alii e que se podesse aquelle diia fazello assy que se nom aguardasse pera outro. E esto porque elle Estevam Perez ouvira dizer e certificar.

702 Rasurado Aronche.

Nom lhe disse a elle testemunha⁷⁰³ quem empero o hera proprio que se dezia em todos estes lugares de Castela da raya que aviam de meter os marcos e malhões a dentro⁷⁰⁴ por Portugall gram pedaço alem dos Barrancos e que ficando a aldea dos Barrancos dentro destes malhões que asy esperavam de poer e ficando em poder de Castella se elle testemunha alii fosse achado que o passaria mall e que esto aviam la em Castella por notoreeo e que por isso o vinha avissar. E disse mais elle testemunha que ouvio dizer a Afonso Lopez que fora a chamado do licenceado [fl 10r] Rodrigo de Qualha de Castella e que o dicto licenceado o recebera mall e com mas palavras na ermida de Sam Pedro e que lhe parece a elle <testemunha> que a causa de viver em Portugall lhe disera o dicto licenceado aquello.

E disse elle testemunha que ouvio dizer gerallmente a castelhanos e a portugueses que aos vizinhos d'Anzina Solla pessava com os vizinhos da aldea dos Barrancos por viverem em a dicta aldea porque elles queriam lavrar e aproveitar a terra que os vizinhos dos Barrancos aproveitam.

E disse elle testemunha que desto mais nom sabia empero disse elle testemunha que ouvio dizer gerallmente a castelhanos e a portugueses que os marcos que os d'Anzina Solla vieram meter em Portugall quando o princepe faleceo que a elle testemunha pareceo mui mall facto e asy a todollos vizinhos dos Barrancos e a outros muitos porquanto⁷⁰⁵ os malhões e divisões dos regnos nom hiam por alii senam por mais atras contra Castella e que hum Afonso Delgado escudeiro do Conde de Çafra morador que ora he em Oliva que casou em Anzina Solla disera a elle testemunha despois que os malhões asy pollos d'Anzina Solla foram metidos a saber no mes de Novenbro pouco mais ou ⁷⁰⁶ menos este passado que o dicto Afonso Delgado fora presente

703 No documento está a abreviatura de *tabaliam* mas com o *m* cortado.

704 No documento *andentro* mas o primeiro *n* está cortado.

705 No documento *porquertos*, mas tem o *s* cortado.

706 Rasurado *p.*

com os vizinhos e concelho d'Anzina Solla ao chantar dos dictos marcos e malhões em a dicta terra de Portugall. E que esto fizera com dessejo por ficar o rincam de Joam Martinz com Castella por gozar de hum pedaço do dicto rincam que diziia o dicto Afonso Delgado que ficara de seu avoo per este modo a saber que o dicto seu avoo vivera com hum comendador da villa de Noudar e cree elle testemunha que lhe disse o dicto Afonso Delgado que hera Gomez [fl 10v] da Silva dizendo que o dicto avoo do dicto Afonso Delgado vivendo com o dicto Gomez da Silva o casara e que lhe dera em galardam de seu serviço parte grande da terra do dicto rincam que hera a metade delle pera a lavrar e fazer seu proveito e que acodiia com o terralgo e direito e dizimo da dicta terra aa villa de Noudar.

E disse elle testemunha que elle fez huma carta per sua propria mão perante Aires Fernandez almoxarife e perante o dicto Afonso Delgado em a aldea dos Barrancos na quall carta o dicto Afonso Delgado pediia a el rei nosso senhor que prouvesse a Sua Alteza de lhe dar o dicto rincam de Joam Martinz a saber a metade que nelle tinha pella dicta doação do dicto Gomez da Silva e que elle Afonso Delgado acodiria com os terralgos e dizimos a dicta villa de Noudar a que dereitamente pertencia e que esto que dicto tinha pasara todo e o sabia. E mais nom dise pello juramento que facto salvo como dicto he.

E preguntado pello costume e cousas que lhe pertencem disse nada.

Lourenço Rodriguez tabaliam e notariio apostolico esto escripvi.

E declarou elle testemunha que a dicta carta que asy fizera ao dicto Afonso Delgado a rogo do dicto Afonso Delgado e a asinara a seu rogo a quall carta levou o dicto Aires Fernandez a rogo do dicto Afonso Delgado dizendo que a desse a el rei e lhe trouvese resposta e que o⁷⁰⁷ comendador que o dicto Afonso Delgado dezia que dera a terra a seu dono he ele testemunha lembrado e certo que ou hera Gomez da Silva ou outro ante elle. E mais nam disse.

Lourenço Rodriguez esto escripvi.

707 No documento os mas riscado o s.

[ASSINATURAS]

PEDRO NUNEZ

VASCUS FERNANDEZ

[fl 11r] E despois desto onze dias do mes de Março do dicto anno de IIII^c LRIII em a dicta terra da contenda e valle d'Atalayola o dicto doutor Vasco Fernandez comigo Lourenço Rodriguez tabaliam e notariio preguntamos estas testemunhas que se ao diante seguem.

Item Gonçalo Roiz⁷⁰⁸ castelhano naturall das Cunbres de Sam Bertollomeu e nellas vizinho e morador testemunha jurado aos Santos Avangelhos corporalmente tangidos o quall lhe per o dicto doutor perante mim notariio e tabaliam foy dado e preguntado se sabia algumas pesoas e vizinhos d'aldea dos Barrancos que fossem chamados a Castella e por quem e pera que etc. Disse elle testemunha que outra cousa dello nom sabe salvo que elle testemunha ouvio dizer a Joham Rodrigues almotace e vizinho que foy da dicta aldea dos Barrancos que o licenceado Rodrigo de Qualha o ameaçava e asy ameaçava Alonss Gomez e Alonss Lopez vizinhos dos Barrancos dizendo o dicto licenceado contra elles que ja lhes mandara dizer muitas vezes que se saissem da dicta aldea dos Barrancos e se fossem pera Castella senam que os mandaria apregoar por traydores e lhes tomariia as fazendas e que se os a maaou ouvesse que os enforcariia. Dizendo que o dicto Alonss Gomez hera hum mallo traydor emalheador da terra ⁷⁰⁹ e que elle e os outros vizinhos dos Barrancos faziiam na dicta aldea demarcaçam e malhoeira porque se elles ja lii nom estiveram nem viveram que ja os marcos de Castilha foram adyante e a ⁷¹⁰ aldea e tudo fora

708 Gonçalo Rodrigues, referido no doc 218, como natural, vizinho e alcaide das Cumbres de San Bartolomé.

709 Rasurado *per*.

710 Rasurado *d.*

de [fl 11v] Castella e que o dicto licenceado ameaçava mui mall a Alonso Gomez dizendo que lhe avia de tomar a fazenda e o avia d'enforcar que hera hum traydor emalheador.

Preguntado por que razam deziam o dicto licenceado aquellas cousas contra os dictos Alonso Gomez e os outros vizinhos dos Barrancos e porque os ameaçava disse elle testemunha que os ameaçava por deixarem a terra se hirem pera Castella onde nom poderiam ser avidos de Portugall pera dizerem a verdade e justiça do que sabem e que aquello todo hera feito a fim de per viia das dictas palavras e ameaças se esconder a verdade. E que sabe elle testemunha que se os vizinhos d'Anzina Solla dissessem a verdade do que sabem que nestes negocios das demarcações em que o dicto doutor esta com o dicto licenceado seriam logo acabados e nom averia nelles detimento mas que por os d'Anzina Solla naciia esta discordia toda porque esperavam de perder terra fazendosse a verdade. E disse elle testemunha que ouvio dizer geralmente aos vizinhos dos Barrancos castelhanos que os d'Anzina Solla revolveram todo esto. E que deziam contra os dictos vizinhos dos Barrancos que heram huuns maaos tredores emalheadores de terra e que se elles ja na dicta aldea dos Barrancos nom estiveram que ja os malhões de Castilha foram mais adentro de Portugall e que a aldea fora ja <de Castella>.

E disse elle testemunha que ouvio dizer geralmente em Castilha avera ora boos annos que os dictos vizinhos d'Anzina Solla lavravam a terra de Portugall e levam [fl 12r] o pam pera Castilha sem pagarem nada e que isto hera por culpa dos comendadores que os metiam na terra. E que tambem ouvio asy geralmente em Castella que⁷¹¹ os dictos vizinhos d'Anzinha Solla pagavam ca hum terralgo em Portugall das terras de Noudar onde lavravam e que pagavam la em Anzina Solla outro por emalhearem a terra.

E disse elle testemunha que ao tempo que os vizinhos d'Anzina Solla vieram novamente chantar os marcos na terra de Portugall antre os

711 Rasurado que.

Barrancos e Anzina Solla que elle testemunha hera aquelle tempo morador nas Cunbras e alcalde nellas e que quando o la diseram a elle testemunha pareceo mall e asy a todos os antiigos e vizinhos do dicto lugar que bem vivem e que amam a paz porque taes autos e demarcações nom se aviam de fazer senam⁷¹² por justiça e sendo os concelhos das comarcas com que confrontam chamados e citados e ouvidos mas que tudo hia feito a força e contra razam assy como elle testemunha ouvia dizer propriamente que o dicto licenceado queria que as testemunhas per força dissessem o contrario da verdade com ameaças e temores que lhe punha.

E dise elle testemunha que estando elle falando com hum seu primo que se chama Alonso Martinz Carmona morador nas dictas Cunbras elle Alonso Martinz Carmona lhe disera a elle testemunha pessando lhe destes fectos que os de Castilha e o licenceado faziam contra direito. Cuidaes vos que se o licenceado quisesse deixar os testemunhos que sabem a verdade fallar a verdade e lhes fissessem a feiçam mandado que a dissessem que nom seriam ja estes negocios acabados mas Deos esta em cima [fl 12v] que sabe a verdade e a de dar a cada hum o seu e a de querer que se faça justiça e van dee Deos a justiça e o direito. Dizendo lhe o dicto seu primo esto porque elle he testemunha que desto sabe muito e tem ja testemunhado em huma inquiriçam que o Comendador de Noudar ouve de Castella e tambem o nom razoavam la em Castella bem porque fora testemunha e disera a verdade por quanto fazia no direito de Purtugall e hera contra Anzina Solla.

E disse mais elle testemunha que sendo ele alcalde o ano que se finou o princepe que Deos tem pouco mais ou menos no dicto ano que os d'Anzina Solla vieram revolver esta castam e chantar os dictos marcos elle testemunha hera alcalde em as Cunbras de Sam Bertolameu. E sendo alcalde chegara hum omem com huma carta do Comendador de Noudar em que lhe queria por direito e justiça da parte dos rex de Castella e rogava da sua que lhe mandase preguntar tres ou quatro testemunhas que

712 Rasurado j.

nas dictas Cunbras viviam per juramento dos Santos Avangelhos sobre os termos e limites e malhões da dicta villa de Noudar e <Moura> por onde hiam por quanto na dicta villa das Cunbras avia certos antiigos que o sabiam bem por se criarem e andarem toda sua vida em a terra da dicta villa de Noudar e campos e pastos della e que elle⁷¹³ testemunha e alcalde lhe prouvera dello per lhe parecer que lhe pediam direito e justiça. E preguntara Joam Martinz Carmona o Velho e Joam Azedo e e [sic] Fernam Martinz⁷¹⁴ Vermejo⁷¹⁵ os quaeas eram omens muito antiigos hum delles de cento e cinco annos e omens de boas conciencias e dinos [fl 13r] de muita fee e que porque as dictas testemunhas diseram a verdade e deram a Portugall sua terra e demarcações verdadeiras tanto que ora o dicto licenceado a estes negocios das dictas demarcações veyo mandou chamar duas das testemunhas a saber a Joham Azedo e a Fernam Martinz Vermejo e lhes atestou a burra de velhos royns taes e quaeas pollo que aviam testemunhado por Portugall.

E tambem mandou chamar a elle testemunha e que elle nom ousara la de hir porque o avisaram as duas dictas testemunhas que nom parecesse perante o dicto licenceado porque o ameaçava que se o tomava que o avia d'enforcar e tambem lhe diseram as dictas duas <testemunhas> que o dicto licenceado Rodrigo de Qualha ameaçara mui mall ao dicto Joham Martinz Carmona que foy tambem testemunha dizendo que jurava e prometia a Deos que se vivo fora que o mandara logo enforcar. E esto porque testemunharam a verdade.

E mais nom dise somente que oje em dia anda elle testemunha atemorizado e amorado de sua casa com medo do dicto licenceado que o tras per ello muito ameaçado dizendo que pois elle hera alcalde que pera

713 Rasurado *alc.*

714 Letras rasuradas.

715 Referido como Fernando Martins Vermelho no doc 218.

que tirava taes testemunhas nem as consentia tirar e mandar⁷¹⁶ a Portugall em prejuizo de Castella e da terra de Sevilha.

E que sabe que com medo do dicto licenceado sam hiidos e fogidos Joam Rodriguez almotace e Fernando Dominguez Marim da aldea dos Barrancos porque sam ameaçados della e dos vizinhos d'Anzina Solla que lhe diziiam que os aviam d'enforcar e queimar a dicta aldea se alii vivessem. E all nom disse. E do costume e cousas que lhe pertencem disse nada.

Lourenço Rodriguez tabaliam e notario apostolico esto escripvi. <Nom se dovide onde diz de Castella porque eu escripvam o fiz por verdade.>

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDEZ

GONÇALO ROIZ

JOHAM GONÇALLVEZ TABALIAM

[fl 13v] Item Pero Roiz castelhano naturall das Cunbras de Sam Bartollomeu morador que ora he na aldea dos Barrancos testemunha jurado aos Santos Avangelhos corporalmente tangidos o quall lhe pello dicto doutor em presença de mim tabaliam e notario foy dado e preguntado se sabia ou ouvira dizer que alguns vizinhos da aldea dos Barrancos fossem chamados de Castella pera que se fossem da dicta aldea e per quem e porque e sobre que disse ele testemunha que outra causa acerca dello nom sabe salvo que Joham Rodriguez Delgado lhe disse a elle testemunha que o licenceado Rodrigo de Qualha mandara emprazar a todollos vizinhos dos Barrancos que nas Cunbras tem fazendas e que asy lhe disera outro Joham Martinz Redondo janro de Pero Asencio outro tanto dizendo lhe porque nom hia elle testemunha la pois tinha la fazenda porque o licenceado dezia que se nom fossem parecer perante elle ao terceiro dia que lhes

716 Rasurado a Castella.

tomariia as fazendas. E que ouvio elle testemunha dizer geralmente que o dicto licenceado doestara a Joham Tome e a Joam Rodriguez almotace e a outros que la foram de mallos malinos emalheadores da terra dizendo o dou vos ao diabo que fazes nos Barrancos e que dezia que avia d'enforcar tres delles e que asy o jurava a Deos.

Preguntado porque razam dezia o dicto licenceado aquello aos vizinhos dos Barrancos disse elle testemunha que o dezia per lhe pessar de viverem nos Barrancos dizendo que se elles alii nom vivessem que ja os malhões de Castilha hiriam mais dentro [fl 14r] pella terra de Purtugall. E disse elle testemunha que asi lho disera hum omem velho de Anzina Solla a que nom sabe o nome vindo elle testemunha pera os Barrancos vindo de Castella achara o dicto velho na ribeira e defesa d'Anzina Solla ao muinho do alcaide e que o dicto velho lhe disera que donde vivia e elle testemunha lhe respondera que nos Barrancos vivia e que o dicto velho lhe tornara o dou vos al diabro emalheadores da terra que nom merecgies senam que vos fossemos alii queimar e dar fogo a aldea porque se vos alii nom estivesseis nem vivesseis ja os marcos e malhões de Castella foram mais adiante dentro por Portugall e aldea fora ja de Castela. E lhe falara tam aspero e tam mall mostrando que lhe pesava muito de aldea dos Barrancos estar poverada pollo quall lhe disera tais palavras que elle testemunha estivera em passos de hiir a elle.

E dise elle testemunha que quando o princepe que Deos tem faleceo elle testemunha estava na dicta aldea dos Barrancos e que viio muita gente d'Anzina Solla andar chantando marcos por dentro da terra de Portugall a quall terra elle testemunha conhece per de Portugall e que antre os marcos que asy chantavam asy hera hum marco que meteram abaxo de Sam Sebastiam ermida d'aldea dos Barrancos e que quando o eles chantaram diseram altas vozes aqui esta hum mo-[fl 14v]jam velho aqui esta hum malham velho e que entam correram muitos delles pera alii e chantaram o dicto marco. E disse elle testemunha que o ouvio logo hii dizer a Afonso Fernandez ⁷¹⁷ castelhano

717 Rasurado a Afonso.

naturall das Cunbras que hii estava que jurava a Deos que aquelle malham que alii punham hera tudo bulrra por que o dicto Afonso Fernandez ajudara a juntar alii aquellas pedras pera hum chiqueiro de quabritos e que quando as ele alii juntara nom aviia alii pedra nem lancha. E por iso lhe pariciia malicia porque do chiqueiro que elle Afonso Fernandez fizera e ajuntara alii faziam elles marco e malham antiigo de regno a regno.

E disse elle testemunha que todo esto pareceo mui mall a elle e aos outros vizinhos dos Barrancos e a todollos castelhanos que bem vivem e amam a paz e a verdade porque os taes autos e demarcações se nom devem de fazer per tal modo salvo por justiça e por direito sendo⁷¹⁸ os concelhos de Moura e Noudar com que confrontam citados e requeridos pera ello o que nom foram nem heram presentes.

E disse elle testemunha que ouve dizer gerallmente e o cre e ha por certo que os d'Anzina Solla fazem todo esto e o revolvem parecendo que pollos modos de forças que dicto sam contra justiça e direito ham de cobrar mais terra de Purtugall da que cobrada tem. E que he mui certo que o dicto licenceado ameaça as testemunhas antigas que nom digam a verdade em seus testemunhos e que se o doutor ha de vencer que nom ha de vencer senam [fl 15r] por que traz verdade e trata della porque nunca ameaça nenguem nem lhe pregunta nem diz senam que digam verdade e que bem devia de ver o licenceado que sendo os rex de Castella e de Purtugall tanto amigos como sam⁷¹⁹ que lhe vem mall ao dicto licenceado ameaçar as testemunhas e nom nas deixar dizer a verdade e que isto parece mall a Deos e aos mundo e a elle testemunha e a todollos outros.

E disse mais elle testemunha que ouvio dizer gerallmente que o dicto licenceado doestara Fernam Martinz Vermejo e Joam Azedo que foram testemunhas em huma inquiriçam que foy tirada nas Cu[n]bras e foy

718 No documento sendos, mas o último s está cortado.

719 Rasurado e.

inviada a Noudar porque as dictas testemunhas fal[a]vam em favor do direito de Purtugall e em prejuizo da terra que Castella tem a Portugall e ⁷²⁰ que jurava a Deos e prometia que se tomasse a Gonçalo Rodriguez que hera alcalde quando se a dicta inquiriçam tirara que o enforcaria porque tall inquiriçam contra Castilha nom devera de tirar nem dar a Portugall.

E disse elle testemunha que ouvio dizer que algumas testemunhas que ora d'Anzina Solla foram preguntadas a saber hum Fernando Diiaz ⁷²¹ das Cunbras e outros falavam nalgumas demarcações e seus testemunhos as quaes Deos nom queira que fossem nem nunca tall foy nem elle nunca tall vyo posto que o dissesse porque elle testemunha sabe o contrario dello porque ouvira dizer a todos os antiigos que o sabiam que nom hera verdade o que elle disera [fl 15v] em seu testemunho mais que o dezia o dicto Fernando Diiaz a fim de ficar a dicta aldea dos Barrancos com Castella e por tirar terra a Portugall e a dar a Castella dizendo o contrario da verdade e que todo o que o dicto tem ha por verdade e he a elle e a todollos outros com que converssa e trata proprica voz e fama asy castelhanos como portugueses.

E preguntado do costume e cosas que lhe pertencem disse nada somente que pollo juramento que fecto tem he a elle testemunha proprica voz e fama e o a asy por verdade.

Lourenço Rodriguez tabaliam e notariio apostolico esto escripvi.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDEZ

PEDRO ROIZ

VASCO GONÇALVEZ

720 Rasurado *asy.*

721 Rasurado *e out.*

E despois desto doze dias do mez de Março em o Valle d'Atallayola terra da contendendo hii o dicto doutor Vasco Fernandez a negociando e examinando testemunhas sobre as demarcações dos regnos de Purtugall e Castella o dicto doutor fez perante sy <vir> Pedro d'Ansres naturall de Santo Domingo da Calçada que ja nesta inquiriçam foy testemunha e por quanto ouve por noticia que o dicto Pedro d'Ansres depois de ser preguntado e ter testemunhado soube e pasou outras cousas que fazem a estes negociios elle doutor comigo Lourenço Rodriguez tabaliam e notario o preguntamos pella guisa que se segue.

[fl 16r] Item Pedro d'Ansres castelhano naturall de Santo Domingo da Calçada testemunha jurado aos Santos Avangelhos corporallmente tangidos o quall lhe pello dicto doutor em presençā de mim notario foy dado e preguntado por razam das interrogações que lhe atras no seu testemunho foram fectas se sabia elle testemunha ora novamente alguma cousa que a elle tocasse disse ele testemunha que outra cousa nom sabe salvo que estando elle testemunha este domingo passado ao sol posto que foram dez dias de Março em os Barrancos dentro em sua casa a molher de Joam Rodriguez almotace da dicta aldea fogijo <chegara a ele testemunha> e com ela Pedro Galego rogando muito a elle testemunha que fosse aas Cunbras a estar com o dicto Joam Rodriguez seu marido por nom achar nenguem que la fosse. E a elle testemunha aprouve dello por amor de Deus por lhe dizer que nom achava outrem e lhe preguntara que hera o que queria que lhe dissesse e que ella lhe disera que ella avilia demandado ao dicto doutor hum seguro pera elle Joam Rodriguez aver de viir e que nom fizesse all senam viir pois se ella pusera a pedir ho dicto seguro e que elle testemunha se fora entam caminho das Cunbras e chegando a huma orta que esta junto com as Cunbras achara dous irmãos hum delle Joam Rodriguez e outro de sua molher e foy hii tanbem presente Joam Tome [fl 16v] morador na dicta aldea dos Barrancos e que elles irmãos

do dicto Joam Rodriguez e da molher lhe preguntaram a que hia e elle testemunha lhe disera todo e que elles lhe responderam que ainda que lhe o doutor mandasse vinte seguros que nom viria porque hera cousa que lhe copriia asy sendo a esto presente tambem hum Gonçalo Serrano dizendo lhe que nom curase de pasar dalii porque nom avia de viir e que entam lhe disera o dicto Gonçalo Serrano Pedro d'Anssores nom cures de nada porque Joam Rodriguez me disse que este sabado ou sesta feira que ora pasou elle fora a Frexinall a estar com o licenceado Rodrigo de Qualha dizendo lhe que queria viir a Portugall porque o doutor lhe tinha dado seguro e que o dicto licenceado lhe disera que visse o que lhe copriia porque se a Portugall viesse lhe nom copriia tornar mais a Castella e que o dicto Joham Rodriguez disera ao dicto licenceado que se a Purtugall vinha que mais avia de fazer dano ao dicto licenceado e a seus negocios que proveito porque sabia muito e que por isto o nom deixava viir. E que esto pasara asy com elle testemunha o dicto Gonçalo Serrano. E que tambem lhe disera⁷²² Antam Carilho janro d'Alonso Gomez morador nos Barrancos que lhe disese elle testemunha ao dicto Alonso Gomez que essa fazenda que tinha nas Cunbras que dissesse que lha tinha dada porque se soava que o dicto licenceado diziia que lha avia de mandar tomar porque man-[fl 17r]dou que todollos vizinhos dos Barrancos fossem estar com elle e porque nom foram que por iso lhe queria tomar as fazendas e que o dicto Alonso Gomez nom foy la porque elle testemunha sabe que o licenceado o ameaça dizendo que o <ha> d'enforcar porque diz que emalhea a terra dos rex de Castella e que todo esto que o dicto licenceado diz contra o dicto Alonso Gomez e contra os outros nom he senam porque sam omens antigos e de boas conciencias e que dizendo a verdade <lhe parece a elle testemunha>⁷²³ nom merecem pena. E all nam disse. E do costume disse nada.

722 Rasurado Alon.

723 Rasurado a v.

Lourenço Rodriguez tabaliam e notario esto escripvi. Nom seja duvida na antre linha que diz lhe parece a elle testemunha que. Porque eu notario o fiz por fazer verdade.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDEZ

PEDRO DE ASSERES

VASCO GONÇALLVEZ

Item Alonso Delgado⁷²⁴ castelhano naturall de as Cunbras Menores e morador em Oliva testemunha jurado aos Santos Avangelhos corporalmente tangidos o qual lhe pello dicto doutor em presençā de mim notario foy dado e preguntado pellas preguntas dos interrogatoriios desta inquisiçām atras escripta etc.

Disse elle testemunha que outra [fl 17v] cousa nom sabe salvo que elle testemunha sabe e he notario a toda a comarca das villas das Cunbras e de Frexinall e d'Anzina Solla e de Oliva que o licenceado Rodrigo de Qualha ameaça as testemunhas em tall maneira e as atemoriza que em nenhum caso nom ousam de dizer a verdade e que se dos rex de Castella nom vem mandado pera que as testemunhas de Castella dem seus ditados e testemunhos sem nenhum receo que nunca am de fazer nada nem dizer a verdade porque he muito certo que com medo do dicto licenceado o nom ham d'ousar de fazer. E disse elle testemunha que por outro tall negocio como este nom querem os de Xerez que o dicto licenceado seja juiz de seus termos porquanto ho tacham por juiz favoravell e se afeiçoa a cidade de Sevilha porque nella recebe muitas honrras dos cidadãos.

E que ouvio elle testemunha dizer a Joam da Silva morador em Xerez que quando ho dicto licenceado preguntava alguma testemunha que dezia alguma cousa contra o proposito e vontade do que o dicto licenceado

724 Rasurado várias letras.

queria que o dicto licenceado lhe dezia que se fosse enboora e esto todo a fim que o dicto licenceado queria que as testemunhas dissessem aquello que que elle queria e nam a verdade por quem quer que fizesse.

E disse elle testemunha que he vulgar e proprica voz e fama e[m] toda a dicta comarca que os vizinhos d'Anzina Solla e o dicto licenceado se sabem e que todos trazem seu feito consultado como lhe praz.

E disse elle testemunha que sabe que ha hii muitos antiigos vizinhos [fl 18r] das Cunbras de Baxo e de Cima e Figueira e Frexinall e em outros lugares dahii comarcaos os quaes sabem bem partes desta demarcaçam e negociios porque toda sua vida se criaram neste campo de Noudar com seus gados e lavrando pam e que davam os direitos e terralgos aos comendadores de Noudar posto que em Castella vivessem porquanto as terras heram de Portugall e que elle testemunha o sabe por se toda sua vida nella criar e seu pay e avoos aos quaes o senpre asy ouvio dizer e que <por> estes taes se sabera a verdade se lha ho dicto licenceado deixar dizer.

E disse elle testemunha que ouve dizer propriamente que esto que o dicto licenceado asy faz aos testemunhos tudo he por dillatar e tirar a justiça por modos a quem a tem e por dar opressam aos povos e por congoxar aos reis e porque elle testemunha cree e tem que todo esto es verdade porquanto Suas Altezas dos rex sam tam amigos de Deos que nom am de querer nem mandar senam que dereytamente sem malicia nem afeiçam se faça justiça e dem o seu a seu dono e nam pella guisa que o dicto licenceado faz porque gerallmente ouve que a todos parece mall os feitos que sobre ello faz e ordena a fim de se nom fazer justiça e verdade a fim conprazer a Luis Mendez Porto Carreiro que o por este caso tomou por amigo pera que se encarregasse de olhar e fazer [fl 18v] per suas cousas e recebeo delle muita honrra em Sevilha e pollo caminho por onde vieram e na pousada onde em Anzina Solla ambos pousaram e gastavam sendo conformes ambos de dous.

E disse que ouvio dizer gerallmente que o dicto licenceado e Luis Mendez deziam que fizessem quantos enganos podessem ao doutor de Portugall e que isto trazem em toda esta frontariia de Castilha por vulgar antre elles. E que todas estas sobornações parecem mall a Deos e ao mundo e aquelles que bem vivem e que amam suas almas e a verdade e a paz. E que desto mais nom sabia. E que todo esto que dicto tem he verdade e que ainda que lhe tinham o cutello no pescoço nom deixara de dizer verdade e desencarregar sua concienciia pollo juramento que facto tem. E do costume e cousas que lhe pertencem disse nada.

Lourenço Rodriguez tabaliam e notaryo apostolico esto escripvi. Nom seja duvida onde diz Alonso Delgado porque eu tabaliam e notariio o fiz por verdade.

[ASSINATURA E SINAL]

VASCUS FERNANDEZ

E despois desto treze dias de Março do dicto ano de noventa e tres e[m] o Valle d'Atallayylla terra da contenda o dicto doutor comigo Lourenço Rodriguez [fl 19r] tabaliam e notario preguntou estas testemunhas pella guisa que se segue.

Item Fernam Gonçalvez Costilhas castelhano naturall d'Anzina Solla estante ora nos Barrancos testemunha jurado aos Santos Avangelhos corporallmente tangidos o quall lhe pello doutor em presença de mim notariio foy dado e preguntado pellas preguntas e interrogatorio desta inquiriçam atras escripta etc.

Disse elle testemunha que dello nom sabe outra cousa salvo quanto estes pães passados que seriia no mes de Agosto pouco mais ou menos elle testemunha estava no Almeneiro que he no termo da villa de Noudar a limpando hum pouco de paão e que estando elle asy vieram ter com

elle Estevam Perez tabaliam d'Anzina Solla e com elle o moordomo da dicta villa que ha nome Salvador Perez e outro Alonso Gill os quaes lhe preguntaram a elle testemunha se avii vista certa gente de Purtugall que por alii passara⁷²⁵ e elle testemunha lhe disera que os nom vira e que entam por elles saberem que elle testemunha vive nos Barrancos o começaram de doestar de ele he tredor emalheador de terra e que se elle e os outros vizinhos dos Barrancos ja lii nom viveram que ja os marcos e malhões de Castella foram mais adiante por dentro de Purtugall e que a sua causa [fl 19v] por estarem e viverem na dicta aldea e fazerem alii malhoeysa senam fazia e que entam entram asy todos tres como hiam em huma casa de Rodrigo Gill naturall d'Anzina Solla que lavrava e vivia no dicto Almeneiro e tributava a Noudar e que tanto que dentro foram saira hum filho do dicto Rodrigo Gill bradando altas vozes chamando a elle testemunha elche⁷²⁶ e que esto dezia altas vozes e muitas vezes e esto por elle testemunha ser castelhano e naturall d'Anzina Solla e por dizer a verdade e nom consentir que tomassem a terra de Portugall maliciossamente como queriam fazer vindo cada vez que queriam com o concelho d'Anzina Solla a chantar os malhões por terra de Portugall e por onde lhe melhor praziia e que por a elle testemunha e a todollos que bem vivem e sam boos christãos e temem suas conciencias e almas e desejam paz e verdade e justiça desaprazer das cousas semelhantes por ser mall facto e contra justiça virem asy a tomar a terra de Portugall e malhoar de regno a regno sem espicial mandado dos rex de Castella nem sendo o concelho de Moura nem Noudar pera ello requeridos nem citados como se requere por justiça aos sobredictos vizinhos de Anzina Solla e concelho della pesa com elles alii onde vivem nos Barrancos porque ja lhes [fl 20r] elle testemunha ouvio dizer propriamente aos vizinhos d'Anzina Solla que pesasse a tall e a quall com a vivenda

725 Letras rasuradas.

726 Cristão convertido à religião muçulmana, in Dicionário Houaiss, tomo VIII, p. 3179.

dos vizinhos dos Barrancos porque se elles ja lii nom estiveram por Portugall que ja a aldea fora de Castella e os malhões de Castella foram mais adentro de Portugall dando a entender que a povoraçam dos Barrancos lhe faziia estrovoiro a terra que elles queriam furtar e tomar a Portugall contra justiça por os lugares de Portugall a que a dicta terra e aldea pertence estar alontados dalii e os nom poderem veer cada dia pera verem como lhe tomavam o seu.

E disse elle testemunha que he proprica voz e fama e a todollos moradores da aldea dos Barrancos que os vizinhos da dicta aldea sam ameaçados pollo licenceado Rodrigo de Qualha e que alguns dos vizinhos nom ousam de huir a Castella que se temem de os o dicto licenceado enforcar e que sabe elle testemunha que aquestes que se asy dello temem nom tem facto cousa em Castilha por que mereçam pena somente lhes he dicto que o dicto licenceado os ameaça que os a d'enforcar por testemunharem e dizerem a verdade do que sabem porque faz por Portugall seus ditos.

E disse elle testemunha que todo o mundo prasma estas couosas porque os rex sam tam amigos de Deos e tam christianismos que nam ham de aver [fl 20v] por bem de se afeiçoadamente e per medo os desimulados tirarem a justiça e o direito a quem o tem ante am de folgar de seus vasallos serem bos christãos e de dizerem a verdade pollo juramento dos Avangelhos. E disse mais elle testemunha que he vulgar proprio nesta comarca⁷²⁷ d'Anzina Solla que ham de ser gueerras e que os vizinhos d'Anzina Solla o dizem por em que elle testemunha nom he accordado em espiciall de nenhum e que dizem que ham de queimar a aldea dos Barrancos e que em tall modo os atemorizam que ja fogiram da dicta aldea dous que nom sabem que façam de sy e que esto que dicto tem he a elle testemunha proprica voz e fama e a por certo e verdadeiro por o juramento que facto tem. E do costume disse nada.

727 No documento nestas comarcas, mas os s finais estão cortados.

Lourenço Rodriguez tabaliam d'el rei em a villa de Moura e notariio apostolico esto escripvi.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDEZ

FERNAM GONÇALLVEZ COSTILHAS

VASCO GONÇALLVEZ

JOHAM GONÇALLVEZ TABALIAM

Item Pedro Alvarez castelhano naturall d'Anzina Solla morador ora nos Barrancos testemunha jurado aos Santos Avangelhos corporallmente tangidos os quaes lhe pello dicto doutor em presençā de mim notariio foy dado e preguntado pellas preguntas e interrogações da inquiriçām atras escripta que lhe todo foy leudo etc.

Disse elle [fl 21r] que outra cousa nom sabe salvo que elle testemunha ouvio dizer gerallmente aos moradores d'aldea dos Barrancos que heram ameaçados do licenceado Rodrigo de Qualha e que o respeito porque o que elle testemunha o nom sabe e que tambem sabe elle testemunha que quando o princepe que Deos tem faleceo veyo o concelho d'Anzina Sola a chantar os marcos de Castella em terra de Portugall abaxo hum pouco d'aldea dos Barrancos e que sabe que vinham alii Alonso Garcia e Joam Garcia e Alonso Vasquez e Pedr'Estevam tabaliam e hum Fernam Garcia alcalde e outros muitos moradores na dicta villa d'Anzina Solla os quaes vieram sem o concelho de Moura nem Noudar pera ello serem requeriidos citados nem ouvidos com seu direito.

E disse elle testemunha que a ele a todollos que bem vivem e amam a paz pareceo mui mall fazer se aquello sem regra nem viia de justiça. E que aos rex dessaprazera dello se o souberem porque sam amigos de Deos. E all nam disse. E do costume dise nada salvo que quer bem aos d'Anzina Solla porque tem hii muitos parentes compadres e amigos.

E eu Lourenço Rodriguez tabaliam por el rei em a villa de Moura e notario apostolico esto escripvi.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDEZ

PEDRO ALVAREZ

JOHAM GONÇALVEZ TABALIAM

Item Alonso Gomez castelhano naturall⁷²⁸ das Cunbras d'Abaxo morador [fl 21v] nos Barrancos testemunha jurado aos Santos Avangelhos corporallmente tangidos os quaes lhe pello dicto doutor perante mim notario foram dados e preguntados sobre os interrogatorios e preguntas espacificadamente desta inquiriçam escripta atras etc.

Disse elle testemunha que outra cousa nom sabe salvo que ouve dizer gerallmente e he a elle testemunha propriça voz e fama que os vizinhos d'Anzina Solla ameaçam mui mall os vizinhos dos Barrancos porque vivem alii dizendo que se eles na dicta aldea dos Barrancos nom vivessem e a nom tivessem poverada que ja os malhões e marcos de Castella foram mais adiante per dentro de Purtugall dizendo e chamando altamente e de praça aos <vizinhos> dos Barrancos tredores emalheadores da terra e taaes por quaes.

E disse elle testemunha que todas estas cousas que os d'Anzinha Solla e os outros fazem que todo he a fim de quererem que a verdade seja escondida e que a sem justiça se faça a Portugall em lhe tomarem sua terra que lhe de direito pertence. E disse elle testemunha que lhe he certificado que o dicto licenceado ameaça a elle testemunha dizendo que o a de enforcar e que he hum mao traydor e que esto he certo que o nom faz o dicto licenceado salvo [fl 22r] porque elle testemunha he omem antiigo e sabe mais deste negocio das demarcações que outro

728 Rasurado d'Abaxo testemunha jurado aos.

algum dos Barrancos e que porque o dicto licenceado lhe vio dar seu testemunho e viio que faziia por Purtugall que por ello lhe tem maa vontade e o ameaça asy e nam por causa que elle testemunha tinham dicta nemfecta em Castella por que pena mereça antes lhe pareceo a elle testemunha que os rex lhe faram merce por jurar verdade e a dizer porque os dictos rex de Castella sam tam amigos de Deos e da verdade que am de folgar de seus vassallos serem boos christãos e de darem a justiça e direito a quem o tem.

E disse mais elle testemunha que quando o princepe que Deos tem falleceo os d'Anzina Solla vieram chantar os marcos de Castella na terra de Portugall dentro em ella forçosamente sem mandado dos rex nem sendo o concelho de Moura nem Noudar pera ello chamados nem citados. E que esto asy feito pareceo mall a Deos e ao mundo por ser feito contra justiça. E que ouvio elle testemunha dizer geralmente que os d'Anzina Solla deziam que se os vizinhos⁷²⁹ dos Barrancos ja lii nom viveram em a dicta aldea que ja a dicta aldea e outra muita terra de Purttugall fora de Castella.

E sabe elle testemunha [fl 22v] que douz vizinhos que fogiram ora da dicta aldea dos Barrancos que fogiram com medo do licenceado por quanto se dezia geralmente que os ameaçava. E que tambem ouvio dizer que Luis Mendez Porto Carreiro alcalde mor d'Anzina Solla quando viera com o dicto licenceado Rodrigo de Qualha pera estes negocios de demarcações ameaçava as testemunhas dizendo que tivessem com sua terra e com seu rey. E que esto todo que dicto ha he a elle testemunha propria voz e fama e o a por verdade pollo juramento que feito tem.

E do all do costume dise nada somente que quer bem aos d'Anzina Solla porque tem la muitos parentes e amigos e sam seus naturaes empero que o que o dicto tem ha por verdade.

729 Rasurado d'Anzina Solla.

Lourenço Rodriguez tabaliam e notariio apostolico esto escripvi.

[ASSINATURAS]

ALONSO GOMEZ

VASCUS FERNANDEZ

E despois desto quatorze dias do mes de Março na terra da contend que
he no valle d'Atalayolla⁷³⁰ ho dicto doutor comigo Lourenço Rodriguez
tabaliam e notariio preguntou estas testemunhas que se ao diante seguem.

Item Alonso Caro castelhano naturall das Cunbras de Baxo morador
ora em a aldea dos Barrancos testemunha jurado aos Santos Avangelhos
corporallmente tangidos o qual lhe pello dicto doutor perante mim tabaliam
e notariio foy dado e pregun-[fl 23r]tado pellos interrogatorios e preguntas
desta inquiriçam atras escripta etc.

Disse elle testemunha que sabe que todos os vizinhos d'Anzinha
Solla gerallmente ameaçam aos vizinhos e moradores nos Barrancos
dizendo que sam tredores emalheadores da terra e que mereciam de
ser enforcados e que se elles ja lii nom vivessem que os malhões de
Castella foram ja mais adiante por dentro de Portugall mas que o diabo
os pos alii por malhoeyra.

Preguntado como o sabe disse elle testemunha que o sabe porque lhe am
dicto a elle testemunha muitas vezes e que he cousa gerall porque a todos
os vizinhos dos Barrancos o dizem.

Preguntado porque razam dizem os vizinhos d'Anzina Solla aquestas
cousas aos dos Barrancos disse elle que porque os vizinhos dos Barrancos
sam omens que sabem a terra de Portugall e de Castella e as confrontançoes
verdadeiras dos termos a saber alguuns antiigos por se criarem na dicta

730 No documento Atalayolla, mas está riscado o segundo y.

aldea e praticarem nas dictas terras e por lhes aos vizinhos d'Anzina Solla parecer que testemunhando elles sobre este caso que ham de dizer verdade a quall lhe a elle testemunha parece que nom vira bem a esta fim lhe dizem estas cousas com raiva e com despeito e tanbem porque estam aqui nesta frontaria e os vizinhos d'Anzina Solla nom podem passar com os malhões adiante da aldea dos Barrancos que nom seja cousa conhecida que he mall facto e que a estes fins lhe parece [fl 23v] a elle testemunha e a por certo que os d'Anzina Solla dizem estas cousas.

E disse elle que sabe que ao tempo que o princepe que Deos tem faleceo os vizinhos e concelho d'Anzina Solla veeram a chantar os marcos de Castella dentro na terra de Portugall per força sem autoridade de justiça nem mandados rex sem o concelho de Moura nem Noudar pera ello serem citados nem requeridos nem ouvidos somente a malhoaram andando por ⁷³¹ honde quiseram e por bem tiveram.

Preguntado como o sabe disse que elle hera nas Cunbras quando esto foy empero que quando lho diseram todos os vizinhos dos Barrancos e taes pesoas que le ho a por verdade e certo e que elles o nom podem negar porque foy todo hum concelho junto ele vyo depois os dictos malhões alii.

Preguntado a que fim fariiam os d'Anzina Solla aquello asy forçosamente sem autoridade nem mandado de justiça disse que o nom sabe salvo que lhe parece que o fariiam per se ajudarem da terra de Portugall e a appropriarem asy.

E disse elle testemunha que estas cousas por se elles vizinhos d'Anzina Solla meterem asy em terra de Portugall e fazerem asy esto a ele testemunha e aos outros que bem vivem pessou dello e o ouveram por mall facto porque os bos christãos am de ver desprazer da sem justicia. E que lhe parece a elle testemunha que os rex de Castella o averam por mall facto porque sam tam boons christãos e amam tanto o serviço de Deos que lhes ha de desprazer de seus vassallos fazerem o que nom devem. E dise elle

731 Rasurado que.

testemunha que ouvio dizer gerallmente por toda essa aldea dos Barrancos que o licenceado Rodrigo de Qualha a-[fl 24r]meaçara a Alonso Gomez vizinho dos Barrancos que se o tomava que o aviia d'enforcar e que ouvio dizer que sobre estes negocios das demarcações por que o dicto Alonso Gomez testemunhou o que sabia em favor de Portugall e preguntado a quem ouvira dizer esto disse que nom he accordado empero que he dello proprica voz e fama e de todo o que dicto ha e que mais nom sabia e que pello juramento que facto tem ha por verdade todo o que dicto he.

E do costume disse nada porem que elle he castelhano e tem la muitos parentes e amigos porem que contodo nom dise senam verdade em todo o que dicto he.

Lourenço Rodriguez tabaliam por el rei nosso senhor em Moura e notario apostolico esto escripvi. Nom seja duvida onde diz vejo e elle viio depois os dictos malhões alii. Porque notario o fiz diante da testemunha e do dicto doutor por verdade.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDEZ

ALONSO CARO

Item Alonso Fernandez Pascoall castelhano naturall d'Anzina Solla testemunha jurado aos Santos Avangelhos corporallmente tangidos o quall lhe pello dicto doutor perante mim tabaliam e notario foy dado e preguntado pellos interrogatorios desta inquiriçam atras escripta disse elle testemunha que sabe que os vizinhos d'Anzina Solla ameaçam aos vizinhos dos Barrancos e o doestam de maos [fl 24v] tredores emalheadores da terra e que se elles ja alii nom viveram nem estiveram que ja os malhões e marcos de Castella foram postos mais adiante por dentro de Purtugall mas que os maos traydores dos Barrancos lho enbargavam porque faziam com a dicta aldea alii malhoeyra.

Preguntado como o sabe disse ele testemunha que o sabe porque lho ouvio a elles muitas vezes dizer e porque lho diseram a elle testemunha tanbem por elle testemunha viver nas Rucianas dizendo lhe que era hum emalheador de terra e tall por quall e que se saisse dalii que lhe aviam de viir por o fogo as casas.

E preguntado a que fim lhe deziiam os d'Anzina Solla aquellas cousas a elle testemunha e aos vizinhos dos Barrancos disse elle testemunha que lho deziam a fim de lhe pessar delles viverem na terra de Portugall e a ⁷³² terem poverada porque se nom podiam ajudar della como se ajudavam da terra que estava despovoada e que a elle testemunha deziiam elles que o aviam alii de queimar porque lhes dezia que sempre vivera nas dictas Rucianas por terra de Purtugall e tributara a villa de Noudar e que se preguntado fosse que pello juramento nom avia de dizer senam a verdade.

E disse elle testemunha que quando o princepe que Deos tem faleceo elle testemunha sabe que os d'Anzina Solla e concelho da dicta villa vieram chantar os marcos de Castella em terra de Portugall a saber ao Cadavall forçossamente sem autoridade justiça nem mandado dos reis e que asy os meteram ⁷³³ outros [fl 25r] a somante a Ferreira na Ruciana d'Arriba e outro adiante a beira d'Ardilha a Joana Rodriguez.

Preguntado como o sabe disse elle testemunha que os viio.

Preguntado por que razam fariam os d'Anzina Solla aquella força sem os de Moura pera ello serem citados nem ouvidos nem o concelho de Noudar disse elle testemunha que o nom sabe. Empero que lhe parece a elle testemunha que o fizeram por se ajudarem da terra de Portugall e que a ello testemunha e a todollos outros boos christãos que bem vivem pesou dello por ser mui mall facto e sem justiça e que lhe parece a elle testemunha que os rex sam tam amigos de Deos e da verdade que lhes ha de pessar com os taes factos porque ham de folgar com a justiça e paz que Deus a amou.

732 Rasurado tr.

733 Rasurado junt.

E que todo esto que dicto ha he a ello testemunha proprica voz e fama e o a asy por verdade. E al nom disse. E do costume disse que tem amigos e parentes em Anzina Solla porque dalii he naturall mas que contodo he verdade o que dicto ha pello juramento que feito tem.

E eu Lourenço Rodriguez tabaliam por el rei nosso senhor em Moura e notario apostolico esto escripvi.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDEZ

VASCO GONÇALVEZ

ALONSO FERNANDEZ

Item Alonso Perez naturall das Cunbras Mayores castelhano e morador ora na aldea dos Barrancos testemunha jurado aos Santos Avan[fl 25v] gelhos corporallmente tangidos o quall lhe pello dicto doutor em presençā de mim notario foy dado e preguntado pellas preguntas etc.

Disse elle testemunha que sabe que os vizinhos d'Anzina Solla ameaçam os vizinhos dos Barrancos gerallmente e os doestam dizendo que sam huns tredores malinos emalheadores de terra que porque vivem elles nos Barrancos e porque moram alii que se elles na dicta aldea dos Barrancos ja nom viveram nem estiveram que ja os malhōes e marcos de Castella foram postos mais adiante por dentro de Portugall e que ja Castella tivera a dicta aldea dos Barrancos por sua e outra mais terra alem. Preguntado como o sabe disse elle testemunha que o sabe porque lho am dicto ja muitas vezes na metade do rostro e que a cousa he tam gerall que nom cura de olhar asinadamente quem sam os que esto dizem porem que he elle testemunha lenbrado de hum Andres <Moro> morador em Anzina Solla que lhe disse esto a elle testemunha.

Preguntado a que fim e porque razam deziam os d'Anzina Solla estas cousas aos vizinhos dos Barrancos disse elle testemunha que o deziam

por lhes pesar da aldea dos Barrancos estar poverada porque nom podiam passar os d'Anzina Solla com os marcos e malhões de Castella por diante enquanto a dicta aldea estava poverada porque se mostraria logo que hera causa facta [fl 26r] a maão e que porque a dicta <aldea> faziia enpedimento que nom podiam tomar e furtar mais terra a Portugall do que lhe tinham tomada que portanto lhe deziam as dictas cousas e lhe pesava com elles e tan**<bem>** por saberem que os vizinhos dos Barrancos sam castelhanos e que se fossem preguntados nestes negocios das demarcações a que ora o doutor e o licenceado sam vindos que aviia de dizer⁷³⁴ a verdade sem afeyçam e que esto fariia prejuizo as terras que Anzina Solla tem tomadas a Portugall e por ello o deziam.

Preguntado como o sabe disse que o sabe porque os vizinhos d'Anzina Solla diziam propriamente que porque heram os vizinhos dos Barrancos maos castelhanos e nom ajudavam a seu rey e seu reyno dizendo esto a fim que testemunhassem falso.

Preguntado a quaes ouvia esto disse que nom he acordado a quem em espicial empero que he propria voz e fama que o dizem asy e fazem e que he certo.

E disse elle testemunha que quando o principe que Deos tem falecevo ou-
eyo o concelho d'Anzina Solla a chantar os marcos e malhões de Castella por dentro de Purtugall forçosamente e contra justiça por o concelho de Moura e Noudar que com eles confrontam e demarcam nom serem citados nem ou-[fl 26v]vidos com sua justiça dando grita e chamando altas vozes aos dos Barrancos e dizendo a dos putos que aqui vos avemos inda de viir queimar se vos nom hiis daqui. E que sabe elle testemunha que de quatro anos a ca a este cabo os vizinhos d'Anzina Solla vieram tres vezes chantar os marcos de Castella por dentro da terra de Portugall nam nos chantando em hum soo lugar mas cada vez os metiam em outro lugar desvairado mais pera dentro de Purtugall como quem furta e se quer ajudar do alheo.

734 Letras rasuradas.

Preguntado como o sabe disse elle testemunha que lho viio elle testemunha fazer e os viio de todas as vezes andar amalhoando nom chamando o concelho de Moura nem Noudar como dicto he.

Preguntado em que lugares puseram malhões disse elle testemunha que huma vez os puseram em Pero Miguell e outra vez os puseram na serra do Mestre que he mais adentro de Portugll a cerca de meya legoa e da outra vez asy o fezeram nom respondendo huma demarcaçam com a outra como cousa que herafecta nam com verdade.

Preguntado que lhe parecera a elle testemunha taes factos e autos se fizerem asy e se o prasmavam gerallmente em toda a terra disse elle testemunha que lhe pesara a elle testemunha e o ouvera por mall facto posto que seja castelhano e asy aos outros e que gerallmente a toda [27r] a comarca que dello ouve noticia pesou e o ouveram por mall facto por ser sem razam e nom facto per viia de justiça e que a todos os que bem vivem e amam justiça e paz parecera outro tanto e que cree e tem que os rex de Castella sam tam bos christãos que lhe pesara dos semelhantes factos se fizerem por tall viia e se lhes fosse requerido dariam castigo aos que fizeram porque os rex amam tanto a justiça que am de folgar que seus vassallos ussem compridamente della.

E dise elle testemunha que he proprica voz e fama e se diz gerallmente e o am por notoriio que o licenceado Rodrigo de Qualha ameaça as testemunhas que am de testemunhar nos negocios das demarcações em que o doutor e elle estavam⁷³⁵ porque deziam a verdade como bos christãos pollo juramento que faziam asy como fizera a hum Fernam Martinz Bermejo morador nas Cunbras d'Abaxo que porque testemunhou a verdade do que viio e e passou muitos tempos como omem antiigo que he e porque seu testemunho fazia por Portugall o dicto licenceado o doestou de velho roym tall e quall e que estava em ponto de o meter numa cadea e de castigar mui bem sendo o dicto Fernam Martinz Bermejo omem antiigo e onrrado

735 Rasurado que.

de boa conciencia e allma e tall que nom aviia de dizer [fl 27v] em seu testemunho senam muita verdade e que por tall o conhece elle testemunha.

Perguntado como o sabe disse elle testemunha que o sabe porque lho disse Gonçalo Roiz alcalde que foy nas Cunbras de Baxo o ano passado e outras pesoas notaves que sam omens de credito e elle testemunha os cree e ho a por certo.

E disse elle testemunha que hum Joam Gill e Gonçalo Perez e Joam Tome lhe diseram a elle testemunha que o dicto licenceado os aviia doestado de maos emalheadores de terra e traydores e que nom ajudavam a seu rey antes lhe eram tredores e outras muitas cousas.

Perguntado porque lhe dezia o dicto licenceado aquellas cousas disse elle testemunha que o nom sabe porem que cre e he certo que lho dezia porque dissessem em seus testemunhos cousa que fizesse por Castella e callassem o que fazia por Portugall a fim que testiguassem o contrario da verdade.

E disse elle testemunha que ouvio dizer geralmente aos que foram a Anzinha Solla a testemunhar no negocio das demarcações a saber a Joam Castanho e Alonso Gomez e a Joam Rodriguez e a outros que Luis Mendez Porto Carreiro alcalde mor d'Anzina Solla ameaçava aos sobre dictos porque entendia que nom aviam d'ajudar senam [fl 28r] dizendo inteiramente a verdade chamando lhe emalheadores de terra e que mereciam de ser enforcados e outras cousas.

E preguntado a que fim dezia o dicto Luis Mendez aquellas cousas as testemunhas disse elle testemunha que lhes dezia porque fossem atemorizados e nom oussassem de dizer a verdade.

Perguntado como o sabe disse que as testemunhas mesmas lho deziham asy que por este respeito os ameaçava o dicto Luis Mendez.

E disse elle testemunha que sabe que o dicto Luis Mendez e licenceado sam tam amigos e benquerentes e em tam estreita amizade que o dicto <licenceado> nom fazia senam o que o dicto Luis Mendez queria e ambos pousavam em Anzina Solla e comiam e bebiaam⁷³⁶.

736 Rasurado e.

Preguntado como o sabe disse elle testemunha que lho diseram taes pesoas que o viram que elle ho cree e ha por verdade e que he coussa mui certa e notoriia que se nom pode negar.

E disse mais elle testemunha que ouvio dizer a Fernam Martinz tecedor morador nos Barrancos castelhano que ouvira dizer a hum Antam Rodriguez das Cunbras Menores que estando na ermida de Sam Pedro pera testemunhar hum dia dantes que se o doutor e licenceado de [sic] concertasem [fl 28v] que ouvira dizer ao dicto licenceado vedes vos aquelles portugueses de manham ja am de viir com outras razões dizendo esto pollo doutor Vasco Fernandez e pollos que com elle hiam.

E disse elle testemunha que ouvio dizer gerallmente a todos os que vem das Cunbras donde ora esta Joham Rodriguez almotace que da aldea dos Barrancos fogiram e asy o ouviio a Pedro d'Anseres que o dicto licenceado ameaçava Joam Rodriguez que se viesse a Portugall que lhe tomariia quanto tinha e esto porque lhe o dicto Joam Rodriguez disera que se a Portugall viesse e fosse preguntado per juramento dos Avangelhos que aviiia de fazer mais dano ao dicto licenceado e a seus negociios que proveito e que por ello o ameaçara que nom viesse a Portugall. E all nom disse.

E do costume disse que he castelhano que em caso que la tinha parentes e amigos que nom disse senam muita verdade no que dicto tem pollo juramento que fez. E do all disse nada.

Lourenço Rodriguez tabaliam e notariio apostolico esto escripvi.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDEZ

AFONSO PEREZ

VASCO GONÇALLVEZ

[fl 29r] E despois desto quinze dias do dicto mes de Março de mill e IIII^c e noventa e tres em o dicto valle d'Atalayola terra da contenda o dicto doutor comigo notariio ao diante nomeado preguntamos estas testemunhas pella guissa que se segue.

Item Fernam Martinz tecelam castelhano naturall das Cunbras de Cima morador hora em a aldea dos Barrancos testemunha jurado aos Santos Avangelhos corporallmente tangidos os quaes lhe pello dicto doutor em presencia de mim notario foram dados e preguntado pellos interrogatorios da inquiriçam atras escripta que lhe foram declarados e bem asy o testemunho <de Gonçalo> Pirez a que elle he referido etc.

Disse elle testemunha que ao tempo que o princepe que Deos tem faleceo elle testemunha viio o concelho d'Anzina Solla andar chantando marcos e amalhoando por dentro da terra de Portugall a sua vontade sem o concelho de Moura nem Noudar serem presentes nem chamados nem ouvidos pera ello como se requere por justiça somente o fizeram [fl 29v] asy forçosamente.

Preguntado se conheceo ou sabe alguns daquelles que os dictos malhões asy forçosamente e sem autoridade nem ordem de justiça chantavam per dentro da terra de Portugall disse elle testemunha que nom chegou a elles porque estavam dando grandes arrulhos e grita e doestando os vizinhos dos Barrancos dizendo ha doous putos maos tredores emalheadores da terra que se vos ja hii nessa aldea nom viveres nem a tiveres poverada ja ella com outra muita terra fora de Castella e ja os marcos e malhões de Castella foram mais adiante por dentro da terra de Portugall mas ho diabo vos pos alii por malhoeira e demarcaçam e aqui vos avemos de viir queimar as casas e aldea se vos daqui nom hii.

Porem disse elle testemunha que preguntara a Aires Fernandez e a outros muitos vizinhos da aldea dos Barrancos que se hii acertaram porque estavam maçando linho quando os d'Anzina Solla aquello faziam e foram la alguns delles a falar com elles e ave los e estes lhe diseram a elle

testemunha que heram alii os alcaldes e escripvaes e regedores d'Anzina Solla e lhe diseram tanbem aquello que estavam bradando e dizendo contra os vizinhos dos Barrancos porque elle testemunha estava mais afastado e nam nos entendia [fl 30r] e que o preguntara a todollos outros que la foram e os viram e ouviram e lhe diseram como os vizinhos de Anzina Solla deziam e faziam as dictas cousas.

Preguntado a que fim fariam os vizinhos d'Anzina Solla aquellas cousas per tall viia e porque deziam aquello aos vizinhos dos Barrancos disse elle testemunha que o nom sabe empero que lhe parece que o faziam por furtar e tomar forçosamente a terra de Portugall como de feito a tomaram porque elle testemunha sabe que o lugar onde elles amalhoaram he propria terra de Portugall e nam de Castella.

Preguntado como o sabe disse elle testemunha que a viio pesoir sempre a Portugall e lograr e pastar pacificamente e tributar o terralgo della a Noudar e que naqueste tempo em que os d'Anzina Solla esta força fizeram nesta terra de Portugall em que elles puseram os malhões estavam huuns linhares do ano passado de hum Afonso Fernandez da Crementa na aldea dos Barrancos morador dos quaes linhos que alii colheo pagou os direitos a Noudar e que esta cousa he tam vista e tam crara como elle testemunha he omem pera morrer.

E disse elle testemunha que ouvio dizer a molher d'Aires Fernandez e a Pedr'Eanes capellam da aldea dos Barrancos que os d'Anzina Solla tinham ja [fl 30v] por costume de chantar os marcos de Castella por dentro de Portugall e heram useiros e vezeiros em fazer força no meter dos malhões e que cada vez os metiam mais dentro em Portugall e nom hos punham cada vez em lugar certo como quem se quer ajudar do alheo.

E disse elle testemunha que ouvio dizer geralmente por toda a dicta aldea e he propria voz e fama que os vizinhos da dicta aldea dos Barrancos estam mui atemorizados do licenceado Rodrigo de Qualha porque os ameaça que lhes a de tomar as fazendas que tem em Castella e que se

<os> toma que os a d'enforcar e que se diz que com este medo fogiram Joam Rodriguez almotace da dicta aldea e Fernam Dominguez e dise ele testemunha que ouvio dizer a Gonçalo Roiz o Velho que o dicto Joham Rodriguez almotace fora fallar ao dicto licenceado e que o dicto licenceado lhe tomara juramento que nom entrasse mais em Portugall.

Preguntado porque lhe tomara o dicto licenceado o dicto juramento ao dicto Joam Rodriguez disse que o nom sabe.

E diise elle testemunha que lhe disera Antam Rodriguez o Velho morador nas Cunbras de Baxo que o dicto licenceado disera hum dia na ermida de Sam Pedro⁷³⁷ apostar que aquelles portugueses am de manham de viir com outro acordo e esto dezia pollo doutor [fl 31r] Vasco Fernandez.

Preguntado que lhe pareceram os taes fectos a elle testemunha disse que lhe pareceram mall porque as cousas se aviam de fazer por justiça e nam por força como os d'Anzina Solla faziam e que asy o prasmavam⁷³⁸ e prasmam todollos boos omens e que sam boos christãos e que aos rex de Castella nom prazera de seus vassallos fazerem sem justiça a nenguem e que de todo esto que dicto ha he a elle testemunha proprica voz e fama e a todollos das comarcas de redor. E mais nom disse.

E do costume diise que posto que tinha parentes em Castella e he della naturall que nom disse senam muita verdade em seu testemunho pollo juramento que feito tem.

E eu Lourenço Rodriguez tabaliam por el rei nosso senhor em a villa de Moura e notariio apostolico esto escripvi.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDEZ

VASCO GONÇALVEZ

FERNAM MARTINZ

737 Rasurado veedes vos.

738 Censurar in VITERBO, *Elucidário*, volume 2, p. 491.

Item Gonçalo Fernandez castelhano naturall das Cunbras de Sam Bertollameu testemunha jurado aos Santos Avangelhos corporallmente tangidos o quall lhe pello dicto doutor en presença de mim tabaliam e notariio foy dado [fl 31v] e preguntado pellas preguntas desta inquiriçam atras escripta etc. Disse elle testemunha que sabe que os vizinhos d'Anzina Solla ameaçam e doestam gerallmente os vizinhos dos Barrancos de putos tredores emalheadores de terra e que se ja aldea dos Barrancos nom estivera poverada com elles que ja fora de Castella e muita outra terra alem e que ja os marcos de Castella foram mais adiante por dentro de Portugall.

Preguntado como sabe disse elle testemunha que o sabe porque lho diseram ja na metade do rostro os vizinhos d'Anzinha Solla.

E preguntado quaes os heram aquelles que lhe estas cousas diseram disse que nom he acordado em especiall quem he algum daquelles que lho diseram empero que he cousa tam proprica e tam gerall que se nom pode negar porque todo o mundo ho sabe. E mais nom disse. E do costume dise nada.

Lourenço Rodriguez tabaliam por el rei noso senhor e notariio apostolico esto escripvi.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDEZ

GONÇALO FERNANDEZ

VASCO GONÇALLVEZ

E depois desto dezasseis dias de Março de IIIIº e noventa e tres no Valle d'Atalayylla que [he] dentro na terra da contendia o dicto doutor comigo notariio e tabaliam preguntou estas testemunhas que se seguem.

[fl 32r] Item. Francisco Martinz morador na aldea dos Barrancos testemunha jurado aos Santos Avangelhos corporallmente tangidos o quall lhe pello dicto doutor foy dado e preguntado pellas preguntas do interrogatorio da inquiriçam atras escripta etc.

Dise elle testemunha que sabe que os vizinhos e concelho d'Anzina Solla vieram de cinco annos pera caa a este cabo tres vezes forçosamente e per sua propria autoridade sem o concelho de Moura nem Noudar per os dictos vizinhos d'Anzinha Solla ser chamado nem ouvido com seu direito e chantaram marcos e malhões por dentro da terra de Portugall a saber avera cinco annos ⁷³⁹ pouco mais ou menos que os vieram chantar em hum valle que esta acerca da fonte da Ferreira e per hii lindando contra o Cadavall. E despois os tornaram a poer hum pouco contra Castella e a terceira vez que os chantaram quando o princepe que Deos tem faleceo os meteram per dentro per Portugall polla serra do Mestre e o Cadavall abaxo e per hii lindando a serra de João Martinz e este derradeiro amalhoamento que fizeram sera metido por dentro da terra de Portugall onde estavam os outros malhões que aviam postos bem tres tiros de boa besta pera contra Portu-[fl 32v]gall.

Preguntado elle testemunha como ho sabe que estes tres amalhoamentos se fissem pellos ⁷⁴⁰ vizinhos d'Anzina Solla disse que na primeira vez que se os dictos malhões puseram elle testemunha vivia com Dom Joham de Sousa que ao dicto tempo estava na fortaleza de Noudar e tanto que aos dictos malhões foram postos alguns lavradores das Rucianas vieram avissar ho dicto Dom Joham como os dictos malhões heram postos e elle se trabalhou logo dos mandar derribar e elle testemunha foy em companhia dos que os derribaram e acharam os dictos malhões frescos que pareceram postos daquele dia ou doutro dia d'antes e os derribaram e que a segunda vez quando se puseram os dictos malhões

739 Rasurado os.

740 Rasurado p.

elle testemunha sabe que foram postos pellos d'Anzina Solla porque os viio andar pondo e desta vez lhos veyo derribar Dom Pedro d'Eça e da terceira vez que os puseram elle testemunha os vira andar poendo aos dictos vizinhos d'Anzina Solla e dando grita e chamando aos vizinhos d'aldea dos Barrancos tredores emalheadores de terra e que se os ho diabo na dicta aldea nom pusera por malhoeira que ja os marcos de Castella foram muito mais adiante por dentro de Purtugall e [fl 33r] que ja a dicta aldea dos Barrancos fora de Castella e que alii lhe aviam de viir por o fogo e queimar a dicta aldea se se dalii nom fossem.

E disse elle testemunha que os malhões que daquelle vez chantaram⁷⁴¹ hera hum que puseram na serra do Mestre e o Cadavall e de hii lindando per outras confrontações ate daar em hum chiqueiro que tinha Afonso Fernandez vizinho da aldea dos Barrancos feito pera seus cabritos junto com a dicta aldea.

E disse elle testemunha que tanto que os dictos vizinhos d'Anzina Solla viram o dicto chiqueiro logo começaram de se ajuntar de redor delle⁷⁴² arrulhando e dando grita dizendo malham velho malham velho e que esto deziam pollo dicto chiqueiro e que alii puseram outro malham dizendo que reformavam aquelle fazendo do chiqueiro malham.

Preguntado como o sabe disse elle testemunha que estava a vista e os viio e ouvio. E dise mais elle testemunha que elle viio fazer o dicto chiqueiro a Afonso Fernandez e que quando ho fizera nom hera alii memoria de malham e que se fizera antes desto dous outros anos e disse elle testemunha que disse logo alii ho [fl 33v] dicto Afonso Fernandez cujo o dicto chiqueiro hera que olhassem tamanha maldade e maliciia faziam e deziam porque aquello nom fora nem hera malham porque quando elle fizera o dicto chiqueiro que elles vizinhos d'Anzina Solla queriam fazer malham nom estava alii malham nem memoria delle.

741 Rasurado hera.

742 Letras rasuradas.

Preguntado se lho ouvira elle testemunha ao dicto Afonso Fernandez asy disse que sy ouvio.

Preguntado a que fim lhe parece a elle testemunha que os d'Anzina Solla fariam aquellas cousas asy disse elle testemunha que lhe parece que o faziam por tomarem mais terra a Portugall como de feito elle testemunha sabe que entam fizeram porque daquelle vez lhes viio meter os malhões mais adentro de Portugall que nunca.

E disse elle testemunha que sabe viio a derradeira vez que asy os d'Anzina Solla chantaram os dictos marcos que andavam alii com a gente os alcaldes e escripvães e regedores da dicta villa.

E disse elle testemunha que se acorda que per muitas vezes passando elle por a villa d'Anzina Solla que os vizinhos della lhe deziiam que heram os vizinhos dos Barrancos hunos tredores emalheadores da terra e que os aviam alii de viir [fl 34r] queimar porque faziam alii malhoeira e demarcação e que aviam de tomar a dicta aldea por Castella e lança los dalii e que isto he causa tam gerall e notoriia que todo o mundo o sabe porque a todos o dizem de praça.

E disse elle testemunha que ouvio dizer gerallmente e tambem o ouvio a hum Antam Garcia e a outros muitos que o licenceado Rodrigo de Qualha doestara de velho roy[m] tall e quall a Fernam Martinz Bermejo porque foy testemunha e fallou alguma causa em seu testemunho que fazia por Portugall e que por ello ho doestara.

E disse mais elle testemunha que ouvio dizer gerallmente e he causa mui notoriia e certa que Luis Mendez Porto Carreiro alcalde d'Anzina Solla dezia aas testemunhas que aviam de testemunhar nos negocios das demarcações de regno a regno antes que testemunhassem que ajudassem a seu rey e a seu regno dando a entender que dissessem falsso em seus testemunhos⁷⁴³ que lhe diseram Joam Gill e Joam Tome e outros que foram fallar com o licenceado e que porque elles tinham razam

743 Rasurado e.

de saber as demarcações que faziam por Portugall elles foram mal recebidos do dicto licenceado e os doestara de tredores emalheadores de terra e que faziam mal a seu [fl 34v] rey e a seu regno e que he propria voz e fama e cousa mui notoriia que o dicto licenceado quer mal e lhe mostra maa vontade e os ameaça a todos os que sam antiigos e que elle⁷⁴⁴ sabe que am de testemunhar a verdade porque lhe parece que ham de fazer por Portugall e nam por Castella por ser cousa tam crara a terra que Castella tem a Portugall tomada.

E dise elle testemunha que ouvio dizer geralmente que o dicto licenceado defendera a Joam Rodriguez almotace dos Barrancos que nom tornasse a Portugall porque lhe o dicto Joam Rodriguez avia dicto que o doutor o mandava segurar que viesse a Portugall pera querer saber della a causa porque se fora de Portugall e se lhe fora feito algum nojo ou desprazer tendo elle cargo d'almotace na dicta aldea e que elle que queria huir a Portugall porem que lhe fazia saber que se o doutor preguntassem nos negocios das demarcações per juramento dos Avangelhos que elle avia de desfazer mais no dicto licenceado e em seus negocios que em Portugall. E que elle licenceado lhe disera que se avissasse que a Portugall nom viesse senam que se o elle la colhesse em Castella que o enforcariia e que isto se diz na dicta aldea propriamente. E mais nom disse elle testemunha que sabe que os vizinhos dos Barrancos andam todos atemorizados do [fl 35r] dicto licenceado porque os ameaça porque testemunharam nos negocios⁷⁴⁵ das demarcações porqu'entende que seus ditados fazem por Portugall.

Preguntado como o sabe disse elle testemunha que o sabe porque seu sogro he hum dos ameaçados que nom ousa de huir a Castella posto que de la he naturall e la tem sua fazenda somente leixa la de huir por as cousas que lhe dizem que o dicto licenceado de la diz e lhe mandou dizer. E mais nom disse. E do costume disse nada.

744 No documentos *elles* mas o final está cortado.

745 Rasurado de *p.*

E eu Lourenço Rodriguez tabaliam e notario apostolico esto escripvi.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDEZ

FRANCISCO MARTINZ

JOHAM GONÇALLVEZ TABALIAM

VASCO GONÇALVEZ

Item. Martim Lopez morador na aldea dos Barrancos testemunha jurado aos Santos Avangelhos corporallmente tangidos o quall lhe pello dicto doutor em presença de mim tabaliam e notariio foy dado e preguntado pollas interrogações da inquiriçam atras escripta etc.

Disse elle testemunha que os d'Anzina Solla doestam aos vizinhos dos Barrancos de maos tredores taes e quaes e que se elles ja na dicta aldea nom viveram que ja a dicta aldea e outra mais terra fora de Castella e que ja os marcos e malhões de Castella foram mais adiante por dentro de Portugall.

Preguntado ele [fl 35v] testemunha como sabe que os vizinhos d'Anzina Solla dizem estas cousas e porque razam lhe parece que o faram disse elle testemunha que o sabe porque estas injurias lhe diseram a elle testemunha no rosto andando elle testemunha lavrando no rincam de Joam Martinz dizendo lhe esto os ronquilhos moradores em Anzina Solla ou em Xerez e hum escripvam d'Anzina Sola a que nom sabe o nome empero que se o viir que o conhecera e que estes lhe diseram estas cousas dizendo lhe a elle testemunha porque lavrava a terra e a semeava que quanto mais fazia tanto mais perderia dando a entender que lhe viriam matar os bois ou fazer outro mal e que lhe parece a ele testemunha que todo esto fazem e dizem por lhe averem medo e temor e os deixarem tomar a terra a Portugall como de facto a tomam porque sabe elle testemunha que os vizinhos d'Anzina Solla vieram depois da morte do princepe que Deus tem a chantar os marcos de Castella por dentro da terra de Portugall gram pedaço e que ouvio elle testemunha dizer gerallmente e he cousa mui

notoria e certa que os d'Anzina Sola cada ano ou cada dous veem fazer demarcaçam e que nunca a fazem em hum lugar certo mas que senpre tomam a Portugall a terra cada vez mais metendo se e adiantando os malhões cada vez hum pouco mais. E disse elle testemunha que ouvio dizer gerallmente que o licenceado Rodrigo de Qualha ameaçava os vizinhos dos Barrancos dizendo que se fossem da dicta aldea senam que os enforcariia se os tomasse em Castella e que lhe tomariia as fazendas por quanto elles sam castelhanos e tem em Castella suas fazendas posto que la nom tem feito mall nenhum somente por o dicto licenceado dizer que se elles ja nom [fl 36r] viveram na dicta aldea que ja a terra estivera por Castella e que com este medo fogiram da dicta aldea dous vizinhos a saber Joham Rodriguez e Fernam Dominguez e que sua molher delle testemunha lhe disera que a molher de Fernam Dominguez hum dos vizinhos dos Barrancos que asy fogiram por ser muito sua amiga que o licenceado Rodrigo de Qualha disera a seu marido e a Joam Rodriguez e a outros que se fossem pera Castella e deixassem a dicta aldea senam que lhe tomariia as fazendas e que se se fossem que elle lhe fariia cobrar todo o que tiinham dobrado que se perdesem conto que lhe fariia dar mill e que mais esperava elle licenceado que nom faziia elle conta dos Barrancos que por mais adiante queria elle ajuda dando a entender que per força ou por poder ou por manha espera de se ajudar da terra de Portugall.

E disse elle testemunha que ouvio dizer gerallmente e ha por muito certo que o dicto licenceado pelejou mui mall com algumas testemunhas e os doestou porque faziiam em seus testemunhos por Portugall dizendo lhes que mericiiam de ser enforcados por heram em seus testemunhos por Portugall contra Castella pesando lhe e ameaçando as testemunhas porque testemunhavam verdade. E disse ele testemunha que ouvio gerallmente na⁷⁴⁶ aldea dos Barrancos que o licenceado defendia a Joam Rodriguez almotace hum dos que da dicta aldea dos Barrancos fogiram que nom viesse a Portugall senam que o enforcariia e

746 Rasurado o s final de nas.

esto porque lhe Joham Rodriguez disera que se [fl 36v] a Portugall viesse e fosse preguntado per juramento dos Avangelhos sobre os negociios das demarcações que elle sabiai dello alguma cousa e que faziai mais por Portugall que por elle e o dicto licenceado lhe defendera entam que nom entrasse em terra de Purtugall parecendo lhe que o averia o doutor a maao e que o preguntaria nos dictos negociios. E mais nom disse. E do costume disse nada.

Lourenço Rodriguez tabaliam por el rei nosso senhor e notario apostolico esto escripvi.

[ASSINATURAS]

MARTIM LOPEZ

VASCO GONÇALLVEZ

JOHAM GONÇALLVEZ TABALIAM

VASCUS FERNANDEZ

Item Bertolameu Rodriguez castelhano naturall das Cumbras de Sam Bertolameu morador na aldea dos Barrancos testemunha jurado aos Santos Avangelhos corporallmente tangidos o quall lhe pello dicto doutor perante mim notario foy dado e preguntado pello interrogatoriio atras escripto disse elle testemunha que sabe que os vizinhos d'Anzina Solla ameaçam aos dos Barrancos porque vivem alii dizendo que sam huns erejes tredores emalheadores da terra e que se elles ja na dicta aldea nom viveram nem estiveram que ja os maalhões de Castella foram mais dentro pollas terras de Purtugall e que eles [fl 37r] fazem na dicta aldea malhoeira e dos que esto dizem sabe elle testemunha que he hum Alonso Dominguez morador em Anzina Solla e que esto sabe porque lho ouvio elle testemunha dizer e que asy o deziam outros gerallmente.

E dise elle testemunha que sabe que os d'Anzina Solla de quatro annos pera ca vieram fazer demarcações de regno a regno duas vezes forçosamente sem o concelho de Moura nem Noudar ali serem presentes nem chamados pera iso.

Preguntado como o sabe disse elle testemunha que o sabe porque viio os malhões postos alii onde os elles puseram a saber a eyra de Joam Dominguez e ao cerro mojam e que tambem lho diseram muito homens que os foram ver os quaes marcos e malhões elle testemunha viio postos de novo e pareciiam postos de poucos dias.

E disse ele testemunha que quando o princepe que Deus tem faleceo os dictos vizinhos d'Anzina Solla vieram outra vez a meter os malhões de Castella por dentro da terra de Portugall e que ele testemunha a conhece e sabe por de Portugall e que o concelho de Moura nem Noudar nom eram pressentes nem os viio nem ouviio dizer que hii viesssem. E disse elle testemunha que viio os malhões e lho diseram omens de credito que os viram poer e que sabe elle testemunha por ver os malhões primeiros e os derradeiros que da derradeira vez se meteram os marcos de Castella mais dentro por Portugall que nunca e que lhe parece a elle testemunha que adiantaram os [fl 37v] malhões derradeiros dos primeiros obra de quatro tiros de besta e mais e que esto sabe por lho dizerem omens de credito que os viram.

E que sabe elle testemunha que a primeira demarcação nom respondeo com a outra primeira por ser mais entrada por Portugall que a outra.

E que ouvio elle testemunha dizer gerallmente que os d'Anzina Solla deziam que os dos Barrancos heram taes e quaes e que se elles ja na dicta <aldea> nom viveram que ja os malhões de Castella foram mais adiante dentro [de]⁷⁴⁷ Portugal. E que por elles testemunhas testemunharem e confessarem a verdade e dizerem estas cousas lhes querem a elles vizinhos dos Barrancos mall os d'Anzina Solla.

E dise elle testemunha que ouvio dizer a Alonso Gomez que o licenceado Rodrigo de Qualha o ameaçava mui mall porque disera a verdade em seu testemunho porque fazia em favor de Portugall.

E que ouvio elle testemunha dizer propriamente na dicta aldea dos Barrancos que tanbem ameaçava o dicto licenceado a Pero Asencio dizendo

747 No documento estava *adiante de Portugall*, mas a palavra de foi corrigida para dentro.

que elles Alonso Go[mez] e Pero Asencio heram os patrões das demarcações da terra e que sabiam por onde partiam os termos melhor que nenhum outros dos Barrancos por serem os mais antigos e se criarem na terra.

E disse elle testemunha que também ouvira dizer geralmente pela dicta aldea dos Barrancos que o dicto licenceado ameaçara também Joham Rodriguez almotace da dicta aldea porque hera também antigo e fora criado de Gomez da Silva e sabia muito da demarcação da terra. E [fl 38r] que o dicto Joham Rodriguez lhe dissera depois que fora nas Cunbras que nomeava de vir aos Barrancos com medo <do> doutor.

Perguntado elle testemunha se sabia ou ouvira dizer que o dicto doutor ameaçasse alguém ou lhe fizesse causa que nome desse assim por testemunhar como por outra causa disse elle <testemunha> que nunca tal vira nem ouvira dizer salvo que mandara pagar a Alonso Lopez cem reais porque pesou a Sam Pedro perante elle. E ⁷⁴⁸ mais nome disse.

E do costume disse que posto que era castelhano e tem fazenda em Castella e parentes e amigos que nome disse em seu testemunho senam muita verdade. E do all do costume disse nada.

Lourenço Rodriguez tabaliam por el rei nosso senhor em Moura e notário apostólico esto escripvi.

E disse elle testemunha que ouvira dizer que o dicto Joam Rodriguez fora falar ao dicto licenceado e que o dicto licenceado lhe defendera que nome viesse a Portugall senam que o enforcariia.

Eu dicto notariio esto escripvi.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDEZ

BERTOLAMEU RODRIGUEZ

JOHAM GONÇALLVEZ TABALIAM

VASCO GONÇALLVEZ

748 Rasurado que.

E despois desto dezoyto dias do mes de Março em o valle d'Atallayoylla terra da contenda o dicto doutor comigo Lourenço <Rodriguez> tabaliam e notario preguntou estas testemunhas que se ao diante seguem.

Item Ines Estevez mulher de Martim Lopez testemunha jurada [fl 38v] aos Santos Avangelhos corporallmente tangidos o⁷⁴⁹ quall lhe pello dicto doutor perante mim notariio foy dado e preguntada pellas preguntas e interrogações da inquiriçam atras escripta que lhe foy declarada et cetera. Disse ella testemunha que ouvio gerallmente na dicta aldea e he proprica voz e fama que o licenceado Rodrigo de Qualha disse e mandou dizer aos vizinhos dos Barrancos que se saissem da dicta aldea e se fossem pera Castella e que se alguns na dicta aldea ficassem que se aparelhassem a pacienciia porque elle lhe esperava de viir poer o fogo e que nom estava elle ainda polla dicta aldea que hera hum rincam que o nom estimava mais que aquello que pisava com o pee que hera poo mas que por mais o avilia elle e que esto lhe disera a ella testemunha todos os vizinhos dos Barrancos gerallmente e que o dicto licenceado dezia que esperava de viir comer as cevadas novas aos Barrancos.

E disse ella testemunha que lhe disera Mariia Estevam molher de Fernam Marim antes que fogisse ella e o dicto seu marido pera Castella que o dicto licenceado mandara chamar certos omens da dicta aldeya e os doestara e am<ea>çara mui mall dizendo que eram tredores elches desleaes a seu rei que porque emalheavam a terra que todos se fossem logo pera Castella senam que as fazendas que la tiinham lhe tomariia e que elles lhe responderam senhor como deixaremos nossas fazendas que temos la e que o dicto [fl 39r] licenceado lhe disera vynde vos vos [sic] todavlia que por cem maravedis ou reais que de vossas fazendas perdedes vos darey sobre cento mill e que Gonçalo Perez ho disera na dicta aldea alguns.

E disse ella testemunha que he proprica voz e fama e o ouve por

749 No documento os, mas o s está cortado.

toda a dicta aldea que os vizinhos d'Anzina Solla ameaçam aos dos Barrancos dizendo que os am de viir queimar porque se nam vam da dicta aldea dizendo que se elles ja na dicta aldea nom viveram que ja os malhões de Castella foram adentro de Portugall e que ja a dicta aldea fora de Castella.

E disse que ouvio dizer que Joham Rodriguez almotace d'aldea dos Barrancos fogiio com medo do dicto licenceado e e asy e asy [sic] Fernam Dominguez Marim por respeito das ameaças e cousas que lhe mandava dizer o dicto licenceado e que ouvio gerallmente dizer que o dicto Joam Rodriguez fora pediir licença ao dicto licenceado pera tornar a Portugall e que o dicto licenceado lhe disera que se avissasse que dentro em Portugall nom entrasse senam que o mandariia enforcar. Preguntado <elle> <testemunha> a que fim lhe parece a ella que o dicto licenceado diriia as dictas cousas disse ella testemunha que lhe disse a dicta Maria Estevam que o dicto licenceado nom desejava senam de se todos hirem da dicta aldea pera man-[fl 39v]dar derribar a dicta aldea as inxadas e alferces pera a logo tornar a erguer por teer razam de se apossear della por Castella. E all nom disse. E do costume disse nada.

Lourenço Rodriguez tabaliam e notario apostolico esto escripvi.

[ASSINATURA]

VASCUS FERNANDEZ

E despois desto dezanove dias do mes de Março do ano presente de LRIII ho dicto doutor comigo Lourenço Rodriguez tabaliam e notario em a terra da contenda ao valle d'Atalayola preguntamos estas testemunhas que se ao diante seguem.

Item. Afomss Fernandez castelhano naturall das Cunbras morador em a aldea dos Barrancos testemunha jurado aos Santos Avangelhos corporallmente tangidos o⁷⁵⁰ quall lhe pello dicto doutor perante mim tabaliam e notario foy dado e preguntado sobre e por razom das enterrogações da⁷⁵¹ inquiriçam atras escripta etc disse elle testemunha que sabe que os d'Anzina Solla vieram duas vezes a molhoar [sic] a terra e a demarcar de regno <e regno> sem Moura nem Noudar pera ello serem citados e ouvido somente os dictos vizinhos d'Anzina Solla o faziam asy per sua propria autoridade. Preguntado [fl 40r] como ho sabe disse elle testemunha que os viio andar amalhoando e que heram obra de sessenta ou setenta⁷⁵² omens e que ja cando chegaram em directo da dicta aldea dos Barrancos que ja nom seriam senam obra de quarenta omens porque ficavam com a gram calma que fazia e que sabe elle testemunha que veyo alii Vasco Boça e Alonso Garcia e Gomez Garcia e que tambem vinham alii os alcaldes e escripvães e regedores da dicta villa d'Anzina Solla.

Preguntado cuja hera ha terra onde asy punham os vizinhos de Castella os malhões disse elle testemunha que a dicta terra onde elles chantaram os malhões hera terra de terra de Purtugall e que elle testemunha o sabe asy porque a pastou e logrou corenta anos por de Portugal.

E que sabe elle testemunha que tomaram com os dictos amalhoamentos acerca de meia legoa metendo os dictos malhões por dentro da terra de Portugall sem mandado dos rex nem autoridade de justiça. E que a elle

750 No documento os, mas o s está cortado.

751 No documento das, mas o s está cortado.

752 Rasurado annos.

testemunha parece mall facto e asy a todollos outros vizinhos e moradores da dicta aldea posto que castelhanos heram porque as couosas mall factas e sem justiça desaprazem aos que bem vivem e que sam bos christãos e que temem suas almas e desejam paz e justiça e que segundo cre que os rex de Castella sam tam bos christãos que lhe pesara de seus vassallos fazerem seme-[fl 40v]lhantes couosas. E que sabe elle testemunha que cada vez que os vizinhos d'Anzina Solla vinham fazer ennovaçam nos marcos d'antre os reynos que cada vez entravam mais adentro de Purtugall e que nunca punham os malhões em hum lugar. Preguntado como o sabe disse que os viio.

E disse elle testemunha que sabe que elle viznhos d'Anzina Solla vieram poer hum malham em hum chiqueiro delle testemunha que elle tinham pera seus cabritos acerca delle em humas pedras juntas que hii estavam as quaes pedras elle testemunha sabe que nom heram malhões de regno a regno.

Preguntado <como> o sabe disse elle testemunha que por toda a terra onde estam roças estam outras semelhantes ⁷⁵³ pedras e que em todo o Campo de Gamos fazem os pastores outros taes montes de pedras.

E diise elle testemunha que ouvio aos dictos vizinhos d'Anzina Solla dar grita quando andavam amalhoando e que grandes vozes e brados.

E disse elle testemunha que os vizinhos d'Anzina Solla dizem gerallmente aos vizinhos dos Barrancos que sam huns tredores emalheadores da terra que se elles ja na dicta aldea nom estiveram que ja os malhões de Castella foram por ⁷⁵⁴ mais adentro de Purtugall que se elles na dicta aldea nom [fl 41r] morassem que ja fora de Castella e que sam emalheadores da terra e que por amor delles estava a terra emalheada. E que esto lhe deziam folgando e zonbando.

E disse elle testemunha que ouvio gerallmente dizer que o licenceado Rodrigo de Qualha mandara chamar a certos vizinhos dos Barrancos que se fossem a suas casas que tem em Castella pera lhe la tomarem seus direitos e que mais desto nom sabiia.

753 Rasurado terras.

754 Rasurado dentro.

Preguntado do costume e cousas que lhe pertencem disse que elle tem seus parentes e bens em Castella e que della he naturall empero que em todo o que em seu testemunho fallou disse muita verdade pello juramento que feito tem.

E eu Lourenço Rodriguez tabaliam por el rei nosso senhor em a villa de Moura e notario apostolico esto escripvi.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDEZ

AFONSO FERNANDEZ

Item. Gonçalo Gomez Carrasco morador em Sam Guileixmio testemunha jurado aos Santos Avangelhos corporallmente [tangidos] o quall lhe pelo dicto doutor perante mim notariio foy dado e preguntado sobre e por razam do interrogatorio da inquiriçam escripta atras disse ele testemunha que he verdade que hum homem dos princepa[e]s [fl 41v] da villa d'Arouche lhe disse a elle testemunha <que> avera ora sete ou oito dias que Domingos Marquez alcalde d'Arouche fora per mandado do licenceado Rodrigo de Qualha a Sevilha sobre estes negociios das demarcações de regno a regno em que ora ele doutor e licenceado estavam e que os Vinte e Quatro de Sevilha se ajuntaram e mandaram per suas sentenças que o licenceado carrassse suas inquirições e que per dous privilegiios que o dicto Domingos Marquez traziia se chantasse os marcos e que se ajuntassem os concelhos das comarcas mui secretamente e que com o Conde de Feriia que pera ello aviia ser requerido viensem a Portugall a chantar os marcos por acerca de Çafara em que se se tall fizesse perdirria Portugall quatro legoas boas de terra e huma aldea de cem vizinhos e outra de quarenta⁷⁵⁵ que sam Sam Guilexmio e os Barrancos com outra muita povoraçam.

Preguntado elle testemunha quomo[*sic*] se chamava o omem que lho

755 No documento R^{ta}.

disera disse ele testemunha que elle fez promesa e juramento ao dicto omem de o nom descobrir porque se o em Arouche soubessem o cozeriam em huma caldeira empero que se o el rei noso senhor mandar la hir que elle lho dira a Sua Alteza.

E disse mais elle testemunha que lhe disera o dicto omem que aviam de requerer aos vizinhos de Sam Guileixmio que estivessem por Castella e que senam quesessem que os lançariam fora da dicta aldea [fl 42r] e que ouve elle testemunha dizer propriamente e he propria voz e fama em toda a comarca que ho dicto licenceado ameaça as testemunhas e as doesta porque dizem em seus testemunhos a verdade porque faz mais em Portugall que em Castella. E que dous mancebos d'Anzina < Sola > estavam est'outro dia que foy sabado ao tourill de Gamos e que viram por hii passar hum Alonso Gomez castelhano⁷⁵⁶ omem antiigo que foy testemunha nestes negocios por Portugall e que os dictos mancebos diseram quando o viram hir que se o dicto licenceado tomasse que o enforcariam dizendo que pollo testemunho que dera.

E disse elle testemunha que sabe que em toda a terra temem o dicto licenceado e fogem de Portugall e deixam as fazendas e se vam pera Castella dizendo que lhe defende o dicto licenceado que nom vivam ca e que se ca testemunharem que se os elle depois tomar em Castella que os enforcara.

E que sabe elle <testemunha> que com este medo fogiram Joam Rodriguez almotace d'aldea dos Barrancos e Fernan<do> Domiguez pera Castella. E que desto mais nom sabe. E do costume disse nada.

Lourenço Rodriguez tabaliam por el rei nosso senhor em Moura e notairo apostolico esto escripvi.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDEZ

GONÇALO GOMEZ CARRASCO

756 Rasurado cast.

[fl 42v] E depois desto XXII de Março do ano presente de IIII^c e LRIII em o valle d'Atallayylla terra da contenda o dicto doutor comigo Lourenço Rodriguez tabaliam e notariio preguntamos esta testemunha per esta guisa que se segue.

Item. Diego Fernandez criado de Garciaia de Mello testemunha jurado aos Santos Avangelhos corporallmente tangidos o qual⁷⁵⁷ lhe pollo dicto doutor perante mim tabaliam e notariio foy dado e preguntado por razam dos interrogatorios desta inquiriçam atras escripta etc.

Disse elle testemunha que estando elle em Freixinall dos regnos de Castella em humas casas de hum Rui Diaz de Tovar creligo que foy em XII dias do mes de Fevereiro andando elle testemunha dentro em hum quintall das dictas casas fallando com o dicto Rui Diiaz sobre hum cavallo que elle testemunha la hiaa comprar pera Garciaia de Mello e o o comprara de feito e trouvera a Portugall. E que em andando asy fallando no dicto cavallo e concerto de compra entrara pella porta das dictas casas o licenceado Rodrigo de Qualha por pousar em elle e com elles dez ou XV omens que elle testemunha nom conheceo salvo hum alguazill seu e Joham Xara Comendador da Ordem de Santiago e morador na dicta vylla de Frexinall e o dicto Rui Diiaz que com elle testemunha estava e tanto que o dicto licenceado enton começou de rir e com grande prazer amostrando huma carta que lhe aviam escrita da corte

[fl 43r]0085

da corte em que contava a nova de Perpinham e de Rusalham dizen que a tinham ja os rex de Castella dizendo que heram rex virtuosos e que Deus os ajudava chamando o dicto licenceado ao dicto alguazill e que lhe chamassem os alcaldes e oficiaes do lugar e que trouvessem toros e que fizessem procisões e que apregoassem que nenguem se nom fosse

757 No documento os quaes, mas os s finais estão cortados.

fora pera andarem em sua procissam ao outro dia. E o dicto licenceado nom assessegava nem durava com prazer alevantando se e passeando e tornando se a sentar sobre o bocall de hum poço. E que entam olhara elle licenceado pollos omens que estavam de redor delle e que porque o dicto licenceado nom conhecia a elle testemunha preguntara ao dicto Rui Diaz dizendo que homem he este⁷⁵⁸. E o dicto Rui Diaz disera que hera hum seu primo elle testemunha. E que entam parecendo ao dicto ⁷⁵⁹ licenceado que heram todos castelhanos começara de departiir com todos a roda sobre estes lugares do enpenhamento de Portugall começando de os nomear o dicto licenceado desd'o Algarve ate esta Riba d'Odiana e que tam asinha os contava e nomeava que lhe parece a elle testemunha que tinha estudado sobre iso dizendo elle dicto licenceado que a nova de Perpinham que ora vinha hera huma gram bofetada pera Portugall e que nom avia de prazer a el rei de Portugall que pois o condado de Rusalham hera tomado que outro tanto avia el rei de Purtugall de Purtugall [sic] d'esperar destes lugares do Algarve e do empenho que tudo se avia de tornar a coroa dos regnos de [fl 43v] Castella e que o direito nom queria engano. E que ⁷⁶⁰ se se nom tornasse que este hera hum dos casos porque avia de aver guerra e cedo. Entam lhe responderam alguns dos que estavam aa roda que Deos nunca tall quisesse que christãos com christãos tivessem guerra. E o dicto licenceado lhe respondeo dizendo mira que donairede nos o nosso que nom queremos ser rex de tam vill gente como elles sam ou deve el rei de Purtugall de fazer de duas couisas huma e convem lhe ou nos tornar todo o empenho ou nos dar por elles os lugares d'alem nomeando os logo cada hum por seu nome e todos asy como estam ordenados como que o trazia estudado dizendo que pois el rei de

758 No documento a seguir está | Rui Diaz | entre dois traços verticais assinalando provavelmente que é um erro.

759 Rasurado que heram.

760 Rasurado entam lhe.

Purtugall nosso senhor nom hera rey pera fazer a guerra tendo recebido da cruzada avendo annos e nom fazendo a guerra que a deixasse fazer aos reis de Castella que heram possantes pera iso.

E dise ele testemunha que esto passara todo alii perante elle cuidando o dicto licenceado que elle nom hera portugues porem que o dicto Rui Diiaz quando viia fallar ho dicto licenceado aquellas cousas punha os olhos nelle testemunha como homem que lhe pesava de o dicto licenceado dizer aquello perante elle testemunha.

E disse elle testemunha que ao outro dia seguinte depois de comer o dicto licenceado estando pera partir e pera se viir ver com o doutor Vasco Fernandez novamente por se nam averem inda visto desta vez derradeira o dicto licenceado se apartara com Joham Xara [fl 44r] e com Marmolejo homens cavaleiros e honrrados e que elles preguntavam ao dicto licenceado como estava esta cousa dos negociios das demarcações em que elle e o doutor Vasco Fernandez entendiam e que o dicto licenceado lhe respondera dizendo bem fallais porque he mui necesariio que vos outros que vaades la e que estes nesto e que entam lhe tornaram a responder muito baxo que elle testemunha nom ouvio o que deziam e que aquello que lhe asy caladamente diseram respondera o dicto licenceado alto que o ouvio elle testemunha ha nom ha hii que ⁷⁶¹ fazer niiso porque a sentença eu a trago ja de Sevilha.

Preguntado se sabia que o dicto doutor e licenceado se nom aviiam inda visto nem anegociado sobre seus factos desta vez derradeira disse elle testemunha que outra cousa nom sabe salvo que desta vez derradeira que ora o dicto licenceado viera quando lhe *<elle>* testemunha estas coucas ouvio elle licenceado se nom aviia visto ainda com o dicto doutor e estavam hum do outro sete legoas.

E all nom disse somente que pollo juramento que facto tem he lembrado mais que elle testemunha quando tornou por o cavallo a saber com a paga por ter deixado por elle prendas de prata achara o dicto licenceado

761 Rasurado que.

ja no dicto lugar de Frexinall que avia ja estado com o dicto doutor e heram desconcertados e se dezia que o dicto licenceado se queria partiir caminho de Sevilha. E que se nom detinha ja senam por despachar huns factos de que conhecia e que entam elle testemunha preguntara ao dicto [fl 44v] Rui Díaz que porque se dessavieram o dicto licenceado com o dicto doutor e que o dicto Rui Díaz lhe tornara em resposta que o licenceado dezia que nom se podia entender com o dicto doutor dizendo que hera hum doudo e que nom dava nada pollo que o dicto doutor fizesse. E bem asy disse elle testemunha que per muitas vezes vira e ouvira zonbar e descantar o dicto licenceado e os seus do dicto doutor Vasco Fernandez dizendo que hera doudo e que nom avia nenhum que se entendesse com elle que o davam ao diabo.

Preguntado elle testemunha como ouvia elle testemunha estas cousas e onde disse elle testemunha que os ouvira em a casa do dicto Rui Díaz ospede do dicto licenceado por o dicto licenceado pousar alii e elle testemunha tanbem e hir e viir la muitas vezes sobre o dicto cavallo ate que o trouvera e que esta hera a verdade pollo juramento que feito tiinha.

E disse elle testemunha que algumas vezes de noute o dicto licenceado se saia da pousada e hia andar fora e que elle testemunha preguntara ao dicto Rui Díaz que onde hia o dicto licenceado ou que fazia e que o dicto Rui Díaz lhe disera a elle testemunha⁷⁶² day o ao demo que como he noute logo se vay a andar por essa villa buscar de foder e andar com quantas putas a na villa. E al nam disse. E do costume disse nada.

Lourenço Rodriguez tabaliam por el rei noso senhor e notario apostolico que esto escripvi.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDEZ

DIEGO FERNANDEZ

VASCO GONÇALVEZ

762 Rasurado que.

[fl 45r] A quall inquiriçam eu Lourenço Rodriguez tabaliam e notario apostolico trelladey do proprio originall que em minha maão e poder fica per mandado do dicto doutor Vasco Fernandez e finalmente⁷⁶³ concertey com Joham Jorge escripvam e notario deputado por el rei noso senhor pera escrepver em todollos negocios das demarcações e bem asy com Joham Gonçallvez e Vasco Gonçalvez escudeiros e tabaliães por Sua Alteza em a villa de Moura os quaes notairo e tabaliães foram a todo presentes⁷⁶⁴ comigo e asinaram com as dictas testemunhas em cada huma lauda ao pee e fim de seus ditados aos quaes requeiro da parte do dicto senhor que vem aqui dello suas fees e per suas maãos e asignados e a provem estes daquelle que viram.

E eu Lourenço Rodriguez tabaliam por el rei nosso senhor em a villa de Moura e notario gerall per autoridade apostolica que esto escripvi e aqui meu signall fiz que tall he⁷⁶⁵.

[fl 45v] E trelladada asy a dicta inquiriçam como dicto he ho dicto doutor Vasco Fernandez ofereceo mais a mim tabaliam e notairo certos estormentos em ajuda e corroboracãam destes autos e inquirições dos quaes estormentos hum depos o outro o teor de verbo a verbo he este que se ao diante segue.⁷⁶⁶

[fl 46-49]

EM BRANCO

[fl 50r] Digo eu Joham Jorge escudeiro do muito allto e muito excelente principe e muyto poderoso senhor el Rei Dom Joham ho segundo rey de Portugall e dos Allgarves d'aaquem e d'aalem mar mar [sic] em Africa

763 Rasurado *com.*

764 Rasurado *e.*

765 No documento não tem nenhum sinal.

766 Por baixo do texto está um desenho de uma mão segurando uma flor.

senhor de Guineea nosso senhor escripvam do desenbarguo em a sua casa da sopricaçam e notairo destes negocios das demarcaçõees per especiall autoridade de Sua Allteza que a todo ho contheudo nesta inquiriçam e tomada de testemunhas de la com os deus [sic] notairo e taballiaães fuy presente e interesente e asyney com eles e com as testemunhas ao pee de cada huum testemunho. E dou minha fee como proprio notairo dos negocios das dictas demarcaçõees que todo he verdade ay e pela guisa e maneira que se em a dicta inquiriçam e autos dela conthem. E portanto aprovo e retefico seer verdade e escripy esta aprovaçam de minha maaao a asiney de meu proprio sinall que tall he

[SINAL]

[fl 50v] Eu Joham Gonçallvez tabaliam na villa de Moura por el rey noso senhor digo que as preguntam das testemunhas contyudas em esta inquiriçam estyve e por asy ser verdade aprovo esto e dou dello asy aqui minha fee e por verdade asyney aqui do meu provico synal que tal [he].

[SINAL]

Eu Vasco Gonçallvez tabaliam em a villa de Moura por el rey nosso senhor aprovo e ratefico esta inquiriçam e estormentos atras escriptos per Lourenço Rodriguez tabaliam e notario apostollyco e com ele e com ho sobre dicto Joham Gonçallvez e Joham Jorge fuy a todo presente e asyney com cada huma testemunha ao pee e fim de seu ditado e em fee e testemunho de verdade esto escripy e aquy meu synall fiz que tall [SINAL] he

[fls 51r-v]

EM BRANCO

[fl 52r] Saibam quantos este estormento de fee e testemunho virem como no ano do nacemento de Noso Senhor Jhesu Christo de mill e quatrocentos e noventa e tres anos primeiro dia do mes de Março em o Valle d'Atalayoylla

que he dentro na terra da contenda d'antre Moura e Arouche dentro em huma tenda sendo hii o doutor Vasco Fernandez do conselho e dessembargo do muito alto e muito excelente princepe e muito exclarecido senhor el Rei Dom Joham o segundo de Purtugall e dos Algarves d'aquem e d'alem maar em Africa e senhor da Guinee nosso senhor o quall doutor hora he deputado e ordenado pellos rex de Castella e de Portugall nosso senhor pera com o licenceado Rodrigo de Qualha aver de terminar as duvidas dos termos e limites e malhões de Purtugall e Castella. Sendo asy hii o dicto doutor per elle foy dicto a mi tabaliam e notario ao diante nomeado que a elle fora dicto que hum antigo que fora vindo pera testemunhar no dicto negocio por parte de Castella fora cometido e assobornado que testemunhasse fallso e que disse a Castella a aldea dos Barrancos que nunca foy sua antes de senpre fora e he oje em dia de Portugall a quall cousa hera mui mall facta e merecia gram reprenssam e castigo dos reis que em tall sobornoçam e ⁷⁶⁷ cousa cometia porem que elle doutor requiriia a mim dicto tabaliam e a Vasco Gonçalvez e a Joham Gonçalvez tabaliães em Moura que de presente estavamos que de nossas fees com que vissemos alii passar sobre ello lhe dessemos cada hum seu estormento ou todos tres hum asinado⁷⁶⁸ por todos. E logo o dicto doutor incontinente fez perante sy viir Estevam Martinz Baxo procurador do povo meudo em a dicta villa de Moura e asy a Afonso Estevez Mateus e lhes deu juramento sobre os Santos Avangelhos corporall-[fl 52v]mente tangidos em nossa presença e pelo dicto juramento lhe fez pregunta que hera o que elles testemunhas ouviram a Alvaro Martinz castelhano vizinho e morador em a villa de Arouche dos regnos de Castella. E per elles ambos juntamente foy dicto que hera verdade pelo dicto juramento que facto tinham que o dicto Alvaro Martinz castelhano e vizinho d'Arouche estava em a ermida de Sam Pedro onde ora o dicto licenceado Rodrigo de Qualha esta e que estava hii pera ser testemunha

767 Palavra rasurada.

768 No documento *asinados*, mas o s final está rasurado.

nestes negocios dos termos e malhões d'antre estes regnos de Portugall e de Castella a que o dicto doutor e licenciado sam vindos e deputados e que elles testemunhas vieram a fallar com o dicto Alvaro Martinz dizendo que em tempo estavam todos de temerem a Deos pois heram omens sobre a ydade e estavam nos dias da Santa Quaresma e que pois todos heram hii juntos pera testemunhar que nom dessem ao diabo os corpos e almas por nenguem porque a Deos avia de dar conta de todo que as terras ca aviam de ficar a cujas heram. E que entam lhes respondera o dicto Alvaro Martinz castelhano e disera que verdade hera que elle fora cometido pera que quando testemunhasse dissesse que aldea dos Barrancos ficava e estava dentro na terra de Castella e que hera de Castella sendo ella de Purtugall e termo de Noudar. E que elle lhes respondera aos que lho cometaram que nunca Deos tall quisesse que elle tinha alma e conciencia e que nom avia de dizer o contrario da verdade e que a esto lhe fizeram elles testemunhas pregunta que quem foram aquelles que lho cometaram e que em elle estando pera lho dizer vieram outros castelhanos [fl 53r] e o chamaram da parte do dicto licenceado e o levaram dalii hindo rengendo com elle como que lhes pessava daquelle que elle Alvaro Martinz avia dicto a elles testemunhas. E que esto hera verdade pollo juramento que feito tinhama.

E o dicto doutor visto seus testemunhos pedio a mim notario que lhe desse dello hum estormento com minha fee e requereeo aos dictos Vasco Gonçalvez e Joam Gonçalvez tabaliães e a Joam Jorge escripvam do desembargo do dicto senhor rey nosso senhor e escripvam dos dictos negocios de demarcações com o dicto doutor e notario proprio em elles que todos tres dessem em elle suas fees e o asinassem.

E eu Lourenço Rodriguez escudeiro da cassa do senhor Duque de Beja e tabaliam por el rei nosso senhor em a villa de Moura e notario geerall per autoridade apostolica que ao testemunhar dos dictos Estevam Martins e Afonso Mateus presente fuy e lhe vii dar o juramento dos Avangelhos e diseram todo o que em cima dicto he sendo os dictos tabaliães e notairo

comigo presentes a ello e asy dou dello fee e com todo em testemunho de verdade dey este estormento ao dicto doutor o quall per minha mão escripvi em elle meu proprio signall apostolico fiz que tall he.

[SINAL]

[fl 53v] E eu Joham Gonçallvez tabaliam provico na villa de Moura e em seus termos por el rey noso senhor digo que he verdade que no dia e mees e era e lugar declarado neste estormento atras declarado feito e escripto per Lourenço Rodriguez tabaliam sendo hii o senhor doutor Vasquo Fernandez do conselho e desenbargo do dicto senhor Rey negoceando hii cousas de Sua Alteza sobre e por razam das das demarcaçõees e devysõees anntre estees reynos de Purtugall e de Castella fez o dicto doutor perannte sy vyr a Stevam Martinz Baxoo e Afonso Estevez Mateos moradores em Moura e lhe deu juramento em nos Santos Avangelhos peraannte mym dicto Joham Gonçallvez e lhes fez preguntar do que ouviram dizer Alvaro Martinz castelhano morador na villa d'Arouche e perannte⁷⁶⁹ o dicto senhor douutor e asy perannte o escripvam e tabalãaes neste estormento contyudos e perannte mym dicto Joam Gonçalvez tabaliam deeram seus ditos na forma e maneira que se deeram neste dicto estormento atras escripto per o dicto Lourenço Rodriguez e por esto asy se pasar eu tabaliam o aprovo asy ser a verdade e dou dello minha fee⁷⁷⁰ para asy e em testemunho dello esto escripvi e fiz aqui meu provyco synall que tall [SINAL] he.

[fl 54r] Eu Vasco Gonçallvez tabaliam proprio na villa de Moura e em seus termos por el rey nosso senhor digo que he verdade que no dia e mes e era e lugar declarado neste estormento atras declarado feito e scripto per Lourenço Rodriguez tabaliam sendo hii o senhor doutor Vasco Fernandez

769 Rasurado mym.

770 Parece que está repetido fee sobre a linha.

do conselho e desenbargo do dicto senhor rey negociando cousas de Sua Alteza sobre e por razam das demarcações e devisões antre estes regnos de Purtugall e de Castella fez o dicto doutor perante sy viir a Estevam Martinz Baxo e Afonso Estevez Mateus moradores em Moura e lhe deu juramento em nos Santos Avanjelhos perante mym dicto ⁷⁷¹ <Vasco> Gonçallvez e lhe fez pregunta do que ouviram dizer Alvaro Martinz castelhano morador na villa d'Arouche e perante o dicto senhor doutor e asy perante o escripvam e tabaliães neste estormento conteudos e perante mym dicto Vasco Gonçallvez tabaliam deeram seus dictos na forma e maneira que se decrava neste dicto estormento atras escripto per o dicto Lourenço Rodriguez e per o esto asy se pasar eu tabaliam ho aprovo asy ser a verdade e dou dello minha fe pasar asy ser a verdade e pasar asy e em testemunho dello esto escripvi e fiz aquy meeу proprio synall que tall [SINAL] he.

[fl 54v]

EM BRANCO

[fl 55r] In nomine Domini amen. Saibam quantos este estormento de fee e testemunho virem como no ano do nacemento de Noso Senhor Jhesus Christo de mill e IIII^c e noventa e tres annos oyto diias do mez de Março em a aldea dos Barrancos terra de Portugall sendo hii o doutor Vasco Fernandez do conselho e desenbargo do muito alto e muito excellente principe e muito exclarecido e poderoso senhor el rei Dom Joham o segundo Rey de Purtugall e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa e senhor de Guinee conde palatino e cronista moor em seus regnos que ora por Sua Alteza em toda a comarca d'Antre Tejo e Odiana e Alem d'Odiana tem toda alçada civell e crime deputado e ordenado e inviado que ora he pollo dicto senhor a este estremo de Castella pera com o licenceado Rodrigo de Qualha do conselho dos

771 Rasurado Joham.

serenisimos rex Dom Fernando e raynha Dona Isabell de Castella e de Liam etc aver de determinar e a sentenciar e amalhoar e demarcar os termos das villas e lugares de Moura e Noudar de Purtugall e Arouche e Anzina Solla de Castella.

Sendo asy o dicto doutor perante elle pareceo Pedr'Eanes Gago creligo de missa capelam que ora he na dicta aldea dos Barrancos e logo per ele foy dicto ao dicto doutor que asy hera verdade que hum Fernam Dominguez vizinho da dicta aldea dos Barrancos castelhano fogira da dicta aldea a noute passada o quall se descobrira a elle como a seu compadre e amigo que hera casy em confissam e que por ello elle Pedr'Eanes o nom disera a elle doutor mais cedo empero que lho fazia ora asy a saber e o dicto doutor en presen a de mim tabaliam e notario e testemunhas ao diante nomeadas lhe fez pregunta porque lhe dezia ho [fl 55v] dicto Fernam Dominguez que se hia da dicta aldea dos Barrancos destes regnos pera os de Castella se lhe fizera algum portugues algum mall. E per elle Pedr'Eanes foy dicto ao dicto doutor que o dicto Fernam Dominguez lhe dissera que nom hia com medo nem temor do dicto doutor nem de nenhum portugues porque lhe nom faziam mall mas que se hia com medo do licenceado Rodrigo de Qualha que o amea ava a elle e aos vizinhos dos Barrancos dizendo que lhe nom compria viver na dicta aldea senam que jurava a Deos que o enforcasse. E que por seu medo e amea a se hia. E que esto deria elle Pedr'Eanes cem vezes perante elle e perante o dicto Fernam Dominguez e perante todo o mundo porque hera gram verdade todo.

E o dicto doutor visto seu dizer pedio a mim tabaliam e notario dello hum proprio estromento com minha fee e eu lho dey com minha fee na quall digo que fui presente ao preguntar do dicto Pedr'Eanes e o disse pollo modo sobre dicto.

Testemunhas que presentes foram Joham Fardilha escudeiro d'el rey nosso senhor morador em Moura e a molher de Joham Jorge e o dicto Pedr'Eanes e outros e eu Louren o Rodriguez escudeiro da casa do senhor

Duque de Beja e tabaliam por el rey nosso senhor em a villa de Moura e
notario per autoridade apostolica que esto escripvi e aqui meu proprio
signall fiz que tall he.

[SINAL]

[fl 56r-59r]

EM BRANCO

[fl 59v]

[De mão posterior]

Inquerição que se tirou sobre a Aldea dos Barrancos que Castella
pertendia ser sua, sendo na realidade de Portugall. Tirada a 16 de Março
de 1493.

[1493].03.21/29⁷⁷²

D. João II ordena que se faça uma inquirição, realizada por Vasco Fernandes, sobre os limites entre Moura e Aroche. Contém inquirição de testemunhas, cujos depoimentos vão no sentido de demarcar os limites da vila de Moura e no sentido de afirmar que a vila de Aroche usurpou terra a Portugal.

TT, Gaveta 14, mç 5, nº 9 (cuja lição se segue); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0687-m0765) (inserto em documento de 1803.08.27 e inserto em documento de 1888.03.28)

Sumariado – *Gavetas (As)...*, volume 3, p. 690⁷⁷³

[fl 1r] Inquirição que se tirou sobre os limites por donde partia o termo da villa de Moura com Castella e com o termo da villa de Arouche do mesmo reyno.

Em 1528⁷⁷⁴

[fl 1v]

EM BRANCO

[fl 2r] Item. Afomso Martins de Cepta lavrador morador em Çafara termo de Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pello custume disse nihil.

772 Este documento não está datado, a primeira data a que faz referência é 21 de Março. Está, com certeza, ligado ao processo de demarcação de fronteiras entre Fevereiro e Março de 1493.

773 O sumário desta publicação indica a data de 1528.

774 De outra mão.

Item. Preguntado pello primeiro artigo que lhe foy leudo e fecta pregunta que era o que delo sabia disse que elle era homem de LXXXI ate LXXXII annos pouco mais ou menos e que ele nacera e se criara em a dicta aldea de Çafara e se lembrava de LXX annos pera ca e que sabe que a villa de Moura parte com Castella per estas confrontaçõees convem a saber des o royo dos Termos que vem de Chança dar na cabeça das Ovelhas e da cabeça das Ovelhas direito a Palacio e dhy direito ao penedo furado que esta na meatade da estraada que vay de Moura pera Arouche e dhy direito aas cimalhas do ribeiro do Gordo augas vertentes pera Chança e pera Moura honde esta huum malham de peedras e dhy direito ao posteiro de Lourenço Martinz aa maão direita honde esta outro malham de peedras e dhy levando a comyada de longo atee a cabeça do Pereiro augas vertentes pera Chança e augas vertentes pera Moura e dhy lindando pella espiga da serra aos picos d'Arouche e dhy aa cabeça do Laranjeiro e dhy aa cabeça dos Beesteiros.

Preguntado como o sabe disse que o sabia porque oje em dia a villa de Moura e os vizinhos dela estavam em posse atee a cabeça do Pereiro. E oje [fl 2v] em dia os vizinhos de Moura e de Santo Aleixo vaão aly talhar madeira e tirar corchas sem contradiçam de persoa allguuma e a pastam e estam em posse dela e do cabeço do Pereiro pera diante ele testemunha ouvio dizer a seu pay e a seu avoo que eram homeens muy antiigos que Moura partia com Castela pellas dictas confrontaçõees.

Preguntado se lhes ouvira dizer como o sabiam disse ele testemunha que lhes ouvira dizer que quando a dicta villa de Moura fora empenhada ao rey de Portugall que emtam reynava que lhe fora demarcada a dicta villa e termo della pellas confrontaçõees que dictas tem. E bem asy disse que lhes ouvira dizer que logo pellas dictas confrontaçõees foram postos marcos grandes e alguuns deles eram barras de ferro. E do dicto artigo mais nom disse.

Item. Preguntado pello segundo artigo dise nihil.

Item. Preguntado pello treceiro artigo disse o que dicto ha no primeiro artigo.

Item. Preguntado pello quarto artigo que lhe foy leudo disse que ele testemunha ouviu dizer geerallmente que avia hy huum privillegio ou inquiriçam ou livro antiigo em que se contem que os moynhos do Silho e pela Froll e ho alcarnoque que esta sobre Anzinha Solla eram termos da villa de Moura pero ele testemunha nunca vyra o privillegio e mais nom disse.

Joham Jorge esto escrepvy.

[SINAL]

[fl 3r] Item. Vasco Martinz Bacias lavrador morador em Santo Aleixo testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado plo custume disse nihil.

Item. Preguntado plo primeiro artigo de Moura que lhe foy leudo e fecta pregunta que era o que dello sabia disse que ele testemunha era homem de R^{ta}III annos e nacera e se criara na dicta aldea de Santo Aleixo e era filho de huum homem muito antiigo que se chamava Martim Bacias que sabia muito bem os termos e devisões d'antre a villa de Moura e de Arouche e disse que de trinta annos pera ca elle sabe muy bem a seerra do Pereiro por continoar em ella mui ameude e viir muitas <vezes> cortar madeira e tirar cortiça e colher bayam pera cortir coyrama. E sabe que a dicta villa de Moura parte com Castella per estas confrontações que se seguem convem a saber des as cimalhas do ribeiro do Aallemo direito aa cabeça do Pereiro e da cabeça do Pereiro a somante ⁷⁷⁵ sobre o Trovyscall honde esta huum grande malhom de peedras e dhy seguindo direito a Alpedra de Cima honde soya d'estar a peedra que fazia marco antre os dictos reynos. E os antiigos diziam

775 Rasurado de.

que a viram aly chantada com lioones e castellos pera Castela da outra parte com quinas pera Portugall. E elle testemunha vira a dicta peedra arrancada sem armas de Castella nem de Portugall e segundo o que per ela se demonstrava pareceo a elle testemunha que foram desfectas ao picam e disse ele testemunha que oje em dia estava hy a dicta pedra e quebrada em duas partes e maçavam os castelhanos d'Alpedra neela linho. [fl 3v] E d'Allpedra de Cima donde estava a dicta peedra direito ao primeiro cabeço augas vertentes sobre Çafareja e sobre Chança no quall cabeço estava huum⁷⁷⁶ malhom de peedras grandes e o dicto malham he grande e hy estava oje em dia e do dicto malham decendo o lonbo abaxo per antre anbos os montes e vay dar honde esta huum outro malham de peedras mais pequeno antre huum monte e ho outro e dhy cortando direito pllo lonbo e seguindo o dicto lonbo somante sobre o ribeiro Don Briços e dhy levando toda a espiga da serra pllos picos d'Arouche e dos picos direito aa cabeça do Laranjeiro e daly aa cabeça dos Beesteiros e daly aa torre do Mouro e daly por diante mais nom sabia.

Preguntado como sabia elle testemunha que Portugall partia com Castella pellas confrontaçõees que dictas tiinha dise que elle testemunha ouvira dizer ao dicto seu pay que era homem muito antiigo que per aquellas confrontaçõees sabia partir Moura com Arouche.

E bem asy disse que ouvira dizer a Pero Estevez Baciiras avoo delle testemunha que quando falleceo era homem de LXXX annos e aa trinta annos que falleceo que pllas dictas confrontaçõees partiam os termos. E bem asy disse que lhe ouvio dizer que huum Joham de Beja viinha partir os dictos termos per mandado d'el rey de Portugall e que os avia de partir com huum Diogo Rodriguez de Santilham que viinha por parte de Sivilha pera anbos averem de partir os dictos termos. E ouvio dizer ao dicto seu avoo que o dicto Joham de Beja levara consiigo dez homeens antiigos dos quaes o dicto seu avoo fora

776 Letras rasuradas.

huum deles e que [fl 4r] ao dicto tempo o pay dele testemunha era moço e o dicto seu avoo o levara comsigo pera lhe mostrar ho auto que se paasava antre o dicto Joham de Beja e o dicto Diogo Rodriguez e pera saber aquella terra e dar dela fee em alguum tempo e veer os termos per onde partiam.

E disse ele testemunha que ouvio dizer ao dicto seu avoo que o dicto Diogo Rodriguez nom viera ao termo que antre eles foram limitado e por nom viir o dicto Joham de Beja o fezera apregoar e a cada pregam mandava chantar huum malham e tirar huum estormento do auto que se aly fazia. E que foram postos malhõees pellos limites e devisõees que declaradas tem e esto por que se provava pellos dictos antiigos que per aly partiam os dictos termos.

Preguntado se ouvira dizer ele testemunha ao dicto seu avoo se sabia parte dos dictos estormentos que se em aquele tempo tiraram disse que o nom sabia nem ouvira dizer ao dicto seu avoo.

Preguntado ele testemunha se paseara ja pella dicta terra plas confrontaçõees que dictas tem e quem lha emsiinara disse ele testemunha que avera trinta annos e mais que seu pay lhe amostrara e emsinara a dicta terra e devisõees que dictas tem e ele testemunha andara depois per ela muitas vezes e as sabia muy bem e a apeegara muy bem oje em dia se necesario for.

E bem asy disse elle testemunha qu ouvira dizer ao dicto seu pay e a seu avoo que a dicta terra pellos limites que dictos tem era de Moura e o fora senpre de tanto tempo pera ca que a memoria dos homeens nom era em contrario. E lhes ouvira que asy ho ouviram a seus avoos. E do artigo mais nom disse.

Item. Preguntado pllo segundo artigo que lhe foy leudo disse que elle testemunha vyo e ouvio muitas vezes leer ho livro do tonbo da villa de Moura em que se com [fl 4v] tem as dictas confrontaçõees. E bem asy disse que ouvrio dizer aos dictos seu pay e seu avoo que Dom Diogo Hordonhez de que falla o dicto artigo viera partir os dictos termos.

E disse elle testemunha que quem vir o dicto livro e as confrontaçõees e

devisões delle e andar pella dicta terra e vir os malhões e devisões que dictas tem conhecera e sabera que a dicta confrontaçam he muy verdadeira e que o livro concorda interamente com o olho e com ho paseeo e do dicto artigo mais nom disse.

Item. Preguntado pello terceiro artigo que lhe foy leudo disse que ouvio dizer ao dicto seu pay e avoo que a villa de Moura estevera em posse da terra que dicta tem pellas confrontações per ele nomeadas per tempo immemorial e lhes ouvio dizer que por descudado [sic] dos moradores de Moura se perdera a pose da terra porque estava muy lonje de Moura e tiinham muita terra de seu.

Item. Preguntado pllo quarto artigo que lhe foy leudo dise que ele testemunha vee oje em dia estar asy o concelho d'Arouche como o concelho d'Anzinha Solla em posse das terras comtheudas no dicto artigo sallvo das cimalhas do Allemo augas vertentes pera Portugal atee a cabeça do Pereiro e atee somante o Trovyscall que de que [sic] Moura esta em posse e he os logramentos sem contradiçam de persoa allguuma. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA E SINAL]

VASCUS FERNANDEZ

[fl 5r] Item. Pero Bacias lavrador morador em Santo Aleixo testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pllo custume dise nihil.

Item. Preguntado pllo primeiro artigo que lhe foy leudo dise que ele testemunha era homem de hidade de trinta e quatro annos e filho de huum Martim Baciias homem muito antiigo e disse que nacera e se criara em a dicta aldea e era irmão da testemunha atras. E que em sendo vivo o dicto seu paadre ele lhe ouvira dizer muitas vezes que a villa de Moura partia com Castella

per estas confrontaçõees convem a saber des o ribeiro do Aalemo arriba atee dar aa cabeça do Pereiro e da cabeça do Pereiro a somante aa malhada do Troviscall e dhy vay seguindo a serra arriba pello espygam dela atee dar em huuma peedra que agora he quebrada em douos pedaços que esta em huuma eira de pam antre Allpeedra de Cima e de Fundo e ouvira dizer ao dicto seu pay que a dicta peedra era imteira e fazia devisam de reyno e reyno e tiinha de huum parte as armas de Castella e da outra parte as quinas de Portugall e emtam estava alevantada e oje em dia estava em pedaços e oje em dia maçavam os castelhanos d'Alpedra linho nela. E da dicta peedra hyndo lindando todo o espygam da serra atee os picos d'Arouche e dos picos aa cabeça dos Beesteiros e dhy direito aa torre do Mouro. E dhy em diante nom sabya mais.

E bem asy disse ele testemunha que o dicto seu pay em seendo vyvo levara a ele testemunha e a outros douos seus irmãoes e lhes fora amostrar a terra plas confrontações que dictas tem e lhes disera que per aly partia Moura [fl 5v] com Castella. E outrosy disse mais ele testemunha que ouvira dizer a Pero Estevez Baciiras [*sic*] seu avoo que huum Joham de Beja viera a este estremo per mandado d'el rei de Portugall a partir os termos de Moura com Arouche e por parte de Sevilha avia de viir huum Diogo Rodriguez de Santilham e que o dicto Joham de Beja levara consigo dez antiigos que bem sabiam a terra que partia com Castella dos quaaes antiigos o dicto seu avoo fora huum deles. E lhe ouvio dizer que levara comsigo o pay delle testemunha que aaquele tempo era moço pera veer e dar fee⁷⁷⁷ em allguum tempo do que aly vise pasar. E por nom viir o dicto Diogo Rodriguez de Santilham ao dia que antre eles era acordado o dicto Joham de Beja ho mandara apregoar e chantar malhõees e tirar delo estormento os quaees ouvira dizer ao dicto seu avoo que os levara comsigo o dicto Joham de Beja. E disse mais ele testemunha que el saberia oje em dia muy bem apeegar a terra que lhe disera o dicto seu avoo e lha mostrara o dicto seu pay plas confrontaçõees que dictas tem. E do artigo mais nom disse.

777 Rasurado do que.

Item. Preguntado pelo segundo artigo que lhe foy leudo disse ele testemunha viera e ouvira leer muitas vezes o livro do tonbo de Moura em que estam as confrontaçõees contheudas no primeiro artigo e ele testemunha se afirma que as confrontaçõees contheudas no tonbo comcorda com as que vyo e paseou e lho diseram o dicto seu pay e avoo. E mais nom disse.

[fl 6r] Item. Preguntado pello terceiro artigo que lhe foy leudo disse que ouvio dizer ao dicto seu pay e avoo e a outros muito antiigos de cujos nomes se nom acorda que a vira [*sic*] de Moura estevera em pose da terra que dicta tem plas confrontaçõees per ele testemunha nomeadas per tanto tempo que a memoria dos homens nom era em contrairo.

E bem asy ouvio dizer ao dicto seu pay e avoo que dos casaaes d'Alpedra nom se acorda quall delas se levava os dizimos aa villa de Moura e ouvio dizer aos sobre dictos que por negrijencia dos de Moura se perdera e emalheara muita terra e disse ele testemunha que sabe que o dicto seu pay foy muitas vezes aa camara de Moura requerer os oficiaaes que entam eram que posesem algum cobro na terra que era perdida e nom quisesem que se perdesse mais e tomava dello estormento. E do artigo mais nom disse.

Item. Preguntado pllo quarto artigo que lhe foy leudo disse que o concelho de Moura estava oje em dia em posse da corte do Aalemo atee honde se chama o ribeiro dos Termos de poderem pastar e cortar madeira e aver todollos outros logramentos e do ribeiro dos Termos per avante sabe que a dicta villa de Moura he forçada e esbulhada pellos d'Arouche e per outros da terra comtheuda no primeiro artigo. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA E SINAL]

VASCUS FERNANDEZ

⁷⁷⁸Item. Afonso Bispo beesteiro do monte morador em Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pelo custume disse nihil.

[fl 6v] Item. Preguntado pello primeito artigo que lhe foy leudo disse que ele era homem de LX^{ta}V annos pouco mais ou menos e nacera em Moura e hy casara e viera a viver aa corte de Viseu termo de Moura que he junto com ho estremo. E que sabe e ouvio dizer a seu paadre e avoo e a huum Diogo Alvarez e a huum Fernamd' Afomso Feltreiro ⁷⁷⁹ e a huum Diogo Bollo todos tres vizinhos d'Arouche homeens muito antiigos que Moura e Portugall partia per estas confrontaçõees convem a saber des no ribeiro dos Termos direito aa cabeça das Hovelhas e dhy direito ao Palacio e dhy aa Pedra Furada que esta na meatade de estrada que vem de Moura pera Arouche e dhy direito hyndo de longo a cimalhas do Gordo augas vertentes pera Chança e augas vertentes pera Portugal honde esta nas dictas cimalhas huum malham grande de peedras e dhy seguindo aa maão direita ho cume da serra de longo atee somada alta honde esta outro malham de peedras grande e dhi hindo lindando plla dicta serra atee a cabeça de Pereiro honde esta huum malham muy grande. E disse que per estas confrontaçõees que dictas tem sabe que o concelho de Moura esta em posse de pastar em a dicta <terra> e cortar e colher madeira e corcha e aver e receber todollos logramentos. Preguntado como <o> sabe disse que o sabe porque vee os vizinhos da dicta vila de Moura e de Santo Aleixo aver e receber todollos logramentos da dicta terra. E disse mais ele testemunha que ele ouvira dizer aos sobre dictos nomeados vizinhos [fl 7r] d'Arouche que des a cabeça do Pereiro hindo plla serra de longo hyam os malhõees que faziam devisam de reyno e reyno. E os douos deles eram beesteiros do monte e o Diogo Bollo tiinha huuma malhada de collmeas no Rosall que era augas vertentes pera Chança os quaees sabiam aquella terra muy bem porque naceram nela. E do artigo mais nom disse.

778 Rasurado *Item. Afonso Bispo.*

779 Rasurado *que.*

Item. Preguntado pello segundo artigo que lhe foy leudo dise nihil.

Item. Preguntado pllo terceiro artigo que lhe foy leudo disse que sabe e ouvio dizer a seu pay e avoo e aos antiigos e aos sobre dictos nomeados que a dicta villa de Moura estevera sempre em posse da terra e devisoees declaradas no dicto artigo per tanto tempo ⁷⁸⁰ que a memoria dos homeens nom era em contrario. E mais do artigo nom disse.

Preguntado pello quarto artigo que lhe foy leudo dise que des a cabeça do Pereiro pera diante pello cume da serra contra Anzinha Solla vee estar os d'Arouche em posse da terra que ele testemunha tem e cree que he verdadeira<mente> de Portugall e asy o ouvio a seu paadre e avoo e aos sobre dictos. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA E SINAL]

VASCUS FERNANDEZ

E despois desto XXI dias do dicto mes de Março na terra da contendida foy apregoado ho licenciado Rodrigo de Coelha e o procurador de Sevilha per Joham Gonçalvez tabaliam em a dicta villa de Moura o quall deu de sy fee que os apregoara e os nom achara nem outrem por eles. E o dicto doutor vista sua fee mandou perante sy viir e preguntar a testemunha que se segue.

[fl 7v] Item. Gonçal'Eanes Borreiro morador em Santo Aleixo testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pello custume disse nihil.

Item. Preguntado pllo primeiro artigo que lhe foy leudo e fecta pregunta que era o que delo sabia disse que elle era homem de LXXVI annos pouco

780 Palavra rasurada.

mais ou menos e que sabe e se acorda desta terra de R^{ta} annos pera ca. E disse que sabya que a villa de Moura partia com Castella per estas confrontaçõees convem a saber des o ribeiro dos Termos que ⁷⁸¹ emtra em Chança e dhy viindo aa comiada que esta sobre o dicto ribeiro e viindo direito lindando pelo cume da see[rra] atee dar na cabeça do Pereiro honde estam tres malhõees de peedra grandes e que desta terra e confrontaçõees que dictas tem estava Portugall em posse e a villa de Moura cortando os vizinhos della madeira e corcha e aveendo todollos outros logradoiros e des o cabeço do Pereiro hindo direito dando no caminho que vay da malhada do Troviscall e do Troviscall vay direito a huuma cabeça gorda que esta de rostro em direito das casas d'Alpedra de Cima honde diziam que estava huuma peedra com quinas de Portugal e de Castella.

Preguntado elle testemunha como sabe as confrontaçõees que dictas tem da cabeça do Pereiro diante contra Alpedra de Cima disse ele testemunha as nom sabe de certa sabedoria [fl 8r] pero que huum Pero Gonçalvez castelhano que morava na Alpedra de Fundo homem antiigo e seu ospede estando ele testemunha huum dia em sua casa vieram a fallar nos termos e devisoees destes reynos com os de Castella dizendo lhe a ele testemunha como as cousas se perdiam per tempo por negrijencias e descuydado. E ele testemunha preguntara ao dicto Pero Gonçalvez por que dizia aquello e elle lhe respondera que Alpedra de Cima junto com as casas e acerca de huumas eiras que hy estam estava huuma peedra grande que era marco e tiinha de huuma parte as armas de Castella e da outra parte quinas de Portugall dizendo lhe que nom sabia se estava soterrada se desacarvada dizendo lhe mais que por negrijencia dos vizinhos de Moura leyxavam de pastar e dormir em o dicto lugar d'Allpeedra.

E dise mais ele testemunha que he lenbrado e se acorda que ouvio muitas vezes dizer a Pero Esteves Bacias o Velho e a Martim Bacias seu filho e a Martim Pirez Miranda e a Pero Esteves Crispilho todos moradores em Santo

781 Rasurado sa.

Aleixo homeens muito antiigos e que sabiam muito bem a terra e bem asy a huum Rodrigo Afomso Borralho que Moura partia com Castella plas confrontaçõees contheudas no ⁷⁸² dicto artigo. E sabe porque ouvio que o dicto Martim Bacias fazia muitos requerimentos aos oficiaes de Moura e tirava estormentos e que eram negrijentes e leixavam perder a terra. Do artigo mais nom disse.

[fl 8v] Item. Preguntado pllo segundo artigo que lhe foy leudo disse ⁷⁸³ elle testemunha que vira ja leer huum livro de tonbo da villa de Moura a huum Diogo Luis tabaliam em a dicta villa de Moura em que se contiinhama e declaravam as confrontaçõees da dicta villa de Moura com Castella pellos limites contheudos no primeiro artigo. E do artigo mais nom disse.

Item. Preguntado pello terceiro artigo que lhe foy leudo disse que ele testemunha ouvira dizer aos sobre dictos antiigos que a dicta villa de Moura estevera em posse da terra contheuda nos limites e devisões declarados no dicto primeiro artigo e lhes ouvio dizer que asy ho ouviram dizer a seus avos e mayores que a dicta villa pesuyra a dicta terra plas dictas confrontaçõees e partia com Castella pera ca per tanto tempo que a memoria dos homeens nom era em contrairo. E do artigo mais nom disse.

Item. E preguntado pello quarto artigo que lhe foy leudo disse que sabe que a dicta villa de Moura estava em posse das confrontaçõees que dictas tem atee a cabeça do Pereiro e do cabeço do Pereiro pera diante vee estar Castella em posse plas confrontaçõees contheudas no dicto artigo. E do dicto artigo mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA E SINAL]

VASCUS FERNANDEZ

782 Rasurado *primeiro*.

783 Rasurado *que*.

[fl 9r] E depois desto XXII dias do dicto mes de Março na terra da contenda foy apregoado o licenciado Rodrigo de Coelha e ho procurador de Sevilha per Joham Gonçalvez tabaliam em a villa de Moura que deu de sy fee que os apregoara e os nom achara nem outrem por eles. E vista sua fe o dicto doutor mandou viir e preguntar esta[s] testemunhas que se seguem.

Item. Estevam Lourenço Ançores morador em Ficalho testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado plo custume disse nihil.

Item. Preguntado plo primeiro artigo que lhe foy leudo e facta pregunta que era o que dello sabia disse que ele era homem de hidade de L^{ta} annos e que nacera em Ficalho e hy se criara e sabia que a villa de Moura e Portugall com Castella partia per estas confrontações convem a saber des o royo dos Termos ate dar na cabeça das Ovelhas e daly ao Penedo Furado ⁷⁸⁴ honde soya d'estar huuma grande barra de ferro que os antiigos diziam que a viram e este penedo furado esta na estrada que vay de Moura pera Arouche. E estas confrontações acima decraradas sam oje em dia avidas e pesoydas pellos naturaes destes reynos cortando madeira e poeendo suas malhadas de colmeas e aveendo todollos outros logramentos. E quanto he asas confrontações contheudas no artigo disse elle testemunha que as nom sabia porque ouvio dizer a seu pay e a Estevam Estevez e a Joham Estevez tios dele testemunha ja falecidos homeens muito antiigos que a dicta villa de Moura partia com Castella plas confrontações contheudas no artigo. E bem asy lhes ouvio dizer que ho ouviram dizer a seus avos e a outros antiigos que a dicta villa <de Moura> partia plas dictas confrontações e estevera em posse delas por tanto tempo que a memoria dos homeens nom era em contrario. E do artigo mais nom disse.

Item. Preguntado pello segundo artigo que lhe foy leudo dise o que dicto ha.

784 Letras rasuradas.

[fl 9v] Item. Preguntado pllo terceiro artigo que lhe foy leudo disse que ouvira dizer aos dictos seu pay e tios o contheudo no dicto artigo que a villa de Moura pesuira a terra comtheuda no primeiro artigo per tempo immemoriall. E mais nom disse.

Item. Preguntado pllo quarto artigo que lhe foy leudo dise que elle testemunha vee estar a dicta villa de Moura em posse da terra pellas confrontações que dictas tem atee o dicto Penedo Furado e dhy pera dhyante [*sic*] vee Castella estar em posse e Portugall esbulhado das dictas confrontações porem quem vir a dicta terra e tever boaa discrepança vera com o olho e com o pee de como se ella per sy jullga e como verdadeiramente parece que he de Portugall ainda que Castella lha tenha tomada. E do artigo mais nom disse.

Joham Jorje esto escripvi.

[ASSINATURA E SINAL]

VASCUS FERNANDEZ

Item. Vasco Gonçalvez escudeiro e tabaliam em a villa de Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pello custume disse nihil.

Item. Preguntado pello primeiro artigo que lhe todo foy liodo [*sic*] e facta pregunta que era o que delo sabia disse que elle disse que elle seria homem de hidade de LVIIIº annos ou ate LX^{ta} pouco mais ou menos e que nacera em a villa de Moura e hy se criara e que se acordava e sabia toda esta terra de R^{ta} annos a esta parte e que senpre ouvira dizer des o dicto tempo pera ca geerallmente que Moura partia ⁷⁸⁵ com Castela des a foz do Aalemo asy como viinha dar na espiga da seerra do Pereiro augas vertentes pera Chança

785 Rasurado des a foz.

e augas vertentes pera a Negrita [fl 10r] da parte de Portugall e daly dar a huum cabeço honde esta huum marco de peedra feiçam de lousa e por elo se chama ho marco da lousa e deste marco seguindo plla cumiada da seerra aa cabeça do Pereiro sobre ho poço da Negrita e em o dicto cabeço esta huuma sovereira e ao pee dela huum manlham [*sic*] de pedras e dally lindando pella espiga da seerra atee as casas d'Alpedra de Cima augas vertentes pera Chança e augas vertentes pera Portugall e daly aos picarotos d'Arouche augas vertentes pera Campos de Gamos e augas vertentes pera Chança e daly aa cabeça de Rollam e da cabeça de Rollam aa cabeça dos Beesteiros e dhy ao moynho do Selho cayndo o Laranjeiro em Portugall.

Preguntado a que persoas ele testemunha ouvira dizer que Portugall e a villa de Moura partia pllas confrontações que dictas tiinha com Castella disse que ho ouvira dizer a huum Diogo Afomso e a huum Martim Bacias e a huum Pero Estevez Bacias homeens muito antiigos que muito bem sabiam a terra e tii<nham> gaados e colmeas e neveram em Santo Aleixo e na terra da Negrita que esta ao pee da dicta seera e asy o ouvira dizer a outros homeens muito antiigos de que se ora nom acordava dos nomes deles. E bem asy disse que ele testemunha tevera muitas vezes carrego d'escripvam da⁷⁸⁶ camara da dicta vila de Moura e tevera em seu poder huum livro do tonbo que a dicta vila tem dos privilegios e liberdades e cousas que aa dicta villa pertence e no dicto livro do tonbo esta huuma inquiriçam e a maior parte das testemunhas partem Portugall com Castella pllas confrontações que dictas tiinha.

E disse mais elle testemunha que avera quatro annos pouco mais ou menos que ele como tabaliam que he viera per mandado do juiz que emtam era com outros convem a saber huum Joham de Lixboa ja falecido e huum Vasco Martinz Bacias e todos andaram [fl 10v] passeando pella seerra e ele testemunha vio huuma cabeça aguda que se chama a cabeça do Algerqua e por ser grande <marco> e ele testemunha hir a cavalo nom poderam

786 Rasurado de.

romper por ele pero dicto Vasco Martinz disera a ele testemunha que no dicto cabeço estava a huum marco e daly vieram pella espiga da seerra atee as casas d'Alpedra de Cima e sobre as casas em cima de huum cabeço alto aa maão ezquerda quando vaão pera Arouche ele testemunha vira huum marco grande e muito alto o quall era furado em cima e diziam que estevera huuma barra de ferro dentro no buraco chantada e dhy se foram pasante o dicto caminho d'Arouche aa maão direita hobra de XX passos fora do caminho e aly vira ele testemunha huuma cova donde diziam que fora arrancado huum marco que hy estevera de pedra longa e quebrada a quall peedra ele testemunha vira hy fecta em dous pedaços e a parecer dele testemunha fora corta[da] plia meatade com picam os quaees pedaços hy estavam acerca e ele testemunha os vyo. E ouvira dizer aos dictos antiigos que nomeados tem que na dicta peedra soyam estar as armas de Castela de huuma parte e da outra as quinas de Portugall e ele testemunha vyo honde as dictas armas soyam d'estar e lhe pareceo que forma picadas com picam. E disse elle testemunha que do dicto cabeço alto que esta sobre as casas d'Allpedra de Cima lhe amostrara o dicto Vasco Martinz a ele testemunha a cabeça de Pereiro honde estava ho malham que dicto tiinha e lhe amostrara a comiada da serra que hya lindando com a cabeça do Pereiro honde estava o malham. E segundo ele testemunha tem liido pello dicto livro do [fl 11r] tonbo e vio per seu olho e andou per seu pee a demarcaçam do livro concorda com os marcos que ele vio e lhe foram mostrados. E quem tiver boa conciencia e booa vontade pera fazer justiça nom ha mester outro juizo senam ho do olho porque as mesmas seerras e demarcaçõees o julgam per sy. E do dicto artigo mais nom disse.

Item. Preguntado pello segundo artigo que lhe foy liido disse que nom sabia mais do dicto artigo senom quanto leeo pello livro do dicto tonbo e que se reportava a elle.

Item. Preguntado pello terceiro artigo que lhe foy leudo disse que asy ho ouvira geerallmente dizer aos antiigos que nomeados tem que Moura estevera em pose da dicta terra plas confrontações nomeadas no primeiro artigo de tempo immemoriall. E mais nom disse.

Item. Preguntado pello quarto artigo que lhe foy leudo disse que elle vee estar em posse des a foz do Alemo atee cabeça do Pereiro a vila de Moura e des o cabeça do Pereiro adiante contra os picos d'Arouche que tem tomada e ocupada⁷⁸⁷ os vizinhos d'Arouche <a mais terra> e eles a logram e pesuem e vee a villa de Moura esbulhada della. E do artigo mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDEZ

VASCO GONÇALVEZ

[fl 11v] E despois desto XXIIIIº dias do dicto mes de Março na terra da contenda foy apregoado ho licenciado Rodrigo de Coelha e o procurador de Sevilha per Joham Gonçalvez tabaliam em a villa de Moura o quall deu de sy fee que o<s> apregoara e os nom achara nem outrem por eles e o dicto doutor vista sua fee mandou perante sy viir as testemunhas que se seguem e a<s> preguntou e seus dictos sam estes.

Item. Afonso Meendez escudeiro morador em Santo Aleixo testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pello custume disse nihil.

Item. Preguntado pllo primeiro artigo que lhe foy leudo efecta pregunta que era o que delo sabia disse que elle era homem de hidade de LXVI annos pouco mais ou menos e era naturall da villa de Moura e casou em Santo

787 Rasurado per.

Aleixo avia XXVI annos pouco mais ou menos e disse ele testemunha que ouvira dizer geerallmente a muitos antiigos convem a saber Pero Estevez Bacias sogro delle testemunha e a Martim Bacias ja falecidos e a huum Pero Rodriguez homem de LXXV annos que oje em dia era vivo que Moura partia com Castela pllos limites contheudos no dicto artigo. E bem asy disse que ouvio dizer ao dicto Pero Rodriguez que ouvira dizer a huum Martim Estevam castelhano morador que foy em Alpeedra naturall d'Arouche e era parente do dicto Pero Rodriguez que a dicta villa de Moura partia pellos dictos limites e confrontaçõees. E outrosy disse ele testemunha que ouvio dizer aos sobre dictos antiigos ja nomeados que ouviram dizer ao dicto Martim Estevam que ele mudara alguuns marcos das dictas [fl 12r] devisões e os metera pera dentro destes reynos e ouvyo dizer ao dicto Pero Rodriguez que ouvira dizer ao dicto Martim Estevam que tiinha por ele gram carrego de conciencia e lhe ouvio dizer ao dicto Pero Rodriguez que dizia o dicto Martim Estevam que o Ifante Dom Fernando que Deus aja ho mandara chamar ao dicto Martim Estevam pera saber dele das mudanças dos dictos malhoões e elle receara la d'hir porque nom sabia como pasaria sobre ello com o dicto Infante. E disse mais ele testemunha que ele ouvio leer muitas vezes e vio leer a algumas persoas o livro do tonbo da villa de Moura em que se contem as demarcaçõees e limites contheudos no dicto artigo com Castella. E sabe e vio e ouvio que as confrontaçõees contheudas no artigo sam aquelas mesmas que se contem no dicto livro do tonbo. E disse mais ele testemunha que ele se trabalhara pllo o olho de veer as dictas confrontaçõees e ele testemunha e Gomez Rodriguez Borralho e Pero Gomez Carrasco e Joham Gomez seu irmão foram huum dia veer as dictas devisões pera ver se concordava o que visem com o que ouviram leer no livro do tonbo. E acharam que des a cabeça do Pereiro honde oje em dia esta huum malham grande de peedras hyndo lindando plla espiga da seerra e na seerra mesma sobre a malhada do Troviscal acharam huuma cova grande donde parecia que fora

arrancado huum marco e as peedras dele estavam de rador arrancadas e delas quebradas donde muy craramente parecia a malicia e o engano que fora feito. E hindo asy lindando a espiga da seerra acharam em ella covas e peedras que foram arrancadas delas que pareciam malhõees das dictas devisões e dhi se foram a Alpeedra de Cima onde acharam huuma cova grande na borda do caminho que vay pera Arouche da quall foy arrancada huum marco que oje em dia hy esta quebrado pella meatede [sic] em dous pedaços e a ela testemunha pareceo que os dictos pedaços eram picados como que lhe tirasem daly alguumas armas porque ele testemunha ouvira dizer aos antiigos que nomeados tem que na dicta peedra estavam armas de Castella de [fl 12v] huuma parte e as quinas de Portugall da outra e pello que ele testemunha ouvio aos dictos antiigos e ele vio per seu olho da dicta peedra foy tirada alguua causa e foy facta alguuma malicia. E daly hindo pella Alpeedra de Cima seguindo a espiga da seerra atee dar em huum cabeço fragoso onde esta huum penedo que tem huum buraco furado ja quebrado e de rador dele estam peedras de lousas que parece que esteveram alevantadas como marco. E elle testemunha ouvira dizer aos dictos antiigos que estevera ja aly huuma barra de ferro. E que daly pera diante nom pasearam mais soomente a olho lindaram a terra atee dar nos picos d'Arouche porque toda a tiinham de rostro.

E disse ele testemunha que pellas confrontações que dictas tem e pellas confrontações do dicto tonbo esta a causa muy certa e muy crara e muy sabida porque pla espiga da seerra per onde as devisões vaão lindando sam augas vertentes contra Castella e augas vertentes contra Portugall e parece a ele testemunha que caso que hy nom ouvese livro de tonbo pello que ouvio ja dizer que os reynos partem per montes e per rios que as demarcações que dictas tem sam nas turaaes pera demarcarem estes reynos com os de Castela que lhe pareceo que naquele lugar nom podia aver outros quanto mais que o olho concordava com o livro e quem nom for emganado pera afeiçam a causa esta mui crara. E do artigo mais nom disse.

Item. Preguntado pello segundo artigo que lhe foy leudo disse que ouvio leer muitas vezes ho livro do tonbo como dicto tem no quall se contiinha a demarcaçam que fezera Dom Diogo Hordonhez. E al nom disse.

Item. Preguntado pllo terceiro artigo disse o que dicto tem.

[fl 13r] Item. Preguntado pllo quarto artigo que lhe foy leudo disse que elle testemunha vee estar a villa de Moura e estes reinos de Portugall em pose da terra contheuda no primeiro artigo atee a cabeça do Pereiro e da cabeça do Pereiro pera diante atee dar nas cimalhas do ribeiro dos Termos e dhy per avante vee estar os reinos de Castela em posse da outra terra contheuda no dicto primeiro artigo. E do artigo mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURAS E SINAL]

VASCUS FERNANDEZ

Item. Gomez Rodriguez Borralho lavrador morador em Santo Aleixo testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pllo custume disse nihil.

Item. Preguntado pello primeiro artigo que lhe foy leudo e facta pregunta que era o que delo sabia disse que elle testemunha era homem de hidade de LXV ou LXVI annos pouco mais ou menos e era natural da dicta aldea de Santo Aleixo e hy nacera e se criara e que se acordava de toda esta terra de RV annos pera ca e sabe que a villa de Moura parte com Castella per estas confrontações convem a saber na cabeça do Pereiro honde esta huum malham grande de peedras antiigo que oje en dia hy esta e ele testemunha vio e daly lindando aa malhada do Troviscall honde estam dous outros malhõees e daly seguindo pella espiga da seerra atee Alpedra de Cima honde esta huuma cova junto com huuma eira donde

arrancaram huuma peedra grande que oje em dia hy esta quebrada em dous pedaços. E ele testemunha ouvio dizer a seu pay e a Pero Estevez Bacias seu sogro que na dicta peedra estavam armas de Castela de huuma parte e da outra parte quinas de Portugall. E ele testemunha da sua fee que vio a dicta [fl 13v] a dicta peedra piquada e lhe pareceo que per malicia tiraram alguuma cousa dela. E daly lyndando como vay direito a huuma cabeça alta a daly da cabeça a olho plia espyga da seerra a dar nos picarotos e na cabeça dos Beesteiros.

E estas confrontaçõees que dictas tem e vio sam augas vertentes pera Castella e pera Portugall. Preguntado como o sabe ⁷⁸⁸ que per estas confrontaçõees partia Portugall com Castella disse que ele testemunha ho ouvira dizer muitas vezes ao dicto seu pay e a seu sogro e mais que ouvira e vira leer muitas vezes a muitas persoas huum livro de tonbo que a villa de Moura tem em que estam declaradas as dictas confrontaçõees.

Preguntado como sabe ele testemunha as dictas devisõees disse que ele testemunha e Afomso Mendez e Pero Gomez e Joham Gomez Carrasco todos vizinhos da dicta aldea de Samto Aleixo foram huum dia veer as dictas demarcaçõees e as acharam demarcadas e devisadas plia maneira que declarado tem e elle testemunha as vyo e lhe parece que pllo que tem ouvido em o dicto livro do tonbo que aquelas sam as verdadeiras confrontaçõees d'antre estes reinos e os de Castella. E do artigo mais nom disse.

Item. Preguntado pello segundo artigo que lhe foy leudo disse que ouvio dizer todo o contheudo no dicto artigo e ouvio leer no dicto livro do tonbo as confrontaçõees declaradas no primeiro artigo. E do artigo mais nom disse.

Item. Preguntado pllo terceiro ⁷⁸⁹ artigo que lhe foy leudo disse o que dicto tem.

788 Rasurado *dise*.

789 Rasurado *di*.

Item. Preguntado pello quarto artigo que lhe foy leudo disse que sabe que Portugal [fl 14r] esta em pose da terra contheuda no primeiro artigo atee o royo dos Termos que vay diante da cabeça do Pereiro aveendo o concelho de Moura todollos logramentos de madeira e corcha e carvam em a dicta seerra e do ribeiro dos Termos pera diante vee estar Castela em posse. E do artigo mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA E SINAL]

VASCUS FERNANDEZ

Item. Pero Gomez Carrasco lavrador morador em Santo Aleixo testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pello custume disse nihil.

Item. Preguntado pello primeiro artigo que lhe foy leudo disse que ele era homeem de hidade de LXIII annos pouco mais ou menos e que he naturall de Moura e de moço bem pequeno se criou na aldea e que de RV atee L^{ta} annos ele testemunha se acordava de toda esta terra e que era acordado que ouvira dizer aos antiigos convem a saber pay dele testemunha que avia nome Gomez Lourenço Ca<rra>sco e a Rodrigo Afonso Borralho e a Pero Estevez Bacias e a Martim Bacias e a Martim Pirez Miranda todos falecidos homeens de grande hidade que Moura partia com Castella pellas confrontaçõees conteudas no artigo. E bem asy disse que vira e ouvira muitas vezes leer a muitas persoas huum livro do tonbo que a villa de Moura tem em que se contem as dictas confrontaçõees demarcadas pla maneira que se no dicto artigo contem. E outrosy disse ele testemunha que ele e Joham Gomez seu irmão e Afomso Mendez e Gomez Rodriguez Borralho todos vizinhos da dicta aldea de Santo Aleixo foram huum dia veer as demarcaçõees de que o tonbo faz mençam pera veer o que lhes dellas parecia. E se foram logo

direito aa cabeça do Pereiro e hy acharam e viram e ele testemunha vyo huum [fl 14v] malham grande de peedras e dhy lindando pella espiga da seerra atee dar no caminho que vay de Santo Aleixo pera Arouche e daly como se vay a Alpedra de Cima e da parte da maão direita junta em huuma eira fora do caminho ele testemunha e os outros viram huuma cova donde parecia que se arrancara huum marco e hy acerca da cova huum pouco estavam dous pedaços de huuma pedrra [*sic*] mui grande codrada que lhe pareceo que fora picada e ele testemunha ouvira dizer aos antiigos que dictos tem que na dicta peedra estavam armas de Castella de huuma parte e armas de Portugall da outra.

E daly ele testemunha e os outros nom pasaram adiante soomente todos quatro asy lindaram com o olho a espiga da seerra atee os picos d'Arouche e augas vertentes pera Castela e augas vertentes pera Portugal. E lhes pareceo a todos quatro pello juramento que fecto tem que pllos dictos limites que viram e pasearam parte Castela com Portugall e quem vir a dicta terra e o dicto livro do tonbo achara ho olho e a letra mui bem concordados.

E disse elle testemunha que ouvio dizer geeralmente na dicta aldea muito tempo ha que huum Martim Estevam d'Arouche que morava na Alpedra natural d'Arouche derribara os dictos malhões em companhia de huum Bellois⁷⁹⁰ [*sic*] e que por elle o dicto Martim Estevam nom ousara muito tempo de viir a Portugall emquanto o Ifante Dom Fernando que Deus aja fora vivo porque o desejava aver aa maão por derribar os dictos marcos. E do dicto artigo mais nom disse.

Item. Preguntado pello segundo artigo que lhe foy leudo disse que ele testemunha ouvio leer em o dicto livro do tonbo que Dom Diogo Hordonhez fezera a demarcaçam contheuda no dicto artigo. E mais nom disse.

790 No documento TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79, m0721, diz bellois.

[fl 15r] Item. Preguntado plo terceiro artigo que lhe foy leudo disse o que dicto ha.

Item. Preguntado plo quarto artigo que lhe foy leudo disse que atee o ribeiro dos Termos vee estar e Portugall e a vila de Moura em posse de cortar madeira e colher corcha e fazer carvam e aver todolos outros logamentos e des o dicto ribeiro <dos Termos> pera diante vee estar os castelhanos em posse de toda a outra terra contheuda no dicto artigo. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURAES SINAL]

VASCUS FERNANDEZ

Item. Joham Gomez Carrasco testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pello custume disse nihil.

Item. Preguntado plo primeiro artigo que lhe foy leudo [e] fecta pregunta que era o que delo sabia disse que ele era homeem de hidade de L^{ta}IX annos e que se criara des que nacera em Santo Aleixo honde vivia atee ora e que se acordava de toda esta terra de R^{ta} annos pera ca e que era acordado que ele testemunha ouvira dizer a homeens antiigos convem a saber a Pero Estevez Bacias e a Martim Bacias seu filho e a seu pay Gomez Lourenço Carrasco e a Rodrigo Afomso Borralho que Moura partia com Castella pellas confrontações contheudas no dicto artigo. E bem asy vio e ouvio ele testemunha muitas vezes leer a persoas huum livro do tonbo que Moura tiinha em que se contiinha as confrontações e devisõeses contheudas no dicto artigo.

E outrosy disse mais ele testemunha que se acorda que elle e seu irmão Pero Gomez e Afomso Meendez e Gomez Rodriguez Borralho todos quatro foram veer os [fl 15v] marcos e devisõeses destes reinos com os de Castella e se foram logo todos direitos aa cabeça do Pereiro e hy acharam e viram huum

malham grande de peedras e dhy se foram plla comiada da seerra arriba atee o Troviscall honde acharam outros malhõees quebrados e desfectos como cousa facta aa maão e do Troviscall lyndando plla dicta serra atee Alpeedra de Cima honde acharam acerca de huuma eira que esta no caminho huuma cova de que parecia que fora arrancado huum marco de huuma peedra mui grande que ele testemunha hy vira em dous pedaços e dise que ouvira dizer aos antiigos que dictos tem que naquelle marco daquella peedra esteveram de huum[a] parte quinas de Portugall e da outra parte armas de Castella. E daly daquela eira d'Alpedra lindando se foram a huum cabeço gordo sobre a dicta eira honde acharam outro malham derribado e daly nom pasaram adiante soomente com ho olho lindaram a espiga da seerra como vay teer aos picos d'Arouche e a atalaya dos Beesteiros.

E todas estas limites e devisoees que vira e paseara eram augas vertentes pera Castela e augas vertentes pera Portugall e comcordam pela maneira que os andados e devisados tem com o livro do tonbo e quem leer o dicto livro e pasear a dicta terra achara que as dictas confrontaçõees sam muy verdadeiras e muy comcordantes.

E disse mais ele testemunha que ouvira dizer aos dictos antiigos que huum Martim Estevam castelhano naturall d'Arouche que vevia em Allpeedra derribara os dictos malhõees e que o ifante que Deus aja ho desejava d'aver aa maão e he fama geerall na dicta aldea de Santo Aleixo que o dicto Martim Estevam disera a seus filhos em fim de seus dias que levava grande carrego de conciencia por asy mudar os dictos malhõees.

E disse mais ele testemunha [fl 16r] declarando nas divisõees que dictas tem ante que cheguem ao malham da dicta eira que esta junto com o caminho ele testemunha e os outros acharam huum lagia de pedra grande deitada no chaão e no meo della huum buraco tam largo como huum couto em que ouvira dizer aos antiigos que estava huuma barra de ferro por marco e era fama geeral na dicta aldea que o dicto Martim Estevam tirara e arrancara daly o dicto marco da barra de ferro. E do artigo mais nom disse.

Item. Preguntado pllo segundo artigo que lhe foy leudo disse que ele testemunha vira e ouvira leer muitas vezes pllo livro do tonbo de Moura em que se contiinha que Dom Diogo Hordonhez fezera a dicta demarcaçam. E do artigo mais nom disse.

Item. Preguntado pllo terceiro artigo que lhe foy leudo disse o que dicto tem.

Item. Preguntado pllo [quarto] artigo que lhe foy leudo disse que ele testemunha vee estar em posse a villa de Moura ⁷⁹¹ da terra das confrontações que dictas tem da cabeça do Pereiro atee somada do Troviscall augas vertentes pera a Negrita avendo todolos logramentos de cortar madeira corcha e fazer carvam e pastarem com seus gaados. E da somada do Troviscall pera diante vee Castella estar em posse da outra mais terra dos limites contheudos em o dicto artigo ⁷⁹². E do artigo mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA E SINAL]

VASCUS FERNANDEZ

[fl 16v] Item. Domingos Fernandez beesteiro do monte morador em a vila de Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pello custume dise nihil.

Item. Preguntado pello primeiro artigo que lhe foy leudo disse que elle era homem de L^{ta} annos e que se acorda da toda esta terra de trinta annos a esta parte e disse que avera XV annos que balhesteav<a> per ella com a beesta e sabe e vio que des o penedo que esta acerca do Rosal na meatade do caminho que vay de Moura pera Arouche <com> o qual penedo ele testemunha vio

791 Rasurado das.

792 Letras rasuradas.

huum furaco [sic] que lhe seu pay e huum Pero Bispo⁷⁹³ homeens antiigos diseram que estevera ja aly huuma barra de ferro por devisam de reyno e reyno atee ho posteiro de Lourenço Martinz e do posteiro de Lourenço Martinz aa malhada da cabeça do Pereiro he termo de Portugal e de Moura e per estas devisões parte Portugal com Castella. Preguntado como sabe disse que o paseara e oje em dia estava Portugal em posse.

E quanto aas outras confrontações e <de>visoees contheudas no dicto artigo disse que ouvira dizer aos sobre dictos Pero Bispo e Afomso Bispo e a outros muitos de que se nom acorda que a dicta villa de Moura partia com Castella plas confrontações conteudas no dicto artigo. E mais nom disse.

Item. Preguntado pello segundo artigo que lhe foy leudo disse nada.

Item. Preguntado pello terceiro artigo que lhe foy leudo disse que ele ouvira dizer a huum Joham de Sousa e a huum Afomso Dominguez⁷⁹⁴ [fl 17r] homeens antiigos ja fallecidos que a villa de Moura estevera muito tempo em posse da terra que lhe ora he tomada e ocupada por Castella e que nom lhes ouvira dizer como se perdera. E do artigo mais nom disse.

Item. Preguntado pello quarto artigo que lhe foy leudo disse que ele testemunha vee estar em pose a dicta villa de Moura da terra das confrontações que dictas tem atee a malhada do Pereiro e ha todollos logramentos dela de madeira pastos e carvam e corcha colher e des a cabeça do Pereiro per adiante vee estar Castella em posse da outra mais terra conteuda nos dictos limites e confrontações do dicto artigo. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA E SINAL]

VASCUS FERNANDEZ

793 Rasurado e *huum*.

794 Letra rasurada.

E despois desto XXVI dias do dicto mes de Março na terra da contendã foy apregoado o licenciado Rodrigo de Coelha e o procurador de Sevilha per Joham Gonçalvez tabaliam em a dicta villa de Moura deu de sy fee que os apregoara e os nom achara nem outrem por eles e o dicto doutor vista sua fee mandou perante sy viir as testemunhas que se seguem.

Item. Afomso Gonçalvez Miranda lavrador morador na Amareleja termo de Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pello custume disse nihil.

Item. Preguntado pello primeiro artigo que lhe foy leudo disse que ele era homem de hidade de L^{ta} annos e que do conteudo no artigo nom sabia nenhuma cousa de certa sabedoria porquanto nunca entrara pella terra dos limites contheuda no dicto artigo. Pero disse elle testemunha que he lenbrado que ouvio dizer a Martim Pirez Miranda seu avoo que era castelhano e a seu pay Gonçalo Afonso dele testemunha e a Afomso Martinz Miranda e a Pero Miranda homeens muy antiigos ja fallecidos que a villa de [fl 17v] Moura partia com Castela plas confrontaçõees contheudas no dicto artigo. E bem asy disse que o ouvira dizer a Rui Martinz Miranda seu tyo ⁷⁹⁵ que ainda he vivo homem antiigo. E do dicto artigo mais nom disse.

Item. Preguntado pello segundo artigo que lhe foy leudo disse nihil.

Item. Preguntado pello segundo ⁷⁹⁶ terceiro [*sic*] artigo que lhe foy leudo disse nihil.

795 Rasurado he.

796 Rasurado *artigo*.

Item. Preguntado plo quarto artigo que lhe foy leudo disse o que dicto tem.
Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA E SINAL]

VASCUS FERNANDEZ

Item. Pero Rodriguez lavrador morador em Santo Aleixo testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado plo custume disse nihil.

Item. Preguntado pello primeiro artigo que lhe foy leudo e fecta pregunta que era o que delo sabia disse que elle era homem de LXXVII ou LXXVIIIº annos pouco mais ou menos e que nacera e se criara em Çafara. E que se acorda desta terra de LVI ou LVII annos pera ca e sabe que a villa de Moura parte com Castela des na cabeça do Pereiro a lonbada arriba asy como vay lindando a dar em huum cabeço a somante a cabeça do Troviscall honde soya d'estar huum marco argamasado de peedras e call e tiinha huum buraco que diziam que soya d'estar nelle peedra ou barra de ferro. E da cabeça do Troviscall lonbada arriba honde soyam d'estar muitos marcos que faziam devisam de reyno e reino atee dar em Alpeedra de Cima a huuns villares velhos junto com o caminho d'Arouche que vay de Santo Aleixo pera a dicta vila d'Arouche. Preguntado como o sabe disse que ele testemunha paseara muitas vezes pla dicta terra e vira os marcos que dictos tem. E bem asy disse que ouvio a Pero Esteves Bacias seu sogro e a Martim Bacias seu cunhado homeens muy antiigos ja falecidos que a dicta villa de [fl 18r] Moura partia com Castela asy plas confrontações que dictas tem como yso meesmo plas confrontações contheudas no dicto artigo e yso mesmo disse que ouvio dizer ao dicto seu sogro que vira huuma peedra grande branca quebrada na Alpeedra de Cima e estava aly chan[ta]da por marco

no comoro⁷⁹⁷ de huuma eira. E lhe ouvio dizer que vira na dicta peedra armas de Castela e quinas de Portugall. E isto vira o dicto seu sogro muitas vezes em seemdo moço andando aly guardando ovelhas de seu pay. E disse mais ele testemunha que avera XXIII annos pouco mais ou menos que huum Martim Estevam natural d'Arouche que tiinha huum monte na Alpeedra de Cima que se chamava parente dele testemunha e era muito seu amigo lhe disera que avia grande medo do Ifante Dom Fernando que Deus aja porque lhe era dicto que o queria mandar prender porque arrancara os marcos donde estava e os metera dentro na terra de Portugall. E que rogava a ele testemunha que falase ao dicto ifante e lhe pidisse por merce que lhe dese alguma cousa nestes reinos em que se mantivese ele e seus filhos porque era homem prove [sic] e ele se viiria pera Portugal lhe descobriria todo o que sabia acerca da mudança dos dictos malhõees dizendo lhe o dicto Martim Estevam a ele testemunha que o concelho d'Arouche os viera mudar e ele por saber bem a terra viera com elle. E porquanto o dicto ifante era ja doeente da doeença de que faleceo ele testemunha leixou de lhe levar a dicta embaxada a quall ele follgara mui bem de lha levar porque era seu serviço e proveito do reyno. E outrosy disse elle testemunha que depois do falecimento do dicto Martim Estevam huum seu filho que se chama Estevam Martim morador em a dicta villa d'Arouche viera a Santo Aleixo a casa dele testemunha e lhe disera como o dicto seu pay era falecido. E ele testemunha disera que lhe perdoase Deus que asaz levava sua alma emcarregada por causa dos dictos malhõees e que emtam lhe respondera o dicto Estevam Martim que allgo sabia delo nom lhe declarando mais nem lhe dizendo outra pallavra. E que a ele testemunha parece que se o dicto Estevam Martim fose preguntado e quisese dizer a verdade que sabe muito e diria muito per que presume que o pay lhe descobrio quantas malicias e engano fora fecta em os dictos malhõees. E do artigo mais nom disse.

797 Cômoro: pequena elevação de terreno, socalco, in Dicionário Houaiss, tomo VI, p. 2217.

[fl 18v] Item. Preguntado pllo segundo artigo que lhe foy leudo dise nihil.

Item. Preguntado pllo terceiro artigo ⁷⁹⁸ que lhe foy leudo disse que ouvio dizer ao dicto seu sogro e a Martim Bacias seu cunhado que a dicta villa de Moura estevera muito tempo em posse de toda a terra plas confrontações contheudas no primeiro artigo e a pesoyra como coussa sua. E do artigo mais nom disse.

Item. Preguntado pllo quarto artigo que lhe foy leudo disse que ele testemunha vee estar a villa de Moura e o reyno de Portugall em posse da terra comtheuda no primeiro artigo atee a cabeça do Pereiro e do cabeço do Pereiro pera diante vee a dicta vylla de Moura esbulhada da terra das outras confrontações contheudas no dicto primeiro artigo. E mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvy.

[ASSINATURA E SINAL]

VASCUS FERNANDEZ

Item. Symam Rodriguez lavrador morador em Santo Aleixo testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pello custume dise nihil.

Item. Preguntado pello primeiro artigo que lhe foy leudo disse que ele era homem de hidade de R^{ta}VI annos pouco mais ou menos e naceeo e se criou em Santo Aleixo e que se acorda de trinta annos pera ca e sabe a terra no artigo contheuda e sabe e vio ⁷⁹⁹ estas confrontações que se seguem convem a saber des a Corte do Pereiro lindando plla espiga da seerra augas vertentes pera Chança e augas vertentes pera Portugal atee huuma aldea que se chama da Negrita honde estam huuns vilares junto com ho caminho que vay de Santo

798 Rasurado *di.*

799 Rasurado *as.*

Aleixo pera Arouche e dos vilares ao cabeço que esta defronte do caminho honde estavam huum malham o quall fora quebrado e arrancado. E daly como vay direito pola espiga da serra fica-[fl 19r]ndo a Alpeedra de Cima as casas dela estam augas vertentes pera Chança e augas vertentes pera Portugall. E disse elle testemunha que ouvio dizer geerallmente na dicta aldea de Santo Aleixo e em Moura e bem asy o ouvio dizer a Pero Estevez seu avoo e a Martim Baciias seu tyo e a Martim Pirez Miranda e a Pero Martinz seu filho homeens mui antiigos ja falecidos que a dicta vila de Moura partia com Castela ⁸⁰⁰ plas confrontaçõees que nomeadas tem e bem asy plas outras contheudas nom [sic] dicto artigo e bem asy lhes ouvio dizer que eles diziam que asy o ouviram dizer a seus mayores e a seus avoos. E disse mais ele testemunha que ouvio dizer ao dicto Pero Estevez seu avoo que ele vira huum marco de peedra branca quebrada na dicta Alpeedra de Cima junto com huuma eira a quall estava chantada e dizia que tiinha de huuma ⁸⁰¹ parte as armas de Castela e da outra parte as quinas de Portugall a quall peedra dizem que oje em dia estava quebrada em douis pedaços. E disse mais ele testemunha que poderia ora aver dez annos pouco mais ou menos em viindo ele com huuma carga de cortiços ⁸⁰² das Alpedras de Cima e da Baixo topara com huum Estevam Martim filho que foy de huum Martim Estevam e ele testemunha lhe disera que porque nom fazia ele o que seu pay quisera fazer e porque se nom pasava a este reyno e porque nom descobria os malhões que eram furtados e sonegados de que ele e seu pay sabia mui bem parte e o dicto Estevam Martim lhe respondera que allgo sabia delo mas nom tanto como seu pay nom podendo ele testemunha tirar do dicto ⁸⁰³ Estevam <Martim> outra cousa pero ele testemunha cree que se homem vivo sabe destes malhõees furtados que he o dicto Estevam Martim. E do artigo mais nom disse.

800 Rasurado *que nom*.

801 Rasurado *peedra*.

802 Rasurado *iam*.

803 Rasurado *Martim*.

Item. Preguntado pllo segundo artigo que lhe foy leudo disse nihil.

Item. Preguntado pello terceiro [artigo] que lhe foy leudo disse que ouvira dizer aos dictos antiigos que Portugall estevera muito tempo em posse da terra ⁸⁰⁴ pellas confrontações contheudas no dicto primeiro artigo. E do artigo mais nom dise.

Item. Preguntado pello quarto artigo que lhe foy leudo disse que ele testemunha vee a vila de Moura pesuir a terra conteuda no primeiro artigo atee a corte do Pereiro ate a cabeça cortando lenha e madeira e aveendo todollos [fl 19v] logramento e da cabeça do Pereiro pera diante vee ele testemunha a villa de Moura estar esbulhada de Castella de toda a outra terra. E mais nom dise.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA E SINAL]

VASCUS FERNANDEZ

E despois desto XXVII dias do dicto mes de Março na terra da contendã foy apregado o licenciado Rodrigo de Coelha e o procurador de Sevylha per Joham Gonçalvez tabaliam em a villa de Moura que deu de sy fee que os apregoara e os nom achara nem outrem por elles e o dicto doutor vista sua fee mandou perante sy viir as testemunhas que se seguem.

Item. Gonçalo Bacias lavrador morador em Santo Aleixo testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pllo custume disse nihil.

Item. Preguntado pllo primeiro artigo que lhe foy leudo e fecta pregunta que era o que delo sabia disse que ele era homem de hidade de XXV annos

804 Radurado co.

e que podera ora aver dez ou doze annos que huum Martim Baciias seu pay dele testemunha muito antiigo que bem sabia esta terra levara a ele testemunha e a outros dous seus irmaaos que ja em esta inquiriam atras foram preguntados a huuns cabeços agudos que estam sobre Chança augas vertentes e lhe chamava o dicto seu pay aos dictos cabeços os Marmeletes e daly dos Marmeletes seguindo a espiga da seerra atee a cabeça do Pereiro honde esta huum malham muito grande de peedras e oje em dia hy estava e daly seguindo a espiga arriba da serra aa vereda de Ines Parda em par com ela em huuma portela honde vira ele testemunha dous aseentos de marcos huum jogo de malham de huum ao outro em os quaes aseentos de marcos vira covas como cousa em que esteveram marcos e nos aseentos estava peedra e call como que os marcos fossem⁸⁰⁵ aly postos e lavrados de peedra e call e daly [fl 20r] vieram teer na somada do Troviscall honde esta huum cabeço agudo e hy acharam huum malham de peedras derramado e daly trouxeram o espigal da seerra atee asomar sobre Alpeedra de Cima e daly se foram a huuma eira que esta no caminho que vay de Santo Aleixo pera Arouche augas vertentes pera Chança e augas vertentes pera Portugall honde acharam huuma peedra grande em dous pedaços e era quebrada e os d'Alpeedra maçavam lynho. E ele testemunha e seu pay e irmaaos⁸⁰⁶ tomaram huum dos dictos pedaços e o tornaram a chantar com huum alferce em aquelle lugar que lhe seu pay disera que soya d'estar. E disse ele testemunha que ele ouvira logo dizer ao dicto seu pay que na dicta peedra soyam d'estar armas de Castela e quinas de Portugall e que lhe ouvira dizer que aquelle era ho marco que arrancara e quebrara huum Martim Estevam d'Arouche e lhe picara as armas porque era homem que tiinha hy seu monte mui acerca. E bem asy disse ele testemunha que lhe disera o dicto seu pay porquanto elles nom pasaram emtonces d'Alpeedra que viiria outra vez com eles mais devagar e lhes amostraria da dicta Alpeedra atee o Laranjeiro

805 No documento *daly*, mas o *d* está cortado.

806 Letra rasurada.

as⁸⁰⁷ confrontaçõees per onde partia Portugall com Castela pero o dicto seu pay nunca lhas depois mostrara nem nunca lhe mostrara outras se nom as que dictas tem atee Alpedra as quaees ele testemunha vyo per seu olho e andou per seu pee. E do artigo mais nom disse.

Item. Preguntado pllo segundo artigo que lhe foy leudo e fecta pregunta que era o que delo sabia disse que ele testemunha vio ja leer hum livro de tonbo da villa de Moura e vio e ouvio leer nelle que Dom Diogo Hordonhez viera demarcar Portugall com Castella pllas confrontaçõees contheudas no primeiro artigo. E disse mais que as confrontaçõees contheudas no dicto livro do tonbo sam aquellas que ele ouvira dizer ao dicto seu pay per que partiam estes reynos com os de Castella. E do artigo mais nom disse.

Item. Preguntado pello terceiro artigo que lhe foy leudo disse nihil.

[fl 20v] Item. Preguntado pllo quarto artigo que lhe foy leudo disse que ele testemunha vee estar Moura em posse da terra nomeada nas dictas confrontaçõees atee a cabeça do Pereiro e aver todollos logramentos de madeira e lenha e carbros e corcha e outras cousas e da cabeça do Pereiro pera diante lhe tiinha Castella tomada e ocupada toda a outra terra nomeada nas dictas confrontaçõees. E do artigo mais nom disse nihil.

[ASSINATURA E SINAL]

VASCUS FERNANDEZ

Item. Fernam D'Afomso castelhano naturall de Merida morador que ora era na Vidigueira testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pllo custume dise nihil.

Item. Preguntado pello primeiro artigo que lhe foy leudo disse que ele testemunha era homem de hidade de L^{ta} annos e avia trinta e cinco

807 Rasurado de.

annos que vevia em estes reynos e que sabya esta terra des o dicto tempo pera ca. E que no tempo das guerras pasadas ele testemunha se viera pera Jolham [sic] Martinz alcaide que emtam era na forteleza do Laranjeiro e emtam hya muitas vezes a Castela e vinha muitas vezes pera Portugall e que na estraada que vay de Santo Aleixo pera as Cubras [sic] de Baixo ele testemunha vira em huuma portella nas cimalhas de Vall de Mollas a par da cabeça de Ferro fora do caminho hyndo de Portugall aa maão direita huum marco de peedra marmor quadrada que seria o que saysa sobre a terra obra de quatro palmos junto com tres sovereiros a quall peedra elle testemunha vira muitas vezes des os dictos trinta e cinco annos pera ca e sabia e vyra que a dicta peedra tiinha contra estes reynos de Portugal as armas e quinas de Portugall. E ele testemunha era dello [fl 21r] muy bem accordado porque a olhara e vira e afemençara e conhecera que eram as verdadeiras quinas de Portugall e que da outra parte tiinha armas pero ele testemunha nom da acordo que jandas eram e que des o tempo das pazes pera ca ele testemunha nom acustumara de andar pello dicto caminho e nom sabe se esta hy a dicta peedra ou nam. E disse mais elle testemunha que o marco que dicto que esta na dicta portela esta augas vertentes contra o castello de Torres da parte de Castela e contra Vall de Mollas da parte de Portugall. E dise que do dicto artigo e dos outros mais nom sabia do que dicto tinha.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA E SINAL]

VASCUS FERNANDEZ

Item. Lopo Meendez Bodalho escudeiro morador em Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pllo custume disse nihil.

Item. Preguntado pllo primeiro artigo que lhe foy leudo e facta pregunta que era que dello sabia disse que ele era homem de hidade

de R^{ta}III annos pouco mais ou menos e que era naturall de Moura e hy
nacera. E que se acordava de trinta e quatro annos a esta parte e fora
muitas vezes oficiall na villa de Moura e que neste tempo ele testemunha
vio e ouvio leer muitas vezes huum livro do tonbo que a villa de Moura
tiinha no quall sabe que estam as confrontaçõees contheudas no artigo
e sabe que o dicto tonbo diz que per elas partia a dicta villa de Moura
com Castella. E bem asy disse ⁸⁰⁸ ele testemunha que sabe e vio que na
Alpeedra de Cima junto com huuma eira esta huum marco de peedra e
avera sete ou oyto annos que o vyo estar aly chantado. E ouvio dizer
a huum Martim Bacias e a Pero ⁸⁰⁹ Estevez Bacias su pay e a Pero
Rodriguez [fl 21v] homeens muito antiigos que no dicto marco e peedra
delle soya d'estar armas de Portugall de huuma parte e armas de Castela
da outra parte. E outrosy dise elle testemunha que ouvira dizer aos sobre
dictos e bem asy huum Pero Afomso das Trezentas que era castelhano
naturall d'Arouche homem muito antiigo que a dicta villa de Moura
partia com Castella pellas confrontaçõees contheudas no dicto artigo. E
mais nom disse.

Item. Preguntado pello segundo artigo que lhe foy leudo disse que
ele testemunha ouvio leer no dicto livro do tonbo que Dom Diogo
Hordonhez viera fazer ⁸¹⁰ a demarcaçam plas confrontaçõees no dicto
artigo contheudas. E do artigo mais nom disse.

Item. Preguntado pello terceiro artigo que lhe foy leudo disse o que dicto tem.

Item. Preguntado pllo quarto artigo que lhe foy leudo disse que ele
testemunha vee estar em pose a villa de Moura <da terra> das confrontaçõees

808 Rasurado que.

809 Rasurado Rodriguez.

810 Rasurado por.

contheudas no dicto artigo atee a cabeça do Pereiro avendo os logramentos e talhando madeira e fazendo carvam e outros logradoiros. E que des a cabeça do Pereiro pera diante contra Castella vee estar Castella em pose de toda a outra terra nomeada nas dictas confrontaçõees e a tem tomada e ocupada aa villa de Moura. E do artigo mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDEZ

LOPO

[fl 22r] E despois desto XXVIII dias do dicto mes de Março na terra da contendia foy apregoado o licenciado [Rodrigo] de Coelha e o procurador de Sevilha por Joham Gonçalvez tabaliam em a villa de Moura que deu de sy fee que os apregoara e os nom achara nem outrem por eles e o dicto doutor vista sua fee e de como os nom achara fizera perante sy viir e preguntar as testemunhas que se seguem.

Item. Bras Afomso Bispo portugues ora estante em a villa d'Arouche testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pllo custume disse nihil.

Item. Preguntado pllo primeiro artigo que lhe foy leudo e fecta pregunta que era o que delo sabia disse que elle era homem de hidade de R^{ta} annos e nacera e se criara em a villa de Moura e de moço de dez annos com seu pay se foram a viver a aldea de Palhaaes honde tiinham huuma herdade que he termo de Moura e que se acordava de trinta annos pera ca e sabe que a villa de Moura parte com Castella per estas confrontaçõees convem a saber des a serra de Ficalho aa foz do ribeiro do Allemo e dhy plla espiga da serra hindo augas vertentes pera Castela e augas vertentes pera Portugall atee dar

na cabeça do Pereiro⁸¹¹. E estas confrontações disse ele testemunha que eram do termo de Moura e que per elas partia ⁸¹² com Castella porque no tempo que dicto tem ⁸¹³que aly mourara logravam e pesuyam a terra e oje em dia se pesuya pellos vizinhos e moradores da dicta villa de Moura.

E disse mais que ele testemunha sabe e vio que no caminho do Rosal que vay de Moura pera Arouche esta huum Penedo Furado o quall oje em dia tem cinquo botões da redor e ele testemunha ouvio dizer a seu pay que se chama Joham Afomso Bispo que ouvira dizer a seu pay avoo dele testemunha que vira no dicto buraco huuma barra de ferro chantada e honde agora estam os botoes estava liada com chunbo⁸¹⁴ e que dizia que naquela barra de ferro estavam quinas de Portugall e armas de Castela. E outrosy disse ele testemunha [fl 22v] he muy bem lembrado que ouvio dizer ao dicto seu pay e a huum Pero Ançores e a huum Fernam d'Afomso Feltreiro castelhano morador em Arouche homeens muito antiigos que a dicta villa de Moura partia com Castella pellas confrontações contheudas no dicto artigo. E yso mesmo disse que ouvira dizer a seu pay que ouvira dizer ao dicto Fernam d'Afomso Feltreiro e a outros muitos antiigos moradores em a villa d'Arouche que os vizinhos da dicta villa d'Arouche mudaram os marcos e emalharam a terra porque a vila de Moura estava muy alongada dos dictos marcos e nom os proviam com aquela diligencia que deviam e lhe ouvio dizer ao dicto seu pay que ouvira ao dicto seu avoo que em muitos dos dictos marcos estavam armas de Castella e quinas de Portugall e que foram arrancados e escondidos. E bem asy dise ele testemunha que ouvira dizer ao dicto seu pay que um Martim Estevam d'Arouche sabia parte da mudança destes marcos e que o ifante que Deus aja lhe fazia merce

811 Rasurado e *da cabeça*.

812 Rasurado e.

813 Rasurado a.

814 No documento *chumbo*, mas o *ro* estão cortado e tem um o por cima.

que lhe dissesse honde estavam os dictos marcos e nunca o castelhano quisera nem ousara de o dizer. E do artigo mais nom disse.

Item. Preguntado pllo segundo artigo que lhe foy leudo dise nihil.

Item. Preguntado pello terceiro artigo que lhe foy leudo dise o que dicto tem.

Item. Preguntado pllo quarto artigo que lhe foy leudo disse ele testemunha que ele vee estar Moura em pose da terra contheuda no dicto artigo atee a cabeça do Pereiro e des a cabeça do Pereiro pera diante contra Arouche vee estar em posse Castella de toda a outra terra contheuda no dicto artigo e a tem tomada e ocupada. E do artigo mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA E SINAL]

VASCUS FERNANDEZ

Item. Estev'Eanes Pymenta morador em Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pllo custume disse nihil.

Item. Preguntado pllo primeiro artigo que lhe foy leudo e fecta pregunta que o que delo sabia disse que ele [fl 23r] testemunha era homem de hidade de LXX annos pouco mais ou menos e nacera e se criara em Moura. E que se acordava de LX^{ta} annos ⁸¹⁵ para ca de toda esta terra e disse que seu pay tiinha huuma malhada ⁸¹⁶ de collmeas honde se chama a serra das Trenpees [*sic*] que he em termo de Moura e o dicto seu pay hia muitas vezes visitar a malhada delas e ele testemunha em sua companhia e he accordado em seendo

815 Rasurado de.

816 Rasurado del.

ele de hidade de dez ou doze annos o dicto seu pay⁸¹⁷ ho levara per vezes ao caminho do Rosall que vay de Moura pera Arouche e em meo do caminho lhe mostrara huum penedo em o quall ele testemunha vio chantada huuma barra de ferro que estava liada e emcaxada com chunbo no dicto penedo e o dicto seu pay lhe disera que parase bem mentes⁸¹⁸ naquelle penedo e naquela barra porque aquello era marco per onde partia Portugall com Castella e ele testemunha sabe e vio que no dicto marco estavam as quinas de Portugall e as armas de Castella. E disse mais ele testemunha que pode aver treze annos pouco mais ou menos hyndo ele testemunha pera a vila d'Arouche plo caminho honde o dicto marco de ferro estava e vira o dicto penedo sem a dicta barra e ele testemunha se maravilhara muito delo. E depois que tornara pera a dicta villa de Moura o disera a huum Diogo Pirez morador em a dicta villa e o dicto Diogo Pirez lhe respondera que nom se maravilhase diso que os malhoees eram ja mudados e metido mais per dentro de Portugall e que se lhe meteram per huuma terra dele dicto Diogo Pirez. E outrosy disse ele testemunha que o dicto seu pay lhe amostrara a cabeça do Pereiro e lhe disera que aly estava outro marco per onde partia Portugall com Castella. E das outras confrontações contheudas no artigo disse que o nom sabia nem ouvira dizer ao dicto seu pay que mais soubesse. E do artigo mais nom disse.

Item. Preguntado pello segundo artigo que lhe foy leudo dise nihil.

Item. Preguntado pello terceiro [artigo] que lhe foy leudo disse o que dicto ha.

Item. Preguntado pello quarto artigo que lhe foy leudo disse que elle testemunha vee estar Moura em posse da terra das confrontações no dicto

817 Rasurado *lhe*.

818 Rasurado *nos*.

primeiro artigo contheudas atee a cabeça do Pereiro e da cabeça do Pereiro pera diante contra Castella vee estar Castella em pose [fl 23v] de toda a outra <terra>⁸¹⁹ e a tem tomada e ocupada aa dicta villa de Moura. E do artigo mais nom dise.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA E SINAL]

VASCUS FERNANDEZ

Item. Joham Vaaz Terreiro morador em Vall de Vinagre termo de Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pelo custume disse nihil.

Item. Preguntado pllo primeiro artigo que lhe foy leudo dise elle testemunha que era homem de hidade de LXX^{ta} annos e que necera em Moura e hi se criara e que se acordava desta terra de L^{ta}V annos pera ca. E disse mais que em sendo elle homem de XX annos pouco mais ou menos ele testemunha <tinha> per oficio armar cepos aos veados e os tomava per muitas vezes na serra de Ficalho e nas Adiças termo de Moura. E andando asy per estas serras chegara alguumas vezes aa serra do Pereiro e ⁸²⁰ asy ao caminho do Rosal que vay da villa de Moura pera Arouche e he lembrado e sabe e vio em o dicto caminho na berda [*sic*] dele honde se chama o Pallacio huum penedo em que vira estar chantada em huum buraco do dicto penedo huuma peedra que a parecer dele testemunha seria de dous palmos que lhe parecera rollica e que ouvira dizer a huum Joham Afomso <Bispo> homem antiigo e a outros antiigos moradores na Adiça que eles ouviram dizer a seus paadres que naquelle penedo estevera ja huum marco de ferro que fazia devisam de reyno e reyno e que ouvira dizer bem asy ao dicto

819 Rasurado *parte*.

820 Rasurado *dhy.*

Joham Afomso Bispo e a outros antiigos que daly daquele penedo direito lindando aas cimalhas do ribeiro do Gordo estava huum outro marco e daly levando senpre a comiada da serra augas vertentes pera Castela e augas vertentes pera Portugall atee dar nos picos d'Arouche. E ouvio dizer aos dictos antiigos que a dicta villa de Moura partia plas devisões contheudas em o dicto artigo com Castella. E do artigo mais nom disse.

[fl 24r] Item. Preguntado pllo segundo artigo que lhe foy leudo disse que ouvio dizer que avya ahy o dicto livro do tonbo e que nello se contiinha as devisoees contheudas no dicto primeiro artigo fectas per Dom Diogo Hordonhez. E do artigo mais nom disse.

Item. Preguntado pllo terceiro artigo que lhe foy leudo dise nihil.

Item. Preguntado pello quarto artigo que lhe foy leudo disse que ele testemunha vee estar em pose a villa de Moura da terra das confrontações contheudas no dicto primeiro artigo atee a cabeça do Pereiro e da cabeça do Pereiro pera diante pera Castella vee estar Castela em pose de toda a outra terra das confrontações no artigo contheudas. E do artigo mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA E SINAL]

VASCUS FERNANDEZ

Item. Afomso Pirez Galaxo lavrador morador na Coroada termo de Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pllo custume disse nihil.

Item. Preguntado pllo primeiro artigo que lhe foy leudo disse que ele testemunha era homem de hidade de R^{ta} annos pouco mais ou menos e que se acordava desta terra de trinta e quatro annos pera ca e das

confrontaçõees contheudas no dicto artigo disse que sabe e vio huum penedo que esta hy oje em dia no caminho do Rosall que he caminho que vay de Moura pera Arouche⁸²¹ no quall penedo ele testemunha vio huum buraco grande e ouvio dizer geerallmente que que [sic] estevera em ele chantado huum marco de ferro e oje neste dia tem nome ho penedo do marco que era devisam de reyno e reyno. E bem asy disse que ouvio dizer geerallmente per toda esta comarca e era proprica voz e fama que ouvio dizer a huum tio Domigu'Eanes que vyve em Santo Aleixo que ele ouvira dizer aos antiigos que avia de Moura partia com Castela plas confrontaçõees contheudas no dicto primeiro artigo.

[fl 24v] E outrosy disse ele testemunha que he lembrado e se acorda muy bem que ouvio dizer muitas vezes a Pedr'Eannes Galaxo seu pay que em sendo moço pequeno se fezera huum ajuuntamento na Alpeedra de Cima de homeens nom lhe disse se eram portugueses se castelhanos e que huum tio do dicto seu pay ho levara aly honde se o dicto ajuntamento fazia e lhe preguntara se vira aly fazer alguumma cousa e o dicto seu pay lhe respondera que vira aly chantar huuma peedra e emtam lhe dera o dicto seu tyo huma bofetada dizendo lhe que emtam pera o tempo que avia de viir lhe lenbraria melhor e saberia dizer como vira chantar aquella peedra que era marco e que pera lenbrança e memoria dello lhe dava aquella bofetada. E esto lhe disera o dicto seu pay que se fezera na Alpeedra de Cima.

E outrosy ele testemunha ouvio dizer ao dicto seu pay que aquella peedra se achara menos daly e que ele e geerallmente todollos vizinhos e comarcaos sospeytavam sobre huum Martim Estevam castelhano vizinho d'Arouche que aquele tempo vevia em os casaees d'Alpeedra arrancara o dicto marcos e ho mudara daly. E do dicto artigo mais nom disse.

Item. Preguntado pllo segundo artigo que lhe foy leudo disse nihil.

821 Rasurado e.

Item. Preguntado pello terceiro artigo que lhe foy leudo disse o que dicto tem.

Item. Preguntado pello quarto artigo que lhe foy leudo disse que ele testemunha vee estar a villa de Moura em posse da terra das confrontações nomeadas no primeiro artigo atee a cabeça do Pereiro e da cabeça do Pereiro pera Arouche vee estar Castela em pose de toda a outra [terra] das confrontações nomeadas no dicto artigo. [fl 25r] E do artigo mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA E SINAL]

VASCUS FERNANDEZ

E despois desto XXIX dias do mes de Março na terra da contenda foy apregoado o licenciado Rodrigo de Coelha e o procurador de Sevilha per Joham Gonçalvez tabaliam em a villa de Moura que deu de sy fee que os apregoara e deu de sy fee que os apregoara [*sic*] e os nom achara nem outrem por elles e ho dicto doutor vista sua fee e de como as nom achara fez perante sy viir e preguntar as testemunhas que se seguem.

Item. Aires Gonçalvez escudeiro morador em Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pelo custume disse nihil.

Item. Preguntado pllo primeiro artigo que lhe foy leudo disse que elle era homem de hidade de LXVIII annos e que se acordava desta terra de corenta annos a esta parte e sabe e vio e leeo muitas vezes o livro do tonbo que a villa de Moura tiinha que fallava das confrontações e devisões contheudas no dicto artigo.

E dise mais ele testemunha que he accordado e lhe lenbra que ouvio dizer geerallmente a todos os desta comarca e asy o ouvio a huum Martim Pica e a huum Martim Bacias e a Rodrigo Afomso Borralho e a Pero Estevez Bacias homeens muito antiigos ja falecidos e a outros

muitos que a villa de Moura partia com Castella pellas confrontaçõees e devisoees no artigo declaradas. E outrosy disse ele testemunha que he lenbrado que hyndo ele testemunha huum dia pera a villa d'Arouche com huuma carta do concelho de Moura pera os alcades d'Arouche pera fazer certos requerimentos e em companhia sua o dicto Martim Bacias e Afomso Mendez e Pero Gomez Carrasco moradores em Santo Aleixo chegaram Allpeedra de Cima honde lhe o dicto Martim Bacias [fl 25v] ⁸²² junto com o caminho amostrara huum penedo alto e lhe disera a ele testemunha como honde estava aquelle penedo chegara e estevera huum Joham de Beja per mandado d'el rei de Portugall nom lhe dizendo ⁸²³ que rey era naquele tempo destes reynos e que aly o dicto Joham de Beja esperara por huum procurador de Sevylha que avia de viir estar com ele aas deferenças destas demarcaçõees e pllo procurador de ⁸²⁴ Syvilha nom viir o dicto Joham de Beja ho mandara apregoar e aa reveria sua fezera autos e ele testemunha nom se acorda que lhe dissese que autos eram os que asy o dicto Joham de Beja fezera. E bem asy disse que o dicto Martim Bacias lhe disera que aly soya d'estar huum marco naquelle penedo que diziam que tiinha quinas de Portugall de huuma parte e da outra parte armas de Castela.

E dise mais ele testemunha que avera trinta annos seendo ele testemunha aaquelle tempo escripvam da camara da vila de Moura e seendo juiz da fora Denyz Eanes da Graça em ella elle Denys Eanes viera com o concelho de Moura a terra honde se chama Rabo de Coelho pera se veer com os alcaldes do concelho d'Arouche e falarem sobre duvidas de malhõees e mudanças deles trazendo ho concelho de Moura todas suas escripturas que ao dicto negocio pertenciam e os d'Arouche vieram e estando no auto e fala pera logo hirem veer as dictas devisoees alegaram os d'Arouche

822 Letras rasuradas.

823 Letras rasuradas.

824 Letra rasurada.

por se escusarem que nom traziam allguumas que lhes eram necesarias e as nom podiam achar e que por elo nom podiam tomar comclusam e emtam se esperidyram [sic] huuns dos outros e o dicto Denys Eanes mandara fazer delo huum auto de como os d'Arouche nom quiseram com ele concludir. E do artigo mais nom disse.

Item. Preguntado pello segundo artigo que lhe foy leudo disse ele testemunha que ele leeo muitas [vezes] o dicto livro do tonbo e sabe porque o leeo [fl 26r] por seer escripvam da camara muitas vezes na dicta vila de Moura que Dom Diogo Hordonhez e huum procurador de Sevilha vieram fazer as demarcaçõees asy e pela maneira que se no dicto artigo contem. E do artigo mais nom disse.

Item. Preguntado pllo terceiro artigo que lhe foy leudo disse que ouvio geerallmente a muitos homeens antiigos de cujos nomes se nom acorda que a villa de Moura estevera muito tempo em posse da terra contheuda nas devisõees declaradas no dicto artigo. E do artigo mais nom disse.

Item. Preguntado pello quarto artigo que lhe foy leudo disse ele testemunha que vee estar Moura em pose da terra nomeada nas confrontaçõees do dicto primeiro artigo atee a cabeça do Pereiro e da cabeça do Pereiro pera diante contra Castella Castella estava em posse da outra mais terra e a tiinha oje em dia tomada e ocupada aa villa de Moura. E do artigo mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURA]

VASCUS FERNANDEZ

AIRAS GONÇALVEZ

Item. Joham Feeo escudeiro morador em a villa de Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pelo custume dise nihil.

Item. Preguntado pllo primeiro artigo que lhe foy leudo disse ele testemunha que ele era homem de hidade de LXXV annos pouco mais ou menos e que se acordava desta terra de L^{ta}V annos pera ca. E dise ele testemunha que elle fora ja muitas vezes juiz e oficiall na villa de Moura e que ele leera e ouvira leer muitas vezes huum livro do tonbo que Moura tiinha em que se contiinha as demarcaçõees e devisõees [fl 26v] contheudas no dicto artigo. E outrosy disse que ouvira dizer a huum Martim Bacias e a Pero Estevez Bacias seu pay e a Rodrigo Afomso Borralho e a Martim Pica e a Gomez Lourenço Carrasco ⁸²⁵ homens muito antiigos ja falecidos e a huum Pero Rodriguez homem muito antiigo que oje em dia he vyvo que Moura partia com Castella pellas confrontaçõees contheudas no dicto artigo.

E bem asy disse que ⁸²⁶ ouvira dizer aos sobre dictos nomeados que ouviram dizer a seus mayores que Portugal partia com Castella pellas dictas confrontaçõees e ouvio dizer aos filhos do dicto Martim Bacias que antes do falecimento de seu pay ele seu pay lhes fora emsinar e amostrar as devisõees e marcos pellas confrontaçõees contheudas no dicto artigo.

E outrosy disse elle testemunha que avera XX annos pouco mais ou menos hyndo huum dia com outros aas feiras de Gebryliam que he em Castella chegaram a Palhaaes aldea e termo de Moura e de Palhaaes ⁸²⁷ seguiram seu caminho contra Castela e foram teer ao caminho que vay de Moura pera Arouche e em chegando a huum ribeiro a que ele testemunha se nom acorda do nome toparam com huum penedo que ficava aa maão direita contra Serpa que estava na borda do caminho e diseram logo todos que na companhia hiam que dentro no dicto penedo soya d'estar chantado huum marco de barra de ferro que fazia devisam de reyno e reyno e emtam ele testemunha ho fora veer e vira o dicto buraco e vyra nelle chantado

825 Rasurado e.

826 Rasurado o.

827 Rasurado *fora*.

huum pao tam alto como huum dardo e os da dicta companhia diseram logo entam que per a-[fl 27r]ly partia Portugall com Castella e dally lhe mostraram a espiga da seerra que vay lyndando com a cabeça do Pereiro e lhe diseram que da cabeça do Pereiro hiam lyndando os marcos e devisões de Portugall atee os picos d'Arouche. Preguntado quaeas eram as persoas a que esto ouvira disse que segundo acordo delle testemunha era huum delles Estev'Eanes Pymenta e outro era huum Diogo Fernandez sobrinho de huum frey Gomez e huum frey Fernando conegro [*sic*]. E do artigo mais nom disse.

Item. Preguntado pello segundo artigo que lhe foy leudo disse ele testemunha que ele vio leer o dicto livro do tonbo no qual se contem como Dom Diogo Hordonhez fezera as devisões pellos limites contheudos no dicto artigo. E do artigo mais nom disse.

Item. Preguntado pello terceiro artigo que lhe foy leudo disse o que dicto tem.

Item. Preguntado pello quarto artigo que lhe foy leudo e fecta pregunta disse ele testemunha que ele ve estar em Moura em pose da terra das confrontações nomeadas no artigo atee a cabeça do Pereiro e do cabeça do Pereiro <pera diante> vee estar Castella em pose de toda a outra terra e ha tem Castella tomada e ocupada violentemente e contra vontade do concelho de Moura. E do artigo mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDEZ

JOHAM FEEO

[fl 27v] Item. [...]⁸²⁸ Martinz Baixo morador em Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pello custume disse nihil.

Item. Preguntado pello primeiro artigo que lhe foy leudo disse que ele era homem de hidade de L^{ta} annos pouco mais ou menos e que ele vira e ouvira muitas vezes leer huum livro de tonbo que a villa [de] Moura tiinha em que se contem as devisoees das demarcaçoees d'antre Portugall e Castella. E ele testemunha se acorda e he muy bem lenbrado que as demarcaçoees contheudas em o dicto livro sam as contheudas e declaradas no dicto artigo. E bem asy dise que he muy bem lenbrado que ouvio dizer a Martim Bacias e a Pero Estevez Bacias seu pay e a huum Lourenço da Vaca e a Martim Pica e a Rodrigo Afomso Borralho e a Martim Pirez Miranda homeens muito antiigos todos falecidos e huum Pero Rodriguez que oje em dia he vivo que a dicta villa de Moura partia com Castela pellas confrontaçoees que se contem no dicto artigo.

E disse mais ele testemunha que ouvio dizer ao dicto Lourenço da Vaca homem antiigo que ouvira ele dizer a huum Martim Estevam castelhano naturall da villa d'Arouche que o concelho d'Arouche e ele em sua companhia arrancaram os marcos e os quebraram e mudaram e soterraram e tiraram donde estavam e os meteram mais dentro pella terra de Portugall. E yso mesmo lhe ouvira dizer que ouvera huuma defença [sic] o dicto Martim Estevam com o concelho d'Arouche e que estava muy descontente e que dizia que jurava a Deus que se lhe tanto fezesem que ele hiria dizer ao Ifante Dom Fernando que Deus aja que emtam era senhor de Moura a malicia e o emgano que fora facto na mu-[fl 28]dança dos dictos malhõees e⁸²⁹ que o concelho d'Arouche veendo aquello ho afagaaram por saberem que o dicto

828 Palavra corrigida e abreviada, parece St, o que seria Stevam. No documento TT, Gaveta 14, mç 5, nº 21 (1493.02.25/03.07 – Noudar) aparece Estevam Martinz Baixo morador em Moura (f.9r). No documento TT, Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida, nº 79, m0760, diz "Estevam Martins Baixo".

829 Palavra rasurada.

ifante lhe escripvia que se pasase pera Portugall e lhe faria muitas merces por lhe hir dizer a verdade acerca do dicto emgano e emalheamento dos marcos. E do artigo mais nom disse.

Item. Preguntado pello segundo artigo que lhe foy leudo disse que elle testemunha vira e ouvira leer o dicto livro do tonbo no quall se contem a demarcaçam fecta per Dom Diogo Hordonhez a quall ele viera fazer com os procuradores d'el rei de Portugall que emtam era. E do artigo mais nom disse.

Item. Preguntado pello terceiro artigo que lhe foy leudo disse o que dicto tem.

Item. Preguntado pello quarto artigo que lhe foy leudo disse ele testemunha que ele vee estar Moura em posse da terra das confrontações nomeadas no primeiro artigo atee a cabeça do Pereiro e des o cabeço do Pereiro pera diante contra Castella vee estar Castella em posse de toda a outra terra e ⁸³⁰ lha vee teer hocupada e tomada a Portugall e aa dicta vylla de Moura. E do artigo mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDEZ

STEVAM MARTINZ

⁸³¹ Item. Joham Fernandez Guerreiro escudeiro morador em Moura testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pllo custume disse nihil.

830 Rasurado v.

831 Rasurado Item. Andre Martinz Baixo lavrador morador em Moura.

[fl 28v] Item. Preguntado pello primeiro [artigo] que lhe foy leudo disse que ele testemunha era homem de hidade de L^{ta} annos pouco mais ou menos e que ⁸³² se acordava desta terra de trinta annos a esta parte. E sabe e vio e ouvio leer muitas vezes huum livro do tonbo que a villa de Moura tiinha em que se contem as confrontaçõees e devisões contheudas e declaradas no dicto artigo. E bem asy disse que ouvio dizer a huum Martim Pica e a huum Martim Bacias homeens antiigos ja falecidos e bem asy ouvio dizer geerallmente a outros muitos antiigos que a dicta villa de Moura partia com Castella plas confrontaçõees contheudas no dicto artigo. E do artigo mais nom disse.

Item. Preguntado pello segundo artigo que lhe foy leudo disse que elle testemunha vira leer o dicto livro do tonbo como dicto ha e que nelle se contiinha como Dom Diogo Hordonhez viera fazer a demarcaçam d'antre este reino de Portugall com os reynos de Castella. E do artigo mais nom disse.

Item. Preguntado pello terceiro artigo que lhe foy leudo disse o que dicto tem.

Item. Preguntado pello quarto artigo que lhe foy leudo disse que elle testemunha vee Moura esbulhada e fora de sua pose da terra contheuda no dicto artigo des a cabeça do Pereiro pera diante contra os picos d'Arouche. E disse mais ele testemunha que he acordado que vio na Alpeedra [fl 29r] avera trinta annos pouco mais ou menos huuma peedra quebrada que era marco e diziam que a arrancaram os vizinhos d'Arouche. E outrosy disse que ouvira dizer ao dicto Martim Pica e geerallmente na vila de Moura ao tempo que o Ifante Dom Fernando que Deus aja era senhor della que huum Martim Estevam vizinho e naturall d'Arouche viera em companhia

832 Rasurado de.

do concelho d'Arouche a derribar muitos malhões e poer outros pela terra de Portugall e o dicto ifante se trabalhara muito de o aver aa maão e nom podera. E do artigo mais nom disse.

Joham Jorge esto escripvi.

[ASSINATURAS]

VASCUS FERNANDEZ

JOAM FERNANDEZ

[fl 29v]

EM BRANCO

1493.06.30 [A] – Barcelona

Os Reis Católicos enviam carta de crença a Sevilha sobre os marcos que teriam sido derrubados pelo Doutor Vasco Fernandes.

A.M.S., *Tumbo de los Reyes Católicos*, 1V, 131, fl 221v-222r

Publicado – *Tumbo [El] de los Reyes Católicos*, 6, p. 394 (cuja lição se segue)

Carta de creencia sobre los mojones que derrocó el doctor portugués

Concejo, asistente, alcaldes, alguazil, veinte e quatro caualleros, jurados, oficiales e omes buenos de la muy noble e muy leal çibdad de Seuilla. Vimos [222r] lo que escreuistes sobre los mojones que fueron derrocados en la frontera de Portogal e sobrelo mandamos proueer e dar nuestra carta para el asistente desa çibdad, segund por ella verés.

De Barçelona, a treynta días del mes de junio de nouenta e tres anos.

Yo, el rey. Yo, la reyna.

Por madado del rey e de la reyna, Iohan de la Parra.

1493.06.30 [B] – Barcelona

Os Reis Católicos passam carta de poder ao conde de Cifuentes para que refaça e levante os marcos que o Doutor Vasco Fernandes derrubou.

A.M.S., *Tumbo de los Reyes Católicos*, 1V, 132, fl 222r-222v

Publicado – *Tumbo [El] de los Reyes Católicos*, 6, pp. 394-395 (cuja lição se segue)

Carta de poder al conde de Çifuentes para que rehaga e alce los mojones que derrocó el doctor Vasco Fernández

El rey e la reyna

Conde de Çifuentes, nuestro alférez mayor e del nuestro Consejo e nuestro asistente de la muy noble e muy leal çibdad de Seuilla. A nos es fecha relación que agora nuevamente el doctor Vasco Fernandes, con cierta gente de cauallo e de pie del reyno de Portogal, diz que derribó e deshizo los mojones antiguos, que estauan fechos de largo tiempo a esta parte, entre las villas de Aroche e Enzinasola e las villas de Mora e Nódar, que son del reyno de Portogal, non lo pudiendo nin deuiendo fazer. E estando sobrelo pendençia antel licenciado Rodrigo de Quoalla, que nos para ello nonbramos, e antel dicho doctor, nonbrado para ello por el serenísimo rey de Portogal, nuestro muy caro e muy amado hermano, segund que parescía por cierta pesquisa sobrelo fecha que ante nos fue enbiada por la çibdad de Seuilla. E por su parte, nos fue suplicado e pedido por merçed que sobrelo proueyésemos de remedio, mandando tornar a renouar los dichos mojones

derribados o como la nuestra merçed fuese. Lo qual, visto en el nuestro Consejo e con nos consultado, fue acordado que deuíamos mandar dar esta nuestra carta en la dicha razón. E nos touímoslo por bien.

Por que vos mandamos que, luego que con esta nuestra carta fuerdes requerido, fagades renouar los dichos mojones de los dichos términos que fueron derroca[fl 222v]dos por el dicho doctor e por los que con él venían, de manera que queden segund e de la manera e forma que antes e al tiempo que fueron derrocados estauan. E así, tornados a hazer, anparéys e defendáys a la dicha çibdad, segund que estaua antes que los dichos mojones fuesen derrocados. Por lo qual, vos damos poder complido por esta nuestra carta.

E non fagades ende al.

De Barcelona, a treynta días de junio de nouenta e tres annos.

Yo, el rey. Yo, la reyna.

Por mandado del rey e de la reyna, Iohan de la Parra.

1494.08.27 – Setúbal

D. João II concede procuração a D. Rodrigo de Castro para o representar na questão da contenda entre as vilas de Mourão, do reino de Portugal, e Vilanueva del Fresno, do reino de Castela.

TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 4, fls 175v-176r

A Dom Rodrigo poder pera ememtender com qualquer pessoa que poder tevesse dos reys de Castella sobre as comtemdas e debates dos termos e marcos das villas de Mouraão e Villa Nova e outras d'entre Tejo e Odiana e tirarem as duvidas e fazerem as demarcaçãoões.

Dom Joham etc. A quantos esta esta nossa carta de poder virem fazemos saber que porquamto amtre os moradores e vizinhos da villa de Mouram que he de nossos regnos e aos da villa de Villa Nova que he dos regnos de Castella he comtemda e debate sobre hos loguares homde os marcos e devisoões dos termos e lymites das dictas villas devem estar por razam do qual os moradores dellas tem feito alguuns ymsultos e ajumtamentos nom devidos e se recreceram ja da huma parte e da outra alguuns dapnos.

E os muyto altos e muyto excellemtes e poderosos prymcipes rey e raynha de Castella e de Liam e etc nossos muyto amados e prezados yrmaños semdo desto emformados por se atalhar aas cousas semelhamtes odes e trovaçoões com remedeo de derecho e justiça acordaram de ymvier algiuum<a> pessoa [fl 176r] ou pessoas que per vertude de seus poderes pera ello abastamtes ouvessem d'emtemder e detriminar as dictas comthemdas e debates com outra pessoa ou pessoas que pera o dicto caso de ca emviassemos as detriminarem e verificarem juntamente e julgarem como

bem razam e justiça lhes parecer nos que outrosi desejamos e queremos que da materia do dicto maldifferenços se tire dantre nos e nossos regnos e senhorios vassallos e naturaaes delles e se provarem as cousas com que Nosso Senhor seja servido e paz e amizade amor que de huma parte e doutra amtre nos todos ha e se acrecemte e comserve pera sempre.

Comfiamdo da vondade [sic] e lealdade descriçam e comciemcia de vos Dom Rodrigo de Crasto fidalguo de nossa casa do nosso conselho alcaide moor e capitam da villa de Covilhaa que ho façaaes bem e como compre a serviço de Deus e nosso e bem de nossos regnos. Per esta presseme vos damos todo nosso comprido poder autoridade e espicial mamdado pera que por nos e em nosso nome e de nossos herdeiros e sobcessores de nossos regnos sobdictos e naturaaes delles possaaes emtemder e emtemdaaes com qualquer pessoa ou pessoas que pera ello poder tenham dos dictos senhores rey e raynha de Castella nossos yrmaões sobre as dictas comtemdas e debates dos termos e marcos das dictas villas de Mouram e de Villa Nova e asi sobre outras quaequer semelhamtes duvidas defferemças e litigios que ouver e se recreream amtre outras quaequer villas e luguares dos dictos nossos regnos e hos de Castella na frontaria e comarqua d'Amtra Tejo e Odiana e Allem d'Odiana perque despois de ouvidas has partes a que toqua e avida sobr'ello emformaçam aquella que nos bem parecer tires com has ditas pessoa ou pessoas que os dictos rex asi emviarem as dictas duvida<s> comthemas per nossa semtemça e demarquaçam dos proprios luguares e devisoõees homde os dictos marcos e termos das dictas villas devem ser e estar pera sempre. Has quaaes cousas todas e cada huuma dellas com todas suas ymcidemcias e depemdemcias possaes detriminar e semtemciar somariamente e como vos bem parecer sem serdes obriguado guardardes acerqua dello nehuuma ordem nem tregura [sic] de juizo sem embarguo de quaequer leix e ordenaçõees que sejam em contrario.

Has quaaes de nosso moto proprio pera esto caso deregualmos e assi vos damos ho dicto poder pera que semdo caso que acerqua do que dicto he vos

com as ditas pessoa ou pessoas com que vos sobre o dicto caso emtemderdes desacordes e nom sejaaes em nosso juizo comfformes possaaes nomear e escolher hum terceiro qual vos quiserdes e vos bem parecer. E todo o que acerqua do que dicto he per dous de vos for accordado nos d'aguora pera todo tempo em nosso nome e de nossos herdeiros e socessores e senhorios prometemos per nossa fee real de ho avermos por firme rato e grato e vallioso pera sempre e de nam hiir per nos nem per amtre posta pessoa comtra ello nem comtra parte dello em tempo algum direte nel ymdirite. Com aquellas crassollas e comdiçoões penas e obriguaçoões que vos Dom Rodrigo quiserdes e nos bem parecer. E assi vos damos o dicto poder pera que por nos em o nosso nome possaaes jurar em nossa alma que nos e nossos herdeiros e sobcesso[res] [fl 176v] e sobdictos e nossos vassallos e naturaaes teremos e guardaremos e teeram guardaram e compriram e fazemos teer e guardar todo o que nos assi em o dito nosso nome acerqua do que dicto he julguardes e assemtemçardes e fazerdes per qualquer maneira que seja sob obriguaçam de todos nossos beens patrimoniaaes ⁸³³ fiscaaes que pera ello obriguamos. E em testemunho de fee nos mamdamos dar esta carta nossa de poder e assellado per nos e assellado de nosso seello.

Dada em Setuvel a vymte VII dias do mes d'Agosto. Jorge Affomssso a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesuus Christo de myl IIII^c LR IIII.

833 Rasurado.

1495.02.06 – Évora

D. Fernando Matela, Comendador de Noudar, celebra uma acordo com os moradores de Noudar acerca do Campo de Gamos.

TT, *Ordem de Avis*, nº 891 (cuja lição se segue e inserto em documento de 1495.02.14); TT, *Ordem de Avis*, nº 892 (inserto em documento de 1495.02.14)

Item. Diz Fernam Matella que por Vosa Senhoria ver quanto folgo de fazer boa obra aos moradores da villa de Noudar por a povoar que lhe apraz deixando elles o lemite que lhe he dado per o privilegio em Campo de Gamos em que elles dizem que nom cabem mais de sete ou oito arados e que nom podem viver em ella e que amtes deixaram a terra que por servir el rey voso senhor e outrosy Vosa Senhoria que aqueles que teverem casas em Noudar cubertas de telha e vinha que daqui a tres anos de uvas e estever na dicta villa comtinuadamente e morarem segumdo manda o privilegio que a estes lhe apraz de lhe daar nas Rucianas pera cada junta de bois tres folhas largas vistas per huum homem de sua parte e outro per o dicto Fernam Matella comendador das quaes erdades nom pagaram senam o dizimo e mais lhe dou todo o pasto das Rucianas e a boleta sem pagarem outra cousa alguuma senam o dicto dizimo e se lhe comprirem seus bois pastaram em Samta Maria de Palhaes pastem cada ora que quiserem e mais lhe dou todo o gostadeiro pera todos seus gaados per todas minhas coutadas de graça e elles me ham logo de despejar o lemite que lhe he dado per o privilegio e me ham de pagar todas suas ervageens asy da erva como da boleta segumdo se avierem com o dicto comendador e os que quiserem daquy avamte pastar

nas coutadas da dicta ordem e terra que se avenhaam com elle. E quanto aos que nom teverem casas e vinha dentro na dicta vila que estes lhes paguem dizimo e reçam ervagem e servintia como pagam os dos Barrancos e os que entram agora novamente que ham de gozar do privilegio ham de fazer casa telhada de telha e vinha que aos tres anos de uvas.

E per os dictos moradores per seu procurador me foy oferecido outro scripto de comrauto como se ao diamte segue.

Senhor noos nos concertamos com Fernam Matella segumdo estaas per elle apresemtado e asinado e isto fazemos por bem e proveito da dicta vila e eu Afonso⁸³⁴ Pirez como procurador do dicto concelho e Joam Alvarez como homem boom nos praz de lhe despejarmos loguo a coutada que he lemitada pello privilegio e de lhe pagarmos ervagem e boleta de todas as suas coutadas segumdo nos aviermos com o dicto comendador e d'estar pello assemtlo que nos teem asinado em cima.

Pedimos por mercee a Vosa Senhoria que mande assematar esta cousa e nos mande asy a<o> dicto Fernam Matella como a nos outros que a cumpramos sem nenguem mais hiir contra ella em nenhuma parte. E quem quer que for contra este comrauto que Vosa Senhoria lhe ponha penna ou pennas as que viirdes que he serviço de Deus e vosso o que todo asy avemos por muito bem e por proveito da dicta villa. E porque he verdade lhe demos este por nos asinado.

Testemunhas que presentes foram Martim Gonçalvez e Afonso Martinz moradores em Portalegre e Ruy Fernandez morador em Anzina Solla e Joam Afonso criado do dicto Fernam Matella.

Fecto na cidade d'Evora a VI dias do mes de Fevreiro de IIII^c LRV annos.

834 No documento Aº, mas foi escrito por cima de uma palavra rasurada.

1495.02.14 – Évora

D. Jorge, Mestre de Avis e Santiago, confirma o acordo que D. Fernando Matela, Comendador de Noudar, fizera com os moradores acerca do Campo de Gamos.

TT, *Ordem de Avis*, nº 891 (cuja lição se segue); TT, *Ordem de Avis*, nº 892⁸³⁵

Eu Dom Jorge filho do muito alto e muito eicelente e muito poderoso el rey Dom Joham meu senhor e padre Rei de Purtugall e dos Algarves daaquem e d'alem maar em Africa senhor da Guinee como governador e perpetuum administrador que sam dos Mestrados d'Avis e Samtiago

835 O documento TT, *Ordem de Avis*, nº 892 possui em anexo, em papel, cópia posterior. Nesta cópia em papel, antes de iniciar a cópia propriamente dita, tem os seguintes dizeres: *Carta do Mestre D. George sendo ainda menor e despachando por ele o Prior do Crato, mas por ser auzente assinou Fernando Albuquerque seu immediato, confirmando a avança que Fernam Metella, Comendador e alcaide mor de Noudar fizera com o pôvo a respeito do Campo de Gamos. § Copia § <Feita em Dezembro de 1872 a pedimento de Domingos Claudio Polido de Barrancos e lhe foi remetida outra em 19 de Dezembro do dito anno> § Frei Jozé Maria da Silva conventual, secretario em este Convento da Ordem Mili- § Militar de São Bento d'Avis certefico que entre os mais documentos e papeis respectivos a Noudar, e Barrancos, que eu tenho em meu poder e guarda no Cartorio deste Convento existe hum original escripto em pergaminho do theôr e maneira seguinte. No verso do documento tem a seguinte inscrição: 1495Noudar – Contrato que fez o Comendador Fernam Matela com os povadores de Noudar pelo <qual> os segundos se comprometerão a ceder do privilegio que tinham em Campo de Gamos cedendo-o ao Comendador, e este se obrigou a dar lhes terras para agricultar na Ruciana na proporção de tres folhas para cada junta de bois, só com obrigassão do dizimo e lhe ceder as pastages das suas coutadas pagando eles o que bem se ajustava o que só seria consentido aqueles por [...] que tivessem a caza coberta de telha na vila e vinha que dentro em tres annos estivesse capaz de dar vinho. Os outros po [...] pagarião dizima, renda e servisos.*

Este contrato foi confirmado por Fernando Albuquerque vedor da Fazenda do Mestre e dos Mestrados na minoridade de D. George.

et cetera. A quantos esta minha carta virem faço saber que a mym veyo Fernam Matella cavaleiro fidalgo da minha casa e Comendador de Noudar e alcaide moor da dicta villa que he da Ordem e Mestrado d'Avis e os moradores da dicta villa por seu procurador Afonso⁸³⁶ Pirez e Joam Alvarez outrossy hy moradores sobre certa comtenda que amtre o dicto comendador e moradores da dicta villa avia os quaees vieram a tall convença per seu comtrauto como se segue.

[insere traslado do documento de 1495.02.06]

Pedindo me os sobreditos comendador e moradores da dicta villa que per minha carta lhe confirmasse os dictos comtrautos e que mandasse que daquy em diamte o dicto comendador e moradores asy os presentes como os que ham de viir usem e guardem e mantenham os dictos comtrautos e nom os quebrantem em parte nem em todo so penna de quaesquer que os quebrantarem paguem pera a minha camara cem cruzados d'ouro desta moeda ora corrente. Da quall carta e comtrauto o dicto comendador pedio huuma pera sua ajuda e os dictos moradores pediram outra. E visto todo per mym ser justiça e direito e beem da dicta ordem e villa e moradores dela hei por beem de lhe confirmar os dictos comtrautos e lhos ei por confirmados e mando ao meu ouvidor do dicto mestrado e comtador e juizes e justiças a quem o conhecimento desto pertencer per qualquer modo e esta for mostrada que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar como em ella he contheudo.

Dada na cidade na cidade [sic] d'Evora aos XIII dias do mes de Fevereiro. O dicto senhor comendador per Fernam d'Alboquerque do conselho d'el rey seu senhor e padre e vedor de sua casa e governador della e dos Mestrados d'Avis e Samtiago [na] ausencia do Prior do Crato. Francisco Mensurado a fez anno de mil IIII^c LRV anos.

836 No Ordem de Avis nº 892 diz Estevam. Neste documento, Ordem de Avis, nº 891 tem Aº, mas parece ter sido escrito por cima de uma palavra rasurada.

<Seja mostrado este contrato aos moradores da dicta vyla pera se veer se tem asy algum [...] que e quando veer e quy sam e [...]>

1495.02.16 – Évora

D. João II, a pedido de Afonso Peres, procurador de Noudar, dá ordem de traslado da carta de privilégios que havia outorgado aos moradores de Noudar em 1489.05.29

TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 8, fls 118v-120r (cuja lição se segue e inserto em documento de 1499.09.09); TT, *Chancelaria D. Manuel*, liv 16, fls 113v-114v

Dom Joham per graça de Deus Rey de Portuguall e dos Algarves d'aquem e d'allem mar em Afryca e senhor da Guine a quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que no livro dos registos do anno passado de IIII^c LXXXIX annos que amdam em a nossa chancellaria he escrito e assemtado huum privillegio per nos dado a nossa villa de Noudar da qual ho theor de verbo a verbo he este que se aho diamte segue.

[insere documento de 1489.05.29 – Beja]

Do qual privillegio e liberdades delle que assy no dicto livro he registado. Afonso Piriz morador nos Barrancos nos pedio por mercee [fl 120r] que lhe mandassemos dar ho trellado delle em esta nossa carta testemunhavell porquamto lhy era necessaria e se della emtemdia d'ajudar. E nos visto seu dizer e pedir ser justo e queremdo lhe fazer graça e mercee temos por bem e lhe mandamos dar todo emcorporado em esta nossa carta testemunhavell. E porem mandamos a todollos corregeedores juizes e justiças e a outros oficiaes a que ho conhecimento

dello pertemcer como ho cumpram como nelle he contheudo. E huns e outros al nom façades.

Dada em a nossa cidade d'Evora a XVI dias do mes de Fevereiro. El rey ho mandou per ho doutor Joham Fernandez Guodinho de seu dessembarquo que ora per seu espiciall mandado tem carreguo de chançaller mor. Baltasar Fernandez escripvam de Pero Borges fidalgou da cassa do dicto senhor e escripvam da sua chancellaria a fez. Anno do nacimemto de Nossa Senhor Jhesus Christo de mil e IIII^c e LRV.

Concertada comiguo Simom Alvarez e scripvam do dicto Pero Borges e nom aja duvida homde diz concertado porque se fez por verdade.

1496.02.10 – Montemor-o-Novo

D. Manuel nomeia Diogo de Vilhegas contador dos gados de Noudar.

TT, *Chancelaria de D. Manuel*, liv 32, fl 129r

Dom Manuel etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que comfirmando nos da bondade e descriçam de Diogo de Vilhegas nosso alcaide das sacas da vila de Moura quero fazer bem e em compre a noso serviço e a bem da terra damos por bem e damo lo per comtador do gaado asy maior como meudo que em o campo de Noudall vieer pastar e esto asi a entrada delle como a sayda porquamtonymgem nom tem o dicto oficio per nossa carta assy e pela guisa que o elle tinha por carta d'el rey meu senhor que Deus aja. E porem mandamos ao nosso corregedor na comarqua d'Antre Tejo e Odiana e aalem d'Odiana e a todollos outros juizes justiças oficiaes e pessoas a que o conhecimento deste pertencer per qualquer guisa e esta nosa carta for mostrada que ajam daquy em diante o dicto Diogo de Vilhegas per contador dos gaados que ao dicto campo vierem pastar. E outro alguum nom e lhe leixem servir e usar do dicto oficio e aver as proes percalços e intareses que no dicto oficio pertencerem e de direito deve aver. Sem outra duvida nem embarguo que a ello ponhaes o qual Diogo de Vilhegas jurou em a nossa chancelaria aos Samtos Avangelhos que bem e direitamente obre e husse do dicto oficio guardamdo a nos nosso serviço e ao povo seu direito.

Dada em Monte Moor o Novo a dez dias de Fevereiro. Luis Gonçalvez a fez. Anno de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill IIII^c LRVI.

1497.05.18 – Évora

D. Manuel, a pedido do concelho de Castro Marim, confirma carta de D. João II de 1485.12.22.

TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 1, fls 36v-37r

Ho concelho da villa de Crasto Marym privillegio de couto pera quoremta homeens que esteverem no dito luguar com as liberdades de Noudar e Marvaam segumdo alvitaçam que lhe per esta he feita.

Dom Manuel e etc. A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que da parte do comcelho da villa de Crasto Marym nos foy apressemada huuma carta d'el rey me<u> senhor e primo que Deus aja da quall ho theor tall he como se segue.

[insere traslado do documento de 1485.12.22]

Pidimdo nos ho dito comcelho por mercee que lha quisessemos confirmar e visto per nos e querendo lhe fazer graça e mercee confirmamos lha e avemos ha por comffirmada assy e na maneira que em ella se comthem. E mamdamos que em todo assy se cumpra e guarde sem duvida nem embarguo algum que a ello seja posto porque assy he nossa mercee.

Dada em a nossa cidade d'Evora a X oito dias do mes de Mayo. Bras de Crasto a fez de mil e IIII^c novemta e VII.

1499.09.09 – Lisboa

D. Manuel confirma carta de privilégio outorgada por D. João II aos moradores de Noudar.

TT, *Leitura Nova, Odiana*, liv 8, fl 118v (cuja lição se segue); TT, *Chancelaria de D. Manuel*, liv 16, fls 113v – 116r

Aos moradores da villa de Noudar que em ella teverem cassa ou vinha ou nella vierem continuadamente privilegio que hos escusa de paguarem em pedidos reall nem gerall e outras muytas liberdades imcertas na dicta carta

Dom Manuel etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que da parte dos moradores da villa de Noudall nos foy apresentada huma carta que tall he

[insere documento de 1495.02.16 – Évora]

E pedimdo nos hos sobredictos que lhe comfirmassemos a dicta carta e visto por nos seu requerimemto e queremdo lhe fazer graça e mercee temos por bem e lha confirmamos como se nella comtem. E porem mandamos as sobredictas justiças e oficiaes a que pertencer e esta for mostrada que assy lha cumpram e guardem e façam muy imteiramente comprir e guardar sem duvida que a ello ponham.

Dada em Lixboa a IX dias de Setembro. Joham Paez a fez. Anno de mill e IIII^c e LRIX annos.

1502.01.[...]⁸³⁷ – Lisboa

D. Manuel outorga sentença entre Gonçalo Vaz Pascoal e D. Fernando Matela, Comendador de Noudar, sobre os valores das sisas.

TT, *Ordem de Avis*, nº 966

Dom Manuel por graça de Deus Rey de Purtugal e dos Alguarves da aquem e da allem mar em Africa senhor da Guinee e da conquista navegaçom e comercio de Etiopia Arabia Persia e da Imdia. A todollos nossos corregedores juizes e justiças de nosos reynos e senhorios a que esta nosa carta de sentemça for mostrada saude. Sabede que perante nos em a nossa fazenda se ordenou hum feito amtre partes convem a saber Gonçallo Vaaz Pascoal remdeiro que foy com outros parceiros na villa de Moura das nossas sisas o anno de mil IIII^c LRVIII^o como autor de hunna parte a outra Fernam Matela Comendador de Noudar como reeo da outra apresentando perante nos o dito autor comtra ho dito reeo hum libello per scripto dizemdo que no dito anno de LRVIII^o elle juntamente fora rendeiro das sisas da villa de Moura com hum Guarciia Fernandez e Lopo Martinz e Joham Temrreiro os quaaes todos quatro teveram a dita sisa o dito anno em contia de III^cL⁸³⁸ mil reais de que viinham aa parte delle autor LXXXVII⁸³⁹ mil V^c reais por elle autor teer a quarta parte de toda a remda em o quall anno Fernam Matella reeo vemdera a huns Joam Marquez e Pero Marquez e

837 No verso deste documento tem outro do mesmo escrivão (Jorge Dias) com a data de 27 de Janeiro de 1502.

838 Tem um traço por cima a indicar mil.

839 Tem um traço por cima a indicar mil.

Pero Guarciia todos soreanos moradores nos reynos de Castella a ervagem e pasto do Campo de Noudar e Gamos que era sua delle reeo por preço e contia de II^cXX⁸⁴⁰ mil reais e o dito Fernam Matella reo asemтарa no livro das sisas da dita villa que nom vemdera a dita ervagem mais que por cem mill reais e sonegara da sisa CXX⁸⁴¹ mil reais e por asy sonegar elle autor e seus parceiros ouveram contra hos ditos soreanos hunna sentemça do juiz das sisas e o dito reo se dera ora por autor della e aa demanda que contra os ditos soreanos elle autor e seus parceiros ouveram e dos cem mill reais que elle Fernam Matella reeo asemтарa no livro viinham aa parte delle autor da sisa direita dous mill e V^c reais e dos CXX⁸⁴² mil reais que sonegarom viinha aa parte delle dito autor de sisa em dobro seys mill reais e aallem da vemda feita pello dito reeo aos ditos soreanos elle metera no dito campo muytos porcos doutras partes a que vemdera o pasto pera elles e o asemтарa no dito livro e viinha aa parte delle autor das verbas que asy asemтарa no dito livro dos ditos porcos de sisa direita cento e cinquoenta reais por se momtar em todo seiscentos reais e asy fazia em soma o que viinha aa parte delle dito autor oyto mill e VI^cL reais no que todo o dito reeo devia de seer comdanado por se dar por autor dos ditos soreanos e posto que ele rendeiro per muitas requeresse ao dito reo que lhos paguasse pois se dera por autor elle ho refusara sempre de fazer e desto era proprica voz e fama pidymdo nos elle dito autor que por asy ser a verdade per nossa sentemça definitiva comdanasemos o dito reeo que lhe desse e pagasse ao dito em VIII⁸⁴³mil VI^cL reais que aa sua quarta parte viinha e mais o comdanasemos nas custas [...] segundo no libello e petytorio do dito autor mais compridamente era conteudo o qual lhe nos recebemos e mandamos do dito reeo que ho contestasse e pollo elle nom contestar foy per nos contestado pela clausulla

840 Tem um traço por cima a indicar mil.

841 Tem um traço por cima a indicar mil.

842 Tem um traço por cima a indicar mil.

843 Por cima tem um traço a indicar mil.

geeral e lhe mandamos que se tevesse artigos contrarios que veese com ellos pera o qual lhe assinamos termo e por nom satisfazer ao dito termo ho lamçamos da dita contrariedade e mandamos ao dito rendeiro que fezesse certo do conteudo em seu libello e o dito autor dar⁸⁴⁴ em sua prova huma <sentença> que elle autor e seus parceiros ouveram perante o juiz das sisas da dita villa contra os ditos soreanos e outros autos e verbas do livro das ditas sisas que nos tiinha apresentados no dito feito e asy deu certas testemunhas per a sua prova que lhe foram perguntadas e asy nos apresentou o trelado em publica forma do arrendamento feito pello reeo aos ditos soreanos que se mostrava ser feito por duzentos mill reais cada hum anno do dito campo e ervagem. Com as quaes scripturas e verbas do livro e testemunhas o dito autor tuve sua inquiryçom por acabada e a ouvemos por aberta e publicada e as ditas partes ouveram a justa e rezoaram tanto de seu direito de huma parte e da outra que o feito foy perante nos finalmente concluso e visto per nos com os veadores de nossa fazenda.

Acordamos que visto o dito feito convem a saber a petiçam do dito Gonçalo Vaaz autor e a sentença per elle alleguada e verba do livro e bem asy a autoria de Fernam Matella reeo e vista a scripture do arrendamento feita per elle reeo aos soreanos do Campo de Gamos em contia de duzentos mill reais cada hum anno e como elle reeo escrepevo cem mill reais do dito arrendamento e sonegou outros cem mill reais dos quaaes C⁸⁴⁵ mill reais sonegados emcorreram hos ditos sorcanos na sisa em o dobro da sua parte em que monta XX⁸⁴⁶ mil reais de que vem a este autor de seu quarto em quatro mill reais e asy som obrigados aa sua parte da sisa direita dos outros cem mill reais scritos [sic] que som cinquo mill reais de que vem ao dito autor de seu quarto myll e duzentos e cinquenta reais e mais se monta na sisa dos IIII^c porcos a XV reais porco da verba do livro das sisas que ho

844 Rasurado su.

845 Por cima tem um traço a indicar mil.

846 Por cima tem um traço a indicar mil.

reeo scpreveo VI^c reais de sisa direita dos quaaes aviam de pagar hos ditos soreanos III^c reais da sua parte de que vem ao autor de seu quarto setemta e cinquo reais e asy se monta em toda esta sisa asy no dobro como symgulla seis mill e trezentos e viinte e cinquo reais nos quaaes comdanamos ho dito Fernam Matella reeo que os dee e pague ao dito Gomçallo Vaaz autor e mais o comdanamos nas custas visto ho que se pello feito feito [sic] mostra.

E porem vos mamdamos que asy o cumpraes e guardees e façaaes muy inteiramente comprar e guardar como per nos he accordado jullgado e mamdado fazendo loguo fazer execuçom em tantos dos beens do dito reeo moveis e de raiz e vemder e arrematar aos tempos conteudos em nossa ordenaçom se paguar nom quiser porque per elles aja o dito Gomçallo Vaaz autor os ditos seis mill e III^c XX V reais de primcipall e per que aja mais de custas que elle autor fez asynatura sobre a sentença como em nosa corte cinco mill e quatrocentos e oitenta e dous reais per esta guissa convem a saber dia [...] de sua pesoa solairo dos procuradores scpritura [sic] dos scprivaaes feitio desta sentença chancela e sello dela e doutras despertas meudas que forom comtadas per Lopo Diaz contador dellas em nossa corte. E pello dito modo lhe farees mais pagar trezentos e trymta e tres reais da scpritura do scprivam da parte delle reeo que o dito ⁸⁴⁷ autor por elle pagou e compriio huuns e outros asy.

Dada em a nosa cidade de Lixboa ao [...]IX dia do mes de Janeiro el rey o mandou pello doutor Joham Lopez de Carvalhal do seu desembargo e por Gil Alvarez comtador de sua casa que ambos por seu especial mandado tem carreguo de desembargarem os feitos da fazenda como veadores della. Jorge Diaz ha fez anno do naciimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil V^c e dous. Pago LX da sentença.

[ASSINATURAS]

GYL ALVAREZ

JOHANNES DOCTOR

847 Letras rasuradas.

[Fios de selo pendente]

[VERSO DO DOCUMENTO]

Diguo eu Pero Gonçallvez que he verdade que hao tempo que Fernando Matela pagou [...]jendo em esta sentença atras escripta d'el rei noso senhor que sam XIII⁸⁴⁸ mil III^c LXXX III reais que elle me requereo da parte do dito senhor que aqui nestas desta sentença [...] lhe pesse que elle protestava ho dicto senhor ver e ho parecer do agravo que lhe fora fecto em esta sentença e lhe nom dar receber ou embargar que sobre eso possera porquamto ho anno do arrendamento deste [...] Gonçalo Vaaz fora por com [...] mill reais e lhe trouvera certidam do testemunha de duzentos mill reais nem sendo estes duzentos mill reais de seu amo. Por verdade ho scripvi em primeiro dia de Fevereiro de M V^c e dous annos.

[ASSINATURA]

PERO GONÇALLVEZ

Pg XXXVI reais

Jorge Diaz [...] LXXX reais

Baltesar Fernandez

Mamdamos a quallquer justiça que esta sentença der aa execuçom que aallem do conteudo nella façam paguar a Gonçalo Vaaz autor pellos fectos de Fernam Matella reeo mill cento e oytemta <reais> da dizima della que o dito autor paga na [...] pera o qual lhe se sam arrematados seus beens ao tempo da hordenaçom se paguar nom quiser e iso mesmo lhe fareis pagar mais trimta reais da scripture dos desembarguos que pos a esta sentença

848 Por cima tem um traço a indicar mil.

[...] o que asy compry. Feito a XXVII dias de Janeiro. Jorge Diaz ho fez.
Ano de mill V^c e dous.

[ASSINATURA]

JOHANES

Diguo eu Gonçalo Vaaz que he verdade que eu recebi de Fernam Matella
treze mill e trezentos e oitenta e tres reais de principall e custas conteudas
nesta sentença que contra elle ouve e por verdade lhe dey este per mim
assynado e facto per Pero Gonçallvez escripvam dante ho corregedor da
cidade de Lixboa ao primeiro dia de Fevereiro de mill e quinhentos e dous
annos. Testemunhas ho dicto Pero Gonçallvez e Fernando Gonçallvez
rendeiro do paço da [...].

[ASSINATURAS]

FERNANDO GONÇALLVEZ

PERO GONÇALLVEZ

GONÇALO VAAZ

1502.02.22 – Lisboa

D. Manuel escreve ao doutor Pedro Jorge para este se informar acerca da contenda de Valquemado.

TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79
 (m0506-m0507) (inserto em documento de 1537.07.28[B] e inserto em documento de 1888.03.28)

[m0506] Doutor Pedro Gorge nos ell rey nos envyamos muyto saudar. João Piireira noso escudeiro e procurador de Moura nos dysii que achara na Torre do Tombo como hum valle que he em termo de Moura que se chama Vall Queimado he dentro em nosos reynos, e os castelhanos ho vem lavrar, e se metem em pose delle como de cousa que a eles pertenciam, e porque nos fomos enformado que em tempo do ifante meu padre per seu mandado foram seus paees, e fatos daquellos que aly lavravão queymados, e atalados, e que des então lhe poserão nome Vall Queimado, havemos por bem que quando quer que fordes a dyta vylla de Moura que vos informes desta tera que asy tomão, e acerqua della desploys de bem informado entendey como vos parecer justiça, e se for de tanta ymportancya poderno-os-heys noteficiar ho que dyso vos parecer pera com hele detryminarmos ho que for noso serviço, porem vo lo notefycamos [m0507] vo lo nificamos [*sic*] asy e mandamos que ho compraes com delygencya he muyto vo lo agardeceremos.

Escripta em Lisboa a vinte e dois de Fevereyro, ho secretayro a fez de mil quinhentos e dois.

1502.12.17 – Lisboa

D. Manuel nomeia Pedro Caldeira como alcaide-mor das sacas e contador dos gados de Noudar.

TT, *Chancelaria de D. Manuel*, liv 2, fls 6v-7r

⁸⁴⁹Dom Manuel et cetera. A quantos esta nossa carta vyrem fazemos saber que a nos diseram ora que Dyoguo de Vylhegas alcaide das saquas e comtador dos gados em Noudall tem taaes erros feitos em seus oficios per omde os perde convem a saber que elle Diogo Vylhegas nunca comta os gados dos serraãos nem outros e senros [sic] contar lhe leva solairo.

Item. Mais leva duzentos reais por cada milheiro e nam lhe pertemcem somente quarenta reais a elle e ao scripvam.

Item. Que alem de tudo ysto lhe leva pytamças convem a saber capõees peles e queijos.

Item. Mais os que emtram por maar nam trazemdo sua recadaçam que pagaram sua comtadorya lhes levam outra contadorya.

Item. Mais leva peitas a passadores de gados convem a saber huum se chama ho Saramaguo e outro Sylvestre Rodriguez dizemdo que passaram gados lhe levou certo direito sem procederem contra elles segundo manda ho regymento.

E asi outras muitas peitas. Item mais que punha por alvaraees outras pesoas que servyssem seus hofycios ho que he contra regymento pella quall razam se asy he como a vos diseram e per llos ditos erros ou cada huum delles o dito Diogo Vylhegas perde os ditos hofycios pera nos por bem de

⁸⁴⁹ Na margem esquerda Pero Caldeira oficial de comtador dos gados.

nossas hordenações e defessas em stes cassos [fl 7r] feitas e com direito podemos fazer merce delles e ora querendo nos fazer graça e mercee dos ditos ofycios a Pero Caldeira cryado de Dom Nuno morador em Monsaraz temos por bem e lhe fazemos merce dos ditos ofycios quanto a nos de direito pertemcem e lhos dar podemos e porem mandamos ao nosso coregador [sic] da comarqua e aos juizes da dita vylla e a quaesquer outras nossas justiças e pessoas a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer que semdo peramte elle citado e ouvido o dito Diogo Vylhegas e partes a que pertemça saibam dello ho certo tyramdo sobre ello imquiriçam judyciall publico fecto medyamte como he hordenado e achamdo que asy he como a nos diseram e que por os ditos erros ou cada huum dos que contra elle provar perde os ditos ofycios. O julguem asy por sua sentença defenetyva damdo apelaçam e agravo as partes nos cassos que ho direito outorga e querendo os sobreditos estar pella dita sentença façam loguo meter em posse dos ditos ofycios ao dito Pero Caldeira e lhos leixem servir e hussar e aver as proees e precallços a elle direitamente hordenados sem duvida alguma porque nos lhe fazemos merce delles na maneira sobredita.

E esta merce lhe asy fazemos se aja outrem primeiramente por nossa carta nam temos fecta e comtamto que nam faça avemça com a parte sem nossa lycemça e fazemdo a que perca todo pera nos e mais o preço que por ello receber e começara e acabara de fazer esta demamda da feitura desta nossa carta algum anno e nam a fazemdo nem acabamdo esta merce que lhe fazemos seja nenhuma.

O qual Pero Caldeira jrou em a nossa chamcelaria aos Santos Avangelhos que semdo em posse dos ditos ofycios os sirva bem e verdadeiramente guardamdo mui imteiramente a nos noso serviço e as partes seu direito.

Dada em a nossa cidade de Lixbooa a XVII dias de Dezembro Gonçale [sic] Mendez a fez. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill e V^c e dous.⁸⁵⁰

850 Em baixo tem escrito a lápis, em letra actual: parece engano do escrivão, e deverá ser 1501.

1504 – Lisboa

D. Manuel confirma a João Gomes de Lemos, fidalgo da casa real, um privilégio pelo qual lhe era coutada uma herdade no termo da vila de Moura, que chamam Debarada, com uma terra além de Ardila, mediante a apresentação de uma carta do rei D. Afonso V que confirmava o privilégio a Gomes Martins, fidalgo da casa real.

TT, *Chancelaria de D. Manuel*, liv 22, fls 75v-76r

<A Joham Gomez de Lemos privillegio per que he coutada huma herdade que tem em termo da villa de Moura que chamam Debarada com huuma terra d'alem d'Ardilla>

Dom Manuel etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Joham Gomez de Lemos fidallguo de nosa casa nos foy apresentada huuma carta d'ell rey Dom Afonso que tall he.

[insere traslado do documento de [1456].12.07]

Anno de mill e quinhentos e quatro annos.

1504.03.04 – Lisboa

D. Manuel faz doação, mercê e graça de juro e de herdade à rainha D. Maria de todas as terras do rei junto à fronteira de Portugal e Castela – da banda da vila de Moura e da vila de Noudar, com as confrontações declaradas – com todas as rendas, pastos, foros, direitos, pertenças, entradas, saídas e montados.

TT, *Chancelaria de D. Manuel*, liv 19, fl 5r (cuja lição se segue); TT, *Leitura Nova, Místicos*, liv 2, fl 273v

Dom Manuel etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que por folgarmos de fazermos etc aa rainha minha sobre todas muito amada e prezada molher temos por bem e lhe fazemos doaçam merce etc de juro e d'erdade de todas as nosas terras que nos temos e avemos e de direito nos pertemcem teer e aver junto daa raya deste nosos regnos e os de Castella da bamda da nosa villa de Moura per estas marcas e comfromtações abaixo declaradas convem a saber des as duas ribeiras que se chamam as Juntas que sam allem de Sam Gueleyxemo termo da dicta villa de Moura asy como vay de lomgo partimdo com Noudall per rio de Gamos e de hy a Vall Queimado e dhy pollos piquos d'Arouche auguoas vertentes pera estes regnos. E per forno Telheiro e per ha Alpedra de Cima e auguoas vertentes pera a ribeira de Chance ate dar nos marcos do termo de Serpa.

E pera todas as outras comfromtações e marcos per que as dictas terras partem e devem partir pollas demarcações tonbos e escripturas autenticas dos malhoões e partiçam d'antre estes nossos regnos e os regnos de Castella as quaaes terras todas lh'asi damos com todas suas remdas pastos foros

direitos pertemças emtradas saydas momtados rescios auguoas e todas outras cousas e pertemças e asy e tam ymteiramente como todo a nos de direito pertemce e como pera nos se averia e recadaria e persurria e com autoridade e privilegio que per seus oficiaes recaudadores e remdeiros se possa todo aver e recadar asi como pollos nossos se faria se por elles se arrecadasem mais acerca dello teer que veer nem emtemder nenhuum nosso contador almoxarife nem outro oficiall per que toda ficara a desposiçam da dicta senhora e de seus oficiaes e pessoas que pera ello hordenar.

Porem mandamos ao nosso provedor da fazemda da dicta comarca corregeedores juizes e justiças e em especiall aos juizes da dicta villa de Moura e a quaaesquer outros a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento della pertemceer que metam loguo a dicta senhora e a seu certo recado em posse de todas as dictas terras pollas marcas e devissões aqui declaradas. E per quaaesquer outras per que asii com direito devam partir segumdo que pollos tombos e escripturas autenticas da partiçam d'amtre estes nossos regnos e os de Castella for achado e de toda a remda dellas e de todo o mais aquii contheudo a leixem em todo e pera todo usar e aver recadar pera sii e arremdar e fazer dello e em ello o que lhe aprouver como de sua cousa propria per quamto nos lhe fazermos <asi> dello merce como dicto he e o dicto nosso provedor da dicta comarca fora registar em o livro dos nosso proprios da dicta comarca desta nossa carta pera em todo tempo se saber como se ho lhe temos dado.

Dada em a nossa cidade de Lixboa a quatro dias de Março. Antonio Carneiro a fez. Anno de mill e quinhentos e quatro.

1504.06.10. La Mejorada

Os Reis Católicos nomeiam Afonso Saravia para acompanharem o diferendo entre Aroche e Encinasola, de um lado, e Moura e Noudar, do outro lado.

A.M.S., *Tumbo de los Reyes Católicos*, 6, 270, fl 245r-245v

Publicado – *Tumbo [El] de los Reyes Católicos*, 12, pp. 160-162 (cuja lição se segue)

Carta de nonbramiento a Alonso de Saravia, porteryio, en el debate con el rei de Portugal

[D]on Fernando e Donna Ysabel, por la gracia de Dios rey e reyna de Castilla, de León, de Aragón, de Seçilia, de Granada, de Toledo, de Valençia, de Mallorcás, de Seuilla, de Çerdenna, de Córdoua, de Córçega, de Murçia, de Jahén, de los Algarues, de Algezira, de Gibraltar e de las yslas de Canaria, conde e condesa de Barçelona e sennores de Vizcaya e de Molina, duques de Athenas e de Neopatria, condes de Ruystellón e de Çerdania, marqueses de Oristán e de Goçiano. A vos, Alonso de Sarauia, continuo de la nuestra casa. Salud e gracia.

Sepades que a nos es fecha relación que entre las villas de Aroche e Enzinosa, jurediçión de la çibdad de Seuilla, de vna parte, e los lugares de Mora e Nodar, del reino de Portogal, de la otra, ay algunos debates e deferencias sobre razón de paçer e roçar e cortar e beuer las águas en el término, que se dize contenda, que diz que es entre los

dichos lugares e en otros términos, e que sobre ello se podría recrecer entre las dichas partes algunos escándalos e muertes de onbres, de que a nos se seguirían deseruiçio. E por escusar esto, está concertado entre nos e el serenísimo rey de Portugal e príncipe, nuestro hijo, que nos nonbrássemos vna persona e quél nonbre otra e questas se junten e vean los dichos debates e deferencias e los determinen e amojonen los dichos términos commo fuere justicia. Y nos, queriendo que lo susodicho se haga, porque los vezinos de las dichas villas e logares biuan en toda paz e amistad, commo es razón, e que tenga cada vno dellos sus términos conocidos. E confiando de vos, que soys tal persona que guardaréys nuestro seruicio e la justicia a las partes e bien e fielmente haréys lo que por nos vos fuere encomendado e cometido, es nuestra merçed de vos nonbrar e por la presente vos nonbramos, por nuesta parte para lo susodicho, e vos lo encomendamos e cometemos.

Sobre lo qual, mandamos dar esta nuesta carta para vos, por la qual vos mandamos que, luego que la vierdes, vades a qualesquier partes donde fuere ne[fl 245v]cesario e vos juntéys con la dicha persona que estouiere nonbrada o se nonbrare para ello por el dicho serenísimo rey e príncipe, nuestro hijo, e amos a dos juntamente vades a los dichos lugares e a cada vno dellos e a otras partes donde fuere nesçesario, e a los términos sobre que son los dichos devates, e los veades por vista de ojos. E llamadas e oydas las partes, a quen toca e atanne, ayáys vuestras ynforaçiones e, por quantas partes e maneras mejor e más complidamente pudierdes, vos ynforméys e sepáys las verdad, asi por los testigos que las partes vos presentam commo por los que vos, de vuestro oficio, vierdes que se deuen resçebir, de los términos sobre que debaten e del derecho de cada vna de las partes e de todo lo otro que para mejor ser ynformado, de todo lo [su]sodicho e de cada vna cosa e parte dello, vierdes ser menester saber. E la ynforaçión [a] vida, lo más breue e sin dilaçión que ser pueda, *simpliciter* e de plano,

sin estrépito nin figura de juyzio, solamente la verdad sabida, ambos a dos juntamente, libredes e determinedes en ello lo que falardes por derecho por vuestra sentença o sentenças, asy ynterlocutorias como difinytiuas, la qual o las quales, o el mandamiento o mandamientos que en la dicha razón dierdes o pronunciardes, lleguedes e hagades llegar a pura e deuida esecución, con efecto quanto e commo con fuero e con derecho deuades. E mandamos a las personas a quien atanne e a otras qualesquier personas de quien cerca de lo susodicho entendierdes ser ynformado, que vengan e parescan ante vosotros e juren e digan sus dichos e depusições, a los plazos e so las penas que, de nuestra parte, les pusierdes, las quales nos, por la presente, las ponemos e avemos por puestas, para lo qual todo que dicho es, e para casa vna cosa e parte dello, con sus ynçidenças e dependenças, anexidades e conexidades, vos damos poder complido por esta nuestra carta.

E non fagades ende al.

Dada en La Mejorada, a diez días del mes de junio de mil e quinientos e quatro anos.

Yo, el rey. Yo, la reyna.

Yo, Miguel Pérez Dalmaçán, secretario del rey e de la reyna, nuestros seniores, la fiz escriuir por su mandado.

E en las espaldas de la dicha carta estaua escripto e firmado lo siguiente: *Iohannes, liçençiatu*. Registrada, *liçençiatu* Polanco, Francisco Díaz, chanciller. E sellada en las espaldas⁸⁵¹.

851 Escassos meses depois (1504.II.10), os Reis Católicos dão ordem de pagamento do salário a Afonso Saravia (A.M.S., *Tumbo de los Reyes Católicos*, 6, 285, fl 255; publicado em *Tumbo [E] de los Reyes Católicos*, 12, p. 191).

1504.08.29. s/l

D. Manuel declara que se irão nomear procuradores de Portugal e de Castela para se resolverem as dúvidas que havia a respeito de certas terras junto das vilas de Moura e Noudar.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte II, mç 8, nº 116⁸⁵²

Sumariado – SANTARÉM, Visconde de – *Quadro Elementar...*, tomo II, p. 12

[fl 1r] Dom Manuel etc. A quantos esta nosa carta de poder virem fazemos saber que pella duvida e debate que⁸⁵³ <de> muitos tempos <a esta parte> que ha antre estes reynos e os de Castella sobre certas terras⁸⁵⁴ de junto da nosa villa de Moura e de Noudall e doutros nosos lugares daly d'arriba as quaes se diz por nosa parte⁸⁵⁵ serem nosas e <da ...> de nosos reynos e nos pertencerem per bem das demar[ca]ções e malhões d'antre os ditos reynos e os lugares de Castella dizem⁸⁵⁶ asy mesmo lhe pertencerem por se escusarem trabalhos fadigas e danos d'huma parte e outra e neste se tomou detryminaçam tal como com direito se deva e foy antre nos e el rey e a rainha de Castella etc meus muito amados e presados padre e madre. Concordado que nos nomearemos huma pessoa e elles outra pessoa que ambos juntamente visem esta causa e a detremynasem como com justiça

852 Documento em mau estado: papel rasgado, letra riscada e manchada.

853 Letras rasuradas.

854 Letras rasuradas.

855 Rasurado pertencem e.

856 Letras rasuradas.

lhe parecese. Aqueleles [sic] nomearam e pera o despacho deste caso lhe deram <enabastante> poder⁸⁵⁷ que porque nom aquela pesoa que nos nomeasemos se juntasse e ambos juntamente vissem o debate e deferéncia que ha sobre as ditas terras e o detremynassem poendo malhões nos⁸⁵⁸ termos⁸⁵⁹ como com justiça lhe perecer que deva ser facto segundo que compridamente <no dito seu poder he contheudo>.

Per nos⁸⁶⁰ <⁸⁶¹por tall que esto se posa detrymenar e acabar a nom aja mais duvida e debate e nosos naturais com os dos ditos reinos possam viver em toda paz concordia e aseseguo como he rezam e cada huns tenham seus termos conhecidos e avidos sabidos> <nomeamos e declaramos pera o juiz da dita causa Symam Correa fidallguo de nosa casa pella confiança que teemos que nisto nos saberas bem serv[ir] e faras [...] inteyramente justiça e [...]>⁸⁶² [fl 1v] esta presente⁸⁶³ <os damos [...]> que logo vaades a quaequer partes homde for necesaryo <e vos juntos>⁸⁶⁴ com a pesoa que asy nomearam pera este caso os ditos rey e rainha meus padre e madre. E ambos dobus [sic] juntamente vaades aos ditos lugares e a cada huum delles e a quaequer outras partes honde for necesaryo e aos termos sobre que sam

857 Palavras rasuradas.

858 Rasurado *ditos*.

859 Rasurado *das ditas terras*.

860 Rasuradas treze linhas, das quais se tentou a seguinte reconstituição: *por esta presente nomeamos e declaramos pera o juiz da dita causa Symam Correa fidallguo de nosa casa pella confiança que teemos que nisto nos sabera bem servir e fara [...]ra parte ynteiramente justiça. Ao qual damos e outorgamos outro tall poder como este que asy foy dado por el rey e rainha que ao sobre dito e com todas as clausellas per direito e autorydade nellas conthyudas porque ambos detryminem e despachem esta causa segundo forma do dito poder.*

861 Este excerto está escrito na margem esquerda da folha, cujo papel está em muito mau estado dificultando muito uma leitura correcta.

862 Este excerto está escrito na margem inferior da folha, cujo papel está muito danificado, impossibilitando a leitura.

863 Palavras rasuradas.

864 Palavras rasuradas.

os dito debates e os vejaaes⁸⁶⁵ por vista de olhos e chamadas e ouvydas as partes a quem toca e atam oje ajaaes vossa enformaçam e por quantas partes e mais melhor e mais complidamente poderdes vos enformees e saybaees a verdade asy por os testemunhos que as partes vos apresentarem como por os que vos de boso oficio viirdes que se devem receber sobre os ditos termos em que se debate. E do dito de cada huma das partes e de todo o outro que pera melhor ser enformado de todo o suso dicto e de cada huma cousa e parte disso viirdes que he mester sabeis e avida toda enformaçam o mais breve e sem dilaçam que se posa symplicker e de plano sem scrytura nem fegura de juizo soomente a verdade sabida ambos dobus juntamente livres e detremynees nys o que achardes por direito por vosa sentença e sentenças asy antrelocatorias como defenetyvas. A qual ou as quaeas⁸⁶⁶ mAMDADO ou mandados que em a dita rezam derdes e pronunciardes chegues e façaes chegar a pura e devida eixecuçam com efeyto quanto com foro e com direito devaes. E mandamos etc aas pesoas a que este caso toca e a quaesquer outra de quem avera do suso dito entenderdes ser enformado que vaão e pareçam ante vos e juiz e digam [fl 2r]⁸⁶⁷ seus dictos e desposições nos prazos e sob as pesoas que de cada parte lhe poserdes as quaeas nos por a presente lhe poemos e avemos por postas per ao que todo e cada [...] e parte dello consyraes pretendemos e dependencias anexidades e conexidades vos damos poder comprydo por esta nosa carta.

Dada etc.

[fl 3] [...]tado per o dicto Symam Correa pera a detryminaçam das terras da contenda. Em Sytra(?) a XXIX dias d'Agosto 1504.

865 No documento *vejam*, mas o *m* está rasurado e corrigido por cima com as letras *e*s.

866 Palavras rasuradas.

867 Esta folha está em muito mau estado, praticamente não se lê devido à tinta repassada do verso da folha.

⁸⁶⁸Carta de el rei D. Manuel sobre a concordata que fez com os reis de Castella em nomear cada hum por sua parte pesoas que terminassem a contenda que tinham a respeito das terras junto da villa de Moura e Noudar.

A 29 de Agosto de 1504

868 De mão posterior.

1505.02.22 – Lisboa

Diogo de Sepúlveda pede ao rei D. Manuel para lhe confirmar a carta que D. João II havia concedido a Martim de Sepúlveda.

TT, *Chancelaria D. Manuel*, liv 20, fl 4v (cuja lição se segue); TT, *Leitura Nova, Reis*, liv 1, fl 125r; TT, *Leitura Nova, Reis*, liv 2, fls 11r-11v

Dom Manuel etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que per parte de Dioguo de Sepulveda fidalguo de nosa casa nos foy apresentada huma carta d'el rey Dom Joham meu primo que Deus aja da qual ho theor de verbo a verbo e este que se adiante segue.

[insere traslado do documento de 1486.12.07]

Pedindo nos ho dito Dioguo de Sepulveda que lhe confirmassemos a dita carta porquanto ja tinha filho lidimo. E visto por nos seu requerimento e querendo lhe fazer graça e mercee teemos por bem e nos apraz de lha confirmarmos asy e na maneira que em ella he conteudo. Porem com esta declaracaçam que o filho do dito Dioguo de Sepulveda nom avera de nos os ditos seiscemtos mill reais se nom per morte do dicto seu pay. E falecendo elle sem filhos avellos ha ho filho do filho do dito Martim de Sepulveda que emtam for vivo e nom os avera senom por morte do dito seu padre na maneira que hos averia ho dito filho de Dioguo de Sepulveda se fosse vivo ao tempo que seu pay fallecesse.

E por nosa lembrança e segurança sua lhe mandamos dar esta nossa carta asynada per nos e aselada de noso sello pemdemte.

Dada em a nossa cidade de Lixboa a XXII dias de Fevereiro. Luis Correa
a fez. Anno de Nosso Senhor Jhesus Christo de mill e V^c V.

1505.04.05 – Lisboa

D. Manuel concede graça e mercé a Afonso Henriques, fidalgo da casa d'el rei, de uma tença de 30 000 reis em virtude dos muitos serviços prestados a D. João II e da obrigação contraída por este de dar a Martim de Sepúlveda, pai do requerente, pelo escambo da vila e fortaleza de Noudar, que deixara pela vila de Buarcos – para que esta fosse de mais moradores povoada – e em satisfação de tudo o que Noudar mais rendesse e das melhorias introduzidas no castelo e fortaleza pelo dito Martim de Sepúlveda, o que depois nunca fora feito nem visto. D. Manuel mandou pagar a tença de sua Fazenda, embora não achasse coisa alguma a que por isso fosse obrigado, somente pelos serviços de Afonso Henriques.

TT, *Chancelaria de D. Manuel*, liv 20, fls 7v-8r

Dom Manuell etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que per parte de Diogo de Sepulveda e d'Alomso Amriquez fidallguo da nosa casa nos foy requerydo que per quamto Marty de Sepulveda seu pay que Deus ajaa ouvera huuma carta d'el rey Dom Joham meu primo que a samta gloria ajaa porque lhe aprazia que todo o que se achase que a villa e fortaleza de Noudar que o dicto Marty de Sepulveda leyxou ao dito senhor rey plia villa de Buarcos remdesse a esse tempo mais que a dita villa de Buarquos e fosse de mais moradores povoada e yso mesmo quaaesquer⁸⁶⁹ bemfeytoryas que o dito Marty de Sepulveda nella e no dito castello se tivese feitas lhe mandar pagar e satisfazer o que nunca despoys fora feito nem visto como nos aprouvesse de mandar a todo ver

869 Rasurado que.

e saber e do que lhe nysos fazemos obriguado mandar dar sua satisfaçam.
E visto per nos seu dizer e pydir mandamos todo vos [fl 8r] per pessoas
pera isso e que ho bem emtemderya e asy dimos a dita carta e todo o
que nos os ditos Diogo de Sepulveda e Alomssso Amriquez acerqua diso
aleguarom a bem dello e apomtarom.

Posto que per todo acharemos que lhe nam somos cousa algumma per
ello os guardo avemdo respeito aos muytos serviços que o dito Alomssso
Amriquez tem feito ao dito rey meu primo e a nos. Esperamos que nos
ao diamte faça per lhe fazermos graça e merce temos per bem e nos praz
que ele tenha e aja de nos de temça em cada huum anno do primeiro dia
do mes de Janeiro que pasou deste anno presemte em diamte emquamto
nosa merce for trimta mill reais. Porem mamdamos aos veadores de nosa
fazenda que lhos mamde asemtar nos nossos livros della e dar em cada
huum anno carta pera luguar homde delles ajaa boom pagamemto.

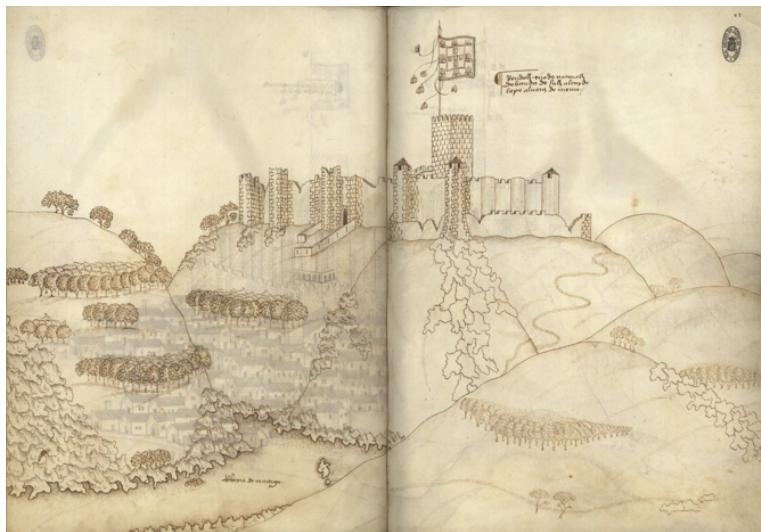
Dada em Lixboa em Lixboa [*sic*] a cinquo dias do mes d'Abryll. Guomez
Aranha a fez. Anno de mill e quinhemtos e cinco annos.

[1509-1510]⁸⁷⁰

Desenhos e planta da fortaleza de Noudar no livro das fortalezas situadas no extremo de Portugal e Castela de Duarte de Armas, escudeiro de D. Manuel ⁸⁷¹

TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 159, fls 10v-12r, 122r, 134r

Publicado – ARMAS, Duarte de, *Livro das Fortalezas...*, fls 10v-12r, 122r, 134r

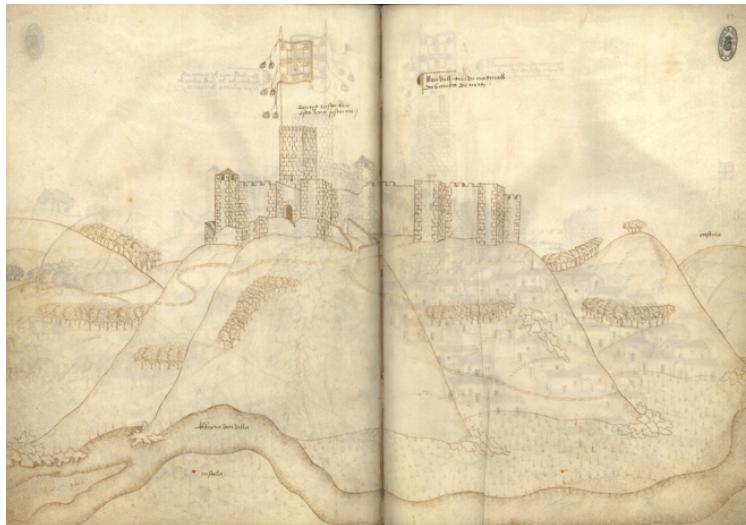


870 Sobre a datação deste códice veja-se ARMAS, Duarte de – *Livro das Fortalezas...*, pp. 7-16.

871 Livro das fortalezas situadas no extremo de Portugal e Castela, por Duarte de Armas, escudeiro da Casa do Rei D. Manuel, fl. 10v-12v e 122. Códices e documentos de proveniência desconhecida, nº 159 [PT/TT/CF/159]. Imagens cedidas pelo ANTT.

[fl 10v] Ribeira de Murtiga

[fl 11r] Noudall tirado naturall da banda do sull. Alcayde Lopo Alvarez
de Moura



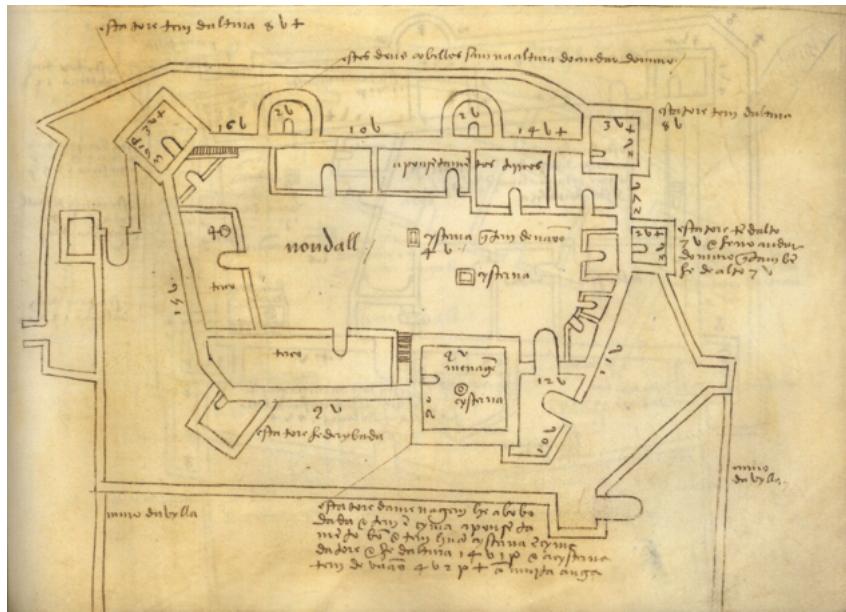
[fl 11v] Dentro nesta tore esta huma sisterna

Ribeyra d'Ardilla

Castela

[fl 12r] Noudall tirada naturall da banda do norte

Castela



[fl 122r]

Esta tote tem d'altura 8 varas +

Estes doux cobellos sam na altura do andar do muro

Esta tote tem d'altura 8 varas

Aposentamentos terreos

Noudall

Cysterna que tem de vāoo 4 varas – cysterna

Esta tote tem d'altura 7 varas e he no andar do muro que tambem he de alto 7 varas

Esta tote he derybada

Menagem – cysterna

Muro da vylla

Muro da vylla

Esta tore da menagem he abobodada e tem em cyma apousentamento bom e tem huma cysterna em cyma da tote e ha d'altura 14 varas 1 pe e a cysterna tem de vāao 4 varas 2 pes + com muita auga

[fl 134r] Tavoada das fortalezas do estremo de Portugall e Castella

[...]Item. De Moura a Noudall sam seis legoas e antre huma villa e a outra se metem tres ribeyras a huma ha nome Çafarinha e a outra Murtigaam e a outra que core pollo pee da dicta vila de Noudall que se chama Murtiga caminho he boom e chaão de Moura atee huma aldea que se chama Çafara que saam tres legoas e de Noudall as outras tres mui fragosas em grande estremo.

Item. De Noudall torney a sobre dicta aldea de Çafara e de Çafara a Mourom sam cynquo legoas e antre huma villa e a outra se metem duas ribeyras a huma se chama Ardila e a outra Alcarache caminho muito fragosso e de grandes seras e muito despoboad.

1509.02.28 – Évora

D. Jorge, Mestre de Avis e Santiago, ordena uma inquirição sobre o rendimento das comendas de Noudar e de Moura.

TT, *Ordem de Avis*, nº 956, fls 2r-2v

[fl 2r] Nos o Mestre e Duque etc mandamos a vos Pero de Gouvea que vindes avaliar as comendas de Noudar e de Moura em a quall avaliaçam tereei a maneira seguymte.

Item. Dareei juramento dos Avangelhos a todas as pessoas que vos parecer que podem saber o remdimento das dictas comendas. E o que vos diserem se escrepvera per huum tabaliaão e asinaram as dictas pesoas no auto que sobre o dicto caso fizerdes.

Item. Trabalharees por averdes o remdimento dos dizimos e de todas as ditas remdas de doze annos a esta parte. E em soma faraeeis asemtar no dicto auto o remdimento de cada huum anno convem a saber na dita comenda de Moura trigo cevada cemteyo e milho. E asy o remdimento ou arremdamento das meuunças.

E em Noudar o remdimento da ervajem do Canpo de Gamos e dos Barramcos e das Rocianas de Baixo e das Rocianas de Cima. E asy trigo cevada centeyo e milho e linhos. E a coutada das Jumtas e o rinquam de Joham Martinz e a coutada da fortelleza e a bolleta e agostadeiros e foros dos moynhos e restrolhos e geiras e galynhas e pescaria das ribeiras e portajeens. E cada huuma das dictas remdas fareei asemtar per sy declaradamente.

Item. Aalem do que souberdes pellos remdimentos e arremdamentos das dictas remdas preguntareis aas dictas pesoas asy em huuma comenda como na outra quamto poderam remder as dictas remdas em annos ou meses que nom sejam do mayor remdimento nem [fl 2v] de annos de estrellidade. E asemtareis seus dictos e asy lhe preguntareis a como soe de valler commumente trigo cevada e centeyo e azeite e as cousas das dictas remdas.

Item. Trazereeis todas as despesas das dictas comendas convem a saber sisa e despesas ordinarias de oficiaaes e priores e capellaaes e tisoureiros e sabereis se alguuns se pagam aa custa da remda amte do celeiro ser partido.

Item. Per aas dictas avaliaçõees tomareeis os testemunhos dos priostes e remdeiros e moordomos e de quaesquer outras pesoas que melhor posam⁸⁷² saber.

Feito em Evora a XXVIIIº de Fevereiro Pedro Coelho o fez de M Vº IX.

E porque Pero de Gouvea nom pode ir fazer as dictas avaliaçõees mandamos a vos Duarte d'Aabreu que as vades fazer pella maneira contehuda em este regimento.

[ASSINATURA]

PIRIZ

Regimento a Pero de Gouvea no avaliar das comendas

872 Rasurado *fazer*.

1509.05.06 – Barrancos

António de Mendonça e Duarte de Abreu, por ordem de D. Jorge, Mestre de Avis e Santiago, fazem uma inquirição dos rendimentos das Comendas de Noudar e Moura.

TT, *Ordem de Avis*, nº 956, fls 1r; 3r-6v

[fl 1r]

1509

Inquirição do rendimento de Noudar

<Inquirição que mandou fazer Mestre D. Jorge ao P. da Comarca de Moura do Rendimento da commenda de Noudar e de Moura>

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhento e nove annos aos seys dias do mes de Maio em aldea dos Barrancos termo da villa de Noudar o senhor Antonio de Mendoça e Duarte d' Abreu comigo Antonio Pirez tabaliam tiramos huma inquirição de rendimentos da dicta villa e se perguntaram as testemunhas per hum regimento e apontamentos que ho dicto Duarte d' Abreu trazia e que he o seguinte.

[fl 1v]

EM BRANCO

[fl 3r] Fernam Lopez tabaliam de Noudar testemunha jurado aos Santos Avangelhos que lhe por mym tabaliam e perante os sobredictos foram dados e preguntados pellos dictos apontamentos do rendimento da dicta villa de Noudar e fecta pregunta que era ho que dello sabia disse elle testemunha.

Item. Foi preguntado quanto rendia a hervagem do Canpo de Gamos disse elle testemunha pelo dicto juramento que huns annos por outros pode render cento e corenta mill reais. CR mil⁸⁷³

Item. Disse que ho agostadeiro e bollota do dicto Canpo pode remder huns annos por outros vinte e cinquo mill reais. XXV mil reais

Item. Preguntado quanto podia remder os Barrancos com os lavradores que lavravam no rincam de Joham Martinz disse que renderya sesenta <mil reais> huns annos por outros no quall remdimento se afirma. LX mil reais

Item. Disse que as Rocianas de Riba com agostadeiro e bollota corenta e oyto mill reais huuns annos por outros.RVIII mil reais

Item. Disse que a Rociana de Baixo pode remder huns anos por outros cinquoenta mill reais convem a saber trigo e cevada e centeyo geyres galinhas e todollos outros direitos e com estas cousas todas remdia mais dez que sam sessenta e entra aquy os lavradores <do roncão> de Joham Martinz que nom som dos Barrancos.LX mil

[fl 3v]⁸⁷⁴ e asy os que lavram no rincam de Lopo Alvarez que nom sam dos Barrancos.

873 Esta numeração e a posterior são de outra mão. No documento por cima da numeração tem um traço que significa mil.

874 Rasurado Item. Disse que a coutada do castello.

Item disse que a coutada do castello pode render huns annos por outros com sua bollota e agostadeiro dezoyto mill reais. XVIII mil reais

Item. Disse que ho rincam das Juntas e ho do castello podem remder tres mill reais.III mil reais

Item. Disse que os foros dos moynhos rendem sessenta e oyto alqueires de trigo e duas galinhas.LXVIII alqueires de trigo e II galinhas

Item. Disse que a portagem e tomadias podem render dez mil reais.X mil reais

Item. Disse que as rybeiras anbas podem remder dous mill reais.II mil reais

Item. Disse que os rastolhos das Rocianas vallem dous mil reais.II mil reais
Que os rastolhos dos Barrancos entram no arremdamento dos Barrancos.

Item. Disse que as hortas estão arrendadas por duzentos e sessenta reais.
E all nom disse.II^cLX reais

Item. Disse que as galinhas dos Barrancos e contadeira e regystos podem remder tres mill reais III mil reais

Item. Preguntado pelas despessas disse que ho allcaide leva seis moyos de trigo e a contadeira dos guados e os regystos e penas e coymas e tomadyas.

[fl 4r] Item. Disse que ho prioll leva onze mill reais e dez allmudes de vinho e vynte allqueires de trigo.

Item. Disse que Gaspar de Magalhaes levava dez mill reais.

Item. Disse que huuns annos por outros se pagam dez mill reais de syssa.

Item. Disse que elle mesmo tabaliam leva huum moyo de trigo e dous e meyo de cevada.

Item. Disse que o mordomo levava tres mil e seyscentos reais. E mais nom disse. E do custume disse que he testemunha do meestre e seu oficiall e servidor d'Antonio de Mendoça. E porem o ha dado em verdade. Antonio Perez tabaliam isto escripvi.

[ASSINATURA]

FERNAM LOPEZ

Item. Joham Dominguez morador nos Barrancos jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pelos dictos apontamentos que hera o que dello sabya disse elle testemunha que se affyrma no que disse Fernam Lopes tabaliam que he asy por que lhe foy levado seu testemunho e lhe pareceo que tudo estaa bem avallyado. E all nom disse. E do custume diise nihil. Antonio Perez tabaliam que esto escripvi.

[ASSINATURA]

JOHAM DOMINGUZ

[fl 4v] Item. Bertollameu Dominguez Marim morador nos Barrancos testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pelos dictos hapontamentos disse elle testemunha que se affirma no que disse Fernam Lopez tabaliam porque lhe foy levado seu testemunho e que se afirma estar [...] deve e no certo. E all nom disse. E do custume disse nihil. Antonio Perez tabaliam que esto escripvi.

[ASSINATURA]

BERTOLLAMEU

DOMINGUZ

As quaes testemunhas foram preguntadas pelos sobredictos comigo tabaliam e tudo segundo vay foy scripto verdadeiramente e eu Antonio Perez tabaliam d'el rei nosso senhor quo ho escripvi e em testemunho de verdade aquy meu puprico synall fiz que he tall.

[SINAL]

E despois desto o dicto Duarte d'Abreu disse a mim tabeliam que porquanto elle tinha enformação que Ayres Fernandez escudeiro nesta villa morador sabia melhor a certeza deste casso que nynguem por estar certos annos em a dicta villa de Noudar ho preguntou comigo tabaliam por juramento [fl 5r] dos Santos Avangelhos que lhe por mim foram dados e preguntado pellos dictos apontamentos disse esto a que se segue.

Item. Disse elle testemunha que estivera [...]te annos no castello de Noudar e que a hervagem da dicta villa convem a saber de Campo de Gamos rendera huns annos por outros cento e trinta mill reais. <E ela recebeo e arrendou as dictas remdas os dictos annos>.

Item. Disse que agostadeiro e bollota do dicto Campo huuns annos por outros pode render vynte e cinco mill reais.

Item. Disse que os Barrancos podem render com todo aquello que elles som obrigados pagar cinquoenta mill reais. Nom entrando aquy as mill e quinhentas ovelhas e cento LX ou cento LXXX vaquas que agora anda em custume desto meterem no dicto arrendamento em as avendo nos Barrancos.

Item. Disse que as Rocianas de Cyma com agostadeiros e bollota e hervagem pode render huns annos por outros corenta mill reais.

Item. Disse que as Rocianas de Baixo com os rincões de Joham Martinz e Lopo Allvarez podem render de pam obra de XV te XXX moios de trigo e cevada e tirando aquy todo esto e o mais que has dictas Rocianas e roncões podem render a direito entra todo pode render cinquoenta te cinquoenta e cinco mill reais.

[fl 5v] Item. Disse que o rincam das Jumtas e do castello e a Coutada pode render d'ervagem e agostadeiro e bollota vynte e quoatro te XXXV mil reais.

E do foro dos moinhos nom sabe nada.

Item. Disse que a portagem e coutadorya e regystos e tomadias podem valler doze mill reais.

Item. Disse que em seu tempo as rybeiras podium render dous dous [*sic*] mill reais.

E este he segundo os annos que elle testemunha esteve na dicta villa annos boons e maaos de [...]ssando huma cousa por outra. E all nom disse. E do custume disse nihil. Antonio Perez tabaliam que ho escripvi.

[ASSINATURA]

AYRAS FERNANDEZ

[fl 6r] Rende Noudar III^cLXXI mil II^cLX reais

[...] e R mil reais a ervagem do Canpo de Gamos

Item. XXV mil reais a agostadeiro e bolleta do dicto Canpo

Item. LX mil reais as Barrancos⁸⁷⁵

Item. RVIII mil reais das Rocianas de Cima

Item. LX reais das Rocianas de Baixo com os lavradores que lavram e o renquam de Joham Martinz e que lavravam no rencam de Lopo Alvarez

Item. XVIII mil reais a coutada do castello com a bolleta e agostadeiro

Item. III mil reais o rencam das Juntas

Item. X mil reais a portajem e tomadias

Item. II mil reais a pescaria das ribeiras

Item II mil reais os restrolhos das Rocianas

Item. III mil II^cLX reais as galinhas dos Barrancos e registos e foro das [...]

Item. Rende de trigo de foros dos moinhos LXVIIIº alqueires de trigo
E de galinhas duasII galinhas

[fl 6v] Item. Despesas XXXI mil reais

Convem a saber X mil reais o almoxarife de mantimento

Item XI mil reais o prior

Item. X mil reais de syssa

⁸⁷⁵ Rasurado com os lavradores que lavram no renquam de Joham Martinz.

Item. De trigoVII [...] reais XX alqueires

Item. De cevadaII moios e meio

Item. De vinhoX almudes

Soma III^cLXXIII mil II^cLX reais⁸⁷⁶

III^cLXXIII mil II^cLX reais

876 Rasurado e escrito de novo por baixo.

1510.09.03 – Santarém

D. Manuel escreve a Leonis Correia para averiguar sobre as queixas que havia recebido do concelho de Moura da vinda de castelhanos de Aroche a lavrar e semear nos termos da dita vila.

TT, *Gaveta* 14, mç 5, nº 13, fl 1r (inserto em documento de 1510.11.02/04 e inserto em documento de 1537.11.22)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 3, p. 715

Lionis Correa nos el rey vos enviamos muito saudar. Os juizes e officiaes e povo de Moura nos escreveram ora como os castelhanos d'Arrouche se metiam a lavrar e semear no termo da dita vila homde tinham ja feitos alqueves pedimdo nos que lhe desemos a maneira que niso teriam pello quall vos emcomemdamos e mamdamos que vos emformes bem diso e nos screpvaes como pasa pera nysos mamdarmos o que ouvermos por bem e compre o asy.

Scripta em Samtarem a tres de Setembro. Diogo Anrrulho a fez de V^c X.

[ASSINATURA]

REY

A Lionis Correa que se enforme acerqua do que dizem os de Moura dos castelhanos de Arrouche que vam lavrar ao termo da dita vila e o screpva.

1510.11.02/04 – Moura

D. Manuel ordena que se faça um auto da inquirição a respeito da vinda dos castelhanos de Aroche aos termos de Moura para lavrar e semear.

TT, *Gaveta* 14, mç 5, nº 13, fls 2r-14r (cuja lição se segue e inserto em documento de 1537.11.22); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79⁸⁷⁷

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 3, pp. 715-723

[insere traslado do documento de 1510.09.03 – Santarém]

[fl 2r] Vysytaçam de Vall Queimado

Anno do nacemento de Noso Senhor Jhesus Christo de mill e quinhentos e dez annos aos dous dias dias mes de Novembro em a villa de Moura nas pousadas de Lyonis Correa escudeiro da cassa d'el rei nosso senhor e juiz de fora per seu espiciall mandado em a villa de Serpa e ouvidor em a dicta villa de Moura com allçada em as ditas villas etc estando elle ouvidor hy per elle foy dicto a mym tabaliam que era ora vyndo a esta villa per mamdado d'ell rey nosso senhor pera saber se os moradores d'Arouche e Anzina Solla logares dos regnos de Castella lavravam no termo desta villa e dar disso sua enformaçam ao dicto senhor [fl 2v] segundo lhe era mamdado per Sua Allteza per sua carta a quall he a seguynte⁸⁷⁸.

877 Este documento tem um sumário do que dizem as testemunhas.

878 O resto da folha está em branco. A carta de D. Manuel a Lionis Correia está no início do documento, no fl 1r, e é de outra mão.

[fl 3r] E que per vertude da dicta carta pera mais crareza da verdade elle ouvidor queria hir ver o lugar onde os dictos castelhanos lavravam e preguntar sobre o caso allgumas testemunhas e que elle tinha assentado com os juizes e vereadores de hyrem com elle ouvidor que mamdava a mym tabaliam que me fezesse prestes pera o dia seguinte irmos dormir a Santo'Leixo aldea da dicta villa e dahi tomar allgumas pessoas antigas que fossem com elles. E mandou a mim tabaliam que ho escrepvese asy.

Eu Amtonio Pyrez tabaliam d'ell rey nosso senhor do auto judicial em a dicta villa que per mamdado do dicto ouvidor esto escripvi.

E despois desto coatro dias do dicto mes e era o dicto ouvidor com Martim de Pyno cavaleiro e juiz hordenairo em a dicta villa e Joham Lopez e Lopo Pymenta escudeiros e vereadores [fl 3v] em a dicta villa e Joham Gonçallvez escudeiro e procurador do concelho em ella comigo tabeliam e com obra de cento e L^{ta} homens das aldeas de San Gelleiximo e Çafara aldeas da dicta villa fomos onde se chama Vall Queimado tres legoas da dicta aldea de Santo'Leixo e sete da dicta villa de Moura antre os quaaes homens eram delles velhos e antigos per vista de mim tabeliam e achamos andar lavrando cynquo juntas de boys do ribeiro de Vall Queimado a esta parte que he terra da contendida. E por ao dicto ouvidor ser dicto pelos dictos antigos que ally onde os dictos castelhanos lavravam era terra da contendida de Portugall e Castella e foram ja ally no dicto lugar onde ora lavravam atallados os paaes per mamdado do senhor dicto Ifante Dom Fernando que santa gllorya aja aos moradores d'Anzina Solla o dito ouvidor lhes mandou lançar [fl 4r] os boys por hy e os amoestou que mais nom lavrasem ally pois era terra de Portugall e da banda d'allele do dicto rybeiro que se diz ja ser terra de Castella. E do termo d'Anzina Solla andavam douis homens lavrando e quando nos vyram quiseram ceyvar⁸⁷⁹

879 Libertar (cfr. Corpus lexicográfico da lingua galega [http://sli.uvigo.es/ddd/ddd_pescuda.php?pescuda=ceivar&tipo_busca=lema]).

os boys e fogir e o dicto ouvidor lhes acenou que estivessem quedos e se foy a elles comigo tabeliam e lhes disse perante mim tabeliam que lavrassem embora e nom ouvessem temor porque elle nom vynha ally pera fazer nenhuma sem razam somente que era dicto a ell rey nosso senhor que elles lavravam do ribeiro pera dentro de Portugall em terra da contendia e que ja em outro tempo lhes fora defesso e atallados os paaes. E huum dos dictos castelhanos homem velho respondeo que era verdade que o dicto senhor ifante mandara tallar os paaes ally donde elle ouvidor mandara ceyvar os boys e nom consentira que lavrassem [fl 4v] e que se nom poderia tolher a Moura sua parte das reçõees da dicta terra.

E entam se foy o dicto ouvidor com os dictos juizes e oficiaaes comigo tabeliam vendo a dicta contendia onde achamos muitas cassas e pocillgõees factos e malhadas de collmeas que se dizia ser d'Arouche e Anzina Solla e as quaes estavam na dicta contendia e Vall Queimado terra de Portugall e Castella dizendo os dictos antygos que as dictas cassas e pocillgõees eram novamente factos e que se os moradores das dictas duas alldeas queriam fazer na dicta contendia allguma das dictas coussas que os moradores d'Arouche e Anzina Solla lho nom queriam conssentyr e lhos derribavam. E entam nos vyemos pera a dicta alldea de Santo Alleixo e o dicto ouvidor mandou a mim tabeliam que de todo o que dicto he e per mim fora visto que fizesse este auto pera per elle aver de preguntar algumas testemunhas antigas pera mais crareza da verdade.

Eu Antonio Pyrez tabeliam que esto escriipyv.

[fl 5r] Item. João Fernandez Bacias homem antigo em a dicta alldea morador testemunha jurado aos Santos Avangelhos e preguntado pelo dicto auto etc efecta pregunta que hera ho que dello sabya disse elle testemunha que ele testemunha he homem de ydade de LX annos pouco mais ou menos e que se creou em a dicta alldea e sempre custumou e andou per todo o termo

desta villa villa [sic] de Moura per onde demarqua e confronta com Castella convem a saber Arouche e Anzina Solla lugares dos regnos de Castella e que elle em sua mancebya e atee gora sempre soube e sabe e asy o ouvio dizer a seus antepasados que Vall Queimado he terra da contenda convem a saber pelo ribeiro de Vall Queimado arryba partindo com Murteza [sic] e dy o dicto ribeiro de Vall Queimado arryba ate dar nos pyquos d'Arouche. E das dictas confrontaçõees a qua sempre sabe e ouvio dizer ser de Portugall e Castella enquanto terra da contenda pasto mistiquo com Arouche somente.

E que elle testemunha sabe e vyo que sendo elle moço o senhor Ifante Dom Fernando que santa gllorya aja mandou tallar os paaes que os castelhanos tinham semeados [fl 5v] e das dictas confrontações adentro donde elle testemunha com outros mostrou ao dicto ouvidor donde achou os castelhanos lavrando e que o que foy tallar os paaes per mandado do dicto senhor ifante era huum Dinis Eannes seu ouvidor e que despois de serem asy tallados a esta parte esteveram mais de trinta annos sem nunca lavrarem das dictas confrontaçõees adentro antes os gaados da dicta villa de Moura senpre pastavam as ervas e bebyam as agoas no dicto logar sem contradiçam alguma dos castelhanos. E que podera ora aver dez annos pouco mais ou menos que Anzina Solla trouxe demanda com a dicta villa d'Arouche dizendo que fora antygamente sua aldea e que portanto avya de pastar no dicto logar da contenda e Vall Queimado e se concertaram as dictas duas villas antre sy dizendo que ho senhoryo da contenda e Vall Queimado era d'Arouche e que Moura nom tinha ally mais que pastar dizendo que ha propiadade era da dicta villa d'Arouche de [fl 6r] maneira que as dictas duas villas d'Arouche e Anzina Solla pastam na dicta contenda des o dicto tempo a qua pelo concerto que antre sy fizeram e os moradores d'Anzina Solla lavram no dicto Vall Queimado do dicto ribeiro adentro que he terra mistiqua com Portugall e pagam as reçõees [a] Arouche convem a saber a metade e defemdem o pasto da dicta terra a Moura dizendo que he terra de Castella e nom contenda e lhe tomam

ally seus gaados e lhos quintam e comem por terra de Castella. E asy na dicta contendia lhe fazem e dam outras opresõees quintando lhe seus gaados porquos vaquas cabras e todo outro gaado e que por este respeito os moradores das dictas villas de Çafara e Santo'Leixo se socorrem a Moura pedindo lhe justiça sem lhe ser dada provissam nem tornam a yso da maneira que as dictas duas alldreas se querem despovoar e que elle testemunha leixara por bençam a seus filhos que nellas nom vivam pelas taes afrontas e fraquezas da dicta villa de Moura e sendo as dictas alldreas terras povoacãam dellas huma [fl 6v] das principaes cousas e de feito he que ha dicta villa de Moura tem. E all nom disse.

E do custume disse que elle pelas dictas ofenssas nom tem boa vontade aos moradores d'Arouche e que aos d'Anzina Solla quer bem. E all nom disse.

Amtonio Pyrez tabaliam que esto escripvi.

[ASSINATURA E SINAL]

LIONIS CORREA

Item. Vasco Martinz Bacias homem velho e antiguo segundo vista de mim tabeliam testemunha jurado aos Santo Avangelhos que lhe pelo dicto ouvidor perante mim tabeliam foram dados e preguntado pelo dicto auto etc efecta pregunta que hera ho que dello sabya dise ele testemunha que elle he homem que se acorda de sessenta annos ⁸⁸⁰ pera cima e senpre vyveo na dicta aldea de Santo'Leixo e sabe e vyo que des o rybeiro de Vall Queimado ate dar em Murtega e dahi direito aos pyquos d'Arouche por terra da contendia pasto pistiquo [sic] antre ⁸⁸¹ Moura e Arouche. E sabe pastar os gaados de Moura e suas alldreas no dicto Vall Queimado sem nenhuma contradiçam. E asy [fl 7r] sabe e vyo que Gomez da Sylva

880 Repetido annos, mas está riscado.

881 Rasurado Arouc.

sendo allcaide moor de Noudar levava ho dizemo e reçam do dicto Vall Queima[do] pera qua de quallquer pam que se hy lavrava como terra de Portugall que he. E que podera ora aver L^{ta} annos pouco mais ou menos que os moradores d'Anzyna Solla semearam do dicto rybeiro adentro e huum Dinis Eannes ouvidor do senhor Ifante Dom Fernando per mandado do dicto senhor iffante lhe foy tallar os paaes por ser terra de Portugall e que entam os dictos castelhanos esteveram per espaço de XXV annos pouco mais ou menos sem lavrarem a dicta terra. E que os moradores da dicta villa de Moura e suas alideas pastavam as hervas e bebyam as agoas todo o dicto rybeiro de Vall Queimado a ribeira das dictas confrontações hadentro sem nenhuma contradiçam. E ora a ja annos que os moradores da dicta Anzina Solla se tornaram a meter a lavrar no dicto Vall Queimado terra de Portugal e no proprio logar que lhe os paaes foram tallados per mandado do dicto senhor ifante e se acolhem a posse [fl 7v] dizendo que he terra de Castella. E ally tomam os gaados aos moradores das dictas alideas e lhos quintaram e comem e asy as vezes na contenda e que posto que se elles socorressem per vezes a Moura por ser sua cabeça que lhe ouvesem a ello provissão ella se ha com elles tam froxamente e de tal maneira que elles perdem suas fazendas sem nunca serem restetuydos do seu.

E asy disse elle testemunha que se acorda mui bem que nom avera mais de XX annos pouco mais ou menos que Anzyna Solla pasta no dicto Vall Queimado e contenda per contemplaçam dos moradores d'Arouche que se com elles concertaram a requerimento dos d'Anzina Solla que disseram que fora sua aldea d'Arouche e que por yso podia pastar e negaram a propriadade a Moura que ha sempre teve e a queriram asy e que ho senhor Dom Allvaro justiça moor que foy de Castella dera a sentença antre Anzina Solla e Arouche que sobr'ello andaram em demanda porque elle testemunha se acorda mui bem nom comer mais na dicta contenda e Vam [sic] Queimado se nom Moura e seu [fl 8r] termo e Arouche somente e nam Anzina Solla somente des o dicto tempo a qua. E all nom disse.

E do custume disse elle testemunha que nom tem boa vontade aos d'Arouche por lhe levarem seus gaados contra justiça e que aos d'Anzina Solla quer bem. E mais nom disse.

Amtonio Pyrez tabeliam que esto escripvi.

[ASSINATURA E SINAL]

LIONIS CORREA

Item. Pero Bacias morador em a dicta aldea testemunha jurado aos Santos Avangelhos que lhe pelo dicto ouvidor perante mim tabeliam foram dados e preguntado pelo dicto auto etc efecta pregunta que era ho que dello sabya dise elle testemunha que elle se acorda de corenta annos a esta parte e que sempre vyveo na dicta aldea de Santo' Leixo e que sabe e vyo e ouvio aos passados Vall Queimado ser terra da contenda onde somente pastava Moura e Arouche e que elle testemunha ouvio dizer a seu pai que ja outra vez os castelhanos moradores em [fl 8v] e os castelhanos moradores em Anzina Solla se atremeteram a lavrar em Vall Queimado terra de Moura donde agora lavram. E que hum Dinis Eannes ouvidor do senhor Ifante Dom Fernando per mandado do dicto senhor ifante lhe foram atallar os paees naquelle proprio logar donde elle ouvidor e juiz e officiaees e elle testemunha com outros foram e acharam hy lavrando os dictos castelhanos. E que os dictos moradores d'Anzina Solla leixaram de lavrar na dicta terra muitos annos.

E sabe estas aldeas paracerem as hervas e beberem as agoas no dicto Vall Queimado terra da contenda sem nenhuma contradiçam. E que os gaados delle testemunha pastavam ally no dicto Vall Queimado honde os paaees foram tallados e que elle testemunha sabe que na contenda e Vall Queimado nunca pastava Anzina Solla somente Moura e Arouche.

E que podera ora aver XX annos pouco mais ou menos que ha dicta villa d'Anzina Solla trouxe [fl 9r] demanda com Arouche dizendo que fora sua

alldea em outro tempo e por yso devia com elles pastar na dicta contenda e Vall Queimado. E que ho senhor Dom Allvaro justiça mor que foy de Castella deu a sentença antre os dictos logares d'Anzina Solla e Arouche que pastassem ambos na dicta contenda e Vall Queimado. E por vertude da dicta sentença dizem que pastam.

E ora elle testemunha vio os dictos moradores d'Anzina Solla lavrarem o dicto Vall Queimado por terra de Castella nom ho sendo e tomam ally os gaados das dictas aldeas e os quintam como terra de Castella e esto de pouco tempo a esta parte e asy fazem novamente cassas pocillgõees assentos de collmeas donde nunca d'antigamente esteveram e se vão aposseando da dicta terra contra justiça querendo denegar ho senhorio della a Moura de que as dictas aldeas recebem muita [fl 9v] perda e dano em sua fazenda e por cujo respeito perseverando esto se podera despovoar a terra pelas ofenssas que lhe fazem os dictos moradores dos dictos logares. Einda se ell rei noso senhor nello nom prover pela muita perda que dos sobredictos recebem e tem recebydos se recre[ce]ram mortes d'omens e outras cousas de desserviço de Deus e seu. E mais nom disse.

E do custume disse nihil.

Antonio Pyrez tabeliam esto escripvi.

[ASSINATURAS]

PERO BACIAS

LIONIS CORREA

Item. Gonçalo Gomez em a dicta aldea morador homem velho e antigo testemunha jurado aos Santos Avangelhos que lhe pelo dicto ouvidor perante mim tabeliam foram dados e preguntado pelo dicto auto etc efecta pregunta que hera ho que dello sabya disse elle testemunha que elle he homem d'oytenta annos pouco [fl 10r] menos e se acorda de sessenta annos a esta parte e que sempre vyveo nesta aldea de Santo'Leixo e sabe

que Vall Queimado do ribeiro pera dentro he terra da contenda misteca antre Arouche e a villa de Moura e seu termo e os moradores destas aldeas pastarem com seus gaados no dicto Vall Queimado e beberem as agoas sem nenhuma contradiçam como terra de Portugall que he e que podera ora aver L^{ta} annos que sendo ele testemunha homem solteiro elle foy com Dinis Eannes ouvidor do senhor Ifante Dom Fernando a Vall Queimado per mandado do dicto senhor ifante a tallar os paaees que ally os castelhanos tinham semeados. E elle testemunha ajudou a tallar os dictos paaees que por ser terra de Portugall e os d'Anzina Solla novamente a semearam o dicto senhor ifante lhe nom quis consentir e lhos mandou a tallar como dicto he e que desd'o dicto tempo [fl 10v] esteve a dicta terra de Vall Queimado e contenda mais de XXX annos por lavrar sem os dictos castelhanos oussarem de poer nella arado. Somente era pasto mystiquo de Moura e Arouche e que os moradores de Moura pastavam na dicta terra os seus gaados bebendo as hagoaes [sic] sem contradiçam allguma como terra de Portugall que he. E que podera aver dezassete annos pouco mais ou menos que foy despois que ho doutor Vasco Fernandez esteve nesta aldea de Santo'Leixo provendo nas coussas da contenda os dictos moradores d'Anzina Solla se meteram a lavrar a dicta terra de Vall Queimado dizendo que era terra de Castella ho que nunca foy e se vam chama[n]do a posse della. E ally tomam os gados dos moradores destas aldeas e lhos quintam e fazem cassas pocillgõees e malhadas de collmeas na dicta [fl 11r] terra onde nunca esteveram e que elle testemunha sabe que esta terra de Vall Queimado e contenda he somente de Moura e Arouche. E Anzina Solla nunca ally pastou somente a ja annos que pendeo demanda em Castella antre as dictas duas villas dizendo Anzina Solla que fora antigamente aldea d'Arouche e que portanto avia de comer na contenda. E por negarem a propriadade da dicta terra a Moura o senhor Dom Allvaro justiça mor de Castella dera sentença que pastasse a dicta villa d'Anzina Solla aa dicta contenda e

Vall Queimado. E que lhes fazem muitas sem rezões e que posto que se socorram a Moura como sua cabeça lhe nam dam ajuda antes por sua fraqueza se faz todo e tomam a terra a Portugall. E mais nom disse.

E do custume disse nihil.

Antonio Pyrez tabeliam que esto escripvi.

[ASSINATURAS]

GONÇALO GOMEZ

LIONIS CORREA

[fl 11v] Item. Lourenço Eannes Bispo da dicta aldea morador homem antigo segundo vysta de mim tabeliam testemunha jurado aos Santos Avangelhos segundo lhe perante mim tabeliam foram dados e preguntado pelo dicto auto etc efecta pregunta que hera ho que dello sabya dise elle elle [sic] testemunha que helle he homem de sessenta te setenta annos pouco mais ou menos e se acorda de L^{ta} annos e elle testemunha sabe per sy e per seus antepasados sempre Vall Queimado ser terra da contenda convem a saber do rybeiro do dicto Vall Queimado a esta parte e ho rybeiro arriba ate dar em Murtega e dehy aos picos d'Arouche e sempre a dedentro das dictas confrontações sempre os vyzinhos e moradores de Moura e suas aldeias sempre pastaram as hervas e beberam as agoas e pesuiram a dicta terra da contenda e Vall Queimado por ser terra de Portugall como he.

E asy disse elle testemunha que se acorda que pudera aver R annos pouco mais ou menos que o Ifante Dom Fernando que santa gloria aja mandou tallar os paees que os vyzinhos d'Arouche semearam a dedentro das dictas confrontações convem a saber daquem [fl 12r] daquem do dicto rybeiro em que se os castelhanos metiam e os foy tallar hum Dinis Eannes ouvidor do dicto senhor ifante em o quall tallamento elle testemunha foy

presente e des emtam a esta parte ⁸⁸² bem trinta annos nunca mais os dictos moradores d'Anzina Solla nem outra nenhuma pessoa lavraram no dicto Vall Queimado e fiquou em pasto como dantes era e por terra de Portugall e Castella pastando sem nenhuma contradiçam como dicto he. Somente de dez annos a esta parte pouco mais ou menos que foy despois que o doutor Vasco Fernandez esteve em a dicta aldea sobre os debates da contenda que os moradores d'Anzinha Solla se tornaram apossear da dicta terra da contenda e Vall Queimado e ha tornam a lavrar e semear dizendo que he terra de Castella o que nom he. E ally tomam ja os gaados do termo de Moura e os quintam e lhe fazem muitas ofensas e danos. E fazem cassas e pocillgõees na dicta terra.

E asy dise elle testemunha que he ele bem accordado [fl 12v] que do fim do mundo a dicta contenda e Vall Queimado he de Moura e he d'Arouche sem Anzina Solla em ella ter nenhuum direito nem pastar em ella em tempo allgum. Somente pudera aver XX annos que Anzina Solla e Arouche andaram em demanda dizendo Anzina Solla que d'antigamente fora sua aldea d'Arouche e que portanto devia de pastar na dicta contenda e que antre as dictas villas o senhor Dom Allvaro justiça mor que foy de Castella deu sentença que podessem os dictos moradores d'Anzina Solla pastar na dicta contenda e Vall Queimado e denegaram a propriadade a Moura cuja senpre foy sem per ao dicto casso a dicta villa de Moura ser reque^{ry}da. E mais nom disse.

E do custume disse nihil.

Antonio Pyrez tabeliam que a esto escripy.

[ASSINATURAS]

LIONIS CORREA

LOURENÇO ANNES

882 Repetido e rasurado *parte*.

Item. Afonso Fernandez Ruyvo morador em a dicta aldea homem mui antigo testemunha jurado aos Santos [fl 13r] Avangelhos que lhe pelo dicto ouvidor perante mim tabeliam foram dados etc e preguntado pelo dicto auto disse elle testemunha que elle se acorda de LX annos a esta parte e que elle testemunha senpre soube e sabe de vista e d'ouvida per sy e seus antepasados Vall Queimado e contenda por terra de Portugall e que senpre a pastou Moura e suas aldeas sem contradiçam allguma pastando somente na dicta contenda Arouche e outra nenhuma pessoa nam. O qual Vall Queimado parte pelo ribeiro que no dicto Vall estaa pera esta parte e dy a dar em Murtega e aos picos d'Arouche.

E que avera ora corenta annos que elle testemunha sabe de certa sabedoria por ser ao tall tempo morador em a villa de Moura que o senhor Ifante Dom Fernando que santa glloria aja per Dinis Eannes seu ouvidor mandou a tallar os paees que os moradores d'Anzina Solla se tremeteram a semear no dicto Vall Queimado per cujo respeito os dictos castelhanos leixaram de lavrar [fl 13v] a dicta terra huns ⁸⁸³ trinta annos e ficuar em pasto mistequo com Moura e Arouche como do fim do mundo foy.

E senpre elle testemunha ally vyo pastarem os gados de Moura e beberem as agoas no dicto Vall Queimado como terra de Moura que he sem nenhuma contradiçam. E que podera ora aver XX annos pouco mais ou menos que os dictos vizinhos d'Anzina Solla se tornaram a lavrar e semear o dicto Vall Queimado e ally fezeram cassas e malhadas de collmeas e pocillgõees como terra de Castella nom ho sendo. E caso que se elles moradores de Moura e seu termo socorram a Moura por sua cabeça lhe nom vall [*sic*] a lhe os castelhanos na dicta terra da contenda e Vall Queimado tomarem suas vacas e porquos e ovelhas e porquos [*sic*] e lhes quintam e comem lhe nom vallem e recebem tantas opressões que sera necessario a estas [fl 14r] aldeas se despo[vo]arem se ell rey nosso senhor a ello nom acudir porque vay muito em crecimento lhe fazerem

883 Rasurado vinte.

cada vez mais opressoes em se apoderarem da dicta terra pela fraqueza que a Moura sentem por a ello nom querer acudyr.

E disse mais elle testemunha que sabe certo e se afirma que este pasto e terra da contenda e Vall Queimado [ser] senpre antigamente de Moura e Arouche sem nunca ally pastar Anzina Solla nem ter nenhuum senhoryo nem posse na dicta terra somente denegando a propriadade ser de Moura lha denegaram. E trouxe demanda com Arouche dizendo que antigamente fora sua aldea e portanto devia pastar na dicta terra com Moura. E que ho senhor Dom Allvaro sendo justiça mor de Castella dera sentença por Anzina Solla que pastase e que pela dicta sentença pastava sem Moura a yso querer tornar. E mais nom disse.

E do cusutme disse nihil.

Antonio Pyrez tabeliam que esto escripvi.

[ASSINATURAS]

AFONSO FERNANDEZ

LIONIS CORREA

[1510.11 após] – Moura

D. Manuel ordena que se faça um auto da inquirição a respeito da vinda dos castelhanos de Aroche aos termos de Moura para lavrar e semear. Inquirição de testemunhas e visitação a Valquemado.

TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0499-m0505) (inserto em documento de 1537.07.28[A] e inserto em documento de 1888.03.28)⁸⁸⁴

[m0499] E o dito ouvidor foy ver a terra da contenda de Vall Queimado, e achou em ella andar castelhanos lavrando em casaes e pociillgões em ela feiitos de castelhanos.

Item. Perguntou por testemunha a Yoão Fernandes Bacias⁸⁸⁵ homem antigo do termo de Moura per juramento dos Avangelhos que lhe deo, dise que era homem de sesenta anos, e se cryou em aldea de Santo Alexo, e costumou e andou per todo o termo de Mora por honde demarqua, e conffronta Castella com Portugall; a saber Arouche e Anzina Solla lugares de Castella, e que em sua mancebya emte então sempre sobe, e sabya, e asy o ouvio dizer a seus antepassados, que Vall Queimado he terra da contenda; a saber pelo rybeiro de Vall Queimado aryba partindo com Murteza [sic], e de ly o dito ribeiro de Vall Queimado ariba até dar nos

884 As testemunhas aqui inquiridas são as mesmas que estão no texto da Gaveta 14, mç 5, nº 13 (diploma de 1510.11.02/04 que está inserto em documento de 1537.11.22). Mas, neste documento, apenas se faz um resumo do que disseram as testemunhas.

885 A inquirição desta testemunha está no documento Gaveta 14, mç 5, nº 13, fls 5r-6v (1510.11.02/04).

picos d'Arouche, e das dytas confrontações pera qa sempre sobe, e ouvio dizer ser de Portugall, e Castella emquanto terra da contenda pasto mistico com Arouche somente e que ele sabe e vyo sendo moço que o Ifante Dom Fernando que Deos tem mandou talar os pães que os castelhanos tinhão sameados das confrontações adentro, e despois [m0500] d'atalados esteve a dita terra mais de triint'anos que se não lavrou per os castelhanos das confrontações adentro e os gados de Moura pastavão as ervas e bybião as agoas sem contradyçom nenhuma de castelhanos.

E que averá dez anos que Anzyna Sola trouxe demanda com Arouche dyzendzo Anzina Sola que fora antigamente aldea de Arouche, e que portanto avya de pastar na contenda e Vall Queiimado que era d'Arouche de maneira que as ditas vilas pastavão já em a dita contenda e defendem de Vall Queimado o pasto da terra a Moura e tomão hy os gados de Moura e os quitam por terra de de Castela, e fazem tanta opresão de Castella as aldeas de Çafara, e Santo Alexo que estão pera as despovoarem os moradores por a fraqueza dos de Moura que lho não deffendem.

Item. Foy mais testemunha Vasco Martins Baciias⁸⁸⁶ homem velho, e antiigo, e per juramento dise que s'acordava de sesenta anos pera cima, e sempre vyveo n'aldea de Santo Leixo, e sabe e vyo que des o rybeiro de Vall Queimado até dar em Murtyga, e dahy direito aos pycos d'Arouche ser terra da contenda, e o pastarem Moura e Arouche, e as aldeas sem contradyção, e que vyo Gomes da Silva sendo alcaide mor de Noudar levar o diizimo e reção de Vall Queimado pera qa a toda pessoa que hy lavrava, que poderia então aver cynquoenta anos e que os de Anzina Sola semearão huma vez do rybeiro [m0501] rybeiro adentro, e hum Dynis Eanes ouvidor do infante lhe foii talar os pães por ser terra de Portugall, e que então os castelhanos per espaço de vinte e cinco anos não vierão hy mais semear. E os de Moura, e seu termos pastavão a

886 A inquirição desta testemunha está no documento *Gaveta I4, mç 5, n° 13, fls 6v-8r* (1510.11.02/04).

dita terra, e biibião as agoas todo o ribeiro de Vall Queimado arriba das ditas confrontações adentro sem contradição. E já agora avia anos que os d'Anzina Sola se tornarão a meter a lavrar Vall Queimado, terra de Portugall no proprio lugar que lhe os pães forão atallados per mandado do infante e se colhião a pose e a faziam terra de Castela, e hy quitavão os gados dos de Moura. E que averia no [sic] mais que vynte anos que Anzina Sola pastava em o dito lugar de Vall Queimado, e contenda per contemplação dos d'Arouche e sento que ambos fizerão na demanda que ouverão sobre iso a quall foii determinada per Dom Alvaro que foii justiça maior de Castella, e he acordado não comer em a dita terra senão Arouche somente; e que os de Moura se davão froxamente niso, e não favorecyão os das aldeas que herão avexados dos castelhanos de lhe quitarem seus gados em a dita terra de Portugall.

Item. Foii mais testemunha Pero Bacyas⁸⁸⁷ morador em Santo Alexo do termo de Moura, e por juramento dise que s'acordava de corenta anos ate então que sabia e vio, e ouvio, aos pasados Vall Queimado ser terra da contenda onde somente pastavão Moura e Arouche e que elle testemunha ouvio a seu pai que ja outra vez os cas-[m0502] castelhanos d'Anzina Sola se meterão a lavrar Val Queimado terra de Moura, donde agora lavrão, e que hum Dynis Eanes ouvidor do ynfante lhes foii atalar os pães no proprio lugar donde então lavravão; e que por yso então os d'Anzyna Sola deixarão de lavrar em a dita terra muitos annos, e o termo de Moura pastava a dita terra e bybia as agoas em Val Queimado sem contradyção, e que sabe que na contenda, e Val Queimado não pastar Anzina Sola senão Moura e Arouche. E que averia vinte annos que Anzina Sola trouxe demanda com Arouche pera poder pastar na dita terra, e per sentença pastou nella des então pera qa que dantes não

887 A inquirição desta testemunha está no documento Gaveta 14, mç 5, nº 13, fls 8r-9v (1510.II.02/04).

pastava. E que os d'Anzina Sola lavrão a dita terra por terra de Castella, não o sendo, e quitão hy os gados de Moura de pouco tempo pera qa, e fazião novamente casas pocylgões, asentos de colmeas donde nunca estiverão e s'aposeão da terra sendo de Moura de maneira que fazem tanta afronta que s'asy for se despovearão as aldeas.

Item. Foii testemunha Gonçalo Gomes⁸⁸⁸ da dita aldea, e per juramento dyse que hera homem d'oytenta anos, e se accordava de sesenta até então, e sempre viveo em Santo Alexo, e sabia que Val Queimado do rybeiro pera dentro he terra da contenda miistica antre Arouche e Moura, e seu termo. E os de Moura pastava[m] com seus gados Vall Queimado, e bebião as agoas se[m] nhuma contradyção como terra de Portugall, que hera. E que averia [m0503] averia então cynquoenta anos ele foii com Dynis Eanes ouvidor do yffante per mandado do infante a talar os pães que os castelhanos tinhão semeado no dito lugar de Vall Queimado, e elle os ajudou a talar por ser terra de Portugall. E os d'Anzina Sola novamente a semearão e o infante lhe não quis consyntyr. E que então a dita terra esteve trynta anos sem se semear per os castelhanos nem ousarem de pôr nella arado, somente era pasto mistico de Moura e d'Arouche. E que averia dezasete anos então que os d'Anzina Sola se meterão a lavrarem a dita terra de Vall Queimado, dyzendo que era de Castella, e se colhião á pose, e aqui quitavão os gados dos moradores de Moura, e fazião caças e pociilgões, e malhadas de colmeas onde nunca estyverão, e que Anzina nunca ali pastavão somente des que teve demanda com Arouche sobre yso dizendo Anzina Sola que fora antygamente aldea d'Arouche, e por iso avia de comer na terra da contenda, e por afrouxesas dos de Moura fizerão ahy os de Castela muitas sem razões aos do termo de Moura a que achavão gados na dita contenda.

888 A inquirição desta testemunha (Gonçalo Gomes Carrasco) está no documento Gaveta 14, mç 5, n° 13, fls 9v-11r (1510.11.02/04).

Item. Foi testemunha Lourenço Anes Bispo⁸⁸⁹ da dita aldea homem antigo, e per juramento dise que he homem de sesenta anos e se accordava de cynquoenta e que sabia per sy e seus antepasados sempre Vall Queymado ser terra da contenda; a saber do rybeiro do Val a esta parte, e ribeiro acima ate dar em Murtiga, e dahi aos picos d'Arouche, e sempre adentro das ditas confrontações [m0504] vio os vyzinhos de Moura, e termo pastarem as ervas, beberem as agoas, e posoirem a dita terra da contenda, e Val Queimado por de Portugall, como ho era. E que s'accordava que averia corenta anos que ho yfante Dom Fernando, que santa gloria aja mandou talar os pães que os d'Arouche tinhão semeado adedentro das ditas confrontações; a saber daquem do ribeiro, e os foii talar hum Dynis Eanes ouvidor no qual atalamento ele foii, e que então bem triinta anos nunca mais os castelhanos aly vyerom semear, e o pasto ficou como dantes era por de Portugall e Castela pastando se sem contradyçao. E que de dez anos até então os moradores de Anzina Sola se tornarão empoezar da dita terra, e a lavrão, e semeão por terra de Castela que não he, e haly tomam os gados do termo de Moura, e os quitão, e fazem muitas offensas, e posylgões defendendo a dita aos de Moura, e o pasto da dita terra he de Moura e de Arouche e Anzina Sola. E Anzina Sola não tem nhum direito nella somente de vynte anos té então se meteo Anzina Sola a pastar em a dita terra, e negarão o direito a Moura que o tynha.

Item. Foi mais testemunha Affonso Fernandes Ruyvo⁸⁹⁰ da dita aldea, e per juramento dise por ser homem antigo que s'accordava de sesenta anos até então, e sempre sabe de vista e d'ouvyda per sy, e seus antepasados Vall Queimado, e contenda ser terra de Portugall, e sempre

889 A inquirição desta testemunha está no documento Gaveta 14, mç 5, nº 13, fls 11v-12v (I510.11.02/04).

890 A inquirição desta testemunha está no documento Gaveta 14, mç 5, nº 13, fls 13r-14r (I510.11.02/04).

a pastou Moura, e termo pastando nella Arouche, e outrem ningem não. E que Vall Queimado [m0505] Queimado partia pello ribeiro que no valle escava pera esta parte, e dele vinha dar em Murtiga, e aos picos d'Arouche. E que averia corenta anos que ho ynfante Dom Fernando que santa grolia [*sic*] aja per seu mandado Dynis Eanes seu ouvidor foii talar os pães que os moradores d'Anzila [*sic*] Sola se meterão em Val Queimado per cujo respeito os castellanos deixarão hy de lavrar na terra trynta anos, e o pasto ficou mistico com Moura, e Arouche, como sempre foii, e sempre aly viio pastarem os gados de Moura, e beberem as agoas em Vall Queimado como terra de Moura sem nenhuma contradição. E que de obra de vynte anos pera qa os vyzinhos d'Anzina Sola tornarão lavrarem Vall Queimado, e hii fizeram casas, e malhadas pociilgões, como terra de Castella não o sendo. E que os castelhanos em a dita terra tomão os gados dos desta aldea e termo que em ella achão, e os de Moura não acodem a iso sabendo-o os de Moura isto que fazem os castelhanos que estão pera despovoar as aldeas. E por a fraqueza desta vila fazem iso os castelhanos. E que Anzina Sola não pasta em a dita terra senão das que sobr'ele trouxe demanda com Arouche, e per sentença o houve e dantes não pastava ahy senão Arouche só com Moura.

1512.10.01 – Roma

Julio II envia uma bula a D. Afonso, Prior-mor de Avis, para que confirme o prior da igreja de Noudar, escolhido pelo administrador da Ordem.

TT, *Ordem de Avis*, nº 38⁸⁹¹

Julius episcopus servus servorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam.

Romani pontificis gratiosa benignitas votis illis libenter annuit, per que personarum quarumlibet presertim sibi et apostolice sedi devotarum ac pro religionis christiane et fidei defensione adversus infideles continue, non sine personarum suarum periculis militantium commoditati et utilitati valeat salubriter provideri. Sane pro parte dilecti filii nobilis viri Georgii, ducis Colimbriensis, Sancti Jacobi de Spata, sub regula Sancti Augustini et de Avis, Cisterciensis Ordinis, Militiarum Magistri, nobis nuper oblata petitio continebat quod, inter alia oppida dicte Militie de Avis, est oppidum Noudar nuncupatum, Elborensis dioceses, in quo est ecclesia sub invocatione Beate Marie, cuius ratione episcopus Elborensis aut alias prelatus nullam, videlicet, tertiam aut aliam partem decimarum percipit sed Magister Militie de Avis huiusmodi pro tempore existens, tam oppidi fructus, quam ecclesie decimas huiusmodi, ab immemorabili tempore citra percipere consuevit, prout percipit ac ecclesie huiusmodi per milites presbiteros dicte Milicie de Avis ad nutum magistri huiusmodi deserviri et misse et alia divina officia celebrari et ecclesiastica sacramenta oppidi huiusmodi habitatoribus ministrari consueverunt. Et si statueretur et

891 Na margem direita, de outra mão: *Bula de Julio II para o D. Prior collar o prior de Noudar em o 1º d'Outubro de 1512.*

ordinaretur quod de cetero perpetuis futuris temporibus presbiter Militie de Avis huiusmodi, qui eidem ecclesie deservire deberet, per magistrum huiusmodi presentaretur et pro tempore existentem priorem maiorem conventus Militie de Avis huiusmodi in rectorem dicte ecclesie institueretur, profecto dicte ecclesie, cui persepe contingit per minus ydoneos presbiteros dicte militie deserviri, per ydoneos deserviretur divinusque cultus in ea susciperet incrementum, quare pro parte dicti Georgii asserentis se et pro tempore existentem magistrum dicte Militie de Avis in possessione seu quasi iuris presentandi vicarios et priores ac rectores ad ecclesias et prioratus Militie de Avis, dum pro tempore vacant, existere vobis fuit humiliter supplicatum ut, quod de cetero perpetuis fatoris temporibus presbiter dicte Militie de Avis, que eidem ecclesie deservire debeat, per magistrum presentetur et priorem predictos instituatur statuere et ordinare aliasque in premissis oportune providere de benignitate apostolica dignaremur nos itaque prefatum Georgium, a quibusvis excommunicationis, suspensionis et interdicti aliquisque ecclesiasticis sentenciis, censuris et penis a iure vel ab homine quavis occasione vel causa latis, si quibus quomodolibet innodatus existit ad effectum presentium, dumtaxat consequendum harum serie absolventes et absolutum fore ausentes huiusmodi supplicationibus inclinati quod de cetero perpetuis futuris temporibus, magister dicte Militie de Avis pro tempore existens ad dictam ecclesiam, dum illam pro tempore vacare contigerit presbiterum eiusdem Militie de Avis, qui eidem ecclesie in divinis deservire ac ecclesiastica sacramenta habitatoribus oppidi et territorii huismodi ministrare eiusdem conventus priori maiori per eum ad presentationem huismodi instituendum presentare debeant auctoritate apostolica tenere presentium, statuimus et ordinamus non obstantibus constitutionibus et ordinationibus apostolicis ac Militie de Avis et ordinis predictorum iuramento, confirmatione apostolica vel quavis firmitate alia roboratis statutis et consuetudinibus, stabilimentis, usibus et naturis ceterisque contrariis quibuscumque.

Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostre absolutionis, statuti et ordinationis infringere vel ei ausu temerario contraire.

Siquis autem hoc attemptare presumpserit, indignationem omnipotentis Dei ac Beatorum Petri et Pauli Apostolorum eius se noverit incursurum.

Datum Rome apud Sanctum Petrum, Anno incarnationis Dominice millesimo quingentesimo duodecimo, I die Octobris, Pontificatus nostri anno nono.

1513.10.17 – Lisboa

D. Manuel concede carta de foral a Noudar confirmando os antigos privilégios dados por D. Dinis.

TT, *Leitura Nova, Forais Novos d'Entre Tejo e Odiana*, fls 63r-63v

Publicado – DIAS, Luis Fernando de Carvalho (ed.) – *Forais Manuelinos...*, pp. 85-86; COELHO, Adelino de Matos – *O Castelo de Noudar...*, pp. 79-82

Foral de Noudal. Dado por el rey Dom Denis

Dom Manuel etc.

Item. Se pagará primeiramente na dita villa e termo de todalla< s> pessoas que hii lavrarem e colherem pam o quinto de todo o dito paão que ouverem por dizimo e por reçam sem mais há Ordem d'Avis pagarem cuja a dita villa e renda he nenhum outro direito do dito pam. Salvo o dito quinto como dito he pollo dito dizimo e reçam.

E paga mais cada lavrador que lavrar na dita terra de cada junta de boi< s> cem reais em cada hum anno e mais tres cargas de palha. As quaees seram obrigados de levar há fortaleza e mais duas gallinhas cada hum por anno com os ditos foros.

Item. He da dita hordem como direito real que a ella pertence o montado de toda ha ervagem pastos e bollota e lande do dito termo no qual nam entraraa [sic] nem pastara nenhuma pessoa assy vezinhos da dita terra como dos de fora. E assy portugueses como castilhanos. Os quaees pagaram das ditas cousas,⁸⁹² E quando laa entrarem por prazer e avença

892 Espaço em branco.

do senhorio aquelles preços e conthias que se com elle concertarem. Como em causa sua propria que he.

E per conseguinte nam viram ninhuumas pessoas cortar madeira ao dito termo nem pastar nos matos baldios posto que seja fora do tempo da ervagem e montanheira sem licença ou avença dos officiaes da dita hordem. Dos quaaes baldios fora do tempo ordenado da dita ervagem e lande husara o dito concelho da liberdade e custume em que atee ora esteveram assi nos seus gaados como dos estrangeiros sem outra ennovaçam.

Dos quaes levaram as penas e coymas aos que encorrerem nas ditas cousas segundo as posturas leis ou husanças antigas servisso fazerem nenhuma ennovaçam nem mudança sem embargo dos quaaes direitos os vezinhos de Moura entraraõ a pastar somente com os gaados de Noudal no Campo de Gamos convem a saber de Mortiga atee Murtigam sem serem acoymados. E sayndo ou entrando per outro lugar do termo de Noudal levar lhe am as ditas coymas como a outros quaaesquer que de fora vierem.

E posto que em cima diga que os vezinhos do dito logar pagaram os montados das ervageens e da lande assy como os que nam sam vezinhos isso se entendera com esta declaraçam convem a saber que da bolota e lande pagaram por avença como os outros de fora e da ervagem pera seus gaados pagaram soomente os preços e conthiias seguintes convem a saber de cada arado de bois cento e XX reais. E de cada cabeça de boy ou vaca trinta reais. E de cabeça d'ovelha seis reais. E de cabra cinco reais. E por porco vinte reais. Sem mais as ditas conthias se poderem em algum tempo acrecentar nem alevantar porque nesta posse achamos que estavam ora sem contradicçam.

E pera ao diante senam poderem [fl 63v] acrecentar as penas e coymas do dito montado mandamos aqui poer neste nosso foral as posturas e ordenanças per que se atee gora levaram tiradas dos livros do concelho em que estam convem a saber o meirinho do campo tera maneira de saber parte despois que os gaados forem assentados no livro do escripvão

quantos cada hum assentou no dicto livro e se mais achar do que estaa assentado levará de coyma de cada cabeça de gaado vacum cinco reais e de todo outro gaado miudo levara dous reais e meo por cabeça. E mais o dito gaado que se asii nom escrever e assi for mais sera quitado pera o serviço e hordem o qual quinto o dito meirinho fara escrever ao dito escripvam e assentar em recepta sobre o dicto almoxarife ou recebedor. E pera esto lhe sera dado em rol pello escripvam do gaado que tever feita a avença e de quem e por quanto tempo asinado per elle dito escripvam pera todo virem a booa recadaçam.

E levar se a mais de coyma por cada ramo que se corta verde cem reais. E por cortar arvore per pee ou acerva quinhentos reais. E quem queimar arvore pera fazer cinza perca as bestas se lhe forem achadas ou mil reais se lhas nom acharem. As quaes pennas seram demandadas perante o almoxariffe ou recebedor dando appellaçam e agravo pera que se dever de daar.

E o capitulo da declaração da portagem com os outros seguintes. E a pena darina e o gaado do vento e o registo e a saca e passagem he tudo como em Moura tirando o capitullo d'aduana que nom tem este Noudal. E assi tambem he taal em todollos capitulos da portagem atee a fim do capitulo dos previlligiados honde diz casas e familiareres [sic] como Moura tirando este capitulo que se segue que se hacrecenta na fim dos privilligiados que vay particullar nesta maneira.

E assi seram privilligiados da dita portagem na dita villa oos vezinhos destes lugares seguintes convem a saber Vilar Mayor, Castel Rodrigo, Beja, Monsaraz, Moura, Evora, Odemira, Guarda, Viana, Valença Bragança, Guimaraes, Mogadouro, Castro Laboreiro, Chaves, Caminha por serem liberdados de nam pagarem a dita portagem primeiro que a doaçam dos direitos reais da dita villa fossem dados aa dita hordem. E per consequinte ho seram quaaesquer lugares que o semelhante privillegio teverem de nam pagarem portagem que fosse dado ante da dita dada ha hordem que foi feita na era de mil trezentos e quarenta e cinco.

Os outros tres capitullo derradeiros convem a saber o da vezinhança e os outros dous atee fym de tudo sam taes como em Moura.

Dada em nossa mui nobre e sempre lial cidade de Lixboa. Dezasete dias d'Outubro de quinhentos e treze annos.

E vay escrito o original em XIX folhas sobescrito e assinado pollo dito Fernam de Pina.

1514.04.07 – Lisboa

D. Manuel concede a Afonso Vaz, cavaleiro da Casa do Mestre de Santiago e Avis, mercê, em sua vida, dos ofícios de alcaide das sacas das vilas de Moura e Noudar, e contador dos gados, com o mantimento de doze mil reais anuais à custa das rendas das sacas, tal como Diogo de Vilhegas, seu sogro que os enviou renunciar em mãos d'el rei segundo publico instrumento, feito e asinado por Francisco Martins, tabelião na vila de Moura aos 4 de Janeiro de 1514.

TT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv 15, fls 37v-38r⁸⁹³

Dom Manuel etc. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que confiando n[os] da bondade e discripçam do cavaleiro da casa do Mestre de Samtiaguо e d'Avys meu muyto amado e prezado sobrinho e que neste nos servira e como compre a nosso serviço e querendo lhe fazer graça e merce temos por ben e o damos daqui em diante em sua vida por alcayde das sacas da n[ossa] villa de Moura e da villa de Noudar e contador dos gados a ser e pell[o] modo e maneira que o ele deve ser e como o atee quy foy Diogo de Vilheguas s[eu] sogro e o que os ditos ofícios em nossas maños enviou renunciar s[e] disso fomos certo por hum proprio estormento que parecia ser feyto e asynado per F[ancisco] Martinz tabalyam na dita villa de Moura aos quatro dias do mes de Janeiro deste presente anno. Com o quall oficio d'alcayde das sacas avera de

893 As últimas palavras da margem direita do fólio 37v do livro da Chancelaria estão ilegíveis por este se encontrar mal aberto na imagem da digitalização do microfilme do TT, assim como as primeiras palavras da margem esquerda do fólio 38r, pela mesma razão.

mantim[ento] em cada hum anno doze mil reais pagos a custa das rendas das dita[s] [fl 38r] sacas. Porem mandamos ao alcaide moor das sacas da dita [c]ommarqua e ao noso corregedor della e aos juizes e oficiaees e pesoas [a] que o conhecimento desto pertencer e etc em forma.

Dada em Lixboa [a]os VII dias d'Abrial Damyam Dias a fez anno de mil e V^c e IIII^o.

[E]le pagou do dizimo do dito oficio cimquo mill reais.

1515.03.06 – Almeirim

D. Manuel outorga alvará para que os serranos e outros que pastem seus gados em Noudar paguem o dizimo em dinheiro e não em gado.

TT, *Chancelaria de D. João III*, liv 24, fls 80r-80v (inserto em documento de 1532.06.06)

Nos el rey fazemos saber a vos Lopo Alvarez de Moura alcayde moor das sacas da comarca d'Antre Tejo e Odiana e a vos Afomso Vaaz alcayde das sacas da nossa villa de Noudar e Moura que a nos praz que hos serranos e pesoas que vierem pastar e comer has ervas com seus guados na dicta villa de Noudar e seu termo nom sejam costramgidos ha pagar o dizimo dos ditos guados em guado segumdo per noso regimemto se ha de fazer e gerallmemte mandamos que se faça e pagaram o dito dizimo ha dinheiro sem embarguo do dito regimento. Noteficamos vollo asy e vos mandamos que asy lhe mandasem receber o dito dizimo ha dinheiro e hos não costramgaees que paguem em guado segumdo forma do regimento de nossos officios per quamto [fl 80v] per se hos ditos guados nom poderem quajer e mamter ho avemos asy per bem e noso serviço e vos Afomso Vaaz teres este alvara em voso poder pera vosa guarda e nosa lembrança.

Feyto em Almeyrim a seys dias do mes de Março. Damiam Diaz ho fez de mill e quynhemtos e quimze. Este pase pela chancelaria da camara. Esto sera a d'aquelles guados que hos ditos serranos e pesoas que hy vyerem pastar forem obriguados de pagar ho dito dizimo hos quaees serranos e outras pesoas sam os que vyerem de Castella.

1516.06.03 – Noudar

Afonso Soeiro, contador do mestrado da Ordem de Avis, dá posse a Luis Dantas do lugar de alcaide-mor da fortaleza de Noudar; cujo património se inventaria.

TT, *Ordem de Avis*, nº 96

Publicado – AZEVEDO, Pedro de, “Auto d’uma posse do Castello de Noudar…”, pp. 146-151

[fl 1r] Noudar 1541

Posse

Dom Luis Dantas, alcaide mor de Noudar, tomou da fortaleza de Noudar e pello inventario consta que tendo ainda muitas armas antigas como lagartixas, bestas e bombardas tudo porem e o [...] edificio estava mui desmantelado e incapaz de servisso. Servio de tabelião o prior, por não haver escrivão nem outra pessoa que escrevesse⁸⁹⁴

[fl 2r] Auto da posse da entrega da fortalleza de Noudar que foie emtregue ha Luis Damtas per Afomso Sueyro contador do Mestrado d’Avys

Anno do nacimiento de Noso Senhor Jhesus Christo de mil V^c XVI annos a tres dias do mes de Junho em ha villa de Noudar em ha fortelleza da dyta vylla estando Afonso Sueyro contador do Mestrado d’Avys pollo muyto excellente senhor ho Mestre de Santyago e d’Avys Duque de Coymbra et

894 A letra desta primeira folha é muito posterior. No canto superior direito, a lápis, Avis 96.

cetera nosso senhor ho qual contador hera vyndo ha dita vylla pera aver de dar a posse e entrega da dyta fortelleza e alcaydarya mor da dyta vylla ha Luis Damtas fydalgo da casa do dyto senhor he cavaleyro da dyta Hordem d'Avys e logo per ho dyto Luis Damtas que presente estava foi requerydo da parte do dyto senhor ao dyto contador que lhe desse ha entrega he posse da dyta fortelleza e alcaydarya de que ora o dyto senhor lhe tynha feito mercee he o tynha ora novamente provydo por estar vaga por morte de Lop'Alverez de Moura que della foi hultymo possyodor [sic] per vertude de huma carta do dyto senhor que ja lhe tynha hapresemada he visto ho dyto [fl 2v] contador seu requerymento havendo respecto ha dyta carta de mercee que lhe ja tynha hapresemada pedyo as chaves da dyta fortelleza ha Ruy Fernandez que as hora tynha da māao d'Afomso Vaz almoxarife he feitor por ho dyto senhor em ha dyta vylla he com as dytas chaves se foe ha torre da menajem e a fez despejar de toda gente he meteo ho dyto Luis Damtas em a dyta torre e lhe dysse que çarrasse as portas sobre sy como de feito as çarrou e fycou soo demtro he de fora lhe fez pregunta ho dyto contador se estava em sua lyberdade e elle respondeo que sy. E entam lhe dysse que as habrysse he çarrasse sobre sy como de feito as habryo e çarrou dizendo ho dyto contador que per vertude da dyta carta hobedecemdo haos mandados do dyto senhor ho havya por entregue da dyta menajem he do alto he do bayxo da dyta fortelleza he que lhe requerya e encomendava da parte do dyto senhor que a defemdesse dos enfyees e ally lhe entregou ha chave da dyta menajem e dally se deceeo com ho dyto alcayde mor ao pateo do dyto castello correndo primeiramente todo ho muro he cobellos delle e ha porta da dyta fortelleza fez outra tal dyllygencia dizendo que o avya por entregue da dyta fortelleza do alto he do baxo della he da dyta alcaydarya mor com todos seus direitos he pertenças que per direito lhes pertemcem segundo se contem na carta da mercee [fl 3r] do dyto senhor e ally lhe entregou todallas chaves da dyta fortelleza com todallas cousas que nella foram hachadas he lhe requereo da parte do dyto senhor que elle trouvesse ha dyta fortelleza he cousas della

melhoradas he nam pejoradas sendo certo que perdemdo se ha sua myngoa que se refara per sua fazenda he de seus herdeiros e o dyto Luis Damtas se ouve por em posse da dyta fortelleza he couosas della na maneyra que abaxo vae declarado he mandou o dyto comtador que com o theor deste auto lhe fosse dado hum estromento pubrico pera sua guarda.

Testemunhas Luis Gonçalvez morador em Vallença ho dyto Ruy Fernandez morador em Moura he Bastiam Pirez morador em termo da dyta vylla e outros e eu Frey Nuno prior da dyta vylla que per requerymento do dyto contador he per servyço do dyto senhor este auto escripvy por ho tabaliam nom ser na terra nem outra persoa que <o> podesse fazer he pera mais fyrmeza della foe hassynado⁸⁹⁵ por ho dyto contador e alcayde mor e testemunhas.

[ASSINATURAS]

LUIS DAMTAS
AFONSO SOEIRO
RUI FERNANDEZ
BASTIAM PIREZ
PERO AFONSO

E dada assy a dyta posse como dicto he ho dicto contador proveo sobre as couosas que estavam na dicta fortelleza pera averem de ser entregues ao dicto alcayde mor e o que per elle foi achado he esto que se ao diante segue.

[fl 3v] Item. Na torre de menajem em cima antre as ameas huuma campãā que serve com as vellas.

Item. A casa que esta em cima de todo da dicta torre estaa derribada e no chão e toda agoa que nella cay cala a torre e vay abayxo.

Item. A cisterna que estaa na dicta torre e seu bocall ainda bem corregido e a cisterna com agoa.

895 No documento *hassynadada*, mas a sílaba *da* está riscada.

Item. Vindo pera⁸⁹⁶ baixo da dicta torre hum portado que sai da serventia da torre per a cisterna da dicta torre com duas portas com duas armelas e sem ferrolho nem fechadura e huma delas tem a couceyra⁸⁹⁷ quebrada.

Item. Logo junto com a dicta porta huma grade de <paão> com que se fecha a serventya da dicta torre.

Item. Abaixo desta aboboda onde estaa a cisterna outra casa d'aboboda em que estam estas cousas que se seguem, na quall aboboda estaa hum portado que serve no andar do muro com humas portas ja velhas chapadas e cintadas de ferro com seu cadeado e chaves.

Item. Dentro na dicta aboboda tres lagartixas de metal encayxadas em suas coronhas.

Item. Sete espingardas encayxadas em suas coronhas.

Item. Mais treze espingardas sem coronhas.

Item. Hum paão de salitre com douos pedaços e hum pouco de polvora em hum barril velho.

Item. Sete armaduras de cabeças muito antigas e muito velhas e quebradas.

Item. Huma faldra e gocetes⁸⁹⁸ de malha grossa muito ferrugenta e easy podre.

[fl 4r] Item. Outros bocetes da mesma sorte e ferrugentos.

Item. Hum alpaltaz⁸⁹⁹ de malha muito ferrugento e podre.

Item. Hum matalote⁹⁰⁰ velho quebrado em que jaz ysto que se segue convem a saber XVII pelouros d'espingardas de chumbo.

Item. Seis pelouros de pedra de bombardas.

896 No documento *pera pera*, mas a segunda palavra está cortada.

897 O mesmo que coiceira, Parte da porta em que se pregam as dobradiças, in *Dicionário Houaiss*, tomo V, p. 2167.

898 Peça de armadura que se ajustava debaixo dos braços, in RIQUER, Marti de – *L'arnès del Cavaller...*, p. 235.

899 Malhas que caiam do elmo para proteger o pescoço, in RIQUER, Marti de – *L'arnès del Cavaller...*, p. 232.

900 Embarcação mal construída, in *Dicionário Houaiss*, tomo XII, p 5340.

- Item. Duas camaras de bombardas grandes.
- Item. Outra camara de bombardas grossa.
- Item. Outras tres camaras de bombardas grosas mays pequenas hum pouco.
- Item. Mays IX camaras de bombardas mays pequenas.
- Item. Sete gorniçõees de ferro com que se arrecadam as bombardas nas corronhas.
- Item. Outra camara pequena de ferro⁹⁰¹.
- Item. Dous carnequins d'armar beesta forte.
- Item. Quatro ferros de chuças.
- Item. Huma beesta d'aço com seus armatostes.
- Item. Huma coronha de beesta.
- Item. Huma darga⁹⁰² velha toda acuitelada.
- Item. Dous cantaros de cobre.
- Item. Huma porta velha que parece de janela.
- Item. Hum pote pequeno quebrado.
- Item. Outro pote pequeno de ter azeite.
- Item. Hum louceyro velho.
- [fl 4v] Item. Coxote⁹⁰³ velho de duas peças.
- Item. Huma trempem⁹⁰⁴.
- Item. Huma fateyxa⁹⁰⁵ de ferro.
- Item. Hum martelo de bonbardeiro.

901 Rasurado que parece.

902 Adarga: Escudo oblongo em couro, in RIQUER, Marti de – *L'arnès del Cavaller...*, p. 231.

903 Parte da armadura antiga que protegia as coxas, in *Dicionário Houaiss*, tomo VI, p. 2469; RIQUER, Marti de – *L'arnès del Cavaller...*, p. 234.

904 O mesmo que trempe: Aro de ferro com três pés, o qual suporta a panela que vai ao fogo, in VITERBO, *Elucidário*, volume 2, p. 616.

905 Espécie de âncora, para fundear pequenos barcos; gancho, arpão, com que se tiram objectos do fundo da água; utensílio de ferro, em que se penduram carnes *Dicionário Houaiss*, tomo IX, p. 3769.; PICO, Maria Alexandra Tavares Carbonell – *A Terminologia Naval Portuguesa...*, p. 304.

Item. Seys ellos de ferro.

Item. Hum barão de tronco.

Item. Quatro machos.

Item. Vindo da dicta torre pela serventia do muro, hum portado per as casas novas que se fezeram junto com ha dicta torre e no dicto portado duas portas novas de madeira d'azinho que tem ferrolho e sem fechadura. E nesta primeira casa que serve de camara duas janelas com suas portas sem aldabas e no outro portado que say per a salla que avia de ser humas portas da dita sorte que tem ferrolho e fechadura sem chave e esta casa esta madeyrada e telhada de novo e mal repayrada do telhado.

Item. Na dicta casa huma trepeça de paão de Guinee quebrada de hum cabo e dous bancos velhos e hum taypal velho tudo em huma barra e huma porta velha e tres paños pequenos que parecem fornazinos que sam per a casa que estaa por cobrir.

Item. Outra porta velha em que estaa huma banca.

Item. Da dicta camara se faz huma serventia per huma escadade māao com huma porta d'alçapem pera hum sotão debayxo da dicta camara em o qual sotão estam estas cousas que se seguem.

Item. Hum tronco de paaoo.

Item. Hum pote sem fundo.

Item. Hum quarto de paaoo desfundado de huma parte.

Item. Outro pote pequeno de ter vinho.

Item. Duas portas velhas e no portado do dicto sotão que [fl 5r] que say pera o pateo do castello humas portas novas sem ferrolho nem fechadura.

Item. Outra guorniçam de ferro grande de bonarda.

Item. Outra casa que começara per a salla que nom tem senom as paredes e nam ainda acabadas e dentro na dicta casa hum pote grande de ter vinho que levara R^{ta} almudes.

Item. Na bobada da torre da menagem mays debayxo humas portas novas com armelas sem cadeado nem ferrolho.

Item. Duas portas arrezoadas e huma tavoia e huma couceyra d'azinho.

Item. Oyto bonbardas antre grandes e pequenas as tres sem coronhas e as outras com coronhas velhas.

Item. As portas da fortaleza já velhas com seu ferrolho muito grosso de dentro e sua fechadura e chave e seu batente de fora.

Item. XXXIII viroles que foram lavrados pera o corpo da salla.

Item. Duas quadraees.

Item. Duas linhas per a salla.

Item. Mays dous viroles da sorte dos de cima.

Item. Mays trinta e cinco fornazinhos per a salla.

Item. No andar do muro o cubelo que se chama dos namorados todo descuberto e as paredes pera cayr.

[fl 5v] Item. O outro cubelo de deante em que dormem as velas cuberto mas estaa pera cayr.

Item. O outro cubelo de deante todo derribado.

Item. Todallas outras casas do dicto castello todas derribadas e sem telhados soomente huma que estaa a entrada do castello que ora serve d'estebaria meya cuberta de telha e meya de cortiça bem mal repayrada e todalas outras descubertas soomente duas delas que cada huma tem sua pouca de telha em cima que se podem dizer pardeeyros e nam casas.

Item. Em todallas outras portas da villa nom ha hy nenhumas portas senam huma so porta quebrada que jaz no chão.

Item. Hum caldeyrão de cobre grande e boom com duas asaas.

Item. Outro caldeyrão pequeno de cobre sem asaa e muito quebrado.

Item. A porta de Pero Gomez huma talha grande e nova e boa e tem duas fendas.

Item. E dentro em sua casa outro pote pequeno que levara cinco ou VI almudes.

Item. Huma banca de quatro pees.

Item. Dous mancays de ferro de jugar.

Item. Huuma arca velha sem fundo e sem tampa que esta em casa de Acenço Gonçalvez que tem dentro estas cousas convem a saber huuma bygorna de ferro.

Item. Quatro estribos pequenos velhos.

[fl 6r] Item. Huma segurelha [...] d'atafona.

Item. Hum pedaço de cobre muito velho que foy de caldeyrão.

Item. Hum ferrolho grande e grosso com sua fechadura que foy da porta da vila sem chave.

Item. Hum castiçall pequeno velho de fusleyra.

Item. Huma crestadoyra⁹⁰⁶ de ferro grande e compriida.

Item. Hum cantaro de cobre velho.

Item. Hum bacio com sua capela em cima e suas cadeyas que serve na lampada da igreja.

Item. Dous potes pequenos convem a saber hum de ter vinho que levara VI almudes e outro mays pequeno quebrado.

Item. Outro pote de ter vinho que levara VII almudes.

Item. Huma roda convem a saber o aroo de fiar sem o banco.

As quaees cousas acima escriptas que foram achadas na dicta fortaleza e na dicta villa todas foram entregues ao dicto Luis Damtas alcayde moor em sua pesoa per virtude de hum alvara do mestre noso senhor per que Sua Senhoria mandou que lhe fossem entregues e por certeza dello o dicto alcayde moor asygnou aqui.

Testemunhas que foram presentes. Frei Nuno prior da dicta villa perante quem se fez o dicto enventayro o qual assignou aqui com o dicto alcayde moor.

[ASSINATURAS]

LUIS DAMTAS

FREY NUNO CAMELLO PRIOR [...]

906 Utensílio de cozinha para dar cor de tostado ou queimado a certas iguarias, in *Dicionário Houaiss*, tomo VI, p. 2492.

[fl 7r]

[Anotações várias]

1516.07.03 – Lisboa

D. Manuel concede a D. Jorge, Mestre de Avis e Santiago, seu sobrinho, licença para poder prover no ofício de alcaide das sacas de Noudar a quem ele desejasse. A licença foi pedida pelo mestre que diz ter feito um acordo com Diogo de Vilhegas, alcaide das sacas das suas vilas de Moura e Noudar, pelo qual este renunciaria à alcaldaria de Noudar, o que foi feito por instrumento público perante Gaspar Fernandes, tabelião de Setúbal, a 19 de Julho passado.

TT, *Chancelaria de D. Manuel*, liv 25, fl 95r, nº 3 (cuja lição se segue); TT, *Leitura Nova, Místicos*, liv 5, fl 205v

Dom Manuel etc. A quantos esta nosa carta vyrem fazemos saber que o Mestre de Santyaguo e d'Avys meu muito amado e prezado sobrinho nos envyou dizer que elle se concertara ora com Afomss Vaz alcaide das sacas da nosa vyla de Moura e de Noudar que lhe leyxase o dicto hofycio d'alcaydaria das sacas de Noudar pera ele ho dar a quem lhe aprouvese por lhe ser necesario e muito proveytoso pera ho que compre as suas rendas da dicta vyla e nos pidio que lhe quysesemos dar pera ele prover dele a huma pessoa pera hyso avera tall como a nosso serviço cumpre. E vysto per nos seu requerimento e hum estormento de renunciaçam do dicto Afomss Vaz o quall parecia ser facto e asynado per Guaspar Fernandez taballiam em a vyla de Setubal aos dezanove dias do mes de Junho que ora pasou por lhe nyso fazermos mercee nos praz que ho dicto mestre meu sobrinho posa dar o dicto hoficio d'alcaydaria das saquas da dicta vyla de Noudar a huuma pessoa que pera iso sera pertemcente

e tal de que se deva confiar o dicto oficio e semdo provydo pello dicto meu sobrinho do dicto ofycio e nom ho servyndo como deve elle podera tyrar e poer outro que lhe faça merce a nosso servyço cumpre e a quall pessoa que asy poser sera dado juramento dos Samtos Avangelhos pelo juiz de nosa vyla de Moura que bem e verdadeiramente obre e huse do dicto hofycio guardando em todo a nos noso servyço e ao regimento dos alcaydes das sacas destes reynos de que levarra ho trelado de nosa chamcellaria e o dicto juiz fara asentar no lyvro da camara da dicta vyla de Moura como lhe foy dado ho dicto juramento. E asy nos praz que o dicto alcayde possa levar hos proes e percalços a elle dereitamente ordenados como per direito lhe pertemcerem.

Dada em a nosa cidade de Lixboa aos III dias do mes de Julho Antonio Paez a fez anno do nacimiento de Nossa Senhor Jhesus Christo de mill e V^c e dezaseys.

O qual hofycio tyra [*sic*] a pessoa a que ho dicto mestre meu sobrinho ho der asy como ho tynha e teve Diogo Vylheguas⁹⁰⁷ e como ho era o dicto Afomssso Vaaz que o hora renunciou etc. E a tall pessoa nom husara do dicto hofycio ate nom tomar o dicto juramento e levar ho dicto regymemto.

907 No texto de TT, *Leitura Nova, Místicos*, liv 5, fl 205v está Viegas.

1516.10.08 – Moura

Gaspar Pegado, juiz de fora, João Casqueiro, Jorge Borralho e Jerónimo Quaresma, vereadores, e Pedro Eanes, procurador, nomeiam como procurador da vila de Moura João Dias, na questão da demanda entre o Mestre de Avis e a vila de Moura acerca do Campo de Gamos.

TT, *Desembargo do Paço, Repartição do Alentejo e Algarve*, mç 730, nº 2, fls 4r-5v (inserto em documento de 15[16].12.05 e inserto em documento de 1720.03.20 e inserto em documento de 1819.10.05 e inserto em documento de 1889.09.11), fls 4r-5v

Saibão quantos esta presente procuração e bastante com poder de sobstabalecer procurador ou procuradores se comprir virem que aos oito dias do mes de Outubro do anno do nascimento de Nossa Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e dezasseis annos na villa de Moura na praça della sendo ahi os honrados juiz, veriadores, e procurador do concelho e convem a saber, o baxarel Gaspar Pegado juiz de fora com poder d'alçada em esta villa, e João Casqueiro, e Jorge Borralho, e Jeronimo Quaresma, cavaleiros da caza de el rey nosso senhor, veriadores, e Pedro Annes escodeiro procurador. E logo por elles foi ditto em presença de mim tabalião e das testemunhas audiante nomiadas que elles em nome deste conselho fazião procurador abastante como o direito em tal caso outroga, com poder de sobstabalecer procurador, ou procuradores [fl 4v] ou procuradores se cumprir a João Dias outrosim escudeiro amostrador da prezente ao qual elles disserão que davão e outrogavão todo o seu livre, e comprido poder e mandado especial que elle em nome conselho

digo em nome deste conselho possa procurar, requerer, refertar, defender todo o seu direito perante el rey nosso senhor ou perante quaesquer justiças digo quaesquer juizes, justiças a que o caso em direito pertencer em todos feitos letigios movidos, e por mever, que o dito conselho tem, e ouver com o senhor Mestre de Aviz sobre e por rezão do Campo de Gamos, e Rocianas, sobre que trazem demanda. E assim possa o ditto seu procurador fazer quaesquer concertos que elle quiser com o dito mestre as Rocianas, e assim procurar sobre quaesquer feitos letigios que este conselho tem e ouver com os carreteiros desta villa sobre a comedie de seus bois, e sobre quaesquer causas, e dependencias, que a elle possão sobrevir; dizendo que lhe davão todo o seu comprido poder, assim como elles pessoal [fl 5r] pessoalmente a tudo serem presentes, podendo jurar em sua alma, juramento de calunia desizorcio, e de veritate dizenda outro qualquer juramento licito e ounesto que lhe com direito digo e ounesto que com direito lhe seja demandado, e na parte ou partes adverças o possa deixar-se comprar; dizendo que lhe davão, e havião aqui por dados escritos declarados todos os poderes a este nesseçarios, posto que de cada hum em especial aqui não faça expreça menção que tudo disserão que avião, permetião de tudo haver por firme valiozo, quanto pello dito seu procurador, e por seus substabalecidos em tudo o que dito he, for feito, dito, procurado, concertando, revelando ao dito seu procurador, e a seus substabalecidos do emcargo da satisdação sobobrigação de todas as rendas, e bens do dito conselho, que para elle disserão que obrigavão.

Testemunhas que presentes estavão, João Paiz, e Martim do Pinno cavalheiros [*sic*], na dita villa moradores, e outros, e eu Bastião Gonçalvez tabalião publico, na dita villa por el rey nosso senhor que [fl 5v] que este escrevy, e aqui fiz meu publico sinal que tal he.

1516.11.15 – Moura

João Casqueiro, Jerónimo Quaresma, Domingos Lourenço e Jorge Borralho, vereadores, e Pedro Eanes, procurador, nomeiam como procurador da vila de Moura, João Dias perante os desembargadores da casa do cível do rei.

TT, *Desembargo do Paço, Repartição do Alentejo e Algarve*, mç 730, nº 2, fls 5v-7r (inserto em documento de 15[16].12.05 e inserto em documento de 1720.03.20 e inserto em documento de 1819.10.05 e inserto em documento de 1889.09.11), fls 5v-7r

Saibão quantos esta presente procuração virem que aos quinze dias do mes de Novembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e dezasseis annos em a villa de Moura dentro na camara della sendo ahi os honrados juiz e veriadores e procurador deste conselho, comvem a saber, João Casqueiro veriador, e juiz em ausencia do baxarel Gaspar Pegado, e juiz de fora em alçada em esta villa etc e Jeronimo Coresma, e Domingos Lourenço e Jorge Borralho todos cavaleiros, e escodeiros da casa de el rey nosso senhor, e veriadores, e Pedro Annes escodeiro, e procurador; e logo por elle foi dito em prezença de mim tabalião e das testemunhas ao diante nomiadas, que elles em nome deste concelho fazião seu procurador abastante, como o direito em tal caso outroga com poder de substabalecer procurador, ou procuradores se comprir, a João Dias, outrossim escodeiro da casa do ditto se-[fl 6r] senhor, amostrador da prezente, ao qual elles disserão que davão, e outrogavão todo o seu livre, e comprido poder, e mandado espissial, que elle em nome deste conselho

possa procurar, e requerer, e refertar, e defender e alegar, e dizer, e amostrar todo o seu direito, e comcertar, e outrogar em nome deste conselho perante os senhores dezembargadores da casa do civel de el rey nosso senhor, ou perante qual julgador ou julgadadores que o conhecimento em direito pertencer em quaequer feitos e letigios, assim movidos, e por mover que este conselho tem e ouver, com todas e quaequer pessoas ou pessoas, que letigios tem, e lhe sobrevierem, e em especial com os moradores da aldeia da Granja termo da villa de Mourão, sobre e por rezão da comedia de seus gados que lhe este conselho demanda, e sobre quaequer cousas e dependencias, que a elle possão sobrever. Dizendo que lhe davão todo seu comprido poder para todo asi, como elles pessoalmente a tudo serem presentes, podendo jurar [fl 6v] jurar em sua alma, juramento de calumnia desizorio, e de veritate decenda e outro qualquer juramento lisito, e onesto, que com direito lhe seja demandado; e na parte, ou partes adverças os possão deixar se cumprir, dizendo que lhe davão, e havião aqui por dados, expreços, e declarados, todos os poderes a este necessarios, posto que de cada hum em expressial aqui não fassa expressa menção, que tudo disserão que havião e pormetião de tudo haver por firme valioso, para todo o senpre. Sendo pelo dito seu procurador, e por seus substabalecidos em tudo o que dito he for feito, dito, procurado, concertado ou troquado, relevando-os de todo emcargo da satisdação segundo o direito em tal caso outroga subobrigação de todas as rendas deste conselho, que para elle disserão que obrigavão, e em testemunho de verdade lhe mandarão e asy outrogarão asy ser feita esta presente procuração.

Testemunhas que presentes estavão Rodrigo Annes, e Bento Vaz, outrosy escudeiros em [fl 7r] em esta villa moradores, e outros, e eu Francisco Martins, tabalião em a dita villa por el rey nosso senhor, que este escrevy, e aqui meu sinal publico fiz que tal he.

1516.11.28 – Setúbal

D. Jorge, Mestre de Avis e Santiago, nomeia como seu procurador Cristovão Correia para o representar na questão da demanda entre a vila de Moura e a Comenda de Noudar sobre o Campo de Gamos.

TT, *Desembargo do Paço, Repartição do Alentejo e Algarve*, mç 730, nº 2, fls 2r-3v (inserto em documento de 15[16].12.05 e inserto em documento de 1720.03.20 e inserto em documento de 1819.10.05 e inserto em documento de 1889.09.11), fls 2v-3v

Saibão os que esta presente procuração [fl 2v] procuração virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e dezasseis annos aos vinte oito dias do mes de Novembro em a villa de Setubal dentro nos passos do muy nobre ilustre senhor o senhor Dom Jorge filho de el rey Dom João que Deos tem, Mestre dos Mestrados de Santiago e de Aviz, Duque de Coimbra, senhor de Monte Mor o Velho, e Torres Novas, e das beatrias nosso senhor, em presença de mim tabalião e das testemunhas au diante nomiadas, pareceu ahi o ditto senhor, e logo por Sua Senhoria foi dito que elle como mestre que hé da ditta Ordem de Avis, elle faria como de feito fez, e ordenou, e constituihio por seu certo lidimo e abondoso procurador digo, e abundoso suficiente procurador como elle deve e pode ser, e por direito mais compridamente valler a Christovão Correia vedor de sua fazenda, amostrador da prezente ao qual Sua Senhoria deo e outrogou todo o seu livre e comprido poder, e mandado especial que por elle e em seu [fl 3r] em seu nome, e da ditta Ordem de Aviz possa fazer quaesquer concertos ou concerto com o conselho, ou procuradores da villa de Moura

sobre as duvidas, e demandas que são hora movidas, entre a ditta villa de Moura, e a comenda de Noudar, sobre o Campo de Gamos e Coutada e Rocianos, e isso mesmo sobre a duvida dos foraes da ditta comenda de Noudar, e villa de Moura, que toca as ditas contendidas e demandadas em os quaes concertos e trasaução avenças e composiçoes possa para maior abastança do ditto concerto por as pennas que lhe bem paresserem para maior guarda, e vigor do dito concerto, e que no dito concerto que assim fizer o dito Christovão Correia seu procurador possa obrigar os bens e rendas da ditta comenda de Noudar e fazer e afirmar tudo por escripturas publicas e autenticas com as ditas clausulas e condiçoes, pennas, e condiçoes digo obrigaçoes a elle necessarias e geralmente em tudo o que ditto he, o dito Christovão Correia procurador de Sua Senhoria possa em elle dizer, e fazer, contratar [fl 3v] contratar o dito concerto, e fazer, e dizer tudo o que elle ditto senhor faria, e se concertaria se a tudo Sua Senhoria presente fosse. E elle dito senhor mestre disse que tudo havia e prometia de aver por firme, rato valioso para sempre sob obrigação dos bens e rendas do dito conselho, digo e rendas da ditta comenda de Noudar, que para elle obrigou em testemunho deste lhe mandou fazer e dar esta presente procuraçao.

Testemunhas que no presente estavão Pero Coelho escrivão da camara do ditto senhor, e Lopo de Azevedo fidalgo da caza do dito senhor comendador da dita Ordem e Andre Gago cavaleiro da casa de el rey nosso senhor e seu almoxarife da ditta villa, e outros; e eu João Fernandes Sardinha vassalo do dito senhor, e tabalião na dita villa por Sua Senhoria, que esta presente procuraçao escrevy, e em ella fiz meu publico sinal que tal he.

15[16].12.05 – Lisboa

Os procuradores de D. Jorge, Mestre de Avis e Santiago, e da vila de Moura firmam um contrato sobre a questão do Campo de Gamos e da ribeira de Murtega.

TT, *Desembargo do Paço, Repartição do Alentejo e Algarve*, mç 730, nº 2, fls 2r; 3v-4r; 7r-11v (inserto em documento de 1720.03.20 e inserto em documento de 1819.10.05 e inserto em documento de 1889.09.11), fls 2r-11v

Em nome de Deus Amen. Saibão quantos este instrumento de trasaução, concordia e renunciaçao virem que no anno do nascimento de Nossa Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos [sic]⁹⁰⁸, e sinco dias do mes de Dezembro, na muy noble, e sempre leal cidade de Lisboa, nas casas de Pero Correia do conselho de el rey nosso senhor onde ora pousa Christovão Correia do conselho do ditto senhor rey, e veriador da fazenda do muy ilustre senhor o senhor Dom Jorge filho de el rey Dom João que Deos haja Meestre de Santiago e d'Avis Duque de Coimbra etc estando ahi o ditto Christovão Correia de huma parte em nome, e como procurador que he do ditto senhor meestre segundo logo ahi mostrou por hum publico instrumento de sua procuraçao cujo theor de verbo, a verbo, he este seguinte.

[insere traslado do documento de 1516.11.28]

908 Provavelmente por lapso, o escrivão não escreveu o ano, mas como está relacionado com os documentos anteriores e posterior foi atribuído ao documento a data crítica de 1516.

De outra parte estando hi o honrado João Dias escodeiro da casa de el rey nosso senhor em nome e como procurador da honrada villa de [fl 4r] de Moura, segundo logo outro se mostrou instrumentos publicos de suas procuraçoens cujos theores de verbo a verbo hum em por outro, são os que se seguem.

[insere traslado dos documentos de 1516.10.08 e 1516.11.15]

E mostradas assim as dittas procuraçoens diserão logo os dittos procuradores, que he verdade que entre a comenda de Noudar da Ordem de Aviz, e a dita villa de Moura erão movidas demandas sobre o Campo de Gamos, e terra que esta alem da ribeira de Mortiga, que se chama a Coutada e Rocianas, e a outra terra, e assim tinhão alguma duvida no foral, que agora el rey nosso senhor mandou a ditta comenda sobre a pastar do ditto Campo de que a villa de Moura tinha huma sentença, porque fosse restituída a posse de pastar no ditto Campo de Gamos e que agora pelo sentirem por serviço de nosso senhor e por o fim das demandas, ser muy dovidoso, e por se afastarem de trabalhos e despesas, e escandallos, elles procuradores em os ditos nomes por virtude das dittas procuraçoens vinhão como logo de feito vierão a esta concordia, e trasaução que se segue [fl 7v] se segue.

Primeiramente disserão que aprovarão como de feito aprovão o ditto foral de Noudar na maneira que está feito com esta declaração, que os vezinhos moradores de Moura, e seu termo, possão no ditto Campo de Gamos, convem a saber, de Mortiga athe Mortigão somente pastar as ervas, e beber as agoas, e assim comer botela [*sic*] e landia com seus porcos, e ter colmeias, assim como sempre fizerão, e se contem em sua sentença da sua restituição. E bem assim cortarão madeira para seus possilgoens e chiqueiros, que no dito Campo tem, e fizerem, e para fazer fogo, assim como fazerem os ervageiros, digo, como fazem os ervageiros, que o vem pastar

e assim poderão cortar madeira no dito Campo de Gamos para suas casas que na villa de Moura, e termo fizerem, a quall madeira cortarão guardando a primeira trepada da arvore, e o cabisseiro de sima, e assim poderão cortar para seus engenhos arvore, pello que havendo primeiramente licença dos officiaes da ordem, os quaes lha darão, e não farão sinza no ditto Campo [fl 8r] Campo nem cortarão rama para comer gado, assim vaccum, como miudo. E fezendo assim os ditos vezinhos moradores da villa de Moura, e seu termo, o contrario de cada huma das ditas couzas, que incorrão nas pennas do dito foral, e das posturas, e das ordenações de Noudar, pello ditto Campo ser termo e jurisdisção da ditta comenda de Noudar, e os ditos vezinhos moradores da villa de Moura comerão a boleta e landia, com seus porcos no dito Campo de Gamos, naquelles tempos, e por aquella ordenança das varas dos vezinhos, e ervageiros de Noudar, as quaes varas davão aos officiaes da ordem aos de Moura, aos tempo que as derem aos de Noudar, e aos ervageiros, a qual licença lhe darão por alvaras, sem o escrivão lhe levar dinheiro delles, e estes alvaras lhe darão na aldeia dos Barrancos e aquelles que no ditto Campo alevantarem vara maior da que lhe foi ordenada pellos officiaes da ordem que possão ser emcoimados pellos officiaes da ditta ordem, ou se possão emcoimar huns aos out[r] os e sitarão em pessoa os donos dos pastantes, e demandarão perante os ditos [fl 8v] os ditos officiaes da ordem, os quaes farão execução das dittas coimas no gado que ahi andar. E quando ahi não acharem gado fa lo ão onde quer que forem moradores os donos dos taes gados. E a metade das ditas pennas serão para a ordem e a outra metade para quem os emcoimar. E os ditos vezinhos moradores de Moura comerão a ditta boleta da maneira e do modo que a comerem os vezinhos ervageiros de Noudar. E quanto as outras pennas e coimas, que forem emcoimados pello meirinho, e guardas da ordem nos gados de Moura se terá esta maneira, que os meirinhos, e guardas não levem os gados ao curral nem prendão pastores, e lhe tomarão pinhor que fassa fé, se não venderá e lhe sitarem seu dono do gado, o qual

hirá responder a ditta comenda perante os officiaes da ordem os quaes offeciais determinarão, e por suas sentenças se fará execução onde quer que os taes forem moradores, ou no gado que for achado, sendo premeiro requeridos, que deem pinholes. E as pennas que levarão dos dittos gados serão as seguintes [fl 9r] as seguintes. Convem a saber, por cada cabeça de gado vacum que for achada en pains, ou linhos, ou coutadas dos vezinhos dos Barrancos ou em toda a outra terra do ribeiro de Mortiga para alem, pagarão por cada cabeça quinze reis e isto ateh vinte cabeças, e dahi para sima será a rebanho, de que pagarão trazentos reis por cada rabanho, e de porcos pagarão por cada cabeça seis reis ateh sincoenta porcos e dahi para sima sera rebanho e pagarão por cada rebanho trazentos reis e de todo outro gado miudo pagarão por cada cabeça tres reis ateh cem cabeças, e dahi para sima sera a rebanho, e pagarão por cada rebanho trazentos reis, ao vezinho morador de Moura, e seu termo, que varejar boleta no ditto Campo de Gamos antes de lhe serem dadas as varas, pagarão quinhentos reis e depois que lhe forem dadas as varas quem quer que troxer vara maior do que lhe for dada pagará duzentos e sincoenta reis, os quaes serão demandados da maneira sobredita, e perante os ditos offeciaes da ordem. E declararão mais os ditos procuradores que os ditos vezinhos moradores de Moura, e seu termo [9v] termo, guardarão as coutadas que os dos Barrancos tem e tiverem para seus bois no dito Campo sob as pennas assim contheudas ficando resgoardado aos donos demandarem por seus donos os apernadores, assim como se faz e ben assim os vezinhos e moradores de Noudar, e dos ditos Barrancos, e outros quaesquer por licença dos offeciaes da ordem lavravão as terras lavradessas no dito Campo de Gamos como ateh agora lavrarão e mais não e a dita ordem uzava do dito Campo de Gamos em vender as ervagens e boleta, e assin en todas as outras couzas como ateh aqui fez assim como em couza sua que he. E mais declararão os ditos procuradores, que para mais concordia, e amizade, o gado de Moura, e seu termo bebera no ribeiro de Mortiga no tempo que lhe for necessario em esta maneira que como

o gado da manada vacum for todo a agoa para beber que o pastor torne o que for passado alem, e não tornando que então passa ser encoimado pellos dittos offeciaes da ordem, salvo se no tempo da mosca algumas rezes passarem alem do ribeiro, que não seja em poder do [fl 10r] do pastor torna aos que estas não serão emcoimadas e outro gado meudo poderá beber na dita ribeira e são será encoimado athe onde ceza a cheia e sahindo alen honde sobre a cheia sara emcoimado pellos offeciaes da ordem, porque em toda a terra alem da dita ribeira, que são as Rociannas, e coutadas, e outra terra a dita villa de Moura, e seu termo, não tem serventia alguma, nem logramento, nem outro direito algum, e qualquer de Moura e seu termo, que ahi for achado pagará as pennas sobreditas, pelo modo e maneira assima declarados. E mais seus ditos vezinhos moradores de Moura ahi forem achados verejando boleta, e landea, pagarão em todo o tempo qualquer que seya que forem achados, quinhentos reis, e de todas as sobreditas coimas a metade será para a ordem e a outra metade para as pessoas que a ordem que encoimmem. Dezendo mais os ditos procuradores que por aqui elles en os dittos nomez renunciavão as demandas, e lidas, e causas, que sobre estas couzas erão movidas e assim [fl 10v] e assim disse o dito procurador de Moura que a renunciava qualquer acção e direito, sentenças e provisoens que a dita villa de Moura sobre estas couzas, e cada huma dellas tinha, e isto com estas lemitaçoens, e declaraçoens assima contheudas. E disserão os ditos procuradores que pedião por merce a em el rey nosso senhor que o queira assin e comfirmar suprindo qualquer defeito que aqui couber, porquanto querião estar como de feito estavão poreste contrato, como se nelle contem sob penna de mil cruzados de outro que digo de mil cruzados de ouro que pagará a parte que contra isto for, para a parte que por elle quizer estar, e levada a penna ou não, todavia as couzas sobreditas fiquem firmes, e para as ditas partes terem, e comprarem, e manterem este contrato enteiramente como se nelle contem obrigou o procurador do ditto senhor mestre e duque as rendas da dita comenda de Noudar, e o procurador de

Moura obrigou tambem as rendas e bens da ditta villa, e bens da ditta villa. E en testemunho disto [fl 11r] disto assim o outrogarão, e mandarão ser feitos para cada huma das partes tres instrumentos.

Item declararão os dittos procuradores que os vezinhos, e moradores de Moura, e seu termo, que an de comer no dito campo se entenderá serem os que na dita villa e termo morarem, que ao presente convem no dito campo, e não outros alguns posto que seus vezinhos sejão ao prezente ou posto que diante com outros lugares fassão vezinhança.

Testemunhas que presentes forão. Rodrigo Pimentel mosso da camara do dito senhor mestre, e Gaspar Dias morador em Moura, e Pero Fernandes escrivão morador em Noudar, e Francisco de Lamego, e Antonio de Crasto criado do sobredito Pedro Correia e eu Bras Afonso publico tabalião por authoridade de el rey nosso senhor na ditta cidade de Lisboa, e seu termo que este instrumento escrevy.

E en estas seis folhas corregi no respançado da primeira folha da primeira lauda, no cabo da quinta e no comesso da sexta regras onde diz mui nobre, e antre linhas na quarta [fl 11v] na quarta folha, na segunda lauda sobre a quarta regra onde diz cortar. E por vedade assigney aqui de meo publico sinal com os [espaço] pagou trezentos reis.

1516.12.17 – Lisboa

D. Manuel, por este alvará, confirma o contrato feito entre D. Jorge, Mestre de Avis e Santiago, e a vila de Moura acerca da questão do Campo de Gamos e da ribeira de Murtega (15[16].12.05).

TT, *Desembargo do Paço, Repartição do Alentejo e Algarve*, mç 730, nº 2, fls 11v-12v (inserto em documento de 1720.03.20 e inserto em documento de 1819.10.05 e inserto em documento de 1889.09.11)

Nos el rey fazemos saber a quantos este nosso alvará virem que nos vimos este contrato, que entre o Mestre de Santiago e Aviz meu muito prezado e amado sobrinho, foi por parte da villa de Noudar, que he do dito Mestrado de Aviz, e seu termo, com a villa de Moura, foi feito por seus procuradores e porque na declaração atras escripta sobre o beber do gado no ribeiro de Mortiga não está assin declarado, como he ben que seja, para não haver duvidas, os procuradores do dito mestre, e assim o da dita villa de Moura, vierão perante nós e declararão, que o dito gado possa beber na dita ribeira de Mortiga, como atras vai declarado, e que enquanto ao derradeiro gado de cada manada não for na dita agoa, posto que, o que nella entrar primeiro, passe alem da ditta ribeira, não seja emcoimado, e por entanto [fl 12r] e por emtanto que o derradeiro gado da dita manada for na dita agoa, o pastor que com elle for se passará logo dalen da dita ribeira, e tornará o gado que for passado e enquanto se achar que o dito pastor o anda tornando, não será encoimado, e não o achando tornando será encoimado, o que assin for passado.

E visto por nós o ditto contrato com a dita declaração, nos paresceu ben e o aprovamos, e confirmamos, na maneira en que he feito, e mandamos que se cumpra, e guarde enteiramente assin como se nelle contem com a dita declaração, porque nós sintimos assim por bem e assussego das ditas villas, lhe mandamos disso dar este nosso alvará por nós assignado, o qual queremos que valha como se fosse carta passada por nossa chancelaria, sen embargo de quaesquer ley, e ordenaçoens que en contrairo sejão feito.

Feito em Lisboa a dezassete dias de Dezembro, Andre Peres a fez de mil e quinhentos e dezas-[fl 12v] e dezesseis.

E por mais declararão disserão os ditos procuradores, que posto que atras no dito contrato diga, que qualquer de Moura, e seu termo que for achado alen da dita ribeira de Mortiga, que seja encoimado, isto se não entenderá senão pello gado porque as pessoas poderão hir e atravessar pella dita terra, e con tal declaração, que não fação nella nenhuma cousa nem tenham nella nenhum proveito, nem serventia, somente virem, e atravessarem por ella, se lhe nesseçario for, como dito he, e ben assin, se lhes na dita terra anoitesser poderão dormir, e estar assin de noite como de dia, sen fazerem nenhuma couza de logramento, e nem serventia porque nella a não tem, como dito he. Rey.

1517.06.12 – Moura

João da Fonseca, juiz de fora em Moura, envia uma carta ao rei D. Manuel, relatando o acerto feito entre os castelhanos e os portugueses, de Aroche e Encinasola e Moura, no que diz respeito à questão das culturas e pastagem do gado, ficando os castelhanos obrigados a pagar a metade do dízimo e ração de pão e não podendo lavrar sem autorização dos moradores da vila de Moura.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 22, nº 9

[fl 1r] Senhor

Antre esta villa e as villas d'Arouche e Anzinha Solla do regno de Castella ouve de muyto tempo a esta parte deferença sobre a demarquaçaão do<s> termos por rezam da quall se fizeram per muitas vezes represarias de guados e talamentos de pãees como jaa dei conta a Vossa Magestade. E sendo senhor mandados per vezes leterados asi destes regnos como de Castella a ver esta deferença pera a determinarem nam pudiam nunqua em ella tomar outra conclusam somente que pastasem todos com seus gados a terra da contenda mixticamente. O qual concerto os castelhanos nunqua senhor compriram como deviam antes dececiam sempre o modo e foram delle semeando linhos e pam no luguar da deferença os quaaees os moradores desta villa lhes talavam e destruyam por nam perderem a posse e direito que tinham e por os castelhanos a nom a querirem asi. Porque he senhor huma das melhores cousas que esta villa tem pera suas criaçõees. De maneira que a discordia e maa vezinença que dantes tinham nam cesou nunqua por os castelhanos nem querem conhecer

nem comsentir que esta villa tenha na terra da contenda a parte e direito que nella tem e trabalharem sempre pella occuparem e possuyrem toda. E indo senhor ora os officiaaes de Moura com alguma outra gente a talar certos paaees que os castelhanos tenham semeados nesta terra da deferéncia eu trabalhei por aver antre elles algum [fl 1v] concerto e fiz conhecer aos castelhanos ter Moura nesta terra a metade e fize os senhor obriguar a paguarem a Vossa Magestade a metade do dizimo e reçam do pam que tinham semeado que sam cinquo moyos postos no termo desta villa. E asi se obrigaram a nam lavrarem em nenhum tempo na terra da contenda sem licença e consentimento desta villa pera o qual deram fiadores portugueses e abonados. De maneira senhor que se acabou e fez a que nunqua com elles se pode acabar e deste comcerto foi todo ho povo muy contente. Dou senhor diso conta a Vossa Magestade porque me parece⁹⁰⁹ que he cousa de muito seu serviço por se evitar ho dano que estava ordenado e se acquirir mais posse a esta villa do que nunqua teve e por se atalhar aos inconvenientes que desta discordia se podiam seguir.

Vossa Magestade me mandou que tomase conta ao anadell pequeno dos besteiros porque asentara no livro da camara mais que os LX que Vossa Magestade manda que aja nesta villa e ao escrivam da camara porque os escrevera e da reposta que desem fizese auto e o emviase a Vossa Magestade. Eu senhor ha fiz asi e com esta carta vai ho auto da diligencia que neste casso foi feita.

Eu tenho senhor scripto por vezes ao ouvidor desta comarqua que me viese tomar residencia por aver tres annos e vai em quatro que servo nesta villa e sempre respondeo que lhe mandava Vossa Magestade tomar residencia ao juiz d'Evora e de Portalegre e d'Elvas e a outros pollo quall ma nam podia tomar tam cedo. Beijarei as maños a Vossa Magestade mandar ma tomar per quallquer outro julguador desta comarqua pois ha tanto tempo que servo nesta villa e fui o primeiro que ho requeri pera iso.

909 Rasurado h.

E namdei [sic] senhor ter g[...]a em ho termo de Beja fazendo a gente da ordenança com ho capitaão Afonso de Lizcano como Vossa Magestade me mandou. E tenho feitoos no termo IX^e homeens todos escolhidos e booa gente. E nam se acabou senhor ho termo todo por hi nam aver ora mais piques porque os que Vossa Magestade mandou dar ao capitaão nam sam ainda vindos pello impedimento de Lixbooa.

Eu vi senhor os matos maninhos que no termo desta villa ha com lavradores e pesoas per que me podia emformar da verdade e acho que ao redor desta villa e no termo della ha matos que levaram em semeadura sendo abertos mill e seyscentos e nove moyos de pam e custara senhor abrir cada hum moio quoatro mill e V^c atee V⁹¹⁰ mil reis segundo a terra for porque em humas partes sam os matos mais trabalhosos de romper que em outras. E podera dar cada moio de semeadura huns annos e pollos outros oito e dez moyos e ma*<i>s* segundo forem os omens. E tenho senhor per emformaçam de pessoas que nesta terra [fl 2r] rompem matos que o primeiro anno que se abrem as terras se pagua com a reçam delas a despesa que se faz em se abirem e os luguares senhor onde estam e quam longe da villa e ho que cada hum destes matos leva em semeadura pode Vossa Magestade ver per estes iteens que fiz pera melhor enformaçam.

A Vall da Figueira meia legoa desta villa esta hum mato que levara dous moyos em semeadura diz Francisco de Goees que he seu.

Outro esta junto deste que vai ter ao caminho da Ronqua levara dous moios.

Outro ao caminho da Ronqua pello ribeiro d'Almoleirim abaixo meia legoa da villa levara XXX moios.

Outro a sesmaria do Burguento pella estrada de Beja huma leguoaa desta villa foy posto em II^c L^{ta} moios.

Outro mato em Almoleirim a dar na sesmaria do Caro huma leguoaa da villa foi posto em R^{ta} moios de semeadura.

910 V com um traço por cima a indicar mil.

Outro junto deste pello ribeiro d'Amoreira⁹¹¹ atee dar em Odiana que levara II^c moios em semeadura dizem que he das herdades da Jusoa e dos Caros e doutros. Esta legoa e mea da villa.

Outro mato esta ao Vall da Cerva pello ribeiro d'Amoreira leguoas e mea desta villa que foi posto em LR moios de semadura. Dizem que he das herdades de Rui Lourenço e de Luis Fialho e do Caro e de Martim do Pino.

Outro mato junto do caminho de Beja atee dar em Odiana duas leguoas desta villa que levara seis moios dizem que he da herdade da Jusoa.

Outro que vai dos Olivaees a dar na aguoa da Couda legoa e meia da villa que foi posto em LX moios dizem que he do moesteiro do Carmo e de Rui Lourenço e d'outros.

Outro mato a ponte do ribeiro d'Amoreira leguoas e meia da villa que levara cem moios dizem que he dos frades e de Rui Lourenço e d'outros.

Outro a cabeça Guorda duas leguoas da villa foi posto em III^c moios dizem de ⁹¹² Rodrigo Rolim e Diogo Gill e outros que he de suas herdades.

Outro nas cimalhas de Branhas huma legoa desta villa que levara cem moios.

Outro mato as herdades do Vall do Barguo e Ferradura tres leguoas da villa que foi posto em VI moios dizem que he da herdade d'Afonso Martinz castelhano e d'outros.

Outro mato a corte de Dom Pedro desde Montalvo atee corte de Pedro de Moura huma legoa da villa que foi posto em II^c moios diz Dom Rodrigo d'Eça que he seu.

No limite de Santo Aleixo quoatro legoas desta villa esta hum mato que levara sete moios.

Outro neste limite a boca de pam que foi posto em dous moios.

911 "Ribeira pequena na província do Alentejo, arcebispado de Évora, comarca da cidade de Beja, termo da vila de Moura: tem seu princípio na freguesia de Santa Luzia: he de breve curso, porque a pouca distancia da sua fonte se mete no rio Guadiana [...]" in *Diccionario Geografico, ou noticia historica de toda as cidades, villas, lugares [...]*, tomo I, p. 456.

912 Letras rasuradas.

Outro mato da vereda de Santo Aleixo a dar na Adiça e cabeça de [...] lino duas legoas da villa que foi posto em R^{ta} moios de semeadura dizem que he de Jorge Barreto.

No lemite da Adiça duas legoas da villa esta hum mato que levara XII moios.

Outro mato na Coroada duas legoas desta villa que foi posto em cem moios de Jorge Barreto que he seu.

Outro na Barrada huma leguoia da villa que levara XII moios.

Outro mato a Vall Fremosso duas legoas desta villa que levara L^{ta} moios dizem que he dos frechetas e da caezena.

Todos estes matos senhor ⁹¹³ sam de terras muito booas de pam e pode se em ellas fazer muito proveito semdo abertas. E parece me que muyto pouquas pessoas das que as nomeam per suas eram testemunhos dellas e os que os teverem seram taees que se nam devam guardar.

Nosso Senhor acrecente e prospere a vida e estado de Vossa Magestade.

De Moura XII de Junho de 1517.

Juiz por Vossa Magestade na villa de Moura O licenciado João da Fonseca

913 Rasurado esta.

[1520-1530]⁹¹⁴

Orçamento das rendas dos mestrados de Santiago e de Avis, onde se integra um excerto relativo a Noudar.

TT, Gaveta 5, mç 1, nº 2, fl 2r

Sumariado – *Gavetas (As)...*, volume 2, p. 375

Item. Noudar valeo VII^c deve valer agora ate trezemtos mill he do
DuqueIII^c mil

914 Na fonte está escrita, por mão posterior, a data de 1491. No entanto, como já foi demonstrado por PIMENTA, Maria Cristina Gomes – *As Ordens de Avis e de Santiago...*, p. 139, nt 21 e p. 140, nt 25, o diploma deverá situar-se entre [1520-1530].

1521.07.21 – Lisboa

D. Manuel outorga um alvará aos homiziados do termo da vila de Noudar para que tenham os mesmo privilegios que os que vivem na vila.

TT, *Chancelaria de D. João III*, liv 24, fl 80r (inserto em documento de 1532.07.20)

Nos el rey fazemos saber a todos nosos corregedores desembarguadores juizes e justicas alcaydes myrinhos e todos outros officiaes e pesoas a qu'este noso alvara for mostrado que nos por alguuns respeitos que nos moveram mandamos que aos omeziados que vivesem e estivesem no termo da villa de Noudar nom fossem guardados os privilegios que sam outorgados aos omeziados que vivem demtro na dicta vylla. E que queremdo delles usar se recolhesem a vyver demtro na dicta villa porque hos que no termo vivesem e estevesem nam se devyam nem queriamos que guardasem. Aguora o Mestre de Samtiagu meu muyto amado e prezado sobrinho etc nos requereo sobre se apomtamdo nos algumas rezõees porque hos dictos privilegios se devyam guardar aos ditos omeziados que no termo da dicta vylla estivesem e vivesem. E pedimdo nos per merce que ho ouvesemos asy per bem e visto per nos seu requerimento por folguarmos dev[...] lhe fazer favor e merce nos praz que os prívilegios que temos outorgados aos omeziados que demtro na dita vylla de Noudar viverem e esteverem se guardem aaquelles omeziados que aguora vivem e estam demtro no termo da dita vila e ao diamte nelle viverem e estiverem. Sem embarguo de termos mandado que aos taees se não guardasem nem lhe valesem porem o noteficamos asy e vos mandamos que este alvara

cumpraees e guardes como nelle he contheudo sem a iso pondes duvida
nem embarguo alguum porque asy nos praz.

Feito em Lisboa a XXI dias de Julho. Jorge Rodriguez o fez de mill e
V^c XXI.

1521.08.19 – Moura

D. Manuel ordena que se faça um auto da demarcação da vila de Moura.

TT, *Gaveta* 14, mç 7, nº 2, fls 32r-41v (cuja lição se segue e inserto em documento de 1537.07.29); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0524-m0541) (inserto em documento de 1537.07.29 e inserto em documento de 1804.08.11 e inserto em documento de 1888.03.28)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 12, pp. 511-519

[fl 32r] Auto da correiçom do ano de mill e quinhentos e vynte hum⁹¹⁵

Anno do nacemento de Noso Senhor Jhesus Christo de mill e quynhentos e vynte hum anos aos dezanove dyas do mes d'Agosto partiram da villa de Moura ho doutor Amdre Serrão juiz de fora com alçada por ell rey noso senhor em a dita villa e ouvidor da villa de Mouraom etc e Diogo Pimenta e Affonso Memdez e Lamçarote Pimemta vereadores na dyta villa e Pero Collaço Collaço [sic] d'Alvaro Gonçallvez de Moura procurador della pera <irem> fazer correiçam polo termo da dita villa como se costuma em cada hum anno fazer em espiciall pera visitarem as demarquaçoinz que a dita villa tem com as villas comarquas a ella e depois as servimtias comcelhyas que ho comcelho tem pollo termo da dita villa segumdo se comtem no

915 No campo superior direito tem o número de fólio 32, sendo numeração da época. A lápis tem o número I. Trata-se do início de um caderno em papel, que poderá, eventualmente, ter sido desmembrado.

livro do tombo que delo he feyto que comsyguo mamdaraom levar e asy pera proverem em todallas outras couisas que compre ao proll comum da dita villa e desagravarem alguuns moradores do termo della e os ouvyrem com sua justiça semdo necesario. A quall correiçom começaraom a fazer e visitar o termo da dita villa pollo modo seguinte.

E dally se foram aldea de Samto Alleixo domde tomaraom emfformaçaom se no dyto lemite ou hy de redor avya alguma servemtia ou canadas do comcelho ou ocupadas a qual emfformaçam tomaraom per juramento dos Samtos Avangelhos de Vasco Martinz Bacias e de Pero Bacias seu irmão e de [fl 32v] Dioguo Rodriguez e de Joham Fernandez Bacias e de Rui Gomez Carrasquo e de Bras Gomçallvez e de Joham Bacias e d'Affomso Vaaz e por elles foi dito que em todo ho lemite da dita aldea nom avia cousa de servimtia do comcelho ocupada somemte que d'amtigamente era sabido e notorio que ho termo desta villa de Moura partia per cyma das Allpedras e dahy direito aos picos d'Arrouche e dally divisamdo direito ao cabeço allto que estaa sobre ho Vall de Sortelha agoas vertentes sobre a malhada das colmeas que esta ao preseonte ao Laramgeyro termo desta villa e sobre ho ribeiro que se chama rio Tortylho e dally ao ribeiro dos Cortideiros e ho ribeiro habaixo a dar em ho ribeiro de Vall Queimado e o dito ribeiro de Vall Queimado abaixo ate direito dos Barranquos. E que esta demarquaçam se começava a duvida della per que se Castella metya no termo desta villa des da serra do Pereiro per diamte e dally divisamdo polos lugares sobreditos per homde pelos cumes da dita serra se acharam malhoins e devisois amtyguas per homde esta reino partia com ho de Castella. E visto pello juiz vereadores procurador o dizer dos sobredytos que heram homens amtyguos e como o dito termo d'Arrouche se metya hao desta villa em muita parte e esto a causa de aver muitos annos que nunqua nenuuns vereadores da villa de Moura foram visitar a dita malhoeira. O que fora em gramde perjuizo do termo da dita villa e el rey noso senhor nelo nom fora servido.

Terminaraom hir vissytar todo e achamdo que pollas ditas devisoyns [fl 33r] se achavam marquos amtiguos a que se devesem dar autoridade os mamdarem refformar e da demarquaçao deles ademtro se usar daquy em diamte como termo da dita villa de Moura que hos ditos ajuramentados diseram que hera pollo saberem per sy alguuns e outros por dito de seus paees per a quall demarquaçao foraom ver e visitar de domde se dizia que hera a dita duvida por diamte.

E foram logo ter ao primeiro marquo ho quall acharam na vereda do Carryll que vay da Nigrita terra d'Allvaro Gomçalvez de Moura pera Chamça bem no cume da serra o quall estava a maom direito da dita vereda perto da cabeça que se chama do Pereiro com a qual cabeça ho dito marco devissa e estava levamtado e feito sem duvida por quamto os castelhanos nele nom poem duvida segumdo os sobreditos e outros muitos que hy eram presemtes diseram e que hos mesmos castelhanos o levamtavam.

E por ho dito marquo estar na verdade se foram dally a via dos dytos picos d'Arouche domde pasamdo hum cabeço e imdo por ele abaixo na vagem que o dito cabeço faz com outro que esta mais adiamte no meio da quall vagem estava outro marquo amtiguo e com edificio amtigo notorio a vista de todos ser marquo e tynha gramde redomdeza de pedras chamtdadas por de redor ho qual marquo esta a vista da varzia d'Arouche agoas vertentes per a Chamça e agoas a Portugall.

E dally se foram mais adiamte a meia ladeyra de hum cabeço homde acharaom outro marquo amtiguo amtre humas piçarras e huma delas estaa comtra Castella que faz como cabiceira omde em ca-[fl 33v]da huma das ditas piçarras que sam tres mamdaram fazer quinas de Portugall e outras em outra pedra gramde que se chamou as quaais piçarras sam ally postas e fazem feiçam d'arqueta. E daly sobiraom ao dito cabeço domde adiamte dele imdo pola espiga da serra a vista do marquo atras acharam outro hum tyro de besta doutras homde estava huma gova [*sic*] gramde amtre humas piçarras que faziaom feiçam d'arqueta. Ho qual marquo foi levamtado com pedras

postas amtre as ditas piçarras que estam aly amtigamente e aly mamdaraom poer quynas de Portugall em tres partes das ditas pyçarras e em espiciall em huma piçarra muito limda que estaa comtra Castella acravada e faz a face por Portugall as ditas quynas e tem o resto pera Portugall. E jumto deste marquo estaom outros dous jumtos mais pequenos hum tyro de pedra deste gramde com suas arquetas pequenas todas a feiçam humas das outras. E estes dous estam comtra a varzia d'Arrouche e agoas vertemtes comtra a dita varzia. E daly se foram pola espiga da serra com ho rosto a hum piçarrall e amtes de achegar a ele estava outro marquo gramde amtigo com sua arqueta de piçarras e ally mamdaram fazer quynas de Portugall em huma pedra que foi levamtada e posta amtre a dita arqueta. E neste marquo foram achadas em huuma lagea outras quynas amtigas e duas delas quebradas. E jumto a este marquo jogo de malhaom acharaom outros dous marquos pequenos [fl 34r] todo a vista da dita varzia agoas vertemtes pera ella. E dally volveram comtra Portugall pola espiga da serra a vista da⁹¹⁶ malhada do Troviscall a vista da dita varzia d'Arrouche omde acharaom outro marquo amtigo com sua arqueta omde em huma pedra que esta metyda no chaom acharam humas quinas de Portugall amtigas as quais foraom renovadas.

E mais adiamte pola espiga da serra ao pe de duas sovereiras acharam outro malhaom amtigo com hum gramde cyrcuito e junto deste jogo de malhaom estavaom duas arquetas feitas de malhoins da sorte das atras a vista da dita varzia e torrejam agoas vertemtes pera Castella.

E imdo mais adiamte hum tyro de besta destes atras na espiga da serra jumto da vereda que vay pera a malhada do Troviscall acharaom outro marquo com suas arquetas de suas lageas chamtadas no chaom como os atras homde na lagea que estaa comtra Portugall mamdaraom fazer outras quinas.

E daly se foram mais avamte pola espiga da serra amtre huns penedos nadivos acharam outro marquo agoas vertemtes comtra ho ribeiro das Cavacas e ficam as quinas de Portugal em huma piçarra que parece movediça

916 Rasurado *dita varzia*.

e tem a parte mais delgada dela comtra a varzia e torrejam d'Arouche a quall pedra esta junto de huma piçarra gramde que esta pera Portugall. E junto deste estavaom outras duas arquetas a Portella agoas vertemtes ao dito ribeiro das Cavacas da feiçam das atras.

E dally se foram mais avamte pela espiga da serra omde acharam outro marquo amtygo com sua arqueta gramde de piçarra com o rosto mays [fl 34v] estreito pera Castella ho quall estava alevamtado e atras hum pouco deste estavam douis malhoyns com suas arquetas metydas no chaom de suas piçarras agoas vertemtes pera Castella e dally se foram mais avamte pola espiga da serra homde ha vista da rocha⁹¹⁷ que estaa da bamda d'alem do ribeiro das Cavacas defromte da dicta rocha acharaom outro marquo amtigo.

E dali se foram mais avamte pola espiga da serra omde na cymalha que se diz do ribeiro dos Mus sobre ho ribeiro das Cavacas a vista da dita rocha agoas vertemtes aos ditos ribeiros acharam outro marquo amtigo e dalli se foram mais avamte pola comiada da sera na mesma cimalha do dito ribeiro dos Mus sobre o dito ribeiro dos Cavaquas no baixo de hum cerro redomdo acharam outro marquo amtygo e outro mais avamte no dito cerro amtre e a vista das pernadas que fazem os ditos ribeiros dos Mus e Cavaquos [sic] e dally imdo direito polla espiga da serra agoas vertemtes pera Castella com o rosto nos picos d'Arouche jumto do caminho que vay de Samto Alleixo pera Arouche nas cymalhas das Allpedras comvem a saber amtre humas e outras omde estavam humas eiras velhas acharam huma cova gramde domde amtigamente e a vista de muitas pesoas e de alguuns que eram presemtes soya estar hum marquo gramde quadrado de huma pedra de gram bramca com as quinas de Portugall acharam o dito marquo quebrado [fl 35r] e feita em muitos pedaços derramados e a metade da dita pedra do dito marquo segumdo parecia foy achada emterrada em huma terra lavradia que esta em hum baixo comtra Castella muito perto de huma azynheira gramde ficando Allpedra de Baixo em que emtra ho

917 Rasurado e corrigido da serra em da rro.

momte de Gonçallo Domimguez comtra Portugall e o d'Aires Martinz em que hora esta Allomso Martinz da bamda de Castella e dalli segimdo direito a via dos picos d'Arrouche logo no cabeço allto piçarremto que sera hum tiro de besta do marquo atras esta hum penedo que amtigamente estava furado por demarcaçaom e marquo estava agora quebra [sic] o buraquo e porem de maneira que a vista de todos se vya ser furado e alli per devisam se fizeraom humas quynas de Portugall em huma piçara da parte de baixo comtra ho marquo atras que se achou quebrado.

E dalli se forao pello espigaom da serra com o rosto nos dytos picos d'Arouche domde em huma salada [sic] avamte do momte que se diz d'Alomso Martinz fiquamdo o dito momte a maao direita acharam outro marquo amtigo com sua eira de pedras redomas domde mamdaraom fazer humas quinas de Portugall em huma pyçarra com o rosto pera o marquo de tras e a pedra esta ao lomgo com o rosto pera Castella e outro faz pera Portugall. E dally se foram mais avamte pella espiga da serra direito aos ditos picos domde [fl 35v] hum tiro de pedras atras do marquo atras acharam outro marquo amtigo e antes de achegar a elle mamdaram fazer quinas de Portugall em huma piçarra que tem o rosto pera diamte das quinas e a piçarra tem faz [sic] huma quina ho rosto a Castella e outro pera Portugall e dally se foram mais avamte pella espiga da serra por homde se chama a cabeça da Egoa e a tomaraom pella lombada a maom direita pera comtra Castella homde junto de hum rodeo que parece de vaquas domde parece ho momte de Joham Adarne e ho d'Affomso Martinz acharam outro marco amtigo com suas pedras chamadas pello chaão que bem parecia ser malhaom e marquo antigo e em huma piçara baixa mamdaram fazer outras quynas com o rosto pera Portugall.

E dally se foram mais avamte hum tiro de pedras domde parece o dito momte d'Afomso Martinz e nom ho pomar domde dyzem que se chamaom porto d'Amzynha Solla domde acharaom outro malhaom amtigo com suas pedras chamadas pollo chaom.

E dally se foram mais avamte domde a vista dos ditos momtes d'Afonso Martinz e Joham Adarne acharam outro marquo amtigo com sua arqueta domde mamdaram fazer outras quinas comtra Portugall e quyna da pedra comtra Castella. E dally se [fl 36r] foram mais avamte e sobre a casa do dito momte de Joam Adarne omde parece que ja fizeram pocillgoins acharam outro marquo e malhaom que parecia muito amtigo muito perto de huma sovereira e dalli devisa este marquo a tomar <o> outro que se adiamte dira hir a dita demarquaçam por metade do telhado do dito momte de Joam Adarne. E imdo por cima della a tomar a espiga da serra e lombada que começa ao curral que se diz de Chaves domde no piçarrall allto que esta jumto ao dito curral se acharaom humas quinas de Portugall amtigas em hum penedo gramde e dalli se foram mais avamte a dita lombada e espiga da serra comtra os ditos picos domde em outro penedo que estaa sobre ⁹¹⁸ ho caminho da somada do rebemtaom acharaom outras quinas antyguas e dalli seguindo a dita lombada ficando a maom ezquerda huns pardieiros antygos e humas figeiras acharam outro marco amtigo domde em huma piçarra mamdaram fazer quinas com o rosto pera Portugall.

E adiamte deste marquo pouco mais de tiro de pedra agoas vertemtes sobre Chamça acharam duas arquetas da feiçam das atras domde em huuma piçarra de huma arqueta mamdaraom fazer outras quinas com o rosto a Castella por a pedra fazer alli melhor feiçam pera estarem e esto estaa perto de hum villar de pedras.

E dalli foram [fl 36v] segimdo a dita lombada e decemdo ha huma sallada que ha dita lombada faz amtre dous valles hum se faz a bamda de Portugall e outro a de Castella acharam outro marquo d'arqueta domde na piçara mamdaram fazer outras quinas com o rosto a Portugall.

E dally se foram mais avamte pola dita lombada e espiga da serra com ho rosto nos ditos piquos homde em hum raso como rodeo de vacas

918 Rasurado o *di*.

acharaom outro marco homde mamdaram fazer outras quinas em huma piçarra com o rosto a Portugall.

E dally segiraom mais adiamte a dita via dos pycos homde em hum baixo acharaom outro marquo d'arqueta e daqui parece <o momte do dito Joam Adarne e outros dous que parece> que o foraoem e esta estaa na metade de huma lymde de terras que parece serem lavradas em espiciall comtra os ditos momtes e alli mamdaraom fazer outras quinas em huma piçara com o rosto pera Castella porque fazia ally feiçam pera yso.

E dally se foram mais avamte sobimdo a hum teso domde ja começa o Emxarall e Soverall o rosto nos ditos picos pela espiga da serra e a decida da cabeça que se diz do Broquo na vereda que vai pella cimalha de Çafareja decemdo pera Ombricos agoas vertemtes a Çafareja e a Ombricos acharam outro marco jumto ao outro e em o que esta a maom ezquerda da dita vereda mamdaram fazer em huma [fl 37r] piçara outras quinas com o rosto a Portugall e dally avamte com o rosto nos ditos picos hum tiro de pedra do marquo atras acharaom outro na lombada agoas vertemtes sobre Ombricos homde em huma piçara debaixo do chaom mamdaram fazer outras quinas com o rosto pera Portugall e mais adiamte com ho rosto nos ditos picos acharaom outro marquo de huma pedra gramde metida no chaom e he hum seixo de humas betas [*sic*] bramquas e tem o rosto comtra os piquos e alli mamdaraom fazer outras quinas com o rosto dellas a Portugall.

E dalli imdo mais adiamte com o rosto aos ditos piquos acharaom outro em hum penedo de huma piçara allta que tem o rosto pera Arrouche e outro rosto a Portugall que parece ser e de feito foi furado e alli mamdaram fazer outras quinas com ho rosto pera os que chamaom Acemrradados e dalli mais avamte na Portella amtes de chegar a outro piçarrall alto acharam outro marquo d'arqueta e ally mamdaraom fazer outras quynas no penedo que esta deitado comtra o outro piçarral mais adiamte tiro de besta a quall dizem os castelha-[fl 37v]nos per no nome

o Piçarro porque asi ho dise hum cabreiro castelhano que hi jumto amdava no de Castella agoas vertemtes ha Arouche.

E dally se foram seguimdo pella lombada de huums piçarraais com ho rosto aos ditos picos ficamdo a fomte que se diz da Rabaça pera Castella indo asi pella espiga da serra ate huma piçara agoas vertemtes a Pai Joanes amtre a quall piçara acharam huma pedra e hum seixo branquo e ally na piçara mamdaraom fazer outras quinas. E esta piçara estaa sobre os Acemrradados e Pai Joanes e dally imdo segimdo a dita lombada comtra os ditos picos e em huma salada que faz duas quebradas huma faz pera Pai Joanes e outra pera os Acemrradados e Ombricos acharaom outro marquo d'arqueta e alli na piçara jumto do chaom mamdaram fazer outras quinas comtra o dito Pai Joanes e Acemrradados.

E dally se foram segimdo toda a vereda que vay pera os ditos picos e se foraoem ao piçarral do Chibiteiro cimalhas do ribeiro de Pai Joanes e cimalhas das pernadas do ribeiro d'Ombricos e ally no piçarro mais alitto por ser gramde devisavaom dos marquos atras e picos d'Arouche [fl 38r] que estam avamte mamdaram fazer outras quinas com o rosto pera o Laramjeiro termo de Moura.

E dalli se foram mais adiamte a hum baixo comtra os ditos picos a maom direita da dita vereda agoas vertemtes a parte d'Ombricos acharam outro marquo d'arqueta hum tiro de pedra pouco mais ou menos do piçaro atras e jumto deste marquo d'arqueta acharaom outro malhaom jogo de rabollo hum do outro.

E dally se foram segimdo a dita vereda direito ao piçarrall alitto da malhada das cabras gramde devisaom da dita malhoeira atras e avante.

E dalli se foram mais adiamte e em huma presa que faz a dita vereda acharaom outro marquo feito homde estavam humas quinas velhas e foram reformadas e a borda da dita vereda mais avamte acharam outro malhaom antigo a maom direita comtra Castella na malhada do ribeiro da malhada do Pesgeiro.

E dally se foram segimdo direitos aos ditos picos polla vereda ate amtre os ditos picos que se dizem d'Arouche agoas vertemtes pera Vall de Sortelha e barranquo da Torre Queimada e alli em huma piçara se fizeram outras quinas amtre a quall esta hum malhaom e [fl 38v] outras quinas no penedo gramde com ho rosto ao Laramgeiro.

E dally se foram direitos ao pico mais allto dos dytos picos d'Arouche omde esta a sovereira amtre os penedos com as pernadas yguall dellas gramde devisaao da dita malhoeira antiga atras e avamte.

E dalli se foraoem outro pico mais avamte domde acharam outro malhaom e dalli se foram mays avamte a outro pico mais baixo aomde se poseram outras quinas em huma piçara com o rosto ao Laramgeiro a vista do ribeiro de Vall de Sortelha.

E dally se foram a outro pico mais avamte e mais baixo e em par com Arouche o quall parece por cima da cabeça Soverosa e aqui como quer que pareça ser gramde devisaom de reyno a reino por ser em par com a dita villa d'Arouche e vir direito de toda a demarquaçam atras e asy vai avamte aquy estaa huma pedra gramde ao pe da piçara a quall foi revollta por acerto e lhe foram achadas cymquo quinas gramdes e amtigas com o rosto pera o chaom como cousa que fora feita pera emlear a dita demarquaçam pera que se as ditas quinas nom podesem ver nem achar em tempo allgum.

E asy tornaraom a deixar as dy-[fl 39r]tas quinas revolltas como estavam. E junto a esta lagea destas quinas em outra mamdaram fazer outras quinas pera lembrança das que ally ficaraom.

E dally se foram mais avamte polla espiga da serra ao outro piçarram <mais baixo omde acharam outro marco> de arqueta de piçara nadyva e tem por cabiceira pera comtra a demarcaçam atras cinco quebraduras ao lomgo que parece que foram buracos antigos e que se fizeram alli em synall de cinco quinas asy ao lomgo e os quebramtaraom por enlear. E junto

desta piçarra desta arqueta esta outra com ⁹¹⁹ ao redor a quall he de largura de huma mesa e de bamda contra o Laramgeiro ficam outras quinas.

E dally se foram pelo espigaom da serra e direito dos picos que ficam atras omde adiamte em outro piçarrall acharam outra pedra gramde debaixo da quall semdo revollta por acerto estavam outras quinas amtigas mall declaradas e defromte desta pedra outra piçara baixa que esta contra o Campo de Gamos que tem dous buracos que parece serem feitiços que parecem olhos.

E dally se foram polla espiga da serra omde em hum baixo de piçarrall acharaom outro malhaom ao pee de huma lagea que faz huma lapa que esta junto ⁹²⁰ a dous penedos seixentos.

E dally foram mais avamte e polla espiga [fl 39v] da serra e em pasamdo ho caminho que vay da comtemda pera Arouche esta outro malhaom junto a huma piçara baixa e outro loguo ahy junto e mais adiamte na espiga da serra antre huns picos estavam outros dous malhoins desmanchados e dally indo direito a cabeça do Laramgeiro antre humas piçarras estaom dous seixos branquos que verdadeiramente se parece serem ally postos por malhaom e devisaom.

E dalli se foram mais avamte pello dito espigaom da serra e em outro piçarram acharam outro malhaom derribado domde fizeraom as quinas de baixo de huma lagea gramde redomda.

E dalli indo mais adiamte pollo chaom da serra acharam outro malhaom de huma arqueta de pedra nadiva da feiçam das atras e outras pedras em cyma bem visto ser malhoeira e devisam amtiga e outra de seixos branquos agoas vertemtes a Vall de Sortelha e per as cimalhas de Mortigam aquem da quebrada que faz a cabeça do Laramgeiro e dally devisamdo direito ao cabeço allto que esta sobre Vall de Sortelha ficamdo ja a cabeça do Laramgeiro atras a maom ezquerda a Portugall o quall cabeço allto esta

919 Palavra rasurada.

920 Palavra rasurada.

sobre o dito Valle [fl 40r] da Sortelha agoas vertemtes sobre a malhada de collmeas que esta no Laramgeiro termo de Moura e sobre ho ribeiro que se diz das Cortideiras em o quall cabeço esta hum edificio gramde e redomdo cousa amtiga e gramde devisaom de demarcaçam segumdo seu parecer e em hum cabo deste edificio esta huma buraca com o fojo comtra Castella como que esteve alli chantado allgum marquo gramde e se ouve aquello por gramde devisaom e a malhoeira no quall buraco ficam humas quynas pequenas em huma pedra pequena sollta metidas no dito buraco com as quinas pera baixo.

E asy se ouve por fimda a dita malhoeira por que dally avamte vai ao dito ribeiro de Vall Queimado por omde parte o termo de Moura com Castella que hos ribeiros sobreditos sam os marquos domde se nom tem duvida ser termo de Moura pollo dito ribeiro de Vall Queimado ate ho direito dos Barranquos e por esta guisa se ouve esta malhoe*<i>*ra por devisada por ser achada em sua perfeiçam caso que muitos malhoins estevesem desmanchados e emlheados.

A quall toda concorda por omde os amtiguos diziam partirem os termos da dita villa com Arouche como se no primcipio della emsoma [fl 40v] por devisoins amtigas começou e dalli se vieraom polla terra da comtemda termo da dita villa de Moura.

E mamdaram dar pregoins que todollos pastores podesem trazer quaisquer armas que lhe aprouvesem o quall pregaom deu Allvaro Rodriguez porteiro da dita villa e yso mesmo por acharem na dita comtemda huns porcillgoins [*sic*] de porquos e huma casa junto a elles os mamdaram queimar por na dyta terra da comtemda termo da dita villa de Moura nom podiam estar pois ao presemte Moura ally nom tinha nenhuns porcillgoins e os d'Arouche os nom poderem ally ter.

E asy terminaram e acordaraom e mamdaraom fazer a outros quaysquer que achasem ou soubesem que se faziaom e porquamto se esta demarquaçaom começou ao cabeço do Pereiro malhaom antigo e

comcorde aos d'Arouche e aos de Moura por se nom ter duvida dally atras ate Arrouche partir com o vall de Serpa e estar notorio domde se esta demarquaçam começou ate domde se acabou ao cabeço dos Cortideiros ir sempre polla espiga da serra agoas vertemtes comtra Chamça e asi o ir da dita cabeça do Pereiro ate o Rosall ate partir com Serpa os sobreditos ouveraom que por a dita cabeça do Pereiro ir demarcar direito a Pedra [fl 41r⁹²¹] Furada que esta na piçara que esta no caminho que vai de Palhais pera Arrouche foram ver a dita pedra que amtigamente he avida por marquo e sem duvida e domde os amtigos dyzem que soia estar hum marquo de ferro a quall pedra se nom pode emlhear e da dita Pedra Furada devisa a dita demarquaçam direita com a detras indo direito da dita pedra ao cabeço allto que esta adiamte da casa em que vive Joham Vaz portuges a quall casa segumdo a dita devisaom da dita pedra ao dito cabeço fica em Portugall e do dito cabeço devisa a dita demarquaçam direito a cabeça das Ovelhas e dally ao ryo que se diz dos Termos e dally comfromta com o termo de Serpa.

E por esto ser demarquaçam notoria e antiga com Castella e faz fim pollas demarquaçoin comfromtaçoin devisoins atras escriptas polla espiga da serra agoas vertemtes todo a Chança se ouve esta demarquaçam com Arouche e esta vila por fimda e acabada e foi mamdado aos castelhanos que viviam nas casas das Alpedras termo desta villa que demtro de trimta dias primeiros seguimtes despejasem o termo da dita villa e se fossem a seu reino ou pois era notorio estarem em termo alheio. Dahi em diamte se na terra quisesem estar fossem avisados que todos seus dizimos pagasem a villa de Moura cujo termo era e quanto as terras que persoiam que dahi em diamte [fl 41v] cada hum mostraria seu titollo e como os ouveram e pertemciam ao concelho da dita villa de Moura cujo termo era. E esto lhe foi mamdado so pena de perderem suas fazendas per a camara d'ell rei noso senhor e serem degradados por douz douz

921 No canto superior direito rasurado 29.

[sic] anos cada hum pera allem e averem a outra mais pena que el rei nosos senhor ouvese por seu serviço. E mandaram asi escrever todo.

E eu Amtonio Pirez taballiam d'ell rei noso senhor em a dita villa de Moura a todo o que dito he presente fui e esto escrevi.

[1524]⁹²²

D. João III faz mercê ao Infante D. Luís, seu irmão, do ducado de Beja e das vilas de Covilhã, Seia, Almada, Moura, Serpa, Marvão, Tavira, e da terra de Besteiros⁹²³ com todos seus termos e limites e rendas, portagens, direitos, foros, pertenças e montados.

TT, *Gaveta 15, mç 11, nº 51*

Sumariado – *Gavetas (As)...*, volume 4, p. 376

[fl 1r] Dom Joham etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que esguardando eu ⁹²⁴ os gramdes merecimentos da pesoa do Ifante Dom Luis meu muyto amado e preçado irmão e o muy grande amor que lhe teenho e <por> esperar delle que toda mercee e honrra e acrecentamento que lhe fiser como conhecera e servyra como quem elle he e com muyto amor que sey que me tem e segundo a obrigaçam com que ho deve fazer ⁹²⁵ e ⁹²⁶ tanto <a> meu prazer e contentamento que ho muyto amor e booa vontade que lhe teenho seja por ele cada vez mais acrecentada.

922 Data atribuída com base na anotação final do último fólio.

923 No último fólio de mão posterior também refere a terra de Lafões, que não está referida no corpo do documento: *Doação dos termos Covilha Item. De Seya Item. De Almada Item. Moura Item. Serpa Item. Marvam Item. Tavylla Item. Convento de Besteiros e de Lafões.*

Carta del rey D. João 3º pella qual fes merce ao Infante D. Luiz seu irmão do Ducado de Beja, e doaçao das villas da Covilhaã, Cea, Almada, Moura, Serpa, Marvão, Tavira, e da terra e convento <de Lafões e> de Besteiros em 1524.

924 Rasurado.

925 Linha rasurada: e *por confiar e esperar delle que asy o faça.*

926 Rasurado *com.*

Por estas resões e por a seguir e trazer a efeyto a vomtade que el rey meu senhor e padre que samta gloria aja tinha de lhe dar estado e fazer merce como era contyudo em huma carta <por>que tinha mandada fazer que ainda nam era por elle asynada ao teempo de seu fallecimiento. Na qual me fallou estando em pasamento e me encomendeu que asynase por elle ao tall tempo ho nom poder ja fazer por sua imdispodisam o que eu asy fiz por todos os sobreditos respeitos e [...]⁹²⁷ muyto folguar de lhe fazer mercee e tenho por beem e lhe faço mercee de titullo de duque da minha cidade de <Beja>⁹²⁸ com todas as ynsynyas homrras provymen[...] as precedencias perogatyvas graças isenções liberdade prvyilegios franquezas que ham e tem e de que husam e senpre usaram e devem husar e gouvyr os duques destes meus reynos e asy como de direito e costume amtiguo lhe pertence e das quaaees em todo e per todo quero e mando que elle imteyramente use e posa usar e de todo gouvyr e lhe sejam guardadas em todos os autos e tempos em que com direito e por huso e costume delas deva usar e gouvyr seem myngoamento allgum.

Outrossy por esta presente carta lhe faço pura e yrevogavel ⁹²⁹ doaçam pera em todos os dias de sua vida das minhas vilas de Covylhaa e de Seya e d'Almadaa [sic] e de Moura e de Serpa e de Marvam e da terra e concelho de Besteiros com todos seus termos e limytes e com todas suas rendas portageens dereitos foros trebutos pertenças momtados ryos [fl 1v] paerguos montes fomtes emtradas e saydas matos rotos e por romper e todas e quaesquer reemdas e cousas que nas ditas villas e seus termos e lemytes e teerras e comcelhos teenha e de direito me pertençam. E asy como todo pera mym se recada e deve arrecadar e eu ho ey e de direito deva aveer e melhor se elle com direito melhor o poder aver posuyr e arecadar. E resalvando soomente pera mym as reendas das minhas sisas que nam ham

927 Orifício no papel.

928 Escrito sobre uma palavra rasurada.

929 Rasurado e.

de emtrar nem se emtemder neesta doaaçam e ficaram pera se arrecadar <pera mym> asy como agora se arrecadam e ao diamte arrecadareem e com todos os castellos e alcaidarias mayores das ditas villas e lugares e teeras e reendas e dereitos deles e com todas suas jurdições de cyvel e crime mero misto ymperio resalvamdo pera mym soomente a coreiçam e allçada⁹³⁰ [...] e com a dada de todos os oficios das ditas villas e lugares que forem de minha dada e provymento tirando os da recadaçam das sisas com todos os padroados das igrejas das ditas villas e lugares que forem de meu padroado e apresentaçam e tirando e resalvando aquellas que ha feitura desta⁹³¹ minha doaçam sam tomadas e emcorporadas em comendas da Ordem do Mestrado de Noso Senhor Jhesus Christo.⁹³² E quero e me praz que se posa chamar e chame senhor das ditas villas e terras e quero asy meesmo e lhe outorguo que os juizes e tabaliães das ditas villas e lugares e terras se chamem por elle. E que os ditos tabaliães posa dar e dee por suas cartas por elle asynadas e aseeladas do seu seelo sem serem obrigados aqueles a que deles prover a tirar minha confirmaçam sem embarguo da ordenaçam <no livro tal titulo tall que começa> em contrairo e soomente tomaram de minha chancelaria seus regymentos e que posa confirmar e comfirme por suas cartas os juizes que sayrem factos por imleçoes segundo forma de minhas ordenações. E asy meesmo lhe outorgo que seus ouvydiores conheçam dos [...]guos asy como aviam de conhecer delles os meus coregedores das comarquas se a elles fossem e os despachem como lhe proce[...]⁹³³ direito e juriça[m]. Outrosy lhe faço asy do [...] e mercee pera em todos os dias de sua vida [...] apresentaçam pelos perlados das dioceses em que for[...] [fl 2r] da alcaidaria moor e castello e reendas delle.

930 Frase rasurada na margem esquerda.

931 Rasurado *carta*.

932 Linha e meia rasuradas: *e as vigairias e reytoryas dellas porque nestas nom avera logar*. Na margem direita: *porque nestas nom avera lugar*. Na margem esquerda uma frase com várias palavras rasuradas.

933 Papel cortado, o final das três linhas de baixo também está ilegível.

E damos ha cidade de Tavylla todo asy e na maneira que agora he arecada[da] e a mym pertence e melhor se elle com direito ou [...] lho poder aver e arecadar e pesuyr. E porem por quanto algumas das reemdas e dereitos das ditas villas e teerras e alcaidarias mores e reendas delas sam agora ocupadas com as pesoas a que sam dadas. E declaro que nam avera esta doaçam lugar naquelas cousas que ha feitura della sam dadas e confirmadas por mym aas pesoas que as teem e soomente avera efeyto quando por fallecymento dellas ou em qualquer outra maneira vagarem. E emtam as avera e vyram a elle.⁹³⁴ Porem eu mando a todos meus [...]es juizes justicas oficiaes e pesoas a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento dela pertencer que metam o dito ifante meu irmão e aquelas pesoas que ele em seu nome e com seu poder em vida em pose da jurdiçam das ditas vilas e lugares e terras e concelhos asy como por esta doaçam lho outorguo e o leixem della usar por sy e por seus ouvidores como nella se contem e como por minhas hordenações o devem e podem fazer. E asy mesmo lhe mando e aos juizes e oficiaes das dictas villas e lugares que vagando as alcaidarias mores dellas lhe dem a pose com suas rendas e direitos asy como lhe pertencerem e aquelas pesoas que elle dellas prover e aos meus contadores almoxarifes e oficiaes de minha fazenda que das rendas e direitos das ditas villas e lugares terras e concelhos lhe dem a pose vagando por aqueles que as agora tem pera as aver e recadar asy como por esta doaçam lhas outorguo. E asy das igrejas que forem de meu padroado e apresentaçam que vagarem por aqueles que as tem no modo que dito he. E a todos em gerall e a cada huum em especial no que por bem de seus oficios lhe tocar [fl 2v] mando que em todo e por todo lhe compram e gardem e façam <geeralmente> cumprir e guardar esta minha doaçam como nela

934 Seguem-se cinco linhas rasuradas: *O que todo assy como neesta minha doaçam he declarado e era contyudo na dita carta que lhe tynhafecta el rey meu senhor e padre que nam era por elle asynada. E que eu asyney como no começo desta carta he contyudo a qual [...] desta foy [...].ta.*

he contyudo sem duvida nem embargo allguum que lhe a ello seja posto porque asy he minha merce. E os ditos meus contadores façam registar nos livros dos meus proprios esta doaçam pera se saber como asy tenho dado todo o que dito he ao dito Ifante meu irmão em sua vida.

Dada etc.

E o dicto ifante meu irmão me fez preyto e menageens pellas fortalezas e castellos das ditas villas segundo foro uso e costume destes meus reynos a quall fica asentada⁹³⁵ no livro das menagees.

Dada etc⁹³⁶.

935 No documento *as quais* ficam asentadas, mas corrigido para o singular.

936 Por baixo, de várias mãos: *Doação dos termos Covilha Item. De Seya Item. De Almada Item. Moura Item. Serpa Item. Marvam Item. Tavylla Item. Convento de Besteiros e de Lafões.*

Carta del rey D. João 3º pella qual fes merce ao Infante D. Luiz seu irmão do Ducado de Beja, e doação das villas da Covilhaã, Cea, Almada, Moura, Serpa, Marvão, Tavira, e da terra e convento <de Lafões e> de Besteiros em 1524.

Do senhor Ifante Dom Luis porver el rey.

1532.01.20/04.05

Livro do número dos moradores e confrontações dos termos, com declarações de vilas e lugares dos Mestrados de Santiago, Avis, Cristo e Priorado do Crato, da comarca de Entre-Tejo-e-Guadiana⁹³⁷.

TT, *Gaveta 5*, mç 1, nº 47, fls 35r-36v

Publicado – FREIRE, Anselmo Braamcamp, “Povoação do Entre Tejo e Guadiana...”, p. 340

Sumariado – *Gavetas (As)...*, volume 2, p. 376

Noudara fl 35

[fl 35r]1532

Mestrado d’Avis Da villa de Noudar

Item. Esta villa he do Mestrado d’Avis.

E he comendador dela o Marques de Torres Novas.

E allcaide mor Luis Damtas. A jurdiçam he do mestre.

E he esta villa cercada e com castello. as remdas tem el rey noso senhor as sysas.

E a mais remda tem o mestre. Dizimos e hervajens.

E que nam emtra numca nesta villa provedor dos regidos.

E tem huma fregesya.

937 Apenas se transcreve a informação referente a Noudar.

Item. Tem esta villa demtro da cerca seys moradores.

Termo

Item. Tem huma aldea que se chama os Barramcos huma legoa da villa ao sueste que tem LXXIII moradores.

Dos quaes sam nove viuvas.

E III crellegos.

E os mais delles sam castelhanos.

E nella estam os oficiaes da villa.

[fl 35v]Noudar

Sam todos os moradores desta villa e termo convem a saber na villa seys e no termo LXXIII

LXXIX

Comfromtaçam com Castella

Item. Parte o termo desta villa com ho de Valemça para o norte.

E parte pella ribeyra que se chama Ardilla ao pee desta villa hum tiro de besta.

E he desta villa a Valemça huma legoa. E he esta villa de Valemça do Marques [*sic*] de Prego⁹³⁸ [*sic*].

E nam tem fortaleza.

Item. Parte tambem pella mesma ribeira ao nordeste outro tiro de besta da villa com o da villa d'Oliva.

E sam desta villa a Oliva tres legoas e tambem esta vila do mesmo marques. E anbos do Comdado de Ferya. E tem huma fortaleza.

938 Trata-se de Pedro I Fernández de Córdova e Figueiroa, Marquês de Priego.

[fl 36r]Noudar

Confrontaçam

Item. Parte o termo com a cidade de Xerez.

E tem de termo pera esta parte pela mesma ribeyra acima com o levamte duas legoas.

E sam desta villa a Xerez cimquo [*sic*]. Esta villa de Xerez he realemga e do Mestrado de Samtiago.

E he cercada com hum bom castelo demtro. E que sera villa e termo de tres mil vezinhos ata tres e quinhemtos.

Item. Comfromta tanbem com ho termo da villa d'Amzinha Sola que he terra de Sevilha pera o levamte de oueste.

E tem pera esta parte huma legoa ata homde he a raya partimdo per malhões. E sam desta villa ha Amzinha Solla tres legoas.

E tem pera o sull comtra a terra da comtenda outra legoa.

E esta terra da comtemda toma dos termos de Moura. E desta villa de Noudar.

E em Castella Amzinha Solla e Arouche.

E este de Noudar nam podem comer nesta terra senam viverem demtro na villa.

[fl 36v]Noudar

Confrontaçam

Item. Parte com o termo de Moura ao ponente. E tem de termo pera esta parte duas legoas e sam desta villa a Moura seys.

Item. Parte com o termo de Mouram ao noroeste e tem de termo pera esta parte meia legoa.

E sam desta villa a Mouram cimquo.

E estaa esta villa amtre duas ribeiras huma da bamda do norte que se chama Ardila e a outra do sull que se chama Murtiga. E pasam ambas hum tiro de pedra ao pee della. E ajumtam ambas meia legoa da villa e vam ter jumto de Moura emtrar em Odiana.

1532.06.06 – Lisboa

D. João III confirma o alvará de D. Manuel para que os serranos e outros que pastem seus gados em Noudar paguem o dizimo em dinheiro e não em gado.

TT, *Chancelaria de D. João III*, liv 24, fl 80r

Dom Joham etc. A quantos esta minha carta virem faço saber <que por parte do Mestre de Samtiago> e d'Avys Duque de Coimbra meu amado e prezado primo me foy apresemgado huum alvara d'el rey meu senhor e padre que a santa gloria aja de que o theor tall he.

[insere traslado do documento de 1515.03.06]

Pedimdo me o dito mestre por merce que lhe comfirmase o dito alvara em carta e visto per mym seu requerimemto queremdo lhe fazer graça e merce tenho por bem e lha comfirmo e mamdo que se cumpra e guarde asy e tam imteyramemte como nele se contem.

Gregorio do Amarall a fez em Lixboa a seys dias de Junho anno de mill e quinhemtos e trimta e dous annos.

Nam faça duvida na amtre linha homde diz que per parte do Mestre de Samtiago porque este fiz ao concerto por ser na verdade.

1532.07.20 – Lisboa

D. João III, a pedido de D. Jorge, Mestre de Avis e Santiago, confirma alvará de D. Manuel para que os homiziados do termo de Noudar gozem dos mesmos privilégios dos da vila.

TT, *Chancelaria de D. João III*, liv 24, fl 80r

Dom Joham etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que por parte do Mestre de Samtiaguo e D'Avys Duque de Coimbra meu muito amado e prezado primo me foy apresemada huum alvara d'el rey meu senhor e padre que a santa gloria aja de que ho theor tall he.

[insere traslado do documento de 1521.07.21]

Pedimdo me o dito mestre meu primo por merce que lhe comfirmase o dito alvara em carta e visto por mym seu requerimento queremdo lhe fazer graça e merce tenho por bem e lhe comfirmo e mando que se cumpra e guarde asy e tam imteyramemte como se nelle comtem.

Gregorio do Amarall a fez em Lisboa a XX dias de Julho de mill e V^c e XXXII.

O qual alvara lhe comfirmo com declaracãam que hos privilegios que lhe ouverem de ser guardados seram aquelles por que por mym forem comfirmados e outros alguuns nam.

[262]

1534

*Rol das Comendas da Ordem de Avis e seus rendimentos. Orçamento das Comendas da Ordem de Avis, onde se integra uma referência a Noudar*⁹³⁹.

TT, Gaveta 4, mç 1, nº 9 (m0010)

Sumariado – *Gavetas (As)...*, volume 2, p. 59

Item. A Comenda de Noudar <com o abito de S. Tiago> – o Duque d'Aveiro 800\$000

939 O documento é seguido de uma cópia igual datada de 25 de Setembro de 1772.

1536.08.02

Afonso Mendes de Resende declara que trasladou duas cartas de Cristovão Mendes, juiz de Évora, sobre a contenda entre as vilas de Mourão e Monsaraz, de Portugal, e Villanueva del Fresno e Valencia del Mombuey, de Castela.

TT, Gaveta 14, mç 5, nº 1, fl 11v (inserto em documento de 1537.08.02)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 3, p. 630

[insere traslados de dois documentos de 1488.01.20 – Mourão]

As quoaes cartas atras stpritas eu Mend’Afonso de Resende stprivado
desta comarqua d’Elvas etc fys terlladar das proprias e fyellmente
concertey estes terllados dellas ambas dadas per Christovaão Mendez e
vaão fyellmente concertadas com as proprias cartas que estaão asynadas ao
pe do synall do dito Christovaão Mendez e com seus sellos e naão levam
cosa que duvida faça. E as propyas torney a meter n’arca do concelho e
este concerto com as proprias fiz com Joaão Fernandez juiz e com Diogo
Marquez que serve de sprivam da camara e tabeliam em esta vila e com
Pero do Vall tabeliam em ella.

Os quaes tabeliaaes asynaram aquy de seus synais prupricos e o juiz do
raso Mend’Afonso o esprivi a dous d’Agosto de M V^c XXX VI anos. Fys
o ryscado que dyz regedor.

[ASSINATURA]

JOHAM FERNANDEZ

Concertado comigo Diogo Marquez tabaliam puprico e por verdade
asyney aquy de meu puprico synall que tall he.

[LUGAR DO SINAL PÚBLICO]

Concertado comigo Pedro do Val tabeliam puprico em a vila de Mouram.

[LUGAR DO SINAL PÚBLICO]

1537.07.23 – Moura

Gaspar Fernandes, procurador do concelho de Moura, pede que se passe um instrumento de aprovação dos autos de demarcação da vila de Moura feito em 1521.08.19.

TT, *Gaveta* 14, mç 7, nº 2, fls 41v-43v (cuja lição se segue e inserto em documento de 1537.07.29); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0541-m0544) (inserto em documento de 1537.07.29 e inserto em documento de 1804.08.11 e inserto em documento de 1888.03.28)

Publicado – *Gavetas (As)..., volume 12, pp. 519-520*

Saybham quamtos este estormento de justifficaom e aprovaçaom de letra e demarquaçaom dado por mamdado e autoridade de justiça virem que no anno do nacimemto de Noso Senhor Jhesus Christo de mill e quinhentos e trinta e sete annos aos XXIII dias do mes de Julho na villa de Moura na camara do concelho della semdo hi ho licenciado Jorge Pirez juiz de fora com allçada pollo yffante noso senhor em a dita villa e Afomso Mendez e Allvaro Lopez e Diogo Allvarez e Joham Prynado cavaleiros vereadores e Gaspar Fernandez cavaleiro procurador do concelho da dita villa por elle foi dito que a sua noticia viera como no anno de quinhentos [fl 42r] vimte hum semdo vereadores nesta villa de Moura Diogo Pimenta e o dito Afomso Mendez e Lamçarote Pimenta e procurador do concelho Pero Collaço e juiz ho doutor Andre Serraom os sobreditos oficiais com Antonio Perez taballiaom foram fazer sua correiçaom hordenada como esta

em costume se fazer cada hum anno e por ver as malhoeiras que estam antre estes termos e os de Castella e que hos autos da dita correiçaom que foram escriptos polo dito Amtonio Pirez e ora estavam em poder de Joham Rodriguez Ramos taballiaom seu socesor no dito oficio nom foram asinados nem autorizados como era necesario pera fazerem em fe o que parecia ficarem por esquecimento e nigrigencia do dito Amtonio Pirez que era fallicido da vida preseme e porque lhes pareceo que hera necesario hos ditos autos serem aprovados e justifycados por aimda serem vivos allguns dos ditos vereadores que na dita correiçaom foram mamdaram os ditos juiz e vereadores ao dito Joam Rodriguez taballiam que trouxesem os ditos autos a dita camara o quall os trouxe que sam estes atras os quais foram vistos pollo dito juiz e vereadores e por mim taballiam e asy por Francisco Luis taballiam e pollo dito Joam Rodriguez e se achou serem doze folhas esprytas sem vicio nem borradura que fizesem duvyda somente huma janella omde se avia de decllarar o nome de hum momte ma primeira folha e oito risquados pequenos que se nom podiam ler e duas amtrelinhias huma que diz [fl 42v] do Carryl e outra que diz na malhada do ribeiro da malhada do Pesgeiro.

E loguo hos sobreditos juiz e vereadores deram juramento dos Samtos Avamgelhos a mim taballiam e a Francisco Luys e ao dito Joam Rodriguez taballioins e lhe fez pregumta pollo juramento em que poseraom as maos se conheciam a dita letra dos ditos autos e se era toda huma e quem a fizera. E por eles foi primeiramente dito ao costume nihil e que hera verdade que a dita letra eles conheciam e sabiam que hera d'Amtonio Pirez taballiam do judiciall que fora em esta villa e feita por elle e da sua maom. E asy sabiam que no ano de quinhentos e vimte hum em o tempo que hos ditos autos de correiçam recomtaom serem feitos sabiam que ho dito Amtonio Pirez servia de taballiam nesta villa e esto diseram porque foram oficiais com elle e conheciam a sua letra e niso nom tinham nenhuma duvida a ser sua e polo mesmo modo mamdaram vir peramte sy a dita camara os

ditos Lamçarote Pimenta e Diogo Pimenta e Afomso Memdez veeradores que foram o dito anno aos quais deram juramento dos Samtos Avamgelhos em que eles poseram suas mãos e prometeram [fl 43r] dizer verdade e do costume diseram nihil. E preguntados se conheciam os autos atras serem feitos per Amtonio Pirez taballiaom que fora nesta villa diseram que sy conheciam e que heram feitos da sua propria letra. E logo lhe foram lidos os ditos autos de verbo a verbo e feita pregunta se pasava asy na verdade de como nos ditos autos se comtinha e estava escripto e por elles todos jumtos e cada hum por sy a huma voz foi dito que hera verdade que eles foram vereadores o dito ano de quinhemtos e vimte hum com Rui do Pino que hera falecido e com Pero Collaço procurador que outrosy era falecido semdo juiz de fora nesta villa o doutor Amdre Serraom e que eles todos tres foram fazer a dita correiçam com o dito Amtonio Pirez taballiam e com o dito juiz e proveram as canadas e malhoeiras damtre estes reinos e os de Castella asy e polla propria maneira que se nos ditos autos comtinha e que estavam asy na verdade e que ho sabiam por serem a iso presemtes e os mamdarem fazer. E visto polo dito juiz e vereadores e como constava serem os ditos autos e estarem na verdade mamdaraom que vallesem e lhe deraom pera elo sua autoridade ordinaria e os ouveram por [fl 43v] pruvicos e mamdaram que fizesem fe e que os ditos vereadores e taballioens asynasem em este estromento ho quall ficase na arqua da camara ad perpetuam rei memoriam e esto a pedimento do dito precurador do comcelho.

E eram testemunhas Beltesar Memdez escripvaom da camara da dita villa e mestre Dioguo solorgiaom e outros e eu Mend' Afomso tabaliaom <por o yfante> noso senhor que esto escripy e aqui meu proprio synall fiz que tall he.

1537.07.23/27 – Moura

Mendo Afonso redige o tombo de demarcação de Noudar e Barrancos, na presença de várias testemunhas. Incluído no tombo das demarcações de Castro Marim, Alcoutim, Mértola, Serpa, Noudar e Barrancos, Mourão, Terena, Alandroal, Elvas, Olivença, Campo Maior, Ouguela, Arronches, Alegrete, Marvão, Castelo de Vide, Meadas e Montalvão.

TT, *Núcleo Antigo*, nº 295, fls 60r-78v

Publicado – MORENO, Humberto Baquero (coord.) – *Demarcações...*, pp. 51-64

[fl 60r] De Moura⁹⁴⁰

Enformaçam

Aos XXIII dias do mes de Julho de mil e V^c e XXXVII anos em a vylla de Moura na camara da dicta villa estamdo em ella o licenciado Jorge Pirez juiz de fora com allçada por o Imfamte com autoridade d'ell rey noso senhor e asy estamdo hy Affonso Mendez e Allvaro Lopez e Diogo Allvarez e Joao Pryvaado cavaleiros e veradores desta dicta villa e asy estando hy Beltassor Mendez que serve de scripvão da camara e asy estando hy mais Gaspar Fernandez procurador do concelho e estando asy hy todos juntos logo eu

940 Na margem superior do fólio tem a seguinte indicação: Aquy haa duvida na terra que se chama da Contenda. Diz que haa na camara desta villa hum trellado d'huua inquirição que se tirou dos termos a revellia dos castelhanos por não quererem vyr sendo pera ysso requeridos e perguntados. Desta inquiriçam haa hum estormento na Torre do Tombo.

scripvão [fl 60v] abaixo nomeado amostrey aos ditos juiz e veradores e procuradores a provisao que trazia d'ell rey noso senhor pera com elles ver a demarquaçao que esta vila tinha com os lugares de Castella com quem partya e sendo asy per elles visto a dicta provysão loguo eu sobredyto Mend'Afonso de Resende perguntey aos dytos juiz e oficiais que se o termo desta villa de Moura partia com allgum lugar ou lugares de Castella diserão que esta vyla partia o termo della com as vila[s] de Arouche e a Anzinassolla dos regnos de Castella que são da jurdyçao de Syvylha.

E logo lhes perguntey que se per o lugar per homde o termo desta vila partya com os dytos lugares de Castella estava bem demarquado e devysado per marcos e malhoes e dysysoes ou per quaisquer outros [fl 61r] marcos e synais per que claramente e sem duvida se possa saber por honde os dictos termos partem dyserão que o termo desta villa parte com os lugares de Castela atras nomeados por os lugares syguymtes, a saber, por ha foz do Alemo que he hum rybeiro que entra na rybeira de Chanca a quall rybeira de Chanca parte e dyvyde os termos de Serpa com Castella e que em a dicta rybeira de Chanca vem ter esta foz de hum rybeiro a que chamam a foz do Alemo que esta acyma de Fycalho pera contra Arouche e que que [sic] he contra o levante estando em Serpa e em Ficalho. E da dyta foz do Alemo vem o seu termo dahy ter direito a corte do Alemo que he agora o Rosall porque antygamente se chamava do Alemo. E a de cyma da dicta corte perto della esta hum penedo nadyvell e chantado na metade do camiho que vay desta villa pera Arouche [fl 61v] no qual penedo esta hum buraco redomdo homde antygamente esteve hum marco de fero mitydo em o dicto buraco por asy ser devysão dos termos como he o quall marco de fero muitos hanos que he dahy arrancado. E do dyto penedo avyado vay ter tomando a cabeça e espiga da sera dos picos e se vay por hy ter a corte do Pyreiro e em cyma da cabeça do Pireiro esta hum monte de pedras tam alitto como hum homem ao pee de huma sovereira que hy esta em cima do

pico do Pireiro. E dahi vai ter dereitamente por o cume e espiga da sera ter ao caminho que vay dar a varzia d'Arouche⁹⁴¹ e a borda do caminho esta hum malhao de pedras allto. E daly hymdo direito pella espiga e cume da sera ate obra de doux tyros de besta esta humas pedras mitydas debaixo da terra a feycão de arquas e huma em par com outra que são da dyta maneira [fl 62r] duas caixas em as quaes os antygos antygamente dizião e afyrmação que estavão dentro em elas marcos chantados. E e [sic] das dytas caixas hyam ter a outras duas caixas de pedra da feição das outras que estao mais adiante e dahi vay o termo partimdo por as ditas pedras mitydas no chao de feçam que parecem caixas obra de meea legoa. E do cabo donde estam as dictas pedras vão pella espyga e cume da dicta sera ate hir dar ao caminho que vay d'alldea de Santo Aleixo pera Arouche honde onde [sic] antygamente esteve sempre hum marco de pedra branca que tinha as quynas do reyno que pode aver trynta anos que o quebraram os castelhanos por não se ver. E allguns pedaços dele estam a juz dahi na cova donde o dicto marco estava mitido.

E do dicto marquo sygymdo a dicta espiga da sera per honde vao em allguas partes em penedos nadyvos as quynas de Portugall [fl 62v] dyvysados. E daly hyndo sygyndo o cume allto e espiga da serra a dar a outra serra mais allta que se chama os pycos d'Arouche homde estão muytos sovereiros e penedos.

E dahi sygyndo o cume ao diante ate houtro cabeça que esta ao dyante dos picos agoas vertentes per a rybeira de Chanca e pera o Campo de Gamos como a sera vay. E ahy no outro sobredicto cabeça⁹⁴² esta lançada huma pedra campam grande de piçara⁹⁴³ parda e da banda de baixo que esta posta na tera estão postas e feitas nella as cynquo⁹⁴⁴ quynas.

941 Na margem direita diz: *pera Santo Aleixo.*

942 Palavra corrigida.

943 Palavra radusurada.

944 Rasurado *p.*

E da dicta pedra vay ter a cymalha do rybeiro do Cortydeyro e rybeiro abaixo a dar no rybeiro de Vall Queymado e levar o rybeiro de Vall Queymado abayxo ate dar e partyr com termo de Noudar e que ate quy por estas dyvisoes e confrontaçoes atras scryp-[fl 63r]tas e declaradas esta esta villa de Moura em pose de per os dytos lugares malhoes e dyvisoes e cumyadas de sera partyr o termo desta villa com os lugares de Castella, a saber Arouche e Anzinha Sola de dez vynte e trynta corenta sesenta e cem anos e mais tempo atras que a memorya dos homes nam he em contrario. E per os dictos marcos e devysoes delles pera que pera esta vila os moradores della logram o termo e pastam a dicta terra com seus gados e os ofycyaes desta villa vam todos os anos prover per via de coreyçam a dicta malhoeira do dicto termo com Castella como dicto he por ser ser [sic] seu termo <hua> somente tres autos achey que foram ver a demarcaçam.

E dyserão mais que a sua demarcaçam antiga que esta vila tem em hum tombo da camara scrypta em porgaminho que dyz ser feicta ao primeiro dia de Maio hera de mill e trezentos e corenta e nove anos scrypta per Joam Perez tabeliam puprico em Monsaraz a quall demarquaçam decrara e dyz que ho termo desta villa partya com os lugares, a saber, com ho <o termo de> Castella começando aa foz [fl 63v] que emtra em Chanca como atras esta scrypta no começo da demarcação e daly vyndo a cabeça do Pireiro e pelo cume espyga da sera vyndo ter direito aos pycos⁹⁴⁵ d'Arouche agoas vertentes pera Chanca e pera Moura e Campo de Gamos⁹⁴⁶. E que dahy hya ter a Tore Queymada que he hum dyfycyo antygo que esta ao sope de huua sera e daly atalaia do Rollão e a cabeça dos Besteiros que he acyma do castelo de Tores e dahy no cabeço Azambujoso que esta antes de chegar aos moinhos⁹⁴⁷ do Selho e dos dictos moynhos como vay a Pena Froll que he per cyma d'Anzinhasolla a dar ao Allcornoque <que ora

945 Letras rasuradas.

946 Riscado: e daly ata do rollar e daly.

947 Riscado: do.

se chama cabeça Alcornocosa> que que he entre Xeres e Anzina Sola e dahy as Cervas e porem que esta demarcaçam antyga e que ho seu tombo declarara dyz esta villa nam esta em pose della e ⁹⁴⁸ mais outra cousa senam como vem declarando. E des ha foz do rybeiro do Alemo que entra em Chanca ate vyr por as ditas dyvysoes declaradas [fl 64r] a dar no rybeiro dos Cordydeiros e rybeiro abaixo ate dar no rybeiro de Vall Queymado e rybeiro e valle abaixo ate partir com ho termo de Noudall e que⁹⁴⁹ hora possuem elles e seus antecessores e tem ate ora sostentado por ser termo desta villa como dicto he. E que destas demarcações e dyvysoes pera qua esta vila esta esta villa de pose de posoir por termo por o ser seu como dicto he e que as vilas de Arouche e Anziniasola dyzem e fazem contenda pera esta vila des ho cume da dyta sera que vay pellos picos d'Arrouche passando huma rybeyra de Murtygam que esta no termo desta villa e vem a ter ao rybeiro de Gamos por onde parte o termo de Noudall com esta villa e Vall Queimado que daquy deste rybeiro onde entra em Murtygão e pelo rybeiro de Pay Joanes ate a huma cabeça que se chama do Algerge junto d'outra cabeça que se chama do Porco e d'ally rybeiro de Çafareja abaixo a dar onde se mete hum rybeiro que se chama dos Mus e o rybeiro dos Mus arryba a dar no cume [fl 64v] no cume da sera ao camiho que vay de Santo Aleixo pera varzia d'Arouche toda esta terra pera dentro, a saber, do cume da sera pera dentro como aquy ora fyca declarado e scrypto esta he a terra que os castelhanos fazem contenda e dyzem que he seu termo e se pasta per tera de contenda asy per elles como pera os moradores desta villa porem ella verdadeiramente he termo desta villa de Moura.

E que esta tera da [...]s⁹⁵⁰ que hos castelhanos fazem contenda he terra que he pera pasto de gados e hum pedaço della onde se chama Allpedra he tera que presta pera dar pão aynda que he terra dellgada.

948 Palavras rasuradas.

949 Palavra corrigida sobre outra.

950 Palavra corrigida sobre outra, de leitura duvidosa.

E ahy tem feicto castelhanos casas antigas e que semeão pão e que lhes parece que levara esta terra d'Allpedra trynta moios de pão em seemeadura e que sera esta terra da contenda de comprymento ao longo duas ou tres legoas de comprydo e entraves a lugares sera huma legoa e a lugares sera mea legoa e em alguns cabos sera menos de meia legoa [fl 65r]. E que nam estam mytidos marcos outros nenhuns senam os que esta vila tem por sua dyvysão e demarquaçō como eles tem dicto e que os rybeiros atras scryptos por homde vay a demarquaçām desta villa sam rybeiros que se não podem mudar donde ora vao nem sabem que se mudassem nunca e sempre forão por onde ora vão por asy ouvirem dizer aos antigos.

E logo perguntey aos dictos ofycyais que quanto tempo avya que esta vila tynha refferta e contenda sobre o partyr do termo com esta villa com as dictas villas de Castella Arouche e Anziniasola diserão que asy elles como seus antecessores sempre deffenderam e sostentaram esta terra da contenda por termo de Moura e que acharam pelo tombo⁹⁵¹ antygo desta villa que ja fora contenda, a saber, na era de mil e trezentos e corenta e nove anos que ha hora cento e oytenta e oyto anos que dura esta contenda sobre esta terra que os castelhanos fizeram contenda nam o sendo.

E logo lhes perguntey se entre esta vila e as vilas de Castella, a saber, Arouche e Anziniasola houve ja allgum asento concerto determinaçām [fl 65v] de sentença sobre a contenda dos dytos termos dyserão que ja ouve muitas represarias desta vila contra os moradores dos dos [sic] lugares de Castella de gados e homes presos e elles la virao tanto ja fizerão de persoas desta villa e ja vyeram de Syvylha persoas porque Arouche e Anziniasola são do termo e jurdyçām de Syvilha que vyeram por parte de Sevylha letrados e por parte desta vila foram por parte della, a saber, por parte de Portugal foy o doutor Vasco Fernandez e por parte de Castella veo Rodrigo de Calha os quaes estiverão na terra da contenda pera concertarem esta contenda e terra da referta e nam se tomou niso

951 Riscado tombo.

concrusam porque ho letrado de Castella o nom quys concrodyr segundo delles esta hum estromento na camara desta villa de Moura que ha ora corenta e quatro anos que a villa diso tirou pera seu resguardo.

E que vyeram j'aquy outros desembargadores de Portugall e outros de Castella e os de Portugal, a saber, o licenciado Manuel Afonso e o licenciado Pero de Resende e o doutor Fernam Rodrigues Pardal. E que vinham por scripvaes Mateus Luis que [fl 66r] foy tabeliam em Evora e despois juiz d'Ellvas e hum Fernão Mouzinho d'Evora e que de Castella vyeram outros letrados a que nam sabem os nomes e que se vyram muitas vezes na contenda e fizeram autos então nam s'accordão nem sabem o que niso hassenatarão catando-se os papes em Evora dos dictos scripvaes que qua vyerão entao pode ser que se achara allguua cousa do que se entao fez.

E que outras vezes se vyram os juizes desta villa, a saber, o licenciado Martym Rodryguez se vyo com hum letrado de Castella que se chamava Cabreira e nam quiserão os de castelhanos asentar nada. E despoys o licenciado Antonio de Macedo sendo juiz desta villa com o corregedor Pares Dyas se vyram na terra da contenda com hum letrado que porque veo por parte de Syvilha per asentarem sobre certas represareas que esta vila tynha feictas aos de Castella e niso então tomaram allgum asento e o asento que então se feez nam se acha na camara nem se sabe parte delle porque ho fez hum tabeliam [fl 66v] e ora nam se acha nem se sabe parte delle porque lhe parece que ho fez Antonio Pirez que he ja falecydo e despois se vyo outra vez o doutor Andre Serão com o corregedor Pares Diaz la na terra da contenda com hum licenciado Diogo de Roges por parte de Castella e do que entam elles asentarão nam se acha ora os papes do que asentaram e que isto hera o que se pasava das dytas contendidas e reffertas que sobr'elas hera pasado e ora avia entre elles feicto alguas tomadias de parte a parte.

E que na camara nam via mais papes nem autos que ho dicto tombo que tem dyto. E asy certos estormentos antygos que se tyraram por parte desta villa de como foram requerydos e foy asynado termo a pupricos

de Syvylha pera per seu letrado dado por sua parte pera com os letrados de Portugall que a terra da contenda a determinarem. E os de Portugall vynham e esperavam por elles e elles nunca vyeram dello tyravam este concelho estromentos que hora tem na camara por onde se ve a justiça desta vila ser notorya e os de Castella nam terem direito na terra da contenda. E asy estam outros papes na camara que fallam em a dicta contenda e nam fazem ao caso e dos mais necessarios vay de fora hum coaderno [fl 67r] os quaes papes eu scripvão catey com os dytos juizes e ofyciaes na arqua e cortayro [*sic*] da camara e se acharam e s'achou um tombo antygo que dyz e decraram as testemunhas que em elle estam scryptas que a demarquaçao e dyvysão desta villa com Castella foy feicta e asentada per deputados que a ella vyerão, a saber, por parte de Sevilha veo hum Dom Diogo Ordonhez e por parte de Portugall hum Dom Affonso Perez Farya e outros. E que partyrão os termos desta villa de Moura com Castella por os lugares atras declarados começando a foz do Alemo ate dar na cabeça do Allcornoque e dahy dar as Cervas que sam huas deffesas que estam no termo de Xeres segundo decraram esta demarquaçam as dictas testemunhas que estao perguntados em o dito tombo o quall tombo e logo parece antygo e nam tem no cabo a remataçam de concerto, a saber, no cabo da ynquiryçam que vay ao dyante outras scrypturas e cousas que pertencem a villa. E outras cousas em puprico segundo per elles se vyo o que vāo no cabo do tombo.

E disserão que todos os debates que hora estam em allgus lugares [fl 67v] desta arraia com Castella sobre o partyr dos termos he causa e fez castelhanos que se vem a morar ao longo da arraia e entam estes vam tomando a pose da terra de Portugall e dam causa aos lugares de Castella fazerem contendidas com estes regnos que se se ordenase que nhum castelhano vyvese da raia menos de tres legoas pera dentro se sesaria com isto ao dyante mais contendidas que elles fazem fazer e isto davão asy em resposta e que em esta villa, a saber, no termo della avera allguas persoas antygas que saibão o termo desta partyr por onde ora elles estam

em pose de o posoyr e asy o ouvyram dyzer aos antygos que aquy foram moradores os quaes elles faram vyr per com elles todos se hyr ver a dicta tera da contendida e demarquaçao desta villa com os lugares de Castella com quem parte como dicto he e que catados e sabydos persoas antygas que ho sabem se hyra [fl 68] tudo apergar e isto responderam e asynaram aquy todos Mend'Afonso de Resende scripvi com os ryscados que dizem dali atalaia do Rolao e daly. E as enterlynhas dyzem pera Santo Aleixo termo que ora se chama cabeça Allcornocosa.

E decraram mais de corenta anos a esta parte⁹⁵² Anzinhasola he comem ha terra da contendida porque d'antes de corenta anos per atras nam comia aquy Anzinhasola senam Arouche somente e de corenta anos pera qua se meteo a comer Anzinhasola lançou mão a dyzer que a terra da contendida tinham parte nella como Arouche e que os antygos o dyram asy sobrdyto [sic] scripvão o scripvi.

[ASSINATURAS]

MEND'AFONSO

ALVARO LOPEZ

GEORGIUS PIREZ

AFONSO MENDEZ 1537

JOÃO PRIVADO DE SAMPAYO

DIOGO ALVAREZ

GASPAR FERNANDEZ

AFONSO MENDEZ 1537

E feicta esta dylygecyia atras fyz logo vir perante mim os tabeliaes desta vila e a cada hum per sy dey juramento dos Avangelhos em que poseram as mãos e por o dyto juramento [fl 68v] lhes mandey que catasem todos seus papes autos e feitos e todos e quaisquer papes que acharem que fale na contendida desta vila com Castela que os tragam a camara per os ver a

952 Palavra riscada ilegível.

calidade e elles e o prometerão asy fazer. E despois de dado o dito juramento Joao Rodriguez Ramos tabeliam trouxe hus autos de huma correçam que fez o doutor Andre Serrão sendo juiz desta vila com os veradores no ano de V^c e XXI anos a quall fez per os marcos e dyvysois da terra por onde esta vila parte com Anzinhasola e Arouche por os proprios lugares por onde esta villa esta em pose de posoyr seu termo segundo se contem em os dictos autos de que fora vay o terlado della.

E asy a apersentou e deu mais o dicto tabeliam huma ynquiriçamm que tyrou Lyonis Corea⁹⁵³ sendo ouvidor desta villa em que estam tyradas seys testemunhas que decraram por onde esta vila posoya o termo com Castella daquella ynquiryçam por falar na demarcaçam do termo vay de fora o sumaryo do que se em ella contem e fala em Vall Queymado terra da contendia e a propria fica em poder do dyto Joam [fl 69r] Rodriguez Ramos e no sumario que della trouxe vem certo como a propria fica entregue ao dyto tabeliam pera della dar conta quando lhe for pidida. Mend'Afonso escripvi.

Inquiriçam de testemunhas

E despois desto aos XXVI dias de Julho de mil e V^c e XXXVII anos em allddea de Santo Aleixo termo da vila de Moura estamdo ahy em casa de Pere Aires Affonso Mendez e Diogo Alvarez veradores da vila de Moura e asy Gaspar Fernandez procurador do concelho da dicta vila e Beltassar Mendez scripvam e Yoam Rodriguez Mogo e Fernam Marquez Francisco Martinz Yoam Bacias Manuell Carasquo Yoam Bacias Pero Mendez(nas testemunhas diz rodrigues) Rui Gomez Belchior Mendez e Francisco Bacias moradores em esta aldea e Joam Rodriguez em Moura e Belchior Mendez morador em esta aldea [fl 69v] e por os sobrdictos serem apersentados por parte do concelho de Moura que sabyam a demarcaçam do termo da vila

953 Na margem esquerda: o proprio se devia trazer.

de Moura com as vilas d'Anzinhasola e Arouche aos quaes persoas que ho concelho da vila de Moura apersentou por sua parte dey juramento dos Avanjelhos e que todos a cada hum per sy poseram as maos direitas pera que verdadeiramente disesem a verdade e sem afeyçao do que lhes per mim fose perguntado sobre a demarcaçam do termo de Moura com os lugares de Castella com quem o termo partya. E asy o prometeram de fazer e dyzer a verdade que soubesem e do costume dyserão que erão vyzinhos desta vila e aldea e que contodo diram verdade. E os perguntey aquy todos porque nam podiam deles hyr a contenda.

E logo sendo por mim perguntados se sabyão per onde o termo de Moura partia com Anzinhasola e Arouche e por onde vyão posoyr Moura o termo e pastar com seus gados e de quantos [fl 70r] anos esta parte asy do que eles vyram posoyr como do que ouviram dyzer sobr'iso aos antygos que moraram nesta aldea e que homde hyão e sabyão que hyao os marcos que partyam o termo diserão, a saber, Ruy Gomez dise que he homem de oytenta anos e que se lembra de setenta anos a esta parte e os mais se lembra de vynte trynta quarenta pera qua assy de vista como de o ouvirem dyzer a outros antygos que foram moradores em esta vila de Moura e aldea de Santo Alexo e que eles se lembram e sabem que ho termo desta villa de Moura asy por o verem posoyr a Moura posto que Castella o faça contenda como por o ouvirem aos antepasados que aquy moravão que ho termo desta villa de Moura partya com Castella por as dyvysoes e demarcações sygyntes.

Item. A saber, des ha foz do Alemo que entra em a rybeira de Chanca junto de Fycalho e dahi vindo ter [fl 70v] direito ao Rosall que dyzem que se chamou a corte do Alemo. E dahi vyndo direito per a espiga e cume allto da sera dos pycos a vyr dar na cabeça do Pyreiro que he em cyma na mesma sera. E na cabeça do Pyreiro estava em cyma na sera hum monte grande de pedras muito allto. E ahy sabem estar hum malhão mitydo e dahi junto do montao de pedras esta hum soveireyro. E que hyndo do dicto soveireiro

hum pouco obra de dous ou tres tyros de pedra estão no chao mitydos huas pedras que parecem caixas e os antygos deziam que aly mityão marcos e que por ha dicta sera hymdo por ella adyante obra de meia legoa vam sempre pedras mitydas no chão a feyçao das dictas caixas como dicto tem e que as dictas pedras como caixas da dicta demarcaçam hyão postas de duas em duas e que no cabo da devysão [fl 71r] donde se acabam a demarquaçam do cume da sera donde estam as dictas caixas de pedra vay e atravessa logo. E hymdo pela espiga e cume da sera atravessa logo hum caminho que vay desta aldea de Santo Aleixo pera Arouche. E que vyram ja junto do dicto caminho que vay pera Arouche estar hum marco grande de pedra mitydo no chao o quall marquo tynha huma parte pera contra Moura as quynas de Portugall e da outra parte pera Castela tynha hum lyão e que vyram dispois o dicto marquo estar quebrado em pedaços e que o forão esconder enterado em hum regato e que o foram ahy catar e o acharam quebrado e o trouxeram e o tornaram a meter os pedaços na propria cova donde se tyrou e que ja agora nam ha hy pedaços da dicta pedra porque de todo esconderam os pedaços por nam parecer. E que do lugar donde estava o dicto marco hyndo pela espiga e cume da dyta [fl 71v] sera bom pedaço vão per a dicta serra em os penedos do cume postas as quynas de Portugall em os dictos penedos e hyndo por a dicta sera e espiga della ate hyr dar em os picos de Arouche onde em os dictos picos estam muitos sovereiros e dahy hymdo syguyndo a espiga e cume da sera ate dar em outro outeyro e cabeça aguas vertentes pera Chança e Campo de Gamos asy como a sera vay. E que abaixo do dicto outeiro em hum baixo entre dois ceros na propria lombada esta huua pedra grande coadrada como huma campa a quall pedra na face que tem pera baixo estão postas e feicto nelas humas quynas de Portugall porque a levantaram e as vyram nella postas e asy esta posta da dicta maneira e da dicta pedreira a hyr dar no cabo do rybeiro do Cortydeiro que se chama a cimalha do rybeiro e hyndo por o rybeiro de Cortydeiro abaixo a dar no rybeiro de Valle Queymado e rybeiro de Vall Queymado abaixo [fl 72r]

ate partir com tera de Noudall e que estas sam as dyvisoes e demarcações
desta vila de Moura com Anzinhasola e Arouche e que elles sabem que
Moura por estes proprios lugares sostenta por seu termo e des que se elles
acordam de dez vynte trynta corenta e cem anos e mais tempo atras a esta
parte que memorya dos homens nam he em contrario sempre esta vila de
Moura por estes proprios lugares atras dyvisados e declarados sostentam
por termo seu a villa de Moira porque asy elles como antepasados que
antes delles vyveram em Moura e termo em esta aldea sempre tyveram e
dyziam e afirmavão que por aquy partya o termo de Moura com Castella
e que Anzinhasola de corenta anos a esta parte come na tera da contendia
com a villa de Moura somente a villa de Arouche. E que sam accordados
e vyram que ja pasaram muitas represarias que se fyzeram por parte de
Mora contra os de Castella de gado que lhes tomaram na terra da contendia
e outro tanto [fl 72v] de represarias fyzeram ja os de Castella de gados de
Moura que levaram da terra da contendia pera Castella e que sabem que os
juizes e veradores de Moura vam muitos anos corer a dicta demarcação do
seu termo com Castella e aprovem por os proprios lugares e dyvysoes que
eles atras tem dito e declarado por onde tem que parte seu termo e por hy
trabalhao por a sostentar por seu termo como he.

E diserão que destas dyvysoes atras por onde parte o termo de Moura
com Castella da dicta demarcação e seras pera esta villa de Moura fazem
os castelhanos terra de contendia pera qua pera Portugall de largura fazem
terra de contendia a lugares he legoa em largo em mais de legoa e a lugares
he mea legoa e esta dyvysao asy como vay demarcando com Castella ser
de comprimento duas legoas meia de tera <e ate tres> mais aynda e esta
tera toda he terra que nam he boa senam pera pasto e somente hum pequeno
della que se chama Allpedra he terra pera dar pão [fl 73r] dos malhoes
pera Portugall levara em semeadura a que esta rota vynte cynquo ou trynta
moios de pão em semeadura e a mais terra nam he senão pera pasto por
serem seras muito dellgadas.

E que em Vall Queymado tera que tambem fazem contenda e ja fizeram os castelhanos e semearam allguas vezes e desta vyla lhe foram atalar os pães e ja nam esta estes anos semeada por este respeyto que dito tem.

E que Anzinhasola por morar huua legoa da terra da contenda e Moura morar sete legoas da contenda por iso os de Castella trabalhão por por [sic] força fazerem esta terra de contenda porque tem della nicensydade e que nisto se afirmavão pello juramento que tomado tynhao porque viram pasar o que tenho dicto e que em toda a dicta demarcaçam que tem dicta sempre por aly a vyram estar e nunca vyram outra nhuma demarcação entre Moura com Castella senam por ally por a dicta dyvisam que tem dito e nunca foy por outra parte segundo o que ouvyrão dyzer aos antygos que antes delles foram e que a mays terra da contenda he terra boa de pasto de azinhaes soverais e os matos sam pera collmeas.

[fl 73v] E que ysto asy sabem e o ouviram asy fyrmar e aos que moraram aquy e que sempre des que se acordam Castella fazer esta terra que tem dicta contenda como dito tem porem elles tem que he seu termo verdadeiramente e por verdade asynnarão aquy todos asy os veradores e procurador do concelho como as testemunhas e antygos e que eles hyryam comigo scripvão a me amostrar a dicta demarquaçam do dicto termo e dysysoens delle da maneira que estão dyvysadas e postas. Mend'Afonso de Resende scripvam o scrpivi.

[ASSINATURAS]

MEND'AFONSO

GASPAR FERNANDEZ MORENO

AFONSO MENDEZ 1537

JOAM RODRIGUEZ

YOAO RODRIGUEZ MOGO

PERO [SINAL] RODRIGUEZ

JOAO [SINAL] BACIAS

BELTASAR MENDEZ 1537

MANUEL CARASCO

RUI GOMEZ

BELCHIOR MENDEZ

FERNAM MARQUEZ

DIOGO ALVAREZ

FRANCISCO [SINAL] MARTINZ

[fl 74r] Vista dos marcos segundo mostraram as testemunhas

E tomado asy o dito dos antygos que derão os veradores da vila de Moura de que sabyão per homde os termos desta villa partya com Anziniasola e Arouche dos regnos de Castella logo ao outro dia sygynte vynte sete dias de Julho de mill e V^c e XXXVII anos eu scripvão com os dictos Affonso Mendez verador e Diogo Allvarez outrosy verador e Gaspar Fernandez procurador do concelho e o scripvão da camara e com allgumas persoas dos que atras foram perguntados que declararão por homde partya o termo desta villa com as as *[sic]* vilas de Castela acyma nomeadas com que partya. E levando o terlado do tombo que falava demarcaçam. E logo com elles fomos ver a dicta demarcaçam e lugares da contendia que tinha e porque a contemda começa com as dictas vyllas d'Anzina Solla no lugar onde o rybeiro de Vall Queymado hya dar no termo de Nodar e Campo de Gamos logo fomos dahi ver e começar a ver a dicta demarcaçam que he o lugar onde Moura tem por seu termo e nos fomos começar [fl 74v] a ve lo des hum cabeça que esta sobr'o rybeiro de Vall Queymado defronte delle e d'Anziniasola porque Anziniasola vay allem do dicto rybeiro obra de huma legoa pequena segundo se daly vyo e dahi do dicto rybeiro de Vall Queymado a Moura sam sete boas legoas e logo tanto que vymos dahi dicto o rybeiro de Vall Queymado que vay dar no Cortydeiro e fomos ter pelo Laranjeiro demandar e tomar hum cabeça e sera allta da sera d'Arouche ao primeiro cabeça por honde sobem a dicta sera direito ao pycos d'Arouche. E a symalhas da cabeça que chamam de Vall Sortelha na mea ladeira das dictas cymalhas estava no chão mitydo hum marco de tres pedras brancas grandes que estaryão fora da terra obra de dous pallmos estando o dicto marco agoas vertentes pera Campo de Gamos e pera Chança.

E hyndo dahy da cabeça das dictas cymalhas direito pella sera d'Arrouche antes de chegar aos picos d'Arouche hyndo todos sempre por a espyga da serra e cume della amos-[fl 75r]trarão no chão mitydo huas quatro pedras largas a feyçam de caixa ou arqueta e em huua das dictas pedras da parte de dentro estao feicto em elas as cynquo quynas. E estas pedras estavão fora da terra quatro pallmos.

E allem desta caixa hum tiro de besta amostraram outra caixa de pedra no chão mitida ja parte dela quebrada.

E dahy hyndo por a espyga da sera fomos ter aos picos d'Arouche que he hum outro muito allto que tem da banda contra Portugall muitos sovereiros descascados e passando por os picos d'Arouche pella espyga da sera mais adyante amostraram huua pedra nadyvell que tinha huua ponta pera Moura e naquelle parte que tynha a ponta pera Moura tinha feicto nella as quynas e no lugar onde estavam em a dicta pedra as dictas cynquo quynas de Portugall chamam aly aquelle cabeço as cymalhas de Pay Joanes que vay pera os picos d'Arouche e esta pedra esta acima de hum caminho que vem d'Arouche per a malhada do Pisgueyro e esta affastado da dicta pedra dozoyto pallmos hyndo pera baixo hum soveyro meão e em cima desta pedra que tem as quynas estavam outras pedras soltas. [fl 75v] E dahy hyndo por ho cume e espyga da sera as cymalhas de Vall Ombrycos estavam outras pedras derybadas que diseram as testemunhas e veradores que heram caixas ou arquaeta como as d'atras que hera da dyvisão e demarcaçam sua e e [sic] mais adyante hyndo por a espyga e cume da serra esta outro penedo que amostraram que he nadyvell alltura de hua chuça de dez ou doze pallmos em o qual penedo no rostro que tem pera Anzina Solla tem feyto em elle huas quynas de Portugall.

E hyndo sempre por a espyga da sera hum pouco mais alto que ho de tras estava outro penedo nadyvell que tynha as quynas de Portugall as quais quynas tinham o rostro contra os picos d'Arouche que ficavam ja detras e esta pedra esta sobr'o rybeiro Ombrycos.

E hyndo mais ao dyante por a dicta sera se achou hum marco contra acima de hum cabeço que se chama da Escova.

E hyndo por a dicta sera ao dyante em outro cabeço se achou junto de humas penedos⁹⁵⁴ nadyves huua pedra movedyça grande que tinha as cynquo quynas de Portugall e esta pedra tynha [fl 76r] a face das quynas estavam sobre a terra que se vyram porque s'ergeo e revollveo a dicta pedra. E estava esta pedra as cymalhas da Çafarega agoas vertentes pera Moura e agoas vertentes pera Arouche.

E hyndo pelo cume e espyga da dicta sera ao dyante se mostraram em outra pedra as quynas de Portugall e chamara se as cymalhas da Escova entre Arouche e a cabeça da Escova. E a pedra era nadyvell.

E hyndo adyante pella espiga da sera em par do currall que chamam de Chaves agoas vertentes pera a Çafarega e agoas vertentes contra o rebeytão estavam no chao mitydas outras pedras como e feiçam de caixas e estavão defronte da Pena Abutureira.

E daly syguynudo a espiga da serra pera baixo amostraram outo marco a cimalha do rybeiro dos Cavacos com as testemunhas e o marco e hyndo mais adyante pela dicta sera e cume e espiga della amostraram outro marco as testemunhas e hyndo mais pera adyante pela espyga da sera amostraram outro marco com testemunha e hyndo per a dicta sera amostraram no chão outras pedras mitydas a feyçam de caixa e esta estava a cabeça que esta sobre [fl 76v] a malhada do Troviscall. E mais adyante estavam outras pedras como caixas. E mais adyante estava huua sovereira que esta todo o pe callcado de pedras a redonda largura de dez pallmos de roda e hyndo mais adyante pello cume da sera ⁹⁵⁵ hamostraram duas caixas de pedras mitydas no chão huua alem da outra e estavam deffronte do Troviscall e o monte da Negra e mais adyante estavão outras duas caixas de pedras mitydas no chao huua perto da outra.

954 Palavra corrigida.

955 Palavra rasurada.

E hymdo adyante pella dicta sera amostrarão hum marco que estava com muitas pedras de rador alltura de meu estado d'omem e estava a borda do caminho quando asy hyam per abaixo a borda do caminho que vay da vila de Moura pera Arouche e hyndo asy pella sera pera baixo fyqua o dicto marquo estam a mao esquerda e atras do cabeço deste marco trynta pasadas ahy se começa o rybeiro dos Mus donde os de [fl 77r] de Castela poem duvida pera tras e que agora se chama aquelle rybeiro o rybeiro dos Mus.

E este marco diserão os de Moura que daly pera baixo os de Castella confsesavão nom terem nhuma contenda senam delle pera cyma por a sera da sera d'Arouche adyante ate rybeiro de Vall Queymado onde o dicto rybeiro vay partyr o termo de Moura e Nodall. E do dicto marco ao direito pera Portugall atraves delle faziam os castelhanos terra de contenda seria de largura menos del hum quarto de legoa e tornando pera tras pella sera, a saber, per a sera e picos d'Arouche ate dar em direito ao currall de Chaves dahi a em par do curral de Chaves pera dentro pera Portugall e junto das prymeiras casas que esta em Allpedra quando vem de cyma da sera pera qua do dicto lugar pera dentro fazem os castelhanos mea legoa de largura terra de contenda. E dahi pera tras tornando por os pycos ate rybeiro de Vall Queymado e hyndo por a cymalha de Vall Queymado a dar no rybeiro do Cortydeiro e do Cortydeiro a Vall Queymado ate estes logares fazião os lugares de Castella terra de contenda pera dentro pera Portugall, a saber des o cume espiga da dyta sera e rybeiro pera dentro pera o regno huua legoa de tera e largura segundo o que eles me dyserão e mostraram [fl 77v] me o lugar e lugares que faziam os castelhanos terra de contenda sendo toda do seu termo e do regno de Portugall segundo se parecya hyr ao direito per as dyvysoes e demarcaçõens que me tynham mostrado⁹⁵⁶.

E do dicto marco que esta a borda do camiho que vem de Moura pera Arouche pello cume da dicta sera fomos ter a outro outeiro que se chama

956 Junto ao texto do lado direito: *ate quy.*

a corte do Pireiro que esta mais pera dyante em o quall outeiro da corte do Pireiro estavam dous grande malhoes de pedras e altos e estava hum doutro huma lança. E dahy mais abaixo em outro outeiro que tynha huua sovereira ahy chamavam a corte do Alemo que hora a nome o rybeiro que entra em Chança que he o cabo desta demarcaçam com Castella e seu tombo com Arouche e Anzinhasola ate hyr dar em rybeiro de Vall Queimado. E vy em o rybeiro de Vall Queymado ⁹⁵⁷ teras de pão abertas. E asy outro tanto vy em Allpedra muitas teras de pão e casas hy feictas em que moram castelhanos.

E no começo desta demarcaçam quando a começamos de ver pela meha defronte da Vall Queymado a ryquerymento dos de Moura perguntey sobre esta contenda e demarcaçam sumaryamente a Pero Bacyas e Estevam Lourenço que vyvem nos Barrancos aos que ahy estavam persentes per juramento dos Avanjelhos o que sabiam desta demarcaçam de Moura. Pero Bacyas jrou que de setenta anos a esta parte a sabya Moura a deffender a Castella a tynha por termo [fl 78r] des o rybeiro do Cortydeiro e de Vall Queymado ate hyr a sera de Arouche hyndo pelo cume da sera ate hyr dar a foz do Alemo e Estevam Lourenço dise que a vio sostentar a Moura todo Vall Queymado do rybeiro pera qua ate acyma a sera tudo por de Portugall e ahy tomarem gados de castelhanos e vyo sempre afirmar ser pera dentro termo de Moura e do costume diseram que heram naturaes de Moura e vyvyam no Barrancos.

⁹⁵⁸ E dygo mais que quando vyemos ter Allpedra onde a demarcaçam deyz estar hum marco de pedra com quynas de Portugall de huua parte e lyão da outra ahy estava Bertolameu Bynito d'Arrouche castelhano. E o perguntey a requerymento de Moura sobre o dicto marquo por ja nam parecer e por juramento que lhe dey dise que avya trynta anos e mais que se cryou por ahy por a dicta terra e que ahy vyo estar mitydo o dicto marco muito tempo grande e que allguas vezes o esconderão e o tornavam a trazer

957 Palavras rasuradas.

958 Na margem esquerda diz: testemunha castelhana.

e por em seu lugar. E que despoys o quebraram a mão todo em pedaços nom sabya quem nem nunca lhe vyra quynas nem avya ja fumo delle. E do costume que era naturall e morador no termo d'Arouche.

E dygo mais eu scripvão que vy pella dicta sera em muitos lugares onde os de Moura dyziam que estavam pedras que avyam de ter quynas e onde havyam d'estar malhoes. E allguas arquas que se nam achavam ahy estavam muitas pedras miiudas como que foram quebradas asy estavão esmiuçadas que parecya as quebrarem allguas persoas.

Mend'Afoso scripvi e synaram aquy os veradores e procurador e scrivam da camara que a todo foram prersentes.

[ASSINATURAS]

AFONSO MENDEZ 1537

DIOGO ALVAREZ

GASPAR FERNANDEZ MORENO

BELTASOR MENDEZ 1537

[fl 78v] Ivemtario de Moura

Emventario dos papes que se acharam em a camara de Moura os quaes entregey aos veradores, a saber, Afonso Mendez e Diogo Allvarez e Alvaro Lopes veradores de Moura este ano e a Beltasar Mendez scripvão da camara desta dicta villa os quaes perante mim se meteram n'arqua do concelho que tem tres chaves e sam os sigyntes.

Item. Hum livro de tombo dos pervilegios desta vila de Moura que esta scripyto em porgaminho e esta no começo duas folhas de letra do dicto Vasco Gonçalvez e entre esta letra de Vasco Gonçalvez estão trynta e quatro folhas scripytas d'outra letra em que vay a demarcaçam desta vila de Moura com Castella com vynte testemunhas tyradas sobre ela e dyz a letra que he de Gonçalo Vaaz pay do dicto Vasco Gonçalves que foy tabeliam.

Item. Hum estromento que tirou Vasco Gonçalvez em nome do concelho de Moura d'ante o doutor Vasco Fernandez e⁹⁵⁹ de Calha por tirarem testemunhas em Portugall e requerendo lhe que se saisem per a tera da contenda.

Item. Dois estromento em porgaminho em puprica form hem como comprometeram os de Moura e Syvilha em juizes pera desteminarem as duvidas das contendas. E outro pera vyrem a dia certo a determinaçam e nam vyeram os de Castella e por nam virem se tyrou outro.

Item. Huma carta que el rey Dom Manuell que Deus aja mandou ao doutor Pero Jorje pera se enformar das cosas de Vall Queymado que dyz que na Tore do Tombo que Vall Queimado era de Portugall os quaes papes se meterão na dicta arqua do concelho perante mim scripvão oje XXVII de Julho de mil V^c XXXVII anos e s'obrygaram darem d'elles conta quando lhe for pidyo. Mend'Afonso o scivi com a enterlinha que dyz esta e riscado fiz.

[ASSINATURAS]

ALVARO LOPEZ

DIOGO ALVAREZ

AFONSO MENDEZ 1537

BELTASAR MENDEZ 1537

GASPAR FERNANDEZ MORENO

[fl 241r] Tavoada das legoas que ha dos lugares d'estremo deste regno aos de Castella com quem partem

[...]

De Moura a Arouche que he do termo de Sevilha ha seis legoas grandes.

E de Moura a Anzinhasola que he do termo de Syvilha ha oyto legoas nam grandes.

959 Letras rasuradas e palavra corrigida tornando impossível uma leitura segura. Optámos por "Rodrigo" uma vez que ele aparece já referido neste documento no fl 65v.

1537.07.24 [A] – Moura

Mendo Afonso, tabelião de Moura, declara que trasladou os autos de demarcação da vila de Moura.

TT, Gaveta 14, mç 7, nº 2, fl 43v (cuja lição se segue e inserto em documento de 1537.07.29); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0544-m0545) (inserto em documento de 1537.07.29 e inserto em documento de 1804.08.11 e inserto em documento de 1888.03.28)

Publicado – *Gavetas (As)..., volume 12, pp. 519-521*

Os quaes autos atras scryptos eu Mend’Afomso fyz terladar dos proprios e este terlado comcertey com ho licenciado Jorge Pirez juiz de fora em esta vila de Moura oje XXIIII de Julho de M Bº XXXVII anos e com Beltesar Mendez que ora serve de scripvaão da camara desta villa e com João Rodryguez tabeliam e vaão fiellmente concertados e ao concerto fys os riscados e antrelinhas que dizem o monte do dito João Adarne e outros dous que parece da varzia que se fez por verdade e asy juraram aquy todos. E os proprios autos domde se tomou o terllado da dita demarquaçam e no proprio abto no começo delle <esta> huma demarquaçam que eu fiz emtre ho termo desta vila e o de Mourão e acabada a demarquaçam de Mourão entra a demarquaçam desta villa de Moura com Castella de que atras fyqua o terlado que se tirou do proprio. E os proprios autos torney entregar a João Rodriguez tabaliam que os deu e lhe mamdey que os tenha a bom recado pera os dar quando lhe for pidido e elle os recebeo e se obrygou a os guardar e entregar quando lhe for pidido. Mend’Afomso de Resende o escrepvi.

Foi concertado este traslado com o proprio comigo o licenciado Jorge
Pirez juiz de fora em esta villa de Moura. GEORGIUS LICENCIATUS
Concertado comigo tabaliam JOÃO RODRIGUEZ RAMOS

[1537.07.24] [B] – Moura

João Rodrigues Ramos, tabelião de Moura, faz o traslado de documentos respeitantes à contenda de Moura, Noudar, Aroche e Sevilha. Insere traslado do documento de 1311.05.31.

TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0483)
 (inserto em documento de 1888.03.28)

No livro do tombo que está na camara da vila de Moura em hum tombo velho e antygo de scripturas e pervilegios da dita villa está huma scriptura scripta e nella está hum aservo com testemunhas tiradas do quall asento o terlado he ho syguinte.⁹⁶⁰

[insere traslado do documento de 1311.05.31]

960 À margem está indicado *Gaveta* 14, mç 7, nº 2, mas não corresponde ao texto da Gaveta. Este texto corresponde ao texto da *Gaveta* 20, mç 14, nº 1 (Publicado *Gavetas (As)...*, volume II, pp. 157-158). O texto aqui trasladado é muito semelhante ao texto da *Gaveta* 18, mç 7, nº 12 (1311.05.30./06.01 – Serpa). O texto da *Gaveta* 18, mç 7, nº 12 é feito por Pedro Eanes, tabelião de Serpa, e este da *Gaveta* 20, mç 14, nº 1 (e Casa Forte 079) é feito pelo tabelião de Monsaraz, João Peres, referido no documento *Gaveta* 18, mç 7, nº 12 como estando também presente. O texto aqui trasladado (Casa Forte 079) apenas insere a inquirição de três testemunhas (*E allem destas tres testemunhas atras estavão no dito tombo perguntadas mais dezasete testemunhas que todas fallavão da maneira destas que ouviram dyzer ho termo de Moura e o sabyão partir por a demarcação atras [...], fl 5v*) enquanto o texto da *Gaveta* 20, mç 14, nº 1 inclui a inquirição de vinte testemunhas.

1537.07.28⁹⁶¹ [A]

Mendo Afonso redige o tombo de demarcação de Noudar e Barrancos, na presença de várias testemunhas. Incluído no tombo das demarcações de Castro Marim, Alcoutim, Mértola, Serpa, Moura, Mourão, Terena, Alandroal, Elvas, Olivença, Campo Maior, Ouguela, Arronches, Alegrete, Marvão, Castelo de Vide, Meadas e Montalvão.

TT, *Núcleo Antigo*, nº 295, fl 79r-81r

Publicado – MORENO, Humberto Baquero (coord.) – *Demarcações...*, pp. 65-66

[fl 79r]Noudall e Barancos

Em formaçam com testemunhas tiradas

⁹⁶²Aos XXVIII dias do mes de Julho de mil e V^c XXX VII annos em allddea dos Barancos jurdyçam de Nodall em arriba da dicta aldea estamdo hy Estevam Louremço juiz do dicto lugar e Andre Diaz escudeiro do Duque d'Aveiro que serve e he tabeliam em o dicto lugar estando hy presentes Yoão Galego e João Delgado e Fernam d'Axenso e Diogo Perez Candelejo e Francisco Domingez e João Domingez seu irmãos [*sic*] todos moradores em o dicto lugar e logo aos ditos juiz e tabeliam e homes bons do dicto lugar por nom aver veradores nem procurador nem casa de

961 Data do tombo.

962 Na margem superior esquerda, de mão posterior: *Aquy nom haa duvida.*

camara nem papes do concelho segundo o eles diserão e logo ahy eu dicto Mend' Afonso lhes mostrey a provisão d'ell rey noso senhor que traziia e vista per elles lhe perguntey logo que per omde o termo deste lugar dos Barancos e de [fl 79v] Nodar partya com os lugares de Castella com quem partya na raia diseram qu'este lugar e termo delle partya com Anzina Sola⁹⁶³ e com Olyvam e com Vallença.

Item. Lhes perguntey se tynham marcos e malhões e dyvysois e quaequer outros synais he que se posa manistar [*sic*] per onde o seu termo divyde e parte com Castella diseram que este termo parte com Azina Solla⁹⁶⁴ honde chega ao termo de⁹⁶⁵ a dar na rybeira de Murtyga onde entra no arroyo de Pero Migell e dahy correndo a rybeira abaixo de Murtega a dar no Furadoyro onde esta outro malhao que se aparta da rybeira de Murtyga e do dyto malhao vay ao direito ter a houtro cabeço que se chama Matrara onde esta outro malhão e do dito malhao direito hir a ha huma fonte que se chama das Landroeiras e da dyta fonte direito a humas alagoas [fl 80r] que tem dois malhoes e dahy vai ter por os lombos de hum cero que se chama Pascoall Martinz e dahy vai ter ao malham da Esparageira e dahy vay rybeiro abaixo que vay dar o dicto rybeiro em a rybeira d'Ardylla e entam Ardylla [*sic*] abayxo e a dyta rybeira d'Ardyllha [*sic*] parte todo o dicto termo dahy por dyamte todo o termo ser partydo com os lugares de Castella com quem aquy partyão e que hora nam tem nhuma defferença nem debate sobre a demarcação de seu termo com o lugar e lugares de Castella com quem partem. E que este termo esta todo bem demarquado com Castella per malhoes bons e asentados e per a dicta rybeira d'Ardylla que he huma grande rybeira que se nam pode mudar de lugar por onde vay ate de todo partyr ho termo deste lugar com Castella de maneira que estes malhões e dysysões que este lugar com os lugares de Castella com quem parte são

963 Rasurado.

964 Palavra corrigida sobre outra.

965 Rasurado.

vystos per elles cada hum anno e provydos estão sem referta nem conten-[fl 80v]da nenhuma com elles e estro [sic] pacyfycos e quyetes e aynda agora per o Spiryo Santo que passou foram ver os dictos malhoes e dyvysoes e estam da dicta maneira que sempre os sabem estar de trynta anos a esta que se demarcou este lugar com os lugares de Castella e que veio aquy fazer esta demarcaçam hum Martym Piteira per mando do mestre e o concelho de Anzina Sola veo por sua parte e de qua foy este concelho e ahy apraz de todos se demarquaram per os marcos e dyvysoes que hora tem de que então se fez diso scryptura do que lhe parece que ha deve de ter o mestre e concelho deste lugar. E que esto avera trynta anos que pasou e logo dey juramento dos Avanjelhos ao dicto juiz e sprivam do dicto lugar e as mais persoas atras nomeadas e por o dito juramento os preguntey se pasava asy tudo na verda[de] sobre sua demarcaçam com Castella como atras fycou sprytu e por eles todos foy dicto que asy [fl 81r] pasava e asy o dyziam e afirmavam pello juramento que tomado tynham e que seu termo estava bem demarquado com Castella sem nhuma referta e nam era necessaryo ver se porque a poco que o forão ver e prover e por o dicto juramento dise o juiz e sprivam que este lugar nam tynha nhumas scrypturas do seu termo nem cousa que a elle tocase nem avya aquy arqua da camara nem veradores nem procurador senom hum so juiz e scripvão e hum meirinho porque a terra nam soffre mais e nisto se afirmavam e por verdade asynaram aquy todos Mend'Afonso de Resende que ho sprivy e syney com elles. Diz o riscado com os timbres de Nodar.

[ASSINATURAS]

MEND'AFONSO

STEVAM LOURENÇO

AMDRE DIAZ

MARTYM [SINAL] DOMINGES

JOAM [SINAL] DELGADO

FRANCISCO [SINAL] DOMINGES

JOÃO [SINAL] DOMINGES
FERNAM [SINAL] D'AXEINXO
DIOGO [SINAL] PERES CANDELEJO

E em Noudall nam moram juiz nem vereador nem tabeliam senam somente dous vyzinhos.

[fl 241r] Tavoada das legoas que ha dos lugares d'estremo deste regno aos de Castella com quem partem

[...]

De Noudall e dos Barrancos a Anzinosa do termo de Syvilha ha duas legoas.

E de Noudall Barrancos ha Olyva ha duas legoas.

E de Noudall e dos Barrancos ha Valença de Bomboy ha tres legoas.

1537.07.28 [B] – Moura

João Rodrigues Ramos, tabelião de Moura, redige um sumário da inquirição feita em Moura em Novembro de 1510, e procede ao seu traslado.

TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79
(m0498-m0499; m0506) (inserto em documento de 1888.03.28)

Sumario de huma imquirição de João Rodrigues Ramos

Achou se huma imqueryção em poder de João Rodrigues Ramos tabellião que tirou em esta vila de Moura Lionis Corea sendo ouvidor desta vila e juiz de fora em Serpa, a qual tirou o ano de quinhentos e dez anos em Novembro, e a tiirou per mandado d'ell rey que Deos aja que por se lhe agravarem os officiaes de Moura que os castelhanos d'Arouche se metião a lavrar, e semear no seu termo e tinhão feitos [m0499] feitos allqueives lhe mandou que se informase diso e lho screpvese pera niso mandar como ouvese por bem e per vertude da dita provysão o dito Lyonis Corea tiirou fez a dyligencia siigiinte, e a fez com Antonio Pirez tabellião.

[insere traslado do documento de [1510.11 após]]

Digo eu João Rodrigues Ramos tabellião do judicial em esta villa de Moura pelo Ifante Dom Luiz noso senhor que he verdade que em mão de mim tabellião fiqua a enquiriçam propria cujo sumario he este que hatras fiqua, e porque he verdade e delo Mend' Af-[m0506] Affonso de Ryzende me pedir delo este asinado e eu tabelliam lho pasei.

Feito a vinte oito dias do mez de Julho em esta dita villa de mill e quinhentos e trinta e sete anos, e o asinei de meu sinall razo. João Rodrigues Ramos. Pagou nihil.

1537.07.28 [C] – Moura

Baltasar Mendes, escrivão da câmara de Moura, procede ao traslado de várias cartas e escrituras referentes à contenda de Valquemado. Insere traslados de documentos de 1502.02.22 – Lisboa; 1493.02.23; 1493.02.18 – Moura; 1462.01.25 – Encinasola; 1334.06.09 – Currais do Barregudo; 1312.05.09 – Corte do Pereiro.

TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0524)
 (inserto em documento de 1888.03.28)

[insere traslados de documentos de 1502.02.22; 1493.02.23; 1493.02.18;
 1462.01.25; 1334.06.09; 1312.05.09]

[m0524] As quaes escripturas atras escriptas foram treladadas das propiias que ficam n'arqua do concelho de Moura e este terllado fiellmente concertey com Mend'Afonso chanceller da comarqua d'Ellvas, bem e fiellmente, e por verdade asynamos aquii ambos em Moura hoge viint'oyto de Julho de mil quinhentos trinta e sete anos, Beltesar Mendes escripvão da camara em esta vylla de Moura esto escripvii e asyneii. Mend'Afonso. Beltezar Mendes.

1537.07.29 – Moura

António Penalvo, tabelião de Moura, confirma que verificou a documentação acerca da contenda entre a vila de Moura e Castela e que nada de importante havia a assinalar.

TT, Gaveta 14, mç 7, nº 2, fl 44r (cuja lição se segue); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0545-m0546) (inserto em documento de 1804.08.11 e inserto em documento de 1888.03.28)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 12, p. 521

[insere traslados de documentos de 1521.08.19 – Moura; 1537.07.23 – Moura; 1537.07.24 – Moura [A]]

Dygo eu Amtonio Penalvo tabaliam do judicial em esta vyla de Moura que he verdade que por mamdado do chanceler Mend'Afomso que hora por mamdado d'el rey noso senhor veyo ha esta vyla fazer coussas de servyço do dito senhor eu busquei todos hos papeis e fectos que do dito hofycio tenho que me deu João Rodriguez Mogo de que eu socedy ho dito hofycio ha poucos dias e polo juramento dos Havagelhos que pera yso ne foy dado que buscase hos ditos papes [sic] e hos que hachase que toquase em coussas da contenda que esta vyla tem com Castela lhos hamostrase pera hos ver porque hera serviço d'el rey noso senhor. Hos quaes eu busquei e polo dito juramento digo que nom achei papell que na dita contenda toque somente ho autynho que fala na tomada de huma vaqua e ho testemunho de hum vaqueiro que se tirou sobre yso ho quall

ho dito Mend'fomso chanceler dise nom ser necesario porque ysto he verdade que eu busquei hos ditos papeis e nom achei nada como dito he.

Dei este por mim asynado com o dito chanceler que ho pedio oje vynte nove dias do mes de Julho de mill e quinhentos e trinta e sete anos. E por verdade eu dito tabeliam asinei aqui de meu synall raso.

[SINAL E ASSINATURA]

ANTONIO PENALVO

1537.07.30/08.01 – Mourão

Mendo Afonso redige o tombo de demarcação de Noudar e Barrancos, na presença de várias testemunhas. Incluído no tombo das demarcações de Castro Marim, Alcoutim, Mértola, Serpa, Moura, Noudar e Barrancos, Terena, Alandroal, Elvas, Olivença, Campo Maior, Ouguela, Arronches, Alegrete, Marvão, Castelo de Vide, Meadas e Montalvão.

TT, *Núcleo Antigo*, nº 295, fls 82r-99v

Publicado – MORENO, Humberto Baquero (coord.) – *Demarcações...*, pp. 67-79

[fl 82r] De Mourrão⁹⁶⁶

Aos XXX dias do mes de Julho de M V^c e XXXVII anos em a vila de Mourão em a camara da veração da dicta villa estamdo hy Mateus Cordeiro e João Fernandez juizes ordynarios em a dicta villa e asy Rodrigo Afonso e Afonso Cara<s>co veradores e Fernão Gonçalvez procurador do concelho e asy Diogo Marquez scripvam da camara desta dicta villa. E loguo ahy na dicta camara eu dicto Mend'Affoso de Resemde amostrey aos dictos juizes e ofycyays a provisão que trazia d'ell rey noso senhor pera delles

966 Na margem superior: *Deste lugar achey foral antigo dado por Dom Gomes Egas prior do Hospital em Portugal na era de 1264 ante que este lugar fosse entregue a Portugal. E parece que lhe daa mais largos termos que agora tem. Em cima do lado esquierdo: esta estaa boa. Em cima do lado direito: Pode relevan a duvida de XXX moyos ate XXXV de semeadura. Deste lugar haa demarcação feita antre certos lugares na era de 1331. Esta carta he de sustancia veja se porque as sentenças que este lugar tem e inquiriçam parece parece que são conformes a esta demarcação antiga. E esta demarcação foi feicta antes que estes lugares fossem entregues a el rey Dom Tinis [sic] que foi na era de 1334.*

saber a demarcação que esta villa tinha com os lugares de Castella com quem partia e sendo visto per eles a dicta provisão loguo perguntey aos [fl 82] dictos juizes e oficiais se o termo desta vylla de Mourrão homde parte com Castella o termo estava e estaa bem demarcado e devisado por marcos malhoes e devysoes ou per quaesquer outros synais e lugares ou rybeiras per homde claramente e sem duviida se possa saber por homde o seu termo parte com Castella.

E bem asy lhes perguntey se entre esta villa e os lugares de Castella com quem partem ha agora ou ouve ja em tempo algum alguma duvida contendha referta sobre o partyr dos termos.

E se os marcos e malhoes dyvisoes antygos estam nos propios lugares homde foram postos quando se os dictos termos demarcaram ou se os mudarão pera outros lugares.

E asy as dyvysoes do termo per allgum ryo rybeira que dyvidyse os termos se mudou e lançou por outra parte mais por dentro destes regnos do que antigamente soia de hyr.

Responderão os dytos juizes e o-[fl 83r]ficiais que esta vila de Mourão parte o seu termo com Vallença, a saber, com o termo de Valença e com o termo de Vilanova dos regnos de Castella dyserão que ho termo desta vila com os lugares de Castela com quem parte acima declarados estão demarcados per marcos e malhoes e dyvysoes per onde as scrypturas que esta villa tem lhes da e declarara e que a sua demarcaçam desta villa com Vallença lugar de Castella que parte com Vallença com Vilanova ⁹⁶⁷ e com este termo vem a sua demarcaçam desta vila propria e verdadeira per as dyvysoes sygyntes, a saber, com Valença, a saber, desde a rybeira d'Ardilla onde entra nela hum rybeiro que se chama das Taipas levando todo o rybeiro das Taipas arriba ate dar a huma fraga de penedya gramde onde em os penedos

967 Palavra rasurada.

esta posto hua cruz. E da dyta caffra e penedya torna partyndo pera esta villa vyndo per humas comyadas as mais alltas agoas vertentes pera Mourão e pera Vallença e da dicta comiada a vyr dar em a fonte da Carça. E da dicta fonte da Carça trazendo direitamente as comiadas mais altas per elas ate vyr dar a hum aryffe de penedya gramde homde esta huma cruz e dahy do penedo da cruz vem direito a hum malhão gramde [fl 83v] que se chama da Fygueira porque esta ahy perto huua fygueira e hum vilar que sam muitas pedras de esdeficios antigos.

E do dicto villar vay direito cortando per humas seladas quebradas a dar ao malhão alto que esta no mais alto cabeço junto de caminho que vem de Valença pera Moura. E dahy do malhão alto ao charco das Maias que he onde se começa o rybeiro de Galyana e aquy entre estes rybeiros esta hum malhão seu de Portugall. E do dicto rybeiro de Galeana hyndo por elle abaixo ate ir dar em outro rybeiro maior que se chama o Saoz. E rybeiro do Saoz abaixo a dar em o rybeiro de Godelym e por ate quy parte o termo desta vila com o termo de Vallença e que esta he demarcaçam que esta vila tem com Vallença he antyga e e [sic] sempre por aquy foy porque asy o sabem os antygos desta vila e por aquy o dizem as scrypturas e que de vynte cynquo anos a esta parte ou mais os de Valença lhe mudão a demarcaçam e lhes poem os marcos mais pera dentro deste regno e elles vão desta villa cada ano a prover a dicta demarcação e a tornão a por per seu lugar verdadeiro e hos castelhanos cada ano lhes mudão e elles os tornão logo a por em seu proprio lugar.

[fl 84r] E que per adentro lhe metem os marcos e malhoes os de Valença pera o de Portugall obra de hum tyro de besta a lugares e a lugares mais hum pouco e que sera de comprydo esta a terra sobre que tem esta defferença com Valença mea legoa de tera em comprydo. E que esta terra desta referta he terra de pasto e campina com azinheiras e que esta villa allem das scrypturas que tem desta sua demarcaçam asy ha antygos muitos que sabem por aquy partyrem os termos per os lugares malhoes

dyvisoes que dicto tem. E que de vynte cynquo anos pera qua lhe moveo Vallença esta contendia de lhe mudar os malhoes pera dentro pera este regno e que alguma desta terra da referta dara pão porem he terra dellgada e mais pera pasto que per outra coisa.

E que antes de ora, a saber, do tempo atras que lhe os castelhanos mudão os malhoes de seu proprio lugar ja sobre elles havera muitos mais anos, a saber, cynquoenta ou sesenta que por os de Valença terem tambem referta no termo como ora tem veo aquy hum Christovão Mendez per mando d'el rey Dom João que Deus aja pera prover sobre as deferencias que esta vila e Vallença tinhão. [fl 84v] E foy ao lugar da contendia la ouvio os de Valença e hum requerente do senhor de Vallença e asy os desta vila e per antygos que tomou e scrypturas que esta vila tinha asentou e mandou que esta vila posoyse seu termo per as demarquaçoes que antygamente esta vila tynha e posoya e determinado diso pasou carta a este concelho. E ja em tempo d'el rey Dom Affonso que santa groria aja esta vila ouve sentença sobre a partyçam dos termos com estes lugares de Castella e lho julgaram partyr per onde elles tem a sua demarcaçam por verdadeira como ella he. E que des que asy foy isto mandado per o dicto Christovão Mendez como dicto tem onde Vallença então per espaço de muitos anos nom mudarão a demarcaçam desta vila. E a deixaram estar quyeta onde foy mandado e per honde as scripyturas o dyzem e que de vynte ou de vynte cynquo anos a esta parte lhe tornaram a mudar e bolyr com a demarcaçam como dicto tem e que tem antygos que sabem que pasa tudo na verdade e que estes rybeiros que emtram em esta demarcação sam rybeiros que nunca se mudaram que eles sabyão nem se podem mudar por a lugares hyrem per cafras gramdes. [fl 85r] E que a demarcaçam desta vila com Vila Nova com quem tambem parte parte [sic] per as demarcaçoes syguimtes, a saber, onde o rybeiro de Godelym deixa a demarcaçam de Valença com esta vila dahi rybeiro de Godelym abaixo ate homde esta hum vao e

resega de moynho e huua varzia grande a que ora chamão a veyga de João Lobo. E pasada a rybeira de Godelym em huma chaam esta huma piçara onde esta huma cruz que he dyvysão. E da dicta pedra da cruz per hum vale acyma a huua cabeça homde estão hus malhoes e cruzes em penedos nadyves.

E dahi ao direito per o lombo a huma cabeça travesa <e da dicta cabeça direito> has casas de Dom Sancho <a saber, pegado com elas>. E no dicto cabeço pegado com as casas em hus penedos estão cruzes.

E dos dictos penedos de cruzes hyndo pello lombo mais alto contra Alcarache a huua cabeça homde esta hum azanbujeiro entre duas pedras e estam hy cruzes.

E dahi passando Allcarache em cyma da cabeça e mouta de Pero Gafanhão esta hum penedo que tem huma cruz e ahy estavam [fl 85v] marcos e malhões antygamente com cruzes.

E dahi ao direito a hus seixos brancos e grandes que estão a carão da Tore de Syevora Callça.

E dos dytos seixos a dar em a cabeça de Pero Pyão.

E dahi da cabeça de Pero Pião a dar, a saber, desendo direito ao rybeiro de Cunquos a dar em hus penedos sexos brancos que estam junto de hum poço velho.

E dahi direito per marcos e dyvysoes per baixo de hus edyffycios velhos que se chamam Alcarias per baixo dellos per contra Vilanova.

E dahi a dar per baixo das fontes velhas a dar a hum marco grande que se chama Pedra Scrypta que tem huas letras em elle.

E logo por hy abaixo perto desta malhão onde esta hum malhão de huua piçara ruyva e ahy se mete a demarcaçam no rybeiro de Cunquos. E rybeiro de Cunquos abaixo ate dar em hum castello velho que se chama de Cunquos que foy do sempre que he desta villa dahi e dar em Odyana que da em Odyana o rybeiro de Cunquos e o castello fyqua entre huua rybeira e outra pegado com ellas.

[fl 86r] E que per as dictas rybeiras pastem os termos per o meo e fio d'agoa dellas e que por estas demarcações dyvysoes partya esta vila com Vilanova antygamente e porque assy o falam e rezão a ynquiryçam antyga que esta villa tem da sua demarcaçam que se tyrou em esta vila ha cem anos em tempo d'el rey Dom Duarte e a tyraram hum Diogo Affonso ouvidor e o bacharell João Rodryguez de Vera por parte d'el rey de Castela e que estes ambos a tyraram e ella decrara sua demarquaçam.

E q'allem desta ynquiryçam tem mais huma sentença que se deu em tempo d'el rey Dom Afonso em sua relaçam per que se julgou a demarcaçam partyr per os dytos lugares e asy o determinou despois avera cynquoenta anos hum Cristovão Mendez juiz d'Evora que aquy veyo sobr'a dicta contendida sendo ouvido sobr'iso Vila Nova e que os antygos sempre por aquy poserrão sempre sua demarcaçam por as dictas dyvysoes declaradas de dez vynte trynta corenta cem anos a esta parte que ha memorya d'omes nam he o contrairo e por ser asy verdade e que de Vilanova de sesenta anos a esta parte moveu duvida com esta vila sobre a demarcaçam e lhe mudam os marcos e malhoes pera dentro deste regno [fl 86v] e lhe fazem contendida. E que desta vila vam a prover seus malhoes e porque os achão mudados os tornão elles a por em seu propio lugar e os castelhanos lhos tornão mudar e metem pera dentro pera este regno. E que a lugares, a saber, da Sesega Velha do moiho per as Porqueiras abaixo tomaram um quarto de legoa em hum azinhall que he terra pera pasto.

E dahy vindo a malhoeira ao longo em partes tomaram dous tiros de besta onde esta hum lameyrão e dahy pera qua hum tyro de besta e isto ate dar em Allcarache.

E d'Allcarache ate a cabeça do Pyão se meteram em partes hum outavo de legoa e em outras partes tyro de besta e dous tyros. E que em estas teras entram muitas teras de pão que se soyam de samear os desta villa e por lhes atularem os de Castella de anos pera qa ja se nam

semeão senam muito pouco della. E que as sentenças que esta vila tem da dicta contendā e demarcaçām os de Vilanova sam dellas sabedores e as nam querem gardar senam cada ano fazem defferenças com esta villa e se mataram [fl 87r] ja ahy homens por defenderem seus paes e gados em suas terras que vam por as ditas demarcações.

E que asy a ymquiryçām velha desta vila da dicta demarcaçām o diz largamente por onde partem os termos e que haquy ha omes antygos que sabem a demarcaçām desta vila com Vilanova partyr per os marcos malhoes e dyvysoes atras declarados e tambem a demarcaçām com Vallença pasa da dicta maneira e por aquy a sostentaram sempre os desta vila que ora sam vyvos como seus antepasados e antecesores que em esta vylla vyveram sempre por os dictos lugares vyrão sostentar o termo desta villa com Castella e sempre os castelhanos trabalhão por lhe tomar seu termo e meter os marcos pera dentro posto que saibam a verdade e sejam sabedores das sentenças que sobre iso este concelho tem. E ora se acharam mudado toda a demarcaçām verdadeira.

E logo com os ditos ofycyais fomos catar n'arqua e cartoryo do concelho as scripyturas que ho concelho tynha que fyzesem a este caso e contendā. E se achou hua ynquiryçām velha scripyta per Nuno Martinz que foy tabeliam [fl 87v], a saber, que a terladou em puprica forma que tyrou, a saber, da propia que screpveo Vicente Rodriguez e se tyrou no ano de mil e III^c XXXVI a XXXI dias de Janeiro⁹⁶⁸ e foy tyrada per Diogo Gyll ouvidor d'ell rey de Portugall e Vasco Domínguez corregedor d'Antre Tejo e Odiana e por parte d'el rey de Castella o bacharell João Rodriguiz de Vera e ambos tyraram doze testemunhas sobre iso. E este terlado esta em puprica forma do synall puprico do dicto Nuno Martinz e allem do synal de cabo asynou mais o dicto tabeliam pera mais verdade em todas as laudas de seu synall puplico ao pe todas as laudas em que esta scrypta a dicta ynquiryçām a qual esta sem vicio nem duvida que a faça.

968 Documento nº 142 do cartulário.

E asy achamos mais huma sentença dada no tempo d'ell rey Dom Afonso em sua relação per que se determinou o termo partyr os marcos per os marcos malhoes com Vilanova como o eles tem dicto e declarado em sua demarcaçam e esta asynada a dicta sentença segundo parece do synall d'ell rey Dom Afonso que Deus aja e asynada per Gomes Lourenço seu vasalo e de seu desembargo que tinha carego da coreiçam de sua corte e dezia ser feicta per Joao de Vila Reall a oyto de Fevereiro de mill e IIII^c LV anos ⁹⁶⁹ segundo tudo per ellas se vyo e pareceo [fl 88r] e asy se acharam mais duas cartas que pasou Cristovão Mendez que foy juiz da cydade d'Evora que veo esta villa a prover sobr'as contendas dela com Castella e ouvio os de Vila Nova e Vallença e ouvidos com antygos que tomou escripturas que desta villa tem determinou a demarcação desta villa partyr per os lugares e dyvoes [*sic*] marcos rybeiros e malhoes atras declarados das quais sentença e determinaçam de Cristovão Mendez levo e tomey de fora o terllado e da ynquiryçam hum somaryo della.

E asy s'achou hum estromento de certydam com ho terlado de hum alvara d'ell rey Dom Afonso que Deus aja per que mandou saber desta vila da mudança dos marcos que mudavam os de Castela. E na dicta camara não estavão outros nhus papes que falasem ao caso desta contenda com Castella.

E os dos juizes e veradores nam responderam mais que ho atras dicto somente que com Vila Nova e Vallença tem contenda que dito tem posto que saybao que o termo desta vila parte por as dictas dyvysoes marcos e malhoes e rybeiras que tem dicto as quaes rybeiras [fl 88v] nunca se mudaram por donde ora vão que eles saybao nem lhes parece que se podem per outra nenhua parte mudar por hyrem da maneira e per cafras como vam a lugares e que dariam antygos que sabyão o que dito tynham e asynaram aquy todos Mend'Affonso de Resende scrypvam o scripvi e syney com elles fys as enterlynhas que dyzem. E da dicta cabeça direito,

969 Documento nº 176 do cartulário.

a saber, pegado com ellas. E em cyma estam douis rysqados que dizem jumto dyreyto e acrecentey huuas palavras que dyzem direito a huas casas todo por verdade sobrdicto scripvam o scripvy.

[ASSINATURAS]

MEND'AFONSO

RODRIGO [SINAL] AFONSO

MATEUS [SINAL] CORDEIRO

JOHAM FERNANDEZ

DIOGO MARQUEZ

AFONSO [SINAL] CARASCO

E despois desto logo no dicto ha XXX dias de Julho de mil e V^c e XXXVII anos em a vila de Mourão em a camara da dicta villa ahy per os juizes e veradores [fl 89r] ⁹⁷⁰ apersentarão certos antygos que sabyam que a sua demarcação propria do concelho era por os lugares que atras ficava declarado e apersentarão logo as persoas sygyntes.

Item. Nuno Martinz do Alemo que passa de sesenta anos e Pero Galego ho Velho que pasa de setenta anos vai para os oyntenta. E Allvaro Cordeiro de setenta e cynquo anos e Diogo Gonçalvez que pasa de cynnquoenta anos e Francisco Mendez que pasa de sesenta e Gonçalo Diaz de corenta e quatro anos e Antão Martinz de setenta anos e Pero do Valle de setenta anos e mais.

E Diogo Gomez Pegacho que seria perto de cynquoenta anos segundo que os dictos homes cada hum per sy declarou sua ydade e os quaes homes acyma nomeados todos estando em a dicta camara. E ahy eu scripvão lhe dey a todos e cada hum per sy juramento dos Santos Avanjelhos em que poserão as mãos que por o dicto juramento lhes mandey que bem e verdadeiramente dysesem e declararasem por homde partya ho termo desta villa com Castella [fl 89v] com os lugares com quem parte que se hera per as dyvysoes marcos

970 Na margem superior do fólio: *Inquirição de testemunhas*.

e malhoes que ho concelho tynha atras declarado e que disesem a verdade do que niso soubesem sem affeyçam nem malycya que heram vizinhos em esta vila e que contudo diram e declararam a verdade do caso.

E loguo lhes ly a todos a demarcaçam que ho concelho diz que tem o seu termo com as vilas de Vila Nova e Vallença per seus marcos e lhes ly a todos a demarcação que atras ho concelho tem declarado e devysado per os marcos e malhoes e synais como tudo fica atras scryptio e per elles declarado e sendo per elles asy visto a declaracão da dicta demarcaçam que ho concelho dezia e asy vyram a sentença do concelho d'ell rey Dom Affonso dada sobre o partyr dos termos com Vila Nova e a inquiryçam velha que esta camara e despacho da Christovão Mendez. E tudo visto per os dytos antygos dyserão que elles s'accordam de corenta anos pera tras e dellos s'accordam cynquoenta e mais e que dos que se acordão ate ora sempre vyram posoyr [fl 90r] esta vila de Mourão o seu termo que parte com Castella por os propios lugares marcos e malhoes e dyvysoes atras declarados per os dytos ofycyais segundo que este concelho o tem por sentença o seu termo partyr por hy e por hiso este concelho vay muitos anos e todos os mais dos anos vão prover os dictos marcos e dyvisoes do seu termo onde parte com Vila Nova e Vallença e se os achão mudados do dito lugar ou lugares atras declarados os tomam e poem logo em seu proprio lugar e lhes desmarchão os que elles tem postos mais pera dentro destes regnos e isto asy fazem por o termo desta vila por ahy partyr per as dictas dyvysoes atras dytas e declaradas e que se accordam que Vallença de vynte e cynquo anos atras nam lhe bolyão com os malhoes e delles pera qua se começaram a lhes mudar a malhoeira desta villa e lha mudam per adentro deste reyno a parte que o concelho tem declarado a lugares tyro de besta e a lugares mais asy como atras fyqua scripyto e posto que os de Castella saybam certo o seu termo partyr por a dicta de-[fl 90v]marcaçam ja declarada e que ho tem per sentenças e ynquiryçam e que he seu termo proprio e do regno de Portugall e todavia nam querem senam cada ano lhe

vão mudar os marcos e malhoes deste termo que estão per este concelho postos em seu proprio e verdadeiro lugar e os mudam e metem e poem per adentro deste regno aquele comprymento e largura da tera asy e da maneira que ha camara ja atras o tem declarado e dicto porque asy pasa na verdade. E que este concelho esta em pose de posoyr seu termo per os marcos e malhoes dyvysoes synays ryos atras declarados de dez vynte trynta corenta cem anos e mais tempo a esta parte que a memorya de homes nam he em contrario asy elles como seus antecesores e antepasados sempre por hy os dytos lugares sostentarão a demarquaçam deste concelho por as dictas dyvysoes e demarcações como dicto he.

E que hora lhes parece a elles e segundo o que ouvyram que ja [fl 91r] agora estam os marcos todos desmanchados e mitydos pera dentro deste regno e isto por aimda este ano este concelho nam foy prover a dicta demarquaçam. E Pero do Valle e Allvaro Cordeiro diseram por o dito juramento que se lembrão que veo a esta vila hum Christovão Mendez juiz d'Evora per mandado d'ell rey Dom Joao a prover sobr'a contendida d'entre esta vlla e Vila Nova e Valença avera cynquoenta ou sesenta anos e foy a terra da contendida onde vyeram os de Castella e refertaram seu direito e o dito Christovão Mendez determinou a demarquaçam desta vila com Vila Nova e Vallença partyr per os lugares atras ja dictos e declarados e dyso pasou seu despacho que este concelho tem na camara porque verdadeiramente o seu termo parte por as dictas dyvisoes e os de Castella com quem esta villa parte, a saber, Vallença he de Marques do Prego e Villa Nova he do Marquez filho de Dom Pedro Portocarero e sam senhorios que lhe nam querem gardar as sentenças e provisoes que esta vila tem de seu termo porque dyzem e ouviram dyzer a moradores de Castella que os senhores dos dictos lugares fazem aos seus vasalos mudar os mar-[fl 91v]cos deste concelho e mete los mais pera dentro desta villa por tomares a terra que he deste regno de Portugall. E diseram todos os antygos que ja desta villa foy muitas vezes o concelho atallar paens que os de Castella tinham semeado das suas propias demarcações pera dentro pera este regno e andam

sempe em defferença com Castella este concelho sobr'a partyçam dos dictos termos. E que elles hyriam apegar a dita demarcaçam por os propios propio lugar e lugares por onde fyqua determinado e declarado per esta camara. E que esta terra da contenda he terra de pasto a mor parte della e que alguua della sera pera dar pão e que em partes dara pão esta terra em que a que sera pera dar pão levara em semeaduratoda quynze moyos asy per partes como ela vay espalhada e toda a mais he muito boa de pasto são deffesas e balldios deste concelho. E por verdade asynaram aquy Mend'Afonso de Resende o scrypvy e syney com eles aquy e tambem asynou aquy com elles os ditos juizes e vereadores dois que estavam persentes a esta declaracão deste termo e os antygos perguntey por nam poderem todos ir apegar a contenda.

[ASSINATURAS]

MEND'AFONSO

RODRIGO [SINAL] AFONSO

NUNO MARTINZ

JOHAM FERNANDEZ

FRANCISCO MENDEZ

ANTAM [SINAL] MARTINZ

DIOGO GOMEZ

PERO DO VALE

MATEUS CORDEIRO

AFONSO CARASQUO

PERO GALEGO

ALVARO CORDEIRO

DIOGO GONÇALVEZ

GONÇALO DIAZ

[fl 92v] Vista dos marcos que mostraram as testemunhas

E despois desto ao primeiro dia d'Agosto de mil e V^c e XXXVII anos eu scripvão com os juizes e veradores atras nomeados e com Diogo Gonçalvez e Gonçalo Diaz e Nuno Martinz e Pero do Valle

e Antão Martinz todos cynquo antygos que atras forao perguntados per a demarcaçam desta villa com Castella e com elles as scrypturas que ha camara tinha logo os dictos louvados e oficiais e eu scripvão fomos ver de madrugada amanhecer quatro legoas e mea desta villa de Mourao aonde partya e começava a demarcaçam com Vallença.

E logo nos fomos e me forão mostras e por huma fragua grande que esta sobre o [sic] rybeira das Taipas que he hum grande outeiro e penidia que vai per o pe dele o rybeiro que chamam das Taypas o quall rybeiro hya dar em Ardyla na quall fraga e penedia estava huua cruz feicta em huua pedra de piçara e a cruz esta contra a parte de Castela e ja a dicta cruz estava começada a desmanchar. [fl 93r] E da dicta fraga hymdo pera Mourão per o lombo della ate defronte da fonte da Carca.

E pasado a fonte da Carca hymdo per outro lombo que vay pera cyma della hymdo sygindo por elle direito em per cima ao cabeço homde esta huua azinheira com huua cruz em ella feicta. E hymdo pello lombo mais adiante ate dar em hum ariffe de pedras homde em huma pedra de piçara que esta na cedeira do chão que he a dicta pedra em comprydo mais de tres lanças na quall pedra em a parte de cima tinha huma cruz em ella feicta.

E da dicta pedra da cruz vymdo pera esta villa tiro e meo de besta pouco mais ou menos ao pe de hum lombo esta hua fonte que chamam da Junça e a fonte esta em Portugall.

E day fomos ter a hum vilar de pedras onde esta huua fygueira e ahy amostraram as pedras do malham do seu termo que diserão que o desmancharam os castelhanos.

[fl 93v] E do dicto vilar decendo a huua quebrada foram ter a hum cero mais alto que esta defronte de Valença e junto do caminho que say de Valença pera Mouram no quall cabeço amostraram outro malham desmarchado que era da sua demarquaçam e este malhao esta sobr' o Vall de Galeana o quall vale esta entre o dicto marco e Valença.

E day hindo direito pella comiada. E no cabo della estam huas piçaras nadyves que tem em ellas feicto cruzes que he a sua demarcaçam e decendo do dicto cabeço per a fronte das mais deyxando o espigam pera Portugall fomos dar a hum malhão que esta entre as agoas do vall de Galeana e a fonte das Maias ficando a fonte em o termo desta villa e abaixo da dicta fonte estava hum charco que chamaram o das Maias. E ahy em a dicta rybeira de Galeana onde com hagoa das fonte das Maias se ajuntam ambas ahy entra a malhoeira de Vallença com esta villa e vam sempre per a rybeira abaixo a dar no rybeiro do Saoz e rybeira do Saoz [fl 94r] abaixo dar em a rybeira de Godelym.

E que os de Valença a demarcaçam que fazem com esta vila que logo amostraram a mim scripvaõ me mostraram desde a fraga atras que esta sobr'a rybeira das Taipas ate a fonte das Maias que hum cabo a outro he mea legoa pequena de comprido e per as meas ladeiras dos cabeços per onde nos vemos contra Portugall a lugares seria tiro de besta de largo e lugares menos e a lugares mais hya per o dicto lugar posto malhoes de Castella muitos e bem bastos que hyão mitydos por dentro de Portugall porque dos rybeiros pera baixo as agoas partem os termos e nam ha hy dahi avante com eles contendia e esta da referta he terra de pasto de azynhall e campo terra delgada nam he pera pão.

E segundo per ella vy e conformando me com as scrypturas que ho concelho tynha e dito dos dictos antygos os marcos desta villa vynhão <dereytamente> por os dictos cabeços atras por onde vyemos onde estavão em as pedras as dictas cruzes que dicto he em ha demarcaçam. E que Vallença faz mais pera baixo a sua pera dentro do regno a cantidade de tera ja dicta que me nam pareceo vyr bem nem ao direito.

[fl 94v] E vymdo per a rybeira de Gomdelym abaixo ate acabar a demarcaçam de Vallença entra a demarcaçam desta vila com Vila Nova dell Fresno.

E vindo⁹⁷¹ rybeira abaixo de Gondelym forão ter a huma varzia grande <da> banda d'allele da rybeira por que pasamos a ribeira e na dita rybeira esta hum edyfycyo antygo de moynho ou acenha a que chamam a Sesega Velha e a aagoa pasada dicta rybeira na varzia esta huua pedra piçara nacyda que tem humas cruzes que ja estam desmanchados segundo se per elles vio.

E dahi vyndo pello vale acima no meo do valle esta outra piçara nacediça grande ao pe de huua azinheira e de hum pireiro de mato na quall piçara estava outra cruz feicta.

E dahi vyndo valle acima estava outra piçara nacedyça comprida que tynha hua cruz nela feicta e em cima na cabeça acima do valle estava hum malhão muito grande e junto della huua azinheira com cruzes feicto em ela ja desmanchadas.

E dahi direito a huua cabeça travessa onde estavão hus pocylgoes desmanchados estava huua pedra nacedyça que tinha em ela feicto huua cruz e ahy estava hum vilar de pedras.

[fl 95r] E dahi vimdo direito per hum lombo ter a hum cabeça onde estão os pardyeros velhos que chamam as casas de Dom Sancho onde estavão em as costas das casas junto dellas em huas piçaras nacedyças em que estavão feito em ellas duas cruzes.

E ahy diserão os louvados que a qual dyvysão avyão por boa asy os de Mouram como os de Villa Nova porem dahi pera tras ate a Sesega Velha se metem os castelhanos pera dentro deste regno a lugares tres tyros de besta e a lugares mais e a terra que fazem contendão são azinhais bons e teras de pasto.

E das dictas casas de Dom Sancho vyndo per o lombo mais allto contra Alcarache em huua piçara nadyvell esta huua cruz em ella feicta.

E dahi vymdo pello lombo a outra lombada mais allta estava hum malhão grande de pedras que da demarcaçam que Portugall e Castella, a saber, as vilas hão por bom chama se o malhão alto. E ahy onde esta o dicto malhão se chama a cabeça do Noque.

971 Na margem esquerda: Vila Nova.

E dahy vyndo deste cabeço a hum valle que chamam Cortydeyro estava em o dicto vale hum malhao que he da sua demarcação, a saber, da de Portugall.

[fl 95v] E do dicto vale tornando sobir ao cabeço a que esta pegado e vyndo per cumiada do cabeço ao direito em cima do outro ao pe de huua azinheira estava hum marco grande que he da sua demarcaçam o quall marco esta a mão direita do monte dos Bulhoes.

E vyndo ao direito mais adyante estava outro malhao grande ao pe de huma azinheira e azinheira tinha feicto em ela duas cruzes.

E dahy vyndo ate decer a hum corego em hus penedos estavão huas piçaras nacedyças que tinhao feicto em elas huas cruzes que estavam picadas e começadas a desfazer e ahy chamam a fonte de Maria Veja.

E dahy vyndo direito pellas cumiadas a huua azinheira grande que tem feicto nela cruzes e esta a ela arymado hum malhão de pedras.

E dahy hyndo direito per as cumiadas as mais alltas ate o cabo delas te chegar sobre a rybeira d'Allcarache no cabeço que esta sobre a rybeira ao pe de hum azanbujeiro estam huas piçaras nacedyças e o azanbujeiro esta entre as dictas duas piçaras e em huua das piçaras estava feicto huua cruz da quall cabeço dece hum aryffe de pedra ate perto d'agoa d'Allcarrache. E as mais das cruzes que atras mos-[fl 96r] traram os louvados em as dictas pedras as que nam estavão picadas e desmarchadas estavão cobertas com pedras soltas que se cobryram por os castelhanos lhas nom desmarcharem.

E do marco do valle atras que se chama do Cortadoiro ate esta rybeira d'Allcarache os de Vila Nova lançam sua demarcaçam pera dentro de Portugall e termo desta villa pera dentro a lugares dois tyros de besta e a lugares menos. E esta terra de referta he toda azynhall pera pasto e seria em comprido esta terra de duvida perto de mea legoa.

E do dicto cabeço passado a rybeira d'Allcarrache fomos logo dar direito a outro cabeço primeiro que esta da parte da rybeira d'Allcarache onde esta em o

dicto cabeço huma fraga d'azanbujall e em cyma no meo della chamam a mouta de Pero Gafanhão e no cabo e em cyma do fragall estava hum azanbujeiro e hua pedra pyçara nadyvell que tinha a dicta pedra huua cruz em ella feicta.

E da dicta mouta de Pero Gafanhão vyndo ao direito ter a hum rybeiro pequeno que se chama Golffarejo estava no dicto rybeiro hum seyxo grande branco levadyço que esta por dyvisão e malham.

[fl 96v] E vyndo ao direito do dicto seixo ter onde estava outro malhao desmanchado. E dahy vyndo ao direito da mouta de Pero Gafanhão fomos ter aonde estavam hus seixos brancos e grandes nadyves os quais seixos estam perto de hum edyfycyo que foy ver com elles antygos onde diseram que se chama ahy a Tore de Gyebra Callça que esta a mão direita dos dictos seixos no termo de Vyla Nova.

E dahy fomos ter o direito a hum cabeço alto que se chama de Pero Pyão em o quall estava hum malhão gramde e do dicto malhão da cabeça de Pero Pião que diseram que os castelhanos e elles todos avyão por bom e dahy do dicto malhão de Pero Piao pera tras ate Allcarache donde fyca a mouta de Pero Gafanhão cortando sempre ao direito daly das dytas demarquações atras dictas e declaradas fazem os de Vila Nova contendia e a sua malhoeira por dentro <a metem> deste termo pera dentro do regno a de largo a lugares tomam cynquo tyros de besta e a lugares mais que he que pode ser no mais largo que se alargão serão seys tyros de besta.

[fl 97r] E desta mouta de Pero Gafanhão a cabeça de Pero Pyão sam perto de huua legoa e esta tera que os castelhanos querem tomar a esta vila he toda pera paoo e bom de pasto.

E do dicto seixo branco qu'esta ao rybeiro do Gollfarego dahy ate o cabeço de Pero Pião estam outros malhoes, a saber, hum defronte de Santo Amador em hum cero mais allto onde se chama o Carasqueiro onde esta hum vilar de pedras.

E do dicto cabeço de Pero Piam donde esta o dicto marco foram decendo ate huns seixos brancos grandes que faziam mota de duas lanças em

comprydo que estam junto de hum poço velho. E dos dictos seixos brancos hyndo ter aho direito onde estam outros seixos brancos mais pequenos.

E dahy forão ter por baixo das Alcaryas Velhas que estam em hum cabeçaço em o termo desta vila que chamão hy o cabeçaço de Mallabades pedras nadyves grandes que tem cruzes e fycam estas pedras pera as cruzes per baixo das fontes velhas e tem as pedras duas cruzes e huua [fl 97v] destas pedras chamam as Pedras Scryptas e porem as letras se nam vyram senam e no lugar que diziam estar as letras huua cruz grande em ela feicta.

E das dictas pedras das cruzes mais ao dyante ate borda do rybeiro dos Cunquos estava hum marco, a saber, malhão de pedras a que chamam malhão Royvao e allguas pedras dele eram ruyvas.

E do dicto malhão se mete a demarcaçam desta vila no dicto rybeiro de Cunquos e ry rybeiro [*sic*] sempre de Cunquos ate pasar o castello de Cunquos e dar em Odyana e por este rybeiro parte esta vila com Vila Nova e os termos pera baixo ate dar em Odyana o quall rybeiro vay por hy abaixo te dar em Odyana e por aquy por estes malhoes cruzes e dyvysoes e rybeiros e synais que pera atras fyquao amostrados per elles a mim scripvaõ e per onde as scripyturas do concelho e dyzem e rezão todo vay per hum lugar dado que em allguas partes vam outros nomes postos. E os dytos anty-[fl 98r]gos e ajuramentados todos por aquy diserao que vyram posoyr esta vila o seu termo como ja dicto tem posto que Vila Nova e Vallença lhes mudem a demarcaçam pera dentro deste regno como ja fyca declarado e niso se affirmaram todos pasar da dicta maneira como dicto tynhão em seu termo.

E aquy tynhão amostrado a dicta demarcaçam dos termos como dicto he e por verdade asynaram aquy todos comigo scripvão Mend'Afonso de Resende scripvão que ho scripvi fyz a entrelinha que dizem dereitamente he.

[ASSINATURAS]

MEND'AFONSO

NUNO MARTINZ

PERO DO VALDIOGO GONÇALVEZ

MATEUS [SINAL] CORDEIRO

JOHAM FERNANDEZ

GONÇALO DIAZ

DIOGO MARQUEZ

AFONSO [SINAL] CARASCO

RODRIGO [SINAL] AFONSO

[fl 98v] Emventairo dos papes e scripyturas que entregey em Mourão aos juizes, a saber, Mateus Cordeiro e Joam Fernandez e Rodrigo Afonso e Afonso Carasquo veradores este ano de V^c e XXXVII e a Diogo Marquez que ora serve de scripvão da camara desta villa sam os sigyntes.

Item. Hum terlado de imquiryçam que se tyrou na era de mill e quatrocentos trynta seis anos no termo de Mourão e a tyraram segundo ela rezava, a saber, Diogo Gill Fereira ouvidor d'ell rey Dom Duarte Rey de Portugal e Vasco Domingez corregedor d'Antre Tejo e Odiana e por parte d'el rey de Castella João Rodriguyz de Vera bacharell em leis. E foy della scripvaõ que a tyrou Lourenço Rodriguyz e tyraram doze testemunhas sobre e per rezao do partyr do termo desta vila de Mourão com ho termo de Valença em que esta bem declarado por onde parte e a ynquiryçam he o terllado della em pubrica forma que tyrou e terladou em o dicto ano de mil IIII^c XXXVI Nuno Martinz que foy tabeliam em esta vila e esta asynada no cabo de synall puprico do dicto Nuno Martinz tabeliam que da propia a ter-[fl 99r]ladou em que estam em ella doze testemunhas perguntadas e nas folhas que sam sete as scripytas em cada fym de cada huua lauda esta posto hum synall puprico do dicto Nuno Martinz tabeliam.

Item. Mais huua sentença em orgaminho dada em tempo d'ell rey Dom Afonso per Gomez Lourenço corregedor de sua corte qu'esta asynada por o dicto rey Dom Afonso e por o dicto corregedor segundo per ela se vyo e e pasada por a chancelaria a qual determina a demarcaçam desta vila com Castella por onde parte.

Item. Mais duas cartas testemunhaves que deu e pasou Christovao Mendez sendo juiz d'Evora e com poderes de corregedor que veo esta villa determinar as contendas dela com Vila Nova e Valença em que determynou o termo partyr per as demarquaçoes da sentença que esta declarada e as dictas cartas asynadas por o dicto Christovao Mendez que foram pasadas na era de mill e IIII^c LV anos segundo per elas se vyo e estavam em papell as quaes scripyturas com hum estromento de certydam feicto per Diogo Diaz tabeliam d'Evora em a dicta era que aquy veo screpver a dicta casa com o dicto Christovao Mendez com o terllado de huua carta do dicto senhor que falava em a dita contenda e estas propias scripyturas mety perante os sobredictos oficiais atras que tem tres chaves ha arqua em que se meteram e lhe notyfyquey da parte d'ell rey noso senhor [fl 99v] que eles daquy por diante tenham as dictas scripyturas e ynquiryçam em a dicta arqua fechadas e gardadas a tall recado que quada vez que lhe forem pididas per justiça que pera elle tenha poder as entreguem senam mamdando delas conta averem o castygo que ho dicto senhor ouver por bem e elles asy o prometeram de fazer e asynaram aquy todos sendo persente Pero Valle tabeliam que asy asynou com eles. Mend'Afonso de Resende scripvy e syney.

[ASSINATURAS]

MEND'AFONSO

AFONSO [SINAL] CARASCO

MATEUS [SINAL] CORDEIRO

JOHAM FERNANDEZ

RODRIGO [SINAL] AFONSO

DIOGO MARQUEZ

PERO DO VALE

[fl 241r] Tavoada das legoas que ha dos lugares d'estremo deste regno aos de Castella com quem partem

[...]

[fl 241v] De Mourão ha Valença de Momboy ha quatro legoas.
E de Mourão a Vila Nova dell Fresno ha duas legoas.

1537.08.02 – Mourão

Mendo Afonso, tabelião, declara que fez os traslados das sentenças sobre a demarcação da vila de Mourão, em Portugal, com Vilanueva del Fresno e Valencia del Mombuey, em Castela.

TT, Gaveta 14, mç 5, nº 1

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 3, pp. 622-625

[insere traslado de documento de 1436.02.02]

Terlado das sentenças que o concelho da villa de Mourão tem sobre a demarcação do seu termo com as villas De Vila Nova e Valença com quem partem. E são as sygyntes.

[insere o traslado do documento de 1455.02.08]

A quall sentença atras stprita eu Mend'Afonso de Resende sprivaão fys terladar da propria spryta em pergaminho que esta asynada ao pe segundo per ella parece de synall d'ell rey nosso senhor Dom Afonso e de synall do dito Gomez Lourenço que tinha carego da coreyaão de sua corte e era pasada per a chancellarya segundo todo per ella se vyo. E este terllado fys terlladar da propria e concertey fyellmente com a propria sentença com Joaão Fernandez juiz e com Diogo Marquez que serve de stprivaão da camara e de

tabeliam em esta villa e com⁹⁷² tabeliam em ella e asynaram aquy hos dictos tabelliaaes ambos de seus sygnaaes pubricos e o juiz de seu synall raso.

Em Mouraão oje dous de Agosto de mill e V^c XXX VII anos. Mend’Afonso o sprivi e sinaram e a propria fyca na arca do concelho mityda.

[ASSINATURA]

MEND'AFONSO

Concertado comigo Diogo Marquez tabeliam. E por verdade asyney haquy de me puprico synall que tall he.

[LUGAR DO SINAL PÚBLICO]

JOHAM FERNANDEZ

Comcertado comigo Pedro do Val tabeliam puprico nesta vila de Mourom.

[LUGAR DO SINAL PÚBLICO]

[insere dois traslado de documentos de 1488.01.20 insertos em documento de 1536.08.02]

972 Espaço em branco, poderá ser Pedro do Vale, que assina à frente.

1537.10.15 – Lisboa

D. João III ordena ao juiz de Moura, Jorge Peres, que lhe envie a inquirição tirada por Lionis Correia sobre a terra de Valquemado, ficando na dita vila o traslado da mesma juntamente com a carta do rei.

TT, *Gaveta* 14, mç 5, nº 13, fl 14v (inserto em documento de 1537.11.22)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 3, pp. 723-724

Licenciado Jorge Pyrez.

Eu el rey vos emvyo muito saudar.

Mando vos que logo como esta vos for dada me henvyeis huma inquiriçam que tem Joham Ramos tabeliam dessa villa de Moura que tirou Lyonis Correia sobre a terra de Vall Queimado e enviar meis a propria inquiriçam e ficara la o trellado della comcertado na camara. No quall trelado se traladara esta carta e emtregar se ha a Jorge Rodriguez meu escripvam da camara. E logo ha henviar porque compre assim a meu serviço.

Jorge Rodriguez a fiz hem Lixboa a XV dias d'Oytubro de M B^c XXXVII.

A quall hinquriçam vyra çarada e asellada.

Sobescriçam

Pera o juiz de Moura que hemvyhe a Jorge Rodriguez a enquiriçam acima declarada.

1537.11.22 – Moura

O juiz de Moura, Jorge Peres, manda dar cumprimento à ordem de D. João III de tresladar a dita inquirição sobre Valquemado e a carta que havia recebido do rei.

TT, Gaveta 14, mç 5, nº 13, fls 14v-15r

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 3, pp. 723-724

[insere traslado dos documentos de 1510.09.03 e 1510.10.02/04]

[fl 14v] E despois desto aos vynte dous dias do mes de Novembro de mill e quinhentos e trinta e sete anos hem esta villa de Moura e nas poussadas do licenciado Jorge Pyrez juiz de fora com alçada hem a dicta villa etc pelo Ifante Dom Lois e per autoridade d'el rey nosso senhor sendo hi o dicto juiz o dicto juiz deu logo a mim tabeliam huma carta d'el rey nosso senhor ha quall mandou que aqui se treladase. Da quall carta seu trelado da propia por mim tabeliam trelladada e com ella concertada seu tehor he este segynte.

João Rodriguez Ramos tabeliam que ho escripvi.

[insere o traslado do documento de 1537.10.15 – Lisboa]

E dada a dicta carta a mim tabeliam como dicto he ho dicto juiz mandou que hem todo se comprise como [fl 15r] se nella comtem e mandou aqui treladar esta carta d'el rey noso senhor pera ir nesta henquiriçam.

A quall por mim tabeliam foi treladada e com ha propria concertada hem comprimento da quall mandou que essa henquiriçam se treladase.

A quall sendo treladada se çarara e asellara pera ser henviada a Sua Alteza como na carta hatras he decra[ra]do.

Ha quall por mim tabeliam hem todo foy satisfecto como na carta de Sua Alteza se contem. E por verdade isto screpvi.

E eu João Rodriguez Ramos tabeliam do judiciall hem esta dicta villa de Moura pelo Ifante Dom Loiz noso senhor que hesto scripvi. E por verdade hasinei aqui de meu proprio sinall que tal he.

[SINAL]

Pagou desta nihil

Concertada comigo o licenciado Jorge Pirez juiz

[ASSINATURA]

GEORGUS LICENTIATUS

1538.04.27 – Moura

A Câmara de Moura escreve a D. João III, dando conta das violências que os moradores de Encinasola, do reino de Castela, fazem naquela vila de Moura, tendo tomado a Brás Teles, alcaide-mor e a seu criado Lourenço d'Arede quarenta e três vacas por não lhe terem consentido que fizessem casas e pocilgas de porcos no Campo dos Gamos, que só servia para pasto de gado da vila⁹⁷³.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 61, nº 57

[m0226r] Senhor

Joiz e vereadores e procuradores da villa de Moura fazemos [saber] a Vossa Alteza que o anno passado os moradores d'Amzina Sola dos regnos de Castela que com esta villa trazem duvidas sobre as terras da contemda emtraram neste regno armados d'asuada e do Campo de Gamos termo da villa de Noudar levaraõ dous fatos de vaquas hum de Bras Teelez alcaide moor desta villa e outro doutro criado per nome Lourenço d'Arede em os quaes fatos yam IIII^c vaquas e de noite com as vaseiros presos as levarão as terras da contenda e ali axaltarão noventa vaquas as melhores e as levarão pera o dito lugar d'Anzina Sola e as outras mais derão aos vaseiros. E

973 No final do documento e escrito por outra mão: *Senhor Rey D. João III. Carta da camara da villa de Moura a el Rey dandolle conta como os moradores d'Anzina Solla tomaraõ ao alcaide mor Braz Telles e a seu criado Francisco (no documento diz "Lourenço") d'Arede quarenta e tres vaquas escolhidas e melhores em recopemça de perda que lhe foi feita por lhe nao consentirem que fizessem cazas e posilgas de porcos no Campo de Gamos termo da villa de Noudar sendo só pera pastos da dita villa de Moura e das maes dovidas e contendas que la sobre estes temas e outras tomadias. Feita na Camara da dita vila a 27 de Abril de 1538.*

destas noventa vaquas tornarão a soltar XX e ficarom com LXX vaquas maiores convem a saber XXV de Bras Telez e RV de Lourenço d'Arede. E se aproveitarom delas e fezerom dellas como suas. E passados tres meses tornarão a mandar XXVII vaquas das sobre ditas muito dannificadas e ficarom com RIII vaquas maiores e na volta se perderão duas reses menores alem das sobreditas que nunqua mais forom achadas o quall gado que asy levarom poderia valer mais de LR^{ta} mil <reais>. E dizem que tomarom e levarom o dito gado per modo de represaria pera restituiçam doutro que esta villa lhes avia tomado na contenda o dito anno passado de V^c XXXVII. E o que [m0227v] dizem de lhes ser tomado gado na contenda o dito anno he verdade porem a dita tomadia que esta villa fez foy justa e feita com muita razão porque esta villa esta em pose antiga de pastar com seus gados nas terras da contenda com os moradores da villa d'Arouche e des alguuns annos a esta parte tambem com Anzina Sola que ouve sentença contra Arouche pera que podese ali nas terras da contenda pastar. E estando asi todos em esta pose e uso de todos comummente comerem e pastarem a dita terra com seus gados sem contradicçam os moradores d'Anzina Sola quiserão estender a pose e inovando se entremeteram a lavrar a terra e samea la e a fazer casas e pocilgões pera porcos e a defesa lo o que esta villa lhes nom quis consentir e lhes foy a mão e cada anno lhe derribavão os pocilgões e talava⁹⁷⁴ os paees o que fazia pera nom perder o direito dos ditos pastos o quall se diminuya com as ditas lavranças e defesas e tanbem per conservar o direito que tem na propriedade da dita terra porque esta adentro destes regnos e da demarcaçam delles. E feito esto intentarom estes moradores d'Anzina Sola de se restituirem da perda que lhes era feita no talar dos paees e derribar dos pocilgões per tomadias dos gados e tomarom alguuns nas ditas terras da contenda a moradores e criadores desta villa e começando elles como começaram a tomar esta villa se restituiuo o anno pasado de gado que dantes o anno atras lhes avião tomado e fez represaria

974 No documento *talavam*, mas o *m* está cortado.

dentro nas terras da contenda e com acharem e a causa de dizerem que se restituyam vierão a fazer a dita tomadia qua dentro no regno. E vendo esta villa este grande desmando e quebrantamento de pazes per modo de querer paz e aver o seu per justiça mandou a villa requerer as justiças do dito lugar com cartas precatorias e pernuncios requerendo as ditas vaquas e nunqua as quiserão entregar. E pera mais abastança enviou seus procuradores a cidade de Sevilha com cartas e com as inquiriçõees aos tenientes e regedores e nom as quiserão comprar dizendo que queria o emperador mandar poer o caso em direito. E como Vossa Alteza sabe vierom hum desembargador por mandado de Vossa Alteza e outro leterado por parte do emperador por juizes da causa e o seu juiz se foy sem [m0227r] fazer justiça acerqua da dita restituiçam polla quall razão de assi esta villa e moradores della estarem esbulhados do seu sem esperança de poder per justiça ser restituída e tambem porque convinha asi ao direito de sua pose aos XXV dias deste mes d' Abril com acordo e conselho de todos os moradores desta villa fomos a contenda e dentro em ella achamos de moradores d' Anzina Sola huma soma de gado o mais delle muito miudo convem a saber RII ovejas machos e femeas e em [...]aes e [...]riros e bois e vaquas que por todos são C^{to}II cabeças e quoatro egoas e as tomamos e trouxemos a esta villa e mandamos avaliar este gado e o outro que elles aviaão tomado e por suas justas valias e estimaçõees mandamos fazer entrega aos ditos Bras Teles e Lourenço d' Arede a quoal tomadia se fez com todo resguardo e tem esperança que nisso se pode ter sem aver ahi volta nem danno feito de pesoa a pesoa onde o joiz foy nom como parte nem per autorizar o auto soomente por razão de atalhar a se nom fazerem desmandos.

Outrosy senhor depois que Vossa Alteza mandou ao licenciado Francisco Diaz de seu desembarguo que se fose desta villa fomos as Alpedras a levantar a malhoeira que estava derribada e se alevantarom todos os malhões e se reformarom como damtes. E porque os moradores da villa

d'Arouche inovando quintarom as vaquas de Nosa Senhora do Carmo e doutros criadores em Pai Joanes terra da contenda onde senpre os gados do termo desta villa pastaram sem contradiçam lhes quintamos certos bois e porcos que achamos nas Alpedras terra da contenda do que os d'Arouche estam muito escandalizados. E sobre todo fomos correr a terra da contenda e nunqua podemos achar gado da villa d'Arouche pera fazermos tomadia e represaria pera em restituiçam de gado e vaquas que tem tomadas a Francisco Vaaz de Samto Alexo e de Nosa Senhora e doutros moradores e esperamos razão e tempo pera a fazer e se fara porque nom se podem sostentar sem o pasto da contenda.

Damos a Vossa Alteza conta do que neste caso se faz pera que se fazemos o que he serviço de Vossa Alteza como cremos e emendamos no lo tenha em serviço e tambem pollo contrairo se nom he seu serviço fazemos asi pera nos [m00228v] mandar o que façamos por agora nom ha hi de que mais dar conta a Vossa Alteza. Beijamos as reais maões de Vossa Alteza sua vida e real estado o Senhor Deus prospere e acrecente por longos annos.

Escrita na camara da dita villa em os XXVII dias d' Abril de MV^cXXXVIIIº.

[ASSINATURAS]

JOAM MENDEZ

VYCENTE [...]

[...]

PERO DE VAN [...]

GEORGIUS LICENCIATUS

1540.07.30. Madrid

Carlos V envia carta ao concelho de Sevilha sobre a contenda fronteiriça entre Aroche e Encinasola, do reino de Castela, e Moura, do reino de Portugal.

A.M.S. – sec. 1^a, carp. 168, nº 5⁹⁷⁵

Concejo justicia y regimiento de la ciudad de Sevilla e nel consejo se vio el processo que hizieron el licenciado Otalora nuestro juez de los grados desa ciudad como nuestro juez de comision juntamente con ell juez que vyno nonbrado por el serenissimo rey de Portugal nuestro muy caro y muy amado hermano sobre las diferencias y contiendas que a avido y ay entre las villas de Aroche y Enzina Sola tera desa ciudad y la villa de Mora del reyno de Portugal cerca del aprovechamiento y posision de ciertos terminos qu'estam entre las dichas villas y que los dichos juezes no se pudieron concordar fue acordado que devia dar esta ma cedula e yo tove la por bien. Por ende yo vos mando que guardéis y defendais los terminus que hasta aqui aveis guardado y defendido por la mejo manera y forma que os piensan que mas convenga al bien desa dicha ciudad y lugares de su tiera sin hazer en ello novedad de lo qu'esa ciudad suele poseer y guardar.

975 Neste mesmo arquivo de Sevilha, encontra-se um conjunto de processos judiciais sobre os limites territoriais de Aroche, Encinasola e Moura, iniciados em 1537 por ordem de Carlos V (Secção I, Carp. 94, nº 320). Trata-se de uma fonte muito extensa (814 fls num total de 1600 páginas), que exige uma publicação autónoma, pelo que o seu estudo terá de ser adiado para outra oportunidade.

Fecha en Madrid a XXX dias del mes de Julho de mill y quinientos y
quarenta annos.

[ASSINATURA]

CARLOS

[De outra mão] Por mando de Su Magestad el governador en su nombre

PEDRO DE LOS COVOS

[1542] A

D. João III confirma a nomeação de D. Pedro de Mascarenhas como seu representante na contenda sobre os limites da vila de Moura e das vilas de Aroche e Encinasola e a sentença dada por ele e D. Afonso Fajardo, representante do Imperador de Castela.

TT, Gaveta 17, mç 1, nº 1 (cuja lição se segue)⁹⁷⁶; TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0779-m0783) (inserto em documento de 1804.08.09 [G] e inserto em documento de 1888.03.28)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 6, pp. 459-461

[fl 1r] Dom Joham por graça de Deus etc. Faço saber ao regedor da minha casa da suplicaçam e ao governador da casa do civel [e aos desembargadores das ditas casas e a todolos corregedores ouvidores juizes e justiças da vila de Moura] como quaesquer outros <reynos e senhorios> e a quaesquer [pessoas a quem ho conteudo] nesta carta toca ou pode tocar e a quantos [virem e o conhecimento della pertencer] saude. Sabede que sobre as duvidas e differenças [que avia] antre ha villa de Moura e suas alideas e termos de meus reynos e as villas d'Arouche e Anzina Solla e seus termos e a cidade de Syvilla dos reynos de Castella acerca da contenda e demarcação limites termos e pastos e suas dependencias e emergencias de meus reinos e dos reinos de Castella por bem de paz e concordia nomeey a Dom [Pedro de Mascarenhas fidalgo] da minha casa e

976 Documento em muito mau estado, tinta trespassada e vários orifícios no papel. Texto reconstruído com a edição *Gavetas (As)...*, volume 6, pp. 459-461.

do meu conselho pera que juntamente com ha pessoa que o emperador meu irmaõ nomeasse se juntassem nas dictas villas e termos e detreminassem as dictas duvidas e differenças assy sobre os termos e approveytamento delles como sobre as tomadias danos e mortes que <se> dhuma parte e da outra aviam facto. O quall se juntou com Dom Afonso Fajardo que foy nomeado pollo emperador <meu muito amado e prezado irmaõ> e ouvidas as partes e vistos os processos que sobre ello eram fectos por outros juizes deram em concordia sentença a quall foy apresentada perante mim com has notificaçõees appellaçõees e denegaçõees e acrecentamento que sobre [el]lo ouve do teor] e forma que foy <asinado> per os dictos juizes e sellado com seus sellos e assinado per Joham Lopez cavaleiro da casa do [Cardeal] Ifante meu irmaõ que santa gloria aja e [per Agostinho de] Cisneiros scrivaaes que foram da dicta causa. Ho [teor do quall e das comissõees] dos dictos juizes e procuraçõees das partes que nella [vam insertas] e do dicto acrecentamento todo he como se adiante segue.

Aqui entrara ha sentença e seu acrecentamento etc assy como vay nesta de Joham Lopez

[fl 1v] E todo ho sobredito visto por mim avendo respeito e consideraçam que com se guardar e comprir ho contheudo na dicta sentença e assento dos dictos juizes cessam has grandes differenças contendas e [discordias mortes e] outros danos males e escandallos que tee'gora ouve [entre as dictas villas e] moradores delas e que da paz e concordia e boa viz[inhança que entre elles] daqui adiante avera como he razam e ho dicto emperador e eu desejamos sera Deus Noso Senhor servydo e por outros justos respeitos que me a ello movem de meu proprio moto certa sciencia poderio real e absoluto de que neste caso quero usar e uso como rey e senhor natural nom reconhecendo superior no temporal aprovo e ratifico d'agora pera sempre

ha dicta sentença de suso scripta e os capitulos e ordenanças [...]⁹⁷⁷ em ella conteudas <assentos> e demnegaçõees das appellaçõees e pena dos quinhentos cruzados quanto ao que a mim toca e ao direito de meus reynos. E hei por [supridos todos e quaequer de]ffeitos de feyto ou de direito que na dicta sentença intervieram e podiam intervir.

E por mais firme cautella enquanto he necessario assy ho julgo e determino como na dicta sentença e acrecentamento se contem. E de novo casso e anullo e hey por nenhuma appellaçam por parte da villa de Moura interposta e mando que nom seja considerada em juizo nem fora delle per via d'appellaçam ou supplicaçam nem restituiçam in integrum nem per outra alguma via que seja. E denego pera ello toda auçom e officio de juiz e outro quallquier recurso e remedio ordinario e extraordinario porque minha tençam e vontade deliberada he que por bem de paz e assesego e por evitar as dictas mortes e escandallos ha dicta sentença e acrecentamento e denegaçaão e appellaçõees della e pena dos dictos V^c cruzados [nella posta] se cumpra inteira e inviolavelmente pera sempre e que ha pena dos dictos V^c cruzados seja executada na dicta villa de Moura e em outros quaisquer concelhos e pessoas todas as vezes [que nelle encorrerem]. E ha dicta pena levada ou nam [que todavia a dicta sentença assento e denegaçaão] d'appellaçam della e pena dos dictos V^c cruzados valha e seja firma e aja seu comprido effeito pera sempre porque eu ponho sobre elle aa dicta villa de Moura e suas aldeas e termos e quaequer outras pessoas perpetuo silencio e por meu real decreto assy ho julgo como nesta e na inserta seguinte sem embargo de quaequer leis e ordenaçõees e pramicas de meus reinos que sejam contra ho que dicto he. As <quaes> quero que neste caso nom valham e pera ello has quebro e derogo ficando pera o mais em sua força e vigor. Pollo que vos mando ⁹⁷⁸ a todos e a cada hum de vos nos dictos vossos

977 No documento TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79, fl 4r (m0781) não tem referência a esta palavra, o texto está seguido.

978 Palavra rasurada.

lugares ⁹⁷⁹ [fl 2r] e jurisdiçõees como dicto he que usais esta minha carta de confirmaçam e ha inserta nella e ha<s> guardéis e cumpraes e façais comprar e guardar em todo e per todo como nellas se contem. E contra ho teor e forma dellas e do conteudo nellas nom vades nem consintaes ir por maneira alguma. E nos que contra elle forem executeis as dictas pennas pollo quall mandey passar esta <minha> carta assynada de meu sinal e sellada de meu sello de chumbo em pendente.

Dada etc.

979 Palavra rasurada.

[1542] B

D. João III (?) envia uma carta a D. Pedro de Mascarenhas sobre a sentença que este tinha dado a respeito da demarcação de Encinasola com Moura e em que se esclarecem os termos da dita demarcação.

TT, *Gaveta 17*, mç 1, nº 1⁹⁸⁰ (cuja lição se segue); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0783-m0790) (ínserto em documento de 1804.08.09 [G] e ínserto em documento de 1888.03.28)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 6, pp. 462-465

[fl 1r] Dom Pedro etc.

Quinta feira XII dias do presente chegou aquy Francisco de Casaus e ontem me fallou e deu huma carta do cabido de Sevilha que com esta vos envio e me dixe como os do cabido tinham por certo que os moradores de Anzina Sola nom excederom cousa alguma contra ha sentença que destes. E que elle viera ora pello mesmo luguar desta duvida e ho vira per olho e apeguara e era certificado ha demarcaçam hir per onde os de Anzina Solla diziam. E nom per onde os de Moura. E que por ser esta cousa tam clara pera que eu nom cresse outra mo vynha dizer e certificar e que os de Sevilha nom queriam mais senom que se comprisse ha sentença. E discorrendo pella pratica mandey viir ho debuxo que de Moura me foy ora enviado e

980 Esta fonte é composta por três documentos. O documento aqui transcrito é o segundo e tal como os outros inclui numeração própria, neste caso fls 1r-2v. No último fólio, em baixo tem, de mão muito posterior, *Gaveta 18 maço 6º nº 4º*, mas os números estão rasurados e, escrito por cima, tem 17 – 1º – 1º.

asy ha sentença e cotejando as palavras della com ho debuxo praticamos ho casso que me a mim pareceo que estava em favor de Moura.

Oje perante o douctor Luis Afonso depois de tomada a emformaçam necessaria de Afonso Mendez torney a ouvi lo porque me mandou dizer que ontem nom me informara tam largamente como oje o queria fazer. E com ha sentença e debuxo na maão diz que a sentença faz ha demarcaçam pella serra de Sam Pedro e nom por ha de baixo per onde dizem os de Moura pellas pallavras della que dizem formalmente volvendo pella espigua e cume da serra que vay sobre as terras de Giraldo. E dahy partindo pella dicta espigua e cume da serra direito ao malhaão de Pero Miguell porque diz que a serra de cima de Sam Pedro chequa ao malhaão de Pero Miguell. E ate elle leva cume e espigua que nelle acaba. E por isso diz ha sentença partindo pella dicta espigua a quall elle diz que ora vio e vay ao dicto malhaão direita e por iso diz a sentença direito e quanto a serra de baixo que nom he serra tam alta nem da feiçam que ha fazem os de Moura [fl 1v] ser huum outeiro pequeno e que dado que seja serra ha sentença mom falla nem se pode entender nella por ser pequena e acabar muito aquem do malhaão de Pero Miguell e nom cheguar a elle porque antre ho acabamento della e ho dicto malhaão ha huuma terra chaam pello que falla da serra de cima cujo cume e espigua vay çarrar no sobredicto malhaão. E pera favorecer esta rezaão diz posto que nisto <nom> se afirme muito que as terras que samearom ora os de Anzina Solla da serra alta pera dentro sam as terras de Giraldo porque dado que alem da serra pequena este ha orta de Giraldo nom deixaram por yssso est'outras terras por estarem tam propinquas de se chamarem de Giraldo.

A estas suas rezõees se respondeo que se como elle dizia ha demarcaçam avia de huir pell'aquella serra alta pera que deciam pello ribeiro de Vall Queimado abaixo ate a foz onde elle entra em Murtigua pera aver de tornar pello ribeiro acima como elle diz mas que se asy fora dixer a sentença que saisse do ribeiro a serra e hy lhe derom algum nome ou

mandarom poer alguum malhaão. E mais que sendo asy dixer a sentença volvendo pello dicto ribeiro de Val Queimado acima a espigua da serra e nom dixer como diz volvendo pella espigua e cume da serra que vay sobre as terras de Giraldo.

Item. Que a palavra em que faz todo seu fundamento convem a saber direito ao malhaão etc he contra elle porque se avya de hir ate o malhaão per espigua e cume pera que dixer direito porque de maravilha se achara espigua que vaa direita e mais que era escusado dize lo pois (segundo elle diz) a espigua chegua ao sobredicto malhaão mas que aquella palavra direito denota que a serra nom chegua ao malhaão mas quer que da espigua della corte direito ao malhaão ho que denotam as palavras da dicta sentença que se segue. Direito ao malhaão de Pero Miguel convem a saber que esta em baixo no vall no caminho que vay des Barrancos pera Anzina Solla. Pello qual parece que nom entendeo da serra de cima que elle diz que chegua a espigua ao malhaão mas que se entende [fl 2r] e falla na serra de baixo que he mais propinqua a foz de Murtiga e que se acaba antes do malhaão e por isso corta a elle direito que esta no valle.

Item. Se lhe respondeo que se as palavras da sentença em que elle se funda entenderam da maneira que diz ouverom de dizer e dahi hindo ou continuando (ou outra palavra semelhante) pella dicta espigua e cume da serra ate ho malhaão de Pero Miguel e nom dixer partindo como diz e sem ter palavra ate que he continuativa <e fim> do precedente.

E pera mais lhe dar a entender aquellas palavras em que se funda que dizem direito etc se leo a mesma sentença em outras partes de demarcaçõees que dizem que vam per cumes etc direito a tall luguar e esta claro que daquellas cumiadas aos luguares onde divisam entram muitos vales ribeiro etc pello que asy como naquellas outras demarcaçõees usarom das mesmas palavras desta se deve esta entender per ellas.

Depois de corridas estas praticas quanto a principall rezam que se deu por parte de Moura convem a saber que se avya de partir pella serra de cima

pera que decia a foz de Val Queimado pera tornar acima responde que estas terras nom se apeguarom nem virom per olho quando se ha demarcaçam asentou porque se se apegarom nom pasara tall. E que esta terra da duvida he muito pequena e mategossa de pouco proveito e muyto necesaria aos de Anzina Solla que sem ella nom poderiam viver. Sobre o quall me enformei e diz Afonso Mendez que a seu parecer sera huum quarto de legoa e que he necesario ficar em contenda porque sendo propria de Anzina Solla pella necesydade que os gados <que pastarem na contenda> teram das agoas de Vall Queimado se fariam grande subjeçam e os tratariam mall com coimas. Estas sam as cousas que na substancia se trataram neste negocyd das quaes e asy do mais vos poderes enformar de Afonso Mendez com ho debuxo e treslado da sentença que per elle vos envyo ho quall Afonso Mendez depois de ouvido poderes mandar pera sua casa que ha dias que anda fora della e de sua fazenda ficam donos⁹⁸¹ [fl 2v] passadas estas cousas.

Dixe a Francisco de Casaus que se este cassio estevera tam claro como dizia e inda que pera mim ho nom fora tanto que eu mandara desistir delle mas que em minha conciencia me nom podia inclinar ao que dizia antes parecia se ha pintura era verdadeira por quall ha eu tinha porque mui streitamente mandara a meus officiaes e aos de Moura que ha fizessem muito na verdade. E se os de Moura tambem a que isto principalmente tocava mo nom requeressem com tanta efficacia e pois hy nom avya duvida mais que entender a sentença que seria boom que os que a derom a declarassem. A isto por pejo de gastos grandes que diz que ha cidade de Sevilha fara por tam pequena cousa. E mais que pera aviriguar avera mister fazer prova de quaes daquellas terras se chamam as de Giraldo de maneira que nom recebe isto e diz que nom traz poder de Sevilha pera mais que trazer me esta carta e noteficar me ha clareza do cassio.

E porque me parece que nom he tanta como elle diz antes ho contrario e que devo de escrever a Sevilha que ho declare quem deu a sentença.

981 Na margem inferior à esquerda diz *ho debuxo e treslado da sentença*.

Antes de tomar a resuluçam vollo quiz fazer a saber pera per vos
carta miudamente me dardes voso parecer que sey que ha de ser ho
que cumpre ha quall folgaria que vyesse em breve pera despachar a
Francisco de Casaus sem ho quall ho nom ey de fazer. E me envies ho
debuxo e treslado da sentença.

1542⁹⁸²

D. Pedro de Mascarenhas e D. Afonso Fajardo, comissários dos reis, respectivamente, de Portugal e de Castela, proferem sentença a respeito da contenda entre os moradores de Moura, de um lado, e Aroche e Ansina Sola, de outro lado.

TT, *Gaveta* 18, mç 6, nº 4 (cujo texto se segue); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0795-m0821) (inserto em documento de 1804.08.09 [H] e inserto em documento de 1888.03.28)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 8, pp. 586-595

[fl 1r] Vistos os autos deste processo e o que per elles se prova e a forma das comisões dos anos derigidas a nos Dom Pedro Mazquarenhas fidallgo da casa d'ell rey de Portugall e do seu consselho e Dom Afonso Fajardo Comendador da villa da Moratalha e senhor das baronias de Pollope e Venidorme etc per nos aceptadas e as procurações e poderes da cidade de Sevilha e suas vilas d'Arouche e Enzina Solla de huma parte e da villa de Moura e suas alideas da outra. E como os procuradores das partes contheudas nas dictas procurações forão pera todo este negocio e sentença deffinitiva inclusive e exxucução [sic] della per nos legitimamente citados.

E vistos os artigos de restituição in integrum e outras posições articulladas com que o procurador de Moura ora veyo perante nos e bem assi visto e exxaminado todo o processo que per outras comisões

982 Provavelmente este documento é de Outubro de 1542, altura em que a sentença foi dada (vd documento nº 289 (1542.10.18)).

⁹⁸³ do serenissimo rey Dom Johaõ o 3º rey de Portugall e do emperador nosos senhores foy agitado perante os licenceados Diogo Rodriguez do desembargo do dito senhor e o licenceado Sancho Lopes de Otalora comisairos dos ditos serenissimos principes nosos senhores.

E vista a forma das sentenças que cada hum delles per si apartadamente deu e pronunciou no dicto proceso e como não forão concordes juntamente em hum [sic] sentença e parecer sallvo no que toca as t[er]ras de Rabo de [fl 1v] Rabo de Coelho que declararão pertencerem em tudo a villa de Moura em suas sentenças se contem o que nos per esta taãobem conffirmamos.

E visto como os principes nosos senhores por causa desta discordia pasarão pera nos as ditas comissões e como depois de visto e examinado todo o dito processo e ouvidos sobr'ello os procuradores das partes acordamos antes de pronunciar sobre os ditos artigos do dito procurador de Moura da dita restituição pera melhor clarificação e decisao do caso e pera evitar dillaçoens e outros imconvenientes hir ver per olho e apegar todos os termos limites e demarquações e malhoeiras d'anbas as ditas partes e as vimos e apegamos todas e ouvimos os procuradores das ditas partes no exame da dita vista que fizemos com o mais que pellos autos se mostra.

E avendo nos respeito e considderaçao a esta defferença antre a dita cidade de Sivilha e as ditas villas ser muito antigua e como ha muito longo tempo que dura antre elles sem se poder acabar nem detriminar ate gora avendo sobre iso muitas mortes d'omens ferimentos tomadias e roubos de parte a parte nos tempos passados os quaaes agora ao presente hião em muito grande crecimiento e em grande desserviço de Deus e contra a tençao irmindade e amor dos ditos principes nosos senhores e por evitar as ditas mortes ferimentos tomadias e roubos e outros muitos malles e escandallos mayores que verissimilmente e evidente estavam apparelhados e podião recrecer. E por paaz [fl 2r] e assosseguo destes povos assentamos ambos

983 Rasurado *d'ell rey.*

concordemente de detriminar jullgar e acabar este negocio sem embargo⁹⁸⁴ dos ditos artigos de restituição que não recebemos.

E per esta presente nossa sentença deffinitiva o detriminamos jullgamos e acabamos no melhor modo que possa seer e per direito mais valler na maneira seguinte.

Primeiramente julgamos e detriminamos que os logares e teras que se chamão do Rosall e Allpedra com as casas que ora tem e todas as mais que pello tempo se hi fizerem assi como partem convem a saber o dito Rosall donde entra o ribeiro dos Termos na ribeira de Chança e por o dito ribeiro dos Termos acima asi como vay antre a serra de Ficalho e a cabeça das Ovelhas ficando a cabeça das Ovelhas da banda de Castella onde se poera um malham antre a dita cabeça das Ovelhas e a dita serra mais acima na cham junto do porto de Palhaes allto e fixo e dalli direito ao malham que estaa no dito porto de Palhaes o quall malhão do porto de Palhaes se poera allto e fixo em hum cabeço que estaa sobre o dito porto ha mão direita asi como a dita demarcação vay seguindo [f2v] direitamente ate o dito malhão do porto de Palhaes e day direito a malhada que chamão do Gallindo agoas vertentes pera a dita banda de Portugall e agoas vertentes ha dita ribeira de Chança da banda de Castella ficando a dita malhada de Gallindo per a parte de Rosall onde se poera outro malhão allto e fixo no mais allto da dita malhada e dalli pello cume da serra direito ha cabeça do Pereiro sempre agoas vertentes pera Negrita termo de Moura e pera Chança termo d'Arouche onde esta hum malhão antiquo e dy pello dito cume da serra direitamente ate o malhão que chamão do Carill que esta no caminho que vay de Moura pera Arrouche.

E a dita Allpedra⁹⁸⁵ começa a partir do dito malhão do Carill pello ribeiro dos Termos abaixo e vay dar no ribeiro dos Mus donde se junta

984 No documento *embargos*, mas o s final está cortado.

985 Na margem esquerda *Alpedra*.

com o dito ribeiro dos Mus e dy ribeiro abaixo a entrar no ribeiro de Çafareja e por Çaffareja acima ate dar no ribeiro dos Pilloees vindo senpre partindo desde Chança pollo dito ribeiro dos Termos acima ate o malhão de Palhaaes e day adiante pellas ditas demarcações atee dar no dito ribeiro dos Pillões ficando senpre Portugall da mão ezquerda e Castella da mão direita. E do dito ribeiro dos Pillões per Çaffareja acima ate onde nace o dito ribeiro de Çaffareja que he na cabeça do Broquo onde se poera outro malhão allto e aqui acaba a demarquaçao d'Allpedra.

[fl 3r] Estes logares e terras do dito Rosall e Allpedra pellas ditas demarcações pertençoem em todo pleno jure ha dita cidade de Sevilha e sua villa d'Arouche e aos regnos de Castella asi quanto ao teritorio dominio e jurisdição civell e crime mero e mixto imperio como quanto ao pasto e toda outra comodidade e aproveitamento asi na propriedade como na posse sem a dita villa de Moura nem os regnos de Portugall nelles terem cousa allguma.

E asi mesmo jullgamos e detriminamos que os logares e teras que se chamão Pay Joanes e Vall Queimado e terras de Santa Maria e a terra de Campo de Gamos convem a saber assi como o dito Pay Joanes acaba de partir com a dita Allpedra no malhão da cabeça do Broquo como dito he dy como vay partindo pella espiga e cume da serra direito aos piquos d'Arrouche agoas vertentes per a dita ribeira de Chança ha banda d'Arrouche e agoas vertentes da banda da contenda ha Pay Joanes e dos picos d'Arrouche pella dita espiga e cume da serra agoas vertentes a Chança da banda d'Arrouche e a Murtigão da banda da contenda. E dy seguindo senpre pello dito cume da serra ha ⁹⁸⁶ cabeça que estaa sobre a fonte do Larangeiro agoas vertentes a Chança ao ribeiro de Vall de Sortelha e agoas vertentes sobre a dita fonti [sic] do Larangeiro [fl 3v] per a contenda e da dita cabeça partindo a dar no ribeiro que se chama rio

986 Rasurado ate.

Tortilho e antre a dita cabeça e o dito rio Tortilho se poera hum malhão allto e fixo e pollo ribeiro Tortilho abaxio ate dar no ribeiro dos Cortideiros e pollo ribeiro dos Cortideiros abaxio ate onde entra no ribeiro de Vall Queimado abaxio partindo ate onde entra na ribeira de Murtiga e da foz do dito ribeiro de Vall Queimado onde se mete em Murtiga vollvendo pella espiga e cume da serra que vay sobre as terras de Giralldo e dy partindo pella dita espiga e cume da serra direito ao malhão de Pero Miguell que esta em baixo no valle no caminho que vay dos Barancos pera Enzina Solla. E dy partindo direito ao malhão que chamão do cerro Xaroso indo lindando senpre com o termo de Noudar desde o dito malhão de Pero Miguell. E do dito malhão Xaroso lindando tambem com Noudar aos curaes dos Nadinos onde esta outro malhão e dos curaees dos Nadinos lindando direito ao ribeiro de Gamos e ribeiro de Gamos abaxio ate onde se chamam as juntas de Gamos e Murtigão e ate qui partindo senpre com o termo de Noudar desd'o malhão de Pero Miguell e Mortigão acima partindo com Moura ha mão direita ate o ribeiro de Pai Joanes e dalli ao castellejo de Pay Joanes [fl 4r] e dalli a cabeça do Alguergue e antre o dito castellejo e a cabeça do Alguergue mandamos que se ponha outra malhão allto e fixo. E da cabeça do Alguergue pello valle do Centeyo abaxio onde se poera outro malhão e dy partindo ate dar no dito ribeiro dos Pillões e dalli abaxio te onde entra no ribeiro de Çaffareja. E aqui acaba a demarcação e malhoeira de Pay Joanes Vall Queimado terra de Santa Maria e Campo de Gamos e de toda esta contenda que per nossa sentença fica declarada per contendida e assi o declaramos.

E este ditos logares e terras pellas sobreditas demarcações e lemites pertençao pleno jure ha dita cidade de Sivilha e villa d'Arouche e seu termo d'Arrouche em nome da dita cidade.

E assi ⁹⁸⁷ meesmo ha dita villa de Moura e seus termos e esto mixta e comum e irmaamente e anbas estas ditas villas de Moura e Arrouche tenhão

987 Cortado h.

como dito he nos ditos logares e teras o teritorio e dominio e jurisdiaão mixta e juntamente e devissim [sic] no civell e crime mero e mixto imperio assi na propriedade como na posse assi nos pastos como nos outros aproveitamentos e comodidades e logramentos e que os ditos logares e teras de contenda acima devisados pertemçao has ditas villas de Moura e[fl 4v] Arrouche e a cada huma dellas in solidum somente na maneira sobredita mixtica e comum e irmaamente e que os ditos logares e terras de Pay Joanes Canpo de Gamos e Vall Queimado e teras de Santa Maria se chamem nomeem e tenham e guardem senpre todas por terras de contenda e sejão senpre teras de contenda pera estas duas villas de Moura e Arrouche e suas alldreas e termos soomente pella maneira sobredita.

E com declaração que nos ditos logares e teras de contenda acima devisados que ficam per contenda e pertencem has ditas duas villas de Moura e Arouche im solidum como dito he ellas usem da dita jurisdição nesta maneira convem a saber que seja antre as ditas duas villas pera todos os negocios civeis e crimes e mixtos e pera penar e coimar penhorar logar de prevenção em modo que quem primeiro citar ou apenar ou penhorar em allgum negocio aja e tenha a jurisdição imteiramente desse negocio e causa e a outra villa quando a esto e a suas dependencias e emmergencias e conexidades seja exclusa de todo.

E se entenda a jurisdição ser proventa pera o dito negocio e causa per citação reall de prisão e esta preceda todas as outras ou per citação verball ou per devasa ou imquirição que sobre o caso cada huma [fl 5r] das ditas villas faça ou mande fazer per seus ministros e officiaees de justiça os quaees declaramos que livremente podeão trazer varas de justiça allevantadas nos ditos logares e terras de contenda e fazer todos os outros autos de jurisdição como em tera sua propria d'anbas as ditas villas e cada huma dellas asi e da maneira que cada hum podera fazer em sua propria jurisdição de Moura ou Arrouche.

E sendo caso que sobre allgum dellito ou malleficio ou outro allgum caso de ⁹⁸⁸ quallquer callidade que seja civil ou criminall ou mixta os ditos officiaes e ministros concorerem juntamente em hum tempo a fazer as ditas citações reall ou verball ou a dita devasa e imquirição que em tall caso o conhecimento delle se for de pessoa portugues pertença o conhecimento has justiças de Moura e se for de pessoa castelhano pertença a villa d'Arouche e suas justiças sem que as justiças de huma villa poderem empidir as da outra nem entremeter se no tall caso per maneira allguma.

[fl 5v] ⁹⁸⁹ E com declaração que nos dictos logares e teras que ficam por contenda como dito he a villa d'Enzina Solla nam tenha dominio allgum nem jurisdição civell nem crime mero nem mixto imperio nem outra allguma jurisdição nem possa trazer vara de justiça nos ditos logares e terras nem usar d'outro allgum auto de jurisdicção per nhuma via que seja soomente lhe concedemos o pasto e aproveitamento assi das hervas e pastos e agoas como da bolota e cortiça e madeira e quaequesquer outros aproveitamentos das teras sobreditas que ficam por contenda. E esto a seus tempos limitados como abaixo vay declarado em todas as tres villas.

E porem lhe damos autoridade e poder ha dita villa d'Enzina Solla que soomente posa acoimar e apenar as pessoas que acharem fazendo dapno nos ditos pastos e aproveitamentos mas não o poderão fazer trazendo vara de justiça como dito he e a pena que por causa dello as pessoas encorerem declaramos que seja neste [fl 6r] caso pera todas tres villas per partes igoaes e a ellas jullgamos e apricamos as ditas pennas.

E com declaração que nos ditos logares e termos acima devisados que ficam por contenda nhuma outra pessoa villa nem logar ainda que seja a cidade de Sevilha nem das terras e logares da dita cidade nem doutra

988 Palavra rasurada.

989 Na margem esquerda da folha, escrito pela própria mão do texto do documento *Enzina Solla*.

parte de Castella nem de Portugall possão pastar nem usar de nhum aproveitamento nem logramento delles em pouco nem muito sallvo estas tres villas sobreditas de Moura Arouche e Enzina Solla. E sendo allguns achados que posão ser acoimados e apenados per cada huma das ditas tres villas e que aja antre ellas logar de prevenção com a dita declaração que as penas que Enzina Solla appenar ham de seer pera todas tres villas como dito he e se ham d'apenar na maneira e forma sobredita.

E com declaração que nos ditos lugares e terras que asi ficão por contenda os de Moura nem os d'Arouche nem d'Enzina Solla e seus termos nem outra allguma pessoa concelho villa ou [fl 6v] cidade possão ter nem fazer malhadas nem pocillgões de porcos nem abelhas nem outras nem casas nem edificios allguns de quallquer sorte que sejão nem lavouras de pão nem doutra cousa allguma sallvo poderão os pastores fazer curaes e abrigos de rama pera os husos dos gados e seus. E fazendo o contrairo cada humas das ditas villas de Moura Arrouche e Enzina Solla lhas possa livremente derribar queimar ou tomar pera si com todo o que dentro estiver e allem diso o que tall fizer pague por cada vez de pena mill reis. A quall pena sera per a villa de Moura ou d'Arrouche ou d'Enzina Solla quall dellas primeiro derribar ou queimar ou tomar os ditos pocillgões ou malhadas casas ou edificios ou lavoura e privier [sic] como dito he e quando apenar Enzina Solla nestes casos sera a pena pera todas tres villas como acima vay declarado.

E com declaração que nhuma pessoa das ditas villas de Moura Arouche ou Enzina Solla e seus termos que nas ditas terras e logares da contenda podem pastar per vertude desta nossa sentença não posa chamar sua nas ditas terras de contenda malhada allguma nem deffende la por sua de hum anno pera outro nem de hum tempo pera outro antes [fl 7r] senpre os pastos sejão comuns em todas as ditas terras de contenda igoallmente na maneira e forma acima contheuda.

E com declaração que nhuma pessoa das ditas villas nem fora particullar nem concelho nem cidade possa nas ditas terras e logares de contenda cortar madeira d'Enzina e sovero nem tirar casqua sob pena que o que cortar arvore pague mill reis e o que cortar ramo dozentos convem a saber por cada arvore que cortar mill reis e por cada ramo duzentos reis o que tirar casca pague des cruzados por cada vez e da cadeya. E esto se entenda quanto has pessoas das ditas villas e seus termos convem a saber de Moura Arrouche e Enzina Solla porque sendo de fora pagara no caso do cortar arvore dous mill reis por cada vez convem a saber cortando a pello pee ou se a esmourchar e V^c reis por cada ramo. Porem as pessoas das ditas tres villas que podem pastar poderão cortar rama pera os curaes e abrigos dos gados e pastores como dito he comtanto que nam cortem a cabeça d'arvore sob as ditas penas <e o de fora que tirar casca pague a pena dobrada e perqua a casca e bestas.>

E com declaração que nos ditos logares e terras de contenda nhuma pessoa nem concelho possa fazer nem mandar fazer cinza nem queimar arvore allguma nem poer fogo nos pastos e comedias e o que fizer ou mandar fazer o contrario e lhe se provar que fez cinza ou se achar apanhando a pague dez cruzados por cada [fl 7v] vez e da cadeya e se se provar que pos fogo e queimou pastos ou logramentos pague dous mill reis da cadeya allem das penas que por leis e ordenações de cada regno encorem os que poem fogos. As quaees penas serão pera os concelhos das sobreditas tres villas na maneira e forma acima declarada.

E com declaração que nhuma pessoa nem concelho destas tres villas possa varejar nem mandar varejar bolleta nem lande nas ditas terras e logares da contenda nem ripa la com as mãos nem apanha la pera suas provisões ate dia de São Miguell de cada hum anno mas da vespera de meio dia por diante a poderão varejar ou apanhar pera suas provisões como sempre se custumou e o que fizer ou mandar fazer o contrario sendo de cada huma das ditas tres

villas pagara de pena por cada vez que varejar mill reis e que ripar V^c e sendo de fora das ditas tres villas quer seja ante de São Miguell quer depois o avemos por condepnado por cada vez em dous mill reis aplicados pella dita maneira porque os de fora mandamos que nem ante de São Miguell nem depois posão verejar ripar nem appanhar a dita bolleta nem lande por que achamos que nhuma pessoa de fora das ditas villas o pode fazer.

[fl 8r] E com declaração que nhuns gados de fora das ditas tres villas e seus termos posão pastar dentro nas ditas terras e logares da contendia acima devisados nem pessoa allguma das ditas tres villas e seus termos possa meter os ditos gados de fora com os seus pera pastar na dita contendia e sendo achado gado de fora nella per quallquer via que seja pague o dono do gado de pena por cada vez por cada cabeça de gado vacum II^c reis e L^{ta} reis por cabeça de gado meudo ate rebanho e de rebanho pera cima douz mill reis por cada rabanho [sic] e declaramos que rebanho se entende no gado vacum de XX reses e nos porquos XXX e no outro meeudo C^{to}. E estas penas aplicamos has ditas villas na maneira acima contheuda. ⁹⁹⁰

E mandamos que quando allguma pessoa for achada nos ditos logares e teras de conthenda fazendo dapno per onde encora nas penas acima postas ou em allguma dellas lhe posa a justiça de Moura ou d'Arrouche ou o guarda que por ellas ou pella villa d'Enzina Solla forem postas pera guarda da dita conthenda tomar hum penhor que valha a pena de gado ou doutra cousa equivallente em que posa seer penhorado e nom trazendo gado ou outro penhor equivallente o posam prender e levar preso ha cadea de cada huma das ditas villas.

[fl 8v] E porem se no caminho quiser pagar a pena ou dar penhor por ella sejão obrigados a o logo soltar e sendo jaa preso na cadeya se logo pagar

990 Sinal de parágrafo, mas à frente diz e *mandamo*.

a pena tambem seja sollo sem mais pagar que a carceraje nem lhe fazerem autos nem nem mais custos que o da condepnaçam. E estas penas serão jullgadas pellas justiças de cada villa cuja guarda ou justiça os prender ou encoimar e serão as penas repartidas na maneira sobredita.

E hordenamos que o guarda de cada huma das ditas tres villas que acoimar ou prender allgum danador seja obrigado a o manifestar ese dia ate outro seguinte has justiças da villa cujo for o dito guarda sob pena de pagar toda pena per imteiro contheuda naquelle caso declarada nesta nosa sentença e da cadeya com o quatro tanto e per ese mesmo facto o avemos por privado pera sempre do officio de guarda. E os juizes da tall villa serão obrigados fazer auto da tall manifestação e penas que jullgarem e de todo o que sobre iso pasar pera que aja dello conta e rezão antre todas tres villas.

E asi mandamos que nestas terras e logares da contenda não posa aver malhada allguma silha nem pouso ou asento de collmeas nem exames de nhuma pessoa concelho villa nem cidade e por quanto se mostra estarem ora duas malhadas e silhas de collmeas antigas nas ditas teras da contenda convem a saber ha malhada do Larangeiro e a do Pessegueiro jullgamos por bem de paz e asesseguo e por evitar incon-[fl 9r]venientes e escandallos e pello poder que temos que os donos das ditas malhadas sejão obrigados a vender os asentos das ditas collmeas has ditas tres vilhas [sic] e tirar dalli as ditas collmeas. E porem estara em escolha dos ditos donos vender lhes tambem as ditas collmeas ou leva las dalli a outra parte fora da contenda quall mais quiser e querendo as antes vender lhe pagarão as ditas tres villas o que justamente vallerem e querendo as antes levar lhe pagarão o sitio e asento dapno e perda que as ditas collmeas ao presente receberem pollas assi mudar e cada villa pagara seu 3º igoallmente e pera iso se louvarão todas tres villas em huma ou duas pessoas por sua parte e todos os donos das collmeas em outra ou em outras duas pessoas e sendo os louvados

discordes no preço os mesmos louvados todos juntos ellejão hum 3º e o que for acordado polla mayor parte delles paguem as ditas villas aos ditos donos os quaees nam serão obrigados a tirar dalli as ditas malhadas ate primeiro serem inteiramente pagos dellas.

E porquanto se mostra outros estarem outras tres silhas de collmeas em Pay Joanes terra de contenda convem a saber huma despovoada que esta onde chamam a Tore Queimada e outras duas huma de Joaão Vazquez Pelicano e outra Afonso ⁹⁹¹ e estas são de pouqo tempo pera caa e avendo respeito a ello e ao que dito he no capitulo precedenti e a se [fl 9v] não provar per os autos que tenhão testemunho dellas mandamos que as ditas tres villas paguem por ellas XX mil reis cada huma seu terço convem a saber ao dono do asento da malhada da Torre Queimada X mil reis e aos outros dous a cada hum cinco mill reis e levaram dalli suas collmeas em tempo conveniente depois que forem pagos e nam aja mais alli nunqa as ditas silhas de collmeas.

E quanto has terras ou propriedades que se chamão de Santa Maria e outras lavradas que se mostra pello feito estarem em Vall Queimado dos herdeiros de Gonçalo Pirez e de sua molher Catarina Pirez vizinhos que foram d'Enzina Solla jaa deffuntos nos tomamos sobre o vallor dellas extimadores e visto seu arbitrio e extimaaão mandamos que as ditas tres villas paguem pollas de Santa Maria ao mordomo da fabrica de Santa Maria d'Arouche XXIIII mil reis por ellas pera que delles compre outra propriedade que lhe seja mais proveitosa per a dita igreja e aos ditos herdeiros do dito Gonçalo Pirez e sua molher Catarina Pirez outros XXIIII mil reis pollas suas cada villa seu 3º como dito he. E estas terras e propriedades fiquem pera senpre em pasto comum das ditas tres villas

991 Espaço em branco. No documento [268] de 1542.10.18 (TT, Gaveta 18, mç 9, nº8) diz *Joam Vasquez Pelicano e outra de Antam Affomso*, fls 27v-28r.

e por terras de contenda como os outros logares e teras que ficam por contenda com as declarações acima exprimidas.

[fl 10r] E declaramos que os direitos da sisa ou allcavalla que se fizer em todos os ditos logares e teras da contenda se aquelle que a ouver de pagar viver em Portugall a pague a Moura e se for vizinho de Castella a pague Arouche <segundo as leis de cada regno.>

E declaramos outrosi que o dizimo dos gados que pastarem nas ditas teras e logares da contenda se pague ha igreja donde for fregues o dono do gado de Portugall ou de Castella.

E mandamos que todos os malhões e marcos que estão fectos quer sejão velhos quer novos dentro nas ditas terras e logares de contenda acima declarados e asi os de Rosall e Allpedra excepto os que per esta nosa sentença mandamos ficar ou de novo poer sejão logo derribados e tirados e cada huma das ditas villas os posa livremente tirar e derribar todos e nam servam mais em tempo allgum de marcos ⁹⁹² nem de malhões. E que os juizes e vereadores e procuradores das ditas duas villas de Moura e Arrouche sejão obrigadas em cada hum anno de se juntar ha quarta feira ultima outava de Pascoa de Resoreição e visitar juntamente estas demarcações e malhões todas contheudas nesta nossa sentença asi do Rosall e Allpedra como das terras da contenda convem a saber Pay Joanes Vall Queimado teras de [fl 10r] Santa Maria e Campo de Gamos asi pella banda de Portugall como polla de Castella ha custa das rendas dos concelhos das ditas duas villas de Moura e Arrouche fazendo porem os gastos moderamente sob pena de XX cruzados em que os avemos por condepnados cada concelho por cada vez que asi o nam fizerem e os aplicamos pera o concelho da villa que fizer a dita visitação. A quall pena pagaram os juizes vereadores e procurador do concelho de suas proprias

992 Rasurado e.

fazendas e nam das rendas do concelho. E farão os ditos juizes e vereadores autos da tall visitação asinados per anbos os escripvães ou tabaliães que pera iso mandamos que vão hum de Portugall outro de Castella os quaees autos cada hum dos ditos concelhos levara pera sua guarda.

E porque nam aja duvida na jurisdição civell e crime mero e mixto imperio que fica mista e comummente e imsolidum ha dita cidade de Sivilha e villa d'Arouche e asi ha villa de Moura etc nas ditas teras e logares de contendia e no usu e exxercicio della declaramos que a jurisdição civell e crime mero e mixto imperio e o usu da dita jurisdição pertence a dita cidade de [fl 11r] Sivilha e as justiças della e da dita villa d'Arouche em seu nome e ha⁹⁹³ dita villa de Moura e has justiças della e ao senhor Ifante Dom Luis⁹⁹⁴ cuja he a dita villa e a suas justiças e a quem for pollo tempo senhor da dita villa de Moura e a suas justiças mixta e imsolidum como dito he. E que as justiças do dito senhor Ifanti Dom Luis e do senhor da dita villa que pollo tempo for e a dita villa de Moura e suas justiças dellas e da dita villa d'Arouche usem e exxercitem a dita jurisdição nas ditas terras de contendia polla forma e maneira e como nesta nossa sentença acima esta declarado.

⁹⁹⁵E pera que esta nosa sentença se cumpra em todo com effecto [man] damos que o concelho e vereadores d'Anzina Solla sejão obrigados escreverem em hum li[vr]o que pera iso farão encadernado e autentico todallas penas que cad'ano sua guarda acoimar ou penhorar e os juizes sentenciarem na dita villa e a dar conta com pago cad'ano aos ditos dous concelhos de Moura e Arouche per o dito seu livro per dia de Sam Miguell de Setembro de cada hum anno. E porem os ditos dous concelhos de Moura e Arouche mandarão ao dito dia cada hum seu procurador que lhe tome a dita conta e tomada os ditos vereadores da dita villa d'Enzina Solla lhes

993 Rasurado s justiças.

994 Rasurado e.

995 Neste parágrafo o texto está com manchas de água.

paguem o que se achar que justamente lhe devem das ditas penas [fl 11v] logo e com efecto e enquanto lhes nam pagarem o devido pellas ditas contas avemos por suspensa a dita villa d'Enzina Solla de poder ter guarda nas ditas terras da contenda atee que reallmente e com effecto lhes pague.

E esta nosa sentença com as ditas declarações mandamos que a dita cidade de Sevilha e as ditas villas e seus termos e partes a que toca guardem e cumpram imteiramente pera sempre e os termos e divisões e malhões que acima posemos e devisamos fiquem antre os regnos de Portugall e Castella por lindes marcos e malhões e termos perpetuamente sem embargo das sentenças que derão os ditos licenceados Diogo Rodriguez e S[anch]⁹⁹⁶ o Lopez de Otallora as quaees cassa[mos] e annullamos sallvo naquelle em que acima dize[mos] que forão concordes em o quall as confirmamos e aprovamos como dito he e jullgando o pronunciamos e mandamos e seja sem custas vistas as causas que a iso nos movem.

[fl 12r]

EM BRANCO

[fl 12v] Do que trouxe Dom Pedro Mazcarenhas do asento que se fez antre Moura e Arouche e Ensina Solla este ano de 1542

Sentença que deo D. Pedro Mascarenhas e D. Affonso Fajardo comissarios dos reys de Portugal e Castella sobre a devizão e contenda entre os moradores das villas de Moura Arouche e Ansina Sola anno de 1542

Na Gaveta 17 Maço 8 N^º 1 se acha hum alvará em confirmação desta sentença

996 Manchas de água.

1542.02.27 – Lisboa

D. João III nomeia D. Pedro Mascarenhas como seu representante na demarcação de terras e limites entre as vilas de Moura, Aroche e Encinasola.

TT, *Gaveta* 18, mç 9, nº 8, fls 1v-3r (cuja lição se segue e inserto em documento de 1542.10.18 que está inserto em documento de 1542.11.21); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0593-m0595) (inserto em documento de 1542.10.18 e inserto em documento de 1542.11.21 e inserto em documento de 1803.08.31 [B] e inserto em documento de 1888.03.28); TT, *Gaveta* 18, mç 8, nº 2, fls 6v-8r⁹⁹⁷ (inserto em documento de 1542.10.18 e inserto em documento de 1542.11.27); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79, fls 9v-11v (m0026-m0030) (inserto em documento de 1542.10.18 e inserto em documento de 1542.11.27 e inserto em documento de 1544.03.12 e inserto em documento de 1631.07.19 e inserto em documento de 1767.12.09 e inserto em documento de 1888.03.28); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79, fls 5v (m0410) (inserto em documento de 1542.10.18 e inserto em documento de 1542.11.27 e inserto em documento de 1544.03.12 e inserto em documento de 1631.07.19 e inserto em documento de 1699.07.10 e inserto em documento de 1883.04.29 e inserto em documento de 1888.03.28)

Publicado – RAMOS Y ORCAJO, Máximo – *Dehesa de la Contienda...*, pp. 33-34; *Gavetas (As)...*, volume 9, pp. 431-432 e 479-480 (*Gaveta* 18, mç 9, nº 8); *idem*, volume 9, pp. 144-145 (*Gaveta* 18, mç 8, nº 2)

997 Texto em castelhano.

⁹⁹⁸Dom Joham per graça de Deus Rey de Purtugall e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Affriqua senhor de Guine da conquista navegação comercio d'Ethiopia Arabia [fl 2r] Persya e da Imdia etc faço saber a todos os que esta minha carta vyrem que por eu ser enfformado que de alguuns dias pera ca ouvera algumas tomadias de gado e outras cousas dos moradores d'Arouche e Amzinha Solla aos vezinhos e moradores da villa de Moura e seus termos e asy dos de Moura aos moradores do dicto Arouche e Amzinha Solla pelo que amtre eles avia gramdes disemsoes e discordias e cada dia queriam huuns tomar aos outros. E por mo iffamte meu irmão pedir que mandase a yso huma pessoa de que muito conffiasi pera nisso emtemder e dar a melhor concordia que pudese ser assy no pasado como pera nam virem a outras novas discordias e mais desaseseguo comffiamdo de Dom Pedro Mazcarenhas do meu comselho que nisso fara todo o que com rezam e justiça pera boa comcordia das dictas villas e seus termos compre ouve por bem de ho emviar ha dicta villa de Moura e seus termos e lhe dou poder pera que emtemda nas dictas tomadias que de parte a parte se fizeram e ouça sobre yssso as partes a que toca e faça sobre tudo o que for justiça e pera emtre elles fazer toda comcordia e booa amizade de maneira que nam venham em mais duvidas pera amtre elles se aver mais de seguir outros dannos nem tomadias. E asy sobre has que sam tomadas posa dar detreminação e comcordia que lhe bem parecer e sobre todo ho que dicto he posa fazer quaesquer socrestos e deposytos que lhe bem parecer. E yssso mesmo me praz e lhe dou [fl 2v] poder que emviamdo asy o emperador meu irmão alguma pesoa ou pesoas pera que emtemda na duvida e duvidas que amtigamemte ouve e ha sobre ha comtemda da demarquaçao d'amtre as dictas villas e termos asy sobre a pose como sobre a propiedade elle dicto Dom Pedro posa nisso emtemder. E ouvidas as partes a que toquar sobre as

998 Este documento está repetido no final de TT, Gaveta 18, mç 9, nº 8. Também este tem na margem inferior de cada página as assinaturas dos escrivães do processo: AGUSTIÑO DE CISNEROS ESCRIVANO e YOAM LOPEZ.

dictas duvidas e cada huma dellas asemtar quallquer comcordia e asemto que pera o diamte nam ouver mais duvidas amtre elles amtre elles [sic] for comcordado e asemgado e pera esto se podera imfformar se lhe bem parecer dos processos que sam feitos e sem embarguo do que nelles foy processado e por cada hum dos juizes foy detreminado elle Dom Pedro com ha pesoa que ho emperador emviar posam asemtar quallquer comcordia em que ambos forem e fazer disso asemto pera se em todo pera sempre comprir e esto nam guardamdo ordem nem figura de juizo somente o que lhes parecer per bem de comcordia e amizade e pera todas as couisas que per yso mais comprida e brevemente se fazer lhe dou meu abastamte poder pera em todo jullgar detreminar comcordar e [fl 3r] asemtar como lhe bem parecer e por firmeza dello lhe mamdey dar esta esta minha carta asinada per mim e asellada do meu sello redomdo de minhas armas.

Dada em ha cidade de Lixboa a vimte sete dias de Fevereiro de mill e quinhentos e quarenta e dous. El rey. Pedro d'Alcaçova Carneiro⁹⁹⁹.

999 No documento *Gaveta 18, mç 8, nº 2 Pedro de Alcaçoba.*

[1542].02.28

Carta sobre as contendas que havia entre os moradores da vila de Moura e seu termo e os das vilas de Aroche e Encinasola.

TT, Gaveta 17, mç 1, nº 1¹⁰⁰⁰; TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0775-m0778) (inserto em documento de 1804.08.09 [G] e inserto em documento de 1888.03.28)

Publicado – *Gavetas (As)..., volume 6*, pp. 461-462

[fl 1r]Senhor

Francisquo Pessoa¹⁰⁰¹ me escrepveo ha informaçam que ha cidade de Sevilha mandou a Vossa Merce do que passou antre os moradores das villas de Arouche Anzina Sola e Moura e as booas pallavras que sobre esta materia Vossa Merce lhe dixe mostrando juntamente ho pessar que tinha do [que] lhe diziam ser acontecido neste lugares e eu ho recebi tam grande de cousa minha lhe dar algum que me nom deixa gostar da merce que me fez no que a Francisco Pessoa dixe de mim porque lhe bejo as mãos e porem nom posso deixar de me queixar de Vossa Merce a elle mesmo se entrou no seu pensamento que podia eu ordenar ou consintir cousa que lhe pudesse trazer algum pequeno descontamento nem menos sabe la. Que a toda minha força nom procurasse de ha remedear e estou tam escandalizado dalguuma

1000 Esta fonte é composta por três documentos. O documento aqui transcrito é o terceiro e tal como os outros inclui numeração própria, neste caso fls Iр-IV.

1001 No texto da edição de *Gavetas (As)..., volume 6*, p. 461 tem Francisco Pereira, mas no texto de TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 diz Francisco Pessoa. No documento TT, Gaveta 17, mç 1, nº 1 diz Pº.

divida se a ouve neste meu verdadeiro amor e desejo de seu serviço que aquella gente e terra de Moura que a isto derom causa e por ventura com menos culpa da que de Sevilha lhe dam tenho odio de maneira que se lhes eu ouvera de dar ha emmenda fora mais vingança minha que castiguo seu e por esta vya pudera ser que vyera a descontentar mais Vossa Merce de riguoroso pois esta certo que a nenhuma quer mais que ha verdadeira justiça. E por que se elle a façá como deve e ha vontade de Vossa Merce seja satisffeita e se dee castiguo a quel ho merecer e satisffaçam a quem for devida pedi a el rey meu senhor que mandasse a Moura huuma pessoa de qualidade e confiança que coubesse nella fazer todas estas cousas que diguo. E alem dellas dar meio como esta contenda de tanto tempos antre estes luguares se tire por alguum modo que venha beem a ambas as partes.

A Sua Alteza aprouve e ho mesmo fizera inda que lho eu nom requerera e manda a yso Dom Pedro Mascarenhas. E em ser elle ho que manda me fez grande merce pello que Vossa Merce delle conhece e em Sua Alteza entender neste negocio maa faz asi mesmo muito grande pera me deixar mais livre pera usar de meu proprio officio de procurar e solicitar que se façá a vontade de Vosa Magestade [fl 1v] e ho que cumpre a beem d'ambas estas partes, pois sendo vasallos seus e d'el rey meu senhor nom ey de fazer delles diferenças e isto he mais meu que ha villa de Moura e estimoo mais que muitas cidades e villas. E por ser asy tam natural de minha condiçam e crer eu que Vossa Merce ha tem bem conhecida me parece escusado dar nesta carta mais largua rezam desta materia.

E peço a Vossa Merce que a queira ouvir a Francisco Pessoa a quem ha mando per extenso e nella vera a propria enformaçam que <eu> tenho de como todo passou e que de nenhuma causa das que passaram eu fuy sabedor antes de feitas e como os de Moura pello nenhuum favor nem ajuda que mim recebem nas causas desta contenda quasi me tem por parte nellas que foy causa de esconderem isto de mim antes de feito. Ao quall elles dam as rezões que Vossa Merce ouvira. E eu por começar a fazer loguo meu

officio lhe peço que mande pessoa propia das qualidades que este casso
requere pera que com Dom Pedro tome asento nestas duvidas e as deixem
claras e de maneira que Vossa Merce e el rey meu senhor sejam servidos e
seus vasallos fiquem na perpetua paaz que antre elle he rezam que aja.

Ao derradeiro de Fevereiro.

1542.05.22 – Valladolid

O imperador Carlos V nomeia como seu representante D. Afonso Fajardo na demarcação de terras e limites entre as vilas de Moura, Aroche e Encinasola.

TT, *Gaveta* 18, mç 9, nº 8, fls 3r-5r (cuja lição se segue e inserto em documento de 1542.10.18 e inserto em documento de 1542.11.21); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0595-m0599) (inserto em documento de 1542.10.18 e inserto em documento de 1542.11.21 e inserto em documento de 1803.08.31 [B] e inserto em documento de 1888.03.28); TT, *Gaveta* 18, mç 8, nº 2, fls 3v-6r¹⁰⁰² (inserto em documento de 1542.10.18 e inserto em documento de 1542.11.27); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79, fls 6r-9v (m0019-m0026) (inserto em documento de 1542.10.18 e inserto em documento de 1542.11.27 e inserto em documento de 1544.03.12 e inserto em documento de 1631.07.19 e inserto em documento de 1767.12.09 e inserto em documento de 1888.03.28); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79, fls 4r (m0407) (inserto em documento de 1542.10.18 e inserto em documento de 1542.11.27 e inserto em documento de 1544.03.12 e inserto em documento de 1631.07.19 e inserto em documento de 1699.07.10 e inserto em documento de 1883.04.29 e inserto em documento de 1888.03.28)

Publicado – RAMOS Y ORCAJO, Máximo – *Dehesa de la Contienda...*, pp. 30-32; *Gavetas (As)...*, volume 9, pp. 432-434 e 480-482 (*Gaveta* 18, mç 9, nº 8); *idem*, volume 9, pp. 142-144 (*Gaveta* 18, mç 8, nº 2)

1002 Texto em castelhano.

¹⁰⁰³Dom Callros¹⁰⁰⁴ [sic] por graça de Deus por la devina clemencia emperador sempre agusto rey de Alemania Dona Joana su madre y el mismo Dom Carllos por la misma gracia reis de Castella de Liam d'Aragam das duas Ceslyas de Hierusalem de Navara de Granada de Toledo de Valemça de Galiza de Malhorqua de Sevilha de Cerdenia de Cordova de Corcegua de ¹⁰⁰⁵ Murcia de Jaem dos Algarves d'Algezira de Gibralltar Comdes de Barcelonia senhores de Vizcaya e de Molina Duques de Atenas e de Neopatria¹⁰⁰⁶ Comdes de Framdes e de Tiroll etc a vos Dom Afomso Fajardo Comendador de la villa de Moratalla salute e gracia. Sepade que amtre las villas de Aroche e Emzina Solla terra da cidade de Sevilha e ha villa de Moura do reino de Portugall ha havido e hay alguunas differemças e debates sobre alguuns termos e aproveytamentos e possysão dellas sobre ho¹⁰⁰⁷ quall amtre os vezinhos dellas ha havido tomas e premdas de ganados e de outras couas de huma parte a outra e por bem de paz e concordia e por escusar os dannoos e malles que se seguiam das ditas defferenças [fl 3v] pode aver quatro annos que ho serenissymo rey de Purtugall noso mui caro e amado filho e irmão nomeou por sua parte hum letrado e nos nomeamos ao licenciado Otalora juiz dos grados da dicta cidade de Sevilha aos quaes se deu comisam pera que ambos averiguasem e soubesem a verdade ouvidas as partes e fizesem e administrasem justiça asy sobre a deferença dos termos como sobre hos dannoos e premdas que se aviam feito de huma parte a outra. Os quaes emtemderam no dito negocio e fizeram seu proceso e deram semtemças differentes e estamdo as couas em este estado de

1003 Este documento está repetido no final e está transcrito a seguir à comissão de D. João III de 1542.02.27. De acrescentar ainda que este documento está escrito em português. Também este tem na margem inferior de cada página as assinaturas dos escrivães do processo: AGUSTIÑO DE CISNEROS ESCRIVANO e YOAM LOPEZ.

1004 No documento repetido no final diz *Carllos*.

1005 Palavra rasurada.

1006 No documento repetido no final diz *Neopatira*.

1007 No documento *hos*, mas o s final está cortado.

alguuns dias a esta parte os vezinhos da dicta villa de Moura fizeram certas emtradas nos termos das dictas villas domde se fizeram algumas mortes de homeens e danos e tomas de gados de que por parte da cidade de Sevilha se nos emviaram imformações e por ho dicto serenissimo rey nos ha sydo hecho sobre que desea que la dicha ¹⁰⁰⁸ differencia se atalhe e que pera ho affeytuar e fazer satisfazer hos danos e tomas e castigar os delitos que se am feito por seus subditos emviaria hum cavaleiro de sua casa e que fose outro de nosa parte e ambos procurasem de dar pera o de adiamte algum bom meio e por que desejamos ho mesmo que ho dito serenissymo rey e [fl 4r] comservalos noso amos e irmamdae e que nossos subditos tivesem com hos seus toda paz e concordia e se escusasem os danos e imconvinientes que em no lo aver se poderiam seguir hos hemos nombrado e por la presemte confiamdo de vosa pesoa vos nomeamos pera ello e vos encargamos que loguo vades has ditas villas d'Arouche e Emzinha Solla e Moura e outras partes que convenham e hos junteis com ha pesoa que ha enviado ou emviar ho dicto serenissymo rey e imfformados da justiça de las e do que ha pasado e pas'acerca dello e do demais que vos parecer que convenha e praticado e comfferido sobre ello procuray de atalhar as defferemças que ha emtre as dictas villas assy sobre ho pasado das tomas danos e delitos feitos como em ho vimdouro tocamte ao aproveytamento e possysam dos termos sobre que he a defferemça damdo ambos em ello a detriminação que melhor puderdes por justiça ou meio como vos parecer que mais convemga por maneira que estem daqui ao diamte hos huuns com hos outros em toda comfformidade paz e seseguo e se escuse todo dano e defferença e ha detreminação ou medio que em ello derdes mamdamos has partes que ho guardem e cumpram sob as penas que de nosa parte lhes puserdes has quaes nos por ha presemte lhes poemos e avemos por postas que pera ello vos damos poder comprido com todas suas incidencias e dependencias anexidades e conexidades [fl 4v] e mamdamos a las partes e a outras

1008 Rasurado *discordia*.

quaesquer pesoas de quem emtemderdes ser emfformado e melhor saber a verdade que pareçam amte vos a jurar e a dizer seus ditos sob has penas que de nosa parte lhes puserdes ou mamdardes poner has quaes nos pella presemte lhes poemos e avemos por postas e vos damos poder comprido pera as eixecutarem em hos que revelldes e inobidientes forem asy pera comprar he¹⁰⁰⁹ eixecutar ho suso dicto favor ou ajuda ouverdes mister por esta nosa carta mamdamos a todolos comcelhos coregedores governadores alcaldes alguazilles merinos regedores jurados cavaleiros escudeyros e officiaes e omes boons asy da dicta cidade de Sevilha e villas de Aroche e Emzina Solla como de todallas outras cidades villas e lugares dos nossos reinos e senhorios que vos dem todo ho favor e ajuda que de nosa parte lhes pedirdes e mister ouverdes segun e da maneira e sob as penas que vos de nosa parte lhes puserdes ou mamdardes poer has quaes nos pella presemte lhes poemos e avemos por postas e pera as eixecutar e os que revelldes e inobydientes forem e pera todo ho outro que dicto he por esta nosa carta vos damos poder complido e nom fagades emde al por alguuna maneyra.

Dada na villa [fl 5r] de Valladolid a vinte douis dias do mes de Maio de mill e quinhemtos e quorenta e douis annos. Yo el rey¹⁰¹⁰.

1009 No documento ho suso dicto, mas a palavra ho foi corrigida para he, e o restante rasurado.

1010 O texto do documento Gaveta 18, mç 8, nº 2 acrescenta Yo Juan Vasquez de Molina secretario de Sus Cesarea e Catolica Magestad la hize escrivir e por su mandado e segni etc. Dotor de lo Real licenciatus Giron dotor escudero licenciado Alava licenciado de Penalosa el licenciado Alderete. Dotor Figueroa. Registada Martym de Vergada Martin Ortiz.

1542.07.07 – Sevilha

O concelho de Sevilha nomeia como seu representante Francisco de Casaus no processo sobre a demarcação de terra e limites das vilas de Moura, Aroche e Encinasola.

TT, *Gaveta* 18, mç 9, nº 8, fls 7r-9r (cuja lição se segue e inserto em documento de 1542.10.18 e inserto em documento de 1542.11.21); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0604-m0607) (inserto em documento de 1542.10.18 e inserto em documento de 1542.11.21 e inserto em documento de 1803.08.31 [B] e inserto em documento de 1888.03.28); TT, *Gaveta* 18, mç 8, nº 2, fls 11r-14r¹⁰¹¹ (inserto em documento de 1542.10.18 e inserto em documento de 1542.11.27); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79, fls 12v-20v (m0039-m0048) (inserto em documento de 1542.10.18 e inserto em documento de 1542.11.27 e inserto em documento de 1544.03.12 e inserto em documento de 1631.07.19 e inserto em documento de 1767.12.09 e inserto em documento de 1888.03.28); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79, fls 8r (m0415) (inserto em documento de 1542.10.18 e inserto em documento de 1542.11.27 e inserto em documento de 1544.03.12 e inserto em documento de 1631.07.19 e inserto em documento de 1699.07.10 e inserto em documento de 1883.04.29 e inserto em documento de 1888.03.28)

Publicado – RAMOS Y ORCAJO, Máximo – *Dehesa de la Contienda...*, pp. 36-39; *Gavetas (As)...*, volume 9, pp. 436-438 (*Gaveta* 18, mç 9, nº 8); *idem*, volume 9, pp. 147-148 (*Gaveta* 18, mç 8, nº 2)

1011 Texto em castelhano.

Sepam quantos esta carta [fl 7v] de poder vierem como nos los allcaldes e el alguazill maiores e ell asistemte y los vimte quatro cavalleros regidores desta mui noble y mui leall ciudad de Sevilha estamdo ajumtados em las casas dell cabildo de la dicha ciudad segum lo avemos de uso e custumbre comviene saber el Marques de Cortes marichall de Navara asistemte desta ciudad de Sevilha y su tiera por Sus Magestades y Melchior Malldonado algoazill maior e Martim Fernandez¹⁰¹² Cerom e Dom Pedro Puerto Carrero alcalldes maiores y ell licenciado Tome de Uzeda teniente de alcalde maior desta dicha cidade y su tiera e Joam de Tores e Francisco del Alcaçar y Suero Vazquez de Moscoso e Amtonio Fernandez de Soria y Alomsso de las Ruellas y Alomsso Fernandez de Samtillana y Dom Joam Furtado de Mendoça e Amtonio de Cardenas e Fernam Pomce de Leom e Pedro Mexia vimte quattro regedores della dicha ciudad por nos e em voz e em nome della dicha ciudad outorgamos e conocemos por esta carta que damos e outorgamos todo noso livre y llenuo e complido bastamte poder segum que lo nos avemos e tenemos e la dicha cidade ho tem e de direito mais deve valer a vos Francisco de Casaos vimte quattro e procurador maior desta dicha [fl 8r] cidade que estais presemtre speciallmente pera que por nos e em nome da dicha cidade podays parecer e pareças amte hos senhores dom Afomso Fajardo juiz nombrado por Sua Magestade do emperador noso senhor e amte Dom Pedro Mazcarenhas juiz nombrado por ell mui poderoso senhor ell senhor rey de Portugall pera emtemder e detreminar has defferenças que esta dicha cidade e suas villas de Arouche e Emzinha Solla tem com a villa de Moura e suas alldideas que som no regnno de Portugall sobre a partição e devisão dos termos e sobre ho uso e aprovechamento dellas e sobre hos danos e tomadias que hos huuns e hos outros se ham feito. E assy parecido amte elles e amte outros quaesquer juizes e justiças

1012 No texto publicado em *Gavetas (As)...*, volume 9, p. 147 diz *Herisceron*. O texto do documento *Gaveta 18*, mç 8, nº 2, fl 11v não está muito perceptível, apenas tem *Hies* mas podendo ser uma abreviatura de *Hernandez*.

posais dizer e alegar todo aquillo que convinha ao direito da cidade e seguir e fenecer o dicto preyto amte hos dictos senhores Dom Afomso Fajardo e Dom Pedro Mazcarenhas juizes suso dictos e amte outros quaesquer fasta ho fenecer e acabar e detreminar por sentença deffenetiva¹⁰¹³ ou por outra que em tall caso aja lugar ante hos dictos¹⁰¹⁴ juizes derem e pronunciarem e se necesayro for posais consentir e aprovar ha tall semtemça ou semtemças que hos dictos juizes derem e apellar reclamar dellas como a vos vos pareciere. E que pera que amsy em rezam do suso dicto como em todas has outras couzas tocadas anexas a ello dello dependentes [fl 8v] em quallquier maneira podais fazer e façaes todolos autos pedimentos e requerimentos e todolos outros autos que sejam necesayros e presentar testiguos e provanças e fazer todo ho demas que ha cidade podera fazer sendo presente aimda que seja tall e de tall calidad em que se requyra outro mais speciall poder e quam comprido e bastamte poder ha dicta cidade haa e tem e nos em seu nome avemos e tevemos pera o suso dicto e pera cada huma cousa dello tall sello damos cedemos e trespassamos ao dicto Francisco de Casaos com livre e facultad e generall administração y com todas suas imcedencias e dependencias anexidades e conexidades e o relevamos segum que de direito deve ser relevado de toda cargua de satisfacão e fiaduria sob a clausulla do direito judicium sisti judicatum solvi com has outras acustumadas e pera o asy tener e complir e aver por firme todo ho que en noso nome e da dicta cidad fizere por vertude deste dito poder prometemos por nos e em o dicto nome de ho aver por firme e valedero agora e pera em todo tempo e obrigamos os proprios e rendas desta dicta cidade moves e raizes avindos e por aver em cujo nome ho fazemos e outorgamos em firmeza dello quall [fl 9r] outorgamos esta carta amte Pedro de Pineda escriptavam maior de noso cabido e hos testigos de suso escriptos que foy feita e outorgada em ha dicta cidade de Sevilha estando nas casas do cabido vyernes sete

1013 Rasurado por.

1014 Rasurado seus.

dias del mes de Julho ano do nacemento de Noso Sallvador Jesu Cristo
de mill e quinhentos e quarenta e dous anos sendo presentes por testiguos
Diogo de Guzmão e Afomso Fernandez e Pedro de Cabreyra jurados desta
dita cidade e vezinhos della e ho firmaram de seus nomes hos senhores
Melchyor Maldonado el Marquez e marechall Martim Fernandez Cerom¹⁰¹⁵
Dom Pedro Puerto Carreyro el licenceado Uzeda Afomso das Ruellas
Sueyro Vazquez de Moscoso Dom Joam Furtado e Joam de Tores Fernan
Pomce de Leom Francisco de Alcacere Afomso Fernandez de Samtillana
Antonio Fernandez de Soria Pedro Mexia Antonio de Cardenas e eu Pedro
de Pineda scripvam maior suso dicho esta carta fiz scripver e fize aqui meu
sino a tall testymonio. Pedro de Pineda scripvano maior.

1015 No texto publicado em *Gavetas (As)...*, volume 9, p. 148 diz *Herisceron*. O texto do documento *Gaveta 18, mç 8, nº 2, fl 13* tem *Herrs*, podendo ser uma abreviatura de *Hernandez*.

1542.07.24 – Encinasola

O concelho de Encinasola nomeia como seu representante Francisco Peres no processo sobre a demarcação de terra e limites das vilas de Moura, Aroche e Encinasola.

TT, *Gaveta* 18, mç 9, nº 8, fls 11r-12v (cuja lição se segue e inserto em documento de 1542.10.18 e inserto em documento de 1542.11.21); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0611-m0615) (inserto em documento de 1542.10.18 e inserto em documento de 1542.11.21 e inserto em documento de 1803.08.31 [B] e inserto em documento de 1888.03.28); TT, *Gaveta* 18, mç 8, nº 2, fls 15v-18r¹⁰¹⁶ (inserto em documento de 1542.10.18 e inserto em documento de 1542.11.27); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79, fls 24r-28r (m0055-m0063) (inserto em documento de 1542.10.18 e inserto em documento de 1542.11.27 e inserto em documento de 1544.03.12 e inserto em documento de 1631.07.19 e inserto em documento de 1767.12.09 e inserto em documento de 1888.03.28); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79, fl 10v (m0420) (inserto em documento de 1542.10.18 e inserto em documento de 1542.11.27 e inserto em documento de 1544.03.12 e inserto em documento de 1631.07.19 e inserto em documento de 1699.07.10 e inserto em documento de 1883.04.29 e inserto em documento de 1888.03.28)

Publicado – RAMOS Y ORCAJO, Máximo – *Dehesa de la Contienda...*, pp. 41-43; *Gavetas (As)...*, volume 9, pp. 440-442 (*Gaveta* 18, mç 9, nº 8); *idem*, volume 9, pp. 150-152 (*Gaveta* 18, mç 8, nº 2)

1016 Texto em castelhano.

Saibam quantos esta carta de poder virem como nos ho concelho allcalldes allgauzil regedores e maiordomo desta villa d'Enzina Solla domde somos vezinhos que he da mui nobre e mui leall cidade de Sevilha estamdo juntos na nosa casa do cabido segundo ho avemos de uso e custume convem a saber Pedro Rodriguez e Gomez Garcia allcalldes e Marquos Lopez alguazill e Gomez Rodriguez e Francisco Rodriguez e Nuno d'Abreo¹⁰¹⁷ e Pedro Rodriguez e Andres Lopez e Afomso Lopez regedores e Amdres Moreno maiordomo do concelho outorgamos e conhecemos por esta carta que damos e outorgamos todo noso livre e llenero e comprido e bastamte poder segundo que ho nos avemos e temos e ha dicta villa ho tem e de direito mais deve valer a vos Francisco Perez vezinho outrosy desta dicta villa que estaes presemtre speciallmente pera que por nosoutros e em nome desta dicta villa posaes parecer e pareçaes amte os senhores Dom Afomso Fajardo juiz nomeado por Sua Magestade do emperador e rei noso senhor e amte Dom Pedro Mazcarenhas juiz nomeado pelo mui poderoso senhor o senhor rey de Portugall pera emtemder e detreminar has defferemças que esta villa e os vezinhos dela tem com ha villa de Moura e suas alideas que sam no reino de Portugall sobre ha partição e devisão dos termos e sobre ho uso e aprovechamento delles e sobre os danos e tomadias que hos vizinhos de Moura e suas alideas ham feyto aos [fl 11v] vezinhos desta villa asy gado como em outras cousas quaesquer que sejam e pera que sobre ho susodicto e sobre os dictos danos que lhe sam feito a esta villa e vezinhos della e sobre hos gados e bestas e outras cousas que hos dictos portugeses aos vizinhos desta villa ham levado e tomado em quallquer maneira has posaes pedir e demandar peramte os dictos senhores juizes e fazer sobre ello todolos pidimentos e requerimentos e protestações que ho concelho e vizinhos delle faziam sendo presemtes hate tamto que sendo semtemça ou semtemças sobre ho susodicto e pera que posaes se for necesayro estar

1017 No documento Gaveta 18, mç 8, nº 2, fl 16r diz Abregon.

a conta e as ver liquidar e fenecer e pera que has posaes cobrar e receber e aver e cobrar em nome deste dicto concelho e vizinhos desta dicta villa e pera que posaes se for necesayro dar carta ou cartas de paguo e dos recebimentos e vallgam como se o concelho e vizinhos desta dicta villa has desem e pera que se for necesayro das taes semtemças ou contas appellar ou suplicar ho façaes peramte quem e com direito devaes ate o fenecer por aquella via que mas e melhor lhe convenha ao direito deste concelho e vizinhos desta villa e pera seguir e fenecer o dicto pleyto ou pleytos amte os dictos senhores Dom Afomso Fajardo e Dom Pedro Mazcarenhas [fl 12r] juizes suso dictos e amte outras quaesquer justiças ate as fenecer e acabar e detreminar por semtemça deffenetiva ou por outra que em tall caso aja lugar que hos dictos juizes derem e pernunciarem e se necesayro for posaes consentir e aprovar a tall semtemça ou semtemças que hos dictos juizes derem e appellar e reclamar como a vos vos parecer. E pera que assy em razam do suso dicto como em todallas outras cousas tocamtes e anexas a ello e dello depemdemtes em quallquer maneyra posaes fazer e façaes todos os autos pedimentos e requerimentos e todos os outros antes que sejam necesayros e presemtar testemunhos e provanças e fazer todo ho demais que ha dicta villa e vizinhos della poderiam fazer sendo presemtes aimda que sejam taes e de tall calidade que segum direito se requeyra outro mais speciall poder que ha dicta villa e vizinhos della tem e nos em seu nome avemos e temos pera ao suso dicto e pera cada huma cousa dello tall lho damos e trespassamos ao dicto Francisco Perez com livre e facoltade e gerall administração com todas suas incidencias e depemdemcias anexidades e conexidades e ho relevamos segum que de direito deve ser relevado de toda carega de satisdação e fiaduria sob a clausulla de direito que he dicta judicium sisti judicatum solvi com has outras acustumadas e pera o asy ter e comprir e aver por firme todo ho que em noso nome e da dicta villa e vezinhos della fizer per vertude deste dicto poder [fl 12v] prometemos por nos e em no dicto nome de ho aver

por firme e valedero agora e pera em todo tempo e obrigamos hos proprios e rendas desta dicta villa moves e raizes avidos e por aver cujo nome ho fazemos em firmeza do quall outorgamos esta carta amte Pedro Alonso scripvam proprio testemunhos de susoscriptos que foy feita e outorgada em esta villa estamdo nas casas do cabido della a vimte e quatro dias do mes de Julho del Senhor de mill e quinhentos e quarenta e dous anos. Testemunhos Pedro de Pennas e Pedro Rodriguez e Francisco Fernandez vizinhos desta dicta villa e os dictos ¹⁰¹⁸ juizes firmaram e eu ho dicto scripvam proprio presente fui em hum com hos dictos testemunhos e ha scripvi segundo que amte mim pasou e saquey de meu registo domde fica firmada em fee e testemunho de verdade fiz meu sinall Pedro Alomso de Abriguo¹⁰¹⁹ scripvam proprio.

1018 Rasurado senhores.

1019 No documento *Gaveta* 18, mç 8, nº 2 diz [...] *de verdad fize <aqui> myo sygno <e sobscreto>* Per'Alomso de Abrego escrivano *publico*. No texto publicado em *Gavetas (As)...*, volume 9, p. 152 diz “*de verdad fize aqui myo sygno e sobscreto per Alomso de Abrego escrivano publico*.”

1542.08.14 – Santo Aleixo [A]

O doutor Luis Afonso escreve a D. João III dando parte que na ermida de Santa Maria das Flores em Castela tivera a primeira prática com o juiz dos Grados de Sevilha sobre os limites de Serpa e Moura e se conferira primeiramente sobre o poder de Sua Alteza e do Imperador e que D. Pedro Mascarenhas tratava o negócio como bom servidor do mesmo.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 72, nº 88

[m0365r]Senhor

Eu vim a Moura o mais prestes que pude, as vezes em humas andilhas¹⁰²⁰, por causa de minhas quartãas as vezes de mula onde cheguei 2^a feira [...] dias do mes de Julho no proprio tempo que Dom Pedro Mascarenhas avia mister. Logo a 3^a feira nos viemos a aldea de Santo Aleixo termo de Moura que estaa mais perto da arraia e tee ho domingo se gastou em eu ver este grande processo de VII^cLX folhas que sobre ho caso he facto pera eu entender a materia e estudar hos pontos necessarios porque aviamos de conferir com ho licenciado Otalora juiz dos grados de Sevilha que ho emperador a isso mandou com Dom Afonso Fajardo que dantes deu ha sentença por Castella. Ha 2^a feira VII deste Agosto nos fomos ver com ho dicto Dom Afonso Fajardo em ha heremida de Nossa Senhora de Flores dentro em Castella, onde Dom Pedro e elle tinham assentado que fosse ha primeira pratica. Ali depois de ouvida ha missa do Espírito Santo se leo ho poder de Vossa Alteza que Dom Pedro trazia per ho seu scrivam em

1020 Armação de madeira posta na albarda das cavalgaduras para amparar quem monta sentado Dicionário Houaiss, tomo II, p. 603.

alta e intelligibi voz. E assi logo ho do emperador na mesma maneira que Dom Afonso trazia per ho seu. E foram aceytados per elles.

Depois de lydos se trataram per ambos perante os letrados per parte a parte alguuns appontamentos sobre os quaes primeiro Dom Pedro tinha praticado com o licenciado Airez Pirez Cabral e comigo importantes ao negocio. E posto que nelles, assy da parte dos commissairos como dos letrados ouvesse alguma duvida assy de feyto como de direito principalmente porque Dom Afonso e os de Syvilha queriam que se entendesse primeiro nas tomadias e per derradeiro na carta principal e nisto insistiam muito. Todavia se assentou que tudo se fizesse juntamente e no final se determinassem as tomadias com o negocio principal.

Esse dia a tarde nos tornamos hy a juntar todos e praticar e conferir e tevemos ho dito licenciado Otalora e eu grande altercaçam de direito sobre ho attentado e marcos novos que per vigor da sua chamada sentença eram postos. E sobre ha nullidade della. E essa tarde assentamos alguns capitulos de parte a parte que pareceram necessarios pera serviço de Deus e de Vossa Alteza e bem deste povo. Como Dom Pedro s[...]vera a Vossa Alteza e vera per ho trelado que lhe envia.

Senhor. A my me parece que tee gora estaa tudo fecto como compria a serviço de Vossa Alteza o que eu posso confirmar, Dom Afonso vem com bom intento e ho poder do emperador isso se ve e que se acabe esta contenda e discordia que passa de III^c anos que dura porque diz per justiça o medio. E nos todos isso desejamos clave nom errante. Affirmo a Vossa Alteza que Dom Pedro trata esta cousa com aquella autoridade que compre pera [m0366] ha pessoa que representa e como convem a serviço de Vossa Alteza cuja vida e estado Nosso Senhor conserve e acrecente prosperamente per longos anos a seu santo serviço. Beijo as mãos de Vossa Alteza.

D'aldea de Santo Aleixo aos XIII dias do mes d'Agosto de 1542.

[ASSINATURA À DIREITA]

HO DOCTOR LUIS AFONSO

1542.08.14 – Santo Aleixo [B]

Dom Pedro de Mascarenhas escreve a D. João III sobre o envio de dois letrados (Aires Peres Cabral e o doutor Luis Afonso) para verem o processo de demanda que havia sobre as divisões de Aroche (Castela) e Moura (Portugal).

TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 70, nº 59

Sumariado – SANTARÉM, Visconde de – *Quadro Elementar...*, tomo II, p.80

[fl 1r] Senhor

O deradeiro do passado chegarão a Moura o lecenceado Ares [sic] Pires Cabral e o doutor Luis Afonso os stive sperando e entretendo me com a melhor manha que pude non me ver com Dom Afonso Fajardo que por algumas vezes mo mandou requerer como la tenho feito saber ao infante Dom Luis por não emfadar Vossa Alteza com minhas cartas e do infante poder saber o que ca pasa.

Pollo doutor recebi duas cartas de Vossa Alteza feitas a XXVII do passado em huma dellas me diz Vossa Alteza que manda ca o dito doutor pera com seu conselho e do lecenceado Aires Pires Cabral m'aconselhar no que toca avirigoaçam desta contenda e serviço de Vossa Alteza pera a qual cousa pella dita carta me manda inteiro poder remetendo a meu juizo a concruzão do negocio como seja mais a sosego destes povos e serviço de Deus e de Vossa Alteza e que trabal[...]¹⁰²¹ pollo comcurdir. Nesta parte senhor com o

1021 Papel danificado.

parecer dos companheiros que me Vossa Alteza manda não ficara nada por mim e spero em Nosso Senhor que elle supra com sua virtude pera que a obra se acabe como seja mais seu serviço e gosto de Vossa Alteza pois que o seu princípal he a pacificar seus vasallos e evitar os dannos e scandalos que antre elles e os do emperador seu irmão ao diante se podem seguir.

Aos VII do presente com acordo de Dom Afonso Fajardo e meu nos fomos ver a primeira vez em huma irmida que de chama de Nossa Senhora das Frores no termo d'Anzina Solla mea legoa d'aldea dos Barancos termo de Noudar e que tudo o que ambos pasamos screvo mui largo ao infante e do que asentamos e se fez por autos publicos lhe mando tanbem o terlado pera que rellate a Vossa Alteza as praticas e lhe amostre o terllado com o mais de minhas cartas Vossa Alteza quiser ver. E porque as ditas cartas e terllado me remeto nom digo mais nesta senão que em me Vossa Alteza dar por companheiro ho doutor Luis Afonso de mistura com o lecenceado Aires Pires me fez merce e certifico a Vossa Alteza que com toda sua ma despociçam do corpo e da saude tem mui bem trabalhado no ver deste proceso em poucos dias e da ordem que lhe nisto veio levar estou contente e [fl 1v] pode Vossa Alteza crer que nesta primeira vista que tevemos asi da parte dos leterados como dos cavaleiros que o canpo ficou por nosso e todos tam contentes huns dos outros como spero em Nosso Senhor que o sejamos no cabo da concrusão que tomarmos. Dom Afonso Fajardo mostra pera iso muita vontade e ser lhe asi mandado pollo emperador, o que porem Vossa Alteza ha de crer que nom sera com muita sua perda conhecida.

Bejarei as mãos a Vossa Alteza mandar me responder a esta carta com me fazer saber se lhe parecem bem os capitollos que ca asentei com Dom Afonso pera se apregoarem de parte a parte dos quaaes mando o terlado ao infante porque me he neceçario saber nisso a vontade de Vossa Alteza pera o presente e pera o porvir.

Nosso Senhor por muitos annos tenha em sua spicial guarda a vida e real
pessoa de Vossa Alteza com tamto acrecentamento de sua real coroa quanto
Vossa Alteza desseja.

De Santo Aleixo a XIII d'Agosto 1542.

[ASSINATURA EM BAIXO À DIREITA]

DOM PEDRO MAZCARENHAS

1542.08.19 – Moura

O concelho de Moura nomeia como seu representante o Dr. Luis Afonso no processo sobre a demarcação de terra e limites das vilas de Moura, Aroche e Encinasola.

TT, *Gaveta* 18, mç 9, nº 8, fls 5r-7r (cuja lição se segue e inserto em documento de 1542.10.18 e inserto em documento de 1542.11.21); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0600-m0604) (inserto em documento de 1542.10.18 e inserto em documento de 1542.11.21 e inserto em documento de 1803.08.31 [B] e inserto em documento de 1888.03.28); TT, *Gaveta* 18, mç 8, nº 2, fls 8v-11r¹⁰²² (inserto em documento de 1542.10.18 e inserto em documento de 1542.11.27); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79, fls 12v-16r (m0032-m0039) (inserto em documento de 1542.10.18 e inserto em documento de 1542.11.27 e inserto em documento de 1544.03.12 e inserto em documento de 1631.07.19 e inserto em documento de 1767.12.09 e inserto em documento de 1888.03.28); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79, fls 6v (m0412) (inserto em documento de 1542.10.18 e inserto em documento de 1542.11.27 e inserto em documento de 1544.03.12 e inserto em documento de 1631.07.19 e inserto em documento de 1699.07.10 e inserto em documento de 1883.04.29 e inserto em documento de 1888.03.28)

Publicado – RAMOS Y ORCAJO, Máximo – *Dehesa de la Contienda...*, pp. 34-36; *Gavetas (As)...*, volume 9, pp. 435-436 (*Gaveta* 18, mç 9, nº 8); *idem*, volume 9, pp. 145-147 (*Gaveta* 18, mç 8, nº 2)

1022 Em castelhano.

Saybham quantos este estromento de abastamte procuraçam virem que no ano do nascimento de Noso Senhor Jesu Christo de mill e qui-[fl 5v]nhentos e quarenta e dous anos aos dezanove dias do mes d'Agosto em ha villa de Moura na camara do concelho da dicta villa semdo hy o licenciado Manoell Fernandez juiz de fora com allçada em esta dicta villa e etc e bem assy Joam Pimenta e Allvaro Paez e Antonio Gomez vereadores e Sellmo¹⁰²³ [sic] Vaz procurador do concelho na dicta villa cavaleiros da casa d'el rey noso senhor e semdo outrosy na dicta camara Joam Gonçallves e Bras Eannes procuradores do povo meudo e Lançarote Pimenta e Diogo Pimenta e Allvaro Abrill e Martim do Pino e Joam Lopez e Gaspar Luis e Rodrigo Xara e Afomso de Sampaio e Pedro de Sampaio e Gaspar de Matos e Lopo Rodriguez e Francisco Luis e Francisco Carasquo e Mend'Afomso e Rui Gill Goterez e Martim Imgres e Bertomaleu Rodriguez e mestre Diogo cavaleiros e escudeyros todos moradores em a dicta villa loguo pelo dicto juiz e vereadores e procuradores do concelho e povo meudo e cavaleiros e escudeyros e homes boons foy dicto em presemça de mim tabaliam e das testemunhas ao diante nomeadas que hera verdade que elles faziam e comstetuiam como de feito loguo fizeram e ordenaram por seu procurador [fl 6r] abastamte em todo feito com poder de soestabelecer outro procurador e procuradores se comprir ao doutor Luis Afomso do desembarguo do Cardeall que samta gloria ajaa mostrador da presente procuraçam ao quall dixeram que davam e outorgavão todo seu livre comprido poder e mamdado gerall e speciall com livre e gerall administraçao como ho direito requer e manda pera que elle dicto Luis Afomso seu procurador em nome do povo e concelho e camara desta dicta villa e do termo della possa requerer toda sua justiça nos casos das duvidas da comtemda que esta villa tem com hos moradores dos lugares d'Arouche e Amzinha Solla lugares da cidade de Sevilha peramte o senhor Dom Pedro Mazcarenhas

1023 No texto do documento Gaveta 18, mç 8, n° 2, fl 8v diz Elselmo.

do conselho d'ell rey noso senhor e o senhor Dom Afomso Fajardo que por parte do emperador e d'el rey e o iffante nosos senhores sam vimdos a dicta comtemda a detriminação della e da demarcação e cousas e negocios que della nacerem o que assy requerera asy sobre a demarcação como tomadias que hate ora sam feitas e duvidas que tiverem na dicta causa e causas perante os senhores Dom Pedro e Dom Affomssso em seu juizo e fora delle por por pallavra e por spirito vindo com todas as razões e artigos [fl 6v] e libellos e petições que ao dicto seu procurador bem parecer e podera pedir e peça beneficio de restetuição in intregum principlamente ou incidentemente quantas vezes for necesayro e lhe bem parecer em nome da dicta villa e seus termos podemdo contrariar todas as razões e cousas dictas e alegadas por parte dos regnnos de Castella convem a saber dos ditos lugares e jurara quaesquer juramentos que lhe posam ser dados e os leixara em quaesquer partes comtrayras que necesayro for e ouvyra semtemças que nas dictas causas se derem e as por elles e em nome da dicta camara recebera e pedira pera dar a eixecução e requerera a dicta eixecução ate aver effeito e semdo agravados em alguma cousa por semtemças ou desembarguos das taes semtemças ou desembarguos elle appellara e agravara e as appellações seguira ate finall despacho e detreminação e apresentara todos os papes que em seu favor forem e asy lhe seram entregues e todo ho que lhe for julgado por parte desta dicta villa elle tomara a pose e a pedira e de todo lhe sera dado estromentos de posse com quaesquer soblenidades [fl 7r] que em direito se acharem fazemdo todas as diligencias e cousas que a este concelho pertencerem como elles constetuintes e ao concelho desta dicta villa comprir porque elles lhe dam todos os poderes aos casos necesayros posto que aqui nam vam nomeados nem de cada hum em speciall expresa memçam nom façam e prometemdo que todo quanto for feito dicto alegado arrazoado jurado protestado dicto feito pelo dicto seu procurador nas causas e duvidas e cousas que esta villa e seus termos tem com hos dictos lugares

d'Arouche e Amzinha Solla e afigura¹⁰²⁴ todo averem por firme e velioso pera todo senpre sob obrigaçao de todos os bees e rendas da dicta camara que pera ello obrigaram¹⁰²⁵ e relevavão do encareguo da satisdaçao sob obrigaçam de todos os dictos bees e rendas e em testemunho de verdade lhe mandaram ser feito este estromento de procuraçam por elles outorgado e asinado. Testemunhas que foram presentes Antonio Rodriguez mercador e Rodrigo Afomso Pepino d'alcunha e outro Mend' Afomso moradores em ha dicta villa e termo e eu Rui Nunez tabaliam das notas na dicta villa pelo Iffamte Dom Luis noso senhor que ho escripvi e aqui meu proprio sinall fiz que tall he.

1024 No texto publicado em *Gavetas (As)...*, volume 9, p. 436 relativo ao texto da Gaveta 18, mç 9, nº 8 diz *Amzinha Solla e a Figueira*.

1025 Rasurado e relevamdo.

1542.08.20 – Aroche

O concelho de Aroche nomeia como seu representante Francisco Peres no processo sobre a demarcação de terra e limites das vilas de Moura, Aroche e Encinasola.

TT, *Gaveta* 18, mç 9, nº 8, fls 9r-11r (cuja lição se segue e inserto em documento de 1542.10.18 e inserto em documento de 1542.11.21); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0607-m0611) (inserto em documento de 1542.10.18 e inserto em documento de 1542.11.21 e inserto em documento de 1803.08.31 [B] e inserto em documento de 1888.03.28); TT, *Gaveta* 18, mç 8, nº 2, fls 13v-15v¹⁰²⁶ (inserto em documento de 1542.10.18 e inserto em documento de 1542.11.27); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79, fls 20v-24r (m0048-m0055) (inserto em documento de 1542.10.18 e inserto em documento de 1542.11.27 e inserto em documento de 1544.03.12 e inserto em documento de 1631.07.19 e inserto em documento de 1767.12.09 e inserto em documento de 1888.03.28); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79, fl 9v (m0418) (inserto em documento de 1542.10.18 e inserto em documento de 1542.11.27 e inserto em documento de 1544.03.12 e inserto em documento de 1631.07.19 e inserto em documento de 1699.07.10 e inserto em documento de 1883.04.29 e inserto em documento de 1888.03.28)

Publicado – RAMOS Y ORCAJO, Máximo – *Dehesa de la Contienda...*, pp. 39-41; *Gavetas (As)...*, volume 9, pp. 438-440 (*Gaveta* 18, mç 9, nº 8); *idem*, volume 9, pp. 148-150 (*Gaveta* 18, mç 8, nº 2)

1026 Texto em castelhano.

E sepam quantos esta carta vierem como nos el concejo alcaldezes alguaziles e regedores del concejo desta villa de Aroche que hes de la mui noble e mui leall cidade de Sevilha estamdo ajumtados en la casa del nuestro cabilldo segum ho avemos de uso e custume comvem a saber Afomso Gonçallvez Boralho allcalde ordinairo e Joam Samchez alguazill e Martim Perez e Pedro Vazquez e Joam Carrera e Dominguo Migell regedores e Joam Remcom maiordomo por nos e em voz e em nombre desta dicha villa de Aroche e vezinhos e moradores della e de seu termo e jurdicão outorgamos e conhecemos por esta carta que damos e otorgamos todo nuestro livre e llenero e complido e bastamte poder [fl 9v] segum que lo nos avemos e tenemos e la dicha villa lo tiene e de derecho mas deve valer a vos Francisco Perez vezinho desta dicha villa que estais presemtre speciallmente pera que por nos e em nombre de la dicta villa vezinhos e moradores della e de seu termo e jursdição podais parecer e pareças amte hos senhores Dom Afomso Fajardo juiz nombrado por Sua Magestade del emperador noso senhor e amte Dom Pedro Mazcarenhas juiz nombrado por ell mui poderoso senhor ell senhor rey de Portugall pera entemder e detreminar as defferenças que esta dicta villa d'Arouche tem com ha villa de Mora [sic] e suas alldreas que sam no regnno de Portugall sobre a partiçam e devisam dos termos e sobre ho uso e aprovechamento dellos e sobre hos danos e tomadias que hos huuns aos outros se ham feito e assy parecido amte elles e amte outros quaesquer juizes e justiças posaes dizer e alegar todo aquello que convenha ao direito desta dicta villa de Aroche e de todos os vezinhos della e de seu termo e jursdição e seguir e fenecer ho dicto ¹⁰²⁷ pleyto amte os dictos senhores Dom Afomso Fajardo e Dom Pedro Mazcarenhas juizes suso dictos e amte otros quaesquer ate os fenecer e acabar e determinar por semtemça deffenetiva e por outra que em tall casso aja lugar e os dictos juizes derem e pronunciarem e

1027 Cortado ff.

se necesayro for posais comsentir [fl 10r] e aprovar la tall semtemcia ou semtemcias que los dictos juizes derem e appellar e reclamar dellas como a vos vos parecer. Outrosy vos damos mas o dicto noso poder complidamente pera que em noso nome del dicho consejo e vezinhos e moradores desta villa e sua jurisdição posaes ante os dictos senhores juizes pedir e demamdar todallas tomas e danos e crimes que hos vizinhos da villa de Moura e de suas aldeas e de seu termo e jurdicão ham feyto e tomado aos vezinhos e moradores desta dicta villa e seu termo e jurdicão en quallquer tempo e por quallquer maneira. E pera que assy em razom do suso dicto como em todas as outras couzas tocamtes e anexas a ello e dello depemdemtes em quallquer maneira posaes fazer e façaes todolos autos pedimentos requerimentos que sejan necesayros e presemtar testemunhos e provenças e fazer todolo demas que esta dicha villa e vezinhos e moradores della e sua jurdicão podiam fazer sendo presente aimda que aqui se nam declare nem specefiquem e sejan de tall calidade que se requeyra outro mas speciall poder e quam complido e bastamte poder que esta dita villa d'Aroche haa e tem e nos em seu nome avemos e temos pera o suso dicto e pera cada huma cosa dello tall se lo damos e xedemos [*sic*] e trespassamos ao dicto Francisco Perez com livre e facultade e gerall administração com todas suas incidencias e dependemcias [fl 10v] anexidades e conexidades e o relevamos segun que de direito deve ser relevado de toda carega de satisdação e fiaduria sob ha clausulla do direito judicium sisti judicatum solvi com has outras acustumadas e pera o asy ter e comprir e aver por firme todo ho que em noso nome e da dita villa fizer por vertude desto dicto poder prometemos por nos e no dicto nome de ho aver por firme e valedero agora e pera em todo tempo e obrigamos os proprios e rendas desta dicta villa moves e raiz avidos e por aver em cujo nome o fazemos e outorgamos em firmeza dello esta carta amte Fernam Vazquez escripvam proprio desta dicta villa e das testemunhas de suso scriptos que foy feyta e outorgada

na dicta villa estamdo em noso cabido e ajuntamento em vimte dias do mes d'Agosto ano do nacemento de Noso Sallvador Jesu Cristo de mill e quinhenntos e quarenta e douos anos sendo presentes por testemunhas Pedro Moço e Bertolameu Sanchez vezinhos desta villa d'Arouche e o firmaram de seus nomes Joam Sanchez alguazill Afomso Gonçalvez allcallde e Dominguo Migell e Martim Perez regedores e porque hos ditos Pedro Vazquez e Joam Careyra regedores e Joam Rincam¹⁰²⁸ maiordomo dixeram que nam sabem scripver firmo por elles a seu roguo como testemunho o dicto Pedro Moço e eu Fernam Vazquez scripvam proprio da villa de Aroche que com hos ditos testyguos presemente fui em huno em testemunho [fl 11r] de verdade o suso dicto fiz scripver segum que amte mim pasou e foy outorgado por o dicto comcelho e officiaes delle e por emde fiz aqui este meu sino e sou testemunho. Fernam Vazquez escripvam proprio.

1028 No documento Gaveta 18, mç 8, nº 2, fl 15v diz Rencon.

1542.10.16

D. Pedro de Mascarenhas escreve uma carta a D. João III sobre as demarcações de Moura com Castela.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 72, nº 138

Sumariado – SANTARÉM, Visconde de – *Quadro Elementar...*, tomo II, p. 84

[fl 1r]Senhor

O negocio a que me Vossa Alteza enviou a estes termos he acabado Nossa Senhor seja muito louvado e a meu parecer e dos que ca stamos melhor do que nenhuma das partes cuidou.

Quinta feira que foram XII do presente por noite se acabou de tirar a linha a sentença em que Dom Afonso e eu por bem de concordia e paz destes povos e por nos asi parecer muito serviço de Nossa Senhor e de nosso primcipe ambos juntamente comcordamos e asinamos a dita sentença. No sabado seguinte que foram XIII do dito a viemos publicar ao termo d'antre Moura e Arouche omde o dito Arouche fazia a sua malhoeira com o Rosal e no primeiro malhão fizemos nosso tribunal. E eu li a semtença em presença dos procuradores de Sevilha e d'Arouche e d'Anzina Sola e de Moura e d'outras muitas pessoas de Petugal [sic] e de Castela que ahi estavam juntas e depois de toda lida e noteficiada sem que nenhum dos procuradores das partes presentes respondese palavra de aceitação nem reprovação, Dom Afonso e eu mandamos a nossos scrivães que fizsesem [sic] seu auto da pobricação da dita semtença e que logo a fosem dar e exucução conforme ao que se nella continha. E asi abalamos dali com a propria semtença por

omde se nela continha demarcando elevantando malhões no dito Rosal fazemdo se a cada malhão seu auto de declaracão como compria. E asi fomos ate o cabo do dito Rosal. E porque pareceo aos letrados que aquilo abastava pera a enxucusão e pose da dita semtença e por chover muita agoa nos tornamos dali Dom Afonso e eu a dormir a Samto Aleixo e mandamos aos nosos scrivães com certas pessoas d'Arouche e de Moura em que hiam os vreadores e regedores d'ambalas villas que fossem a demarcar Alpedra per omde a semtença declarava o que se asi fez sem nenhuma deferemça nem debate. E o que falta por demarcar de toda a outra terra da comtenda iremos fazer por nos princípalmente aos lugares omde se am de fazer malhões novos. E por me parecer que Vossa Alteza receberia gosto em saber que esta obra estava ja acabada e nossa semtença dada a enxecução lhe quis logo fazer saber mandamdo lhe o terlado da dita semtença e pubricação dela pera que Vossa Alteza enquanto lhe o original não vai possa por ese trelado ver a forma em que a semtamos e as condições della.

[fl 1v] E tambem faço saber a Vossa Alteza que as contas das tomadias e danos que se estas vilas tem feito humas a outras temos ja liquidas nas quaaes contas Arouche alcamça dever lhe Moura VI^cXVII mil V^c LIII reais e Moura alcança dever lhe Amzina Sola III^c RIX mil C^to LXV reais e asi a [...]ca dever lhe a villa da Figeira RII mil II^c LXXXIII reais e temos acordado que de toda a soma que Moura deve Arouche tome Arouche em desconto e pagamento o que Amzina Sola e a Figeira devem a Moura e que a demasia que Moura ficar devendo h'Arouche lhe page em certas vacas das da tomadia damde vo lo que me Vossa Alteza mandou que como aqui chegasem fizese debositar as quaaes não seram muitas. E posto que o groço destas contas e desconto de huma parte e da outra temos ja liquido todavia ahi alguns enleos de parte a parte que se vão liquidando e se acabara de fazer com ajuda de Noso Senhor demtro de tres ou quatro dias e isto acabado pronunciaremos nosa semtemça na restituição das ditas tomadias

e danos que ha de parte a parte quando são poucos como Vossa Alteza vera polla relação que de todo este negocio lhe sera feita.

E asi faço saber a Vossa Alteza que nas mortes que avia de parte a parte asentamos que se não falase e mandamos que aos erdeiros dos mortos se lhes fizese alguma restituiçam a custa dos concelhos convem a saber que Moura page aos ditos erdeiros dos mortos d'Arouche e Arouche aos de Moura e fezemos que os ditos erdeiros molheres e filhos de huma parte e da outra se perdoem e dem perdam em forma as partes culpadas os quaaes perdões se am de fazer pela forma que estes letrados notaram. E Dom Afonso ha de levar os perdões dos de Castela ao emperador pera que perdoe sua justiça aos culpados de Portugal. E a Vossa Alteza se am de levar os perdões dos de Portugal pera que tambem queira fazer merce as partes em perdoar sua justiça dos culppados de Castella. Os mortos são quatro d'Arouche e he hum so de Moura. A restituição ha de ser XX mil reais por satisfaçāo de cada morte e nisto stamos comcertados com aprazimento das partes.

Tambem temos ordenado que se vendam os pastos da contenda por dous anos e que o remdimento per terços a estas tres villas convem a saber Moura Arouche Anzina Solla pera ajuda de pagarem o que ficam devendo de suas tomadias e danos e do mais que lhe agora mandamos que pagem das terras e colmeas da dita contemda que am de comprar conforme a semtença.

E afora tudo isto que he o melhor que ca soubemos e pudemos entender me parece necesario e serviço de Deus e de Vossa Alteza e descargo de sua [fl 2r] comciencia mandar Vossa Alteza hum dos seus desembargadores de que confie que venha a Moura a tomar conta das tomadias que fez Castella e de como as destribuio asi nas sastifaçōes que nellas deu a seus moradores como nas despesas desordenadas que a conta das ditas tomadias se fizerão por que so tem enformado de certa sabedoria que muitos dos de ne<te>ficados de

Moura quando hiam a semtar seus danos ante a justiça era feito a largo modo e a estimaçam do dano a mor valia. E quando os de Moura tomavão os gados de Castela e com eles restituiam os danos de seus moradores era avaliando os gados de Castela a muito menos preço de seu justo valor e nas pagas que faziam era muitas vezes a dous por hum e a conta dos gastos como de bens que não tinhão dono por que diz que asi o faziam em Castella que eu creo que fizesem aimda pior. Estes maaos baratos que de huma parte e da outra se fizeram são agora as maiores avalias que antre estes povos ha pera o que am de pagar. E como Vossa Alteza sabe que estes proveitos soem polla maior parte ficar com os mais ricos e mais poderosos dos povos e as perdas com os mais fracos e pobres ha mister que Vossa Alteza mande ca quem os venha igoalar fazendo tornar aos que o tem sobrejo e dar aos pobres o que lhe falta. Esta obra não cometa Vossa Alteza a nenhum dos que ca stamos porque o muito tempo nos tem ja dado na terra compadres e amigos com que a balança não podera ser igoal. E pois que a mim e a minha companhia ei por sospeita nesta parte mais o deve de ser a justiça do infante nosso irmão a que por ventura sera rezão tomar lha do como e em que repartirão as tomadias que de Castella vieram a Moura e se se esta comta fizer como deve nom ficara Moura devendo tanto como agora parece e soma pollas contas. E o mesmo me tem dito este vinte e quatro de Sevilha que aqui esta que Sevilha a de mandar fazer em Arouche e em Anzina Sola porque huns e os outros todos amdavam como a roupa de corrabamda.

Eu creo que toda esta somana estaremos ainda Dom Afonso e eu nesta aldea por acabaremos da limpar as comtas das tomadias e no fim delas publicarmos nosa semtença de como e por omde se ajam de pagar e tambem pera que se tirem do proceso duas semtências do negocio princpal sobre que ja temos semtenceado, asinadas e aseladas per nos como ao doutor Luis Afonso parece que he necesario pera que Moura tenha huma e a outra se lamce na Torre do Tombo ou onde Vossa Alteza mandar que estejam a

boa guarda. E se entretanto os precuradores das partes apelarem por quanto speram reposta de Sevilha a quem tem feito saber a sentença e am de fazer o que lhe de la mandarem.

[fl 2v] Ou se se ouferecer outra cousa de novo fa lo ei logo saber a Vossa Alteza. Ao presente não digo mais que pedir a Nosso Senhor que asi como Ele foi servido de permeio de Vossa Alteza dar fim aos males desta contenda que tantos annos avia que duravam e ao presente tanto hiam em crecimento que asi de a Vossa Alteza muita vida pera que sempre se empregue em seus maiores serviços e com tanto acrecentamento de sua real coroa quanto por Vossa Alteza he desejada.

Nom quis sarar esta ate que Dom Afonso e eu fossemos dar a enxucação desa semtença na demarcação das terras da contenda o que ouje segunda f[eira] fomos fazer. E com esta obra creo que Dom Afonso se ira mais cedo e sera ate quinta feira que vem.

De Santo Aleixo a XVI d'Outubro 1542.

[ASSINATURA]

DOM PEDRO MAZCARENHAS

[fl 3r]

EM BRANCO

[fl 3v] A el rei nosso senhor

[fl 4r] De Dom Pedro Mazcarenhas de XVI d'Outubro de Santo Aleixo

Carta de Dom Pedro Mazcarenhas a el rey sobre se ter dado a execução a sentença que se avia alcançado na materia da divisão de Arouche e Moura com Castella e se fazer a demarcação por malhões como se tinha determinado. Escrita em Santo Aleixo a 16 de Outubro de 1542.

1542.10.18 – Santo Aleixo

D. Pedro Mascarenhas e de D. Afonso Fajardo, representantes dos reis de Portugal e Castela, respectivamente, proferem a sentença e despacho da sentença sobre a demarcação dos termos das vilas de Moura, Aroche e Encinasola.

TT, *Gaveta* 18, mç 9, nº 8, fls 1r-32r¹⁰²⁹ (cuja lição se segue e inserto em documento de 1542.11.21); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0591-m0658) (inserto em documento de 1542.11.21 e inserto em documento de 1803.08.31 [B] e inserto em documento de 1888.03.28); TT, *Gaveta* 18, mç 8, nº 2, fls 2r-38r (inserto em documento de 1542.11.27 e inserto em documento de 1544.03.12)¹⁰³⁰; TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79, fls 3v-59v (m0014-m0126) (inserto em documento de 1542.11.27 e inserto em documento de 1544.03.12 e inserto em documento de 1631.07.19 e inserto em documento de 1767.12.09 e inserto em documento de 1888.03.28.28); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79, fls 3r-22v (m0405-m445) (inserto em

1029 Na margem inferior das folhas que correspondem ao documento de 1542.10.18 (ff. 1r-32r) constam duas assinaturas, uma do escrivão português que redigiu o documento, do lado direito YOAM LOPEZ, e outra, do lado esquerdo, do escrivão castelhano, que assinou também todas as folhas do documento AGUSTIÑO DE CISNEROS ESCRIVANO. As folhas seguintes (ff.33r-36v) que correspondem ao documento de 1542.11.21 não estão assinadas.

1030 Este texto está em castelhano. Trata-se do mesmo texto da sentença e despacho da sentença escrito por Agustín de Cisneros escrivão castelhano. Neste documento o texto inicia como: *Don Alonso Fajardo Comendador de la villa de Moratalla señor de las varonyas de Polope e Venydormy e Don Pedro Mazcareñas hidalgo de la casa del rey de Portogall e de su consejo etc.* O escrivão dá sempre precedência aos nomes castelhanos. À semelhança do que acontece no documento *Gaveta* 18, mç 9, nº 8, também este documento está assinado na margem inferior das páginas (mas não em todas) pelos dois escrivães. Por vezes, a anteceder as assinaturas diz: *Va testado do dizia escrivir e do dezia con no empesca. Juan Lopes. Agustin de Cisneros escrivano.*

documento de 1542.11.27 e inserto em documento de 1544.03.12 e inserto em documento de 1631.07.19 e inserto em documento de 1699.07.10 e inserto em documento de 1883.04.29 e inserto em documento de 1888.03.28)

Publicado – RAMOS Y ORCAJO, Máximo – *Dehesa de la Contienda...*, pp. 29-62¹⁰³¹; *Gavetas (As)...*, volume 9, pp. 430-463; 469-478 (*Gaveta 18*, mç 9, nº 8); *idem*, volume 9, pp. 141-164 (*Gaveta 18*, mç 8, nº 2)

Sumariado – SANTARÉM, Visconde de – *Quadro Elementar...*, tomo I, p. 19

[fl 1r] ¹⁰³² Dom Pedro Mazcarenhas fidalguo da casa d'el rey de Purtugall

1031 Este autor publica a versão da *Gaveta 18*, mç 8, nº 2.

1032 No final do documento *Gaveta 18*, mç 9, nç 8 existem outros dois documentos, o documento um que repete a sentença de D. Pedro Mascarenhas e D. Afonso Fajardo inserta no documento de 1542.10.18, e um outro que insere as comissões de D. João III (1542.02.27) e Carlos V (1542.05.22), ambos insertos no mesmo documento de 1542.10.18. Antes de proceder ao traslado das comissões de D. João III e do imperador Carlos V, este segundo documento tem a seguinte introdução: [fl 1r] *Nos Dom Pedro Mazcarenhas fidalgo da casa d'el rey noso senhor e de seu comceselho [sic] e Dom Afonso Fajardo Comendador da vila de Moratalha e senhor das Baronias de Pelope e Venidorme juizes que somos per comisam d'el rey de Portugal e do emperador rey de Castela nosos senhores sobre as duvidas e deferemças que ouve emtre as vilas de Moura Arouche e Anzina Sola sobre as terras da comtenda e demarcações e termos amtre elas segundo consta nas comisoes o teor das quaes he o seguinte.* O teor das comissões é, de uma maneira geral, igual às que este mesmo diploma já insere. Após o traslado dos documentos régios acrescenta o texto seguinte, com continuação na mesma linha: [fl 3r] *Fazemos saber a vos senhor ouvidor que ora soes da vila de Moura e asy ao que daqui por diante fordes polo senhor Imfarnte Dom Luis em a sua comarca e bem asy ao senhor alcaide da justiça da vila de Freixenal que agora soes ou fordes daqui por diamte que em as dictas deferemças e duvidas demos e pronumcyamos certa semtemça juntamente e em huma conforme que com esta nosa comisam lhe sera mostrada e amtre outras cousas que nela julgamos mandamos que os donos das malhadas que se dizem do Pessegueiro e o Laramgeiro que estam demtro das terras que pola dicta semtemça ficao por comtemda as vendesem e pera yso as partes posesem seus treceiros e apregadores e as ditas tres vilas as pagasem cada huma seu terço. E asy mesmo mandamos que aos donos de certas outras malhadas que estam em Pa' Joanes terras que fycam por comtenda se dese certa camtidade de reais e a fabrica da igreja de Samta Marya da vila d'Arouche e a seu maiordomo em seu nome e aos herdeiros de Gonçalo Pirez e Caterina Pirez ve[fl 3v]zinhos que foram d'Anzina Sola outra camtidade de reais por certas terras que estam em Val Queimado. Asy*

etc e do seu conselho e Dom Affomso Fajardo Comendador da villa de Moratalla senhor das varonias de Polope e Venidorme juizes comisayros pelo dicto rey de Purtugall e pello emperador rey de Castella nosos senhores etc no caso e negocio de que abaixo fara memção. A todolos juizes vereadores regedores coregedores e justicas e pesoas da villa¹⁰³³ de Moura e seus termos e quaesquer outras do regnno de Purtugall e bem assy da cidade de Sevilha e de suas villas d'Arouche e Emzinha Solla e quaesquer outras do regnno de Castella a que esta nosa carta de sentença for mostrada e o conhecimento della com direito pertemcer saude. Fazemos saber que peramte nos per comisam dos dictos primcepes nosos senhores se trautou hum processo de causa civell amtre ha dita villa de Moura e suas alldreas e termos pelo egregio senhor doutor Luis Affomso desembargador que foy da casa do Cardeall Iffamte de Purtugall que samta gloria ajaa seu procurador de huma parte e a dicta cidade

mesmo mandamos pola dicta semtemça que em certos lugares e partes se posesem certos malhoes altos e fixos segundo mais comrepidamente esta dicto e declarado pola dicta nosa semtemça. E porque nom poderemos estar presementes a execução da dicta semtemça em os ditos artigos por justos empe-dimentos que temos acordamos de vos cometer a execução da dicta semtemça e os dictos artigos e pola presente vo la cometemos e emcaregamos e de parte dos dictos primcepes nosos senhores vos exortamos e mandamos que aceiteis e aceitada vejaes a dicta semtemça no que toca ao[s] dictos artigos e façaes que as partes a quem toca a guardem e cumprão e pera yso as comstramjaes e apremeis como de justica achardes e façaes fazer as pagas dos reais correnteudas na dicta semtemça as partes que os ham d'aver e os dictos malhoes os façaes fazer daqui ate dia de Sam Joam primeiro que vira de mill e quinhemtos e corenta e tres que sejam de pedra e cal de altura de hum homem a custa do que remderem as terras da comtemda em o tempo que pera noso mandado se hão d'arrendar e todo o que mais convenha ate que a dicta nosa semtemça em o que asy vos cometemos aja comprido efecto pera o qual todo e dele dependente com todas suas anexidades e conexidades vos damos noso poder comprido segunndo o como o temos dos ditos primcepes nosos senhores.

Feita em Samt'Aleixo termo da vila de Moura a XVIII dias do mes d'Outubro de mill e quinhemtos e corenta e dous. <E eu Joam Lopez scripvam destes negocios a fiz scripver e o scripvi e asiney com Agustiño Xisnero scripvam.>

[ASSINATURAS] DOM PEDRO MAZCARENHAS DOM AFONSO FAJARDO

Por mandado de V.V.M.M.

AGUSTIÑO DE CISNEROS ESCRIVANO YOAM LOPEZ

1033 No documento diz das villas.

de Sevilha e as dictas suas villas d'Arouche e Emzinha Solla pelo senhor Francisco de Casaos vimte e quatro da dicta cidade e procurador maior della especiall pera esta causa e per Francisco Perez procurador da dicta villa d'Arouche e per outro Francisco Perez procurador da villa d'Amzinha Solla de outra parte sobre e per rezam das duvidas e defferemças que amtre as dictas villas de Moura Arouche e Amzinha Solla avia acerqua dos limites demarcações malhoeyras e pastos da dicta villa de Moura e suas aldeas e termos do regnno de Purtugall de huma parte e das dictas villas d'Arouche e Amzinha Solla do regnno de Castella de outra parte. O quall processo foy damtes agitado per comisam outrosy dos dictos primcepes peramte os [fl 1v] senhores licenciados Dioguo Rodriguez do desembarguo d'el rey de Purtugall e Samcho Lopes de Otalora juiz d'audiencia reall dos grados de Sevilha. E perante elles os procuradores das partes apresemтарam suas petições e artiguos e eixeyções de parte a parte que lhe per elles foram recebidos e amte eles dado lugar de prova a quall foy feita per inquiryçam de testemunhas scripturas estromentos documentos e autos que no dicto processo offereceram. E foy a dicta cousa tamto agitada peramte elles assy na propiedade como na posse sobre os dictos limites demarcações malhoeyras e pastos que finalmente lhe foy conclusso e no dicto proceso pernumciaram cada huum sua semtemça contrayra e diversa e nom concordaram sallvo nas terras que chamam Rabo de Coelho que julgaram pertemcer a dicta villa de Moura como nas dictas suas semtemças mais largamemte se comtem. E por causa da dicta discordia e diversydate das dictas semtemças os dictos primcepes nosos senhores pasaram pera nos suas comisões pera emtemdermos na dicta causa per Suas Alltezas assinadas e selladas com hos sellos de suas armas reaes cujo trellado de verbo ad verbum huma apos outra he o seguimte¹⁰³⁴.

[*segueem-se os traslados dos documentos de 1542.02.27 – Lisboa e 1542.05.22 – Valladolid*]

1034 No documento Gaveta 18, mç 8, nº 2 o escrivão começa por trasladar o diploma de 1542.05.22 e depois o diploma de 1542.02.27.

E pasadas assy as ditas comissões nos foram apresemadas e per nos aceytadas e recebemos ambos juramento em forma de direito e pera melhor decisão da dicta causa e seguramça das partes asemtamos certas capitullações emquanto a detreminasemos pera os procuradores e partes e outras pesoas a que tocasse poderem livremente vyr requerer sua justiça peramte nos em quallquer dos reinos que estivesemos. As quaes foram apregoadas nas dictas villas de Moura Arouche e Amzinha Solla. E estando nos na villa d'Oliva do comdado de Feria dos regnnos de Castella donde primeyramente asemtamos fazer audiencia e ouvir as partes pareceram peramte nos nas pousadas de mim dicto Dom Pedro Mazcarenhas domde declaramos de se fazerem as audiencias emquanto estivesemos em Castella e os procuradores das dictas partes comvem a saber o dicto doutor Luis Afomso procurador da dicta villa de Moura e Francisco de Casaos vimte quatro da dicta cidade de Sevilha e procurador della e o dicto Francisco Perez procurador d'Arouche e o outro Francisquo Perez procurador d'Amzinha Solla e apresemтарam seus estromentos autentiquos de legitimas procurações em juizo perante nos cujo trellado de huuns apos outros de verbo ad verbum he o seguinte.

[insere traslado dos documentos de 1542.08.19 – Moura; 1542.07.07 – Sevilha; 1542.08.20 – Aroche; 1542.07.24 – Encinasola]

E semdo assy apresemadas as mamdamos ler peramte nos e foram lidas todas de verbo ad verbum e as ouvemos por bastamtes e ouvemos por citados os procuradores nellas conteudos que preseme estavam pera todolos autos e termos judiciaes e pera ouvir semtemça deffenetiva inclusive e pera ver jurar testemunhas e recebe las e assy as provanças sendo necesarias e pera [fl 13r] todolos meritos da dicta causa e causas e negocios e todo lho a ello tocamte asi na causa primcypall das demarquações e contenda e termos como sobre as tomadias te comclusam dos dictos negocios e ouvir

semtemças deffenetivas inclusives e deffenetivamente detremina los e pera execuçam das dictas detreminações e semtemças e pera ver e apegar per vista de olhos os termos e comtemda sobre que he este debate e demarca la e ve la demarquar e partir e poer marquos e malhões e tira los e outros de novo fazer como per nos fose mandado e provido e pera todo ho mais que de direito deviam ser citados e chamados e speciall citaçam se requeria asy pera o que de fizese na dicta villa d'Oliva como nas terras da comtemda como na villa de Serpa e em outras quaesquer partes e lugares asy de Purtugall como de Castella em povoado ou fora de ¹⁰³⁵ povoado homde nos estivesemos juntos entemdemdo nos dictos negocios etc segundo mais largamente no termo que nos autos se fez he conteudo.

E o dicto doutor Luis Afomso procurador da dicta villa de Moura apresentou loguo peramte nos semdo presemtes os outros procuradores ex adverso na dicta villa de Oliva na primeira audiencia que asy fizemos huuns artigos de restetuiçam em nome da dicta villa de Moura e cujo trellado de verbo ad verbum he o seguinte¹⁰³⁶.

Senhores. Primissa protestaçam que Vosas Merces revoguem e mandem [fl 13v] revogar ante omnia ha malhoeyra que foy de novo feita feita [sic] e inovada per vigor da chamada semtemça do senhor licenceado Samcho Lopez de Otalora¹⁰³⁷ per viam attentatorum et inovatorum vel nulitate etc e que se reponha in primis tudo no ponto e

1035 Rasurado de.

1036 O documento *Gaveta 18, mç 8, nº 2* não faz o treslado dos artigos de restituição apresentados pelo doutor Luis Afonso, mas resume o conteúdo desses mesmos artigos: *en nombre de la dicha villa de Mora en que dixo e alego de su derecho diciendo que la mojonera se avia hecho por parte de Castilla por virtud de la sentencia que el dicho licenciado Otoloro dio ante todas cosas se avia de derribar por via de atentado o por otras rezones que alego diciendo asy mysmo por donde los dichos limytes e demarcaciones e particion devia de se por ciertos lugares e partes por donde dixo antiguamente estar partida e demarcada la dicha contienda y terminis. Y en hefeto al fin de la dicha demanda e articulos nos pidio etc* (*Gaveta 18, mç 8, nº 2, fl 19r-20r*). O texto da *Gaveta 18, mç 8, nº 2* continua de forma semelhante ao da *Gaveta 18, mç 9, nº 8* no fl 20r desta gaveta.

1037 No documento *Gaveta 18, mç 8, nº 2, fl 19r* diz Otoloro.

estado em que estava antes da dicta semtemça como ho direito manda et sallva protestatione militate da dita asserta semtemça e todas as outras que fazem pera o direito da villa de Moura.

Diz ho procurador da dicta villa de Moura em seu nome e de suas aldeas e termo que posto que seu direito este muito claro per ho processo que todavia pera maiorclareficaçam delles pede a Vosas Merces per via de restetuiçam in integrum ou como melhor possa ser e per direito mais valer si et quatenus opus est lhe recebam os artigos seguintes e se comprir.

Emtemde provar que ha dicta villa de Moura domde parte com ha villa d'Arouche e Amzina Solla demarqua e fere na ribeira de Chamça e vay per ella acima te foz do ribeiro do Alemo que se ora chama o ribeiro do Gordo que he omde o dicto ribeiro emtra em Chamça e da foz do dicto ribeiro do Alemo que se chama do Gordo vay pella spiga da serra direito ao cabeço do Pireiro aguas vertentes pera huma bamda e pera a outra direito ao malham do Carill que esta no dicto cume da serra homde atravesa ho caminho que vay de Moura pera Arouche e dari sempre [fl 14r] pella spiga da serra te o malhão da corte do Peso homde se chama o porto d'Arouche e vay dahy proseguindo pella dicta spiga da serra direito nos piquos d'Arouche sempre aguas vertentes da bamda de Moura pera Murtigão e da bamda d'Arouche pera Chamça e dos piquos d'Arouche vay proseguindo pella dicta spiga da serra por detras da fomte do Larangeyro levamdo ho ribeiro dos Cortideyros abaxio te dar no ribeiro de Vall Queymado e por o dicto ribeiro de Vall Queymado te entrar na ribeyra de Murtega. E demtro destas demarquações e termos jazem e estam pera a bamda de Moura ho Rosall e Allpedra de Baixo e Pa'Joanes e Vall Queymado e as terras que hora Arouche chama de Samta Maria. E per estes limites partiram sempre as dictas villas per espaço de dez vimte trimta L^{ta} cem anos em tempo que ha memoria dos homens nom he em contrairo e os presemtes asy ho viram e ouviram a seus maiores e nunca viram nem ouviram ho contrairo e tall foy sempre ha comum opiniam e nam ha hi memoria do contrairo.

Emtende provar que esta demarquaçao foy feita antigamente per Dom Diogo Ordonhes alguazill mor de Sevilha amtre a cidade de Sevilha e Arouche sua terra e amtre Moura e seu termo com outorgamento das partes e despois foy aprovada per Dom Gomez d'Allvarenga alguazill mor de Sevilha e per Joam Rodriguez e Dom Estevam Perez alcaydes d'el rey de Castella que vyeram demarquar as dictas villas per comisam d'el rey de Castella que emtam era convem a saber Dom¹⁰³⁸ e mandaram que husasem dos d'Arouche per os termos [fl 14v] sobredictos e por os dictos lugares com Moura e os de Moura com hos d'Arouche e esta demarcação fizeram tambem com outorgamento das partes. Examinando sobre ello primeiro muitas testemunhas convem a saber hum Dom Brinços vezinho d'Arouche do quall aimda oje em dia hay memoria por bem da malhada e ribeiro de Dom Brinços que he no termo d'Arouche que tomou o nome do dicto Dom Brimços e lhe ficou te oje em dia. Exeminando outras doze ou treze testemunhas e feito sumario conhecimento sobre ho caso e mandaram tambem que hos de Sevilha nom serviçarem nem montarem dentro nos dictos termos e limites como consta no estromento de demarquaçao que amda no processo as trezentas e treze folhas feito a vimte sete de Julho de mill e trezemtos e vimte oyto e esta foy e he a demarcação verdadeyra e antigua com titullo amtre estas villas e de consentimento e outorgamento dellas e da cidade de Sevilha como no dicto estromento consta.

Entende provar que depois de feita a dicta demarcação per o dicto Dom Dioguo Ordonhez e despois de ser aprovada per os dictos Dom Gomez d'Allvarenga e Joam Rodriguez e Dom Estevam Perez os quaes eram pesoas muito primcipais e fidalgos e muito honrados convem a saber ho Dom Diogo Ordonhez e Dom Gomez d'Allvarengua eram allgoazis maiores de Sevilha que he muito grande e honrado officio que nom anda nem acustum a andar senam em pesoas muito nobres e de muita autoridade e verdade e Joam Rodriguez e Dom Estevam Perez eram allcalldes de Sevilha [fl 15r]

1038 À frete de Dom tem um risco. Deve referir-se a Fernando IV de Castela.

e juizes ordinarios que sam officios que andam e hacustumam amdar na dicta cidade em pessoas muito homradas e de muita autoridade credito e verdade e eram taes que se nom aviam d'embretemer veresimilmente a fazer ho dicto negocy o se lhe nom fora mamdado e cometido per el rey de Castella nem ho ouveram de recontar no dicto estormento de demarcação se nom fora asy na verdade e se lhe nom fora cometido por o dicto rey de Castella. Depois de asy feita per elles el rey Dom Denis rey de Purtugal mandou hum Joam Lourenço e Martim Rodriguez no ano de mill e trezentos e quoremta e nove pera com outros que el rey Dom Fernando rey de Castella avia de mandar a emtemder nesta demarcação. E por nom virem d'el rey de Castella ao termo devisado os dictos Joam Lourenço e Martim Rodriguez comisayros d'el rey de Portugall seus criados convem a saber Joam Lourenço seu de criaçam e Martim Rodriguez cavaleyro de Serpa seu vassalo homes de muita autoridade examinaram testemunhas sobre ha dicta demarcação velhos e doemtes ad perpetuam rei memoriam per os quaes se provou emtam largamente ser esta a verdadeyra demarcação amtre estas villas e aimda mais larga pera Moura e se provou per testemunhas de vista que foram presemtes na demarcação de Dom Diogo Ordonhez e outras muitas de certa sabeduria e ouvida e fama que sam dezanove testemunhas como consta per a dicta inquirição que esta no livro do tombo amtiguo da villa de Moura autentiquo donde foy copiada no processo as duzemtas e noventa e sete folhas pelo que nom ha duvida a dicta demarcação ser legitima e verdadeyra e ser aprovada per titulos e scripturas antigas alem della ser antiquissyma de duzemtos e quatorze anos.

Emtemde provar que muitas imffimdas pessoas sabem muito bem os termos destas villas e amdaram muitos annos per estas [fl 15v] terras e per os lugares per omde Arouche e Amzinha Solla fazem e querem fazer suas demarcações convem a saber per o malhão que dizem estar na cymada do ribeiro dos Termos no porto que dizem Palhaes himdo ao caminho que vem da villa de Moura per a villa d'Arouche e como vem de Serpa

escomtra a parte de baixo e dally partindo os termos por ha cume da serra e aly aguas vertemtes a hum reino e a outro te dar na cimada da malhada do Galimdo e daly per o cume da mesma serra adiamte te dar na cabeça do Pereiro donde estava hum asserto malhão amtiguo e do dicto malhão te dar a outro chamado malhão antiguo que dizem estar em cima do vall do Sallvador imdo ao Carill e caminho que ally esta que vay a dicta villa d'Arouche. E do dicto malhão que vem partindo pera a corente do ribeiro que dizem dos Termos pera baixo te homde se ajumta ho dicto ribeyro com ho ribeiro dos Muus imdo ambos entrar na ribeira de Çaffareja e ally te dar ao ribeiro que dizem dos Pilões e do dicto ribeiro dos Pilões acima per o vall do Centeo a dar na cabeça que se diz do Algorge honde dizem estava hum malhão muito antiguo e que dally vam partindo pella malhada que chamam do Freyre e dally ao malhão que dizem do castellejo. E do dicto chamado malhão per o ribeiro abaixo te dar em ho ribeiro de Murtigão e dally pera baixo te onde entra no ribeiro de Gamos e que ally se acabam e que dally vay o ribeiro de Gamos acima [fl 16r] partimdo com Campo de Gamos com villa de Noudar e sua alldrea dos Baranquos te dar nos malhõees que estam jumto do ribeiro abaixo dos Villares que dizem de Nadino. E dos dictos douss malhões lexando o dicto ribeiro aa mão direita que vay partimdo ho dicto campo per outros chamados malhões te dar em hum malham que dizem ser antiguo que esta em hum outeyro Xaroso a vista d'aaldea dos Baranquos e que per ho dicto malhão acaba de partir com ha dicta aldea dos Baranquos e que do dicto malhão Xaroso que torna ao dicto campo partimdo pelo cume da serra que esta amte vall de Clecho e vall de Reall ficando no dicto campo o vall de Reall e em ho termo d'Anzinha Solla valle de Clecho e que dally vay direito ao dar na cabeça da serra Fereira e por o cume dos Alcornocaes aguas vertemtes a dar <ao chamado¹⁰³⁹ malhão antiguo que se diz o Malhamsinho que esta em cima da malhada que dizem dos Cardenos e dali partimdo a mão

1039 Rasurado no.

direito [sic] do piquo da serra que amtigamente dizem se chamar a serra Velhosa e que agora que se chama Mohosa per a beyra do mato que vay jumto do chaparall a dar ao caminho de vall de la Vuessa a parar em hum cabeço domde estam huns villares e dally pelo cimo da canada do malhão a dar na cabeça do Larangeyro e dally a canada do Camello e vay dar a fomte do Aradeyro e pella corente da fomte a dar no cimo do ribeiro de Murtigam e dally abaxo te dar homde se jumta com ho dicto ribeiro de Gamos etc. As ditas pesoas andaram per muitos tempos per os dictos lugares sem verem ally estar nem estarem ally nelles taes malhões nem taes marcos nem hi ouvesse nos dictos lugares tall demarcação e tiveram e tem memoria e lembramça de nom aver ally taes marquos nos dictos lugares e asy ho viram e ouviram a seus maiores per spaço de [fl 16v] dez vimte trimta L^{ta} cem anos amtes sempre viram e ouviram que partiam os termos per omde Moura tem dicto e articullado no primeiro artigo destes.

Emtemde provar que desde os dictos tempos ate'gora e per spaço de tempo que ha memoria dos homes nom he em contrairo sempre foy fama proprica na dicta terra e nos lugares vezinhos e comarcões asy como Arouche Anzinha Solla Serpa Mertolla Mouram Monsaraz Cortegana e Cumbres e outros lugares vezinhos e comarcões que hos termos das dictas villas convem a saber Moura e Arouche foram partidos e devissados per os lugares acima na demarcaçaam de Moura e de Purtugall divisados e exprimidos e foy sempre fama proprica nas dictas villas e lugares que o dicto Dom Diogo Ordonhez e Dom Gomez d'Allvarenga e Joam Rodriguez e Dom Estevam Perez alcaldes demarcaram os dictos termos de Moura e Arouche per as divisões sobredictas no primeiro artigo destes. E esta fama proprica foy sempre tee'gora nas dictas villas e lugares pelo que os d'Arouche Anzinha Solla ou Syvilha nom podiam priscrever contra Moura nem per mill anos.

Emtende provar que nom somente os regedores e principaes das ditas villas tinham siencia noticia e sabeduria per bem da dicta fama dos dictos termos e da dicta verdadeira demarcaçam que fez Dom Diogo

Ordonhez etc mais aimda muitos particulares das dictas villas d'Arouche e Anzinha Solla asy como he Estevam Martinz e Alomso Martim seu filho castelhanos vezinhos d'Arouche tinham a dicta noticia e sabeduria porque o dicto Estevam Martim arrincou ho marquo [fl 17r] gramde bramquo alto de pedra de grem que estava a Corte do Peso que he o porto d'Arouche per omde falla a demarcaçam de Dom Diogo Ordonhez e de Dom Gomez d'Alvarenga etc o quall marquo era amtiquissimo e tinha de huma parte das quinas de Portugall e da outra hum liam de Castella e o emterou e depois por ter sua consyencia emcaregada mandou a seus filhos que ho desemterasem. E asy como hum Fernam Maestro Callvo regedor d'Arouche e outros mestres particulares d'Arouche de maneira que nom somente os regedores e primcipes tinham esta noticia mas os populares e particulares abastamdo per direito a terem os particulares ou singulares pesoas das ditas villas portamto nom poderiam priscrever as dictas villas d'Arouche e Anzinha Solla contra Moura nem por mill anos.

Emtende provar que dentro no cartorio e arquivio da cidade de Sevilha esteve desne [*sic*] o dicto tempo e esta oje em dia a scripture da dicta demarcação que fez o dicto Dom Diogo Ordonhez e a que fez o dicto Dom Gomez d'Alvarenga e Joam Rodriguez e Dom Estevam Perez alcaldes e assy outras scripturas da dicta verdadeira demarcaçam antre as dictas suas villas d'Arouche e Anzinha Solla com Moura e suas alldreas e termos e a dicta cidade de Sevilha senhora das dictas villas d'Arouche e Anzinha Solla tem acerqua de sy as dictas scripturas no dicto archivo e cartorio pelo que soube e sabe parte da dicta verdadeira demarcaçam que hos sobredictos fizeram e por yssso nem a dicta cidade de Sevilha nem as dictas suas villas poderiam prescrever contra a dicta villa de Moura nem per mill anos.

Emtende provar que tambem a dicta villa d'Arouche teve e tem no seu arquivo e cartorio as dictas scripturas da dicta demarcaçam [fl 17v] que fizeram Dom Diogo Ordonhez e Dom Gomez d'Alvarenga alguazis mores

de Sevilha e Joam Rodriguez e Dom Estevam Perez alcalldes e asy outras desta verdadeira demarcaçam asy e da maneira que vai devisada por parte de Moura e avemdo demanda amtre Amzina Solla contra Arouche avera L^{ta} e tamtos anos sobre Amzinha Solla querer pastar os gados irmammente com Arouche os regedores d'Arouche se deffenderam da dicta demanda e alegavam e alegaram nella que Arouche partia com Moura per estas devisões e demarcaçam que fizeram Dom Diogo Ordonhez e Dom Gomez d'Alvarenga e Joam Rodriguez e Dom Estevam Perez e com ella queriam excludir a dicta villa d'Amzinha Solla e asy ho alegaram na dicta demanda e em outras que trouxe com ella sobre os termos e pastos avemdo sempre a dicta demarcaçam por boa e valiosa e fumdando se nella pelo que nom poderiam priscrever contra Moura nem per mill annos.

Emtemde provar que dado nom comcesso que ha villa d'Arouche pudera priscrever contra Moura o que se nega exprissamente porem he muito claro e notorio que ha villa d'Amzinha Solla nam podia prescrever pera ¹⁰⁴⁰ pastar dentro nos dictos termos asy pellas razões acima alegadas contra Sevilha e Arouche e ha mesma Anzinha Solla da maa fee como por nom ter a dicta villa d'Anzinha Solla posse immemoriall pera priscrever os dictos pastos segundo se requerera por direito e a chamada sentença que anda no processo as folhas seiscentas e vimte duas he nulla e de nenhum vigor e effeyto pera contra Moura por nom ser Moura citada nem ouvida sobre ello. E assy ho tem [fl 18r] protestado sabemdo muito bem os regedores de Amzina Solla e semdo notorio a toda essa terra que ho negocio tocava a Moura principallmente pelo que ha dicta villa d'Anzina Solla deve de ser de todo excludida do dicto pasto o que assy pode ser jullgado e com has custas.

Emtemde provar que ha cidade de Sevilha tem postura e usamça praticada per mais de cem anos conffirmada e aprovada por os reis de Castella que todas as villas da dicta cidade de Sevilha posam pastar e serviçar huuns

1040 Rassurado estar.

com outros nos baldios dos concelhos irmaammente e sendo esto asy posto e usado amtre as ditas villas de Sevilha e semdo Arouche e Amzinha Solla ambas villas de Sevilha se algumas vezes os de Sevilha ou de suas villas vinham pastar com seus gados ou serviçar no Rosall Allpedra Pa'Joannes e Vall Queymado e nas terras que hora elles chamam de Samta Maria e no ribeiro dos Cortideyros e nas outras terras da comtemda nom somente lhe deffendiam os de Moura mas tambem lho deffendiam e prohibiam os mesmos d'Arouche e os mesmo d'Anzina Solla e lho nom comsemtiam o que nom fizeram nem faziam senam por saberem terem e crerem que hos ditos lugares nom eram seus propios ou que heram de comtemda avendo no dicto Rosall Alpedra Pa'Joannes e Vall Queymado pasamte d'espaço de tres legoas porque se os tiveram por seus propios ouvera de leixar pastar irmaammente os das terras de Sevilha nellas segundo forma da <dicta> postura e usamça. Ho que elles mesmos deffemdiā guardando em todo a demarcaçam e devisam de Dom Diogo Ordonhez e de Dom Gomez d'Allvarenga e Joam Rodriguez e Dom Estevam Perez nesta parte enquanto disseram que hos de Sevilha nom serviçasem nem montasem demtro nos dictos termos e limites pelo que nom he duvida a dicta demarcaçam ser a verdadeira e ser guardada per os mesmos d'Anzina Solla e d'Arouche e nom he duvida eles mesmos terem sabeduria e cremça que has dictas terras do Rosall [fl 18v] Allpedra e Pa'Joannes e Vall Queymado e as que se chamam de Samta Maria e has do ribeiro dos Corticeyros nom eram suas propias e portamto nem os d'Arouche nem os d'Amzina Solla podiam priscrever as dictas terras e pasto dellas contra Moura nem por mill annos.

Emtemde provar que dado nom concessso que hos d'Arouche e Enzina Solla tiveram boa fee pera prescrever e creram e cuidaram que has terras eram suas propias e nom alheas ou de comtemda etc todavia nom podiam prescrever contra Moura e suas alideas porquanto de trimta cinquenta cem anos os regedores e vereadores da dita villa de Moura em conservação de seu direito e dominio e de sua pose da

dita demarcaçam acustumaram prover a dicta malhoeyra e ha vesitar usamdo propricamente de todos os autos de jurdicām neste lugares da duvida convem a saber Rosall Alpedra Pa'Joanes Vall Queymado e nas outras terras da comtemda andamdo nelles e demtro nelles propricamente com vara levantada premdemdo nelles e dentro delles os mallfeidores e usamdo hi da sua jurdicām civel e crime mero e mixto imperio tallando os paes aos que hy semeavam e deribando os pocilgões dos porcos e fazendo nos dictos lugares per todo ho dicto tempo de cem anos e mais autos de posse e comtinuaçam e conservaçam della pelo que ha chamada posse d'Arouche e Amzina Solla nom foy quieta nem paciffiqua nem incumcussa e por ello nom valeo nem vall cousa alguma maiormente que nom he fimdada nem ajudada com titullo acerqua dos limites e termos sobre que he a questam como he a de Moura e suas alldeas. Porque ha chamada doaçam que Sevilha alega per que diz lhe serem dadas estas villas e mais Moura e Serpa etc nom da alguum tittulo pera a questam dos termos [fl 19r] sobre que tratamos e posse de pastar sobre que he a duvida nom he tittulo nem vem a proposito de tittulo e por asy a dicta asserta posse d'Arouche e Amzinha Solla nom valer nem ser quieta pacifica e inconcussa nom poderam prescrever nem vall tall priscriçam o que assy pede ser jullgado e com has custas.

Emtemde provar que desne ho dicto tempo de cem anos a esta parte sempre foy duvida amtre os d'Arouche e os de Moura sobre estes termos e avemdo asy a dicta duvida avera ora quarenta e cimquo anos que hos de Sevilha e Arouche suplicaram a ell rey Dom Fernando de Castella que emtam reinava sobre estes marcos e el rey de Castella deputou pera ello ho licenciado Rodrigo de Coalha do conselho d'el rey de Castella e ell rey de Purtugall deputou ho doutor Vasco Fernandez e per mandado destes deputados foram juntos e convoquados perante ¹⁰⁴¹ elles estes concelhos convem a saber de Moura e Arouche e o procurador de Sevilha demtro na irmida de Sam Pedro

1041 Rassurado estes.

que esta jumto do ribeiro de Vall Queymado e dentro da asserta demarcaçam de Castella. E semdo convocados perante os dictos deputados e em sua prisemça o dicto licenceado julgou e declarou e dise que hera muito notorio ha dicta irmida estar em comtemda e demtro na terra da comtemda de que nom foy appellado nem agravado e agora per as assertas demaarcações de Arouche ficaria a dicta hermida por terra sua propia e nom por de comtemda como ho dicto licenciado Rodrigo de Coalha julgou e declarou e ouve por muito notorio como consta em ho estromento as trezentas e trimta folhas. E por esto nom he duvida has demarcações de Moura serem legitimas e valiosas e as d'Arouche serem nullas e nom verdadeyras nem boas e bem asy nom he duvida que ha dita supricaçam que hos de Sevilha fizeram a seu rey e despois per o dito ajumentamento e convocaçam que hos juizes fizeram que he em [fl 19v] lugar de citaçam foy intirrumpida a sua chamada perscriçam e nom podia jaamais correr e se devem de tirar della estes quarenta e cimquo anos e semdo tirados como he de justiça e direito nom lhe fica Arouche tempo bastamte e legitimo e sua asserta perscriçam ficou intirrupta o que asy pode ser julgado e com has custas.

Emtemde provar que na villa de Moura esta hum arquivo cartorio e arca que chamam arca do concelho em ha quall se metem e repoem as escripturas e livros autentiquos e documentos tocantes ao comum da dicta villa e este arquivo tem officiaes proprios deputados pera guarda da dita arca ajuramentados aos Santos Avangelhos convem a saber ho scripvam da camara que he ajuramentado e he perpetuo e os vereadores da camara e procurador que todos sam ajuramentados e officiaes proprios e esta arca tem tres chaves diversas das quaes huma tem ho scrivam da camara outra o vereador mais velho e outra o procurador do concelho. Os quaes sam postos e deputados por officiaes proprios pera guardar as scripturas ou livros ou documentos que se metem na dicta arca e nom se pode abrir senam por todos tres jumtos com suas chaves e per spaço de dez vimte trimta L^{ta} cem anos e tempo que ha memoria dos homes nom he em contrairo sempre se deu fee e autoridade em juizo e fora

delle as scriptures ou livros que estam na dicta arca ou se acham na dicta arca de quallquer maneira que estem e se acham e sempre foram as dictas scriptures e livros avidos em juizo e fora delle por autemticos e legitimos per tempo immemoriall e os presemtes assy ho viram e ouviram a seus maiores e nunca viram [fl 20r] nem ouviram o contrario e tall foy sempre ha comum opiniam e nom ha memoria de contrario e asy se usa e pratica nos reinos de Purtugall nas cousas que estam em semelhamtes arcas do comcelho.

Emtemde provar que ho estromemto da imquiriçam de que atras faz mençam feito per Yoam Lourenço e Martim Rodriguez comissayros d'el rey Dom Denis rey de Portugall ad perpetuam rei memoriam estava e esta em hum livro de tombo amtiguo homde estam outras muitas scriptures e estromentos e privilegios importamtes e relevamtes muito a dicta villa de Moura e o dicto livro de tombo he muito antiguo e de letra muito antiga e esta guardado e muito bem guardado dentro na dicta arca debaixo das dictas tres chaves e per os dictos tres officiaes proprios e ajuramentados e pera guarda da dicta arca deputados e de tempo immemoriall foy sempre guardado per a dita maneira e a este livro de tombo e scriptures que nelle estam scriptas sempre se deu credito e fee e autoridade em juizo e fora della com dam suas fees e testemunhos os tabaleiaes aver ora quorenta e cimquo anos. E como se provara largamente por ser sempre avido por livro autentiquo e delle foy exemplado o estromento da dicta imquiriçam e se mostrara o propio se a parte duvidar ou Vosas Merces mandarem. Portanto ho dicto estromento de imquiriçam ad perpetuam rei memoriam he autentico e legitimo e por tall deve ser avido e julgado o que asy pede ho procurador de Moura e com has custas. Desto he proprica voz e fama.

Pede ho dito procurador da villa de Moura a Vosas Merces nomine quo supra per via de restituiçam in imtegrum vel alio meliori modo quatenus opus este [sic] que Vosas Merces lhe recebam estes artigos e vimdo provados julguem e declarem as demarcações amtre ha dita villa de Moura e seus

termos [fl 20v] e Arouche e Anzinha Solla partysem¹⁰⁴² per as devisões que fizeram Dom Diogo Ordonhez e Dom Gomez d'Alvarenga alguaziles maiores de Sevilha e Joam Rodriguez e Dom Estevam Perez alcaldes d'el rey de Castella assy e da maneira que vay articullado no primeiro artigo destes e declarem as sobreditas demarcações por legítimas e boas e que devem surtir em todo seu imteyro effeito e se devem deter e guardar amtre estas villas pera sempre e declarem as outras demarcações assertas que hos d'Arouche e Enzina Solla fazem e querem fazer conteudas no quarto artigo destes por nullas ilegítimas e temerarias e de facto presumptas e que se desfaçam de todo e que ajam nunca de sortir effeito algum e julguem yssso mesmo e declarem que demtro nas ditas demarcações de Moura conteudas no dicto primeiro artigo jazem pera a parte de Purtugall Rosall Alpedra de Baixo Pa'Joanes Vall Queymado e as terras que chamam de Samta Maria e ribeiro dos Cortideyros e as julguem a Purtugall quanto ao dominio e propiedade e posse e imponham perpetuo sylemcio as villas d'Arouche e Amzina Solla e a cidade de Sevilha que guardem os termos pera as ditas devissões e demarcações e que nom inquietem nem molestem mais a villa de Moura e suas aldeas sobre ellas. E yso mesmo declarem que has terras da comtemda sam do dicto dominio de Purtugall e de sua propiedade e posse e que jazem dentro das ditas demarcações e pede todo aquello que no proceso foy pedido por parte da villa de Moura e expresamente pede que Vosas Merces excludam a villa d'Amzina Solla de todo acerqua do pasto e serviçar nos dictos lugares e terras do Rossall Alpedra de Baixo Pa'Joanes¹⁰⁴³ Val Queymado e terras que chamam de Samta Maria e Ribeiro dos Cortideyros e as outras da [fl 21r] comtemda lhe deffendam que nos dictos lugares e terras nom pastem nem montem nem posam pastar nem serviçar nem montar em pouco nem em muito poendo lhe sobre ello graves penas. E pede destas cousas e cada huma dellas comprimento de justiça e implora special pera todo vosso

1042 Corrigido sobre a palavra *pertemcesem*.

1043 Rasurado e.

nobre officio quod cum expensis et nom se atrimgit etc et protestatione de ademdo vel minuendo et de omni jure suo etc et de omni jure regis Portugalie etc domini nostry.

E apresentados como dito he o dicto doutor procurador da dicta villa de Moura nos pedio com instamcia que lhos recebesemos e os procuradores ex adversos nos pediram plazo e trellado delles e nos mamdamos que se jumtasem os dictos artigos aos autos e que se scripvese tudo e que nos proveriamos e pronunciariamos sobre todo como nos parecesse justiça e ordenamos de ver e ler perante todos os procuradores das ditas partes o dito processo que fora dantes agitado perante os dictos senhores licenciados Diogo Rodriguez e Samcho Lopez de Otalora como de feito foy lido em nosa presemça e perante os dictos procuradores das partes na dita villa de Oliva que alegaram e dixeram berballmente [*sic*] tudo o que lhes parecia que fazia a seu direito requerendo nos per vezes com instancia o dicto doutor procurador de Moura que pronunciasemos sobre hos dictos artigos de restetuiçam pera melhor clareficaçam de sua justiça. E nos todavia amtes de prover sobre ello assemtamos de hir ver e apegar per olho os dictos limites demarcações e malhoeyras assy as que faziam os de Portugall como as que faziam os de Castella e denunciamos aos procuradores das dictas partes ho dia e tempo em que has aviamos de ver pera serem a ello [fl 21v] presentes e lhe notificamos que acabada a vista e apegação aviamos de ir estar na villa de Serpa dos reinos de Portugall pera hi ministrar justiça nestes negocios e que fossem presentes na dita villa de Serpa pera ello. Como de feito vimos e apegamos peramte os dictos procuradores das partes com ho processo de diamte amballas malhoeyras limites e termos assy as que faziam por parte de Moura e de Purtugall como as que faziam por parte de Arouche e Enzina Solla e de Castella. E vimos e ouvimos todo o que hos procuradores das dictas partes nos quiseram mostrar e alegar na dicta vista de olho. E dahi nos fomos a dita villa de Serpa e estamdo hi homde asemtamos fazer as audiencias e

ouvir as partes em quanto estivesemos em Portugall pareceram peramte nos nas pousadas de mim Dom Afonso Fajardo os procuradores das dictas partes e peramte elles acabamos de ver o dito processo e ler as dictas semtemças diversas e comtrayras dos dictos licenciados Diogo Rodriguez e Samcho Lopez de Otalora. E ouvimos os dictos procuradores das partes todo quamto quiseram alegar de feito e de direito sobre ho dito negocio requerendo nos todavia o dicto doutor procurador da dita villa de Moura com instamcia que lhe recebesemos os dictos seus artigos de restetuiçam e asinasemos hi certo termo dentro do quall declarasemos se lhe recebiamos seus artigos de restetuiçam ou nam. E nos assinamos pera ello termo de seis dias e mamdamos ir a nos ho feito conclusso e semdo conclusso depois de tratada e examinada per nos ambos esta causa com todas [fl 22r] suas depemdencias per muitas vezes asemtamos de pronunciar nella esta deffenetiva semtemça que tall he¹⁰⁴⁴.

1044 Antes da pronunciaçao da sentença o texto de *Gaveta* 18, mç 8, nº 2, fls 22v-23r é um pouco diferente do da *Gaveta* 18, mç 9, nº 8: dentro de seys dias primeros syguyentes tomariamos sobre ello conclusion e le dariamos respuesta segun que todo lo susodicho esto y otras cosas mas largamente se contiene en el dicho proceso a que nos remitimos el qual por nos visto e leydo e oydas las dichas partes fue por nos concluso el dicho pleyto para en el pronunciar e determynar defintivamente e syendo asy concluso el dicho pleyto por nos fue en el dada sentencia difinitiva syendo presentes los dichos Francisco de Casaus veinte e quatro e procurador maior de Sevilla y especial para estos negocios e el doctor Luis Afonso procurador de la villa de Mora e Rui Gil Gutierres e otrosi procurador de Mora e de Francisco Perez procurador de la villa de Aroche e de otro Francisco Perez procurador de la villa de Enzina [fl 23r] Sola dimos e pronunciamos en el dicho pleyto e negocios una sentencia juntamente estando entre la raya de Castilla e Portogal porante los escrivanos de los dicho negocios y estando asentados en unas piedras entre la syerra de Ficallo e la cabeça de las Ovejas syendo presentes por testygos a la publicacion della el <señor> licenciado Sancho Lopes de Otalora juez de la audiencia real de los grados de Sevilla y el señor Arias Perez Cabral del desembargo del rey de Portugal e Hernan Mexia escrivano publico e del concejo de la villa de Aroche e Juan Ramirez del Rosal e Juan Moço vezzinos de la villa de Aroche e Afonso Mendez e Alvaro Abriel e Lençarote Pimenta cavalleros moradores en Mora e Helipe Alvarado criado de mi el dicho Don Alonso e Antonio Nunez criado de mi el dicho Don Pedro e otros el thenor de la qual dicha sentencia de verbo ad verbum es este que se sigue. No documento *Gaveta* 18, mç 8, nº 2 segue-se a sentença nomeando primeiro D. Afonso Fajardo, à qual se segue o despacho. O conteúdo é em tudo semelhante ao texto da *Gaveta* 18, mç 9, nº 8, ressalvando apenas que o primeiro é em castelhano e o segundo em português.

¹⁰⁴⁵Vistos os autos deste processo e o que per elles se prova e a forma das comissões deregidas pera nos Dom Pedro Mazcarenhas fidalguo da casa d'el rey noso senhor de Purtugall e do seu conselho e Dom Afomso Fajardo Comendador da villa de Moratalla e senhor das varonias de Polope e Venidorme e per nos aceptadas e as procurações e poderes da cidade de Sevilha e suas villas d'Arouche e Enzinha Solla de huma parte e da villa de Moura e suas aldeas da outra e como os procuradores das partes conteudas nas dictas procurações foram pera todo este negocio e semtemça deffenetiva inclusive e eixecuçam della per nos legitimamente citados e vistos os artigos de restetuiçam in integrum e outras posições articulladas com que ho procurador de Moura ora veo perante nos e bem asy visto e examinado todo ho proceso que per outras comissões d'el rey de Purtugall e do emperador nosos senhores foy agitado peramte os senhores licenciados Dioguo Rodriguez e Samcho Lopez de Otalora comisayros dos dictos primcepes nosos senhores e vista a forma das semtemças que cada hum per sy apartadamente deu e pernunciou no dicto proceso e como nom foram concordes juntamente em hum sentemça e parecer sallvo no que toca has terras de Rabo de Coelho que declararam pertencerem em todo a villa de Moura como em suas sentenças se contem ho que nos per esta tambem conffirmamos. E visto como os dictos primcepes nosos senhores per causa da dita discordia pasaram pera nos as dictas comisões e como depois de visto e examinado todo ho dicto proceso e ouvidos sobre ello os procuradores das partes quisemos amtes de pronumciar sobre hos dictos artigos do procurador de Moura da dita restetuiçam pera melhor clareficaçam e decisão do caso e pera escusar dillações e outros imconvinientes ir ver per olho e apegar todolos termos limites demarcações e malhoeyras d'amballas dictas partes e como as vimos e apegamos todas e ouvimos os procuradores das partes no exame da dicta vista que fizemos com ho mais que pelo auto

1045 Este texto da sentença (ff. 22r a 29v) está repetido, sem grandes alterações, no final deste documento.

do dicto proceso se mostra e avemdo nos respeito e comsyderaçam a esta defferença amtre ha dicta cidade de [Se]vilha e as ditas villas ser muito antiga [fl 22v] e como ha muito gramde tempo que dura amtre ellas sem se poder acabar nem detreminar tee gora avemdo sobre ysso muitas mortes de homens ferimentos tomadias e roubos de parte a parte nos tempos passados os quaes agora nos presentes hiam em muito gramde crecimiento contra serviço de Noso Senhor e comtra a temçam irmamdaade e amor dos primepes nosos senhores e por evitar as dictas mortes e ferimentos tomadias e roubos e outros muitos males e escandallos maiores que evidente e verisimillmente estavam aparelhados e podiam recrecer e por paz e aseseguo destes povos asentamos e accordamos ambos concordemente de detriminar julgar e acabar este negocio sem embarguo dos dictos artigos de restetuiçam que nom recebemos e per esta preseme nosa deffenitiva semtemça ho detriminamos julgamos e acabamos no melhor modo que posa ser e per direito mais valer na maneyra seguimte.

Primeyramente julgamos e detreminamos que hos lugares e terras que se chamam do Rosall e Allpedra com has casas que hora tem e ha e todalas mais que pelo tempo se hi fizerem assy como partem convem a saber o dito Rossall donde entra ho ribeiro dos Termos em a ribeira de Chamça e pelo dito ribeiro dos Termos acima asy como vay amtre a serra de Ficalho e a cabeça das Ovelhas ficamdo a dita cabeça das Ovelhas da bamda de Castella homde se poera hum malham amtre a dita cabeça e a dita serra mais acima na chaam escomtra ho porto de Palhaes¹⁰⁴⁶ alto e fixo e dally direito ao malham que esta no dicto porto de Palhaes o quall malham do porto de Palhaes se poera alto e fixo em hum cabeço que esta sobre ho dicto porto ha mão direita asy como a dita demarcaçam vay seguimdo direitamente atee o dicto malhão do porto de Palhaes e dahi direito a malhada que se chama do Galimdo aguas vertentes per Adiça ha bamda de Purtugall e aguas vertentes per a dicta ribeira [fl 23r] de

1046 No documento Gaveta 18, mç 8, nº 2 Pallares.

Chamça da bamda de Castella ficando a dicta malhada do Galimdo pera o dicto Rosall homde se pora outro malhão alto e fixo no mais allto da dicta malhada e dally pelo cume da serra direito a cabeça do Pireiro aguuas vertemtes sempre pera Negrita termo de Moura e aguas vertemtes pera Chamça termo d'Arouche homde esta huum malhão antiquo e dahi pelo dito cume da serra direitamente tee o malhão que se chama do Carrill que esta no caminho que vay de Moura pera Arouche.

E a dita Alpedra começa a partir do dito malhão do Carill pelo ribeyro dos Termos e vay dar no ribeyro dos Muus¹⁰⁴⁷ domde se jumta com ho dicto ribeyro dos Muus e dahi ribeiro abaixo a emtrar no ribeiro de Çaffareja e por Çaffareja acima ate dar no ribeiro dos Pillões vimdo sempre partindo desne Chança pelo dito ribeiro dos Termos acima ate o dicto malhão de Palhaes e di adiamte pellas dictas demarcações te dar no dito ribeiro dos Pilões ficamdo sempre Portugall da mão esquerda e Castella da mão direita e do dito ribeiro dos Pilões por Çaffareja acima te homde nace ho dito ribeiro de Çaffareja que he na cabeça do Broquo¹⁰⁴⁸ homde se pora outro malham allto e fixo. E aqui acaba a demarcaçam e malhoeyra d'Alpedra.

Estes lugares e terras do dicto Rosall e Allpedra pelas dictas demarcações pertemcem em todo pleno jure ha dita cidade de Sevilha e sua villa d'Arouche e aos regnnos de Castella asy quanto ao territorio dominio e jurdiçam civell e crime mero e mixto imperio como quanto ao pasto e toda outra comodidade e aproveytamento assy na propiedade como na pose sem a dita villa de Moura nem os regnnos de Purtugall nelle terem cousa alguma.

E asy mesmo julgamos e detriminamos que hos lugares e terras que se chamam Pa'Joanes¹⁰⁴⁹ e Vall Queymado e terras de Samta Maria e ha terra de Campo de Gamos convem a saber asy como o dicto Pa'Joanes acaba de

1047 No documento *Gaveta 18, mç 8, nº 2* diz *arroyo de los Mulos*.

1048 No documento *Gaveta 18, mç 8, nº 2* diz sempre *Borneco*.

1049 No primeiro documento anexo da *Gaveta 18, mç 9, nº 8*, citado no início desta transcrição, diz *Pay Joanes*.

partir com ha dicta Alpedra no malhão da dicta cabeça do Broquo como dicto he e dy como vay partimdo pella spiga e cume da serra direito aos piquos [fl 23v] d'Arouche aguas vertemtes per a dicta ribeyra de Chamça da bamda d'Arouche e aguuas vertemtes pera o dicto Pa' Joannes da bamda da comtemda. E partimdo dos piquos d'Arouche pella dita spiga e cume da serra aguas vertemtes a Chamça da bamda d'Arouche e aguas vertemtes ao ribeyro de Mortigam da bamda da comtemda e dally seguimdo sempre pelo dito cume da serra a cabeça que esta sobre a fomtte do Larangeyro aguas vertemtes a Chamça per o ribeiro de Vall¹⁰⁵⁰ de Sortelha e haguas vertemtes sobre a dita fomte do Larangeiro pera a comtemda e da dita cabeça partimdo a dar no ribeiro que se chama rio Tortilho e entre a dita cabeça e o dito rio Tortilho se pora hum malham allto e fixo e do ribeiro Tortilho abaixo partimdo tee dar no ribeiro dos Cortideyros e do ribeiro dos Cortideyros abaxo partimdo tee homde emtra no ribeiro de Vall Queymado e pelo ribeiro de Vall Queymado limdamdo tee homde emtra na ribeyra de Murtega¹⁰⁵¹ e da foz do dicto ribeyro de Vall Queymado homde se mete em Murtega volvendo pella spiga e cume da serra que vay sobre as terras de Giralldo e dahi partimdo pella dita spiga e cume da serra direito ao malham de Pero Migell que esta em baxo no vale no caminho que vay dos Barranquos pera Anzinha Solla e dahi partimdo direito ao malham que chamam do cerro¹⁰⁵² Xaroso himdo limdamdo sempre com termo de Noudar desne o dicto malhão de Pero Migell e do dicto malhão de cerro Xaroso limdamdo tam**<bem>** com Noudar aos curraes dos Nadinos homde esta outro malhão e dos curraes dos Nadinos limdamdo direito ao ribeiro de Gamos [fl 24r] e ribeiro de Gamos abaixo direito tee homde entra na

1050 Rasurado *Queymado*.

1051 No primeiro documento anexo da *Gaveta 18*, mç 9, nº 8, citado no início desta transcrição, diz *Murtiga*.

1052 No primeiro documento anexo da *Gaveta 18*, mç 9, nº 8, citado no início desta transcrição, diz *Serro*.

ribeira de Murtigam homde se chamam as jumtas de Gamos e Murtigam e tee qui partimdo sempre com ho termo de Noudar desne o dicto malhão de Pero Migell e Murtigam acima partimdo com Moura a mão direita ate o ribeyro do dicto Pa'Joannes e dally ao castillejo de Pa'Joannes e dally a cabeça do Algerge¹⁰⁵³ e entre o dito Castillejo e a cabeça do Algerge mandamos que se ponha outro malhão allto e fixo e da cabeça do Algerge pelo vale do Centeno¹⁰⁵⁴ abaxo honde se poera outro <tal> malhão e dari partimdo te dar no <dito> ribeiro dos Pilões e dally abaixo te homde entra em ho ribeyro de Çaffareja. E aqui acaba a demarcaçam e malhoeyra de Pa'Joanes e Vall Queymado terras de Samta Maria terra e campos de Gamos e de toda esta comtemda que per nosa semtemça fica declarada e declaramos por comtemda.

E estes ditos lugares e terras pellas sobredictas demarcações e limites pertemcem pleno jure a dicta cidade de Sevilha e a villa d'Arouche e seu termo <d'Arouche> em nome da dicta cidade de Sevilha e assy mesmo a dicta villa de Moura e seus termos e esto mixta e comum e ¹⁰⁵⁵ irmammente e ambas estas dictas villas de Moura e Arouche tenham como dicto he nos dictos lugares e terras ho territorio e dominio e jurdição mixta e jumtamente no civell e crime mero e mixto imperio assy na propiedade como na posse asy nos pastos como nas outras comodidades aproveytamentos e logramentos e que hos dictos lugares e terras da comtemda acima devisados pertemçam as dictas villas de Moura e Arouche e a cada huma dellas in solidum somente pela maneira sobredicta mixtica e comum¹⁰⁵⁶ e irmammente e que hos dictos lugares e terras de Pa'Joanes e Campo de Gamos Vall Queymado e terras de Santa Maria se chamem nomem e tenham e guardem sempre

1053 No documento *Gaveta 18, mç 8, nº 2* diz *Alquerque*. No primeiro documento anexo da *Gaveta 18, mç 9, nº 8*, citado no início desta transcrição, diz *Alguerge*.

1054 No primeiro documento anexo da *Gaveta 18, mç 9, nº 8*, citado no início desta transcrição, diz *Cemteo*.

1055 No documento *comummente*, mas corrigido.

1056 *Rasurado mente*.

todas por terras de comtemda e sejam sempre [fl 24v] per estas ditas duas villas de Moura e Arouche e suas aldeas e termos somente pella maneira sobredicta terras de comtemda.

E com declaração que nos dictos lugares e terras de comtemda acima declaradas que ficam por comtenda e pertencem as dictas¹⁰⁵⁷ duas villas de Moura e Arouche in solidum como dicto he ellas dictas villas usem da dita jurdiçam nesta maneira convem a saber que seja emtre as ditas duas villas pera todolos negocios cives ou crimes ou mixtos e pera apenar e premdar e acoymar lugar de pervençao¹⁰⁵⁸ em modo que quem primeiro citar penar prender ou acoymar em alguum negocio ajaa e tenha a jurdiçam dese negocio e causa imteyramente e a outra villa quanto a esto e suas dependencias e margencias e conexidades seja exclusa de todo e se emtemda a jurdiçam ser preventa pera o dito negocio e causa per citaçam reall de prisam e esta preceda todallas outras ou per citaçam berball [*sic*] ou per devasa ou inquiriçam que sobre ho caso cada huma das dictas villas faça ou mande fazer per seus ministros e officiaes de justiça. Os quaes declaramos que livremente poderam trazer varas de justiça alevantadas nos dictos lugares e terras de contemda e fazer todolos outros autos de jurdiçam como em terra sua propia dambas as dictas villas e cada huuma dellas asy e da maneira que cada hum poderia fazer em sua propia jurdiçao de Moura ou Arouche.

E semdo caso que sobre alguum delito ou malefficio ou outro alguum caso de quallquer calidade que seja de causa civell ou crime ou mixta os dictos officiaes e ministros de justiça concorerem jumtamente em hum tempo a fazer as ditas citações reall ou berball ou a dita devasa e inquirição [fl 25r] que neste caso ho conhecimento delle se for de pesoa purtugues pertemça a villa de Moura e suas justiças e se for de pesoa

1057 Rasurado *villas*.

1058 No primeiro documento anexo da Gaveta 18, mç 9, n° 8, citado no início desta transcrição, diz *provençam*.

castelhana pertemça a villa d'Arouche e suas justiças sem que as justiças de huma villa posam impedir as justiças da outra nem entremeter se no tall caso per maneyra alguumaa [sic].

E com declaração que nos ditos lugares e terras acima devisados que ficam por comtenda como dicto he a villa d'Amzinha Solla nom tenha nenhuum dominio nem juriçam civell nem crime mero nem mixto imperyo nem outra alguma juriçam nem posa trazer vara de justiça nos dictos lugares e terras nem usar de outro nenhuum auto de juriçam per nenhuma via que seja. E somente lhe concedemos e julgamos o pasto e a proveytamento asy das ervas e aguas como da bolota cortiça e madeyra e quaesquer outros aproveytamentos das terras sobredictas que ficam por comtemda e esto a seus tempos limitados como abaixo vay declarado pera todas tres villas.

E porem damos autoridade e poder a dita villa d'Amzinha Solla que somente posa acoymar e apenar as pesoas que acharem fazendo danos nos dictos pastos aproveytamentos mas nam ho poderam fazer trazendo vara de justiça como dicto he. E a pena que por causa dello as pesoas emcorerem declaramos que seja neste caso pera todallas tres villas de Moura Arouche e Enzinha Solla per partes ygoaes e a ellas julgamos e aplicamos as ditas penas.

E com declaração que nos ditos lugares e terras acima devisados que ficam por comtemda nenhuma outra pesoa villa nem lugar aimda que seja a cidade de Sevilha nem das terras e lugares da dita cidade nem doutra parte de Castella nem de Portugall posam pastar nem usar de nenhum logramento <nem> aproveytamento [fl 25v] das dictas terras da comtemda em pouco nem em muito sallvo estas sobreditas tres villas convem a saber Moura Arouche e Emzina Solla na maneira sobredicta e semdo alguuns achados que posam ser acoymados e apenados per cada huma das dictas tres villas e que seja entre ellas lugar de pervenção e com a dicta declaração que has penas que Amzina Solla apenar ham de ser pera todas tres villas como dicto he e se ham d'apenar na maneira e forma sobredita.

E com declaração que nos dictos lugares e terras que asy ficam por comtenda os de Moura nem os d'Arouche nem d'Amzina Solla e seus termos nem outra nenhuma pesoa concelho villa nem cidade posam ter nem fazer malhadas nem pocilgões de porcos nem d'abelhas nem outras nem casas nem edefficios alguns de quallquer sorte que sejam nem labouras de pam nem doutra causa alguma sallvo poderam os pastores fazer curaes e abriguos de rama pera os usos dos gados e seus. E fazemdo ho comtrairo cada huma das dictas villas de Moura Arouche e Emzina Solla lhas posa livremente derribar queymar ou tomar pera sy com todo o que demtro estiver e o que tall fizer alem disso page por cada vez de pena mill reais¹⁰⁵⁹. A quall pena sera per a villa de Moura ou Arouche ou Anzina Solla quall dellas primeiro derribar queymar ou tomar os dictos pocilgões ou malhadas casas ou edefficios ou laboura e pervier como dicto he. E quando¹⁰⁶⁰ em tall caso apenar Anzina Solla sera a pena pera todas tres vilas como acima vay declarado.

E com declaração que nenhuma pesoa das ditas villas de Moura Arouche ou Amzina Solla e seus termos [fl 26r] que nas dictas terras e lugares da comtemda podem pastar per bem desta nosa semtemça nom posa chamar sua nas dictas terras da comtemda alguma malhada nem deffende la por sua de hum ano pera outro nem de nenhum tempo pera outro amtes sempre os pastos sejam comuns em todallas dictas terras de comtemda ygoallmente na maneira e forma acima conteuda.

E com declaraçam que nenhuma pesoa das ditas villas nem de fora particullar nem concelho nem cidade posa nas ditas terras e lugares de comtemda cortar madeyra d'anzinho nem sovro¹⁰⁶¹ nem tirar casca sob pena que ho que cortar arvores page mill reais e o que cortar ramo

1059 Onde no documento *Gaveta 18, mç 9, nº 8* diz *reais* no documento *Gaveta 18, mç 8, nº 2* diz *maravedis*.

1060 No texto publicado em *Gavetas (As)...*, volume 9, p. 160 diz: *e quemando en tal caso*. No documento *Gaveta 18, mç 8, nº 2, fl 30v* diz *e quemdo*.

1061 No documento *Gaveta 18, mç 8, nº 2, fl 30v* diz: *madera de enzina ni de alcornoque*.

duzentos convem a saber por cada arvore que cortar mill reais e por cada ramo duzentos reais e o que tirar casca pague dez cruzados¹⁰⁶² por cada vez e da cadea. E esto se emtendera quanto as pesoas das ditas villas e seus termos convem a saber de Moura Arouche e Enzina Solla porque semdo de fora pagara no caso de cortar arvores douss mill reais por cada vez e quinhementos por cada ramo e declaramos que cortar arvore se emtemde quando ha cortar pelo pee ou ha desmochar de todo. E porem as pesoas das dictas tres villas e seus termos poderam cortar rama pera os curaes e abriguos dos gados e pastores como dicto he comtamto que nom cortem a cabeça da arvore sob as dictas penas. E o de fora que descascar page vimte cruzados e perca ha casca e bestas.

E com declaraçam que nos dictos lugares e terras de comtemda nenhuma pesoa nem concelho nem cidade posa fazer nem mandar fazer cimza nem queymar arvore algum nem poera fogo nos pastos e comedias e o que fizer ou mandar fazer o contrairo e se lhe provar que fez cimza ou se achar apanhando a page dez cruzados por cada vez e da cadea e se se lhe provar que pos foguo e queymou pastos ou logramentos page douss mill reais por cada [fl 26v] vez e da cadea alem das penas que por leis e ordenações de cada reino emcorem¹⁰⁶³ aqueles que poem foguos. As quaes penas declaradas neste capitullo seram pera os concelhos de cada huma destas tres villas na maneira e forma acima declarada.

E com declaraçam que nenhuma pesoa nem concelho destas tres villas posa varejar nem mandar varejar bolota nem lamde nas ditas terras e lugares da comtemda nem ripa la com has mãos nem apanha la pera suas provisões tee dia de Sam Migell de cada hum ano. E porem da bespera [*sic*] de Sam Migell de meio dia por diamte a poderam varejar ou apanhar pera suas provisões como sempre se custumou. E o que fizer ou mandar fazer

1062 Onde no documento Gaveta 18, mç 9, nº 8 diz cruzados no documento Gaveta 18, mç 8, nº 2 diz ducados.

1063 No documento emcorerem, mas está rasurada a sílaba final.

ho comtrairo semdo de cada huma das dictas tres villas pagara de pena por cada vez que varejar mill reais e que ripar quinhentos e semdo de fora das ditas tres villas quer seja amtes de Sam Migell quer despois ho avemos por condenado por cada vez¹⁰⁶⁴ em dous mill reais aplicados pella dita maneira porque hos de fora mandamos que nem antes de Sam Migell nem despois posam varejar ripar nem apanhar a dicta bolota nem lande porque achamos que nenhuma pesoa de fora o pode fazer.

E com declaração que nenuhuns gados de fora das ditas tres villas de Moura Arouche e Enzina Solla e seus termos posam pastar dentro nas ditas terras e lugares da comtemda acima devisados nem pesoa alguma das dictas tres villas e seus termos posa meter os dictos gados de fora com hos seus pera pastar na dita comtemda. E semdo achado gado de fora nella per quallquer via que seja page o dono do gado de pena por cada vez duzentos reais por cada cabeça de gado vaquum e cimquoenta [fl 27r] reais por cada cabeça de gado meudo ate rabanho e do rabanho pera cima dous mill por cada rabanho. E declaramos que rabanho se entemde no gado vaquum de vimte rezes e no porquum de trimita e no outro meudo de cento. E estas penas aplicamos as dictas villas na maneyra acima conteuda.

E mandamos que quando alguma pesoa for achada nos dictos lugares e terras de comtemda fazendo dano per onde emcora nas penas acima postas ou em alguma dellas lhe posa a justiça de Moura ou d'Arouche ou a guarda que por ella ou pella villa d'Amzina Solla forem postas pera guarda da dicta comtemda tomar hum penhor que valha a pena de gado ou doutra cousa equivalente em que posa ser penhorado e nom trazendo gado ou outra cousa equivalente o posam prender e levar presso a cadea de cada huma das dictas tres villas. E porem se no caminho quiser pagar a pena ou dar penhor por ella seram obrigados ao loguo soltar e semdo ja preso na cadea se loguo pagar ha pena tambem seja solto sem dillaçam. E estas penas seram julgadas pellas justiças de cada villa cuja guarda ou justiça os

1064 Rasurado em dous mill reais.

acoymar ou prender e porem seram repartidas pella maneira suso dita.

E ordenamos que ho guarda de cada huma das ditas villas que acoymar ou prender algum danador seja obrigado a o manifestar ese dia te ho outro siguiente as justicas daquella villa cujo for o dicto guarda sob pena de pagar toda a pena per imteyro conteuda naquelle caso per esta nosa semtemça e nella declarada e da cadea com ho quattro [sic] tanto e per ese mesmo feito ho avemos per privado pera sempre do officio de guarda. E os juizes da tall villa sejam obrigados fazer auto da dicta manifestaçao e penas que jullgarem e de todo ho que sobre yssso pasar pera que ajaa dello conta e rezam antre todas tres villas.

[fl 27v] E asy mamdamos que nestas terras e lugares da comtemda nam posa aver nhuma malhada silha nem pouso ou asento de colmeas nem emxames de nenhuma pesoa concelho villa nem cidade e por quanto se mostra estarem ora duas silhas e malhadas de colmeas antigas nas dictas terras e lugares de comtemda convem a saber a malhada do Larangeyro e a malhada do Pesigueiro julgamos por bem de paz e aseseguo e por evitar imcomvinientes e escandallos e pelo poder que temos que hos donos das dictas malhadas sejam obrigados a vemder os asemtos das dictas colmeas has dictas tres villas e tirar dally as dictas colmeas. E porem estara em escolha dos dictos donos vender lhe tambem as dictas colmeas ou leva las dally a outra parte de fora da comtemda quall mais quiserem e querendo as amtes vemder lhe pagaram as ditas tres villas o que justamente valerem e querendo as amtes levar lhe pagaram o sitio e asento dano e perda que has dictas colmeas ao presente receberem pellas asy mudarem. E cada villa pagara seu terço igoallmente e pera yssso se louvaram todas tres villas em huma pesoa ou duas por sua parte e todolos donos das colmeas em outra ou outras duas pesoas e semdo os louvados discordes no preço hos mesmos louvados todos jumtos elegam hum terceiro e o que for acordado pella maior parte delles pagaram as dictas villas aos dictos donos os quaes nom seram obrigados a tirar dally as dictas malhadas tee primeiro ser imteyramente paguos dellas.

E porquanto se mostra outrosy estarem outras tres silhas de colmeas em Pa'Joanes terra da comtemda convem a saber huma despovoada que esta homde chamam a Torre Queymada e outras duas huma de Joam Vasquez Pe-[fl 28r]licano e outra de Amtam¹⁰⁶⁵ Affomso e estas sam de pouco tempo pera ca e avemdo respeito a ello e ao que dito he no capitullo percedente e a se nom mostrar pelos autos que tinham tittulo dellas mandamos que has dictas tres villas pagem por ellas vimte mil reais cada huma seu terço convem a saber ao dono da malhada e asemto da Tore Queymada dez mill reais e aos outros dous cada hum cimquo mill reais e levaram dally suas collmeas em tempo conveniente despois que forem paguos e nom ajaa mais aly nunca as dictas silhas de colmeas.

E quanto as terras ou propiedades que se chamam de Samta Maria e outras lavradas que se mostra pelo feito estarem em Vall Queymado dos herdeiros de Gonçalo Pirez e de sua molher Catarina Pirez vezinhos que foram d'Anzinha Solla jaa defumtos nos tomamos sobre ho valor delas¹⁰⁶⁶ extimadores e visto seu arbitrio e extimaçam mandamos que has dictas tres villas pagem pellas de Nosa Senhora ao mordomo da fábrica da igreja de Samta Maria d'Arouche vimte quatro mill reais por ellas pera que della compre outra propiedade que lhe sera mais proveitosa pera a dita igreja e aos ditos herdeyros do dicto Gonçalo Pirez e sua molher Catarina Pirez outros vimte quatro mill reais pellas suas cada villa seu terço como dicto he. E estas terras ou propiedades fiquem pera sempre em pasto comum das dictas tres villas e por terras de comtemda como os outros lugares e terras que ficam por comtemda com has declarações acima scripvidas.

E declaramos que hos direitos da sisa ou alcavalla que se fezerem em todos os ditos lugares e terras de comtemda se aquelle que ha ouver de pagar for vezinho de Portugall a page a Moura e se for vezinho de Castella a page [a] Arouche segumdo as leis de cada reyno.

1065 No documento *Gaveta 18*, mç 8, nº 2 diz Anton.

1066 Rasurado examinadores.

E declaramos outrosy que ho dizimo dos gados que pastarem [fl 28v] nas dictas terras e lugares de comtemda se page a igreja domde for freges ho dono do gado de Portugall ou Castella.

E mandamos que todolos malhões e marquos que estam feitos quer velhos quer novos demtro nas dictas terras e lugares da comtemda acima declarados e asy mesmo hos do Rosall e Allpedra afora os que per esta nosa semtemça mamdamos ficar ou de novo poer sejam loguo derribados e tiradas e cada hum das ditas villas os posa livremente tirar e derribar todos e nom servam nunca mais de marcos nem de malhões. E que hos juizes e vereadores e procuradores das ditas duas villas de Moura e Arouche sejam obrigados em cada hum ano de se ajumtar a quarta feyra derradeyra oytava da Pascoa de Resureyçam e vesitar juntamente estas demarcações e malhoeyras todas conteudas nesta nosa sentença asy do Rosall e Allpedra como das terras da comtemda convem a saber Pa' Joanes Vall Queymado terras de Samta Maria e Campo de Gamos asy pellas bamda de Portugall como pella bamda de Castella a custa das remdas dos dictos dous concelhos fazendo porem os gastos moderadamente sob pena de vimte cruzados em que avemos por condenado cada concelho por cada vez que ho asy nam fizerem e os aplicamos pera o concelho da villa que fizer a dicta vesitaçam. A quall pena pagaram os juizes vereadores e procurador do concelho de suas propias fazendas e nom das remdas do concelho. E faram os dictos juizes e vereadores autos da tall vesitaçam asinados per ambolos scripvaes ou tabalies que pera ello mandamos que vam hum de Purtugall e outro [fl 29r] de Castella os quaes autos cada hum dos dictos concelhos levara pera sua guarda.

E porque nom ajaa duvida na jurdiçam civell e crime mero e mixto imperio que fica mixta e comummente e in solidum a dita cidade de Sevilha e villa d'Arouche e assy a villa de Moura¹⁰⁶⁷ etc nas ditas terras e lugares

1067 No primeiro documento anexo da Gaveta 18, mç 9, nº 8, citado no início desta transcrição, diz Mora.

de comtemda e no uso e eixercicio della declaramos que ha jurdiçam civell e crime mero e mixto imperio e ho uso da dicta jurdiçam pertemce ha dita cidade de Sevilha e as justiças della e da dita villa d'Arouche em seu nome e ha dita villa de Moura e as justiças della e ao senhor Iffamte Dom Luis cuja he a dicta villa e suas justiças e ao que for pelo tempo senhor da dita villa de Moura e suas justiças mixta e comummente e in solidum como dicto he. E que has justiças do dicto senhor Iffamte Dom Luis e do senhor da dicta villa que pelo tempo for e ha dicta villa de Moura e suas justiças e ha dicta cidade de Sevilha e as justiças della e da dicta villa d'Arouche usem e eixercitem ha dicta jurdiçam nas dictas terras de comtemda pela forma e maneira e como em esta nosa semtemça <acima> esta declarado.

E pera que esta nosa semtemça se cumpra em todo com effeito mandamos que ho concelho e vereadores da villa d'Anzinha Solla sejam obrigados a escripver em hum livro que pera yssso faram emquadernado e autemtiquo todallas penas que cada ano a dita sua guarda acoymar ou penhorar e os juizes da dita villa semtemciarem e a dar conta com emtrega cad'ano aos dictos dous concelhos de Moura¹⁰⁶⁸ ou Arouche pelo dito seu livro per dia de Sam Migell de Setembro de cada hum ano. E porem os dictos dous concelhos de Moura e Arouche man-[fl 29v]daram ao dito dia cada hum seu procurador que lhe tome a dita comta e tomada os ditos vereadores da dicta villa d'Anzinha Solla lhe pagaram o que se achar que lhe devam justamente das ditas penas loguo com effeito e emquanto lhe nom pagarem ho devido pelas ditas contas avemos por suspensa a dicta villa d'Anzinha Solla de poder ter guarda nas ditas terras da comtemda ate que se lhe page reallmente com effeito aos dictos concelhos.

E esta nosa semtemça com has ditas declarações mandamos que ha dita cidade de Sevilha e as dictas villas e seus termos e partes a que toca guardem e cumpram imteyramente pera sempre e os termos e devisões e malhões que

1068 No primeiro documento anexo da Gaveta 18, mç 9, n° 8, citado no início desta transcrição, diz Mora.

acima pusemos e devisamos fiquem emtre os reinos de Portugall e Castella por limdes marquos e termos perpetuamente sem embarguo das semtemças que deram os dictos licenceados Diogo Rodriguez e Samcho Lopes de Otalora has quaes casamos e anullamos sallvo naquelle em que acima dizemos que foram concordes em ho quall as comffirmamos e aprovamos como dicto he. E assy ho julgamos e pernunciamos e mamdamos e seja sem custas ex causa¹⁰⁶⁹. E esta semtemça vay scripta em oyto folhas com esta e toda scripta per mão de Joam Lopez scripvam destes negocios per noso mandado. Dom Afomso Fajardo. Dom Pedro Mazcarenhas.¹⁰⁷⁰

¹⁰⁷¹A quall semtemça per nos foy propriedade sabado pella menham quatorze dias do mes d'Outubro do ano de mill e quinhentos e quoremto e dous anos emtre a serra de Ficalho e a cabeça das Ovelhas que ha na raia d'amtre Castella [fl 30r] e Portugall e per omde os termos partem estando nos ambos jumtos asentados em huuns penedos e lemos e pubricamos ha dicta semtemça toda de verbo ad verbum em voz allta entelegivell sendo a ello presentes o senhor Dom Luis Afonso desembargador da casa do Cardeall Iffamte de Portugall que <Deus> tem e procurador da dita villa de Moura e o senhor Francisco

1069 A partir de aqui o texto do primeiro documento anexo da Gaveta 18, mç 9, nº 8 (citado no início desta transcrição), difere: Dom Afonso Fajardo. Dom Pedro Mascarenhas. Esta sentença foy propriedade pelos senhores Dom Pedro Mascarenhas e Dom Afonso Fajardo sabado pella manha quatorze dias d'Outubro de 1542 perante o doutor Luis Afonso procurador da villa de Moura e de Francisco de Casaos procurador da cidade de Sevylha e de Francisco Perez procurador d'Arouche e do outro Francisco Perez procurador d'Amzyna Solla. E loguo em compriymemto da dita semtemça se poseram ese dia te outros dous seguientes perante os senhores juyzes os malhoes pelos lugares na dita semtemça declarados. Segue-se uma folha em branco.

1070 O texto do documento Gaveta 18, mç 8, nº 2 diz: Va espirta esta sentencia en ocho hojas de papel e mas esta plana escritas de mano e letra de Agustin de Cisneros escrivano destes negocios por nuestro mandado Don Pedro Mascareñas. Don Alonso Fajardo.

1071 O texto do documento Gaveta 18, mç 8, nº 2 é mais breve, referindo apenas que a sentença foi dada a 14 de Outubro de 1542 sem referência dos presentes, visto que já o havia feito anteriormente. Continua o texto onde diz: en cumplimiento della e pera execucion della fuymos personalmente (Gaveta 18, mç 8, nº 2, fl 37v).

de Casaos vinte quatro da dita cidade de Sevilha e procurador maior della e speciall pera estes negocios e Francisco Perez procurador da villa d'Arouche e outro Francisco Perez procurador da villa d'Anzinha Solla.

Testemunhas que foram presentes os senhores licenciados Ayres Pirez Cabrall do desembarguo d'el rey de Portugall e dos agravos e Samcho Lopez de Otalora juiz d'audiencia reall dos grados da dicta cidade de Sevilha e Afonso Mendez e Lançarote Pimenta e Allvaro Abrill cavaleiros da casa d'el rey de Portugall e moradores na dicta villa de Moura e Antonio Martinz¹⁰⁷² e Felipe Allvarado nosos criados e Fernam Mexia scripvam proprio e do concelho da villa d'Arouche e Joam Ramirez do Rosall e Joam Moço morador na villa d'Arouche e outras muitas pesoas que a ello foram presentes e em comprimento desta nosa semtemça e per a eixecuçam fomos persoallmente e mandamos poer perante nos todolos malhões conteudo nesta nosa semtemça asy no Rosall Allpedra e terras de comtemda assy e da maneira que esta nosa semtemça he conteudo e declarado. E pera mais clareficaçam da dicta malhoeira antre os malhõe<s>¹⁰⁷³ que na dicta semtemça mandamos poer e se poseram per noso mandado outrosy mandamos poer outros malhos pella [fl 30v] dicta demarcaçam da dicta semtemça nom saimdo fora em cousa alguma de todo aquillo que em ella se contem. E asy mesmo foram derrubados todolos outros malhões que pella dicta semtemça mandamos derrubar e pera mais e melhor despacho destes negocios e conservação da justiça das partes sobre ho tirar desta semtemça e de quantas comprirem per as partes pernunciamos ho noso despacho do quall ho teor de verbo as verbum he o seguinte.

Vista como nos temos pernunciada a semtemça acima conteuda e mandamos tirar jaa do processo algumas semtemças pera Portugall e Castella que ham de ir asinadas per nos e aselladas de nosos signetes e as

1072 Rasurado criado do dicto [...].

1073 No documento *malhoeiros*, mas está corrigido.

partes sam muitas e avera mister muitas semtemças. E porque nos nom podemos ser presentes ambos jumtamente nem aguardar pera se averem de fazer e asinar sellar per nos por justicas causas e razões que temos pera nos ir a serviço dos primepes nosos senhores e nos apartar hum do outro avemos por bem e damos licença e autoridade pera melhor despacho das partes e conservação de seu direito que cada hum dos scrivaes destes autos posa tirar do seu processo huma e muitas semtemças e quantas quiser a requerimento de cada parte que lhas pedir. E tiradas do proceso por cada hum delles e asignada do seu signall proprio e do sinall de cada hum de nos somente e sendo asellada com ho sinete do juiz que ha pasar valha e tenha tamta fee e auto-[fl 31r]ridade em juizo e fora delle pera sempre como se fora asinada per nos ambos jumtamente e asellada de nosos sellos ou signetes. E asy o declaramos e¹⁰⁷⁴ determinamos por este noso despacho ho quall ira inserto em cada huma das dictas semtemças asy nas que hora forem asinadas e aseladas per nos ambos como em cada huma das outras. Dom Afomso e Dom Pedro.

A quall semtemça e despacho per nos foy propriedo em aldea de Samto Aleixo aos dezoyto dias do mes de Outubro do ano de mill e quinhentos e quarenta e dous anos presentes os dictos doutor Luis Afonso e Francisco de Casaos procuradores susudictos. E portamto mandamos a todolos coregedores juizes e justicas e outras pesoas e partes sobredictas que em todo e por todo cumpraes e guardes esta nosa semtemça assy e tam compridamente como se em ella contem sem a elo poerdes duvida nem embarguo e ha deis e faces dar em todo e por todo a sua devida eixecuçam com effeito como em ella he declarado e nam vades nem consentais ir nem pasar em tempo algum per nenhuma maneira que seja em cousa alguma contra ella. E declaramos que pera melhor execuçam e effeito desta nosa semtemça ha vesitaçam que nella mandamos fazer em cada

1074 Corrigido por cima de *ho*.

hum ano per a deradeira oytava da Pascoa da Resureyçam dos [fl 31v] marquos e malhoeiras de Portugall e de Castella e da comtenda na dicta semtemça decllarado se faça cad'ano começando sempre e ajumtando se os dictos concelhos no malham que se pos antre ha cabeça das Ovelhas e ha serra de Ficalho e dally hiram perseguidmo a dita vesitaçam como se contem nesta nosa semtemça te ho cabo da dita malhoeira toda nella devisada e huuns e outros asy o compre. E all nam façaes.

Dada na allddea de Samto Aleixo termo da villa de Moura aos dezoyto dias do mes de Outubro.¹⁰⁷⁵ Joam Lopez cavaleiro da casa do Cardeall Iffante de Purtugall e scripvam destes negocios per autoridade e mandado d'el rey de Portugall a fez e assinou com Agustiño de Xizneros scripvam da camara do emperador e escripvam dos ditos negocios.

Ano do nacimiento de Noso Senhor Jesu Christo de mill e quinhentos e quoremta e dous. E vay esta semtemça asinada per nos e sellada com hos sellos de nosas armas.

1075 A partir de aqui o texto do documento Gaveta 18, mç 8, nº 2, fl 39v-40r é diferente: Agustin de Cisneros escrivano de camara de Sus Magestades del emperador rey e reyna de Castilla nuestros señores e su notario publico en la su corte y en todos los sus reynos e señorios y escrivano destos negocios esta sentencia de suso espirta escrivio e fizo escrivir por nuestro mandado en el dicho dia diez e ocho de Otubre año del nacimiento de nuestro Salvador Jhesu Christo de mill e quinientos e quarenta e dos años. E esta sentencia firmada por nos los dichos juezes e sellada con los sellos de nuestras armas e va espirta esta sentencia en veinte hojas de papel e mas esta plana e al fin de cada plana va firmada del dicho Agustin de Cisneros e Juan Lopes otrosi escrivano de los dichos negocios por parte de Portogal que por nuestro mandado aquy lo firmaron e fueron testigos de la data de la sentencia el señor licenciado Sancho Lopes de Otalora juez de l'audiencia real de los grados de Sevilla e Felipe Alvarado criado de mi el dicho Don Alonso e Alvaro de Pina vezino de Mora e Gaspar [fl 40r] Dias morador en Santo Alexo.

Va testado do dezia diez va enmendado o diz o de vala va testado una o y esta plana o diz de los dichos señores e o diz sygnados e do dezia Fernan no empesca y entre renglones o diz nuestro e o diz firmada vala.

En esta sentencia va hecha relacion de la presentacion de la sentencia antes della e no va treslado de la demanda e articulos que por parte de Mora se presentaron como en ella se contiene y en otra tal sentencia que quedo en poder del dicho Juan Lopes van ynsertos los dichos articulos e demanda de verbo *ad verbum* e relacion de la presentacion de la sentencia no haga duda esta sentencia a la otra que dicho es ni la otra a esta.

Va espirto el dia mes e año de la sentencia en un reglon vala. Don Alonso Fajardo. Don Pedro Mazcareñas. Juan Lopes escrivano. Agustin de Cisneros escrivano.

E nam faça duvida os riscados que dizem – Molina – s – discordia – susodictos – e relevados – senhor – por fee – senhores – de – tomasem – estar – estas – e – noso senhor – Queymado – mestre – villas – nem – em dous mill reais – examinadores – criado do dicto senhor Dom – Yros. E asy [fl 32r] nam faça duvida as amtrelinhas que dizem montasem – ao chamado – dita – dito. E o mal scripto que diz – e. E os dous emendados que dizem – ou – ou.

Porque se fez por verdade e esta semtemça vay scripta em trimta e huma folha com esta e todas as laudas da dita semtemça vam asinadas pelos sobredictos scripvaes.

E foram testemunhas a esta data o senhor licenceado Samcho Lopez de Otalora juiz d'audiencia reall dos grados de Sevilha e Allvaro de Pina cavaleiro e morador em a villa de Moura e Gaspar Diaz morador em Samto Aleixo e Felipe d'Alvarada criado do dicto senhor Dom Afonso Fajardo.

E nesta semtença vam treladados os artigos de restetuiçam do procurador de Moura como se em ella contem e na sentença que do processo tirou Agustiño de Xisneros scripvam de Castella hos nam trelladou somente fez mençam delles e portanto nam faça duvida esta ha outra e a outra a esta porque todo se fez na verdade.

<e o emendor que diz villa. E riscado que diz – a – nom. Antrelinha tall – Deus.

[ASSINATURAS]

DOM PEDRO MAZCARENHAS

DOM AFONSO FAJARDO

(Dois selos de chapa)

AGUSTIÑO DE CISNEROS ESCRIVANO

YOÃO LOPEZ¹⁰⁷⁶

1076 Segue-se uma página em branco.

1542.10.[após] – Lisboa

D. João III manda redigir a minuta da confirmação da sentença a respeito da contenda entre as vilas de Aroche e Encinasola e de Moura, sobre os respectivos termos, proferida por D. Pedro Mascarenhas, da parte do rei de Portugal, e D. Afonso Fajardo, da parte do rei de Castela.

TT, *Gaveta* 14, mç 7, nº 8 (cuja lição se segue); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0583-m0588) (inserto em documento de 1803.08.31 [A] e inserto em documento de 1888.03.28)

Publicado – *Gavetas (As)..., volume 3, pp. 752-754*

[fl 1r] Minuta pera a confirmaçam da sentença principal e pera se aver outra tal do emperador

Don Joam etc. A todolos coregedores juizes justiças e pessoas de meus reynos e senhorios e a quoamtos esta mynha carta virem e ho conhescymento dela pertemcer <faço saber> que eu vy e mandey ler peramte mim ha sentemça que Dom Pedro Mazcarenhas fidalguo de mynha casa e do meu conselho e Dom Afonso Fajardo Comemdador de Moratalha e senhor das baronias de Pelope e Vynidorme concordememte hora deram no mes d'Outubro pasado desta era de mill e quinhemtos e quoremta e dous sobre has duvidas e diferemças da comtemda e demarcaçoins lymites termos e pastos e suas depemdencias emergencias e conexidades que avia amtre ha villa de Moura e seus termos de meus reinos e as vilas d'Arouche e Amzina Sola e seus termos dos reynos de Castela tirada do processo asynada dos synais e selada c'os synetes dos sobreditos Dom Pedro e Dom Afonso.

E asy vi e mamdey ler peramte mim ho acrecementamento aa dicta semtemça das apelaçois dos procurado[re]s das ditas vilas d'Amzina Sola e de Moura e denegaçao das ditas apelaçoins com imposyçam de pena aas partes de quinhemtos cruzados asynado com ho synall e aselado com ho synete do dito Dom Pedro somemte per vigor da comisam que elle a Dom Afonso e a Dom Afonso a ele fizeram que na dicta semtença vay inserta.

Da quoall sentença tyrada do proceso e acrecementamemto huum apos outro ho trelado tall he como se ao diamte segue.

Aqui emtrara a sentença tyrada do processo e o acrecementamemto todo como nele se comtem

[fl 1v] E vysta e lyda peramte mim a dita semtemça com seu acrecementamemto e comcyderados e exgeminados com madura delyberação avemdo eu respeito que per eles cesam muitos e mui gramdes diferemças contemdas e discordias muito amtigas e mortes e outros graves males e escamdolos que avya de muy lomgos tempos amtre as ditas vilas e emtre meus subditos e naturais com hos do emperador meu irmão e como he gramde serviço de Noso Senhor e do emperador e meu e paz e asoseguo de nosos reinos que vivam huuns e outros em hamizade amor e boa vizinhamça como Deus mama e he rezam e ho emperador e eu desejamos e por outros justos respeytos que me a elo movem ¹⁰⁷⁷ eu de meu propio moto e certa cyemcya e comprymemto de meu reall e avsoluto poder e no melhor modo que poso e por direito mais valer me praz de comfirmar aprovar e retefiquar e per esta comfirmo aprovo e retefiquo d'aguora pera emtam e d'emtam per'aguora e pera todo sempre a dicta sentença suso scripta e o dicto acrecementamemto de denegaçao de apelaçoins e emposyçam de pena dos ditos quynhemtos cruzados e todo ho que delo se seguiu e adiamte seguir.

E isto quoamto ao que toqua a mim e ao direito de meus reynos e senhorios e ey por soprydos todos e quoaisquer defeitos de direito ou de feito que na dita semtemça e acrecementamemto imtrevyeram ou poderam intrevi.

1077 Rasurado e.

E pera mais firme cautela em quoamto he necesario asy ho julgo e detrimino de novo como na dita sentença e seu acrecemptamemto he contheudo. E de novo casso anulo e irrito e ey por cassadas anuladas e iritadas as ditas apelaçōins e cada huma delas da villa d'Amzina Sola e de Moura e todo ho comtheudo nas cedolas delas e quoaisquer outras apelaçōins imtimadas ou por imtimar por cada huma das partes neste caso.

E mamdo que nam sejam consyderadas em juizo nem fora dele per via de hapelaçaão nem soprycaçaão ou restetuyaçaão in integrum nem per outra alguma via que seja e lhe deneguo pera elo toda auçaão e officio do juiz e quoallquier outro recurso e remedio hordenaryo ou extraordinario porque minha temçaão delyberada he por bem da dita paz e asoseguo e por avitar as ditas mortes e escamdos e por hos respeytos suso ditos que ha dita sentença com seu acrecemptamemto e denegaçaão das apelaçōins e pena dos quynhemtos cruzados posta a cada huma das vilas de Moura e Arouche e Amzina Sola por cada vez que contra ela vyeram.

E todas has cousas comtheudas na dita semtemça e seu acrecemptamemto se cumpram imteira e imviolavelmemte pera sempre e que a penna dos quynhemtos cruzados se encora per este mesmo feito e se exucute per vos sobreditos e cada huum de vos semdo requeridos naquilo que nela encorrem e levada ha pena ou nam levada.

Todavya a dita sentença [fl 2r] e seu acrecemptamemto e todo ho que delo se seguiu e seguir e exucuçaão per ela feita ou que ao diamte fizer todo seja firme e aja seu comprido efeito pera sempre porque eu ponho sobre ho comtrairo as partes e quoaisquer outras pessoas per petacylemcio.

E per meu reall decreto o julgo asy como nesta se comtem e tolho e defemdo a vos sobreditos corregedores juizes justiças e pessoas aimda que seja em relaçaão a faculdade e poder de o julgardes nem entrepetardes em outra maneyra.

Compri o asy sem duvida nem embarguo que a elo seja posto e sem embarguo de quoaisquer leys ou ordenaçōins minhas direito comum grosas

opinioins de doutores que em contrairo seja posto que deles e da sustamcia deles se ouvese de fazer expresa e imdevida memçaão e nam abastase faze la per crasolas gerais que importasem ho mesmo e quoaisquer outras couas que em comtrairo sejam e de quoaisquer prevelegios graças favores que sejam concedidos ou por ho tempo se comcyderem as ditas vilas e a quoaisquer outras vilas cidades pessoas a que toqua ou toquar pode.

Os quoais todos e cada hum deles aquy ey por derogados cassados e anulados pera efecto desta carta valer ho mais efficazmemte que posa ser sem embarguo da ordenaçaaom do segundo livro de minhas Ordenaçois titulo 49 que diz que se nam emtemda derogada nenhuma hordenaçaaam per mim se da sustamcia dela nam fizer expresa memçaão.

Feita em Lixboa etc.

[ASSINATURA]

HO DOCTOR LUIS AFONSO

1542.11.21 – Lisboa

D. Pedro Mascarenhas manda passar um acrescentamento à sentença e despacho de 1542.10.18, relatando o sucedido após a referida data.

TT, Gaveta 18, mç 9, nº 8, fls 33r-36v (cuja lição se segue); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0591-m0672) (inserto em documento de 1803.08.31 [B] e inserto em documento de 1888.03.28)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 9, pp. 430-483

[insere traslado de documento de 1542.10.18]

[fl 33r]¹⁰⁷⁸ Dom Pedro Mazcarenhas fidalguo da casa d'el rey noso senhor e do seu comselho etc a todos os coregedores juizes e justiças e pesoas acima nesta semtemça conteudas asy dos regnos de Purtugall como de Castella e a quantos esta virem e o conteudo della com direito pertemcer saude. Faço saber que por eu nom poder ser preseme com ho senhor Dom Afonso Fajardo nem elle comiguo nem aguardaremos pera se averem de fazer e asinar e sellar muitas semtemças que as partes podiam requerer que se lhe desem do processo que eu e elle procesamos sobre as duvidas contemdas e differemças que avia amtre as villas de Moura e Arouche e Amzinha Solla acerca das demarcações e termos de que acima nesta semtemça faz mençam demos comisam hum ao outro pera pasar as dictas sentenças na maneira e forma que se contem em

1078 Os fls 33r-36v não estão assinados pelos escrivães do processo, como acontece com os anteriores.

huma intrelucatoria que no feito pusemos que nesta semtemça acima vay treladada que começa: Visto como nos temos pronunciada etc a quall aqui ey por inserta como que ho fose de verbo a verbo. E temdo nos ambos pasada a dicta semtemça acima scripta asynada e sellada de nosos sinaes e sellos como per ella parece e outra pera Castella e outra pera ha villa de Moura. E estamdo jaa de partida ambos cada hum pera serviço de seu primcepe e senhor e semdo jaa nosas cargas e fato enviado cada hum per sua via Francisco Perez procurador da villa d'Amzinha Solla aos dezanove dias do mes d'Outubro de mill e quinhemtos e quarenta e dous n'alldea de Samto Aleixo termo de Moura dos regnnos de Portugall que foy o dia de nosa partida apresemto peramte mim e o dicto senhor Dom Afonso Fajardo hum scripto d'appellaçam asignado per elle que mandamos peramte nos ler e jumtar aos autos cujo trellado he o seguimte.

Mui magnificuos senhores.

Francisco Perez precurador [sic] da villa d'Anzinha Solla pareço peramte Vosas Merces pela melhor [fl 33v] via e maneira que de direito aja logar e diguo que Vosas Merces semtemciaram e mandaram que ho concelho minha parte nam tivese jurdição em has terras da comtemda que he dos regnos de Suas Magestades e que nom fizesem em ella malhadas e tradesos¹⁰⁷⁹ [sic] e outras cousas segumdo mais largamente se contem na dicta semtemça hou mandado ou ho que quer que he estamdo ho conselho minha parte em posisão de tempo inmemoriall pera ca do quall ho dicto concelho he muito agravado asy em mandar ho que ham mandado contra o dicto concelho como por has comisões e poderes que de Suas Alltezas tem no se emtemderiam ni estemderam ao que Vosas Merces mandaram somente se entemderam e estemderiam a mandar pagar e tornar has tomadias e ha deslimdar hos termos e nom a quitar lhes has jurdições nem a lhes tirar as malhadas ni terras de senhorios. Portamto diguo com ho acatamento

1079 No documento Gaveta 18, mç 8, nº 2 (1542.II.27) diz criaderos.

que devo que appello da dicta semtemça ou mandado ou que quer que he feito e mandado por Vosas Merces em dano e perjuizo do dicto concelho minha parte por aquella via que melhor aja lugar de direito peramte Suas Magestades ou peramte quem e com direito poso e devo sob cujo amparo ponho has pesoas e os bees do concelho minha parte e vezinhos da dicta villa e peço me seria outorgada com os apostolos reverenciaes e sy calhada ou denegada me for outra vez appello da tall denegação e peço todo por testemunho ao preseunte asy pera me apresemtar em tempo e forma e aos presementes roguo delllo me seriam testemunhas. Francisco Perez¹⁰⁸⁰.

E semdo assy apresemgado e jumto aos autos loguo pareceo outrosy peramte mim e o dicto [fl 34r] senhor Dom Afonso Fajardo ho doutor Luis Afonso procurador da villa de Moura e no mesmo dia e ora tambem appellou por parte de Moura da dicta nosa semtemça no que tocava a dicta villa d'Anzinha Solla e apresemto perante nos outro scripto d'appellaçam asynado per elle que yssso mesmo mandamos peramte nos ler e ajumtar aos autos cujo trellado he o seguinte.

1080 Após a apelação de Encinasola e antes da apelação de Moura o texto da *Gaveta* 18, mç 8, nº 2, fls 41v-42r é diferente: *E syendo asy presentada como dicho es el dicho Francisco Perez lo pidio por testimonio a nos los dichos escrivanos e a los presentes que le fuesen testigos e fueron [fl 42r] presentes por testygos los señores licenciados Sancho Lopes de Otalora e Airias Perez Cabral e otros muchos. E esto pidio Francisco Perez procurador de Enzina Sola en su nonbre.*

Yo Agustin de Cisneros escrivano qu'esto firme y escrivy con el dicho Juan Lopes otrosi escrivano por parte de Portogal. Juan Lopes. Agustin de Cisneros escrivano.

E luego en el dicho mes e año [1542.10] despues del procurador de Enzina Sola thener apresentada su apelacion como otras haze minsyon porante los dichos señores juezes parescio el dotor Luys Alonso procurador de la villa de Mora en nonbre de la dicha villa e concejo della e presento una apelacion yn iscritis por el firmado e de su letra que luego por el fue leyda porante los dichos señores juezes y ellos la oyeron leher y mandaron juntar a este proceso y es la syguyente.

Yo Agustin de Cisneros lo escrivi e firme con Juan Lopes. Juan Lopes. Agustyn de Cisneros escrivano. Segue-se a apelação de Moura cujo texto é semelhante.

Senhores.

Diguo eu ho doutor Luis Afonso procurador da villa de Moura que pois ho procurador da villa d'Amzinha Solla injustamente e frivollamente appella da semtemça que Vosas Merces deram e pernunciaram neste caso que eu tambem appello della pera os primcepes delegamtes e pera quem for justiça e appello da dicta semtemça nesta parte convem a saber emquamto Vosas Merces admittem ha dicta villa de Amzinha Solla a pastar e ter o pasto e proveytamento nas terras da comtemda que hora ficam por comtemda e de nom excludirem de todo ha dicta villa de Amzina Solla na maneira e forma que tenho pedido em meus artigos de restetuiçam na comclusam delles e protesto eu ser provido e ha dicta villa de Moura deste agravo e ha dicta villa d'Amzinha Solla ser de todo excluida como he justiça e direito porque ella nam tem tittullo juridico pera pastar que posa valer cousa alguma contra Moura e protesto de todo direito da dicta villa de Moura quod cum expensis e protesto ser a dicta villa de Moura provida deste agravo per os dictos primcepes e per quem pertemcer ou per via de appellação ou per via de suplicação e agravo omni meliori modo. Ho doutor Luis Afonso.

¹⁰⁸¹E semdo assy apresemadas lidas e intimadas as dictas appellações d'ambalas partes demos sobre ello loguo incomtinemte huma pernunciaçao concordemente [fl 34v] per que ambos dissemos viva voce que visto como tinhamos feita justiça per bem de paz e concordia amtre todas as dictas tres villas segumdo nas comissões dos primcepes nosos senhores era conteudo que sem embarguo das dictas appellações por parte das dictas duas villas de Moura e Amzinha Solla

1081 Antes deste parágrafo o texto do documento Gaveta 18, mç 8, nº 2, fl 43r inclui ainda a seguinte inscrição: *Concertado con el proprio original por my Agustyn de Cisneros escrivano destos negocios que lo escrivi e firme con Juan Lopes escrivano por parte de Portugal en cuyo poder quedo el original en el proceso que ant'el pasa. Juan Lopes. Agustin de Cisneros escrivano.* Segue-se a pronunciaçao dos juízes.

intrepostas que por serem frivollas e nom pera admittir per direito has denegavamos como de ffeito loguo denegamos e nom recebemos. E sem embarguo das dictas appellações que assy nom recebemos mandamos que nosas semtemças se comprisem e guardasem inteyramente em todo e per todo como nellas he conteudo. E asy mandamos as partes a que as dictas semtemças toca que ha cumpram e guardem em todo e per todo como dicto he sob pena de quinhentos cruzados d'ouro em os quaes has avyamos per esse mesmo feito por condenadas como de feito ouvemos a cada villa e concelho que contra ellas em todo ou em parte fose per sy ou per outrem os quaes quinhentos cruzados aplicamos loguo a metade per a camara d'el rey de Purtugall outra metade per a camara do emperador.

E feyta a dicta pernunciaçam perante os dictos procuradores loguo per o dicto Francisco Perez procurador da dicta villa d'Anzinha Solla foy dito que appellava e appellou de noso mandado e tambem o dicto doutor Luis Affonso procurador da dicta villa de Moura dise que elle tambem appellava e appellou do dicto noso mandado. E eu dicto Dom Pedro e o dicto senhor Dom Afonso Fajardo concordemente tornamos a pernunciar incomtinentemente viva voce que lhe nom recebyamos a hum nem a outro [fl 35r] nenhuma das dictas appellações. E sem embarguo delas tornamos a mandar que se comprisem nosas semtemças em todo como se nellas contem sob pena dos dictos quinhentos cruzados avendo respeito as dictas appellações serem feitas frivollas e mande receber e teremos jaa dadas nossas semtemças a execução peramte os dictos procuradores e serem tiradas do processo assy pera Castella como pera Portugall e asinadas per nos e selladas dos sellos de nosas armas como parece per esta acima scripta e per outra tall que demos pera Castella asinada per ambos e sellada tambem dos dictos nosos sellos e outra tall que demos per a villa de Moura como acima se contem segundo mais largamente consta no termo da dicta pernunciaçao e denegaçao

per ambos asinado peramte nosos scrivaes que tambem asinaram sendo a tudo por testemunhas os dictos licenciados Samcho Lopez de Otalora e Ayres Pirez Cabrall e outros. E por assy nom recebermos as dictas appellações amtes mandaremos guardar per todas has villas e partes a que toca has dictas semtemças com ha dicta pena de quinhentos cruzados em que per ese mesmo feito ouvemos por condenada a parte que contra ella viesse e por nos hambos no dyto dia dos dezanove de Outubro de mill e quinhentos e quarenta e dous imdo ja ho dicto senhor Dom Affonso de caminho nos fomos a dar aimda mais nosa sentença a sua devida eixecução e chegamos ambos a cabeça do Larangeyro homde diz nosa semtemça atras e perante nos mandamos fazer hum malhão [fl 35v] na dita cabeça do Larangeyro e dally pella spiga da serra direito ao ribeyro Tortilho honde o dicto ribeiro faz duas pernadas mandamos fazer outro malhão jumto do caminho que vem d'Arouche pera o Laranjeyro no meio de quatro sovereyros que estam sobre ho dicto caminho da parte de cima e ho dito malhão do Laranjeyro se fez na dicta cabeça do Larangeiro segundo forma da semtemça acima scripta¹⁰⁸².

E esto fizemos ambos concordemente pera mais declaração de nosa sentença perante muitas testemunhas convem a saber o dicto licenciado Samcho Lopez de Otalora e Gaspar Diaz de Samto Aleixo e outros e asinamos ambos dello termo nos autos feito e asinado per os dictos nosos escrivaes. E por ora me ser requerido por parte da dicta villa de Moura que per vertude da dicta comisão que hum ao outro fizemos que acima vay insserta lhe mandase dar este acrecentamento da dicta sentença de tudo ho que mais pasou despois de ser asinada e sellada. E asy desta declaração e metimento de marquos lhe mandey pasar a presemte a quall em meu nome e do dicto senhor Dom Afonso Fajardo meu collega mando a cada huma das dictas villas e seus termos de Moura Arouche e Anzina Solla que ha cumpram e guardem imteyramente

1082 A partir de aqui o texto da Gaveta 18, mç 8, nº 2 é diferente.

como acima se contem sob a dicta pena de quinhentos cruzados em que ey por condenada cada huma das partes que ha nom comprir [fl 36r] por cada vez que ho fizer aplicados na maneira sobredita. E bem asy mando a todos os sobredictos coregedores juizes e justicas e pesoas asy de Purtugall como de Castella e cada hum delles que ha façam imteyramente comprar e guardar e ha executem e dem e mandem dar a sua devida execução metendo e mandando meter os marcos altos e fixos per onde nosa semtemça declara e damdo e mandamdo dar posse reall autuall corporall a dicta villa de Moura per os lugares e devisões e termos que se contem em nosa semtemça acima e dello lhe pasem os estromentos necessayros. E bem asy se alguma parte das dictas villas d'Arouche ou Anzina Sola ou outras fizerem hou vierem contra nosa semtemça em parte ou em todo procedam contra ellas e cada huma dellas como lhe justiça parecer asy sobre a pena dos quinhemtos cruzados como sobre todo ho mais conteudo na dita nosa semtemça e neste acrecementamento e declaração comprido asy sem duvida nem embarguo que a ello ponhaes.

Dada em ha cidade de Lixboa sob meu sinal e sello de minhas armas aos vimte hum dias do mes de Novembro Joam Lopez cavaleiro da casa do Cardeall Iffante que Deus tem e scripvam dos mesmo autos ha fez e asinou em baixo de seu sinal proprio segundo forma da comissam acima inserta. Anno do nascimento de Noso Senhor Jesu Christo de mill e quinhento e quarenta e dous.

[ASSINATURA E SELO DE CHAPA]

DOM PEDRO MAZCARENHAS

[fl 36v] E eu sobredicto Joam Lopez scrivam proprio destes negocios e autos per autoridade d'el rey noso senhor como consta per sua provisão que no feito domde esta semtemça emanou amda diguo e dou de mim fee que todo o sobredito passa na verdade como acima he conteudo e declarado e em testemunho de verdade aqui meu proprio sinall fiz que tall he no dicto dia mes e ano ut supra.¹⁰⁸³

[SINAL PÚBLICO]

1083 Seguem-se três folhas em branco. Após estas folhas estão juntos outros dois documentos. O primeiro documento anexo da Gaveta 18, mç 9, nº 8 (citado no início desta transcrição), repete a sentença de 1542.10.14 (fls 22r-29v), que está inserta no documento de 1542.10.18. O segundo documento anexo da Gaveta 18, mç 9, nº 8 (citado no início desta transcrição), copia as comissões de D. João III de 1542.02.27 (fls 1v-3r) e do imperador Carlos V de 1542.05.22 (fls 3r-5r). Na margem inferior de cada página deste documento estão as assinaturas dos escrivães do processo: AGUSTIÑO DE CISNEROS ESCRIVANO e YOAM LOPEZ.

1542.11.27 – Sevilha

Agostinho de Cisneros elabora o auto de publicação da sentença dada por D. Afonso Fajardo e D. Pedro Mascarenhas acerca da contenda entre Moura, Encinasola e Aroche. Além da sentença inclui o despacho, as cartas de apelação dos procuradores de Moura e Encinasola e respectiva pronúncia (1542.10.18).

TT, *Gaveta* 18, mç 8, nº 2, fls 1r-1v; 40r-45v (cuja lição se segue e inserto em documento de 1544.03.12); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0011-m0151) (inserto em documento de 1544.03.12 e inserto em documento de 1631.07.19 e inserto em documento de 1767.12.09 e inserto em documento de 1888.03.28); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79, fls 2v-27r (m0404-m453) (inserto em documento de 1544.03.12 e inserto em documento de 1631.07.19 e inserto em documento de 1699.07.10 e inserto em documento de 1883.04.29 e inserto em documento de 1888.03.28)

Publicado – RAMOS Y ORCAJO, Máximo – *Dehesa de la Contienda...*, pp. 28-29 e 62-67; *Gavetas (As)...*, volume 9, pp. 141-170

[fl 1r] Yo Agustin de Cisneros escrivano de camara de Sus Magestades e su notario publico en la su corte y en todos los sus reynos e señorios y escrivano publico e vezino de la villa de Frexenal escrivano nonbrado en los negocios de la dubda e diferencia pastos e tomadias e contienda¹⁰⁸⁴ que a avido e ay entre las villas de Aroche y Enzina Sola de los reynos de Castilla

1084 No documento *contiendas*, mas o s final está cortado.

e tierra de la muy noble e muy leal cibdad de Sevilla e la villa de Mora de lo reyno¹⁰⁸⁵ de Portugal de que fueron juezes los <muy> magnyficos señores Don Alonso Fajardo Comendador de la villa de Moratalla señor de las varonias de Polope e Venydormy puesto e nombrado por ell enperador e rey e reyna de Castilla nuestros señores e Don Pedro Mazcareñas fidallgo de la casa dell rey de Portugal e del su consejo puesto e nonbrado por ell dicho rey de Portugal doy fee e testymonyo a los señores que la presente vieren que demas de los autos e sentencias que en el dicho negocio se hizieron e vintilaron en my presencia que se contienem en el proceso de la dicha causa a que me remito los dichos señores juezes [fl 1v] despues de aver pronunciado su sentencia em la dicha causa en execucion della mandaron pasar su provision e carta de sentencia en forma publica del dicho negocio en la qual mandaron sacar el treslado de sus comysyones e de los poderes de los procuradores de las partes a quyen toca el dicho negocio com relacion del dicho proceso y el traslado de la dicha sentencia con otras cosas que en la dicha provision e carta¹⁰⁸⁶ de sentencia se contiene la qual mandaron guardar e cumplir la qual dicha sentencia <e provision della> originalmente queda en my poder firmada de los dichos señores juezes e sellada con sus sellos ynpresos en cera colorada e firmada de mi el dicho escrivano e de Juan Lopes escrivano de los dichos negocios por parte de Portgal su thenor de la qual <dicha provision de sentencia> de verbo ad verbum¹⁰⁸⁷ es este que se sygue.

[insere a versão castelhana do documento de 1542.10.18¹⁰⁸⁸]

1085 No documento de los reynos, mas os s finais estão cortados.

1086 Rasurado e.

1087 Rasurado *provision e sentencia*.

1088 Para não aumentar a dimensão deste cartulário, pois trata-se de um documento muito extenso, apenas se assinalam no lugar correspondente as divergências de conteúdo.

E despues de la ver pasado los dichos señores juezes la dicha sentencia para las dichas parte de la forma e manera que en ella se contiene paresceo por el dicho proceso del dicho negocio que'el dicho Francisco Perez procurador de Enzina Sola [fl 40v] presento ante los dichos señores juezes un espirto de apelacion que fue leydo e asy mismo paresceo qu'ele dicho dotor Luys Alonso procurador de la villa de Mora presento otra apelacion yn yscritis de las quales apelaciones con los autos de las presentaciones dellas e lo que a ello fue respondido por los dichos señores juezes e lo que mas en ejecucion desta sentencia proveyeron e hizieron es lo siguiente.

E despues desto a diez e nueve dias del mes de Otubre del ano de mil e quinientos e quarenta e dos en la aldea de Santo Alexo termino de la villa de Mora de los reynos de Portogal estando y presentes los senores Don Alonso Fajardo e Don Pedro Mascareñas juezes destos negocios porante los dichos señores paresceo Francisco Perez procurador de la villa de Enzina Sola y en nonbre de la dicha villa e concejo della presento yn escritis una apelacion por el firmada que luego asy porante los dichos senores juezes fue leyda por my Agustin de Cisneros escrivano destos negocios por ser en letra castellana lo qual [fl 41r] los dichos señores juezes oyeron leher e mandaron que se juntase a estos autos e de fecho se junto y es lo syguiente.

Yo Juan Lopes escrivano destos negocios qu'esto e [sic] firme con el dicho Agustin de Cisneros escrivano otrosy destos negocios qu'esto escrivi.

Va testado do dezia escrivir e do dezia con no enpesca. Juan Lopes. Agustín de Cisneros escrivano¹⁰⁸⁹.

Testigos. Gaspar Dias de Santo Alexo y el licenciado Otalora. Y esto hizieron los dichos señores juezes e vieron e mandaron hazer porante sy despues de thener pasadas sus sentencias e pasadas del proceso porque

1089 Segue-se o treslado das cartas de apelação dos procuradores de Encinasola e de Moura e respectiva pronunciaçāo. Estes documentos estão em castelhano, mas são semelhantes aos transcritos no documento Gaveta 18, mç 9, nº8, fls 33r-35v (1542.II.21).

lo hizieron para mas declaracion deste caso el dicho dia quando se despartieron uno de otro.

Yo Agustyn de Cisneros escrivano esto [fl 45r] escrivi e firme con Juan Lopes escrivano de estos negocios por parte de Portogal. Don Pedro Mazcareñas. Don Alonso Fajardo. Juan Lopes. Agustin de Cisneros escrivano.

Segund que todo lo susodicho esta escripto en la dicha provision e carta de sentencia de suso encorporada y en ella se contiene e en los abtos de las dichas apelaciones e respuestas e mandos que aquy van ynsertos al fin de dicha carta de sentencia que estan inscriptos en el processo original de lo dicho negocio al fin del como passaron con la qual dicha carta de sentencia e con los dichos <abtos> originales del dicho processo.

Yo el dicho Agontin de Cisneros escrivano susodicho corregi e concerte la carta de sentencia e abtos en este testimonio yncorporados y este testimonio de lo que dicho es fize escrivir e sacar de los dichos originales a pedimyento del dicho señor Francisco de Casaus veynte e quatro e procurador mayor de la dicha cibdad de Sevilla e procurador especial destos negocios en nonbre de Su Señoria de la dicha cibdad estando en la dicha cibdad de Sevilla en veynte e siete dias del mes de Noviembre del dicho año de mill e quinientos e [fl 45v] quarenta y doss años.

E va bien e fielmente sacado siendo presentes por testigos que lo vieron hazer sacar ler e concertar con el original Bernaldino de Cisneros e Francisco Rodriguez naturales de Frexenal e Juan Rodriguez clero natural de Talavera la Vieja e Juan Nunez natural de la villa de Osuna estantes en Sevilla.

Y este testimonio va escripto en quarenta e cinco hojas de papel con esta en que va mi sygnno e debaxo de cada plana va mi rubrica acostunbrada e salvadas las enmyendas e en cima tres rasgos de tinta e porend fis aqui este mi sygno [SINAL] en testimonio de verdad.

[1543]

D. João III concede carta de perdão de certas mortes aos moradores de Moura, Aroche e Encinasola.

TT, *Gaveta* 17, mç 8, nº 1¹⁰⁹⁰ (cuja lição se segue); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0767-m0772) (inserto em documento de 1804.08.09 [F] e inserto em documento de 1888.03.28)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 7, pp. 496-498

[fl 1r] Dom Joham etc. <Faço saber> a todollos corregedores juizes e [justiças] e pessoas de meus reinos e senhorios e a quantos esta minha carta virem saude. Sabede que sobre diferenças e debates que avia antre ha villa de Moura e suas aldeas e termos de meus reinos de Portugal com has villas de [Arou]che e Anzina Sola e seus termos e ha cidade de Syvilha dos reinos de Castella sobre certos termos e aproveitamentos por bem de paz e concordia e por evitar dannos mortes e tomadias que socediam de huma parte a outra sobre a defensam dos dictos ter[mos] e aproveitamentos ho emperador meu ¹⁰⁹¹ <muito amado e prezado irmão> mandou de sua parte a Dom Afonso Fayardo Comendador de Moratalha e eu mandey da minha a Dom Pedro Mascarenhas fidalgo de minha casa e do meu conselho com comissõees e poderes bastantes pera que vistas as diferenças e ¹⁰⁹² <ou verificados> os dannos e tomadias que de huma parte e da outra se aviam facto ho determinassem como lhes parecesse.

1090 Documento em mau estado com tinta trespassada e com orifícios.

1091 Rasurado *irmaao*.

1092 Rasurado *averiguados*.

Os quaes no mes d'*<Outubro>* do anno passado de 154[2] deram concordemente sentença sobre as duvidas da dicta contendia e demarcaçõees tomadias e suas de[pe]ndencias e conexidades d'entre ha dicta villa de Moura e suas aldeas e termos *<[destes rei]nos de Portugal>* e as villas d'Arouche e Anzina Sola dos reinos de Castella. E procuraram pera que has dictas sentenças ouvessem mais inteiro effeito que hos herdeiros dos que [fo]ram mortos de reino a reino sobre [a dicta]a contendia perdoassem aos matadores e a todos aquelles que deram ajuda e favor e [tinham] culpa nas dictas mortes. E mandaram que as dictas villas fizessem alguma satisffaçam aos dictos herdeiros convem a saber XX mil reais por cada huma das mortes pollo quall os parentes e pessoas a que tocava de sua propria vontade perdoaram as dictas mortes assy aos de Castella como aos de meus reinos de Portugal per estromentos publicos e sam satisfeitos. E avendo respeito como os dictos Dom Afonso e Dom Pedro porque hos moradores das dictas villas e aldeas ficassem em paz e concordia e amizade mandaram aas justiças dellas e a quaesquer outros que nom proce[des]em contra os matadores e culpados sobre as dictas mortes nem [sobre os] ferimentos assuadas e entradas de reino a reino tomadias de gados e outras coussas.

E ouveram por nullas e de n欣um vigor nem vallor quaequer sentenças q[uere]llas devatas enformaçõees mandados pera prender e outros quaequer autos que sobr'ello sejam factos. E o que na determinaçam que ambos concordemente poseram no processo das dictas tomadias mais largamente se contem.

E avendo assy mesmo respeito que todo ho sobredicto he pera que meus subditos e naturaees e do dicto emperador meu irmão vivam em paz e assessegno amor e amizade e boa vizinhança como he razam. E por outros muitos respeitos que me a elle movem de meu proprio moto e certa sciencia e poderio real e ab[soluto] de que nesta parte [que]ro usar e uso como rei [...] superior [fl 1v] no temporal [me pr]az de confir[mar e aprovar]ar e

ratificar como per esta minha carta confirmo e approvo e ratifico [d'agora] pera sempre ha dicta determinaçam que sobre ho conteudo no dicto processo das dictas tomadias concordemente Dom Afonso e Dom Pedro fizeram e determinaram que ante mi foram trazidas e [vistas] per mi¹⁰⁹³ hei por supridos todos e quaequer defeytos de feito e de direito que nelles intervieram emquanto he necessario.

E pera mais firmeza per esta minha carta perdoho e hey por perdoado assy os moradores da dicta cidade de Sevilha e villas d'Arouche e Anzina Sola e doutras partes [do dicto] reino de Castella como os de Moura e outras partes de meus reinos de Portugal que nas dictas mortes e tomadias e nas outras cousas acima declaradas foram culpados cujos nomes hei aqui por [expressos] toda minha justiça civil e crime e penas corporaes e civis e quaequer outras que per as lei[s] e ordenaçõees de meus reinos e per outra quallquer via merecyam atee ho tempo da dicta determinaçam contanto que has dictas mortes fossem feitas por causa e occasiam das dictas contendidas e differenças.

E tendo os culpados perdam das partes e nam doutra maneira ainda que os dictos delictos ouvessem facto com gente armada e de guarniçam com bestas e arcabuzes ou outro genero d'armas de dia ou de noute e a traiçam ou sem ella e ho tallar dos paes e ho poer dos fogos e ho queimamento das casas e do que [dentro] dellas estava e das silhas das colmeas e has injurias e danos que sobre ello de parte a parte foy facto salvo nas cousas conteudas na dicta determinaçam da maneira e forma que per os dictos Dom Afonso e Dom Pedro he determinado que tudo se cumpra.

E pera effeito do sobredicto [h]ey por ninhumas as dictas querellas enformaçõees devassas man[dadas pera] prender e quaequer outros que sobre os dictos delictos e cada hum delles em meus reinos e senhorios sejam factos.

1093 Tem uma chamada para a margem esquerda que diz
na de Castella diz per os do nosso conselho.

E mando que nos dictos meus reinos e senhorios nom se proceda contra os sobredictos ou allgum delles per maneira alguma que seja por razam das dictas mortes delictos e injurias porque eu lhos hey todos por perdoados na maneira sobredicta e mando a todas minhas justiças e juizes de meus reinos que assy ho guardem e cumpram porque assy he minha merce e determinada vontade sem embargo de quaesquer leys e ordenaçõees dictos custumes e capitulaoçõees de reino a reino e capitulos de cortes que em contrayro sejam hos quaes posto que delles e da sustancia delles se ouvesse de fazer expressa mençam hei por derogados cassados anullados pera effeito desta minha carta a quall quero que se cumpra e guarde em todo e per todo como nella se contem por a quall mandei passar e passei a presente minha carta assinada de meu sinal e sellada de meu sello de chumbo em pendente etc.

[fl 2r]

EM BRANCO

[fl 2v] ¹⁰⁹⁴ O quall todo <o> acima dito asy ey por bem e mando que se cumpra e guarde todo o respeito ¹⁰⁹⁵ <a que> o emperador meu irmão pasou outra tall <carta de > confirmação ¹⁰⁹⁶ [da] dita sentença e asento ¹⁰⁹⁷ com <outras tais derogaçõees e> clausulas como nesta carta se contem.

1094 De outra mão, mas parece ser da época.

1095 Palavra rasurada.

1096 Palavra rasurada.

1097 Frase riscada.

[1543].05.23 – Sevilha

Luis de Medina, a pedido do Infante D. Luis, Duque de Beja, mandou vir a Sevilha três homens do concelho de Encinasola para se informar acerca da questão da contenda.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 75, nº 95, fls 2r-2v (inserto em documento de 1544.11.08)

[fl 2r]Poderoso e Serenyssimo

Principe e Senhor

Recybi la carta de Vuestra Alteza y mi gram merced en ynbiar me Vuestra Alteza a mandar em que a Vuestra Alt[eza] fuera e luego signifique a los regedores e juez de [...] si tenya lo que Vuestra Alteza me mando e peso nos en gran manera oyr que los de Encyna Sola aian excedido en cosa alguna. E luego a la ora se les ynvio a mandar con rezia pena que repus i es en lo hecho i lo tornasen a poner en el estado i punto que antes estava i que demas desto dentro de tres dias parecyesen aqui el escrivano i tres ombres del consejo pera nos ynformar del caso i de quien i quales aiam seydo los que lo an hecho em quebrantamiento de la sentencya [fl 2v] pocos dias a dada pera que estos vencidos se halle [...] Alfonso Mendez criado d'esperar los el que nos a ynformado por su parte del caso tenga por cyerto Vuestra Alteza que todos tenemos mi entera voluntad que lo asentado e sentenciado se guarde e qumpla mui bien por los vezinos de estas villas. Y yo especialmente e tenido gran quidado de la conformidad que se tomo i que siempre se conserve.

Mio señor la poderosa i serenyssima persona de Vuestra Alteza guarde
y estado acrecyente. De Sevilla a XXIII de Mayo.

Poderoso principe i señor
Servy dor de Vuestra Alteza a que sus manos de Vuestra Alteza beso

[ASSINATURA]

LUIS DE MEDINA

1543.06.04 [A] – Sevilha

O concelho de Sevilha informa o Infante D. Luis, Duque de Beja, que mandou saber se o concelho de Encinasola tinha ido contra a sentença. Mas, perante Sancho Lopes de Otalora, e vista a sentença, confirmaram que não havia violação da sentença.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 75, nº 95, fl 6r (inserto em documento de 1544.11.08)

[fl 6r]Muy magnifico señor

Recebimos la carta de Vuestra Merced y asi porque pocos dias antes abiamos sabido algo deste negocio como por lo que Vuestra Merced nos escrivyo luego enbiamos a mandar a los de Enzina Sola con muy e rezoas pennas que qualquiera cosa que ubiesen ocupado y en que hubiesen excedido contra la sentencia pocos dias ha dada entre ellos y la villa de Mora luego la deshiziesen y tornasen el punto y estado que antes estava y recyen deles mucho aver lo hecho y mandamos les parescer luego aqui con pensamiento de les mandar muy bien castigar a venydos dieron su descargo y para mejor probeer en ello vimos la sentencia presente el licenciado Otalora juez que fue nombrado por su Magestat en el caso y persona de muchas letras e conciencia y paresce nos señor asi por lo contenido en la sentencia commo por su relacion que los de Enzina Sola no han excedido ni en cosa alguna hidio contra la sentencia ni ellos fueron atrebidos a lo hazer sabiendo ni an voluntad y lo que avemos trabajado a traer las cosas a tan buena conclusion y medio y esto puede Vuestra Merced significar a lo señor ynfante y esta

en berdad escribe a Su Alteza y envia el señor Francisco de Casaus Veynte Quatro della a uno de los autos que mas han entendido e neste negocio a besar las manos de Su Alteza por nuestra parte y a dar quenta e ynformar a Su Alteza de todolo que deste negocio toca e porque a Vuestra Merced hablara no tenemos mas que dezir. Mio señor la muy magnifica persona de Vuestra Merced guarde con el acrecentimento que señor desea.

De Sevilha a 4 de Junio de 1543 anos.

[ASSINATURAS]

FERNANDO ARRAS DE SAAVEDRA

DOCTOR ORTIZ

LUIS DE MEDINA

DOM PEDRO PUERTO CARRERO

ALONSO HERNANDEZ DE SENTILLANA

DOM PEDRO DE GUSMAM

FRANCISCO DE [...]

JUAN GONZALLEZ TELLO

SUEIRO VASQUO DE MOSCOSO

ANTONYO JUIZ DE SEVILHA

[...] HURTADO

1543.06.04 [B] – Sevilha

O concelho de Sevilha dá conta que tomou conhecimento da carta que o Infante D. Luis, Duque de Beja, enviara a Luis de Medina e mais informa o dito Infante D. Luis mandou saber se o concelho de Encinasola tinha ido contra a sentença. Mas, perante Sancho Lopes de Otalora, e vista a sentença, confirmaram que a mesma não tinha sido contrariada.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 75, nº 95, fl 9v (inserto em documento de 1544.11.08)

[fl 9v]Muy poderoso principe y señor

Por la carta que Vuestra Alteza mando esprivir a Luys de Medina y por lo que nos dixo supimos que Vuestra Alteza fue ynformado que los de Enzina Sola avian en alguna manera ecedido contra la concordia y sentencia que pocos dias ha se dio entre Mora e Enzina Sola y Aroche y peso nos en grand manera soyr que no obiesen guardado muy enteramente lo asentado y sentenciado y luego se les envio un mandamiento con rezias penas mandando les que qualquiera cosa que ubiesen quebrantado contra el thenor e forma de la sentencia la deshiziesen y tornasen a poner el punto que antes estava reprehendiendo les aver lo hecho y les ynbiamos a mandar que dentro de tres dias viniesen aquy con yntencion de hazer los muy bien castigar y ellos mostraron su descargo y por mas nos satisfazer bimos la sentencia presente el licenciado Otalora que fue uno de los juezes deste negocio nombrado por ele emperador nostro señor como a persona de muchas leges y conciencia y que mucho procuro y trabajo de traer a tan buen efecto y conclusion

las cosas pasadas y paresce nos muy poderoso señor segund lo que en la sentencia se contiene y la relacion con el licenciado que los de Enzina Sola no han ydo en cosa alguna contra la sentencia ni tubieran atrebimiento a hazer lo porque saben quanto esta que verdad trabajo e hizo por [...]es a tan buen efecto y medio lo contenido en la sentencia deseando que las villas que estan debaxo de su governacion antes se ocupasen en tener mucha conformidad con las villas de Vuestra Alteza y en servir a Vuestra Alteza que en quebrantar el menor punto de lo asentado y tenenos por cierto que sy Don Pedro Mascareñas vee esto de que a Vuestra Alteza han ynformado le parescera muy claramente que ninguna cosa esta ocupada por los de Enzina Sola contra el thenor de la sentencia e para mejor e mas largamente ynformar Vuestra Alteza al asy de lo que a este punto toca como de la voluntad que tenemos para servir a Vuestra Alteza en todo lo que Vuestra Alteza fuere servido desta ciudad ynbiamos a Francisco de Casaus veinte e quatro y uno de los cavalleros deste regimiento que mucho a tratado y entendido en estos negocios y a quien esta a verdad sincilo y encargo se hallase al tiempo que se ubo dever el termyno y contienda y determinar lo que sentencio y por su parte hizo todo lo que a la conformi de Vuestra Alteza guarde y estado acreciente.

De Sevilla a 4 de Junio de 1543 annos.

[ASSINATURAS]

FERNANDO ARRAS DE SAAVEDRA

DOCTOR ORTIZ

LUIS DE MEDINA

DON PEDRO DE GUSMAM

FRANCISCO DE [...]

DON PEDRO PUERTOCARRERO

JUAN GONZALLEZ TELLO

ALONSO HERNANDEZ DE SENTILLANA

SUEIRO VASQUO DE MOSCOSO

[...] HURTADO

ANTONYO JUIZ DE SEVILHA

[1543].06.06 – Sevilha

Luis de Medina informa o Infante D. Luis, Duque de Beja, que os representantes de Encinasola foram a Sevilha e, lida a sentença perante Sancho Lopes de Otalora, asseguraram que não contrariaram a sentença.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 75, nº 95, fls 4r-4v (inserto em documento de 1544.11.08)

[fl 4r]Mui alto e serenyssimo princype e señor

Por otra carta mya s [...] fique a Vuestra Alteza como hize lo que Vuestra Alteza me mando i lo mucho que peso a esta cyudad d'aver los de Encyna Sola excedido en yr contra la sentencia segun a Vuestra Alteza avian hecho relacion i que luego les ynbiamos a mandar con grave pena de hizyesen lo hecho tornando so en el punto que antes estava i que vinyesen luego aqui porque no dando suficiente descargo serian mui bien castigados y vinieron y pydieron que se viese la sentencia i les oiesen e vista la sentencia en presencia del lycenciado Otalora persona de letras i concyencia uno delos que por comission del emperador mio señor esta causa vido y por su parte mucho procuro traer la a tan buen efeto i con ilusion como el negocio teño [fl 4v] y parecyo por la sentencia y por su parecer que no avian ydo contra la sentencia i acordo esta cyudad ynbiar de mia parte a besar las manos de Vuestra Alteza a Francisco de Casaus veinte i quatro y ynformar a Vuestra Alteza deste negocio por ser persona que lo a entendido i tratado el qual partira mui presto. Vuestra Alteza me haga merced de mandar me en que syrva.

Mio señor la mui poderosa gloria de Vuestra Alteza guarde i estado
acreciente. De Sevilla a VI de Junyo.

De Vuestra Alteza

Servidor que las manos de Vuestra Alteza beso

[ASSINATURAS]

LUIS DE MEDINA

1543.06.21 [A] – Valladolid

Carlos V envia carta de perdão por todas as mortes e danos resultantes da contenda entre as vilas de Moura e Encinasola e Aroche.

Tem junto uma carta de D. João III ao seu embaixador em Castela, Francisco Pessoa, confirmando que recebeu a sentença dada por D. Pedro de Mascarenhas e D. Afonso Fajardo.

TT, *Gaveta* 18, mç 2, nº 19 (cuja lição se segue); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79 (m0675-m0684) (inserto em documento de 1804.08.09 [E] e inserto em documento de 1888.03.28)

Publicado – *Gavetas (As)..., volume 8, pp. 176-179*

[fl 1r]¹⁰⁹⁸ Don Carlos por la divina clemencia emperador siempre augusto rey de Alemaña Doña Juana su madre y el mysmo Don Carlos por la mysma gracia rey de Castilla de Leon de Aragon de las dos Secillas de Hierusalem de Nabarra de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Mallorcas de Sevylla de Cerdeña de Cordova de Corcega de Murcia de Jaem de los Algarves de Algezira de Gibraltar de las yslas de Canaria Yndias yslas tierra firme del mar oceano Condes de Barcelona señores de Biscaya e de Molina Duques de Athenas e de Neopatria Condes de Ryssellon e de Cerdanya Marqueses de Oristan e de Gociano Archiduques de Austria Duques de Borgoña e de Bravante Condes de Flandres e Tirol etc. A todos los corregedores asystentes governadores alcaldes e otros juezes justicias e otras qualesquier personas destos nuestros reynos e

1098 Na margem superior esquerda: *perdam*.

señorios a quien lo deyusso en esta nuestra carta contenydo toca e atañe en qualquier manera e a cada uno e qualquier de vos salud e gracia. Sepades que sobre las diferencias e debates que avia entre las villas de Aroche e Enzina Sola tierra de la cibdad de Sevylla destos nuestros reynos de Castilla con la villa de Mora dell reyno de Portogal sobre ciertos termynos e aprovechamyentos dellos por bien de paz e concordia e por ebitar los daños e muertes e tomadias que sucedian de una parte e otra sobre la defensa de los dichos termynos e aprovechamyentos dellos el serenissymo señor rey de Portogal nuestro muy caro e muy amado hijo y ermano enbio de su parte a Don Pedro Mascarenas fidalgo de su cassa e del su consejo e nos enbiamos a Don Alonso Fajardo Comendador de Moratalla con comisyones e poderes bastantes para que vistas las dichas diferencias e averiguados los daños e tomadias que de una parte a otra se avian hecho lo detreminasen por justicia o por la mejor manera de concordia que les pareciese los quales en el mes de Otubre del año passado de myll e quynientos [fl 1v] e quarenta e dos años concordemente sentencia sobre las dudas de la dicha contienda e demarcaciones tomadias e sus dependencias e anexidades e conexidades de entre las dichas villas de Aroche e Enzina Sola e sus terminos de nuestros reynos de Castilla e la dicha villa de Mora e sus terminos de los reynos de Portogal.

E procuraron para que las dichas sentencias oviesen mas entero efetto que los herederos de los que quedaron muertos de reyno a reyno sobre la dicha contienda perdonasen los matadores e a todos aquellos que direon ayda e favor e tenyan culpa en las dichas muertes.

E mandaron que las dichas villas hiziesen alguna satisfacion a los dichos herederos conviene a saber veinte myll maravedis por cada una de las muertes por los quales los parientes e personas a quyen tocava de su propia voluntad perdonaron las dichas muertes anzy a los de Portogal como a los de nuestros reynos de Castilla por espirturas publicas e son satisfechos e aviendo respeto como los dichos Don Pedro e Don Alonso porque los

moradores de las dichas villas quedasen en paz e concordia e amistad mandaron las justicias dellas e a qualesquier otras que no procediesen contra los matadores e culpados sobre las dichas muertes ni sobre los herimyentos asonadas entradas de reyno a reyno tomadias de ganados e otras cosas e ovieron por ningunas e de nyngun valor e vigor qualesquier sentencias querellas debates¹⁰⁹⁹ ynformaciones mandamyentos [fl 2r] para prender e otros qualesquier abtos que sobreello avian sydo hechos sygun que en la determynacion que ambos concordemente pusyeron en el processo de las dichas tomadias mas largamente se contiene.

E aviendo asy mismo respetto que todo lo susodicho es para que nuestros subdittos e naturales e los del dicho serenisimo rey nuestro hijo y ermano biban en paz e sosiego e amor e amistad <e buena vezindad> como es razon e por otros muchos respetos que a ello nos mueven de nuestro propio motuo e cierta ciencia e poderio real absoluto de que en esta parte queremos usar e usamos como reyes e señores naturales no reconosciendo superior en lo temporal nos plaze de confirmar aprovar e ratyficar como por esta nuestra carta confirmamos aprovamos e ratyficamos para aogra e para syempre la dicha determynacion que sobre lo contenydo en el dicho proceso de las dichas tomadias comcordemente los dichos Don Pedro e Don Alonso fizieron e determynaron que ante nos fueron traydas e presentadas e vistas por los del nuestro consejo e tenemos por suplidos todos e qualesquier defetos de hecho o de derecho que el ellas yntervinieron enquanto es necesario.

E para mas firmeza por esta nuestra carta perdonamos e avemos por perdonados ansy a los moradores de la dicha villa de Mora e de otras partes del dicho reyno como de nuestros reynos de Castilla que en las dichas muertes e tomadias e las otras cosas de suso declaradas fueren culpados cuyos nonbres avemos aquy por espressados de nuestra justicia

1099 No documento, esta palavra – debates – está sublinhada e na margem esquerda tem escrito, de outra mão, devatas. No texto publicado em Gavetas (As)..., volume 8, p. 177 diz devatas.

cevil e crimynal e penas corporales e qualesquier otras que por leyes e pramaticas de nuestros reynos e por otra qual-[fl 2v]quier via merecian hasta el tiempo de la dicha determynacion contanto que las dichas muertes fueran hechas por cabsa e ocasyon de las dichas contiendas e diferencias e tenyendo los culpados perdon de las partes e no de otra manera aun que los dichos delitos oviesen hecho con la gente armada o de guarnicion con vallestas e arcabuzes e otro genero de armas de dia o de noche o a traycion o sy ella e el talar de los panes e poner fuegos e el quemamyento de las casas e de lo que dentro en ellas estava e del esquilmosyllas de colmenas savanas e las ynjurias e daños que sobreello de parte a parte se ayan hecho salvo en las cosas contenydas en la dicha determynacion de la manera e forma que por los dichos Don Pedro e Don Alonso es determynado que en todo se cumpla.

E para effetto de lo sobredicho damos por ningunas las dichas querelas ynformaciones mandamyentos para prender e qualesquier otros que sobre los dichos delitos e a cada uno dellos en nuestros reynos e señorios se ayan hecho. E mandamos que en los dichos nuestros reynos e señorios no se proceda contra los susodichos o alguno dellos por manera alguna que sea por razon de las dichas muertes delitos e ynjurias porque nos se los avemos todos por perdonados en la manera sobredicha. E mandamos a las dichas nuestras justicias e juezes de los dichos nuestros reynos que ansy lo guarden e cunplan porque asy es nuestra merced e determinada voluntad syn embargo de qualesquier leyes hordenamyentos derecha costumbres capitulaciones de reyno a reyno e capitulos de corte que en contrario sean los quales puesto que dellos o de la sustancia dellos [fl 3r] se oviese de hazer espresa myncion avemos por derogados cassados e anulados para effetto desta nuestra carta la qual queremos que se cumpla e guarde en todo e por todo como en ella se contiene de lo qual mandamos dar e dimos la presente firmada de nuestro nombre e sellada con nuestro sello e librada de los del nuestro consejo.

Dada en la noble villa de Valladolid a veinte e un dias del mes de Junyo año del nacymiento de Nuestro Salvador Jhesu Christo de mill e quynientos e quarenta e tres años.

El principe.

Yo Juan de Samano secretario de Sus Cesareas e Catolicas Magestades la fiz escrivir por mandado de Su Alteza. F. Seguntinus. Doctor [de Coral]¹¹⁰⁰. El licenciado Alava. Licenciatus Mercato de Pena[losa]¹¹⁰¹. El licenciado Alderete. El licenciado Galarça. El licenciado Montalvo.

[m0009]

[Segue carta de D. João III a Francisco Pessoa¹¹⁰²]

Francisco Pessoa etc. Com esta carta vos envio a confirmação minha da sentença que por Dom Pedro Mazcarenhas do meu conselho e por Dom Afonso Fajardo que o emperador meu irmão pera yso nomeou sobre a contendia <d'antre> os¹¹⁰³ moradores da vila de Moura e os das vilas d'Arouche e Anzina Sola termo de Sevyllha e asy o perdaão que pasey¹¹⁰⁴ aos culpados o que tudo he conforme ao trelado da comfirmação e perdaão¹¹⁰⁵ que me¹¹⁰⁶ enviastes <e que me escrevestes> que o emperador tinha passado.

1100 Reconstituído com base no documento TT, *Gaveta* 18, mç 8, nº 2, fl 46v.

1101 Reconstituído com base no documento TT, *Gaveta* 18, mç 8, nº 2, fl 46v.

1102 De outra mão, folha solta no final do documento, texto incompleto pois o papel está deteriorado.

1103 No documento *dos*, mas o *d* está cortado.

1104 Rasurado *con*.

1105 Rasurado *que o emperador*.

1106 Rasurado *escr*.

Muyto vos encomendo que quando emtreguardes a dita confirmação minha e perdaão cobreys a comfirmação e perdaão do emperador e mos envieys pelo primeiro que vyer e por certo tenho que assy ha comfirmaçaão como ao perdaão [...] ¹¹⁰⁷ naão faltara [...] ¹¹⁰⁸ como convem que seja em caso de [...] e de tam grande ¹¹⁰⁹ [...]

1107 Rasurado em *tal forma*.

1108 Rasurado *asy*.

1109 Rasurado *sustancia*.

1543.06.21 [B]– Valladolid

Carlos V confirma a sentença dada por D. Afonso Fajardo e D. Pedro Mascarenhas acerca da contenda que havia entre as vilas de Moura, Aroche e Encinasola.

TT, *Gaveta* 18, mç 8, nº 2, fls 46r46v (cuja lição se segue e inserto em documento de 1544.03.12)

Publicado – RAMOS Y ORCAJO, Máximo – *Dehesa de la Contienda...*, pp. 67-69; *Gavetas (As)...*, volume 9, pp. 170-173

[fl 46r] E todolo susodicho por los del nuestro consejo tenyendo respecto e consyderacion que con la guardia e cumplimiento de lo contenido en la dicha sentnecia cesan las grandes diferencias contyendas e discordias e muertes e otros daños e males y escandalos que hasta agora ha avido entre las dichas villas e vezinos dellas e que de la paz e concordia e buena vezindad que entr'ellos de aqui adelante avra como es razon. Y el dicho serenissimo rey nuestro hijo y ermano e nos deseamos sera Dios Nestro Señor servido e por otros justos respectos que a ello nos mueven e comigo el rey consultado fue acordado que deviamos mandar dar la presente por la qual de nuestro propio motuo e cierta ciencia e poderio real absoluto de que en este caso queremos usar e usamos como reys e señores naturales no reconosciendo superior en lo temporal aprovamos e ratyficamos agora e para siempre la dicha sentencia de suso escripta e los capitulos e hordenaciones en ella contenydos e denegaciones de apelaciones e pena de los dichos quinientos ducados quanto a lo que toca a nos e al derecho de nuestros reynos e avemos

por suplidos todos e qualesquier defetos de hecho o de derecho que en la dicha sentencia yntervinyeren o pudieren yntervenir e pera mas firme cautela enquanto es necesario ansy lo juzgamos e determinamos como en la dicha sentencia se contiene e de nuevo casamos e anulamos e damos por ninguna la dicha¹¹¹⁰ apelacion que por parte de la dicha villa de Enzina Sola fue ynterpuesta de la dicha sentencia. E mandamos que non sea consyderada en juizio ni fuera del por via de apelacion o suplicacion ni restitucion yn incrigrund [sic] ni por otra alguna via que sea e le denegamos por ello toda acion e oficio de juez e otro qualquier recurso e remedio hordinario e estrahordinario porque nuestra yntencion e voluntad deliberada que por bien de paz e sosego e por evitar las dichas muertes y escandalos que la dicha sentencia e denagacion de apelaciones della e pena de los dicha quinientos ducados puesta se cumpla entera e violablemente pera siempre e que la pena de los dichos quynientos ducados sea executada en las dichas villas de Aroche e Enzina Sola y en otros qualesquier concejos e personas todas las veces que en ella yncurrieren e la dicha pena pagada o no que todavia la dicha sentencia e denegacion de apelacion della e pena de los dichos quynientos ducados vala e sea firme e aya su cumplido efetto pera simpre porque nos ponemos sobr'el contrario a la dicha cibdad de Sevilla e villas de Aroche y Enzina Sola e a otras qualesquier personas perpetuo sylencio e por nuestro real derecho asi lo juzgamos como en esta nuestra carta e sentencia en ella ynserta se contiene syn embargo de qualquier leys e hordenamyentos [fl 46v] e pramaticas de nuestros reynos que contra esto que dicho es hablan las quales queremos que en este caso no valan e las abrogamos e derogamos dexando las en su fuerça e vigor en lo demas. Porque vos mandamos a todos e a cada uno de vos en los dichos vuestros lugares e jurdiciones como dicho es que veays esta dicha nuestra carta de confirmacion e lo en ella<ynserto>¹¹¹¹ e la guardeys e cumplays e hagays

1110 Rasurado *acusacion*.

1111 Rasurado *contenido*.

guardar e complir en todo e por todo segun e como en ella se contiene
e contra el tenor e forma de lo en ello contenydo no vays ni paseys ni
consyntays yr ni passar por alguna manera e a los que contra ellos fueren
executeys las dichas penas de lo qual mandamos dar e dimos esta nuestra
carta firmada de nuestro nonbre e sellada con nuestro sello e librada de los
del nuestro consejo.

Dada en la noble villa de Valladolid veinte e un dias del mes de Junyo año
del nascymiento de Nuestro Salvador Jhesu Christo de mill e quynientos e
quarenta e tres años. El principe.

Yo Johan de Samano secretario de Su Cesarea e Catholicas Magestades
la fiz escrivir por mandado de Su Alteza. F. Seguntinus. Doctor de Coral.
El licenciado de Alaba. Licenciatus Mercado de Penalosa. El licenciado
Alderete. El licenciado Galacia. El licenciado Montalvo.

1543.07.10 – Lisboa

D. Luis Sarmento de Mendonça, embaixador de Carlos V em Portugal, escreve ao Infante D. Luis, Duque de Beja, informando que recebera uma carta do concelho de Sevilha sobre o novo diferendo entre Encinasola e Moura, mas que é coisa tão insignificante que nem vale a pena investir.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 75, nº 95, fls 7r-7v (inserto em documento de 1544.11.08)

[fl 7r] Muy alto y muy poderoso señor

Sevilla m'escrevio la que con esta va con este caballero qu'es Veynte e Quatro della viene a Vuestra Alteza a dar le cuenta de la nueva diferencia aun que el dize que nynguna ay como parezcia por la sentencia que tray para mostrar a Vuestra Alteza y el dize que es tan pequeña cosa que sy fuera suya no viniera por ella. Vuestra Alteza sabra d'el muy particularmente como aquello paso y pues en lo principal se dio tan buena orden desgracia seria que en cosa tan pequeña no la huviese.

[fl 7v] Mio señor acreciente la vida y muy alta y muy poderosa persona de Vuestra Alteza por muchos annos. De Lysboa a X de Julyo.

Muy alto e poderoso señor
Besa las manos de Vuestra Alteza

[ASSINATURA]

LUYS SARMIENTO DE MEDOÇA

[1543].08.fim – Lisboa

O Infante D. Luis, Duque de Beja, escreve ao cabido de Sevilha informando que recebera a carta do cabido, através de Francisco de Casaus, acerca da questão da contenda e sugere que os juízes do processo, D. Pedro de Mascarenhas e Afonso Fajardo, vão novamente à terra da contenda a determinar a dúvida em questão. No final, a carta contém um pedido a Luis de Medina, informando-o que tendo escrito ao cabido de Sevilha e não tendo ainda obtido resposta, lhe pede que haja brevidade na resolução da questão, pois inicia-se o tempo da sementeira.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 75, nº 95, fls 10r-11r (inserto em documento de 1544.11.08)

[fl 10r] Illustre senhor presidente magnificos e honrados do cabido de Sevilha por Francisco de Casaos recebi sua carta em que m'escrevem o que hão feito e entendido acerca da duvida que os d'Anzina Sola e os de Moura novamente tem na demarcação das terras da contenda da parte do ribeiro de Val Queimado sobre a qual vos mandey os dias passados apresentar por Luis de Medina a querela que os de Moura me tinhão feito por lhes eu mandar e defender que nom fezesem por si execução nos pães que os d'Anzina Sola tinhão semeado e outras cousas que m'enviarão despois da sentença dentro nos limites que dizem ser da contenda como per virtude della podião fazer. E ouvi particularmente Francisco de Casaos e estimo muito as palavras que de sua parte me disse juntamente com as de sua carta que eu tenho por tão certas como ellas devem ter de mim fazer lhes todo prazer que eu poder o qual folgara que fora neste negocio e o

fezera se assim somente tocara ainda que Anzina Sola nom tevera nelle justiça alguma ou se o direito de Moura parceera mais duvidoso porque pera mim bastara fazer lhes nisso a vontade mas como pera os de Moura som requerido com muita instancia que lhes deixe proseguir sua justiça quis ja era justificação de seu requerimento ve lo perante Francisco de Casão e [...] debuxo destas terras que hora mandey que se fezesse muito na verdade e com a sentença presente e o doutor Luis Afonso hum dos leterados que el rey meu senhor mandou a este negocio com Dom Pedro Mascarenhas e ouvidas as razões de Francisco de Casãos e as respostas que se derão por parte de Moura e as palavras e intento da sentença com a vista do debuxo parece que se nom ha outra cousa que os de Moura tem razão pellas muitas que per sua parte se oferecem das quaes o dito Francisco de Casãos dara per palavra e escrito com o debuxo que lhes mando mais larga enformação posto que as não recebeo em todo pello qual me nom da lugar minha conciencia a impedir a justiça de Moura e d'Arouche a quem este negocio toca igualmente e pois elle esta nestes termos e huuns e outros querem como de nom [fl 10v] estar pella sentença parece me es formando me tambem es parecer de leterados que Dom Afonso Fajardo e Dom Pedro Mascarenhas juizes que a derão devem de ir ver e determinar esta duvida por se tratar da declaração e execução de sua sentença porque do que elles determinarem nom teran huma das partes de que com razão se agrave no que eu ganharey somente tira los de discordia porque nom mais nom menos respeito tenho aos vasalos de Sua Magestade que aos de Sua Alteza que por muitas razões se devem aver por huma mesma cousa. E parece me que os ditos juizes o poderão decidir brevemente por esta causa consertar¹¹¹² mais em vista d'olhos que em outra ponto de direito e porque parece necessario dar se logo ordem pera que os juizes vão antes do tempo das sementeiras folgaria que o mandasem requerer a

1112 Entre parênteses s o que parece.

Dom Afonso que venha a dita contenda e eu o escreverey a Dom Pedro Mascarenhas que asi o faça tanto que ver sua resposta que lhe peço que m'enviem com brevidade. E asi¹¹¹³ ma façao saber se lhes cumpre de mim alguma cousa que folgarey de a fazer.

[fl 11r] Muito honrado Luis de Medina. Eu escrevi per Francisco de Casãos ao cabido dessa cidade o assento que se devia tomar sobre a deferença que se moveo na contenda antre os moradores de Moura e Anzina Sola acerca da demarcação e malhoeyra encarregando muito a brevidade deste negocio por ser assi necessario. E ate agora nom vi reposta sua nem sey a determinação que nisso he tomada. E porque a dilacão nestas cousas he tão perjudecial vos quis fazer esta lembrança rogo vos muito que de minha parte o lembreis ao cabido porque são requeridos pellos de Moura com muita instancia que se averigue esta causa porque se chega o tempo da sementeira e pera se ajuntarem os juizes cumpre tomar se concrusão. E agradecer vos hey muito terdes disto especial cuidado e me avisardes do que pasa pera de ca se fazer o que cumprir. De Lixboa em fim de¹¹¹⁴ Agosto.

1113 Rasurado dizer.

1114 Rasurado Setembro.

[1543].09.06 – Sevilha

Luis de Medina escreve ao Infante D. Luis, Duque de Beja, informando-o de que apesar do assunto não se poder ainda resolver, por faltarem escrituras, o concelho de Sevilha continua a mostrar vontade em resolver a dita questão.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 75, nº 95, fl 14r (inserto em documento de 1544.11.08)

[fl 14r] Muy alto e mui poderoso

Señor

Recybi la carta de Vuestra Alteza sin la que antes avya recybido com Francisco de Casaus i hize lo que Vuestra Alteza me ynbio mandar y hable al cabydo desta cyudad y por estar ausente unos diputados y por buscar unas escrituras que a este negocyo tocan no se a podido antes entender en ello mas tengo conocydo que tiene esta cyudad muy buena voluntad qu'esto se haga brevemente y a consentemiento de Vuestra Alteza y asi me lo am respondido. Mio señor la mui alta e mui poderosa personde Vuestra Alteza guarde su estado acreciente. De Sevilla a VI de Setiembre. De Vuestra Alteza.

Servidor que las mannos de Vuestra Alteza beso

[ASSINATURA]

DOM LUIS DE MEDINA

[1543.10.14]¹¹¹⁵

Carlos V, imperador, confirma que recebeu a sentença dada por D. Afonso Fajardo e D. Pedro de Mascarenhas sobre a contenda entre Moura, Aroche e Encinasola.

TT, *Gaveta* 18, mç 8, nº 2, fl 47 (cuja lição se segue e inserto em documento de 1544.03.12)

Publicado – RAMOS Y ORCAJO, Máximo – *Dehesa de la Contienda...*, pp. 27-28; *Gavetas (As)...*, volume 9, p. 172

Don Carlos por la divina clemencia emperador siempre augusto rey de Alemaña Dona Juana su madre y el mismo Don Carlos por la misma gracia reies de Castilla de Leon de Aragon de las dos Secilias de Jherusalem de Navarra de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Mallorcias de Sevilla de Cerdeña de Cordova de Corsega de Murcia de Jaem de los Algarves de Algezira de Gibraltar de las yslas de Canaria Yndias islas tierra firme del mar oceano Condes de Barcelona señores de Bizcaya e de Molina Duques de Athenas e de Neopatria Condes de Rusellon e de Cerdania Marqueses de Oristan e de Gociano Archiduques d'Austria Duques de Borgoña e de Bravante Condes de Flandres e Tirol e etc. A los del nuestro consejo

1115 A fonte por nós utilizada não indica a data desta carta. Apenas sabemos (por estar transscrito a seguir ao documento de 1543.06.21 [B], que por sua vez está inserido num documento de 1544.03.12), que se situa entre essas duas datas. No entanto, a data que se indica no início deste documento foi estabelecida com base no texto publicado por RAMOS Y ORCAJO, Máximo – *Dehesa de la Contienda...*, p. 27.

presydentes e oydores de las nuestras abdiencias ¹¹¹⁶ alcades [al]guaziles de la nuestra casa e corte e chancelerias e a todos los corregedores asystentes governadores e otros juezes e justicias ansy de la cibdad de Sevilla como de todas las otras cibdades villas e lugares de los nuestros reynos e señorios e a otras qualesquier personas a quyen lo contenydo en esta nuestra carta toca o tocar puede e a cada uno e qualquier de vos salud e gracia. Sepades que sobre las dudas e diferencias que avia entre la villa de Mora del reyno de Portogal e sus terminos e las villas de Aroche y Enzinasola e sus termynos tierra de la dicha cibdad de Sevilla cerca de la contyenda e demarcacion limites terminos e pastos e sus dependencias e merjencias de entre nuestros reynos e los del dicho reyno por bien de paz e concordia nonbramos a Don Alonso Fajardo Comendador de Moratalla señor de las Varonias de Veloce *[sic]* e Venidolva *[sic]* pera que juntamente con la persona que se nonbrase por em serenisimo señor rey de Portogal nuestro muy caro e muy amado hijo y ermano se juntasen en las dichas villas e terminos por via de justicia o de concordia determinasen las dichas ¹¹¹⁷ dudas e diferencias ansy sobre los dichos terminos e aprovechamiento dellos como sobre las tomadias e daños e muertes que de una parte a otra se avian hecho el qual se junto con Don Pedro Mascarenas que fue nonbrado por el dicho serenisimo rey.

E oydas las partes e vistos los procesos que sobr'ello se avian hecho por otros juezes dieron en concordia sentencia la qual fue trayda e presentada ante nos en el nuestro consejo con las notyficationes apelaciones e denegaciones que dello ovo *[sic]* del tenor e forma que fue firmada por los dichos juezes e sellado con sus sellos e synado de Agustin de Cisneros e de Juan Lopes escrivanos que fueron de la dicha causa.

El tenor de lo qual e de las comisyones de los dichos juezes e poderes de las partes que en ello esta ynserto es esto que se segue.

1116 Rasurado e *chancelerias*.

1117 Rasurado *villas*.

[1543].12.14 – Mairena

Luis de Medina informa o Infante D. Luis, Duque de Beja, que os de Encinasola enviaram testemunhas e escrituras a Sevilha, para resolverem a questão.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 75, nº 95, fl 15r (inserto em documento de 1544.11.08)

[fl 15r] Muy alto y muy poderoso princype
Señor

Agora recebi la carta de Vuestra Alteza em que Vuestra Alteza me mando escrevir qu'el cabildo desta cyudad no avia tomado conclusion ni respondido a Vuestra Alteza e nel negocyo de Mora y Encina Sola despues que vino Francisco de Casaus y estoy maravillado porque yo able al cabildo y asistente y dexe el negocio en termynos de escrevir a Vuestra Alteza quando de Sevilla sali que a dias que no estoy en ella antes he estado y estoy mal dispuesto de un accidente em los ojos y agora en recibiendo la carta de Vuestra Alteza luego la ynvie al asistente y al cabildo y por mi yndispuacion no pude yo mesmo yr asta tener salud para ello tengo por cierto que luego responderan a Vuestra Alteza lo que deste negocyo he sentido es que los de Encyna Sola y avieron ombres antiguos de aquella tierra y algunas escripturas por do dicen que tyenen raçon y justicia bien creo que los de Vuestra Alteza ynformaran a Vuestra Alteza que ellos los tyenen y por esto es muy bien que se bea y determyne con toda concordia y conformidad y asi tengo por cierto que los cyudad y asistente escribiran a Vuestra Alteza muy presto. Mio señor la muy alta

y muy poderosa persona real de Vuestra Alteza guarde y su real estado acreciente de Mayrena a XIII^o de Diciembre.

<De Vuestra Alteza

Servy dor que las muy reales manos de Vuestra Alteza beso

[ASSINATURA]

LUIS DE MEDINA

1543.12.19 – Sevilha

O concelho de Sevilha informa António Soares, ouvidor do Infante D. Luis, Duque de Beja, que foi vista uma escritura de venda trazida pelo concelho de Encinasola, e que irá ser enviada ao Infante.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 75, nº 95, fl 18r (inserto em documento de 1544.11.08)

[fl 18r] Muy poderoso principe

Señor

Vimos la carta de Vuestra Alteza que truxo Franciso de Casaus en los negocios desta <tyerra>¹¹¹⁸ de Giraldo y oymos a el lo que de parte de Vuestra Alteza no dixo y por todo besamos sus reales manos y luego enviamos por ciertos vezinos de Enzina Sola para ynformar nos muy bien de la verdad desto por escusar dilacion y consta con la venida de los juezes que sentenciaron este negocio fazer con fazer en ello toda la ynquisicion posyble para que rapida la verdad no fuese meneste que viniesen los juezes otra vez y de la venyda de los d'Enzina Sola y de una scritura que truxeron cuyo traslado enbiamos a Vuestra Alteza parece estar muy claro este negocio porque pues dize la carta de venta que vende hasta el camino de San Pedro y lindando con el arroyo de Pero Miguel y bolviendo por Val Quemado abaxo hasta Murtiga esta claro que antes se le quita a los vezinos d'Enzina Sola alguna parte de Giraldo aun que se les de por cima de la syerra de San Pedro como nosotros dezimos pues esta mas abaxo hazia la contienda el camyno que la carta de venta da por

1118 Palavra rasurada.

lindero. Suplicamos a Vuestra Alteza pues esto es ansy y todo es para su provimiento nos haga merced de mandar ver esta escriptura(?) y pues por ella parecera sermos como dezimos mande a los vezinos de Mora que no entiendan mas en este negocio ny aya mas custa my trabajo delo pasado. Mio señor la muy poderosa persona de Vuestra Alteza goarde y estado acreciente. De Sevilla a XIX de Diziembre de 1543 anos.

[ASSINATURAS]

DOCTOR ORTIZ

DOM PEDRO PUERTOCARRERO

TOME <DE> UZEDA

ALONSO HERNANDEZ DE SENTILLANA

[...] HURTADO

JUAN GONZALEZ TELLO

FRANCISCO DE CASAOS

ANTONYO JUIZ DE SEVILHA

[1544]

Luís Afonso envia a D. João III uns apontamentos sobre o que se deve fazer a respeito da contenda entre Moura e Encinasola e Aroche.

TT, Gaveta 18, mç 3, nº 12 (cuja lição se segue)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 8, pp. 287-288

[fl 1r]Isto he o que me parece que se deve agora de fazer

Primeiramente nesta sentença que ho scrivam de Portugal fez tyrada do processo e enquadrada etc se deve de acrecentar ha appellaçam que ho dia da partida intimou ho procurador de Anzina Sola e ha outra que eu logo intimey depois que vy que elle appellava a saber de nom excludirem Anzina Sola de todo e a pronunciaçam dos juizes de como has nom receberam a elle nem a mym e poserão penna a todas as partes de quinhentos cruzados que guardassem em todo a dicta sentença e has ouveram por condenadas nelles se ha nom guardassem compridamente etc.

Item. Este acrecentamento haa de ser assynado per ho senhor Dom Pedro hum dos juizes e sellado etc na maneira e forma que ha comissam manda¹¹¹⁹ e eu ordenarey.

Item. Outro tal acrecentamento se deve poer na sentença que fica em Moura fecta per ho scrivam de Castella porque lhe compre muito por causa

1119 No documento *mandar*, mas o *r* final está cortado.

da dicta pena pollo quall a sentença ficar mais firme e porque saybam sempre parte da pena assy pera elles nom virem contra ha sentença pera requerem [sic] seu direito contra as outras partes se cairem na pena.

Item. Seria boa huma confirmaçam d'el rey nosso senhor e do emperador sobre esta sentença que hos juizes deram em forma larga com suprimento de quaesquer defeytos e com cassaçam e anullaçam das dictas appellaçoões.

Item. Esta confirmaçam nom deve fazer Sua Alteza salvo querendo ho emperador fazer outra tal et nom aliter nec alio modo porque entam mais danava que aproveytava porque ficava bem pera Castella e mal pera Portugal. E por yso ha confirmaçam haa de ser per ambos os principes etc.

[fl 1v] Item. Ho feito grande que eu tenho se deve juntar e apegar a est'outro que ora se trautou por ser parte e dependencia delle que ho scrivam de Portugal tem e ambos juntos se devem com ha mesma sentença meter na Torre do Tombo.

Item. Ho feito das tomadias deve ficar pera enformaçam da pessoa que Sua Alteza mandar a Moura a fazer execuçam da sentença das dictas tomadias a quall pessoa deve ser muy inteiro na justiça e zeloso della e deve levar o dicto feito pera sua enformaçam.

Item. Devem se de mandar fazer os marcos altos e fixos como ha sentença ordena e quanto mais cedo melhor.

Item. Aver os perdoões de Sua Alteza das mortes.

[ASSINATURA]

HO DOCTOR LUIS AFONSO

[1544].01.11 – Sevilha

Francisco de Casaus informa o Infante D. Luis, Duque de Beja, que o cabido de Sevilha se esqueceu de dar o despacho.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 75, nº 95, fls 16r-16v (inserto em documento de 1544.11.08)

[fl 16r]Muy noble señor

Este onbre qu'esta dara Vuestra Alteza al señor ynfante con repuesta de lo que yo de alla tomee sobre el negocio de Gyraldo y byr tan tarde es la causa que por yr yo fuera de Sevilla se olvydo dar este despacho que agora va porque como yo negue luego la que verdad envyo por algunos vecinos de Encina Sola pera tornar a esamynar esta verdad y avyda y fuera contra nosotros mandallos por do avyam de tener por suyo y haver lo saber al señor ynfante y desta venyda e de la feytura que ay va que Vuestra Magestad vera parecyo que tyenen raçon los vecinos de Enzina Sola y mando se hacer este despacho y que lo llevasen ciertos onbres qu'estavan aquy vecinos de Encina Sola y mandannos al scryvano los despachase con el ellos se fueron syn espera llo y al escryvano se le olvydo [fl 16v] el nego do des que no los vydo y todos creymos que lo avyan llevado por que como las cartas de que verdad no las sulen fyrmar todos syno algunos cada uno penso que las avya fyrmado el otro ay que hablamos agora como no venya respuesta desto segundo como aun no avya ydo alla qunplyr a Vuestra Magestad me la haga en dos [...]parnos del señor ynfante en especial a my que soy el que mas la tengo y tanbyen entender en que venga este onbre con el despacho o que raçon pues tan claro lo desa scrytura y a [...] me envye Vuestra Magestad a

mandar en que le syrva my muy noble persona y casa Nostro Señor guarde
acrecente. De Sevylla a XI^e de enero.

Servidor de Vuestra Magestad
Al señor Blas Tellez de MenesesFrancisco de
Beso nas manos a su mercedCasaus

1544.01.19 – Sevilha

O concelho de Sevilha manda trasladar uma escritura de venda de 1477.04.12 inserta num traslado de 1492.01.08.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 75, nº 95, fls 19r-22r (inserto em documento de 1544.11.08)

[fl 19r] Este es traslado bien e fielmente sacado de un escriptura de venta scripta en pargamyno de cuero donada e sygnada de escrivano publico segundo que por ella parece en su tenor de lo qual es este que se segue.

[*Insere traslado do documento de 1492.01.08*]

El qual dicho traslado fue conregido e concertado con la dicha escriptura oreginal e fue sacado en la muy noble e muy leal ciudad de Sevilla sabado diez e nueve dias del mes de Henero de mill e quynyentos e quarenta e quattro anos. Testigos que fueron presentes a lo regidir e concertar Lorenço Ybanez de Ur[...] y Francisco d'Escobar escrivanos de Sevylla.¹¹²⁰

1120 Seguem-se duas linhas escritas por outra mão e de leitura imperceptível.

1544.02.17 [A] – Moura

O concelho de Moura escreve ao Infante D. Luis, Duque de Beja, informando-o que tomou conhecimento da escritura de venda de 1477.04.12, e do posterior traslado de 1492.01.08 e do que as testemunhas de Encinasola disseram. Refere ainda que se o dito infante quiser informar-se melhor deste caso deverá pedir ao Mestre de Santiago todas as escrituras que estão guardadas no cartório de Avis acerca do território e das demarcações de Noudar. Este documento refere-se ainda ao processo de demarcação tirado por Vasco Fernandes, juiz por Portugal, e por Rodrigo de Coelha, juiz por Castela, no ano de 1493.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 75, nº 95, fls 23r-24v (inserto em documento de 1544.11.08)

[fl 23r]Señor

Oje XVI dias de Fevereiro a noyte recebemos huma carta de Vossa Alteza e com ella huma carta de venda em letra castanha na que diz ser das terras de Gyraldo e loguo nos juntamos e tomamos imformaçam de pesoas amtyguas e que do caso com rezam mais podiam saber e o noso parecer e das pesoas de que nos informamos he.

E dezemos que ha carta de vemda he herrada em todo e per todo porque se mostra por ella ser feyta no ano de 1470 e depoys tyrada em Amzinha Solla no ano de 1492 e semdo depois movida esta demanda antre Moura e Anzinha Solla e Arouche perante Francisco Diaz do Amarall e o licenciado Francisco de Bessa artycullado per nosa parte que a nosa demarcaçam

party de tall parte a tall e pelo rybeiro dos Cortydoiros a dar no rybeiro de Vall Queymado e indo seguyndo o dicto rybeiro a dar na ribeira de Murtyga do quall artigo ouveram vista os procuradores das suas villas e cydade desa vylla asy peramte os dictos juizes como depois perante o corregedor d'Ellvas Diogo Rodrigues e o licenciado Tallorra e deram sua prova de testemunhas e cartas e autos testemunhos com ajuda de sua prova e se tall escriptura ouvera fallamdo noso artigo em Murtygua de seer he que nom ficara por ajuntar ao feysto [fl 23v] poys nom havya mais de 46 anos que fora tyrada a tall carta em Amzynha Solla pella quall rezam e asy na outra carta junta de Dom Pero Mazcarenhas e Dom Afonso Fajardo menos fallaram nella e ouveram vista de nosos arrtigos em todas as instancias e as publicações da[s] semtenças e depois de publicadas se fez obra por ella de demarcação sem nunca fallarem nesta carta nem aprontarem ho que parece mais mallycya que carta.

Outra rezam que dezemos per antyguos que a dicta carta ha setemta e tamtos anos que he feyta e nella faz mençam que foy vendida pro preço de quoatro mill reais da moeda corente de duas bramcas ao marabedi a quall moeda nos nom pudemos achar amtyguos que dyguam que a tall moeda corya nem podya corer naquelle tempo porque corya huma moeda de quoattro branquichas ou se chamava chyquitas amaravedy e as bramcas de duas amaravedy correram depois de pouco tempo a esta parte per omde se mostra nom ser justa nem verdadeira a dicta carta nem se lha dela dar autoridade.

Mais temos per imformaçam de muitos amtyguos ja pasados e allguns vyvos de muito tempo ouvyram sempre dizer a portugueses e a castelhanos que hum Guomez da Syllva semdo Comendador de Noudar ouvyram huma moça filha de hum vizinho d'Anzinha Solla que sua allcunha herra Gyraldo e que em guallardam dera haquelle terra e que dally fycara o

apelido de Gyraldo e quanto a carta de ¹¹²¹ que na carta faz mençam [fl 24r] o tall nome nom se acha pesoa que a vise nomeyar terra ao redor daquelle asy que ella he muy sospeytosa e de maa presunçam.

E pera Vossa Alteza mylhor se imformar deste caso cremos e temos que pello Mestre de Samtiaguode pode aver do cartorio d'Avys homde estam e ham d'estar todas has escripturas do tyrytorryo e demarcações de Noudar e pera esta vya poder ser hysto melhor e achado e feito a este neguocio.

E respomdendo ao que falla da demarcaçam que diz com a rybeira de Murtigua e pello rybeiro de Pero Miguell e pella serra toda que vay sobre a contenda a dar aho caminho que vay de Sam Pedro e o vall de Sam Pedro a juso a dar em Vall Queymado neste paso vay muy herrada e fora do que he por que tomamdo a serra toda como diz do malham de Pero Miguell hya cahyr em Vall Queymado e dally o rybeiro abayxo. E o herro della he que imdo pella serra homde vay no meyo della homde faz huma quebrada e se chama a vereda das Presas deixa a serra e say se ao campo da contenda e toma o rybeiro abayxo de Sam Pedro a dar a Vall Queymado e mete Sam Pedro com parte do campo que esta jumto delle dentro na dicta carta o que he muy herrado porque no processo que Vosa Alteza la tem achara hum estormento que foy tyrado per hum Pedro Gonçallvez procurador de Moura que tyrou damte o doutor Vasco Fernandez e o licenciado Rodrigo de Caulha juizes deputados da contenda e neguocios della e o tyrou por naquelle irmida se meterrem a [fl 24v] tyrar inquiryções por ser termo de Moura e nam terra de contenda e dally se fazem a terra de duveda segundo se per elle pode ver que no dicto proceso amda ho quall estormento e carta ambos pouco mais o [sic] menos po [sic] podem rever em hum tempo e per elle e per dictos de testemunhas castelhanos dos Baramcos termo de Noudar que

1121 Espaço em branco.

no dicto feyto amdam se pode ver e emtemder a dita carta nom ser certa
nem se lha deve dar autorydade demais nom a que dizer.

Beyjamos as reays mãos a Vosa Allteza a que nosso senhor acrecyente
os dias e seu reall estado. Da sua vylla de Moura dominguo pella manhaa
desasete de Fyvereyro de 1544.

1544.02.17 [B] – Moura

O concelho de Moura acrescenta ao Infante D. Luis, Duque de Beja, que o concelho de Encinasola terá entregue uma escritura de venda falsa de Rodrigo de Cardenas, com o objectivo de poderem semear na terra que pertence a Moura.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 75, nº 95, fls 25r-25v (inserto em documento de 1544.11.08)

[fl 25r] E depois de termos escripto a Vosa Allteza tyvemos lembrança que temos outra comtradiçam per homde a dicta carta parece defeytuoso porque as terras do Gyraldo pella demarcaçam sua fycam ao loguo da rybeira de Murtyua da bamda do norte e o rybeiro de Pero Miguell esta ao noroeste e o malham fyca ao ponente e a contendia corre do dicto malham ate o rybeiro de Vall Queymado vem a dar a espygua da serra de Gyraldo que esta ao¹¹²² nascente e toda a comtenda cae do sull com hos mais vemos ate o ponente e esta serra que esta sobre Gyraldo que he a em que em a nosa carta faz mençam he toda mui allta e amtre ella e a rybeira de Murtigua fycam as terras lavradyas de Gyraldo em que ha duas herdades mui boas e de muito boas terras de pam que he a mor parte dellas vam em varzeas da rybeira e nom he de crer que se aly a de dar tamanha terra por quoattro mill reais e a mais terra que fica amtre esta serra e a outra que vem pera Sam Pedro do dicto malham de Pero Miguell que a sua carta diz he muito mayor terra que esta de matos e da [...]as e terras que nunca foram vystas serrem haproveytadas senam depois da dada da semtemça per Dom Pedro

1122 Riscado po.

e per Dom Afonso que todos se meteram a roçar e samiyar o ano pasado
e este presente e a tem muito samiyada e roçada e feyta orta nova e casas
segundo temos per imformaçam de quem dizem que a vyo per omde he de
crer que as terras de Gyralldo e etas que ficam amtre a serra de Gyralldo e
a sera de Sam Pedro se aly am de dar per tam pouco preço e pera se vir em
toda a demarcaçam que sua carta diz nom comcorda com a vosa per homde
esta malycyosa e nom certa.

[fl 25v] E de mais que esta allcunha dos Cardenes de que querem dizer
em su carta nom decraram se este Rodrigo de Cardenes hera casado se
veuvo nem diz a callydade de sua pesoa se nam asi caramente como pesoa
de nam calydade semdo hos Cardenes de Segura homeens mui fidallgos
e que Francisco de Cardenes foy Comemdador moor de Samtyaguo com
quoatro ou cynquo comtos de remda e Joam de Cardenes seu irmão outrosy
comemdador que depoys veyo ter a esta vylla omezyado e em Beja morto e
Gynes de Cardenes que foy catyvo em Grada e sayo per resgate e moreo que
todos heram mui ricos e de muita remda e parece nos que Vosa Alteza deve
de mandar dar responder ao cabylldo de Sevylha que estes de Amzynha
Solla lhe querrem dar a entender e fazer crrer que esta carta he verdadeirra
semdo fallsa e forjada novamente por que nom he de crer que temdo ja elles
que em allgum tempo dos pasados a nom mostrada e nom requereram que
lha guoardarram vendo que se partyam as dictas terras pera partes depois
se ajudavam de outras tamtas cousas imjustas como Vosa Alteza sabe. Noso
Senhor acrecente o reall estado de Vosa Alteza. Asinaram [...] vylla de
Moura dominguo XVII de Fevereiro de 1544.

[ASSINATURAS]

FRANCISCO MARTINZ [...]

[...] O LICENCIADO

SEBASTIAM MARTINS

MARTIM P[...]

[...]154[4]

1544.03.05 – Almeirim

O Infante D. Luis, Duque de Beja, dirige-se ao concelho de Sevilha relatando todo o processo até à data, referindo todas as cartas trocadas, a escritura de venda supostamente falsa, o atraso de Sevilha nas respostas, levando o dito infante a crer que os do concelho de Moura têm razão no processo. Pede ao concelho de Sevilha que envie representantes ao concelho de Encinasola para que reponham tudo como estava à dada da sentença de D. Pedro de Mascarenhas e de Afonso Fajardo, e se necessário for, mandar chamar os juizes do processo.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 75, nº 95, fls 27r-28v (inserto em documento de 1544.11.08)

[fl 27r] Illustre senhor presidente magnificos e homrados do cabido de Sevilha aos VIII dias deste mes de Fevereiro me foi dada per Andre Mouro procurador do concelho da villa de Anzina Sola huma vosa carta em reposta <doutra minha> escrita de XIX de Dezembro do anno passado e huma escritura que com ella m'envião estes sobre esta duvida dos vezinhos da dita villa em a qual me dizees que por se se usar a dilação e nota que se podia fazer com a ida de Dom Afonso Fajardo e Dom Pedro Mascarenhas juizes que forão no negocio da contenda antre Moura e a dita villa e Arouche mandastes vir perante vos certos vezinhos d'Amzina Sola pera vos informardes da verdade porque sabendo a nom fosse necessaria a ida dos ditos juizes e que pella informação que delles recebestes e por a dita escretura vos parecia estar o caso claro por parte d'Anzina Sola por bem das demarcações que se na escritura conthem. E depois de as ter vistas

me pareceo necessario fazello saber aos oficiais e concelho de Moura assi pera minha informação como pera sua satisfação por se me terem queixado per muitas vezes da grande dilação de nosa reposta e de se nom tomar em tanto tempo conclusão neste negocio como vos ja tenho escrito o que causara os vezinhos d'Anzina Sola continuarem na inovação que dizem elles fazer contra fermado que he concordado e julgado colhendo o pão que semearão nesta terra o anno passado e semeados este presente outra vez de novo e todo por lhes eu ter mandado apertadamente que sobr'estevessem na execução que per virtude da dita sentença podem fazer por que em breve se tomaria conclusão.

[fl 27v] As quaes me responderão que este negocio estava ja acabado per concordia e sentença dos ditos juizes que a fezerão e derão por comissão e autoridade de seus reis por evitar os grandes escandalos e inconvenientes que avia no que inda Moura perdera muito de seu direito por quanto pellas escripturas que tinhão ofrecidas no processo e outras autentecas que depois se acharão de novo lhe pertencia não tão somente o Rosal e Alpedra em que tinhão boom direito que soltarão mas ainda a mesma villa d'Anzina Sola caia dentro de suas demarcações. E que por nom virem contra o asentado e sentenciado nem encorrerem nas grandes pennas da sentença tem obedecido ate gora inteiramente a ella quanto mais que esta escriptura nom era autentica nem per direito fazia fe pellos muitos e claros defeitos que tem e inda que ho fora nom fazia cousa alguma pera decisão desta ¹¹²³ duvida que pende totalmente de demarcação nova que a sentença faz a qual demarcação a dita escriptura nom contradiz ainda que per ella se tomara muito das terras d'Arouche Anzina Sola ou Moura. E asi m'escreverão que Anzina Sola procurava todas estas cousas a fim de dilatar este negocio e os retardar no proseguimento de seu direito e das pennas que tem incorrido pella inovação que fezerão contra a dita sentença. E em conclusão me

1123 Rasurado *causa*.

pedem que os leixe usar de seu direito conforme a ella. E ouvidas suas rezões e consideradas as cousas que são passadas ate aqui me parece que elles tem razão por que bem vos deve lembrar que no mes d'Abrial do anno passado quando os de Moura se ma queixarão desta inovação escrevi per Afonso Mendez vezinho de Moura a Luis de Medina que lhes apresentasse de minha parte sua querella.

[fl 28r] Ao que m'elle respondeo que o cabido tinha mandado aos d'Anzina Solla que reposessem o que tinhão feito em o estado e ponto em que antes estava e que mandara chamar alguuns vezinhos pera s'emformar quaes erão as pessoas que forão em quebramtamento da sentença e depois me tornou a escrever que forão a voso chamado e derão tal descargo per onde assentarees d'enviar Francisco de Casaos a mim o qual veeo a mim a XI de Julho do dito anno com vosa carta feita de XX de Junho e depois d'ouvido e o negocio praticado vos respondi e mandey por elle o debuxo da terra desta duvida e as razões per escrito per onde claramente parecia os de Moura terem justiça e como me parecia justo que os ditos juizes que derão a sentença fossem tirar a dita duvida pois se tratava da declaração e execução della pedindo nos por minha carta que desseis ordem pera que fossem antes da sementeyra. E depois delle partido escrevi a Luis de Medina per duas vezes que vo lo lembresse e nom me respondestes senão agora pello que parece que Moura tem razão de se queixar como queixa desta dilação. E asi que os d'Anzina Solla a nom tem neste caso nem em o que hora se fundão pella dita escritura pellas razões acima escritas e outras pello que vos peço que por estes povos nom tornarem novos desassegos e escandalos do que me muito pesaria mandeis logo aos d'Anzina Sola que reponhão todo o que tem feito e atentado no ponto e estado em que estava ante da dita sentença. E se vos inda fica alguma duvida neste caso dai ordem pera que Dom Afonso Fajardo venha logo e eu farey como Dom Pedro Mascarenhas seja com elle ao tempo que ouver

de vir e por este caso nom padecer mais dilação vos peço que tomees nelle breve conclusão porque nom me parece razão que huma cousa assentada com¹¹²⁴ consideração por bem de paz e concordia por autoridade dos princepes e confirmada per [fl 28v] elles com tão grandes pennas se torne a termos por onde estes povos venhão aos trabalhos passados por cousa tão pequena que outras muito maiores assi de huma parte como da outra cortarão os ditos juizes por os tirarom delles. E por esta mesma razão vos peço que logo m'escrevais por este portador o que neste asentardes.

Escruta em Almeirim a V de Março de 1544.

1124 Palavra rasurada.

1544.03.12 – Almeirim

Luis Afonso confirma que recebeu o traslado do processo da contenda entre Moura e Encinasola e Aroche, sobre os respectivos termos e estabelece o que se fará para a conclusão deste processo. Inclui o traslado (em castelhano) da sentença que D. Afonso Fajardo e D. Pedro de Mascarenhas deram a respeito das divisões e limites entre Moura e Aroche (1542.10.18) e refere que a sentença e seu despacho foram publicados a 18 de Outubro de 1542, na aldeia de Santo Aleixo. Inclui carta de apelação do procurador de Encinasola e do procurador de Moura e respectiva pronunciaçāo (1542.10.19). Tudo incluido num auto publicado em Sevilha (1542.11.27). Inclui carta de Carlos V (1543.06.21) confirmando que recebeu o traslado da sentença, com notificações, apelações e pronunciações, dada por D. Afonso Fajardo e D. Pedro de Mascarenhas, representantes dos reis de Castela e Portugal no processo desta contenda.

TT, Gaveta 18, mç 8, nº 2, fls 47r-48r (cuja lição se segue); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79, fls 2r-72r¹¹²⁵ (m0011-m0151); (m0675-m0684)¹¹²⁶ (inserto em documento de 1631.07.19 e inserto em documento de 1767.12.09 e inserto em documento de 1888.03.28); TT, *Códices e Documentos de Proveniência Desconhecida*, nº 79, fls 2v-27r (m0404-m0453) (inserto em documento de 1631.07.19 e inserto em documento de 1699.07.10 e inserto em documento de 1883.04.29 e inserto em documento de 1888.03.28)

¹¹²⁵ Nestes fólios insere o traslado do documento de 1542.11.27 e conforme ao texto da Gaveta 18, mç 8, nº 2.

¹¹²⁶ Nestes fólios insere o traslado do documento de 1543.06.21 e conforme ao texto da Gaveta 18, mç 2, nº 9.

Publicado- *Gavetas (As)...*, volume 9, pp. 141-174

[insere traslados do documento de 1542.11.27 e do documento de 1543.06.21 [B] e do [1543.10.14]]

Aqui entran estas escripturas que se sieguen.

¹¹²⁷ Esta he a cabeça do prevylegio e apos isto sygue ho que vay adyante tudo a la letra [fl 47v] com ho fenycimento da outra folha postreira da mesma letra asy que isto fica espirto em porgamynho e com selo metydo em folha de lata firmada do princepe e seellada de todos hos do conselho reall.

[fl 48r] No negocio da contenda de Moura

Estas confirmações que vem de Castella vem muito boas e conformes
ao que mandamos e ao trelado que nos mandaram

Isto he o que agora se deve fazer sobre ellas pera bem do negocio:
Primeiramente manda las provicar ao cabido de Sevilha e poer se ha
provicaçam nas costa[s] de cada huma.

Item. Com occasiam de dizer que se molharam manda las laa em Sevilha
tyrar em proprica forma perante ho juiz ordinario ou vigairo de Sivilha
em purgaminho com hos mesmos estormentos da provicaçam e que seja o
cabido de Sivilha citado pera isso ordinariamente.

Item. Que venham por Anzina Sola e por Arouche e façam outra provicaçam
em cada camera ou cabido. E se faça concerto do trelado com hos proprios
citados os dictos cabidos pera isso. E se ponham nas costas as pubricações.

Item. Mandar a Castella a corte por hum pubrico estormento de como
ho principe de Castella tem poder pera fazer tudo nos reynos de Castella

1127 De outra mão.

propriamente como ho emperador. E que venha ho poder enxerido no estormento ou em huma patente do principe e fee de como faz tudo pollo emperador em forma legitima.

Item. Vindo as sentenças provicadas e vindo ho dicto estormento ou patente que os proprios se metam na Torre do Tombo e ha sentença propria que aqui estaa e ho feito que tem Joham Lopez. E que os trelados de tudo se dem a Moura. Porem nom da sentença propria porque jaa laa tem outra propria em castelhano. Nem do feito porque nom he necessario.

Parece me que se deve fazer huma declaraçam de Sua Alteza de como tem confirmadas outra<s> tales pera Castella. E eu farei huma minuta pera isso. E que vaa a Sevilha juntamento com estoutras. E se provique tambem a Sevilha Arouche e Anzina Sola como estoutras.

Item. Seria melhor tyrar se do registo da chancellaria outra<s> tales como as que el rey nosso senhor passou e principalmente outra tal como ha confirmaçam da sentença principal porque a do perdam se podera exemplar. E tyradas outras tales do registo da chancellaria que se ajuntem com has proprias que vieram de Castella pera sempre se saber como foy confirmada a sentença per ambos os principes delegantes porque he cousa importante e necessaria.

E que se proviquem tambem a Sevilha e Arouche e Anzina Sola inteiramente com estoutras pera terem noticia da confirmaçam d'ambos hos principes delegantes.

Feito em Almeirim aos XII dias de Março de 1544.

[ASSINATURA À DIREITA]

HO DOCTOR LUIS AFONSO

1544.03.18 – Mairena

Luis de Medina confirma que recebeu a carta do Infante D. Luis, Duque de Beja, e informa o referido infante que escreveu ao cabido de Sevilha mas que os de Encinasola continuam a mostrar escrituras que lhes dão razão na contenda. E como tem estado doente, pede ao dito infante que mande saber mais informações por pessoas que estejam informadas acerca deste negócio.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 75, nº 95, fls 30r-30v (inserto em documento de 1544.11.08)

[fl 30r]Muy alto e muy poderoso

Señor

Recybi la carta que Vuestra Alteza me mando ynbyar i muy gran merced en cuidar se Vuestra Alteza de ynbir me mandar algo en que a Vuestra Alteza syrva y en verdad que en las cosas pasadas deste negocylo por my parte hize quanto mis fuerças bastaron pera traello al medio que termyno que en el se tomo i a me pesado ynfinyto de lo que despues ara a resultado y aun que e procurado i trabajado pera que se remediasse my a contetamiento de Vuestra Alteza no lo e podido acabar porque la cyudad i el asistente tienen ynformacyon de los de Encyna Sola e muestran escrituras dizemdo que tinen justamente i razon i esta a sido la causa de estar el negocylo por concluir a contentamiento i servicio de Vuestra Alteza i yo ynbye luego la carta de Vuestra Alteza al presidente i cabildo i les escrivi lo mejor que yo pude sobre lo que Vuestra Alteza me manda porque muchos dias que esto i fuera de Sevilla asy por aver tenydo muy mal dispuesta a Doña Isabel

como por estado yo y no poder yr a Sevilla creo que lo pio veeran como mejor pudieren a servicio de Vuestra Alteza [fl 30v] y si entre tamto yo tivyere dispusicyon pera ir alla lo hare que por no la aver tenydo nunca eydo muchos dias a bien creo que Vuestra Alteza a vuestra mamdado tomar ynformacyon de personas que mui bien ynformadas esten i mui syn pasion a Vuestra Alteza ajan ynformado este negocylo deseо tamto que se le diese entera conclusion que si en mi mano fuese lo haria como sa que toca al servicio de el emperador y de Vuestra Alteza y me sentido menos voluntad en el cabildo i regimiento de Sevilla y del asistente sino les enbaraçase la ynformacyon i escrituras que los destas villas am mostrado.

Mio señor la mui alta i mui poderosa y real persona de Vuestra Alteza guarde i su real [estado]¹¹²⁸ acrecyente como Vuestra Alteza desea. De Mayrena a XVIII de Março.

Servidor de Vuestra Altesa que las mui
reales manos de Vuestra Alteza beso

[ASSINATURA]

LUIS DE MEDINA

1128 Letras rasuradas.

1544.03.21 – Sevilha

O concelho de Sevilha concorda com o Infante D. Luis, Duque de Beja, que se chamem os juizes do processo (D. Pedro de Mascarenhas e Afonso Fajardo) para se resolver a questão, pois ambos os concelhos de Encinasola e Moura insistem em ter razão na questão da contenda.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 75, nº 95, fl 29r (inserto em documento de 1544.11.08)

[fl 29r]My poderoso principe e señor

Vimos la carta de Vuestra Alteza de cinco de Março en respuesta de otra mea sobre el negocio de las tierras de Giraldo e vista la determynacion de los vezinos de Mora em dezir que tienen justicia en lo que piden y tambien la razon de los de Enzina Sola en dezir que la tienen clara nos paresce que no se puede aver otro medio syno que venga a determinar lo los juezes que dieron sentencia en estos negocios commo Vuestra Alteza por su carta manda luego escriviremos al principe meo señor suplicando le que con brevedad mande venir a Don Alonso Fajardo aun que esto aviamos escusado hasta agora por las muchas costas que delles se syguen a esta ciudad y por tener por mi y clara la justicia de Enzina Sola y la repuesta que tuvieremos faremos saber a Vuestra Alteza luego como venga. Suplicamos a Vuestra Alteza que entanto que este se haze mande a los vezinos de Mora que no hagan nynguna novedad pues los de Enzina Sola no la ham hecho ny venydo contra la sentencia labrando las tierras que syenpre labraron e la semtencia bien myrada nom las quyta ny <lo> contradize y delle no se puede seguyr syno trabajo a estos pueblos de que Su Magestad ni van al

seran servidos y por escusar los o vimos por bien de consentir la sentencia que en estos negocios se dio por Don Pedro Mascarenhas e Don Alonso Fajardo en questa ciudad y los lugares de su tierra fueron tan agraviados e aun que parescia que la partiença que lleva con mucha gran fee si le puede e deve dare pues esta aborizada conforme a derecho y se mostrara el oreginal della quando Vuestra Alteza mandare e fuere menestre meo señor la muy poderosa persona de Vuestra Alteza guarde y estado acreciente. De Sivilha XXI dias del mes de Março de 1544 annos.

[ASSINATURAS]

DOCTOR ORTIZ

DON PEDRO PUERTO CARRERO

FRANCISCO DE [...]

FRANCISCO DE CASAOS

DON [...]HURTADO

EL MARISCAL DIEGO CAVALLERO

HERNANDO ARRAS [...] SUAREZ

DON PEDRO DE GUSMAM

1544.04.24 – Almeirim

O Infante D. Luis, Duque de Beja, informa o cabido de Sevilha que já deu conhecimento ao concelho de Moura para que não proceda a nenhuma alteração à sentença dada por D. Pedro de Mascarenhas e Afonso Fajardo, até à vinda dos ditos juizes do processo à terra da contenda.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 75, nº 95, fls 32r-32v (inserto em documento de 1544.11.08)

[fl 32r] Illustre senhor presidente, magnificos e honrados do cabildo de Sevilha vi sua carta de XXI de Março em reposta doutra minha sobre o negocio da demarcação da contenda da parte das terras de Giraldo em a qual me dizem que logo escreverão ao princepe que mande vir Dom Afonso Fajardo e que me farão logo saber a reposta que teverem e que mande aos de Moura que antretanto nom fação mudança ou novidade parece me bem pois doutra maneira se nom pode tomar determinação senão pellos proprios juizes que derão a sentença como <minhas cartas verião>¹¹²⁹ pella confiança que cada huma destas villas de Anzina Solla e Moura tem em sua justiça per se escusarem os trabalhos e desassessegos passados o que se deve preferir a despesa que huuns e outros com a vinda dos juizes ão de fazer a qual a este respeito se nom deve aver consideração pello qual devem dar ordem pera que Dom Afonso venha com brevidade porque eu assi o tenho pedido a el rey meu senhor que mande a Dom Pedro Mascarenhas. E quanto ao que dizem que mande aos de Moura que nom fação novidade ja lhes escrevi que o anno passado lhes defendi que nom usassem do que

1129 Rasurado vos ja escrevi.

pella sentença poderão fazer em talar o pão que se semeou do que se me tem per muitas vezes agravado pellas dilações de que usarão os d'Anzina Sola pera colherem e tornarem a semear como tem feito¹¹³⁰ e seria agravio aos de Moura mandar lho agora como fiz o ano passado¹¹³¹ e ¹¹³² parece conveniente mas que os de Anzina Sola nom colhão estes pães mas que por autoridade de justiça se mande segar e recolher por pessoas abonnadas que o tenhão em deposito e o entreguem a quem os ditos juizes mandarem as quaes pessoas nom sejão de Anzina Sola nem de Moura mas de Arouche ou Freixinal desses regnos ou de Noudar ou Mourão destes em quae vos parecer [fl 32v] por que ¹¹³³ quaequer destes <que> asentarem¹¹³⁴ eu dou meu consentimento e mandarey aos de Moura que assi o façao. E com fazerem¹¹³⁵ isto desta maneira lhes defenderey com graves pennas que nom usem do direito de talar nem fazer o que lhes a dita sentença da lugar. E porque se chega o tempo do recolhimento dos pãees lhes peço que muita brevidade mandem fazer esta dilligencia e per este meu moço d'esporas <envio este> estromento como he feita e assi a reposta que tem do princepe e do tempo em que vira Dom Afonso Fajardo. Nossa Senhor guarde suas pessoas como desejaõ.

Escrita em Almeirim a XXIIII de Abril de – M – D – XLIIII ¹¹³⁶.

1130 Palavras rasuradas sobre a linha.

1131 Frase escrita sobre a linha, mas com a letra muito apagada <nom.....do niso a qu.... beem mas por onde parece sera.....>.

1132 Rasurado *porem*.

1133 Rasurado *nos que de*.

1134 No documento *asentardes*, mas corrigido por cima.

1135 No documento *fazerdes*, mas corrigido por cima.

1136 Na margem inferior: *Loguo partio [...] com esta pera tornar com reposta e sua Alteza escreþeo a el rey de Castella a Francisco Pessoa e mandou ho trellado deste caderno e ho debuxo e verba da sentença. Almeirm a VI de Mayo de 544.*

1544.05.09 – Sevilha

O concelho de Sevilha informa o Infante D. Luis, Duque de Beja, que já pediu ao imperador Carlos V que mandasse chamar o juiz do processo por parte de Castela, Afonso Fajardo, mas que ainda não obtivera resposta, contudo que irá solicitar esse pedido mais uma vez.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 75, nº 95, fl 34r (inserto em documento de 1544.11.08)

[fl 34r] My poderoso principe y señor

Recibimos la carta de Vuestra Alteza de veynte e cimco de Abril sobre el negocio de las tierras de Giraldo en que Vuestra Alteza manda que demos orden como Don Alonso Fajardo venga con brevidad y tambien porqu'es tan cerca el cojer de la sementera que lo que esta senbrado en estas tierras de Giraldo se deposita em personas que san vezinos de Aroche o Frexinal o de Nodar o Moron para que venidos los trazes de alli se de a quien pertencesien. Quanto a la venida de Don Alonso Fajardo ya Vuestra Alteza sabe como tenemos scripta al principe mio señor suplicando le lo mande venir luego desto no tenemos respuesta tornaremos a scripvir al solicitador de Sevilla que esta en la corte que la avya y la enbie lo mas presto que se pueda como venga lo haremos saber a Vuestra Alteza quanto al deposito de la sementera aun que seria trabajo llevalla a estos lugares dichos sy reyeramos que por no hazer se corria algun riesgo luego lo mandaramos asy pero como estos labradores que tienen esta sementera sembrada son tanllando pera obedecer lo que se les mandare que estar en su poder no estorva nada. Al cumplimiento de lo que sentencie suplica a Vuestra Alteza lo avya ansy

por bien porque se escuse este trabajo pues de mas de lo que los juezes semtenciaron nosotros haremos que no aya otra cosa mas de obedecer le e quanto a lo que Vuestra Alteza mando el año pasado a los vezinos de Mora que no talasen los panes de que se agravian Vuestra Alteza mando muy bien por que pues eso no esta determinado y es menestre que vengan a ello los juezes que semtenciaron este negocio no sabemos como podieren ellos por su autoridad syendo la una parte hazer lo que dizen que fizieron y quando fueron contra lo semtenciado lo que hazem los de Enzina Sola nosostros lo remediamos y ansy para hizello avemos trabajado de ber la verdad y lo que avemos entendido es muy al reves de lo que entienden los vezinos de Mora pero pues ni nosotros ni ellos no avemos de soltar esta duda y presto verna quien lo haga no es menestre dezir mas en esto. Mio señor la mui poderosa persona de Vuestra Alteza guarde y estado acreciente. Fecha en Sevylla viernes IX dias del mes de Mayo de 1544 anos.

[ASSINATURAS]

FERNANDO ALONSO [...]

DOCTOR ORTIZ

DOM PEDRO PORTOCARRERO

DOM [...] HURTADO

JUAN GONZALLEZ TELLO

DON FRANCISCO DE SAAVEDRA

[...] DE LEON

FRANCISCO DE VILLANS

DOM PEDRO DE GUZMAM

[1544].05.14 – Sevilha

Luis de Medina (?), em mercê de tudo o que foi feito pelo processo da referida contenda, pede ao Infante D. Luis, Duque de Beja, que envie uma carta a Carlos V para favorecer os seus filhos Pedro Velasgo e António Gusmão, servidores na corte do Imperador.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 75, nº 95, fl 35r (inserto em documento de 1544.11.08)

[fl 35r]Muy alto e muy poderoso

señor

Yo hize lo que Vuestra Alteza me ynbio a mandar i el cabildo i asistente desta cyudad vydo la carta i relacyon que Vuestra Alteza les mando hazer y en todos esta muy entera la voluntad de servir a Vuestra Alteza como es razon i visto lo que Vuestra Alteza manda responden a Vuestra Alteza como mas largamente vera Vuestra Alteza e portamto mi poderoso señor no tengo yo mas que dezir a Vuestra Alteza suplico me haya merced de me mandar dar una carta pera el emperador en favor de mis hijos Piedro Velasgo i Antonio de Guzman que son criados de Su Magestad i estan en su corte syrvyendo a Su Magestad en esto me hara Vuestra Alteza mui gram merced mio señor la mui alta e muy poderosa persona de Vuestra Alteza guarde y su real estado acreciente.

De Sevilla a XIII de Mayo.

De Vuestra Alteza verdadero servido que las reales manos de Vuestra Altez[a beso].

1544.11.08 –Fregenal

Sancho Lopes de Otalora informa o imperador Carlos V e o Infante D. Luis, Duque de Beja, que chegou a Fregenal e que irá a Encinasola para resolver uma questão pendente da contenda.

Inclui cartas e documentos sobre as demarcações de Encinasola e Moura: [1543].05.23 – Sevilha; [1543].06.06 – Sevilha; 1543.06.04 – Sevillha; 1543.07.10 – Lisboa; 1543.06.04 – Sevilha; [1543].08. finais – Lisboa; [1543].09.06 – Sevilha; [1543].12.14 – Mairena; [1544].01.11 – Sevilha; [1543].12.19 – Sevilha; 1544.01.19 – Sevilha (remete para cartas de 1470.04.12 – Encinasola e 1492.01.08 – Encinasola); 1544.02.17 – Moura (refere as mesmas cartas); 1544.02.17 – Moura; 1544.03.05 – Almeirim; 1544.03.21 – Sevilha; 1544.03.18 – Mairena; 1544.04.24 – Almeirim; 1544.05.29 – Sevilha; [1544].05.14 – Sevilha.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 75, nº 95

[fl 1r] Cartas e documentos respectivos as terras da contenda pelo anno de 1544¹¹³⁷

[fl 2r] Magnificos señores

Yo llegue oy sabado ocho dias de Noviembre a esta villa de Frexenal para entender en la diferencia que agora ay entre esa villa y la villa de Enzina Sola sobre los de las tierras de Giraldo. Y luego me partire a Enzina Sola a hacer lo que el emperador y rey mi señor me manda por su provision real.

1137 Este documento está escrito a várias mãos.

Parecio me que lo devia hazer saber a Vuestras Magestades para que si de alguna cosa que convenga al negocio me quisieren informar lo hagan. Y porque tengo acordado el miercoles primero que viene doze dias deste mes veer esta diferencia por vista de ojos poner el dicho dia poderen Vuestras Mercedes enviare se quisieren alguna persona a lo que dicho es. Y pido por merced a Vuestras Mercedes den la respuesta al hombre que esta les doner. Nuestro Señor guarde y prosyl sus magestades personas.

De Frexenal ocho dias del mes de noviembre de 1544.

Beso a las manos de Vuestras Mercedes

[ASSINATURA]

EL LICENCEADO OTALORA

[fl 1v] todo [...] missivas [...] sobre a con[tenda...] e Moura e algumas são muito p [...] se poderem leer¹¹³⁸

Los magnificos señores justicias y regidores de la villa de Mora

[fl 2r]

[insere traslado do documento de [1543].05.23]

[fl 3r]

EM BRANCO

[fl 3v] Al poderoso y serenyssimo princype e señor el senor ynfante Don Luis my señor etc¹¹³⁹

1138 Papel rasgado.

1139 À margem, em letra de outra mão: *De Luiz de Medina de Sevilha ja tem reposta de XXIII de Mayo de 543.*

[insere traslado do documento de [1543].06.06]

[fl 5r]

EM BRANCO

[fl 5v]

<Luis de Medina de VI de Junho de 543>

Al mui alto e serenyssimo principe e señor el señor Ynfante Don Luis
my señor

[insere tralado do documento de 1543.06.04 – A]

[fl 6v] Al muy magnifico señor el señor Don Luys Sarmiento de Mendoça
enbaxador de Su Magestat en lo reyno de Portugal

[insere traslado do documento de 1543.07.10]

[fl 8r]

EM BRANCO

[fl 8v] Al muy alto y muy poderoso señor el Ynfante Don Luys my señor

[fl 9r]

EM BRANCO

[insere traslado do documento de 1543.06.04 – B]

[fl 9v]

<Ao Cabido a 4 de Junho de 543 que trouxe Francisco de Casaus>

Al muy poderoso principe y señor e señor ynfante de Portugal

[insere traslado do documento de [1543].08 – finais]

[fl 11v]

EM BRANCO

[fl 12r]

Estas sam as razões que se derom por parte de Anzina Sola e as repostas de Moura; sobre estas terras sobre que ora ha duvyda

Diz Anzina Sola que ha demarcação da contendã naquelle parte vay pella serra alta que esta junto de Sam Pedro e nom polla outra serra mais pequena que esta abaixo da parte de Castella per ao quall trazem e aleguam as palavras da sentença que dizem formalmente:

Volvendo pella espigua e cume da serra que vay sobre as terras de Giraldo e daly partindo pella direita espiga e cume da serra direito ao malhão de Pero Miguel.

Pellas quais palavras diz Anzina Sola que se entenda a serra de cima de Sam Pedro porque he mais alta e tem mais de serra que ha de baixo por nom ser tam alta nem ter tanto de serra como ha de cima que he grande e esta outra pequena que he mais outeiro que serra.

Item porque a sentença diz que vay pella espiga e cume da serra direito ao malham de Pero Miguel e que a espiga da serra de Sam Pedro vay morrer e acabar direito no dicto malhão. E que esta outra de baixo nom vay acabar no dicto malhaão porque do acabamento della ao dicto malhão esta huuma terra chaã de maneira que a espigua della non chequa ao malhão como diz que as palavras da sentença soam.

Por parte de Moura se responde que ha demarcação he pella serra de baixo pera o quall fazem fundamento as palavras sa sentença cuja forma he a seguinte:

Item. Do ribeiro dos Curtideiros abaixio partindo ate onde entra no ribeiro de Val Queimado, e pello ribeiro de Val Queimado abaixio lindando te onde entra na ribeira de Murtigua e da foz do dicto ribeiro de Val Queimado onde se mete em Murtiga volvendo etc.

[fl 12v] As quaes palavras claramente dizem que dece ate onde Val Queimado faz foz na ribeira de Murtiga. Ora como seja e he verdade que esta serra de Sam Pedro fica muyto acima que dizem que sera tres quartos de leguoia da dicta foz. E ho ribeiro de Val Queimado pasa em cima per junto da dicta serra se ha demarcação ouvera de hi se por ella dixeria saindo do ribeiro de Vall Queimado por tall lugar ou per tall malhão a espiga da serra. E nom levara a demarcaçam abaixio como leva tanto espaço ate a foz pello que parece claro que a¹¹⁴⁰ palavra volvendo pella espiga da serra se entende da serra mais perpinqua e achaguada que he a de baixo e nom ha de cima.

Item. Se asy fora como se diz por parte de Anzina Sola dixeria a sentença volvendo pello ribeiro de Val Queimado acima e delle ao cume e espigua da serra. E nom dixeria volvendo polla espigua etc. Pello que falla da serra mais cheguada a foz de Val Queimado e <nom> da que fica acima pella quall ja a demarcação tinha pasado pera baixo a quall pera que ou a que fim decia abaixio a foz, pera tornar pello mesmo luguar e demarcaçam a serra que tinha pasado nom he cousa berisimel.

E quanto ao que se diz das palavras que dizem volvendo etc direito ao malhão de Pero Miguel a isto se responde que as mesmas palavras sam que Anzina Sola porque ellas nom dizem hyndo pella espiga etc mas dizem e dahy partindo pella dicta espigua que nom denotam que a espigua

1140 No documento as, mas o s está cortado.

chegua ao malhão porque pera denotar ouveram de dizer e dahy hyndo ou continuando ou outra palavra semelhante ate ho malhão de Pero Miguel.

Item. A palavra em que funda sua tençam convem a saber direito, he contra elle e terra toda a divyda porque diz volvendo pella espigua e cume da serra que vay sobre as terras de Giraldo na quall serra e espigua faz fim e acabamento da demarcaçam que vay pella dicta serra porque diz mays e dahy quasi dicat donde se acabou a espigua [fl 13r] direito ao malhão de Pero Miguel que denota e diz claramente que ha serra e espigua nom chegua ao dicto malhão como se diz por parte de Anzina Sola porque se cheguara nom dixeria dahy nem dixeria direito porque bastava dizer pello cume sempre ate ho malhão de Pero Miguel porque certo he que poucas espigas e cumes vam direitos nem correm direito.

E pera maior clareza que nom falle da serra de cima que diz que chegua ao malhão mas que falla da de baixo que a elle nom chegua antre ha quall e ho malhão se mete terra baixa provasse claramente pellas palavras da sentença que estam mais abaixo que dizem direito ao malhão de Pero Miguel que esta em baixo no valle no caminho que vay dos Barrancos pera Anzina Sola e <por> aquy <se ve> que nom falla da serra que esta pegaada no malhão como se diz mas falla da serra antre a quall e ho malhão ha valle e terra baixa como he nesta que se diz por parte de Moura pello que as palavras da sentença claramente fazem a demarcação por baixo e nom pella serra de cima.

Item. A orta e terras de Giraldo estam aquem da serra piquena que mais ha que dizer pois falla da serra¹¹⁴¹ que esta sobre as terras de Giraldo que he esta pequena e nom ha de cima que se nomea por de Sam Pedro muito apartada da orta e terras de Giraldo.

Item. Que pera ajuda destas rezões faz ho teor da mesma sentença ha quall em outras partes e demarcações faz ha di<vi>sam e demarcação per espigas e cumes de serras e dellas saie direito a tall luguar. E he certo que

1141 No documento as serras, as os s finais estão cortados.

antre as dictas serras pellas quaes faz divisam e a outras onde diz direito ha valles e terras chaãs e vom dizer por as espigas e cumes [fl 13v] hirem direitos mas pera que acabando em huuma serra corta e linda ha demarcação direitamente a outra serra ou malhão etc. pello que a natureza desta palavra direito he indireitar a demar[ca]çam de huum marco ou devisam ao outro pello que he contra os d'Anzina Sola em todo e per todo e em favor de Moura pella quall se estas rezões apresentarom conforme as palavras da sentença segundo se diz e aponta por parte de Moura as mais rezões que deu Francisco de Casaus elle as apresentara aqui se nom responde por sentença de cousa provavell que nom consta nem elle se afirmou muito nellas.

Item. Se alegou tambem por parte de Moura que hos d'Anzyna Sola fizeram despoys da sentença reas na serra de São Pedro do cume pera dentro o qual serviço aquelles confezão que parte pelo cume da dita serra posto que Moura nom a evite estão comprendidos nas penas da sentença as quaees reas vyo Francisco de Casaus quando agora feyto per as tiras da duvida pelo que se revelaram a pouca razão que tem os d'Azyna Solla e como nom andam senão a embaraçar as couosas pera impedir a excuçam e efeyto da sentença.

[insere traslado de [1543].09.06]

[fl 14v]Al muy alto y muy poderoso princype y señor el señor Ynfante Don Luis

En mano propria¹¹⁴²

[insere traslado do documento de [1543].12.14]

1142 Na margem inferior Luis de Medina de VI de Setienbro de 543

[fl 15v]Al muy alto y muy poderoso principe y señor mi señor el Ynfante Don Luis mi señor¹¹⁴³

[insere traslado do documento de [1544].01.11]

[fl 17r]

EM BRANCO

[fl 17v]Al muy noble señor el señor Anton[io] Suarez oydor de la casa y estado del señor Ynfante Don Luis

[insere traslado do documento de 1543.12.19]

[fl 18v]El muy alto e muy poderoso señor el Ynfante de Portugal¹¹⁴⁴

[insere traslado do documento de 1544.01.19 e traslados dos documentos de 1544.02.17[A] e de 1544.02.17[B]]

[fl 26v]Ao Ifamte Noso Senhor do juiz e vereadores da sua vylla de Moura¹¹⁴⁵

[insere traslados dos documentos de 1544.03.05 e de 1544.03.21]

[fl 29v]m0412

Al muy poderoso principe e señor el ynfante de Portugal¹¹⁴⁶

1143 À margem *Luis de Medina de XIIII de Dezembro de 543.*

1144 À margem *A VIII de Fevereiro de 544.*

1145 Na margem inferior esquerda: *Contenda de Moura.*

1146 Na margem inferior: *em Almeirim a XVII de Abrill.*

[insere traslado do documento de 1544.03.18]

[fl 31r]

EM BRANCO

[fl 31v] Al muy alto y muy poderoso señor my señor el ynfante Don Luis
mi señor

etc

[insere traslados dos documentos de 1544.04.24 e de 1544.05.09]

[fl 34v] El muy poderoso princepe y señor el ynfante Don Luis de
Portugal¹¹⁴⁷

[insere traslado do documento de [1544].05.14]

[fl 35v] Al muy alto e muy poderoso señor el señor ynfante Don Luis
mi señor

etc

[fl 36r] El rey D. João 3º

Cartas que se escreverão a el rey sobre a deferença que avia antre Anzina
e Moura e das rezoinis de huma e outra

Na era de 1544

A 8 de Novembro de 1544

1147 Na margem superior Em Evora a VII de Junho de 544.

[1545]

Relação enviada a respeito das diferenças existentes entre Moura e Aroche e Encinasola (apesar de não estar datado, este documento está relacionado directamente com o documento de 1545.06.03).

TT, Gaveta 20, mç 10, nº 29 (cuja lição se segue)

Publicado – *Gavetas (As)...*, volume 11, pp. 34-38

[fl 1r] Relação do que se querela a cidade de Sevilha da villa de Moura e resposta por parte da dita villa

1º

Andando em tratos de dar medio i assiento sobre las differencias que hay entre Aroche i Enzina Sola com Mora sobre el aprovechamiento de ciertos terminos demas de aver hecho muchas tomas injustas de ganados se han cometidos los delictos i fuerças desde XV de henero deste anno siguientes.

Reposta

He verdade segundo se tem per carta e informação que stando hum Diogo Urrues jurado de Sevilha em a vila de Arouche no mes de Novembro deste ano passado e tendo scripto a Moura que era ali vindo pera entender na concordia e paz antre estas villas e tendo resposta dos officiaes de Moura que eraão muito contentes andando neste trato com cartas mandadas de huma parte a outra o dito jurado sorreticiamente fez ajuntamento de quasi mil homeens e se veeo com elles a terra da contenda

e se asentou nella e mandou corredores per toda a terra que tomaraõ quantos gados acharaõ de Moura assi no Campo de Gamos termo da villa de Noudar como nos termos de Moura fora da contenda. De maneira que os de Arouche e Anzina Sola e o jurado forao os que quebraraõ primeiro o trato da paz em que andavaõ e nom comprirao com os de Moura o que per suas cartas diziaõ e amostravaõ.

2º

Estando a XV del dicho mes em las vegas de Ines Pardas tres hombres caçando los portogueses o gente de guarda que tiem puesta nuevamente mataraõ a los dos dellos y al otro hirieron mui malamente que lhe dexaron por muerto y cada uno con muchas heridas de diferentes armas de lo qual se presenta informacyon.

Reposta

A este apontamento se responde que stando os de Moura e Arouche e Anzina Sola em concerto de concordia e tratando a hum Rodrigo Tinoco morador [fl 1v] em Freixinal per mandado da dita villa de Freixinal e tendo falado nela a estas villas todas e tendo os de Moura mandado que se nom fezesse tomadia nem coussa alguma e sendo o Tinoco ainda em Sevilha sem averem sua reposta os de Arouche e Anzina Sola sorreticiamente de noute entraraõ dentro no termo de Moura onde se chama a Coroada que he terra fora de toda contenda e recolheraõ e tomaraõ todo o gado que nessa comarca acharaõ de Portugal e o levavaõ. E quando forao sentidos pellos do termo e aldeas acodiraõ os de Moura a tirarem os gados que levavaõ roubados e a defenderem suas fazendas e por os levadores o resistirem com armas e quererem levar os gados por força pelejaraõ huuns com os outros e deste reconto sairaõ dous castelhanos mortos. E desta maneira morreraõ e nom como se diz no dito apontamento no qual delito os de Arouche e Anzina Sola teveraõ culpa por elles quebrarem

o assento em que stavaão de concordia e entrarem no termo de Moura a roubar contra a palavra que tinhaão dada a Rodrigo Tinoco de modo que elles inovaraão e fezeraão o sobredito pendendo antre elles o concerto e querendo per força d'armas levar o que assi tinhaão roubado.

3º

Y por informacion parece que a diez e nueve del dicho mes estando Rodrigo Lopez e Martin Gomez vezinos de Arouche en la piedra de Avaxon mirando sus sementeras vinieron treinta o quarenta hombre portogueses los quales les dieron muchas cuchilladas i los mataron i corrieron a otro sabido por la dicha villa los traxeron a la dicha villa i los enterraron.

Reposta

A este 3º apontamento se tem por enformaçao que no proprio mes de Janeiro depois de passado o sobredito se ajuntaraão trinta homeens¹¹⁴⁸ de Arouche parentes e amigos daquelles mortos com determinaçao de matarem quantos portugueses de Moura achassem e se vieraão lançar sobre aldea de Sancto Aleixo perto e a geito de la onde os moradores soem hir ver seus gaados e lavouras e estando emboscados repartidos pellos matos pera fazer o dito mal foraão [fl 2r] sentidos dos de Sancto Aleixo aos quaes sairaão alguuns da aldea que se ha por informaçao que eraão XI homeens e pelejaraão com elles e dahi sairaão os outros dous mortos. E desta maneira pasou como se mais largamente vera pollos autos que saão mandados trazer de Moura¹¹⁴⁹.

4º

Y por otra informacion parece que em diez i ocho del dicho mes de Henero viniendo hum Jheronimo Rodriguez vezino de Aroche para la villa

1148 Rasurado.

1149 Rasurado e se enviaraao a essa corte como vierem.

de ¹¹⁵⁰ Mora con carta de justicia para que le bolbiessem los portogueses ochenta y un puercos que le avian tomado vezinos de Mora i sus aldeas salieron a el en el Campo de Gamos reino de Portogal ciertos portugueses con lanças i le alancearon i a otros que con el ivan y dixieron que non aviaão de ir con cartas ni sin ellas a Mora hombre de Enzina Sola ni otros castelhanos sino que los avian de matar.

Reposta

E quanto a este ferimento nom ha mais informaão somente que do mesmo Campo de Gamos tem levados per muitas vezes os de Arouche neste tempo muitos gados dos portugueses de Moura e que trazem sempre nelle esprias que como vem geito daão aviso aos de Arouche os quaes por starem muito perto vem logo tomar e roubar o qual Campo de Gamos he termo da villa de Noudar e fora de toda contenda com a qual Moura tem vinhança [sic] asi que pode ser qu'este Hieronimo Rodriguez seria espio ou elle com outros que com elle vinhaão quereriaão tomar ou teriaão tomados alguuns gados e seu dono ou guardadores o feririaão em defendimento de sua fazenda ou lhe faria o sobredito algum portugues como pessoa particular mas naão portugueses juntos per mandado da vila porque os de Moura nom aviaão de fazer tal no Campo de Gamos¹¹⁵¹.

5º

Por otra informacion parece que a veinte o veinte uno del dicho mes el juez de Mora com tres capitania de hasta seiscentos hombres y entr'ellos sesenta de a cavallo armados y a punto de guerra entraron em Castilla hasta el lugar [fl 2v] del Cerron que es en el Campo de Andebalo donde unos testimonios dizem qu'es nueve leguas en Castilla y otros doze y se lhevaraão quatrocientas vacas.

1150 Rasurado Aroche.

1151 Rasurado quebrantando a jurdiçao do Duque d'Aveiro cuja a dita villa de Noudar he.

Reposta

Acerca desta entrada tem Sua Alteza por informaçāo que alguuns de Moura fezeraão a dita entrada e tomaraão algumas vacas por os de Arouche terem entrado no termo de Moura de poucos dias a esta parte a cabeça Gorda huma legoa da villa de Moura e de la levarem quanto gado acharem e assi na Amarella [sic] termo da dita villa e no vall do Vargo donde mataraão hum lavrador que hia apos elles pera cobrar seu gado e assi na Coroada e em outros lugares depois d'estarem em concerto como dito he sentido se danifficados e nom sendo inda restituidos do seu pera se restituirem com sta tomadia derradeira com a qual Sua Alteza tem por informaçāo que inda nom saão restituidos nem pagos do que lhes tem levado os de Arouche e Anzina Sola como se vera pelos autos¹¹⁵². E porem nom que o juiz fosse com elles porque fazendo o o juiz Sua Alteza o mandaria castigar gravemente.

6º e ultimo

Y por otra informacion paresce que los vezinos de Mora de pocos dias a esta parte traem i andan por todos aquellos terminos asta ochenta hombres o micianos armados corriendo qualesquier castelhanos que en ellos hallaão i publican y dizem que los haran de matar.

Reposta

Acerca deste apontamento de tal cousa Sua Alteza nom he sabedor nem o ouvio e hora se informara disso e os castigara achando ser assi porque destas couisas tem descontentamento e por isso sempre refreou de Moura e nom deu nunca favor nem outra cousa posto que he certeficado por autos que lh'enviaraão que levou Gaspar Diaz que os de Sevilha mandaraão a estas villas espingardas arcabuzes bestas e outras muitas armas pera ofender os de Moura e que tem sempre gente junta. E aponto contra os sobreditos como

1152 Rasurado que iraao depos este.

a isto e aos outros apontamento se respondera mais largamente depois de se verem os autos e enformaçoões que de Moura se trazeraão¹¹⁵³.

1153 Rasurado que se enviarao como forem trazidos.

1545.05.28 – Barrancos

Luis Afonso (?) envia uma carta ao Infante D. Luis sobre a questão da contenda da demarcação do termo de Moura com Encinasola e Sevilha.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte II, mç 240, nº 29

[fl 1r]Senhor

Eu cheguei aqui aos Barrancos 3^a feira XXVI dias deste mes de Maio e logo a 4^a feira as horas assentadas me fuy ver com o licenciado Sancho Lopes de Otalora na hermyda de Sam Pedro e hy se leram as comissões e has procurações de Syvilha e Anzina Sola e se ouve ha de Moura per oferecida. E tomamos juramento. E logo fomos ver per olho ha serra de Sam Pedro e ha andamos e ouvimos as partes e assentamos que oje quinta feira fossemos juntos mo malham de Pero Miguel per Amcinha e assy se fez. E daly fomos ver per olho toda ha terra da duvida em todas as partes necessarias segundo os procuradores nos pediram em que gastamos tee ho meu dia. E ficou assentado que a tarde nos juntassemos em hum lugar junto da ribeira de Murtiga porque nos comemos no campo e elles se foram comer a hermida de Nossa Senhora das Flores.

A tarde nos tornamos juntar todos no lugar assentado e aly offereceram os procuradores de Syvilha e Anzina Sola huns scriptos do que pediam e ho procurador de Moura outros conformes ao que da outra vez eu fiz quando caa vim em que pedia declaraçam dos marcos e ha pena dos V^c cruzados contra Anzina Sola por attentar e vir contra a sentença e has novidades e custas em forma larga e conveniente pera ha justiça

de Moura. Mandamos concludir hos processos e communicamos ho dicto licenciado e eu muito grande pedaço sobre ho entendimento das palavras da sentença.

E ho dicto licenciado me concedeo que ha demarcaçam haa de ser pella primeira serra que nos chamamos serra de Gyraldo e me concedeo que toda ha [fl 1v] terra que vay do começo da serra de Gyraldo bem tee ho lugar que elles chamam Asoya do Bercal que seja de contenda como nos dizemos sem embargo do que Syvilha e Anzina Sola que sera tres quartos de legoa pouco mais ou menos e que lhe solte per via de concordia has terras que jazem antre huma serra e ha outra pera que sejam proprias suas como dizem que sempre foram e dizem que per erro foram metidas na demarcaçam. E diz ho dicto licenciado Otallora que he carrego de consciencia lhas levarem per tal erro e que ainda que ho nom fora, miserationis causa, lhas deviamos de soltar por ser cousa pequena onde ho gado nom pasta e sam pera semear. Eu lhe disse que hum palmo do que nos dava ha sentença lhe nom avia de soltar e que ha sentença fazia direito antre as partes e que nom fora per erro senam per certeza e que tambem elles pella sentença nos levaram ho Rosal e Alpedra que 2º ho direito que tinhamos nos pertencia e tudo ho mais que pareceo estimamos nesta conferencia muito grande spaço sem nos concordar.

Finalmente me pedio que eu ho quisesse considerar e nisso cuidar porque hos juizes nunqua pensaram nem cuidaram de tomar as terras proprias do concelho e que nom vyram esta parte per olho senam de cima de huma serra.

E eu ainda lhe respondi e porque me pareceo cousa conveniente lhe disse que queria cuidar nisso tee sabado a tarde e que entam tornassemos conferir.

< Nisto > assentamos. Esto fiz por dar neste meu tempo conta a Vossa Alteza e porque nom me parece mao ho concerto em cousa de tam pouca importancia pois nos jaa soltam ha mais terra em que avera como digo tres quartos de legoa em esta avera quatro tyros de besta pouco mais ou

menos de huma serra a outra em largura e avera a metade de mea legoa pouco mais ou menos <ao longo>. Eu communiquei em segredo isto com ho vereador Rodrigo Xara e com Afonso Mendez e dizem que nom lhe parece bem ho concerto e que antes lha soltem toda que darem lhe ho seu que lhe he julgado per sentença. E que nom querem <este> concerto e ha razam que a isso dam he que lhe tyram a melhor parte desta terra que he quasi toda a sera de [fl 2r] Giraldo com has terras lavradas que estam no meo antre huma serra e ha outra.

Faço tudo saber a Vossa Alteza pera que veja o que nisso haa por serviço d'el rey nosso senhor e seu e Sua Alteza assy me disse o que fizesse como ho disse a Vossa Alteza. Tambem lhe lembro que ho Ifante Dom Anrique me disse quando eu estava pera partir que neste negocio ho concerto era bom. Eu lhe fiquei ao dicto licenciado de sabado a tarde que seram trinta dias deste mayo ir ao lugar deputado e <me> resolver de sy ou de nom.

Portanto peço por merce a Vossa Alteza que pera esse tempo me mande ha reposta do que haa por bem que eu faça. Porque pera my eu tenho por asse<r>tado que nos temos justiça assy como ha sentença estaa facta.

Os Barrancos oje quinta feira a noute XXVIII dias deste mes de mayo de 1545. Nosso Senhor ha vida e stado de Vossa Alteza com muita saude conserve e prospete (?) por longos annos a seu santo serviço. E eu beijo as mãos de Vossa Alteza.¹¹⁵⁴

1154 No verso desta página de mão posterior diz: *Carta que se entende ser para a rainha D. Catharina sobre a demarcação dos termos de Moura com os de Sevilha, e Anzina Solla.*

1545.06.03

Luis Afonso (?) manda fazer o traslado dos apontamentos dados a Sancho Lopes de Otarola a respeito da contenda entre as vilas de Moura e Ensinasola.

TT, Gaveta 20, mç 10, nº 32¹¹⁵⁵

Publicado- *Gavetas (As)...*, volume 11, pp. 39-40

<Trälado dos apontamentos que dey ao licenciado Otalora>

Item. Que por bem de paz e comcordea per via de tresauçam e amigavel composyçam por evitar escandallos e encomvinientes serei contente de vir a este meio contamto que ho ajamos prymeiro de fazer a saber ao iffante e aver sua vontade e comsimtimento como he razam por estar tam perto e ho meio he este.

Item. Que se partam pelo meio estas terras d'amtre sera e sera que me Sua Merce pede e que ha metade delas seja¹¹⁵⁶ de contenda e a outra metade seja sua propea d'Anzina Sola.

Item. Que se a de declarar por yvitar escandallos e imcomvinientes que se podem despois segyr amtre estes povos que ho gado que vyer a beber da contenda ao ribeiro de Val Queymado por todo ho dito ribeiro posa vir e

¹¹⁵⁵ Pode estar relacionado com o documento nº 319 de [1545] da Gaveta 20, mç 10, nº 29.

¹¹⁵⁶ No documento *sejam*, mas a última letra está cortada.

pasar lyvremente enquanto beber da bamda a bamda por todo o dito ribeiro de Val Queimado da maneira e forma que esta assentado amtre Moura e Noudar. E as pallavras do comcerto de Moura e Noudar se treladaram neste comcerto mutatis mutandis.

Item. Que Anzina Sola pague a raçam a Moura do que tem colhydo e quanto a pena que façamos niso como nos parecer.

E que se poram marcos alltos e fyxos quantos forem neceçarios segundo noso parecer conforme a esta trausaçam.

Oje quarta feira tres dias do mes de Junho de M V^c e corenta e cimquo anos.

1545.06.13 – Moura

Luis Afonso escreve ao Infante D. Luis, Duque de Beja, sobre a demanda que havia entre os moradores de Moura a respeito do gado beber no ribeiro de Valquemado da outra parte do mesmo, ou beber livremente por todo ele.

TT, *Corpo Cronológico*, Parte I, mç 76, nº 66¹¹⁵⁷

[m0305r]Senhor

Ha causa principal porque nom concordey com ho licenciado Otalora tendo jaa tirado delle mais do que se esperava e mais daquillo de que me eu a principio contentara foy por compryr ho mandado de Vossa Alteza e por me conformar com suas cartas porque sempre me encomendou que assentasse isto de maneira que nom fiquassem novas duvidas e novas differenças e scandallos entre estas partes. E esta era ha razam porque Vossa Alteza avia por bem que lhe soltasse da justiça que temos certa per ha sentença e sua confirmaçam. E eu achey que fycaram novos scandallos e inconvenientes pollo que jaa os de Anzina Solla pubricaram que aviam de alancear o gado de Moura se passasse ao tempo de beber no ribeiro de Val Queymado da outra parte do ribeiro. E por isso assentey que nom era serviço de Deus nem de Vossas Altezas concordar desta maneira. E que nom fazia o que me tynham mandado e encomendado per suas cartas. E certamente que se elles nom pubricaram agora de novo que aviam de alancear ho gado se passasse da outra parte do ribeiro eu nom apertara tanto em que fosse ho beber do gado livre per todo o dicto ribeiro assy onde fiqua por limite per ha sentença de Dom Pedro Masquarenhas e

1157 Documento em papel de difícil leitura, devido à tinta trespassada.

Dom Afonso Fajardo como onde ho davamos ora por limite nos capitulos que se faziam per nos porque eu tynha pera my que de direito assy se avia de entender porque se haa <de entender> civiliter. E ho<s> gados em nenhuma maneira podem deixar de passar huma ora que outra ho<s> ribeiros quando bebem. E a elles isto era muito leve e muito razoado e a vos muito necessario por hos deixar em paz total e cortar todos os erpes. E jaa gora soube que alguuns de Anzina Sola diziam que fizera ho licenciado Otalora muito mal de nos nom conceder ho dicto appontamento porque assy se entendia. E que [m0306v] por isso devera de consyntir que se exprimira claramente por acabar e isto dizem alguns homens de bem de boa tençam porque os outros dizem que ham de alancear os gados.

Aqui envio a Vossa Alteza ha sentença de confirmaçam do emperador a quall fiz pubricar aos procuradores de Sivilha e Arouche e Anzina Sola que era cousa mui necessaria e que se ouvera de mandar fazer a Sevilha e a est'outras villas como eu disse a el rei nosso senhor e a Vossa Alteza em Almeirim. E a provicaçam vay nas costas per dous estormentos assynados per ambos os scrivaees como Vossa Alteza vera no cabo della. E mais fica nos autos assentado per termo como foy provicada per nosso mandado d'ambos aos dictos procuradores e fica ho termo em ambos hos processos. E esta provicaçam mandey aqui traladar ao scrivam e poer tambem na carta de confirmaçam que Vossa Alteza mandou trazer d'Evora passada em proprica forma que fica na camara que tambem era necessario e ho scrivam da fee da provicaçam na forma porque foy presentehado.

Ho dia em que acabamos ho dicto licenciado Otalora e eu [...]va quando jaa nos apresentavamos fize[...] os procuradores de Sevilha e Anzina Sola huma intymaçam [...] procurador de Moura de huma suplicaçam que escondidamente de nos tynha intymado de confirmaçam do emperador e dizem que supplicam e me pedem ser enviada Anzina Sola acerca de sua appelaçam que lhe he tyrada per ha dicta confirmaçam. E ha fizeram perante nos e ha mandamos ajuntar aos autos e ho bacharel

Francisco Gomez procurador lhe Moura que respondeo muy bem per sua reposta que tambem vay junta nos autos convem a saber que era a dicta appelaçam tyrada e anullada assy per via ordinaria como extraordinaria de supplicaçam e todo outro remedio como consta na confirmaçam do emperador. E protestou por outra penna dos V^c cruzados contra cada huma das dictas partes convem a saber Sivilha e Anzina Sola porque per esse fecto de supplicaçam vieram contra ha dicta confirmaçam como Vossa Alteza pode ver ¹¹⁵⁸ no processo e o dicto bacharel cuidou nisso e no mais que foy necessario muy bem e he homem de cuidado e pera mais que pera procudaror em Moura.

Pera que veja Vossa Alteza as cautellas com que esta gente anda e como nom querem acabar andavamos nos per mandado dos principes pera hos concordar e amigar e elles andavam secretamente fazendo estormento de suplicaçam parece me que he necessario e serviço de Vossas Altezas [m0306r] saber a Castella que mandem castigar estes que vieram contra ha confirmaçam e levar lhe a pena dos V^c cruzados. E ho mais que lhe parecer porque nom querem senam movas [*sic*] demandas e discordias e nunqua o acabar de andar nellas.

Hos capitulos per onde ordenavamos ha suplica ho scrivam que hos nom quis eu teer ou romper porque a my acaba isto e hos leva Afomso pera hos Vossa Alteza veer. E hos manda guardar bem porque ho licenciado Otalora leva outros taees ao principe como na outra se ve a effeito que saiba a el rey nosso senhor e a Vossa Alteza que consinta que se detremine da maneira que vay nos capitulos e por isso hos deve Vossa Alteza de mandar guardar bem pera saber do que se nelles contem. E lhe responder que pois que temos e procuramos ha paz e amor que he divida se deve fazer demandar que nom fiquem novos scandallos. E a my me parece que ho principe e hos do concelho [...] que sejam boons vizinhos e mandar e declarar isto que eu pedia do [...] todo ho dicto porque he

1158 Entre parênteses (*se mandar*).

cousa justissima e muito pera fazer per [...] verdadeira paz e verdadeiro amor e nem [...] discordias [...] este de Anzina Sola.

Senhor peço por merce a Vossa Alteza que se va a el rey [...] hos termos em quereis este negocio <e como> fiqua. E ho cuidado [...] e verdadeiramente [...] que eu ora nelle servi a Vossas Altezas e assy das outras duas vezes que caa vim.

E que me despache Sua Alteza logo aquellas duas cousas que lhe requeyro haa tanto tempo convem a saber primeiramente ho casamento de minha filha sobre que Sua Alteza tem jaa scripto aaquella pessoa com que ha eu queria casar que nom se case nem faça nada de sy sem primeiro lhe el rey fallar porque me quer fazer merce de lhe fallar que case com minha filha e porque lhe tem scripto e mandado que se nom case sem fallar primeiro com elle. E o que Vossa Alteza lhe haa de pedir por a my fazer merce he que me faça merce de me amparar e casar esta filha que jaa he molher de XX annos e eu nom tenho com que ha encamynhar porque tudo o que me deixou ho cardeal meu senhor me he dylatado como Vossa Alteza sabe. E tenho outras duas filhas. E isto he obra pia e muito justa e el rey estaa nisso bem e a recebera muito melhor maiormente porque ho cardeal meu senhor deixou pera ajuda do casamento desta [m0307v] mynha filha duzentos e setenta mil reais que lhe sam julgados na mesa da consciencia e lhe nom dam nada nem a my que me devem mais de quinhentos mil reais dos annos passados minhas tenças e nom me dam nada. Nem ainda hos quarenta mil reais de tença da minha cadeira que eu tinha antes que viesse pera ho serviço do cardeal que santa gloria aja a qual cadeira venci per disputa a muy boons letrados e ma deu e confirmou el rey vosso pay que Deus tem no paraiso. E estou defraudado de todo e tambem disto da cadeira tendo todos os outros lentes avido satisfaçam das suas. E a my nam me dam nada. Nem tenho com que amparar estas filhas principalmente esta que ha jaa razam que fose casada senam com hajuda e amparo d'el rey nosso

senhor e eu assy lho disse. E Sua Alteza me perguntou que lhe eu podia dar que he bem pouco e que ho mais avia Sua Alteza de fazer por que lhe nom bastara senam hum favor dar hum officio dos que tem v [...] a esta pessoa porque he seu desembargador da casa da supricaçam e que tambem ha com isso e assy me disse que tanto que eu de ca fosse me [...] isso do casamento.

Segundariamente ha carta do officio [...] me foy fecta merce dos a [...] s que me Vossa Alteza despachasse primeiro [...] passado e beijey a maão a Sua Alteza e [...] logo me mandava dar a carta e vay jaa [...] meses. E [...] caa me disse que [...]da ma mandaria logo fazer. Por ora nom mais senam que Nossa Senhor ha vida e real estado de Vossa Alteza e preserve e acrecente por longos annos [...] seu santo serviço.

De Moura sabado XIII dias de Junho de 1545. Beijo as maões de Vossa Alteza.

[ASSINATURA À DIREITA]

HO DOUTOR LUIS AFONSO¹¹⁵⁹

1159 Na margem inferior, ao contrário: Ao Infante Dom Luis meu senhor.

1553.06.15 – Lisboa

D. João III concede carta de mercê a D. João de Lencastre, Duque de Aveiro, para que sejam coutadas as perdizes nos termos, vilas e lugares de Palmela, Setúbal, Sesimbra, Azeitão, Canha, Cabrela, Torrão, Ferreira, Castro Verde, Sines, Santiago do Cacém e Noudar.

TT, *Confirmações Gerais*, liv 7, fls 41v-42r (inserto em documento de 1594.01.27)

Eu el rey faço saber a quantos este meu allvara vyrem que eu vy por bem por fazer merce ao Duque d'Aveiro meu [fl 42r] muito amado e prezado sobrinho que nos termos das villas e luguares abaixo declarados a saber Pallmella Setuvell Cezimbra Azeytão Canha e Cabrella Torão Fereyra Crasto Verde Cines Samtyaguo de Cacem e Noudar sejam coutadas as perdyzes que as não possão matar com camdeos bo [...] nem com redes de ervadouro (?) nem com perdygões e perdyzes de chamado nem se tomem os ovos dellas sob pena de quem hesto fizer paguar por cada vez que for achado ou se lhe provar dous mill reis a metade pera quem os hacasar e a outra metade pera o que o dito duque ordenar na quall pena encorera taobem qualquer pessoa a que for achado em casa as ditas armadilhas e cousas acima defesas e pera que a dita pena se de a execução nas partes que nella encorerem visto bem que o dito duque posa mandar tyrar cada ano imquirição devasa nas ditas villas e lugares e a mande executar nos culpados sem apellação nem hagravo o que asym por bem posto que os ditos luguares nem as rendas de allguns delles não sejam do dito duque e por estarem daquy p [...]to e confiar delle

que os mandara bem guardar e pera que seja todo notorio se pobilcara [sic] este allvara nas nas ditas villas e lugares e se treladara nos livros das camaras delles pera se saber como o tenho asy mandado e certefico asy a todallas justicas e officiaees a que pertence e lhes mando que ho cumpram asy em este allvara que no que valha como carta feita em meu nome e por mim asynada sem embarguo da ordenação do licenciado L[...] [...]ro que despoem que as cousas cujo efeito ouver de durar mais de hum anno pasem per cartas e nam per allvaras.

Francisco Coelho o fez em Lixboa a XV de Junho de M V^c LIII.

1553.08.16 – Lisboa

Francisco Coelho redige um aditamento ao alvará de D. João III de 1553.06.15.

TT, *Confirmações Gerais*, liv 7, fl 42r (inserto em documento de 1594.01.27)

Vy e por bem que ao trelado em proprica forma deste allvara atras scripto se dee imteira fee como ao proprio e que se cumpra e guarde como se nelle conthem posto que o dito allvara e esta apostylla não pasem pela chancelarya sem embarguo da ordenação em contrario.

Francisco Coelho o fez em Lixboa a XVI d'Agosto de M V^c LIII.

1554.12.07 – Lisboa

D. João III doa ao seu sobrinho, D. João, Duque de Aveiro, as vilas de Santiago do Cacém, Sines, Ferreira, Castro Verde, Torrão, Sesimbra, Barreiro e Samora Correia, que pertencem ao Mestrado de Santiago, com as respectivas rendas e direitos, e a vila de Noudar, que pertence ao Mestrado de Avis, com as respectivas rendas.

TT, *Chancelaria D. Filipe III*, liv 20, fls 240r-242v¹¹⁶⁰ (inserto em documento de 1594.04.05 que está inserto em documento de 1629.05.29 e cuja lição se segue); TT, *Confirmações Gerais*, liv 9, fls 31v-32r

Dom João etc. Como rey e como governador e perpetuo admenestrador que sou das Ordens dos Mestrados de Samtiago e do de Avis a quantos esta minha carta de doaçam virem faço saber que avendo ele respeito ao muito devido que comigo tem Dom João Duque de Aveiro meu muito amado e prezado sobrinho e a ser neto d'el rey Dom João meu tio que santa gloria aja e aos merecimentos de Dom Jorge Mestre de Samtiago e de Avis Duque de Coimbra meu primo seu pai e aos muitos serviços que elle fez a el rey meu senhor e padre que santa gloria aja e a mym e assy aos meresimentos do dito duque e aos muitos serviços que me tem feitos e aos que ao diante tenho por certo que me fara e querendo lhe fazer graça e merce de meu proprio motte livre vontade serta siencia poder real e absoluto tenho por bem e lhe faço doaçam em dias de sua vida das villa de Sãotiago de Cacem Cines Ferreira Castro Verde Torrão Sezimbra Barreiro Samora Correa que sam do Mestrado de Samtiago e as rendas e direitos das ditas villas tem ora

1160 Estes fólios estão riscados em cruz.

o dito duque com o habitu da dita ordem e comenda e da villa de Noudar que he do Mestrado de [fl 240v] de Avis e as rendas della tem o dito duque per dispensação do Santo Padre com o dito habitu de Samtiago com os castellos fortalezas e alcaidarias mores das ditas villas e lhas dou com todo seu senhorio termos e lemites que se possa chamar e chame senhor dellas e tenha nellas a jurdicão civel e a crime no alto e no baixo mero misto imperio e os juizes tabaliães e escrevais se chamem por elle duque e que se faça eleição e apure e confirme os ditos juizes e os mais oficiaes do conselho per sy e por seus ouvidores os quais se farão conforme a minhas ordenaçois. E assy me praz que todos os oficios de tabaliães juizes de horfãos e escrivais delles e da camara e almotasaria em que se der destrebuidor e contador que vagarem per morte ou per renunciaçao e assy os que se perderem per erros ou falsidades ou per qualquer outro modo que se devão ou ajam de prover elle duque os de ou possa dar e prover per suas cartas e provisois e possa poer ouvidor em todas as ditas villas ou em qualquer dellas conforme a minhas ordenaçois. E prover dos oficios dante o dito ouvidor o qual ouvidor conhesera e usara nas ditas villas e seus termos de todas aquellas couzas de que por correição uzão e podem uzar e conheser os corregadores da comarca por bem de seu regimento que esta encorporado nas minhas ordenaçois. E ei por bem que possa ter e tenha chancelaria ante os ouvedores das ditas villas e se pagara nella o que se paga nas chancelarias dos corregadores das comarcas e as penas que se aplicão para para [sic] as ditas chancelarias das comarcas se aplicarão e executarão para a chancelaria do dito duque.

E assy me praz e lhe otorgo que o dito seu ouvidor possa dar e de cartas de seguro naquelles cazos e da maneira que os ditos corregadores das comarcas as podem dar. E outrossy ei por bem que o dito seu ouvidor conhesa per aução nova nos lugares onde estiver somente daquellas couzas e antre aquellas pessoas que os corregadores das comarcas o podem fazer por bem de minha ordenaçao nos lugares onde os ditos corregadores estiverem somente e não a sinco legoas. E bem assy lhe outorgo que se as

veuvas e pessoas mezeraveis que se recolherem o dito seu ouvidor per juiz nas suas cauzas o possam fazer assy como per bem de minha ordenação o pode fazer o corregador de minha corte e assy [fl 241] hey por bem e me praz que todas as apellaçois e agravos que sairem dante os juizes e e offisiaes que poder tem de julgar nas ditas villas assy como nos feitos siveis como crimes venhão dereitamente ao seus ouvidores das ditas villas sem primeiro virem a outra parte e delles venhão a quem ordenadamente e com derecho per minhas ordenaçois ouverem de vir salvo quando for per meu spesial mandado. E fazendosse em outra maneira sem primeiro as ditas apelasois e agravos virem a seus ouvidores como dito he quero e mando que os despachos e sentensas que nisso forem dadas sejam nemhumas e de nenhum vigor salvo quando per meu spesial mandado viesse como dito he. E bem assy me praz que os ditos seus ouvidores possam tomar conta aos oficiaes dos conselhos de como gastarão e despenderão as rendas delles assy e da maneira que per meu regimento a podem e devem fazer os provedores e contadores dos rezados e terças das comarcas para lhe fazer tornar o que se achar que mal gastarão e fazer niço o que lhe pareser justiça sem os ditos seus ouvidores levarem premio allgum per tomarem as ditas contas e sem embargo do que do que dito he. Os provedores e contadores e contadores [sic] dos rezados e terças das comarcas poderão tomar as ditas contas e proverem nellas o que lhes paresser justiça posto que pellos ditos seus ouvidores as achem tomadas se lhe pareser bem e nesse serviço o fazerem e acerca disso proverem e mandarem digo e emendarem o que bem e justiça e meu serviço lhe pareser segundo forma de seus regimentos. E bem assy me praz que elle duque possa dar cartas de fintas e taixa nas ditas villas por elle asinadas e esto somente para o que conpir para bemfeitorias dos mesmos lugares e pera algumas demandas que os tais lugares trouxerem per bem e provimento delles e que de nesessidade não possão escuzar assy sendo autores como reos enformandosse primeiro muito no serto per seu ouvidor da nesesidade que tem e da contia que sera nesesaria. E as

ditas cartas de finta e taixa não passarão em outra maneira e no tirar e arrecadar do dinheiro das taes fintas e taixas se terá a maneira que per minha ordenação he mandado que se nisso tenha quando as ditas taixas e fintas forem otorgadas a alguns conselhos e as apelasois que dante os ditos seus ouvidores viesem virão diretamente a minha [fl 241v] pellação. E assy hei por bem que os ouvidores dos ditos mestrados que ora sam e pelo tempo forem e assy quaequer corregadores e justiças não entrem per correição nem doutra alguma maneira nas ditas vilas nem em cada huma dellas salvo per meu espesial mandado a qual doação lhe assy faço em vida delle dito duque como asima he dito. E ei por bem que se cumpra e guarde sem embargo da ordenação do 2º livro tittulo vinte e seis de como as rainhas e infantes e outros senhores ham de uzar das jurdisoys e de todos os parraphos e capitolos della. E de qualquer outro direito sivel engrozas e opinioys de doutores detreminasois ou capitolos de cortes que encontro de conteúdo nesta doação sejam ou possam ser porque todas quero que em esta doação senão senão [sic] entendão nem nella aja lugar e nesta quanto as derrogo e ei todas per derogadas sem embargo da ordenação do segundo livro tittulo quarenta e nove que dis que se não entenda per mym derogada nenhuma ordenação se da sustancia della não fizer expreça menção porque de minha certa ciencia poder real e absoluto e sem mo alguém pedir quero e ei por bem que esta minha carta se cumpra como se nella contem. E por ella mando ao regedor e governador das minhas caças da suplicaçam e cível e a todos outros meus corregadores ou vedores juizes e justiças e officiaes de meus reynos e senhorios que assy cumprão e gardem e façam enteiramente comprar e gardar sem duvida nem embargo que a ello ponham.

Dada na cidade de Lixboa a sete diaz do mes de Dezembro Pantalião Rabello a fez anno do nasimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos sincoenta e quatro.

RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

[1] 1248.10.20 – Represa, Crato

D. Martinho, Bispo de Évora, juntamente com o cabido de Évora e com João Garcia, Prior da Ordem do Hospital, elaboraram uma composição em que se comprometem a respeitar-se mutuamente.

[2] 1251.06.15 – Sevilha

Fernando III de Castela concede à cidade de Sevilha o foral de Toledo e delimita o respectivo termo. Este documento está inserto em diploma de 1253.12.06, onde Afonso X confirma ao concelho de Sevilha o privilégio dado pelo pai. Apenas se inclui o excerto relativo a Noudar.

[3] 1255.06.16 – Lisboa

D. Afonso III concede foral à vila de Aroche, segundo o modelo de Elvas.

[4] 1259.02.01 – Toledo

Afonso X entrega à Ordem do Hospital as vilas e castelos de Serpa e Moura.

[5] 1271.08.10 – Murcia

Afonso X de Leão e Castela recebe da Ordem do Hospital as vilas de Moura, Serpa e Mourão e dá em troca Covelas do Douro, a igreja de Santa Maria de Castel de Vega e outros direitos.

[6] [1279-1325].02.11 – Lisboa

D. Dinis concede carta de perdão a todos os moradores de Noudar.

[7] 1280.10.10 – S. João de Acre

Nicolas Lorgne, Mestre da Ordem do Hospital, nomeia seus procuradores Fernando Pedro Mosejo, Gonçalo Pedro de Pereira e Afonso Peres Farinha, frades da Ordem em Leão e Castela, para o representarem no escambo das vilas com D. Afonso X, rei de Castela.

[8] 1281.03.10 – Santo Estevão de Gormaz [A]

Afonso X entrega à Ordem do Hospital a vila e castelo de Covelas do Douro, em troca dos castelos de Serpa, Moura e Mourão.

[9] 1281.03.10 – Santo Estevão de Gormaz [B]

Afonso X entrega à Ordem do Hospital a vila e castelo de Covelas do Douro, em troca dos castelos de Serpa, Moura e Mourão.

[10] 1281.03.10 – Santo Estevão de Gormaz [C]

Afonso X entrega à Ordem do Hospital as mulas e martiniegas dos concelhos do Vale de Garona, Fresno el Viejo e Paradinas em troca de Serpa, Moura e Mourão.

[11] 1281.03.10 – Santo Estevão de Gormaz [D]

Afonso X entrega à Ordem do Hospital a igreja de Santa Maria de Castrelo de Miño (Castrello de Vega) em troca dos castelos de Serpa, Moura e Mourão.

[12] 1281.03.11 – Santo Estevão de Gormaz

Afonso X de Leão e Castela confirma o escambo feito com a Ordem do Hospital em que o rei ficou com as vilas de Moura, Serpa e Mourão e a Ordem do Hospital com Covelas do Douro e a Igreja de Santa Maria de Castrelo de Miño (Castel de Vega) e ainda os direitos de outras terras.

[13] 1281.09.01 – Sevilha

Afonso X de Castela concede carta de povoamento aos moradores de Serpa.

[14] 1282.05.05 – Valladolid

O infante D. Sancho doa à Ordem do Hospital as igrejas dos castelos de Moura, Serpa e Mourão.

[15] 1283.02.22 – Palencia

O infante D. Sancho confirma à Ordem do Hospital a permuta que se havia verificado com Afonso X em relação a Moura, Serpa e Mourão.

[16] 1283.03.04 – Sevilha

Afonso X de Castela doa a sua filha D. Beatriz, que fora rainha de Portugal, estando já ela em Sevilha, em companhia do seu pai, as vilas de Moura, Serpa, Noudar e Mourão. Mas não foi tomada posse destas terras nem feita entrega delas, senão no reinado de Fernando IV de Castela, por serem terras da Ordem do Hospital.

[17] 1283.03.04 – Sevilha

Versão em português do documento anterior.

[18] 1284.01.08 – Sevilha

D. Beatriz doa o castelo de Moura a D. Vasco Martins Serrão e a sua mulher D. Teresa Peres, em recompensa pelos serviços prestados por aquele e por seus irmãos.

[19] 1284.03.12 – Sevilha

D. Beatriz doa a D. Raimundo de Cardona a granja e lugar de Mourão, em recompensa dos bons serviços prestados.

[20] 1284.08.02 – Sevilha

Sancho IV, rei de Castela, confirma a carta que o seu pai Afonso X deu ao concelho de Serpa.

[21] 1285.03.15 – Burgos

Sancho IV, rei de Castela, a pedido de D. Fernando Peres, prior da Ordem do Hospital, confirma o escambo feito por seu pai, Afonso X de Castela.

[22] 1285.12.17(?)

Fernando Pais, tabelião em Moura, translada diploma de Sancho IV, rei de Leão e Castela, de 1285.03.15.

[23] 1285.06.08 – Lisboa

João Mendes, tabelião público de Lisboa, confirma o privilégio dado pelo Rei Afonso X de Castela a sua filha D. Beatriz das vilas de Moura, Serpa, Noudar e Mourão.

[24] 1286.05.01 – Burgos

Sancho IV, rei de Leão e Castela, doa a Gomes Garcia, abade de Valadolid, a várzea de Ardila e as azenhas do porto de Mourão e Boveda.

[25] 1290.03.06

D. Afonso Garcia de Souto Mayor vende a D. João Fernandes de Lima dois herdamentos, um em Safara e outro na várzea de Ardila.

[26] 1290.03.08 – Burgos

Sancho IV, rei de Leão e Castela, confirma a João Fernandes de Lima a compra de um herdamento em Safara, termo de Moura e outro na várzea de Ardilla.

[27] 1290.09.11 – Sevilha

O concelho de Sevilha escreve ao de Aroche sobre os direitos de pastagens entre as terras vizinhas de Portugal e Castela, onde se refere a existência de uma contenda entre os vizinhos de Aroche, de um lado, e os de Noudar e Moura, de outro lado.

[28] 1292.06.19 – Sevilha

D. João Fernandes de Lima doa a sua mulher D. Maria Garcia os herdamentos que havia comprado a Afonso Garcia de Souto Mayor.

[29] 1292.08.24 – Porto

D. Dinis remete a frei João Martins, Bispo da Guarda, uma carta de composição entre o rei e os bispos do reino sobre onze artigos.

[30] 1293.04.03. s/l

Lopo Pires, juiz do rei de Castela, é mandado por Sancho IV, rei de Castela, para se informar acerca de uma contenda entre a Ordem do Templo e D. Teresa Gil e para fazer um acordo entre os representantes das Ordens do Templo e do Hospital por causa da demarcação dos termos das vilas de Moura, Serpa, Olivença e Monsaraz.

[31] 1295.07.07 – Torres Vedras

A pedido de D. Beatriz, João Martins, tabelião público de Torres Vedras, confirma o privilégio dado por seu pai, Afonso X de Castela, que doa a sua filha as vilas de Moura, Serpa, Noudar e Mourão.

[32] 1295.09.06 [A] – Beja

D. Dinis isenta de portagem e montado o concelho de Noudar.

[33] 1295.09.06 [B] – La Guardia

O Infante D. Henrique, tutor de Fernando IV de Castela, entrega as vilas de Moura, Serpa, Aroche e Aracena ao rei D. Dinis de Portugal.

[33A] 1295.10.04 – Cidade Rodrigo

O infante D. Henrique, tutor do rei Fernando de Castela, compromete-se a cercar os castelos de Moura e Serpa, no caso de não ser prestada vassalagem ao rei D. Dinis, no prazo de cinco semanas e contar da data da carta.

[34] 1295.10.20 [A] – Cidade Rodrigo

Fernando IV de Castela escreve a D. Dinis de Portugal dando-lhe as vilas e castelos de Moura e Serpa.

[35] 1295.10.20 [B] – Cidade Rodrigo

Fernando IV de Castela e o infante D. Henrique, seu tio e tutor, entregam a D. Dinis de Portugal os castelos e vilas de Aroche e Aracena.

[36] 1295.10.20 [C] – Cidade Rodrigo

Fernando IV de Castela, por sua mãe a rainha regente D. Maria de Molina e seu tio e tutor Infante D. Henrique, entrega a D. Dinis, Rei de Portugal, as vilas e castelos de Moura e Serpa. Também o tutor de D. Fernando IV de Castela, o Infante D. Henrique, outorga e confirma a doação das ditas vilas.

[37] 1295.10.20 [D] – Cidade Rodrigo

Fernando IV de Castela escreve a Estevão Peres, alcaide de Moura e Serpa, dando-lhe a conhecer que as vilas serão entregues a João Rodrigues, representante de D. Dinis, rei de Portugal, com os seus castelos, direitos e homenagens.

[38] 1295.10.20 [E] – Cidade Rodrigo

Fernando IV de Castela manda a Estevão Pérez, adiantado-mor de Leão e alcaide dos castelos de Moura e Serpa, que os entregue a João Rodrigues, porteiro do rei D. Dinis de Portugal, a fim de que este os entregue a Nuno Fernandes Cogominho, almirante mor deste reino.

[39] 1295.12.06 – Beja

D. Dinis concede isenção do pagamento de montado e portagem aos moradores do concelho de Moura, cujo teor é igual a outras duas cartas concedidas a Serpa e a Noudar. Apenas existe o traslado da concessão a Moura, que se transcreve.

[40] 1295.12.16 – Beja

D. Dinis, juntamente com sua mulher, a rainha D. Isabel, e seus filhos, D. Afonso e D. Constança, outorga aos moradores de Noudar o foral, usos e costumes de Évora.

[41] 1296.02.18 – Lisboa

D. Dinis escreve ao alcaide e almoxarife de Noudar para que entregue os direitos ao Bispo de Évora, tal como fazem em Moura.

[42] 1296.06.11 – Sevilha

Maria Garcia, viúva de D. João Fernandes de Lima, e moradora em Sevilha, concede procuração a João Rodrigues para vender a D. Dinis, rei de Portugal, os herdamentos no termo de Moura, com todos seus direitos.

[43] 1296.07.13 – Coimbra

João Rodrigues, procurador de Maria Garcia, viúva de João Fernandes de Lima, vende ao rei D. Dinis um herdamento em Safara e na várzea de Ardila, termo de Moura, com todos seus direitos.

[44] 1298.11.20 – Santarém

D. Dinis, a pedido do concelho de Noudar, outorga-lhe o novo selo.

[45] 1304.02.06 – Carrión de los Condes

Fernando IV confirma à Ordem do Hospital todos os seus privilégios, cartas, foros e liberdades, e especialmente a permuta verificada por Afonso X em relação a Moura, Serpa e Mourão.

[46] 1304.05.13 – Santo Aleixo, Moura

D. João Soares, Bispo de Silves, e Rui Peres de Alcalá elaboraram uma composição a respeito das contendas entre os concelhos de Sevilha e Aroche e de Moura e Noudar. O Bispo de Silves foi em representação do rei D. Dinis de Portugal e Rui Peres de Alcalá, alcaide de Sevilha, foi em representação do rei Fernando IV de Castela e do concelho de Sevilha. Desta composição foram feitas quatro cartas: o Bispo de Silves leva uma para D. Dinis e outra para o concelho de Moura; Rui Pires de Alcalá leva uma para o concelho de Sevilha e outra para o concelho de Aroche.

[47] 1305.04.25 – Sevilha

Afonso Sanches de Vera, escrivão da cidade de Sevilha, passa um instrumento de demarcação de Noudar, a pedido do rei de Portugal, D. Dinis.

[48] 1307.11.25 – Coimbra

D. Dinis doa a D. Lourenço Afonso, mestre da Ordem de Avis, e à dita Ordem a vila de Noudar com seus termos com a obrigação de rodearem o castelo com um muro e de construirem no seu interior um alcácer forte.

[49] [1308]

Inscrição gravada em silhar, existente no castelo de Noudar; hoje colocada na Câmara Municipal de Barrancos, onde se refere D. Aires Afonso, Comendador-Mor de Avis.

[50] 1308.01.16 [A] – Santarém

D. Dinis concede carta de privilégio a D. Lourenço Afonso, Mestre de Avis, para que os moradores de Noudar vivam em segurança, no caso de ai permanecerem mais de cinco anos consecutivos.

[51] 1308.01.16 [B] – Santarém

D. Dinis concede carta de mercé das lutuosas de vassalos a D. Lourenço Afonso, Mestre da Ordem de Avis.

[52] 1308.01.16 [C] – Santarém

D. Dinis concede perdão das dívidas aos moradores de Noudar.

[53] 1308.01.17 – Santarém

D. Dinis concede carta de mercé a D. Lourenço Afonso, Mestre da Ordem de Avis, das lutuosas para manutenção do castelo de Noudar.

[55] 1309.08.04 – Lisboa

D. Dinis, a pedido de D. Lourenço Afonso, Mestre de Avis, manda que se cumpram todas as cartas de mercé que concedeu ao concelho de Noudar, sob pena de pagamento de seis mil soldos.

[56] 1310.08.12 – Lisboa

D. Dinis, a pedido de D. Lourenço Afonso, Mestre de Avis, escreve a Leonardo Domingues, mandando que se cumpram todas as cartas de mercé que concedeu ao concelho de Noudar.

[57] 1311.05.11 – Santarém

D. Dinis dá poder a João Lourenço e a Martim Rodrigues para negociarem na contenda entre os concelhos de Sevilha e Aroche e os de Moura e Noudar, para se determinar a quem pertencem o Campo de Gamos e os termos das ditas vilas.

[58] 1311.05.30/06.01 – Serpa

Informação na qual se diz que os procuradores do rei D. Dinis tinham estado presentes na contenda entre os concelhos de Sevilha e Aroche e os de Moura e Noudar, para se determinar a quem pertencem o Campo de Gamos e os termos das ditas vilas.

[59] 1311.05.31 – Campo de Gamos

João Pires, tabelião público em Monsaraz, procede à inquirição de várias testemunhas acerca da contenda entre Moura e Noudar, de um lado, e de Sevilha e de Aroche, do outro.

[60] 1312.03.03 – Salvaterra de Magos

D. Dinis concede carta de aforamento da várzea de Ardila, junto a Moura, a Soleima e a outros mouros, estipulando os pagamentos que deveriam fazer ao rei anualmente.

[61] 1312.05.09 – Corte do Pereiro

Afonso Dias, tabelião em Moura, na presença de várias testemunhas, entre as quais, Rui Martins, Comendador de Noudar, redige uma escritura sobre a contenda acerca do Campo de Gamos, entre Moura e Noudar, de um lado, e Aroche e Sevilha, do outro.

[62] [1313].08.16 – Lisboa

D. Dinis, a pedido de D. Garcia Peres, Mestre de Avis, manda aos tabeliões que mostrem e façam cumprir as cartas que concedeu aos moradores de Noudar sob pena de comparecerem na Corte e pagarem quinhentos soldos.

[63] 1313.08.16 – Lisboa

D. Dinis, a pedido de D. Garcia Peres, Mestre de Avis, confirma a Leonardo Domingues todos os privilégios que concedeu ao concelho de Noudar; e só ele D. Dinis pode julgar os moradores em caso de aleive ou traição, sob pena de pagarem seis mil soldos.

[64] 1313.08.20 – Lisboa

D. Dinis, a pedido de D. Garcia Peres, autoriza que os moradores de Noudar comprem pão e o levem para Noudar e que ninguém vá contra esta ordem do rei sob pena de pagarem quinhentos soldos.

[65] 1315.09.06 – Çafarejo [sic]

Rui Dias de Rojas, João Fernandes de Mendonça, João Ruiz de Hermosilla e D. André de Monsalve, enviados do concelho de Sevilha, mandam trasladar a carta que o concelho de Sevilha enviou ao concelho de Aroche em 1290.09.11 e entregá-la a D. Aparício Domingues e a João Lourenço, enviados do rei D. Dinis.

[66] 1315.09.09 – Lisboa

D. Dinis dá poderes ao sobrejuiz Aparício Domingues e ao cavaleiro e vassalo real João Lourenço para verificarem as contendidas a respeito dos termos do concelho de Aroche e os concelhos de Moura e Noudar.

[67] 1315.09.22 – Sevilha

O concelho de Sevilha dá poderes a Rui Diaz de Rojas, aguazil de Sevilha, e aos vizinhos da cidade, João Fernandez de Mendoza, João Ruiz de Fermosilla e André de Monsalve, para verificarem as contendas a respeito dos termos do concelho de Aroche e os concelhos de Moura e Noudar.

[68] 1315.09.28 – Moura

O concelho de Moura dá poderes a Lourenço Afonso, escudeiro, para verificar as contendas a respeito dos termos do concelho de Aroche e os concelhos de Noudar e Moura.

[69] 1315.09.30 – Ribeira da Safareja, Moura

Rui Dias de Rojas, aguazil do rei Afonso XI de Castela, e outros, comparecem perante Fernando Gil, escrivão público e apresentam diversas procurações.

[70] 1315.10.04/08 – Ribeira da Safareja, Moura

Por mandado dos reis de Portugal e de Castela, os concelhos de Sevilha e Aroche, e de Moura e Noudar, pelos seus procuradores, procedem à demarcação entre os respectivos termos.

[71] 1319.04.26 – Santarém

O D. Dinis dá carta de quitação a D. Gil Martins, mestre da Ordem de Avis, de todas as suas dívidas e dos mestres seus antecessores, em atenção às custas que fez em lavrar e adubar os castelos de Noudar e outros castelos da dita Ordem, bem como por outras despesas que tivera.

[72] 1320.06.20 – Avis

Frei Vasco Afonso, Mestre da Ordem de Avis, doa a D. Dinis a terça das rendas das igrejas de Serpa e de Moura, para se poderem fazer os alcáceres das ditas vilas.

[73] 1322.01.16 – Santarém

D. Dinis doa a D. Vasco Afonso, Mestre da Ordem de Avis, o castelo e a vila de Noudar, bem como as rendas de igrejas de outras localidades.

[74] 1323.06.20 – Lisboa

D. Dinis concede carta de aforamento duma vinha e dum campo na várzea de Ardila, termo de Moura, a Bacias Eanes. Esta vinha e campo confrontam com terras de Gonçalo Mendes de Alvelos, pelo ribeiro que vem da azenha da Abóveda e vai dar a Ardila, de um lado. Dos outros dois lados, confrontam com terras do rei e da outra parte com o caminho que vem de Santa Maria da Serra. Nesta carta, o rei estabelece ainda as obrigações devidas pelo dito Bacias Eanes relativas a pagamentos e à manutenção da terra.

[75] 1328.08.11 – Lisboa

D. Afonso IV, a pedido de D. Vasco Afonso, Mestre de Avis e do Comendador de Noudar, confirma todos os privilégios concedidos ao concelho de Noudar e manda que se cumpram, sob pena da justiça do rei.

[76] 1329.10.07 – Lisboa

D. Afonso IV manda uma carta a João Pistoleiro, vizinho de Monforte, e a Vicente Martins, vizinho de Veiros, como inquiridores e a Francisco Fernandes e João Clérigo, tabeliões de Estremoz, para inquirirem e sentenciarem sobre a jurisdição do Mestre de Avis e do concelho de Veiros nesta localidade. Inclui vários artigos de um capítulo da Ordem de Avis. Frei Gil, Comendador de Noudar, está presente como testemunha.

[77] 1329.11.28 – Santarém

D. Afonso IV manda uma carta a João Pistoleiro de Monforte, e a Miguel Domingues de Fronteira, como inquiridores e a Francisco Fernandes e Gonçalo Gil, tabeliães, para inquirirem e sentenciarem sobre a jurisdição do Mestre de Avis e do concelho de Fronteira nesta localidade. Inclui vários artigos de um capítulo da Ordem de Avis. Frei Gil, Comendador de Noudar, está presente como testemunha.

[78] 1329.12.05 – Santarém

D. Afonso IV manda uma carta a João Pistoleiro de Monforte, e a João Cansado de Évora Monte, como inquiridores e a Francisco Fernandes e Bartolomeu Domingues, tabeliães, para inquirirem e sentenciarem sobre a jurisdição do Mestre de Avis e do concelho de Avis nesta localidade. Inclui vários artigos de um capítulo da Ordem de Avis. Frei Gil, Comendador de Noudar, está presente como testemunha.

[79] 1331.11.03 – Bailen

O rei Afonso XI dá poderes a Gonçalo Garcia de Gallegos e Pero Martinez para negociarem na contenda entre Portugal e Castela.

[80] 1332.01.29 – Avis

Frei Gil Peres, Mestre da Ordem de Avis, dá poderes a Afonso Esteves, Comendador de Benavila, para negociar na contenda entre os moradores de Noudar, de um lado, e os de Aroche e Cumbres, de outro lado.

[81] 1332.02.02 – Elvas

D. Afonso IV dá poderes a Gomes Martins e João Lourenço para negociarem na contenda entre Portugal e Castela.

[82] 1332.02.08 – Sevilha

O concelho de Sevilha dá poderes a Gonçalo Garcia de Gallegos e Pero Martinez para negociarem nas contendas entre os dois reinos.

[83] 1332.02.13 [A] – Moura

O concelho de Moura dá poderes a Gomes Martins e João Lourenço para negociarem nas contendas fronteiriças entre os reinos de Portugal e Castela.

[84] 1332.02.13 [B] – Aroche

O concelho de Aroche dá poderes a Gonçalo Garcia de Gallegos e Pero Martinez para negociarem na contenda entre os moradores de Moura e Noudar, de um lado, e os de Aroche, de outro lado.

[85] 1332.02.19/25 – Currais do Barregudo

Processo que Gomes Martins e João Lourenço, representantes do rei de Portugal, D. Afonso IV, e Gonçalo Garcia de Gallegos e Pero Martinez, representantes do rei de Castela, Afonso XI, fizeram a respeito da contenda entre os moradores de Moura e Noudar, de um lado, e os de Aroche, de outro lado.

[86] [1332].02.25

Domingos João, escrivão de Aroche, assina o documento que será levado para Aroche sobre a inquirição que terá sido feita a respeito dos termos dos concelhos de Sevilha e Aroche e de Moura e Noudar. Deverá tratar-se do mesmo documento de 1332.02.19/25, mas só existe a parte final.

[87] 1334.06.09 – Currais do Barregudo

Gonçalo Eanes, tabelião do rei em Moura, e perante as testemunhas do processo de contenda que se estende desde Fevereiro de 1332, e para evitar mais demoras, outorga que se tenham por firme as decisões tomadas neste processo (processo que Gomes Martins e João Lourenço, representantes do rei de Portugal, D. Afonso IV, e Gonçalo Garcia de Gallegos e Pero Martinez, representantes do rei de Castela, Afonso XI, fizeram a respeito da contenda entre os moradores de Moura e Noudar, de um lado, e os de Aroche, de outro lado).

[88] 1337.07.21 – Lisboa

D. Afonso IV envia uma carta a D. Gonçalo Vasques, Mestre de Avis, relatando as queixas que o concelho de Cabeço de Vide apresentou ao rei sobre os agravamentos a que os moradores eram sujeitos pelo referido mestre, nomeadamente a obrigação de irem a Noudar fazer obras.

[89] 1344.04.04 – Santarém

D. Afonso IV faz aforamento de uma azenha e moinhos na ribeira de Ardila a Brafome, alcaide dos mouros de Moura e a Vicente Domingues.

[90] 1346.10.11 [A] – Tentugal

D. Afonso IV escreve a Gomes Eanes, alcaide do castelo de Elvas, a respeito da contenda relativa aos termos dos concelhos de Moura, Noudar e Aroche.

[91] 1346.10.11 [B] – Tentugal

D. Afonso IV escreve a Gonçalo Vasques, alcaide do castelo de Moura, a respeito da contenda relativa aos termos dos concelhos de Moura, Noudar e Aroche.

[92] 1346.10.20 – Noudar

O concelho de Noudar dá procuração a João Brás para decidir a respeito dos termos dos concelhos de Sevilha e de Moura, Serpa e Noudar.

[93] 1346.10.21 – Coimbra

D. Afonso IV dá procuração a Lourenço Gomes de Abreu, alcaide do castelo de Coimbra, e a Gomes Eanes, alcaide do castelo de Elvas, para decidirem a respeito dos termos dos concelhos de Sevilha e de Moura, Serpa e Noudar.

[94] 1346.10.29 – Serpa

O concelho de Serpa dá procuração a Vasco Lourenço e a Rui Fernandes para decidirem a respeito dos termos dos concelhos de Aroche, de Moura, Serpa e Noudar.

[95] 1346.10.31 – Moura

O concelho de Moura dá procuração a Martim Afonso e Estevão Martins para decidirem a respeito dos termos dos concelhos de Sevilha e de Moura, Serpa e Noudar.

[96] 1346.11.03 – Currais do Barregudo

Inquirição feita a respeito dos termos dos concelhos de Moura e Serpa e de Noudar e Aroche.

[97] 1352.06.04 – Avis

Frei Martinho Afonso da Mata, Comendador da Seda e Benavila, perante frei Fernão Rodrigues, Mestre de Avis, e outros, reunidos no convento de S. Bento de Avis, em 1406.02.19, pede a confirmação de vinte e seis documentos (foros e escrituras) pertencentes à Comenda de Santarém. Álvaro Gonçalves, Comendador de Noudar, aparece como testemunha de uma procuração feita no dito convento em 1352.06.04.

[98] 1353.02.12 – Évora

D. Afonso IV escreve a João Gomes, cónego de Évora, e a Estevão Lourenço para serem intermediários, com os enviados do rei de Castela, na resolução das contendas entre concelhos e moradores das cidades e vilas fronteiriças.

[99] 1353.02.13 – Évora

D. Afonso IV nomeia Martim Gomes, Pedro Martins Alcoforado e Estevão Martins Pegado como seus representantes nas demarcações entre Portugal e Castela.

[100] 1353.03.01 [A] – Campo Maior

João Afonso e Martim Afonso, tabeliães em Campo Maior, redigem o texto de uma inquirição que se tirou a respeito da demarcação dos termos de Campo Maior e a cidade de Badajoz.

[101] 1353.03.01 [B] – Campo Maior

Inquirição que se tirou a respeito da demarcação dos termos de Campo Maior e a cidade de Badajoz.

[102] 1353.03.01/05 – Santo Aleixo, Moura

Os procuradores de Moura e Noudar foram à aldeia de Santo Aleixo para determinarem as dúvidas que havia entre os termos de Moura e de Sevilha e Aroche. O levantamento destas dúvidas não se fez por não terem aparecido os procuradores de Sevilha e Aroche.

[103] 1357.09.22 – Soure

D. Pedro confirma ao concelho de Noudar todos os privilégios concedidos pelos reis anteriores.

[104] 1366.05.18 – Noudar

Gonçalo Esteves procede ao inventário dos bens móveis e imóveis pertencentes à Ordem de Avis feito à morte do Mestre de Avis, D. Martim do Avelar.

[105] 1367.02.27

D. Fernando concede carta de mercê do castelo de Moura a Álvaro Gonçalves, segundo carta de doação do castelo de Leiria.

[106] 1367.05.10 – Santarém

D. Fernando confirma ao concelho de Noudar todos os foros, privilégios e liberdades doadas ou confirmadas pelos monarcas anteriores, bem como os seus bons usos e costumes em vigor quando morreu o rei D. Pedro I.

[107] 1369.05.25 – Lisboa

D. Fernando concede carta de mercê do castelo de Noudar a Álvaro Gonçalves de Matos.

[108] 1372.10.31 – Leiria

D. Fernando concede carta de mercê da várzea de Ardila a André Fernandes.

[109] 1373.04.23/24 – Noudar

O juiz de Noudar, Martim Afonso, a pedido de Miguel Martins, dá ordem de traslado das cartas de privilégio que Noudar recebera de D. Dinis, D. Afonso IV, D. Pedro e D. Fernando.

[110] 1376.04.14 – Avis

D. João, Mestre de Avis, concede carta de emprazamento a Domingos Gonçalves, filho de Gonçalo Peres, de Vila Nova de Frogim e a mais duas pessoas, do casal da Pousada, que a Ordem de Avis possui na dita vila. Lourenço Nogueira, Comendador de Noudar, aparece como testemunha.

[111] 1391.05.08 – Évora

D. João I confirma ao concelho e homens bons de Noudar todos os foros e costumes doados pelos monarcas anteriores.

[112] 1391.07.18 – Góis

D. João I ordena aos oficiais de justiça do reino que se mantenham e cumpram os privilégios e licenças concedidos aos homiziados e degredados de Noudar.

[113] 1393.08.25 – Atouguia

D. João I ordena ao corregedor de Entre-Tejo-e-Guadiana, aos juízes de Noudar e a outras justiças, que, se alguns castelhanos forem a Noudar causar disputas por furto de cavalos, que os mandem emendar, sem mais nenhuma pena.

[114] 1393.09.13 – Atouguia

D. João I concede carta de mercê do castelo de Noudar a Estevão Rodrigues Sanfalho.

[115] 1394.01.30 – Paços da Serra (Atouguia)

Dom João I concede carta de privilégio a Fernão Rodrigues, Mestre de Avis, para que lhe sejam coutadas as suas herdades na várzea de Ardila, as courelas na Barrada e as duas herdades em Safara.

[116] 1396.11.09 – Lisboa

D. João I confirma a Constança Afonso uma coutada em Moura.

[117] 1403.11.17 – Campo Maior

Pero Gomes, tabelião em Campo Maior, procede a uma inquirição sobre os termos de Campo Maior e Badajoz.

[118] 1404.09.25 – Lisboa

D. João I, a pedido do Mestre de Avis, D. Fernando Rodrigues, confirma ao concelho de Noudar os privilégios concedidos pelos monarcas anteriores: D. Dinis, D. Afonso IV, D. Pedro e D. Fernando.

[119] 1405.01.28 – Moura

João Sanches, por mandado de Vasco Gil, alcaide de Noudar, solicita a Martim Afonso de Paiva, juiz em Moura, um instrumento de confirmação da carta escrita na frente deste documento, datada de 1404.09.25, relativa aos privilégios de Noudar outorgados por D. Dinis.

[120] 1406.08.30 – Santarém

D. João I permite que os homiziados por certos delitos povoem livremente as suas vilas de Noudar, Marvão, Sabugal, Miranda e Caminha.

[121] 1406.11.12 – Santarém

D. João I manda dar o traslado da sua carta de 1406.08.30, a pedido de Frei Fernão Rodrigues, Mestre da Ordem de Avis, em que o monarca permite que os homiziados por certos delitos povoem livremente as vilas de Noudar, Marvão, Sabugal, Miranda e Caminha.

[122] 1408.04.12 – Évora

D. João I confirma coutadas no termo de Moura a Nuno Fernandes de Sequeira, filho do Mestre de Avis.

[123] 1408.05.19 – Évora

D. João I ordena aos concelhos de Alandroal, Avis, Veiros, Fronteira, Cabeço de Vide, Cano, Figueira, Coruche, Benavente, Alcanede, Alpedriz, São Vicente da Beira, Seixo e Albufera, que paguem ao Mestre da Ordem de Avis o necessário para as obras do castelo de Noudar.

[124] 1408.11.06 – Lisboa

D. João I concede carta de mercê aos homiziados do couto de Noudar.

[125] 1412.02.25 – Lisboa

D. João I concede privilégios aos homiziados do couto de Chaves, nos mesmos moldes dos de Noudar.

[126] [1412.12.15 – Avis]

Diogo Álvares de Sequeira, Comendador de Noudar e de S. Vicente da Beira, e sobrinho de D. Fernão Rodrigues, Mestre de Avis, está presente no Capítulo Geral de 1412.12.15 onde se decidiu que os comendadores poderiam deixar bens em testamento aos seus servidores e podiam usufruir em vida das “benfeitorias” que fizessem na sua comenda.

[127] 1414.07.21 – Sintra

D. João I concede privilégios aos homiziados do couto de Monsaraz.

[128] 1414.10.07 – Benavente

Estaço Lourenço compromete-se ao pagamento de dez mil libras a frei Fernando Rodrigues, Mestre de Avis, como tutor dos menores Martinho, Lopo e Vasco, filhos do falecido Vasco Gil, alcaide de Noudar.

[129] 1418.08.07 – Santarém

O Infante D. Duarte (?) confirma o acordo entre João Aires, procurador de Moura e Diogo Álvares, Comendador de Noudar, sobre a divisão dos termos das ditas propriedades.

[130] 1421.04.10 – Évora

D. João I concede ao couto de Castro Marim as mesmas cláusulas e condições que têm os coutos de Noudar e Marvão.

[131] 1421.10.13 – Montemor-o-Novo

D. João I confirma ao Comendador de Noudar, Diogo Álvares, os privilégios da Ordem de Avis. Nesta carta apenas se indica que o referido comendador recebeu carta idêntica à anterior recebida pelo Comendador de Coruche, Diogo Lopes.

[132] 1421.12.29 – Avis

Diogo Álvares, comendador de Noudar e de Alcanede, fez tresladar a carta régia de doação de Noudar à Ordem.

[133] 1422.05.08 – Évora

D. João I confirma e outorga ao concelho de Noudar todos os seus privilégios, foros, liberdades e costumes.

[134] 1423.05.10 – Lisboa

D. João I, a pedido de Diogo Álvares, Comendador de Noudar, ordena o traslado das escrituras relativas a Noudar, existentes na Torre do Tombo em Lisboa.

[135] 1423.06.19/25 – Lisboa

O rei D. João I dá uma certidão a Diogo Álvares, Comendador de Noudar, de diversos documentos, existentes na Torre do Tombo, em Lisboa, de interesse para Noudar, com o traslado das mesmas (sucessivamente, 1332.09.19/25; 1283.03.04; 1292.08.24; 1295.12.06; 1295.10.20).

[136] 1424.03.01 – Almeirim

D. João I envia carta aos juizes de Noudar para que os moradores do termo tenham os mesmos privilegios que os da vila.

[137] 1427.02.05 – Évora

O Infante D. Duarte (?) escreve a Lopo Vasques, alcaide de Moura, para resolver a demanda entre o concelho de Noudar e o Comendador da mesma localidade sobre as divisões do termo da referida localidade.

[138] 1427.03.19 – Moura

Diogo Alvares de Sequeira, Comendador e alcaide de Noudar, pede a Vasco Eanes, juiz de Moura, que lhe dê os traslados das cartas do Infante D. Duarte (?).

[139] 1434.03.23 – Santarém

D. Duarte, a pedido de Nuno Fernandes de Sequeira, filho do Mestre de Avis, confirma-lhe umas herdades no termo de Moura.

[140] 1435.02.01 – Évora

D. Duarte concede carta de aforamento de duas azenhas e dois moinhos situados na ribeira de Ardila a Leonor Sovereira.

[141] [1435].12.06 – Moura

Nuno Fernandes de Sequeira, filho de Fernão Rodrigues de Sequeira, Mestre de Avis, institui um morgado de todos os seus bens.

[142] 1436.01.31 – Monte da Galeana, termo de Mourão

D. Duarte ordena uma inquirição sobre os termos das vilas de Mourão e de Valencia de Mombuey.

[143] 1436.02.02 – Mourão

Nuno Martins, tabelião de Mourão, a pedido de Diogo Afonso, ouvidor de D. Duarte, e de João Rodrigues de Vera, bacharel do rei de Castela, faz o traslado da inquirição sobre os termos de Mourão e Valença.

[144] 1436.02.06 – Estremoz

D. Duarte envia uma carta a Lopo Vasques de Castelo Branco acerca do modo como se deve fazer o aforamento das terras da várzea de Ardila.

[145] 1436.03.05 – Santarém

D. Duarte confirma a Garcia Rodrigues de Sequeira, Comendador-Mor da Ordem de Avis, a instituição de um morgado.

[146] 1436.12.10 – Avis

Procuração feita no cabido do convento de S. Bento de Avis. Aparece como testemunha desta procuração Gomes da Silva, Comendador de Noudar.

[147] 1439.04.23 – Lisboa

D. Afonso V perdoa quatro anos de degredo a Gonçalo Eanes, morador em Serpa, dos seis a que fora condenado para o couto de Noudar.

[148] 1440.06.29 – Santarém

D. Afonso V perdoa a justiça régia a Luis Lobo, morador no lugar de Gevrelham [sic], no reino de Castela, acusado das mortes de Rodrigo Salvado e de João Vasques, criado do Comendador de Noudar bem como de ter praticado outros delitos, na sequência do perdão geral outorgado para reduzir o despovoamento de alguns lugares do reino.

[149] 1440.08.06 – Santarém

D. Afonso V, a pedido de Lopo Vasques de Castello-Branco, monteiro-mor e alcaide do castelo de Moura, confirma carta de D. Duarte acerca do aforamento das terras da várzea de Ardila.

[150] 1440.11.03 – Santarém

D. Afonso V privilegia Garcia Gonçalves Ramalho, natural de Redondo, que fora acusado da morte de Lourenço Gil, morador que fora no dito lugar, mudando-lhe o degredo de dois anos no couto de Noudar para um ano e meio no couto da vila de Arronches.

[151] 1442.04.13 – Santarém

D. Afonso V perdoa a justiça régia e a prisão a Lourenço Martins, criado de Álvaro Gonçalves, alcaide do castelo de Noudar; a João Afonso Borralho, morador em Moura, a João Afonso Cominho, morador em Serpa, e a Rui Gomes Galvea, homem de Álvaro Gonçalves, pela morte de João de Olivença, servidor deste.

[152] 1442.04.30 – Santarém

D. Afonso V, a pedido de Nuno Vasques de Castelo-Branco, monteiro-mor e alcaide do castelo de Moura, confirma a carta que ele próprio havia dado a seu pai Lopo Vasques de Castelo-Branco sobre o aforamento da várzea de Ardila.

[153] 1442.08.29 – Porto

D. Afonso V privilegia Gonçalo Peres, morador na vila de Serpa, a pedido de Gomes da Silva, Comendador de Noudar, isentando-o de ser posto por besteiro do conto.

[154] 1443.01.27 – Évora

D. Pedro, regente do Reino, dá carta de quitação a Diogo Álvares, escudeiro do Condestável D. Diogo, de 125 mil 272 reais brancos gastos na reparação dos castelos da comarca de Entre-Tejo-e-Odiana, além de outras despesas.

[155] 1443.07.30 – Torres Vedras

D. Afonso V perdoa o degredo de dois anos a Afonso de Mafra, criado do Infante D. Fernando, dos cinco a que fora condenado para o couto de Noudar.

[156] 1444.01.10 – Évora

D. Afonso V privilegia Martim Cão, morador em Vila Viçosa, culpado da morte de sua mulher, por esta ter cometido adultério, mudando-lhe o degredo de um ano na cidade de Ceuta por dois anos no couto de Noudar, sendo inscrito no livro dos homiziados.

[157] 1445.02.15 – Avis

Garcia Rodrigues de Sequeira, Comendador-Mor de Avis, nomeia o Condestável D. Pedro procurador da Ordem de Avis, em capítulo da Ordem. Gomes da Silva, Comendador de Noudar, está presente como testemunha desta nomeação.

[158] 1445.03.05 – Santarém

D. Afonso V perdoa seis meses de degredo a João de Lisboa, escudeiro do Infante D. Henrique, e a pedido deste, de um ano a que fora condenado para Noudar.

[159] 1445.08.02 – Aveiro

D. Afonso V perdoa o degredo de nove meses a Afonso Vasques, lavrador, morador no termo de Guimarães, dos dois anos a que fora condenado para o castelo e couto de Noudar.

[160] 1445.10.18 – Santarém

D. Afonso V perdoa o degredo de um ano a Vasco Lourenço, morador na Castanheira, termo de Monforte do Rio Livre da correição de Trás-os-Montes, a pedido do Infante D. Henrique, dos dois anos a que fora condenado para o couto do Noudar.

[161] 1446.07.20 – Estremoz

D. Afonso V perdoa a justiça régia a Rodrigo Gonçalves, escudeiro de D. Duarte de Meneses, conselheiro régio e alferes-mor, pela morte de um castelhano num arroido, quando substituía Gomes da Silva, alcaide do castelo de Noudar.

[162] 1446.08.30 – Estremoz

D. Afonso V privilegia Gomes Eanes, acusado por João Afonso de Xira, vassalo régio, da morte do seu irmão, mudando-lhe o degredo de quatro anos no couto de Noudar, para o couto de Arronches.

[163] 1450.02.02 – Portel

D. Afonso V envia uma carta de resposta ao alcaide de Villanueva del Fresno, do reino de Castela, em que manifesta que lhe apraz que se mantenha o costume de boa vizinhança que antigamente havia entre os moradores dessa vila de Castela e os moradores de Mourão e Monsaraz.

[164] 1450.02.11 – Évora

D. Afonso V perdoa o tempo de degredo que faltava cumprir a Estêvão Gonçalves e a Isabel Rodrigues, moradora em Olivença, dos cinco anos a que foram condenados para Noudar, pela morte de João Afonso, tendo em atenção os serviços prestados nas guerras passadas.

[165] 1450.06.22 – Lisboa

D. Afonso V privilegia João Martins, filho de João Grande, pescador, morador em Setúbal, mudando-lhe o degredo de dois anos em Ceuta, por dois anos no couto de Noudar.

[166] 1450.08.17 – Lisboa

D. Afonso V perdoa a pena de açoites e concede carta de segurança a Fernão Pires Robaldo, morador na vila de Atouguia, por ter ferido Diogo Lourenço, morador na dita vila, contanto que vá um ano para o couto de Noudar.

[167] 1451 – Lisboa

D. Afonso V perdoa a justiça régia e um ano de degredo a João Martins, pescador, morador na vila de Setúbal, dos dois a que foi condenado para o couto de Noudar, tendo pago 500 reais brancos.

[168] 1451.05.01 – Santarém

D. Afonso V perdoa quatro meses de degredo a Fernão Pires [Robaldo], morador em Atouguia, de um ano a que fora condenado para o couto de Noudar, por querela apresentada por Diogo Lourenço, morador na dita vila, tendo pago 200 reais.

[169] 1451.07.22 – Lisboa

D. Afonso V perdoa a justiça régia e concede carta de segurança a Diogo Vasques, morador na cidade de Évora, pela fuga de um preso, sendo degredado por dois anos para o couto de Noudar e inscrito no livro dos homiziados.

[170] 1451.08.04 – Lisboa

D. Afonso V privilegia Mendo Afonso, morador em Beringel, termo da vila de Beja, substituindo-lhe os açoites e baraço a que fora condenado, por quatro anos de degredo no couto de Noudar.

[171] 1452.04.15 – Évora

D. Afonso V privilegia e concede carta de segurança a Gomes Aires, vassalo régio, morador na cidade de Évora, substituindo-lhe três anos de degredo no couto de Noudar por um e meio na cidade de Ceuta.

[172] 1452.12.12 – Évora

D. Afonso V profere uma sentença a favor da vila de Moura contra Gomes da Silva, Comendador de Noudar da Ordem de Avis, pela qual lhe foi julgada a posse de pastagens, águas e outras coisas.

[173] 1453.01.29 – Évora

D. Afonso V escreve aos juizes de Mourão para que resolvam as queixas dos moradores sobre os castelhanos de Villanueva del Fresno.

[174] 1453.03.10 – Évora

D. Afonso V privilegia Gil de Lamoso, morador na freguesia de Caldelas do julgado de Entre-Homem-e-Cávado, culpado da morte de João Aranha, mudando-lhe o degredo de quatro anos no couto de Noudar, para quatro anos no couto de Arronches, sendo inscrito no livro de homiziados.

[175] 1454.10.14 – Atouguia

D. Afonso V privilegia João Gonçalves dos Santos, morador que fora em Mourão, e a seus filhos Fernando Eanes, Afonso Eanes, culpados na morte de Diogo, filho de Afonso Vasques, carpinteiro, morador em Monsaraz, permitindo que tomem Noudar por couto, apesar de não estarem afastados dez léguas do lugar onde se verificou a dita morte.

[176] 1455.02.08 – Lisboa

D. Afonso V profere sentença a respeito da demarcação entre os termos de Mourão, por um lado, e Villanueva del Fresno, por outro lado.

[177] 1456.07.09 – Lisboa

D. Afonso V perdoa a Martim Gomes, pelos delitos de que é culpado, enviando-o para Ceuta durante três anos, uma vez que andava fugido por ter quebrado a pena de degredo de oito anos em Noudar.

[177A] [1456].12.07 – Lisboa

D. Afonso V confirma um privilégio a Gomes Martins, fidalgo da casa real, de uma herdade em Debarada, no termo de Moura.

[178] 1462.01.25 – Encinasola

Vicente Rodrigues, tabelião de Moura, apresenta uma carta de protestação em Encinasola, por estes não terem entregue as ovelhas como lhes era mandado.

[179] 1466.05.16 – Avis

D. Afonso V perdoa a justiça régia a Rui Gomes Galvea, morador na vila de Mourão, pela morte de Rodrigo Eanes do Soveral, lá morador, contanto que vá estar durante sete anos no couto de Noudar.

[180] 1467.06.15 – Lisboa

D. Afonso V doa a D. Fernando Matela a alcaidaria mor de Ponte de Sor.

[181] 1471.10.01 – Lisboa

D. Afonso V doa a Pero Rodrigues Galvão, fidalgo da casa régia, Comendador de Noudar, dois retalhos de pano que pertenciam a Pedro Tomé, morador nos reinos de Castela, que os perdeu por os ter metido no reino pelos portos defesos sem terem sido selados.

[182] 1473.09.11 – Lisboa

D. Afonso V perdoa o resto do tempo de degredo a João Rodrigues, alcaide pequeno da vila de Sintra, a pedido de sua mulher Leonor Afonso, dos dois anos a que fora condenado para Noudar, acusado de ter deixado fugir dois presos que se encontravam à sua guarda.

[183] 1475.03.12 – Évora

D. Afonso V privilegia frei Pedro Rodrigues Galvão, Comendador de Noudar da Ordem de Avis, concedendo-lhe licença para arrendar a sua comenda, por três anos.

[184] [1476.03.20 – Zamora]

Fernando o Católico ordena que a cidade de Sevilha garanta a vigilância da vila de Noudar, ganha aos portugueses, com uma hoste de 30 homens que se revezam cada 15 dias.

[185] [1476.03.20 – após]

Minuta de uma carta para Fernando da Silva, com pedidos a comunicar a D. Isabel, rainha de Castela, sobre a vila e fortaleza de Noudar e Martim de Sepúlveda.

[186] 1477.04.12 – Encinasola

Rodrigo de Cardenas vende ao concelho de Encinasola uma herdade que tem no termo da vila.

[186A] 1477.05.10 – Puebla de Guadalupe

Isabel a Católica aprova os impostos municipais cobrados pelo concelho de Sevilha para a defesa da cidade e para guerra com Portugal. Refere especificamente a necessidade da defesa de Noudar.

[187] 1478.08.16 – Évora

D. Afonso V doa ao infante D. João, seu filho, a vila de Mourão e a sua jurisdição.

[187A] 1478.12.10. Córdova

Isabel a Católica concede o ofício de Vinte e Quatro de Sevilha a Inigo de Velasco, filho de D. Pedro Fernández de Velasco, Condestável de Castela, vago pela rebeldia de Martim de Sepúlveda, que vendeu a fortaleza de Noudar ao rei de Portugal.

[188] 1482.06.20 – Évora

D. João II, a pedido de Fernando Matela, confirma doação de D. Afonso V da alcaidaria mor de Ponte de Sor (1467.06.15).

[189] 1482.10.01 – Évora

D. João II doa a vila e castelo de Noudar a Martim de Sepúlveda.

[190] 1484.06.10 – Santarém

D. João II nomeia Diogo Vilhegas contador dos gados dos campos de Noudar.

[191] 1485.12.22 – Sintra

D. João II, a pedido do concelho de Castro Marim, confirma carta de D. João I de 1421.04.10, mas impõe determinadas condições.

[192] 1486.05.19 – Lisboa

D. João II, a pedido de Martim de Sepúlveda, alcaide-mor de Noudar, manda ao guarda-mor da Torre do Tombo entregar ao dito alcaide traslados de escrituras, privilégios e o foral da dita vila.

[193] 1486.12.01 – Lisboa

D. João II troca com Martim de Sepúlveda a vila de Noudar pela vila de Buarcos.

[194] 1486.12.07 – Lisboa

D. João II concede a Martim de Sepúlveda, a troco das vilas de Noudar por Buarcos, um rendimento de seiscentos mil reais a três vidas.

[195] 1487.02.16 – Santarém

D. João II nomeia João Rodrigues de Sousa capitão da vila de Noudar.

[195A] 1487.05.22 – Santarém

D. João II confirma a doação da vila de Buarcos a Duarte Brandão, que a havia comprado a Martim de Sepúlveda.

[196] 1487.07.22 [A] – Santarém

D. João II atribui uma mercê de 600 mil reais ao neto de Martim de Sepulveda.

[197] 1487.07.22 [B] – Santarém

D. João II concede uma carta a Martim de Sepúlveda com a orientação e pagamento da benfeitoria de Noudar.

[198] 1487.08.04 – Santarém

D. João II concede a D. Henrique Henriques, senhor da vila das Alcáçovas, do Conselho do Rei e seu aposentador-mor e a sua mulher, D. Filipa de Noronha, licença para comprar de Martim Sepúlveda, do Conselho d'el Rei, 50 000 reais brancos dos 100 000 que este tinha de tença vitalícia, por uma capitulação que fizera com o rei anterior, sobre a vila de Noudar, segundo se sabe por uma pública escritura feita por Álvaro Rodrigues, tabelião na vila de Santarém, a 17 de Julho de 1487.

[199] 1488.01.20 [A] – Mourão

Cristovão Mendes informa Diogo de Mendonça, alcaide de Mourão, que por mandado real, foi enviado à dita vila para prover acerca das dívidas sobre os termos entre Mourão e Monsaraz, por um lado, e Villanueva del Fresno, por outro lado.

[200] 1488.01.20 [B] – Mourão

Cristovão Mendes, corregedor em Évora, redige uma carta testemunhável acerca das contendas entre Mourão e Monsaraz, do reino de Portugal, e a vila de Villanueva del Fresno e Valencia del Monbuey, do reino de Castela.

[201] 1489.05.29 – Beja

D. João II concede privilégio à vila de Noudar, isentando-a de vários pagamentos para fomentar o seu povoamento.

[202] 1491.02.28 – Évora

D. João II proíbe os lavradores de Moura de levarem o seu gado a pastar em Noudar.

[203] 1491.03.28 – Évora

D. João II nomeia Gonçalo Saraiva como alcaide das sacas de Noudar.

[204] 1491.04.07 – Évora

D. João II nomeia Gonçalo Saraiva como contador dos gados de Noudar.

[205] 1491.04.23 – Évora

D. João II concede provisão a João Jorge para este se deslocar a Noudar para verificar as razões da discórdia entre Noudar e Moura.

[206] 1491.05.08/14 – Santo Aleixo, Moura

D. João II ordena a demarcação entre os termos das vilas de Moura e Noudar. Inclui provisão dada pelo rei D. João II a João Jorge; petição de Noudar com descrição dos seus termos; petição do concelho de Moura; inquirição de testemunhas por parte de Noudar; inquirição de testemunhas por parte de Moura; sentença de D. Afonso V contra o Comendador de Noudar Gomes da Silva; e apelação do concelho de Moura.

[207] 1491.11.08 – Arraial da Veiga (Granada)

Os Reis Católicos escrevem a Rodrigo de Coelha dando-lhe poder para decidir acerca da contenda que existia entre os reinos de Portugal e Castela sobre os limites de Encinasola e Noudar.

[208] 1492.01.08 – Encinasola

Gonçalo Peres, escrivão público de Encinasola, procede ao traslado de uma escritura de venda de 1477.04.12.

[209] 1492.02.03 – Lisboa

D. João II nomeia Vasco Fernandes seu procurador na inquirição a respeito dos limites de Noudar e de Encinasola.

[210] 1492.04.08 – Santa Fé

Fernando o Católico envia uma carta ao licenciado Rodrigo de Coelha, seu representante na questão da contenda entre Moura e Noudar e Aroche e Encinasola, para que o informe acerca do processo.

[211] 1492.04.26 – Lisboa

D. Jorge, Mestre de Avis e Santiago, escreve a Vasco Fernandes dando-lhe poder para decidir nas questões da contenda.

[212] 1492.07.10 – Santo Aleixo, Moura

D. Diogo, prior-mor do Convento da Ordem de Avis e Nuno Freire, Comendador de Aveiro, visitadores da Ordem de Avis, por autoridade de D. Jorge, Mestre de Avis e Santiago, dão carta de sesmaria a Pedro Rodrigues e Afonso Rodrigues, a suas mulheres e herdeiros, de uma terra em Noudar, para que esta vila se povoe com portugueses.

[213] 1493.02.18 – Moura

João Gonçalves é nomeado procurador pelo concelho de Moura para decidir acerca da contenda entre os termos das vilas de Moura e de Encinasola e Aroche.

[214] 1493.02.20?/23/25 – Ermida de S. Pedro; Barrancos

D. João II ordena que se faça uma inquirição a respeito dos limites de Noudar e Encinasola. Inclui apenas procurações e requerimentos.

[215] 1493.02.22/03.05 – Ermida de S. Pedro, Barrancos e Vale da Atalauela
D. João II ordena que se faça uma inquirição a respeito da contenda entre Portugal e Castela sobre as demarcações e termos das vilas de Noudar e Moura com Encinasola e Aroche. Inclui vários documentos respeitantes à inquirição.

[216] 1493.02.23 – Ermida de S. Pedro
Vasco Gonçalves, tabelião de Moura, procede ao traslado do processo da contenda relativa a Moura. Insere traslado da procuração da vila de Moura de 1493.02.18.

[217] 1493.02.25/03.07 – Noudar
D. João II ordena que se faça uma inquirição para determinar os termos entre os concelhos de Noudar e Encinasola e entre Aroche e Moura.

[218] [1493].03.07/15
Inquirição de testemunhas sobre a demarcação da vila de Noudar.

[219] 1493.03.09/15 – Noudar
D. João II ordena que se faça uma inquirição a respeito dos limites de Noudar e de Encinasola.

[220] 1493.03. [01]/16 – Barrancos(?)
D. João II ordena que se faça uma inquirição a respeito da aldeia de Barrancos, motivo de discórdia entre Portugal e Castela.

[221] [1493].03.21/29

D. João II ordena que se faça uma inquirição, realizada por Vasco Fernandes, sobre os limites entre Moura e Aroche. Contém inquirição de testemunhas, cujos depoimentos vão no sentido de demarcar os limites da vila de Moura e no sentido de afirmar que a vila de Aroche usurpou terra a Portugal.

[221A] 1493.06.30 [A] – Barcelona

Os Reis Católicos enviam carta de crença a Sevilha sobre os marcos que teriam sido derrubados pelo Doutor Vasco Fernandes.

[221B] 1493.06.30 [B] – Barcelona

Os Reis Católicos passam carta de poder ao conde de Cifuentes para que refaça e levante os marcos que o Doutor Vasco Fernandes derrubou.

[222] 1494.08.27 – Setúbal

D. João II concede procuração a D. Rodrigo de Castro para o representar na questão da contenda entre as vilas de Mourão, do reino de Portugal, e Vilanueva del Fresno, do reino de Castela.

[223] 1495.02.06 – Évora

D. Fernando Matela, Comendador de Noudar, celebra uma acordo com os moradores de Noudar acerca do Campo de Gamos.

[224] 1495.02.14 – Évora

D. Jorge, Mestre de Avis e Santiago, confirma o acordo que D. Fernando Matela, Comendador de Noudar, fizera com os moradores acerca do Campo de Gamos.

[225] 1495.02.16 – Évora

D. João II, a pedido de Afonso Peres, procurador de Noudar, dá ordem de traslado da carta de privilégios que havia outorgado aos moradores de Noudar em 1489.05.29.

[226] 1496.02.10 – Montemor-o-Novo

D. Manuel nomeia Diogo de Vilhegas contador dos gados de Noudar.

[227] 1497.05.18 – Évora

D. Manuel, a pedido do concelho de Castro Marim, confirma carta de D. João II de 1485.12.22.

[228] 1499.09.09 – Lisboa

D. Manuel confirma carta de privilégio outorgada por D. João II aos moradores de Noudar.

[229] 1502.01.[...] – Lisboa

D. Manuel outorga sentença entre Gonçalo Vaz Pascoal e D. Fernando Matela, Comendador de Noudar, sobre os valores das sisas.

[230] 1502.02.22 – Lisboa

D. Manuel escreve ao doutor Pedro Jorge para este se informar acerca da contenda de Valquemado.

[231] 1502.12.17 – Lisboa

D. Manuel nomeia Pedro Caldeira como alcaide-mor das sacas e contador dos gados de Noudar.

[232] 1504 – Lisboa

D. Manuel confirma a João Gomes de Lemos, fidalgo da casa real, um privilégio pelo qual lhe era coutada uma herdade no termo da vila de Moura, que chamam Debarada, com uma terra além de Ardila, mediante a apresentação de uma carta do rei D. Afonso V que confirmava o privilégio a Gomes Martins, fidalgo da casa real.

[233] 1504.03.04 – Lisboa

D. Manuel faz doação, mercê e graça de juro e de herdade à rainha D. Maria de todas as terras do rei junto à fronteira de Portugal e Castela – da banda da vila de Moura e da vila de Noudar; com as confrontações declaradas – com todas as rendas, pastos, foros, direitos, pertenças, entradas, saídas e montados.

[233A] 1504.06.10. La Mejorada

Os Reis Católicos nomeiam Afonso Saravia para acompanharem o diferendo entre Aroche e Encinasola, de um lado, e Moura e Noudar, do outro lado.

[234] 1504.08.29. s/l

D. Manuel declara que se irão nomear procuradores de Portugal e de Castela para se resolverem as dúvidas que havia a respeito de certas terras junto das vilas de Moura e Noudar.

[235] 1505.02.22 – Lisboa

Diogo de Sepúlveda pede ao rei D. Manuel para lhe confirmar a carta que D. João II havia concedido a Martim de Sepúlveda.

[236] 1505.04.05 – Lisboa

D. Manuel concede graça e mercê a Afonso Henriques, fidalgo da casa d'el rei, de uma tença de 30 000 reis em virtude dos muitos serviços prestados a D. João II e da obrigação contraída por este de dar a Martim de Sepúlveda, pai do requerente, pelo escambo da vila e fortaleza de Noudar, que deixara pela vila de Buarcos – para que esta fosse de mais moradores povoada – e em satisfação de tudo o que Noudar mais rendesse e das melhorias introduzidas no castelo e fortaleza pelo dito Martim de Sepúlveda, o que depois nunca fora feito nem visto. D. Manuel mandou pagar a tença de sua Fazenda, embora não achasse coisa alguma a que por isso fosse obrigado, somente pelos serviços de Afonso Henriques.

[237] [1509-1510]

Desenhos e planta da fortaleza de Noudar no livro das fortalezas situadas no extremo de Portugal e Castela de Duarte de Armas, escudeiro de D. Manuel.

[238] 1509.02.28 – Évora

D. Jorge, Mestre de Avis e Santiago, ordena uma inquirição sobre o rendimento das comendas de Noudar e de Moura.

[239] 1509.05.06 – Barrancos

António de Mendonça e Duarte de Abreu, por ordem de D. Jorge, Mestre de Avis e Santiago, fazem uma inquirição dos rendimentos das Comendas de Noudar e Moura.

[240] 1510.09.03 – Santarém

D. Manuel escreve a Leonis Correia para averiguar sobre as queixas que havia recebido do concelho de Moura da vinda de castelhanos de Aroche a lavrar e semear nos termos da dita vila.

[241] 1510.11.02/04 – Moura

D. Manuel ordena que se faça um auto da inquirição a respeito da vinda dos castelhanos de Aroche aos termos de Moura para lavrar e semear.

[242] [1510.11 após] – Moura

D. Manuel ordena que se faça um auto da inquirição a respeito da vinda dos castelhanos de Aroche aos termos de Moura para lavrar e semear. Inquirição de testemunhas e visitação a Valquemado.

[243] 1512.10.01 – Roma

Julio II envia uma bula a D. Afonso, Prior-mor de Avis, para que confirme o prior da igreja de Noudar, escolhido pelo administrador da Ordem.

[244] 1513.10.17 – Lisboa

D. Manuel concede carta de foral a Noudar confirmando os antigos privilégios dados por D. Dinis.

[245] 1514.04.07 – Lisboa

D. Manuel concede a Afonso Vaz, cavaleiro da Casa do Mestre de Santiago e Avis, mercê, em sua vida, dos ofícios de alcaide das sacas das vilas de Moura e Noudar, e contador dos gados, com o mantimento de doze mil reais anuais à custa das rendas das sacas, tal como Diogo de Vilhegas, seu sogro que os enviou renunciar em mãos d'el rei segundo publico instrumento, feito e asinado por Francisco Martins, tabelião na vila de Moura aos 4 de Janeiro de 1514.

[246] 1515.03.06 – Almeirim

D. Manuel outorga alvará para que os serranos e outros que pastem seus gados em Noudar paguem o dizimo em dinheiro e não em gado.

[247] 1516.06.03 – Noudar

Afonso Soeiro, contador do mestrado da Ordem de Avis, dá posse a Luis Dantas do lugar de alcaide-mor da fortaleza de Noudar, cujo património se inventaria.

[248] 1516.07.03 – Lisboa

D. Manuel concede a D. Jorge, Mestre de Avis e Santiago, seu sobrinho, licença para poder prover no ofício de alcaide das sacas de Noudar a quem ele desejasse. A licença foi pedida pelo mestre que diz ter feito um acordo com Diogo de Vilhegas, alcaide das sacas das suas vilas de Moura e Noudar, pelo qual este renunciaria à alcaidaria de Noudar; o que foi feito por instrumento público perante Gaspar Fernandes, tabelião de Setúbal, a 19 de Julho passado.

[249] 1516.10.08 – Moura

Gaspar Pegado, juiz de fora, João Casqueiro, Jorge Borralho e Jerónimo Quaresma, vereadores, e Pedro Eanes, procurador, nomeiam como procurador da vila de Moura João Dias, na questão da demanda entre o Mestre de Avis e a vila de Moura acerca do Campo de Gamos.

[250] 1516.11.15 – Moura

João Casqueiro, Jerónimo Quaresma, Domingos Lourenço e Jorge Borralho, vereadores, e Pedro Eanes, procurador, nomeiam como procurador da vila de Moura, João Dias perante os desembargadores da casa do cível do rei.

[251] 1516.11.28 – Setúbal

D. Jorge, Mestre de Avis e Santiago, nomeia como seu procurador Cristovão Correia para o representar na questão da demanda entre a vila de Moura e a Comenda de Noudar sobre o Campo de Gamos.

[252] 15[16].12.05 – Lisboa

Os procuradores de D. Jorge, Mestre de Avis e Santiago, e da vila de Moura firmam um contrato sobre a questão do Campo de Gamos e da ribeira de Murtega.

[253] 1516.12.17 – Lisboa

D. Manuel, por este alvará, confirma o contrato feito entre D. Jorge, Mestre de Avis e Santiago, e a vila de Moura acerca da questão do Campo de Gamos e da ribeira de Murtega (15[16].12.05).

[254] 1517.06.12 – Moura

João da Fonseca, juiz de fora em Moura, envia uma carta ao rei D. Manuel, relatando o acerto feito entre os castelhanos e os portugueses, de Aroche e Encinasola e Moura, no que diz respeito à questão das culturas e pastagem do gado, ficando os castelhanos obrigados a pagar a metade do dízimo e ração de pão e não podendo lavrar sem autorização dos moradores da vila de Moura.

[255] [1520-1530]

Orçamento das rendas dos mestrados de Santiago e de Avis, onde se integra um excerto relativo a Noudar.

[256] 1521.07.21 – Lisboa

D. Manuel outorga um alvará aos homiziados do termo da vila de Noudar para que tenham os mesmos privilégios que os que vivem na vila.

[257] 1521.08.19 – Moura

D. Manuel ordena que se faça um auto da demarcação da vila de Moura.

[258] [1524]

D. João III faz mercê ao Infante D. Luís, seu irmão, do ducado de Beja e das vilas de Covilhã, Seia, Almada, Moura, Serpa, Marvão, Tavira, e da terra de Besteiros com todos seus termos e limites, rendas, portagens, direitos, foros, pertenças e montados.

[259] 1532.01.20/04.05

Livro do número dos moradores e confrontações dos termos, com declarações de vilas e lugares dos Mestrados de Santiago, Avis, Cristo e Priorado do Crato, da comarca de Entre-Tejo-e-Guadiana.

[260] 1532.06.06 – Lisboa

D. João III confirma o alvará de D. Manuel para que os serranos e outros que pastem seus gados em Noudar paguem o dízimo em dinheiro e não em gado.

[261] 1532.07.20 – Lisboa

D. João III, a pedido de D. Jorge, Mestre de Avis e Santiago, confirma alvará de D. Manuel para que os homiziados do termo de Noudar gozem dos mesmos privilégios dos da vila.

[262] 1534

Rol das Comendas da Ordem de Avis e seus rendimentos. Orçamento das Comendas da Ordem de Avis, onde se integra uma referência a Noudar.

[263] 1536.08.02

Afonso Mendes de Resende declara que trasladou duas cartas de Cristovão Mendes, juiz de Évora, sobre a contenda entre as vilas de Mourão e Monsaraz, de Portugal, e Villanueva del Fresno e Valencia del Mombuey, de Castela.

[264] 1537.07.23 – Moura

Gaspar Fernandes, procurador do concelho de Moura, pede que se passe um instrumento de aprovação dos autos de demarcação da vila de Moura feito em 1521.08.19.

[264A] 1537.07.23/27 – Moura

Mendo Afonso redige o tombo de demarcação de Noudar e Barrancos, na presença de várias testemunhas. Incluído no tombo das demarcações de Castro Marim, Alcoutim, Mértola, Serpa, Noudar e Barrancos, Mourão, Terena, Alandroal, Elvas, Olivença, Campo Maior, Ouguela, Arronches, Alegrete, Marvão, Castelo de Vide, Meadas e Montalvão.

[265] 1537.07.24 [A] – Moura

Mendo Afonso, tabelião de Moura, declara que trasladou os autos de demarcação da vila de Moura.

[266] [1537.07.24] [B] – Moura

João Rodrigues Ramos, tabelião de Moura, faz o traslado de documentos respeitantes à contenda de Moura, Noudar, Aroche e Sevilha. Insere traslado do documento de 1311.05.31.

[267] 1537.07.28 [A]

Mendo Afonso redige o tombo de demarcação de Noudar e Barrancos, na presença de várias testemunhas. Incluído no tombo das demarcações de Castro Marim, Alcoutim, Mértola, Serpa, Moura, Mourão, Terena, Alandroal, Elvas, Olivença, Campo Maior, Ouguela, Arronches, Alegrete, Marvão, Castelo de Vide, Meadas e Montalvão.

[268] 1537.07.28 [B] – Moura

João Rodrigues Ramos, tabelião de Moura, redige um sumário da inquirição feita em Moura em Novembro de 1510, e procede ao seu traslado.

[269] 1537.07.28 [C] – Moura

Baltasar Mendes, escrivão da câmara de Moura, procede ao traslado de várias cartas e escrituras referentes à contenda de Valquemado. Insere traslados de documentos de 1502.02.22 – Lisboa; 1493.02.23; 1493.02.18 – Moura; 1462.01.25 – Encinasola; 1334.06.09 – Currais do Barregudo; 1312.05.09 – Corte do Pereiro.

[270] 1537.07.29 – Moura

António Penalvo, tabelião de Moura, confirma que verificou a documentação acerca da contenda entre a vila de Moura e Castela e que nada de importante havia a assinalar.

[270A] 1537.07.30/.08.01 – Mourão

Mendo Afonso redige o tombo de demarcação de Noudar e Barrancos, na presença de várias testemunhas. Incluído no tombo das demarcações de Castro Marim, Alcoutim, Mértola, Serpa, Moura, Noudar e Barrancos, Terena, Alandroal, Elvas, Olivença, Campo Maior, Ouguela, Arronches, Alegrete, Marvão, Castelo de Vide, Meadas e Montalvão.

[271] 1537.08.02 – Mourão

Mendo Afonso, tabelião, declara que fez os traslados das sentenças sobre a demarcação da vila de Mourão, em Portugal, com Vilanueva del Fresno e Valencia del Mombuey, em Castela.

[272] 1537.10.15 – Lisboa

D. João III ordena ao juiz de Moura, Jorge Peres, que lhe envie a inquirição tirada por Lionis Correia sobre a terra de Valquemado, ficando na dita vila o traslado da mesma juntamente com a carta do rei.

[273] 1537.11.22 – Moura

O juiz de Moura, Jorge Peres, manda dar cumprimento à ordem de D. João III de tresladar a dita inquirição sobre Valquemado e a carta que havia recebido do rei.

[274] 1538.04.27 – Moura

A Câmara de Moura escreve a D. João III, dando conta das violências que os moradores de Encinasola, do reino de Castela, fazem naquela vila de Moura, tendo tomado a Brás Teles, alcaide-mor e a seu criado Lourenço d'Arede quarenta e três vacas por não lhe terem consentido que fizessem casas e pocilgas de porcos no Campo dos Gamos, que só servia para pasto de gado da vila.

[275] 1540.07.30. Madrid

Carlos Venvia carta ao concelho de Sevilha sobre a contenda fronteiriça entre Aroche e Encinasola, do reino de Castela, e Moura, do reino de Portugal.

[276] [1542] A

D. João III confirma a nomeação de D. Pedro de Mascarenhas como seu representante na contenda sobre os limites da vila de Moura e das vilas de Aroche e Encinasola e a sentença dada por ele e D. Afonso Fajardo, representante do Imperador de Castela.

[277] [1542] B

D. João III (?) envia uma carta a D. Pedro de Mascarenhas sobre a sentença que este tinha dado a respeito da demarcação de Encinasola com Moura e em que se esclarecem os termos da dita demarcação.

[278] 1542

D. Pedro de Mascarenhas e D. Afonso Fajardo, comissários dos reis, respectivamente, de Portugal e de Castela, proferem sentença a respeito da contenda entre os moradores de Moura, de um lado, e Aroche e Ansina Sola, de outro lado.

[279] 1542.02.27 – Lisboa

D. João III nomeia D. Pedro Mascarenhas como seu representante na demarcação de terras e limites entre as vilas de Moura, Aroche e Encinasola.

[280] [1542].02.28

Carta sobre as contendases que havia entre os moradores da vila de Moura e seu termo e os das vilas de Aroche e Encinasola.

[281] 1542.05.22 – Valladolid

O imperador Carlos V nomeia como seu representante D. Afonso Fajardo na demarcação de terras e limites entre as vilas de Moura, Aroche e Encinasola.

[282] 1542.07.07 – Sevilha

O concelho de Sevilha nomeia como seu representante Francisco de Casaus no processo sobre a demarcação de terra e limites das vilas de Moura, Aroche e Encinasola.

[283] 1542.07.24 – Encinasola

O concelho de Encinasola nomeia como seu representante Francisco Peres no processo sobre a demarcação de terra e limites das vilas de Moura, Aroche e Encinasola.

[284] 1542.08.14 – Santo Aleixo [A]

O doutor Luis Afonso escreve a D. João III dando parte que na ermida de Santa Maria das Flores em Castela tivera a primeira prática com o juiz dos Grados de Sevilha sobre os limites de Serpa e Moura e se conferira primeiramente sobre o poder de Sua Alteza e do Imperador e que D. Pedro Mascarenhas tratava o negócio como bom servidor do mesmo.

[285] 1542.08.14 – Santo Aleixo [B]

Dom Pedro de Mascarenhas escreve a D. João III sobre o envio de dois letRADOS (Aires Peres Cabral e o doutor Luis Afonso) para verem o processo de demanda que havia sobre as divisões de Aroche (Castela) e Moura (Portugal).

[286] 1542.08.19 – Moura

O concelho de Moura nomeia como seu representante o Dr. Luis Afonso no processo sobre a demarcação de terra e limites das vilas de Moura, Aroche e Encinasola.

[287] 1542.08.20 – Aroche

O concelho de Aroche nomeia como seu representante Francisco Peres no processo sobre a demarcação de terra e limites das vilas de Moura, Aroche e Encinasola.

[288] 1542.10.16

D. Pedro de Mascarenhas escreve uma carta a D. João III sobre as demarcações de Moura com Castela.

[289] 1542.10.18 – Santo Aleixo

D. Pedro Mascarenhas e de D. Afonso Fajardo, representantes dos reis de Portugal e Castela, respectivamente, proferem a sentença e despacho da sentença sobre a demarcação dos termos das vilas de Moura, Aroche e Encinasola.

[290] 1542.10.[após] – Lisboa

D. João III manda redigir a minuta da confirmação da sentença a respeito da contenda entre as vilas de Aroche e Encinasola e de Moura, sobre os respectivos termos, proferida por D. Pedro Mascarenhas, da parte do rei de Portugal, e D. Afonso Fajardo, da parte do rei de Castela.

[291] 1542.11.21 – Lisboa

D. Pedro Mascarenhas manda passar um acrescentamento à sentença e despacho de 1542.10.18, relatando o sucedido após a referida data.

[292] 1542.11.27 – Sevilha

Agostinho de Cisneros elabora o auto de publicação da sentença dada por D. Afonso Fajardo e D. Pedro Mascarenhas acerca da contenda entre Moura, Encinasola e Aroche. Além da sentença inclui o despacho, as cartas de apelação dos procuradores de Moura e Encinasola e respectiva pronúncia (1542.10.18).

[293] [1543]

D. João III concede carta de perdão de certas mortes aos moradores de Moura, Aroche e Encinasola.

[294] [1543].05.23 – Sevilha

Luis de Medina, a pedido do Infante D. Luis, Duque de Beja, mandou vir a Sevilha três homens do concelho de Encinasola para se informar acerca da questão da contenda.

[295] 1543.06.04 [A] – Sevilha

O concelho de Sevilha informa o Infante D. Luis, Duque de Beja, que mandou saber se o concelho de Encinasola tinha ido contra a sentença. Mas, perante Sancho Lopes de Otalora, e vista a sentença, confirmaram que não havia violação da sentença.

[296] 1543.06.04 [B] – Sevilha

O concelho de Sevilha dá conta que tomou conhecimento da carta que o Infante D. Luis, Duque de Beja, enviara a Luis de Medina e mais informa o dito Infante D. Luis mandou saber se o concelho de Encinasola tinha ido contra a sentença. Mas, perante Sancho Lopes de Otalora, e vista a sentença, confirmaram que a mesma não tinha sido contrariada.

[297] [1543].06.06 – Sevilha

Luis de Medina informa o Infante D. Luis, Duque de Beja, que os representantes de Encinasola foram a Sevilha e, lida a sentença perante Sancho Lopes de Otalora, asseguraram que não contrariaram a sentença.

[298] 1543.06.21 [A] – Valladolid

Carlos V envia carta de perdão por todas as mortes e danos resultantes da contenda entre as vilas de Moura e Encinasola e Aroche.

Tem junto uma carta de D. João III ao seu embaixador em Castela, Francisco Pessoa, confirmando que recebeu a sentença dada por D. Pedro de Mascarenhas e D. Afonso Fajardo.

[299] 1543.06.21 [B]– Valladolid

Carlos V confirma a sentença dada por D. Afonso Fajardo e D. Pedro Mascarenhas acerca da contenda que havia entre as vilas de Moura, Aroche e Encinasola.

[300] 1543.07.10 – Lisboa

D. Luis Sarmento de Mendonça, embaixador de Carlos V em Portugal, escreve ao Infante D. Luis, Duque de Beja, informando que recebera uma carta do concelho de Sevilha sobre o novo diferendo entre Encinasola e Moura, mas que é coisa tão insignificante que nem vale a pena investir.

[301] [1543].08.fim – Lisboa

O Infante D. Luis, Duque de Beja, escreve ao cabido de Sevilha informando que recebera a carta do cabido, através de Francisco de Casaus, acerca da questão da contenda e sugere que os juízes do processo, D. Pedro de Mascarenhas e Afonso Fajardo, vão novamente à terra da contenda a determinar a dúvida em questão. No final, a carta contém um pedido a Luis de Medina, informando-o que tendo escrito ao cabido de Sevilha e não tendo ainda obtido resposta, lhe pede que haja brevidade na resolução da questão, pois inicia-se o tempo da sementeira.

[302] [1543].09.06 – Sevilha

Luis de Medina escreve ao Infante D. Luis, Duque de Beja, informando-o de que apesar do assunto não se poder ainda resolver, por faltarem escrituras, o concelho de Sevilha continua a mostrar vontade em resolver a dita questão.

[303] [1543.10.14]

Carlos V, imperador, confirma que recebeu a sentença dada por D. Afonso Fajardo e D. Pedro de Mascarenhas sobre a contenda entre Moura, Aroche e Encinasola.

[304] [1543].12.14 – Mairena

Luis de Medina informa o Infante D. Luis, Duque de Beja, que os de Encinasola enviaram testemunhas e escrituras a Sevilha, para resolverem a questão.

[305] 1543.12.19 – Sevilha

O concelho de Sevilha informa António Soares, ouvidor do Infante D. Luis, Duque de Beja, que foi vista uma escritura de venda trazida pelo concelho de Encinasola, e que irá ser enviada ao Infante.

[306] [1544]

Luis Afonso envia a D. João III uns apontamentos sobre o que se deve fazer a respeito da contenda entre Moura e Encinasola e Aroche.

[307] [1544].01.11 – Sevilha

Francisco de Casaus informa o Infante D. Luis, Duque de Beja, que o cabido de Sevilha se esqueceu de dar o despacho.

[308] 1544.01.19 – Sevilha

O concelho de Sevilha manda trasladar uma escritura de venda de 1477.04.12 inserta num traslado de 1492.01.08.

[309] 1544.02.17 [A] – Moura

O concelho de Moura escreve ao Infante D. Luis, Duque de Beja, informando-o que tomou conhecimento da escritura de venda de 1477.04.12, e do posterior traslado de 1492.01.08 e do que as testemunhas de Encinasola disseram. Refere ainda que se o dito infante quiser informar-se melhor deste caso deverá pedir ao Mestre de Santiago todas as escrituras que estão guardadas no cartório de Avis acerca do território e das demarcações de Noudar. Este documento refere-se ainda ao processo de demarcação tirado por Vasco Fernandes, juiz por Portugal, e por Rodrigo de Coelha, juiz por Castela, no ano de 1493.

[310] 1544.02.17 [B] – Moura

O concelho de Moura acrescenta ao Infante D. Luis, Duque de Beja, que o concelho de Encinasola terá entregue uma escritura de venda falsa de Rodrigo de Cardenas, com o objectivo de poderem semear na terra que pertence a Moura.

[311] 1544.03.05 – Almeirim

O Infante D. Luis, Duque de Beja, dirige-se ao concelho de Sevilha relatando todo o processo até à data, referindo todas as cartas trocadas, a escritura de venda supostamente falsa, o atraso de Sevilha nas respostas, levando o dito infante a crer que os do concelho de Moura têm razão no processo. Pede ao concelho de Sevilha que envie representantes ao concelho de Encinasola para que reponham tudo como estava à dada da sentença de D. Pedro de Mascarenhas e de Afonso Fajardo, e se necessário for, mandar chamar os juizes do processo.

[312] 1544.03.12 – Almeirim

Luis Afonso confirma que recebeu o traslado do processo da contenda entre Moura e Encinasola e Aroche, sobre os respectivos termos e estabelece o que se fará para a conclusão deste processo. Inclui o traslado (em castelhano) da sentença que D. Afonso Fajardo e D. Pedro de Mascarenhas deram a respeito das divisões e limites entre Moura e Aroche (1542.10.18) e refere que a sentença e seu despacho foram publicados a 18 de Outubro de 1542, na aldeia de Santo Aleixo. Inclui carta de apelação do procurador de Encinasola e do procurador de Moura e respectiva pronunciaçāo (1542.10.19). Tudo incluído num auto publicado em Sevilha (1542.11.27). Inclui carta de Carlos V (1543.06.21) confirmando que recebeu o traslado da sentença, com notificações, apelações e pronunciações, dada por D. Afonso Fajardo e D. Pedro de Mascarenhas, representantes dos reis de Castela e Portugal no processo desta contenda.

[313] 1544.03.18 – Mairena

Luis de Medina confirma que recebeu a carta do Infante D. Luis, Duque de Beja, e informa o referido infante que escreveu ao cabido de Sevilha mas que os de Encinasola continuam a mostrar escrituras que lhes dão razão na contenda. E como tem estado doente, pede ao dito infante que mande saber mais informações por pessoas que estejam informadas acerca deste negócio.

[314] 1544.03.21 – Sevilha

O concelho de Sevilha concorda com o Infante D. Luis, Duque de Beja, que se chamem os juizes do processo (D. Pedro de Mascarenhas e Afonso Fajardo) para se resolver a questão, pois ambos os concelhos de Encinasola e Moura insistem em ter razão na questão da contenda.

[315] 1544.04.24 – Almeirim

O Infante D. Luis, Duque de Beja, informa o cabido de Sevilha que já deu conhecimento ao concelho de Moura para que não proceda a nenhuma alteração à sentença dada por D. Pedro de Mascarenhas e Afonso Fajardo, até à vinda dos ditos juizes do processo à terra da contenda.

[316] 1544.05.09 – Sevilha

O concelho de Sevilha informa o Infante D. Luis, Duque de Beja, que já pediu ao imperador Carlos V que mandasse chamar o juiz do processo por parte de Castela, Afonso Fajardo, mas que ainda não obtivera resposta, contudo que irá solicitar esse pedido mais uma vez.

[317] [1544].05.14 – Sevilha

Luis de Medina (?), em mercê de tudo o que foi feito pelo processo da referida contenda, pede ao Infante D. Luis, Duque de Beja, que envie uma carta a Carlos V para favorecer os seus filhos Pedro Velasgo e António Gusmão, servidores na corte do Imperador.

[318] 1544.11.08 –Fregenal

Sancho Lopes de Otalora informa o imperador Carlos V e o Infante D. Luis, Duque de Beja, que chegou a Fregenal e que irá a Encinasola para resolver uma questão pendente da contenda.

[319] [1545]

Relação enviada a respeito das diferenças existentes entre Moura e Aroche e Encinasola (apesar de não estar datado, este documento está relacionado directamente com o documento de 1545.06.03).

[320] 1545.05.28 – Barrancos

Luis Afonso (?) envia uma carta ao Infante D. Luis sobre a questão da contenda da demarcação do termo de Moura com Encinasola e Sevilha.

[321] 1545.06.03

Luis Afonso (?) manda fazer o traslado dos apontamentos dados a Sancho Lopes de Otarola a respeito da contenda entre as vilas de Moura e Ensinasola.

[322] 1545.06.13 – Moura

Luis Afonso escreve ao Infante D. Luis, Duque de Beja, sobre a demanda que havia entre os moradores de Moura a respeito do gado beber no ribeiro de Valquemado da outra parte do mesmo, ou beber livremente por todo ele.

[323] 1553.06.15 – Lisboa

D. João III concede carta de mercê a D. João de Lencastre, Duque de Aveiro, para que sejam coutadas as perdizes nos termos, vilas e lugares de Palmela, Setúbal, Sesimbra, Azeitão, Canha, Cabrela, Torrão, Ferreira, Castro Verde, Sines, Santiago do Cacém e Noudar.

[324] 1553.08.16 – Lisboa

Francisco Coelho redige um aditamento ao alvará de D. João III de 1553.06.15.

[325] 1554.12.07 – Lisboa

D. João III doa ao seu sobrinho, D. João, Duque de Aveiro, as vilas de Santiago do Cacém, Sines, Ferreira, Castro Verde, Torrão, Sesimbra, Barreiro e Samora Correia, que pertencem ao Mestrado de Santiago, com as respectivas rendas e direitos, e a vila de Noudar, que pertence ao Mestrado de Avis, com as respectivas rendas.

BIBLIOGRAFIA

ARMAS, Duarte de, *Livro das Fortalezas* (Introdução de Manuel da Silva Castelo Branco), Lisboa, INAPA, 1990

AYALA MARTINEZ, Carlos de (ed.) – *Libro de privilegios de la Orden de San Juan de Jerusalén en Castilla y León (siglos XII-XV)*, Madrid, Instituto Complutense de Estudios de la Orden de Malta, Editorial Complutense, 1995

AZEVEDO, Pedro de, “Auto d’uma posse do Castello de Noudar e inventário do que lá existia no século XVI”, in *O Archeologo Português*, Lisboa, Museu Etnographico Portugues, s. 1, vol 5, nº 5, 1899 – 1900

AZEVEDO, Pedro de (ed.) – *Documentos das Chancelarias Reais anteriores a 1531 relativos a Marrocos*, tomo I (1415-1450) e tomo II (1450-1456), Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1915 e 1934

BARROCA, Mário Jorge – *Epigrafia Medieval Portuguesa (862-1422)*, volume II, *Corpus Epigráfico Medieval Português*, tomo 2, Fundação Calouste Gulbenkian e FCT, 1999

BENAVIDES, Antonio (ed.) – *Memorias del rey don Fernando IV de Castilla*, Madrid, Imprenta de José Rodriguez, tomo II, Madrid, Imprenta de José Rodríguez, 1860

Chancelaria de D. Afonso III, livro I, volumes 1 e 2, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006

Chancelarias Portuguesas – Chancelaria de D. Afonso IV, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de Estudos Históricos, Universidade Nova de Lisboa, volume II, 1990 e volume III, 1992

Chancelarias Portuguesas – D. Duarte, Lisboa, Centro de Estudos Históricos, Universidade Nova de Lisboa, volume I, tomo 2, 1998, e volume III, 2002

Chancelarias Portuguesas – D. João I, Lisboa, volume II, tomo 1-2; volume III, tomo 1-3; volume IV, tomo 1, Centro de Estudos Históricos, Univeridade Nova de Lisboa, 2005-2006

Chancelarias Portuguesas – D. Pedro I, Instituto Nacional de Investigação Científica, Lisboa, 1984

COELHO, Adelino Matos – *O Castelo de Noudar – Fortaleza Medieval*, Barrancos, Câmara Municipal de Barrancos, 1999

COSTA, Pe. Avelino de Jesus da Costa – *Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos*, 3^a ed. muito melhorada, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, 1993

CUMBRE, José Pavia – *Os Melos. Origens, Trajectórias Familiares e Percursos Políticos (séculos XII-XV)*, Lisboa, Tribuna da História, 2007

DE LA TORRE, Antonio; SUAREZ FERNANDEZ, Luiz – *Documentos referentes a las relaciones con Portugal durante el reinado de los Reyes Catolicos*, volume II, Valladolid, CSIC, 1960

DELAVILLE LE ROULX, J. – *Cartulaire Générale de l'Ordre des Hospitaliers de Saint Jean de Jerusalem, 1100-1310*, 4 volumes, Paris, Ernest Leroux, 1894-1906

DIAS, Luis Fernando de Carvalho (ed.) – *Forais Manuelinos do Reino de Portugal e do Algarve. Entre-Tejo-e-Odiana*, Fundão, edição do autor, 1975

Diccionario Geografico, ou noticia historica de toda as cidades, villas, lugares [...], tomo I, Lisboa, Regia Officina Sylviana, e da Academia Real, 1747

Dicionário Houaiss, Rio de Mouro, Temas e Debates, tomos II, V, VI, VIII, IX, XII, XVII, 2005

FREIRE, Anselmo Braamcamp – «Povoação do Entre Tejo e Guadiana no XVI Século, II, Terras das Ordens Militares», in *Archivo Historico Portuguez*, volume IV, Lisboa, 1906, pp. 330-363

FRUCTOS ROMERO, Manuel – Aroche, tierra de contienda (s. XIII), em VALLE CARRASCO, Francisco del; SANTOS GÓMEZ, Natalia (coord.), *Actas das XXII Jornadas de Patrimonio de la Comarca de la Sierra, Higuera de la Sierra (Huelva)*, 2010, pp. 339-368 [<http://www.federacionsierra.es/media/documentos/doc469.pdf>. Consultado em 2013.06.26]

Gavetas da Torre do Tombo (As), 12 volumes, Lisboa, Centro de Estudo Históricos Ultramarinos, 1960-1975

GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel (ed.) – *Diplomatario andaluz de Alfonso X*, Sevilha, El Monte, Caja de Huelva y Sevilla, 1991

Inventario de los papeles del Mayordomazgo del siglo XIV (ed. COLLANTES DE TERÁN, Francisco), Sevilha, Ayuntamiento de Sevilha, 1968

MARQUES, João Martins da Silva – *Descobrimentos Portugueses*, volume III, Lisboa, INIC, 1988

MARREIROS, Rosa – *Chancelaria de D. Dinis, livro 2*, Coimbra, Palimage e Centro de História da Sociedade e da Cultura, 2012

Monumenta Henricina (ed. António Joaquim Dias Dinis), volume VIII (1443-1445), Coimbra, Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1967

MORENO, Humberto Baquero – “Elementos para o estudo dos coutos de homiziados instituídos pela Coroa”, em *Os Municípios portugueses nos séculos XII a XVI*, Lisboa, Presença, 1986

MORENO, Humberto Baquero (coord.) – *Demarcações de Fronteira*, volume I ‘De Castro Marim a Montalvão’, Porto, Universidade Portucalense Infante D. Henrique, 2003

NUNES, Duarte Gil Oliveira – *A Comenda de Noudar da Ordem de Avis no final da Idade Média*, Porto, FLUP, 2010 (dissertação de mestrado)

Ordenações Afonsinas, livro 5, tit. LXI, volume 5, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984

ORTIZ DE ZUNIGA, Diego – *Anales Eclesiásticos y Seculares de la muy noble e muy leal ciudad de Sevilla que contienen sus mas principales memorias desde el ano de 1246 hasta em de 1671*, Sevilla, 1^a ed., Madrid, Juan Garcia Infanzon, 1677

PÁSCOA, Marta – “Levantamento documental sobre Noudar e Barrancos existente na Torre do Tombo”, in *Cadernos do Museu*, I, Novembro, 1998, pp. 5-38

PAZ, Julián – *Catálogo I. Diversos de Castilla (972-1716)*, Madrid, Archivo General de Simancas, 1969

PICO, Maria Alexandra Tavares Carbonell – *A Terminologia Naval Portuguesa anterior a 1460*, Lisboa, Sociedade de Língua Portuguesa, 1963

PIMENTA, Maria Cristina Gomes – As Ordens de Avis e de Santiago na Baixa Idade Média. O Governo de D. Jorge, *Militarium Ordinum Analecta*, volume 5, Porto, Fundação Engº António de Almeida, 2001, pp. 6-600

Portugaliæ Monumenta Historica, Leges et Consuetudines, tomo 1, Lisboa, Academia das Ciências, 1856

RAMOS Y ORCAJO, Máximo – *Dehesa de la Contienda. Origen, historia y estado actual. Derechos de Aroche, Encinasola y Moura*, Lisboa, Typographia Franco-Portugueza, 1891

RAU, Virgínia (dir.) – *Itinerários Régios Medievais. Elementos para o Estudo da Administração Medieval Portuguesa I – Itinerário d'el rei D. Dinis (1279-1325)*, Lisboa, Instituto da Alta Cultura, 1962

RIQUER, Martí de – *L'arnès del Cavaller. Armes i armadures catalanes medievals*, Barcelona, Ed. Ariel, 1968

SANTARÉM, Visconde de – *Quadro Elementar das relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potências do mundo, desde o princípio da monarchia portugueza*, tomos I e II, Paris, Aillaud, 1842

SCHENCK, Deborah Kirschberg; FERNÁNDEZ GÓMEZ – *Catálogo de los Papeles del Mayordomazgo del siglo XV*, vol. 3 (1432-1442); vol. 4 (1443-1454); vol. 5 (1455-1474); vol. 6 (1475-1488), Sevilha, Ayuntamiento de Sevilla, 2011-2012-2013

SEQUEIRA, Gustavo de Matos – *Noudar*, Boletim da Real Associação dos Architectos Civis e Archeólogos Portugueses, 4ª série, tomo XI, Lisboa, 1909, pp. 649-657

Sevilla, ciudad de privilegios: escritura y poder a través del Privilegio Rodado (ed. BORRERO FERNÁNDEZ, Mercedes; FERNÁNDEZ GÓMEZ, Marcos; IGLESIAS FERREIRÓS, Aquilino; OSTOS SALCEDO, Pilar; PARDO RODRÍGUEZ, María Luisa), Sevilha. Ayuntamiento de Sevilla, Universidad de Sevilla, Fundación El Monte, 1995

TENORIO Y CERERO, Nicolás – *El consejo de Sevilla, 1248-1312*, Sevilha, Imprensa de E. Rasco, 1901

Tumbo [El] de los Reyes Católicos del Concejo de Sevilla, 1 (1474-1477), 2 (1477-1479), 5 (1489-1492), 6 (1478-1494), 12 (1503-1509), Madrid, Fundación Ramón Areces, 2007 (vol. 1-2-5), 1997 (vol. 6), 2004 (vol. 12).

VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de – *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram*, Lisboa, 2^a edição, volume 1, 1765 (disponível em <http://books.google.pt/books?id=9RkTAAAAYAAJ&printsec=frontcover&dq=elucid%C3%A1rio&hl=pt-PT&sa=X&ei=2zcvUrjOO66R7Ab5vIGgAQ&ved=0CDEQ6AEwAA#v=onepage&q=elucid%C3%A1rio&f=false>)

ÍNDICE ONOMÁSTICO

- Ababdille aben Nazar (rei de Granada¹¹⁶¹) – 4
- Abem Mafoth¹¹⁶² (rei de Niebla) – 4
- Abril, D. – 59
- Acenço, D. – 100; 101
- Acenço Gonçalves – 247
- Adão, D. (bispo de Palencia) – 4
- Adão Domingues – 92
- Adela Boydorro – 60
- Afonso I – *vd* Afonso Henriques
- Afonso II, D. (rei de Portugal) – 3
- Afonso III, D. (rei de Portugal) – 3; 18; 29; 40 (nt); 59
- Afonso IV, D. (rei de Portugal) – 75; 76; 77; 78; 79; 80; 81; 82; 83; 84; 85; 88; 89; 90; 91; 92; 93; 94; 95; 96; 98; 99; 101; 102; 103; 109; 172
- Afonso V, D. (rei de Portugal) – 147; 148; 149; 150; 151; 152; 153; 154; 155; 156; 157; 158; 159; 160; 161; 162; 163; 164; 165; 166; 167; 168; 169; 170; 171; 172; 173; 174; 175; 176; 177; 177A; 179; 180; 181; 182; 183; 187; 196; 199; 200; 206; 218; 232; 270A; 271
- Afonso X (rei de Leão e Castela) – 3; 4; 5; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 19; 20; 21; 23; 31; 34; 36; 37; 45; 85; 101

1161 Vassalo de Afonso X de Leão e Castela.

1162 Vassalo de Afonso X de Leão e Castela.

Afonso XI (rei de Castela) – 59; 66; 68; 69; 70; 79; 80; 81; 82; 83; 84; 85; 87; 90; 91; 93; 94; 95; 96; 215

Afonso del Barco¹¹⁶³ – 218

Afonso Barregão¹¹⁶⁴ – 215

Afonso Bispo¹¹⁶⁵ – 215; 217; 221

Afonso Boça¹¹⁶⁶ – 218

Afonso Bueiro – 141

Afonso Calvo¹¹⁶⁷ – 83; 85; 86

Afonso Caro¹¹⁶⁸ – 206; 220; 254

Afonso Carrasco¹¹⁶⁹ – 270A

Afonso Castanho¹¹⁷⁰ – 218; 220

Afonso, D.¹¹⁷¹ – 45

Afonso, D.¹¹⁷² (bispo de Astorga) – 45

Afonso, D. (bispo de Cidade Rodrigo) – 45

Afonso, D. (bispo de Coria) – 45

Afonso, D. (cardeal-infante)¹¹⁷³ – 276; 285; 286; 289; 291; 322

Afonso, D. (conde de Barcelos)¹¹⁷⁴ – 125

1163 Castelhano, vaqueiro.

1164 Das Cumbres de San Bartolomé.

1165 Besteiro do monte, natural e morador em Moura.

1166 De Encinasola.

1167 Tabelião de Moura.

1168 Natural das Cumbres de San Bartolomé, morador em Barrancos.

1169 Vereador em Mourão.

1170 Irmão de João Castanho. Natural das Cumbres de San Bartolomé, morador nos Barrancos.

1171 Filho do infante D. Afonso de Molina.

1172 Notário-mor do reino de Leão.

1173 Filho de D. Manuel I e irmão de D. João III.

1174 Filho de D. João I, Conde de Barcelos.

- Afonso, D.¹¹⁷⁵ (conde d’O) – 4
- Afonso, D. (infante)¹¹⁷⁶ – 40; 45; 48; 53
- Afonso, D. (infante)¹¹⁷⁷ – 201; 218; 220
- Afonso Delgado¹¹⁷⁸ – 218; 219; 220
- Afonso Dias¹¹⁷⁹ – 61
- Afonso Domingues – 221
- Afonso Domingues¹¹⁸⁰ – 95; 96
- Afonso Domingues¹¹⁸¹ – 58; 59
- Afonso Domingues¹¹⁸² – 78
- Afonso Domingues¹¹⁸³ – 106
- Afonso Domingues¹¹⁸⁴ – 206
- Afonso Domingues¹¹⁸⁵ – 220
- Afonso Durão¹¹⁸⁶ – 109
- Afonso Eanes – 68; 200

1175 Filho do rei João de Acre, imperador de Constantinopla e da imperatriz D. Berenguela e vassalo de Afonso X de Leão e Castela.

1176 Filho de D. Dinis, futuro rei D. Afonso IV.

1177 Filho de D. João II.

1178 Escudeiro do Conde de Zafra e Conde de Feria. Natural das Cumbres de San Bartolomé e vizinho de Oliva, viveu em Encinasola. Neto de Fernando Delgado e bisneto de João Martins. Sobrinho de Martim Real e Afonso Real.

1179 Tabelião régio em Moura.

1180 Escrivão.

1181 Tabelião de Moura.

1182 De Noudar.

1183 Vassalo do rei D. Fernando.

1184 Castelhano, morador em Barrancos.

1185 Morador em Encinasola.

1186 Homem-bom de Noudar.

Afonso Eanes¹¹⁸⁷ – 101
Afonso Eanes¹¹⁸⁸ – 89
Afonso Eanes¹¹⁸⁹ – 161; 162; 165; 167; 168; 169; 170; 171; 174; 175;
177; 177A
Afonso Eanes¹¹⁹⁰ – 171
Afonso Eanes¹¹⁹¹ – 175
Afonso Eanes Cordeiro – 102
Afonso Eanes dos Frades – 215
Afonso Eanes Pascoal¹¹⁹² – 199
Afonso Eanes da Radinha – 102
Afonso de Enxarez¹¹⁹³ – 219
Afonso Esteves Alpalhão, o Velho¹¹⁹⁴ – 140
Afonso Esteves, frei¹¹⁹⁵ – 85
Afonso Esteves, frei (Comendador de Benavila) – 80; 85; 87
Afonso Esteves Mateus¹¹⁹⁶ – 220
Afonso Esteves Ovelheiro – 141

1187 Pai de Vasco Afonso Perdigão.

1188 Clérigo de D. Afonso IV.

1189 Escrivão.

1190 Morador em Évora.

1191 Filho de João Gonçalves dos Santos.

1192 De Mourão.

1193 Alcaide de Encinasola. Pai de Soeiro de Alla, alcaide de Noudar e de Álvaro de Alla.

1194 Casado com Leonor Sovereira, morador em Moura.

1195 Procurador do mestre e do convento de Avis.

1196 Morador em Moura.

Afonso Fajardo, D.¹¹⁹⁷ – 276; 278; 281; 282; 283; 284; 285; 286; 287; 288; 289; 289 (nt); 290; 291; 292; 293; 298; 299; 301; 303; 309; 310; 311; 314; 315; 316; 322

Afonso Farinha – *vd* Afonso Peres Farinha

Afonso Farinha – 85

Afonso Fernando de Toledo y Vargas (bispo de Badajoz) – 99; 101

Afonso Fernandes¹¹⁹⁸ – 16; 17

Afonso Fernandes – 177

Afonso Fernandes¹¹⁹⁹ – 128

Afonso Fernandes¹²⁰⁰ – 218; 220

Afonso Fernandes¹²⁰¹ – 282

Afonso Fernandes Branco – 215

Afonso Fernandes da Crementa¹²⁰² – 220

Afonso Fernandes Francisco¹²⁰³ – 215; 218

Afonso Fernandes Frorcano – *vd* Afonso Fernandes Francisco

Afonso Fernandes Pascoal¹²⁰⁴ – 218; 220

Afonso Fernandes Ruivo¹²⁰⁵ – 241; 242

Afonso Fernandes de Santillana¹²⁰⁶ – 282; 295; 296; 305

1197 Procurador de Carlos V. Comendador de Moratalla, senhor das baronias de Pollope e Benidorme.

1198 Sobrinho de Afonso X de Leão e Castela e seu mordomo.

1199 Cavaleiro, natural de Almada.

1200 Natural das Cumbres, morador em Barrancos, na serra da Corte.

1201 Vizinho de Sevilha.

1202 Morador em Barrancos.

1203 De Encinasola.

1204 Natural e morador em Encinasola. Lavrador nas Rocianas de Cima.

1205 Morador em Santo Aleixo.

1206 Vinte e quatro de Sevilha.

Afonso Fernandes, D.¹²⁰⁷ – 4
Afonso Fernandes Toribos¹²⁰⁸ – 178; 218
Afonso Francisco¹²⁰⁹ – 215; 217
Afonso Furtado, frei¹²¹⁰ – 87
Afonso Galego¹²¹¹ – 215
Afonso Garcia¹²¹² – 220
Afonso Garcia, D. – 4
Afonso Garcia, D.¹²¹³ – 4
Afonso Garcia, D.¹²¹⁴ – 45
Afonso Garcia Louçano¹²¹⁵ – 206
Afonso Garcia de Souto Mayor, D.¹²¹⁶ – 25; 26; 28
Afonso Garro¹²¹⁷ – 214; 215; 217
Afonso Geraldes¹²¹⁸ – 89
Afonso Geraldes¹²¹⁹ – 139; 147
Afonso Gil – 220

1207 Filho de Afonso X de Leão e Castela.

1208 De Encinasola.

1209 Das Cumbres de Fundo.

1210 Ordem de Santiago.

1211 Morador em Safara.

1212 Morador em Encinasola.

1213 Adiantado-mor de Murcia.

1214 Irmão de D. Diogo Gomes de Castañeda.

1215 Castelhano, morador nas Russianas.

1216 Irmão de D. Gomez Garcia, abade de Valladolid.

1217 Escudeiro, morador em Elvas.

1218 Escrivão.

1219 Vassalo e desembargador de D. Duarte e de D. Afonso V.

- Afonso Gil del Meson¹²²⁰ – 218
- Afonso Godins¹²²¹ – 59; 85
- Afonso Gomes¹²²² – 215; 217; 218; 220
- Afonso Gonçalves Borralho¹²²³ – 287
- Afonso Gonçalves Miranda¹²²⁴ – 206; 215; 217; 221
- Afonso Guarro – *vd* Afonso Garro
- Afonso Henriques¹²²⁵ – 236
- Afonso Henriques, D. (rei de Portugal) – 76; 77
- Afonso de Liscano¹²²⁶ – 254
- Afonso Lopes¹²²⁷ – 218; 220
- Afonso Lopes¹²²⁸ – 283
- Afonso Lopes¹²²⁹ – 94
- Afonso Lopes, D. (senhor de Sousa) – 3
- Afonso Lopes o Moço¹²³⁰ – 220
- Afonso Lopez, D. – 4
- Afonso Lourenço – 141

1220 Morador nas Cumbres Menores. Pai de João Gil e tio de João Rodrigues de Santo Aleixo.

1221 Alcaide de Noudar. Sobrinho de Domingos João de Mourão, clérigo.

1222 Natural das Cumbres de San Bartolomé e morador em Barrancos, pai de Diogo Gomes. Sogro de Antão Carrilho.

1223 Alcaide de Aroche.

1224 Filho de Gonçalo Afonso e neto de Martim Peres Miranda. Sobrinho de Rui Martins Miranda. Lavrador, morador na Amareleja.

1225 Filho de Martim de Sepúlveda e pai de Diogo de Sepúlveda. Fidalgo da casa de D. Manuel.

1226 Capitão.

1227 Das Cumbres de San Bartolomé. Vizinho de Barrancos.

1228 Regedor de Encinasola.

1229 Vereador.

1230 Natural de Encinasola.

- Afonso Lourenço¹²³¹ – 154
Afonso de Mafra¹²³² – 155
Afonso Marques¹²³³ – 178
Afonso Martins¹²³⁴ – 83
Afonso Martim¹²³⁵ – 289
Afonso Martins – 254; 257
Afonso Martins¹²³⁶ – 223
Afonso Martins¹²³⁷ – 102
Afonso Martins do Amaral¹²³⁸ – 88
Afonso Martins Carmona¹²³⁹ – 220
Afonso Martins de Ceuta¹²⁴⁰ – 215; 217; 221
Afonso Martins Miranda – 221
Afonso Martins Orelha – 178
Afonso Mateus da Figueira¹²⁴¹ – 215; 218
Afonso Mendes¹²⁴² – 58
Afonso Mendes – 85; 217; 294; 320

1231 Vedor das obras.

1232 Criado do infante D. Fernando, filho de D. João I.

1233 Tabelião.

1234 Procurador.

1235 Vizinho de Aroche, filho de Estevão Martins.

1236 Morador em Portalegre.

1237 Alcaide.

1238 Escrivão.

1239 Primo de Gonçalo Rodrigues. Morador nas Cumbres de San Bartolomé.

1240 Filho de Clara Eanes dos Barrancos e sobrinho de Catarina Eanes dos Barrancos, natural e morador em Safara.

1241 Morador em Noudar.

1242 Vizinho de Monsaraz.

Afonso Mendes¹²⁴³ – 257; 264; 264A; 277; 289; 289 (nt); 311
Afonso Mendes¹²⁴⁴ – 215; 221
Afonso Mendes de Resende¹²⁴⁵ – 263
Afonso Migues d'Ornalho¹²⁴⁶ – 102
Afonso de Molina, D. (infante) – 4; 45
Afonso Orelha – *vd* Afonso Martins Orelha
Afonso Pascoal¹²⁴⁷ – 215; 217
Afonso Pascoal¹²⁴⁸ – 178
Afonso Peres¹²⁴⁹ – 13; 22
Afonso Peres¹²⁵⁰ – 218; 220
Afonso Peres¹²⁵¹ – 129
Afonso Peres¹²⁵² – 223; 224; 225
Afonso Peres Farinha, D. (Comendador¹²⁵³) – 7; 12; 30; 30 (nt); 59; 176; 264A
Afonso Peres Galaxo¹²⁵⁴ – 221
Afonso Peres de Gusmão, D. – 45

1243 Cavaleiro e vereador em Moura.

1244 Escudeiro, natural de Moura e morador em Santo Aleixo. Recebedor das rendas de Noudar. Genro de Pedro Esteves Bacias.

1245 Escrivão da comarca de Elvas.

1246 Vizinho de Moura.

1247 De Aroche.

1248 Escudeiro e juíz ordinário em Encinasola.

1249 Escrivão público de Sevilha.

1250 Natural das Cumbres Mayores, morador nos Barrancos.

1251 Escrivão.

1252 Procurador do concelho de Noudar, morador em Barrancos.

1253 Comendador de Lecia, de Remian e Treimetim. Comendador de Moura.

1254 Morador na Coroada. Filho de Pedro Eanes Galaxo.

Afonso Peres de Merlim¹²⁵⁵ – 58; 59
Afonso Peres Monte Agraço¹²⁵⁶ – 85
Afonso Peres Murzello¹²⁵⁷ – 206
Afonso Peres o Negro – 142
Afonso Peres Pimenta¹²⁵⁸ – 218
Afonso Peres Specieiro – 141
Afonso Peres de Guzman – 16; 17
Afonso Raimundo¹²⁵⁹ – 55
Afonso Real¹²⁶⁰ – 218
Afonso Rodrigues – 45
Afonso Rodrigues¹²⁶¹ – 178
Afonso Rodrigues¹²⁶² – 212
Afonso Rodrigues Gago¹²⁶³ – 178
Afonso Rodrigues da Vaca¹²⁶⁴ – 213
Afonso de las Ruellas¹²⁶⁵ – 282
Afonso de Sampaio¹²⁶⁶ – 286

1255 Procurador do concelho de Sevilha.

1256 Vizinho de Moura.

1257 Castelhano, morador em Santo Aleixo.

1258 Morador em Moura.

1259 Escrivão.

1260 Irmão de Martim Real, tio de Afonso Delgado, neto de João Martins.

1261 Alvazil. De Encinasola.

1262 Marido de Catarina Fernandes.

1263 De Encinasola.

1264 Escudeiro e vereador.

1265 Vinte e quatro de Sevilha.

1266 Cavaleiro e escudeiro, morador em Moura.

Afonso Sanches¹²⁶⁷ – 217
Afonso Sanches Carreteiro¹²⁶⁸ – 206; 215
Afonso Sanches, D.¹²⁶⁹ – 101
Afonso Sanches de Vera¹²⁷⁰ – 47
Afonso Saravia¹²⁷¹ – 233A
Afonso Soeiro – 154
Afonso Soeiro¹²⁷² – 247
Afonso Telez, D. – 4
Afonso Tomé – 181
Afonso Trigo¹²⁷³ – 148; 151
Afonso Vasques¹²⁷⁴ – 154
Afonso Vasques¹²⁷⁵ – 220
Afonso Vasques¹²⁷⁶ – 159
Afonso Vasques¹²⁷⁷ – 175
Afonso Vaz – 165; 167; 257
Afonso Vaz¹²⁷⁸ – 158

1267 Castelhano, morador em Santo Aleixo.

1268 Morador em Segura, Castela.

1269 Filho de D. Dinis.

1270 Escrivão de Sevilha.

1271 Porteiro dos Reis Católicos.

1272 Contador do mestrado da Ordem de Avis.

1273 Escrivão.

1274 Escrivão.

1275 Morador em Encinasola.

1276 Lavrador, morador no termo de Guimarães.

1277 Carpinteiro. Pai de Diogo e morador em Monsaraz.

1278 Morador em Lisboa.

Afonso Vaz¹²⁷⁹ – 200
Afonso Vaz¹²⁸⁰ – 245¹²⁸¹; 246; 247; 248
Afonso Vicente – 102
Afonso Vicente¹²⁸² – 85
Afonso Viros¹²⁸³ – 87
Agostinho de Cisneros¹²⁸⁴ – 276; 289; 289 (nt); 291 (nt); 292; 303
Aimar, D. frei (eleito de Ávila) – 16; 17
Aires Afonso, D. (Comendador-mor de Avis) – 49
Aires, D. (bispo de Lisboa) – 3
Aires Dias, D. – 45
Aires Domingues¹²⁸⁵ – 65; 69; 70
Aires Eanes¹²⁸⁶ – 76; 77; 78
Aires Eanes¹²⁸⁷ – 199
Aires Fernandes¹²⁸⁸ – 206; 215; 220; 239
Aires Gonçalves¹²⁸⁹ – 128

1279 Escrivão.

1280 Cavaleiro e alcaide das sacas e contador dos gados de Moura e Noudar. Almoxarife e feitor de Noudar. Genro de Diogo de Vilhegas.

1281 O documento não refere especificamente o nome de Afonso Vaz, mas está subentendido.

1282 Alcaide de Aroche.

1283 Procurador de Aroche.

1284 Escrivão da câmara de Carlos V e notário público na sua corte e em Fregenal. Natural de Fregenal.

1285 Escrivão e notário público de Aroche.

1286 Ouvidor.

1287 De Mourão.

1288 Escudeiro. Morador em Noudar. Recebedor das rendas de Noudar.

1289 Escudeiro.

Aires Gonçalves¹²⁹⁰ – 221
Aires Martins – 257
Aires Munhoz, frei – 5; 12
Aires Pais Bugalho¹²⁹¹ – 69
Aires Peres Cabral¹²⁹² – 284; 285; 289; 289 (nt); 291; 291 (nt)
Aires Yvanes¹²⁹³ – 25
Alava, licenciado – 281 (nt); 298; 299
Alberto, frei – *vd* Alberto de Vintemilhas, frei
Alberto de Vintemilhas, frei – 5; 12
Alderete, licenciado – 281 (nt); 298; 299
Alfonso – *vd* Afonso
Ali Pinto¹²⁹⁴ – 60
Alonso – *vd* Afonso
Álvares Peres de Gusmão, D.¹²⁹⁵ – 87
Álvaro Abril¹²⁹⁶ – 286; 289; 289 (nt)
Álvaro Afonso¹²⁹⁷ – 186
Álvaro Afonso Calcivas¹²⁹⁸ – 218
Álvaro Afonso, doutor¹²⁹⁹ – 158; 162

1290 Escudeiro, morador em Moura.

1291 Cavaleiro, juiz e procurador pelo concelho de Moura.

1292 Licenciado do desembargo de D. João III.

1293 Escrivão.

1294 Pai de Mafomede e de Brafome.

1295 Procurador e alcaide-mor de Sevilha.

1296 Cavaleiro e escudeiro, morador em Moura.

1297 Vizinho da vila de Segura.

1298 Alcaide de Torres, Castela.

1299 Desembargador.

Álvaro Afonso Perdigão – 141
Álvaro de Alla¹³⁰⁰ – 219
Álvaro Barroso¹³⁰¹ – 195; 195A; 196; 197; 209; 214; 215
Álvaro Cordeiro – 270A
Álvaro, D. (bispo de Évora) – 141; 150
Álvaro, D. (bispo de Palencia) – 45
Álvaro, D. – 193
Álvaro, D.¹³⁰² – 241; 242
Álvaro Dias¹³⁰³ – 218
Álvaro Eanes¹³⁰⁴ – 118; 121; 137
Álvaro Eanes o Moço – 160
Álvaro, frei (prior de Coruche) – 212
Álvaro de Freitas – 154
Álvaro Gil¹³⁰⁵ – 127
Álvaro de Góis¹³⁰⁶ – 154
Álvaro Gomes Carrasco¹³⁰⁷ – 206
Álvaro Gonçalves¹³⁰⁸ – 215; 218
Álvaro Gonçalves¹³⁰⁹ – 105

1300 Morador em Enxarez, filho de João de Enxarez e irmão de Soeiro de Alla.

1301 Escrivão.

1302 Justiça-mor de Castela.

1303 Aio de Rui Vaz Pereira.

1304 Escrivão.

1305 Escrivão.

1306 Escudeiro do infante D. Fernando, tio do rei D. Afonso V.

1307 Morador em Santo Aleixo.

1308 Escudeiro, criado de Gomes da Silva, Comendador de Noudar.

1309 Alcaide de Moura.

- Álvaro Gonçalves¹³¹⁰ – 112; 115
Álvaro Gonçalves¹³¹¹ – 121
Álvaro Gonçalves¹³¹² – 151
Álvaro Gonçalves, D. (Comendador de Noudar) – 96; 97; 102
Álvaro Gonçalves de Moura – 115; 122; 139; 141
Álvaro Gonçalves de Moura¹³¹³ – 257
Álvaro Gonçalves da Porta¹³¹⁴ – 154
Álvaro Lopes¹³¹⁵ – 188; 189; 196; 197
Álvaro Lopes¹³¹⁶ – 264; 264A
Álvaro Lourenço¹³¹⁷ – 138
Álvaro Martins¹³¹⁸ – 220
Álvaro Martins, frei D.¹³¹⁹ – 18
Álvaro de Matos¹³²⁰ – 107
Álvaro Mendes¹³²¹ – 177A
Álvaro de Moura – 177; 215
Álvaro Pais¹³²² – 286

1310 Escrivão.

1311 Vassalo de D. João I e chanceler-mor.

1312 Alcaide de Noudar.

1313 Procurador de Moura.

1314 Morador em Tecena.

1315 Poderá tratar-se de Álvaro Lopes de Chaves, secretário de D. Afonso V e de D. João II.

1316 Cavaleiro e vereador em Moura.

1317 Escudeiro.

1318 Morador em Aroche.

1319 Irmão de D. Vasco Martins Serrão e de D. frei Pedro Martins, Mestre de Uclés.

1320 Alcaide do castelo de Noudar e Comendador de Benavila. Cavaleiro.

1321 Juiz em Moura.

1322 Vereador em Moura.

- Álvaro Pais, frei (teólogo) – 18
- Álvaro de Pina¹³²³ – 289; 289 (nt)
- Álvaro Quadrado¹³²⁴ – 200
- Álvaro da Rocha – 173
- Álvaro Rodrigues¹³²⁵ – 154
- Álvaro Rodrigues¹³²⁶ – 257
- Álvaro Rodrigues, D.¹³²⁷ – 18
- Álvaro Rodrigues¹³²⁸ – 198
- Álvaro Vasques da Pedra Alçada – 115; 122; 139; 141
- Álvaro Vasques da Rocha¹³²⁹ – 142
- Álvaro Vasques Tisnado – 154
- Américo (bispo de Coimbra) – 23; 29
- André Dias¹³³⁰ – 267
- André Fernandes¹³³¹ – 108
- André Gago¹³³² – 251
- André Gil¹³³³ – 220
- André Lopes – 283

1323 Cavaleiro, morador em Moura.

1324 Alcaide de Oliva de la Frontera.

1325 Tesoureiro das obras de Noudar.

1326 Porteiro da vila de Moura.

1327 Neto de Pedro Rodrigues.

1328 Tabelião em Santarém.

1329 Escudeiro, morador em Mourão.

1330 Escudeiro do duque de Aveiro.

1331 De Évora.

1332 Cavaleiro e almoxarife em Moura.

1333 Pescador.

André Martins Baixo¹³³⁴ – 214; 215; 217
André de Monsalve, D.¹³³⁵ – 65; 67; 69; 70
André Moreno¹³³⁶ – 283
André Mouro¹³³⁷ – 220; 311
André Nuno¹³³⁸ – 101
André Peres¹³³⁹ – 253
André Peres¹³⁴⁰ – 100; 101
André Peres¹³⁴¹ – 101
André Romão – 101
André Serrão, doutor¹³⁴² – 257; 264; 264A
Anrique – *vd* Henrique
Antão Afonso – 278 (nt); 289
Antão Carrilho¹³⁴³ – 220
Antão Domingues¹³⁴⁴ – 102
Antão Fernandes¹³⁴⁵ – 215
Antão Garcia – 220

1334 Irmão de Estevão Martins Baixo, morador em Moura.

1335 Cavaleiro, mensageiro de Sevilha.

1336 Mordomo de Encinasola.

1337 Morador em Encinasola. Procurador da vila.

1338 Vizinho de Campo Maior.

1339 Escrivão.

1340 Juiz, morador em Campo Maior. Irmão de Teresa Peres.

1341 Filho de André Peres e sobrinho de Teresa Peres.

1342 Juiz de fora em Moura e ouvidor em Mourão.

1343 Genro de Afonso Gomes.

1344 Homem-bom de Moura.

1345 De Enciansola.

- Antão Gonçalves¹³⁴⁶ – 180
Antão Infante¹³⁴⁷ – 220
Antão Lopes¹³⁴⁸ – 218
Antão Martins – 270A
Antão Rodrigues¹³⁴⁹ – 215; 217; 220
Antão Rodrigues¹³⁵⁰ – 219
Antão Rodrigues o Velho¹³⁵¹ – 220
Anton Pons¹³⁵² – 28
António¹³⁵³ – 295; 296; 305
António de Cardenas¹³⁵⁴ – 282
António Carneiro¹³⁵⁵ – 193; 194; 233
António de Castro¹³⁵⁶ – 252
António Fernandes de Soria¹³⁵⁷ – 282
António Gomes¹³⁵⁸ – 286
António de Gusmão¹³⁵⁹ – 317

-
- 1346 Escrivão.
1347 Morador em Encinasola.
1348 Das Cumbres. Filho de Martim Lopes.
1349 Das Cumbres de San Bartolomé.
1350 Cirurgião, sogro de João de Murça. Vive em Enxarez.
1351 Morador nas Cumbres de San Bartolomé.
1352 Escrivão de Sevilha.
1353 Juiz de Sevilha.
1354 Vinte e quatro de Sevilha.
1355 Escrivão.
1356 Criado de Pedro Correia.
1357 Vinte e quatro de Sevilha.
1358 Vereador em Moura.
1359 Irmão de Pedro Velasco.

- António de Macedo¹³⁶⁰ – 264A
António Martins¹³⁶¹ – 289
António de Mendonça¹³⁶² – 239
António Nunes¹³⁶³ – 289 (nt)
António de Orta¹³⁶⁴ – 198
António Pais¹³⁶⁵ – 248
António Penalvo¹³⁶⁶ – 270
António Peres¹³⁶⁷ – 239; 241; 257; 264; 264A; 268
António Rodrigues¹³⁶⁸ – 286
António Soares¹³⁶⁹ – 318
Anselmo Vaz¹³⁷⁰ – 286
Aparício Dias – *vd* Aparício Domingues, D.
Aparício Domingues, D.¹³⁷¹ – 61; 65; 66; 69; 70
Aparício Gonçalves¹³⁷² – 102
Aparício Peres¹³⁷³ – 42

-
- 1360 Juíz da vila de Moura.
1361 Criado.
1362 Procurador.
1363 Criado de D. Pedro de Mascarenhas.
1364 Escrivão.
1365 Escrivão.
1366 Tabelião em Moura.
1367 Tabelião régio em Moura.
1368 Mercador.
1369 Ouvidor do infante D. Luís, duque de Beja.
1370 Procurador do concelho de Moura.
1371 Procurador e sobre-juiz. Cavaleiro.
1372 Homem-bom de Moura.
1373 Escrivão de Sevilha.

- Ariño, Gaspar de¹³⁷⁴ – 184
Artur¹³⁷⁵ – 218
Ascenço Domingos¹³⁷⁶ – 58
Aznar, D. (bispo de Calahorra) – 4
Bacias Eanes¹³⁷⁷ – 74
Baldrinas¹³⁷⁸ – 215
Baltasar Fernandes¹³⁷⁹ – 225
Baltasar Fernandes – 229
Baltasar Mendes¹³⁸⁰ – 264; 264A; 265; 269
Bandarra – *vd* Pedro Rodrigues Bandarra
Bartolomeu Afonso¹³⁸¹ – 206
Bartolomeu Afonso Centeno – 215
Bartolomeu Benito¹³⁸² – 264A
Bartolomeu, D. (bispo de Silves) – 29
Bartolomeu Dias¹³⁸³ – 61
Bartolomeu Domingues¹³⁸⁴ – 78

1374 Secretário dos Reis Católicos.

1375 Criado do Comendador Pedro Rodrigues Bandarra.

1376 Vizinho de Serpa.

1377 Vizinho de Moura.

1378 Vizinho de Figueira.

1379 Escrivão de Pedro Borges.

1380 Escrivão da câmara de Moura.

1381 Morador no termo de Moura.

1382 Castelhano de Arcohe.

1383 Filho de Diogo Dias Peixeiro, de Évora.

1384 Tabelião de Portalegre.

- Bartolomeu Domingues¹³⁸⁵ – 85
Bartolomeu Domingues Marim¹³⁸⁶ – 239
Bartolomeu Eanes¹³⁸⁷ – 101
Bartolomeu Eanes¹³⁸⁸ – 199; 200
Bartolomeu de Enxarez, D. – 59
Bartolomeu Gomes¹³⁸⁹ – 120
Bartolomeu Martins¹³⁹⁰ – 87
Bartolomeu Peres – 34; 36
Bartolomeu Peres¹³⁹¹ – 178
Bartolomeu Rodrigues¹³⁹² – 220
Bartolomeu Rodrigues¹³⁹³ – 286
Bartolomeu Sanches¹³⁹⁴ – 287
Bastião – *vd* Sebastião
Beatriz, D. (rainha de Portugal)¹³⁹⁵ – 3; 16; 17; 18; 19; 23; 31
Belchior Mendes¹³⁹⁶ – 264A
Belhagua, doutor – *vd* Beliagua

1385 Vizinho de Moura, natural de Enxarez.

1386 Morador em Barrancos.

1387 Tio de João Vicente do Castelo.

1388 De Mourão.

1389 Escrivão.

1390 Chantre da igreja de Jaen.

1391 De Encinasola.

1392 Natural das Cumbres de San Bartolomé, morador em Barrancos.

1393 Cavaleiro, escudeiro, morador em Moura.

1394 Vizinho de Aroche.

1395 Mulher de D. Afonso III e filha do rei Afonso X de Leão e Castela.

1396 Morador em Moura.

Belianga, doutor – *vd* Beliagua
Beliagua, doutor¹³⁹⁷ – 156; 166; 171; 174
Bellois – 221
Bento, D. (bispo de Avila) – 4
Bento Coxo – 85
Bento Gil¹³⁹⁸ – 94
Bento Miguel¹³⁹⁹ – 218
Bento Telheiro – 70
Bento Vaz¹⁴⁰⁰ – 250
Bento Vaz¹⁴⁰¹ – 213
Berenguela, D.¹⁴⁰² (imperatriz) – 4
Bernal Peres¹⁴⁰³ – 65; 69; 70
Bernardino de Cisneros¹⁴⁰⁴ – 292
Bernardo, D. (bispo de Badajoz) – 45
Boças¹⁴⁰⁵, os – 215; 217; 218
Borralho de Moura¹⁴⁰⁶ – 219
Brafome¹⁴⁰⁷ – 60

-
- 1397 Deão da Guarda.
1398 Vereador.
1399 Filho de Gonçalo Rodrigues da Figueira e irmão de Rui Gonçalves.
1400 Escudeiro, morador em Moura.
1401 Escudeiro e vereador.
1402 Mãe de D. João, conde d'O, e de D. Luis, conde de Belmont.
1403 Escrivão de D. Martim Lopes, alcaide maior de Sevilha.
1404 Natural de Fregenal.
1405 De Encinasola.
1406 Vive em Gerena.
1407 Filho de Ali Pinto.

Brafome¹⁴⁰⁸ – 89
Brafome Almaleph – 60
Brafome Alvane – 60
Brafome de Aroche¹⁴⁰⁹ – 60
Brafome de Serpa¹⁴¹⁰ – 60
Branca, D. – 218
Branca, D. (infanta de Castela) – 101
Brás Afonso¹⁴¹¹ – 159
Brás Afonso¹⁴¹² – 172; 173; 179; 199
Brás Afonso¹⁴¹³ – 252
Brás Afonso Bispo¹⁴¹⁴ – 221
Brás de Castro¹⁴¹⁵ – 227
Brás Eanes¹⁴¹⁶ – 286
Brás, frei¹⁴¹⁷ – 132
Brás Gonçalves – 257
Brás Teles¹⁴¹⁸ – 274
Brás Teles de Meneses – 307

1408 Alcaide dos mouros forros da vila de Moura.

1409 Pai de Mafomede.

1410 Pai de Mafomede Money e irmão de Safarrom.

1411 Escrivão da puridade do arcebispo de Braga, D. Fernando da Guerra.

1412 Vassalo, ouvidor e corregedor na corte de D. Afonso V.

1413 Tabelião público em Lisboa.

1414 Natural de Moura, vizinho de Aroche. Filho de João Afonso Bispo.

1415 Escrivão.

1416 Procurador de Moura.

1417 Superior do convento de Avis. Poderá tratar-se do “cantor” identificado por PIMENTA, 1997, p. 160, que participou no capítulo geral da Ordem de Avis de 1412.

1418 Alcaide-mor de Moura.

Brinços, D.¹⁴¹⁹ – 85; 289
Burguento – 254
Cabreira¹⁴²⁰ – 264A
Camacho¹⁴²¹ – 218
Cangueira – *vd* Mem Martim
Carlos V, Imperador – 274; 275; 276; 278; 279; 281; 281 (nt); 282; 283; 284; 286; 287; 288; 289; 289 (nt); 290; 291; 292; 293; 295; 297; 298; 299; 300; 301; 303; 306; 312; 313; 314; 315; 315 (nt); 316; 317; 318; 322
Carmonas¹⁴²², os – 215
Caros, os – 254
Catarina, D. (rainha de Portugal¹⁴²³) – 320 (nt)
Catarina Eanes dos Barrancos¹⁴²⁴ – 215
Catarina Fernandes¹⁴²⁵ – 212
Catarina Lourenço¹⁴²⁶ – 147
Catarina Peres¹⁴²⁷ – 278; 289; 289 (nt)
Clara Eanes dos Barrancos¹⁴²⁸ – 215
Conde de Arraiolos – 154
Conde de Belmont – 4

1419 Homem-bom, vizinho de Aroche.

1420 Letrado de Castela.

1421 Morador na Veadeira.

1422 Das Cumbres.

1423 Mulher de D. João III.

1424 Tia de Afonso Martins de Ceuta.

1425 Mulher de Afonso Rodrigues.

1426 Mulher de João Esteves.

1427 Casada com Gonçalo Peres, vizinho de Encinasola

1428 Mãe de Afonso Martins de Ceuta.

Conde de Çafra – *vd* Conde de Zafra
Conde de Cifuentes – 221B
Conde de Feria – 200; 219; 220; 259; 289
Conde d’O – 4
Conde de Vila Real – 197
Conde de Zafra – 218; 220
Constança Afonso¹⁴²⁹ – 116; 177A
Constança, D. (infanta¹⁴³⁰) – 40
Constança, D. (rainha de Castela¹⁴³¹) – 45
Coral, doutor de – 298; 299
Cristovão de Barros¹⁴³² – 183
Cristovão Correia¹⁴³³ – 251; 252
Cristovão Mendes¹⁴³⁴ – 59
Cristovão Mendes¹⁴³⁵ – 199; 200; 263; 270A
Damião Dias¹⁴³⁶ – 245; 246
Dídac Lopes, D.¹⁴³⁷ – 3
Diego Ordonhez, D. – *vd* Diogo Ordonhez, D.
Dinis Afonso¹⁴³⁸ – 152

1429 Mulher de Estevão Vasques de Góis. Filha de Mencia Vaz. Bisavó de Gomes Martins (fidalgo).

1430 Filha de D. Dinis.

1431 Mulher de Fernando IV de Leão e Castela.

1432 Escrivão.

1433 Vedor da Fazenda de D. Jorge, Mestre de Avis.

1434 De Encinasola.

1435 Escudeiro, juiz e corregedor em Évora.

1436 Escrivão.

1437 Senhor de Lamego.

1438 Escrivão.

Dinis, D. (rei de Portugal) – 6; 29; 32; 33; 33^A; 34; 35; 36; 39; 40; 40 (nt); 41; 42; 43; 44; 46; 47; 48; 48 (nt); 50; 51; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 60; 61; 62; 63; 64; 65; 66; 67; 68; 69; 70; 71; 72; 73; 74; 101; 109; 119; 132; 134; 135; 144; 172; 215; 244; 270A (nt); 289

Dinis Eanes¹⁴³⁹ – 215; 218; 241; 242

Dinis Eanes da Graça¹⁴⁴⁰ – 221

Dinis, mestre – 141

Diogo¹⁴⁴¹ – 175

Diogo Afonso¹⁴⁴² – 16; 17

Diogo Afonso¹⁴⁴³ – 143; 143 (nt); 270A

Diogo Afonso – 221

Diogo Afonso Braganço – 215

Diogo Afonso Carvalho – 154

Diogo de Almeida, D. (prior do Crato) – 224

Diogo Álvares¹⁴⁴⁴ – 154

Diogo Álvares¹⁴⁴⁵ – 214; 215

Diogo Álvares¹⁴⁴⁶ – 221

Diogo Álvares¹⁴⁴⁷ – 264; 264A

Diogo Álvares (Comendador de Noudar) – *vd* Diogo Álvares de Sequeira

1439 Ouvidor do Infante D. Fernando, Duque de Beja.

1440 Juiz de fora em Moura.

1441 Filho de Afonso Vasques, carpinteiro.

1442 Tesoureiro do rei Afonso X.

1443 Ouvidor do rei D. Duarte.

1444 Escudeiro do Condestável D. Diogo de Portugal.

1445 Criado do doutor Vasco Fernandes, Escudeiro e morador em Lisboa.

1446 Vizinho de Aroche.

1447 Cavaleiro e vereador em Moura.

- Diogo Álvares de Sequeira¹⁴⁴⁸ (Comendador de Noudar, de S. Vicente da Beira e de Alcanede) – 126; 129; 131; 132; 134; 135; 137; 138; 206; 215; 218
- Diogo Anrulho¹⁴⁴⁹ – 240
- Diogo Bollo¹⁴⁵⁰ – 221
- Diogo Carvalho¹⁴⁵¹ – 206
- Diogo, D. – *vd* Diogo de Haro, D.
- Diogo, D.¹⁴⁵² (Condestável) – 154
- Diogo, D. (prior-mor de Avis) – 212
- Diogo Dias¹⁴⁵³ – 199; 200; 270A
- Diogo Dias¹⁴⁵⁴ – 61
- Diogo Esteves¹⁴⁵⁵ – 101
- Diogo Fernandes¹⁴⁵⁶ – 215; 221
- Diogo Fernandes¹⁴⁵⁷ – 220
- Diogo Fernandes Barreto¹⁴⁵⁸ – 213
- Diogo Fernandes¹⁴⁵⁹ – 42; 43; 187
- Diogo Fernandes de Folsanços¹⁴⁶⁰ – 87

1448 Alcaide de Noudar. Sobrinho de frei Fernando Rodrigues, Mestre de Avis.

1449 Escrivão.

1450 Vizinho de Aroche.

1451 Escudeiro e juiz ordinário em Moura.

1452 Filho do infante D. João, filho de D. João I.

1453 Escudeiro, escrivão e tabelião régio em Évora.

1454 De Évora, pai de Bartolomeu Dias.

1455 Procurador do concelho de Campo Maior.

1456 Morador em Oliva. Sobrinho de frei Gomes.

1457 Criado de Garcia de Mello.

1458 Escudeiro.

1459 Escrivão.

1460 Procurador.

- Diogo, frei¹⁴⁶¹ – 85
Diogo Garcia, D.¹⁴⁶² – 45
Diogo Gaspar¹⁴⁶³ – 119
Diogo Gil – 254
Diogo Gil Ferreira¹⁴⁶⁴ – 142; 270A
Diogo Gomes¹⁴⁶⁵ – 215; 218
Diogo Goes, D. – 4
Diogo Gomes de Castañeda, D.¹⁴⁶⁶ – 45
Diogo Gomes Pegacho – 270A
Diogo Gonçalves – 270A
Diogo de Gusmão¹⁴⁶⁷ – 282
Diogo de Haro, D.¹⁴⁶⁸ – 45
Diogo Lopes de Brito, frei (Comendador de Coruche) – 126
Diogo Lourenço¹⁴⁶⁹ – 166
Diogo Lourenço¹⁴⁷⁰ – 141; 145
Diogo Luis¹⁴⁷¹ – 221

1461 Feitor.

1462 Almirante-mor do mar.

1463 Tabelião do rei em Moura.

1464 Ouvidor do rei D. Duarte.

1465 Castelhano, natural das Cumbres de San Bartolomé, vizinhos dos Barrancos, pai de Afonso Gomes.

1466 Irmão de D. Afonso Garcia.

1467 Vizinho de Sevilha.

1468 Senhor de Biscaia e alferes do rei.

1469 Morador na Atouguia.

1470 Tabelião público em Moura.

1471 Tabelião em Moura.

- Diogo Marques¹⁴⁷² – 143 (nt); 263; 270A; 271
- Diogo Martins¹⁴⁷³ – 122; 130
- Diogo de Mendonça¹⁴⁷⁴ – 187; 199; 200
- Diogo de Mesa – 187A
- Diogo, mestre¹⁴⁷⁵ – 264; 286
- Diogo Mouro¹⁴⁷⁶ – 218
- Diogo Ordonhez, D.¹⁴⁷⁷ – 58; 59; 85; 102; 215; 221; 264A; 289
- Diogo Peres¹⁴⁷⁸ – 221
- Diogo Peres Candelejo¹⁴⁷⁹ – 267
- Diogo Pimenta¹⁴⁸⁰ – 257; 264; 286
- Diogo Ramires, D. – 45
- Diogo Rodrigues – 257
- Diogo Rodrigues¹⁴⁸¹ – 278
- Diogo Rodrigues¹⁴⁸² – 289
- Diogo Rodrigues¹⁴⁸³ – 309
- Diogo Rodrigues de Santillana¹⁴⁸⁴ – 221

1472 Escrivão da câmara e tabelião em Mourão.

1473 Doutor em leis, desembargador e vassalo de D. João I.

1474 Capitão e alcaide-mor de Mourão. Fidalgo da casa de D. João II.

1475 Cirurgião.

1476 Besteiro.

1477 Aguazil-mor de Sevilha. Procurador de Afonso X de Castela.

1478 Morador em Moura.

1479 Morador em Barrancos.

1480 Vereador em Moura.

1481 Desembargador.

1482 Desembargador de D. João III.

1483 Corregedor de Elvas.

1484 Procurador por parte de Sevilha.

- Diogo de Roges, licenciado – 264A
- Diogo Sanchez – 184
- Diogo Sanches de Fines, D.¹⁴⁸⁵ – 4
- Diogo de Sepúlveda¹⁴⁸⁶ – 235; 236
- Diogo Urrues¹⁴⁸⁷ – 319
- Diogo do Vale¹⁴⁸⁸ – 215; 218
- Diogo Vasques¹⁴⁸⁹ – 169
- Diogo Vasques¹⁴⁹⁰ – 187A
- Diogo de Vilhalam¹⁴⁹¹ – 178
- Diogo de Vilhegas¹⁴⁹² – 190; 204; 226; 231; 245; 248
- Domingo – *vd* Domingos
- Domingos Afonso¹⁴⁹³ – 95
- Domingos Afonso Calvino – 30
- Domingos André o Velho – 101
- Domingos de Casa¹⁴⁹⁴ – 59
- Domingos, D. (bispo de Plasencia) – 45
- Domingos Domingues Meguelho¹⁴⁹⁵ – 59

1485 Adiantado-mor em La Frontera.

1486 Filho de Afonso Henriques e neto de Martim de Sepúlveda. Fidalgo da casa de D. Manuel.

1487 Jurado de Sevilha.

1488 Alcaide de Noudar e mordomo de Gomes da Silva, Comendador de Noudar. Pai de Rui do Vale e de Lopo do Vale.

1489 Morador em Évora

1490 Chanceler dos Reis Católicos.

1491 Jurado de Sevilha.

1492 Alcaide das sacas em Moura e contador dos gados em Noudar. Sogro de Afonso Vaz.

1493 Tabelião.

1494 De Encinasola.

1495 Besteiro, Vizinho de Noudar.

Domingos Eanes¹⁴⁹⁶ – 206; 218; 221
Domingos Eanes¹⁴⁹⁷ – 74
Domingos Eanes¹⁴⁹⁸ – 90; 91; 106
Domingos Eanes¹⁴⁹⁹ – 102
Domingos Esteves – 30
Domingos Esteves¹⁵⁰⁰ – 100; 101
Domingos Fernandes¹⁵⁰¹ – 221
Domingos Gago¹⁵⁰² – 58
Domingos Gago¹⁵⁰³ – 59
Domingos Galego, frei – 31
Domingos Gomes – 85
Domingos Iagos – *vd* Domingos Gago
Domingos João¹⁵⁰⁴ – 84; 85; 86; 86 (nt)
Domingos João¹⁵⁰⁵ – 85
Domingos João Bugalho – 101
Domingos João, o Casado¹⁵⁰⁶ – 85
Domingos Lopes – 83

1496 Lavrador, morador em Santo Aleixo.

1497 Clérigo.

1498 Escrivão.

1499 Procurador de Noudar.

1500 Procurador e vizinho de Campo Maior.

1501 Besteiro do monte, morador em Moura.

1502 Vizinho de Serpa.

1503 Vizinho de Moura.

1504 Escrivão público de Aroche.

1505 Clérigo de Mourão. Tio de Afonso Godins.

1506 Natural de Almonaster.

Domingos Lourenço¹⁵⁰⁷ – 250
Domingos Marques¹⁵⁰⁸ – 214; 215; 220
Domingos Martins¹⁵⁰⁹ – 58
Domingos Martins Serrão – 59
Domingos Martins Vivas¹⁵¹⁰ – 61
Domingos Martos – 59
Domingos, mestre (físico do rei) – 3
Domingos Miguel – 287
Domingos Pedroso¹⁵¹¹ – 59
Domingos Peres¹⁵¹² – 85
Domingos Peres Amarguilho¹⁵¹³ – 59
Domingos Peres de Atiença – 38
Domingos Peres Bufo – 83
Domingos Peres Gordo¹⁵¹⁴ – 85
Domingos Peres¹⁵¹⁵ – 27
Domingos Peres Rabo de Coelho – 85
Domingos Ramos¹⁵¹⁶ – 58; 59; 85

1507 Cavaleiro, escudeiro e vereador em Moura.

1508 Alcaide de Aroche.

1509 Vizinho de Monsaraz.

1510 De Évora.

1511 Vizinho de Moura.

1512 Irmão do prior Miguel Peres. Rico-homem.

1513 De Enxarez.

1514 De Aroche.

1515 Vizinho de Aroche.

1516 Vizinho de Serpa. Natural de Valladolid.

- Domingos Ramos¹⁵¹⁷ – 85
- Domingos Ramos¹⁵¹⁸ – 85
- Domingos Serrão¹⁵¹⁹ – 59
- Domingos Simão – *vd* Domingos Simão dos Migalegos
- Domingos Simão dos Migalegos¹⁵²⁰ – 100; 101
- Domingos Simão dos Migalenzes – *vd* Domingos Simão dos Migalegos
- Domingos Sorriano – 30
- Domingos Vicente, D.¹⁵²¹ – 23
- Duarte de Abreu – 238; 239
- Duarte Brandão – 195A
- Duarte, D. (rei de Portugal) – 139; 140; 141; 142; 144; 145; 147; 149; 150; 172; 232; 270A
- Duarte, D. (infante)¹⁵²² – 129; 130 (nt); 137; 138
- Duarte de Meneses, D.¹⁵²³ – 161
- Duque de Aveiro – 262; 267; 322; 325
- Duque de Beja – 214; 215; 217; 220
- Duque da Borgonha – 4
- Duque de Coimbra – 157; 238; 239; 243; 247; 248; 251; 252; 253; 260; 261; 325
- Duque de Medina-Sidónia – 184

1517 Homem-bom, vizinho de Aroche.

1518 Aqui referido como padrasto de Francisco Peres.

1519 De Encinasola.

1520 Vereador.

1521 Clérigo e procurador da rainha D. Beatriz, mulher de D. Afonso III.

1522 Futuro rei D. Duarte.

1523 Alferes-mor e conselheiro de D. Afonso V.

- Eanes – 16; 23
- Egas, D. (bispo de Coimbra) – 3
- Egas, D. (bispo de Lamego) – 3
- Egídio Garcia de Açagra, D. – 5
- Egídio Martinho, D.¹⁵²⁴ – 3
- Estaço Lourenço¹⁵²⁵ – 128
- Estevão Afonso¹⁵²⁶ – 141
- Estevão da Corte – 215
- Estevão Çoudo¹⁵²⁷ – 83
- Estevão Dias¹⁵²⁸ – 165; 167
- Estevão Domingos – 58
- Estevão Domingos Enxato¹⁵²⁹ – 30; 59; 85
- Estevão Domingues¹⁵³⁰ – 83; 85
- Estevão Eanes¹⁵³¹ – 43
- Estevão Eanes¹⁵³² – 119
- Estevão Eanes¹⁵³³ – 103
- Estevão Eanes Azagacho¹⁵³⁴ – 83; 85

1524 Mordomo.

1525 Morador em Rio Maior. Tio de Vasco Gil.

1526 Morador em Moura.

1527 Juiz de Moura.

1528 Pescador.

1529 Vizinho de Moura.

1530 Procurador e vizinho de Moura.

1531 Chanceler de D. Dinis.

1532 Almoxarife.

1533 Escrivão.

1534 Filho de João Esteves e neto de Pedro Suarez. Vizinho e natural de Moura.

- Estevão Eanes Birabo¹⁵³⁵ – 206
Estevão Eanes Pimenta¹⁵³⁶ – 221
Estevão Enxato – *vd* Estevão Domingues Enxato
Estevão Esteves¹⁵³⁷ – 221
Estevão da Guarda – 71
Estevão Gil¹⁵³⁸ – 70
Estevão Gonçalves¹⁵³⁹ – 164
Estevão Lopes (Comendador de Noudar) – 172
Estevão Lourenço¹⁵⁴⁰ – 264A; 267
Estevão Lourenço¹⁵⁴¹ – 98; 102
Estevão Lourenço Ançores¹⁵⁴² – 221
Estevão Lourenço Malpensado¹⁵⁴³ – 215
Estevão Mafaldo¹⁵⁴⁴ – 70
Estevão Martins¹⁵⁴⁵ – 81
Estevão Martins¹⁵⁴⁶ – 221; 289
Estevão Martins¹⁵⁴⁷ – 95; 96

1535 Morador em Ficalho, termo de Serpa.

1536 Natural e morador em Moura.

1537 Tio de Estevão Lourenço Ançores e irmão de João Esteves.

1538 Tabelião de Moura.

1539 Marido de Isabel Rodrigues e morador em Olivença.

1540 Juiz de Noudar.

1541 Vassalo de D. Afonso IV.

1542 Natural e morador em Ficalho. Sobrinho de Estevão Esteves e de João Esteves.

1543 Morador em Moura.

1544 Alcaide de Moura.

1545 Público tabelião em Elvas.

1546 Morador em Aroche, filho de Martim Estevão e pai de Afonso Martim.

1547 Almoçarife régio, vizinho e procurador do concelho de Moura.

Estevão Martins Baixo¹⁵⁴⁸ – 214; 215; 216; 217; 220; 221
Estevão Martins Minguatachos¹⁵⁴⁹ – 206
Estevão Martins Pegado¹⁵⁵⁰ – 99; 100; 101
Estevão Pais¹⁵⁵¹ – 59
Estevão Peres¹⁵⁵² – 18; 19
Estevão Peres¹⁵⁵³ – 30; 30 (nt); 176
Estevão Peres¹⁵⁵⁴ – 37; 38
Estevão Peres – 102; 206
Estevão Peres¹⁵⁵⁵ – 206
Estevão Peres¹⁵⁵⁶ – 208; 218; 220
Estevão Peres¹⁵⁵⁷ – 220
Estevão Peres¹⁵⁵⁸ – 289
Estevão Peres Çapatam – *vd* Estevão Peres Sapatão
Estevão Peres Carneiro¹⁵⁵⁹ – 214; 215; 219
Estevão Peres, D.¹⁵⁶⁰ – 289
Estevão Peres Froilan, D. – 45

1548 Morador em Moura, irmão de André Martins Baixo. Procurador de Moura.

1549 Morador no termo de Moura.

1550 Vassalo e procurador de D. Afonso IV.

1551 Vizinho de Noudar.

1552 Escrivão.

1553 Notário e tabelião público na vila de Serpa.

1554 Adiantado-mor em Leão e nas Astúrias e alcaide dos castelos de Moura e Serpa.

1555 Juíz em Noudar.

1556 Escrivão público de Encinasola.

1557 Morador em Aroche.

1558 Alcaide do rei de Castela.

1559 Juíz e procurador de Noudar.

1560 Alcaide de Sevilha.

- Estevão Peres de Leão, D.¹⁵⁶¹ – 27; 70
- Estevão Peres Sapatão¹⁵⁶² – 214; 215
- Estevão del Rio – 61
- Estevão Rodrigues¹⁵⁶³ – 215
- Estevão Rodrigues Sanfalho¹⁵⁶⁴ – 114
- Estevão Rui – 101
- Estevão Simão¹⁵⁶⁵ – 117
- Estevão Vasques de Góis¹⁵⁶⁶ – 116
- F. Seguntinus – 298; 299
- Fagum Peres – 101
- Farto Gonçalves¹⁵⁶⁷ – 130; 130 (nt)
- Fernando III (rei de Castela) – 33; 33^A
- Fernando IV (rei de Castela) – 33; 33^A; 34; 35; 36; 37; 38; 45; 57; 58; 59; 61; 101; 135; 289
- Fernando Afonso¹⁵⁶⁸ – 221
- Fernando Afonso – 316
- Fernando Afonso Feltreiro¹⁵⁶⁹ – 221
- Fernando Albuquerque¹⁵⁷⁰ – 224

1561 Adiantado-mor e alcaide de Sevilha.

1562 Juiz em Moura.

1563 Tabelião de Moura.

1564 Alcaide de Noudar e vassalo de D. João I.

1565 Juiz em Campo Maior.

1566 Marido de Constança Afonso.

1567 Escrivão.

1568 Natural de Merida e morador na Vidigueira.

1569 Vizinho de Aroche.

1570 Vedor da Fazenda de D. Jorge, Mestre de Avis.

- Fernando Álvares – 128
- Fernando Álvares¹⁵⁷¹ – 150
- Fernando Álvares de Moura – 141
- Fernando Álvares Cardoso¹⁵⁷² – 167; 168
- Fernando Álvares Penteado¹⁵⁷³ – 218
- Fernando Álvares de Toledo¹⁵⁷⁴ – 187A; 207; 214
- Fernando Álvares¹⁵⁷⁵ – 150
- Fernando Arras de Saavedra – 295; 296; 314
- Fernando de Aroche – 219
- Fernando Axenso¹⁵⁷⁶ – 267
- Fernando o Católico (rei) – 184; 200; 203 (nt); 207 (nt); 209; 210; 211; 213; 214; 215; 216; 217; 218 (nt); 220; 221A; 221B; 222; 233A; 234
- Fernando, D. – 4
- Fernando, D.¹⁵⁷⁷ – 23; 25
- Fernando, D. (arcebispo de Sevilha) – 45
- Fernando, D. (bispo de Córdova) – 4; 45
- Fernando, D. (bispo de Oviedo) – *vd* Fredolo, D. (bispo de Oviedo)
- Fernando, D. (bispo de Oviedo) – 45
- Fernando, D. (bispo de Palencia) – 4
- Fernando, D. (bispo de Segovia) – 45

1571 Desembargador e vassalo de D. Afonso V.

1572 Confessor de D. Afonso V. Deão de Évora.

1573 Morador em Serpa. Filho de Rodrigo Afonso Borralho, sobrinho de Gomes Lourenço Carasco e genro de Pedro Esteves Bacias. Criado do Comendador Bandarra.

1574 Secretário dos Reis Católicos.

1575 Vassalo de D. Afonso V.

1576 Morador em Barrancos.

1577 Irmão de D. João Fernandes de Lima.

- Fernando, D. (conde de Arraiolos) – 154
- Fernando, D. (infante¹⁵⁷⁸) – 4
- Fernando, D. (infante Santo¹⁵⁷⁹) – 154; 155; 181
- Fernando, D. (infante e Duque de Beja¹⁵⁸⁰) – 178; 181; 215; 218; 221; 241; 242
- Fernando, D. (rei de Portugal) – 105; 106; 107; 108; 109
- Fernando Delgado¹⁵⁸¹ – 218
- Fernando Dias¹⁵⁸² – 217; 220
- Fernando Domingues – *vd* Fernando Domingues Marim
- Fernando Domingues Marim¹⁵⁸³ – 220
- Fernando Eanes¹⁵⁸⁴ – 175
- Fernando Eanes¹⁵⁸⁵ – 218
- Fernando Eanes, D. – 4; 45
- Fernando Eanes, D. (Mestre de Avis) – 76; 77; 78
- Fernando Estevão¹⁵⁸⁶ – 220
- Fernando Fernandes de Lima, D. – 45
- Fernando, frei¹⁵⁸⁷ – 221
- Fernando, frei (prior-mor de Avis) – 126

1578 Filho do rei Afonso X de Leão e Castela.

1579 Filho de D. João I.

1580 Filho de D. Duarte. Também Duque de Viseu e senhor de Moura.

1581 Morador na Figueira, avô de Afonso Delgado.

1582 Castelhano das Cumbres.

1583 Vizinho dos Barrancos e casado com Maria Estevão.

1584 Filho de João Gonçalves dos Santos.

1585 Foreiro, morador em Noudar.

1586 Morador em Encinasola.

1587 Cónego.

- Fernando de Alfaro¹⁵⁸⁸ – 203 (nt)
- Fernando de Évora, frei¹⁵⁸⁹ – 154
- Fernando Garcia¹⁵⁹⁰ – 220
- Fernando Garcia, D. – 4
- Fernando Garcia Tinangeiro¹⁵⁹¹ – 218
- Fernando Gil¹⁵⁹² – 69; 70
- Fernando Gonçalves – 199; 229
- Fernando Gonçalves¹⁵⁹³ – 155; 182
- Fernando Gonçalves¹⁵⁹⁴ – 270A
- Fernando Gonçalves de Castelo-Branco, frei (Comendador de Juromenha e do Cano) – 126; 131
- Fernando Gonçalves Cogominho – 101
- Fernando Gonçalves Costilhas¹⁵⁹⁵ – 219; 220
- Fernando da Guerra, D. (arcebispo de Braga) – 159
- Fernando Lopes de Carvalho¹⁵⁹⁶ – 213
- Fernando Lopes, D.¹⁵⁹⁷ – 3
- Fernando Lopes¹⁵⁹⁸ – 206; 239

1588 Alcaide das Sacas da fronteira de Portugal.

1589 Da Ordem de S. Domingos.

1590 Alcaide de Encinasola.

1591 Morador nas Cumbres de San Bartolomé.

1592 Escrivão público das Cumbres Mayores.

1593 Escrivão.

1594 Procurador do concelho de Mourão.

1595 Lavrador, natural de Encinasola morador em Barrancos.

1596 Cavaleiro e juíz régio em Moura.

1597 Senhor de Bragança.

1598 Tabelião de Noudar.

- Fernando Lourenço¹⁵⁹⁹ – 154
- Fernando Maestro Calvo¹⁶⁰⁰ – 289
- Fernando Marim – *vd* Fernando Domingues Marim
- Fernando Marques – 264A
- Fernando Martins¹⁶⁰¹ – 220
- Fernando Martins Bermejo – *vd* Fernando Martins Vermelho
- Fernando Martins Carmona¹⁶⁰² – 215
- Fernando Martins Gavião¹⁶⁰³ – 87
- Fernando Martins Peixeiro – 142
- Fernando Martins da Radinha¹⁶⁰⁴ – 59; 68; 85
- Fernando Martins do Rincão¹⁶⁰⁵ – 218
- Fernando Martins Vermejo – *vd* Fernando Martins Vermelho
- Fernando Martins Vermelho¹⁶⁰⁶ – 218; 220
- Fernando Matela, D. (Comendador de Noudar¹⁶⁰⁷) – 180; 188; 223; 224; 229
- Fernando Mexia¹⁶⁰⁸ – 289; 289 (nt)
- Fernando Mouzinho¹⁶⁰⁹ – 264A
- Fernando Nunes Homem, frei (Comendador do Casal e do Seixo) – 126

1599 Moço de estrebaria.

1600 Regedor de Aroche.

1601 Tecelão. Natural das Cumbres de Cima e morador em Barrancos.

1602 Natural das Cumbres de San Bartolomé.

1603 Vizinho de Évora.

1604 Vizinho e natural de Moura, filho de Martim da Radinha.

1605 Deverá tratar-se de João Martins.

1606 Das Cumbres de San Bartolomé.

1607 E alcaide-mor de Noudar e de Ponte de Sor.

1608 Escrivão público do concelho de Aroche.

1609 De Évora.

- Fernando Pais¹⁶¹⁰ – 22
- Fernando Peres – 218
- Fernando Peres¹⁶¹¹ – 213
- Fernando Peres Mosejo, frei (Prior da Ordem do Hospital em Castela e Leão) – 7; 12; 14
- Fernando Peres Pons, D. – 16; 17; 45
- Fernando Peres Robaldo¹⁶¹² – 166
- Fernando de Pina¹⁶¹³ – 191; 244
- Fernando Ponce de Leão¹⁶¹⁴ – 282
- Fernando Rodrigues¹⁶¹⁵ – 144
- Fernando Rodrigues de Castro, D. – 4
- Fernando Rodrigues, D.¹⁶¹⁶ – 45
- Fernando Rodrigues¹⁶¹⁷, D. (Mestre de Avis) – 115; 118; 121; 122; 126; 128; 132; 139; 141
- Fernando Rodrigues Pardal, doutor – 264A
- Fernando Rodrigues de Saldanha, D. – 45
- Fernando Sanches – 79
- Fernando de Seixas¹⁶¹⁸ – 154

1610 Tabelião público em Moura.

1611 Escudeiro e procurador do concelho de Moura.

1612 Morador na Atouguia.

1613 Escrivão.

1614 Vinte e quatro de Sevilha.

1615 Escrivão.

1616 Bedel de Santiago.

1617 Mais tarde referido como Fernando Rodrigues de Sequeira. Tio de Diogo Álvares de Sequeira, Comendador de Noudar e de S. Vicente da Beira.

1618 Almoxarife em Faro.

- Fernando da Silva – 185
Fernando da Silveira¹⁶¹⁹ – 197
Fernando Vasques¹⁶²⁰ – 287
Fernando Vasques¹⁶²¹ – 154
Fernão Lopes¹⁶²² – 134; 135; 177A
Farrant Yvanes de Freisuelo, D. – 25
Figueroa, doutor – 281 (nt)
Filipa de Noronha, D.¹⁶²³ – 198
Filipe III (rei de França) – 16; 17
Filipe Afonso¹⁶²⁴ – 150
Filipe Alvarado¹⁶²⁵ – 289; 289 (nt)
Filipe, D. – 4
Filipe, D.¹⁶²⁶ (infante) – 45
Folle de Chuchuallo – 85
Francisco del Alcaçar¹⁶²⁷ – 282
Francisco de Bessa, licenciado – 309
Francisco Bacias – 264A
Francisco Cabeço¹⁶²⁸ – 219

1619 Regedor da Casa da Suplicação.

1620 Escrivão público em Aroche.

1621 Morador em Castelo de Vide.

1622 Responsável pela guarda dos documentos da Torre do Tombo.

1623 Mulher de D. Henrique Henriques.

1624 Escrivão.

1625 Criado de D. Afonso Fajardo.

1626 Irmão de Fernando IV de Leão e Castela.

1627 Vinte e quatro de Sevilha.

1628 Criado de Martim de Sepúlveda, vive em Enxarez.

- Francisco de Cardenas (Comendado-mor de Santiago)¹⁶²⁹ – 310
- Francisco Carrasco¹⁶³⁰ – 286
- Francisco de Casaus¹⁶³¹ – 277; 282; 289; 289 (nt); 292; 295; 296; 297; 301; 302; 304; 305; 307; 311; 314; 318
- Francisco Coelho¹⁶³² – 323; 324
- Francisco Dias¹⁶³³ – 274
- Francisco Díaz¹⁶³⁴ – 233A
- Francisco Dias do Amaral – 309
- Francisco Domingues¹⁶³⁵ – 267
- Francisco Eanes¹⁶³⁶ – 29
- Francisco de Escobar¹⁶³⁷ – 308
- Francisco Fernandes¹⁶³⁸ – 76; 77; 78
- Francisco Fernandes¹⁶³⁹ – 283
- Francisco de Gois – 254
- Francisco Gomes, bacharel¹⁶⁴⁰ – 322
- Francisco de Lamego – 252

1629 Vizinho de Segovia. Irmão de João de Cardenas.

1630 Cavaleiro, escudeiro, morador em Moura.

1631 Vinte e quatro de Sevilha e procurador desta cidade.

1632 Escrivão.

1633 Desembargador de D. João III.

1634 Chanceler dos Reis Católicos.

1635 Morador em Barrancos e irmão de João Domingues.

1636 Notário.

1637 Escrivão de Sevilha.

1638 Tabelião em Estremoz.

1639 Vizinho de Encinasola.

1640 Procurador de Moura.

Francisco Luis¹⁶⁴¹ – 264; 286
Francisco Martins¹⁶⁴² – 220
Francisco Martins¹⁶⁴³ – 245; 250; 264A
Francisco Martins – 310
Francisco Mendes – 270A
Francisco Mensurado¹⁶⁴⁴ – 224
Francisco Peres¹⁶⁴⁵ – 85
Francisco Peres¹⁶⁴⁶ – 287; 289; 289 (nt)
Francisco Peres¹⁶⁴⁷ – 283; 289; 289 (nt); 291; 291 (nt); 292
Francisco Pessoa – 280; 298; 315 (nt)
Francisco Rodrigues – 283
Francisco Rodrigues¹⁶⁴⁸ – 292
Francisco de Saavedra – 316
Francisco Tenreiro¹⁶⁴⁹ – 213
Francisco de Tovar¹⁶⁵⁰ – 214; 215; 219
Francisco Vaz¹⁶⁵¹ – 274
Francisco de Villans – 316

1641 Tabelião.

1642 Morador em Barrancos.

1643 Tabelião régio em Moura.

1644 Escrivão.

1645 Vizinho de Moura, natural de Serpa, enteado de Domingo Ramos e genro de Pedro Negro.

1646 Procurador de Aroche.

1647 Procurador de Encinasola.

1648 Natural de Fregenal.

1649 Escudeiro e vereador.

1650 Alcaide de Encinasola e procurador de Sevilha.

1651 Morador em Santo Aleixo.

- Fraúste Eanes¹⁶⁵² – 98; 99
Frederico, D. – 4
Fredolo¹⁶⁵³, D. (bispo de Oviedo) – 16; 17
Gafo de Moura – 215
Galarça, licenciado – 298; 299
Galega¹⁶⁵⁴, a – 178
Garcia Álvares¹⁶⁵⁵ – 87
Garcia da Costa¹⁶⁵⁶ – 102
Garcia, D. (bispo de Jaen) – 45
Garcia Eanes¹⁶⁵⁷ – 59
Garcia Fernandes¹⁶⁵⁸ – 229
Garcia Fernandes, D. (Mestre da Ordem de Alcântara) – 4; 16; 17
Garcia Fernandes Malrric, D. – 45
Garcia Fernandes de Senabria¹⁶⁵⁹ – 16; 17
Garcia Fernandes de Villamaior, D.¹⁶⁶⁰ – 45
Garcia Gonçalves da Parra¹⁶⁶¹ – 142
Garcia Gonçalves Ramalho¹⁶⁶² – 150

1652 Escrivão. De Évora.

1653 No doc. 17 diz Fernando.

1654 Sogra de João Afonso Texeda.

1655 Procurador do rei Afonso XI de Castela.

1656 Escudeiro e vassalo de D. Afonso IV.

1657 Irmão de João Alvo.

1658 Rendeiro das sisas da vila de Moura.

1659 Porteiro-mor do rei Afonso X no reino de Leão.

1660 Adiantado-mor de Castela.

1661 Notário de Henrique III de Castela.

1662 Natural de Redondo.

- Garcia Guterrez, D. – 16; 17
- Garcia Jofre¹⁶⁶³ – 16; 17
- Garcia Lopes, D. (Mestre de Calatrava) – 45
- Garcia Martinez de Toledo, D.¹⁶⁶⁴ – 4
- Garcia de Mello – 220
- Garcia Pais¹⁶⁶⁵ – 58; 59
- Garcia Peres, D. (Mestre de Avis) – 62; 63; 64
- Garcia Peres, D. (Prior do Hospital¹⁶⁶⁶) – 45
- Garcia Peres Escacho, D. (Comendador-mor de Santiago) – 87
- Garcia Peres de Toledo, D.¹⁶⁶⁷ – 4
- Garcia Rodrigues de Sequeira¹⁶⁶⁸ (Comendador-Mor de Avis) – 141; 145; 157
- Gaspar Dias – 252; 319
- Gaspar Dias¹⁶⁶⁹ – 289; 289 (nt); 291; 292
- Gaspar Fernandes¹⁶⁷⁰ – 248
- Gaspar Fernandes Moreno¹⁶⁷¹ – 264; 264A
- Gaspar Luis¹⁶⁷² – 286
- Gaspar de Magalhães – 239

1663 Copeiro-mor do rei Afonso X de Leão e Castela. No doc. 17 aparece como Garcia Jestire.

1664 Protonotário de Afonso X em Castela.

1665 Cavaleiro, vizinho de Moura.

1666 Prior da Ordem do Hospital em Castela e Leão.

1667 Notário de Afonso X de Leão e Castela em Andaluzia.

1668 Irmão de Nuno Afonso de Sequeira e pai de Rui Fernandes de Sequeira.

1669 Morador em Santo Aleixo.

1670 Tabelião de Setúbal.

1671 Cavaleiro e procurador do concelho de Moura.

1672 Cavaleiro, escudeiro, morador em Moura.

- Gaspar de Matos¹⁶⁷³ – 286
Gaspar Pegado¹⁶⁷⁴ – 249; 250
Gastão, D.¹⁶⁷⁵ (visconde de Béarn) – 4
Geraldo Eanes – 102
Gil Álvares¹⁶⁷⁶ – 229
Gil, D. (bispo de Badajoz) – 101
Gil, D. (bispo de Osma) – 4
Gil, D. (bispo de Tui) – 4
Gil Domingues de Astorga¹⁶⁷⁷ – 15
Gil Eanes¹⁶⁷⁸ – 206
Gil Fagundes – 85
Gil Fernandes (Comendador de Mourão e chanceler de Avis) – 214
Gil Fernandes¹⁶⁷⁹ – 211
Gil Fernandes¹⁶⁸⁰ – 201; 202; 203
Gil, frei (Comendador-mor de Avis) – *vd*, Gil Peres de Noudar, frei
Gil, frei (Comendador de Noudar) – 76; 77; 78; 85
Gil Garcia¹⁶⁸¹ – 178
Gil de Lanhoso¹⁶⁸² – 174

1673 Cavaleiro, escudeiro, morador em Moura.

1674 Bacharel e juiz de fora em Moura.

1675 Vassalo de Afonso X de Leão e Castela.

1676 Contador de D. Manuel.

1677 Escrivão.

1678 Morador na Botefá.

1679 Cavaleiro da Ordem de Avis. Escrivão.

1680 Escrivão.

1681 De Encinasola.

1682 Morador em Caldelas.

- Gil Martins, D. (Mestre de Avis) – 71
Gil Martins, frei¹⁶⁸³ – 72
Gil de Moura, D. – 59; 102
Gil Peres, frei (Comendador-mor e Mestre de Avis) – 76; 78; 80; 85
Gil Rodrigues¹⁶⁸⁴ – 218
Gil Rodrigues¹⁶⁸⁵ – 160
Gil Vasques¹⁶⁸⁶ – 181
Gil Vasques Vieira¹⁶⁸⁷ – 132
Gil Vicente¹⁶⁸⁸ – 43
Gines de Cardenas – 310
Giron, licenciado – 281 (nt)
Gomes Afonso – 215
Gomes Aires¹⁶⁸⁹ – 171
Gomes Aires d’Arcas¹⁶⁹⁰ – 98; 102
Gomes Aires de Revoreda, frei (Comendador de Santarém e Alpedriz) – 126
Gomes de Alvarenga, D. – *vd* Gomes Peres de Alvarenga, D.
Gomes Aranha¹⁶⁹¹ – 236
Gomes Eanes – 162

1683 Celeireiro.

1684 Filho de Pedro Rodrigues, alcaide de Encinasola.

1685 Escrivão.

1686 Escudeiro do infante D. Fernando, irmão de D. Afonso V.

1687 Juiz ordinário em Avis.

1688 Tabelião de Coimbra.

1689 Morador em Évora, vassalo de D. Afonso V.

1690 Alcaide-mor de Sevilha.

1691 Escrivão.

- Gomes Eanes¹⁶⁹² – 90; 92; 93; 96
Gomes Egas, D. (prior do Hospital) – 270A
Gomes, frei¹⁶⁹³ – 221
Gomes Garcia¹⁶⁹⁴ – 14
Gomes Garcia¹⁶⁹⁵ – 218; 219; 220
Gomes Garcia¹⁶⁹⁶ – 283
Gomes Garcia, D.¹⁶⁹⁷ – 24; 25; 26; 28; 43
Gomes Gonçalves¹⁶⁹⁸ – 95; 96
Gomes Lourenço – 115; 122; 139; 141
Gomes Lourenço¹⁶⁹⁹ – 175; 176; 177; 177A; 270A; 271
Gomes Lourenço¹⁷⁰⁰ – 95; 96
Gomes Lourenço Carrasco¹⁷⁰¹ – 215; 217; 218; 221
Gomes Martins¹⁷⁰² – 81; 83; 84; 85; 86; 86 (nt); 102; 177A
Gomes Martins¹⁷⁰³ – 94
Gomes de Miranda (bispo de Lamego) – 197

1692 Alcaide do castelo de Elvas.

1693 Tio de Diogo Fernandes.

1694 Escrivão.

1695 De Encinasola. Criado de Martim de Sepúlveda.

1696 Alcaide de Encinasola.

1697 Abade de Valladolid e notário no reino de Leão. Irmão de D. Afonso Garcia de Souto Mayor e de D. Maria Garcia, mulher de D. João Fernandes de Lima.

1698 Procurador.

1699 Vassalo, desembargador de D. Afonso V.

1700 Tabelião régio em Moura.

1701 Morador em Santo Aleixo. Pai de João Gomes Carrasco e de Pedro Gomes Carrasco. Tio de Fernando Álvares Penteado.

1702 Cavaleiro, vassalo e procurador de D. Afonso IV. Fidalgo da casa do rei. Bisneto de Constança Afonso.

1703 Escudeiro.

Gomes Peres de Alvarenga, D.¹⁷⁰⁴ – 27; 70; 289
Gomes Rodrigues – 283
Gomes Rodrigues Borralho¹⁷⁰⁵ – 215; 217; 221
Gomes Rodrigues, D. – 4
Gomes da Silva, frei¹⁷⁰⁶ (Comendador de Noudar) – 146; 148; 153; 155;
157; 161; 171; 172; 175; 206; 215; 217; 218; 220; 241; 242; 309
Gonçalo Afonso¹⁷⁰⁷ – 215; 218; 221
Gonçalo Afonso¹⁷⁰⁸ – 186
Gonçalo Afonso Seguro – 158
Gonçalo Álvares¹⁷⁰⁹ – 218
Gonçalo Bacias¹⁷¹⁰ – 221
Gonçalo Botelho¹⁷¹¹ – 147
Gonçalo Caldeira¹⁷¹² – 116
Gonçalo, D. (arcebispo de Toledo¹⁷¹³) – 45
Gonçalo, D. (bispo de Leão) – 45
Gonçalo, D. (bispo de Zamora) – 45

1704 Alvazil-mor do rei em Sevilha.

1705 Lavrador, natural e morador em Santo Aleixo. Genro de Pedro Esteves Bacias.

1706 Alcaide de Noudar. Sucessor de Diogo Álvares [215, fl 24v].

1707 Morador em Santo Aleixo. Pai de Afonso Gonçalves Miranda e filho de Martim Peres Miranda.

1708 Vizinho da vila de Segura.

1709 Pagem de Gomes da Silva, Comendador de Noudar. Fora criado do Comendador Pedro Rodrigues Bandarra. Morador em Moura.

1710 Morador em Santo Aleixo. Filho de Martim Bacias. Irmão de Vasco Martins Bacias e de Pedro Bacias.

1711 Escrivão.

1712 Escrivão.

1713 Primaz das Espanhas e chanceler-mor do rei Fernando IV de Leão e Castela.

- Gonçalo das Decretais, mestre¹⁷¹⁴ – 103
Gonçalo Dias – 270A
Gonçalo Domingues – 257
Gonçalo Domingues¹⁷¹⁵ – 102
Gonçalo Domingues¹⁷¹⁶ – 117
Gonçalo Domingues¹⁷¹⁷ – 94
Gonçalo Eanes – 59
Gonçalo Eanes¹⁷¹⁸ – 83; 85; 86 (nt); 87
Gonçalo Eanes¹⁷¹⁹ – 87
Gonçalo Eanes¹⁷²⁰ – 147
Gonçalo Eanes¹⁷²¹ – 134; 135
Gonçalo Eanes¹⁷²² – 215
Gonçalo Eanes de Aguilar, D. – 45
Gonçalo Eanes Borreiro¹⁷²³ – 206; 221
Gonçalo Eanes Bosseiro, D. (Mestre do Templo) – 59
Gonçalo Eanes, D.¹⁷²⁴ – 16; 17

1714 Vassalo de D. Pedro I de Portugal.

1715 De Moura.

1716 Mestre de carpintaria.

1717 Home-bom.

1718 Tabelião régio em Moura.

1719 Vizinho de Elvas.

1720 Morador em Serpa.

1721 Escrivão.

1722 Juíz em Moura.

1723 Morador em Santo Aleixo.

1724 Filho de D. João Afonso.

- Gonçalo Eanes Jagiintes¹⁷²⁵ – 59; 85
Gonçalo Eanes Lobo¹⁷²⁶ – 172
Gonçalo Estevão¹⁷²⁷ – 219
Gonçalo Esteves – 104
Gonçalo Esteves Espanca – 169
Gonçalo Esteves “Malsentido”¹⁷²⁸ – 215
Gonçalo Fato Largo – 177
Gonçalo Fernandes – 92; 200
Gonçalo Fernandes¹⁷²⁹ – 159; 160
Gonçalo Fernandes¹⁷³⁰ – 220
Gonçalo Fernandes Chança¹⁷³¹ – 99; 101
Gonçalo Fernandes, frei¹⁷³² – 87
Gonçalo Fernandes Gato¹⁷³³ – 142
Gonçalo Galego¹⁷³⁴ – 154
Gonçalo Garcia – *vd* Gonçalo Garcia de Gallegos
Gonçalo Garcia¹⁷³⁵ – 218

1725 Também *Paguientes* e *Raguitas*.

1726 Corregedor de Entre-Tejo-e-Guadiana.

1727 Vizinho de Encinasola.

1728 Morador em Aroche.

1729 Doutor em leis, corregedor da corte de D. Afonso V.

1730 Natural das Cumbres de San Bartolomé.

1731 De Xerez.

1732 Ordem de Santiago.

1733 Morador em Mourão.

1734 Moço de estrebaria.

1735 De Encinasola.

- Gonçalo Garcia de Gallegos¹⁷³⁶ – 79; 82; 83; 84; 85; 86; 86 (nt); 87
Gonçalo Garcia, D.¹⁷³⁷ – 3
Gonçalo Garcia “Tarde Assoma” – 215
Gonçalo Garçom – 177
Gonçalo Gil¹⁷³⁸ – 77
Gonçalo Gil¹⁷³⁹ – 154
Gonçalo Gil, D.¹⁷⁴⁰ – 4
Gonçalo Gomes Carrasco¹⁷⁴¹ – 220; 241; 242
Gonçalo Martins¹⁷⁴² – 42
Gonçalo Martins¹⁷⁴³ – 142
Gonçalo Martins¹⁷⁴⁴ – 215
Gonçalo Martins¹⁷⁴⁵ – 95
Gonçalo Martins¹⁷⁴⁶ – 128
Gonçalo Martins Carapinho¹⁷⁴⁷ – 219
Gonçalo Martins de Fonte Alva¹⁷⁴⁸ – 154

1736 Procurador e vassalo de Afonso XI de Leão e Castela e alcaide-mor em Sevilha.

1737 Senhor de Neiva.

1738 Escrivão. De Fronteira.

1739 Morador no Alandroal.

1740 Adiantado-mor de Leão.

1741 Morador em Santo Aleixo.

1742 Escrivão de Sevilha.

1743 Morador em Mourão.

1744 Morador em Moura.

1745 Procurador.

1746 Tabelião régio em Benavente.

1747 Morador em Safara.

1748 Morador em Elvas.

- Gonçalo Mateus de Medina¹⁷⁴⁹ – 218
Gonçalo Mendes – 216; 218
Gonçalo Mendes¹⁷⁵⁰ – 231
Gonçalo Mendes¹⁷⁵¹ – 214; 215
Gonçalo Mendes de Alvelos – 74
Gonçalo, mestre¹⁷⁵² – 5
Gonçalo Moreno¹⁷⁵³ – 142
Gonçalo Pais¹⁷⁵⁴ – 59
Gonçalo Penacova – 83
Gonçalo Peres¹⁷⁵⁵ – 220
Gonçalo Peres¹⁷⁵⁶ – 153
Gonçalo Peres¹⁷⁵⁷ – 215
Gonçalo Peres¹⁷⁵⁸ – 215; 217; 278; 289; 289 (nt)
Gonçalo Peres¹⁷⁵⁹ – 85
Gonçalo Peres¹⁷⁶⁰ – 27
Gonçalo Peres¹⁷⁶¹ – 67

1749 Castelhano, vizinho de Oliva. Filho de João Mateus de Medina.

1750 Escrivão.

1751 Escudeiro e colaço de D. Isabel da Silva.

1752 Notário régio, arquidiácono de Toledo.

1753 Morador em Valencia del Mombuey.

1754 Genro de Pedro Galego da Atalaia.

1755 Natural das Cumbres de San Bartolomé, morador em Barrancos.

1756 Morador em Serpa.

1757 De Aroche.

1758 De Encinasola. Marido de Catarina Peres.

1759 Alcaide-mor de Sevilha.

1760 Escrivão.

1761 Escrivão do concelho de Sevilha.

Gonçalo Peres¹⁷⁶² – 186; 208
Gonçalo Peres¹⁷⁶³ – 218
Gonçalo Peres Boivo – 218
Gonçalo Peres, D. (Mestre de Alcântara) – 45
Gonçalo Peres Freixete – 218
Gonçalo Peres Pereira, frei D. (Comendador da Ordem do Hospital¹⁷⁶⁴) – 5; 7; 12
Gonçalo de Pinar¹⁷⁶⁵ – 208; 214; 215; 216; 220
Gonçalo Preto¹⁷⁶⁶ – 215
Gonçalo Rodrigues – 117
Gonçalo Rodrigues¹⁷⁶⁷ – 218; 220
Gonçalo Rodrigues da Figueira¹⁷⁶⁸ – 218
Gonçalo Rodrigues o Velho – 220
Gonçalo Ruiz – *vd* Gonçalo Rodrigues
Gonçalo Saraiva¹⁷⁶⁹ – 203; 204
Gonçalo Serrano – 220
Gonçalo Toscano – 199
Gonçalo de Valadares¹⁷⁷⁰ – 199

1762 Escrivão público de Encinasola.

1763 De Fregenal. Sogro de Pedro Galego.

1764 E Comendador de Limia, Torono, Taura e Faia.

1765 Escrivão e notário público do rei de Castela Fernando o Católico.

1766 Morador em Moura.

1767 Natural, vizinho e alcaide das Cumbres de San Bartolomé. Primo de Afonso Martins Carmona.

1768 Pai de Rui Gonçalves e de Bento Miguel.

1769 Alcaide das sacas de Noudar, criado de Pedro Afonso Comendador de Noudar e mais tarde contador dos gados de Noudar.

1770 Escudeiro, juíz e corregedor em Évora.

- Gonçalo do Vale¹⁷⁷¹ – 217
Gonçalo Vasques – 70; 77; 85; 112; 129
Gonçalo Vasques¹⁷⁷² – 89
Gonçalo Vasques¹⁷⁷³ – 142
Gonçalo Vasques¹⁷⁷⁴ – 57; 58; 59; 61; 85; 91; 96
Gonçalo Vasques¹⁷⁷⁵ – 102
Gonçalo Vasques¹⁷⁷⁶ – 104
Gonçalo Vasques (Comendador de Pedroso) – 87
Gonçalo Vasques, D. (Mestre de Avis) – 88
Gonçalo Vasques de M.¹⁷⁷⁷ – 112
Gonçalo Vasques Modarro – 116
Gonçalo Vaz – 49; 182
Gonçalo Vaz¹⁷⁷⁸ – 206
Gonçalo Vaz¹⁷⁷⁹ – 215
Gonçalo Vaz¹⁷⁸⁰ – 218
Gonçalo Vaz¹⁷⁸¹ – 264A

1771 Morador em Serpa.

1772 De Niebla.

1773 Morador em Mourão.

1774 Alcaide de Moura. Cavaleiro.

1775 Escudeiro e vassalo de D. Afonso IV.

1776 Alcaide.

1777 Vassalo de D. João I. Poderá tratar-se de Gonçalo Vasques de Melo (CUMBRE, José Pavia – Os Melos..., 2007, p. 81), mas devido ao estado físico do documento não é possível a sua correta identificação.

1778 Escudeiro e vereador.

1779 Vizinho das Cumbres Mayores.

1780 Castelhano, morador em Barrancos.

1781 Escrivão, pai de Vasco Gonçalves, tabelião.

- Gonçalo Vaz Pascoal¹⁷⁸² – 229
- Gonçalo Viegas – 115; 122; 139; 141
- Gregório do Amaral¹⁷⁸³ – 260; 261
- Grou Velho – *vd* João Afonso “Grou Velho”
- Gui, D.¹⁷⁸⁴ (visconde de Limoges) – 4
- Gutier Suarez, D. – 4
- Gutier Suarez de Meneses, D. – 16; 17
- Gutier Ximenez – 34; 35; 36; 37; 38
- Henrique III (rei de Castela) – 120; 142; 270A
- Henrique IV (rei de Castela) – 203 (nt)
- Henrique, D. (infante)¹⁷⁸⁵ – 33; 33A; 34; 35; 36; 37; 38
- Henrique, D. (infante)¹⁷⁸⁶ – 147; 158; 160
- Henrique, D. (infante)¹⁷⁸⁷ – 320
- Henrique Henriques¹⁷⁸⁸ – 198
- Henrique Peres de Faranci, D. – 5
- Henrique Peres de Gusmão e Meneses (duque de Medina-Sidónia) – 184
- Hugo, D.¹⁷⁸⁹ (duque de Borgonha) – 4
- Inês Esteves¹⁷⁹⁰ – 220

1782 Rendeiro em Moura.

1783 Escrivão.

1784 Vassalo de Afonso X de Leão e Castela.

1785 Tio e tutor do rei Fernando IV de Castela, filho do rei Fernando III de Castela.

1786 Filho de D. João I.

1787 Filho de D. Manuel e irmão de D. João III.

1788 Senhor da vila de Álcaçovas, marido de D. Filipa de Noronha e aposentador-mor do rei.

1789 Vassalo de Afonso X de Leão e Castela.

1790 Mulher de Martim Lopes.

- Inês Martins¹⁷⁹¹ – 212
- Iñigo de Velasco¹⁷⁹² – 187A
- Inocente Esteves¹⁷⁹³ – 23
- Ioanes*, licenciado – 233A
- Isabel a Católica (rainha de Castela) – 184; 185; 187A; 203 (nt); 207 (nt); 209; 211; 213; 214; 215; 216; 217; 218 (nt); 220; 221A; 221B; 222; 233A; 234
- Isabel, D.¹⁷⁹⁴ – 313
- Isabel, D. (rainha de Castela) – 289 (nt)
- Isabel, D. (rainha de Portugal) – 40; 48
- Isabel Rodrigues¹⁷⁹⁵ – 164
- Isabel da Silva, D. – 214; 215
- Jaime André – 41
- Jaime, D. (infante)¹⁷⁹⁶ – 16; 17
- Jerónimo Quaresma¹⁷⁹⁷ – 249; 250
- Jerónimo Rodrigues¹⁷⁹⁸ – 319
- Joana I (rainha de Castela)¹⁷⁹⁹ – 281; 298; 303
- Joana Rodrigues – 220
- João I, D. (rei de Portugal) – 111; 112; 113; 114; 115; 116; 118; 120; 121; 122; 123; 124; 125; 127; 130; 131; 133; 134; 135; 136; 139; 172; 177A; 192

1791 Mulher de Pedro Rodrigues.

1792 Filho de D. Pedro Fernández de Velasco, condestável de Castela.

1793 Tabelião público da cidade de Lisboa.

1794 Casada com Luis de Medina.

1795 Moradora em Olivença, mulher de Estevão Gonçalves.

1796 Filho de Afonso X de Leão e Castela.

1797 Cavaleiro e vereador em Moura.

1798 Vizinho de Aroche.

1799 Mãe de Carlos V.

João I (rei de Castela) – 120

João II, D. (rei de Portugal) – 188; 189; 190; 191; 192; 193; 194; 195; 195A; 196; 197; 198; 200; 201; 202; 203; 204; 205; 206; 207; 209; 210; 211; 212; 213; 214; 215; 216; 217; 219; 220; 221; 222; 224; 225; 227; 235; 236; 251; 252; 270A; 289; 325

João II (rei de Castela) – 125; 142; 143; 143 (nt); 163

João III, D. (rei de Portugal) – 258; 259; 260; 261; 264A; 270; 270A; 271; 273; 274; 275; 276; 278; 279; 280; 281; 282; 283; 284; 285; 286; 287; 288; 289; 289 (nt); 290; 291; 292; 293; 295; 298; 299; 301; 303; 306; 312; 315; 315 (nt); 318; 319; 320; 323; 325

João Abade¹⁸⁰⁰ – 215

João de Acre (imperador de Constantinopla¹⁸⁰¹) – 4

João Afonso¹⁸⁰² – 16

João Afonso¹⁸⁰³ – 100; 101; 117

João Afonso – *vd* João Afonso de Santarém

João Afonso – 164

João Afonso¹⁸⁰⁴ – 186

João Afonso¹⁸⁰⁵ – 214; 215; 216; 217

João Afonso¹⁸⁰⁶ – 215

João Afonso¹⁸⁰⁷ – 223

1800 Morador em Moura.

1801 Pai de D. Afonso, conde d'O e de D. Luis, conde de Belmont.

1802 Pai de D. Gonçalo Eanes.

1803 Tabelião em Campo Maior.

1804 Morador de Encinasola.

1805 Meirinho em Moura.

1806 Maioral das vacas de Moura, morador em Moura.

1807 Criado de D. Fernando Matela, Comendador de Noudar.

- João Afonso de Arro – *vd* João Afonso de Haro
- João Afonso Bispo¹⁸⁰⁸ – 221
- João Afonso Borralho¹⁸⁰⁹ – 151
- João Afonso do Castelo – *vd* João Vicente do Castelo
- João Afonso Cominho¹⁸¹⁰ – 151
- João Afonso Corcovado¹⁸¹¹ – 206; 215; 217
- João Afonso, D.¹⁸¹² – 3
- João Afonso, frei (Mestre de Avis) – 97
- João Afonso “Grou Velho”¹⁸¹³ – 215
- João Afonso de Haro, D.¹⁸¹⁴ – 16; 17; 45
- João Afonso Maioral – 217
- João Afonso de Moura¹⁸¹⁵ – 219
- João Afonso Pacheco¹⁸¹⁶ – 96
- João Afonso de Santarém¹⁸¹⁷ – 113; 115; 116
- João Afonso “Tarde Assoma”¹⁸¹⁸ – 215
- João Afonso Texeda¹⁸¹⁹ – 178

1808 Pai de Brás Afonso Bispo.

1809 Morador em Moura.

1810 Morador em Serpa.

1811 Natural de Castela e morador em Moura.

1812 Porta-estandarte.

1813 Morador em Safara.

1814 Senhor de Los Cameros.

1815 Carniceiro. Criado de Martim de Sepúlveda.

1816 Cavaleiro e vassalo de D. Afonso IV.

1817 Desembargador e vassalo de D. João I.

1818 De Arouche.

1819 Genro da Galega.

- João Afonso Trigueiro¹⁸²⁰ – 100; 101
João Afonso de Xira¹⁸²¹ – 162
João Aires¹⁸²² – 129
João Aires, frei (Comendador de Santarém e Alenquer) – 97
João Aires, frei (Comendador de Aveiro) – 126
João de Albuquerque – 219
João de Alconchel, D. – 219
João Álvares – 212; 223; 224
João Álvares¹⁸²³ – 146
João Alvo¹⁸²⁴ – 59
João André¹⁸²⁵ – 6; 32
João André¹⁸²⁶ – 181
João Aparício – 101
João Aranha – 174
João de Aroche¹⁸²⁷ – 85
João Azedo¹⁸²⁸ – 218; 220
João Bacias¹⁸²⁹ – 257; 264A

1820 Vereador.

1821 Vassalo de D. Afonso V, morador em Santarém.

1822 Vizinho, procurador de Moura.

1823 Escrivão.

1824 Irmão de Garcia Eanes.

1825 Escrivão e chanceler.

1826 Escrivão.

1827 Vizinho de Moura, filho de Pedro de Aroche.

1828 Das Cumbres de San Bartolomé.

1829 Morador em Moura.

- João Balufo¹⁸³⁰ – 85
- João de Beja¹⁸³¹ – 221
- João Bentes¹⁸³² – 59
- João Boça¹⁸³³ – 178; 215
- João Boça o Velho – 215; 218
- João Boim/Baim – 165; 167
- João de Braga – 68
- João Braga¹⁸³⁴ – 155
- João Branco¹⁸³⁵ – 178
- João Brás¹⁸³⁶ – 92; 96
- João Cansado¹⁸³⁷ – 78
- João de Cardenas¹⁸³⁸ – 310
- João Carreira – 287
- João Casqueiro¹⁸³⁹ – 215; 249; 250
- João Castanho¹⁸⁴⁰ – 218; 220

1830 Proprietário da Corte do Álamo. Padrasto de Paulo Eanes, casado com Maria André. Homem-bom de Aroche.

1831 Procurador do rei de Portugal.

1832 De Encinasola.

1833 De Encinasola. Irmão de Vasco Boça.

1834 Deão da Guarda.

1835 De Encinasola.

1836 Vizinho e procurador do concelho de Noudar.

1837 De Évora-Monte.

1838 Irmão de Francisco de Cardenas.

1839 Cavaleiro, vereador e juiz em Moura.

1840 Lavrador, castelhano, natural das Cumbres de San Bartolomé, vizinho de Barrancos. Irmão de Afonso Castanho.

- João Chamorro¹⁸⁴¹ – 218
- João Clérigo¹⁸⁴² – 76
- João Crespo¹⁸⁴³ – 218
- João, D.¹⁸⁴⁴ – 6
- João, D.¹⁸⁴⁵ – 45
- João, D. (Comendador de Noudar e Barrancos)¹⁸⁴⁶ – 325
- João, D. (arcebispo de Braga) – 3
- João, D.¹⁸⁴⁷ (arcebispo de Santiago) – 4
- João, D. (bispo da Guarda) – 23; 29
- João, D. (bispo de Lamego) – 29
- João, D. (bispo de Mondoñedo) – 4
- João, D. (bispo de Orense) – 4
- João, D. (bispo de Osma) – 45
- João, D. (bispo de Tui) – 45
- João, D.¹⁸⁴⁸ (infante) – 45
- João, D.¹⁸⁴⁹ (infante) – 154
- João, D.¹⁸⁵⁰ (infante) – 187

1841 De Moura.

1842 Tabelião de Estremoz.

1843 Pastor de Vasco Afonso Pascoal. Degolado em Évora.

1844 Casado com D. Margarida.

1845 Filho do infante D. Manuel e adiantado-mor do reino de Múrcia.

1846 Duque de Aveiro. Sobrinho de D. João III, neto de D. João II, filho de D. Jorge, Duque de Coimbra.

1847 Chanceler de Afonso X de Leão e Castela.

1848 Tio de Fernando IV de Leão e Castela.

1849 Condestável de Portugal, filho de D. João I. Pai do Condestável D. Diogo. Tio do rei D. Afonso V.

1850 Filho de D. Afonso V, futuro rei D. João II.

- João, D. (Mestre de Avis) – 110
- João Delgado¹⁸⁵¹ – 267
- João Dias¹⁸⁵² – 218
- João Dias¹⁸⁵³ – 249; 250; 252
- João Dias¹⁸⁵⁴ – 95
- João Dias¹⁸⁵⁵ – 35; 188; 189
- João Dias de Brito – 87
- João Dias de Serpa – 61
- João Domingues¹⁸⁵⁶ – 57; 71; 73
- João Domingues – 92
- João Domingues¹⁸⁵⁷ – 220; 239; 267
- João Domingues – *vd* João Domingues de Portel (rabi)
- João Domingues¹⁸⁵⁸ – 59
- João Domingues¹⁸⁵⁹ – 37; 39
- João Domingues¹⁸⁶⁰ – 25
- João Domingues de Portel¹⁸⁶¹ – 60; 74
- João Eanes – 83

1851 Morador em Barrancos.

1852 Tio de João Rodrigues de Santo Aleixo.

1853 Escudeiro e procurador de Moura.

1854 Procurador.

1855 Escrivão.

1856 Escrivão.

1857 Morador em Barrancos. Irmão de Francisco Domingues.

1858 Besteiro de Enxarez.

1859 Escrivão da chancelaria de D. Dinis.

1860 Notário público de Burgos.

1861 Rabi.

João Eanes¹⁸⁶² – 169
João Eanes¹⁸⁶³ – 138
João Eanes¹⁸⁶⁴ – 142; 143
João Esteves¹⁸⁶⁵ – 85
João Esteves¹⁸⁶⁶ – 221
João Esteves¹⁸⁶⁷ – 63; 64; 167; 168; 169; 171
João Esteves¹⁸⁶⁸ – 147
João Estevão Branco¹⁸⁶⁹ (?) – 218
João Falcão¹⁸⁷⁰ – 163
João Fardilha¹⁸⁷¹ – 220
João Farinha – 85
João Feio¹⁸⁷² – 206; 214; 215; 217; 221
João Fernandes – *vd* João Fernandes de Mendonça
João Fernandes¹⁸⁷³ – 61
João Fernandes¹⁸⁷⁴ – 98; 102

-
- 1862 Morador em Beja.
1863 Tabelião régio em Moura.
1864 Morador em Mourão.
1865 Pai de Estevão Eanes Azagacho e filho de Pedro Soares.
1866 Tio de Estevão Lourenço Ançores e irmão de Estevão Esteves.
1867 Escrivão.
1868 Marido de Catarina Lourenço e morador em Serpa.
1869 Morador em Encinasola, sogro de Afonso Delgado.
1870 Alcaide de Mourão.
1871 Escudeiro, morador em Moura.
1872 Escudeiro e juiz ordinário em Moura. Genro de Rodrigo Borralho.
1873 Procurador de Moura.
1874 Alcaide de Sevilha.

- João Fernandes¹⁸⁷⁵ – 3
João Fernandes¹⁸⁷⁶ – 263
João Fernandes¹⁸⁷⁷ – 270A; 271
João Fernandes Bacias¹⁸⁷⁸ – 241; 242; 257
João Fernandes Centeno – 206; 215
João Fernandes, D.¹⁸⁷⁹ – 45
João Fernandes, D. (Mestre da Ordem do Templo) – 16; 17
João Fernandes Guerreiro¹⁸⁸⁰ – 221
João Fernandes Godinho – 182
João Fernandes Godinho, doutor¹⁸⁸¹ – 225
João Fernandes de Lima, D.¹⁸⁸² – 25; 26; 28; 42; 43
João Fernandes de Mendonça¹⁸⁸³ – 58; 59; 61; 65; 67; 69; 70
João Fernandes Sardinha¹⁸⁸⁴ – 251
João Figueira¹⁸⁸⁵ – 219
João da Fonseca¹⁸⁸⁶ – 254
João, frei¹⁸⁸⁷ – 154
-

- 1875 Guarda selo real.
1876 Juiz.
1877 Juiz ordinário em Mourão.
1878 Morador em Santo Aleixo.
1879 Filho do deão de Santiago.
1880 Escudeiro, morador em Moura.
1881 Chanceler-mor e desembargador de D. João II.
1882 Bedel-mor de Santiago. Marido de D. Maria Garcia.
1883 Juiz e procurador do concelho de Sevilha.
1884 Vassalo, escrivão e tabelião em Moura.
1885 Alcaide de Lisboa.
1886 Juiz de fora em Moura.
1887 Da Ordem de S. Domingos.

João Furtado de Mendonça, D.¹⁸⁸⁸ – 282
João Gadicensis, frei – 5
João Gago¹⁸⁸⁹ – 109
João Galego¹⁸⁹⁰ – 267
João Garcia – 45; 92
João Garcia¹⁸⁹¹ – 33A
João Garcia¹⁸⁹² – 215; 217; 218
João Garcia¹⁸⁹³ – 218; 220
João Garcia Castelão¹⁸⁹⁴ – 142; 143
João Garcia, D. (prior do Hospital) – 1
João Garcia Xara¹⁸⁹⁵ – 215; 217; 218
João Gavião¹⁸⁹⁶ – 154
João Gil¹⁸⁹⁷ – 215; 218; 220
João Gomes¹⁸⁹⁸ – 142
João Gomes¹⁸⁹⁹ – 98; 102

1888 Vinte e quatro de Sevilha.

1889 Home-bom de Noudar.

1890 Morador em Barrancos.

1891 Chanceler.

1892 Escrivão das Cumbres de San Bartolomé.

1893 Vizinho de Encinasola.

1894 Morador em Mourão.

1895 De Fregenal. Filho de João Xara.

1896 Moço de estrebaria.

1897 Natural das Cumbres de San Bartolomé, morador em Barrancos. Filho de Afonso Lopes del Meson.

1898 Morador em Mourão.

1899 Clérigo e cónego de Évora.

- João Gomes Carrasco¹⁹⁰⁰ – 221
- João Gomes de Lemos¹⁹⁰¹ – 232
- João Gonçalves¹⁹⁰² – 213; 214; 215; 216; 217; 218; 219; 220; 221; 241; 286
- João Gonçalves¹⁹⁰³ – 217
- João Gonçalves Cabiçalvo¹⁹⁰⁴ – 94
- João Gonçalves Gil – *vd* João Gonçalves dos Guizes
- João Gonçalves dos Guizes¹⁹⁰⁵ – 212; 214; 215; 216; 217
- João Gonçalves dos Santos¹⁹⁰⁶ – 175
- João Gonçalves Tello – 295; 296; 305; 316
- João Grande¹⁹⁰⁷ – 165
- João dos Guizes – *vd* João Gonçalves dos Guizes
- João, Infante D.¹⁹⁰⁸ – 187
- João Jagos – *vd* João Gago
- João Jorge¹⁹⁰⁹ – 174; 179; 205; 206; 214; 215; 217; 218; 219; 220; 221
- João de Ledesma¹⁹¹⁰ – 219
- João de Leiria¹⁹¹¹ – 154

1900 Filho de Gomes Lourenço Carrasco e irmão de Pedro Gomes Carrasco. Natural e vizinho de Santo Aleixo.

1901 Fidalgo da casa de D. Manuel.

1902 Escudeiro e tabelião das notas em Moura. Procurador de Moura.

1903 Escudeiro e tabelião em Noudar.

1904 Vereador.

1905 Procurador de Noudar.

1906 Pai de Fernando Eanes e de Afonso Eanes. Morador em Mourão.

1907 Pai de João Martins, pescador.

1908 Filho de D. Afonso V, futuro rei D. João II.

1909 Escrivão, escudeiro e notário.

1910 Criado de Martim de Sepúlveda.

1911 Moço de estrebaria.

- João de Lencastre, D.¹⁹¹² (duque de Aveiro e marquês de Torres Novas) – 255; 259; 262; 267; 319 (nt); 323; 325
- João Leonardo¹⁹¹³ – 58
- João de Lisboa¹⁹¹⁴ – 158; 221
- João de Lisboa¹⁹¹⁵ – 172
- João Lopes¹⁹¹⁶ – 241; 286
- João Lopes¹⁹¹⁷ – 276; 289; 289 (nt); 291; 291 (nt); 292; 303; 312
- João Lopes do Alandroal¹⁹¹⁸ – 142
- João Lopes de Carvalhal, doutor¹⁹¹⁹ – 229
- João Lopes Santiago¹⁹²⁰ – 215; 217
- João Lourenço – 169
- João Lourenço¹⁹²¹ – 57; 58; 59; 61; 65; 66; 69; 70; 81; 83; 84; 85; 86; 86 (nt); 87; 289
- João Lourenço¹⁹²² – 95; 96
- João Mamede – 101
- João Marques – 229
- João Martins – 33^A; 37; 61

1912 Filho de D. Jorge, Mestre de Avis e Santiago.

1913 Vizinho de Serpa.

1914 Escudeiro do Infante D. Henrique.

1915 Escrivão dos feitos de D. Afonso V.

1916 Escudeiro e vereador em Moura.

1917 Cavaleiro da casa do Cardeal-Infante de Portugal. Escrivão.

1918 Morador em Mourão.

1919 Desembargador de D. Manuel.

1920 De Safari.

1921 De Monsaraz. Cavaleiro, vassalo e procurador do rei D. Dinis e de D. Afonso IV.

1922 Vereador do concelho de Moura.

João Martins¹⁹²³ – 215; 218; 220; 238; 239
João Martins¹⁹²⁴ – 29
João Martins¹⁹²⁵ – 31
João Martins¹⁹²⁶ – 95; 96
João Martins¹⁹²⁷ – 132
João Martins¹⁹²⁸ – 165; 167
João Martins¹⁹²⁹ – 219
João Martins¹⁹³⁰ – 221
João Martins Cardimoio – 141
João Martins Carmona¹⁹³¹ – 215; 218; 220
João Martins Carmona o Velho – *vd* João Martins Carmona
João Martins, frei (bispo da Guarda) – 29
João Martins¹⁹³² (prior de Aroche) – 85; 86; 87
João Martins de Rana¹⁹³³ – 28
João Martins Redondo¹⁹³⁴ – 220

1923 Das Cumbres. Bisavô de Afonso Delgado. Pai de Rui Fernandes. Avô de Rodrigo Gil. Deu o nome ao topónimo Rincão de João Martins.

1924 Cónego de Coimbra e procurador de D. Dinis.

1925 Público tabelião na vila de Torres Vedras.

1926 Juiz.

1927 Vigário em Avis.

1928 Pescador. Filho de João Grande e morador em Setúbal.

1929 Alcaide de Encinasola.

1930 Alcaide da fortaleza do Larangeiro.

1931 Das Cumbres de San Bartolomé.

1932 Prior de Aroche e chantre da capela do rei D. Afonso XI de Castela.

1933 Escrivão de Sevilha.

1934 Genro de Pedro Acenço.

- João Mateus de Medina¹⁹³⁵ – 215; 218
João de Medina – *vd* João Mateus de Medina
João Mendes¹⁹³⁶ – 124; 127
João Mendes¹⁹³⁷ – 23
João Moço¹⁹³⁸ – 289; 289 (nt)
João de Murça¹⁹³⁹ – 219
João Nunes¹⁹⁴⁰ – 141
João Nunes¹⁹⁴¹ – 220
João Nunes¹⁹⁴² – 292
João Nunes, D.¹⁹⁴³ – 45
João de Olivença – 151
João Osorez, D. (Mestre de Santiago) – 45
João Ovelheiro – 115; 122; 139; 141
João Pais¹⁹⁴⁴ – 249
João Pais¹⁹⁴⁵ – 228
João de la Parra – 221A; 221B
João Pascoal – 132

1935 Pai de Gonçalo Mateus de Medina.

1936 Vassalo e corregedor da corte de D. João I.

1937 Tabelião público da cidade de Lisboa.

1938 Morador em Aroche.

1939 Criado de Martim de Sepúlveda, genro de Antão Rodrigues. Morador em Enxarez.

1940 Criado de Nuno Fernandes de Sequeira.

1941 Natural das Cumbres Mayores e morador em Barrancos.

1942 Natural de Osuna.

1943 Adiantado-mor de La Frontera.

1944 Cavaleiro, morador em Moura.

1945 Escrivão.

João Pereira, doutor¹⁹⁴⁶ – 161

João Pereira¹⁹⁴⁷ – 230

João Peres¹⁹⁴⁸ – 25

João Peres¹⁹⁴⁹ – 41

João Peres¹⁹⁵⁰ – 43

João Peres¹⁹⁵¹ – 43

João Peres¹⁹⁵² – 68

João Peres¹⁹⁵³ – 61

João Peres¹⁹⁵⁴ – 58; 59

João Peres¹⁹⁵⁵ – 70

João Peres¹⁹⁵⁶ – 58; 59; 264A

João Peres¹⁹⁵⁷ – 85

João Peres de Aboim, D.¹⁹⁵⁸ – 3

João Peres da Agrela¹⁹⁵⁹ – 85

1946 Vassalo e desembargador de D. Afonso V.

1947 Escudeiro e procurador de Moura.

1948 Alfaia de D. João Fernandes de Lima.

1949 Escrivão.

1950 Público tabelião de Coimbra.

1951 Clérigo de D. Estevão Eanes.

1952 Besteiro.

1953 Criado do Zarcos.

1954 Procurador do concelho de Moura.

1955 Tabelião público do rei em Portel.

1956 Tabelião público do rei em Monsaraz.

1957 Balesteiro e vizinho natural de Moura.

1958 Porta-estandarte e chanceler.

1959 Vizinho de Moura.

- João Peres de Alpoim¹⁹⁶⁰ – 37
João Peres, D. – 4
João Peres Doido Lobato – 206; 215
João Peres, frei¹⁹⁶¹ – 30
João Peres Montagraço – 30; 59; 85
João Peres Ruivano¹⁹⁶² – 100; 101
João Pexeiro, frei¹⁹⁶³ – 154
João Pimenta¹⁹⁶⁴ – 286
João Pistoleiro¹⁹⁶⁵ – 76; 77; 78
João Polaino¹⁹⁶⁶ – 206
João Preto¹⁹⁶⁷ – 138
João Privado de Sampaio¹⁹⁶⁸ – 264; 264A
João Ramires, D.¹⁹⁶⁹ – 45
João Ramires do Rosal – 289; 289 (nt)
João Ramos – *vd* João Rodrigues Ramos
João do Rego – 59
João Rincão¹⁹⁷⁰ – 287

-
- 1960 Escrivão e chanceler de D. Dinis.
1961 Freire da Ordem do Templo.
1962 Vereador, vizinho de Campo Maior.
1963 Ordem de S. Domingos.
1964 Vereador em Moura.
1965 Vizinho de Monforte.
1966 Castelhano, morador nas Russianas.
1967 Escudeiro.
1968 Cavaleiro e vereador em Moura.
1969 Irmão de D. Pedro Nunes de Gusman.
1970 Mordomo em Aroche.

João Rodrigues – *vd* João Rodrigues de Sevilha
João Rodrigues¹⁹⁷¹ – 20; 125
João Rodrigues¹⁹⁷² – 37; 38
João Rodrigues¹⁹⁷³ – 94
João Rodrigues¹⁹⁷⁴ – 182
João Rodrigues¹⁹⁷⁵ – 215; 218
João Rodrigues¹⁹⁷⁶ – 206; 215; 218; 220
João Rodrigues¹⁹⁷⁷ – 292
João Rodrigues¹⁹⁷⁸ – 218
João Rodrigues, D.¹⁹⁷⁹ – 27; 289
João Rodrigues Delgado – 220
João Rodrigues de Évora¹⁹⁸⁰ – 154
João Rodrigues de Fermosilla¹⁹⁸¹ – 65; 67; 69; 70
João Rodrigues Mogo¹⁹⁸² – 264A; 270
João Rodrigues da Rocha – 70

1971 Escrivão.

1972 Porteiro do rei D.Dinis.

1973 Juíz dos avençais.

1974 Alcaide pequeno em Sintra. Casado com Leonor Afonso.

1975 Criado de Pedro Rodrigues Bandarra.

1976 Castelhano, morador em Barrancos. Almotacé. Criado de Gomes da Silva, Comendador de Noudar.

1977 Clérigo, natural de Talavera la Vieja.

1978 Escudeiro, morador em Santo Aleixo e recebedor almoxarife em Noudar.

1979 Alcaide do rei em Sevilha.

1980 Escudeiro

1981 Cavaleiro, mensageiro de Sevilha.

1982 Tabelião de Moura.

João Rodrigues Ramos¹⁹⁸³ – 264; 264A; 265; 268; 272; 273
João Rodrigues de Rojas, D. – 45
João Rodrigues de Sevilha¹⁹⁸⁴ – 42; 43
João Rodrigues de Sousa¹⁹⁸⁵ – 195
João Rodrigues Toscano¹⁹⁸⁶ – 154
João Rodrigues de Vera¹⁹⁸⁷ – 142; 143; 143 (nt); 270A
João Rui – 101
João Salvadores¹⁹⁸⁸ – 109
João de Samano¹⁹⁸⁹ – 298; 299
João Sanches¹⁹⁹⁰ – 119
João Sanches¹⁹⁹¹ – 220
João Sanches¹⁹⁹² – 287
João Serôdio¹⁹⁹³ – 58
João de Sevilha¹⁹⁹⁴ – 219
João de Silva, III Conde de Cifuentes – 221B
João da Silva¹⁹⁹⁵ – 220

1983 Tabelião de Moura.
1984 Procurador de D. Maria Garcia.
1985 Capitão e alcaide-mor de Noudar. Fidalgo da casa de D. João II.
1986 Vedor das obras.
1987 Bacharel em leis, enviado do rei de Castela, Henrique III.
1988 Procurador do concelho de Noudar.
1989 Secretário de Carlos V.
1990 Criado de Vasco Gil, alcaide de Noudar.
1991 Morador nas Cumbres de San Bartolomé. Primo de João Gil.
1992 Alvazil em Aroche.
1993 Vizinho de Serpa.
1994 Criado de Martim de Sepúlveda, vive em Enxarez.
1995 Morador em Xerez.

João Simão – 6; 39; 41; 44; 51; 85
João Simão¹⁹⁹⁶ – 101
João do Siso – 61
João Soares, D. (bispo de Silves) – 46; 70
João Soares¹⁹⁹⁷ – 3
João Soares Conelyo – 3
João de Sousa – 221
João de Sousa, D.¹⁹⁹⁸ – 220
João Tenreiro¹⁹⁹⁹ – 201; 229
João Tisnado²⁰⁰⁰ – 215
João Tomé²⁰⁰¹ – 215; 220
João Tomé²⁰⁰² – 65
João de Torres²⁰⁰³ – 282
João Trigueiro – *vd* João Afonso Trigueiro
João de Urrea²⁰⁰⁴ – 184
João Vaz – 257
João Vaz²⁰⁰⁵ – 124

1996 Procurador do concelho de Campo Maior.
1997 Clérigo do rei.
1998 Alcaide de Noudar.
1999 Rendeiro das sisas da vila de Moura.
2000 Morador em Moura. Maioral das vacas.
2001 Natural das Cumbres de San Bartolomé e morador em Barrancos.
2002 Escrivão.
2003 Vinte e quatro de Sevilha.
2004 Chanceler dos Reis Católicos.
2005 Escrivão.

- João Vaz²⁰⁰⁶ – 169
- João Vaz Terreiro²⁰⁰⁷ – 221
- João Vesugo – 61
- João Vasques²⁰⁰⁸ – 148
- João Vasques de Molina²⁰⁰⁹ – 281 (nt)
- João Vasques Pelicano – 278; 289
- João Vicente Barreiro – 109
- João Vicente do Castelo²⁰¹⁰ – 100; 101
- João de Vila Real²⁰¹¹ – 176; 270A
- João Xara²⁰¹² (Comendador de Santiago) – 218; 220
- Jorge Afonso²⁰¹³ – 222
- Jorge Barreto – 254
- Jorge Borralho²⁰¹⁴ – 249; 250
- Jorge, D.²⁰¹⁵ (Mestre de Avis e de Santiago) – 211; 214; 215; 224; 238; 239; 243; 245; 247; 248; 249; 251; 252; 253; 255; 256; 260; 261; 267; 325
- Jorge Dias²⁰¹⁶ – 229

2006 Tabelião régio em Évora.

2007 Morador em Vale de Vinagre, termo de Moura.

2008 Criado de Gomes da Silva, Comendador de Noudar.

2009 Secretário de Carlos V.

2010 Homem-bom de Campo Maior. Filho de Vicente Eanes e sobrinho de Bartolomeu Eanes.

2011 Escrivão.

2012 Pai de João Garcia Xara.

2013 Escrivão.

2014 Cavaleiro e vereador em Moura.

2015 Filho de D. João II. D. Jorge de Lencastre, Duque de Coimbra, Mestre de Santiago e de Avis, senhor de Montemor-o-Velho e de Torres Novas. Pai de D. João de Lencastre, Duque de Aveiro.

2016 Escrivão.

Jorge Peres²⁰¹⁷ – 264; 264A; 265; 272; 273
Jorge Rodrigues²⁰¹⁸ – 256; 252; 272
Julião, D. (bispo do Porto) – 3
Julião, frei²⁰¹⁹ – 18; 19
Júlio II, Papa – 243
Lançarote Pimenta²⁰²⁰ – 257; 264; 286; 289; 289 (nt)
Lançarote Rodrigues²⁰²¹ – 142
Leonardo, D. (bispo de Cidade Rodrigo) – 4
Leonardo Domingues²⁰²² – 56; 63
Leonis Correia²⁰²³ – 240; 241; 264A; 268; 272
Leonor Afonso²⁰²⁴ – 182
Leonor Sovereira²⁰²⁵ – 140
Lobatam, licenciado – 218
Lopo²⁰²⁶ – 128
Lopo Afonso²⁰²⁷ – 16; 17
Lopo Afonso²⁰²⁸ – 136

2017 Juiz de fora em Moura.

2018 Escrivão.

2019 Capelão da rainha D. Beatriz, mulher de D. Afonso III.

2020 Vereador em Moura.

2021 Escrivão.

2022 Vassalo do rei D. Dinis.

2023 Escudeiro, juiz de fora em Serpa e ouvidor em Moura.

2024 Mulher de João Rodrigues, alcaide de Sintra.

2025 Mulher de Afonso Esteves Alpalhão, o Velho, moradora em Moura.

2026 Menor, filho de Vasco Gil, sobrinho de Estaço Lourenço.

2027 Porteiro-mor do rei em Castela.

2028 Escrivão.

- Lopo de Almeida²⁰²⁹ – 181
- Lopo Álvares – 215; 217; 239
- Lopo Álvares de Moura²⁰³⁰ – 203; 215; 217; 237; 246; 247
- Lopo de Azevedo²⁰³¹ – 251
- Lopo Dias – 142
- Lopo Dias²⁰³² – 229
- Lopo Domingues – 169
- Lopo Esteves – 206
- Lopo Esteves²⁰³³ – 58; 59; 94
- Lopo Esteves²⁰³⁴ – 160
- Lopo Esteves da Gama (Comendador de Santa Maria da alcáçova de Elvas) – 126; 131
- Lopo Gonçalves²⁰³⁵ – 58
- Lopo Gonçalves, frei²⁰³⁶ – 5; 12
- Lopo Martins²⁰³⁷ – 229
- Lopo Mendes²⁰³⁸ – 213
- Lopo Mendes Bodalho²⁰³⁹ – 221

2029 Conselheiro e vedor da fazenda de D. Afonso V.

2030 Avô de Lopo Álvares. Alcaide de Noudar. Fidalgo, alcaide-mor das sacas da comarca de Entre-Tejo-e-Guadiana.

2031 Fidalgo da casa de D. Jorge, Mestre de Avis.

2032 Contador das despesas miúdas na corte de D. Manuel.

2033 Cavaleiro, vizinho de Serpa.

2034 Juíz.

2035 Irmão de Martim Gonçalves.

2036 Procurador do Mestre do Hospital.

2037 Rendeiro das sisas da vila de Moura.

2038 Escudeiro e vereador.

2039 Escudeiro, natural e morador em Moura.

- Lopo Nunes²⁰⁴⁰ – 154
- Lopo de Mendonça, D. – 45
- Lopo Peres²⁰⁴¹ – 30; 30 (nt); 176
- Lopo Pimenta²⁰⁴² – 241
- Lopo Rodrigues²⁰⁴³ – 173
- Lopo Rodrigues²⁰⁴⁴ – 206; 286
- Lopo Rodrigues de Baeza, D. – 45
- Lopo Rodrigues de Villalobos, D.²⁰⁴⁵ – 45
- Lopo do Vale – 218
- Lopo do Vale²⁰⁴⁶ – 215
- Lopo Vasques de Castelo-Branco²⁰⁴⁷ – 137; 138; 144; 149; 152
- Lopo Vasques (Comendador-mor de Avis) – 126
- Lopo Vaz de Serpa, doutor²⁰⁴⁸ – 167; 168; 169; 170; 171; 174; 177; 177A
- Lourenço Afonso²⁰⁴⁹ – 58; 59; 68; 69; 70
- Lourenço Afonso, D. (Mestre de Avis) – 48; 50; 51; 53; 54; 55; 56; 71; 73; 85
- Lourenço de Arede²⁰⁵⁰ – 274
- Lourenço Botelho de Noudar – 59

2040 Morador em Évora.

2041 Juiz do rei de Castela, Sancho IV, em Badajoz, Cáceres, Moura e Serpa.

2042 Escudeiro e vereador em Moura.

2043 Escrivão.

2044 Escudeiro e vereador.

2045 Irmão de Rui Gil.

2046 Morador em Almodôvar, filho de Diogo do Vale e irmão de Rui do Vale.

2047 Monteiro-mor e alcaide de Moura. Pai de Nuno Vasques de Castello-Branco.

2048 Desembargador e vassalo de D. Afonso V.

2049 Escudeiro, juiz e procurador. Vizinho de Moura.

2050 Criado.

- Lourenço Calado²⁰⁵¹ – 75
- Lourenço Domingo Peres de la Mota Redonda – 30
- Lourenço Domingues²⁰⁵² – 76
- Lourenço Domingues – 92; 102
- Lourenço Eanes – 61
- Lourenço Eanes²⁰⁵³ – 66
- Lourenço Eanes²⁰⁵⁴ – 95; 215
- Lourenço Eanes Beiçudo²⁰⁵⁵ – 142
- Lourenço Eanes Bispo²⁰⁵⁶ – 241; 242
- Lourenço Eanes da Corte²⁰⁵⁷ – 215
- Lourenço Eanes Gago²⁰⁵⁸ – 94
- Lourenço Eanes Malabade²⁰⁵⁹ – 142
- Lourenço Esteves – 103
- Lourenço Esteves²⁰⁶⁰ – 106
- Lourenço Esteves da Guarda²⁰⁶¹ – 48; 50; 51; 52; 53
- Lourenço Fernandes²⁰⁶² – 68; 70

2051 Ouvido régio.

2052 Tabelião de Noudar.

2053 Escrivão.

2054 Tabelião.

2055 Morador em Mourão.

2056 Morador em Santo Aleixo.

2057 Morador em Safara.

2058 Procurador e mordomo de Serpa.

2059 Morador em Mourão.

2060 Vassalo do rei D. Fernando.

2061 Escrivão.

2062 Tabelião régio em Moura.

- Lourenço, frei²⁰⁶³ – 132
Lourenço, frei (prior) – 97
Lourenço Gil²⁰⁶⁴ – 150
Lourenço Gomes²⁰⁶⁵ – 101
Lourenço Gomes de Abreu²⁰⁶⁶ – 90; 92; 93; 96
Lourenço Gomes Carrasco²⁰⁶⁷ – 206
Lourenço Gonçalves²⁰⁶⁸ – 99; 101
Lourenço Gonçalves²⁰⁶⁹ – 132
Lourenço Peres de Valença – 101
Lourenço Martins – 83; 221
Lourenço Martins²⁰⁷⁰ – 151
Lourenço Martins Serrano – 85
Lourenço Martins²⁰⁷¹ – 94
Lourenço Nogueira (Comendador de Noudar) – 110
Lourenço Rodrigues²⁰⁷² – 214; 215; 217; 220
Lourenço Rodrigues²⁰⁷³ – 218
Lourenço Rodrigues – 270A

2063 Escrivão do convento de Avis.

2064 Morador em Redondo.

2065 De Porto de Mós.

2066 Alcaide do castelo de Coimbra.

2067 Morador em Santo Aleixo.

2068 De Pedroso.

2069 Tabelião régio em Avis.

2070 Criado de Álvaro Gonçalves, alcaide de Noudar.

2071 Tabelião.

2072 Escudeiro do Duque de Beja, vassalo, tabelião em Moura e notário apostólico.

2073 De Encinasola, filho de Pedro Rodrigues e irmão de Simão Rodrigues.

- Lourenço Rodrigues Borralho²⁰⁷⁴ – 218
- Lourenço Soares – 142; 200
- Lourenço da Vaca – 221
- Lourenço Vaz Varela – 215
- Lourenço Ybanez²⁰⁷⁵ – 308
- Lúcia Peres²⁰⁷⁶ – 156
- Luis Afonso, doutor²⁰⁷⁷ – 277; 284; 285; 286; 288; 289; 289 (nt); 290; 291; 291 (nt); 292; 301; 306; 312; 322
- Luis Correia²⁰⁷⁸ – 235
- Luis, D. – 4
- Luis, D.²⁰⁷⁹ (conde de Belmont) – 4
- Luis, D. (infante²⁰⁸⁰) – 258; 264; 264A; 268; 273; 278; 279; 280; 285; 286; 288; 289; 289 (nt); 294; 295; 296; 297; 300; 301; 302; 304; 305; 307; 309; 310; 311; 313; 314; 315; 316; 317; 318; 320; 321; 322; 322 (nt)
- Luis Dantas, D.²⁰⁸¹ – 247; 259
- Luis Domingues²⁰⁸² – 138
- Luis Fialho – 254

2074 Vizinho de Aroche, mas procurador por parte de Portugal.

2075 Escrivão de Sevilha.

2076 Mulher de Martim Cão.

2077 Doutor em leis, desembargador da casa do Cardeal-Infante D. Afonso de Portugal. Procurador da vila de Moura. Consultor de D. João III. Deputado da Mesa da Consciência e Ordens em 1538 (FARINHA; JARA, 1997, p. XXX)

2078 Escrivão.

2079 Filho de João de Acre, imperador de Constantinopla, e de D. Berenguela, e irmão de D. Afonso, conde d'O, e vassalo de Afonso X de Leão e Castela.

2080 Irmão de D. João III, Duque de Beja, senhor de Moura e prior do Crato.

2081 Alcaide-mor de Noudar.

2082 Escudeiro.

Luis Gonçalves²⁰⁸³ – 247
Luis Gonçalves²⁰⁸⁴ – 225
Luis Lobo²⁰⁸⁵ – 148
Luis Martins²⁰⁸⁶ – 139; 147; 150; 151; 158; 161; 162
Luis Martins Loubeiro²⁰⁸⁷ – 218
Luis de Medina – 294; 295; 296; 297; 301; 302; 304; 311; 313; 318; 318 (nt)
Luis Mendes – *vd* Luis Mendes Portocarrero
Luis Mendes²⁰⁸⁸ – 206; 213
Luis Mendes Portocarrero²⁰⁸⁹ – 214; 215; 218; 219; 220
Luis da Rosa – 154
Luis Sarmento de Mendonça, D.²⁰⁹⁰ – 300; 318
Luzia Peres – *vd* Lúcia Peres
Mafomede²⁰⁹¹ – 60
Mafomede²⁰⁹² – 60
Mafomede Gago – 60
Mafomede Money²⁰⁹³ – 60

2083 Morador em Valença.

2084 Escrivão.

2085 Morador em Gevrelham, Castela.

2086 Desembargador e vassalo de D. Duarte e de D. Afonso V.

2087 Morador em Serpa.

2088 Escudeiro e vereador.

2089 Vinte e quatro de Sevilha e alcaide-mor de Encinasola.

2090 Embaixador de Carlos V em Portugal.

2091 Filho de Brafome de Aroche.

2092 Filho de Ali Pinto.

2093 Filho de Brafome de Serpa.

Mahomat aben Mahomat aben Huth²⁰⁹⁴ (rei de Murcia) – 4
Mahomat aben Naçar²⁰⁹⁵ (rei de Granada) – 45
Mamom – *vd* Mangão
Mangão – 115; 122; 139; 141
Manja/Manga – *vd* Mangão
Manuel I, D. (rei de Portugal) – 226; 227; 228; 229; 230; 231; 232; 233;
234; 235; 236; 239; 240; 241; 244; 245; 246; 248; 250; 252; 253; 254; 256;
258; 260; 261; 264A; 268; 325
Manuel Afonso – 119; 141
Manuel Afonso²⁰⁹⁶ – 138; 141
Manuel Afonso, licenciado – 264A
Manuel Carrasco²⁰⁹⁷ – 264A
Manuel, D.²⁰⁹⁸ (infante) – 4; 45
Manuel, D. (duque de Beja) – 214; 215; 217; 220
Manuel Fernandes²⁰⁹⁹ – 286
Manuel Gonçalves – 87
Marcos, D. – 74; 85
Marcos Lopes²¹⁰⁰ – 283
Margarida, D.²¹⁰¹ – 6

2094 Vassalo de Afonso X de Leão e Castela.

2095 Vassalo de Fernando IV de Leão e Castela.

2096 Escudeiro.

2097 Morador em Moura.

2098 Irmão de Afonso X de Leão e Castela. Pai de D. João, adiantado-mor de Múrcia.

2099 Juiz de fora em Moura.

2100 Alvazil.

2101 Casada com D. João.

Maria André²¹⁰² – 85
Maria, D. (rainha²¹⁰³) – 25; 33; 34; 36; 37
Maria, D. (rainha²¹⁰⁴) – 233
Maria Dona la Confreira – 25; 26; 28; 43
Maria Estevão²¹⁰⁵ – 220
Maria Garcia, D.²¹⁰⁶ – 28; 42; 43
Maria de Molina, D. – *vd* Maria, D. (rainha)
Marim de Bem²¹⁰⁷ – 59
Marizes²¹⁰⁸, os – 215
Marmolejo²¹⁰⁹ – 220
Marquês de Cortes – 282
Marquês de Priego – 259; 270A
Marquês de Torres Novas – 259
Martim Afonso²¹¹⁰ – 95; 96
Martim Afonso²¹¹¹ – 100; 101
Martim Afonso²¹¹² – 109

2102 Mãe de Paulo Eanes. Casada com João Balufo.

2103 Mulher de Sancho IV de Leão e Castela. Mãe de Fernando IV de Leão e Castela.

2104 Mulher de D. Manuel I.

2105 Mulher de Fernando Domingues Marim.

2106 Mulher de D. João Fernandes de Lima e irmã de D. Gomes Garcia. Vizinha de Sevilha.

2107 Ermitão, morador no termo de Monsaraz.

2108 De Aroche.

2109 Cavaleiro.

2110 Escudeiro, vassalo e procurador do concelho de Moura.

2111 Tabelião em Campo Maior.

2112 Juíz de Noudar.

- Martim Afonso²¹¹³ – 169
- Martim Afonso Alfa²¹¹⁴ – 170
- Martim Afonso, D. – 4
- Martim Afonso Fernández de Córdoba Montemayor y Velasco (Marquês de Cortes²¹¹⁵) – 282
- Martim Afonso da Mata (Comendador de Seda e Benavila) – 126
- Martim Afonso de Melo – 175
- Martim Afonso de Pavia²¹¹⁶ – 119
- Martim da Agrela – *vd* Martim Martins da Agrela
- Martim Álvares²¹¹⁷ – 163
- Martim Álvares²¹¹⁸ – 200
- Martim Álvares²¹¹⁹ – 214; 215
- Martim Álvares Cordeiro²¹²⁰ – 199
- Martim Bacias²¹²¹ – 218; 221
- Martim Balufo²¹²² – 85
- Martim Bandeira – 30
- Martim Besteiro²¹²³ – 102

2113 Vassalo do rei D. Afonso V e tabelião em Beja.

2114 Morador em Beringel, termo de Beja.

2115 Também Marechal de Navarra.

2116 Juiz em Moura. Escudeiro e vassalo de D. João I.

2117 Escrivão.

2118 Procurador da vila de Mourão.

2119 Criado do doutor Vasco Fernandes.

2120 Procurador do concelho de Monsaraz.

2121 Morador em Santo Aleixo. Pai de Vasco Martins Bacias, de Pedro Bacias e de Gonçalo Bacias e filho de Pedro Esteves Bacias. Cunhado de Pedro Rodrigues (lavrador). Tio de Simão Rodrigues.

2122 Homem-bom de Aroche.

2123 Tabelião régio em Moura.

- Martim Branco Domingues²¹²⁴ – 59
Martim do Campo²¹²⁵ – 219
Martim Cão²¹²⁶ – 156
Martim Carnaz, frei (Ordem do Hospital, Comendador de Moura) – 59
Martim Carregio²¹²⁷ – 218
Martim, D. (bispo de Cartagena) – 45
Martim Delgado – 30
Martim Domingues²¹²⁸ – 30
Martim Domingues²¹²⁹ – 267
Martim Domingues²¹³⁰ – 94
Martim Eanes – 59
Martim Eanes²¹³¹ – 83; 95
Martim Eanes²¹³² – 102
Martim Eanes²¹³³ – 109
Martim Eanes de Olivença – 59
Martim Eanes Pessegueiro – 116
Martim Eanes Rombo²¹³⁴ – 59

2124 Besteiro.

2125 Vivia em Valencia del Mombuey.

2126 Morador em Vila Viçosa, marido de Lúcia Peres.

2127 Morador em Noudar.

2128 Chamado *Bragas Machos*.

2129 Morador em Barrancos.

2130 Homem-bom.

2131 Tabelião de Moura.

2132 Procurador do concelho de Moura.

2133 Mordomo de Pedro Fernandes e homem-bom de Noudar.

2134 De Encinasola.

- Martim Estevão²¹³⁵ – 221
- Martim Esteves²¹³⁶ – 58; 59; 85
- Martim Falconero²¹³⁷ – 26
- Martim Fernandes²¹³⁸ – 213
- Martim Fernandes²¹³⁹ – 143
- Martim Fernandes Cerom²¹⁴⁰ – 282
- Martim Fernandes de Coimbra²¹⁴¹ – 56
- Martim Gil – 154
- Martim Gil, D. – 4; 16; 17
- Martim Gil, frei (Comendador de Oriz) – 126
- Martim Gil de Freisuelo, D. – 25
- Martim Gomes²¹⁴² – 319
- Martim Gomes²¹⁴³ – 99; 100; 101
- Martim Gomes²¹⁴⁴ – 177
- Martim Gonçalves²¹⁴⁵ – 58
- Martim Gonçalves²¹⁴⁶ – 223

2135 Natural de Aroche, morador em Alpedra. Pai de Estevão Martim, morador em Aroche.

2136 Cavaleiro, vassalo e vizinho de Monsaraz.

2137 Escrivão.

2138 Escudeiro.

2139 Juíz.

2140 Alcaide-mor e Vinte e quatro de Sevilha.

2141 Escrivão.

2142 Vizinho de Aroche.

2143 Morador em Elvas. Cavaleiro e procurador de D. Afonso IV.

2144 Morador em Moura.

2145 Irmão de Lopo Gonçalves.

2146 Morador em Portalegre.

Martim Ingres²¹⁴⁷ – 286
Martim Joanes – *vd* Martim Eanes
Martim Lopes – 59
Martim Lopes²¹⁴⁸ – 218
Martim Lopes²¹⁴⁹ – 220
Martim Lopes²¹⁵⁰ – 58; 59; 61
Martim Martins²¹⁵¹ – 76; 77
Martim Martins de Agrela²¹⁵² – 58; 59
Martim Lopes, D.²¹⁵³ – 65
Martim Nunes, D. (Mestre da Ordem do Templo) – 4; 30; 30 (nt); 59; 176
Martim Ortiz – 281 (nt)
Martim Pais²¹⁵⁴ – 18; 19
Martim Peres – 287
Martim Peres de Alpedra – 85
Martim Peres Miranda²¹⁵⁵ – 221
Martim Pica²¹⁵⁶ – 215; 218; 221
Martim de Pino²¹⁵⁷ – 241; 249; 254; 286

2147 Cavaleiro, escudeiro, morador em Moura.

2148 Das Cumbres. Pai de Antão Lopes.

2149 Morador em Barrancos. Casado com Inês Esteves.

2150 Cavaleiro, procurador do concelho de Sevilha. Juíz.

2151 Escrivão.

2152 Vizinho de Serpa.

2153 Alcaide maior de Sevilha.

2154 Chanceler da rainha D. Beatriz.

2155 Avô de Afonso Gonçalves Miranda e pai de Gonçalo Afonso. Morador em Santo Aleixo.

2156 Criado de Diogo Álvares e Gomes da Silva, Comendadores de Noudar.

2157 Cavaleiro, juiz ordinário em Moura.

Martim Piteira²¹⁵⁸ – 267
Martim da Radinha²¹⁵⁹ – 85
Martim Real²¹⁶⁰ – 218
Martim Rodrigues²¹⁶¹ – 57; 58; 59; 61; 289
Martim Rodrigues, licenciado – 264A
Martim Ruiz (Mestre de Calatrava) – 18
Martim de Santarém²¹⁶² – 120
Martim de Sepúlveda²¹⁶³ – 184; 185; 187A; 189; 192; 193; 194; 195A; 196; 197; 198; 206; 215; 219; 236
Martim da Serra²¹⁶⁴ – 59
Martim Tome²¹⁶⁵ – 199; 200
Martim Vasques²¹⁶⁶ – 111; 122
Martim Vaz²¹⁶⁷ – 215; 218
Martim Vaz²¹⁶⁸ – 155
Martim Vaz Mata Sete – 199
Martim de Vergada – 281 (nt)
Martim Vicente – 141

2158 Enviado do Mestre de Avis e do concelho de Noudar.

2159 Pai de Fernando Martins da Radinha.

2160 Irmão de Afonso Real, tio de Afonso Delgado e neto de João Martins. Morador na Figueira.

2161 Cavaleiro de Serpa, vassalo e procurador do rei D. Dinis.

2162 Corregedor.

2163 Vinte e Quatro de Sevilha. Fidalgo e conselheiro de D. João II. Alcaide-mor de Noudar e depois senhor de Buarcos. Pai de Afonso Henriques e avô de Diogo de Sepúlveda.

2164 Escudeiro.

2165 De Mourão.

2166 Escrivão.

2167 Escrivão de Aroche.

2168 Morador em Benavente.

Martim Vicente de Villa Lobos²¹⁶⁹ – 175; 176
Martinho²¹⁷⁰ – 128
Martinho IV (papa) – 16; 17
Martinho, D. (bispo de Calahorra) – 15
Martinho, D. (bispo de Évora) – 1; 3
Martinho, D. (bispo de Leão) – 4
Martinho, D. (prior de Avis) – 146
Martinho Lopo²¹⁷¹ – 128
Martinho Peres²¹⁷² – 29
Mateus, D. (bispo de Burgos) – 4
Mateus, D. (bispo de Viseu) – 3
Mateus Cordeiro²¹⁷³ – 270A
Mateus Luis²¹⁷⁴ – 264A
Mateus Peres – 154
Mateus Peres²¹⁷⁵ – 142
Mateus Sanches²¹⁷⁶ – 65; 70; 82
Melchior Maldonado²¹⁷⁷ – 282
Mem Martim – 85
Mem Martim el Canguero – 85

2169 Cavaleiro, corregedor de Entre-Tejo-e-Guadiana.

2170 Menor, filho de Vasco Gil, sobrinho de Estaço Lourenço.

2171 Filho de Vasco Gil, sobrinho de Estaço Lourenço.

2172 Cantor de Évora e procurador de D. Dinis.

2173 Juiz ordinário em Mourão.

2174 Escrivão em Évora e juiz de Elvas.

2175 Morador em Mourão.

2176 Escrivão público em Sevilha.

2177 Alvazil-mor e Vinte e quatro de Sevilha.

- Mem Peres²¹⁷⁸ – 43
- Mem Vaz²¹⁷⁹ – 218
- Mencia Vaz²¹⁸⁰ – 177A
- Mendo Afonso – 143 (nt)
- Mendo Afonso²¹⁸¹ – 154
- Mendo Afonso²¹⁸² – 170
- Mendo Afonso²¹⁸³ – 286
- Mendo Afonso de Resende²¹⁸⁴ – 263; 264; 264A; 265; 267; 268; 269; 270; 270A; 271
- Mendo Eanes²¹⁸⁵ – 87
- Mendo Garcia, D.²¹⁸⁶ – 3
- Mercado de Penalosa, licenciado – 281 (nt); 298; 299
- Mice Manuel – 141
- Miceitam – 141; 177
- Miguel, D. (bispo de Lugo) – 4
- Miguel, D. (bispo de Viseu) – 81
- Miguel Domingo²¹⁸⁷ – 58

2178 Clérigo de D. Estevão Eanes.

2179 Escudeiro, morador em Mourão.

2180 Mãe de Constança Afonso.

2181 Escudeiro do infante D. Pedro, tio de D. Afonso V.

2182 Morador em Beringel, termo de Beja.

2183 Cavaleiro, escudeiro e morador em Moura.

2184 Escrivão e tabelião em Moura. Chanceler da comarca de Elvas.

2185 Cavaleiro, procurador do concelho de Moura.

2186 Senhor de Panóias.

2187 Vigário de Monsaraz.

- Miguel Domingues²¹⁸⁸ – 77
Miguel Gomes²¹⁸⁹ – 200
Miguel Martins²¹⁹⁰ – 109
Miguel Martins²¹⁹¹ – 89
Miguel Peres (prior)²¹⁹² – 85
Miguel Pérez de Almazán²¹⁹³ – 233A
Miguel Sanches da Fonte²¹⁹⁴ – 142
Miguel da Serra²¹⁹⁵ – 89
Miguel da Serra²¹⁹⁶ – 95
Miguel Silvestre – 30
Millan Peres de Aellen²¹⁹⁷ – 4; 16; 17
Mohomat – *vd* Mahomat
Molina, infante de – *vd* Afonso de Molina, D. (infante)
Montalvo, licenciado – 298; 299
Nicolau IV (Papa) – 29
Nicolau, frei²¹⁹⁸ – 30
Nicolas Lorgne (Mestre da Ordem do Hospital) – 7

2188 De Fronteira.

2189 Mordomo do Conde de Feria.

2190 Homem-bom de Noudar.

2191 Escrivão de Moura.

2192 Irmão de Domingos Peres.

2193 Secretário dos Reis Católicos e Vinte e Quatro de Sevilha.

2194 Procurador.

2195 Almoxarife.

2196 Mordomo do concelho de Moura.

2197 Escrivão.

2198 Freire da Ordem do Templo.

- Nicolau Bartolomeu de Garciano, mestre²¹⁹⁹ – 29
Nicolau Domingues²²⁰⁰ – 23
Nicolau Peres²²⁰¹ – 82
Nuno de Abreu – 283
Nuno Afonso de Sequeira – *vd* Nuno Fernandes de Sequeira
Nuno de Alfaiara – 85
Nuno Camelo, frei²²⁰² – 247
Nuno, D.²²⁰³ – 231
Nuno Fernandes Cogominho²²⁰⁴ – 37 (nt); 38
Nuno Fernandes de Sequeira²²⁰⁵ – 122; 139; 141; 145
Nuno Fernandes de Sequeira o Gago²²⁰⁶ – 215
Nuno, frei – *vd* Nuno Camelo, frei
Nuno Freire (Comendador de Aveiro) – 212
Nuno Gonçalves de Ataíde – 177A
Nuno Gonçalvez, D. – 4
Nuno do Marmelar – 177
Nuno Martins²²⁰⁷ – 142; 143; 270A
Nuno Martins do Álamo – 270A

2199 Tabelião apostólico.

2200 Tabelião de Lisboa.

2201 Escrivão.

2202 Prior de Noudar.

2203 Morador em Monsaraz.

2204 Cavaleiro.

2205 Filho de Frei Fernando Rodrigues, Mestre de Avis.

2206 Morador em Moura.

2207 Tabelião em Mourão.

Nuno Martins Feltreiro²²⁰⁸ – 215
Nuno Peres²²⁰⁹ – 94
Nuno Vasques de Castelo-Branco²²¹⁰ – 152
Ortiz, doutor – 295; 296; 305; 314; 316
Otalora – *vd* Sancho Lopes de Otalora
Paio Domingues²²¹¹ – 85
Palos Joanes – *vd* Paulo Eanes
Pantaleão Rebelo²²¹² – 325
Pares Dias²²¹³ – 264A
Pascoal, D. (bispo de Cuenca) – 45
Pascoal, D. (bispo de Jaen) – 4
Pascoal Martins – 218; 267
Paulo Eanes²²¹⁴ – 85
Paulo Martim²²¹⁵ – 85
Pedrivañez, D. (Mestre de Calatrava) – 4
Pedro I (rei de Castela) – 98; 99; 101; 102
Pedro I, D. (rei de Portugal) – 103; 106; 109
Pedro Acenço²²¹⁶ – 206; 215; 220

2208 Morador em Moura.

2209 Tabelião.

2210 Monteiro-mor e alcaide de Moura. Filho de Lopo Vasques de Castello-Branco.

2211 Vizinho e natural de Aroche.

2212 Escrivão.

2213 Corregedor em Moura.

2214 Vizinho de Aroche, filho de Maria André e enteado de João Balufo.

2215 Vizinho de Aroche e natural de Monforte.

2216 Lavrador. Natural das Cumbres de San Bartolomé e morador em Barrancos. Sogro de João Martins Redondo.

Pedro Afonso – 45; 164; 182
Pedro Afonso de Abrigo²²¹⁷ – 283; 283 (nt)
Pedro Afonso²²¹⁸ (Comendador de Noudar) – 203; 204; 205; 206; 214;
215; 218
Pedro Afonso²²¹⁹ – 172
Pedro Afonso Granheiras²²²⁰ – 100; 101
Pedro Afonso de Ornalho²²²¹ – 215; 218
Pedro Afonso de Santo Aleixo – 59
Pedro Afonso das Trezentas²²²² – 218; 221
Pedro de Aiam, frei – *vd* Pedro Deican
Pedro Aires²²²³ – 23
Pedro Aires²²²⁴ – 264A
Pedro de Alcáçova Carneiro – 279
Pedro Álvares²²²⁵ – 190
Pedro Álvares²²²⁶ – 213
Pedro Álvares²²²⁷ – 220
Pedro Ançores – *vd* Pedro de Anseres

2217 Escrivão público.

2218 E alcaide-mor de Noudar.

2219 Corregedor de Entre-Tejo-e-Guadiana.

2220 Juíz, morador em Campo Maior.

2221 Das Cumbres de San Bartolomé, morador em Barrancos.

2222 Natural de Aroche.

2223 Tabelião público de Lisboa.

2224 Vereador de Moura.

2225 Escrivão.

2226 Público tabelião em Moura.

2227 Natural de Encinasola e morador em Barrancos.

- Pedro de Anseres²²²⁸ – 219; 220; 221
- Pedro Antão²²²⁹ – 43
- Pedro de Aroche²²³⁰ – 85
- Pedro Asencio – *vd* Pedro Acenço
- Pedro Bacias²²³¹ – 221; 241; 242; 257; 264A
- Pedro Bispo – 221
- Pedro Borges²²³² – 225
- Pedro de Cabreira²²³³ – 282
- Pedro Caldeira²²³⁴ – 231
- Pedro de Castro – 154
- Pedro Centeno²²³⁵ – 219
- Pedro Cibrães²²³⁶ – 59
- Pedro de los Cobos²²³⁷ – 275
- Pedro Coelho²²³⁸ – 238; 251
- Pedro Çofino – *vd* Pedro Domingues Çofino
- Pedro Colaço – 257; 264

2228 Natural de Santo Domingo de la Calçada e morador em Barrancos.

2229 Tabelião de Coimbra.

2230 Pai de João de Aroche.

2231 Lavrador, morador em Santo Aleixo. Irmão de Vasco Martins Bacias e de Gonçalo Bacias. Filho de Martim Bacias e neto de Pedro Esteves Bacias.

2232 Fidalgo da casa de D. João II.

2233 Vizinho de Sevilha.

2234 Alcaide-mor das sacas e contador dos gados de Noudar. Criado de D. Nuno, morador em Monsaraz.

2235 De Aroche.

2236 Vizinho de Mourão.

2237 Secretário de Carlos V.

2238 Escrivão da câmara de D. Jorge, Mestre de Avis.

- Pedro Correia²²³⁹ – 252
- Pedro, D. – 254
- Pedro, D. (bispo de Astorga) – 4
- Pedro, D. (bispo de Ávila) – 45
- Pedro, D. (bispo de Burgos) – 45
- Pedro, D. (bispo de Cádiz) – 45
- Pedro, D. (bispo de Coria) – 4
- Pedro, D. (bispo de Orense) – 45
- Pedro, D. (bispo de Oviedo) – 4
- Pedro, D. (bispo de Salamanca) – 4; 45
- Pedro, D. (bispo de Siguenza) – 4
- Pedro, D. frei (bispo de Badajoz) – 4
- Pedro, D. frei (bispo de Cartagena) – 4
- Pedro, D. (Condestável²²⁴⁰) – 157
- Pedro, D.²²⁴¹ (infante) – 45
- Pedro, D. (infante)²²⁴² – 149; 152; 153; 154; 157; 175; 179
- Pedro Deican²²⁴³, frei – 5; 5 (nt); 12
- Pedro Dias (Grão Comendador da Ordem do Hospital e Comendador de Moura) – 85
- Pedro Dias²²⁴⁴ – 206
- Pedro Doido – *vd* Pedro Eanes Dido

2239 Conselheiro de D. Manuel.

2240 E governador da Ordem de Avis.

2241 Irmão de Fernando IV de Leão e Castela.

2242 Filho de D. João I. Regedor do reino. Duque de Coimbra e senhor de Montemor-o-Velho.

2243 Procurador do Mestre do Hospital.

2244 Procurador do concelho de Moura.

- Pedro Domingues – 218
- Pedro Domingues Çofino²²⁴⁵ – 84; 85
- Pedro Eanes²²⁴⁶ – 58
- Pedro Eanes²²⁴⁷ – 123; 159
- Pedro Eanes²²⁴⁸ – 249; 250
- Pedro Eanes²²⁴⁹ – 220
- Pedro Eanes Dido²²⁵⁰ – 215; 217; 218
- Pedro Eanes Galaxo²²⁵¹ – 221
- Pedro Eanes Gago²²⁵² – 220
- Pedro Eanes Preto²²⁵³ – 218
- Pedro d’Eça, D. – 218; 220
- Pedro Encenço – *vd* Pedro Acenço
- Pedro de Escobar²²⁵⁴ – 200
- Pedro Estevão²²⁵⁵ – 22
- Pedro Estevão²²⁵⁶ – 214; 215
- Pedro Estevão²²⁵⁷ – 220

2245 Procurador e vizinho de Aroche.

2246 Tabelião.

2247 Escrivão.

2248 Escudeiro e procurador de Moura.

2249 Capelão de Barrancos.

2250 Morador em Santo Aleixo.

2251 Pai de Afonso Peres Galaxo.

2252 Clérigo de missa, capelão em Barrancos.

2253 Lavrador, morador em Santo Aleixo.

2254 Bacharel do Conde de Feria.

2255 Escrivão de Sevilha.

2256 Escrivão em Encinasola.

2257 Tabelião de Encinasola.

Pedro Esteves²²⁵⁸ – 60
Pedro Esteves Bacias²²⁵⁹ – 218; 221
Pedro Esteves Crispilho²²⁶⁰ – 221
Pedro Feio – 215
Pedro Fernandes – 79
Pedro Fernandes²²⁶¹ – 8; 9; 10; 11
Pedro Fernandes²²⁶² – 79
Pedro Fernandes²²⁶³ – 109
Pedro Fernandes²²⁶⁴ – 30
Pedro Fernandes²²⁶⁵ – 138
Pedro Fernandes²²⁶⁶ – 252
Pedro Fernandes²²⁶⁷ – 94
Pedro Fernandez Topecano – 85
Pedro Fernández de Velasco²²⁶⁸ – 187A
Pedro Galego²²⁶⁹ – 218; 220

2258 Vassalo de D. Dinis.

2259 Sogro de Fernando Álvares Penteado, de Afonso Mendes, de Gomes Rodrigues Borrallo e de Pedro Rodrigues (lavrador). Avô de Vasco Martins Bacias, de Pedro Bacias, Gonçalo Bacias e de Simão Rodrigues e pai de Martim Bacias. Também chamado Pedro Esteves Bacias o Velho (221, fl 8r).

2260 Morador em Santo Aleixo.

2261 Escrivão.

2262 Escrivão do rei Afonso XI de Castela.

2263 Homem-bom de Noudar.

2264 Notário do rei em Mourão.

2265 Vigário.

2266 Escrivão, morador em Noudar.

2267 Tabelião de Serpa.

2268 Condestável de Castela e pai de Iñigo de Velasco.

2269 Morador em Moura. Genro de Gonçalo Peres.

- Pedro Galego da Atalaia²²⁷⁰ – 59
Pedro Galego, o Velho – 270A
Pedro Garcia – 229
Pedro Garcia de Toledo – 12
Pedro Gomes – 247
Pedro Gomes²²⁷¹ – 117
Pedro Gomes Carrasco²²⁷² – 206; 221
Pedro Gonçalves²²⁷³ – 229
Pedro Gonçalves²²⁷⁴ – 59
Pedro Gonçalves²²⁷⁵ – 221
Pedro Gonçalves²²⁷⁶ – 30
Pedro Gonçalves²²⁷⁷ – 309
Pedro Gonçalves de Noudar – 102
Pedro de Gouveia – 238
Pedro Gusmão, D.²²⁷⁸ – 4
Pedro de Gusmão, D. – 295; 296; 314; 316
Pedro Henriques de Harana, D. – 45
Pedro de Jaem, frei – *vd* Pedro Deican, frei

2270 Sogro de Gonçalo Pais.

2271 Tabelião régio em Campo Maior.

2272 Lavrador. Filho de Gomes Lourenço Carrasco e irmão de João Gomes Carrasco. Natural de Moura e vizinho de Santo Aleixo.

2273 Escrivão.

2274 De Encinasola.

2275 Castelhano, morador em Alpedra de Fundo.

2276 Notário do rei em Moura.

2277 Procurador de Moura.

2278 Adiantado-mor em Castela.

Pedro Jorge, doutor – 230; 264A
Pedro das Leis, mestre²²⁷⁹ – 88
Pedro Lobato, doutor – 164; 165
Pedro Lopes – 82
Pedro Lopes, D.²²⁸⁰ – 45
Pedro Lopes do Quintal²²⁸¹ – 163
Pedro Lourenço²²⁸² – 85; 86
Pedro Lourenço – 177
Pedro Marques – 229
Pedro Martinez – *vd* Pedro Martins
Pedro Martins²²⁸³ – 79; 82; 83; 84; 85; 86; 86 (nt)
Pedro Martins Alcoforado²²⁸⁴ – 99; 100; 101
Pedro Martins de Alvito – 59
Pedro Martins, D. (Mestre de Uclés)²²⁸⁵ – 18
Pedro Martins Miranda²²⁸⁶ – 221
Pedro Martins del Oyo – 85
Pedro Martins Petarino – 3
Pedro Martins de Vilhalom²²⁸⁷ – 87

2279 Vassalo de D. Afonso IV.

2280 Notário-mor de Castela.

2281 Alcaide de Mourão.

2282 Escrivão público de Aroche.

2283 Vizinho de Sevilha.

2284 Vassalo e procurador de D. Afonso IV.

2285 Irmão de D. Vasco Martins Serrão e de D. frei Álvaro Martins.

2286 Filho de Martim Peres Miranda.

2287 Procurador.

- Pedro Martins Zarco²²⁸⁸ – 138
- Pedro de Mascarenhas, D.²²⁸⁹ – 276; 277; 278; 279; 280; 282; 283; 284; 285; 286; 287; 288; 289; 289 (nt); 290; 291; 292; 293; 296; 298; 301; 303; 306; 309; 310; 311; 314; 315; 322
- Pedro de Medina²²⁹⁰ – 218
- Pedro de Meneses e Noronha, D. (conde de Vila Real) – 197
- Pedro, Mestre (arquidiácono *Reginensis*) – 5
- Pedro Mexia²²⁹¹ – 282
- Pedro Mendes²²⁹² – 264A
- Pedro Miranda – *vd* Pedro Martins Miranda
- Pedro Moço – 287
- Pedro de Moura²²⁹³ – 102; 254
- Pedro Negro – 30; 85²²⁹⁴
- Pedro Nunes²²⁹⁵ – 85
- Pedro Nunes²²⁹⁶ – 47
- Pedro Nunes, D. – 4
- Pedro Nunes de Gusman, D.²²⁹⁷ – 45
- Pedro d'Ornalho – *vd* Pedro Afonso de Ornalho

2288 Escudeiro.

2289 Procurador de D. João III.

2290 Escudeiro de Gomes da Silva, Comendador de Noudar.

2291 Vinte e quatro de Sevilha.

2292 Morador em Moura.

2293 Procurador de Noudar.

2294 Aqui designado como sogro de Francisco Peres.

2295 Vizinho de Sevilha.

2296 Vassalo de D. Dinis.

2297 Irmão de D. João Ramires.

Pedro de Penas²²⁹⁸ – 283
Pedro de Pineda²²⁹⁹ – 282
Pedro Ponce, D.²³⁰⁰ – 45
Pedro Pôncio, D.²³⁰¹ – 3
Pedro Portocarrero, D.²³⁰² – 270A; 282; 295; 296; 305; 314; 316
Pedro Portocarrero, D. (Comendador-mor de Santiago) – 199
Pedro Ramos²³⁰³ – 218
Pedro de Resende, doutor – 264A
Pedro Rodrigues – 79; 263; 264A
Pedro Rodrigues²³⁰⁴ – 178
Pedro Rodrigues²³⁰⁵ – 218; 219
Pedro Rodrigues²³⁰⁶ – 220
Pedro Rodrigues²³⁰⁷ – 206
Pedro Rodrigues²³⁰⁸ – 212
Pedro Rodrigues²³⁰⁹ – 221

2298 Vizinho de Encinasola.

2299 Escrivão-mor do cabido de Sevilha.

2300 Mordomo de Fernando IV de Castela.

2301 Senhor de Trasseram.

2302 Alcaide-mor e Vinte e quatro de Sevilha.

2303 Morador em Moura.

2304 Escudeiro e juiz ordinário em Encinasola.

2305 Irmão de Lourenço e Simão Rodrigues, vizinhos de Encinasola.

2306 Natural das Cumbres de San Bartolomé, morador em Barrancos.

2307 Morador no termo de Moura.

2308 Marido de Inês Martins.

2309 Lavrador, natural de Safara e morador em Santo Aleixo. Genro de Pedro Esteves Bacias e cunhado de Martim Bacias.

- Pedro Rodrigues²³¹⁰ – 215; 218; 220; 283
Pedro Rodrigues Bandarra (Comendador de Noudar) – 206; 215; 218; 220
Pedro Rodrigues, D.²³¹¹ – 18
Pedro Rodrigues Galvão (Comendador de Noudar) – 181; 182; 183
Pedro Rodrigues das Vacas – 215
Pedro Rodrigues de Vilhegas²³¹² – 16; 17
Pedro de Sampaio²³¹³ – 286
Pedro Soares – 16; 17
Pedro Soares²³¹⁴ – 85
Pedro Teifinho²³¹⁵ – 87
Pedro Tomé²³¹⁶ – 181
Pedro do Vale²³¹⁷ – 263; 270A; 271
Pedro Vallascos, D. – 47
Pedro Vasques – 287
Pedro Vasques²³¹⁸ – 154
Pedro Vasques d’Oucalo – 141
Pedro Vaz²³¹⁹ – 215

2310 Alcaide de Encinasola. Pai de Gil Rodrigues.

2311 Avô de D. Álvaro Rodrigues.

2312 Reposteiro-mor de Afonso X de Leão e Castela.

2313 Cavaleiro, escudeiro, morador em Moura.

2314 Pai de João Esteves e avô de Estevão João Azagacho.

2315 Procurador de Aroche.

2316 Morador em Castela.

2317 Tabelião público em Mourão.

2318 Escrivão da puridade.

2319 Criado de Gomes da Silva, Comendador de Noudar.

- Pedro Velasco²³²⁰ – 317
Pedro de Yoam, frei – *vd* Pedro Deican, frei
Pelágio²³²¹ – 28
Pelágio Pelágio²³²² – 3
Pelágio Peres (abade de Valadolid²³²³) – 16; 17
Pelágio Peres, D. – 4
Pelágio Peres, D. (Mestre de Santiago) – 4
Penalosa – *vd* Mercado de Penalosa
Peregrino²³²⁴ – 5; 42; 43
Polanco, licenciado²³²⁵ – 233A
Raimundo de Cardona, D. -19
Raimundo da Costa²³²⁶ – 94
Raimundo, D. (arcebispo de Sevilha) – 16; 17
Raimundo, D. (bispo de Segovia) – 4
Ramiro Diaz, D. – 4
Ramiro Rodriguez, D. – 4
Ramos Peres²³²⁷ – 85
Ribalt, D.²³²⁸ – 4
Rincões, os – 218

2320 Irmão de António de Gusmão.

2321 Escrivão de Sevilha.

2322 Sobre-juíz.

2323 Chanceler do rei Afonso X em Castela e Leão.

2324 Escrivão público de Sevilha.

2325 Conselheiro dos Reis Católicos.

2326 Juíz dos avençais.

2327 Vizinho da alcária de João Peres, natural de Laguna de Nigrillos.

2328 Marechal-mor da Ordem do Hospital.

- Robert, D. frei (bispo de Silves) – 4
- Rodrigo Afonso²³²⁹ – 139; 145; 156; 158; 164; 166
- Rodrigo Afonso²³³⁰ – 270A
- Rodrigo Afonso Borralho²³³¹ – 215; 218; 221
- Rodrigo Afonso, D. – 4
- Rodrigo Afonso Gago – 109
- Rodrigo Afonso “Pepino” – 286
- Rodrigo Álvares²³³² – 218
- Rodrigo Álvares, D. – 4
- Rodrigo Álvares, D.²³³³ – 45
- Rodrigo Álvares de Aça, D. – 45
- Rodrigo Bacias²³³⁴ – 92
- Rodrigo, Bispo da Egitania, D. – 3
- Rodrigo Borralho – *vd* Rodrigo Afonso Borralho
- Rodrigo do Campo²³³⁵ – 215; 218
- Rodrigo de Cardenas²³³⁶ – 186; 310
- Rodrigo de Castro, D.²³³⁷ – 222

2329 Escrivão.

2330 Vereador em Mourão.

2331 Sogro de João Feio. Pai de Fernando Álvares Penteado.

2332 Castelhano, vizinho de Santo Aleixo, natural de Alconchel, Badajoz.

2333 Adiantado-mor em Leão e Astúrias.

2334 Tabelião.

2335 De Noudar. Fazedor de Gomes da Silva, Comendador de Noudar.

2336 Vizinho de Segóvia.

2337 Procurador de D. João II. Alcaide-mor e capitão da vila de Covilhã.

- Rodrigo de Coelha, licenciado²³³⁸ – 207 e 207 (nt); 210; 211; 213; 214; 215; 216; 217; 218; 219; 220; 221; 221B; 264A; 289; 309
- Rodrigo, D. (arcebispo de Santiago) – 45
- Rodrigo, D. (bispo de Cuenca) – 4
- Rodrigo, D. (bispo de Lugo) – 45
- Rodrigo, D. (bispo de Mondoñedo) – 45
- Rodrigo Eanes – 102
- Rodrigo Eanes²³³⁹ – 132
- Rodrigo Eanes²³⁴⁰ – 250
- Rodrigo Eanes de Carvalho²³⁴¹ – 129
- Rodrigo Eanes²³⁴² – 94
- Rodrigo Eanes de Soveral²³⁴³ – 179
- Rodrigo d'Eça – 254
- Rodrigo Estevão – 68
- Rodrigo Frolaz, D. – 4
- Rodrigo Gil²³⁴⁴ – 218; 220
- Rodrigo Gomes, D. – 4
- Rodrigo Gonçalves²³⁴⁵ – 161
- Rodrigo Gonçalvez el Niño, D. – 4

2338 Procurador dos Reis Católicos.

2339 Tabelião.

2340 Escudeiro, morador em Moura.

2341 Juiz em Moura.

2342 Escrivão do concelho de Serpa.

2343 Morador em Mourão.

2344 Neto de João Martins. Natural de Encinasola, morador no Almeneiro.

2345 Escudeiro de D. Duarte de Meneses.

- Rodrigo Lopes²³⁴⁶ – 319
Rodrigo Martins²³⁴⁷ – 153
Rodrigo Peres – 85
Rodrigo Peres Gandulho – 85
Rodrigo Pimentel²³⁴⁸ – 252
Rodrigo de Qualha – *vd* Rodrigo de Coelha
Rodrigo Ribeiro²³⁴⁹ – 205
Rodrigo Rolim – 254
Rodrigo Salvado – 148
Rodrigo Tinoco²³⁵⁰ – 319
Rodrigo Xara²³⁵¹ – 215; 286; 320
Romeu, mestre – 31
Roseiro²³⁵² – 215; 217
Rui das Armas – 214; 215
Rui Dias – *vd* Rui Dias de Tovar
Rui Dias de Rojas, D.²³⁵³ – 65; 67; 68; 69; 70
Rui Dias de Tovar²³⁵⁴ – 220
Rui Farazom²³⁵⁵ – 128

2346 Vizinho de Aroche.

2347 Escrivão.

2348 Moço de câmara de D. Jorge, Mestre de Avis.

2349 Escrivão.

2350 Morador em Fregenal.

2351 Filho de Xara Queimada o Velho. Cavaleiro e escudeiro, morador em Moura.

2352 Vizinho das Cumbres.

2353 Alvazil-mor em Sevilha pelo rei de Castela. Mensageiro de Sevilha.

2354 Clérigo.

2355 Escudeiro.

Rui Fernandes²³⁵⁶ – 59
Rui Fernandes²³⁵⁷ – 247
Rui Fernandes²³⁵⁸ – 94; 96
Rui Fernandes²³⁵⁹ – 223
Rui Fernandes do Rincão²³⁶⁰ – 218 e 218 (nt)
Rui Fernandes de Sequeira²³⁶¹ – 141
Rui Galvão – 163
Rui Garcia²³⁶² – 220
Rui Garcia²³⁶³ – 81
Rui Garcia Troco, D.²³⁶⁴ – 4
Rui Gil, D.²³⁶⁵ – 45
Rui Gil Guterres²³⁶⁶ – 286; 289 (nt)
Rui Gomes²³⁶⁷ – 215
Rui Gomes²³⁶⁸ – 206

2356 Escudeiro, vizinho de Mourão.

2357 Morador em Moura.

2358 Escudeiro, procurador do concelho de Serpa. Vassalo de D. Afonso IV.

2359 Morador em Encinasola.

2360 Filho de João Martins.

2361 Sobrinho de Nuno Fernandes de Sequeira e filho de Garcia Rodrigues de Sequeira, Comendador-Mor de Avis.

2362 Natural de Encinasola.

2363 Do Casal. Vassalo de D. Afonso IV.

2364 Meirinho-mor da Galiza.

2365 Irmão de D. Lopo Rodrigues de Villalobo.

2366 Cavaleiro, escudeiro, morador em Moura.

2367 De Encinasola.

2368 Escudeiro e vereador.

Rui Gomes²³⁶⁹ – 264A

Rui Gomes de Alvarenga, doutor²³⁷⁰ – 151; 155; 156; 164; 165; 166; 167; 168; 169; 170

Rui Gomes Carrasco – 257

Rui Gomes Galvea²³⁷¹ – 151

Rui Gomes Galvea²³⁷² – 179

Rui Gomes da Silva²³⁷³ – 154

Rui Gonçalves – 6

Rui Gonçalves²³⁷⁴ – 218

Rui Gonçalves²³⁷⁵ – 174

Rui Gonçalves Mançanedo, D. – 45

Rui Lopes de Veiros²³⁷⁶ – 192

Rui Lopez de Mendoça, D. – 4

Rui Lopez de Mendoça, D.²³⁷⁷ – 4

Rui Lourenço²³⁷⁸ – 111; 113; 115; 116

Rui Lourenço²³⁷⁹ – 119

Rui Lourenço – 254

2369 Morador em Moura.

2370 Desembargador e vassalo de D. Afonso V.

2371 Criado de Álvaro Gonçalves, alcaide de Noudar.

2372 Morador em Mourão.

2373 Do conselho do rei D. Afonso V.

2374 Filho de Gonçalo Rodrigues da Figueira e irmão de Bento Miguel.

2375 Tabelião régio no julgado de Bouro.

2376 Estadeiro e escrivão da livraria da Torre do Tombo.

2377 Almirante do mar.

2378 Deão de Coimbra, licenciado em degredos e desembargador.

2379 Tabelião.

Rui Martins – 79
Rui Martins²³⁸⁰ – 21
Rui Martins²³⁸¹ – 24
Rui Martins²³⁸² – 94
Rui Martins²³⁸³ – 141
Rui Martins (Comendador de Noudar²³⁸⁴) – 61
Rui Martins Miranda²³⁸⁵ – 215; 217; 221
Rui Nunes – 62; 63; 64
Rui Nunes²³⁸⁶ – 286
Rui d'Ornelas – 119
Rui Peres de Alcala, D.²³⁸⁷ – 46; 70
Rui do Pino – 264
Rui Sanches de Lamas, D. – 25
Rui do Vale²³⁸⁸ – 215
Rui Vasques²³⁸⁹ – 18
Rui Vasques²³⁹⁰ – 149
Rui Vaz Pascoal – 214; 215

2380 Escrivão.

2381 Escrivão da igreja de Toledo.

2382 Escudeiro.

2383 De Moura.

2384 Procurador do Mestre de Avis e do concelho de Noudar.

2385 Besteiro, morador em Moura. Tio de Afonso Gonçalves Miranda.

2386 Tabelião das notas em Moura pelo Infante D. Luis.

2387 Alcaide-mor em Sevilha.

2388 Lavrador, morador em Mourão, filho de Diogo do Vale e irmão de Lopo do Vale.

2389 Filho de D. Vasco Martins Serrão.

2390 Escrivão.

- Rui Vaz Pereira – 218
- Rui Velho – 177
- Safarrom²³⁹¹ – 60
- Salazar²³⁹² – 218
- Salvador Borralho²³⁹³ – 178
- Salvador Domingues²³⁹⁴ – 43
- Salvador Peres²³⁹⁵ – 220
- Sancho IV (rei de Leão e Castela) – 20; 21; 22; 24; 25; 26; 33; 34; 36; 37; 43; 59; 85; 101
- Sancho, D. (bispo de Toledo²³⁹⁶) – 4
- Sancho, D. (infante)²³⁹⁷ – 4; 12; 14; 15
- Sancho, D. (infante²³⁹⁸) – 45
- Sancho Lopes de Otalora, licenciado²³⁹⁹ – 275; 278; 281; 284; 289; 289 (nt); 291; 291 (nt); 292; 295; 296; 297; 309; 318; 320; 321; 322
- Sancho Martins de Harana, D. – 45
- Saramago²⁴⁰⁰ – 231
- Sebastião²⁴⁰¹ – 218

2391 Irmão de Brafome de Serpa.

2392 Criado de Pedro Afonso, alcaide de Noudar.

2393 Ovelheiro de Afonso Martins Orelha. Morador em Beja.

2394 Tabelião de Coimbra.

2395 Mordomo de Encinasola.

2396 E chanceler do rei Afonso X de Leão e Castela.

2397 Filho do rei Afonso X de Leão e Castela, futuro rei Sancho IV de Leão e Castela.

2398 Filho do infante D. Pedro de Castela.

2399 Juiz dos grades de Sevilha.

2400 Passador de gados.

2401 Criado de Álvaro Afonso Calcivas.

- Sebastião Barroso²⁴⁰² – 204
Sebastião Gonçalves²⁴⁰³ – 249
Sebastião Martins – 310
Sebastião Martins²⁴⁰⁴ – 206
Sebastião Peres²⁴⁰⁵ – 208
Sebastião Peres²⁴⁰⁶ – 247
Silvestre Peres²⁴⁰⁷ – 59
Silvestre Rodrigues²⁴⁰⁸ – 231
Simão Álvares²⁴⁰⁹ – 225
Simão Correira²⁴¹⁰ – 234; 234 (nt)
Simão, D.²⁴¹¹ – 85
Simão, D. (bispo de Siguenza) – 45
Simão Gomes²⁴¹² – 172
Simão Martins de Conrendo²⁴¹³ – 87
Simão Peres – 117
Simão Rodrigues²⁴¹⁴ – 218
-

2402 Escrivão.

2403 Tabelião em Moura.

2404 Castelhano, morador nas Russianas.

2405 Vizinho de Encinasola.

2406 Morador no termo de Moura.

2407 Criado de D. Gil de Moura.

2408 Passador de gados.

2409 Escrivão de Pedro Borges.

2410 Fidalgo, procurador de D. Manuel.

2411 Irmão de D. Valasco.

2412 Corregedor de Entre-Tejo-e-Guadiana.

2413 Procurador do concelho de Moura.

2414 De Encinasola, filho de Pedro Rodrigues e irmão de Lourenço Rodrigues.

- Simão Rodrigues²⁴¹⁵ – 221
- Simão Rodrigues, D. – 4
- Soeiro de Alla²⁴¹⁶ – 219
- Soeiro, D. (bispo de Cádiz) – 16; 17
- Soeiro, D.²⁴¹⁷ (bispo de Zamora) – 4
- Soeiro Peres de Barbosa – 16; 17
- Soeiro Teles, D. – 4
- Soeiro Vasques de Moscoso²⁴¹⁸ – 282; 295; 296
- Soeiro Zamorensis, D. – 5
- Soleima²⁴¹⁹ – 60
- Talorra – *vd* Sancho Lopes de Otalora
- Tareiga Peres – *vd* Teresa Peres
- Telo, frei (Arcebispo de Braga)- 23; 29
- Telo Guterres, D.²⁴²⁰ – 16; 17; 45
- Teresa Gil, D. – 30; 30 (nt); 176
- Teresa Peres²⁴²¹ – 101
- Teresa Peres, D.²⁴²² – 18
- Tomé de Uzeda, licenciado²⁴²³ – 282; 305

2415 Lavrador, natural e morador em Santo Aleixo. Neto de Pedro Esteves Bacias e sobrinho de Martim Bacias.

2416 Alcaide de Noudar, filho de Afonso de Enxarez e irmão de Álvaro de Alla.

2417 Notário de Afonso X em Leão.

2418 Vinte e quatro de Sevilha.

2419 Alfaqueque dos mouros.

2420 Justiça da casa do rei de Leão e Castela.

2421 Moradora em Campo Maior e irmã de André Peres.

2422 Mulher de D. Vasco Martins Serrão. Criada da rainha D. Beatriz.

2423 Vinte e quatro de Sevilha.

Topecano – *vd* Pedro Fernandes Topecano
Urraca, D. (rainha)²⁴²⁴ – 3
Valasco, D.²⁴²⁵ – 85
Vasco²⁴²⁶ – 128
Vasco Afonso²⁴²⁷ – 154
Vasco Afonso, frei (Mestre de Avis) – 72; 73; 75; 76; 78
Vasco Afonso Parado – 178
Vasco Afonso Pascoal²⁴²⁸ – 218
Vasco Afonso Perdigão²⁴²⁹ – 100; 101
Vasco Boça²⁴³⁰ – 178; 215; 218; 220
Vasco Cadameiro – 83
Vasco Chucho²⁴³¹ – 93
Vasco, D. – 182
Vasco Domingues²⁴³² – 70
Vasco Domingues²⁴³³ – 142; 143; 270A
Vasco Eanes – 83
Vasco Eanes Parrado²⁴³⁴ – 138

2424 Mulher de D. Afonso II.

2425 Irmão de D. Simão.

2426 Menor, filho de Vasco Gil, sobrinho de Estaço Lourenço.

2427 Escrivão da puridade de D. Fernando, Conde de Arraiolos.

2428 Morador em Moura.

2429 Homem-bom do concelho de Campo de Maior, filho de Afonso Eanes.

2430 De Encinasola. Irmão de João Boça.

2431 Escrivão.

2432 Tabelião de Beja.

2433 Corregedor de Entre-Tejo-e-Guadiana.

2434 Juiz ordinário da vila de Moura.

- Vasco Fernandes²⁴³⁵ – 218
- Vasco Fernandes²⁴³⁶ – 215
- Vasco Fernandes²⁴³⁷, doutor – 154; 174; 192; 209; 210; 211; 213; 214; 215; 216; 217; 218; 219; 220; 221; 221A; 221B; 241; 264A; 289; 309
- Vasco Fernandes, frei (Comendador-mor de Avis) – 72
- Vasco Fernandes da Mestra – 215; 218
- Vasco Gil²⁴³⁸ – 119
- Vasco Gil²⁴³⁹ – 128
- Vasco Gil²⁴⁴⁰ – 172
- Vasco Gil de Pedroso²⁴⁴¹ – 118; 122
- Vasco Gonçalves – 6
- Vasco Gonçalves²⁴⁴² – 76; 77; 78
- Vasco Gonçalves²⁴⁴³ – 128
- Vasco Gonçalves²⁴⁴⁴ – 206; 214; 215; 216; 217; 220; 221; 264A
- Vasco Gonçalves Botelho – 102
- Vasco Lourenço²⁴⁴⁵ – 160

2435 Vizinho de Encinasola.

2436 Criado de Gomes da Silva, Comendador de Noudar.

2437 Corregedor na corte de D. Afonso V. Conselheiro, desembargador e cronista-mor de D. João II. Procurador de D. João II. Guarda da Torre do Tombo.

2438 Alcaide de Noudar.

2439 Sobrinho de Estaço Lourenço. Pai de Martinho, Lopo e Vasco.

2440 Corregedor na comarca de Entre-Tejo-e-Guadiana.

2441 Licenciado em leis, desembargador e vassalo de D. João I.

2442 Ouvidor.

2443 Criado de Fernando Álvares.

2444 Escudeiro. Tabelião régio em Moura.

2445 Morador na Castanheira.

- Vasco Lourenço²⁴⁴⁶ – 96
Vasco Lourenço²⁴⁴⁷ – 92
Vasco Lourenço Bigorro²⁴⁴⁸ – 218
Vasco Lourenço da Coutada²⁴⁴⁹ – 94
Vasco Lourenço²⁴⁵⁰ – 94
Vasco Martins²⁴⁵¹ – 102
Vasco Martins²⁴⁵² – 154
Vasco Martins Bacias²⁴⁵³ – 221; 241; 242; 257
Vasco Martins, frei (Comendador-mor de Avis) – 97
Vasco Martins²⁴⁵⁴ – 58; 59; 61; 215
Vasco Martins Serrão, D.²⁴⁵⁵ – 18
Vasco de Mesejana – 218
Vasco Peres – 206
Vasco Peres – 59
Vasco Peres²⁴⁵⁶ – 40

2446 Procurador do concelho de Serpa.

2447 Tabelião régio em Noudar.

2448 De Moura.

2449 Juíz geral.

2450 Procurador do concelho de Serpa. Vassalo de D. Afonso IV.

2451 Juíz de Moura.

2452 Morador em Marvão.

2453 Lavrador, natural e morador em Santo Aleixo. Filho de Martim Bacias e neto de Pedro Esteves Bacias, irmão de Pedro Bacias.

2454 Juíz e procurador do concelho de Moura.

2455 Filho de D. Martim Rodrigues, Mestre de Calatrava. Casado com D. Teresa Peres, criada da rainha D. Beatriz. Irmão de D. frei Álvaro Martins e de D. frei Pedro Martins (Mestre de Uclés). Pai de Rui Vasques.

2456 Chanceler.

- Vasco Peres²⁴⁵⁷ – 6; 44
Vasco Peres²⁴⁵⁸ – 94
Vasco Peres Farinha²⁴⁵⁹ – 58; 59; 85; 215
Vasco Porcalho, frei (Comendador-mor de Avis) – 110
Vasco Rodrigues²⁴⁶⁰ – 214; 215
Vasco Serrano – 85
Vasco Simão²⁴⁶¹ – 119
Vicente Álvares²⁴⁶² – 109
Vicente carpinteiro – *vd* Vicente Domingues
Vicente, D. (bispo do Porto) – 23
Vicente Dídac²⁴⁶³ – 3
Vicente Domingues²⁴⁶⁴ – 89
Vicente Domingues o Gordo²⁴⁶⁵ – 94
Vicente Domingues²⁴⁶⁶ – 58; 59
Vicente Domingues²⁴⁶⁷ – 95
Vicente Eanes²⁴⁶⁸ – 85

2457 Escrivão.

2458 Alcaide.

2459 Procurador da Ordem do Hospital.

2460 Morador em Barrancos.

2461 Tabelião.

2462 Homem-bom de Noudar.

2463 Juíz.

2464 Carpinteiro, morador em Moura.

2465 Vereador e juiz dos avençais.

2466 Tabelião de Moura.

2467 Vereador de Moura.

2468 Vizinho de Aroche.

- Vicente Eanes²⁴⁶⁹ – 101
Vicente Eanes²⁴⁷⁰ – 109
Vicente Eanes²⁴⁷¹ – 83
Vicente Esteves – 109
Vicente Estevez²⁴⁷² – 27
Vicente Fernandes²⁴⁷³ – 167; 168
Vicente Fortes²⁴⁷⁴ – 61
Vicente das Leis, mestre – 81
Vicente Martins²⁴⁷⁵ – 75
Vicente Martins Curvo²⁴⁷⁶ – 76
Vicente Negrão – 59
Vicente Peres²⁴⁷⁷ – 95
Vicente Peres da Corte – 102
Vicente Rodrigues²⁴⁷⁸ – 178
Vicente Rodrigues²⁴⁷⁹ – 270A
Vicente Soares²⁴⁸⁰ – 18

2469 Morador em Campo Maior, pai de João Vicente do Castelo.

2470 Escrivão, morador em Noudar.

2471 Juiz de Moura.

2472 Alcaide de Aroche.

2473 Escrivão das malfeitorias.

2474 Cavaleiro.

2475 Escrivão.

2476 Vizinho de Veiros.

2477 Procurador.

2478 Tabelião em Moura.

2479 Escrivão.

2480 Escrivão.

Vinagre²⁴⁸¹ – 219
Violante, D. (rainha²⁴⁸²) – 4; 14
Violante Lopes – 116
Visconde de Béarn – 4
Visconde de Bearth – *vd* Visconde de Béarn
Visconde de Limoges – 4
Vivas Peres – 30
Xara Queimada o Velho²⁴⁸³ – 215
Zarcos – 61

2481 Criado de Martim de Sepúlveda, natural de Moura, vive em Enxarez.

2482 Mulher de Afonso X de Leão e Castela.

2483 Pai de Rodrigo Xara.

ÍNDICE TOPONÍMICO

- Abóveda – *vd* Bóveda
- Abotefa – *vd* Botefa
- Aceiceira, quinta da (termo de Santarém) – 128
- Acenradados – 257
- Acre – ver S. João de Acre
- Adiça – *vd* Sobral da Adiça
- África – 209
- Álamo, Moura – 59; 85
- Álamo, corte do²⁴⁸⁴ – 59; 85; 215; 221; 264A
- Álamo, foz do – 27; 59; 85; 264A; 215; 221
- Álamo, ribeiro do²⁴⁸⁵ – 85; 264A; 221; 289
- Alandroal, Évora – 71; 88; 123; 142; 154
- Alaquas – *vd* Alocaz
- Alaria – 2
- Albarracín, Teruel – 45
- Albufeira, Faro – 123
- Albuquerque, Badajoz – 101
- Alcácer do Sal – 162
- Álcaçovas, Évora – 198

2484 Propriedade de João Balufo. Segundo o documento 264A agora chama-se o Rosal.

2485 Também chamado ribeiro do Gordo (doc 289, fl 13v). Afluente do Guadiana.

Alcalá del Río – 2
Alcanede, Santarém – 123
Alcaria Azanchosa – 85
Alcaria de João Peres²⁴⁸⁶ – 85
Alcarias Velhas (Mourão)²⁴⁸⁷ – 176; 270A
Alcarrache, rio / ribeira (Alentejo) – 30; 176; 199; 237; 270A
Alcarraque – ver Alcarrache
Alconchel, Badajoz – 218
Alcornocosa, cabeça – 59; 85; 264A; 289
Alcornoque – *vd* Alcornocosa, cabeça
Álem-Odiana – *vd* Entre-Tejo-e-Odiana
Alenquer – 97
Alfayar de Lapa – *vd* Alfayat de Lepe ou Lete
Alfayar de Penna – *vd* Alfayat de Peña
Alfayat de Lepe ou Lete – 2
Alfayat de Peña – 2
Algarve – 18; 29; 40 (nt); 124; 220
Algarve, comarca do – 120
Algarve, reino do – 120; 154; 157
Algorge, cabeça do – *vd* Alguerge
Alguerge, cabeça do – 221; 264A; 278; 289
Almada, Setúbal – 128; 158; 258
Almeirim, Beja – 136; 246; 311; 312; 315; 315 (nt); 318 (nt); 322

2486 Termo de Niebla.

2487 Segundo o documento 270A, fl 85v, de 1537.07.30, são uns edifícios velhos, que delimitavam o termo de Mourão.

Almendra²⁴⁸⁸, ribeiro de – 214; 215; 218
Almeneiro²⁴⁸⁹ – 215; 218; 219; 220
Almodôvar, Beja – 215
Almoleirim, ribeiro de – 254
Almonaster, Huelva, Espanha – 2; 27; 83; 85; 95
Alocaz, Andaluzia – 2
Alpedra/Alpedras²⁴⁹⁰ (termo de Aroche) – 85; 221; 257; 264A; 274; 278; 288; 289; 311; 320
Alpedra de Baixo – 221; 257; 289
Alpedra de Cima – 221; 233
Alpedra de Fundo – 221
Alpedriz, Leiria – 123; 126
Alta, cabeça – *vd* Cabeça Alta
Amarela, defesa da (Mourão) – 142; 206
Amarela, porto da²⁴⁹¹ – 206
Amareleja, Moura, Beja – 215; 217; 221; 319
Amoreira²⁴⁹², ribeiro de – 254
Aznalcázar – 2

2488 Também arroyo de Tamujo (doc 218, fl 8v).

2489 Aldeia da comenda de Noudar. Ver nota de Antas.

2490 Trata-se, seguramente, do Cortijo Al piedras, situado junto à actual linha de fronteira que separa as terras de Santo Aleixo (Portugal) e Aroche (Espanha).

2491 Passagem nas terras onde a freguesia da Granja faz fronteira com as terras de Valencia del Mombuey, mais exactamente do Monte da Amarela para a zona do Charco das Yeguas, já em Valência.

2492 “Ribeira pequena na província do Alentejo, arcebispado de Évora, comarca da cidade de Beja, termo da vila de Moura: tem seu princípio na freguesia de Santa Luzia: he de breve curso, porque a pouca distancia da sua fonte se mete no rio Guadiana [...]” in *Diccionario Geografico, ou noticia historica de toda as cidades, villas, lugares [...]*, tomo I, 1747, p. 456.

Andévalo, el Campo de (Huelva) – 2; 319

Antas²⁴⁹³ – 219; 220

Anzinal, arroio do – 70

Anzinha Sola – ver Encinasola

Anzinosa, cabeça²⁴⁹⁴ – 70

Aracena, Huelva – 2; 27; 33; 35; 67; 83; 95

Ardila, rio/ ribeira de (Moura) – 2; 30; 43; 47; 59; 70; 74; 85; 89; 115; 116; 122; 129; 139; 140; 141; 142; 176; 177A; 200; 201; 206; 212; 214; 215; 218; 219; 220; 232; 237; 259; 267; 270A; 371; 373

Ardila, várzea de (termo de Moura) – 24; 25; 26; 28; 43; 60; 74; 85; 108; 115; 122; 139 (nt); 141; 144; 152

Aroche, Huelva – 2; 3; 27; 30; 33; 35; 43; 46; 47; 57; 58; 59; 60; 61; 65; 66; 67; 68; 69; 70; 80; 81; 83; 84; 85; 86; 86 (nt); 87; 90; 91; 92; 94; 95; 96; 102; 135; 178; 206; 213; 214; 215; 216; 217; 218; 219; 220; 221; 221B; 233A; 240; 241; 242; 254; 257; 259; 264A; 268; 274; 275; 276; 278; 279; 280; 281; 282; 286; 287; 288; 289; 289 (nt); 290; 291; 292; 293; 296; 298; 299; 301; 303; 309; 310; 311; 312; 315; 316; 319; 322

Aroche, picos de – 59; 85; 215; 221; 233; 241; 242; 257; 264A; 289

Aroche, porto de – 27; 289

Arraial da Veiga, Granada – 207; 214

Arronches, Portalegre – 81; 127; 150; 162; 174

Arzila, Marrocos – 161; 215

Assivieiro – 5; 12

2493 Antas do Almeneiro. Trata-se da zona actual de fronteira entre Barrancos e Encinasola, onde se localizam as mamoas do Almeneiro e Cadaval.

2494 Zona a cerca de um quilómetro da foz da ribeira de Múrtiga, entrando no Ardila. Localizada nas terras de Valencia del Mombuey.

Astorga – 4; 45
Astúrias – 45
Atalayola – *vd* Vale da Atalaiuela
Atesa – 219
Atouguia – 113; 114; 115; 166; 168; 175
Aveiro – 126; 159
Avaxon, pedra de – 319
Ávila – 4; 16; 17; 45
Avino – *vd* Navino
Avis, Portalegre – 72; 78; 80; 97; 110; 123; 132; 146; 157; 179; 309
Ayamonte – 2
Azambujeira – 59
Azambujosa, cabeça²⁴⁹⁵ – 59; 215; 264A
Azanchoso, arroio – 85
Azaichal – 220
Azeitão, Setúbal – 323
Azuaga – 2
Azoia do Bercal – 320
Baca – *vd* Baza
Badajoz – 2; 4; 30; 30 (nt); 45; 81; 83; 85; 99; 100; 101; 117; 176
Badalhouce – *vd* Badajoz
Balhen – *vd* Bailen
Bailen – 79
Barcelona – 221A; 221B
Barrada, Évora – 115; 116; 122; 139 (nt); 141; 254

2495 Será provavelmente o Barranco de la Acebuchosa (Huelva).

Barrancos, Beja – 85; 201; 206; 214; 215; 217; 218; 219; 220; 223; 225; 238; 239; 252; 257; 259; 267; 277; 278; 285; 289; 309; 318; 320
Barreiro – 85
Barreiro, Setúbal – 325
Baza, Granada – 220
Beira, comarca da – 120
Beja – 32; 39; 40; 70; 169; 170; 178; 201; 244; 254; 258; 310
Benavente, Santarém – 88; 123; 128; 155
Benavila, Avis, Portalegre – 80; 85; 87; 126
Beringel, Beja – 170
Besteiros, atalaia/cabeça dos – 59; 215; 221; 264A
Besteiros, concelho de – 258
Bobaraes, rio – 2
Bódion, rio (Badajoz) – 2
Boivos, castelo dos – 212
Botefa, Barrancos – 85; 129; 206
Botoa, Albuquerque, Badajoz – 101
Bótoa, ribeira de – 117
Botona – *vd* Bótoa
Boucida – *vd* Abóveda
Bouro, julgado de – 174
Bóveda, arroyo de la – 24; 25; 26; 28; 43; 74
Braços, porto de²⁴⁹⁶ – 206
Braga – 3; 23; 29
Bragança – 3; 244

2496 Local de passagem na ribeira da Múrtega, sobre o Ardila nas terras de Barrancos.

Braines – *vd* Brenhas, ribeira de
Branches/ Branhes / Branhos – *vd* Brenhas
Brenhas, ribeira de (Moura) – 24; 25; 43; 115; 122; 139; 141; 254
Brinços, ribeiro de D. (termo de Aroche)²⁴⁹⁷ – 221; 289
Broco, cabeça do²⁴⁹⁸ – 220; 257; 278; 289
Broco, moinho do – 101
Brueco – *vd* Broco
Buarcos, Coimbra – 193; 194; 195A; 197; 236
Budion – *vd* Budión, rio
Bulhões, monte dos – 270A
Burgos – 4; 21; 24; 25; 26; 45
Cabeça Alta – 70
Cabeça Gorda, Beja – 254; 319
Cabeço de Vide, Portalegre – 88; 123
Cabo Bojador – 209
Cabo Não – 209
Cabrela, Évora – 323
Cáceres, Espanha – 30; 30 (nt); 176
Cadaval (Barrancos) – 59; 70; 85; 215; 218; 220
Cadaval, picos do (Barrancos) – 59
Cadaval, ribeiro do (Barrancos) – 85; 215
Cádiz – 16; 17; 45
Caia, Elvas – 101
Caia, ribeira de (termo de Campo Maior) – 100; 101

2497 Será o ribeiro do Umbrizo, perto de Aroche?

2498 Onde nasce o ribeiro da Safareja (doc 278, fl 2y).

Cairoga – ver Quiroga

Calahorra, La Rioja – 4; 15; 45

Caldelas, Braga – 174

Caminha, Viana do Castelo – 120; 125; 244

Caminho de Aroche – 221; 257

Caminho de Aroche para o Laranjeiro – 278

Caminho de Aroche para Noudar – 85

Caminho de Aroche para Santo Aleixo – 221; 257

Caminho de Badajoz – 85

Caminho de Barrancos para Encinasola – 218; 277; 278; 289; 318

Caminho de Beja ao Guadiana – 254

Caminho de Beja para Viana de Alvito – 169

Caminho das Cumbres – 220

Caminho de Encinasola – 215

Caminho de Enxarez para Noudar – 70

Caminho de Moura para Aroche – 85; 102; 221; 278; 289

Caminho de Moura para Noudar – 129; 201

Caminho de Mourão para Santo Aleixo – 85

Caminho de Mourão pela ribeira de Ardila – 85; 115; 122; 139; 141

Caminho de Noudar para Fregenal – 215

Caminho de Palhais para Aroche – 257

Caminho da Ronca – 254

Caminho do Rosal (de Moura para Aroche – 221

Caminho de Santo Aleixo para Aroche – 221

Caminho de São Pedro – 186; 305; 309; 310

Caminho de S. Pedro para Valquemado – 186; 309

Caminho de Santo Aleixo para Noudar – 70
Caminho que vai para Santa Maria da Serra – 24; 25; 43; 74; 141
Caminho que vem de Torres – 23; 43
Caminho que vem de Fregenal – 212
Caminho velho de Mourão – 85
Campilho, ribeiro de – 215
Campo de Gamos, Barrancos – 57; 58; 59; 61; 85; 92; 172; 178; 206; 214;
215; 217; 220; 221; 223; 224 (nt); 229; 238; 239; 244; 249; 251; 252; 257;
264A; 274; 278; 289; 319
Campo Maior, Portalegre – 81; 100; 101; 117
Canha, Setúbal – 323
Cano, cabeça do – 85
Cano, Portalegre – 123; 126
Caparrosa, Viseu – 29
Capela – 141
Carça, ribeiro da – 142
Carrasqueiro – 270A
Carril, malhão do²⁴⁹⁹ – 257; 264; 278; 289
Carrión de los Condes (Palência) – 45
Cartagena – 4; 45
Casal, Castelo Branco – 126
Casament, serra de – 2
Castanheira (termo de Monforte de Rio Livre), Vila Real – 160

2499 Está no caminho que vai de Moura para Aroche (doc. 278, fl 2v; doc 289, fl 13v).

Castela, Espanha – 4; 7; 12; 14; 16; 17; 18; 21; 23; 30 (nt); 33A; 34; 36; 45; 72; 80; 83; 85; 94; 93; 95; 101; 102; 113; 117; 120; 124; 125; 135; 136; 142; 143; 147; 148; 154; 161; 163; 175; 176; 178; 181; 184; 185; 187; 189; 199; 200; 206; 209; 210; 213; 214; 215; 216; 217; 218; 219; 220; 221; 222; 233; 234; 237; 241; 242; 246; 254; 257; 259; 264A; 265; 267; 270; 270A; 274; 276; 278; 284; 286; 288; 289; 289 (nt); 290; 291; 292; 293; 298; 299; 303; 306; 312; 318; 319; 322

Castelo Rodrigo, Guarda – 244

Castelo de Vide – 154

Castill Rubio – 2

Castillo de Valera – 2

Castriel – *vd* Castril

Castril – 2

Castro Laboreiro, Viana do Castelo – 244

Castro Marim – 130; 191; 227

Castro Verde, Beja – 323; 325

Cavacas, ribeiro das – 257; 264A

Centeio, vale do – 278; 289

Ceresinos – 12

Cerron, lugar del²⁵⁰⁰ – 319

Cerva, atalaia da – *vd* Cerva, porto da

Cerva, porto da²⁵⁰¹ – 59; 85; 254

2500 No “Campo de Andebalo” (doc 319, fl 2v).

2501 A zona da Cerva localiza-se, do lado de Espanha – terras de Encinasola, na zona norte do concelho de Barrancos, onde o Ardila inicia o seu percurso de linha de fronteira. Do lado de Barrancos há um cabeço que é a Sentinela, tal como do lado de Espanha, também existe o Cerro Sentinela. Nessa mesma zona, do lado da Extremadura, na passagem do Ardila, a zona é denominada de Puerto Blanco.

Cerva, vão da – *vd* Cerva, porto da
Cerva, vale da – *vd* Cerva, porto da
Cervas – 264A
Ceuta, Marrocos – 147; 156; 165; 171; 177
Chança, rio²⁵⁰² – 13; 27; 59; 85; 102; 215; 221; 233; 257; 264A; 278; 289
Charco das Maias (termo de Mourão) – 142; 200; 270A
Chaves, curral de – 257; 264A
Chaves, Vila Real – 125; 244
Cibdadeia- 2
Ciça, castelo de²⁵⁰³ – 219; 220
Cidade Rodrigo – 4; 33A; 34; 35; 36; 37; 38; 45
Cimalhas – 141
Cinchada, cabeça – 59; 85
Cinchada, ribeiro da – 218
Ciz, castelo de – *vd* Ciça
Clecho, vale de – 289
Cofete, porto de – 141
Coimbra – 3; 23; 29; 43; 48; 93; 95; 96; 113; 115; 116; 120; 157
Concos, castelo de – *vd* Cuncos
Concos, ribeiro dos – *vd* Cuncos

2502 Rio Chança é um afluente do rio Guadiana, localizado na margem esquerda deste, demarcando a fronteira entre Portugal e Espanha, desde Vila Verde de Ficalho até à foz, no Pomarão (Mértola). Nasce na serra de Aracena, no município de Cortegana, província de Huelva (Andaluzia) dentro do Parque Natural da Serra de Aracena e Picos de Aroche. Delimita a fronteira Espanha-Portugal a partir da chamada serra do Ficalho ou serra da Adiça, nas imediações de Vila Verde de Ficalho, desaguando no rio Guadiana a jusante do Pomarão. Também existe a aldeia de Chança, concelho de Alter-do-Chão, no distrito de Portalegre.

2503 Cerro denominado actualmente por Castelo de Cid. Estrutura fortificada, tipo “castella” de época romana republicana.

Constantina – 2

Córdova, Andaluzia – 4; 45

Coria – 4; 45

Coroada (termo de Moura) – 221; 254; 319

Corte del Peso – *vd* Peso, corte del

Corte do Pereiro – *vd* Pereiro, corte do

Corte, serra da²⁵⁰⁴ – 218

Cortegana, Huelva – 2; 67; 83; 289

Cortideiros, ribeiro dos – 215; 257; 264A; 270A; 278; 289; 309; 318

Coruche, Santarém – 123; 126; 212

Couda, ribeira da – 254

Coutada das Juntas (Noudar) – 238; 239

Coutalega – 116

Covelas do Douro – 5; 8; 9; 12; 15

Covilhã – 222; 258

Crato – 1 ; 224

Cuenca – 4; 45

Cuencos – 2

Cuerva – 2

Cumbres – 67; 80; 215; 217; 218; 220; 221; 289

Cumbres de Baixo²⁵⁰⁵ – *vd* Cumbres de San Bartolomé

Cumbres de Cima – 85; 220

Cumbres de Enmedio, Huelva – 217

2504 Nos Barrancos, sobre o rincão de Geraldo e sobre Valquemado.

2505 No documento 220, fl 1r refere um *Joam Sanchez*, morador nas *Cunbras d'Abaxo* e mais à frente referindo-se à mesma pessoa, no fl 2v, como morador *em as dictas Cunbras*, e refere-se as *Cumbres de San Bartolomé*. Há outros casos.

Cumbres de Fundo – 85; 215
Cumbres Mayores, Huelva – 69; 215; 220
Cumbres Menores – ver Cumbres de San Bartolomé
Cumbres de Meo – ver Cumbres de Enmedio
Cumbres de San Bartolomé, Huelva – 206; 215; 217; 218; 220; 221
Cuncos, castelo dos – 30; 176; 270A
Cuncos, ribeira/arroyo de (Évora/Badajoz) – 30; 176; 270A
Currais do Barregudo²⁵⁰⁶ – 85; 87; 96
Currais do Navino – *vd* Navino
Curral da Bradoa – 129
Curral Direito – 129
Curral das Éguas – 85
Curral de Setefilla/Benafilla – 85
Debarada, herdade da (termo de Moura) – 177A; 232
Douro, rio – 120
Egitania – 3
Égua, cabeça da – 257
Eixara – 43
Eixara²⁵⁰⁷, poço da – 101; 117
Eixarez – *vd* Enxarez
Elias – 5
Elvas – 3; 81; 87; 93; 95; 96; 99; 154; 214; 215; 217; 254; 263; 264A; 269; 309

2506 Perto de Aroche, segundo documento de 1334.06.09.

2507 Caminho de Badajoz.

Encinasola, Huelva – 47; 59; 67; 69; 70; 85; 178; 186; 206; 207; 208; 209; 210; 213; 214; 215; 216; 217; 218; 219; 220; 221; 221B; 223; 233A; 241; 242; 254; 257; 259; 264A; 267; 274; 275; 276; 277; 278; 279; 280; 281; 282; 283; 285; 286; 288; 289; 289 (nt); 290; 291; 291 (nt); 292; 293; 294; 295; 296; 297; 298; 299; 301; 303; 304; 305; 306; 307; 309; 310; 311; 312; 313; 314; 315; 316; 318; 319; 320; 321; 322

Entre-Douro-e-Minho, comarca de – 120

Entre-Homem-e-Cávado, julgado de – 174

Entre-Tejo-e-Odiana, comarca de – 113; 120; 124; 142; 154; 172; 175; 176; 190; 214; 215; 220; 222; 226; 246; 270A

Enxaral – 257

Enxarez – *vd* Jerez de los Caballeros

Escova, cabeço da – 264A

Espanha – 5; 45; 185

Esparageira – 267

Esparragosa, Cabeça – *vd* Espragosa

Espragosa, Beja – 85

Estrada de Beja – 254

Estrada de Encinasola para Barrancos – 218

Estrada de Moura para Aroche – 221

Estrada de Santo Aleixo para as Cumbres de San Bartolomé – 221

Estremadura, Espanha – 184

Estremadura, comarca da – 120

Estremoz, Évora – 76; 77; 78; 144; 161; 162

Évora – 1; 3; 5; 12; 24; 29; 40; 41; 61; 76; 77; 78; 87; 98; 99; 101; 102; 108; 111; 120; 122; 123; 130; 133; 137; 140; 150; 154; 156; 164; 167; 168; 169; 171; 172; 173; 174; 175; 183; 187; 188; 189; 192; 199; 200; 202; 203; 204; 205; 223; 224; 225; 227; 238; 243; 244; 254; 264A; 270A; 318 (nt); 322

Évora, porto de – 24; 25; 43

Évora-Monte – 78

Exara – *vd* Eixara

Fagilde, corte de – 85

Faro – 154

Ferrarias, barranco das (Beja) – 206

Ferreia, cabeça – 217

Ferreira – 220; 323; 325

Ferreira, cabeça – 215; 217; 218; 289

Ferro, cabeça de – 221

Fez, Marrocos – 209

Ficalho, cabeça de – 59; 85

Ficalho²⁵⁰⁸, serra de – 221; 278; 289; 289 (nt)

Ficalho, Vila Verde de (Serpa) – 206; 221; 264A

Figueira²⁵⁰⁹ – 85; 123; 215; 218; 220; 270A; 288

Flor – 221

Fonte das Alandroeiras – 267

Fonte do Aradeiro – 289

2508 Serra do Baixo Alentejo, também conhecida por serra da Adiça, situa-se no concelho de Serpa, a sul de Moura, entre o Guadiana e a fronteira, junto de Vila Verde de Ficalho. (www.infopedia.pt)

2509 Poderá tratar-se do concelho de Figueira, terra da Ordem de Avis e que mais tarde passou a chamar-se Figueira-e-Barros, pela junção das duas vilas (MARQUES, José – *O Concelho Alentejano de Figueira e a Ordem de Avis em 1336*, p. 7, <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/2104.pdf>).

Fonte da Carça – 142; 200; 270A

Fonte de Campos – 215

Fonte do Charcho – 102

Fonte Coberta, Beja – 85

Fonte do Corcho – 85; 215; 219

Fonte da Ferreira – 220

Fonte de Maria Velha – 270A

Fonte de Paris – 206

Fonte da Pipa²⁵¹⁰ – 219; 220

Fonte da Rabaça – 257

Fonte da Tranca²⁵¹¹ – 215; 218

Fontes Velhas, cabeça das – 176

Fraga Muñoz – 2

Freare, cabeça do – 59

Fregenal de la Sierra, Badajoz – 67; 161; 203 (nt); 212; 215; 217; 218; 219; 220; 289 (nt); 292; 315; 316; 318; 319

Freire, atalaia do – 59

Freixeno – *vd* Fresno Viejo

Freixinal – *vd* Fregenal

Freixo-de-Espada-à-Cinta – 120

Freixos, cabeça dos – 206

2510 Localizada na margem esquerda da ribeira de Murtega, entre a vila de Barrancos e o Parque de Noudar. Tem um açude, um moinho e a fonte junto à qual existe uma imagem da Senhora da Pipa (<http://www.roteirodoalqueva.com/natureza/fonte-da-pipa>).

2511 A zona apelidada das Trancas corresponde a um território que se encontra em Portugal e em Espanha, junto à serra das Colebras (Barrancos). O arroyo de las Trancas nasce em Portugal, entra na ribeira do Cadaval em Espanha, e volta a entrar em Portugal. A fonte fica situada nessa zona e, aparentemente, na parte portuguesa.

Fresno Viejo, Valladolid – 5; 10; 12; 15
Frexenall – *vd* Fregenal
Fronteira, Portalegre – 77; 123
Furadoiro – 215; 218; 267
Galeana, ribeiro da (Mourão, Évora) – 142; 176; 200; 270A
Galiza – 4
Gamonosa – 206; 215
Gamo²⁵¹², arroyo del – 85; 206; 214; 215; 217; 218; 220; 232; 264A; 278; 289
Gamos, cabeça de – 220
Gamos, ribeiro de – *vd* Gamo, arroyo del
Garrocha (Barrancos) – 220
Gavião – 220
Gebriliam – *vd* Gevrelham
Geraldo, rincão/terrás do – 186; 206; 214; 215; 218; 277; 278; 289; 305;
307; 309; 310; 314; 315; 316; 318; 320
Gerena – 2, 219
Gerona – 85
Gevrelham²⁵¹³ – 148; 221
Giraldo – ver Geraldo
Godalis, rio de – ver Godolin
Godelim, ribeiro de – *vd* Godolin, ribeira de
Godolin, ribeira de (Badajoz, Espanha) – 30; 59; 176; 199; 270A
Góis, Coimbra – 112; 232
Gondilhi – *vd* Godolin, ribeira de

2512 Ribeiro que delimita a fronteira entre Portugal e Espanha (Andaluzia) um pouco abaixo de Barrancos.

2513 Segundo os documentos fica em Castela.

Gordo, ribeiro do²⁵¹⁴ – 221; 289
Grajera – 220
Gralhos, rincão dos – 214; 215; 218
Granada, Andaluzia – 220; 310
Granja, Mourão – 250
Guadaíra – 2
Guadalcarranque, rio – 2
Guadiana, rio – 2; 13; 115; 122; 139; 141; 254; 259; 270A
Guarda – 29; 155; 156; 166; 171; 174; 244
Guia, cabeço da – 212
Guigos – 59
Guillena – 2
Guimarães, Braga – 159; 244
Guiné – 247
Haznalfarach – *vd* Aznalcázar
Idanha-a-Velha – 29
Igreja de Santiago, Moura – 141
Igreja de Santo André, Encinasola – 178
Inês Parda, veiga de – 221; 319
Inferno, poço do – 5; 12
Jaen, Andaluzia – 4; 45; 87
Jerez de los Caballeros – 30; 59; 70; 85; 206; 215; 218; 219
João Adarne, monte de – 257; 265
João Lobo, veiga de – 270A

2514 Existe o Cerro Gordo, Badajoz.

João Martins, rincão de²⁵¹⁵ – 215; 218; 220; 238; 239
Junça (Vale de Galeana, Mourão) – 30; 85; 142; 176; 200; 270A
Juntas, ribeira das – 232
Juromenha, Évora – 126; 131
Ladrões, atalaia dos – 59
La Frontera (Andaluzia) – 4; 45
La Guardia – 33
Laguna de Nigrillos, Leão – 85
Lamego – 3; 29; 197
Landroeiras, fonte das – *vd* Fonte das Alandroeiras
Larangeiro (termo de Moura) – 217; 221; 257; 278; 289; 289 (nt)
Laranjeiro, cabeça do – 215; 217; 221; 257; 264A; 289; 291
Leão – 4; 7; 10; 12; 14; 16; 17; 21; 23; 24; 33A; 34; 36; 45; 85
Leiria – 108
Limia – 11
Linhais – 141
Lisboa – 3; 6; 23; 29; 41; 55; 56; 62; 63; 64; 66; 74; 75; 76; 88; 107; 116;
118; 120; 124; 125; 134; 135; 147; 155; 158; 165; 166; 167; 169; 170; 176;
177; 180; 181; 182; 192; 193; 194; 209; 211; 214; 215; 219; 228; 229; 230;
231; 232; 233; 235; 236; 244; 245; 248; 252; 253; 254; 256; 260; 261; 272;
279; 290; 291; 300; 301; 323; 324; 325
Lopo Álvares, rincão de – 239
Lugo – 4; 16; 17; 45
Madrid – 275
Mafosa – *vd* Mofosa

2515 No documento 218, fl. IV explica a razão deste topónimo.

Maias – *vd* Charco das Maias
Mairena, Sevilha – 304; 313
Majom, cabeço – 215
Malabades, cabeço de – 270A
Málaga, Andaluzia – 220
Marela, porto da – *vd* Amarela, porto da
Marmeletes, cabeços – 221
Maruteiras, cabeças – 70
Marvão, Portalegre – 120; 125; 130; 154; 175; 227; 258
Mata, poço da (caminho de Badajoz) – 101
Mateus, prado de – 212; 219; 220
Matrara, cabeça – 267
Mejorada, La – 233A
Melgaço – 125
Mérida, Badajoz – 221
Mértola, Beja – 148; 154; 289
Mestre, serra do (Noudar) – 220
Miguel, arroio – ver Pedro Miguel
Miranda, Bragança – 120; 125
Mofosa, cabeça – 206; 215; 217; 289
Mogadouro, Bragança – 244
Moinho Branco, Campo Maior – 117
Moinho Telheiro – *vd* Telheiro, moinho do
Molas, vale de – *vd* Vale de Molas
Mondego, rio – 193; 195A
Mondoñedo – 4; 16; 17; 45

Monforte – 76; 77; 78; 85; 88

Monforte do Rio Livre, Vila Real – 160

Monsaraz, Évora – 30; 30 (nt); 58; 59; 81; 85; 120; 127; 163; 175; 176; 199; 200; 231; 244; 264A; 289

Montemolín – 2

Mont Polin – *vd* Montemolín

Montalvo – 254

Monte da Galeana²⁵¹⁶, Mourão – 142

Monte das Pedras – *vd* Alpedra

Montemor-o-Velho, Coimbra – 157; 193; 195A

Montemor-o-Novo, Évora – 131; 226

Montogin – 2

Mortega – ver Múrtega, ribeira de

Mota, cabeça da – 30

Moura, Beja – 1; 2; 4; 5; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 22; 25; 26; 27; 28; 30; 30 (nt); 33; 33A; 34; 36; 37; 38; 39; 41; 42; 43; 45; 46; 47; 57; 58; 59; 59 (nt); 60; 61; 65; 66; 68; 69; 70; 71; 72; 73; 74; 81; 83; 84; 85; 86; 87; 89; 90; 91; 92; 93; 94; 95; 96; 102; 105; 108; 115; 116; 119; 120; 122; 124; 129; 135; 137; 138; 139; 140; 141; 145; 149; 151; 152; 172; 176; 177; 177A; 178; 190; 201; 202; 204; 205; 206; 209; 213; 214; 215; 216; 217; 218; 219; 220; 221; 221B; 226; 230; 232; 233; 233A; 234; 237; 238; 239; 240; 241; 242; 244; 245; 246; 248; 249; 250; 251; 252; 253; 254; 257; 258; 259; 264; 264A; 265; 266; 266 (nt); 268; 269; 270; 270A; 272; 273; 274; 275; 276; 277; 278; 279; 280; 281; 282; 283; 284; 285; 286; 287; 288; 289; 289 (nt); 290; 291; 291 (nt); 292; 293; 295; 296; 298; 301; 303; 304; 305; 306; 309; 310; 311; 312; 314; 315; 316; 318; 318 (nt); 319; 320; 321; 322

2516 Monte do termo de Mourão, junto à estrada para a Amareleja.

Mourão, Évora – 5; 8; 9; 10; 11; 12; 14; 15; 16; 17; 19; 24; 30; 30 (nt); 43; 47; 59; 72; 73; 85; 115; 120; 122; 124; 139 (nt); 141; 142; 143; 143 (nt); 154; 163; 173; 175; 176; 179; 187; 199; 200; 215; 218; 222; 229; 237; 250; 257; 259; 263; 265; 270A; 271; 289; 304; 315; 316

Mourão, porto de – 24; 25; 26; 28; 43

Mouro, torre do – 221

Mulos, arroyo de los – *vd* Mus, ribeiro dos Mus

Murcia, Espanha – 4; 5; 45

Murtega, ribeira de²⁵¹⁷ – 59; 70; 85; 135; 186; 206; 214; 215; 218; 220; 237; 241; 242; 244; 252; 253; 259; 267; 277; 278; 289; 305; 309; 310; 318; 320

Murtigão, porto de – 59

Murtigão, ribeira de²⁵¹⁸ – 25; 27; 43; 47; 59; 70; 85; 200; 201; 206; 214; 215; 218; 220; 237; 244; 252; 257; 264A; 278; 289

Mus, ribeiro dos²⁵¹⁹ – 257; 264A; 278; 289

Nadino, casas de/ curral de/ currais de – 215; 218; 219; 220; 278; 289

Nadino, ribeiro de – 289

Nadinos – *vd* Nadino

Navino – *vd* Nadino

Negra – *vd* Negrita

Negrita²⁵²⁰ – 59; 70; 85; 215; 221; 257; 264A; 278; 289

Neiva – 3

2517 Ribeira de Murtega é um rio que nasce em Espanha no município de Fuenteheridos, em pleno Parque Natural da Serra de Aracena e Picos de Aroche e desagua em Portugal na margem esquerda do rio Ardila, mais precisamente na parte ocidental do concelho de Barrancos.

2518 A ribeira do Murtigão é um curso de água português, localizado nos concelhos de Moura e Barrancos. Nasce da confluência de dois ribeiros na fronteira entre Espanha e Portugal, município espanhol de Aroche e freguesia de Santo Aleixo da Restauração. Desagua no rio Ardila.

2519 Desagua no ribeiro da Safareja (doc 289, fl 15v).

2520 Termo de Moura. Monte alentejano localizado a 5 km a sul de Santo Aleixo.

Niebla, Huelva – 4; 79; 81; 82; 85
Niebra – *vd* Niebla
Nossa Senhora das Flores – *vd* Santa Maria das Flores
Odemira, Beja – 244
Odiana – *vd* Guadiana
Oliva, cabeça de²⁵²¹ – 101; 117
Oliva de la Frontera, Badajoz – 2; 47; 59; 206; 215; 218; 219; 220; 259;
267; 289
Olivais – 254
Olivença – *vd* Olivenza
Olivenza, Badajoz – 30; 30 (nt); 164; 176
Ombricos/Oubriços – *vd* Umbrizo, arroyo de
Orense – 4; 16; 17; 45
Oriz, comenda de – 126
Osma – 4; 45
Osuna, Sevilha – 292
Ouguela, Campo Maior – 81; 101
Ovelhas, cabeça das – 221; 257; 278; 289; 289 (nt)
Oviedo, Astúrias – 4; 16; 17; 45
Pai Dias, cabeça de – 59; 85
Pai Joanes²⁵²² – 257; 264A; 274; 278; 289; 289 (nt)
Pai Joanes, castelejo de²⁵²³ – 278; 289

2521 Termo de Campo Maior.

2522 Zona de fronteira entre o território de santa aleixo e Aroche.

2523 Estrutura fortificada/atalaia localizada junto à fronteira, em território português, entre o Pico do Touro e o Monte das Cortes.

Pai Joanes, ribeiro de²⁵²⁴ – 257; 264A; 278; 289
Palácio – 221
Palencia – 4; 15; 16; 17; 45
Palhais, malhão de – 278
Palhais, porto de – 278; 289
Palhais, Santa Maria de²⁵²⁵ – 221; 223; 257; 278
Palmela, Setúbal – 323
Panóias – 3
Paradinas, Salamanca – 5; 10; 12; 15
Paris, França – 29
Parreiras – 220
Pascoal Martins, casas de/cerro de – 218; 267
Peão, cabeça do – *vd* Pedro Peão, cabeça de
Pedra Alçada, Reguengos de Monsaraz – 115; 120; 122; 139; 141
Pedra Escrita, malhão da – 270A
Pedra Furada²⁵²⁶ – 85; 221
Pedro Cafanom – *vd* Pedro Gafanhão, cabeça/mouta de
Pedro Gafanhão, cabeça/mouta de – 30; 176; 199; 270A
Pedro Miguel, arroyo/ribeiro de²⁵²⁷ – 186; 215; 218; 220; 267; 277; 278; 289; 305; 309; 310; 318; 320
Pedro Peão, cabeça de – 176; 199; 270A
Pedroso – 59; 99; 87; 101; 122

2524 Ribeiro que desagua no ribeiro de Murtigão.

2525 Aldeia no termo de Moura.

2526 Quando se sai de Barrancos para Santo Aleixo da Restauração.

2527 Ribeiro localizada a cerca de 500 metros de Barrancos, fazendo fronteira com terras de Encinasola.

Pena Abutureira – 264A
Peñaflor, Sevilha – 59; 215; 264A
Penedo Furado – *vd* Pedra Furada
Pereira – 177
Pereiro, cabeça do²⁵²⁸ – 221; 257; 264A; 278; 289
Pereiro, corte do (termo de Moura) – 58; 59; 61; 215; 221; 264A
Pereiro, serra do – 221; 257
Perpignan, França – 220
Peso, corte del – 27; 85; 289
Pessegueiro, Moura – 257; 264; 264A; 278; 289; 289 (nt)
Piçarra / Piçarrilha²⁵²⁹, fonte da – 206; 214; 215; 218
Piçarro, o – 257
Pilões, ribeiro dos – 278; 289
Plasencia – 45
Poço do Inferno – *vd* Inferno, poço do
Poço da Mata – *vd* Mata, poço da
Ponte de Sor, Portalegre – 180; 188
Porco, cabeça do²⁵³⁰ – 30; 264A
Porqueira, ribeiro da (Évora) – 176; 199; 270A
Portalegre – 1; 78; 88; 223; 254
Portel, Évora – 70; 163
Portela – 257

2528 Cerro a cerca de 470 metros de altitude, situado no limite das terras de Santo Aleixo com Aroche.

2529 Existe o arroyo la Pizarrilla, a sul de Barrancos, do lado de Espanha.

2530 Propriedade e cerro localizado na zona de Santo Aleixo da Restauração, já muito próximo da fronteira com a Espanha.

Porto – 3 ; 23; 29; 59; 153

Portugal – 3; 18; 29; 33; 34; 35; 36; 37; 40 (nt); 42; 45; 59; 72; 73; 79; 80; 81; 82; 85; 87; 95; 102; 125; 132; 135; 142; 143; 157; 184; 187; 189; 200; 206; 207; 209; 210; 214; 215; 216; 217; 218; 219; 220; 221; 221A; 221B; 233; 233A; 234; 237; 241; 242; 254; 257; 264; 264A; 270A; 270A (nt); 275; 276; 277; 278; 281; 282; 283; 287; 288; 289; 289 (nt); 290; 291; 291 (nt); 292; 293; 298; 303; 306; 318; 319

Presas, vereda das – 309

Puente de Ortega – 12

Quiroga, Lugo – 5; 12; 15

Rabo de Coelho²⁵³¹ (Moura) – 221; 278; 289

Rabo de Conejo – *vd* Rabo de Coelho

Rainha, curral da – 85

Redondo, Évora – 150

Renchia – 59

Represa (termo do Crato) – 1

Riba d'Odiana – *vd* Além-Guadiana

Rincão do Geraldo – *vd* Geraldo, rincão do

Rincão dos Gralhos – *vd* Gralhos, rincão dos

Rincão de João Martins – *vd* João Martins, rincão de

Rio Maior, Santarém – 128

Rocianas – *vd* Russianas

Rolão, atalaia do – 59; 215; 221; 264A

Roma – 29; 243

Ronca, cabeça de – 206; 254

2531 Sítio junto à ribeira do Murtigão, nas terras de Santo Aleixo da Restauração.

Rosal de la Frontera, Huelva – 221; 257; 264A; 278; 288; 289; 289 (nt); 311; 320

Roussillon, França – 220

Rua Direita (Santo Aleixo) – 85

Rua da Sapataria (Moura?) – 141

Ruivão, malhão – 270A

Russianas de Baixo – 212; 215; 218; 223; 238; 239

Russianas, Barrancos, Beja – 85; 201; 206; 215; 218; 220; 223; 239; 249; 251; 252

Russianas de Cima – 206; 212; 215; 218; 219; 220; 238; 239

Sabugal, Guarda – 120; 125; 127; 170

Safra – *vd* Safari

Safari, Beja – 25; 26; 28; 43; 69; 70; 115; 122; 139 (nt); 141; 206; 215; 217; 219; 220; 221; 237; 241; 242

Safari, ribeira de – 25; 43

Safareja, ribeira da²⁵³² – 69; 70; 221; 237; 257; 264A; 278; 289

Safarejo – 65; 69; 70

Safarinha, ribeira da – *vd* Safareja

Salamanca – 4; 16; 17; 45

Salto, atalaia do – 59

Salvador, vale do – *vd* Vale do Salvador

Salvaterra de Magos – 60

Samora Correia, Santarém – 325

San Guileixemo – *vd* Santo Aleixo

Sanlúcar la Mayor – 2

2532 Concelho de Moura.

Sancho, casas de D.²⁵³³ – 199; 270A
Sant Vireixemo – *vd* Santo Aleixo
Santa Fé, Granada – 210; 215
Santa Maria, terras de (Aroche) – 278; 289
Santa Maria da álcaçova de Elvas – 126; 131
Santa Maria de Castel de Vega, igreja – 5; 11; 12; 15
Santa Maria das Flores, ermida²⁵³⁴ – 215; 284; 285; 320
Santa Maria de la Huerta, Soria – 12
Santa Maria, igreja (Serpa) – 94
Santa Maria, igreja (Aroche) – 289; 289 (nt)
Santa Maria da Serra – 24; 25; 43; 74; 141
Santa Maria de Siroles – 206
Santarém – 44; 50; 51; 52; 53; 57; 71; 73; 77; 78; 89; 97; 106; 109 (nt); 116; 120; 121; 126; 128; 129; 139; 145; 148; 149; 150; 151; 152; 158; 160; 162; 168; 190; 192; 195; 195A; 196; 197; 198; 240
Santiago do Cacém, Setúbal – 323; 325
Santiago de Compostela, Espanha – 4; 16; 45
Santiago, igreja de (Moura) – 141
Santiago, tierra de – 28
Santo Aleixo²⁵³⁵, Moura, Beja – 46; 59; 85; 92; 102; 206; 212; 215; 217; 218; 220; 221; 233; 241; 242; 254; 257; 264A; 264A (nt); 274; 284; 285; 288; 289; 289 (nt); 291; 292; 319
Santo Amador, Moura – 270A^A

2533 Segundo o documento de 1537.07.30/08.01, tratam-se de uns pardieiros velhos (fl 95r).

2534 Termo de Encinasola.

2535 Santo Aleixo da Restauração – aldeia do termo de Moura. Faz fronteira com Moura, Safara, Valencia de Mombuey, Barrancos, Cumbres de San Bartolomé, Aroche, Rosal de la Frontera e Sobral da Adiça e com as ribeiras da Safareja e de Murtigão.

Santo Domingo de la Calçada, Rioja, Espanha – 219; 220
Santo Estevão de Gormaz – 8; 9; 10; 11; 12
Santos, porto dos²⁵³⁶ – 219
São Brás, porto de – 215
São Domingos de Silos, Burgos, Espanha – 12
São Gens, ermida de²⁵³⁷ – 59
São Guilherme – 25; 43
São Guileixemo – *vd* Santo Aleixo
Sant Vireixemo – *vd* Santo Aleixo
São Guillesemo – *vd* São Guilherme
São João de Acre, Israel – 7
São Pedro da Contenda – 214; 215
São Pedro de Valquemado, ermida de (Barrancos) – 214; 215; 216; 217;
220; 289; 320
São Pedro, serra / terras de – 206; 277; 305; 309; 310; 318; 320
São Sebastião, ermida de (Barrancos) – 220
São Vicente da Beira, Castelo Branco – 123; 126
Saoz, ribeiro do – *vd* Saz, rio del
Saz, rio del – 30; 176; 270A
Seda, Portalegre – 126
Segonça – 2
Segovia, Espanha – 4; 45; 186
Segura, Badajoz – 186; 206; 310
Seia, Guarda – 3; 258

2536 Nas Russianas de Cima.

2537 O cerro de São Gens está localizado a cerca de 200 metros a SE de Noudar, também conhecido como Cerro da Forca, onde se localizam as ruínas da ermida de S. Gens.

Seixo, comenda do – 123; 126

Selho – ver Sillo

Serpa – 1; 2; 4; 5; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 20; 30; 30 (nt); 33; 33A; 34; 36; 37; 38; 39; 45; 57; 58; 59; 61; 72; 73; 81; 85; 91; 93; 94; 96; 120; 124; 135; 147; 148; 151; 153; 172; 176; 179; 206; 217; 218; 221; 233; 241; 257; 258; 264A; 268; 289

Serra da Corte – *vd* Corte, serra d

Serra do Mestre – *vd* Mestre, serra do

Sesimbra – 323; 325

Sessegas Velhas²⁵³⁸ – 270A

Setúbal – 165; 167; 222; 248; 251; 323

Severa, ribeira de²⁵³⁹ – 101; 117

Sevilha, Espanha – 1; 13; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 27; 28; 30; 42; 43; 45; 46; 47; 57; 58; 59; 61; 65; 66; 67; 68; 69; 70; 72; 79; 80; 81; 82; 83; 84; 85; 87; 93; 94; 95; 96; 98; 102; 178; 184; 193; 207; 214; 215; 217; 218; 219; 220; 221; 221A; 221B; 233A; 264A; 274; 276; 277; 278; 280; 281; 282; 283; 284; 286; 287; 288; 289; 289 (nt); 292; 293; 294; 295; 296; 297; 298; 299; 300; 301; 302; 303; 304; 305; 307; 308; 309; 310; 311; 312; 313; 314; 315; 316; 317; 318; 319; 320; 322

Sigüenza – 4; 45

Sillo, arroyo de (Badajoz, Espanha) – 59; 85; 215; 221; 264A

Silves – 4; 29; 46; 70

Sines, Setúbal – 323; 325

Sintra – 127; 182; 191; 233

Sobral da Adiça, Moura – 221; 254; 289

2538 Edifício antigo de moinho ou azenha.

2539 Poderá tratar-se do rio Xévora (Gevora, em castelhano), que nasce na serra de S. Mamede (Portalegre) e desagua no Guadiana, em Badajoz (http://pt.wikipedia.org/wiki/Rio_X%C3%A9vora).

Sobreda, Almada – 157
Solúcar – *vd* Sanlúcar la Mayor
Sortelha, vale de – *vd* Valdesotella
Sotiel – 2
Soure, Coimbra – 103
Sousa – 3
Sovereda – *vd* Sobreda
Soveral – 257
Soverosa, cabeça – 257
Sufre – *vd* Zufre
Taipas – *vd* Taipas, ribeira das
Taipas, ribeira das²⁵⁴⁰ – 30; 142; 176; 200; 215; 270A
Talavera la Vieja, Cáceres – 292
Tamujo – *vd* Tamujo
Tamujo – 59
Tamujo²⁵⁴¹, arroyo de / ribeiro de – 215; 218
Tamujo, vale do – *vd* Vale do Tamujo
Tânger, Marrocos – 147; 156; 215
Tarifa, Espanha – 85
Tavarede, Figueira da Foz, Coimbra – 193; 195A
Tavira, Faro – 258
Terena, Évora – 154
Tejada – 2

2540 Ribeira localizada na margem direita da ribeira do Ardila, Espanha, próximo de Noudar.

2541 A que chamam de Almendra (doc 218, fl 8v). Arroyo de Tamujoso, Puebla de Guzman, Huelva, Espanha.

Tejo, rio – 120

Telheiro²⁵⁴², moinho – 206; 214; 215; 218

Telheiro, forno – 233

Tentúgal, Coimbra – 90; 91; 134; 135

Termos, arroyo/ribeiro/rio dos – 221; 257; 278; 289

Tiessa – 85

Toledo – 4; 5; 24; 45; 184

Torrão, Álcacer do Sal, Setúbal – 323; 325

Torre de Gamos – 58; 59

Torre de Genra Calça/ Gyebra Calça/ Jevoracalça/ Jibaracalça/ – 30; 176; 199; 270A

Torre de Gonçalo Vaz – 201; 206

Torre Queimada²⁵⁴³ – 27; 59; 85; 257; 264A; 278; 289

Torres²⁵⁴⁴, Castela – 2; 25; 43; 59; 67; 83; 218; 221; 264A

Torres Vedras, Lisboa – 31; 155

Tortillo, arroyo – 257; 278; 289; 291

Torto, rio (Portel, Évora) – 116

Toureiro²⁵⁴⁵ – 206; 215

Touril de Freixo – 206

Touril de Gamos – 206; 215; 220

Touros – 201

2542 Povoação da freguesia de Monsaraz (<http://www.roteirodoalqueva.com/aldeias-ribeirinhas/telheiro>). Na ribeira de Ardila (218, fl 24r).

2543 Vertente norte da sierra de las Contiendas, município de Aroche, junto à ribeira de Murtigão, a cerca de 3 km da fronteira.

2544 Será Medina de las Torres, Badajoz?

2545 Sítio localizado nas terras de Barrancos, cerca de 3 km antes do Murtigão entrar no Ardila.

Trás-os-Montes, comarca de – 120
Trás-os-Montes, correição – 160
Trasseram – *vd* Seia
Travessa, cabeça – 206
Trempes, serra das – 221
Triana – 2
Troviscal – 221; 257; 264A
Tui – 4; 45
Umbrizo, arroyo/barranco de²⁵⁴⁶ – 257; 264A
Val de la Ossa, ribeiro de – 25; 43
Valdesotella (embalse de), Huelva – 257; 264A; 278; 289
Val Queimado – *vd* Valquemado
Vale do Arreal – *vd* Vale de Real
Vale da Atalaiuela – 214; 215; 217; 220
Vale do Vargo (Serpa) – 319
Vale do Vargo e Ferradura (Serpa) – 254
Vale Bom – 141
Vale da Figueira – 85; 254
Vale Formoso – 254
Vale de Galeana (Mourão) – 30; 142; 176; 200
Vale de Garona – 5; 10; 12; 15
Vale de Garvena – ver Vale de Garona
Vale de Molas – 221
Vale de Real – 206; 215; 218; 289
Vale do Salvador – 289

2546 Desagua na ribeira de Chança.

Vale de São Pedro – 214; 215

Vale de Sortelha – *vd* Valdesotella

Vale do Tamujo – 215

Vale de Vinagre, Moura – 221

Vale de la Vuessa – 289

Valença, Viana do Castelo – 244; 247

Valencia del Mombuey, Badajoz – 30; 47; 83; 142; 143; 143 (nt); 199; 200; 215; 219; 259; 267; 270A; 271

Valladar – 24; 25

Valladolid – 14; 16; 17; 24; 25; 26; 28; 59; 281; 298; 299

Valquemado, Andaluzia – 59; 85; 186; 206; 214; 215; 216; 217; 218; 230; 233; 241; 242; 264A; 272; 278; 289; 289 (nt); 305; 309

Valquemado, ribeiro de / arroyo de (Huelva) – 186; 214; 215; 218; 241; 242; 257; 264A; 277; 278; 289; 301; 309; 310; 318; 321; 322

Vanada – *vd* Barrada

Veadeira²⁵⁴⁷ (termo de Noudar) – 206; 215; 217; 218

Veiros, Estremoz – 71; 76; 123

Velhosa, serra – *vd* Mofosa

Vera Cruz de Marmelar, Évora – 163

Viana – 244

Viana-a-par-de-Alvito – ver Viana do Alentejo

Viana do Alentejo, Évora – 169

Vidalanes – *vd* Vidayanes

Vidayanes – 12

Vidigueira, Beja – 221

2547 Monte situado junto à actual estrada de Barrancos para a Amareleja a cerca de 3,5 km a Sul de Noudar.

Vilar Maior, Guarda – 244
Vila Viçosa, Évora – 156
Vila Real – 197
Villanos – 2
Villanueva del Fresno, Badajoz – 30 (nt); 83; 94; 95; 163; 173; 175; 176;
199; 200; 222; 270A; 271
Vilares – 289
Viscaia – *vd* Biscaia
Viseu – 3; 81
Viseu, corte de (termo de Moura) – 221
Vuessa, vale de la – *vd* Vale de la Vuessa
Xara – 25
Xaroso, cerro/outeiro/malhão – 278; 289
Xerez, Badajoz – 2; 47; 83; 101; 220; 259; 264A
Yunça – *vd* Junça
Zamora – 4; 45; 184
Zeiro – 59
Zufre, Andaluzia, Espanha – 2; 27; 85

ÍNDICE DE REFERÊNCIAS RELATIVAS A ORDENS MILITARES

- Comendador de Alcanede – 132
- Comendador de Alenquer – 97
- Comendador de Alpedriz – 126
- Comendador de Aveiro – 126; 212
- Comendador de Benavila – 80; 85; 87; 126
- Comendador do Cano – 126
- Comendador do Casal – 126
- Comendador de Coruche – 126
- Comendador de Juromenha – 126; 131
- Comendador de Lecia, de Remian e de Treimetim – 7; 12
- Comendador de Limia, Torono, Taura e Faia – 7; 12
- Comendador-Mor da Ordem de Avis – 49; 72; 76; 110; 126; 141; 145; 157
- Comendador-Mor da Ordem de Santiago – 87; 154; 199; 220; 310
- Comendador de Moratalla – 278; 281; 289; 289 (nt); 290; 291; 292; 293; 298; 303
- Comendador de Moura – 30; 30 (nt); 59; 85; 176
- Comendador de Mourão – 214
- Comendador de Noudar – 61; 75; 76; 85; 96; 97; 102; 110; 126; 129; 131; 132; 134; 135; 137; 138; 146; 148; 153; 157; 171; 172; 180; 181; 182; 183; 188; 203; 204; 205; 206; 214; 215; 217; 218; 219; 220; 223; 224; 229; 309

Comendador de Oriz – 126

Comendador de Pedroso – 87

Comendador de Santarém – 97; 126

Comendador de S. Vicente da Beira – 126

Comendador de Santa Maria da alcáçova de Elvas – 126; 131

Comendador de Santiago – 220

Comendador de Seda – 126

Comendador do Seixo – 126

Mestrado de Avis – 48; 110; 123; 141; 157; 183; 211; 212; 214; 215; 224; 243; 247; 251; 253; 259; 267; 325

Mestrado de Cristo – 258

Mestrado de Santiago – 211; 224; 251; 259; 325

Mestre de Alcântara – 45

Mestre de Avis – 50; 51; 53; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 61; 62; 63; 64; 71; 72; 73; 75; 76; 77; 78; 80; 85; 87; 88; 97; 110; 115; 118; 121; 122; 126; 128; 139; 141; 172; 206; 214; 215; 218; 238; 239; 243; 245; 247; 248; 249; 251; 252; 253; 256; 259; 260; 261

Mestre de Calatrava – 4; 18; 45

Mestre de Santiago – 4; 18; 45; 220; 238; 239; 243; 245; 247; 248; 251; 252; 253; 256; 260; 261; 309

Mestre do Templo – 4; 30; 59; 176

Ordem de Alcântara – 4; 16; 17; 45

Ordem de Avis – 48; 50; 51; 53; 54; 55; 56; 61; 62; 63; 64; 71; 72; 73; 75; 76; 77; 78; 80; 85; 87; 88; 97; 102; 110; 111; 115; 118; 121; 122; 126; 128; 131; 139; 141; 145; 146; 157; 172; 183; 197; 205; 211; 212; 214; 215; 218; 224; 243; 244; 247; 251; 252; 325

Ordem de Calatrava – 4; 18; 45; 126

Ordem de Cister – 46; 126; 243

Ordem de Cristo – 258

Ordem do Hospital – 1; 4; 5; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 14; 15; 18; 19; 21; 30; 30
(nt); 45; 59; 85; 176; 215

Ordem de S. Domingos – 154

Ordem de Santiago – 4; 18; 45; 87; 154; 199²⁵⁴⁸; 211; 243; 243; 247; 251;
262; 325

Ordem do Templo – 4; 16; 17; 30; 30 (nt); 59; 85; 172; 176

Prior-mor de Avis – 126; 146; 212

Prior de Coruche – 212

Prior/Priorado do Crato – 224

Prior do Hospital – 1; 45; 85; 270A

2548 De Castela.

